# REVISTA

DO

# Archivo Publico Mineiro

# Esboço Biographico de D. Silverio Gomes Pimenta

«Semper honras nomenque tuum laudesque manebunt» (Vig. B. V. 78)

E' a tradicional freguezia de Congonhas do Campo, Estado de Minas Geraes, que tem a gloria de ser o berço de D. Silverio Gomes Pimenta.

Nasceu a 12 de Janeiro de 1840, oriundo de uma familia desfavorecida dos bens da fortuna, mas honrada, sendo os seus progenitores Antonio Alves Pimenta e Porcina Gomes de Araujo. Contava apenas sete annos de idade, quando a morte prematura do seu venerando pae veio encher o seu coração da mais acerba dôr, pois deixava uma viuva ainda na flôr dos annos e acompanhada de cinco filhos na mais tenra idade.

Encetou os seus estudos primarios e secundarios no Collegio de Congonhas do Campo, o qual se achava nesta occasião dirigido pelos benemeritos P.es da Congregação da Missão e com grande aproveitamento cursou todas as aulas do Collegio, que eram de portuguez, francez, latim, geographia e philosophia, de maneira que em pouco tempo soube captar a estima e grande nomeada entre os seus collegas e preceptores, recebendo destes os mais honrosos diplomas, dentre os quaes extrahimos o seguinte que por uma feliz casualidade nos veio ás mãos:

«Os abaixo assignados examinadores do Collegio de Mattosinhos de Congonhas do Campo declaram que tendo em consideração o bom resultado, que nos Actos Litterarios de Exames publicos deste anno mostrou o Collegial Silverio Gomes Pimenta Cursista de Lingua Latina o declaram por estas lettras Benemerito do Collegio assim como que pertence pelos votos dos sobreditos Examinadores ao mesmo Collegial a Approvação *plenamente com louvor e 1.º premio*, em consequencia do que o julgão prompto naquella Faculdade.

Recommendam, pois, ao mencionado collegial que distinguindo-se cada vez mais na dita Faculdade desempenhe, quanto em si couber, a attenção que nelle tem fixado a Patria. Em testemunho do que lhe mandam passar o presente Diploma debaixo do signal e Sello do Collegio. Mattosinhos aos 19 de Julho de 1854. O padre Manoel Joaquim Ferreira das Costas, professor de grammatica Latina,—padre João Roiz. da Cunha.»

Corria o anno de 1855 quando foi extincto o Collegio de Congonhas do Campo, e, em vista disto, vio-se obrigado a interromper seus estudos, porque não tinha meios pecuniarios para se passar ao Seminario de Marianna.

Quiz, porém, a Providencia Divina que os seus estudos fossem interrompidos apenas por poucos mezes porque chegando ao conhecimento do Santo Bispo D. Viçoso informações as mais lisongeiras a respeito de sua preclara intelligencia e provada inclinação para o estudo ecclesiastico, este o chamou então para o seu Seminario em Setembro de 1855; nessa época contava o jovem estudante 15 annos de idade, tendo já feito os seus preparatorios.

Matriculado no Seminario de Marianna, dentro em pouco tempo concluio os estudos necessarios para receber a sagrada ordem do presbyterato, mas foi-lhe mister esperar a edade exigida pelos canones. Nesse estabelecimento foram seus preceptores os distinctos professores : D. Antonio Ferreira Viçoso, D. Luiz Antonio dos Santos, D. Pedro Maria de Lacerda, padre João Baptista Cornaglioto, padre Bartholomeu Sipolis e Antonio de Moraes Torres.

Na idade de 16 annos, os seus preceptores, conscios da sua capacidade o escolheram para reger a cadeira do 3.º anno de latim, na qual esteve no Seminario por espaço de 18 annos, e depois a de Historia Universal por 12 annos.

A 10 de Abril de 1857 recebeo a Tonsura Clerical; a 20 de Fevereiro de 1861 as quatro Ordens Menores; a 23 do mesmo mez o Subdiaconato; a 21 de Abril de 1862 foi-lhe conferido o Diaconoto; a 20 de julho do mesmo anno recebeo na cidade de Sabará das mãos de D. Viçoso, a sagrada ordem de Presbyterato, e a 21 cantou a sua primeira missa na Egreja das Mercês daquella Cidade, pregando na missa D. Antonio Ferreira Viçoso e a tarde o Dr. José Marciano.

Nesse anno achando-se com a sua saude um pouco combalida seguio para a Europa em companhia do venerando Padre João Baptista Cornaglioto, e depois de visitar Paris, Turim e Roma voltou para o Seminario de Marianna completamente restabelecido da saude e tambem tendo o seu espirito mais enriquecido com os conhecimentos que obtivera durante a viagem.

Por occasião da questão religiosa no Brazil, fundou em Marianna um jornal dedicado aos interesses catholicos com o titulo de *Bom Ladrão* e neste vasto campo soube sempre manejar com denodo a sua penna em prol da religião e tambem dos miseros captivos que viviam ainda debaixo do jugo ferrenho da escravidão.

Escreveu então D. Silverio varias obras de grande valor, entre as quaes sobresaem a *Pratica da Confissão* e a *Vida de D. Antonio Ferreira Viçoso*, seu mestre e bemfeitor.

O Ex.mo Snr. Dr. Macedo Soares illustre escriptor brazileiro, fazendo apreciação dessa obra por uma carta endereçada ao Dr. Francisco Vel-

lozo, que naquelle tempo foi publicada no jornal do «Bom Ladrão» de 30 de Abril de 1878, anno 10 n.º 38, quando director do mesmo o Ex.mo Monsenhor Julio Bicalho, assim se exprime : «Ill.mo Amigo Snr. Dr. Ferreira Vellozo. Estou lendo, com interesse crescente, a biographia do finado Snr. Bispo de Mariana e folgo de ver que o assumpto não desmerece tratado por mão tão de mestre, que mais de uma vez se afigura estou lendo a *Vida de D. Fr. Bartholomeu dos Martyres* pelo grande Fr. Luiz de Souza.

Agradavel surpresa foi ao correr as primeiras paginas, dar com um estylo tão de lei, castiço e genuino portuguez; sem as affectações do pedantismo; claro e sobrio, como convém a historia, e aqui particularmente ao genero d'esta; severo, e ao mesmo tempo manso, e agradavel, e puro, e attractivo como Santo Prelado cuja vida narra.

O Revd. Snr. P.e Silverio é d'esses de quem dizia Ferreira:

«Do que se antigamente mais pregaram Todos os que escreveram, foi honrar A propria lingua, e n'isso trabalharam» Está V. S. vendo quanto prazer me deo, e eu lhe agradeço, o emprestimo que teve a bondade de fazer-me...

Seo att.º ami.º e Cr.º

*Antonio Joaquim de Macedo Soares.*

---

Em 1875, vagando a diocese por morte de D. Viçoso, o Cabido da Cathedral de Marianna, tendo em vista os seus meritos o elegeu a 12 de julho desse anno seu Vigario Capitular e nesse cargo S. Exc. deu tamanhas provas de aptidão que, chegando a esta Diocese em 1877 o Exm. Sr. D. Antonio Maria Corrêa de Sá Benevides para assumir o governo do Bispado para o qual tinha sido nomeado, logo o fez seu Vigario Geral.

Nesse cargo o Exm. Sr. D. Silverio prestou á administração de D. Benevides por espaço de quasi 20 annos os mais assignalados serviços que impuseram o seu nome á gratidão do Prelado, que achando-se com a saude bastante abalada, pedio e obteve da S. Sé que o nomesse seu Bispo Coadjuctor.

Os seus numerosos serviços prestados á religião, á patria e á mocidade desfavorecida foram sempre reconhecidos pela S. Sé e tambem pelos governos do nosso Paiz, e disto dão testemunho as suas condecorações honorificas.

Em 1878, foi S. Exa. apresentado por S. Magestade D. Pedro II para arcipreste da Cathedral de Marianna. E nesse mesmo anno foi S. Exa. nomeado pelo S. Padre, seu Prelado Domestico.

Em 1881 foi agraciado com a commenda da ordem de Christo.

Em 1887 foi elevado por S. Santidade a Protonotorio Apostolico *ad instar participanteum*.

Em 1889 foi ainda agraciado com a commenda da Rosa.

A 26 de junho de 1890 foi nomeado por S. S. Leão XIII Bispo Titular de Comaco e Auxiliar de Marianna e a 31 de agosto do mesmo anno foi sagrado Bispo na Capital de S. Paulo, onde S. Ex.ª tinha ido para tomar parte no primeiro Concilio dos Bispos brasileiros que se realizou logo depois da proclamação da Republica. .·.

O «Jornal de Minas» que se publicava nesse tempo na antiga Capital de Minas, sob a competente direcção do illustrado jornalista Mineiro, nosso distincto patricio e amigo Dr. Diogo de Vasconcellos, (em seu numero 221 Anno XIII de 11 de outubro de 1890) trouxe uma circumstanciada descripção á respeito dessa augusta solemnidade, realizada n'aquella importante Capital, e, referindo-se ao nosso venerando Arcebispo diz:

..................................................................................................

«O mais notavel, porém, dos brindes foi o que levantou o Ex.mo D. Pedro Maria de Lacerda a D. Silverio Gomes Pimenta, por elle sagrado.

Apezar da sua saude notavelmente deteriorada, e do cansaço de um dia tão cheio, revelou-se o Snr. D. Pedro nesse brinde orador consumado, sabendo vibrar as fibras do coração e arrancando por mais de uma vez calorosos applausos e até lagrimas dos convivas.»

O Ex.mo Snr. D. Pedro Lacerda saudando a D. Silverio «Disse que ia saudar a um amigo, mas amigo não de um anno, sinão de quasi quarenta annos, como era o Ex.mo Snr. D. Silverio; amigo como a religião e a escriptura declaram que deve ser o amigó; amigo a quem elle conhecia desde menino, e que mais que ninguem na terra o conhecia, a elle orador, com os seus defeitos e com as suas boas qualidadas, se as tinha; amigo de todos os tempos, de todas as fortunas, que o tinha sempre acompanhado com egual permanencia nas diversas phases de sua vida.»

Passou depois a ponderar as qualidades do novo bispo dizendo — «que era um dos mais sabios brasileiros do Amazonas ao Rio da Prata», encarecendo seus conhecimentos theologicos, linguisticos e litterarios.

Mostrou os serviços por elle prestado no ensino e educação da mocidade, e na administração diocesana e que era tal sua humildade, que só desejava viver escondido. «Disse, que, lendo o Evangelho daquelle dia, que era a festa de S. Raymundo Nonato, viu realizada, na pessoa de D. Silverio, a promessa feita pelo Salvador: *Quœrite primum regnum. Dei et hæc omnia adjicientem vobis.*

«Elle conhecera a D. Silverio desde menino e o conhecera sempre procurando o reino de Deus; e que Deus o encheu dos mais amigralados favores elevando-o gradual e constantemente até ao ponto em que chegara aquelle dia. «Mestre no Seminario, admittido pelo grande e immortal Antonio Ferreira Viçoso, onde, depois de ser seu discipulo foi seu companheiro de magisterio; sacerdote occupado sempre no bem das almas, vigario capitular, e depois vigario geral do insigne prelado D. Antonio Maria Corrêa de Sá e Benevides, condecorado por S. Magestade o Im-

perador e distinguido pelo S.S. Padre o Papa, como seu prelado domestico e depois como protonetario apostolico *ad intar*, acabava de receber a maior dignidade na terra a sagração episcopal.

«Não podia subir mais, e só a elle restava o reino dos ceos».

Em resposta a essa brilhante alocução o Exmo. Sr. D. Silverio, profundamente commovido refere o mesmo jornal: «Respondeu o Sr. D. Silverio a seu illustre amigo por elle tão conhecido, e por muitos, ainda que infelizmente não por todos.»

«Relembrou os serviços por elle prestados na educação da mocidade mineira, em cujos corações S. Exa. Rvma. tem throno immorredouro: Minas lhe deve a formação de seus mais distinctos vultos; auxiliar de D. Viçoso na reforma de seu Seminario, pregador consumado, apostolo de Marianna, cujos costumes elevou e santificou com sua palavra eloquente e admirada.

«Minas extremece por elle, como por um de seus mais insignes bemfeitores.

Philosopho profundo, como se revelou regendo por 18 annos essa importante cadeira com a laurea mais esplendida que póde conquistar um professor além das materias que com igual proficiencia ensinou no Seminario e fóra delle; prelado sapientissimo, por seus conhecimentos theologicos, canonicos, moraes, historicos e liturgicos, entre os bispos do universo, catholicos mui poucos poderão igualar, e com certeza o Sr. D. Pedro Maria de Lacerda honraria qualquer cadeira episcopal da Europa. A este homem extraordinario e superior, brindava elle, discipulo, amigo e filho.»

A 9 de maio de 1895, commissionado por D. Benevides, foi a Roma fazer a visita *ad limina Apostolorum* e por esta occasião visitou os sagrados logares de Jerusalem, dando de lá uma descripção minuciosa de sua viagem á terra Santa, que foi publicada no jornal «O Viçoso» e depois collecionada em folheto pelo nosso saudoso amigo padre José Miguel com o titulo—*Viagem do Exm. Sr. Bispo de Camaco aos Santos Lugares de Jerusalem*.

Vagando outra vez a diocese pelo fallecimento de D. Benevides, foi S. Exa. por eleição do Cabido da Cathedral, realizada a 10 de julho de 1896, de novo Vigario Capitular. E pelo Consistorio de 7 de setembro do mesmo anno foi S. Exa. eleito Bispo de Marianna, tomando posse da diocese a 16 de maio de 1897.

Em 1899, foi a Roma, onde tomou parte saliente no Concilio Plenario Americano, encarregando-se de importantes commissões durante o Concilio.

Em 1905, fez parte da grande Perigrinação Brasileira a Terra Santa e por essa occasião S. Exa. fez tambem em Roma a visita *ad limina Apostolorum*, visitando depois a Belgica, Holanda e Lisbôa, recebendo sempre por onde passava as maiores provas de consideração e as mais honrosas referencias por parte da imprensa que era unanime em celebrar os seus meritos.

Por decreto de 8 de julho de 1906 foi a Diocese de Marianna elevada á Archidiocese e na data desse mesmo decreto foi o Exmo. Sr. D. Silverio Gomes Pimenta nomeado Arcebispo de Marianna.

E por Bula de 6 de dezembro do mesmo anno, o S. Padre Pio X concedeu a S. Exa. a honrosa distinção do *Pallio*, cuja imposição se realisou a 6 de agosto de 1907.

Por Letiras Apostolicas de 19 junho do corrente anno, foi S. Exa. o Sr. Arcebispo de Marianna elevado pelo S. P. Pio X a dignidade de *Assistente ao Solio Pontificio, e Conde Palatino.*

Eis em ligeiros traços o escorço biographico do nosso venerando Antistite, que sendo filho de paes pobres, fez-se por si mesmo um sacerdote emerito, conquistando pelo seu talento e virtudes um lugar de destaque na hierarchia do episcopado Sul-Americano.

E nós, que ha mais de 30 annos, temos a felicidade de conviver com D. Silverio, e vimos dia a dia avolumar-se o seu trabalho apostolico em pról da religião, da patria e da mocidade desfavorecida da fortuna, não podemos deixar de apresentar a S. Exa. o preito sincero da nossa homenagem, no fausloso dia do quinquagesimo anniversario de sua ordenação sacerdotal.

*Olympio Marques Pimenta.*

---

# D. SILVERIO

Quando alguem se apresenta para, no meio dos seus concidadãos, representar o papel que lhe é reservado, é costume levar quem o apresente e recommende os titulos que, porventura, possa ter para que mais proveitosa se lhe faça a missão ou mais facil a jornada.

Hoje apparece no meio de vós, caros leitores, um novo combatente no campo das luctas para o bem social e religioso, com pretensões a concorrer com tantos illustres collegas para o engrandecimento da religião e da patria, tendo pelo menos boa vontade para o tentar. Mas quaes as suas qualidades, qual o seu titulo, qual a sua fé de officio?

As qualidades ficão bem declaradas só com dizer que é um orgão catholico. Póde dizer-se mais do que isto ainda que se o fizesse com todos os termos dos idiomas existentes? Não. O catholicismo é um principio que abrange todos os principios, é uma escola de todas as disciplinas, é a pratica de todas as virtudes, moraes e civicas, é a solução de todas as questões sociaes e de todos os problemas da vida. Dizer, portanto, que é catholico é dizer tudo, comtanto que nunca saia do seu proposito e jamais desvirtue a sua missão. Mas o nosso combatente possúe ainda uma qualidade que o distingue entre os outros jornaes catholicos — é orgão da Archidiocese de Marianna, e, como tal, assume um grão de responsabilidade que fallece aos outros e mais espinhosa se torna a sua missão no jornalismo catholico. Si essa é, pois, a sua missão, claro está que jamais se envolverá em luctas de uma politica partidaria, sem comtudo abdicar de sua missão evangelica de encaminhar os passos dos homens de sua patria, quando errados, norteando o seu pensamento com os sãos principios da verdadeira politica e unificando a sua actividade em demanda do verdadeiro destino dos governos da terra.

E qual é o seu titulo? Nenhum mais adequado e apropriado ao acontecimento que neste dia agita o pensamento e enche de alegria o coração mineiro em particular, e a nação brasileira em geral. Nenhum estimulo mais poderoso, nenhum auspicio de maiores esperanças que o de adoptar um nome que representa a summa dedicação, o mais acendrado patriotismo e uma serie não interrompida de actos heroicos, uma vida toda empregada em fazer o bem, um nome que representa a vida de um sabio e de um santo.

Nenhum estimulo maior que esse podia escolher quem se propõe emprehender a obra civilizadora de orientar a opinião publica e não se deixar arrastar por ella. Mas para o adoptar que lucta e que traças! De um lado a gratidão e o reconhecimento a reclamar esse acto de justiça e de outro a humildade e a modestia a negar seu assentimento, e teriam vencido estas, si já não estivesse tudo preparado, desde a noticia de muitos jornaes até a impressão de todos os papeis e a compra do titulo, sem tempo de recorrer a outro.

Deste modo, surdo aos protestos do nosso querido homenageado, penso que acertei com o pensamento do povo mineiro, hoje vibrando de contentamento pelo 50.º anniversario do mais fecundo e benemerito sacerdocio que um homem póde exercer no mundo, como é o de D. Silverio Gomes Pimenta.

Vae, pois, ó modesto e despretencioso mensageiro; penetra lá nos sertões e nas mattas, assim como nas praças e nos grandes centros; transpõe essas montanhas e vôa por essas campinas, vae repetir ao velho octogenario e á juventude folgazã, ás mães de familia e ás creanças das escolas os ensinamentos da cruz, o conhecimento da lei divina, a observancia do dever, o respeito á lei e o cumprimento das obrigações sociaes, sem lisongear desatinos, mas corrigindo aberrações. E' este o teu dever, que cumprirás sem desfallecimentos.

*Padre João Luiz Espchit.*

---

# AS FESTAS DE HOJE

Têm sido animadissimas as festas em honra do 50 anniversario do Sacerdocio de D. Silverio Gomes Pimenta. Impossivel nos é dar neste numero todos os telegrammas de felicitações que tem recebido e innumeras cartas de adhesão que de todas as partes têm chegado.

Acham-se na cidade representantes de todas as classes sociaes, associações, imprensa, ordens religiosas, auctoridades ecclesiasticas e civis.

Quasi todo o episcopado brasileiro tem escripto ou se tem feito representar, assim como o sr. Presidente do Estado, o sr. Ministro do Interior e diversos directores de Secretarias. S. Eminencia o sr. Cardeal e o Exm. sr. D. Assis vierão pessoalmente.

D. Modesto Augusto Vieira que amanhã será sagrado, tendo escolhido esta occasião em homenagem ao mesmo dia, está aqui ha cerca de um mez.

Desde hontem tem havido salvas e repiques em quasi todas as horas do dia, á noite illuminação geral, notando-se todas as ruas primorosamente enfeitadas, ostentando cada trecho do trajecto as mais artisticas e bem combinadas ornamentações em que trabalhou a dedicação e o amor que este povo devota ao eminente prelado.

Hoje ás 8 horas haverá Pontifical na Cathedral com assistencia do Sr. Cardeal e D. Assis e nessa occasião commungarão das mãos do Sr. Arcebispo todos os sacerdotes que hontem terminaram o retiro espiritual, em numero superior a 80.

Do mesmo modo como foi, S. Exc. voltará em procissão formada pelo clero, associações e povo e á uma hora dará recepção em Palacio, depois do banquete que Commissão offerece a S. Exc.

Eis alguns nomes que podemos tomar dentre os sacerdotes que aqui estiverão para celebrar as bodas de ouro de S. Exc:

Monsenhor Aureliano Adeodato Brasileiro, de Lavras; padres José C. dos Santos Faria, do Furquim de Marianna; Ananias de Paulo Vieira; Antonio Mauricio de Medeiros Gouvêa, Alberto Elgass, Americo José Coelho, Alympio Odier de Oliveira, Accacio Marques de Souza Maia, Antonio Arthur Horta, Antonio Ferreira Pedrosa, André Colli, Alfredo Rodrigues Macedo, Arnaldo de S. José Marques, Antonio Gonçalves Machado, Antonio Candido Torres, Adalberto Benicio Terra, Antonio Joaquim Cardoso

Antonio Soares Diniz, Aurelio Corrêa Magalhães, Benevenuto Leonardo dos Santos, Carlos Antonio de Souza, Camillo Martins Moreira, conego Domingos Ferreira Martins, Dimas Guimarães, Egydio Henriote (Lazarista), conego Estevão Pedro Cotta, Felicio de Abreu Lopes, Francisco Lopes de Araujo, Francisco Gaetani, Francisco Xavier de Sousa, Francisco Chaves, Francisco Vieira Braga, Felisberto Olympio de Araujo, Francisco Antonio de Carvalho, Felix Lombardi, Francisco Seraphim, monsenhor Fernando de Oliveira Barbosa, Francisco Magat (lazarista), Francisco Nogueira de Assis, Francisco Sabino Philó, Gregorio Martins do Couto, Galdino Ferreira Diniz, Geraldino Ferreira Xavier, Gustavo Gomes Aranha, Heitor Augusto da Trindade, monsenhor João Grossi, João Baptista da Trindade, monsenhor João Raymundo de Oliveira, João Baptista Coutinho Anchieta, João Pio de Souza Reis, João Luiz Espeschit, João Baptista Marques Penido, mons. conego José Maria Rodrigues de Moraes, mons. conego José Silverio Horta, José Emygdio Marinho, José Torquato da Rocha Filgueira, José Maria Gonzalez, José Maria Fernandes, Julio Fiorentini, José Dilinger, Luiz Castamagne (lazarista) José Blasetti, mons. Manoel Nogueira Duarte, mons. Manoel Mendes Pereira de Vasconcellos, conego Marciano Bernardes da Fonseca, Mello Mattos, Manoel Carlos Athayde, conego Marcellido Braglia, mons. Manoel da Silva Torres, mons. Olympio Augusto Hemeterio, Osorio de Oliveira Braga, Osorio Braga, Pedro Ferreira Pedrosa, Pedro Pinto Fernandes, Salvador Zorgno, mons. Silvestre Ferreira de Castro, Seraphim Pecci, Santos Saez Acha, Theodorico Marques de Souza Maia, conego Tobias Bernardino de Souza Cunha, Tobias José da Silva, Vigilato Rezende Fernandes, Affonso Maria de Ligorio Germe (lazarista), Aureliano Costa Santiago, Alfredo Alves Fernandes, Americo José Duarte, mons. Antonio Fernandes Lellis, Antonio Cardoso Damasceno, Antonio Aurelio de Magalhães.

— ———

# APOTHEOSE DE D. SILVERIO

Tal é o titulo sob o qual «O Bom Jesus» de Congonhas, novo e primoroso jornal, fundado e redigido pelo Rvmo. Sr. Conego João Pio dos Santos, resume as festas celebradas em Marianna, a 20 de julho do presente anno de 1912, em commemoração do 50 anniversario da ordenação de D. Silverio.

E' nada exagerado esse titulo, nem outro podia ser; pois essas festas foram uma verdadeira consagração, tantas e tão eloquentes foram as demonstrações de affecto e carinho, de admiração e culto ao venerando chefe de Egreja Mineira, quer proviessem da espontaneidade do povo, quer do coração dos sacerdotes, quer dos representantes do poder civil, quer de seus veneraveis irmãos os prelados, quer do Eminentissimo Purpurado do nosso Brasil que fidalgamente quiz assistir a esse triumpho, quer até do primeiro Jerarcha que, sobre ter dirigido ao illustre Jubilar mimosas cartas e preciosa benção, conferiu-lhe o titulo insigne de Assistente ao Solio Pontificio e de Conde Palatino.

Aproveitando as descripções dadas pelo mesmo «Bom Jesus» de Congonhas, pelo «Germinal» de Marianna, e pelo «D. Silverio», nova folha fundada pelo Exm. Sr. Arcebispo de Marianna, confiada a direcção experimentada do P. Espeschitt e cujo primeiro numero sahiu, dois dias depois da festa, darei um resumo, em quanto possivel exacto do que se deu.

Desde a vespera tinha havido salvas e repiques em quasi todas as horas do dia; á noite illuminação geral, as principaes ruas garridamente enfeitadas de flamulas, galhardetes e arcos.

No dia da festa, ás 8 horas da manhã, S. Exa. Rvma. sahiu de seu palacio em direcção á Sé, acompanhado do clero, em numero de 115 sacerdotes. Formou-se então numeroso prestito, ao qual se encorporaram auctoridades civis, Camara Municipal, foro, Associação das Filhas de Maria e das Damas do S. Coração de Jesus e a banda de musica de S. José tocando uma vibrante marcha. Durante esse percurso foram atiradas das janellas de algumas casas flores em profusão sobre o Exm. Sr. D. Silverio.

As 9 horas começou a Missa Pontifical na qual sua Exa. Rvma. distribuiu a communhão a todo o clero. A Sé regorgitava de povo; lá se via o

mais fino escol da cidade, representantes do foro, a Camara Municipal encorporada, representante do Exm. Sr. Presidente do Estado, e todas as classes sociaes. Em duas tribunas lateraes achavão-se S. Ema. o Sr. Cardeal Arcoverde e S. Exc. o sr. D. Assis, Bispo de Pouso Alegre que vierão expressamente para tomar parte nos festejos desse dia de jubilo. O canto foi habilmente executado pela orchestra de S. José.

Terminada a solemnidade, voltou S. Exa. acompanhado de grande multidão, calculavel em 2 mil pessoas, ao seu Palacio, segurando as varas do palio, o sr. Senador Gomes Freire, representante do sr. Presidente do Estado, Dr. Horacio Andrade, Juiz de Direito da Comarca, representando o Sr. Secretario do Interior, Dr. Affonso Guimarães, Juiz Municipal, padre Santos Faria, Presidente da Camara Municipal, Dr. Leocadio de Araujo, Promotor da Justiça e os Srs. Vereadores Municipaes.

Em Palacio, na Sala do Trono, S. Exa. Rvma. recebeu as homenagens do clero. Nessa occasião fallou Mons. João Martinho offerecendo a S. Exa. um album riquissimo em nome do clero da Archidiocese, o Rvm. P. José Carolino, representante da *Estrella Polar* de Diamantina, produzindo um discurso cheio de pensamentos finos e brilhantes, o Rvm. Sr. C.º José Philippe, secretario do Bispado de Pouso Alegre, que appresentou a primorosa polyanthea dos Srs. Bispos da Provincia Ecclesiastica.

Logo seguiram-se no Salão de honra as outras recepções. Cumpre notar a do Grupo Escolar, acompanhado do seu director e de todo o corpo docente; os meninos cantaram o «Hymno das creanças», lettra do eximio poeta Mariannensse José Ataliba, sendo a composição musical do nosso Maestro Antonio Miguel; o director do Grupo o Exm. Sr. Dr. José Ignacio pronunciou um discurso excellente e francamente religioso. Após o Grupo representaram-se as moças do Collegio da Providencia, com suas mestras as Irmãs de caridade e executaram um outro hymno de circumstancia composto pelo inspirado poeta symbolista Alphonsus Guimarães.

As 2 horas em ponto chegava a Camara Municipal encorporada, precedida da Associação Musical «União 15 de Novembro» e seguido de numeroso acompanhamento de povo. Recebidos na sala de honra todos os vereadores, foi pelo Presidente em exercicio, o Rv.mo P. José Caetano dos Santos Faria, communicado ao Exm. Sr. Arcebispo ter deliberado a Municipalidade dar á antiga Rua Nova a designação—Rua D. Rilverio—. Uma prolongada salva de palmas abafou as ultimas palavras do representante do Municipio que foi affectuosamente abraçado por S. Exa. Rvm. Em seguida o exmo. sr. senador Gomes Freire, em breve alocução affirmou a S. Exa. Rvm. as homenagens do povo da cidade e de seu municipio, e rememorando os serviços prestados por D. Silverio á Religião e á Patria, na continuidade das mais insignes virtudes evocou o periodo da campanha abolicionista a que o sacerdote jornalista prestou no seu jornal «O Bom Ladrão» o concurso precioso de sua auctoridade e de suas luzes.

O jantar de mais 200 talheres, servido no Seminario, foi presidido por S. Em. o Sr. Cardeal Arcoverde. Nelle compareceram o Senador Gomes Freire representando o presidente do Estado, o Dr. Horacio Andrade, Juiz de Direito, representando o sr. Secretario do Interior, Ex.mo Sr. Barão de Camargos, os membros do Veneravel Cabido de Marianna, Os Rmos. Superiores ou representantes de todas as casas religiosas existentes nesta Archidiocese e outras commissões. Rodeavam o sr. Cardeal os srs. D. Silverio, D. Assis, bispo de Pouso Alegre e D. Modesto.

Ao champagne fallou em primeiro logar o Sr. Cardeal, e seu discurso que foi ouvido de pé em religioso e respeitoso silencio, calou profundo no espirito de todos os presentes pela precisão e magnificencia dos conceitos, sobriedade e belleza das imagens e grande affectuosidade de que se revestiu ao referir-se a D. Silverio.

Levantou-se depois o Monsenhor Moraes, digno Vigario Geral do Arcebispado e commissionou o Padre João Pio, que foi então nomeado conego da Sé, para representar a archidiocese e o clero.

O discurso do conhecido homem de lettras, ex-professor do Caraça, antigo e brilhante deputado, agradou sobremodo e foi constantemente interrompido por calorosos applausos, sendo as suas ultimas palavras cobertas de palmas.

Tambem falaram o Dr. Lucio dos Santos, illustre professor da Escola de Minas de Ouro Preto, e o Dr. Diogo Vasconcellos, que em nome do Sr. Arcebispo agradeceu em phrases elevadas ao Sr. Cardeal a distincção de seu comparecimento aos festejos que ahi reuniam os amigos e admiradores de D. Silverio.

O Banquete acabou ás 7 horas, queimando-se então no Largo do Palacio um fogo de artificio.

A' noite foi cantado solemne *Te-Deum* na cathedral, estando a cidade profusamente illuminada.

## Discurso do Eminentissimo Sr. Cardeal

Exm. Sr. Arcebispo,

«Nesta brilhante e gloriosa commemoração do 50 anniversario de vossa ordenação sacerdotal, em que vos têm sido dadas provas as mais significativas de entranhado amor e do mais alto apreço, pelo Soberano Pontifice, por todo o Episcopado Brasileiro e pelo distincto Clero de vossa querida Archidiocese Marianense, seja-me tambem a mim permittido juntar a esse magnifico concerto de congratulações e de applausos minhas humildes mas sinceras e cordeaes felicitações!

Salve! Preclaro ornamento da Egreja Brasileira!

Deus vos cumule da abundancia de suas graças; Deus, que tem sido o objecto de vossas esperanças, o incentivo de vossas energias, o estimulo de vosso zelo de pastor e pae; guia, protecção e luz de vosso ministe-

rio; Deus retribua a vossa fidelidade com as abundancias de sua misericordia, com finezas do seu amor!

Salve! Ornamento e gloria da ordem sacerdotal e do episcopado brasileiro; honra das lettras patrias; propugnador constante dos ensinamentos do Evangelho; manso e seguro guia do clero; exemplar de virtudes e de sabedoria, impeterrito defensor da fé, que soube encarar em si a energia e o zelo de N. Senhor Jesus Christo alliado a uma grande bondade e extrema humildade. Salve!

Longos e dilatados annos logrem possuir-vos o vosso illustrado clero e os fieis vossos diocesanos, para continuarem a receber, de vossos labios de pastor desvelado e de pae, o pabulo substancioso de inspirados conselhos e de salutares ensinamentos pastoraes, cheios de uncção e de luz; por longos e dilatados dias gozem ainda os vossos filhos de vossa companhia e do influxo de vossos exemplos e de vossos conselhos.

Salve! Exm. Senr. Arcebispo.

E entre as mimosas flores e brilhantes grinaldas, que se vos tecem, nesta magnifica commemoração, dignae-vos de acceitar esta pallida e humilde florzinha, que ora vos offereço, desabrochada em um coração, que entranhadamente vos estima, e que sabe prezar o aroma de vossas peregrinas virtudes, para desejar que por muitos annos ainda conserve Deus vossa preciosa existencia.

Senr. Arcebispo, *ad multos annos.*

## Discurso pronunciado pelo conego João Pio de Souza Reis nas bodas de ouro de D. Silverio Gomes Pimenta

A primeira vez na minha vida, Eminencia, Excmos. Snrs. Bispos, meus collegas e meus Snrs., sinto a verdade da phrase assaz conhecida, — os grandes pensamentos não se expressam.

Tendo nos vaivens da vida pratica, da tribuna judiciaria, da parlamentar, da tribuna sagrada, tendo falado por vezes em salões, nunca experimentei a commoção de quem fala em publico e, porque não direi, medo de falar.

Mandou, entretanto, o meu mestre, meu amigo e superior, S. Exa. o Snr. Vigario Geral represente a archidiocese de Marianna e o clero mineiro, repetirei numa resolução extrema, de quem não tem outro recurso o *j'y suis j'y reste*, aqui estou para fallar e fazer desabrochar n'alma flores já esmarridas; vou accordar no alaúde, que, ha muito, dependurei nas saliencias das agruras da vida, cantos entoados outr'ora e celebrar o 50.° anniversario da ordenação sacerdotal de D. Silverio Gomes Pimenta.

Conto com o braço carinhoso da benevolencia dos meus collegas, mas não peço a V. Exas., Eminencia e Exmos. Bispos, uma benevolencia

nem lhes exoro excusas. São paes, e como filho tenho o direito de falar com o coração nas mãos. Maiores que sejam as infantilidades da minha oração, mais gratas devem ser ao coração bondoso de paes.

Depois é tão difficil saudar a D. Silverio! Poucos da geração actual, dentre os mais ornados de virtudes, de saber e de serviços publicos, podem offerecer ao orador um bloco tão inteiriço de merecimentos em faces tão variadas.

Como essas maravilhas architectonicas, cuja admiração nos empolga, mal attendendo ao capricho das columnas e já os nossos olhos se attraem pelas curvaturas artisticas que colleam pelo capitel; ou como nessas symphonias, onde o genio de Wagner, ou de Meyerbeer derramou ondas de harmonia, nem nos basta ouvir uma parte, nem de momento lhes podemos comprehender a grandeza. Assim D. Silverio.

Ouro de subido toque, não se lhe pode dar a malleabilidade para o sujeitar ás regras que a oratoria traça aos elogios com que se dá destaque ao merecimento.

Brilhante de purissimo quilate, mal se mira uma facèta, já a outra nos provoca com irizações de luz que fascinam.

Sacerdote? Fez-se a golpes de talento com o camartello da virtude. Nem ha aqui em Marianna, quem não relembre o nome querido e venerando do Padre Silverio como uma tradição do sacerdote piedoso, humilde, caridoso e todo bondade. (*Applausos*)

Bispo? E' estrella de primeira grandeza, e S. Eminencia o colendissimo Cardeal acaba, com fidalguia que sobremodo penhorou o clero mineiro, de sagrar D. Silverio a figura de mais destaque d'entre os bispos brasileiros. (*Applausos e palmas*) Quanto vale D. Silverio como Bispo, dil-o o modo como honrou o nome mineiro, salientando-se num areopago de luminares da sciencia ecclesiastica. Dil o ainda o carinhoso affecto de S. Santidade o Papa Pio X destinguindo-o com uma carta, toda paternal affecto, e mais a sua nomeação de—assistente ao solio pontificio — E' mister muito merecimento para que o chefe da Egreja catholica viesse, com tanto affecto e carinho, celebrar as bodas de ouro do humilde Padre Silverio Gomes Pimenta.

Esqueçamos o sacerdote, dispamos D. Silverio da purpura de principe da Egregia e a sua individualidade tem ainda accresces de grande valia.

Litterato primoroso. Se fala, dos seus labios cahem perolas — um phrasear do mais puro vernaculo, engastado em periodos, tersos e escorreitos de tal lavor artistico, que recordam a sumptuosidade de L. Coelho, a magestade de A. Herculano, a precisão de Bernardes e a propriedade de Vieira. Do seu estylo se pode dizer o que escreveu um critico italiano: *é un fiume largo e lento che scorre pianamente, portando la navicella del lettore senza forza, dolcemente tra la deriva....* como rio largo e manso, nelle se embala o leitor, numa *berceuse* de bellezas, docemente, atravez

de periodos rendilhados, numa leitura agradavel, toda resumbrando as maiores elegancias da lingua portugueza. (*Muito bem*)

Si escreve, a sua penna parece burilar o marmore em arabescos litterarios, onde a profundeza das sentenças pede meças ao luxo asiatico da forma; parece riscar o onyx das difficuldades grammaticaes. A sua penna é como um prisma onde se cóa a luz irizada da mais pura elegancia da lingua de Camões. (*Applausos*)

Não extranharó V. Exa. Snr. Arcebispo de Marianna, que um sacerdote amigo, admirador e subdito de V. Exa., lhe faça a traição de vir aqui em publico offender-lhe a modestia com tão rasgados elogios. Não Exm. Sr. Mas penso V. Exa. que a violeta foi feita para esconder o perfume entre o cerrado das suas folhas? que o colorido das rosas está seguro entre os espinhos? que o ouro desapparece na stractificação das rochas?

E' o momento das solemnes franquezas, e V. Ex. tem de se sugeitar ao preceito inglez: *the right man in the right place*, mas não quero melindrar a modestia de V. Exa. que diria que V. Exc. tem o perfume da violeta na virtude da humildade, tem o colorido das rosas nas alvoradas de bondade que atoalham a alma de um puro; (*applausos prolongados e palmas*), eu diria que D. Silverio é o ouro com que se fundem essas creações moraes, que a Egreja colloca na peanha dos altares e que a opinião publica, em laudasion de louvores, em hosannas de applausos, em alleluias de acclamações, levam ao pantheon da historia patria. (*Uma salva de palmas interrompe o orador, e vivas a D. Silverio*).

Terá defeitos D. Silverio? Oh! bem os quizera agora conhecer para ditos, porque mais sinceras seriam as minhas palavras. Que os tivesse... Conta-se que Miguel Angelo, tanto se habilitára a ter os olhos erguidos ao alto, quando inundava o tecto da capella Sixtina dessas maravilhas de pintura, que os não abaixava á terra para não se injectarem de sangue. E o divino artista tinha sempre a cabeça voltada para o céo.

Assim D. Silverio. Olhos voltados sempre ao céo, mal os volve á terra e se injectam de sangue, feridos os pés nas agruras do caminho, titubeando passos por onde medram as miserias da terra.

Alma temperada ás ardencias do amor de Deus, até nos seus erros D. Silverio é grande! (*Bravos, muito bem*).

Bem disse, Eminencia e venerandos Snrs. Bispos, bem disse que V. Excs. irião ouvir infantilidades de um coração de filho, que o coração do clero mineiro voeja pela minha bocca, mundos em fóra nas azas da imaginação, nem ainda offereci esta festa ao egregio, ao venerando, ao bondoso D. Silverio.

Esses applausos calorosos com que recebem as minhas palavras, esse sorriso affectuoso que se aninha, num aconchego bom e acariciador nos labios dos meus collegas, tudo, se me encoraja e sobremodo me honra, me desvia do fim collimado—saudar o 50.º anniversario da ordenação de D. Silverio.

Venerando Arcebispo de Marianna, aqui estão esses filhos de Vicente de Paulo, que tem sido o braço direito de V. Exa. na educação da mocidade, sentinellas avançada da religião em Minas e que pela caridade tem nas mãos o coração mineiro, cheios de alegria saudam a V. Exa. que bem lhes conhece o entranhado amor.

Egual sentimento anima os filhos do D. Bosco, esses incansaveis revolucionarios do socialismo pelo culto ao trabalho, que levam á officina—a cellula da industria—a semente da religião. (*Muito bem*) Os salesianos se representam pelo seu superior.

Mais ainda batem palmas a V. Exa. esses religiosos que são a luz, são a intelligencia, são o saber. São o sol da sciencia nos esplendores da religião. Tanto significa a congregação do Verbo Divino. (*Applausos*)

Não basta ainda, Exm. Snr. Devo-me ajoelhar ante S. Eminencia para declarar que, a subidissima honra de sua presença a esta festa pertence toda ao clero mineiro. S. Emia, perdoará que, filho, lhe faça a violencia de me apoderar de tão alta distincção e de offerecer a D. Silverio, como o preciosissimo dos mimos, a presença de S. Emia. a esta festa.

Mas amanhã, quando a noticia correr pelo Estado de Minas, quando o bergantim que leva enfestonado o nome de D. Silverio, navegar pelo Parahybuna, Pomba e Muriahé, collocarei no mastaréo um pouco dessa purpura e direi á zona da matta—a sala de visitas de Minas—que S. Emia. teve a fidalguia generosa de comparecer a esta festa.

E lá no Rio Doce, zona virgem onde os ventos brincam farfalhando nas franças dos nossos palmitaes se dirá que S. Emia. se dignou bater palmas nas festas a D. Silverio.

E lá, nos caudatarios de S. Francisco e do Rio Grande, zona onde o espirito religioso é mais profundo em lances de gratidão hão de saber que S. Emia. unio as suas orações ás do clero mineiro, saudando as bodas de ouro de D. Silverio.

E, do cachoar do Muriahé á serenidade magestosa do S. Francisco a archidiocese de Marianna bradará—Viva S. Emia. o Snr. Cardeal Arcoverde—(*Palmas, applausos prolongados. Bravos.*)

Eminencia, os principes crescem em dignidade, quando pelo bondade fidalga descem até os seus subditos.

A minha bocca lhe beija os pés, o meu coração lhe beija as mãos em nome da archidiocese e do clero mineiro agradecidos.

Para mais realçar ainda esta festa se assenta ao lado do nosso collendo Arcebispo, S. Exa. o Bispo de Pouso Alegre, cuja presença nos traz a todos recordação saudosa.

S. Exa. é flor colhida nos jardins desta Archidiocese, é como um pedaço de coração arrancado ao clero mineiro. E se não fora sua alta dignidade, S. Exa. estaria aqui comnosco saudando D. Silverio, lá, está honrando esta festa. (*Muito bem*)

Embalado, meus venerandos collegas, nas auras desses applausos com que benevolos me honram, olvidei a pragmatica de quem fala a principes e na presença de S. Emia. o Cardeal. Ouvindo só as juncções de um

coração de filho, de muito ultrapassei limites demarcadas a este genero de oratoria. Devo concluir.

Um romancista, cujo nome não ouzo pronunciar, cuja alma se define no *La bête humaine* e no *La joie de vivre*, que através dos seus romances Lourdes, Paris e Roma idealisa um padre sacrilego, Emile Zola descreve no *La fécundité* esse sacerdote cercado de numerosa descendencia a festejar seu anniversario.

Pois bem, o sonho desse romancista aqui está realizado, D. Silverio celebra as suas bodas de ouro rodeado de uma descendencia, acclamado por mais de 100 sacerdotes, filhos espirituaes, e entre estes ha muitos a quem S. Exa. alimentou, vestio e educou só com esforço só conhecido que por S. Ecia. e pelos meigos filhos de S. Vicente de Paulo.

Todos buscamos e rebuscamos algo que perpetuasse o nosso penhor, o nosso affecto e o nosso amor.

Trabalho em vão. Que nessas porfias do coração é dificil acceitar na escolha. Houve quem se lembrasse de offerecer flores a D. Silverio. Pobres flores! Ficariam desbotadas e emmurchecidas, ante as flores de virtudes que exornam a sua fronte—os seus venerandos cabellos brancos. (*Applausos*)

D. Silverio é um forte e, si no dizer de Horacio *fortes creantur fortibus*, o clero mineiro se lembrou daquelles a quem S. Exa. deve a existencia.

Feliz mãe, que no primeiro beijo imprimio na alma de D. Silverio virtudes tão acrisoladas!

Venturoso pae no primeiro abraço infundio no coração de tão eximio filho tantos dotes peregrinos!

Este enveloppe contém os nomes dos sacerdotes presentes e os dous nomes queridos ao coração de D. Silverio.

A sós lhe será muito grato saber que todos sacrificaremos no altar pelo descanço e gloria dos dignos progenitores do nosso venerando Arcebispo. (*Muito bem*)

Mas não está completa a minha missão. Costumavam, dizem, nas Gallias ligarem-se os soldados com correntes aos pés dous a dous. Si um tombava na arena, o outro, era então leão no esforço em prol da victoria. Os Saldunes morriam ambos ou haviam de voltar ambos vivos entoando o canto de victoria.

Devo caldear aos pés dos meus collegas corrente de duro aço, soldal-a aos pulsos de D. Silverio, que, como preito dos sacerdotes presentes a esta festa, deporá nas mãos de S. Eminencia as pontas dessa corrente, e todos, novos Saldunes, pela obediencia, pelo amor, pela dedicação e pelo acatamento á Egreja cantaremos: Viva S. Santidade Pio X. (*Applausos, prolongados, palmas, vivas ao orador*).

---

# BI-CENTENARIO DE MARIANNA

## (Villa de Nossa Senhora do Carmo)

---

### Discurso do orador official dr. Diogo Luiz de Almeida Pereira de Vasconcellos

Devo, senhores, ao facto de ser filho d'entre vós o mais velho da cidade, a honra insigne de Orador Official n'esta grandiosa solemnidade.

Attendendo ao natural enfraquecimento da idade, hesitei por algum tempo acceitar este encargo; pois a mais ditosa inspiração bem era, que se confiasse o *Carmen Seculare* de nossa patria.

Como entretanto honras ha, que não se procuram, nem se recusam, esta foi a maior da minha vida, e não a recusei.

E' claro, todavia senhores, e ninguem póde esperar, que eu venha aqui entoar hymnos juvenis e proprios d'esta venturosa ephemeride, a mais festiva e gloriosa de todo um seculo. Mas, si é certo que os jubilos d'este dia não significam mais, que a glorificação do passado, si nosso amor não respira hoje senão com a memoria feliz de nossos maiores, poderei fallar á vossa benevolencia com as rhapsodias encantadoras de nossa terra e por ellas tocar os vossos corações com surtos mais vivos, que de uma estudada eloquencia. Era assim, que, pois, os velhos arrebatavam o espirito dos moços, quando repetiam nos grandiosos espectaculos da Hellada, a origem dos semi-deoses, e dos povos; o berço emfim das cidades, que mereceram os carmes de Homero.

Quizeram com effeito os destinos, que fosse aqui em nosso afortunado torrão, onde se iniciassem, phase por phase em Minas os fastos da vida organizada; e n'este sentido, Marianna, senhores, é bem que se ufane de ter sido o berço do povo mineiro. A historia particular de Marianna póde servir por isso de premio á historia geral de Minas; e não exaggero dizendo que o arraial do Carmo foi a Alba Longa de um novo Lacio. E na verdade, si Minas deve a sua existencia aos descobridores do ouro, Minas aqui surgiu no dia em que foi descoberto o ribeirão do Carmo.

O sonho das esmeraldas estava desfeito; e para nada mais havia servido que para sacrificar generosas victimas á voragem das solidões.

O ouro do Sabará-buçú, depreciando ainda pela solução fallaz das pedrarias imaginarias, retrocedera com o fugitivo Borba aos limbos novamente cerrados na bruteza dos montes. Os trilhos de Arzão perderam-se de todo nos labyrinthos do Casca; e os proprios vestigios mais recentes de Miguel Garcia, os canibaes os repuzeram nas caligens do Guarápiranga. Quem, pois, decidiu da sorte do territorio, foi o descoberto da nossa praia, hoje dita, do Rosario Velho, berço da cidade. Levantou-se, portanto, ahi, a ponta do véo, que escondia os vastos lençóes da riqueza, extendidos no continente das Minas. O ribeirão, que se suppunha defeso e guardado, elle mesmo, o mais rico em seu leito de penhascos e no fundo escuro das brenhas, surprehendido, como serpe no ninho, dispertou a voz do commando do coronel Salvador Fernandes Furtado de Mendonça, e, afinal, ficou subjugado aos paulistas na famosa tarde de 16 de julho de 1696.

Havia, emtanto senhores, n'esse mesmo dia, meados do seculo XVII, entre nuvens e resplandores, apparecido a Santa Virgem aos Eremitas do Carmelo; e, pois, convictos que á tão feliz evento os houvesse guiado a mesma celeste protectora, os conquistadores deram o seu famoso bemdito nome ás aguas e á terra, que acabaram de tirar e remir das brumas evaporadas ainda do diluvio.

Sertão immenso e sem alma; plagas brutas e sem nome; rios tristes e sem rumo; imperio sem dono; phantasmas sanguinolentos... tudo, senhores, tudo ahi se desvendou d'esse golpe, tudo dissipou n'essa tarde a mais feliz e mais bella d'este céo. Habituados sómente aos roncos selvaginos da natureza anarchica, ouvindo só e até então o rugir das féras, o troar das tempestades, os alaridos da barbaria, os echos d'esta nossa formosa serra, antes que todos os da terra mineira, repetissem o doce nome da Virgem, «Ribeirão do Carmo!» foi este o primeiro nome christão, que se deu e que fixou em logar certo no territorio das Minas!

Patria minha, pois, levanta o teu coração! Exulta em tua gloria incomparavel! Tu foste o Monte Paschoal entre jubilos avistando n'este por ventura mais insidioso e triste pégo dos sertões. Foste o Porto Seguro, em que novos audazes navegantes fincaram os padrões da posse irrevogavel, e deram começo a éra da civilisação e da historia.

∴

Colher a mãos cheias o ouro, que fervilhava nas aguas, e erigir nas ribanceiras fragosas as toscas choupanas do arraial, foi, senhores, obra de um só tempo e um só cuidado. Esqueceram-se, porém, os mineiros da fabula de Minos. Em tudo, que o rei tocava, sahia o ouro, e morreu de fome, seu castigo.

Um anno com effeito não se havia passado no arraial, e já os bosques assolados nem fructos, nem caça, forneciam aos moradores. Raizes e animaes immundos nada então escapou a dura necessidade.

Em consequencia o Coronel Salvador e os principaes com elle voltaram para S. Paulo, cada um levando o seu quinhão. Em Taubaté, paga-

ram ao Recebedor dos Quintos, Carlos Pedroso, 3 arrobas e 17 libras, sem se fallar dos extravios, dobro ou tres tantos; e tudo isso colhido em poucas horas diarias, em poucos mezes da secca, sem instrumento, que não cavadeiras afiadas a faca, e raras bateas improvisadas.

Outros, porém, em maior numero, como Antonio Fernandes, Domingos Velho, Bento Leite, espalharam-se em busca de alimentos pelas mattas adjacentes; e por ahi fizeram roças e descobertas, que serviram de pontos a segundos arraiaes.

Entre mentes, Antonio Dias de Oliveira chegava a 24 de junho de 1690 ao lendario Tripuhy e dava começo a excavação dos ribeiros incomparaveis de Ouro Preto.

Contando já com as colheitas e novidades das primeiras roças em 1699, o Coronel Salvador Fernandes subiu de novo para os descobertos do Ribeirão; e agora, em companhia do guarda-Mór Garcia Rodrigues Paes, ambos fizeram a distribuição das primeiras datas. A privilegiada de descobridor aqui no Ribeirão se deu ao capitão Manoel Garcia de Almeida e Cunha, Ajudante que fôra do Coronel Salvador, visto se achar este incompativel por servir de escrivão á Guarda-moria.

O melhor, porém, de tudo foi, senhores, que o Coronel, tendo obtido provisão do Bispo do Rio, Frei Francisco de S. Jeronimo, para que o Padre Francisco Gonçalves Lopes, Capellão da Comitiva, sagrasse a primeira Capella do arraial no caracter de Matriz Curada, fixou-se n'ella a pedra d'ara, e erigiu-se o Sacrario, sob a mesma invocação da Virgem do Carmo.

Patria minha, pois, levanta o teu coração! Exulta em tua gloria incomparavel. Em ti se ergueu o primeiro monte de incenso e myrrha dos Santos Sacrificios nas terras de Minas. Em teu recinto feliz e auspicioso a hostia e o calix da primeira Missa afugentaram para sempre da terra mineira espavoridos os demonios da natureza bravia e acerba.

.·.

A mesma imprevidencia, porém, de outr'ora, as suggestões irresistiveis do ouro, levaram os moradores ao despreso das sementeiras. A carestia não se fêz esperar. Os poucos cereaes se levantaram a preços fabulosos, e faltaram á final. Além d'isso as catas se exgottaram; e o rio espoliado de seus thesouros faceis já não podia ser desviado contra as penedias e raizes colossaes da floresta. O desanimo em consequencia apoderou se de todos; e o arraial foi abandonado.

N'essa crise, equivalente a um eclypse, dous moradores apenas permaneceram na região, Francisco Fernandes de Almeida, no ribeirão dos Mansús, e Manoel Maciel, pouco acima da foz do hoje dito corrego do Seminario.

Na serra do Ouro Preto por sua vez coagidos pela fome haviam-se dispersado os mineiros do descobrimento; e um d'elles, Antonio Pereira Machado, refugiou-se na serra, e no ribeiro, que ainda conservam o seu

nome. O paiz mostrara-se ahi mais intratavel, que o Carmo; e, pois, desalentado pelos obstaculos, passou o profugo atravessando a Taquará Queimada para o Valle do Canella; e veio ter á choupana do solitario Maciel. Este, ou por doença, ou por nostalgia, vendeu-lhe então por 800 oitavas de ouro as suas datas e tosco domicilio, retirando-se para S. Paulo. Senhor tambem e assim da posse de todo o perimetro, que vae do ribeirão ás abas da serra, ficou Antonio Pereira na possessão de todo o vasto circuito, que a cidade hoje occupa. Mais intelligente ou instruido, que os paulistas, cujo serviço não excedia aos expedientes da lavagem; Antonio Pereira tentou a exploração da terra firme em regos de desmontes, Revelaram-se então a lume os cascalhos primitivos, as depositadas riquezas exuberantes do solo; e o pregão da auspiciosa novidade, revoando ao longe, attrahiu para o Carmo a subida invasão dos forasteiros. Os primeiros moradores voltaram para o arraial: e as casarias transbordando do seu primitivo, estreito circuito, derramaram-se de Mata-Cavallos á Cachoeira e bracejaram para os montes. Desenhou-se d'ahi o futuro da cidade, da qual Antonio Pereira, póde-se dizer, foi o segundo ou verdadeiro fundador.

Ora, junto á sua cabana havia construido elle uma nova capellinha consagrada á Virgem Immaculada.

N'esse interim, o Bispo S. Jeronimo, attendendo de sua parte ao grande e rapido incremento das Minas instituiu cinco Parochias ecclesiasticas no territorio do districto do Ouro, sendo a do Carmo em primeiro logar, para a qual nomeou vigario o padre Manoel Braz Cordeiro, que veio morar ao pé da capella da Conceição.

Devido á extensão do arraial, dous maiores agrupamentos se formaram, o de cima, no velho sitio dos Bandeirantes; e este, centralizado, onde agora nos achamos, e ligado ao primeiro por um arruamento á margem do ribeirão. O Vigario, achando o central mais conveniente a seu ministerio, officiava de preferencia na capella de Antonio Pereira.

Finalmente, quando se determinou construir um templo capaz e digno de ser Matriz, o local da Conceição prevaleceu, e se transferiu para aqui com as imagens e o sacrario parochial da primeira Capella.

A imagem do Carmo, as de S. João e de S. Sebastião, que se veneram ainda no altar-mór da Sé, de lá vieram.

São essas imagens senhores, as mais antigas e authenticas reliquias desse remoto passado. Meigas e santas testemunhas, são ellas as fieis e carinhosas memorias de nossa antiguidade! Deante dellas baptisaram-se os primogenitos de nossa raça! Deante dellas foram ungidos e sepultados os nossos primeiros mortos!

Populoso e rico, ordeiro e forte, o povo do Carmo se distinguiu sempre de outros povos. Quando se travou a lucta dos paulistas e forasteiros, emquanto ardiam em outras partes os odios fratricidas, o Carmo sustentou-se independente ao lado das suas auctoridades. Ao mando de seu capitão-Mór, Pedro Frasão de Brito, repelliu as intimações e desbaratou as

tropas do dictador Manoel Nunes; e ellas, batidas, se perderam na floresta ainda hoje dita dos Emboabas.

Em consequencia, senhores, o general Antonio de Albuquerque, escolhendo o Ribeirão para centro de seu governo, aqui erigiu, ha dous seculos, faz hoje, no Arraial de Cima a primeira villa da terra mineira !

Patria minha, pois, levanta o teu coração! Exulta em tua gloria incomparavel! Em ti e comtigo desfraldou-se nas terras mineiras pela primeira vez o estandarte das Municipalidades. Em ti e comtigo accendeu-se o primeiro pharol nas trevas do despotismo! Tu, então, te fizeste, querida patria, o Aventino da liberdade!

∴

Com o andar seguro dos tempos, o Districto das Minas, tendo subido ao fastigio da opulencia e do explendor, El-Rei D. João V, no proprio interesse e no da Igreja acertou de attender a proposta, que desde muito lhe havia sido feita pelo Conde de Assumar, e deliberou, que se creasse um Bispado com séde na Villa do Carmo. Para isto, no mesmo dia, em que despachou o pedido para Roma, erigiu a Villa em cidade com o nome de Marianna, em 28 de Abril de 1745. Sem demora, o Santo Padre Bento XIV despachou o pedido e expediu a gloriosa Bulla *Candor lucis æternæ* —de 6 de dezembro desse mesmo anno, com a feliz circumstancia de remover ao mesmo tempo do Maranhão o nosso primeiro Bispo, D. Manoel da Cruz, de santa memoria.

Preparou-se com enthusiasmo e convenientemente a Matriz para se elevar a Sé, cathedral do Bispado, e d. Manoel fez n'ella então a sua entrada solemne em 28 de novembro de 1748, com festas memoraveis de inaudito estrondo e de riquezas; tendo installado o cabido a 8 de dezembro, com doutores e sacerdotes os mais illustres.

Os Bispos, senhores, não moravam em Villas; porque, sendo ellas dependencias de senhorios, como eram todas as do Brasil, que pertenciam á Ordem de Christo, não cabia em tal subordinação a dignidade dos Prelados, principes da Egreja e titulares da mais alta nobreza no Estado. Marianna, por isso, foi, graças a seus Bispos, a unica cidade dos tempos coloniaes, a unica *Civitas*, successora da *Urbs* Quirina.

Patria minha, pois, levanta o teu coração! Exulta em tua gloria incomparavel! Em ti se installou a primeira terra livre, o *ager sacrum*, berço de cidadãos em todo o ambito das Minas. Em teu solo fundou-se a cadeira augusta dos Pontifices, metropole da fé, fortaleza do Evangelho. E tú, magestosa Sé! Humilde capellinha da Conceição! Eleita, como o sol, formosa, como a lua! *Candor lucis æternæ!* Tu que me appareceste sempre nas voltas do meu caminho, branca nuvem destacada do azul do firmamento, desabe de lá em pedaços o orbe, não temas, não vacilles, aqui, querida Igreja, nas tempestades do lago. Em ti, dentro de ti, dorme quem accorda para sopear com imperio os elementos e pacificar a natureza. Os varões apostolicos, que illustraram o teu solio, e que repousam em teu seio mavioso e casto, continuam a te amar, e tanto como foi amada a esposa dos

cantares! Elles ainda te illuminam com as vividas flammas do cenaculo, que crepitam e fulgem em tuas soberbas encantadoras naves. Não, não morreram ainda! Elles vivem, elles governam, elles apascentam na pessoa de nosso amado Arcebispo, n'esse varão predestinado, que o baptismo chama Silverio, mas S. Paulo chamou Anjo da Diocese, e a historia chamará, sem descanso, em paginas eternas, o luzeiro do catholicismo, e a gloria do Brasil na christandade!

.·.

Prehenchidos assim os destinos, plenificados os designios da Providencia, Marianna foi tambem, senhores, o primeiro centro intellectual de toda Minas, organizado em seu Seminario até hoje servido por mestres e professores os mais illustres.

Nessa casa, em que se desenvolve a sciencia para se alliar com as virtudes, passei os meus dias felizes.

Ainda hoje a minha alma nella se encontra o seu desafogo nas tormentas e tristezas da vida. Nesse ambiente egual ao da Bethania, porquanto, si as risonhas aspirações da mocidade acharam as dores fundas incuraveis da velhice, acham aquellas o seu ideal, estas o seu lenitivo.

D'alli partiram durante 160 annos para todos os recantos de Minas portadores das letras profanas, ou sagradas. Podemos, pois, dizer sem controversia, é a mais antiga officina de nossa civilização.

Percorrendo-se hoje as ruas da cidade, faustosa e garridamente ornadas com fulgurantes galhardetes e escudos, vemos relembrados a cada passo os mais conspicuos e notaveis compatriotas, filhos de Marianna. São Bispos, sacerdotes, estadistas, militares, poetas, artistas, grandes nomes, que subiram e brilham nas constellações da historia do Brasil. Ora, apenas haverá, senhores, qual não deva seus titulos ás aulas do Seminrrio.

.·.

Assim sendo, e hoje, como revivemos as recordações da cidade, cumpria-nos tributar uma duradoura homenagem ás memorias desse passado. Era mesmo necessario deixar neste dia secular um signal de nossa festa, lição de culto, que prestamos os fundadores de nossa patria, personificados no vulto incomparavel do pacificador e primeiro libertador das Minas, o grande Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho. Eis a divida que, pois, pagamos neste modesto monumento. Estas fabricas de pedra, ou bronze, pequenos ou grandes, humildes ou arrogantes, tudo valem pela sua dedicatoria. Representam na consciencia das gerações successivas o laço visivel, embora misterioso, que identifica a patria no tempo e no espaço, e lhe assegura a continuidade do ser moral, que fomos no passado e seremos no futuro.

Fallando mais do passado que do presente, e mais do presente que do futuro, os monumentos activam a energia conservadora dos sentimentos; e são o lastro moderador das virtudes antigas no impeto ardente das idéas. Formas da vida, que passa, temos de desapparecer para darmos

logar a novas, que representem o progresso; e por isso a brevidade da vida nos afasta, cada seculo mais, do meio em que se geram as tradicções. O remedio é, pois, deixarmos symbolos, que não morram comnosco, mas lembrem a solidariedade dos tempos no aperfeiçoamento da marcha collectiva.

Eu fui feliz, senhores, que ainda vivi para vir aqui saudar comvosco o accaso da historia e a aurora de hoje. Fui feliz tambem, exmo. sr. dr. Presidente da Camara Municipal, em merecer o vosso honroso convite. Significastes a meu favor, que sou velho, a vossa condescendencia e respeito ás tradicções da cidade. Como o anachoreta das lendas, que, si tinha fome, trazia-lhe dos ares o pão uma aguia misteriosa; e si, tinha sede, deixava-lhe juntos a aurora os seus orvalhos na cava dos rochedos, assim, exmo. sr., enviastes ao velho patricio, já nos ermos da vida, um pedaço do pão espiritual, que tanto vos alenta no serviço de nossa patria; e destes o ensejo de me achar aqui nesta faustosa commemoração mitigando as dores de minha alma, e sorvendo sem amargura o pranto das saudades.

Em dia egual e similhante, o principe dos poetas lyricos em seu *Carmen seculare*, mais perenne que o bronzo, invocava os deuses, e pedia-lhes que o sol nada visse maior nem mais feliz do que Roma; que as terras da Italia abrissem carinhosamente os seios e se desentranhassem em colheitas abundantes; que os campos nutrissem os rebanhos fecundos; que os ares fossem puros, as aguas saudaveis. Pedia mais que os moços fossem educados na estima dos deuses, na virtude e no amor da patria; pedia que a cidade fosse povoada sempre de familias castas e felizes, e finalmente que os velhos completassem em paz os seus dias, e adormecessem no ultimo somno cercados e amparados de uma prole, que os amasse ternamente.

Que mais posso eu pedir neste dia? A Virgem do Carmo, a quem pertencem os destinos da cidade, viveu com ella, e viverá com as gerações futuras. Sim! Entre nuvens e resplendores do céo, a Virgem aqui estará vigilante e dadivosa, emquanto o ribeirão descer para o mar; emquanto o tempo subir para a eternidade.

Levanta, pois, ó patria, o teu coração, gloriosa e bella! Cumpre o teu fadario venturoso na historia! Abre teu regaço perfumado e sadio e cria nelle teus filhos, como fomos criados, amando-te acima de tudo. Desata hoje o sorriso dos teus labios, labios que educam e consolam, animam e fortalecem. Inclina emfim a tua cabeça vigorosa de mãe fecunda e amada para teus filhos, aqui presentes: e ouve o grito alegre de nossa alma neste seculo.

Salve, querida terra!

Querida Marianna, Salve!

## Relatorio do municipio do Caratinga, seus districtos, e distancias, remettido por Ri·ardino de Abreo e Silva, ao Dr. Nelson de Senna

O municipio do Caratinga, compõe-se de nove districtos a começar pelo da cidade, importante districto; seu commercio é activo, e amplo; seus terrenos superiores, suas aguas são altas e batidas; suas lavouras são boas e cuidadas com esmero; é banhado pelos rios Caratinga, e o Lage; sendo este valle composto em sua totalidade de terrenos muito frios, proprios ao plantio da vinha, batatas, marmellos e maçãs.

Dista da séde a estação da Ponte Nova, 24 leguas, da do Carangola, 22; da margem do Rio Doce, 8; e do Cuiethé, 22 leguas.

O 2.° é o districto do Galho, banhado pelo Rio Sacramento Grande, o qual atravessa o antigo Quartel do Sacramento, regido pelo sargento Reis; suas aguadas são boas; seus terrenos em parte legitimados, são superioaes; mas bastante devastados, dista da séde do municipio 3 leguas; da Estação da Ponte Nova, 22; da Estação de Carangola, 26 leguas; da margem do Rio Doce, 7 legoas, no logar denominado Ponte Queimada e dista do Cuiethé 25 leguas; seu commercio é regular.

O 3.° é o de Entre Folhas, que dista 4 leguas da séde do municipio; 22 leguas para a Estação da Ponte Nova; 24 para a Estação do Carangola; 3 a margem do Rio Doce; e 21 para o Cuiethé; este districto tem bom commercio activo e solido, suas lavouras são boas e bem cuidadas; seus terrenos na maior parte legitimados, são superiores; suas aguadas são baixas e em alguns logares seccam nas grandes estiadas; seu clima é quente e um tanto epidemico; fazem parte deste districto importantes povoações, como a de Santo Estevão; com ricas mattas, aguadas superiores, boas lavouras, sendo que algumas de seus terrenos estão por legitimar e outros terrenos são do Estado, dista da séde do municipio 8 leguas; do districto de Inhapim 3; do Entre Folhas, 4; da Estação de Ponte Nova, 26; da Estação do Carangola 30 leguas; da margem do Rio Doce, no lugar denominado Agua Limpa, 3; e do Cuiethé, 14 leguas, seu clima é regular.

O povoado de São João do Oriente, com soberbas mattas e bons terrenos; mas resente-se pela falta de agua, muito baixo e pantanoso, presta-se altamente ao plantio do arroz, que uma vez plantado torna-se quasi nativo; o café, o cacáo e a canna de assucar desenvolvem-se ad-

miravelmente ali ; chegando a medirem-se uma canna com 43 palmos, com um diametro de cinco e meias pollegadas, na base inferior do tronco; o gado vaccum a é lindissimo, luzidio e isento do berne ; o clima é quente e abafado desenvolvendo-se nos mezes de janeiro a abril, as febres palustre, intermitente, remitente, inflammatoria e biliosa; dista do districto do Inhapim 4 leguas ; do Entre Folhas 7 ; da Estação da Ponte Nova, 29 ; da Estação de Carangola, 34 ; da margem do Bio Doce, 3 ; e do Cuiethé, 14 leguas ; este povoado é banhado pelo Ribeirão Santo Estevão, que em sua embocadura no Doce é conhecido pelo denominação de Trahiras.

O povoado do antigo Quartel do Sacramento, na margem esquerda do Rio Sacramento Grande, com terrenos superiores ; mas devastados pelos antigos degredados, e evadido pelo massambará, (capim damninho); seu clima é quente e insalubre dista da séde do municipio 6 leguas ; do districto de Entre Folhas, 3 ; do Galho, 2 1/2 ; da Estação de Ponte Nova, 24 1/2 ; da Estação do Carangola, 30 leguas ; da margem do Rio Doce, 2 ; e do Cuiethé, 24 leguas ; seu commercio é quasi nullo.

O 4.º é o districto do Inhapim, com importante população ; vastissimo em terrenos, de superior qualidade ; com ricas mattas cobertas da melhor especie de madeiras para construcções e mobilia de luxo e arte; seu commercio é activo ; suas lavouras são boas e cuidadas regularmente ; possue uma boa machina para o beneficiamento dos cafés e uma importante caeira, pertencente a antiga firma Araujo, Fernondes, Pereira & Comp.; seu fôro de paz é correcto ; mantendo um asseiado e limpo cartorio ; seu climo é superior, suas aguadas nada deixa a desejar-se ; é banhado pelo Rio Caratinga, e o São Silvestre; abaixo da povoação tres kilometros no lugar denominado Cachoeirão, o rio fórma uma quéda d'agua, a mais importante da matta ; medindo 443 metros de altura, por um volume de 15 metros de largura e 3 metros de profundidade ; isto na fazenda denominada Cachoeirão, legitimada e de propriedade de João José de Oliveira, conhecido por João Juca.

Este importante districto dista da séde do municipio 5 leguas ; da Estação de Ponte Nova, 27 ; da Estação de Carangola, 29 ; da margem do Rio Doce, 6 ; e do Cuiethé 17 leguas.

Fazem parte deste districto, importantes povoações, como a de Sant'Anna do Imbé, São Domingos das Dores ; Santo Antonio ; Bom Jesus e São Sebastião do Rio Preto ; Barreiras, Café e o povoado do corrego das Pedras, estes povoados, com excepção de um, por si só, podem constituir cada um, um bom districto ; são todos de boas aguadas, bons climas e bons terrenos ; (do Estado) em sua maior extensão.

O 5.º districto é o do Vermelho Novo, districto opulento, de bom commercio, bons terrenos, boas aguadas, boas lavouras e bom clima, dista da séde do municipio 6 leguas, da Estação de Ponte Nova 18 ; da Estação de Carangola, 17 ; da margem do Rio Doce, 8 leguas, no lugar denominado Braza do Oculo ; e do Cuiethé, 28 leguas ; faz parte deste

districto a importante povoação de Sant'Anna do Taboleiro distante da séde do municipio 3 1/2 leguas.

O 6.º districto é o São Francisco do Vermelho, ou Vermelho Velho; o qual dista da séde do municipio 7 leguas; da Estação de Ponte Nova, 14; da Estação de Carangola, 20 leguas; da margem do Rio Doce, no mesmo Oculo, 5; e para o Cuiethé, 28 leguas; este districto tem bons terrenos; aguas, regulares, em alguns lugares é um pouco epidemico; seu commercio e lavoura é regular.

O 7.º districto é o Santo Antonio do Manhuassú; banhado pelo Rio Manhuassú e Jacutinga; suas aguadas são regulares, seus terrenos são bons; em alguns lugares, um tanto arenozo, as mattas muito estragadas, e evadidas pela formiga Saúva; dista da séde do municipio 8 leguas; da Estação de Ponte Nova, 29; da margem do Rio Doce, 16; do Cuiethé, 11; e do Porto do Vianna—via fluvial do Rio Doce, no Estado do Espirito Santo, 24 leguas e para a Estação de Carangola, 26 leguas; seu commercio é regular; suas lavouras pela mesma fórma.

O 8.º é o da Floresta, o antigo Bocayuva; o de minha actual residendencia como escrivão de paz; dista da séde do municipio 16 leguas; da Estação de Ponte Nova, 40; da Estação de Carangola, 34; do Porto do Vianna no Rio Doce, 18; da margem do Rio Doce, 9 leguas; o commercio neste districto é quasi nullo; suas lavouras poucas e mal cuidadas; suas mattas devastadas, o terreno evadido pela formiga Sauva, os terrenos são bons, mas em alguns lugares um tanto arenozo; seu clima é fresco, secco e muito ventilado; suas aguas são limpidas, batidas e fria; a povoação é banhada pelos ribeirões Alvarenga e Floresta; os quaes tem enormes quédas d'agua, apropriadas a quaesquer machinismos; mesmo os de tecidos; abaixo da povoação faz barra o Sobreiro Ribeirão todo encacachoeirado, e com bons terrenos.

O 9.º é o districto do Cuiethé, o mais antigo de todos, mesmo do que a séde do municipio, dista da séde 22 leguas; da Estação de Ponte Nova 40; da Estação de Carangola, 46; do Porto do Vianna, 16; e a margem do Rio Doce 5 leguas, no lugar denominado Barra do Cuiethé; lugar epidemico, mas pitoresco e de uma vista aprazivel; a velha e pequena povoação é banhada pelos Rios Caratinga, ribeirão do Engenho e outros menores; todos com quédas ou cachoeiras aproveitavais a qualqner machinismos; seu clima saudavel na povoação e seus suburbios, é um tanto epidemico em alguns lugares; são seus affluentes: o Queiroga, o Jatahy, o Pega Bem o Bananal, o Maria Cumprida, em cujo existe a importante lavra da Boa Esperança; e outros tributarios de menos importancia; além da lavra acima referida, existem outras muitas sem explorações; como a do João Pinto; Onça e Engenho; bem como todo o Cuiethé que parece ser todo aurifero. Seus terrenos são superiores e foram muito estragados pelos antigos degredados, estando hoje quasi em completos capoeirões, ou renovamento das mattas, o ar é quente, mas enchuto; tem lindas serranias, destacando-se dentre ellas a do João Pinto; coberta

de uma vegetação denominada Capetinga ; um pasto de duração e superior alimento ao gado vaccum, que alli desenvolve-se de uma maneira assombroza ; isento do berne ; tem innumeros barreiros donde o gado se salitra; seu commercio actual é nullo ; e sua lavoura é morta; mas em futuro não remoto, este ultimo districto será o primeiro do municipio e talvez o jardim da matta.

Eis o relatorio do municipio do Caratinga, feito a 19 de maio de 1905.

Por Ricardino de Abreu e Silva.

Escrivão de paz do districto da Floresta por serventia vitalicia.

---

# UM SATIRICO MINEIRO

A NESTOR PESTANA.

De visita a Bello Horizonte em Dezembro de 1911, pude examinar varias curiosidades historico-literarias, enthesouradas pelo distincto estudioso das cousas patrias Nelson de Senna, entre as quaes a poesia *O pasquineiro*, attribuida ao -*padre Silverio da Paraupeba*, cuja tradição se nutre de anecdotas e rimas picarescas.

Ficou-me de memoria apenas a estrophe inicial dessa producção, que alli correu sempre manuscripta :

«Contam-me que no Bomfim
Surgiu agora um patéta,
Intromettido a poeta,
Que faz versos contra mim.
Esse chefe de motim,
Esse villão, esse sécca,
Esse do povo petéca,
E vaso de mutirão,
Tome outro accordo, senão
Desta feita leva a bréca.»

O *vaso de mutirão*, objecto em que todos vertem, na conhecida festa cooperativa, é uma das contas menos escandalosas daquelle rosario de desaggravos metricos.

Faz poucos dias, tornei a ver *O pasquineiro*, já em letra de fórma, trasladado pel'*O imparcial* d'*A união*, orgam do *Centro catholico do Brasil*, que lhe decotou a cauda berrante de indecencias.

O «merito de documento satirico», patenteando «um Gregorio de Mattos de Batina», motivou a referida trasladação, devéras interessante a tal aspecto.

Mas, quem foi ao certo esse *Bocca do Inferno* tonsurado ?

Não nol-o disse o traslator, e, entretanto, conviria firmal-o, desfazendo erronea noticia antiga.

No Florilegio da poesia brazileira, ed. da *Imprensa nacional*, Lisboa, 1850, t. II, pg. 629, encontra-se a *Fabula do morro do Ramos*, encimada pela indicação de autoria — *Padre Silverio da Paraupeba*. Do autor, tamsòmente informa F. A. de Varnhagen, em nota: «Era filho de Minas e poeta fecundo por natureza. Morreu cego.»

Joaquim Norberto quiz emendar-lhe a mão, apontando mais o berço e a época, Porém como não tivesse a geito elementos para tanto, forjou a talante dados biographicos.

Vejamos as suas torceduras, no intuito de chegar a um resultado, apparentemente satisfatorio.

Na Historia da conjuração mineira, ed. B. L. Garnier, Rio de Janeiro (sem data declarada, mas de 1873), lê-se, primeiro, em nota, á pg. 65:

«Outro grupo de poetas figurava na comarca do Rio das Mortes presidido por Silvestre Dias de Sá, *conhecido geralmente* pelo *padre Silvestre de Paraupeba*...»

Depois, no texto, á pg. 85:

«... Silvestre Dias de Sá, *poeta humoristico*, conhecido pelo padre Silvestre da Paraupeba, *por ahi possuir uma fazenda*...»

E, finalmente, annotando esta passagem:

«Tinha 55 annos, e era natural da freguezia de N. S. da Piedade da Borda do Campo. Interrog. de 16 de Nov. de 89. App. 22 de Dev. de M. G. No Parnaso brasileiro, do conego Januario Barbosa, vem *uma sua poesia* sobre a *fabula do morro de Ramos*.»

Temos, assim, o padre Silvestre, natural da Borda do Campo, erigido em autor da *Fabula do Morro do Ramos*, i. é., identificado ao padre Silverio da Paraupeba, devido unicamente á analogia dos prenomes e á circumstancia domiciliar.

Em sua critica eivada de romantismo, quasi não podendo admittir revolucionario politico extranho ás Musas, Joaquim Norberto alçou ao Parnaso um levita sem dotes poeticos, inventando que era o mesmo «poeta humoristico» e «geralmente conhecido pelo padre Silvestre da Paraupeba» «por ahi possuir uma fazenda»...

Comtudo, havia já uma decada que estavam reunidas em volume impresso, 8.° fr. de 93 paginas, as principaes poesias do *padre Silverio da Paraupeba*: Trovas Mineiras, do padre Silverio Ribeiro de Carvalho, publicadas por J. M. Vaz Pinto Coelho, *Typographia Portugal e Brasil*, rua da Assembléa n. 34, Rio de Janeiro, 1863.

Dessa obra, hoje exgottada e rara, manuseámos um exemplar, no Archivo Publico Mineiro; é o que á Bibliotheca publica de Ouro Preto doou o dr. Affonso Celso de Assis Figueiredo (pae), a quem o offerecera o editor, seu amigo e collega.

Eis o respectivo indice:

Na *Silva*, descriptiva de uma viagem que fez o autor, de sua propriedade agricola *Contenda* para outra denominada *Boa esperança*, afim de assistir á primeira missa do padre Josino Monteiro, refere-nos logo que—é natural da Paraupeba, e não simples residente, chama-se Silverio, e não Silvestre:

«Quem diria que o *vate p'raupebano*».

..................................................................................

«Sim, senhores, o mundo o que diria ?
Por ingrato o *Silverio* passaria,
Que as finezas e extremos dos amigos
Se medem por trabalhos e perigos.

As aguas do P'raupeba, *patrio rio*,
A quem as bebe dão lembrança e brio ;
Não são como as do Lethes somnolento,
Que causam criminoso esquecimento».

E só isso bastaria a derrubar o castello de cartas do phantasista da Conjuração Mineira.

A poesia é fluente e a espaços graciosa:

«E, sem temer estorvos na jornada,
Segui minha derrota;
Passei a salvo *Porto Alegre* e *Grota*,

Os estreitos dos Sousas, emfim, passei;
Porém a poucos passos encontrei,
Sobre a ponte da *Barra* escarranchado,
Um venerando velho, alvibarbado,

E, apenas nelle com a vista esbarro,
Os bois pararam, e parou-me o carro!
—«Não venho, elle me diz, fazer-te damno:
Este velho, que vês, é o Desengano,

Que ha muito te espera;
Ouve verdades pois, e considera.
—Vem cá, nescio; ora dize onde vás?
Não conheces que já não és rapaz

Para folias taes emprehenderes?
Tempo era de juizo teres,
Posto no carro—*ei*! *ei*!—feito um vadio
Sem temer os barrancos deste rio».

E, depois, visando directamente o objectivo da jornada, figura mais estas *verdades a considerar*:

«Se para a sociedade já não prestas,
Não queiras ser entulho onde haja festas.
Tu és hoje um poeta aposentado,
Já de Appollo e das Musas desprezado

No Pégaso não pódes mais montar,
Que por ligeiro póde te esbarrar,
Ou, jogando de lombo,
Lá do Parnaso abaixo dar-te um tombo.

Se de forças nas pernas sentes faltas,
Já mais não serves para dansas altas;
Não sejas paturébas e perarvilho,
Vai fazer nova roça e colher milho.»

Todavia, a despeito de estar maduro em annos e preso de achaques, como antes confessa, ainda lhe não era insubmissa a avena pastoril, bem o demonstrando os seguintes versos, por vezes harmoniosos:

«Agora, pois, que o sol da tarde,
Com seus raios as tenras ovelhinhas
Faz que busquem abrigo entre as folhinhas
Do mais copado arbusto;

Agora, pois, que o gado mais robusto
Deixa o pasto e, cruzando as mãos no peito,
Se reclina, fazendo em brando leito
Da relva descansar seu triste fado,
Deposto, mal por pouco, o duro arado;
Agora que o pastor deixa a manada,
Dos lobos mal guardada,
Só por fim de gosar a doce sésta,
Na emmaranhada sombra da floresta,
Ou nas margens do arroio crystallino;
Agora, que o cansado peregrino
Já deixa o proseguir na estrada dura,
Buscando a branda sombra, na espessura,
Ou no concavo abrigo de um penedo;
Agora, que o caçador, gostoso e ledo,
Bem que offega cansado e que respira,
Do campo se retira
E não fere no bosque as pingues aves;
Agora, que seu canto, em ternas claves,
Albano alterna, e Nize á sombra grata;
Agora, enfim, que tudo se dilata
No descanso e nas doces alegrias
Com que passamos tão ditosos dias,
—Cantemos, frauta, os gostos prazenteiros,
Que se diffundem pelos bons Monteiros.»

Segue-se o elogio das virtudes, privadas e publicas, dos Monteiros.

Na sua mocidade teria tido dissabores amorosos, a não serem méros brincos de imaginação as decimas dos *Arrufos* e um soneto de desengano.

São duas peças estimaveis, em relação ao tempo, e que ainda hoje merecem lidas:

«Filena, eu não me desdigo,
Já agora sei quem tu és;
Enganaste-me uma vez,
Não quero nada comtigo;
Já, do meu erro em castigo,
Renuncio ao teu favor;
Olha, eu me explico melhor:
—Desfez-se a nossa paixão;
Eu já não te chóro, não.
Não quero nada de Amor.

Cruel, farta os teus rigores
Em mim, nega-me os affagos;
Mas, se fizeste os estragos,
Ao menos ouve os clamores.

Torna a soltar os furores,
Levanta de novo a mão
Contra um triste coração:
Darás, tirando-me a vida,
Signaes de compadecida,
Se de mim tens compaixão.

Eu renuncio ao soccorro,
Que, inda, talvez possas dar-me.
Pois dás-me a vida em matar-me,
Que eu morro porque não morro.
Não presumas que discorro.
Em buscar remedio á vida;
Quero só que, enfurecida,
Me tires de todo o alento:
Carrega esse instrumento,
Profunda mais a ferida.

Se nesta separação
O que por ti sinto ignoras,
Vem ver, meu bem, como as horas
Passo em triste solidão;
Em deserto a povoação
Meu mal convertido tem.
E crê que não posso ter
Allivio emquanto estiver
Ausente de ti, meu bem.»

«Enganei-me com Jonia; paciencia...
Cuidei que achasse um coração constante,
E que debaixo de um gentil semblante
Morasse uma alma cheia de innocencia:

Achei, em vez de amor, uma apparencia,
Que passou por verdade, e a cada instante
Uma alma enganadora, um genio errante.
Enganei-me com Jonia; paciencia...

Oh! quem antes de amar a conhecera,
E, então, tivera, como tenho agora,
Um coração de bronze, e não de cêra.

Mas, se lhe era costume o ser trahidora,
Fez muito bem, obrou como quem era.
Que não fôra mulher, si assim não fôra.»

Na *Petição*, a D. Pedro Maria Xavier de Athayde e Mello, em dia de anniversario natalicio deste capitão-general de Minas (21 de Julho de 1803 a 5 de Fevereiro de 1810), o padre Silverio Ribeiro de Carvalho, algo nos revela de sua ascendencia:

«*Meu pae foi bom roceiro,*
*Sete annos foi assentista,*
E, porque colhia barras,
Ficou-me sempre isto em vista.»

E apenas gracejava, ao que parece, dizendo-se candidato a uma arrematação:

«Só me falta rematar
(E que a Junta assim o queira)
A despesa dos quarteis
Desta villa e da Cachoeira».

Eram de uso similhantes jocosidades, em taes occasiões.

A propria *Fabula do morro do Ramos*, especie de parodia ao camoneano Adamastor, dedicada a D. Maria Magdalena Leite de Oliveira, esposa do mesmo capitão-general, obedeceu a identica inspiração:

«Qual Dom Quixote
No Rocinante,
Já cavalleiro
Me fiz andante.

Apenas raia,
A luz phebéa,
Não busco encantos
De Dulcinéa:

A estrada busco
De Villa Rica,
Que doze leguas
Distante fica:

Só por beijar,
Neste almo dia
A mão piedosa
D'alta Maria.

Passo a Itabira,
Passo a Cachoeira,
E a mesma Serra
Subo á carreira,

Aonde o conde
De Cavalleiros
Deixou a fonte
Aos passageiros,

Que alli descansam
Junto á corrente,
Quando abrasa
A calma ardente.

Logo, presago,
Meu coração
Cá palpitou-me,
Nem era em vão:

Porque, chegando
Ao fim da Serra,
Ouço um ruido
Que alli me aterra.

De espessa gruta,
Do sol isempta,
Figura horrenda
Se me apresenta.

Tostado o corpo
Tinha a figura;
Mais de mil palmos,
Tinha de altura.

Os olhos fundos,
Faces chupadas,
As barbas brancas,
As mãos myrrhadas.

Mal se apresenta,
Pasma o cavallo.
Cheio de espanto,
Assim lhe falo:

— «Quem és, me dize,
O' monstro horrendo?»
Mal lhe pergunto,
Fiquei tremendo.

Depois de um pouco
Estar calado
Como quem soffre
Um mal pesado,

Abrindo a bocca,
Onde se viam
Tres velhos dentes,
Que já boliam,

Alçando aos ares
A carantonha,
Com voz cansada,
Porém medonha:

—«Sou *Ramos*, disse,
Filho da terra.
Que aos altos deuses
Tambem fiz guerra.

Com *Villa Rica*,
Tomei amores,
Que hoje me causam
Magoas maiores.

Ella me fez
O leito d'ouro,
E fez-me entrega
Do seu thesouro.

Vivia farto,
Alegre e cheio,
E dos amores
Em doce enleio.

Porém os deuses,
Que se aggravaram,
Logo a soberba
Me castigaram.

Neste alto morro,
Precipitado
Por meu castigo,
Fui transformado.

Meus longos ossos,
Que aqui jazeram,
Em duras pedras
Se converteram.

Por maior pena,
Maior castigo,
Tenho a *Velloso*
Por inimigo.

Elle me estruge,
Elle me aterra,
Fazendo sempre
Continua guerra.

Agudos ferros,
Forças extranhas,
Me vão rompendo
Estas entranhas.

Tenho defronte
A minha bella;
Mas ah! não posso
Chegar-me a ella.

Deito-lhe os olhos,
Votos lhe offreço,
Nem um aceno
Sequer mereço.

Nos seus ouvidos,
Por meus suspeiros.
Soam medonhos,
Horrendos tiros.

Lagrimas tristes,
Correndo em fio,
Nas repuchadas
Daqui lhe envio.

Porém debalde
Suspiro e chóro,
Por essa imagem
Que inda hoje adoro.

Entre prazeres
De mim se esquece,
Ou por enorme
Me desconhece.

Pois que com ella
Falar não posso,
Pelo destino
Ou fado nosso;

Dize-lhe que hoje,
Bem que se occulta,
O seu amante
Tambem exulta.

Que, pois, lhe pede,
Como em penhor
Do seu antigo,
Fiel amor,

Que desse nobre
Metal luzente,
Que do seu seio
Vai na corrente.

Um padrão alto
Mande erigir,
Onde estas letras
Faça insculpir :

— A par de Pedro,
Com alegria,
Por longo annos
Viva Maria ! »

No emtanto, não era um adulador de poderosos o padre *Silverio da Paraupeba*.

Provam-n'o de sobejo capiosos versos, de remoques ferinos, endereçados aos membros do Govermo provisorio (21 de Setembro de 1821 a 20 Fevereiro de 1824), entre os quaes os sonetos dedicados ao ouvidor e corregedor de Villa Rica, o dr. Francisco Garcia, suspenso por uma das juntas governativas.

Julguem pelo fecho do primeiro desses sonetos, em que ha uma dupla reminiscencia literaria de Ovidio e Camões :

« Que podias temer desta palhada,
Se tens, para atterrar seu vil intento,
Numa mão a penna, noutra a espada ? »

Nas *Noites de José André Bento Ribeiro e o diabo*, exprime-se desta guisa :

« Logo pois que rei tu sejas
Ha de te ser necessario,
Para fundo de um Erario,
Roubar a prata ás Igrejas. »

E no *Testamento de J. A. B. Ribeiro* :

« Em dois partos deste lote,
Despejando neste mundo
Um Minotauro segundo,
Um segundo D. Quixote. »

Um dos seus alvos constantes era o « Pinto nuello », que suppomos Luiz Maria da Silva Pinto, secretario da 2.ª Junta.

Liberalão dos quatro costados, não perdòava aos *carcundas*, ou *caramurús*.

Quando em 1833 os chefes liberaes faziam o cerco de Ouro Preto, enviou-lhe umas quadrinhas, que foram recebidas pelo coronel Antonio Vaz da Silva no logar denominado Bocaina.

Começavam do teor :

Esses traidores
*Caramurús*
Das nossas armas
Viram o truz

Nesse destroço
Dos *des ordeiros*,
Que são a injuria
Dos mineiros.

Tal producção afigura-se-me uma das ultimas do padre patriota.

Nas Trovas mineiras não se incluiram as de estilo meio pornographico, excepto a das *Decimas ao Loyola*. Porém esta o foi com as expressões infensas ao decoro, aliás poucas, substituidas por linhas de pontos.

Ignacio Loyola, mameluco paulista, natural da nossa primeira cidade littoranea, residia na villa de Caethé, sendo de seu mistér alfaiate de clerigos. Numa excursão suspeita pela rua do Tejuco, ficou mal ferido, asando ensejo a que o *padre Silverio da Paraupeba* perpetrasse umas rimas esfusiantes :

«Saberão que o Loyola,
O nosso mestre de lobas,
Ao depois que teve as bobas,
Já lhe atura mais a sola
—Ignacio cura a bandola,
E não queiras pardas fulas;
Não ouças mais suas chulas...
Olha que tudo são petas :
Ou has de andar de muletas,
Ou a cavallo nas mulas.
Perguntei ao Loyola
Que foi fazer no Tejuco;
Respondeu: «jogar o truco
E contar muita parola.»
E assim, jogando a bola,
Deu com ella no cadoz.
Mas eu só ouço uma voz,
Que diz: Sinhá, não me bulas.
Que os choutos de duas mulas
Me trazem de catrapoz.»

Adiante ensina um «porrete» ao que «caiu na corriola», mas certo de vel-o «dansar o quimbéte».

E conclue, dizendo :

«Depois disto saibam quantos
Que, sendo filho de Santos,
Está levado do diabo!»

O padre preconisava a meude mezinhas de solimão e quejandas, para molestias secretas, e conhecia doutos especialistas em receitas desse lote.

*A um com baldas de poeta*, por signal que «pharmaco», recommendava :

«De noite, com mais cautela,
No teu Curvo e Mirandella
Estuda,» etc.

Ora, Mirandella era o vulgo do medico de D. João V, dr. Francisco de Miranda Henriques, fallecido em 1731. Escrevera elle em 1710 o TRATADO UNICO DO USO E ADMINISTRAÇÃO DO AZOUGUE. NOS CASOS EM QUE HE PROHIBIDO (sic).

Não só nas *Decimas ao Loyola*, como nas demais de franca mordacidade, que são quasi todo o livro, abundam curiosas *phrases feitas*, algumas carecedoras já de elucidação.

Ao TROVAS interessam, pois, sobremodo, aos *folk-loristas*.

Silverio Ribeiro de Carvalho foi, sem duvida, o immediato percursor dos satiricos mineiros José Maria Xavier e José Joaquim Corrêa de Almeida, tambem sacerdotes catholicos, ambos de excelsas virtudes, não obstante a veia sarcastica.

Honrando-lhe a memoria, um escriptor de bons quilates, o dr. Antonio Felicio dos Santos, adoptou por pseudonymo—*Padre Silverio da Paraupeba*.

23—3-913.

*Alberto Faria.*

---

Dona Maria por graça de Deos Raynha de Portugal e dos Algarves da quem e dalem mar em Africa Senhora de Guiné e da Conquista Navegação, Commercio da Etheopia, Arabia, Persia e da India &.

Faço saber aos que esta Minha Provizão virem que attendendo a Thomaz Joaquim Pereira haver rematado em virtude da ordem de 9 de Agosto de 1771 na Meza da Junta da Administração de Minha Real Fazenda a serventia do officio de Escrivão dos defuntos e ausentes da Villa do Sabará da comarca do Rio das Velhas, por trez annos, offerecendo por ella o Donativo de quatro contos de réis e por esperar do rematante servirá com a certo guardando em tudo o Meo Serviço e o Direito as partes: Hey por bem fazer mercê ao dito Thomaz Joaquim Pereira da serventia do referido officio de escrivão dos defuntos e ausentes da Villa do Sabará da comarca do Rio das Velhas pelo tempo de trez annos que hão de ter principio em o primeiro de Janeiro de 1782 afindar no ultimo de Dezembro de 1784 vencendo com ella o sallario se o tiver prociso precalços que direitamente lhe pertencerem e exercerá o dito tempo não tendo crime ou erro algum em quanto Eu o houver por bem e não mandar o contrario. E constou por certidão do Escrivão de Minha Real Fazenda Theotonio Mauricio de Miranda Ribeiro ter pago o rematante cento e cincoenta mil réis de Novos Direitos do mencionado tempo que forão carregados em receita ao Thesoureiro della Pedro Jose da Silva a fls. 42 v do L.º 3.º de Novos Direitos de officios e Cartas de seguro que serve com o mesmo; Cujo Donativo de quatro Contos de reis e a terça parte que tiver de lotação no

dito tempo o deve afiançar na Intendencia respectiva e remetter certidão aprovada pelos officiaes della a Meza da Junta no termo de trinta dias na forma do despacho que desta obteve de 24 do corrente mez e anno com obrigação de hir satisfazendo aos quarteis na forma da ordem de 4 de Abril de 1762 Sem o que não terá effeito algum esta Provizão, sendo o Juramentado pelo Ministro respectivo na forma da Lei. Esta se cumprirá e guardará inteiramente como nella se contem, registrando se nos livros da Secretaria do Governo nos da Contadoria e ou de mais tocar. A Raynha Nossa Senhora o Mandou por Dom Rodrigo José de Menezes do seo Conselho Governador, e Capitão General da Capitania de Minas Geraes e nella Presidente das Juntas da Fazenda Real da Justiça por quem esta vae assignada.

Dada em Villa Rica do Ouro Preto a 28 ae Novembro de 1781. Pagou de feitio e registro desta oito mil e trezentos e qua·enta reis.—O Secretario do Governo de Minas Geraes José Diniz Sayão a fez e escrevi.—D. Rodrigo José de Menezes.

---

Provizão por que V. Magestade ha por bem fazer mercê a Thomaz Joaquim Pereira da serventia do officio de Escrivão dos defuntos e ausentes da Villa do Sabará da comarca do Rio das Velhas por tres annos pelo have; arematado na Meza da Junta da Admidistração da Minha Real Fazenda da Capitania de Minas Geraes em virtude da ordem de 9 de Agosto de 1771, tudo como nella se declara.

Para V. Magestade vêr

---

Registrada a fls. 89 do L.º de registro de Provisões de Officios e mercês q. actualmente serve nesta Secretaria do Governo de Minas Geraes Villa Rica 28 de Novembro de 1781.—José Luiz Sayão.

Registrada a fls. 159 do L.º 23 de registro de Provizões que actualmente serve nesta Contadoria Geral. Vila Rica a 6 de Dezembro de 1781. —Carlos José da Silva.

Cumpra-se. Sabará 9 de Janeiro de 1781.

Godr.º.

A fls. 54 do Livro das finanças dos officios que serve nesta Intendencia fica afiançada do officio de que trata esta Provizão. Sabará 2 de Janeiro de 1782. Bernardo J.e de Carv.º.

## TERMO DE JURAMENTO

Aos dous dias do mez de Janeiro de mil sete centos e oitenta e dous annos nesta villa Real do Sabará e casa da morada do Doutor Antonio José Godinho Caldeira Intendente ouvidor geral por ausencia do actual onde eu Escrivão fui vindo e sendo presente o Alferes Thomaz Joaquim Pereira pelo dito Ministro lhe foi deferido o juramento aos Santos Evangelhos em

um livro delle em que por sua mão direita e lhe encarregou jurou a verdade digo jurou em sua alma para bem e verdadeiramente servir ao officio que havia rematado e terá a Provisão junta cumprindo com o seu regimento e guardando em tudo o segredo de justiça e direito as partes e recebido por elle o juramento assim o prometteo fazer e assignou com o dito Ministro e Eu Escrivão Caetano Pereira escrevi.—Thomaz Joaquim Pereira.—Godinho.

---

Registrada a fls. 21 do L.º 6.º que serve actualmente de registro de Provisões nesta Provedoria geral de ausentes. Sabará 9 de Janeiro de 1782. —João da Costa Vianna.

---

Dona Maria por graça de Deus Rainha de Portugal e dos Algarves daquem e d'alem mar em Africa Senhora de Guiné e da Conquista Navegação Commercio da Ethеopia Percia e da India &.

Faço saber aos que esta minha Provisão virem; que attendendo a Thomaz Joaquim Pereira haver arematado em virtude da ordem de 9 de Agosto de 1771 na mesa da ordem da minha Real Fasenda desta Capitania a serventia do Officio de Escrivão de Ausentes da comarca do Rio das Velhas por trez annos, offerecendo por ellas Donativo de quatro contos cento e vinte e um mil réis e por esperar delle Servirá com acerto guardando em tudo o Meu Serviço e o Direito as partes: Hei por bem fazer mercê ao dito Thomaz Joaquim Pereira da Serventia do referido Officio de Escrivão de Ausentes da comarca do Rio das Velhas pelo tempo de trez annos que hão de ter principio em o primeiro de Janeiro de mil setecentos e oitenta e cinco; a findar no ultimo de Dezembro de mil sete centos oitenta e sete vencendo com ella o salario (se o tiver) proes e precalços que, direytamente lhe pertencerem; e servirá o dito tempo (não tendo crime algum ou erro algum) emquanto Eu o houver por bem e não mandar ao contrario; E constou por certidão do Escrivão da Minha Real Fasenda Theotonio Mauricio Ribeiro haver pago o Rematante cento e cincoenta mil reis de novos Direytos do mencionado tempo, que forão carregados em Receyta ao Thesoureyro actual della Pedro José da Silva a fs. 23 do l.º r.º de Novos Direytos de Officios e cartas de Seguro que com elle Servis; cujo Donativo e terça parte que tiver de lotação no dito tempo o deve afiançar na Intendencia respectiva, e remetendo certidão a Mesa da Junta no termo de hum mez na conformidade do Despacho que desta obteve de 22 do corrente mez e anno com a obrigação de hir satisfazendo aos Quarteys na forma da de 4 de Abril de 1769, sendo ajuramentado na forma da Ley pelo Ministro respectivo sem o que não terá effeito esta Provisão que se cumprirá e guardará inteyramente como nella se contem, registrando se nos livros da Secretaria do Governo, nos da Contadoria e aonde mais tocar.

A Raynha Nossa Senhora o mandou por Luiz da Cunha Menezes do Seu Conselho, Governador e Capitão General da Capitania das Minas Geraes e nella Residente dos da Junta da Fazenda Real e da Justiça por quem esta vay asignada.

Dada em Villa Rica do Ouro Preto a 23 de Dezembro de 1782. Pagou de feytio e registro desta oito mil e trezentos e quarenta réis.— José Onorio de Valladares e Alvim, Secretario do Governo a fez escrever.— Luiz da Cunha Menezes.

---

Provisão porque V. Mag.e ha por bem fazer mercê a Thomaz Joaquim Pereira da Serventia do Off.º de Escrivão de Ausentes da Comarca do Rio das Velhas por 3 annos pelo haver arematado na Meza da Junta da Administração da Real Fazenda desta Capitania na forma da Ordem de 9 de Agosto de 1771: tudo na forma que nella se declara. Para V. Magestade ver.

---

Registrada a fs. 187 V do livro de Registro de Provisões Regias. de Officios e mercês que actualmente serve nesta Secretaria do Governo de Minas Geraes. Villa Rica 23 de Dezembro de 1784. – José Onorio de Valladares e Alvim.

Registrada a fs. 153 V do L.º de Registro de Provisões que serve actualmente nesta Contadoria da Junta da Real Fazenda desta Capitania de Minas Geraes. Villa Rica 23 de Dezembro de 1784.—Carlos José da Silva.

---

Cumpra-se, registre e tome juramento prestadas as fianças competentes na forma das ultimas ordens da Junta da Fazenda desta Capitania. Sabará 3 de Dezembro de 1875.—Manethi.

A fs. 83 V do L.º actual de fianças de Officios de Justiça desta comarca fica afiançado este officio pelo tempa que reza esta Provisão. Sabará a 3 de Janeiro de 1785. - Domingos Glz da Cruz.

JURAMENTO

Aos tres dias do mez de Janeiro de mil sete centos e oitenta e cinco annos nesta Villa Real de Nossa Senhora da Conceição do Sabará comarca do Rio das Velhas e casa e Residencia do Doutor ouvidor Géral José Caetano Cezar Manette do Dezembargador de Sua Magestade de que Deos guarde onde o Escrivão adiante nomeado foi vindo e sendo ahi prezente o novo provido o Capitão Thomaz Joaquim Pereira ao qual lhe foi deferido o juramento dos santos evangelhos em um livro deles sob cargo do qual se encarregou que bem e com bôa sam consciencia cervisse o officio de Escrivão da Provedoria das fazendas dos defuntos e ausentes cappellas residuos como era obrigado guardando segredo as partes e abrando comtudo o mais que por sua Magestade recommenda e eu lido por

elle o dito juramento assim pormeteo cumprir na forma em que lhe era encarregado e assinou com os ditos Ministros e eu Elias Fernandes Ramos Escrivão da provedoria geral que o escrevi.— Manetti.—Thomaz Joaquim Pereira.

Gratis.

Registrada a fs. 28 do L.º 6.º que serve actualmente de Reg.º de Provizões nesta Provedoria Geral de Ausentes. Sabará 4 de Janeiro de 1785.— José da Costa Vianna.

---

Dona Maria por Graça de Deos, Raynha de Portugal e dos Algarvês daquem e d'alem mar em Africa Senhora de Guiné e da Conquista Navegação Commercio da Ethiopia Arabia Percia e da India &.

Faço saber aos que esta Minha Provisão virem que attendendo a Thomaz Joaquim Pereira haver arrendado em virtude da ordem de 9 de agosto de 1774 na Meza da Junta da Administração de Minha Real Fazenda a serventia do officio de Escrivão de Auzentes da Comarca de Sabará por trez annos, offerecendo por ella o donativo de quatro contos cento e vinte e um mil reis e por esperar delle com acerto guardando em tudo o meu Real Serviço e o direito as partes : Hei por bem fazer mercê ao dito Thomoz Joaquim Pereira da serventia de Escrivão de Auzentes da Comarca de Sabará pelo tempo de trez annos que hão de ter principio em o primeiro de Janeiro de mil sete centos e oitenta e oito a findar no ultimo de Dezembro do de mil sete centos e noventa, vencendo com ella o Sallario se o tiver (proes e precalços que direitamente lhe pertencerem e servirá o dito tempo não tendo crime ou erro algum emquanto Eu o houver por bem e não Mandar ao contrario E constou por certidão do Escrivão da Minha Real Fazenda Antonio da Cruz Machado ter pago o Rematante cento e cincoenta mil reis de Novos Direitos do mencionado tempo que foram carregados em Receita ao Thesoureiro actual della Theotonio Mauricio de Miranda Ribeiro a f. 18 do L.º de Novos Direitos de Officios de Justiça e cartas de Seguro, que serve com a mesma ; cujo Donativo é terça parte que tiver de lotação no dito tempo o deve afiançar na Intendencia respectiva e remeter certidão a Meza da Junta na forma do Despacho que desta obteve de 6 do corrente mez, com a obrigação de o ter satisfazendo aos quarteis na conformidade da ordem de 4 de Abril de 1769, sem o que não terá effeito algum esta Provizão ; sendo o Juramentado pelo Ministro respectivo o qual se cumprirá e guardará inteiramente como nella se contem, registrando-se nos livros da Secretaria do Governo nos da Contadoria, e onde mais tocar. A Raynha Nossa Senhora o Mandou por Luiz da Cunha Menezes do seo Conselho Provedor e Capitão General da Capitania de Minas Geraes e nella Prezidente das Juntas da Fazenda Real e da Justiça por quem esta vae assignada Julião de Paiva da Trindade o fez. Dada em Villa Rica de Ouro Preto a 9 de Outubro de 1787. Pagou de feitio e registro desta oito mil trezentos e quarenta reis — José

Ozorio de Valladares e Alvim Secretario do Governo a fez escrever.— Luiz da Cunha Menezes.

---

Provizão por que V. Mag.ᵉ ha por bem fazer mercê a Thomaz Joaquim Pereira da serventia do officio de escrivão de Auzentes da comarca do Sabará por 3 annos pelo haver arematado na Meza da Junta da Administração da Real Fazenda da Capitania de Minas Geraes, em virtude da ordem de 9 de Agosto de 1771 tudo na forma que nella se declara. Para V. Mag.ᵉ ver.

Registrada a f.ˢ 93 de Lv.º do reg.º de Provizões Regias que actualmente serve nesta Secretaria do Governo de Minas Geraes. Villa Rica 9 de Outubro de 1787— José Ozorio de Valladares Alvim.

---

Registrada a f.ˢ 60 do L.º 25 do registro de semelhantes V. R.ª a 10 de 8br.º de 1787— Carlos José da Silva.

---

Cumpra-se, registre-se e tome juramento. Sabará 28 de Dezembro de 1787 Manetti.

---

Afiançado a f.ˢ 15 do Lv.º 2.º que actualmente serve nesta Intendencia. Sabará 24 de Dezembro de 1782. — Domingos Gonçalves da Cruz.

---

JURAMENTO, POSSE

Aos vinte e nove dias do mez de Dezembro de mil sete centos e oitenta e sete annos nesta Villa Real de Nossa Senhora da Conceição de Sabará em cazas de morada do Dr. José Caetano Cezar Manetti do Desembargador de sua Magestade pue Deos guarde seu Ouvidor Geral e Corrigidor desta comarca do Rio das Velhas onde eu Escrivão do seo cargo adiante nomeado fui vindo e sendo ali presente o Capitão Thomaz Joaquim Pereira pessôa reconhecida de mim Escrivão pelo proprio de que dou fé, por elle foi apresentado a elle dito Ministro esta sua Provizão pela qual havia sido provido no Officio de Escrivão da Prevedoria das fazendas dos Defuntos e Auzentes, Capellas e Reziduos desta Villa e sua comarca, por arrematação que elle havia feito no Tribunal da Junta da Administração da Real Fazenda desta Capitania e hei por bem da mesma se deferio elle Ministro o juramento aos Santos Evangelhos em um Livro delle sem que por sua mão direita sob o cargo do qual lhe encarregou, que bem e verdadeiramente servisse o dito Officio pelo tempo de sua arrematação

guardando em tudo o segredo da Justiça e o Direito as Partes : E recebido por elle o juramento debaixo delle assim o prometteo fazer como lhe era encarregado E nesta forma o houve por empossado no referido officio findo que fosse o tempo de sua primeira provizão e para assim constar mandou elle dito Ministro fazer este termo em que com o mesmo provido assignou Eu Manoel Bernardez Varella da Fonseca Escrivão da Provedoria assigno Manetti— Thomaz Joaquim Pereira— Gratis.

---

Registrado no L.º de Reg.º que actualmsnte serve nesta Ouvidoria de Provizões e Ordens Regi.s nesta Villa do Sabará a f.ª 96 verso e no dia 29 de Dezembro de 1787-- Manoel Bernardez Varella da Fonseca.

---

Registrada a f.ª 30 do L.º 6.º que actualmente serve de reg.º Provizões e Ordens Regias na Provedoria Geral dos ausentes. Sabará 22 de Dezembro de 1787.

---

Dona Maria por Graça de Deos Rainha de Portugal e dos Algarves da quem e dalem mar em Africa, Senhora de Guiné e da Conquista Navegação, Commercio da Ethcopia Persia e da India &.

Faço saber aos que esta minha Provizão virem que attendendo a Thomaz Joaquim Pereira haver rematado em virtude da Ordem de 9 de Agosto de 1771 na Meza da Junta da Minha Real Fazenda a serventia do officio de Escrivão da Villa do Sabará por tempo de trez annos que tem principio em o primeiro de Janeiro de mil sete centos noventa e um e finda no fim de Dezembro de mil sete centos noventa e trez pelo Donativo de quatro contos cento e vinte e um mil reis, como consta do Termo assignado a fls. 64 do L.º tercei.o delles, cujo Donativo e Terça parte que tiver de lotação no dito tempo deve afiançar na Intendencia respectiva na forma do Despacho da mesma Junta de 16 de Outubro do corrente anno com a obrigação de pagar aos quarteis o que a respeito se for vencendo na forma da Ordem de 4 de Abril de 1769 e deve apresentar certidão da Fiança dentro de um mez. E constou tãobem por certidão do Escrivão da dita Minha Real Fazenda Antonio da Cruz Machado ter pago o rematante cento e cincoenta mil reis de Novos Direitos que forão carregad.s em receita ao Thesoureiro Manoel Antonio de Carvalho a fls. 8 do L.º 1.º de Novos Direitos que com elle serve e por confiar do nomeado servirá com acerto guardando o meo Real serviço e o direito as partes: Hey por bem fazer mercê ao dito Thomaz Joaquim Pereira na serventia do referido do Officio de Escrivão de Ausentes da Villa do Saba.á pelo tempo acima mencionado vencendo todos os proes e precalços que direitamente lhe pertencerem e servirá não tendo crime ou erro algum em quanto Eu o houver por bem e não mandar o contrario. Pelo que o Ministro respectivo lhe dará posse e

Juramento na forma do Estillo e o deixará servir em virtude desta Provisão que se cumprirá inteiramente como nella se contem registrando se nos livros da Secretaria do Governo, nos da Contadoria e onde mais tocar. A Raynha Nossa Senhora o mandou por Luiz Antonio Furtado de Castro Rio e Mendonça Visconde de Barbacena do seo conselho Governador e Capitão General da Capitania das Minas Geraes, e nella Presidente da Junta da Fazenda Real e da Justiça por quem esta vae assignada José Rõiz de Souza a fez. Dada em Villa Rica do Ouro preto á 16 de Dezembro de 1790 José Onorio de Valadares e Alvim, Secretario do Governo a fez escrever.—Visconde de Barbacena.

---

Provisão porque S. Magestade ha por bem fazer mercê a Thomaz Joaquim Pereira na Serventia do Officio de Escrivão de Ausentes da V.ª do Sabará por tempo de 3 annos.

Para V, Magestade vèr.

Registrada a fls. 109 do L.º de registro de Provizões Reaes de officios e mercêz que actualmente serve nesta Secretaria do Governo de Minas Geraes Villa Rica a 16 de Dezembro de 1790.—José Onorio de Valladares Alvi .

---

Registrada a fls. 274 do L.º 25 de registro de Provizões que actualmente serve nesta Contadoria de Minas Geraes V. R.ª 18 de Dezembro de 1790. M.el Gomes Ferreira Semõens.

---

Afiançado no L.º de fianças que actualmente serve nesta Intendencia a fls. 21 e faz todo tempo da sua rematlação. Sabará 2 de Janeiro de 1726.—Domingos Gonçalves da Cruz.

---

## JURAMENTO E POSSE

Aos quatro dias do mez de Janeiro de mil sete centos e noventa e um annos nesta Villa Real de Nossa Senhora da Conceição comarca do Rio das Velhas e caza do Doutor Francisco de Souza Guerra e Araujo Godinho ouvidor Geral e corrigidor desta comarca ali compareceo o Capitão Thomaz Joaquim Pereira a quem o dito Ministro deferio o juramento aos Santos Evangelhos em um livro delles em que poz sua mão direita sob o cargo do qual lhe encarregou que bem e verdadeiramente servisse o officio de Escrivão da Provedoria da comarca guardando em tudo segredo as partes como era obrigado e por elle acima prometteo tazer e assignou com o dito Ministro Eu José de Araujo de Alvarenga escrevi.—Ar.º Godinho—Tkomaz Joaquim Pereira.

Registrada a fls. 20 do L.º de Provizões e ordens que actualmente serve nesta Provedoria Geral Sabará 2 de Janeiro de 1791.—José de Araujo de Alvarenga.

Dona Maria por Graça de Deos Rainha de Portugal e dos Algarves daquem e da Lem mar em Africa Senhora de Guiné, e da Conquista Navegações Commercio da Ethcopia, Arabia, Percia e da Indio &.

Faço saber aos que esta Minha Provizão virem, que attendendo a Thomaz Joaquim Pereira haver rematado em virtude da Ordem de 9 de Agosto de 1771,, na Mesa da Junta da Minha Real Fazenda desta Capitania a serventia do Officio de Thesoureiro de Ausentes da Villa do Sabará por tempo de trez annos que hão de ter principio em o primeiro de Janeiro de mil sete centos noventa e oito, pelo Donativo de hum conto e quatro centos e dous mil reis como consta do Termo assignado a f.ª 9 v.º do L.º 3.º delles, cujo Donativo e Terça parte, que tiver de Lotação no dito tempo, deve afiançar na Intendencia respectiva, onde primeiro deve juntar certidão pela qual conste que os fiadores que offerecer nada devem, nem são responsaveis por outra fiança a Minha Real Fazenda, e disto apresentará certidão dentro do tempo de dous mezes na forma do Despacho da dita Junta de cinco deste mez e anno, com a obrigação de pagar aos quarteis o que a respeito se for vencendo, na fórma da Ordem de 4 de Abril de 1769, e constar tão bem por certidão do Escrivão Almoxarifado Antonio da Cruz Machado ter pago o rematante trezentos mil reis de Novos Direitos que foram carregados ao Almoxarife Manoel Antonio de Carvalho af.ª 91 v.º o L.º 1º que com elle serve, e por confiar do nomeado servirá com acerto guardando o Meo Real Serviço e o direito as partes : Hei por bem fazer mercê de prover ao dito Thomaz Joaquim Pereira na serventia do Officio acima mencionado, vencendo todos os proes e precalços que direitamente lhe pertencerem, e servirá não tendo crime ou erro algum em quanto Eu o houver por bem e não mandar ao contrario. Pelo que o Ministro respectivo lhe o dara posse Juramento na forma do estillo e o deixará servir em virtude desta Provisão que se cumprirá inteiramente como nella se contem registrando-se nos livros da Secretaria do Governo, nos da Contadoria e onde mais tocar. A Rainha Nossa Senhora o mandou pelo Visconde de Barbacena do seu Conselho Governador e Capitão General da Capitania das Minas Geraes, e nella Presidente das Juntas da Fazenda Real e da Justiça por quem esta vae assignada. José Roiz de Souza a fez. Dada em Villa Rica do Ouro Preto, a 9 de dezembro de 1795. Visconde de Barbacena.

Provisão por que V. Magestade ha por bem fazer mc.ᵉ de prover a Thomaz Jaaquim Pereira na serventia do Officio de Thesoureiro de Ausentes da Villa do Sabará pelo tempo acima mencionado, tudo como nella se declara.

Para V. Magestade ver.

---

Por Despacho de Sua Ex.ª de 9 de Dezembro de 1795.

Registrada af.ª 106 do L.º n.º 219 de Registro de Provizões Regias de Officios e mercês que actualmente serve nesta Secretaria do Governo de Minas Geraes. Villa Rica 9 de Dezembro de 1795. Pedro de Ar.º e Sz'.

---

Registrada af.ª 321 do L.º 26 que actualmente serve de registro de Provizões nesta Contadoria da Junta da Administração da Real Fazenda da Capitania de Minas Geraes Villa Rica 10 de Dezembro de 1795. Manoel Gomes Ferreira Simões.

---

Cumpra se e registre se e tomará posse o juramento Sabará 23 de Dezembro de 1795. N. Godinho.

---

Afiançado af.ª 80 do L.º de fianças que serve nesta Intendencia e por todo tempo desta Provizão Sabará 22 de Dezembro de 1795. Domingos Glz. da Cruz.

---

JURAMENTO E POSSE

Aos dous dias do mez de Janeiro de mil sette centos e noventa e seis annos nesta Real Villa de Nossa Senhora da Conceição de Sabará em casa de Morada do D.r Ouvidor Geral Corrigidor e Provedor desta comarca Francisco de Souza Guerra—Araujo Godinho a onde eu escrivão a diante nomeado fui vindo e sendo ahi presente o Capitão Thomaz Joaquim Pereira por este foi apresentada esta Provizão pela qual havia tido a mercê que na mesma se declara por bem do que lhe deferio o dito Ministro o juramento dos Santos Evangelhos em um livro delles em que poz sua mão direita sob cargo do qual lhe encarregou que bem e verdadeiramente servisse o Officio do Thesureiro de Ausentes dessa dita Villa e comarca pelo tempo que na mesma se declara guardando em tudo o segredo de Justiça. Recebido por elle o dito juramento assim o prometteo fazer como hera obrigado, pelo que logo elle Ministro o houve por empossado no dito officio do que para constar mandou fazer o presente termo em que o assignou com o dito empossado e eu Manoel Teixeira Torres escrivão das execuções que a escrevi. A. Godinho — Thomaz Joaquim Pereira.

---

Registrado a f.ª 21 do L.º de Receita do Provido Sabará 2 de Janeiro de 1796.— Manoel Roiz' Lima.

Ill.mo Snr.' D.or ouv.or

Não devo comvir no cazamento que pretende meo f.º Joze X.er Glz.', porque este apenas tera add.e de 21 añ. e o não reputo com capacid.e

p.ª os encargos, e penconi. s de semelhante Estado, p.ª o q.al nenhuma poscibilid.e tem pois que sempre tem vivido de Patrio poder: e quanto a iguald.e nenhúa reconheco, na contraente pois que esta he exposta e por p.te do Pae q.' o vulgo lhe dá he o mesmo conhecidamente homem pardo, e tanto isto he asim q.' as mesmas testemunhas se não atreverão a declarar nesta part.e as qualid.es do contraente e a penas a ultima diz ser alva e de bom cabelo o q.' não he bastant.e a provar que seja branca por q.to neste pais se conhecem m.tas pessoas principalmente mulheres que sendo pardas pela sanguinidad.e são tam claras que excedem a outras q.' não tem macula algua de mulatismo, estes são os motivos q.' justificam a m.ª repugnacia para não poder dar o meu consentim.to afim de se despozar meu f.º o supplicante porq.' tenho meos f.os que o exemplo deste obrarão da mesma forma V.ª Rica 6 de Ag.to de 1807 a. – João X.er Glz.'. — 1807.

---

C San

Aos seis dias do mez de Agosto de mil oito centos e sete annos nesta Villa Rica da Silva digo Rica de Nossa Senhora do Pilar do ouro preto em e meo cartorio faco estes Autos conclusos ao Doutor Lucas Antonio Monteiro de Barros Ouvidor geral e corrigidor desta comarca e para constar Lavro este termo Eu Julião da Silva Tavares Escrivão da Ouvidoria o escrevi.

C L.os com 975 r.s da Distrib.m Ingr.es e Clz.m pagos pelo Escr.m

---

A vista das provas dos Autos denego a licença pedida a f.s 2 e ao Escr.m hei por muito recommendado o segredo da Justiça sobre este objecto afim de se consultar ao decoro, e reputação de cada um dos individuos das familias, não deixando sahir os proprios Autos do Cartorio, queimandose findos seis mezes depois da prez.e decizão tudo na forma do § 5.º da Lei de 6 de 8br.º de 1794; e pagou o justifi.te as custas. V. Rica 7 de Agosto de 1807.—

Lucas Antonio Monteiro de Barros.

DATA

Aos sete dias do mez de Agosto de mil oito centos e sete annos nesta Villa Rica de Nossa Senhora do Pilar do ouro preto em casas demorada do Doutor Lucas Antonio Monteiro de Barros ouvidor geral e corrigidor desta comarca aonde eu Escrivão ao diante nomeado vim, ahi por elle dito Ministro me forão dados estes autos com a sua sentença supra e retro que houve por publicada em mão e poder de mim Escrivão de que dou fé

e mandouse cumprisse e goardasse como nella se contem e para contar avro este termo e Eu Julião da Silva Tavares Esçrivão do ouvidoria o escrevi.

---

Certifico que sendo no meo cartorio Intimei a sentença supra e retro aos decitados de causas Antonio Joze de Freitas Guimaraens procurador do justificante Joze X.er Gonçalves em fé do que passo o presente que assigno. Villa Rica, 7 de Agosto de 1807.—

Julião da Silva Tavares.

CONTA

Salario do Escrivão.

| | |
|---|---|
| A e R.................................................... | 1230 |
| Asento.................................................... | 075 |
| Proc.ᵐ f.ˢ 7.............................................. | 150 |
| Dif....................................................... | 170 |
| Oq.' retro pagou.......................................... | 975 |
| Inf.ˢ..................................................... | 075 |
| Conta..................................................... | 300 |
| Somma.......................... | 2$975 |

Villa Rica 7 de Agosto de 1807 ⁰/₀ Pg.

*Monteiro.*

---

Copia extrahida de um documento pertencente ao Archivo Publico Mineiro.

Dom João, por Graça de Deos, Principe Regente de Portugal e dos Algarves, daquem, e dalem Mar em Africa, de Guiné e da Conquista, Navegação, Commercio de Ethcopia, Arabia Percia e das Indias &.

Faço saber aos que esta Minha Carta Patente de confirmação virem, que tendo consideração ao Capitão Thomaz Joaquim Pereira, se achar provido pelo Conde de Palma Governador e Capitão General da Capitania de Minas Geraes, no posto de Sargento mór das Ordenanças do Termo da Villa do Sabará. Attendendo a concorrerem na sua pessoa os requisitos necessarios para o exercer e bem desempenhar as suas obrigações. Hei por bem Fazer lhe Mercê de o confirmar como por esta o confirmo no dito posto de Sargento Mór com o qual não haverá soldo algum de Minha Real Fazenda, mas gozará de todas as honras privilegios liberdades izempções e franquezas que direitamente lhe pertencerem. Pelo que Mando ao Governador e capitão General da Capitania de Minas Geraes, que por tal o reconheça houve e estime deixe servir e exercitar o mencionado Posto

debaixo da posse e juramento que já prestou o que tambem Ordeno ao Capitão mór das mesmas Ordenanças e os Officiaes e Soldados que lhe forem subordinados lhe obedeção cumprão e guardem suas ordens em tudo o que pertencer ao Meu Real Serviço como devem e são obrigados. Em firmeza do que lhe Mandei passar esta carta por mim assignados e sellada com o sello grande de Minhas Armas. Dada nesta cidade do Rio de Janeiro aos vinte e cinco do mez de Outubro anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Ch isto de mil oito centos e onze.— O Principe, Dom João. Joze Caetano de Lima.— Francisco de Souza Coutinho.

Patente porque N. A. R. Ha por bem Fazer Mercê a Thomaz Joaquim Pereira de o confirmar no Posto de sargento mór das Ordenanças do Termo da Villa de Sabará na Capitania de Minas Geraes no o proveo o Governador e Capitão General da mencionada Capitania como acima se declara. Para V. A. R. vêr.

Por Despacho do Conselho Superior Militar de 27 de Julho de 1811.

---

Cumpra-se com Sua Alteza Real Manda e se registre. Villa Rica 17 de Fevereiro de 1812. Conde de Palma.

Regd.ª af.ª 215 do livro 2.º de Patentes Secretaria d'Estado 21 de Novembro de 1811 José Pereira Lopes Silva de Carvalho.

Nesta Secretaria do Registro Geral das Mercês fica registrada esta Patente. Rio de Janeiro, 20 de Dezembro de 1811. P.g. 2560.— Visconde de Magé.

---

Registrada af.ª 215 do L.º 2.º de Patentes Secretaria do Conselho Supremo Militar, 14 de Dezembro de 1811.— Joaquim Ignacio da S.ª Abreu.

---

Registrada af.ª 80 do L.º de Reg.º de Patentes e Provisões Regias de Officios, e Mercês que actualmente serve nesta Secretaria do Governo de Minas Geraes. Villa Rica 17 de Fevereiro de 1812. Luiz Maria da Silva Pinto, Official Maior da Secretaria, no impedimento do Secretario do Governo.

---

Vhomaz Antonio de Villanova Portugar.

---

P.g. quinhentos e quarenta reis e aos officiaes dous mil oito centos e oitenta Rio 11 de Janeiro de 1812.—Jose Maria Raposo de Andrade Sz.ª.

---

Declaro que pagou dous mil e oito centos re's, era ut sup·a. N. 22. Jose Maria Raposo de Andrade Souza.

Joaquim Antonio de Carvalho a fez.

Registrada af.ª 88 do L.º de reg.º de Patt.es Regias que actualmente serve na Thesouraria á Matricula Geral das Tropas desta Capitania das Minas Geraes Villa Rica 17 de Fevereiro de 1812.-- Francisco José Pereira de Vasconcellos.

P.g. quatro mil reis de sello. 12 de Dezembro de 1811.— Menezes·

---

Registrada da Chancelaria. M.r da Corte e Estado do Brazil f.ª 170 do L.º 18 de Officios e Mercês n. 11.— Janeiro de 1812 Pg. 1280 r.ª Jozé Roiz' Ferreira.

---

Concidadãos e Senhores Deputados da Provincia de Minas Geraes.

Appreciando, como devo, a honra de assistir na qualidade de Presidente desta Provincia á installação da sua primeira Assembléa Legislativa, eu tenho mais um motivo para tomar parte com todos os Mineiros nos sentimentos de jubilo, nas demonstrações de publico enthusiasmo, que tem precedido a este acto magestoso, na bem fundada esperança de que as medidas, que justamente aguardão de vossa sabedoria, irão abrir uma nova epocha na Historia da Provincia: levando a protecção ás Artes, e as sciencias, a vida ao commercio, e a industria, a prosperidade a todas as fontes de riquesa publica.

A Lei Constitutiva de 12 de agosto de 1834 reclamada pelas necessidades publicas, e pelos votos dos Brasileiros livres, e sensatos, tem sido geralmente applaudida nesta Provincia, que reconhece neste Acto Legislativo, a par de um importante aperfeiçoamento de nossas Instituições Politicas, um instrumento poderoso de civilização, que não póde deixar de ser fecundo de beneficios, começando as Provincias a exercer a indispensavel attribuição de promoverem aos seus particulales interesses por meio de Leis justas, e apropriadas que não terão mais de ir mendigar uma approvação tardia. E' em virtude mais de ir desta Lei que vos achaes jelizmente reunidos neste Recinto, e que me cabe tambem o grato dever de instruir-vos do Estado dos negocios publicos, e das providencias, que a provincia mais precisa para o seo melhoramento. Certo, como deveis estar, do vivo interesse que devo tomar pelo bem estar da Provincia, eu venho cheio de confiança ministrar-vos todas as informações, que tenho podido adquirir no curto espaço de minha interrompida

Administração, esperando que as exactidões, e faltas que por esse motivo eu possa ter, além de relevadas benignamente, serão suppridas pelo que em vós sobeja de luzes e conhecimento da Provincia.

Ser-vos-ha sem duvida muito lisongeira a communicação, que tenho a honra de fazer-vos, de que ides começar no seio da paz os vossos importantes trabalhos. Depois da calamitosa sedição de 22 de março de 1833, cujos effeitos deploraveis só ao tempo é dado extinguir, alguns dos Réos involvidos naquelle delicto, que nenhum motivo tem padido justificar, quizeram ainda em março, e em dias de novembro do anno proximo passado, fazer uma tentativa para se evadir da cadeia desta Capital, onde se acham presos e para pertubarem a tranquilidade publica, reproduzindo novas scenas de horror ;mas o Governo, a quem foi revelado um tal designio, pode á tempo prevenil-o, desviando assim os seos autores do novo principio, que cavavão sob seos pés. E' uma triste verdade, Senhores, que aquella sedição abalou profundamente a Provincia, mas como uma compensação de males ella produzio o beneficio de revelar o vasto plano que existia concertado para entregar-se a Constituição, o Throno do Senhor Don Pedro Segundo, e a liberdade, e a honra Nacional a mercê do Princepe estrangeiro, que abdicára no dia 7 de abril, e de fazer com que todos os patriotas redobrassem a sua visilancia e esforços para evitarem a ignominia, o avillamento do seo paiz. A provincia levantou-se em massa, e os autores da sedição, que desconhecendo o caracter de seos naturaes, atreverão-se a soltar nesta Capital o grito da rebelião, succumbirão logo depois esmagados pela força invencivel, pela opinião quasi unanime da mesma provincia a qual se então se proclamou defensora dos principios da Legalidade, e obteve o triumpho destes principios a custa dos sacrificios mais extraordinarios, coherente é hoje sem duvida em manifestar um interesse tão decidido, e bem pronunciado pela punição dos criminosos. Estes sentimentos, que alguns espiritos prevenidos, e alienados tem querido censurar, mostrão verdadeiras idéas de justiça no Povo, que os professa, e parecem afiançar a estabilidade da ordem publica, desarmando as facções pela certeza de um castigo inevitavel.

Previsto era, Senhores, nos Decretos da Divina Providencia um acontecimento. que veio surprehender nos em nossos calculos, e que parece concorrer para mudar a face do nosso horizonte politico.

E' este acontecimento a morte do Duque de Bragança, que se verificou no Palacio de Queluz na cidade de Lisbôa no dia 24 de setembro de 1834, pelas duas horas e meia da tarde, conforme a participação official, que foi dirigida a este Governo. Eu acredito que a influencia, que este acontecimento deve necessariamente exercer em a nossa politica, será benefica e util aos destinos futuros da nossa Patria. Sem presagiar a divisão e o estrangulamento de um partido, que até agora tem sabido marchar de accordo com o voto Nacional sustentando os principios de Ordem, e de felicidade publica, para ir pricipitar-se em innovações sempre perigosas, e que não parecem conformar-se com este mesmo voto, a minha imaginação recrêa-se com a esperança de que todos os bra-

sileiros reconcentra-se-hão no pensamento de melhorarem a sorte de seo paiz, proporcionando-lhe um systema administrativo, que seja capaz de fazel-o florecer, e prosperar, pensamento que nutrido até agora em silencio e recato, no espirito de muitos patriotas extremes, pode já receber todo o desemvolvimento e execução que se faz mister, não estando mais comprimido pela necessidade de se attender quasi exclusivamente para os meios de defender e salvar a liberdade, e a Honra Nacional, que se viam ameaçados.

A Resolução do Conselho do Governo de 4 de Março de 1834 deo ultimamente á Secretaria da Presidencia uma nova forma e organização. Segundo ella alem do Official Maior ha cinco Officiaes de Secretaria, que foram divididos em duas classes, havendo tres na 1.ª, e dous na 2.ª, aquelles com maior, e estes com menor ordenado existem mais quatro Amanuenses, um Porteiro, e um Ajudante.

A mesma Resolução determina que todos os Lugares assim de Officiaes, como de Amanuenses sejão providos por meio de concurso annunciado trinta dias antes pelo menos, e no qual podem comparecer todas e quaesquer pessoas que se julgarem habilitadas.

E' manifesto á vista destas duas disposições cardeaes que o Conselho do Governo se propoz, na primeira crear um estimulo para que os Empregados da Secretaria se esmerassem no desempenho de suas obrigações pela esperança de accesso, e com elle de melhoramento de Ordenado e na segunda conferir os lugares unicamente ao merecimento. Com quanto porem esta theoria seja muito recommendavel e muito louvaveis tambem as intenções, com que ella se consagrou convem reconhecer, não só que a amplitude, com que se admitte o concurso, tende-se essencialmente a destruir aquelle estimulo, vendo-se os Empregados em exercicio expostos a serem privados de accesso por qualquer individuo, que de fóra se apresente; mas tambem que se prescindio inteiramente do elemento de confiança, que a Autoridade, que tiver de fazer a nomeação deve depositar nas pessoas, que tem de exercer empregos de tal natureza, confiança, que, além de ser consultada nos Governos ainda os mais livres, concorre muito visivelmente para a regularidade do serviço, e prompto expediente dos negocios. Assim, facil é perceber a persuasão, em que estou, de que os Empregados da Secretaria devem ser de livre nomeação, conservando-se somente a differença de classes, e com ella a de ordenados; e tambem entendo que estes deverão ter algum augmento porque encarecendo diariamente os generos necessarios á vida, e crescendo ao mesmo tempo o trabalho da Secretaria, é de justiça alterar segundo estas ponderosas considerações o dispendio daquelles Funccionarios, que pelo zelo, e assiduidade, com que servem fazem-se tanto mais dignos da vossa attenção.

O Governo sentindo todos os dias a falta de um mappa da população da Provincia exigio de cada um dos Juizes de Paz as necessarias informações, para fazer organizal-o, empenhando tambem para este fim o zelo das Camaras Municipaes. Aquellas ordens porem não forão cumpridas

por todos os Juizes de Paz com a presteza recommendada, pois que ainda se não obtiverão os mappas parciaes de mais de 130 Districtos, entre os quaes se contão alguns mui populosos, e importantes, ficando assim retardada a conclusão de tão interessante trabalho. Os existentes na Secretaria do Governo, que são 280, dão em resultado 517:547 habitantes de todas as idades, sexos, estados e condições. Este total comprehende 191:615 individuos de ambos os sexos, cuja idade não excede á 15 annos—169:743—de 15 a 30 131:285—de 30 a 60, é 24:906 maiores de 60, o que tudo melhor conhecereis pelo Mappa ainda incompleto, que vos hade ser presente e que talvez possa ser augmentado durante a vossa sessão actual, se chegarem as parciaes, que faltão e que de novo se exigirão com instancia.

Cumpre-me ponderar-vos por esta occasião, Snr.es, quanto convem que o Governo seja habilitado com sufficientes meios para que possa obter trabalhos mais perfeitos e exactos não só neste ramo da Estatistica, como em outros, pois que a falta delles difficultando-se os actos da Publica Administração, terá mesmo de obstar a algumas de vossas deliberações mais necessarias e importantes.

A instrucção primaria, que na forma da Constituição deve proporcionar se a todos gratuitamente, é um dos objectos, que nesta Provincia tem merecido o maior desvelo e solicitude.

Os Governos despoticos são os que amão, e promovem a ignorancia, como um dos elementos da sua existencia, e duração, e por isso no delirio de embrutecer os Povos assemelhão ao louco, que pretendesse arrancar a luz ao Astro do dia para cobrir o mundo de trevas; mas os Governos livres que se sustentão sobre a theoria dos direitos e obrigações do Homem Social, não receião, antes protegem os progressos de todos os conhecimentos humanos.

Existem creadas 9 Escolas de Ensino Mutuo, que são frequentadas por 635 alumnos, e de Ensino individual 108 para meninos, e 13 para meninas das quaes as primeiras são frequentadas, por 2:359 alumnos, e as ultimas por 231 alumnas. A lei de 15 de Outubro de 1827 tinha deixado ao Governo o arbitrio de fixar o Ordenado dos Mestres entre 200 mrs. a 500 mrs. com a attenção a certas, e determinadas circumstancias, entre as quaes preponderava sempre a do maior ou menor numero de discipulos, que apresentavão e alem disto estabelecia uma gratificação para aquellos Mestres, que no espaço de tres annos mais se distinguissem no ensino da mocidade.

Esta disposição porem, que parecia fundar-se em principios exactos de Administração, por isso que concorreria manifestamente para interessar os Mestres na acquisição de discipulos, tanto pelo desejo de um Ordenado mais avantajado, como para terem o direito a gratificação, que lhes era promettida foi depois revogada pela Resolução de 6 de Julho de 1832, a qual regula o Ordenado dos Professores Publicos conforme a população dos logares, aonde existem as cadeiras, concedendo quatro

centos mil réis aos da Cidade e Villas, que contem 500 fogos habilitados, e 300$000 r.s aos das outras, que contem menor numero de fogos.

Parece que o motivo desta alteração consistio em supôr se que as Aulas deverião ser mais frequentadas nos lugares, em que a população fosse maior; mas além de que esta presumpção muitas vezes desmentida pelos factos, accresce ter se desprezado quasi inteiramente o principio do zelo, e assiduidade que devem exigir-se nos Mestres, e por esta causa acontece que alguns delles, tendo certa a percepção de um Ordenado invariavel, ou tenhão muitos ou poucos discipulos, não se empenhão, quanto devem, nos meios de augmentar o seu numero, e daqui resulta a consequencia de serem taes Escolas frequentadas por tão poucos alumnos em relação á população da Provincia entre á idade de seis a doze annos. A' este vasio, que se observa nas Escolas Publicas, suprem de alguma forma as muitas Escolas particulares, que ha, não parecendo estar muito distantes da verdade o calculo, pelo qual se verifica que mais de dous terços da população livre da Provincia sabe ler e escrever. Nem por isto comtudo é menos de lastimar que a Fazenda Publica dispenda sommas tão consideraveis com a instrucção primaria sem que o aproveitamento corresponda aos sacrificios, nem menos digno é de reparo que ao mesmo tempo que a Lei exige tantas habilitações nos Professores publicos, que devem instilar na mocidade os primeiros elementos de instrucção, e com elles as primeiras noções da Moral, seja licito a qualquer individuo, sem passar por especie alguma de prova, encarregar-se de tão nobre e melindroso ministerio, parecendo portanto bem provada a conveniencia de duas medidas, das quaes uma deve interessar os Mestres na adquisição, e ensino de maior numero de discipulos, e a outra regular as condições necessarias para poderem abrir-se Escolas particulares. Cumpre-me tambem declarar-vos neste lugar que, com quanto o Methodo Lancasteriano seja inegavelmente preferivel a qualquer outro até agora conhecido, elle não tem fructificado entre nós como em outros paizes. E' isto uma triste verdade, que confirma a experiencia, e até o exame comparativo dos alumnos que frequentão as diversas Escolas; mas deverá elle por este motivo proscrever-se? Eu acredito pelo contrario que incumbe empregar todos os meios e esforços para provil o, e generalisal o e persuadido de que a causa deste phenomeno reside principalmente nos defeitos de applicação, parecia-me que, entre outras medidas que podem occorrer, fôra muito util mandar se estudar a sua gannina pratica nas escolas que forem mais acreditadas, para poder assim transplantar-se depois para o nosso paiz em toda a sua pureza.

Alem destas Escolas de Primeiras Lettras existem creadas nesta Capital uma Cadeira de Anatomia, e as Escolas de Latim, Filosofia Racional, e Moral, Arithmetica, Geometria e Trignometria, Francez, e Desenho, das quaes as quatro ultimas mandou reunir no Seminario da cidade de Marianna, a Resolução do Conselho do Governo de 22 de março de 18;4: uma de Rhetorica e outra de Latim na cidade de Marianna e algumas

outras de Latim em diversos pontos da Provincia. Ellas são frequentadas por poucos discipulos e mesmo algumas não contão um só alumno. Muitas das cadeiras tanto de primeiras lettras, como de outras achão-se vagas, e podendo ellas pelas razões, que vos tenho exposto, admittir as mudanças e alterações, que vos parecerem razoaveis o Governo tem julgado prudente reservar o seu provimento para esse tempo.

O Seminario de Marianna, e os Collegios do Caraça, e de Congonhas do Campo são tambem estabelecimentos de educação, que existem na Provincia, mas não tendo ainda recebido ás informações, que exige de cada um dos Directores, não estou habilitado para poder dar-vos todos os esclarecimentos, de que haveis de necessitar, o que farei logo que vierem as mencionadas informações.

Pelo Decreto de 6 de julho de 1832 foi creado nesta Provincia um Collegio de educação para a mocidade Indiana e pelo de 3 de outubro do mesmo anno um Curso de Estudos Mineralogicos. A difficuldade de construir-se ou mesmo de preparar-se dous Edificios que offereção as proporções necessarias para taes Estabelecimentos, assim como as mudanças successivas, que tem soffrido o Governo da Provincia, parecem ser as duas causas principaes, que tem retardado a sua organisação, a que ainda não se dèo principio. Quanto ao prmeiro sou de opinião que não ter uma influencia muito efficaz na civilização dos Indios, approveitando somente aos que forem recolhidos ao Collegio, e ahi educados, pelo motivo de que estes depois de contrahirem os habitos, e saborearem as doçuras da vida social, não quererão prestar-se de bom grado a ir levar a mesma civilisação ao centro das mattas: todavia elle poderá produzir a vantagem de reunir diversas Aulas n'um só logar, e a sua utilidade será tanto maior, se por ventura se abolir a prohibição de se admittirem Collegiaes Brazileiras, sendo provavel que por meio de bons Estatutos, e pela escola de Professores habeis e de bòa moral possa conseguir-se a concorrencia de educandos, supprimindo-se neste cazo algumas Escolas de Primeiras Lettras, que possa haver nos lugares proximos. Quanto ao segundo Estabelecimento, não podendo contestar-se a sua utilidade n'um paiz que abunda de metaes preciosos, que por não se saberem bem extrahir da terra, e preparar, conservão-se quasi em completo abandono, todos os esforços e sacrificios serão poucos para elle se realizar quanto antes. Para qualquer destes dous Estabelecimentos poderá destinar-se o chamado Palacio da Cachoeira, dando-se-lhe os concertos, e repartimentos, que são indispensaveis.

A salubridade desta Provincia dispensa naturalmente as medidas sanitarias, que n'outros paizes se fazem precizas para diminuir os estragos produzidos pelos contagios e pela infermidade indemicas.

Além das bexigas, que se desenvolvem algumas vezes n'um ou n'outro ponto da Provincia, não conhecemos outro algum contagio e se exceptuarmos as febres intermittentes, que invadem as margens de alguns rios, e lgans lugares paludoros, pode dizer-se que não ha entre nós enfermida-

des indemicas. Para prevenir contagio o Governo tem sido sempre incansavel em propagar a vaccina e pelos seos esforços e desvelos não menos do que pela philantropia e espontanea coadjuvação de alguns Professores, consideravel já é o numero das pessoas, que se prestam a receber a vaccina, e nota-se que a repugnancia, que havia dantis contra este efficaz preservativo diminue sensivelmente a proporção que os seos beneficios vão sendo experimentados, alem de mais conhecidos. O contagio das bexigas desenvolveu-se em o anno passado n'um dos Districtos do Municipio de Pitanguy mas filizmente não progredio, tendo o Governo feito immediatamente remessa para alli do puz vaccinico, de que então pode dispôr. Soube-se tambem a pouco, posto que não officialmente, que o mesmo contagio principiava a grassar n'alguns logares das margens do Rio Doce, o que moveo o Governo a dar a mesma providencia, e espera que o resultado corresponda aos seos desejos, e cuidados; e a par das diligencias, que emprega, faz votos para que se extripe inteiramente este mal, que desfigura, quando não destroe, parecendo por isso mesmo que a Natureza zelosa da perfeição das suas obras revelou ao homem o segredo de prevenido. Não consta que as febres intermittentes tenhão acommettido com maior força aquelles lugares, onde ellas são praprias; é mesmo de presumir-se que já não sejão tão mortiferas como erão antigamente.

Para isto, assim como para familiarisar-se, como convem a applicação do puz vaccinico não terão contribuido pouco as interessantes memorias, que se tem escripto sobre um e outro objecto, e que por ordem do Governo Imperial se tem publicado, e vulgarisado quanto é possivel. Os meios mais heroicos para desterrar as febres intermittentes parecem consistir no esgoto dos pantanos, e no descortinamento das mattas; mas não podendo ser proficua, nem talvez praticavel a acção directa do Governo nesta empreza, justo é promovel-a efficazmente por outros meios, aliás de mais transcendente utilidade publica.

A abertura de estradas e canaes, que facelite o transporte dos generos, tornando lucrativas a sua venda nos mercados, convidará naturalmemte a cultura de taes terrenos, que quasi todos são muito futeis, e multiplicará nelles as povoações, conseguindo-se assim o dupplicado fim evitar um mal, e obter o beneficio de que depende a opulencia da Providencia.

Os estabecimentos de Caridade não contribuem pouco para alliviar os males da humanidade desvalida, e em todos os paizes apparece promovendo-os, a mão bemfeitora do homem. Nesta Capital na cidade de Marianna, na Villa de S. João d' El Rei, na Diamantina, e na de Sabará existem fundações desta natureza. O Governo não tendo presentes os seus Estatutos, mal pode emittir um juizo seguro sobre os defeitos, que seja mister corrigir na sua instituição, e sobre os meios mais adequados, para animalos.

A falta de rendimento certo, com a qual luctam quase todos elles, parece ser uma das causas, que mais os contrarião, e que mais instão por alguma providencia, não parecendo convir a authorisação de taes Estabelecimentos, quando lhes fallecem os meios necessarios ao preenchimento dos seos fins pela facilidades com que podem degenerar tomandose em extremo onerozos, e mesmo prejudiciaes á Sociedade. Neste lugar, Senr.<sup>es</sup>, releva que eu chame a vossa attenção, e empenhe a efficacia de vossas medidas sobre os Estabelecimentos, pois que teve em em vista fundar na Comarca do Rio das Velhas o instituidor do Vinculo do Jaguara com parte dos rendimentos deste Vinculo determinou elle crear, e dotou perpetuamente um Seminario para instrucção de meninos pobres, outros para educação de donzelas necessitadas, e um Hospital para a cura do mal de S. Lazaro, dispondo alem disto de um subsidio para curativo das enfermidades, que não fossem contagiosas. Custa crer que de todos estes monumentos, que devião erigir-se á piedade, e a philatropia, e que tão proficuos e vantajozos devião ser a Provincia, existe apenas com o titulo de Hospital uma Caza na Villa de Sabará destinado para a cura das enfermidades não cantagiozas, e este mesmo não recebe regularmente a quantia annual de 800$000 rs., que lhe foi consignada como subsidio, porque annos ha, em que a receita do Vinculo não cobre as suas despezas. Um objecto de tanto importancia não podia deixar de merecer a seria attenção do extincto Conselho Geral desta Provincia que delle se occupou, durante as suas Sessões; mas não tendo sido approvada a Resolução, que elle propozera em 16 de Fevereiro de 1832, observa se com magoa que Vinculo caminha appressadamente para a sua total ruina. A providencia capital desa. Resolução consiste em transferir a administração do Vinculo para a Camara Municipal, Por este motivo, tendo se extinguindo os Logares de Juizes de Fora, a quem competia a presidencia da Junta Administrativa do Vinculo conforme a Provisão de 19 de 8br°, de 1820, o Governo instou, e conseguio que ella passasse para o Juiz de Orfãos do Termo, querendo assim introduzir um Fiscal, que não participasse tão immediatamente do espirito de Corporação, que se arguiu nos Membros da Junta. Entretanto, pouco pode esperarse de uma providencia isolada, e duvido mesmo que a mudança intregral da administração possa produzir os resultado, que se derijão uma ver que a Camara Municipal estando por diversas Leis sobrecarregada de immensas obrigações, não me parece ser muito propria para encarreca-se da administração de um Vinculo, que sendo fundado em predios, em terras mineraes, em fazendas de cultura, e de criação, tudo isto a grandes distancias, é por isso só capaz de absorver a Camara todo o tempo, que ella deve empregar nos negocios publicos.

A Camara Municipal de Sabará tem por vezes impugnado a medida de abolir-se o Vinculo, mas se isto se fizesse e se vendendo os bens o seo producto fosse convertido em fundos publicos para terem depois a

applicações que fossem mais conforme a vontade do instituidor é claro que alem do beneficio geral do allodiamento de taes bens, resultaria a possibilidade de crear-se uma administração mais facil, menos despendioza, e que fosse susceptivel de algum axame e fiscalisação que eu considero quase impraticaveis no estado, em que as cousas se achão actualmente. Com tudo se esta medida não parecer conveniente, ou opportuna, eu me inclino a accreditar que é necessario ensaiar se a Resolução, a que me refiro, cuja experiencia poderá depois illuminar-vos na escolha de outro qualquer arbitrio.

A extraordinaria e excessiva secca, que houve o anno passado, trouxe como consequencia a horrivel fome, que devastou principalmente a Camara do Serro, e cujos effeitos tambem se sentirão na de Ouro Preto. Apenas forão recebidas as primeiras noticias desta calamidade, derão se providencias para abastecer-se aquella comarca dos generos mais necessarios á subsistencia ; e isto fez se por meio de quatro contos de reis, com que concorreo a Thesouraria da Provincia por ordem do Ministerio do Imperio, e por uma subscripção voluntaria, que se abrio em toda a provincia, e que montou dentro em pouco tempo a quasi trez contos de reis. A commissão tanto para agenciar a subscripção, como para a compra e remessa de generos foi pelo Governo encarregada ao Cidadão José Pedro de Carvalho, que a desempenhou com todo zelo, e exactidão. Recolhido que fosse todo o producto da subscripção, devia haver um saldo de mais dous contos de reis, e sendo isto communicado ao Governo, deliberou elle comprar com esta quantia quatro Apolices da Divida publica, dotando duas á Caza de Misericordia desta Capital e com as outras duas as da Villa de S. João d'El Rei, e Diamantina. Alem da solicitude que nesta occasião mostrou o Governo Imperial na promptidão, com que expediu os soccorros que estavão ao seo alcance, digno é da maior gratidão o testemunho de sentimento, e interesse, que derão os Fluminenses, fazendo a custa de uma subscripção voluntaria importantes remessas de generos para aquella comarca do Serro.

A facilidade, com que entre nós pode adquirir se grande extensão de terras e a sua natural fertilidade, são parte para que se tenhão conservado como que esquecidos os recursos, com que a Arte costuma tornal as productivas. O fogo e o machado, estes dous agentes de distruição são os que se empregão quasi e exclusivamente na cultura das terras, e daqui nasce que ellas parecem tornar-se estereis, passados alguns annos, e os possuidores julgão se na necessidade de abandonal-as como inuteis, quando ellas poderão continuar a dar-lhes os mesmos, ou ainda maiores vantagens pelo emprego de forças artificiaes. Esta consideração, não menos que o progressivo crescimento da população, a par da qual devem caminhar as providendias agarias exige que se lhe olhe com muita seriedade para um objecto, cuja importancia é manifesta n'uma Provincia agricola. Não fora bem aconselhada no meo modo de sentir a acção directa do Governo neste caso para desterrar abusos; e prejuizos inveterados, convindo em

parte deixar ao tempo, e noutra parte promover desde já a instrucção dos lavradores nos meios artificiaes de fazer as terras productivas, estabecendo-se para este fim escolas praticas de agricultura, aonde elles possão ir aprendel-es, vejão os instrumentos e as machinas ruraes indispensaveis para isto conseguir-se, e observem o methodo de se applicarem com utilidade, e proveito, podendo uma destas Escolas estabelecer-se commodamente no Jardim Botanico.

Este Estabelecimento, posto que fundado n'um terreno ingrato, acha-se em bom estado, attribuindo-se isto á assiduidade, e zelo do seo Director. Além das plantas indigenas, que alli se cultivão, encontrão-se muitas exoticas, e as sementes tanto de umas como de outras franqueão-se ás pessôas, que as procurão.

O Chá prospera, e prepara-se alli soffrivelmente. Em o anno passado remetterão-se ao Ministro do Imperio algumas amostras de diversas qualidades delles e bem assim da herva—Matte—produzida, e preparada no Termo da Campanha, e sendo de crer que nellas se mandasse proceder á alguma analyse, e exame, como muito converia, espera-se todos os dias receber o resultado das observações que se houverem feito, afim de serem distribuidas, e publicadas para se poderem emendar quaesquer defeitos, que possão existir na maneira de cultivar, ou preparar estes productos.

No Arraial da Caxoeira do Campo existe uma Candellaria, que foi creado por Carta Regia de 29 de Julho de 1819.

As vantagens deste Estabelecimento são assaz manifestas n'uma Provincia em que um dos ramos do seo commercio consiste na creação de animaes, e por isso bem compensados, devem considerar, as despezas, que com elle faz a Fazenda Publica. Tem havido opiniões de que o Estabelecimento faz parte do patrimonio do ex-Imperador ; porém, a sua fundação, os fins á que foi destinado, os meios applicados á sua conservação, a posse até o anno de 1824, tudo parece comprovar o dominio Nacional. Entre as obras publicas as que enteressão mais directamente a riqueza são as estradas e os canaes. Eu sinto, posto que seja isto uma verdade experimentada por vós mesmos, ter de communicarvos que o estado daquellas é o mais deploravel, que pode imaginar-se, e que destes ainda não se tem curado na Provincia. Toda ella, Snr.,es reclama de vós as providencias mais energicas, e efficazes á este respeito. As pessimas estradas são, seja-me licito dizel-o a chave encantada, que de muitos annos fexa os Thesouros da Provincia, tornando-se quasi improductivos.

A lei das emprezas que appareceo a principio capaz de promover estes melhoramentos materiaes, tem sido lettra morta não apparecendo emprezarios talvez porque nas condicções da Lei não encontrão sufficientes garantias nem aos seos capitaes, nem os lucros promettidos, pelas difficuldades que tem a vencer, tanto na avaliação exacta das obras, como ainda na percepção das taxas, em que consiste um dos meios de sua indemnisação, por este motivo, Snr.es, uma Lei, que corrija os notorios defeitos

daquella, e que abranja em suas disposições todos os principios luminozos com que nos paizes cultos costuma animarão-se e proteger-se a industria no estabelecimento de Companhias para as emprezas, de que se trata será um dos actos mais importantes com que vós podeis felicitar a Provincia que tão dignamente representaes.

A Companhia, que se prospera emprehender a navegação por vapor no Rio Doce e a que o Governo Imperial concedera os privilegios, para que o authorisara a Resolução de 23 de 8br.° de 1832, mandou explorar por Engenheiros aquelle Rio, e as suas margens, e isto mesmo antes de se haver requerido a Assemblea Geral Legislativa a ampliação dos referidos privilegios a qual depende de ulterior discussão e approvação, por não ter passado durante a Sessão, que acabou.

Isto, a par do credito que tinhão na praça de Londres as acções da Companhia pode dar alguma esperança de que ella se resalva a encetar a empreza debaixo mesmo das condicções, que obtivera. Entretanto alguem ha que receia que ella mude de accordo, depois que lhe for presente o resultado das investigações dos seos Commissionados, que se diz terem enxergado na empreza obstaculos maiores, do que se suppunha até então existir.

Por decreto de 14 de Novembro de 1834 foi concedido a Guilherme Kopk o privilegio da navegação por vapor no Rio das Velhas; e no de S. Franciscò por espaço de dez annos; elle apresentou-se ao Governo e declarou verbalmente que já existia prompto um barco de vapor, e que brevemente o faria, navegar, assim como consultou pela mesma forma se poderia empregal-o desde já em algumas explorações nos Rios, sem que principiasse a correr o tempo do privilegio, não tendo porém procurado até agora a solução desta duvida. Se ambas estas emprezas se realizarem, como é do interesse da Provincia, eu creio, que ella tocará dentro muito tempo o grão de prosperidade que parece estar-lhe reservado abrindo-se novos mercados ao consumo de suas immensas e variada producção e enriquecendo seos os já, existentes com utilidade dos productores, e consumidores, por quem terá de repartir-se à despeza poupada nos tronsportes.

O Governo recebeo á pouco proposta de um Cidadão morador na Aldêa de Santa Anna, Termo da Villa do Araxá, para ser-lhe permittido construir debaixo de certas condições uma ponte no Rio Paranahyba acima da barra do Rio Grande 16 a 20 legoas, por meio da qual diz elle se poupa um grande numero de legoas de caminho na direcção de uma estrada, que indica entre esta Provincia, e as de S. Paulo, Goiaz, e de que Matto Grosso. Esta proposta ser-vos-ha presentepara a tomardes na consideração fòr digna devendo prevenir-vos de que a remetti tambem por copia do Ministro do Imperio por me parecer comprehendida no art. 2.° da lei de 23 de Agosto de 1829, e que tenho exigido das respectivas Auctoridades locaes as informações que são indispensaveis.

A Camara Municipal da Villa de Minas Novas, informando sobre uma a localidadep ropria para estabelecer-se uma Colonia de degredados, indica

um vasto, e riquissimo territorio entre os dous rios Mucury, e de Todos os Santos, e afirma que além de ser o mais adequado para o fim proposto, recompensará em demazia os trabalhos da exploração pela abundancia de pedras e metaes preciosos, que encerra, e por poder proporcionar à abertura de estradas muito commodas para alguns Portos de Mar da Provincia da Bahia.

A estrada chamada da Estrella que a mais frequentada entre esta Provincia e a do Rio de Janeiro, não só se acha, como todas as outras, n'um lastimoso estado de ruina, mas tambem tem sido n'alguns lugares desviada arbitrariamente da sua mais curta direcção. A isto pretendeo o Governo providenciar pelo modo possivel, encarregando a um cidadão de fazer todos os reparos e atalhos, que forem indispensaveis, desde a Villa de Barbacena até o Rio Parahybuna, e não tem cessado quanto aos que tomão ou desvião os caminhos publicos, de recommendar a todas as camaras Municipaes, a exacta, e fiel execução do art. 41 do seo Regimento, que sufficientemente as habilita para cohibirem abusos que são de nocivos e p r ejudiciaes ao commercio. Mas Snrs., será possivel que o Governo sem avultados meios a sua disposição preencha utilmente os encargos relativos a estes interessantissimo objecto ? Parece ser chegado o tempo de se renunciarem os serviços gratuitos.

No intuito de promover o bem da Provincia a Resolução de 12 de Agosto de 1831 lhe concedeo dous Engenheiros com o fim de levantarem plantas de todas as estradas, e rios navegaveis, e de proporem, e facilitarem os meios de seos melhoramentos. O ensaio desta medida foi o mais funesto a tranquilidade da Provincia; os dous Officiaes nomeados só se distinguirão pela sua capacidade, não tendo prestado serviço algum, e deixarão a poz de si um nome geralmente abominado, tendo dado impulso, e direcção à sedição de 22 de Março, que submergio a Provincia nos males, de que ainda se resente. Esta circumstancia tem acanhado o Governo na admissão de outros mas elles parecem indispensaveis, e o mesmo Governo se lisongêa que entre os Officiaes Brasileiros muitos ha de provado saber e patriotismo, a quem se incumba uma commissão tão honrosa, e que a desempenhem dignamente assignalando o seu nome pelos serviços que fizerem a uma Provincia generosa, e agradecida; o que não obstante convirá ampliar-se disposição da Resolução com a faculdade de se escolherem quaesquer individuos que no Governo pareçam habeis para os indicados fins.

A administração do Correio vae se melhorando, e desenvolvendo, quanto é possivel, pelo estabelecimento de novas Agencias em diversos pontos da Provincia, estreitando-se assim, e facilitando as relações commerciaes, como muito convem aos interesses da Provincia. O mesmo Governo pretendeo designar pela estrada do Rio Preto, a marcha de um dos Correios entre esta Provincia e a do Rio de Janeiro, e este plano principiou a ensaiar-se o anno passado, porem, não pode ir avante por obstaculos, que apresentou o arrematante, o qual não quiz sujeitar-se a esta con-

dicção. Um mappa circumstanciado vos porá ao facto dos lugares em que se tem creado novas Agencias, e do estado actual desta Administração na Provincia.

Por Decreto de 25 de Outubro de 1832 foi abolida a Junta dos Diamantes, e substituida por uma nova Administração, devendo cessar todo o serviço por conta do Thesouro, para serem arremattado a particulares em hasta publica e sob certas regras, e condições estabelecidas no mesmo Decreto os terreno Diamantinos pertencentes a nação. Um dos meos Antecessores tendo de fazer cumprir aquelle Decreto, e julgando que da sua execução deverião resultar graves prejuizos não só a fazenda Publica mas tambem ao habitantes da Demarcação, ponderou ao Conselho Geral na sessão de 1832 a necessidade de algumas modificações e com effeito passou uma nova resolução que ainda depende da approvação do Corpo Legislativo. Nella se dispoz que os terrenos não fossem arrematados em hasta publica, mas sim arrendados, precedendo avaliação de arbitros, e approvação do Governo da Provincia e outras alterações se fizerão em diversos art.os do Decreto, mas alem de que ellas não se achão reduzidas a Lei, parece ainda que não são sufficientes para fazer cessar todos os embaraços, que se encontrão na determinada reforma da Administração.

O Governo da Provincia desejoso de proceder com toda a segurança em negocio tão importante, e de acertar com os meios de conciliar os interesses da Fazenda Nacional com os dos habitantes da Demarcação, exigio da Camara Municipal da Villa de Diamantina mui circumstanciadas informações e o seo proprio parecer sobre a materia. A Camara, notando os obstaculos, que se oppunhão a execução do Decreto, e declarando que elle era inexequivel em algumas de suas disposições, offereceo como emenda um novo Projecto, mui diverso do que havia resolvido o Conselho Geral.

Rodeado de embaraços, e na collisão de faltar ao cumprimento da Lei, ou de ferir gravemente os interesses dos habitantes do Serro, levando assim a maior desesperação um povo, que então luctava com as aflições e horrores proveniente do flagello da fome, O Governo da Provincia julgou mais prudente sobr'estar no comprimento do Decreto, e expor todas as razões do seo procedimento ao Tribunal do Thesouro Publico Nacional, solicitando delle as providencias que mais acertadas parecessem. Baixou em consequencia a Provisão de 29 de Novembro de 1833, pela qual se determinava que fosse executado o Decreto desde o art.o 1.o até o 9.o inclusive, ficando suspensa a execução dos outros, até que o Poder Legislativo decretasse medidas mais justas, e efficazes. Aquella Ordem offerecia ainda duas grandes difficuldades, quaes a de abolir se a actual Junta dos Diamantes pelo Art.o 1.o não sendo aliás substituida pela nova Administração, de que trata o Art.o 17, e privar, se do vencimento dos seos Ordenados em circumstancias tão criticas a um grande numero de Empregados conforme os Artigos 2.o e 3.o.

Todas estas reflexões foram por mim submettidas ao conhecimento do Tribunal do Thesouro, que nenhuma providencia deo de novo.

Neste estado de incertezas tem continuado a existir a Administração Diamantina; em cada um se lhe abona a consignação de rs. 4:000$000, mas a circumstancia da Thesouraria Provincial não tem permettido que o seo pagamento se faça com pontualidade, e carecia de quasi todos os recursos, ella tem apenas emprendido mui pequenos serviços, que só trazem perdas ao Thesouro Nacional. Em Maio de 1834 se remetterão para a Corte os diamantes extrahidos desde o principio de Setembro de 1832 elles se avaliarão em rs. 54:803$000, e a consignação applicada as despezas da extracção montou á rs. 100:000$000.

As Circumstancias daquella Administração empeiorão todos os dias, e com quanto o Conselho do Governo julgasse ultimamente que convinha a execução do Decreto de 25 de 8br.°, vós não deixareis de conhecer pela presente exposição os embaraços, que tem cercado ao Governo, e quanto urge a necessidade de providencias Legislativas, que tornem uteis a Nação aquelles ricos terrenos, hoje quasi abandonados, e invadidos na maior parte.

Passando agora a expor-vos o estado da administração da justiça, não vos é estranho, Snr<sup>es</sup>., que o Codigo do Processo Criminal, a par da forma inteiramente nova, que deo a esta Administração, produzio o incomparavel beneficio de estabelecer-se no nosso Paiz o Juizo por Jurados, sem o qual a liberdade é uma quimera; e isto basiaria para recommendar a maior brevidade, e solicitude na sua execução. Com este fim o Governo procedeo immediatamente; como lhe compria, a divisão Judiciaria da Provincia, repartindo-a em nove Comarcas, e em vinte e seis termos, e nomeou desde logo para exercerem n'aquellas as funcções de Juizes de Direitos os Magistrados que lhe parecerão mais idoneos dentre os que nessa occasião servião na Provincia. Interrompido depois na marcha regular de suas medidas pela sedição de 22 de Março, não deixou opezar disto de continuar a expedir todas as providencias, que estavão a seo cargo para complemento de seos importantes trabalhos, alem d'outras deliberações, que tomou neste sentido assentou de crear um Lugar de Juiz do Civel no Municipio de S. João d'El-Rei.

Todos estes Lugares estão providos competentemente, a excepção da Comarca do Jequitinhonha posto que á muito tempo fosse para ella despachado um Magistrado. Conforme as ultimas participações, que se receberão, elle deve alli achar-se actualmente, e isto fez com que o Governo suspendesse a medida, que tinha em vista, de despachar outro, que fosse preencher aquelle Lugar, que pelas circumstancias peculiares da Comarca não pode prescendir de um Magistrado que reuna as qualidades de muito intelligente, e activo no serviço.

As alterações mais notaveis, que tem occorrido depois deste primeiros actos do Governo, são a de se ter criado no municipio desta cidade um Lugar de Juiz do Civil, que effectivamente se acha provido, como os

outros, e a de haver-se proposto a creação de uma nova comarca desmembrada da do Rio Pyracatú, e a de varias villas em diversas localidades da Provincia pela Resolução de 5 de junho de 1834 a qual como se vencesse que não se reduzisse a effeito autos da approvação da Corpo Legislativo terá agora de ser submettida ao vosso exame, e consideração, podendo vós consultar com a madureza, que vos distingue, e que mais convier aos interesses da Provincia.

Os Termos forão divididos pelas Camaras Municipaes em diversos Districtos cujo numero sobe ao de 420, pouco mais ou menos, não podendo fixar-se com exactidão, por faltarem algumas communicações officiaes, e estes Districtos forão ainda subdivididos na forma do Codigo pelos Juizes de Paz, tendo-se procedido a eleição destas Autoridades em todos os que forão alterados.

Em cada um dos Termos, alem das outras Autoridades Judiciarias, que lhes são pertencentes, crearão-se os Conselhos de Jurados, que já tem tido exercicio em todos elles, menos nos de Pyracatú, Januaria, Minas Novas, e Rio Pardo até as ultimas participações, e o seo tirocinio nesta Provincia parece ser de feliz agouro para esta salutar Instituição porque alem da regularidade na organisação, e julgamento dos processos, regularidade que é devida a perspicacia, e zelo dos Juizes de Direito que os presidem, observa-se que as decisões dos Jurados quasi sempre se canformão com os principios de Justiça, e equidade natural, não deixando o crime impunido, nem a innocencia exposta ao predominio das paixões. Pela Resolução de 14 de agosto de 1834 foi erecta em Villa a Freguezia da Ayuruoca e autorisado o Governo para marcar-lhe os limites, porem entendendo que para fazer-se um divisão natural, e mais commoda aos Povos era necessario que o Termo desta nova Villa compreendesse parte dos de outras e não me parecendo que fosse conferido ao Governo bem explicitamente o direito de fazer taes desmembrações, julguei dever neste cazo submetter este objecto a vossa descisão e em consequencia elle ser-vos-ha apresentado para que delibereis o que fôr mais acertado.

A multiplicação de Autoridades que comsigo trouxe a nova organisação Judiciaria deveria certamente communicar a administração da Justiça um movimento mais rapido e ao mesmo tempo mais fórte, se elle fôra auxiliado pelos Estabelecimentos que são indispensaveis para exercer se a acção das Leis; mas quanto é doloroso ter de annunciar-vos que ainda os não temos, e que por isso os delictos se reproduzem na razão directa da falta de meios para reprimir os delinquentes!

Não temos ainda nesta provincia Cazas de Correcção, e a sua falta não pode deixar de ser cinceramente lastimada pelos amigos da humanidade, que não podem desconhecer a influencia admiravel, e prodigioza, que ellas exercem noutros paizes sobre os costumes, e a moral dos condemnados, tornando a muitos delles, depois de algum tempo de clausura, Cidadãos uteis, e industriozos: convindo portanto fazer todos os exforços, e sacrificios para obtermos um ao menos de taes Estabelecimentos, o Go-

verno está resolvido a concorrer efficazmente com todos os meios que forem posto á sua disposição, para que quanto antes se de principio á uma Caza de Correcção que depois de ter ouvido as Camaras Municipaes das Villas de S. João d'El-Rei, e de S. José mandou construir no Arraial de Mattosinhos, situado nas proximidades da primeira destas duas Villas attendendo a que o lugar que fora escolhido antes deste não era proprio por ser no centro da Villa e numa das ruas principaes.

A falta de cadêas não offerece menores estorvos a administração da Justiça se exceptuarmos a desta Capital, que todavia não está ainda concluida, pode dizer-se de todas as outras que ellas formão o contraste mais perfeito com o typo constitucional que lhes foi marcado.

D'aqui resulta umas vezes que a Autoridade vacila na prisão dos criminosos, prevendo que não tem um edificio publico, que seja capaz de contel-os, e outras vezes assim que apprehende alguns, trata immediatamente de remettel-os para a cadêa da Capital, ainda antes do seu julgamento. Muitos presos estão aqui accumulados por este motivo, e outros, porque tendo recorrido da Sentença, que os condemnarão, não tem ainda appresentado a descisão do Tribunal superior, e estou bem certo de que o não farão, uma vez que não obtenham melhoramento. O Governo pertendeo accorrer á este ultimo inconveniente, encarregando aos Promotores Publicos de promoverem até ultima instancia os feitos dos réos, que são accusados pela Justiça, mas não desconhecendo as difficuldades de levar se a effeito esta medida, não posso deixar de ponderar-vos a conveniencia de terminarem nesta Provincia os recursos interpostos das Sentenças do Jury, ao menos os ordinarios. Não concluirei, Snr.$^{s}$, este artigo, sem relatar vos um facto, que pode servir para fazerdes idéa do estado quase de desporação, a que a falta de cadêas tem reduzido algumas Autoridades Policiaes. Um Juiz de direito acaba de instar com o Governo para que o remova, ou o dimitta, declarando que em consequencia daquella falta não pode preencher os seus deveres nem manter a segurança publica e individual na Comarca, em que se acha provido.

A divisão judiciaria de que acima fallei, tem excitado algumas reclamações da parte dos Povos; mas estas quase que desapparecem na presença de outros muito mais fortes, que produzio a divisão ecclesiastica, a que se procedeo em virtude das Resoluções de 8 de 9br.$^{o}$ de 1852 das quaes a primeira autorisou o Governo para marcar as divisões das Freguizias, e a segunda creou muitas Freguezias novas, supprimindo algumas antigas.

Algumas destas reclamações, ser-vos-hão presentes, cumprindo informar vos de que elles tem sido taes, que o Governo hesitou em mandar por a concurso, e prover muitas das novas freguezias, esperando da vossa sabedoria, e prudencia uma medida geral, em que sejão consultados os verdadeiros interesses dos Povos, que muitas vezes servem para cohonestar pertenções puramente particulares, confundindo e occultando-se a verdade. Esta é uma das causas de estarem vagas varias Freguezias,

sendo a outra a necessidade de fixar se o direito que compete o Governo de remover os Parochos de umas para outras Freguezias quando assim convier a bem dos Povos para que possão verificar se algumas remoções, que tem tido lugar, pondo-se termo ao conflicto, que á este respeito se tem suscitado com os Bispos destas Dioceses e da de S. Paulo, cujas consequencias podem ser demasiadamente nocivas ao Estado, e a Religião O Governo, Snr.es no firme proposito, de concluir a organisação dos Guardas Nacionaes de que tão essencialmente depende a segurança da Provincia, tem tido a maio solicitude em promovel-a por todos os meios ao seo alcance, sem embargo do que o concurso das diversas Autoridades que nella devem intervir, muito tem retardado a acção do Governo. As Guardas Nacionaes achão-se divididas em 24 Legiões de Infantaria e alguns esquadrões de Cavallaria, além de varios Batalhões avulsos; e bem que a falta de muitos mappas não permitta calcular-se com exactidão a sua Força, parece comtudo que ella não poderá descer de cincoenta mil homens.

Não tendo sido possivel fornecer se Armas á uma força tão consideravel, o Governo as tem distribuido por aquellas Legiões, em que se tem feito mais precisas e para onde tem apparecido conductores e gradualmente as irá fornecendo a todas as outras, para o que já tem requisitado ao Governo Geral, visto que algumas que ainda existem em deposito estão inteiramente desconcertadas. A instrucção das Guardas Nacionaes é outro objecto que tem merecido os cuidados do Governo tendo nomeado os instructores, que lhe tem parecido necessarios para se encarregarem della, e posto que os resultados desta instrucção sejão muito lentos com tem representado alguns Chefes dos Corpos, estou que isto não deve surprehender-vos. Os exercicios da instrucção tornão se summamente pesados aos Guardas Nacionaes, que tem de abandonar as suas casas para concorrerem as paradas das Companhias; e sendo quasi todos os Guardas pessoas estabelecidas, e que vivem da lavoura e do producto do seu trabalho industrial, manifesto é o sacrificio, que são obrigados a fazer, e natural a repugnancia, com que a elle hão de prestar-se na falta de meios legaes coercertivos, ou na ausencia de um estimulo vehemente, que os mova.

Eu acredito que o mesmo não acontece no nosso Paiz succederá em qualquer outro, que esteja em iguaes circumstancias. Dous feitos de armas celebres se relatão das Melicias dos Estados Unidos; um delles é o apresionamento de um Exercito aguerrido em 1777 e o outro a defesa de Nova Orleans em 1814; mais na primeira occasião ellas combatião pela independencia, e liberdade de seo paiz e na segunda repellião aggressão estrangeira. E não fomos todos nos testemunhos da devoção patriotica, com que em 1833 as Guardas Nacionaes Mineiras correrão a porfia a salvar a honra e a dignidade desta Provincia e não presenciamos tambem todos os prodigios de valor, que praticarão ?

Pela ultima Lei que fixou as Forças de terra ainda as divisões do Rio Doce considerão se como parte do Exercito, mas se consultar a Carta

Regia de 13 de maio de 1808, conhecer-se-ha que ellas são destinadas a romper as mattas, com estradas, a fazer roças e plantações, e a proteger os Colonos, e por isso devem participar um pouco menos da organisação quasi puramente militar, que se lhes tem dado, para melhor poderem conseguir-se os fins, que se tiverão em vista na sua creação. E' isto que pretendeo o Governo, quando propoz um Plano de reforma em 3 de Julho de 1833, mas este Plano, sendo submettido á approvação do Governo Geral, pende até hoje de decisão.

Em virtude da Lei de 10 de 8br.º de 1831, e do Decreto de 22 do mesmo mez creou-se nesta Provincia um Corpo de Municipaes Permanentes, e a organisação que se lhe deo, consta da Resolução do Conselho do Governo de 12 de 10br.º do referido anno, depois do que em 10 de Abril de 1834 creou-se um Secção de Cavallaria, de que não era possivel prescindir-se, principalmente tendo de dissolver-se a Companhia Provisoria, que aqui existio por algum tempo pertencente ao extincto 1.º Corpo de Cavallaria de 1.ª linha. O Regulamento de 22 de 8br.º de 1831 não parece sufficiente para manter-se todo o rigor da subordinação, e disciplina militar, em que releva conservar aquelle Corpo, para poder continuar a preencher os fins para que foi especialmente criado, convindo conseguintemente a reforma do dito Regulamento em muitas de suas disposições. O estado effectivo deste Corpo é de 403 Praças entre Officiaes, Officiaes Inferiores, Cabos, e Soldados. O Governo vedou ultimamente o preenchimento de quaesquer vagas sem ordem espedial visto estar proxima a vossa desejada reunião e competir-vos fixar definitivamente a Força Policial. Neste acto, a que tendes de proceder vós podereis examinar, os mappas e os roteiros do serviço em que costuma empregar-se o Corpo de Municipaes Permanentes.

São estas as informações mais veridicas, e circumstanciadas, que o governo pode ministrar-vos. A vista dellas reconhecereis a necessidade de attender-se á guarnição e policia da Capital, as frequentes deligencias, que concorrem aos Destacamentos, que é mister conservar em diversos lugares, e muitas outras considerações, as quaes todas inclinão o Governo a persuadir-se que a força policial deve fixar-se em 400 praças entre Officiaes Inferiores, Cabos e soldados.

Bem que a receita Provincial deva ter não pequeno augmento, quando a Assembléa Geral extremara definitivamente as Rendas Nacionaes das que devem ficar a disposição das provincias cumpre que, empenheis desde já Vossa mais disvelada attenção neste importante ramo da Administração Publica. A Despeza Provincial do corrente anno financeiro deve ser de rs. 235:587$460, e a Receita Provincial não excederá a rs....... 184:400$00.

Attentas as despezas Geraes, e as limitadas rendas, que lhes são consignadas, bem vedes que talvez a Assembléa Geral não possa larguear nas tantas rendas, que cubrão a todas as nossas actuaes despezas Provinciaes : convireis comigo portanto em que, qualquer que seja esse au-

gmento apenas poderá elle bastar para fazer face as actuaes despezas Provinciaes que sem duvida não correspondem a necessidade da Provincia. Muitos ramos ha de industria, que não podem medrar no actual estado das cousas sem consideravel dispendio da Fazenda Provincial. Bastará lembrar-vos a necessidade de facilitar uma communinação mais rapida e constante entre as differentes Villas, e Povoações da Provincia; bastará reflectir que as actuaes circumstancias não é provavel o concurso de Emprezarios, que tomam sobre si trabalhos, que no futuro podem ser nimiamente lucrativa e convencer-vos-heis de que sacrificios não pequenos são indispensaveis, e urgentes.

Felizmente nos mesmos ramos de Renda Provincial podeis esperar com muito superiores recursos, una vez que reformeis a Legislação que os rege. Facil é discobrir os defeitos que vicião algumas Leis de Impostos assim como perceber que o methodo da Administração, e arrecadação foi sempre, e é ainda hoje tão defeituoso, que consideravel parte das rendas não é cobrada, e outra parte escôa-se por entre as mãos de alguns Administradores; e Collectores, aggravando-se ainda mais este mal depois que a Lei collocou imprevidentemente Fazenda Publica a par de outro qualquer credor, sem que ao menos a auxiliasse com providencias capazes de facilitar as cobranças judiciarias nos lugares distantes das Capitaes das Provincias. No estado em que nos achamos pode affirmar-se que paga impostos quem os quer pagar, seguindo-se daqui o não poder a Administração contar com recursos para despezas alias infalliveis e indispensaveis.

O Imposto da Agoa adeante parace me susceptivel de não pequeuo augmento, uma vez que a Lei, que o creou seja de maneira modificada, que permitta outro methodo de lançamento, sendo inegavel que o que se faz sobre as tabernas, além de muito trabalhoso, não é isento dos embaraços, e contestações, que soem acompanhar as indisposições directas. Passareis tambem na Nossa Sabedoria se convirá elevar-se esta taxa em beneficio da moralidade publica.

A Dezima dos predios urbanos é insignificante, e se eu não confiara que em virtude das vossas providencias a industria hade prosperar, e a população crescer não teria duvida de lembrar vos a conveniencia da abolição de um imposto, que avulta pouco nos Cofres publicos, entretanto, que fexa demasiadamente os Contribuintes, e nada utiliza aos Collectores que por este motivo recusão semelhante embargo. Parece porém necessario, que tanto estes Collectores, como as do imposto do Ouro não estejão suburdinado á proposta das Camaras Municipaes, assim como não o estão os Collectores das outras rendas publicas; porque deste modo poderá conseguir se que o Collector, que arrecadar o imposto mais lucrativo se encarregue tambem do menos lucrativo, o que não acontece actualmente dependendo a nomeação de uns de proposta das Camaras Municipaes, e sendo a de outros do livre arbitrio do Inspector da Thesouraria que contribue para haver algumas vezes no mesmo districto multiplicidade de

Agentes da Fazenda Publica, e isto, que sempre se considerou um grande mal, aggrava-se muito mais nesta Provincia pela sua extensão e pela dispersão dos seus habitantes.

O Imposto do Ouro é de difficil arrecadação pela facilidade, e enteresse do descaminho e mesmo não concebo como possa bem arrecadar em quanto determinado na razão de 5 por cento, entendendo porisso que deve alterar se a natureza desta imposição, que sendo hoje nulla, poderá depois de a ter de fazer uma não pequena parte das Rendas Provinciaes.

Outro imposto, que deve augmentar muito estas mesmas Rendas é o da Dezima das Heranças, e Legados, contanto que estabeleçaes meios efficazes para a sua fiscalisação.

Se convier determinar prazos para o pagamento deste Imposto em beneficios dos Herdeiros, e Legatarios, parece de justiça que a Lei, ou o Governo competentemente autorizado estabeleça regras, que sem vexar os devedores facilitem a verificação da importancia das heranças, mormente das que são transmittidas por Lei cumprindo alem disto distruir o abuzo de se figurarem quasi sempre avultadas dividas, para se não realizar a cobrança do imposto, no que consiste um dos meios mais poderosos que actualmente se empregão, para fraudar a Fazenda Publica neste ramo de suas rendas.

Outros ramos ha de renda, em cuja arrecadação apparecem abuzos, mas é de esperar-se que elles sejão pela maior parte extirpardas, logo que monteis a Administração Publica sobre outras bazes. Releva por mais proximo aos Collectores quem effectiva e efficazmente os fiscalize, zele a arrecadação, e obste aos descaminho.

Convira tambem combinar a administração com a arrematação, avaliando-se pelo termo medio os productos dos districtos, e obrigando-se os Collectores a pagal-os a mezes por Lettras, que deverão acceitar. E' provavel que deste modo haja mais actividade na arrecadação e menor perigo de que alguns arrisquem os dinheiros publicos em especulaçõees, em que não raras vezes perdem, e sempre prejudicão ao Thesouro. Força é tambem, Snrs, que fixeis a mancha, porque a Fazenda Publica hade promover as execuções contra os seos devedores: alguns o são pelo mesmo Titulo, e habitão diversos Termos; e outros esperançados na distancia empregão todo o genero de trapaça, para se subtrahirem ao pagamento. Não pode considerar-se violencia o privilegio da Fazenda Publica, quando os que com ella contractão podem deixar de o fazer.

Não hesito em chamar a Vossa attenção com aquelles devedores, que ou discepão os seos bens ou tratão de realizar em especies o seo patrimonio para melhor deixarem de cumprir suas obrigações.

As mesmas providencias, que adoptardes á respeito de nossas Rendas Provinciaes, poderão estender-se á arrecadação das Geraes, cujos defeitos provem em grande parte das mesmas causas, que acabo de referir-vos succintamente.

Terminarei, Senr.es, esta ultima parte do meo Relatorio, informando-vos de que proxima está nesta Provincia a substituição do cobre por Sedulas em virtude da Lei de 3 de 8br.º de 1833, e esporo que a prudencia e circumspeção, com que se ha procedido na execução desta importante Lei, nos pouparão muitos do clamores, e o descontentamento, que se tem manifestado em outras. Em materia de tanto melindre força é invocar o patriotismo dos Mineiros, para que não se avultem males, que não se tendo prevenido em tempo opportuno, são hoje indeclinaveis: quando o Systema monetario de um Paiz desnatura, como no Brazil quaesquer medidas, a que possa recorrer se, são sempre dolorozas.

Taes são, Concidadãos, e Snr,es Deputados da Provincia de Minas Geraes; os objectos que me lembra offerecer a vossa consideração.

Ouro Preto, Palacio do Governo, 1.º de Fevereiro de 1835.

Antonio Paulino Limpo de Abreu.

---

# EXPEDIÇÃO AO RIO DOCE

## Inspecção das 1ª, 5ª, 6ª e 7.ª divisões do Rio Doce; noticia sobre as invasões dos botocudos contra os moradores do Piauhy e Setubal

Os primeiros *botocudos* catechisados e levados a presença de D. João VI por Innocencio Gonsalves de Abreo.

Em cumprimento da Portaria de V. Ex.ª de 3 deste mes, que m'Ordena informe sobre o requerimento de Innocencio Goncalves de Abreu, Soldado da 6.ª Divizão do Rio Doce, em conformidade d'Aviso expedido pella Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em data de 7 de Dezembro de 1835: cumpre-me informar a V. Ex.ª, que este Soldado ouve assi ùm certo numero de Indeos, que vagavão mais anexos ao povoado; e unido com Bento Lourenço, morador em Minas Novas, seguirão com estes Indeos á Presença d'El-Rey D. João 6.º, e obteve Bento Lourenço a Patente de Coronel de Milicias em recompensa deste Serviço; e o Innocencio o nome de Capitão Mór delles. Fizerão-se groças despezas á Fazenda Publica na esperanca de grandes tentativas, trazendo attesta de tudo as grandezas que prometia o Rio Mucuri; e finalmente a conclusão da cathequeze dos Indios Buticudos ali moradores; Aquelle Coronel nada pôde concluir das promessas certificados a El-Rey; e o Capitão Mor teve por premio destes serviços, ser levado preso a Cuiaté áonde se lhe assentou Praça de Soldado, e hoje existe ainda com ella; mas como não se deve negar a rasão, e justiça e quem a merece direi a V. Ex.ª que este soldado fez serviços que merecem attenção do Governo, pella cathequeze dos In-

deos, que a elle se deve parte della, tendo aleás sua vida sido arriscada; mas á intriga e má vontade de alguns, o levarão como se vê ao estado de verdadeira desgraça. He quanto posso informar a V. Ex.ª que mandará o que for servido. D.ˢ G.ᵉ a V. Ex.ª Q.ᵉˡ Ger.ˡ das Divizões em 17 de Março de 1836— Ill.ᵐᵒ Ex.ᵐᵒ Snr. Manoel Dias de Toledo Presidente d'esta Provincia— Felipe Joaquim da Cunha e Castro M. C. Ger.ˡ— (Extr. do original avulso existente no A. P. M.)

---

Senhor— Diz Innocencio Glz' d'Abreu Soldado da 6.ª Divizão do Rio Doce e Capp.ᵐ dos Indios de Jequitinhonha que havendo elle domesticado todos os Indios deste grande Rio como mostrão os Documentos juntos necessita para poder domesticar as unicas Tribus restantes denominadas Imburu e Herequeré que V M. I. e C. o authorize e o habilite, para ter a sua disposição os petrechos indespensaveis a abertura de hua picada pelo Rios de todos os Santos e S.ᵐ Matheus; e bem assim, asina uma modica quantia para sua subsistencia emquanto o supp.ᵉ se demora nesta Corte a espera das Imperiaes Ordens, visto estar com licença sem vencimento de soldo Docum.ᵗᵒ N.º 1 e por que aquelles Indios tem feito consideravel estrago nas Fazendas circumvisinhas, e o supp.ᵉ seja muito necessario naquelles lugares como mostra o Docum.ᵗᵒ N.º 2; por isso Supp.ᵉ requer egualmente a V. M. I. e C. ser despachado com a possivel brevidade para acudir aquelles Fazendeiros: pelo que P. a V. M. I. e C. sirva-se concederlhe a graça que requer, expedindo para isso as suas Imperiaes Ordens. E. R. Mc.ᵉ

---

N. 1.— Ill.ᵐᵒ Ex.ᵐᵒ Senhor— Diz Innocencio Glz' d'Abreu, Sold.º da 6.ª Divisão do R.º Doce, e ora destacado neste Capital, q.' tendo negocios que lhe são m.ᵗᵒ interessantes a tractar na Corte, como bem se deixa ver pelos documentos juntos q.' offerece a consideração de V. Exc.ⁱᵃ e pede que lhe sejão restituidos precisa p.ª este effeito de tres mezes de licença; e p.ʳ q.ᵉ não deseja ter demora, vem supplicar a V. Exc.ª a graça de lhe conceder a d.ª licença, declarando o Sup.ᵉ q.' se satisfará ainda obtendo-a sem soldo, somente para obviar as delongas das informaçoens. P. a V. Exc.ª se digne conceder-lhe no que P. M.— Informe o Sr. Major Commandante do Corpo Policial. Ouro Preto, Palacio do Governo em 13 de Outubro de 1835. Coelho da Cunha. A' Vista da informação concedo a licença requerida por tres mezes sendo registada. Ouro Preto, Palacio do Governo em 29 de Outubro de 1835 Coelho da Cunha.

---

N. 2.— Ill.ᵐᵒ Snr.' Cap.ᵐ InoCenCio GonSalves d'Abreu— Malha 10 de 8br.º de 183. Por notiCias que tivemos q.' vmc.ᵉ estava nesta divizão fizemos esta a vmc.ᵉ q.' nos aCuda ja ja sem demora a nos vir defender dos

jintios que nos tem distrosado e matado mais de doze ou Catorze pesoas e nos botado fora das nosas fazendas estamos todos em termos de morrer asim o esperando pello Seu Se Corro E no mais aqui estamos a Sua ordem por Ser de vmc.ᵉ m.ᵗᵒ am.ᵗᵉ obr.ᵒ e cr.ᵒ — Antonio Roiz' de Souza. N 41 Pg. 40 r.ˢ de Sello. Ribeiro. Reis.

José Rodrigues Martins Pimenta Vigario Collado na freguezia do Cuiathe, e Missionario dos Indios Metocudos do Sul e Norte do Rio Dosse por Sua Magestade.—Certifico que o soldado Inocencio Gonsalves de Abreu da cesta Divisam do Rio Dosse, foi o primeiro, que se apresentou nesta freguesia com Indios Metocudos, de quem Alguns aprenderam a falar no idioma da sua linguagem, de que resultou utilidade grande e pacificaçam de Muitos nesta circumferencia, e sendo xamado a corte do Rio de Janeiro foi feito Capitam dos Indios de Jequitinhonha, e sendo privado desse exercicio aqui se axa Soldado na cesta Divisam, honde me tem cido dado em auxilio para as minhas viagens das Mattas nas vertentes do Rio Dosse e Manassú como Bom pratico de Mattas, o que afirmo com fé de Parocho, e juro sendo necessario, e por me ser pedida e ser verdade passo por mim feita, e assignada. Em Cuyaté 2 de Dezembro de 1833. O Vigario José Rodrigues Martins Pimenta.

———

Francisco Joaquim da Silva Capitam de Ordenanças do Districto de S. Anna dos Ferros.— Certifico que Inocencio Gonsalves de Abreu foi o primeiro que aprezentou Indios Buticudos mansos vindos do Rio Jequitinhonha conduzido por elle athe o Destacamento de Cuiathé e os levou a Corte e os aprezentou ao Senhor D. João Sexto que ouve por bem de o fazer Capitam Mor dos mesmos Buticudos e tendo obstaculos não pode a tempos seguir a continuar no exercicio de domesticar o restante destes Indios, que ainda restão algumas Hordas de Escadinhas abaixo o Referido he verdade e por esta me ser pedida a passo para constar onde for preciso. Cuiathé, 2 do Dezembro de 1835ᵃ.— Francisco Joaquim da Silva—N. 41 Pag. 40r.ˢ de Sello. Ribas. Reis.

———

Em Obcervancia as Ordens de S. M. Imperial que me forão aprezentadas pello Ill.ᵐᵒ Snr.' Cap.ᵐᵒʳ Ignocencio Glz.' de Abreo. Determino a todos os Colonos desta 7.ª Devisão e Soldados do meu Comd.ᵒ lhe prestem todo Aoxilio a pessoa do d.ᵒ Cap.ᵐᵒʳ no ceu Ordenança Agostinho Felles e aos mais q' o acompanhão, para a Corte do Rio de Janr.ᵒ hindo pella Costa do Mar ficando cada hum responsavel pella falta, que hover nesta Determinação que se dirige ao bem do Servisso Imperial. Q.ᵉˡ G.ᵃˡ da 7.ª Devizão 6 de Janeiro de 1824—3.ᵒ da Independencia do Imperio.— Antonio Rodrigues da Costa, Cad.ᵉ Sargᵗᵒ Commd.ᵉ— N. 41 Pg. 40 ʳˢ. de Sello—Ribeiro. Reis.

Nos Registros, ou Guardas se deixe passar o Cap.^m mor dos Indios Innocencio Glz.' de Abreu, sua mulher, Marianna M.ª de Almeida e seo filho Eduardo Glz.' de Abreu, que vai para Minas Geraes, para a Aldea de Jaquetinhonha e leva em sua companhia dous Sarg.^tos Jacintho Glz.' de Abreu e Felippe Glz.' de Abreu, e hum Ferreiro da Aldeia Joaquim Roiz.' Chaves, e os Indios seg.^es Antonio, Manoel, Joaq.^m, Antonio, Bento, José, e João, e as Indias Joanna, Josepha, Rita Joanna, Antonia, Anna, Maria Joanna e Maria e huma filha por nome Joaquina. Intendencia Geral da Policia da Corte e Reino do Brazil aos 10 de setembro de 1823— Escrevam Ribeiro de Rezende. Registrada no Livro a fol. Na Impressão Regia.—N. 41 P.g. 40 r^s. de Sello. Ribeiro. Reis. (Extr. de originaes avulsos existentes no A. P. 16).

---

Ill.^mo e Ex,^mo Senhor—Encarregado por V. Ex.ª de Inspecionar a 1.ª 5.ª 6.ª e 7.ª Divisoens do meu interino Commando, e examinar com individuação as invasõens dos Botocudos contra os moradores de Piauhy e Setubal, e o mais constante dos Officios de V. Ex.ª de 14 de Maio e 9 de Junho deste prezente anno cuidei em dar logo cumprimento á Ordem de V. Ex.ª e como os tenha satisfeito felizmente; tenho agora á honra de levar ao conhecimento de V. Ex.ª em minuciozo detalhe o resultado de meus trabalhos, e averiguações, assim tambem as providencias, que julgo mais acertadas para obstar a algumas consequencias menos agradaveis, que possão occorrer, ás quaes espero V. Ex.ª tomará na devida consideração, merecendo como desejo a approvação de V. Ex.ª.

No dia 27 de Junho parti deste Quartel Geral das Divisoens, em direitura a Minas Novas de onde participei a V. Ex.ª em Officio de 9 de Julho com bastante clareza os acontecimentos e desordens perpetradas pelos Indios no Piauhy, e Setubal : estes Indigenas tem feito alguns acomittimentos aos moradores destes logares referidos, e as visinhanças de Minas Novas, e certamente continuarão não vindo força que os rebata. Estes Collonos mormente os de Minas Novas entregues á falta de viveres sofrem grande necessidade, e sem recursos; não entrão a cultivar as matas pelo medo do Indio e assim achão-se em estado lastimavel. O unico meio que me parece será util as mas faltas, e athe as invasões do Botocudo é a Linha divisoria pela qual todos suspirão porque encontrarão apoio nos Quarteis que se ouverem de postar por ella sem susto entrarão pelas mattas a cultival-as, além do descobrimento que se fará de riquissimas Minas de ouro e pedras preciozas, como vi em hum Ribeirão, denominado Anta Podre qua desagua no Rio S.^m Miguel mui bellas grizolitas, e de diferentes qualidades e outras pedras vermelhas a imitação de rubins formados a maneira das mesmas grizolitas; corridas pela força da agôa e apanhadas sobre á area; e no Ribeirão d'agôa Branca vi tambem huma pedra d'agôa marinha mui clara e limpida áchada mesmo sobre a superficie da area.

A abertura desta estrada é reclamada pela necessidade e justiça,

D'aqui segui ao Porto do Calhão no Rio Arassuahy, áonde imbarquei-me, e foi aportar a 19 de Julho no Arrayal de S.m Miguel, pelo Rio Jequitinhonha abaixo; no dia 20 cheguei ao Quartel da agoa Branca; e no seguinte revistei a Divisão, e nella encontrei tres soldados promptos, dous em diligencia, úm Armeiro, dous com licença registrada, dous sargentos, trinta e tres vagas, e o Alferes commandante della, que fez ao todo, o Total de cencoenta e cinco praças: o seu Armamento constou de cinco Armas promptas, desanove inuteis, cinco Facoens de matto, dez Machados pequenos, nove Foices e duas Enxadas e tudo em bom uso; quatorze libras de má Polvora, e cinco de Xumbo; uma Tenda de Ferreiro outra de Carpinteiro, ambas ellas com poucos utencilios para o seu ministerio; varios trastes de Butica, Ornamentos de Igreja sufriveis e alguns Bens moveis como taxas, Caldeirões e outros que se achão inventariados. Ouve neste anno uma Rossa de seis a sete alqueires de milho, Feijão Arroz e mais plantaçoens, porém a imencidade de indios, que ali se ajuntarão, lhe fizerão tal destroço até a minha chegada, que nada já existia; neste anno apezar das poucas praças que ouverão no Quartel rossarão para cinco alqueires; porém as continuadas Xuvas não derão lugar, a que se queimasse por isso que nem um só grão de milho plantarão: esta divizão está a estallar á fome como V. Ex.a observara do Officio junto do Sargento, que a Commanda, á ver, e ordenar as medidas, que se devem tomar a este respeito. Eu me axo ao todo duvidoso, do que deva obrar; se mando não descapparem á Divisão, morrem á fome, se entendo á força, que mepede o Commandante, não tenho praças; emfim V. Ex.a me Ordenará, o que farei. Torna-se pois Ex.mo Snr.' indispensavel, que a Ley de Recrutamento se faça extensiva as Divisões, mormente a esta 7.a, que vai em decadencia.

No dia 30 de Julho mandei sair de ali o Sargento Joaquim Fernandes de Lanna, com dez praças escolhidas por elle, e suficientes para o trabalho, que tinhão de sofrer nas mattas, com o mantimento, que poderão carregar as costas, Municiados de Polvora e Xumbo, e bom armamento sendo algum deste emprestado pelo não aver-me Divizão. A 11 de Agosto áprezentou-se este sargento de volta no Quartel da agoa Branca, como consta dos Officios juntos, delle, e do Commandante da mesma Divizão, dizendo que as continuadas chuvas, e receio dos ataques do Botucudo o obrigarão a voltar em tão pouco tempo e não tornou mais a entrar para a matta. Da 7.a Divizão segui a procurar a linha divizoria pelo Alto dos Bois, a fim de encontrar no centro das mattas, ao Capitão Lesoido José da Fonseca e como não áchasse a Estrada, que esperava athé Mucuri, e nem aquelle Sargento Lanna cumpriu o que lhe intimei de ordem de V. Ex.a não pude saptisfazer, quando V. ex.a me determinou relativamente á demarcação dos Quarteis para deffeza dos Collonos o mais povo de Minas Novas. Julguei então perdido o meu laborioso trabalho e excesso, quando delle esperava colhesse áquelle Paiz alguma prosperidade, sendo que nada podia fazer e menos providenciar. Confesso Ex.mo Snr.', que igno-

ro as causas de não ter progredido esta Linha divizoria como é o meu dezejo pois todos os meios ao meu alcance tenho empregado para o seu adiantamento : todas as praças que as circumstancias das Divizoens permittem, são ahi empregadas, e mais não dão porque me faltão. Amo de Curação a minha Patria e a ella dezejo toda a prosperidade não me poupando a sacrificios alguns.

Tenho feito a midição da Linha divizoria parti para a 5.ª Divizão aonde cheguei a 23 de agosto. No dia seguinte passei revista a Divizão, e achei dous Sargentos, um Armeiro, um com Licença registrada, um invalido, dous doentes, vinte e quatro destacados, seis em diligencia, vinte soldados, promptos com um preso no Ouro Preto somão cencoenta e oito, e vinte quatro que estão vagos, fasem o Total da Regulação da Divizão de oitenta e duas praças : seu Armamento constava de doze Armas promptas, cincoenta e uma inuteis, dous Martilinhos, cem pederneiras, desoito Machados, vinte e sete Foices, vinte seis Enxadas, em bom uzo tres arrobas e onze libras de Polvora, quinze, e tres libras de Xumbo, uma tenda de Ferreiro outra de Carpinteiro Ordinaria alguns trastes de Botica, e outros Bens moveis os quaes se achão inventariados. A rossa desta Divizão não sei quantos alqueires levaria por se estar ainda fazendo, quando della sahi ; não achei mantimentos plantados pelos soldados, e estivasse comprando com bastante difficuldade assim pela falta de Animaes que os Conduzesse como pela carestia, em que estavão. O lugar com que se acha prezentemente collocada a Divizão é mau, terreno pantanozo, e unido e não utiliza em nada a Collonia ; acho portanto mais acertado mudar-se para a beira do Suassuhi na paragem chamada Ribeirão da Puaia um quarto de legôa pouco mais ou menos abaixo da Caxoeira Grande ; he bonito lugar boa aguada e otimas terras. Na minha sahida Ordenei ao Sargento Commandante mandasse ahi rossar para replantar ao menos feijão, a fim de facilitar a mudança do Quartel, quando V. Ex.ª leve á bem. Marchando para a 6.ª Divizão ahi cheguei a 4 de setembro. A 5 inspectei áxando um Alferes, quatro Sargentos, um Cirurgião ajudante, um Forriel, um Armeiro, dous prezos, úm com Licença registrada, dous menores idades, tres moäcidos, oito destacados, nove empregados na Navegação, um em diligencia, quarenta e quatros soldados promptos, ao todo setenta e oito, com quarenta e huma vagas, formão o Completo de cento e desanove praças, regulação dessa Divizão : trinta Armas em bom uzo, vinte e sete inuteis, trinta pederneiros, úma caixa de Guerra um Facão de Matto, tres Cannos de Pessas cem Carretos, trinta e seis Machados, trinta e quatro Foices, trinta e oito Enxadas, esta Ferramenta bem instruida ; quatro arrobas e seis libras de Polvora, e dez e seis libras de Xumbo, mais algum Trem, com trastes de Botica Tendas e outros moveis em bom, e mais uzo, os quaes todas se achão inventariados esta Divizão padece falta de todos os viveres porque o tempo não tem corrido á favor, de maneira, que então levando em Canoas mantimentos comprados em á Fazenda do Fazendeiro do Travessão no Rio Santo Antonio. Talvez para o Anno o mes-

mo aconteça, pois, suposto tenhão feito rossas suficientes, com todo não poderão queimar, pelos continuadas Xuvas. Estes terrenos são arenozos por isso qualquer toque de sol, continuado, queimando ás plantas, priva-as de dar fructo e se as agôas são assiduas, o mesmo acontece e nada se colhe. Subindo pelo Rio doce cheguei a 1.ª Divizão a 17 do mesmo mez. Passei no dia seguinte revista a toda ella encontrando ùm Alferes, ùm Sargento, ùm Armeiro, quatro invalidos, ùm duente, seis destacados, oito empregados na Navegação, treze soldados promptos, todos trinta e cinco, e dez vagos, que formão o Total de quarenta e cinco praças: o Armamento consiste em seis Armas promptas, vinte e quatro inuteis; trinta e nove Martillinhos, uma caixa de Guerra desaceis Machados, dezoito Foices, doze Enxadas; esta Ferramenta já bem arruinada do Serviço: uma arroba e meia de Polvora, e sete, e vinte e huma libra de Xumbo. Existem alguns moveis mais como tendas, trastes de Butica e o mais que já se acha inventariado. As rossas continuavão com pequena força, as Xuvas em abundancia, mal deixarão queimal-as; cuidava-se em plantaçoens de mandioca para suprir alguma falta.

Daqui parti para este Quartel Geral onde cheguei a 21 de Setembro. Tambem visitei esta Divisão: á sua força é de ùm Sargento ùm Armeiro, ùm Cirurgião Ajudante, tres soldados com Licença registrada, tres doentes, cinco empregados na Navegação, sete em diligencia, dezoito promptos no Quartel, todos trinta e nove, seis vagas, e o seo complecto, quarenta e cinco; Armamento cento e vinte e sete Armas promptos, trinta e nove inuteis, oitenta e seis martellinhos, secenta e seis sacatrapos, cento e cesenta pederneiras, cento e vinte guarda feixos, cento e vinte Baionetas com Bainhas, nove sem ellas, cento e vinte patronas, cento e vinte Correoens, cento e vinte Espadas duas Caixas de Guerra; quatro Tacoens de Matto, sesenta e cinco Maxados pequenos neste numero, tres maiores dezaceis Foices, vinte nove Eixadas, esta Ferramenta em bom uzo, quatro arrobas e oito libras de Polvora, vinte e tres arrobas e vinte e oito libras de Xumbo. Ha tambem alguns moveis como Tendas de Ferreiro, e Carpinteiro, trastes de Butica com varios remedios, Ornamentos de Igreja, ùns destes bons, e outros insufficientes e se achão inventariados.

A nossa é de quatro alqueires de milho, e outros plantaçoens, esta Diivzão tambem não tem mantimentos, as rossas passadas pouce produzirão pela pessimidade das terras. As ferramentas roraes do todas as Divizoens se achão alguma coisa arruinadas, portanto é precise algum Ferro e Asso para sua promptificação. O Grande atrazo que so observa no serviço das Divizoens é proveniente da escasses de suas forças como provo mostramos quatro soldados prezos, sete com Licença Registada, tres de menor edade, doze moalidos, seis doentes, quarenta e hum em Quarteis exteriores destacados, vinte sete na Navegação, e vinte e seis em differentes diligencias do serviço; formando á conta de cento e vinte e seis; e só existem para toda a sorte de trabalho espalhados pela sete Divizoens, cento e quarento e sinco; esta força é mui diminuta e mormente disperso por lugares tão distantes. Se alguns Juizes de Pas fossem mais vi-

gilantes nos seos districtos talvez não ouvesse tanta Diserção, pois que o soldado temendo ser logo prezo não se exporia cometer um tal crime. Vem daqui estarem as Divisoens xeias de vagas e é porisso que eu requeiro a V. Ex. alguns Recrutas dos que se mandão prender: este passo é athé proveitoso a sociedade; os vadios se diminuirão e com elles as des Ordens. Alem do rigoroso e aspero trabalho em que vivem estes soldados, com o pequeno e diminuto soldo, que recebem ácresce ainda mais para na ultima desgraça, á condução que sofrem do pesado Cobre dessa Capital para lugares tão remotos como sejão a 7.ª Divizão Cuethé, Pessanha tudo á sua custa, de maneira que nesta terrivel e trabalhoza condução la se vae o ridiculo soldo, vindo a receber a maior parte das vezes, duas e tres patacão. E isto é arroz dolorozo, digno de compaixão, e de merecer attenção do Governo. Daqui nascem as inomeraveis Deserçoens que todos os dias se veem, e de ser um voto constante de não quererem servir, e de não aver quem queira alistar-se nas Divisoens voluntariamente. Eu já fiz ver a V. Ex. em Officio de 9 de Julho escrito de Minas Novas e melhoramento na condução dos soldos da 7.ª Divizão endagando-se dos Cofres desta Villa aos soldados daquella Divizão por úma letra minha o quantitativo de seu Pret, recebendo eu de menos da Thesoraria Geral no importe do Recibe Geral das Divisoens: isto é de suma vantagem aos Soldodos, e mesmo a Fazenda Publica, poupando-se assim o transporte dos dinheiros de Minas Novas para o Erario. O Quartel da 2.ª Divizão estacionado em S. João do Madureira, é vergonhoso, por ver em sua frente intranhados pelas mattas habitantes, que movidos da necessidade, procurão á sua fortuna, servindo de Guarda a mesma Divizão que está collocada no centro de quatro Arraiaes, sem servir de utilidade ao Publico, e nem ao Particular, isto admira! Por isso passo a V. Ex.ª de a mudar para onde melhor possa convir ao seraiço; fazendo eu o meu Quartel no Gallo, donde posso occorrer com mais faciliáade as necessidades das divisoens, quer imbarcado, quer relo Continente, e isto necessita de Brevidade para melhoramento da mesma Collonia. Agora fallarei a V. Exa. dos Indios habitantes das mattas da nossa Provincia unicamente dos lugares por onde andei. No Rio do Jequitinhonha existe um pequeno Aldeamento no lugar chamado Rubim. A Tribu, que o habita denominão Massacallis; esta aproveitou alguma couza da Civilização que lhe deo o fallecido Vigario José Pereiro Lidora: fia, faz alguns tessumes. como redes bem delicadas, e cesta de sipós. Aplica-se a Agricultura, e Navegação. Em S. Miguel, um quarto de legôa distante ha úma Aldea feita pelo mesmo Vigario com casas cobertas de Telha, e fabricadas de madeira lavrada, mas os Naknenuk, que a nabilitavão, desampararam-ná, e esta se a perder; o povo têm roubado portas e o mais. Os Indios não mais voltarão. Esta gente, em quanto ácha rossas, o mantimento para o seu sustento, está prezente mas apenas chega o tempo de plantaçoens, e que se exige trabalho, auzenta-se para se sustentarem nos Mattos de Cassadas, e fructas, contanto, que não trabalhem. Rstes indios achão-se prezentemente sem Sub-Director pela morte do Vigario José Pereira Lidoro.

A natureza destes homens os conduz á um custume tal, que não é senão atribuido á vingança para tirar della o resultado de seus desejos, á mesma natureza os criou de uma maneira tal, que só nutrem do mal que praticão, sendo esta áceita propria, que os domina não se sujeitão porisso aos meios proprios do trabalho, e Civilisação; se os Fazendeiros os tratão bem em suas casas dando-lhes o necessario para se sustentarem, e vestir, ficão saptisfeitos emquanto não adoece um ou morre outro; mas e por acazo isto acontece ficão persuadidos, que foi por maldade do domno da caza e cuidão logo em vingar-se daquella morte ainda que seja em outroqualquer animal, e por isso se tornão incapazes da Civilização, domestica, só sim por decurso de delatados annos, trabalho, e despeza. Porem dos filhos, que se poderem colher, se tirará uma nova raça, por meio da Civilização e bons costumes; mas isto será com muita defficuldade pela repugnancia, que tem em dar os filhos. Desconfiados por natureza, irritão-se por qualquer couza; e conhecendo-se esta repugnancia, em se obrigando a fazello, moverá de certo uma nova guerra. He pois preciso sobre este importante objecto a maior industria e subtilesa. Na Fazenda de Antonio Gomes Lial no Alto dos Bois existe outra Aldeia de Indios Maconis, feita por elle seu Sub-Derector. Este Aldeamento pouco adeantado está, apezar do esforço que tem feito este homem para Civilizal-os dispendendo com elles a vestimenta, e mantimentos, que suas forças permittem com tudo muito pouco têm merecido delles o seu adeantamento. Aplicão-se muito poucoa Agricultura, seus custumes são quase os dos mencionados assima.

Destante da 5.ª Devizão quatro legôas, a um Aldeamento de Malalis xamado o Bonito mandei fazer cazas, rossas, e dei-lhes ferramentas ágrarias e úma Canôa para Navegarem, instruindo-se assim na Arte de Navegar.

Este Aldeamento vai algum tanto progredindo porém com invensivel trabalho e industria. Occupão-se em Agricultura, e principião com bons desejos a Nevegar. Cassão e pescão. Na Barra do Cuiethé existe tambem um Aldeamento de Botocudos Pejuruns, o seu Sub-Director he o Sargento José Rodrigues de Medeiros, este Sargento tem geito, e paciencia para este fim conseguio obter algumas Indias creadas por elle de pequenas que já fião sufrivelmente p.ª se vestirem e o ajudão na Colheta dos algudoens, e rossas, tem tambem alguns Indios de dez a doze annos ja bem verçados na Arte de Navegar. Há alguns Soldados da 6.ª Divizão desta Nação mas forão apanhados em pequenos, e tem se sahido bem, não só na Navegação, como na Agricultura. Neste Aldeamento no tempo do milho verde se ajuntão em grande quantidade, athé que se colhão as rossas, mais depois se auzentão e não querem trabalhar para comer. No Cuiethé é o mesmo, que na Barra no tempo da Colheta. Estes Indios são rispidos, e valentes. Aplicão-se a cassar, pescar, negoceão em Puaia, cera da terra, e mel de páo, e nada de trabalhar fazem guerras úmas Tribus a outras, sem que se possa vedar úm tal custume. No Rio Manuassú ao Sul do Rio doce se acha Aldeado um Soldado Botucudo da 4.ª Devizão Capitão Pokerane, que tem

atraido a si em pequeno lote alguns de seus companheiros, fez cazas cubertas de Palha e barriadas, tem plantado milho, bananas, e Larangeiras, cria porcos e galinhas, obrigando os outros a trabalhar. Castiga-os militarmente em um tronco de Campanha quando o não querem fazer. Este Capitão trouxe seus filhos para se baptizarem, e ficou de trazer outros ao mesmo fim, e entregal-os aos padrinhos para aprenderem á ler e escrever, isto promete alguma esperança para o futuro. Oxalá que todos os Indios fossem da natureza deste Pokerane; poupariño a Nação muitos contos de réis, e a Collonia o custo que delles sempre se tem.

No Quartel da Figueira e Nuhnenuk observa-se o mesmo que em Cuiethé, sendo pouco aplicados ao trabalho. Os meus dozejos são francos a prestar-me a todo o serviço, de minha Patria, porem minhas forças diminutas, e os meus talentos acanhados más sempre a boa vontade para melhor que puder prestar della; tenho feito quanto posso para facilitar a esta Collonia no modo que me he possivel; e se o não tenho conseguido, não é por falta de cuidado. Eu desejaria que V. Ex.ª me desse instrucçoens e methodo proprio para Civilização dos Indios, esta pobre, e infeliz gente, áfim de Conseguir á sua Civilização e o bem que se dezeja. Agora passo á fallar da Navegação: Em Maio fiz desser para beira mar algumas canoas fornecidas de mantementos, e dinheiro, para conduzirem sal as Divizoens, e ao Publico, athé o prezente não tenho sabido do seu resultado, sò sim, que estão comprados tres mil e tantos alqueires de sal que em dias de Dezembro aqui estarão. Tem subido Canoas de particulares, que terão trazido pouco mais ou menos trezentos e oitenta alqueires.

Tem sido a causa primaria do atrazo da Navegação a pequena força existente nas Devizoens, porque empregada em ùm trabalho falta para socorrer á outro. Não tenho deixado de promover quanto está ao meu alcance a esta interessante Navegação do Rio doce mas é necessario é cuidar se lhe quanto antes com o que já propuz a V. Ex.ª em Officios de 31 de Julho e 5 de Novembro do anno de 1831, e são estes os meios unicos que observo, para sua felicidade e adeantamento.

Do Mapa que junto apresento, V. Ex.ª verá o resultado da minha inspeção, relativa, sómente, as cinco Divizoens, que inspectei; mas como me foi preciso fallar em todos os sete por isso nelle os aprezento. Nelle tambem axará V. Ex.ª lançado a Resenha Geral da importação das 7 Divizoens, com o Ballanço da sua despeza, entrando os Officiaes nellas empregados e suas Gratificaçoens, a saber, que a despeza dos Officiaes desde 1.º de Janeiro de 1831, athé 30 de Junho de 1832, que se contão Dezoito mezes, chegou ao compito de cinco contos, duzentos, quarenta e um mil quatrocentos, e sincoenta e seis reis e o Total de todas as Divisoens em vinte oito contos, cento e oitenta e sete mil e trinta e ùm reis fazendo ao todo o compleeto de trinta, e tres contos, vinte, e oito mil, quatro centos, oitenta e seis reis, e meio, e desta quantia existe em Cofre pertencente aos que andão em deligencia, desertados e mortos; tres contos, sete centos, e vinte tres mil, cento e setetenta e oito reis como verá V. Ex.ª do Balanço Geral lançado no mesmo Mapa: para que V. Ex.ª

entre no conhecimento de tudo, ùma vez que nestas Divizoens, nunca ouve um Balanço Geral, do que V. Ex.ª deve estar sciente.

Occorre-me mais dizer a V. Ex.ª a des Ordem em que se acha esta Collonia na parte que respeita a sismarias; ùma praxe diabolica tem se entroduzido, de entrarem pelos mattos homens a porem matto abaixo, e plantarem algum milho, bananeiras, larangeiras, de maneira que nada colhendo, deixão aquelle logar em capoeira e lhe xamão—suas posses—passando immediatamente a venderem-nas á outros: e cuidão logo em por novas, fazendo disto ùm genero de negocio: algumas pessoas comprando-as não sabem mais o lugar onde ficão, e nem as cultivão.

Os outros vão junto aquellas chamadas posses, fazem o mesmo, e levantando um pequeno Ranxo, por la passão de vez em quando, só para constar, athé Haxarem quem os compre. O donno da posse visinhas muitas vezes mais antiga, principia a deffender as suas terras: e ex ahi um litigio formado, com demandas des Ordens, intrigas e pancadas; e desta maneira se acha toda a Matta, desde o *Pomba*, athe o *Jequitinhonha*; isto mesmo ácontece com as demarcadas, e medidas por Sismaria desta maneira: ninguem já os pode entender e nem eu sei o que informe a V. Ex.ª quando me vem algum Riquerimento. Eu sou de parecer para puder vedar em parte semelhantes atrocidades, que V. Exª exponha em Conselho para eu puder *independente da Carta de Sismaria concedida pelo Governo* medir e demarcar os terrenos, que me forem requeridos, dando-lhes ùm titulo de possessão, para por elle requererem a V. Ex.ª então á sua competente carta, sendo a minha medição notificada pelo Juiz Sismeiro; e no cazo de achal-a certa e legal dar-se-lhe a posse Judicial, e pagar o Direito que lhe for imposto: isto é de summa necessidade, fazendo V. Ex.ª publicar por Editaes, para que chegue ao Conhecimento de todos os que tem tirado cartas de Sismarias, que venhão tratar das terras que lhe forão concedidas por que passado o tempo marcado em Ley, sem dellas cuidarem, devem perder o direito que tem, removendo-se assim o imbaraço que ha nas terras concedidas, de não entrarem para ellas nem deixarem á outros cultival-as sem se saber muitas vezes a quem pertenção ao certo.

Se me não engano é precizo a qualquer hora ter por Ley ùma Sismaria, aprezentar força sufficiente de a cultivar; mas vejo muitas concedidas á quem uma só não poderá cultivar, com o fito unicamente de as vender por bom dinheiro. He mister remediar este abuzo e dallas a quem as cultive.

Exaqui tem V. Ex.ª em breve quadro o resultado da Inspecção de que tive á satisfação ser incumbido por V. Ex.ª: se outras providencias me não occorrerão, e se em alguma couza faltei a clareza, V. Ex.ª que bem ao facto está destes negocios, o supprirá com a sua Sabedoria; e eu me congralutarei de que esta expozição mereça á provação de V. Ex.ª, pois nella senão des cubrirá, senão dezejo de ser util em alguma cousa ao meu Pais. Deus Guarde a V. Ex.ª Quartel Geral das Divisoens em Sam

João do Madureira em 9 de Novembro de 1832.— Ill.$^{mo}$ Ex.$^{mo}$ Sr. Presidente da Provincia de Minas Geraes Manoel Ignacio de Mello e Souza— Filipe Joaquim da Cunha Castro M. Cintra.°.

---

Ill.$^{mo}$ e Ex.$^{mo}$ Senhor. —Tendo prezente o Officio de V. Ex.ª de 14 de Maio, feito em consequencia da sessão do Ex.$^{mo}$ Conselho do Governo de 8 do mesmo, communico a V. Ex.ª o recebimento delle á 19, e no dia 23 se achava tudo promplo, e em marcha para o Porto a se imbarcarem ; e attesta o Capitão Linardo José da Fonsêca que Commandava toda á expedição para a Linha Divizoria, munido de todas as ordens, providencias e cautellas necessarias para aquelle fim, sem lhe faltar cousa alguma, com a melhor gente, escolhida por elle, bem a sua saptisfação, como verá V. Ex.ª da Lista nominal assignada por elle : no mappa tambem junto verá V. Ex.ª á regulação em que ficarão as Divisoens alterando em muito pequena parte á regulação em que tinha posto o Ex.$^{mo}$ Conselho as Divizoens anteriormente ; e como esperasse que V. Ex.ª me reenviasse outra nova regulação, para poder fazer á expedição da Linha Divizoria, pelo mappa que deixei para em tudo observar legalmente as Ordens do mesmo Conselho ; e V. Ex.ª nada me disse sobre este importante objecto ; vi-me nas circumstancias de tudo mover pela necessidade em que me achei como palpavelmente vera V. Ex.ª do mesmo mappa, confrontando-o com o que lá deixei, para que tudo seja prezente ao Ex.$^{mo}$ Conselho do Governo para que não repare ser alterado o seu plano sem expressa ordem sua.

O Capitão marchou com 89 praças inclusivi o Sargento Antonio Vieira Guedes que foi com o sargento Joacuim Fernandes de Lana para 7.ª Divizão, para intrépete dos Indios daquela Divizão, para abrirem a picada a se encontrarem com mencionado Capitão nas Matas de Mucuri : O Ex.$^{mo}$ Conselho determinava no seu plano anterior fosse entregue áquelle Capitão 120 praças ; proem nas Divizoens só tem á quelle numero que lhe foi entregue.

Effectuou-se o embarque de toda expedição no dia 3 de junho, o que participo a V. Ex.ª para sua inteligencia ; e eu sigo para 7.ª Divizão a cumprir o que V. Ex.ª me determine no mesmo officio no dia 20 do prezente, e do seu resultado participarei a V. Ex.ª em tempo competente ficando no entanto respondo por este Quartel o Sargento Ajudante Joaquim Vaz da Silva á quem V. Ex.ª pode derigir ás Ordens por ser este sugeito de inteligencia, e conhecida, probidade.

Recebi outro officio de V. Ex.ª de 5 de Maio relativamente ao Alferes Francisco de Paula Mascarenhas e do seu rezultado, transmitto a resposta delle aqui junto : e não sei agora quando elle se poderá imbarcar.

Tambem participo a V. Ex.ª que fiz sahir a expedição para á navegação e Commercio do Rio Doce no dia 25 de Maio, tudo de baixo do plano e Ordens do Ex.$^{mo}$ Conselho, só com a diminuição de duas praças por

não áver outras que pudessem substituir esta falta; e se vão incorporar com as novas Canôas feitos na 1.ª Divizão que ignoro o numero dellas; más cuido que serão de 14 ou 16 Canôas, elevão o quantitativo de tres contos e tantos para serem empregados em tal.

Deos Goarde a V. Ex.ª. Quartel Geral das Divizoens em Sam João da Madureira 4 de Junho de 1832.—Ill.mo e Ex.mo Sr. Prezidente da Provincia de Minas Geraes Manoel Ignacio de Mello e Souza. Filipe Joaquim da Cunha e Castro.—J. M. C.

## Expedição ao Rio Doce pelo Cap.m Linardo da Fonseca, por ordem do Conselho do Governo

Ill.mo Ex.mo Snr'.— Em comprimento das ordens do Ex.mo Conselho do Governo p.ª proseguir-se na Linha divizoria, passo a expor a V. Ex.ª p.ª ser prezente ao mesmo Ex.mo Conselho que no dia 2 de Junho do corrente anno tendo principiado a m.ª Commissão marchei para o lugar do embarque, e levei em m.ª Companhia as Praças que me forão dadas,

A 3 embarcamos, e continuando a Navegação fomos desembarcar no lugar denominado—Alegre.

A 4 á Caxoeira escura.

A 5 varamos as Canoas, e fomos ter ao Quartel da 1.ª Divizão aonde recebi as Pracas que ahi ja se achavão destinadas.

A 6 fomos a Caxoeira do Baguari, aonde encontrei a expedição que hia com as Canoas buscar sal: ahi ajudei a esta Expedição a varrar as Canoas, e no dia 7 fiz sair uma Canoa adiante p.ª levar o avizo a 6.ª Divizão para de la sahir as Praças destinadas e por mim requisitadas, e nesse mesmo dia continuei a navegar hindo desembarcar na Caxoeira da Figr.ª, a 8 fomos a Barra do Suassuhi aonde estive 6 dias de falha até o dia 14 que foi quando chegarão as ditas Praças da 6.ª Divizão.

A 15 fomos seguindo, e varamos o Travessão que fica por cima da Barra do R.º Suassuhi; hindo dia pouzar mas abaicho da Barra do R.º Tambacuri, o qual vae dezagoar no dito Suassuhi.

A 16 seguimos a viagem hindo pernoutar abaicho da Cacheira denominada—Paiol—a qual tem 4 varadores e varias correntezas, sendo por isso necessario arrastarem-se as Canoas.

A 17 seguimos e fomos ter a Cachoeira das Correntezas que tem um varador e varias correntes que cauzão grande transtorno a Navegação.

A 18 fomos ter a Ilha da Chicolateira.

A 19 á Barra de hum Corrego que vem do lado esquerdo cujo nome ignoro.

A 20 a cachoeira do quebra dedo.

A 21 passemos o R.º da Oropuca q' fica do lado direito, e seguimos a passagem da Barra do Corrego da Poaia, que vem do mesmo lado, e fomos ter a Cachoeira grande, aonde esperava achar-se assentado o Quartel da 5.ª Divizão em consequencia da Ordem que ja havia hido do Ill.mo

S.r S. M. Commandante porem pelo contrario não existia pessoa algũa neste lugar, e fazendo logo avizo ao Commandante da aquella Devizão no dia 22; no dia 25 recebi o officio do dito Comandante em resposta ao meo, que tanto soldados, como o m.mo Comandan.te se achavão doentes, e que as dmais Praças desta Devizão havião desertado como se ve do officio na Copia N.

Neste lugar tivemos de soffrer as mais extremas necessidades por não acharmos soccorro algum de viveres para sustentar, apesar de ter o dito S.r S. M.r dado anteriormente ordens p.a este fim, o q' fiz ver ao Com.de da 5.a Devizão, e que me estava sustentando com 33 Praças a simples cangica que por grande fortuna nossa haviamos levado, ou aproveitado da munição que havia conduzido p.a as Bestas da Nação. Em consequencia deste avizo no dia 5 de Julho sempre chegou neste lugar 14 Alq.es de farinha e 8 a de Toucinho.

A 10 chegou-me mais 9 bestas que eu trasia por terra com 3 Praças e mais 4 ditas da 5.a Devizão com o Sortim.to 4 Alqueires de Feijão, 3 ditos de farinha, e 12 Alqr.es de milho p.a munição das Bestas.

No dia 13 chegou-me mais 30 Alqr.es de Farinha e 8 1/2 ditos de d.o feijão. Com este provimento embarquei-me no dia 16 e tornando a procurar a barra do R.o Oropuca, que desagoa a direita do R.o Suassuhi, pernoitamos entre os dous travessões que terá de distancia um ao outro uma legoa.

A 17 seguimos e fomos ter ao Corrego, safira que vem do lado esquerdo.

A 18 fomos chegamos a huma Praia aonde encontramos 2 chefes de Indios com suas familias aos quaes ministrei algum Soccorro de mantimentos, porem estes me não souberão dizer o nome desta Praia.

A 19 passemos a Barra do Corrego Pederneiras que vem do lado esquerdo.

A 20 fomos ter a outra Praia.

A 21 e 22 seguimos ate a Barra do Ribeirão Surubim, que fica á esquerda.

A 23 chegamos pelas oito oras da manhãa a Barra de um Ribeirão que desagoa á direita do R.o Orupuca em cujo Ribeirão lhe puz o nome d'Indaiá por ter muitos coqueiros desse nome.

Neste sitio tive oportunidade de fazer observação em mandar um Camarada com uma familia de Indios cujo chefe chama Poquinhime seguir pela Estrada a procurar a Cabeceira, que eu desconfiava ser no dito Corrego, e de facto sendo, vararão a dita Cabeceira pela beira do Corrego abaixo vindo a sahir aonde eu estava, e porisso tive de seguir por esta picada, e observar que atalha pelo menos 3 legoas.

No dia 24 mandei as Canoas com 11 praças a Caxoeira do Suassuhi a buscar mais provizõens de mantimentos em cuja Cachoeira falharão as Praças 12 dias por não ter o dito Comand.e da Devizão dado as providencias p.a este fim conforme eu lhe havia officiado, podendo eu só apenas conseguir que voltassem as ditas Canoas no dia 13 de Agosto trazendo só

a, de toucinho e 25 Alqr.es de Farinha e 5 ditos de Feijão vindo nesta conducção mais 3 Praças da d.a Devizão. Com o restante das Praças que me ficarão principiei a alimpar a estrada e fui em seguim.to até encontrar a expedição que eu havia mandado hir por terra cujo encontro teve lugar no 1.º Agosto, e deichando esta estrada, segui o dito Ribeirão acima do Indaiá, e depois de 3 dias de trabalho ahi deichei feita uma pequena derrubada a qual na volta queimei e plantei com 1 1/2 Alqr.e de m.º.

A 5 segui pela margem do dito Corrego á estrada por elle acima, onde encontrei um chefe de Indios o qual se demorou comigo algum tempo e toda sua Familia que andava a 50 pessoas aos quaes tratei com todo o afago no exame desta estrada não encontrei dificuldade alguma, sendo toda em Taboleiros, e apenas algumas Alagoas, ficando-me ao lado esquerdo uma não pequena serra.

A 17 chegou a esta estrada o sr. S. M.r Comand.e e demorando se té o dia 18, sahio no dia 19, e tendo eu trabalhado até o dia 22 me vi na precisa necessidade de levantar o trabalho da estrada por me faltarem mantimentos, aonde tive de falhar 7 dias sustentando-nos de cascas do mato té que chegasse a 31 de Agosto as Bestas com 1 a' e 6 lb. de toucinho 5 Alqr.es de Feijão, e tendo continuado o trabalho por mais 5 dias em fazer outra derrubada no dia 6 dei principio a minha retirada sendo-me preciso vir comprando algũ mantimento pelos Quarteis exteriores do R.º Doce, e no dia 18 recolhemos aos nossos Quarteis.

Tenho de ponderar mais a V. Ex.a que esta Expedição se poderia fazer em menos dias se não fosse necessario romper a dificuldade de grandes páos que se achavão de encontro na Navegação do Rio Orupuca.

He quanto tenho de expor a V. Ex.a em resultado da Commissão de que fui encarregado Deus Guarde a V. Ex.a I. C. de Ouro Preto, em 16 de Outubro de 1832.— Ill.mo Exm.º Sr. Manoel Ignacio de Mello e Souza— Presidente desta Provincia de Minas.

Leonardo Jose da Fonseca

(Capitão Encarregado da Linha Divisoria).

RELAÇÃO DAS PRAÇAS DAS DIFFERENTES DIVIZOENS, QUE MARCHÃO PARA LINHA DIVIZORIA, COMMANDADOS PELOS SR. CAPITÃO LIZARDO JOSÉ DA FONSECA

| Divisoens | Nomes | Divisoens | Nomes |
|---|---|---|---|
| 1.ª | José Pereira Mendes. | 5.ª | Fortunato Antonio de Araujo. |
| | Simplicio Vieira. | | Guilherme Vieira. |
| | José dos Reis Moura. | | Claudio Glz'. Bizerra, |
| | Placido Antonio de Souza. | | Pedro Marianno. |
| | Joaquim de Souza. | | Manoel Caetano de Paiva. |
| | Ezaquiel Gomes. | | Cacemiro Martins. |
| | | | Joaquim Pereira Castinho. |
| 2.ª | Francisco de Souza Rangel. | | Francisco de Araujo Pereira. |
| | Ricardo de Souza. | | Zeferino Caetano da Silva. |
| | João Thomás. | | Custodio Ferr.ª de Souza. |
| | Lauriano Marinho. | | |
| | José da Silva Campo f.º | | |
| | Raymundo Pereira. | 6.ª | Forriel João Roiz' da C.ª |
| | José Marciano. | | Pedro de Alcantara. |
| | Sargento Pedro Viegas, | | José Joaquim do Amaral. |
| | | | João Ferr.ª Torres. |
| | | | Pantaleão Fernandes. |
| 4.ª | Manoel Thomaz. | | Francisco Mendes. |
| | Rafael de Souza. | | Liberato Dias. |
| | Jostiniano J. Mendes. | | João José da Costa. |
| | Luiz Antonio Barbosa. | | João Chrysotimo. |
| | Luiz Jardim. | | José Antonio Roiz'. |
| | Joaquim J.ª de Sant'Anna. | | Francisco Pinto. |
| | Francisco Gomes. | | Faustino dos Santos. |
| | Francisco Ferr.ª dos Santos. | | Innocencio da Silva. |
| | Pedro Nunes. | | Bento Miguel. |
| | Antonio Pinto da Cunha. | | João Athanazio. |
| | | | Florentino Garcia. |
| 5.ª | Sargento Serafim José de S.™ Bernardo. | | Francisco Antonio. |
| | | | Felecissimo Per.ª de Carv.º |
| | Armr.º João Antonio. | | |
| | Antonio Vas Cardoso. | | |
| | Antonio Pires. | 7.ª | Manoel Pereira Lidoro. |
| | Feleciano Pereira. | | Joaquim Pires d' Oliveira. |
| | João Pereira de Souza | | José Pires de Oliveira. |
| | Pedro Pinto. | | Floriano Pereira dos Santos. |
| | João Vas Cardoso. | | Aleixo Gomes. |
| | Francisco Pinto da Silva. | | Fermiano Glz' Pereira. |
| | Manoel José dos Santos. | | Antonio Roiz' Caldr.ª. |
| | Manoel Marques Barboza. | | José Francisco de Oliveira. |
| | Antonio Soares Pereira. | | Manoel Glz' Branco. |
| | Manoel Rodrigues Sabará. | | Luciano Roiz' Lima. |
| | Theodoro José da Cruz. | | Salvador Barboza. |
| | Jacintho André Moreira. | | Roberto Pereira. |
| | Manoel Anonio Nascimt.º | | Antonio Caetano Costa. |
| | Manoel Pinto Pereira. | | José Francisco Bom-fim. |
| | Clemente Vieira de Sant'Anna. | | Alexandre Barbosa. |
| | José Francisco de Andrade. | | José Basilio. |

Somão a 7.ª — 16 Praças. Sommão as Praças referidas 87. Sargento Lana da 3.ª mais um. N.B. n'aquellas 87, só se abatem do serv.º 2 Sarg.tos 1 Furriel e 1 armr.º

---

Tenho de Receber no Quartel da 5.ª Divizão as oitenta e sete Praças acima mencionadas por mim escolhidas e nomeadas para as Empregar no serviço da Estrada da Linha divizoria ; advertendo porem que naquelle Quartel receberei setenta, e uma Praças, e no Quartel da 7.ª Divizão receberá o Sargento Joaquim Fernandes de Lanna no verso mencionado dezeceis Praças para dalli principiar á Estrada, que vem encontrar comigo no Centro da Matta. E por isto ser verdade, passo o prezente por mim somente assignado Quartel das Divizoens em S.m João do Madureira, em 23 de Maio de 1832—Lizardo José da Fonseca.

---

Quartel da Onça 12 do 9bro de 1832.

Ill.mo Ex.mo Snr.—Em observancia da ordem bocal que tive de V. Ex.ª remeto o officio que tive em resposta do Sargento Comd.e da 5.ª Divizão o qual não foi respondido pelo mesmo por se achar doente porem eim pelo Sargento da 2.ª Divizão Pedro Viegas de Menezes que o mandei para receber os auchilios determinados pelo meu major Commd.e das Divizoens este he que merrespondeo como verá V. Ex.ª.

Este anno que vem espero de V. Ex.ª ser despachado em dias de Maio para em junho ja estar na estrada eu hei de precizar alguns facoens e miçangas e alguns lenços inferiores para dar aos Indios do Mucuri que tenho certeza estão mal satisfeitos entrar a estrada da linha pelas suas terras e que nos ondem atacar porem elles estão enganados senão poder ser por bem que é o melhor será a força de armas. Deos G.e a V. Ex.ª muitos annos. Ill.mo Ex.mo Snr. Presidente da Provincio Manoel Ignacio de Mello e Souza — Lizardo José da Fonseca Cap.m Encarregado da 1.ª Divizão.

---

Por ordem que tive de V. S.ª Cheguei á este Quartel para receber do Sargento Comd.e da 5.ª D.m as Praças destinadas que mandou dar o Ill.mo Sr. M. Comd.e, os quaes não recebi, por estarem huns doentes, outros dispensados para Serv.º do Quartel, e alguns em Dilig.cia e outros Desertarão com a noticia da Linha Divisoria sobre os Mantimentos ainda não ha neste Quartel, esta se a espera.

Quartel do Ramalho em 25 de junho de 1832. Ill.mo Snr. Cap.m Commd.e Lizardo José da Fonseca Pedro Viegas de Menezes — Sargento.

# RELATORIOS

AO

# Conselho Geral da Provincia

1828 – 1833

# 1828

# Ao Conselho Geral

## Relatorio do Presidente João José Lopes Mendes Ribeiro

---

### (1.º Relatorio)

Falla do presidente da Provincia Dr. João José Lopes Mendes Ribeiro, na installação na 1.ª legislatura do Conselho Geral da Provincia (1828).

Senhores Conselheiros

Este dia em que tenho a honra, ou a dizel-o melhor, a felicidade de installar o Conselho Geral desta Provincia será sempre o mais glorioso na carreira de minha vida, pois abro nelle a porta de futuras prosperidades a nossa Patria.

A mais rica, a mais bella das Provincias do Imperio pode conceber bem fundadas esperanças de progresso rapido na sua riqueza e belleza. O estado actual irá ascendentemente a melhor, e a prosperidade grata reconhecerá os beneficios que hoje em dia lhe preparamos no porvir.

Os fundamentos destas esperanças são tão evidentes, que dispensão demonstração e razões; mas encetam algumas que ressumbrão da plenitude do meu coração. Ha pouco mais de 20 annos que toda a industria era limitada e circumscripta á extração do ouro e a escassa cultura. e exportação de outros productos feita sem permissão legal progredião a acrabrunhadas e opprimidas; franquearão si e apezar ainda de restrições as vimos crescer e consequentemente a riqueza Mineira pela evolução espontanea de talentos naturaes. Agora, porem, que vinte e um cidadãos escolhidos da gente mais grada da Provincia se reunem para propor á Assembléa Geral, e ao Poder Executivo quanto julgarem conveniente, e uticampo vastissimo ao melhoramento se patentea, e posto que as Instituil ções humanas não sejão susceptiveis de perfeição absoluta, della nos aproximaremos, porem gradualmente, porque impulso muito violento produz retrogação.

O detalhe dos objectos que exigem providencias seria a longa historia do que é de notoriedade e Conhecimento dos Sn.es Conselheiros, por-

tanto direi conglobadamente que renda publicas, administração, justiça, estradas, pontes, canaes, agricultura, industria e sobretudo Instrucção publica, porque ella abrange tudo, são materias da mais alta monta e da maior urgencia para averiguações, e para requerimentos aos Poderes legislativo e Executivo que hão de acerca das iniciativas do Conselho deliberar com sabedoria profunda. A Assembléa Geral, cuja quinta parte è de representantes, e Procuradores zelosos da Provincia, e que se compoem de Brazileiros altamente instruidos, e assas distinctos e por Patriotismo, e directura ha de fazer apuração circumspecta das razões e motivos das pertenções do Conselho. e *S. M. o Imperador*. Assetará com indefectivel justiça e benefica vontade as que forem justas, como creio serão todas.

Pedro Grande da Russia foi creador e Fundador desse Collosso de Poder, o Nosso E' do vasto Imperio do Brazil. Pedro Grande da Russia com genio extraordinario não se poupou a fadigas no complemento de seos projectos; o Nosso se não transcendente, sem duvida igual se disvella no bom andamento do Imperio. Pedro Grande da Russia labutava com um povo indisposto e reluctante a principios, e habitos desacostumados: o Nosso só actua em nossos corações dispostos, e preparados a seguil-o. Pedro Grande da Russia queria tornar em Jardins um sólo esteril, e gelado; ó Nosso estende sua mão Bemfazeja sobre terreno mais fertil e fecundo. Pedro Grande da Russia obrava por si só; e isolado de toda a cooperação dos seus; o Nosso é coajuvado pelas Petições, e Propostas dos Conselhos Provinciaes, que lembrarão os meios do bem ser, cada um de cada Provincia, Se pois a Russia pode elevar-se á Cathegoria em que o vemos o que se deve esperar da nossa Patria em circumstancias tanto mais favoraveis ?

Tudo vence a intelligencia, e a mão do homem civilizado. A França, Inglaterra, Alemanha e quase toda a europa, centro agora de sciencias, artes e industria, Commercio, e civilização estavão a alguns seculos submersas em barbaria e bruteza. O Danuleir, Rhim, Sena, Tamiza, Gironda, Douro, e tejo erão menos trataveis do que são os rios caudaes, que baixão dos nossos sertões ao Oceano; pelos quaes nossas deligencias poderão nivelar por eclusas, e canaes, Piracatú, Serro Frio, Sabará, S. João, e Ouro Preto com o littoral maritimo. Sim, nossas deligencias poderão rotear por estradas brenhas presentemente intransitaveis, traspassar com pontes Rios invadiaveis, arrancar das entranhas dos montes prenhes de todos os metaes desde o Ouro até o cumbo, e de toda a predaria desde o Diamante até o christal, copia immensa desses Thesouros enterrados, melhorar a agricultura, aclimatar entre nós as plantas exoticas de todas as Regiões animar a industria, dilatar o commercio, extripar abuzos que impedem o andamento dos negocios uteis, oligeirar com inventos e machinas o pezo dos trabalhos, mutiplicando com facilidade as pontencias productivas, augmentar progressivamente os Capitaes e a par delles a população; verificar o germem dos talentos com que a Natureza dotou os nossos Concidadãos, e excitar a instrucção publica na razão directa da qual se promove a civilisação, grandeza, e opolencia dos Estados.

E quem traçará o plano e direção das nossas deligencias ? O saber, Patriotismo e Zelo do Conselho.

Eia pois Senhores Conselheiros entrae no novo glorioso empenho, trabalhae na nossa honrosa tarefa. A Patria espera de vós sua felicidade e já antolha sahindo bem com o fogo do choque das nossas discussões. Começae a encaminhar ao Poder legislativo e ao Executivo vossas Representações e Propostas as quaes aguardo e confio que serão não sómente approvadas, senão ainda louvados, e recommendadas por exemplar e modelo, sortirá muito credito ao Conselho relevante interesse a Provincia e lisongeira satisfação a mim que tanto preso o compatriotismo Mineiro. O Presidente da Provincia.—João José Lopes Mendes Ribeiro.—Conferida.—Rodrigo Theophilo Gomes Ribeiro.

---

# 1829

## Ao Conselho Geral

### Relatorio do Presidente João José Lopes Mendes Ribeiro

**(2°. Relatorio)**

INSTALLAÇÃO DA 2.ª SESSÃO DO CONSELHO GERAL DA PROVINCIA

Senhores Conselheiros

As circumstancias actuaes da Provincia são as mesmas que a um anno erão.

Talvez a immensidade e utilidade de a par que ha a fazer se embarace a preferencia na escolha de que mereça a attenção primaria.

A' numeração individuada de objectos seria um catalogo immenso do que é a cada um dos Membros do Illustre Conselho bem notorio; todavia me parecem merecedores de especial consideração os seguintes : 1.° Estabelecimentos, que a prol da mineração negocio da mais alta monta, e de particularissimo interesse da Provincia facilitem a pratica de theorias mineralogicas, mecanicas, hydraulicas, montanistras, metalurgicas, & 2.° Regulamentos de Companhias, e sociedades mineiras com que se obtenha união de forças, as quaes methodicamente concentradas, e dirigidas multipliquem os effeitos de trabalhos isolados. 3.° Favor aos faiscadores que alem de formarem com pequenas quantidades grande massa de riquezas probabilisão descobrimentos eventuaes. 4.° Nova legislação a cerca de terras e agoas mineraes, e de Processo menos complicado nas lides que sobre taes materias occorrerem. 5.° Alliciar emprezarios a navegação do Rio Doce, do Jequitinhonha ou Caravellas, e do de S. Francis-

co, os quaes ampliando a vasão e consumo augmentarão rapidamente a producção. 6.º Apurar a arrecadação dos impostos do que poderá resultar augmento nas Rendas da Provincia, cuja receita no presente anno até 27 do mez proximo preterito tem sido de 553:627$142 e a despeza até 20 do mesmo mez 494:942$070 rs. 7.º O melhoramento da Fabrica de Ferro do Morro do Pillar que podendo dar grandes interesses á Fazenda Publica da Provincia, é actualmente prejudicialissima pelo desleixo dos Directores que a administrão. 8.º Tomar em consideração o Estabelecimento da Santa Casa de Misericordia desta Imperial Cidade, para que sua receita seja ao menos equivalente á despeza. 9.º Nova legislação que torne mais proficua a Administração dos Diamantes do Tijuco, e modifique o Regimento que a regula. Muitos outros artigos se apresentarão ao decernimento e sabedoria do Conselho, ao qual darei, como devo as instrucções que me forem pedidas e que ao meo alcance estiverem. I. C do Ouro Preto, em o 1.º de Dezembro de 1829. O Presidente da Provincia—João José Lopes Mendes Ribeiro.

---

# 1830

## Ao Conselho Geral

### Relatorio do presidente Marechal José Manoel de Almeida

**(3.º Relatorio)**

FALLA DO MARECHAL JOSÉ MANOEL DE ALMEIDA AO CONSELHO GERAL

*(5 de Dezembro de 1830)*

Discurso. Senhores do Conselho Geral da Provincia—Satisfazendo á disposição do Art. 80 da Constituição do Imperio venho assistir á installação deste Conselho, e instruil-o do estado dos negocios publicos, e das providencias mais precizas para o seo melhoramento; e porque não me considero sufficientemente habilitado em todos os artigos, para prehencher cabalmente este dever que a Lei me impoz pela variedade dos objectos e circumstancias particulares de uma Provincia, cuja extensão e difficuldades de communicações offerecem mui tarde, e assim mesmo pouco exactas noticias; tratarei dos que me tem sido possivel colher indicando promiscuamente as providencias que occorre attender-se. Começo pois pelos objectos principaes, que fazem a riqueza, e a fortuna das Nações, como são a agricultura, o commercio e a industria; e contemplando primeiro, e de passagem a população como o seo agente principal apezar de

não possuir dantes, nem de ter obtido informações recentes deste artigo que com tudo se espera para prehencher o Elencho, refiro pelos mappas antigos ou de 1823 que a população da Provincia excede a 564 mil habitantes e presumindo-se pelos referidos mappas que 32 mil são empregados na agricultura, 5 mil no commercio e 2 mil na industria, deve conseguintemente contar-se com uma produção de generos, não só sufficiente para o consumo da provincia como para a maior exportação.

Com effeito pela tabella comparativa n.° 1 que lhes será apresentada, se observa que tem augmentado a cultura de uns generos, como v. g. o café que de 9:700 arrobas cresceo a 81:490 exportadas e que tem diminuido a de outros; como o algodão que de 99:000 arrobas decahio a 7:000 pela referida tabella se manifestam os differentes artigos que devem ser promovidos para corresponderem na sua producção aos trabalhos, e cuidados dos agricultores e do creador, offerecendo estimulo para a exportação.

Não mencionarei novas culturas, porque as devemos esperar pelas vantagens provenientes do Jardim Botanico estabelecido de novo nos suburbios desta cidade por solicitude do Conselho do Governo.

Observa-se tambem que o commercio do algodão manufacturado foi em progresso porque de r.ˢ 184.000 chegou a r.ˢ 280:000, julgo em consequencia que se deve cuidar de providencias para augmento da industria sobre meios de se obter machinas de tecer.

Em seguimento do quanto tenho exposta cumpre ponderar que pouco se aproveitará da lavoura, e industria emquanto não se tratar dos meios de facilitar o transporte dos seus productos, já por terra, já por agoa.

E' geralmente sabido o máo estado em que se achão todas as estradas, e com poucas excepções as pontes, o que faz dezanimar, ou ao menos demorar a maior energia dos emprehendedores.

O Conselho do Governo attendendo a que as Camaras não possuem meios sufficientes para estas obras, a cada momento mais difficultozas pela repugnancia e objeções fundamentadas na bôa razão dos proprietarios que habitão nas suas circumvisinhanças e pela elevação dos preços em os jornaes; resolveo partilhar pelos municipios quantia de Rs. 15:881 v 190 proveniente da oitava parte das sobras das rendas da Provincia, em proporção das urgencias peculiares de cada termo com a privativa designação para as referidas obras.

Tendo se exigido das mesmas Camaras informações sobre este objecto a desta cidade expor que fez de novo duas pontes, que reparou outras duas, e que empregara diligencias para arrematar-se a obra da estrada desta Cidade para o Capão, restando-lhe o mesmo cuidado com as dos Taboões, Rio de Janeiro, e S. João d'El Rei, e que depois das agoas precisará de alguns reparos a das Lages para Marianna.

A Camara de Barbacena expoz acharem-se promptas duas pontes de seis que são precizas e referio os inconvenientes; que obstarão a conclusão da do RegistroVe lho reservando para Junho e Julho o concerto de

outras e que apenas na estrada da Mantiqueira houve alguns melhoramentos.

Resolveo tambem o Conselho do Governo que se fizesse novo exame e avaliação das obras necessarias na estrada do Mar de Hespanha, o que não poude ter effeito pela falta de pessoas intelligentes para este fim, por esta cousa é necessario que hajão alguns Engenheiros na Provincia.

Segundo algumas informações obtidas a providente Lei de 29 de Agosto de 1827 não tem aproveitado á Provincia, porque os Capitalistas se receião das empresas e debalde as Camaras têm procurado encetar a observancia da referida Lei, promovendo pequenas arrematações, vindo a ceder por ultimo as administrações de ordinarios mais despendiozas.

A execução da Provisão de 15 de Dezembro de 1819 e dos respectivos Estatutos para a sociedade de Agricultura, Commercio, e navegação do Rio Doce, além de prometter um bem proficuo exemplo para outras sociedades, teria sido o passo mais util para promover o transporte por agoa e não restaria despovoadas as margens deste e de outros Rios embora se diga apossadas por colonos e concedidas por sesmarias, pois ninguem se anima as precisas estradas, roteações de terras, o peior de se contemplarem aquellas margens com aldeamentos de Botocudos pacificos.

As estradas de beira-mar abertas pelas Divisões encarregadas da defeza dos Indios, em breve ficão intransitaveis pelo crescimento dos mattos, pelas escavações, que fazer as enxorradas e pela diminuta ou nenhuma frequencia dos viajantes, talvez que á nova linha Divisoria desde Minas Novás até a estrada para a cidade de Victoria mandado estabelecer pelo Conselho do Governo e ordenada a limpeza dessas estradas e da de Itapemerim convidem os emprehendedores ou especuladores a aproveitarse das riquezas, que se annuncião, e espesialmente da fertilidade das terras.

A educação da mocidade tem tido um progresso, como consta da tabella n. 2 que será apresentada a este Conselho, pois que contando-se no anno de 1826, 1.500 discipulos em sessenta e duas Escolas Publicas inclusive os Seminarios de Marianna e Caraça e 3.015 em 281 particulares, presentemente alem dos ditos Seminarios e do novo de Congonha do Campo onde já existem 140 discipulos, achão-se creadas 126 Cadeiras, e providas 75, nas quaes apezar da falta de informações relativas a 19 já se contão 2.130 discipulos.

Ignorando-se o numero dos que frequentam Escolas particulares só consta que nos termos de Queluz, Campanha, Baependy, e Sabará existião 673 em 41 de primeiras Lettras, e 41 em duas de Grammatica Latina, por aqui se collige quanto avança a concurrencia para a instrucção.

Além daquellas escolas, a Camara de Baependy requer a creação de mais duas de primeiras lettras nas Capellas do Carmo e do Turvo, attestando a população daquelle termo a justiça do requirente.

E' porém, para lamentar que sendo esta Provincia Mineira, a agricultura esteja privada de escollas proprias destes ramos por não haver

Professores de Mineralogia, e de Botanica, e um mestre de Desenho, para ajudar a manifestar os trabalhos, e descobe·tas destes.

Os estabelecimentos de caridade são: A Casa de caridade desta cidade a de S. João d'El-Rei, e um Hospital em Sabará dependente da prestação de rs. 800 v de luzidos das precarias e mal administradas rendas do Vinculo do Jaguará o Conselho do Governo ja propoz o estabelecimento d'um Hospital de Lazaros no termo de Sabará e a reforma da administração daquelle Vinculo.

Não ha casa de meninos orphãos, apenas existe o Recolhimento de Macaubas, cuja administração está a cargo da Repartição Ecclesiasticos.

A's duas casas de Misericordia, especialmente a desta cidade precisão de prompto auxilio pois que os seos recursos dependem do aluguel de poucas propriedades e de escolas e legados pios que de dia a dia se tornão mais raros. Outras povoações, como Marianna, Sabará e Barbacena aspirão pelo estabelecimento destes asilos de beneficencia.

Occorre attender-se ao tratamento dos réos, que afluem das Comarcas para nesta Cidade, serem julgados em Junta de Justiça, pois é para admirar que a Meza da Santa Casa do Misericordia, prestanto o tratamento aos enfermos socorra tambem aos presos.

Tendo a Lei incumbido as Camaras a cuidado dos expostos, convem providenciar amplamente, estabelecendo Casas de officinas para serem admittidos a ellas; depois de creadas.

As prisões merecem a maior attenção porque quasi todas estão aruinadas, e sem defeza como consta por informações dadas com o orçamento respectivo.

As Camaras desta cidade, e das Villas de Queluz, S. João d'El-Rei, e Sabará pedirão auxilios para o conclusão, e facturas das cadeiras respectivas: a de Queluz já foi attendida; concedendo-se-lhe Loterias.

A precisão de immediata providencia a semelhante respeito é manifesta em attenção ao incommodo e oppressão que soffrem os réos e ao perigo de se evadirem, por cujo motivo são onerados os Melicianos em algumas povoações com os guardas, e tambem a Fazenda Publica, satisfazendo-os com os vencementos, que lhes correspondem, os quaes montão depois de algum tempo a somma necessaria para a conclusão, ou concerto da cadeia do mesmo lugar.

E' muį necessario o estabelecimento de cazas de correção, para chamar a regularidade e trabalho os innumeraveis indeviduos que se abandonão aos vicios, e á ociosidade e fazel-os proveitosos á sociedade.

O Conselho do Governo, attendendo á extensão dos dezeseis termos da Provincia, representou a necessidade da creação de mais trinta, na proporção de 10 mil, a 14 mil almas para os districtos mais populosos, e de 6 mil a 10 mil para os menos povoados: tambem representou a precisão de Julgados em alguns logares e de quarenta freguezias além de 97 existentes na proporção de 4 mil para 6 mil almas. Com esta providencia cessarão as differenças sobre limites, e os conflictos de jurisdição pelo

encerramento de Freguezias e applicações em diversos termos e comarcas.

Estando declaradas pelas Leis os lugares que devem ter Juizes de Paz, e Conselhos de Juizes de Facto, igual providencia é precisa a respeito de Juizes Criminaes e do Estabelecimento da Relação Provincial permettida pela Constituição do Imperio para qual pode ser concluido o Edeficio da Cadeia com todos os commodos para respectiva caza.

O mesmo Conselho representou sobre a pricisão de se declararem Districtos da Diocese os da Provincia, attenta as distancias da Bahia, Pernambuco, Goyaz, S. Paulo, Rio de Janeiro que têm comarcas Ecclesiasticas em Minas Geraes.

O serviço publico e a commodidade dos povos requerem esta providencia.

A' respeito da arrecadação, ou administração das Rendas Publicas exporei que pelos orçamentos da Receita e Despeza para o anno financeiro de 1831 a 1832 renderá a Provincia r.ˢ 543:297$828 mais precisa de r.ˢ 682:424$079 donde se conclue um deficit de r.ˢ 139:126$251, que será preciso providenciar para suprir tão grande falta.

E' certo que sendo variaveis as diversas parcellas do rendimento poderão algumas, como o do direito do ouro, ter augmento, pelo accrescimo do seo valor no mercado, e pela esperança de maiores lucros que pela numeração se espera das Companhias ou sociedades actuaes ou que se estabelecerem. Porem outros ramos dos rendimentos devem ser attendidos com madureza como o das entradas parecendo vantajozo que tenha applicação a Lei de 25 de Outubro de 1827, que manda arrematar metades dos direitos das Alfandegas: que pela maneira com que actualmente são administradas, não se tem podido evitar varios abuzos, e tambem poderei apresentar as tabellas respectivas aos orçamentos.

A despeza com a fundição do ouro pode se diminuir já pelo novo methodo de o fundir por meio do salitre, o que se poupa o emprego do Solimão que avulta na razão de 4 para 60, e com cadinhos fabricados na Provincia, e já pela extincção ou reducção de algumas casas, como a da Villa do Principe e talvez a de S. João d'El Rei porque o seo ultimo rendimento dentro de um anno não excedeo a 12 marcos, 6 onças, 2 oitavas 21 grãos e 31 5.ᵒˢ, sendo alias constante a despeza com os Empregados.

Devo mencionar, que havendo um artigo de producto, e exportação da Provincia, qual é o diamante, todavia não lhe apresenta senão grande despeza: a sua ultima remessa constou de 4:482 quilates, 2 gr. e 4 v 8.ᵒˢ.

Além da extracção do ouro, ferro, e pedras preciosas nada mais tem merecido o cuidado de se explorar quando está reconhecida a existencia de ricas minas de prata, o chumbo, e diz-se que tem apparecido o Cynnabrio nas immediações do Tripuhy.

A Fazenda Publica possue a fabrica de ferro do Morro do Pilar, ou Gaspar Soares, que tendo decahido por defeitos no modo de seo estabele-

mento, não corresponde com os lucros esperados: foi posta em praça para ser arrematada, porem não tem havido concurrentes para que se verifique a arrematação.

A civilisação e cathequesa dos Indios acha-se em muito atrazo tanto pelo pouco prestimo dos Directores, como pela falta de Missionarios, e Curas, que se fazem necessarios em cada um dos Aldeamentos.

Eis aqui Snr.ˢ do Conselho Geral, quanto tenho colligido a respeito da Provincia para lhes expor remettendo ao seu zelo e patriotismo os objectos que offerecem e demandão de sua attenção para serem tratados em beneficio da Provincia que espera pela sua cooperação para ser elevada ao grão que lhe corresponde com aproveitamento dos differentes ramos de riqueza que lhe coube por partilha da Natureza. I. C. do Ouro Preto 5 de Dezembro de 1830—José Manoel de Almeida.

---

# 1831

## Ao Conselho Geral

### Relatorio do Presidente Manoel Ignacio de Mello e Souza

### (4.º Relatorio)

FALLA DO DEZ.ᵒʳ MAMOEL IGNACIO DE MELLO E SOUZA AO CONSELHO GERAL, (1 DE DEZEMBRO DE 1831).

*Discurso*

Concidadãos, e Snr.ᵉˢ do Conselho Geral.— Em cumprimento da Lei Fundamental do Imperio venho assistir á Installação do Conselho Geral, e expor com franqueza o estado dos negocios Publicos da Provincia quanto o curto espaço da minha administração e a embaráçada actual crise permittio reconhecer offerecendo algumas ideias a vossa consideração para refletirdes sobre ellas e sobre o mais proprio ao melhoramento Provincial.

Não pode deixar de ser lisongeiro, Senhores, o ter de annunciar-vos, que o genio do mal que em muitas Provincias tem produzido estragos, e calamidades, não obstante a glorioza Regeneração obtida pelos patrioticos esforços dos Fluminenses, e abraçada com enthusiasmo em todo o Imperio, como que tem respeitado a Provincia de Minas Geraes: os Ministros tem sabido repulsar as maliciozas sugestões dos desordeiros, e de seos emissarios, bem como as intrigas dos ambiciosos e descontentes, que de ordinario apparecem em taes epocas; e este facto é a prova

mais authentica da firmeza de seo caracter, e do progresso de sua civilisação.

O amor a ordem e o respeito as Leis, e ás Autoridades que em todos os pontos (com mui pequenas excepções) se observão, attestão, que a nossa Sacrosanta Religião de nossos Pais não está enfraquecida em seos corações, em despeito da corrupção, e da immoralidade que talvez ostensivamemento se tentou propagar para fins sinistros, e a que cumpre, Senhores, levantar barreiras, despertando o zelo de seos Ministros, e distruindo os artificios ou o fanatismo, ou da hypocrizia, pois o Christão illustrado será sempre o cidadão mais livre.

Em verdade, Senhores, no momento em que as luzes penetrão numa Nação qualquer, ella se resente da luta de interesses cruzados das divisões intestinas, da devergencia das opiniões, que muitas vezes acendem o facho da guerra civil, mas desta regra geral que uma triste experiencia tem provado mesmo agora em diversos Pontos do Imperio, a nossa Provincia é uma feliz excepção; e segundo as informoçces recebidas de lugares mais distantes, desvaneço-me de vos asseverar, que o socego reina e os Povos se achão armados de sentimentos pacificos, applicados aos deversos trabalhos de sua industria com decidido aferro a Constituição jurada, esperando as saudaveis reformas que os representantes da Nação houverem de fazer, e pelos meios na mesma Constituição determinadas.

Si algumas noticias menos agradaveis se espalharão acerca de Minas Novas, e Rio Pardo o conhecimento legal a que alli proceleo o Ouvidor da Comarca, mostrou serem em parte exageradas; e em resultado de providencias proprias a tranquilidade se restabeleceo; e se pelo que respeita ao Salgado não tem acontecido da mesma forma, é causa a deficuldade de lá chegar o respectivo Magistrado: entretanto acha-se uma força estacionada para evitar quaesquer desordens provenientes de intrigas entre familias, suscitadas por ideias menos cordatas, e transmittidas do Sertão limitrofe.

Todavia as commoções, e desgraças das Provincias visinhas não deixarão de affectar e empecer o nosso commercio, trazendo por consequencia necessaria a diminuição das Rendas Publicas.

As diversas Tribus Indianas não tem comettido aggressões e se achão persuadidas dos sentimentos pacificos da nossa parte, todavia a civilisação não ha correspondido nem aos sacrificios da Fazenda Publica, nem aos disvellos do Conselho do Governo, cujas determinações são hoje executadas com actividade; sendo isso que a estrada incumbida ao muito bom servidor Commandante de divisão Capitão Lisardo José da Fonseca, se acha adiantada servindo de linha divisoria, e de defesa dos Colonos desde o rio Doce até o Jequitinhonha. Este intepido e zelozo commandante encontrando uma Tribu de Botocudos ainda desconhecida a brindou e com ella engajou amizade; havendo da mesma o conhecimento da existencia de uma outra Nação brava - Jeporoch - com quem ella se acha em guerra; e habita os terrenos adjacentes as nascenças do Rio Mucuri. O

reconhecimento de taes terrenos ha de trazer ao nosso genio mais essa Tribu de selvagens.

Cumpre-me annunciar-vos que um estabelecimento de Ferraria organizada nesta Capital, por acções de particulares já começou os seos ensaios ; elle deverá servir de escola normal para outros, pois é razão que o ferro, que em abundancia se funde nesta Provincia seja nella manufacturado mutiplicando-se assim os meios de empregar braços que o ocio pode tornar damnosos á sociedade.

Outra sociedade será promovida para a navegação do Rio Doce com o estabelecimento de armazens nos differentes logares, e barras dos Rios Cuieté, Sussuhygrande, Santo Antonio e na Provincia do Espirito Santo, etc.

Os nossos tecidos de algodão, e lã certamente hão de prosperar, maiormente agora Sn.<sup>res</sup>, que vos daes o exemplo de patriotismo vestindo os pannos patricios, chapéos etc. Nem si diga que por este facto reprovamos o luxo contra as idéas do tempo, pelo contrario nós procuramos o melhoramento da industria e das Artes na Provincia, procuramos dependa de manufacturas estrangeiras, nem destas ficar avassalladas procuramos emendar os erros, e destruir os ferros com que Portugal em outros tempos nos agriolhoava.

Devo tambem communicar-vos que sou esperançado da descoberta de uma mina de cobre nas immediações da Freguezia de S. Miguel e que nas serras de Itabira de Matto Dentro se tem achado e com abundancia um novo mineral que contem uma quarta, ou quinta parte de ouro.

Tambem a cultura do linho póde ser um manancial de riqueza extraordinario, pois se na Europa onde elle apenas vegeta uma vez por anno e em estação prefixas e sujeito a intemperie do tempo, produz uma renda annual de milhões de cruzados, quanto não produzirá na nossa Provincia onde a benegnidade do clima, a extensão e fertilidade do terreno faz o vegetar em todas as estações, e no mesmo terreno, maiormente depois de descoberta a maquina de Mr. Christiani que facilitou o renamanho ?

Quanto a população, Senhores, não me é possivel informar-vos com exatidão; nem os mappas anteriormente exigidos, nem os menos complicados que de novo exige com as mais positivas recommendações, se obtiverão em numero sufficiente para apresentar-vos um termo de comparação a extensão do territorio, e maiormente os pontos do Rio Pardo, e Minas Novas, e os Salgados, Urucuiá, e Uberaba da Comarca do Paracatú, difficultão as communicações e muito embaração a administração, retardando o conhecimento dos factos bem como as providencias. Com tudo pode se affirmar que a população tem decrescido consideravelmente e muito mais deve crescer, já pelo estado de civilisação em progressivo augmento, já pelo caracter afavel, e hospitaleiro dos Mineiros que pode atrair Nacionaes, e Estrangeiros a empregarem com proveito os seos capitaes, e industria em os nossas campos, montanhas e Rios.

Conto, Senhores, que venham estabelecer-se nas margens do Rio Doce 25 familias Estrangeiras com o fundo de 12 contos de reis pelo me-

nos cada uma, tendo eu afiançado a concessão de terras na conformidade do Decreto de 23 de Dezembro de 1808 a um Conselheiro privado do Grão Duque de Baden, que veio a esta Provincia e observou o terreno.

A regularidade de correios activos, poderia obviar as nossas rela-ções internas, o que muito convem; mas nem se tem conseguido pelo antigo sistema de pagar-se pouco, attenta a falta de renda, nem ha melhores esperanças para o futuro, por um motivo peculiar da Provincia, a facilidade de se obterem meios de subsistencia, porque sendo trabalhadores os homens, elles preferem outros serviços mais lucrativos; e quando preguiçozos, não se sujeitam a um trabalho tão penoso: alguns emprehendedores que se tem proposto ao desempenho deste trabalho por escravos, e assalariados, tem desanimado em vista do resultado.

Não me dispenso, Senhores, de tocar levemente na principal fonte da riqueza das Nações: a agricultura, que aos Politicos tem merecido a mais reflectida consideração, e sobre a qual a nossa Provincia deve estar o seo maior engrandecimento e opulencia pois que a natureza lhe prodigalizou um terreno variado, e fertilissimo, coberto ou de naturaes pastagens, ou de florestas apropriadas a toda a especie de producção agricola, cortado de Rios em grande parte caudalozos, e susceptiveis de navegação até quasi as montanhas de sua origem deixo de enumerar os metaes e pedras preciosas que até aqui tem dado o maior renome á nossa Provincia: trato da cultura das terras. Para se conseguirem os effeitos dezejados parece-me que senão foi mister empregar trabalhos excessivos: será bastante remover alguns extorvos, e mudar erros dos primeiros cultivadores, observar as instrucções dos sabios Economistas, e evitar o trabalho dos Praticos.

Vós sabeis, Senhores, que a destruição dos mattos é neste Paiz o methodo de cultivar a terra que com os repetidos fogos e plantações sem arte, em breve tempo se enfraquece, e deixa de produzir com vantagem; o que obriga aos cultivadores a procurar outras mattas, e a repetir igual distruição: de sorte que as cidades, Villas, e Povoações tem ficado privadas, já não digo de madeiras para construcção mesmo de lenha para o uzo ordinario recebendo os generos de consumo de grandes distancias, e alto preço pelos transporte. Leis e ordens expedidas perderão em vão cohibir o mal; a extensão do terreno, a falta de população de exactores da Lei, facilitarão o progresso do abuzo. E' pois mister providenciar e fazer que o lavrador reduzindo parte dos mattos a campos nelle empregue o arado, reservando o restante em quanto não fôr necessario augmento á sua plantação.

A facilidade de se concederem Sesmarias a homens sem meios para as cultivarem, o abuso, e desleixo nas medições, e demarcações das mesmas; a faculdade permittida aos commandantes do Rio Doce para demarcarem terreno porpocionado á força dos Colonos que entrassem pelo sertão; a commissão destes commandantes em semelhantes demarcações; e finalmente a impunidade com que alguns especuladores disposerão de terras assim tituladas e ainda demarcadas pelos officiaes do

Juizo das sesmarias (abuzo que supponho praticado em outros pontos da Provincia) produzirão tal confusão de propriedade que se não houver uma medida legislativa que termine as presentes e futuras questões, estas se tornaram eternas com prejuizo da agricultura e inquietação dos detendores.

Não é de pequena monta e difficuldade o determinar semelhantes questões; pois a legislação geral a respeito dos Posseiros tendo sido empregada muitas vezes em decisões judiciarias e ainda administrativas por casos particulares, não pode admittir-se nesta Provincia, onde as ordens expressas foi reconhecido o principio de que as Terras erão propriedades da Nação, que não as alienava sem itulo, e de que sem este jamais se conseguiria a posse legal, ou attendivel.

E' tambem mui prejudicial á agricultura a prohibição desde o anno de 1822 a 1825 de se concederem sesmarias fora das margens do Rio Doce, e mutiplica as futuras questões de propriedade, porquanto reconhecida a fertilidade das mattas adjacentes aos terrenos já concedidos, e as Estradas, que se dirigem a Itapemerim, a Victoria, e Campos de Goyatacazes, muitos plantadores possibilitados emprehenderiam ali estabelecer-se se não temessem a incerteza do Senhorio, ao mesmo tempo, que alguns aventureiros ou por dolo, ou por ignorancia se tem apoderado de indefenidos terrenos, a que chamão aposseados por haverem derribado alguns mattos, reduzindo-os a capoeiras, que ou conservão ou vendem a outro que chega muitas vezes por modico preço a firmar-se em muitas sesmarias.

Este abuso tambem se observa praticado por outros que debaixo de nomes suppostos, ou de pessôas impossibilitadas obtiverão, e possuem muitas sesmarias que não cultivão em despeito das ordens que o prohibem, accontecendo a demais que terras assim o concedidas de tempos remotos, e sem o menor vestigio de cultura, quando pedidas por alguns emprehendedores, como devolutas, dão causa a pleitos de preferencia de titulos com prejuizo da agricultura e pos pequenos Proprietarios.

Alguma medida portanto é indispensavel.

Talvez conviesse a convocação por Editaes para todos os sesmeiros promoverem sobre a cultura de suas terras dentro de um prazo rasoavel, pena de se concederem a outros.

Tambem me parece muito conveniente á Provincia o representar-se sobre a necessidade de revogar-se a suspensão de se concederem sesmarias fóra das margens do Rio Doce, adoptando-se a medida de obrigar-se ao agraciado de antes da demarcação, e posse assignar Termo de obrigação de satisfazer pela Graça, ou propriedade do terreno, a quantia ou o onus que determinado for pelo Poder Legislativo.

Cabe aqui o communicar-vos, Snr.<sup></sup> que a quota consignada a esta Provincia para Obras Publicas, foi distribuidas as Camaras Municipaes com determinada applicação ao reparo de estradas e pontes, de que tanto carece a nossa Provincia para o rapido desenvolvimento de sua industria agricula.

Eu reconheço, Snr.ᵉˢ, com a importancia destes objectos, a difficuldade de prover sobre elles, pela falta de meios, mais o vosso zelo poderá descobril-os, e então ver-se ha crescer espantozamente a riqueza, e a civilisação, mediante a facil communicação com a beira mar, e transportes mais faceis na exportação e inportação

O Jardim Botanico ainda nascente mostra que o nosso terreno é capaz para produzir quase todas as plantas exoticas: O habil Director, já me apresentou amostras de Chá por elle preparado; e as plantas vindas proximamente do Jardim da Lagôa vão prosperando.

A navegação, Snr.ᵉˢ começada a bastantes annos, e sempre estacionaria, na proxima secca recebeo algum impulso, e promette maiores vantagens para o futuro. O Conselho do Governo expedio energicas providencias para guarnecer com parte das Divisões as Caxoeiras do Rio Doce, afim de que os navegantes podessem encontrar auxilio em os pontos mais arriscados: o Commandante se portou com toda a actividade em soccorrer aos emprehendedores, que navegarão pelo Rio Doce até Antonio Dias abaixo e pelo Suassuhi-grande.

Reconheceo-se que deste Rio seguindo-se pelo Arupuca, podem chegar as canoas até as visinhanças do Alto dos Bois, e a distancia da Villa do Bom Successo quatorze legoas, tambem se reconheceo, que um braço do Rio Suassuhi pequeno offerece navegação até as immediações do Mexirico distante 15 legoas da Villa do Principe. Emprehendeo-se por particulares ajudadas dos mesmos auxilios a communicação do Rio corrente para o Suassuhi pequeno, afim de evitar se o difficil passo da Caxoeira do Buguari; finalmente na proxima secca importarão-se alem de outros generos mais de 1:700 alqueires de sal por este Canal, e se prepararão mais de 20 Canôas; sendo tudo isto um prognostico de futuras vantagens, que deverão resultar da applicação de medidas adequadas.

Sobre o progresso de instrucção publica, objecto, a que o Conselho do Governo tem prestado a maior circumscripção, um mappa das aulas, e das escolas, vos fornecerá um detalhe circumstanciado do seu estado, e numero dos alumnos que as frequentam, e montão os de primeiras lettras do sexo masculino a 2:714; do feminino a 138: os de latim a 152, de Rhetorica; a quatro, e de Filosophia, cuja cadeira foi de proximo provida a cinco.

As escolas particulares de primeiras lettras em alguns Termos, cujas informações se receberão frequentão mais de 1:200 Alumnos.

O Seminario de Marianna conta trinta e quatro Pensionistas, e trinta e cinco Alumnos exteriores: o do Caraça, 112: o de Congonhas do Campo, 140 em diversos ramos de instrucção.

Tendes visto, Senhores, o estado em geral da Administração: passarei a tocar em alguns ramos della, em particular.

A extenção, e variedade de incumbencias administrativas, que tem accrescido á Presidencia, e seo Conselho com o progresso da Legislacão, ou seja a respeito do Ecclesiastico, ou do judicial, exigem uma addicional Secretaria nesta vastissima Provincia, bem como a translação da de Fa-

zenda, entrando os chefes dos mesmos em o numero dos Conselheiros, e com voto.

Esta alteração, adiantará a expedição dos negocios, e fará mais viva a energia da Administração.

Lançai, Senhores, a vista sobre o occorrencia dos negocios Publicos; reflecti sobre as muitas attribuições accrescidas pelas differentes Leis: recordai-vos de que a Provincia tem ao presente, alem dos Juizes de Direito, perto de 400 Juizes de Paz, que requerem, accusam, e são accusados: proponde nova forma de Secretarias com empregados bons, e suficientes ordenados, para que se obtenhão os trabalhos, que são mister.

A Administração da Fazenda Provincial que ha tempos se reconheceo defeituoza vae ser reformada por virtude da lei de 4 de Outubro p. p. a sua reforma quando executada mostrará se uma só administração pode conseguir bons effeitos em tão extensa Provincia, ou se a divisão em Secções se faz indespensavel, como reconheceo o Conselho Geral na sessão de 1829.

Das Tabellas que vos apresento de N. 1 a N. 3 conhecereis a receita, e despeza do ultimo anno financeiro; a natureza dos diversos impostos, e o estado da sua arrecadação, o insignificante rendimento d'alguns delles, sendo alias muito gravozos aos Povos, e despendioso o recebimento.

Não posso comtudo deixar de declarar que a presente Administração dos Dizimos é prejudialissima á Fazenda e a mais vexativa aos Povos. O Conselho Geral na sessão de 1829 propoz o melhoramento segundo as circumstancias de subsistirem os Registros de arrecadação das entradas; O Conselho do Governo na sesão de 1830, e na do presente anno representou a necessidade da reforma e eu propuz o plano da copia em N. 4 pelo qual me parece que os Povos, ficarião mais aliviados e a Fazenda obteria o mesmo rendimento sem a despeza excessiva, evitando a fraude empregada pelos Administradores ou seos Agentes.

Não produzirião até ao presente o effeito que a justiça reclama taes representações, e por isso é de esperar que o Conselho Geral attendendo a mudança das circumstancias, e extincção dos Registros de Entradas proponha a melhor, a bem da arrecadação e dos Povos da Tabella N. 5 se reconhecerá o rendimento do importe do ouro extrahido em nossas Minas, e que a providencia da Lei, novissima não remediou os males anteriores.

Da mesma se conhece que os particulares, e as mesmas sociedades Provinciaes, ou Extrangeiras (exceptuando a do Congo Soco e algumas) não tem satisfeito a condição inherente a concessão das datas mineraes que são propriedade Nacional: parece-me indispensavel representar-se a organisação de novo methodo de arrecadação e que applicando-se o proposto para o dos Dizimos se obteria melhor reoultado sem vexame dos mineiros e com interesse da Fazenda; prevenindo se mais o abuzo dos Guardas Mores concederem datas a Extrangeiros sem lei que os authorise e revogue as que prohibem a estes a acquisição ou concessão dos bens denominados da Coróa, hoje Nacionaes.

Da Administração Diamantina pouco posso informar por ser um estabelecimento que parece alheio da Provincia, onde existe, e só oneroso pela despeza de Cazas, quarteis Militares, e pagamentos aos Ministros, a parte dos outros empregados, a Militares da 1 Linha e a uma companhia de Pedestres sem prestação de contas ao Thesouro Provincial, apenas; posso informar que a remessa ultima que ha poucos mezes se dirigio ao Thesouro, se diz ser de 5.742 quilates; que no orçamento de 1832 para 1833 se contou com a despeza ordinaria e de Pedestres a quantia de 55:740$000 sem contemplar a da Guarda de Cavallaria de 1 Linha que regulava a 40 Praças, e a Receita se calculou de 28:000$000".

Tem a Administração da Justiça soffrido não poucos embaraços; a falta de Ministros Lettrados nas comarcas de Paracatú, e Villa do Principe, e em alguns logares, como de Minas Novas, e cidade de Marianna tem dado lugar a queixas de alguns deferimentos que se dizem menos justos. A execução do novo Codigo sem o do Processo tambem causou algumas duvidas. A justiça da Paz confiada a homens probos na maior parte produzio admiraveis effeitos diminuindo consideralmente os pleitos e processos judiciarios a accumulação porem das muitas attribuições conferidas ao cargo, e que demandão maiores conhecimentos tem causado algumas irregularidades involuntarias aos bons, e tem aberto aos máos ainda que poucas uma porta franca para perpetrarem os maiores absurdos. A Lei de 6 de Junho do presente anno, sujeitando-os á responsabilidade declarada pelo Presidente e conselho nos casos de omissão de delictos Publicos, e Policiaes processada no Conselho dos Juizes de facto algum tanto os cohibio e mais fazia se ella se ampliasse a todas as infracções das Leis, e se os Juizes de facto fossem mais instruidos na pratica deste novo processo, e judicatura que ora entre nós vae principiando. A variedade das Listas da Eleição dos Juizes de Paz, e supplentes, e da intelligencia do § 4.º da Lei de 15 de Outubro de 1827, tem suscitado diversas questões sobre o chamarse a Juiz o primeiro supplente nomeado, ou segundo da lista dos Juizes, ficando o supplente sempre no mesmo cargo.

A diversidade de intelligencia de quaes as Capellas Curadas para nomear se Juiz de Paz, tambem produzio diversidade na Eleição, porque Capellas ha com declaração de Curadas; que não tem população, nem Capellão, e outras que não forão declaradas achão se effectivamente com Capellão posto pelo Paracho, ou Applicadas.

As Leis declarativas ainda não tirarão toda a duvida, a qual poderia cessar daclarando-se que os cidadãos com voto na Eleição Parochial fizessem a Lista com o nome dos dous sujeitos mais idoneos para Juiz de Paz, e que apuradas as Listas o mais votado ficasse Juiz, é o immediato em votos supplente; que no impedimento do Juiz o supplente passasse a servir o logar deste, e se chamasse o immediato para servir o de supplente, e assim por diante. Da mesma sorte a respeito das Capellas, designando-se as que estão declaradas Curadas e tem Capellão Cura, ou as que tem Capellão effectivamente, ou antes as que tem Capellão com tantos fogos ou habitantes.

Para que o Governo próva de Justiça os Habitantes desta Provincia sem maiores incommodos em buscarem os recursos á Corte parece-me indispensavel representar-se ; 1.º a necessidade de crear-se uma Relação que seja permanente desde Outubro até Maio para o julgamento das cauzas appelladas, e que nos mezes de Junho a Setembro cada um dos Ministros vizite differentes Districtos dos Juizes de Direito, para examinar a legalidade dos processos existentes nos julgados, ouvir as queixas das partes contra os Juizes, exigir resposta destes, fazendo conduzir os Autos respectivos, e os appellados com segurança, e sem traslado para serem na Relação julgados, e depois recolhidos a um archivo publico, do qual se extrahirá sómente mandado para a execução, e as certidões que forem requisitadas; 2.º que quando se estabeleça o jury para julgamento das causas na 1 instancia, e na forma do projecto do Codigo do Processo se determine, que as causas possão principia·, e proseguir nos respectivos Juizos até ao ponto de fazer-se a prova, na qual se suspenda até a chegada do Juiz de Direito a quem devera acompanhar um Procurador Geral com o ordenado sufficiente (pondendo empregar-se neste exercicio os Bachareis formados) o qual depois de extractar em artigos breves, e claros todo o pedido do Autor, e escusa. ou defeza do Réo, e de ouvidas as partes sobre a exactidão do extracto passe a inquerir as testemunhas em presença dos Juizes de Facto, e de Direito, que tambem poderão fazer uma, ou outra pergunta que lhes parecer necessaria, e ultima a da a inquirição fazer exposição aos mesmos Juizes do estado da questão e qualidades que se exigem na prova dos factos, e retirando-se os Juizes passem, feita a conferencia secreta a responder, e dar a decisão.

E' quanto, Senhores, abrevidade permittio que offereça a vossa consideração.—J. C. do Ouro Preto o 1 de Dezembro de 1831.—Manoel Ignacio de Mello e Souza.

## 1832

# Ao Conselho Geral

## Relatorio do presidente Manoel Ignacio de Mello e Souza

### (3.º Relatorio)

RELATORIO DO PRESIDENTE MANOEL IGNACIO DE MELLO E SOUZA AO CONSELHO GERAL (1832)

Falla que ao Conselho Geral da Provincia de Minas Geraes dirigio o Ex.mo Presidente da mesma Provincia no dia da sua installação—1.º de Dezembro de 1832.

A Lei Fundamental do Imperio que me impoz o dever de assistir á Installação do Conselho Geral dá-me a satisfação de me ver pela segunda

vez no meio dos Escolhidos da Provincia confiada á minha Administração para expor-vos, Snr.es o estado dos negocios publicos, e offerecer a vossa seria conside ação os objectos que demandão e os meios, que ora me occorrem para promover o melhoramento da mesma Provincia.

Sinto o mais vivo prazer em communicar-vos, Snr.es, que a Provincia se tem conservado tranquilla, e que nada tem sido capaz de abalar a firmeza de caracter dos Mineiros.

Nenhuma das facções, que tem pertubado a paz publica, e feito derramar o sangue Brazileiro em outros pontos do Imperio, pode ainda vingar no Sollo Mineiro; e eu confio na sizudez dos seos habitantes, e do seo respeito as Leis, que sempre assim se conservarão á despeito de pequenos movimentos que possam ter logar n'uma, ou outra parte, por motivos e interesses particulares, do que por objectos puramente politicos; e quando por desgraça occorram o Governo apoiado na maioria sente-se com força sobeja para os suffocar, e distruir. Se o genio do mal favorecido pela distancia da sede do Governo Provincial conseguio alterar a tranquillidade nos logares limitrofes a Provincia da Bahia, como vos annunciei na sessão passada, e fez necessario para impedir os progressos da anarquia e restabellecer a ordem, destacar para alli força armada, ora tenho o prazer de vos segurar que sem emprego effectivo dessa força volveo á antiga quietação, desappareçerão todos os fermentos da desordem, congrassando-se os cidadãos que a discordia havia desunido, compromettendo-se ao esquecimento de todos os motivos que o havião alimentado.

Consultando os verdadeiros interesses do Paiz, e inspirados pela mais solida politica considerasteis dever nosso não reconhecer Governo da Capital do Imperio, que não fosse livremente eleito, e com as solemnidades que a lei requer. Muito lisongeiro me é Snr.es informar-vos que os cidadãos, Sociedades Patrioticas camaras, e mais autoridades constituidas applaudirão tão sabia medida, e a imitação da Provincia de Minas as Provincias de S. Paulo, Goyaz, e Espirito Santo, tomarão o mesmo accordo.

Não foi necessaria a execução das providencias adoptadas pelo Conselho do Governo em virtude da nossa recommendação, porque felizmente encalharão todas as tentativas dos facciozos que quererão substituir o arbitrio a Lei mais o Governo Snr.es estava na firme determinação de sucumbir antes do que deixar de satisfazer aos dezejos de seos comprovincianos tão energica e unanimente annunciados; e de novo vos asseguro que tal é, e será sempre nossa resolução.

A saude publica, objecto de primeira solicitude entre as Nações civilisadas deve merecer-vos todos os desvellos, para que não venha a cahir em perfeito abandono. A mór parte das nossas Villas e lugares não possuem um homem instruido na Arte de curar.

Vós sabeis, Snr.es, que a Provincia em geral goza de um clima benigno, e sadio, e se exceptuarmos as margens de alguns rios caudalosos, onde se desenvolvem as Sezões e poucos outros lugares, onde apparece a elepantiasis, não está sujeita á molestias endemicas.

O primeiro mal deve desapparecer, logo que as margens desses Rios se povoem e para prevenir a propagação do segundo, converia Snr.es, proporem-se meios adequados á fundação de Hospitaes proprios.

Se as pias intenções dos Instituidos do Vinculo do Jaguara houvessem sido satisfeitas, haveria já na Provincia um Estabellecimento tão reclamado pela humanidade alem da pequena e sa erecta no Hospital de Misericordia de S. João d'El-Rei, sendo para notar-se que os enfermos alli recolhidos as mais das vezes se evadem (sem duvida por falta de lei obrigatoria) preferindo ao regular tratamento que recebem o girar livremente por onde lhe apraz.

A vaccina tem sido empregada, apezar de ainda luctar-se contra os prejuizos dos que difficilmente consentem que sejão vaccinadas as pessoas de suas familias, mas ao cuidado de alguns Professores, e curiozos, que a tem applicado com successo mesmo nas casas particulares pode affirmar-se que é devida a diminuição desse contagio que de tempo flagellava as nossas Povoações.

O Governo tem recommendado esse negocio as Camaras Municipaes e ellas lhe tem dedicado os possiveis exforços. Em Paracatú porem occorreo o extranho incidente de se oppor o povo a sua propagação ordenada pela Camara debaixo de protestos os mais frivolos mas que tiverão por origem a mortandade succedida, quando pela primeira vez foi alli mandado em 1810 um cirurgião encarregado dessa diligencia, sem duvida pela degeneração do puz vaccinico.

O Governo tem repetido as ordens e espera que, á vista do exemplo que devem as pessoas cordatas do Paiz o povo se convencerá do seo erro.

Cabe aqui notar que os vaccinados não tornão a comparecer para serem observados, e se as Camaras, em cujos districtos existem casas de caridade convidassem successivamente para se lhe applicar o puz, e observar se o processo sendo deduzida a despeza para o alimento d s mesmos, da quantia destinada tão util Instituição talvez melhorasse vantajosamente.

Poucas casas de Caridade possue ainda a Provincia, e taes estabelecimentos devem merecer-vos, Snr.es particular attenção. As existentes dispõe de pequenos recursos pa a que possão prestar os beneficios que dellas esperão os desvalidos. Além das desta cidade, S. João d'El-Rei, e Sabará, estabelecerão-se a pouco uma na cidade de Marianna e outra na Villa da Diamantina. O estado das Rendas Provinciaes não permitte que pelo seo cofre sejam estas casas auxiliadas, e parece-me conveniente que a ellas se incumba o sustento dos presos pobres entregando-se-lhes o dinheiro consignado para essa despeza, tanto para se aliviarem as municipalidades desse onus como para se proporcionar aos mesmos infelizes um melhor tratamento.

Não temos uma só Casa de creação d'Espostos e ainda que algumas Camaras tenho mostrado algum zelo a este respeito, abandonados depois

a miseria e sem que se cure de sua educação social, deixão de ser cidadãos uteis.

Tambem me parece conviniente, vista a falta, que sentimos de Artistas, que os Expostos depois de tocarem a idade de sete annos em que deixão de ser soccorridos pelas Camaras, se confiem a Mestres, ou Directores de officinas que se reponsabilizem pelo ensino fazendo-os aprender a ler e escrever; obrigando-se aquelles receprocamente a lhes prestarem serviços em remuneração por um prazo razoavel. Muito desejava, Snr.es poder apresentar-vos o mais aproximado mappa da População da Provincia mas a falta dos precisos dados, que antecipada e repetidamente se exigirão dos Juizes de Paz (dos quaes alguns tem sido omissos) vejo-me na mesma impossibilidade que no anno transacto; estou porem convencido de que a população se ha augmentado, assim pelo estado de quietação publica de que temos gozado, como pela bondade do clima, e fertilidade do Solo.

As familias que se havião proposto a vir estabelecer se nas margens do Rio Doce, não chegarão ainda, a demora póde ser occasionada ou pelas oscillações politicas externas, e de alguns pontos do Imperio, ou pela difficuldade do seo transporte da Europa para o Brazil.

A Instrucção Publica continúa a merecer a mais solicita attenção do Conselho do Governo, e o Mappa dos Autos, que vos será presente monstra circumstanciadamente o seu estado, e o numero dos alumnos que as frequentão.

Não obstante haverem-se creado, e provido muitas Escolas de primeiras Lettras, outros muitos particulares existem. De poucos Termos recebeo o Governo as necessarias informações e o respectivo mappa mostra o numero dos seos alumnos.

A Instrucção primaria recebeo um impulso pela proposta, que na passada sessão dirigiteis á Assembléa Geral, e mereceo a sua sancção, mas devo observar que o Estado das finanças da Provincia não permittirá talvez que se realizem em todas as vantagens que alli se promettem aos Professores. Um deffeito mais existe, e que não foi ainda remediado: a Lei que mandou ensinar muitas materias nas Escolas de primeiras Lettras não previo que faltarião Mestres, que bem prehencesse os seos deveres.

As Escolas Lencasterianas que tanto prosperão na Europa, pouco fructo tem produzido entre nós.

Collegios organisados de maneira, que anime seos Directores, e suavise as despezas aos Paes de familias, dando fundadas esperanças aos alumnos aproveitados, me parecem os mais proprios para promover a Instrucção, e mesmo para formar o caracter Nacional.

Este ramo da publica Administração vae receber consideravel impulso com a appuração da vossa proposta, que cria um curso de Sciencias Montanisticas: o Governo empregará toda a deligencia, para que elle prospere a riqueza do solo mineiro em minerais de toda a especie quasi

desconhecidas e abandonadas pela falta da precisa instrucção será aproveitado com vantagem da Provincia e do Imperio.

As obras publicas á cargo das Camaras que tem recebido as quotas consignadas na Lei do Orçamento, e distribuidas pelo Conselho do Governo, pouco andamento tem tido. As mesmas estradas, e pontes, que são a alma de uma Provincia Central como a de Minas, pequeno proveito tem colhido desta liberalidade Nacional, e nem que se lhe applique as mesquinas rendas municipaes poderão melhorar como se deseja.

E' todavia inegavel que algumas Camaras tem desenvolvido actividade e zelo nesta parte de sua Administração, e os dous Engenheiros mandados para esta Provincia em consequencia de Proposta vossa, vão ser impregados no levantamento de plantas das Estradas, pa:a que as Camaras as fação depois executar como lhes confere.

As mesmas razões á que no anno passada attribui o atrazamento de nossa agricultura e commercio ainda hoje subsistem. Acresce no presente anno a esterilidade, e a diminuição dos generos, o que parece continuar n segainte pela irregularidade das estações e das chuvas, que não permittirão fazer-se maiores e opportunas plantações não será contudo tão grande a falta, que uns lugares não possam soccorrer a outros.

A falta de braços pela sessação do trafico da escravatura, faz sentir a urgente necessidade de se obrigar ao trabalho grande numero de vadios que divagão pelas grandes e pequenas povoações e é mister o maior cuidado na policia urbana, e rustica, para que os Artistas, e jornaleiros não o sejam só em nomes.

Um regulamento sobre as fabricas de ferro tambem parece indispensavel, este ramo de riqueza Nacional não prosperará, se algumas providencias se não tomarem sobre o combustivel, vista a distribuição das mattas em lugares mais proximos ás povoações,

O Jardim Botanico estabelecido nas immediações desta cidade, apezar de nasceste, já mostra, que o terreno não é tão ingrato como se suppunha, as plantas exoticas vão alli prosperando; e do tempo se deve esperar o seo futuro progresso, mediante as diligencias do Director, e debaixo das vistas do governo. Converia talvez dar-lhe maior desenvolvimento, formando se uma escola pratica de agricultura onde se indicassem com a experiencia as vantagens de um methodo do amanho das terras; mas demandando maiores despezas a que a Provincia não pode já accodir forçoso é reservar para tempo opportuno.

A navegação dos nossos Rios occupa a attenção do Governo. Este anno, ou fosse pelas alternativas da Estação, ou por causa de oscilações politicas, os emprehendedores não concorrerão tanto quanto se esperava no Rio Doce.

Um dos trabalhos dos engenheiros, logo que o tempo o permittir, será o exame das caxoeiras contras as difficuldades, que obstão a sua navegação, e a de seus confluentes para que sobre dados precisos possam assentar as providencias, que cumpre dar se, para se abrir esta inexgotavel

fonte de riqueza publica que tanto influirá na prosperidade de nossa agricultura, commercio, e mineração.

Fallando do Rio Doce, Snrs. é a'proposito dizer-vos que a civilização dos Indios que habitão suas margens, e as mattas adjacentes ao litoral vagarosamente progride, se porém no districto de Minas Novas, algumas correrias fizerão logo retrocederão.

A camara como que accu ou de omisso o commandante da 7.ª Divisão alli estacionada, chamado a Capital e informado o commandante Geral, e com attestados da mesma Camara elle se justificou perante o Governo.

Em os mais districtos os Indios não tem comettido atrocidade alguma, mas disto não se conclue que sejam desnecessarias as Guardas: elles são todos muito desconfiados, e vingativos não reconhecem o direito de propriedade; e não duvidão apossar se dos generos de cultura produzidos por trabalhos do colonos.

Qualquer resistencia deste; e mesmo cautellas são motivos prompto para o mal e commetterem assassinios, seguindo se o terror dos cultivadores, e o abandono das Fazendas.

Uma triste experiencia nos tem verificado mais de uma voz este facto e se os Quarteis postados em diversos pontos forem desamparados, em breve os selvagens voltaram aos suburbios das nossas povoaçõas, como fizerão em 1807.

Vós, snrs. com a vossa Proposta aprovada pela Assembléa Geral, e sanccionada em 6 de junho deste anno destes um grande impulso á sua civilização, criando um collegio para a educação da m cidade Indiana, porque estes voltando ao centro de suas familias depois de educados em principios de moral, e da vida social, serão os Mestres mais energicos, e proveitozos; e entretanto, que se obtem as informações necessarias para a designação do Lugar do Edificio, que deverá não ser longe da linha divisoria que se está a concluir para que os Paes possam facilmente ir ver os seos filhos, e perc'o a desconfiança, de que lhes são roubados; o Conselho do Governo preparà o Regulamento respectivo, que na fórma da lei vos será apresentado.

Vós, snrs. estaes scientes da origem, e organização das forças chamada divisão do Rio Doce, contudo direi alguma couza a cerca dellas.

A carta Regia de 13 de Maio de 1808 não considerou Militares estas Divisões; nomeou para comandantes homens praticos de romper mattas e debater ou perseguir os Indios, quando fazião correrias, e hostilidade aos Fazendeiros, sujeitou as porem a uma junta, e os agregou com Patente de Alferes ao regimento de cavallaria de 1.ª linha desta Provincia, todavia a escolas dos Pedestres lhes competia, como conhecedores dos mais aptos para o serviço. Por taes principio ou porque a junta se compozesse quasi toda de Militares forão as divisões consideradas como taes sem lei que o declarasse, e os Pedestres tem por isso soffrido Conselho de Guerra pelos delictos commettidos. A sua denominação parece impropria, e talvez quadrasse mais a de Guarda Mattos, e Rios – pois o fim de sua criação

não foi outro, senão o de romper as mattas com estradas, proteger os colonos, fazer roças, e plantações para seu sustento, e dos Indios que concorressem pacificos ou se aldeassem.

Com effeito algumas hordas de Indios forão batidas, outras se renderão, e procurarão a paz, caldeamentos com o que se ha gasto não pequenas sommas sem comtudo colher-se as vantagens esperadas da civilisação porque não gostando os Indios do trabalho preferem muitas vezes entrar nas mattas e proseguir nos seos primitivos exercicios de caça, donde voltão alguns com poaia que vendem a troco de ferramentas e roupa.

E' pois inegavel, que a civilisação dos Indios se acha atrasada, e que as Divisões não tem correspondido aos calculos e esperanças, tem-se comtudo conseguido o desfeixamento de uma bôa parte dos mattos, o reconhecimentos das Nações que os habitão, pelo que reformar as Divisões por meio de regulamentos que as tornem mais uteis me parece mais conveniente, mas extinguil-as não tem por hora lugar.

A Administração do correio ainda não obteve todo o desejado melhoramento em as suas differerentes direcções; provio se regulamentos acommodados aos 5 de março de 1829. Novas Administrações se crearão nas comarcas de Ouro Preto, Rio das Mortes, e Paracatú; outras forão as propostas para as de Sabará, e Serro, por chegarem as informações com demora, e ser necessario augmento de quota designada no anno preterito.

Difficuldades appareceram neste anno de Administração, que só o tempo poderá removel-a e quando apparecem conductores activos e livres Estradas sufficientes e outros meios, que facilitem os transportes.

A Religião Catholica Apostolica Romana, foi a religião dos nossos Paes, e é pela Constituição do Imperio a religião do Estado: della demandão as maximas da moral e da virtude: attrahio sempre a attenção dos nossos Imperantes, e exige de vós, Snr.es o mais reflectido cuidado, para que seus Ministros sejão instruidos, e como o exemplo mostrem a verdade dos principios que ensinão; pois se como homen são sujeitos á fragilidades, o Povo menos pensante não attende a isto, e mais facilmente se convence pelos factos. Se o Dogma é inalteravel a Disciplina, é variavel segundo as circumstancias, e dependente de Beneplacito em beneficios dos Povos.

Sentem estes na Provincia graves incommodos pela extensão do Territorio, e distancia em que se acham os diversos Prelados que exercem a Jurisdição espiritual em differentes pontos della, e ainda que os mesmos tenhão Delegados nas Comarcas, com tudo não são investidos de todas as faculdades delegaveis. Para evitarem-se em parte estes inconvenientes, e os de se recorrer a Parochos mui distantes proposesteis, Snr.es os remedios adquados; crearão-se novas Parochias, annexando-se algumas poucas a outras pela sua população diminuta. Em breve serão aquellas providas logo que se obtenhão informações das divisas proprias para cada uma, afim de se combinar a Resolução de 14 de Julho deste anno com a de 8 de No-

vembro de 1831, occorrendo não poucos obstaculos na execução, as quaes pela inexatidão dos mappas da provincia não se podião prever; os Povos prejudicados na União das freguezias tem reclamado e algun levarão suas Representações a Assembléa Geral, taes os da de Congonhas de Sabará, allegando o transito de Rio caudaloso intermedio com a de Rapozos, em identicas circumstancias ou ainda mais difficeis estão as de São Caetano do Ribeirão abaixo, porque o Rio não tem ponte no limite da Freguezia, e se o Arraial, e a Igreja Parochial estão situados na margem do mesmo Rio, e a legoa e meia de distancia da do Sumidouro os outros Arraiaes e lugares da Freguezia estão no Norte, e em muito mais distancia, não converia portanto, que se reunisse a uma outra Freguezia isenta de estorvo do Rio.

Lembrai-vos, Snr.es que este inconveniente é commum a quasi todas as nossas Povoações; a descoberta do ouro ou qualquer outro incidente attrahio o povo; a reunião fez a população para um lado das mattas estendeo o seu territorio, deixando os outros por descortinar, em quanto os moradores da Povoação vizinha faziam outro tanto; por isso achão-se Districtos e Termos entranhados em outros, e lugares mui distantes da Villa a que pertencem e mais proximos das quaes poderião socorrel-os, e com tudo não entretem com elles relações.

Da mesma forma se acham Parochias, que ao principio foram Capellas filiaes erectas pelo capricho ou devoção de particulares.

Todas estas criações não foram feitas com exacto conhecimento do local, nem com o verdadeiro interesse Publico, ainda que muitas vezes se pretextasse. Indispensavel porisso me parece tratar-se de dividir a Provincia em comarcas ou Districtos de Juizes de Direito, accommodados á disposição do novo codigo de Processos, estes em municipios ou districtos de Juizes Municipaes; e estes em Districtos de Juizes de Paz, e estes finalmente comprehendidos em uma Parochia, designando-se o centro para a Igreja Matriz, e as Capellas filiaes em distancias determinadas, cessando o abuso de se levantarem Ermidas arbitrariamente sem patrimonio fixo, e de rendimento para a sua manutenção; do que resulta a indecencia dos Templos, e o desprezo a Religião, porque o povo menos instruido se leva ordinariamente só das exterioridades.

Vós sabeis, Snr.es, que estando a Religião intimamente ligada com as instituições Politicas, do Imperio a prosperidade deste depende não só de bons, e sabios Ministros do Culto, como de que estes não sejam obrigados á disputas como os seos Freguezis para obterem a decenie subsistencia.

Justo é que viva do Altar, o que serve ao Altar;mas este principio não deve pretextar a repugnancia dos Parochianos, em concorrer para o culto nem a ambição dos Parochos para exigirem emolumentos excessivos em desempenho dos deveres Pastoraes. Alem da congrua, que é diminuta, conservão os Parochos os direitos chamado de Estado ao principio votentario por effeito da devoção dos fieis, mais depois forçados ou obrigatorios, dispendiosos, e causadores de indisposições, e rixas entre os

Pastores e as Ovelhas. Augmentar se essa congrua com quantia sufficiente para a sustentação do Parocho; inhibindo-o de fazer qualquer exigencia pelo exercicio das funcções do seo Ministerio; seria bastante para cessarem as duvidas e contestações, ficando os Parachos responsaveis pela omissão, e sujeitos a multas.

Não é menos oppressivo, e desvantajoso á Igreja o direito denominado - Fabrica—que por ordens antigas se cobra, para reparos e paramentos; sua pessima administração o tem feito odioso em uns lugares, e nullo em outros; seguindo-se a indecencia e ruina do templo. Tem a Assemblêa Geral provido de alguma forma a este respeito consignando nas leis do orçamento quantias para o soccorro das Igrejas pobres, mas nem essas quantias são bastante para remediar os males e ruinas aggravados no decurso de annos nem os Fabriqueiros pela maior parte tem aptidão precisa.

Melhor seria talvez proceder-se o orçamento da Despeza ordinaria de cada uma Igreja, e da extraordinaria quando fosse mister para ser repartida pelos Parochianos que não duvidarião de satisfazer, quando observassem que dessa contribuição se fazia una justa applicação.

A Administração da Justiça, Snr.ˢ ainda se acha rodiada dos entraves, que vos expuz na sessão precedente; a falta de Ministros de Lettras nas comarcas de Paracatú e Villa do Principe não foi ao todo supprimida apezar de repetidas Representações da Presidencia e dos esforços do Governo em nomear e prover temporariamente por cartas Imperiaes. mas a excusa dalguns dos nomeados e em geral a carencia de Magistrados habeis inutilisou os melhores desejos, e activas deligencias.

Os lugares de Juiz de fora das Villas da Campanha, Sabará, Pitanguy e Minas Novas, estão vagos, e a da Villa do Principe confiado a um Vereador, emquanto o Ministro nelle provido occupa o de Ouvidor.

A Ouvidoria de Paracatú se acha tambem a cargo do Juiz Ordinario, por escusa do nomeado motivada em molestia grave. Talvez em breve possa encher-se este vacuo, despachando-se os Bachareis formados nos cursos juridicos de S. Paulo, e Olinda que poderão (não obstante a falta de pratica) administrar justiça com preferencia a homens, que não estudarão os principios de Direito Publico Particular e Patrio.

A Justiça de par vae felizmente progredindo a proporção do crescimento das luzes, não obstante os embaraços proprios de sua infancia. E' para desejar-se que estes Magistrados populares não sejão onerados com maiores trabalhos, e que se evite este erro que algumas Nações reconhece; pois devendo ser homens probos, e de reconhecido zelo, e actividade serão forçados a abandonarem seos negocios domesticos para attenderem aos publicos e taes sacrificios affectando as fortunas particulares, não podem concorrer para o aperfeiçoamento da Instituição.

A necessidade de uma Relação Provincial, que já reconhestes, Sn.ʳˢ torna-se cada dia mais urgente pela dificuldade, e demora que se experimenta na decisão das Camaras das Côrtes, ou seja por ommissão dos trabalhos aos respectivos Ministros. Os crimes não recebem o prompto

castigo; e os réos se retardão nas cadeias com prejuizo do publico e dos particulares que tambem soffrem por se eternizarem as causas civis.

As cadeias ou casas de prisão existentes na Provicia achão-se em deploravel estado, algumas dellas nem o nome merece a desta cidade, que será talvez a melhor do Imperio quando concluida, se tem adiantado, e brevemente offerecerá, melhor commodidade aos infelizes que á ella se recolhem. A da Villa de S. João d'El-Rei está apenas principiada; outras se projectam.

O Conselho do Governo destribuio para esse fim a quota consignada na lei do orçamento; entretanto, os prezos na maior parte tem sido conduzidos para a desta Capital, e por falta de segurança nas dos municipios».

Cabe aqui referir-vos um acontecimento extraordinario, que nesta mesma Capital occorreo em 30 de Agosto p. p. isto é, a fuga de quasi todos os prezos que na cadeia existiam em numero de 75, que á abrigo de uma noite tenebroza se evadirão pelo encanamento das latrinas malogradas assim todas as precauções que se havião tomado para a segurança dos mesmos· Sem demora se expedirão pela Presidencia as Ordens, que em tal caso exigia, e pelas deligencias dos Juizes de paz, e das escoltas Militares forão capturados mais de metade entre os quaes se contão alguns réos de atrozes crimes.

Desejara Sn.res, apresentar vos um mappa das guardas Nacionaes organizados na Provincia mas ainda me não foi possivel conseguil-o sendo certo que grande parte dos Municipios conta batalhões formados com effectiva Instrucção. Repelidas duvidas sobre a execução da Lei n. 18 de Agosto tem sido apresentadas ao Conselho da presidencia, mas é de esperar-se que as Emendas ultimamente decretadas venhão aplanar a muitas difficuldades, que circumstancias fizerão apparecer em alguns districtos e posto que eu tenha a satisfação de annunciar-vos que o Governo Imperial ouvio as reclamações sobre armamento para esta Provincia (quem em outro tempo não poderá obter uma só arma para as suas Milicias) e mandou prestar-lhes sete mil fuzis entre bons, e aproveitaveis, e duas peças de Artilheria, nem por isso se pode considerar armada a quarta parte das Guardas.

O Corpo de Guardas Municipaes Permanentes criado nesta Provincia em virtude da Lei de 10 de Outubro de 1831, e decreto de 22 do mesmo compõe se de tres companhias, e posto que a força total deva constar de 318 praças até o presente não se acha completa o que é de esperar se consiga em breve tempo, visto que os cidadãos se tem voluntariamente alistado em numero de 255. A 1.ª Companhia tem a sua parada nesta Capital, a 2.ª na Villa de S. João d'El-Rei, e a 3.ª na de Caethé, e tem sido empregadas na guarnição, destacamentos, e outros serviços.

O 1.º Corpo de cavallaria de primeira linha acha se reduzido conforme o plano, que se refere ao Decreto de 4 de maio de 1831, e como não bastasse um tal estado para a guarnição dos Registros, Destacamentos e mais serviços da Provincia, indispensavel me foi representar pela conser-

vação de toda a força de que anteriormente se compunha o mencionado corpo.

Esta Representação foi attendida pelo Governo de S. M. o Imperador, que ordenou a conservação de todas as praças, mas que se chamassem addidas as que excedessem o numero de 397 de que devia constar o corpo depois da reducção, e que a diminuição das praças se effectuasse na força designada para outras Provinci.s.

Do mappa n. 2 conhecereis a força existente, e que ella não é ainda igual ao primitivo estado, tanto por fallecimento de alguma reforma e demissão de outros, como por se aproveitarem da Lei de 30 de Agosto deste anno, que concedeo demissão a todos os voluntarios, que houverem servido 4 annos e que a requeressem, circumstancias em que se achava quasi todo o Corpo.

Convidados pois de novo os Voluntarios em virtude das Leis de 9 e 24 de Julho do corrente anno, só tem comparecido a 14, podendo se attribuir a falta de concurrencia ou a ignorancia da Lei que ordena o recrutamento, ou ao conhecimento daquella que suspendeo as promoções aos officiaes, recompensa esta a que a opinião todos os individuos logo que dão o primeiro passo na carreira militar e perenne incentivo de sua boa conducta.

Este Corpo, Snrs., que conta honrados e briozos officiaes e que tanto nos diversos pontos da Provincia como no Rio de Janeiro, onde está destacado um Esquadrão se tem prestado sempre a defeza da Patria, acha se subdevidido pelos destacamentos limitrophes cuja conservação se julgou necessaria e uma força de 100 homens, e a que reside empregada nesta Capital.

Passando a tratar da Administração da Fazenda Publica, informar-vos-hei Snrs., que desde o dia 16 de Agosto do corrente anno, se acha installada a Thesouraria Provincial, na forma da Lei de 4 de Outubro de 1831, e tendo volvido o espaço de mais de tres mezes de ensaio, a experiencia mostra, quam sabia foi a providencia da Lei, quando effectuou a um só Empregado responsavel o expediente de negocios, que demandão prompto despacho, e que outrora erão demorados em prejuizo da Fazenda Publica e das Partes.

Devendo ser vos apresentado na forma da Lei o balancete Geral da Receita e Despeza do anno Financeiro proximo findo, bem como os orçamentos para o futuro anno Financeiro, instruid s com as Tabellas demonstrativas de cada um dos artigos da Receita e da Despeza e da divida activa e passiva eu me despenso de vos referir meudamente as circumstancias, em que se acha o Thesouro Provincial.

Tenho, porem a satisfação de annunciar vos que não faltou numerario para o pagamento dos Empregados Publicos e mais despezas Provinciaes.

Muito dezejaria poder afiançar vos igual sorte para umas dependendo esta de muitas circumstancias, melhoramentos exigie a vossa attenção e providencias tomadas a tempo.

Com o principio do corrente anno Financeiro começou a ter effeito a disposição da Lei que supprimiu os Direitos de Estradas ou importação que se cobravão nos Registros e que constituião a melhor e mais certa Renda Publica pela effectividade da sua arrecadação. Uma consideravel parte do subsidio Voluntario que se cobrava tambem nos Registros deixou de perceber se: o rendimento dos officios de Justiça depois da Lei de 11 de outubro de 1827, ficou quasi extincto, e hoje pela creação de villas parece commodidade dos Povos e pelas divisão dellas será nenhum pela dificuldade de concorrerem pessoas habeis a empregar-se em officios pouco rendozo:

O 5.º do ouro reduzido a 5 por cento que não correspondia a extracção do mesmo e a obrigação em que se achavão os Mineiros pelo acto de concessão das terras mineraes deixará de produzir algum rendimento a Provincia logo que se faculte o livre giro do mesmo em todas as Provincias do Imperio: o 4.º do ouro extrahido das Lavras do Congo Soco, é precario, dependente da sorte e de qualquer inconveniente, que embarace a sua extracção. Os outros impostos são de mais dificil arrecadação, alguns tão insignificantes, dispendiosos, e oppressivos que exigem a sua extincção.

A cobrança da divida activa, que tem supprido a falencia do recebimento da renda, seffrerá grande atrazo se as execusões proseguirem nos Juizes Territoriaes por falta de procuradores habeis, e Juizes instruidos para remover os estorvos da Chicana a que recorrem os devedores omissos, ainda quando não são dolozos.

A mesma divida uma vez cobrada se extingue e não póde supprir as despezas successivas, a denominada antiga se considera na maior parte falida, e difficil de cobrar-se por falta de informações dos devedores e dos bens sujeitos ao pagamento. O Estabelecimento das Collectorias regulares que a pouco tem tido lugar em alguns pontos da Provincia com o fim de melhorar a arrecadação dos impostos, tem pelos effeitos mostrado os erros do anterior systema e a necessidade da reforma reclamada, possa a administração achar Collectores idoneos em todos os pontos da Provincia, que queirão encarregar-se das Collectorias e m o modico estipendio ainda augmentado, e o resultado será muito vantajozo.

A esta instituição deve accrescer a das recebedorias prescriptas na Lei de 4 de 8br.º de 1831 em todos os lugares da Provincia, que mais proprios forem como exige a extensão do territorio e as dificuldades de se recolherem ao Thesouro Provincial as rendas nos devidos tempos.

A administração Diamantina, Snr.$^{es}$, obteve do vosso cuidado, e zelo uma reforma que será proficua sem duvida á Fazenda Publica, e aos particulares prevenindo-se inconvenientes que podem occorrer na execução da Resolução de 25 de 8br.º do Corrente anno.

Arrendar-se todo o terreno Diamantino sem brevio exame de Datas existentes se não trabalhadas sem conhecimento do numero de braços, ou de operarios que possão empregar-se nos serviços futuros no prazo assignado póde ser prejudial a Fazenda Publica emquanto se possão encetar

trabalhos nas differentes datas sem concluirem-se inhabilitando-a de reptis arrendamentos findo o primeiro prazo; pode ser prejudial aos particulares pagando arrendamento do que não possão trabalhar. Arrendar-se todo o terreno sem divisão das agoas respectivas trabalhar-se as datas superiores, ou da sumidade das montanhas sem primeiro trabalharem nos inferiores, ou dos taboleiros, ou dos rios, e por arrematação será sempre um principio de rixas desordens, e prejuizos aos particulares.

Revogar as concessões anteriores quando sejão fundadas em lei, ou ordem sem audiencia dos proprietarios e sem mostrar-se o erro ou excesso da concessão talvez produza multiplicados pleitos, e discusões. Encarregar finalmente a guarda dos terrenos Diamantinos e não arrendados aos Juizes de Paz, e sem officiaes gratuitamente será ou muito oneroza a estes ou antes tomará esses terrenos desamparados para qualquer nelles trabalhar.

Parece que a demarcação das datas com a declaração das que se hão de conceder separada, ou conjunctamente e a designação das agoas respectivas deve preceder a todo o processo das concessões e que esta se fação tão somente á proporçãodos meiosde serem minerados no prazo fixado, preferindo-se as datas inferiores as superiores providenciando-se a guarda das que não forem concedidas.

Um objecto de mais alta trancendencia reclama a vossa attenção e desvellos: fallo do nosso actual sistema monetario.

Não ignoraes, Snr^es, que entre os males que nos legou a Administração extincta no Glorioso dia 7 de Abril, temem dos primeiros logares a desgraçada alteração do nosso meio circulante, dando os foros de moeda forte á moeda de cobre, que o mesmo Governo absoluto do Sn^r. D. João VI não pode tiral-o do apropriado serviço de trocos miudos.

Desde então a moeda de ouro e prata desappareceo do nosso mercado, cedendo o campo á moeda fraca de cobre e de papel com quem não podia concorrer. O despreciamento desta fraca moeda cresceo com a enorm emmissão que della fez o Governo Imperial para satisfazer suas despezas incalculadas, e realizar os seos planos de conquista no Sul da America e no Occidente da Europa. As remessas avultadissimos de dinheiro que sahião dos Cofres Publicos para irem na Europa sustentar a questão Portugueza fizerão baixar o dinheiro quasi ao par da nullidade, e elevarão nominalmente o preço do ouro e de todos os nossos productos. Desgraçadamente estes acontecimentos tiverão logar quando se abolia o trafego da escravatura que a tantas transações de credito obrigou os especuladore do Brazil. A revolução de 7 de Abril impoz como convinha em termo á essas remessas que tanto havião augmentado a demanda do ouro: o seo preço baixou como era natural; e se cauzou damnos ao productor Mineiro nos aproximou da epocha, em que podemos installar o uzo da bôa e verdadeira moeda e Ouro e prata.

Temos soffrido é verdade; mas tal é a condicção humana, que algumas vezes não póde melhorar de um mal sem que a outro se exponha.

Daqui ha resultado que a devedores Mineiros se virão na necessidade de pagar em uma novella mais forte obrigações contrahidas em tempo de moeda fraquissima: e tem sido este um gravame pesadissimo, por se não haver podido providenciar opportunamente. Certo é, srs. que os generos não tem baixado, senão relativamente a variação da moeda, o que de ordinario é indifferente á industria quando desonerada de dividas.

Cumpre, pois, Snrs. estancar a fonte dos males que nos opprimem propondo sobre os meios adequados para chamar ao mercado a verdadeira moeda, e restringir o cobre unicamente ao uzo das pequenas transações.

Deste modo não só attendereis a riqueza Publica, como neutralizareis uma das armas, com que a facção retrogada tem procurado desacreditar a Glorioza Resolução de Abril; attribuindo-lhe a baixa do ouro, e dos outros nossos productos; quanto aos erros, e desatinos que lhe derão origem deve ser unicamente imputada.

Não é desconhecido, Snrs., que o engrandecimento e prosperidade da Provincia dependem de não pequenas despezas tambem não vos é desconhecido que as rendas actuaes estão longe de lhes fazer face.

Cumpre não perder se tempo em providencia, e no § 4.º, do Art.º 83, da Constituição está prescripto o meio, de que deveis lançar mão para promoverdes nesta parte a felicidade da nossa Provincia.

Encarai, Snrs., com denodo os obstaculos que não só a importancia dos negocios mas tambem o manejo dos retrogados hão de offerecer-vos attentar sómente no bem da Patria, na consolidação do systema Constitucional, e na estabelidade do Trono do Monarcha Brazileiros do Snr. D. Pedro II.

Imperial Cidade de Ouro Preto, em o 1.º de Dezembro de 1832.

Manoel Ignacio de Mello e Souza.

---

## 1833

# Ao Conselho Geral

## Relatorio do presidente Antonio Paulino Limpo de Abreu

### (6.º Relatorio)

Falla do presidente da Provincia Limpo de Abreu na installação do Conselho Geral em 1833.

Concidadãos e Snrs. do Conselho Geral.

Assistindo ao acto de vossa installação, eu preencho um dever, que que impoem a Lei Fundamental do Imperio, e participo ao mesmo tempo

do jubilo, que devo excitar em toda a Provincia uma epocha tão esperançoza, em que se reune os seos escolhidos com a missão Constitucional, e patriotica de amelhorar a sorte e promover os interesses dos Povos, que representão.

Relevando por preceito da mesma Lei instruir-vos dos negocios publicos e das providencias, que a Provincia mais precisa para que possão desenvolver-se os elementos de grandeza, que encerra, é sob-maneira doloroso, Snrs., ter de recordar um facto extraordinario, que consternou profundamente a todos os Mineiros amigos do seo paiz, e que trouxe apoz de si grandes males, que ainda affligem a Provincia.

Testemunhas todos vós, e victimas alguns desse facto inopinado, e escandolozo, permittireis, Senhores, que resumidamente vol-o exponha.

No dia 22 de Março uma Sedição militar, que nem um motivo justifica, derribou nesta Capital o Governo Legal, e substituindo-lhe um phantasma de Poder, escravo na realidade da força e da violencia, que lhe deram origem, proseguio n'uma serie interrompida de excessos, e de crimes, desde a prisão e deportação de dous Representantes da Nação, até a resistencia formal as Ordens da Regencia em Nome do Imperador. Este acontecimento, com que alguns homens que não são Mineiros e outros que desmerecerão este nascimento nobre, ensaiarão eclipsar a gloria, que os Mineiros tem justamente adquerido, servio, o despeito de todos os planos, para dar-lhe novo brilho, e realce. A Provincia fiel aos seus juramentos, e aos votos, que havia feito declarou-se quazi á um tempo contra a Auctoridade intruza, reclamou a reintegração do Governo legal em qualquer ponto da mesma provincia livre da influencia dos sediciozos e offereceu-se com enthusiasmo que não pode dscrever-se para sustental-o e defendel-o.

Esta reintegração verificou-se na Villa de S. João d'El-Rei no dia 5 de Abril a principio sob a Vice-Presidencia do Deputado Bernardo Pereira de Vasconcellos, depois sobre a Presidencia do Dezembargador Manoel Ignacio de Mello e Souza, sendo o primeiro cuidado, que occupou a attenção do Governo, tomar todas as medidas conducentes ao restabelecimento da ordem publica.

Convocarão Guardas Nacionaes, que acodirão com presteza, e heroismo á voz do Governo legal, ou antes da Patria, que as chamava, e sob o commando do Marechal José Maria Pinto Peixoto, e direcção de outros habeis Officiaes, que a Regencia em Nome do Imperador enviara consignarão reduzir a Capital aos seos deveres, fazenda a reconhecer o Governo legal, que havia deposto tumultuariamente, e que entrou outra vez no exercicio de suas funcções no dia 26 de Maio, tendo-se antes transferido da Villa de S. João d'El-Rei aonde se estabelecera.

Este triumfo, Senhores, ter-se-hia obtido sem derramamento de uma só gota de sangue humano, se os sediciosos, já repellidos pela vontade expressa, e quase unanime da Provincia, não levassem a sua obstinação, e temeridade ao excesso de accometterem por duas vezes nos pontos de S. Ritta, e José Corrêa, ao exercito da Legalidade, cujo plano fôra desde o

começo das opperações invariavel no uzo de meios suasorios, e quando estes não bastarão, na privação de recursos para poderem conservar-se; mais aquell s dous actos, ou de denuncia, ou de desesperação, custarão o sacrificio de algumas victimas, que o homem verdadeiramente philantropo não pode deixar de deplorar e que deverão compugir de remorsos aos que forão a causa de tantos males, levantando o estandarte da rebellião no meio de um povo pacifico, e tomando a iniciativa das aggressões; elles forão acolhidos apesar disto, depois da victoria, como irmãos, a quem cumpria perdoar, o que enobrece, cada vez mais o caracter dos nossos Comprovincianos.

O zelo e a energia das Camaras Municipaes, Juizes de Paz, e mais Autoridades da Provincia tanto civis, como Militares, durante a lucta, que sustentarão pelo ultraje feito á Constituição, e ás Leis, e para revindicarem os direitos do Trono tão atrozmente escarnecidos, são superiores a qualquer elogio, e o patriotismo, e enthusiasmo que desenvolverão os Mineiros não tem exemplo, nem imitação, sendo todos dignos do reconhecimento da Patria, que salvarão da mais horrorosa anarchia.

Depois deste acontecimento nem um outro tem perturbado a tranquilidade Publica na Provincia, que apenas se ressente, ainda um pouco desse tremendo choque, e creio poder assegurar-vos que abraçado como está por sentimentos e principios com a Constituição, e com o Trono do Snr'. D. Pedro Segundo, não deixará que vinguem as intrigas, e conspiração dos inimigos da ordem publica, e com especialidade dos que anhelão o restabelecimento da tyrania decahida no glorioso dia 7 de Abril.

A saude publica, com que estão ligados todos os outros meios, que tendem augmentar a população, não podia deixar de merecer a vossa solicitude.

Vós sabeis, que temos a fortuna de habitar um paiz, onde se desconhecem os contagios, e as epidemias, pois que a excepção das febres intermittentes que apparecem algumas vezes nos logares proximos a margens de alguns Rios, pode se affirmar se, que não ha na Provincia molestia alguma endemica.

O tratamento destas febres hoje mais conhecido pelas theorias, que se tem escripto, e espalhado, tem diminuido consideravelmente os seos estragos.

Fóra para dezejar a creação de um Lyceo Medico-Cirurgico visto que em nem uma outra Provincia a Sciencia encontraria um campo tão vasto para suas especulações, e experiencias, reduzindo-se um pouco a Proposta, que apresentareis na Sessão de 1831, não só para se tornar menos oneroza ao Thesouro, mas tambem para que fique mais exequivel.

Converia igualmente ter em vista a condicção das pessoas indigentes para serem tratadas á expensas da Nação, evitando-se por este modo a morte prematura de muitas victimas, que menos parecem pela acção da molestia, do que acabão de miseria, e isto poderá obter-se desde já, uma vez que se consigne para um fim tão justo alguma quantia ás Camaras Municipaes.

Os estabelecimentos de Caridade, que temos, são poucos, e as suas rendas muito diminutas; além disto, os Estatutos porque se regulão, sendo feito ha longos annos, não podem já preencher nem aquelle fim, nem as vistas dos Instituidores: fora mister a sua revisão e que admittissem as alterações, que necessariamente reclamão o incremento das luzes, e a total mudança dos tempos.

A vaccina continua a prosperar: os prejuisos populares, que retardavão os seos effeitos beneficos, vão pela evidencia, irrecusavel dos factos cedendo todo o espaço a este invento miraculozo da Medicina todavia segundo participações recentes o contagio das bexigas desenvolveo-se no Distrcto da Onça, Termo da Villa de Pitanguy o Governo enviou para ali immediatamente algumas laminas de puz vaccinico, e na penuria deste perservativo não tem podido acudir a iguaes reclamações de algumas Camaras, esperando todos os dias remessa do Rio de Janeiro para poder satisfazel-as.

Mas se a salubridade do nosso clima nos defende das enfermidades, que devastão outros paizes, um grande mal peza actualmente sobre nós, a falta de viveres.

As copiozas chuvas que o anno passado inundarão os campos, forão seguidas este anno por uma secca, que tem mirrado todas as plantações, e torna-se já muito sensivel a falta de generos necessarios a subsistencia.

A miseria publica, que está iminente, é motivo de general consternação, e o Governo solicito em evital-a officiou á algumas Camaras, e Juizes de Paz, pa a que convidem os exportadores de generos á conduzil-os com preferencia para esta Capital; a philantropia de nossos Comprovincianos, concorrendo, soccorrendo com soccorros dos lugares mais abastecidos, é de crêr, que torne efficaz esta medida, ampliada pelas providencias salutares, que adoptou a Camara Municipal desta cidade nas Posturas, que já se achão approvadas temporariamente.

Quando fôra conveniente, Snr^s, que os nossos lavradores se convencessem da necessidade de promover a cultura dos cereaes, que não estando sujeitos á contingencia das Estações, podessem preserval-os da fome nos annos de esterilidade!

Quizera apresentar-vos, Snr^es. o Mappa da população da Provincia, que á muito se vos promette, e o Governo anticipou-se em expedir para isto as ordens necessarias que foram cumpridas pelos Juizes de Paz com tanta celeridade, que sendo prova de extremado zelo, não afiança a exactidão. E' certo que o tempo não bastou apezar disto para concluir-se um trabalho tão minuciozo, e por esta causa apenas posso submetter a vossa sabia consideração os Mappas parciaes, que te ho recebido de diversos Districtos. Por elles poder-se-ha computar a população da Provincia entre oito centos mil a um milhão de habitantes, havendo até a idade de 15 annos 175.450 pessoas livres, e 120.000 desta idade até a de 30 annos. Este calculo, posto que incompleto, e mesquinho, pode desde já fornecer-vos esclarecimentos uteis, e preciosos, que illuminem, tanto as vossas observa-

ções sobre a distribuição, e arrecadação dos impostos, como a vossas providencias sobre todos os outros ramos da publica administração.

A instrucção publica, Sn.res, tem sido um objecto constante de vossa solicitude patriotica. Conhecendo perfeitamente, que um Povo illustrado não pode jamais submetter-se ao juizo da tyrania, vos tendes derramado essa instrucção por toda superficie da Provincia, cujos habitantes assás esclarecidos hoje na theoria dos direitos e deveres, do homem social adorão a Liberdade legal, distinguindo com vista perspicaz a linha divisoria, para se recearem e prevenirem contra ella, ou dos horrores do dispotismo, para o detestarem como o flagello mais nocivo ao Estado. Pelo Mappa n. 1 vereis, que existem creada em virtude de Lei de 15 de 8br.º de 1827, e de outros disposições legislativas 146 Cadeiras, contando se entre ellas 130 de 1.as lettras, estas ultimas são frequentadas por 2:256 alumnos com pouca differença. Esta observação vos fará sentir o quanto este numero de alumnos é desproporcionado, e diminuto em relação a população que temos até a idade de 15 annos, e as escolas publicas, que pagamos. Assim podemos rasoavelmente acreditar, que isto procede de concurso simultaneo de trez causas: 1.a de que os Pais de familia não curão, como lhes cumpre, da educação primaria de seos filhos: 2.º de não terem os Professores publicos um interesse immediato no augmento do numero de seos discipulos: 3.º da alluvião que ha de escolas particula es, as quaes fóra de toda a inspecção do Governo não offerecem garantia alguma á educação da mocidade, já quanto a pericia, já pelo que respeita ó moralidade dos Mestres. Parece-me indispensavel despertar os deveres paternos por uma medida que seja appropriada; excitar o interesse dos Mestres, deminuindo os ordenados, e concedendo gratificações, que sejão reguladas pelo numero de alumnos, que tiverem, e ultimamente intervir na liberdade de estabelecer escolas particulares, exigindo dos Professores algum exame, e habilitação pe ante as Camara Municipaes, que julgando os idoneos hajão de dar-lhes licença para ensinarem, mediante uma taxa modica, que, reverterá em beneficio de suas rendas.

O Governo da Provincia, Snr.es, tem estado á braços com a execução do Codigo do Processo Criminal: a Provincia foi dividida em 9 comarcas, e em 26 Termos: a divisão destes em Districtos com as Camaras Municipaes na forma do art.º 2.º e parece que o seo numero approxima-se ao de 400 segundo as participações, que se tem recebido.

Em todas as Comarcas, á excepção das do Rio de S. Francisco, e Jequitinhonha, existem Juizes de Direito escolhidos dentre os Magistrados, que servião na Provincia, e que parecerão aptos para preencher os lugares, e o Governo tem ja solicitado da Provincia em nome do Imperador o provimento dos dous que se achão vagos. Alem disto creou-se na Villa de S. João d'El-Rei o lugar de Juiz do Civel, e a mesma creação se propoz ultimamente para o Municipio desta Capital, attenta a sua população, e a influencia dos negocios forenses. Os Juizes de Facto tem sido apurados em quasi todos os Municipios; em alguns Termos já se tem reunido o Con-

selho de Jurados, e a sua convocação já está feita em quasi todos pelos respectivos Juizes de Direito.

E' por este modo, Snr<sup></sup>s, que começamos apartalhar desde já com outros povos livres os beneficios de uma instituição essencialissima ao gozo da Liberdade, e um dos meios mais efficazes para a civilação dos Povos emancipados desta arte, e livres inteiramente nas causas crimes da perada tutela d'uma Magistratura, que entre nós se conserva ainda isolada, e estranha no meio da Nação pela reminiscencia dos previlegios, que perdeo, e pelo espirito de classe que ainda continua a dominar! Quando assim exponho a minha opinião, não tenho em vista comprehender os dignos Membros do Poder Judiciario, que em outras Provincias, e principalmente nesta, prestão de bom grado os mais relevantes serviços á causa da liberdade e da civilisação.

A administração da Justiça, que sem duvida recebeu um impulso salutar pela Sanção do novo Codigo do Processo, ainda dista muito de uma organisação, não direi perfeita, mas regular; o que provem em parte das anomalias, e deffeitos, que se encontrão no mesmo Codigo, e noutra parte da falta de Estabelecimento publicos, cuja existencia presuppunha o Codigo Penal.

Entre aquelles deffeitos não posso deixar de mencionar o Titulo 6.º, que trata das Ordens de Habeas Corpos—a sua concessão e enexequivel segundo o methodo que tem adoptado a Relação do Districto; sendo para lastimar, que na alternativa de qualquer intelligencia doctrinal que ninguem pode recusar lhe, tenha preferido a que, abrindo os carceres aos criminosos poem em eminente risco a segurança do Estado, como tem acontecido nesta Provincia aonde os reus da Sedição de 22 de Março tem sido amplamente agraciados com ordens de—Habeas-Corpos—que tendo compromettido por vezes a tranquilidade publica, e sendo evidentemente illegaes, forçarão ao Governo a saber estar na sua execução, em quanto representava a Regencia em Nome do Imperador, que se dignou submetter este negocio ao conhecimento do Corpo Legislativo, de cuja decisão se acha.

Este conflicto porem, Snrs., entre o Governo da Provincia, e a Relação do Districto, que parece continuar á ser lhe hostil, ameaços, consequencias muito funestas e torna se tanto mais urgente nesta Provincia a creação de uma Relação, que esteja ao par com seos interesses e necessidades, sendo a minha opinião á este respeito que deve haver duas Relações nos lugares, que parecem mais proprios, com tanto que se organizem sobre base enteiramente diversas das que até agora se tem adoptado a sua composição deverá reduzir ao n.º de 5 Ministros nomeados trenalmente, e amoviveis de umas para outras, e não deverão tambem ter assento fixo, mas reunir se uma vez no anno em cada uma das Comarcas, e julgar ahi em segunda instancia todos os feitos que lhe forem appresentado pelo respectivo Juiz de Direito.

A administração da Justiça deixara dest'arte de ser o patrimonio dos Magistrados, o monopolio dos homens rico, e poderosos, tornando se accessivel a todos.

Disse, Snr.<sup></sup>es, que a execução do Codigo Penal depende essencialmente de certos Estabelecimentos, sobre os quaes assenta o systema de penas, que se adoptou nos Estabelecimentos a que me refiro, são as Casas de Correcção, ou Penitenciarias. Vós sabeis perfeitamente que nenhuma temos na Provincia, nem mesmo no Imperio, assim como deveis estar convencidos de sua necessidade, por ser o meio de reformar os costumes dos condemnados meio que além de constituir uma obrigação do Governo, é sempre preferivel ao de sua detenção em carceres, donde quasi sempre sahem perdidos para a Sociedade pelo habito dos vicios, que contrahem, pela ruina da saude que nunca mais recuperão. Entre os edificios, que temos, convirá destinar um delles para servir como de ensaio a uma casa de correcção, applicando-lhe algumas Rendas, até que possa subsistir pelo producto do trabalho das penitenciarias. Este objecto bem como o reparo de algumas Cadêas, e a edificação de outras, aonde os presos a par da segurança indispensavel, tenhão áquellas commodidades, que lhes promette a Constituição, é digno de vossas intenções bemfazejas.

Além disto, Snr.es, as obras publicas, de que a Provincia mais necessita, são bôas estradas e pontes, aberturas de canaes, e navegação de rios: sinto porém dizer-vos, que o estado daquellas é por ora muito pouco lizongeiro, ainda nas proximidades das grandes povoações. A lei de 29 de Agosto de 1828 não tem produzido os resultados, que se aguardavão por falta de emprezarios. Poder-se-ha talvez conjecturar, que desanimados pela morosidade, e embaraços, que antolhão na percepção das taxas, tendo aliás de avançar capitaes avultadissimos, elles apparecerão e concorrerão mais facilmente se a Lei for alterada nesta parte, ficando a percepção das taxas á cargo do Thesoureiro e sendo os emprezarios indemnisados das despezas, e pagos dos lucros, que se estipularem, logo que mostrem concluida a Obra. A Resolução de 12 de Agosto de 1831, contém uma providencia sabia, e na minha opinião indispensavel para se conseguirem os melhoramentos de que fallo. Se o mau fado da Provincia permittio que seo ensaio fosse não só esteril de beneficios, mas funestissimo a paz, e tranquillidade de seos habitantes não faltão Officiaes Brazileiros de provado saber, e Patriotismo que se encarreguem d'uma commissão tão honrosa, e desempenhem dignamente, assignalando o seo nome pelos serviços, que fizerem a uma Provincia generosa e agradecida.

A navegação do Rio Doce parece que brevemente vai a ser emprehendida por uma sociedade debaixo da direcção de Mr. Sturz conforme a lei de 23 de Outubro de 1832, e Decreto do Governo de 29 de Dezembro do mesmo anno. Reconhecidas são as vantagens, que a provincia deve tirar desta navegação, facilitando os transportes dos generos, e augmentando o valor das terras, e de todas as producções. Assim, a imigração desta se estabelecão outras Sociedades. A Provincia de Minas tocará dentro em pouco tempo esse alto ponto de esplendor que lhe é destinado pela sua vasta extenção, pela fertilidade, e riqueza de seo solo, pelos seos immensos recursos, e pelo caracter industrioso de seos naturaes.

O 1.º Corpo de Cavallaria da 1.ª Linha, que ainda depois da reducção do Exercito continuou a ter a sua parada nesta Provincia, por Aviso de 20 de Junho deste anno passam a tel-a na Corte do Rio de Janeiro, para onde se determinou, que regressasem todas as praças de pret, que não estivessem nas circumstancias de receberem baixa por terem concluido o tempo do seu alistamento. Aviso este que foi confirmado por outro posterior de 30 de Agosto.

Tem occorrido algumas difficuldades em se recolherem algumas praças, que estão destacadas, mas o Governo vae empregar todos os meios ao seo alcance, afim de que se verifique quanto antes o cumprimento das ordens, que tem recebido.

Em virtude do art.º 6.º do Decreto de 22 de outubro de 1831, creou-se nesta Provincia um Corpo de Guardas municipaes Permanentes com a organização constante do Mappa n.º 2.º Relevantes são os serviços, que tem prestado este Corpo, e o Governo não póde perder occasião tão opportuna de tecer os elogios de que se fazem dignos, tanto o seo Commandante, como os Officiaes, que para elle forão escolhidos.

O Governo, Snr.es, cura muito seriamente de concluir a organisação das Guardas Nacionaes da Provincia, armando-as e instruindo-as, como convem, e espera remover os obstaculos, que possão sobrevir, contando com a coadjuvação dos Chefes e com o patriotismo de cidadãos, que delle tem dado as provas menos equivocas.

Interessados na tranquilidade publica, na conservação da ordem por vinculos, que ligão a sua existencia a da Sociedade, são elles os seos defensores natos, os penhores mais firmes de paz e de segurança.

A Administração Diamantina, Snr.es, foi extincta pela Resolução de 25 de 8br.º de 1832, e por isso não se conseguirão quantias para a continuação de suas despezas na lei, que fixou as do corrente anno Financeiro: entretanto não se tendo podido executar aquella Resolução subsiste a necessidade dessas despezas.

A Resolução posterior appresentada na vossa ultima Sessão, e que teve por fim principal corrigir alguns deffeitos da primeira, que a farião inezequivel, alem de offerecer ainda muitos embaraços, conforme a opinião de pessôas intelligentes, está deppendente da approvação do Corpo Legislativo: é portanto urgentissima, Snr.es, uma nova medida á tal respeito, que provisoriamente mande executar-se pondo termo as justificadas reclamações da Junta Administrativa, e a impossibilidade, em que se acha o Governo de satisfazel-as por falta de autorisação legal.

Pelo Quadro de Receita, e Despeza, e pelas tabellas relativas, vos será patente, Snr.es, que no anno Financeiro pp. se verificou a Receita de R.s 686:430$271 incluindo-se o Saldo do anno anterior, e supprimentos havidos dos Depositos, de que se lançou mão para prover as urgencias publicas.

Nesta Receita se acha tambem envolvida a quantia de R.s 192:703$553 em lettras a vencer, que havião sido lancadas na Caixa como dinheiro ope-

ração deffeituoza que se acha corrigida e a de R.s 55,087 em Bilhetes da Extracção Diamantina.

Do mesmo Quadro, e tabellas conhecereis que Rendas formarão essa Receita, e a que annos ellas respeitão.

Por muito pouco que sobre estes documentss se medite, resulta a convicção do atrazo, em que ainda nos achamos na Sciencia Financeira: é notavel que os Direitos do ouro da lavra do Congo-Soco fação uma grande parte da nossa Receita apparecendo em proporção diminuta o producto de outras Rendas.

Deve-se concluir-se daqui que para a arrecadação dos Impostos em uma Provincia central, e tão vasta os methodos até agora seguidos não correspondem os dezejos dos Legisladores, e aos desvelos do Governo; as diversas medidas adoptadas para a percepção dos Dizimos tem mostrado na pratica sua insufficiencia: o Estabellecimento das Collectorias talvez profícuas para outros impostos, tambem não lhe augura vantagens: o maior obstaculo existe na natureza do Imposto, e nas localidades da Provincia.

Vós fazieis um relevante serviço se propuzeseis o meio mais conveniente de substituir esta Renda por outra que não affecte tanto a producção em sua origem, e que seja de facil arrecadação.

A parte da Divida activa, que se refere a esta Renda, confirma a minha opinião.

Observa-se na despeza feita no Anno Financeiro, montando a somma de Reis 573:335$272 envolvida a quantia de Rs. 2:611,152, não liquidada, e a cargo de alguns Thesoureiros: convem igualmente notar, que se acha na mesma englobada somma de Rs. 69:334,272 proveniente de movimento de Fundos, ou de passagem de umas para outras contas, que augmentão apparentemente a despendida.

Quando o novo methodo de contabilidade estiver perfeitamente estabelecido, conhecer-se-hão todas estas tranzações de glope de vistas, e com toda a clareza.

Na despeza se acha tambem encorporada tambem a extraordinaria de quase 28:000,000 rs feita até o ultimo de junho com o Exercito da Legalidade, á que deo causa a Sedição de 22 de Março.

Devo prevenir-vos, Snr.es, que esta Despeza hade exceder talvez a 60 contos; e que será paga, como tem sido até esta data, com pontualidade correspondente ao Brio Nacional.

Não pode deixar de ser lisongeira a consideração de que a Divida passiva verificada até o fim do anno Financeiro monta somente á quantia de Rs. 176:122,295.

Parte desta divida não podia deixar de existir, provindo ella de vencimentos do ultimo trimestre, que não podião ser pagos senão nos mezes subsequentes.

Passarei a expor-vos ligeiramente algumas observações, que pude fazer em tão curto espaço, de tempo sobre os Orçamentos para o Anno Financeiro de 1835 a 1836.

E inegavel a crescente população da Provincia, e por conseguinte devendo marchar á par della a cultura das terras, não posso duvidar de que a Renda dos Dizimos, quando bem arrecadada, não só preencha o computo orçado, mas atè o exceda na descoberta porem de facilitar a sua arrecadação, importa Snr.es, que empregueis todos os cuidados; em quanto não achardes o meio mais apropriado as nossas circumstancias de substituir esta Renda, como acima fallei:

A alteração no methodo de arrecadar o Imposto sobre as agoas ardentes, é sem duvida preferivel as diversas praticas usadas; mas somente nas Provincias Maritimas: quanto a esta, pelo que a experiencia vae mostrando, eu me inclinar-me-hia á acreditar que verificando a arrecadação deste Imposto nas Fabricas, ella seria melhor aproveitada do que lançando-se sobre as Tabernas: a extensão da Provincia, e a disseminação da população abonão, ou pelo menos auxilião esta minha opinião.

Vós sabeis, Snr.es, quanto tempo fora mister meditar sobre a Receita e Despeza da Provincia, para se acertar com as medidas de augmentar as Rendas, e reconhecida a necessidade, e utilidade das Despezas, assentar com segurança quaes deve soffrer cortes, e quaes ter uma applicação diversa, de que resulte maior somma de bens ao publico.

As breves observações feitas a este respeito pelo Conselho do Governo serão submettidas a vossa consideração.

Taes são, Concidadãos, e Snr.es do Conselho Geral, os objectos que me lembra sumetter a vossa meditação na esperança de que o pouco tempo que tenho a honra de estar no Governo da Provincia, deve relevar-me de não tocar outros assumptos, que dependem de conhecimentos mais especiaes, e que só podem dal-os uma experiencia mais longa, um estudo mais aturado.

Imperial Cidade de Ouro Preto, 1.º de Dezembro de 1833.

Antonio Paulino Limpo de Abreu.

151. Dom João por graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarves &. Faço saber aos Manoel da Silva Queiros Provedor das Fazendas dos Defuntos e Auzentes Capellas e Residuos da Capitania do Rio Gd.e que no meu Tribunal da Mesa da Conciencia e Ordem se vio avossa carta de 23 de Julho de 1725 em que referis q.' falecendo Manoel Jose de Castilho natural deste Reyno e que na Capitania se lhe não conhecião Parentes e se achara depois da sua morte hum testamento feito constituhia tres herdeiros moradores na dita Capitania com quem não tinha Parente algum e querendo este reduzilo a publica forma se acharão por a firma que nelle se achava do proprio testador de que se fizera exame com outras muitas formas que estavão no Cartorio dessa Villa e querendo o thezoureiro do dito Juizo Caetano de Mello oppor se contra o dito testamento

para o anullar achava não lhe ser permittido por na Cabeça da Comc.ª haver outro semelhante exemplo que indo a Rell.ᵐ de Estado viera condemnado della o Thez.º em Custas perdas; e damnos, com o fundamento de não encobrir o d.º Thes.º oppozse a anullar o testamento e como hera materia em que podia haver grande prejuiso e falsidade me daveis conta para declarar como deveis proceder: e tendo consideração ao referido: e ao que respondeo o Promotor Procurador geral dos Captivos fui servido e declarar deveis por em arrecadação os ditos bens porque o Regim.ᵗᵒ a manda faser daquellas que morrem abintestados e so prohibe aquelles que falecerem com testam.ᵗᵒ e que se entende sendo o testamento valido; e que possa logo ter execução e o de que se trata quando não fosse falço como se entende pelos exames que se refirirão nos signaes do defunto não podia dizer se testamento emquanto não fosse reduzido a publica forma julgado por verdadeiro o testamento com acceitação digo em testamento com Citação dos herdeiros que estão neste Reyno, e no emtanto não podião os herdeiros instituidos tomar, como taes, posse dos bens; delles deviam estar ao desampa:o mas deveis arrecadallos para depois se entregarem a quem tocassem, e com maior razão achando se que o signal do testador era falso e ao Thesoureiro como Promotor delle tocava arguir a falcidade lelle como tãobem a nullidade intrinseca que houver nos testamentos por que havendo alguma destas cousas não ha testamento e tem logar a arrecadação do Juizo e se outra coisa se julgou na Rell.çᵃᵒ da Bahia ou serião por algumas circunstancias diferentes ou por se defender bem a causa; pelo que vos mando que assim o executeis neste e em semelhantes cazos e se a herança estiver ainda em ser e os herdeiros instituidos e não tiverem ainda reduzido o testamento a publica forma com Citação dos herdeiros abentestados assistentes neste Reyno fareis logo arrecadação della na forma do Regim.ᵗᵒ e estillo, e para se evitarem os prejuizos que resultão de hirem as cauzas a Rellac.º da Bahia.

Heis outrosim por bem não admittaes nem vossos successores appellaçoens e aggravos em materia de defuntos e auzentes, senão para o meu Tribunal da Mesa da Conciencia e Ordem a quem pertence Como já tenho ordenado a outros Provedores por que na forma do Regimento o conhecimento das d.ᵃˢ cauzas a Casa de Supplicação desta Corte e não a Rellaç.º da Bahia, a qual disposição alterando-se veio atacar ao d.º Tribunal da Mesa da Conciencia e conhecer das taes appelaçoens, e aggravos e nesta posse está; e para assim ser notorio e executar por vossos Successores fazeis registrar esta Provisão nesse Juizo e ajuntar a propria ao Regimento della a qual huns e outros cumprireis e guardarás como nelle se contem sem duvida alguma. El Rey Nosso Senhor o mandou pelos D. D. Freis Niguel Barbosa Carneiro e João Cabral de Barros Deputados do Despacho do Tribunal da Mesa da Conciencia e ordens. Diogo Martins Lima a fez em Lisboa o cid.ᵃˡ a 23 de Abril de 1727. Manoel Coelho Velloso a fez escrever. Freis Miguel Barbosa Carneiro João Cabral de Barros.

152.— Dom João por Graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarves &. Faço saber a vos Provedor das Fazendas dos Defuntos e Auzentes Capellas e Residuos da Cidade e Comarca de Pernambuco que no meu Tribunal da mesa da Conciencia e Ordens se virão as vossas cartas de 12 e 15 de Abril passado sobre a execução da Provisão dela de Abril do anno passado de 1726 por que vos ordenei presseis remetter a Cadeia do Limoeiro desta Corte a Jacinto Coelho que servio de Thesoureiro desse Juizo e a sua Custa e ordem do meu Tribunal da Mesa da Conciencia com todos os Embargos que tive se na Cadea e que se achava visto elle querer vir preso para a desta Cadea para dela mandar assistir a sua Conta: e tendo consideração ao referido e estar o dito Jacinto Coelho de Alvarenga embargado por sentenças Criminaes e Condenado com degredo para Angola e o que respondeo o Promotor Procurador geral dos Captivos. Heis por bem, e vos mando não executeis a dita Provisão e logo examinareis o Recenciamento que ce fes das Contas do dito Thesoureiro não só ao que respeita a receita do dinheiro que recebeo mas tãobem aos bens e generos que tãobem lhe foram entregues pelos termos dos Inventarios os quaes deverão se mostrar reunidos ou entregues ao Successor ou entregues por Sentença e mandados as partes e havendo duvida de dinheiro ou bens a cuja satisf.ão não cheguem os bens que se penhorarão não se achando outros livres e desembargados figurareis a divida pelos seu fiador e o dito Jacinto Coelho de Alvarenga e ao mesmo seu fiador fareis notificar para que mandem por seus Procuradores assistir a conta, collijas nela toda a desdesa que tiver com Cominação de se tomar a sua revelia, e havendo nesse Juizo Livros ou papeis que se devão remetter e ainda não se tenão remettido os remettereis na Frota por traslado na forma do Regimento e estillo para assim se Cumprir as dependencias do dito Thesoureiro o que tudo cumprireis sem duvida alguma.

El Rey Nosso Senhor o mandou pelos Doutores João Cabral de Barros e João Correa de Abreo Deputados do Desp.º do Tribunal da Mesa da Concencia e Ordens Antonio Rodrigues Maia ô fez em Lisboa occidental a 6 de Maio de 1727. Manoel Coelho Velloso a fes escrever. João Cabral de Barros João Correa de Abreo.

153—Dom João por graça de Deus Rey de Portugal, e dos Algarves, &. Faço saber a vos Manoel do Monte Fogaça e Lourenço de Freitas Ferrás Provedor das Fazendas dos Defuntos e Ausentes Capellas e Residuos de Pernambuco que no meo Tribunal da Mesa da Conciencia e Ordens se veiram as vossas cartas porque me daveis conta não vir remettido o procedido dos bens que estão no cofre desse Juiso por falta de moeda de Oiro e homem de negocio as compraram para remetter dando tres e quatro tostoens do seu valor para cada huma. E tendo respeito ao que sobre este particular me referis a resposta que deo o Promotor Procurador geral dos Captivos me pareceo diservos que a Ordem que manda venha o procedido dos bens em Oiro ou moeda nas Naus de Guerra diz que o Regimento sua em seu vigor para mandarem tambem Lettras Cobraveis; pelo que vos mando que não podendo os bens a moeda Provincial de

Oiro ou dinheiro deste Reyno para nas Naus de Guerra fascrem as remessas; o passeis por Letras seguras e cobraveis, na forma do Regimento e da Ordem referida cumpris assim... El Rey Nosso Senhor o manda pelos D. D. João Cabral de Barros e João Correa de Abreo, Deputados do Despacho do Tribunal da Mesa da Conciencia e Ordens Antonio Rodrigues Maia a fes em Lesboa Occidental a 9 de Maio de 1727. Manoel Coelho Velloso a fes escrever. João Cabral de Barros. João Correa de Abreu.

154—Dom João por graça de Deus Rey de Portugal e Algarves, &. Faço saber a vos Provedor dos Defuntos e ausentes Capellas e Residuos de Pernambuco que tendo respeito a que se me representou por parte de Manoel Vas de Pinho que se dis serve de Thesoreiro desse Juiso em razão de haver Jacinto Coelho de Alvarenga que servio de Thesoureiro dello movido uma causa do Vigario João Goncalves Florença como testador de Salvador Curado pela quantia de 156 crusados pertencentes a ausentes a qual foi sentenciada a favor do Juiso e appelando-se confirmara a sentença sem embargo de mandar fallar na causa do Procurador de Jacinto Coelho remettera sentença a entregar a elle cuja execução corre pela deligencia, e appelação do dito Manoel Vas e pertendia o mesmo Jacinto Coelho lhe pertencessem os sallarios da arrecadação e tendo consideração ao referido e resposta que deo o Procurador geral dos Captivos. Fui servido resolver que como esta arrecadação como defuntos e ausentes mas como de Residuos pela verba do testamentado defunto não deveis por isso levar o ordenado declarado na Ordenação L.° I, tit. 1.°, § 23, a custa do testamento ou dos bens da herança a da forma que fas a dita Ley como segundo Provedor dos Residuos e o Thesoureiro tambem como dos residus deve listar tambem hum por cento como leva o desta Corte do dinheiro liquido de moveis se os recebe dous por cento que he o sallario que a mesma Ley determina aos depositarios porem como Thesoreiro passado Jacinto Coelho tem o trabalho de principiar a demanda e seguilla até o grão da appelação deve levar meios Sallarios e o Thesoureiro actual meios sallarios tambem pelo trabalho da Execução receber e remetter o dinheiro da mesma Execução, e alem debito sallario mandareis satisfaser a hum e outro Thesoureiro as despesas que justificam fiseram precisar e necessarias na causa para arrecadação das dividas se mandão pagar, fizerem-se alem daquelles em que o Appellante fosse Condemnado, houverem de saptisfaser contra quem se liquidar, digo contra quem se litigar fazer porque essas como hão de ser pagas pelas partes convencidas lha não pagarão o juizo dos bens da herança pelo que vos mando que assim o cumpraes; e façaes cumprir e goardar sem duvida alguma. El Rey Nosso Senhor o mandou pelo D. D, João Cabral de Barros e João Correa de Abreo, Deputados do Despacho do Tribunal da Mesa da Conciencia e Ordens Antonio Rois Maia a fes em Lesboa Occ.[al] a 17 de Mayo de 1727. Manoel Coelho Velloso a fez escrever. João Cabral de Barros. João Correa de Abreo.

155—Dom João por graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarves, &. Faço saber a vos Manoel de Passos Coutinho Provedor das fasendas dos defuntos, e ausentes Capellas e Residuos da Cidade do Rio de Ja-

neiro que no meo Tribunal da Mesa da Conciencia e Ordens se vio a vossa Carta de 10 de Agosto passado em que referis que por falecimento de Amaro de Brito se fisera enventario desses bens que consistia em bens de rais alguns negros a que não houveram compradores e por não ser permittido sem ordem m.ª escripta fareis arrecadar tudo na quantia de 70 crusados em quanto não havia ou não de se venderem os negros bem reputados o que ainda se não podera fazer depois que me dareis conta e tendo consideração ao referido em resposta que deo o Promotor Procurador geral dos Captivos. Fui servido resolver que se os negros não são precisos para a cultura da fasenda de sais se deve vender logo em praça porque são folegos vivos que podem faltar, e sendo os taes negros addidos a fasenda de serviço della sem o que se não póde cultivar nem arrendar que acabado o anno de arrendamento e não apparecendo os herdeiros se deve vender tudo em praça bens de raizes se manda vender egualmente com os moveis ou semoventes addidos com a melhor reputação que poder ser pelo que vos mando que acceitaes, cumpraes e guardeis esta Provisão como nella se contem que faseis registrar nesse Juizo. El Rey Nosso Senhor vss mandou pelos Doutores Freys Miguel Barbosa Carneiro e Manoel Alves Pereira Deputados do Despacho do Tribunal da Mesa da Conciencia e Ordens. Antonio Rodrigues Maia o fez em Lesboa Occidental a 23 de Dezembro de 1727. Manoel Coelho Velloso a fes escrever. Freys Miguel Barbosa Carneiro e Manoel Alves Pereira.

156—Dom João por graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarves & Faço saber a vos Provedor das Fasendas dos Defuntos e ausentes Capellas e Ordens e Residuos de Sabará que os Officiaes da Camara de Villa Real por Carta de 21 de Julho passado me representarão que tendo vos ordenado que em lugar de des mil reis que o Juizo podia pagar pelo seu Regimento sem vir ao Reyno citar aos herdeiros se pode sem pagar 50$rs sem Citar aos herdeiros referidos que as dividas que os defuntos contrahirão em seu comer vestir e calçar e outras cousas miudas porque quando se pusera taxa daquelles ditos des mil reis para no tempo em que as cousas usaveis não tenhão o preço a que agora tinhão sobrão que tãobem as dividas que contassem por Sentença dos provedores ou por Escripturas se pagassem não passando esta divida de 100$ com tanto que para a cobrança dessem os Credores fiança segura e abonada a satisfação do Proveder e Thesoureiro do Juiso que devendo se assim observão sem interpretação se limita a d.ª ordem dizendo o Thesoureiro que assim os 50$000 como os 100$000 são para repartirem por todos os Credores e não para cada hum a dita quantia, e por quanto era totalmente contra a Ordem sobredita a interpretação que se lhe davão me pedião lhe fesise mercê ordenar que o Provedor e Thesoureiro desse Juiso pagasse a cada Credor 50$ ou 100$ na forma sobre dita e que assim entendião a m.ª merce, tendo consideração ao referido em resposta que deo o Provedor Procurador geral dos Captivos. Hei por bem lhes conceder a mercê que pedem e vos mando e ao Thesoureiro desse Juizo observeis a Ordem sobre dita por enterpretação que referem os Officiaes da Comarca que não

pode ter lugar por estar claro e deveis entender como entendem e propoem os ditos officiaes e para assim se cumprir e goarder faceis registar esta Provisão no Livro de Registo desse Juizo; e a propria se juntará ao Regimento. El Rey Nosso Senhor o mandou pelos DD João Cabral de Barros e João Correa de Abreu, Deputado do despacho do Tribunal da Mesa da Conciencia e Ordens. João Caetano Villela da Silva a fez em Lisboa Occ.tal a 7 de fevereiro de 1728. Manoel Coelho Veloso a fez escrever.

João Cabral de Barros João Correa de Abreu.

157 — Dom João por Graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarves & Faço saber a vos Provedor Thesoureiro e mais Officiaes das Fasendas dos defuntos e ausentes Capellas e Residuos da Camara de Ouro Preto que cumpraes inteiramente o que a respeito ao pagamento das dividas que os defuntos ficou devendo está ordenado na Provisão geral de 22 de Março de 1720 que foi remettido a esse Juis, e nella se acha para me constar admittis justificações de Credores, e mandais pagar maiores quantias das que resolvi se podessem pagar e vos estão declaradas na premera Prov.am que pela claresa della não admmito enterpretação e para assim se cumprir isto a dita Provisão a faseis Registar no L.º de Registo desse Juiso e juntar esta ao Regimento delle: de como fica registada; madaseis Certidão. Cumprir assim. El Rey Nosso Senhor o mandou pelos D. D. João Cabral de Barros e João Correa de Abreu, Deputados do Despacho do Tribunal da Mesa da Conciencia e Ordens. João Caetano Vilela da S.a a fes em Lisboa Occidental a 27 de fevereiro de 1728. Manoel Coelho Velloso a fes escrever. João Cabral de Barros e João Correa de Abreu.

158—Dom João por Graça de Deus Rey de Portugal e dos Argaves & Faço saber a vos Provedor das Fasendas dos Defuntos e ausentes Capellas e Ordens do Maranhão que no meo Tribunal da Mesa da Conciencia e Ordens se vio a vossa Carta sobre o emprasamento que para o dito Tribunal fiseste ao juis ordenario José Ribeiro Maciel por haver preso ao Thesoureiro desse Juizo Antonio Correa Espendoia com crime e sem jurisd.me e tãobem a representacão que me fas o dito juiz ordenario com que a instruhio e dandose de tudo vista ao Promotor Procurador geral dos Captivos fui servido resolver que pelo que dis o Juis ordinario e provã por documentos foi enjusto e encivel o prasamento sobredito porque se o Thesoureiro ou outro official dos defuntos e ausentes commetter crime ou fiser coisa por que as Justiças Ordenarias devão, e possão procceder contra elle não tem previlegio que disso o isenta nem os provedores lhes devem empedir, e se o fiserem com enjustiças, e eixesso tem as partes os meios os mais ordinarios de que devem usar por cujas rasoens vos estranho muito o procedemento e para que não torne a mover esta duvida e haver tal excesso se registrará esta Provisão no l.º de Registo desse Juizo e o dito Juis Ordenario se participava o contheudo e nella para saber que eu julguei por enjusto o prasamento e que nem deve obdecer neste caso a elle. Compris assim. El Rey Nosso Senhor o mandou

pelos D. D João Cabral de Barros e João Correa de Abreo Deputados do Despacho do Tribunal da Mesa da Conciencia e Ordens. João Caetano Vilela a fes em Lisboa Occidental a 3 de Maio de 1728. Manoel Coelho Velozo a fes escrever João Cabral de Barros e João Correa de Abreo—

159— Dom João por Graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarves &. Faço saber a vos João de Maia da Gama Governador e Capitão General do Maranhão que no Meu Tribunal da mesa da Conciencia e Ordens se vio a vossa carta em que referis que nas causas dos defuntos e ausentes vos não entrometteis isso pelo que tocava a vossa jurisdição pedireis se vos declarasse se apresentando as seus provenientes de Officios dos defuntos e ausentes feitos em pessoas com culpas e queixas nos officios que servião de provem.$^{to}$ delle Governador ou com queixas publicas e notorias dos seus procedimentos deveis por-lhes o cumprase ou negalo por haver o Provedor dos Defuntos e ausentes provido em Escrivão desse Officio a hum Bartholomeu Moreira Frasão que havia servido de Escrivam da Ouvidoria de que fora tirado por Culpas e queixas do Juis, digo queixas do seu mau procedimento; e tendo consideração ao referido e a resposta que deo o Promotor Procurador geral dos Captivos me pareceu diservos que os Provimentos meos devem apprasentar por authoridade de vosso Lugar os que deveis cumprir de Justiça e não negar-lhes o cumprase como ja por especial resolução minha mandei escrever ao Governador de Pernambuco querendo entrometter nos Prov.$^{tos}$ dos Off.$^{es}$ dos defuntos e ausentes Capellas e Ordens, digo Capellas e Residuos, sendo os taes provimentos feitos pelo Provedor com o parecer do Bispo ou do Vigario geral não estando a Sé vacante; e declarandose nos taes Prov.$^{tos}$ que o provido juntou folha corrida e se mostrou sem Culpa formada porque sendo assim deveis deixar servir os providos e se acontecer que por terem servido outros officios e depois se lhes forme culpas como agora succedeo tanto que essa culpa os obrigar a prisão e livramento por ella fica outra vez vaga a serventia; e para que o referido seja tãobem notoria a vossos Successores farei Registar esta Provisão no Livro de Registo desse Juiso a qual cumprireis e guardareis sem duvida alguma. El Rey Nosso Senhor o mandou pellos D. D. Freis Miguel Barbosa Carneiro e João Cabral de Barros Deputados do Despacho do Tribunal da Mesa da Conciencia e Ordens. Antonio Rodrigues Maia a fes em Lisboa Occidental a 3 de Maio de 1728. Manoel Coelho Velloso a fez Escrever. Frei Miguel Barboza Carneiro. João Cabral de Barros.

160— Dom João por Graça de Deus Rey de Portugal &. Faço saber a vos Mathias da Silva Provedor das fazendas dos Defuntos e ausentes Capellas e Residuos do Maranhão que no meo Tribunal da Mesa da Conciencia e Ordens se vio a vossa Carta de 17 de Junho passado em que referis que o Dr. Antonio Troyano Provisor e Vigario Geral desse Bispado nomeara Juis para as Causas de Manoel Lopes de Souza sem averiguação de que havieis sido incivilmente julgado de suspeito não havendo vos consentido nas suspençoens na forma de Direito de que o dito Manoel Lopes não appellara nem aggravara e que fallando vos ao dito Provisor representan-

do lhe que não podia dar Juis, respondeo vos que podia conforme o Cap. 25 o qual falla em outros N$^{os}$. e tendo consideração ao referido em resposta que o Promotor Procurador Geral dos Captivos fui servido resolver que duvidastes bem da Jurisd.$^{o}$ do Provisor para o caso sobredito por ser fóra do Regim.$^{to}$ como o nomearem se la juises arbitros tem inconveniente, e o nomear o Provisor he usurpação da Jurisd.$^{o}$ real por ser como fica dito fora do caso do Regimento. Hey por bem que sendo os Provedores desse juiso julgados de Suspeitos em alguma causa que possa ter lugar a suspeição emquanto não for Provedor, sirva de Juiz na dita causa, o Provedor da Fasenda Real desse Estado e não o havendo ou tendo legitimo impedimento sirva o Juis ordinario e perante elle requeira o Thesoureiro como Promotor do Juiso e para assim cumprir e guardar registareis esta Provisão no livro desse Juiso ; e a propria se juntará ao Regimento delle. El-Rey Nosso Senhor o mandou pelos D. D. João Cabral de Barros e Manoel Ali Pereira Deputados do Despacho da Mesa da Conciencia e Ordens. Antonio Rodrigues Maia a fes em Lisboa Occid.$^{tal}$ a 5 de Março de 1728. Manoel Coelho Velloso a fes escrever.

João Cabral de Barros, Manoel Ali Pereira.

161— Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves &. Faço saber a vos Mathias da Silva Provedor das fazendas dos Defuntos e ausentes Capellas e Residuos do Maranhão que no meo Tribunal da Mesa da Conciencia e Ordens se vio a vossa Carta de 17 de Junho passado e quanto ao que referis do que dispoem o Regimento de que sendo vos postas Suspençoens procedereis na causa com adjuntos sem se diser quem o ha de nomear nem quem o ha de ser e tendo consideração ao referido e ao que respondeo o Promotor Procurador geral dos Captivos fui Servido resolver que nomeeis e vossos Successores ao Juiz Ordinario o qual com o Provedor do Juiso conhecera da Causa emquanto se determina a Supposição e para assim cumprir e guardar juntareis esta Provisão ao Regimento depois de Registada no Livro do Registo desse Juiso El Rey Nosso Senhor o mandou pelos D. D. João Cabral de Barros e João Correa de Abreo Deputados do Despacho do Tribunal da Mesa da Conciencia e Ordens. João Caetano Villela da S.$^{a}$ a fes em Lisboa Occ.$^{tal}$ a 5 de Março de 1728. Manoel Coelho Velloso a fes escrever. João Cabral de Barros. João Correa de Abreo.

162.—Dom João por graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarves &. Faço Saber a vos Mathias de Souza Provedor das Fazendas dos Defuntos e ausentes Capellas e Residuos do Maranhão que no meo Tribunal da Mesa da Conciencia e Ordem se vio a representação que me fisestes a respeito do Governador Patrocinar Manoel Lopes de Souza preso por divida do Juizo o qual vindo com suspençoens lhes não admitteis de que não appelara nem aggravara mas recorrera ao Governador o qual por huma Portaria mandara se remettessem as Suspeiçoens a Ouvidor da Patenta sem attender aos Cap.$^{os}$ do Regimento e Ordens de 22 de Março de 1720 e que recolhereis a vos os autos das ditas Suspençoens por não querer que o Governador vos usurpasse a jurisd.$^{m}$ E tendo consideração

ao referido e reposta que Deo o Promotor Procurador geral dos Captivos; Me pareceo dizer vos que procedestes vos queixaes incivilmente; pois como Provedor não tendes privilegio nem o Regulamento, digo nem o Regimento de toda para proceder despresando as Suspeiçoens; e o que podeis faser hé proceder com adjunto na forma do Cap. 21 do Regim.to emquanto as Suspeiçoens a não determinarão pelos Juizes dellas que devem ser nomeados na forma da Ordenação do L.° 3.° tit. 21 § 8, não havendo outra Ordem, que se dê Juizes certos para conhecer das Suspeiçoens impostas aos Provedores; e como o Governador não fes cousa estranhavel nem encontrou o Regimento que falla em caso deferente, devêis remetter as Suspeiçoens, havendo Juis certo que conhecesse dellas, ou tomar arbitros na forma da Ley do Reyno; mas nunca impedir os meios de defesa natural; o que se entende sendo ordinaria a causa a cujo respeito se poem as Suspeiçoens; porque se for meramente deixrm, nella não tem lugar a Suspeição porque prohibe a Ordenação do L.° 3.° tit. 27 § 28 e assim o tereis entendido para daqui em diante vos, e vossos Successores procedão nesta conformidade para o que se Registarão esta Provisão no Livro do Reg.° desse Juizo e a propria se Juntará ao Regimento de que vos e vossos Successores se não estiverdes ainda servindo mandareis Cert.m.

El Rey Nosso Senhor o mandou pelos D. D. João Cabral de Barros e João Correa de Abreo Deputados do Despacho do Tribunal da Mesa da Conciencia e Ordens. Caetano Villela da Silva a fes em Lisboa occidental a 6 de Março de 1728. Manoel Coelho Velloso a tes escrever. João Cabral de Barros. João Correa de Abreo.

163.— Dom João por Graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarves &. Faço saber a vos Provedor das fazendas dos Dofuntos e ausentes Capellas e Residuos do Maranhão que eu fui servido Ordenar aos Officiaes da Comarca da dita Cidade vos dessem toda ajuda e favor para arrecadação e Remessa dos bens vos não impedissem fazer as ditas remessas por me achar digo por me haverdes representado que elles tinham vos feito algum impedimento e porque os Officiaes da dita Comarca que representarão que nenhum impedimento vos fizerão nem para isso tinhão jurisdição. Hey por bem, e vos mando façaes a Remessa na forma do Regimento e Ordem que se tem passado sem affetar desculpas porque do Contrario me haverei por mal servido de vos.

El Rey Nosso Senhor o mandou pelos D. D. Frey Miguel Barbosa Carneiro e João Cabral de Barros Deputados do Despacho do Tribunal da Nesa da Conciencia e Ordens. Antonio Rodrigues Maia a fes em Lisboa Occidental a 4 de Março de 1728. Manoel Coelho Velloso a fes escrever. Frey Miguel Barbosa Carneiro João Cabral de Barros.

164.— Dom João por Graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves &. Faço saber a vos Juis de Fora da Ilha da Madeira que por haverem muitos annos que dessa Ilha se não fasem Remessas das arrecadaçõe s das Fasendas dos Defuntos e ausentes Capellas e Residuos ao Thesoureiro geral dellas de que se colhe que as não arrecadão ou bem ou ficam na

mesma Ilha pelas mãos dos Officiaes que os arrecadão; o que he em grande prejuizo dos herdeiros e dos Captivos, e do Serviço Meu; e convir muito estabelecer se Juizo regular na forma do Regim.^{to} e sabendo tãobem que arrecadaçoens se tem feito nos annos passados: Hey por bem e vos mando sirvaes o Officio de Provedor das Fazendas dos Defuntos e ausentes Capellas e Residuos da dita Ilha e a seu Districto e façaes por Editaes e para Provimento da serventia dos Officios de Thesoureiro e Escrivão por tempo de tres annos; e as Petiçoens dos Pretendentes me remettereis informadas por vos de suas Capacidades para se proverem os mais Capazes hum para Thezoureiro e outro para Escrivão logo procedendo para Thezour.° a fianças necessarias; emquanto eu não prover ao qual ordenareis compradores Livros hum para Receita viva e outro para receita dos Inventarios que serão rubricadas por vos cuja despesa serão saptisfazer pelo procedido dos bens que nelles se carregarem e fareis arrecadar tudo que se dever ao Juizo das pessoas em cujo poder estiver por deposito ou sonegado sobre que tratareis digo tirareis as informações necessarias com pessoas fedidignas; e antigas executando os devedores; athe que com effeito paguem e tomando conta aos Thesoureiros ou depositarios ao menos de 30 annos remettendo todo o procedido em Letras Seguras e abonadas ao meo Tribunal da Mesa da Conciencia e Ordens a pagar ao mesmo Thesoureiro geral das m.^{mas} Fazendas em falta de Letras seguras e abonaveis remettereis em generos da terra mercantics da melhor.

167— Dom João por Graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves &. Mando a vós Provedor das Fazendas dos Defuntos e ausentes Capellas e residuos do Ouro Preto recebais nesse J.° o que a elle se remetter da Comarca do Serro Frio pelo Thesoureiro e Provedor della, carregando-se em receita ao Thesoureiro do Serro Frio para sua descarga de que se não tirará nesse J.° salario algũ por se não fazer gravame as Fasendas dos Defuntos e ausentes. El Rey Nosso Senhor mandou pelos Doutores João Cabral de Barros e Manoel Gonçalves Pereira Deputados do Despacho do Tribunal da Mesa da Conciencia e Ordens Antonio Rodrigues Maio a fez em Lisboa occidental a 12 de Março de 1728. Manoel Coelho Velloso a fes escrever. João Cabral de Barros. Manoel Alves Pereira.

168— Dom João por Graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves & Faço saber a vos Mathias da Silva Provedor das Fasendas dos Defuntos e ausentes Capellas e Residuos do Maranhão que no meo Tribunal da Mesa da Conciencia e Ordns se vio a vossa Carta de 27 de Maio passado em que referis que Elena da Cruz viuva que foi de João Espinola Athaide mal a Conselhada requerera ao Juis Ordinario dessa Cidade que mandasse entregar a Gregorio de Andrade Fonseca o que seu marido defuncto estava a dever a Luiz Gonzaga Morador nesta Corte, procedidos de humas Carregações com o fondamento de ser o dito Gregorio de Andrade segundo ausencia nellas o qual recebera o dito resto como tão bem entregara a dita Viuva ao Padre Frey Angelo do Monte Carmello o que o mesmo defunto restava de outras carregaçoens, e ao Padre Frey Bernardino de Sena com

o pretesto de ser este Religioso Substituto do Convento do Carmo dessa Cidade, e mandando-vos notificar a Viuva para a exibição dos Livros da razão que na fórma do Regimento puzestes em arrecadação pelos bens alheios com que o defunto corria em sua vida por não poder ter Lugar o recebellos segunda auzencia nos termos referidos e so poderia ter se quando chegar a Carregação estivesse em primeira ausencia morta ou ausente mas quando recebeu a primeira ausencia, morta, esta não pode o segundo nomeado intrometter-se a cobrar os bens do primeiro nomeado em sua vida, nem depois de sua morte, por cujos motivos mandastes faser Sequestro; e seguranças de humas casas da dita Viuva até determinação m.º tão bem se vio outra Carta em que diseis que depois de me terdes dado Conta resolvêra a Viuva entregar o que o defunto seu marido devia a Luiz Gonzaga de Andrade por cujo motivo mandareis levantar o Sequestro feito nas Casas e que tão bem vos apresentaram Certidoens dos Religiosos da Nossa Sen.ra do Carmo para vos constar que era filho dessa Provincia o Padre Frey Bernardino de Sena e que o que lhe tocava recebera o Prior do Convento com authoridades de seu Vigario Provincial que tão bem me representastes que tendo procedido as diligencias necessarias para se rematar hũ mulato fugido e estando já em preço de 201$ e valendo 300$ o Thesoureiro actual que delle estava entregue lhe dera Licença, para hir ver o M.el de Campo Bernardo de Canu.º a quem servira fugira e não tenha apparecido, e tendo consideração ao referido e resposta que deo o Promotor Procurador geral dos Captivos. Hey por bem declarar que obrastes bem em obrigar a Viuva a declarar e entregar ao J.º as fasendas alheias que seu marido tinha pertencentes a pessoas deste Reino, e assim se procederá em casos semelhantes; he como depois se entregarão huns bens e outros se houverão por bem entregues, sendo cessado o procedimento contra a viuva; e quanto ao Escravo fugido pela Licença que deo o Thesoureiro actual. Hey por bem e vos mando que obrigaes ao dito Thesoureiro a que de conta delle e o faça repôr na Cadeia onde custumam guardar os escravos; e quando não o reponha lhe façaes repôr pelo preço de 300 que dizeis vallia; e quando se mova duvida sobre o dito valor se fará a valliação judicial delle por pessoas que o conhecem e o entendão e do que tiver havido e succeder nesta materia me dareis conta e o proced.º do d.º Escravo que pertence a Captivos, com represo, remettereis logo em oiro ou em generos, que mais (se juntarão ao Regimento para em todo o tempo constar) digo convenientes forem a esta Provisão se juntará ao Regimento, depois de registada, para em todo o tempo constar o que por elle ordeno, e se cumprir pellos Provedores vossos Successores. El Rey Nosso Senhor o mandou pellos D. D. João Cabral de Barros e João Correa de Abreo, Deputados do Despacho do Tribunal da Mesa da Conciencia e Ordens. Antonio Rodrigues Maia a fes em Lisboa Occ.tal a 6 de Março de 1728. Manoel Coelho Velloso a fes escrever. João Cabral Barras. João Correa de Abreo.

169—Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves &. Faço saber a vos João Rodrigues de Mattoz, Provedor das fasenda

dos defuntos e ausentes Capellas e Residuos da Cidade de Loanda Reino de Angola que no meo Tribunal da Mesa da Conciencia e Ordens se viu a vossa Carta de 2 de Junho passado em que referis que principiando tomar Contas dos testamentos Capellas e Confrarias achareis que os provedores vossos antecessores e os da repartição da Cidade, digo na repartição da Comarca; e applicarão pouco a tomar as ditas Contas em prejuiso das almas dos defuntos, e dos Captivos; em rasão da penas que para elle erão applecadas e que havendo Escrevão no Juiso na forma do Regimento os do Judiacial se querem entrometter a escreverem nas ditas Contas cada hum nos testamentos que lhes distribuidos da alternativa pertencente ao Juiso de Fóra sem titullo nem Provimento mais que a posse de escreverem nas ditas Contas que se tomarão; e por esta rasão se não tomarão. E tendo consideração ao referido; e a resposta que deo o Promotor Procurador geral dos Captivos me pareceo diservos que havendo como ha nesse Juiso Escrivam, a quem pertence escrever em todos os negocios dos defuntos e ausentes Capellas e Residuos he abuso e ursurpação em lugar de posse escreverem nas Contas de testamentos os Escrivaens do Judicial e vos mando chameis a vossa presença os Escrivaens e lhes ordeneis exibão as Contas dos officiaes e mostrem se por ellas ou por outro titulo lhes pertence escrever as Contas dos Testamentos; e não vos mostrando, lhe ordenis que mais não Continuem no dito abuso; pois nesta materia não ha posse sem titulo e fareis recolher ao Cartorio da Provedoria todas as Contas que estiverem nos Escrivaens do Judicial as quaes vereis e examinareis e as que não estiverem tomadas nem findas, as findareis, procedendo na forma do Regimento, e fareis hum Livro no qual se lavrarão todas as Capellas, e Confrarias e dellas tomareis Contas guardando nas ditas Contas a forma da Ley pelo que vos mando e aos mais Provedores que na forma referida a cumpraes e goardareis esta Prov.am como nella se contem a qual fareis registrar no Livro do Reg.o desse Juiso do principio do que haveis de faser para as ditas Capellas e a propria se juntara ao Regemento. El Rey Nosso Senhor o mandou pelos D. D.João Correa de Abreo e Manoel Alves Pereira Deputados do Despacho de Tribunal da Mesa de Conciencia e Ordens. João Caetano Vilela da Silva a fes em Lisboa Occidental a 18 de Março de 1728 Manoel Coelho Velloso a fes escrever. João Correa de Abreo. Manoel Alz Pereira.

170—Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves &. Faço saber a vos Provedor das Fasendas dos defuntos, e ausentes Capellas Residuos da Cidade e Comarca do Rio de Janeiro que eu fui enformado que não faseis as remessas na forma do Capitulo 4.o do Regimento porque despondo este que os bens de cada defunto venha separado e faseis tanto pelo contrario que tirando os vossos Ordenados e escripta tudo o mais enviaes em huma só addeção o que serve de huma grande confusão para nesta Corte se apurar o que toca a cada um dos defuntos e ausentes que como os Thesoureiros das Minas de São Paulo e mais distrectos vos envião os denheiros de seus recebimentos com guias, e quader-

nos distrectos do que toca a cada hum dos defuntos e ausentes deveis vos faser outras vias com o abatimento dos ordenados e mais despesas, e esta tal guia remettela com a que trasem as Remessas por duas vias com os enventarios e mais claresas apontadas no Regimento, e tendo consideracão ao referido e ao que respondeo o Promotor Procurador geral dos Captivos. Hey por bem e vos mando façaes as Remessas na forma referida com separação tirando de cada parcella, e ordenado esahir em nova Rellação com o liquido; o que cumprereis sem duvida alguma, e esta depois de regestada se juntará ao Regimento. El Rey Nosso Senhor o mandou pelos D. D. João Correa de Abreo e Manoel Alves Pereira Deputados do Tribunal da Mesa Conciencia e Ordens. João Caetano Villela da Silva a fes em Lisboa Occ.[al] a 18 de Março de 1728. Manoel Coelho Velloso a fes escrever. João Correa de Abreo. Manoel Alves Pereira.

171—Dom João por graça Deos Rey de Portugal e dos Algarves &. Faço saber a vos Luiz Bahia Monteiro Governador do Rio de Janeiro que no meo Tribunal da Mesa de Conciencia e Ordens se vio a vossa carta de 18 de Agosto passado em que referio que por falta de solimão se lavrou pouca moeda na Casa das Minas os homens de negocio se virão em grande consternação no R.º para nelle faserem seus pagamentos não lhes podendo a Casa da Moeda dessa Cidade dar providencia pela brevidade em que devia partir a frota, e como na mesma casa da moeda se achasse quantidade de dinheiro pertencente aos defuntos, e ausentes que o Provedor delles não remettia na frota nos requerera o Provedor da dita Casa da moeda mandasseis dar o dito dinheiro, mandado recolher no Cofre as barras de Oiro da mesma emportancia e que oito dias depois da sahida da frota se redusiria a moeda para se remetter ao Cofre sobredito; e sobre o que fizereis uma junta na qual se resolvera que por me ser serviço se fisesse o dito troco como se via do termo que me remettieis e me daveis conta; para me constar o motivo da dita Providencia e tendo consideração ao referido e ao que respondeo o Promotor Procurador geral dos Captivos; Me pareceo diservos que do Cap 24 do Regem.[to] prohibe poder se tomar denh.º dos defuntos ainda com o pretexto de meu serviço, e de qualquer necessidade por urgentes que seja ainda que para isso haja ordem ou Prov.[am] minha cujo Regimento e refereda desposição por mim assignada que se acha no Juiso dos Defuntos e ausentes tendo mandado se cumpra o que assim o tereis entendido; e para observardes, mas como o dito denheiro ficou com segurança por se por em caução delle as barras de oiro como referis se havia de restituir tão brevimente e em procederdes com conselho e mostrastes de alguma sorte não querer offender a desposição do Regim.[to] se vos não estranha e so vos ordeno que não estando restituido o dito denheiro o façaes logo restituir como tãobem que para a boa observancia do Regmiento e arrecadação das fasendas dos Defuntos e ausentes deis toda ajuda e favor que vos for pedido pelos officiaes do Juiso dos mesmos defuntos. Cumpries assim. El Rey Nosso Senhor, o mandou pelos D. D. Frey Miguel Barbosa Carneiro e Manoel

Alves Peerira, Deputados do Desp.° do Tribunal da Mesa da Conciencia e Orden. Antonio Rodrigues Maia a fes em Lisboa Occidental a 5 de Fevereiro de 1728. Manoel Coelho Velloso a fes escrever. Frey Miguel Barbosa Carneiro. Manoel Al Pereira.

172 — Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves &. Faço saber a vos João Rois de Mattos Provedor das Fazendas dos Defuntos e ausentes Capellas e Residuos da Cidade de Loanda Reyno de Angola que no meu Tribunal da Mesa da Conciencia e Ordens se vio a vossa Carta de 5 de Julho passado em que referis que nesse Reyno tinhão falecido muitas pessoas naturaes deste Reyno e do Brazil, e ainda estrangeiros, que fazendo seos testamentos nelles deixarão suas fazendas encarregadas a testamenteiros para lhas arrecadarem e se remetterem a seus herdeiros e devendo os taes testamenteiros dar Cumprimento a dita Remessa não só o não fazem, mas ainda mandando os herdeiros primeiro a cobrar o que lhes pertence não pagão e ficão sendo os Senhores da fazenda dos defuntos e ausentes e como esteja entroduzido no juiso não entrometterse na arrecadação dos defuntos que nos seus testamentos os deixão encarregados a testamenteiros, mas os Provedores que tãobem o são duos devem tomar contas aos taes testamentos e se elles forem negligentes em cumprir as disposiçoens devem proceder contra elle, e privall s na fórma da Ley. E nesta forma se os testamenteiros não tiverem remetido as heranças aos herdeiros ou feito entrega dellas a seus Procuradores no tempo em que são obrigados devem os Provedores pôr em execução da Contas dos Testamenteiros proceder contra elles a Sequestro, e Execução: e o que arrecadarem pertencente a herdeiros ou Legatarios ausentes; mettello na arrecadação do Juizo dos Defuntos e ausentes, e remettilos fazendo as despesas por conta dos testamenteiros negligentes, com o que ficarão cessando de caminhos e satisfará a disposição da Ley: pelo que vos mando tomeis Conta aos testamenteiros dos defuntos; e procedaes na arrecadação e remessa na forma referida e esta Provisão depois de registada se juntará ao Regimento para constar o que por ella Ordeno e se executar o sobredito pelos mais provedores ao diante servirem. Cumpris assim. El-Rey Nosso Senhor o mandou pelos D.D. Frey Miguel Barbosa Carneiro e Manoel Als Pereira, Deputados do Despacho do Tribunal da Mesa da Conciencia e Ordens. Antonio Rodrigues Maia a fes em Lisboa occidental a 22 de Março de 1728. Manoel Coelho Velloso a fes escrever. Frey Miguel Barbosa Carneiro. Manoel Als Pereira.

173. Dom João por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves &. Faço saber a vos João Rodrigues de Mattos Provedor das fazendas dos defuntos e ausentes Capellas e Residuos da Cidade de Loanda Reyno de Angola que no meo Tribunal da Mesa da Conciencia e Ordens se vio a vossa carta de 30 de Maio passado em que referis que o Provedor Francisco de Santa Barbara me representara que era estilo ser o Inquiridor o mesmo Contador e Inquiridor da Ouvidoria, e mandava que as testemunhas da Provedoria todas fossem perguntadas e inqueridas pelo Provedor e os autos Contados pelo Escrivam da mesma Provedoria e em presença

do Provedor e por elle rubricada a conta e fora eu servido mandar que o Contador fosse restituido a posse em que estava, e depois se lhe mandasse exibir a Carta sendo proprietario ou os Provimentos sendo Serventuario para por ellas se ver athe onde hia o seu officio; o qual era a sua merce, como se via da Provisão de 6 de Março de 1722; e que sendo notificado o dito Inquiridor não exibira Carta nem provimento algum para Inquiridor nem Contador da Provedoria e sómente tinha Provimento do Governador para o Juizo da Ouvidoria, e tendo consideração ao referido e resposta que deo o Promotor Procurador geral dos Captivos — Hey por bem declarar, que o Contador e Inqueridor do Juizo da Ouvidoria não pode por virtude daquelle Provimento ser tãobem Contador e Inquiridor do Juizo da Provedoria, e vos mando e aos mais Provedores que vos succederem procedaes na fórma da referida representação do dito Provedor Francisco de Santa Barbara e Moura perguntandose as testemunhas e contando-se os feitos como elle aponta e foi de parecer; e para assim se cumprir e goardar se registara neste juizo a Provisão; e a propria se juntará ao Regimento. El-Rey Nosso Senhor o mandou pelos D. D. Frey Miguel Barbosa Carneiro e Manoel Als Pereira Deputados do Despacho do Tribunal da Mesa da Conciencia e Ordens. Antonio Rodrigues Maia a fes em Lisboa occidental a 22 de março de 1728. Manoel Coelho Velloso a fes escrever. Frei Miguel Barbosa Carneiro. Manoel Als Pereira.

174 — Dom João por graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarves &. Faço saber a vos Provedor das Fasendas dos defuntos, e Ausentes Capellas e residuos do Rio de Janeiro que tendo a copia inclusa da Rellação que o Provedor e officiaes das fazendas dos defuntos e ausentes Capellas e residuos do Reyno de Angola remetterão ao meu Tribunal da Mesa da Conciencia e Ordens do dinheiro que remetterão a esse Juiso para delle ser enviado a esta Corte me enformareis com Certidão do Escrivão da remessa de todas ou senão cobrarão todas e a causa que houve para deixarem de se cobrar e remetter e quando algumas Letras se não pagassem mandareis disso os protestos necessarios ao Provedor e Officiaes de Angola, procedendo as diligencias necessarias para poderem haver a importancia das lettras; e cambios segundo o estudo dos passadores ou de quem direito fór, e de tudo mandareis conta com a claresa necessaria fazendo remetter para este Reyno o que ainda se não tiver remettido. Cumpris assim. El-Rey Nosso Senhor o mandou pelos D. D. João Cabral de Barros e Manoel Alves Pereira Deputados do Despacho do Tribunal da Mesa da Conciencia e Ordens. Antonio Rodrigues Maia a fes em Lisboa Occidental a 7 de abril de 1728. Manoel Coelho Velloso a fes escrever. João Cabral de Barros. Manoel Als Pereira.

175 — Dom João por Graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves &. Mando a vos Desembargador Luis Machado de Barros Chanceller da Relação do Estado do Brazil façaes notificar ao Provedor e Thesoureiro dos defuntos. e ausentes Capellas e Rendas da Comarca da Bahia Pedro Gonçalves Cordeiro Pereira e José de Torres Silva para que ponha no Juiso metade da importancia da Remessa que fiserão na Não Santa Roza que se

queimou vindo da Bahia para esta Cidade comboyando a frota visto que na forma da Provisão incluza devião remetter metade do dinheiro na out a Não que táobem vinha comboyando a frota. Cumpris assim. El Rey Nosso Senhor o mandou pelos D D João Cabral de Barros e Manoel Al• Pereira Deputados do Despacho do Tribunal da Mesa da Conciencia e Ordens. Antonio Rodrigues Maia a fes em Lisboa occidental a 6 de Abril de 1728l Manoel Coelho Velloso a fes escrever. João Cabral de Barros e Manoe. Als Pereira.

176 — Dom João por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves & Faço saber a vos Provedor e Thesoureiro; e mais Officiaes das fazendas dos defuntos; e ausentes Capellas, e Residuos de Pernambuco que tendo respeito ao q o Thesoureiro me presentou em rasão da deneficação em que se achão os bens de Rais que ficarão do defunto Manoel Barbosa da S.ª sobre a qual herança corria litigio; e tendo consideração ao que sobre respeito referio a resposta que deo o Promotor Procur.or Geral dos Captivos me pareceo dizer-vos que os bens de rais se não podem vender sem consentimento dos herdeiros conforme o Regim.to e o que pode ter lugar para se evitarem os inconvenientes que se referem na dita Carta he mandar lhes vos Provedor vir a vossa casa, e presença aquelles que litigão sobre a herança pois ahi assistindo doas, ou hade ter Procurador e se elles instruidos do prejuiso que tem a fazenda consentirem que ella se venda assim se fará estando elles presentes e se evitar alguma sinistra pertensão ou presumpção porque isto não offende o Regimento nem o Direito que cada hum delles tiver na causa antes ceder em sua retidade e quando não vendão sempre convem reedificar as coisas e faser o que fazem os meus administradores e para que isso se faça não só com zelo mas livre de Suspeita, se justará a obra de reedificação do modo que for mais conveniente segundo o estilo da terra sendo ouvidos e presentes os mesmos que litigão sobre a herança e assignando nos termos que se fiserem e nesta forma procedereis. El Rey Nosso Senhor o mandou pelos D. D Frey Miguel Barbosa Carneiro, e João Cabral de Barros Deputados do Despacho do Tribunal da Mesa da Conciencia e Ordens. Antonio Rodrigues Maia a fes em Lisboa Occidental a 26 de Outubro de 1728.

Manoel Coelho Velloso a fes escrever. Frey Miguel Barbosa Carneiro. João Cabral de Barros.

177 — Dom João por graça de Deos Rey de Portural e dos Algarves &. Mando a vos Provedor das fasendas dos Defuntos, e ausentes Capellas, e Residuos de Pernambuco presentes; e futuros façaes logo avaliar os bens, tanto que se inventariarem por ser assim conveniente ao meo Serviço e as partes, pondo-se amargem da coisa Inventariada a sua avaliação. E para assim se cumprir, e goardar, fareis táobem registar esta Provisão e juntar a propria ao Regimento. El Rey Nosso Senhor o mandou pelos DD Frey Miguel Barbosa Carneiro e Manoel Alves Pereira Deputados do Despacho do Tribunal da Mesa da Conciencia e Ordens. Antonio Rodrigues Maia a fes em Lisboa Occidental a 4 de Agosto de 1728.

Manoel Coelho Velloso a fes escrever. Frey Miguel Barbosa Carneiro. Manoel Als Pereira.

178 — Dom João por Graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves &. Faço saber a vos Provedor das Fasendas dos Defuntos, e ausentos Capellas, e Residuos do Rio de Janeiro a que pertencer que depois de estar habilitado Antonio Tavares como Pay e herdeiro do defunto Manoel Fernandes e ter cobrado nesta Corte parte da herança e se habilitarão tão bem por herdeiro Antonio Fernandes e Domingos Marques e sua mulher Maria Glz e outros moradores na Villa da Feira; e porque depende de se averiguar qual das habitaçoens ha verdadeira e quaes são legitimos herdeiros do dito defunto. Hey por bem e vos mando que havendo nesses juisos alguns bens do dito defunto se não entreguem nem ao dito Antonio Tavares ou seu Procurador nem aos segundos habilitados Antonio Fernandes, e Domingos Marques e outros ou seus Procuradores, mas os fareis remetter ao meu Tribunal da Mesa da Conciencia e Ordens para se darem a quem tocarem, averiguada a verdade da Justificação ou falsidade della, e havendo alguns bens de Rais da dita herança como se dis que já os vendereis e remettereis o seu procedido e no caso que algum Prevedor tenha cobrado lhe fareis repor não mostrando por documento Legitimo que remetteo para o Reyno o que cobrou: cumprio assim. El Rey Nosso Senhor o mandou pelos D. D. Frey Miguel Barbosa Carneiro, e Jão Cabral de Barros, Deputados do Despacho do Tribunal da Mesa da Conciencia e Ordens. Antonio Rois Maia a fes em Lisboa occidental a 28 de Septembro de 1728. Manoel Coelho Velloso a fes escrever. Frey Miguel Barbosa Carneiro. João Cabral de Barros.

179 — Dom João por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves &. Faço saber a vos Provedor das Fasendas dos Defunntos e Ausentes Capellas, e Residuos do Reyno de Angola que tendo respeito ao que na petição escripta nas cartas desta me presentou Salvador Franco de Brito e visto o que allega na dita petição e informação que me foi dada pelo Thesoureiro geral das ditas fasendas e resposta que deo o Promotor Procurador geral dos Captivos. Hey por bem, e vos mando que tomeis conta a Thome Gomes de Bulhoens testamenteiro dativo, do defunto João de Brito e tomadas ellas cumpridas as disposiçoens que la se devem cumprir o resto da herança que ficou do dito defunto o fareis arrecadar pelo Thesou.ro das fasendas dos defuntos, e ausentes, e remetter ao Thesoureiro geral na forma do Regimento e minhas Ordens e o salario do dito testamenteiro lhe podeis deferir comtanto que não exceda a Vintena, e dentro delle conforme as circunstancias lhe arbitrareis o que parecer justo a vós conforme a boa ou má conta que elle der de sua administração e trabalho que mostrar haver tido nella e esta Provisão se cumpra, e goarde sem duvida alguma. El Rey Nosso Senhor o mandou pelos Doutores João Cabral de Barros e João Correa de Abreo Deputados do Despacho do Tribunal da Mesa da Conciencia e Ordens. Diogo Martins Lima a fes em Lisboa Occid.al a 7 de Novembro de 1728. Manoel Coelho Velloso a fes escrever. João Cabral de Barros, Joao Correa de Abreo.

180.—Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves &. Faço saber a vos Prov.ᵒʳ das Fasendas dos Defuntos e ausentes Capellas e Residuos de Pernambuco que eu fui informado que sahindo desse Porto varias embarcaçoens para a Costa da mina, e outras partes nas quaes falecem muitas pessoas sem testamento e devendo os Capitaens Mestres fazer Inventarios bem na forma do regimento e faser entrega nesse Juiso o fasem muito pelo Contrario de que resulta prejuiso a arrecadação dos bens, e na entrada que dão na Alfandega costumam deixar na mesa da Provedoria os reos das Carregaçoens e os ditos Mestres e Capitaens costumão ja levar Livros rubricados pela mesa da Provedoria da Alfandega para nelle se reservem as Carregaçoens que levão e trasem da Costa da Mina; e ainda dos que falecem com testamento ou sem elle; e porque convem que se evite toda a perda, e descaminho nos bens dos ditos defuntos, hey por bem e vos mando que daqui em diante levem os ditos Mestres e Capitaens hum livro rubricado por vos Provedor da Repartição da Cidade e que estes fação lançar nelle todos os bens de qualquer condição que sejam os generos dos defuntos que fallecem assim nas viajens como no tempo de estada com os marcos e declara oens necessarias, e tanto que nesse Porto chegarem as taes embarcaçoens; e se de entrada ao Gov.ᵒʳ a darão logo as sobreditas ao Provedor e Thesoureiro desse Juiso com o dito Livro da dita arrecadação sob pena de se proceder contra elles a prisão, e alguma penuria para Captivos e de se haver de seus bens todo o prejuiso que acontecer nos dos defuntos, assim se deriam.ᵒ como de não faserem logo a dita entrega; e esta ordem se lhes intimará por Edital que mandareis fixar para que tenhão o cuidado de procurar o livro, e não sahirem sem elle qual lhe fareis entregar a tempo conveniente e a despesa destes livros satisfa á o Thesoureiro que entrar no seu recebimento a que se não saiba disso, e com Certidão do custo se lhe levará em Conta entregue que seja o Livro nesse Juizo de Alfandega conferilo com o Livro que tãobem levão os Mestres da mesma Alfandega para se ver se estão conformes ou se estão algũa coisa deminuta para se emendar e faserdes se fação as Cargas com a verdade da dita Conferencia e passará Certidão no fim delle que assignará o Escrivão do Juiso e o da Alfandega que assistir a Conferencia em d.ᵒ ao Provedor da Alfandega o presente e futuros fação para isso mostrar o Livro idem para a Ex.ᵐᵃ do referido toda a ajuda que lhe for pedida para bem da arrecadação das ditas fasendas, e esta cumprires e vossos successores sem duvida algũa, a qual depois de Registrados, Juntareis ao Regimento. El Rey Nosso Senhor o mandou pelos D. D. Frey Miguel Barbosa Carneiro e Manoel Als. Pereira, Deputados do Despacho do Tribunal da Mesa da Conciencia e Ordens. Antonio Rodrigues Maia a fes em Lisboa occidental a 10 de Novembro de 1728, Manoel Coelho Velloso a fes escrever. Frey Miguel Barbosa Carneiro. Manoel Alves Pereira.

181.—Dom João por graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarves & Faço saber a vos Provedor das Fasendas dos Defuntos e ausentes; digo Provedor da Alfandega de Pernambuco que eu tenho mandado pelos

Capitaens o Mestres das embarcaçoens que sahirem desse Porto para o da Costa da Mina levem um Livro rubricado pelo Provedor das Fazendas dos Defuntos, e ausentes Capellas, e Residuos para nelle se lançarem os bens dos que fallecerem e que depois de entregue no Juiso com a dita Carga vá o Ex.am delle a essa Alfandega conferilo com o que della tão bem levão e trasem com a mesma Carga e que o dito Escr.am com o dessa Alfandega que assistir a conferencia passem della Certidão no mesmo Livro pelo que vos mando e aos mais Provedores que vos succederem que para Execução do sobredito deis ajuda que se vos for pedida o que cumprireis e fareis registrar esta Prov.am nessa Alfandega. El Rey Nosso Senhor o mandou pelos DD. Frey Miguel Barbosa Carneiro e Manoel Als Pereira Deputados do Desp.° do Tribunal da Mesa da Conciencia e Ordens. Antonio Rodrigues Maia a fas em Lisboa Occidental a 10 de Novembro de 1728. Manoel Coelho Velloso a fes escrever. Frey Miguel Barbosa Carneiro. Manoel Als Pereira.

182.—Dom João por graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarves &. Faço saber a vos Provedor das Fasendas dos Defuntos e ausentes Capellas e residuos da Comarca de Pernambuco que por ser informado dos descaminhos que as fasendas dos Defuntos que falecem nos Certoens pela falta de arrecadação e cumprimento de minhas Ordens e convir evitar se este damno. Hey por bem, e vos mando que na forma do Cap. setimo do Regim.to mandeis Thesoureiros Subalternos as terras dos Certoens em que entenderdes são mais nescessarios ou os elegei nas mesmas terras porque será mais facil havellos e tãobem podem ser os mesmos Juises Ordinarios porque junta a jurisdição que tem com a delegada e com o premio que lhe dá o regimento poderão cuidar m.os na arrecadação, e os ditos Juises Ordenarios como taes, onde não houver Provedor Commissario carregueis muito da m.a parte a arrecadação dos bens dos defuntos e que avisem a esse Juiso para se mandar fazer formal arrecadação delles sob pena de se dar em culpa a elles Juises Sobreditos que por direito são obrigados a dita arrecadação em falta de Ministro della, e porque tãobem fui informado que o Cap.m Mor de Sedellas Domingos Maciel de Faria cobra cem zelo alguns bens dos que falecem sem testamento e os manda remetter a esse Juiso lhe agradecereis da minha parte o dito cuidado e esta Provisão cumprireis e goardareis sem duvida alguma depois de Registada juntareis ao Regimento para tãobem se Cumprir por vossos Successores. El Rey Nosso Senhor o mandou pelos DD. Frey Miguel Barbosa Carneiro e João Cabral de Barros Deputados do Desp.° do Tribunal da Mesa da Conciencia e Ordens Antonio Rodrigues Maia a fes em Lisboa occidental a 11 de Novembro de 1728. Manoel Coelho Velloso a fes escrever. Frey Miguel Barbosa Carneiro. João Cabral de Barros.

183.—Dom João por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves & Faço saber a vos Provedor das Fasendas dos Defuntos, ausentes Capellas e Residuos de Pernambuco que eu fui informado que regularmente acontecia nos que novegavão para a costa da mina tomarem dinheiro a risco aos donos dos Navios e obrigarem as letras de risco as suas Sol-

dadas e falecendo estes sem testamento queserão os mesmos donos dos Navios em toda a parte ou naquella que os taes Marinheiros servirão, abater e descontar o pagamento das Letras que derão o risco; e pertendem que o Juiso lhe leve em conta movendo sssim pleitos e não querendo justificar as letras e suas dividas na forma que tenho ordenado; E tendo consideração ao referido; Hey por bem declarar que o referido se evitérá obrigando se aos Capitaens e Mestres dos Navios a faserem Inventario dos bens daquelles que falecerem no Mar na forma do Cap.° 1.° e os Credores das Letras serem pagos dellas sem Sentença de Justificação e citação dos herdeiros na forma do Cap 21 do Regimento salvo naquella quantia que se pode Justificar perante o Porvedor que fes desse Juiso mas nas letras que para o pagamento excedem a a Jurisd.m não devem por ellas empedir se a Cobrança das Soldadas que são liquidas e tem cobrança summaria, e executiva; e as taes letras dependem de se Justificarem com Citação dos herdeiros, e a Compensação so tem lugar de liquido a liquido pelo que vos mando que assim observeis e juctareis esta Provisão ao Regim.to depois de Registado. El Rey Nosso Senhor o mandou pelos D D Frey Miguel Barbosa Corneiro e João Cabral de Barros Deputados do Desp.° do Tribunal da Mesa da Conciencia e ordens. Antonio Rodrigues Maia a fes em Lisboa occidental a 10 de Novembro de 1723. Manoel Coelho Velloso a fes escrever. Frey Miguel Barbosa Carneiro. João Cabral de Barros.

184.—Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves & Faço saber a vos Provedor das Fasendas dos Defuntos e ausentes Capellas, e Residuos de Pernambuco que eu fui servido enformar que as pessoas que navegão para a Costa da mina; e outras partes levão Fasendas alheias e trasem o procedido dellas em escravos por conta e risco dos interessados, e falecendo estes Commissarios sem testamentos costumam os Mestrez e Capitaens tanto que se desembarcão entregar os escravas aos interessados sem darem Conta ao Juiso para arrecadar a Commissão que pertence aos defuntos, e tendo consideração ao referido; Hey por bem se observe o Cap 4.° do Regimento que obrigão aos Capitaens e Mestres a faser no mar Inventario e chegando a terra entregar tudo no Juiso do qual se devem entregar a seus donos com a Justificação necessaria, e abatimento das despesas com declaração que como depois de se fazer arrecadação pelo Juiso regularmente se não podem entregar os bens sem sentença de Justificação do Juis a India e Mina e visto se não pode praticar no caso dos ditos Escravos que vem para pessoas ahi moradoras bastará que perante vós justifique pelas suas Carregoçoens conhecimento pelo Livro da Carga do Navio que são seus os Escravos para se lhe entregarem e os que forem de pessoas ausentes se vendera e tratará o Juiso na forma do Regimento o que se cumprirá sem duvida alguma esta Provisão depois de Registada se Juntará ao Regimento. El Rey Nosso Senhor o mandou pelos D D Frey Miguel Barbosa Carneiro e Manoel Als Pereira Deputados do Desp.° do Tribunal da Mesa da Conciencia e Ordens. Antonio Roiz Maia a fes em Lisboa Occ.tal a 10 de Novembro

de 1728. Manoel Coelho Velloso a fes escrever. Frey Miguel Barbosa Carneiro. Manoel Alves Pereira.

185.—Dom João por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves &. Faço saber a vós Manoel do Monte Fogassa Provedor das Fasendas dos Defuntos, e ausentes Capellas, e Residuos da Comarca de Pernambuco que no meo Tribunal da Mesa da Consciencia e Ordens se vio a vossa carta de 20 de Março passado em que reforio em execuçoens das Provisons de 10 de Abril de 1726 e 13 de Maio de 1727 o como Francisco Antonio de Abreu e Lima fora nomeado por hum anno Provedor Commissario do Sertão dos Rodellas que recolhendose não dera Contas; disendo não dever coisa algua e que se huma embarcação que hia para o Maranhão fora mandado preso por vosso antecessor que delle mandava fazer um auto, que do mesmo Certão mandaveis vir huá Caixa em que achaveis varios papeis, e por elles lhe armastes huá Conta e se via receber 767$ e ter de despesa 248$970 que abatidos na despesa se achava a dever 518$030 cuja quantia era muito deminuta por haver fama de se ser muito maior a Receita cuja averiguação tinheis mandado fase: ao Certão havendo se desculpado o dito Francisco Antonio de Abreo que tudo se ficava devendo por rematar fiado, e táobem pedira Precatoria para hum seu irmão hir fazer as cabranças: E tendo consideração ao referido, e resposta que deo o Promotor Procurador geral dos Captivos: Hey por bem e vos mando que se pela averiguação que mandastes faser contar ser maior a divida do dito Francisco Antonio de Abreo, lhe fareis della Carga, tomando a conta não so do que o dito Commissario recebeo, mas táobem das fasendas que vendesse fiadas, por dever pagalas ficando lhe o regresso contra os devedores, de quem as fiou; e ajustadas assim a conta procedereis na forma do Regimento, digo na forma da Provisão de 10 de Abril de 1726 e quanto ao auto que delle fes vosso Antecessor, se elle não contem outra culpa mais que a repugnancia de dar contas e retirar-se occultamente, não procedaes por elles; porque contra os officiaes que recusam dar contas ha procedimento de prizão e sequestro mas não o de auto não encluindo outra culpa que tenha nome em direito executareis o sobredito com toda a brevidade visto o dito Commissario se achar preso e se vos declara, que feitas as averiguaçóens necessarias de toda a emportancia que dever o dito Provedor Commissario o não mandareis soltar sem com effeito pagar ou dar fianças abonadas no seu alcance. El Rey Nosso Senhor o mandou pelos DD Frey Miguel Barbosa Carneiro e João Cabral de Barros Deputados do Despacho do Tribunal da Mesa da Consciencia e Ordens. Antonio Rodrigues Maia a fes em Lisboa Occidental a 20 de Novembro de 1725. Manoel Coelho Velloso a fes escrever. Frey Miguel Barbosa Carneiro. João Cabral de Barros.

186.—Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves &. Faço saber a vos Lourenço de Freitas Ferras de Noronha Provedor das Fasendas dos Defuntos e ausentes Capellas, e Residuos da Cidade de Olinda que no meo Tribunal da Mesa da Concienecia e Ordens se vio a vossa Carta de 7 de Março em que referis não haver nessa praça quem quisesse

acceitar o dinheiro desse Juiso para das Letras apagar nesta Cidade como se via do termo que remetticis, e que alem de dar tres ou quatro tostoens por cada moeda ainda assim as não havião por cujas causa se deixava de faser as Remessas e que na falta do dinheiro e Letras seria conveniente faser as Remessas nos efeitos da terra nos de melhor reputação: e tendo consideração ao referido e resposta que deo o Promotor Procurador geral dos Captivos: Me pareceo estranhar-vos o não remetterdes na forma em Oiro em po a importancia que se achava na arrecadação na conformidade da Prov.am de 12 de Maio do anno passado em a forma em que com muita conveniencia fisérão os homens de negocio a remessa e vos mando que em todo o caso façaes a Remessa ou em Oiro ou em moedas conforme for mais conveniente, e na falta de Oiro em po, e moedas, nos generos da terra comeriaveis de melhor reputação ou em Letras como for mais conveniente em forma que sempre se fação as remessas e não fiquem lá detidas de húas para outras (formas), digo outras frotas com tão grande prejuiso dos interessados.

Cumpris assim e esta se juntará ao Regim.to depois de registada. El Rey Nosso Senhor o mandou pelos DD. Frey Miguel Barbosa Carneiro, e João Cabral de Barros Deputados do Despacho do Tribunal da Mesa da Conciencia e Ordens. Antonio Rodrigues Maia a fes em Lisboa occidental a 12 de Novembro de 1728. Manoel Coelho Velloso a fes escrever. Frey Miguel Barbosa Carneiro. João Cabral de Barros.

187.—Dom João por gra a de Deos Rey de Portugal e dos Algarves &. Faço saber a vos Alberto de Almeida do Amaral Mamposteiro Mor dos Captivos do Bispado de Pernambuco que no meo Tribunal da Mesa da Conciencia e Ordens se vio a vossa carta de 22 de Março passado sobre ser preciso haver hum Meirinho e hum Escrivam da mesma Vara, que fará as deligencias do Juiso por os mais a quem as commetteis nãoa s faserem com a brevidade necessaria de que resulta inconveniente ao meo Serviço; E tendo consideração ao referido, e ao mais que representastes, e respostas que deo o Promotor Procurador geral dos Captivos, Me pareceo diser vos que para as ditas diligencias vos valhaes dos Meirinhos da Ouvidoria geral e Juiz de Fora; e para as terras onde ha Juises Ordinarios lhes deprequeis como athé agora fasieis e para se faserem as execuçoens nos Precatorios se declarará que havendo embargos não conheção delles más os remettão a vosso Juiso com communicação de incorrerem nas penas dos incautos e de me dardes contas pelo dito Tribunal e nos Precatorios hera incerto o Capitulo 41 do Regimento e assim fareis as deligencias execuçoens que tocarem aos Captivos, e esta depois de Registada, juntareis ao Regimento. El Rey Nosso Senhor o mandou pelos D. D. Frey Miguel Barbosa Carneiro e João Corrêa de Abreo Deputados do Despacho do Tribunal da Mesa da Conciencia e Ordens. Antonio Rodrigues Maia a fez em Lisboa occidental a 20 de Novembro de 1728. Manoel Coelho Velloso a fez escrever. Frey Miguel Barbosa Carneiro. João Cabral de Barros.

188.—Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves &. Faço saber a vos Reverendo Bispo de Pernambuco do meu conselho

que eu fui informado que nas freguesias de fora das dessa Cidade e Villa do Recife fallecem algumas pessoas sem testamento e sem herdeiros nos ditos Districtos, e devendo os Parochos avisar ao Juiso dos defuntos, e ausentes para lhe herem por os bens em arrecadação não só o não fasem mas mettem em si os bens dos ditos defuntos e procedem a venda delles commutandolhos em Missas de que resulta grande prejuiso aos herdeiros, e Captivos, e da mesma forma uzão os Parochos não faserem assentos dos defuntos e os que a fazem ser com nenhuma claresa, e poderia nascer esta falta da industria dos testamenteiros ou pessoas a quem ficarão entregues os bens porque se não declarando os nomes destas não se pode facilmente vir no conhecimento de quem lhes sejão para arrecadação e Provimento do Juiso; e porque convem evitar se o referido de que resulta grau de prejuiso ao bem commum de meus vassalos, e ao Serviço de Deus, e do meu. Hey por bem recomendarvos que nem negocio tenhaes meio efficas porque se evitem os referidos damnos mandando aos Parochos das Igrejas dos vossos Bispados com as penas que vos parecer que dos defuntos que falecerem nas suas Parochias fição assento com toda a claresa, e distinção declarando seus nomes e de seus pays, se poderem averiguar de que parte era natural; se faleceu abintestado em casa de quem ou em que Citio e quem tomou entregue dos seus bens e se faleceu com testamento se declarará quem são os seus testamenteiros e herdeiros porque toda esta claresa não só he util mas ainda obrigação e perfeição dos Parochos; e que dos que falecem com testamento ou sem elle dem relação ao Provedor Thesoureiro da Provedoria dos Defuntos, e ausentes para como Provedor dos Defuntos ou dos Residuos tomar conta dos testamentos que houver, e lhe tocarem pela alternativa arrecadar os bens dos abintestados e que nestes de nenhuma forma se intromettão os Parochos pois emquanto o juiso não sabe dos seos falecimentos para os arrecadar toca as Justiças da terra Segurallos, e polos em arrecadação o que tudo vos hey por muito recommendado. El Rey Nosso Senhor o mandou pelos D. D. João Cabral de Barros e João Correa de Abreo Deputados do Desp.° do Tribunal da Mesa da Conciencia e Ordens. Antonio Rodrigues Maia a fes em Lisboa Occidental a 26 de Novembro de 1723. Manoel Coelho Velloso a fes escrever. João Cabral de Barros. João Correa de Abreo.

189—Dom João por graça de Deus Rey de Portugal, e dos Algarves &. Mando a vos Provedor das Fazendas dos Defuntos, e ausentes Capellas, e Risiduos de Pernambuco façaes entregar a Carta inclusa ao Reverendo Bispo desse Bispado pela qual lhe ordeno mande aos Parachos de suas Igrejas com as penas que lhe parecer que dos defuntos de suas Parochias fação assentos com toda a claresa e distinção declarando seus nomes e de seus Pays e se poder averiguar de que parte he natural se faleceo abinsestado em casa de quem em que Sitio e quem tomou entrega de seus bens se faleceo com testamento que se declare e quem são os testamenteiros e herdeiros e que de todos os defuntos dem Relação ao Provedor, e Thesoureiro desse Juiso para como Provedor dos residuos tomar conta dos testamentos ou com o dos defuntos, e ausentes arrecadar os bens dos abintes_

tados e que nestes de nenhuma forma se entromettão os Parochos pois em quanto esse Juiso não sabe dos ditos falecimentos para arrecadar toca a arrecadação as Justiças da terra a quem vos e vossos Successores encarregaries que vos avisem, e de tudo me pareceo avisar vos para tão bem o terdes entendido porque feitos assim os assentos por elles podereis ver ou mandar ver as pessoas que faleceráo, e quem ficou e que ficou entregue de seus bens para vos dar conta delles para a execução do Regimento e Ordens passadas sobre esta materia que em tudo Cumprireis, e esta depois de registada se juntará ao regimento. El Rey Nos o Senhor o mandou pelos D. D. Frey Miguel Barbosa Carneiro e João Cabral de Barros Deputados do Despacho do Tribunal da Mesa do Conciencia e Ordens. Antonio Rodrigues Maia a fez em Lisboa occidental a 26 de novembro de 1728. Manoel Coelho Velloso a fez escrever—Frey Miguel Barbosa Carneiro—João Cabral de Barros.

190—Dom João por graça de Deus Rey de Portugal, e dos Algarves &. Faço saber a vos Provedor das fazendas dos Defuntos, e ausente Capellas, e Residuos da Cidade e Comarca de Pernambuco que vendo o extracto junto das Provisoens que se tem passado sobre as materias dos defuntos, ausentes Capellas e Residuos que vae numerado e assignado por Manoel Coelho Velloso meu Escrivam da Camara do Despacho do Tribunal da Mesa da Conciencia e Ordens façaes observar o contheudo no dito extracto que fareis no livro de Registo desse Juiso e juntar o proprio ao Regimento e sendo vos necessarios ou vossos successores verdes alguma ou algumas Provisoens por extenso mandareis pedir os traslados ao Juiso da Bahia ou do Rio de Janeiro onde se ha de remetter os traslados das mesmas Provisoens particulares para cada Juiso para se não tornarem a mover as duvidas do que ja está resoluto repetindo-se as Contas o que procede de se não goardarem, e juntarem ao Regimento as taes Provisoens e registrarem ou se não procurarem os taes Registros e Provisoens para sua observancia; vos mando que depois de registadas as ordens se junta ao Regimento huma via; e do que contiver segredo se guarde o mesmo Segredo no Registo, e os que não estiverem registadas as fareis registar, e do Livro mandareis tirar hum extracto de todas as que nelle estiverem e do que contiver em summa que remettereis e procedereis na forma das ditas Provisoens e quando sobre aobservancia dellas haja materia de que vas ou vossos successores me darão das Contas o fareis com o traslado daquella em que achardes deve haver alguma declaração—Cumpris assim El Rey Nosso Senhor o mandou pelos Doutores Frey Miguel Barbosa Carneiro e João Cabral de Barros Deputados do Despacho do Tribunal da Mesa da Conciencia e Ordens. Antonio Rodrigues Maia a fes em Lisboa occidental a 16 de Desembro de 1728. Manoel Coelho Velloso a fes escrever. Frey Miguel Barbosa Carneiro. João Cabral de Barros.

191—Dom João por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves &. Mando a vos Provedor das Fazendas dos Defuntos e ausentes Capellas, e Residuos do Rio de Janeiro que executivamente obrigueis a Bento Soares de Azevedo que servio de Thesoureiro desse Juiso reponha ou entregue

3:401$500 rs. que importarão as Letras que forão remettidas de Angola a esse Juiso pertencente aos herdeiros de Antonio Glz. de Oliveira o qual sem entregar em seu Livro de Receita ou entregou aos herdeiros ou a seu Procurador as quaes se encarregarão ao Thesoureiro actual para se passar conhecimento ao Thesoureiro geral de Angolla para sua Conta o que lhe remettereis por vias com as claresas necessarias ficando o Direito ao dito Bento Soares para se cobrar o dinheiro mostrando que as Letras forão entregues com effeito aos herdeiros; e ainda que logo mostre sempre he necessario a dita Receita para a formalidade da Conta, e arrecadação e descarga do Thesoureiro de Angola e tereis entendido que as letras ou dinheiro ou outros generos que se remetterem a esse Juiso se ha de logo carregarem em Receita ao Thesoureiro delle mandando conhecimento em forma da Receita ao Thesoureiro que fiser a Remessa, e o dinheiro se deve remetter ao Thesoureiro geral, e não se pode pagar aos herdeiros ainda que mostrem Sentença porque supposto que estes pedião livremente mandar cobrar seus bens as letras em que se fas a arrecadação; como o não fiserão, e se chegou a remetter o dinheiro, he perturbação da arrecadação cobrarem no Porto; a que vem as letras ou dinheiro por que se tem feito outras Remessas de Angola, e o Provedor representa não se ter em mandado conhecimento ao Thesoureiro e examinareis si se fiserão ou não as Receitas; e se não estiverem feitas se farão, e de tudo remettereis Conhecimentos ao Thesoureiro de Angola e assim observareis inviolavelmente e vossos Successores em todas as Remessas que se fiserem desta ou de outras partes sem ser necessario repetir ordens em materia que tanto toca a vossa obrigação e boa arrecadação, e esta depois de Registada nesse Juiso se juntará ao Regimento delle. El Rey Nosso Senhor o mandou pelos D. D. Frey Miguel Barbosa Carneiro e Manoel Alves Pereira Deputados do Despacho do Tribunal da Mesa da Conciencia e Ordens. José Caetano Vilela a fes em Lisboa occidental a 13 de Janeiro de 1729 Manoel Coelho Velloso a fes escrever. Frey Miguel Barbosa Carneiro. Manoel Alves Pereira.

192.—Dom João por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves. Mando a vos Provedor das fasendas dos defuntos, e ausentes Capellas e Residuos da Cidade e Comarca do Rio de Janeiro que quando nesse Juiso requererem as pessoas pagamentos com Sentenças do Juiso das Justificaçoens Ultramarinas juntando estas pessoas as ditas sentenças aos seus requerimentos.

Quando o credor ou herdeiro vem com suas sentenças e requerer o pagamento ou herança se manda dar vista; e esses papeis ficam em poder do Thesoreiro para sua despesa sem haver necessidade de se tirar traslado e mandareis dar vista ao Thesoureiro e com sua resposta deferireis as entregas, e feitos pelo Escrivam do Juiso termos e assignados pelas taes partes ou seus Procuradores se p rão verbas a margem das Receitas do dinheiro ou moveis em que se declare que por mandado de tantos de tal mes, e anno em virtude de huma sentença de Justificação do Juis de India, e mina houve pagamento fulano credor ou herdeiro

por si ou por seu Procurador fulano de tantos mil réis e se assignará o Escrivam e os papeis do Regimento Sentença mandado procuração e recibo da dita forma guardara o Thesoureio para sua despesa sem que deste figure só o mandado como se vio na Carta de Eugenio Martins, e no Cartorio do Escrivam o requerimento sentença e mais papeis o que he contra a boa arrecadação pelo que daqui em diante não ficarão no Cartorio os ditos papeis de sentenças, mas exarará o Thesoureiro como fica dito para sua despesa e assim Ordenareis ao Thesoureiro actual e os que lhe succederem procederão nesta conformidade e taobem advertireis ao Escrivam que não só não deve ficar no Cartorio as sentenças e papeis originaes, mas nem traslado delle por não ser necessario nem Justo que as partes se multipliquem as despesas e de como assim o executastes mandareis conta com Certidão de como esta Ordem se regestou e fica junta ao Regimento a qual se tomará tãobem a rasão da Contadoria e por outra Provisão esteja declarado que la não devem ficar as ditas Sentenças e papeis por occasião de semelhantes duvidas na conta de João de Veras Ferreira e que se devia ter executado. El Rey Nosso Senhor o mandou pelos D. D. Frey Miguel Barbosa Carneiro e João Cabral de Barros Deputados do Despacho do Tribunal da Mesa da Conciencia e Ordens. Antonio Rodrigues Maia a fes em Lisboa Occidental a 13 de Janeiro de 1729. Manoel Coelho Velloso a fes escrever Frey Miguel Barbosa Carneiro. João Cabral de Barros.

193.—D. João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves &. Mando a vos Provedor das fasendas dos Defuntos e ausentes Capellas e Residuos de Pernambuco que na forma do Regimento Cap.° 14 façaes tirar dos bens de cada defunto o que for necessario para a despesa dos traslados dos Livros que ficão no Juiso quando os originaes se remettem para por elles se tomar conta aos Thesoureiros os não pague ao Escrivão na forma do dito Regimento com Cominação de não poder o Thesoureiro repetir mais cousa alguma e ser a despesa por sua Conta. Cumprio assim. El Rey Nosso Senhor o mandou pelos D. D. João Cabral de Barros e João Correa de Abreo Deputados do Despacho do Tribunal da Mesa da Conciencia e Ordens. Antonio Rodrigues Maia a fez em Lisboa Occidental a 18 de Janeiro de 1729. Manoel Coelho Velloso a fes escrever. João Cabral de Barros. João Correa de Abreo.

194.—Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves &. Faço saber a vos Provedor das Fasendas dos Defuntos, e ausentes Capellas, e Residuos de Oiro preto que no meo Tribunal da Mesa da Conciencia e Ordens se vio huma carta do Thesoureiro desse Juiso que ao diante vae Copeada e tendo consideração ao que nella se refere a resposta que deo o Promotor Procurador geral dos Captivos. Hey por bem e vos mando ordeneis ao dito Thesoureiro que não lhe cumprindo os Juises ordinarios e aos Orfaons as Precatorias que a seu requerimento mandardes passar para as Remessas dos Inventarios e arrecadação dosbens dos defuntos e ausentes uze dos meio ordinarios aggravando de se lhe não cumprirem, e vos recorrendo ponhaes todo o cuidado na arrecadação

dos mesmos bens fasendo observar o Regimento para assim se evitarem os descaminhos delles. El Rey Nosso Senhor o mandou pelos Doutores João Cabral de Barros e Manoel Alves Pereira Deputados do Despacho do Tribunal da Mesa da Conciencia e Ordens. Antonio Rodrigues Maia a fes em Lisboa occidental a 29 de Janeiro de 1729. Manoel Coelho Velloso a fes escrever. João Cabral de Barros. Manoel Alves Pereira.

195.—Dom João por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves &. Faço saber a vos Manoel Bernardes de Almeida Thesoureiro das Fasendas dos Defuntos e ausentes Capellas, e Residuos da Comarca de Oiro Preto que no meo Tribunal da mesa da Conciencia e Ordens se vio a vossa Carta de 20 de Julho passado em que referis ter falecido nessa Villa o Padre Manoel Ferreira da Silva Presbythero do Habito de São Pedro e estando o inventario fasendo se chegara o Padre João de Seixas de Abranches que fasia as veses de Vigario da Vara, com seu Escrivam e varios Clerigos e pertenderão levar a melhor Escrava do defunto como fundamento de ser para a Lutuosa do Bispo; o duvidarão entregarlha por aquelle modo e por ser Clerigo simples; e vos fisera notificar com pena de excomunhão para a entrega da Escrava a que não obedecestes pelas rasoens que representastes ; e tendo consideração ao referido, e resposta que deo o Promotor Procurador geral dos Captivos me pareceo diser-vos que obrastes bem em não consentir na entrega da Escrava para a lutuosa do Bispo porque lhe não pertence se não dos Parochos Collados falecidos e não dos Clerigos simples qual era o Padre Manoel Ferreira da Silva e assim lho mando declarar por Provisão da data desta para assim se entender, cumprir mandareis nesse Juiso esta Provisão e juntar a propria ao Regimento.

El Rey Nosso Senhor o mandou pelos D. D. Frey Miguel Barbosa Carneiro e João Cabral de Barros Deputadas do Despacho do Tribunal da Mesa da Conciencia e Ordens. Antonio Rodrigues Maia a fes em Lisboa occidental a 21 de Fevereiro de 1729. Manoel Coelho Velloso a fes escrever. Frey Miguel Barbosa Carneiro. João Cabral de Barros.

196. Dom João por Graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves &. Faço saber a vos Reverendo Bispo do Rio de Janeiro do meo Conselho que o Thesoureiro das fasendas dos Defuntos e ausentes, Capellas, e Residuos da Comarca de Ouro preto me representou que em Villa Rica falecera abentestado o Padre Manoel Ferreira da Silva e que estando fasendo Inventario de seus bens chegara tãobem o vigario da Vara com seu Escrivão e varios Clerigos e quiserão levar huma Escrava do dito defunto com o fundamento Lutuosa vossa e por não lhe entregar procedera contra elle dito Thesoureiro com Censuras fasendo ler e fixar pelas portas da Igreja huma Carta de excomunhão, e tendo consideração ao referido e resposta que deo o Promotor Procurador Geral dos Captivos me pareceu diser vos que a Lutuosa so vos pertence dos Parochos Collados, e não dos Clerigos Simples como está resoluto não so pelo meo Tribunal da Mesa da Conciencia a respeito de Bispo Maranhão mas tãobem por mim em Consulta do Conselho Ultramarino a respeito do Arcebispo da Bahia, e por ser

conforme o direito que dos Clericos Simples se dão pode levar lutuosa o Vigario da Vara estranhareis o acelerado procedimento com que se houve em promulgar Censuras co tra o Thesoureiro e Escrivão do Juiso, pois ainda quando se devesse a tal Lutuosa ou nisso houvesse duvida, devia o Vigario deprecar ao Provedor que he o Juis competente de arrecadação dos bens dos defuntos, e não proceder contra os officiaes, e veixallos com Censuras não tendo elles poder para entregar cousa alguma sem ordem do Provedor. El Rey Nosso Senhor o mandou pelos DD. Frey Miguel Barbosa Carneiro e José Correa de Ab eo Deputados do Despacho do Tribunal da Mesa da Conciencia e Ordens. Antonio Rodrigues Maia a fes em Lisboa occidental a 21 de Fevereiro de 1729. Manoel Coelho Velloso a fes esc ever. Frey Miguel Barbosa Carneiro. João Correa de Abreo.

197. Dom João por Graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves &. Faço saber a vos Provedor d s fasendas dos Defuntos e ausentes Capellas e Residuos da Comarca de Oiro Preto que no meo Tribunal da Mesa da Conciencia e Ordens se vio uma rellação que a elle remetteo o Escrivam Gabriel Fernandes Alexo pela obrigação do seu Officio das pessoas que faleceram na dita Comarca e tempo em que se lhe fasiam os inventarios dos bens; e porque sou informado que primeiro que se saiba o falecimentos de algumas pessoas em Juiso se passão annos de que resulta descaminharem-se os bens procedendo o descaminho de não faserem as pessoas a quem via os avisos ao Juiso como dispoem o Regimento e porque convem evitar-se o dito prejuiso. Hei por bem e vos mando que todos os que não derem logo noticia ao Juiso das pessoas que falecerem em sua Casa e companhia lhes imponhais indispensavelmente as penas do Regimento Cap. 3.º que são dusentos cruzados para Captivos e porque a execução das penas he que fas executar as Leys para que não possa haver ignorancia mandareis fixar Editaes por onde vos parecer nos quaes se declare o que esta Provisão e Regimento ordena para ser notorio; e porque a experiencia tem mostrado que nessas Minas falecem ou são mortos muitos homens violavelmente que em sua Casa não tem familia, mas que alguns Escravos nem Companheiros, brancos, que deviam dar a noticia que manda o Regimento os bens destes taes arrecadarão logo os Juises Ordinarios das terras em que falecem os quaes mando que assim o fação levando os bens dos furtos e descaminhos e dem noticia a esse Juiso para faserem inventario e formal arrecadacão: e para lhe ser tambem notorio o referido mandareis passar Precatorias com o theor desta Provisão e capitulo sobredito do Regimento as camaras para se cumprirem e executarem e na mesma Camara farão Registar o mesmo Cap.º e Provisão para em todo o tempo se cumprir nesse Juiso, e depois de Registada esta se juntará ao Regimento El Rey Nosso Senhor o Mandou pelos D.D. Frey Miguel Barbosa Carneiro e João Cabral de Barros Deputados do Despacho do Tribunal da Mesa da Conciencia e ordens. Antonio Rodrigues Maia a fes em Lisboa occidental a 9 de Fevereiro de 1729. Manoel Coelho Velloso a fes escrever. Frey Miguel Barbosa Carneiro. Joao Cabral de Barros.

198. Dom João por graça de Deus Rey de Portugal, e dos Algarves &. Faço saber a vos Provedor das fasendas dos defuntos, e ausentes Capellas e Residuos da Comarca de Oiro preto que eu fui informado que nesse Juiso se pratica que quando alguma pessoa com sentença do Juiso da India, e Mina requer algum pagamento ou herança se fas huma justificação de duas testemunhas para declararem se o Procurador he o mesmo nomeado na Procuração, e tudo autuado se fas concluso aos Provedores para o Julgarem por sentença e depois se tira do processo com toda a do Juis de India, e Mina encorporada, e por esta segunda sentença com hum termo de quitação ao pe della se fasião os pagamentos, no que as partes recebão um prejuiso e porque convem evitar-se.

Hei por bem e vos mando que sobre o reconhecimento dos Procuradores ou dos herdeiros que com Sentença do Juis de India e Mina ou com as vossas nos termos do Regimento, e Provisão geral que foi a esse Juiso quiserem cobrar algumas quantias se não fação autos nem sentenças porque não são necessarias; mas não sendo os Procuradores ou herdeiros conhecidos do Escrivám ao passar conhecimento de recibo as pessoas que houverem de cobrar trarão duas testemunhas que as conheção as quaes o mesmo Escrivam dará juramento e assignarão com o dito Escrivam e a pessoa que cobrar o dito conhecimento declarando o mesmo Escrivam no Corpo delle que a pessoa que cobra assignou com as testemunhas as quaes de baixo de Juramento que lhe deo disserão ser o mesmo Procurador ou herdeiro o que assignou expressando-se o nome dellas que officio tem e terras onde morão porque nesta forma se paga com arrecadação e se evita a injusta despesa de novas sentenças, autuaçoens, escripta do depoimento; e nesta forma procedereis e fareis que se proceda daqui em diante sem duvida alguma e procederão tãobem os vossos Successores para o que depois de Registrada esta Provisão juntareis ao Regimento e de como se registrou e juntou mandareis Certidão e a Provisão que com esta se vos remetto observareis e vossos Successores, registareis e Juntareis ao Regimento de que tambem mandareis Certidão. El Rey Nosso Senhor o mandou pelos D.D. Frey Miguel Barbosa Carneiro e João Cabral de Barros Deputados do Despacho do Tribunal da Mesa da Conciencia e ordens. Antonio Rodrigues Maia a fes em Lisboa occidental a 4 de Março de 1728. Manoel Coelho Velloso a fes escrever. Frey Miguel Barbosa Carneiro. João Cabral de Barros.

199. Dom João por graça de Deus Rey de Portugal, e dos Algarves &. Faço saber a vos Provedor das fazendas dos Defuntos e ausentes Capellas, e Residuos do Maranhão que Antonio Troyano Ministro do Eclesiastico me representou haver vos mandado dar o rol dos defuntos na forma da ordem de 4 de março do anno passado ou ao Provedor do Juizo, e sendo vista a dita representação e resposta que deo o Promotor Procurador geral dos Captivos me pareceo diser vos que visto se haver remettido o rol dos defuntos a esse Juiso vejaes os que tocão a vossa alternativa; e procedaes na execução dos testamentos com toda a brevidade digo toda

a deligencia e cuidado que a Ley e Direito do Reyno ordena pois a experiencia tem mostrado que os Provedores não tratão da execução dos testamentos e só cuidam na arrecadação dos bens dos que falecem abentestados por terem como Provedor dos defuntos, e ausentes, maior emolumento como Provedor dos Residuos. Cumprio assim. El-Rey Nosso Senhor o mandou pelos D. D. Frey Miguel Barbosa Carneiro e João Correa de Abreo Deputados do Despacho do Tribunal da Mesa da Conciencia e Ordens. Antonio Rodrigues Maia a fes em Lisboa occidental a 25 de Fevereiro de 1729. Manoel Coelho Velloso a fez escrever. Frey Miguel Barbosa Carneiro. João Correa de Abreo.

200 — Dom João por Graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves &. Faço saber a vos Prrovedor das fasendas dos defuntos, e ausentes Capellas, e Residuos do Ouro preto que no meo Tribunal da Conciencia e ordens se vio huma Carta de 17 de Julho de 1728 e rellação que com ella remetteo de Pedro da Fonseca Neves com que saptisfeita a Provisão que se lhe tenha passado em 13 de Maio do mesmo anno a respeito de alguns descaminhos que tinha havido, e da dita rellação constou que estando preso Francisco de Almeida de Britto Thesoureiro que foi desse Juizo por não dar conta do seu recebimento fora solto por huma Provisão do Governador das Minas a instancias de Eugenio Freire de Andrade como protesto de lhe estar tãobem tomando contas da Thesouraria da Fasenda Real, e tendo consideração ao referido e resposta que deo o Promotor Procurador geral dos Captivos Hey por bem declarar que foi injusto o requerimento de Eugenio Freire e nullo o mandato do Governador porque a Provisão digo prisão do Thesoureiro estava feita na fórma do Regimento Cap. 18 que manda assim proceder contra os Thesoureiros alcançados em recenciamentos de contas e não so he isto disposição especial do Regimento da Fasenda Real porque se regula os dos defuntos, e ausentes, e estando assim preso não podia ser solto com o pretexto de outra conta que tomava Eugenio Freire deprecar ao Provedor desse Juiso que lho se remetter por hum Meirinho Alcaide as vezes que fossem necessarias na Conformidade do Regimento das Contas Cap.º 108 mas mandar soltar não podia assim como Provisão desse Juiso o não podia fazer antes embargallo se elle primeiro preso pela conta que lhe tomasse Eugenio Freire e vos mando que logo com diligencia e segredo façaes prender ou prendais ao dito Francisco de Almeida e preso elle tornareis a examinar e recenciar a sua Conta e do que achardes que elle deve della ou seja dos inventarios da Rellação que fes o dito Pedro Fonseca Neves que lá ha de constar ou de outros lhe fazeis Carga e procedereis contra elle a execução, e não o soltareis athe não Satisfazer ou dar fiança idonea ao seu alcance, e porque na mesma rellação se dis que alguns herdeiros de que não deo conta o dito Francisco de Almeida e Brito se carregarão agora em receita por Lembrança ao Thesoureiro Manoel Bernardes de Almeida examinareis se este os cobra e se são exiveis e não outando o fareis delle carga ao dito Francisco de Almeida e Brito pelo não cobrar quando foi thesoureiro como era obrigado

e do que resultar desta diligencia me dareis conta, e feita a dita prisão fareis registar esta Provisão para ao diante em casos semelhantes se proceder na conformidade dellas e a propria juntareis ao Regimento do que me dareis certidão porque feita a prisão não tem segredo e o Governador e a Eugenio Freire participareis o que por esta Provisão ordeno para que vos não tornem a perturbar. Cumprio assim. El-Rei Nosso Senhor mandou pelos D. D. Frey Miguel Barbosa Carneiro e João Cabral de Barros Deputados do Despacho do Tribunal da Mesa de Conciencia e Ordem. Antonio Rodrigues Maia a fes em Lisboa Occidenntal a 4 de Março de 1729. Manoel Coelho Velloso a fes escrever. Frei Miguel Barbosa Carneiro. João Cabral de Barros.

231. Dom João por Graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves &. Faço saber a vos Manoel Bernardes de Almeida Thesoureiro das fasendas dos Defuntos e ausentes Capellas, e Residuos de Oiro Preto quee no meo Tribunal da Mesa da Consciencia e Ordens se vio a vossa Cartade primeiro do Novembro passado em que referis que no vosso Resebimento entrão Creditos de dividas escripturas escravos e cavallos e outros generos de fasenda de que se vos fasia Carga, e receita por Lembrança no Livro dos inventarios na fórma do Regimento pela qual Carga ficareis obrigado a dar conta das ditas coisas, e que muitas vezes, soccedia herem os herdeiros dos defuntos, e outras pessoas a que tocão os taes bens com suas Sentenças, e os recambião em ser antes de se terem vendido e passado o seu procedido ao Livro de Receita viva, e des tres bens assim entregues em ser não havieis Sallario algum sendo vos devido pelo trabalho, e guarda delles; e conta que dos mesmos se dá as partes, e nesta Corte se praticava levarem o Thesoureiro geral e o das viagens da India sallarios dos bens que entregão em ser e das letras por cobrar quando as partes requererem se lhes entreguem para ellas cobrarem e que o mesmo se devia tãobem praticar na entrega dos Escravos, e mais quadrupedes que se mandão entregar a seus donos por não estarem pagos pelos defuntos sem embargo da Provisão por que proximamente se mandou que se não levassem Ordenado dos Escravos por haver sido alcançado subareticiamente por não ser ouvida a parte dos quaes se vos fasião tãobem Receita no Livro des Inventarios sendo vos tambem preciso ter casas capases de lhe dares commodo e succedia tãobem adoecerem, e ter com elles trabalho sem que este o pague, e o Regimento mandava que de tudo que se pusesse em Lembrança se levasse o sallario do mesmo Regimento sem a deferença da Receita viva por lembrança : E tendo consideração ao referido e resposta que deo o Promotor Procurador geral dos Captivos Hey por bem declarar que podeis levar o ordenado do Regimento daquelles bens que se tiver feito arrecadação e ainda que não estejam vendidos e o dinheiro carregado em Receita viva, e os herdeiros requererem se lhes entregue em especie; pa a esse effeito se avaliem primeiro para se pagarem os ditos ordenados do Regimento segundo a avaliação com declaração que isto se entenderá a respeito dos bens arrecadados pelo Juiso; e guardado por vos como Thesoureiro delles; porem se forem acçoens pos-

tas com nome dos devedores que constão em Creditos e Escripturas só podereis levar o Ordenado do que se tiver cobrado ao tempo em que os herdeiros forem com Sentença a requerer a entrega; e não estando cobrados se entregarão os mesmos Creditos e Escripturas sem abatimento de Ordenados porque do contrario resultaria não se faser deligencia pelas dividas dos herdeiros; E quanto aos Ordenados dos Escravos e quadrupedes que se mandão a seus donos por não estarem pagos, se observará a Provisão que referis pois não se dão a mesma antes diversa rasão, cheque os Escravos, e bestas que não estavam pagas a seus donos se lhes mandão entregar livremente por serem bens seus, e não dos defuntos de que so pertence ao Juiso faser arrecadação sem levar Ordenados e ainda que os Escravos alheios se carreguem no Inventario; e delles se vos faça Receita por Lembrança tanto que seu dono apparece e Justifica, e se lhe entregão, fica desvanecida a dita Receita e como não era bens de defunto não pode delles tirar Ordenado porem deve se vos pagar a despeza que fiserdes no Sustento e Cura dos Escravos, e bestas pelo Senhor delles emquanto o Senhor os não receber e da casa em que he necessario tellos recolhidos he justo terdes algum premio o que vos arbritará o Provedor do Juiso segundo o tempo e circunstancia do trabalho e assim lhe mando que para assim se cumprir e goardar esta Provisão se registará nesse Juiso e a propria se juntará ao Regimento delle a que os Provedores, e Thesoureiros que ao deante servirem darão inteiro Cumprimento, e execução, procedendo na forma della. El Rey Nosso Senhor o mandou pelos D.D. Frey Miguel Barbosa Carneiro e João Correa de Abreo Deputados &. Antonio Rodrigues Maia a fes em Lisbôa occidental a 2 de Março de 1729. Manoel Coelho Velloso a fes escrever. Frey Miguel Barbosa Carneiro. João Correa de Abreo.

202 — Dom João por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves &. Faço saber a vos Provedor das Fasendas dos Defuntos e ausentes Capellas, e Residuos da Comarca de Oiro preto que eu fui informado que hindo o Thesoureiro Manoel Bernardes de Almeida por impedimento do vosso Antecessor e com Commissão sua com o Escrivam do Juiso a faser a avaliação dos bens que já havião inventariado que tinhão ficado do defunto Domingos Pinto Machado estando no acto da deligencia com os avaliadores entrara o Juis Ordinario da Villa do Ribeirão do Cargo a querer fazer Inventario com o fundamento que a Viuva se achava culpada na morte do dito Defunto querendo primeiro o Juis tomar conta dos ditos bens e tirar-lhe os ditos avaliadores ameassando não só a estes com prizão mas aos Officiaes do Juiso requerendo o dito Manoel Bernardes de Almeida da minha parte os não pertubasse da delegencia e acto em que estavão pois o Juiso tinha táobem jurisdição preventa pelo inventario que havia bastantes dias tinha feito fundado na falta que havia de testamenteiro e que se queria o dito Juis faser inventario e se lhe não impedia para o Sequestro na meação da Viuva com que se não queira acomodar antes tirarão as chaves das Casas em que estavão e impedindo com os seus Officiaes faser se a dita avaliação do que o dito Ma-

noel Bernardes fes auto contra o dito Juis ordinario que foi visto no meo Tribunal da mesa da Conciencia e ordens. E tendo a tudo consideração e resposta que deo o Promotor Procurador geral dos Captivos, Me pareceo diser-vos que o dito Juis Ordinario com violencia, e sem fundamento impediu os Officiaes desse Juiso a delegencia em que estavão de avaliar os bens que tinhão inventariado ao dito defunto, e tomara as chaves das casas, expulsando aos ditos Officiaes; porque ainda que o dito Juis tivesse motivo, para lhe pertencer a facção do dito Inventario estando elle prevento pelo Juis dos defuntos, e ausentes devia deprecar ao Provedor delle para que se obtivesse e lhe remettesse o Inventario e não hei com o poder dos Officiaes do seu Juiso faser huma violencia publica de que se podia seguir absurdos sobre se defender a respeito da Justiça maiormente que a sua deligencia se fundava em querer Sequestrar os bens da meação da mulher do defunto por se presumir ou se achar culpada em sua morte o devia fazendo deprecar ao dito Provedor para que dos bens inventariados se fisesse partilha e feita ella mandasse entregar a meação da mulher do Sequestrado digo do Sequestrario que o dito Juis nomeasse, mas de nenhuma sorte podia empedir a deligencia, e arrecapação do Juiso nem perturbar os Officiaes delle, e vos mando mandeis, notificar para vir a vessa presença o Juis que fes a dita perturbação ainda que ja não sirva, e da minha parte lhe estranhareis severamente o dito procedimento em audiencia, e depois mandarei registar esta Provisão na Villa do Carmo, e se outro algum Juis fiser semelhante perturbação virá irremissivelmente emprasado ao dito Tribunal na forma do Cap.° 21 do Regimento, e nesse Juiso registará taobem esta Ordem; e a propria se juntará ao Regimento, e de como em tudo esecutastes esta Ordem mandareis Certidão com especificação. Cumprio assim. El-Rey Nosso Senhor o mandou pelos D. D. Frey Miguel B. Carn.° e João Correa de Abreo, Députados do Despacho do Tribunal da Mesa da Conciencia e Ordens. Antonio Rodrigues Maia a fes em Lisboa Occidental a 6 de março de 1729. Manoel Coelho Velloso a fez escrever. Frey Miguel Barbosa Carneiro. João Correa de Abreo.

203 — Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves &. Faço saber a vos Mathias Pereira de Soisa Provedor das fazendas dos Defuntos, e ausentes Capellas, e Residuos de Sabará que no meo Tribunal da Mesa da Conciencia e Ordens se vio a vossa Carta de 27 de Julho passado feita em Villa Rica como Syndicante do Ouvidor daquella Comarca de Oiro preto João Pacheco Pereira em que referis haverdes entrado a despachar algumas coisas que correrão na Provedoria dos Defuntos, e ausentes sobre o que entrara o Thesoureiro Manoel Bernardes a faser-vos requerimentos com o fundamento de lhe pertencerem pelo seu Provimento o servir de Provedor na falta deste e como vos lhe não mostraveis ordem expedida pelo dito Tribunal vos não tocava servir e que esta ignorancia lhe desfizestes declarando-lhe que não havia falta de Provedor porque os substituhieis não só o cargo de Provedor, mas todos os

mais anexos e que a sua Provisão se entendia na total falta dê Provedor para que não entrasse hum Juis Ordinario servi:do de Ouvidor, a averiguar as causas dos ausentes, e como se não a qui:ará antes atrevidamente em publica audiencia depois de muitos requerimentos ves fisera o protesto de que elle só hera Provedor e por não lhe deferirdes reque:eu ao Governador para o mandar defender de vos, e por não vir a vosso chamado o mandaste prender 4 dias, digo 4 horas na Cadeia; e passadas ellas o ma daste soltar; que o Escrivam da Provedoria táobem duvidara ser Syndicado, e não tinha cessado com requerimentos mas sem embargo disso o mandareis suspender, e Syndicaveis delle.

E tendo consideração ao referido, e ao mais que representastes; e ao que tambem representa o dito Thesoureiro; e ao que sobre tudo respodeo o Promotor Procurador Geral dos Captivos; Me pareceo dizer-vos que a Ordem que se remetteo pelo Conselho Ultramarino foi para syndicar o Ouvidor como tal se vos tivesseis a mesma Ordem pela Mesa da Conciencia para Syndicar do mesmo Ministro como Provedor das Fasendas dos Defuntos, e ausentes Capellas, e Residuos e dos Officiaes da Provedo ia tinheis razão para se requererdes e servir em Lugar de Provedor Syndicado e assim se vos havia de declarar na Provisão que se nos passasse em tal caso se fasia a Provisão de Thesoureiro que o manda servir na falta de Provedor Letrato Provido pela mesma Mesa da Conciencia, mas como não fostes Syndicante do mesmo Provedor mas sendo Ouvidor geral e seus Officiaes indevidamente vos entromettestes, e em o suspender e Syndicar do Escrivam da Provedoria e nomear outro Escrivam impedir ao Thesoureiro o exercicio de Provedor na forma da sua Provisão, e severamente vos hei por estranhado o procedimento que tivestes não só em descompor de palavras ao Thesoureiro, mas em o mandardes prender, e carregar de ferros para defender a jurisdição e punir pela Observancia das Provesõens Regias e em vos entrometterdes a Suspender e Syndicar do Escrivam sem ordem minha expedida pelo dito Tribunal. El-Rey Nosso Senhor o mandou pelos D. D. João Correa de Abreo e Manoel Alves Pereira Deputados do Despacho do Tribunal da Mesa da Conciencia e Ordem Antonio Rodrigues Maia a fez em Lisboa Occidental a 29 de Janeiro de 1729.— Manoel Coelho Velloso a fes escrever. João Correa de Abreo. Manoel Alves Pereira.

204—Dom João por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves &. Faço saber a vos Provedor das Fasendas dos Defuntos, e ausentes Capellas e Residuos da Comarca de Oiro preto que amim me foi presente que hindo nessa Villa Mathias Pereira de Soisa Provedor de Sabará e Syndicar de vosso Antecessor quanto ao Lugar de Ouvidor se intromettera sem ordem alguma e contra o Regimento desse Juiso e Ordens que nelles estão a Syndicar dos Officiaes delle e querer táobem servir de Provedor suspendendo os officiaes e mettendo em prisão o Thesoureiro que táobem servia de Provedor pela declaração no seu Provimento sem embargo dos protestos e requerimentos que lhe fes e que com effeito mandara o dito

Syndicante faser algum pagamento contra a forma do Regimento e minhas ordens: vos mando que examineis que pagamentos mandou faser o Syndicante, e achando que foram feitos contra o dito Regimento, e Ordem Registadas nesse Juiso o fareis logo repor as pessoas que o cobrarão e na falta deprecareis ao Ministro que for Syndicante do dito Mathias Pereira de Soisa para lhe faser repor as quantias que achardes mandou pagar na sobredita forma summariante, e que vindos em Embargos os remetta ao meo Tribunal da Mesa da Conciencia sem lhe mandar escrever para outra parte; e sempre na primeira occosião me dareis Conta da forma dos ditos pagamentos de que dias e a que pessoas se fiserão e com que fundamento, e de que tiverdes obrado neste negocio que vos hey por muito recomendado e ao dito Syndicante em cuja Precatoria ira trasladado esta Provisão quando se passe feita a deligencia e averiguação sobredita e esta se resgistará nesse Juizo. El Rey Nosso Senhor o mandou pelos D. D. João Correa de Abreo e Manoel Alves Pereira Deputados do Despacho do Tribunal da Mesa da Conciencia e Ordens. Antonio Rodrigues Maia a fes em Lisboa occidental a 30 de Janeiro de 1729. Manoel Coelho Velloso a fes esecrever. João Correa de Abreo. Manel Alves Pereira.

295—Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves &. Faço s ber a vos Provedor das Fazendas d s Defuntos e ausentes Capellas Residuos da comarca de Oiro preto que eu fui enformado que sendo varias pessoas devedoras a esse Juiso fasem estas execuçoens muitas demoras dirigidas a não pagar em os tempos devidos e quando lhes é necessario segurar o Juiso o fasem com Escravos ou Rossas que regularmente ficam por permissão dos depositarios no poder dss mesmos devedores e correndo as causas com as costumadas demoras faltão os depositarios morrem os Escravos no que receba grande perda o Juiso se ausentão tãobem os devedores e as Rossas diminuem tãobem muito na fica estimação e valor; e quanto aos residuos se experimenta tãobem grande falta porque os testamenteiros ainda sendo muitos e percebendo utilidade da heranças não dão fiança do que se lhes entrega e dando se lhes termos largos para cobrarem o que se deve as mesmas heranças cobrão e uzão delle sem que se chegue a cumprir os testamentos e que cobrando hum Domingos Correa Pereira como Procurador do testamenteiro do Padre João Rodrigues Serqueira 17 Libras de Oiro que o defunto applicou para huma missa quotidiana as rete m a si sem satisfaser a vontade e disposição do defunto: E porque convem evitar-se os inconvenientes referidos, Me pareceo diser vos que o Cap. 6.º do Regimento dispoem expressamente que toda a fasenda que por qualquer via e modo pertencer a defuntos se ponha em arrecadação com toda a brevidade e deligencia. E acerca da execução e arrecadação della se terá vendo, e maneira que os Almoxarifes e recebedores tem na Execução e arrecadação das vendas e dividas da fasenda Real, e mesmo dis o mesmo Regimento § 1.º a respeito das dividas que se ficarem devendo aos defuntos vencidas a tempos em que as deverem pagar nos quaes termos se deve proceder na Execução e cobrança na forma que pela Ordenação Livro 2.º titulo 53 inprinc. e Regimento das Contas

Cap. 81 se manda proceder pelas dividas da Fasenda Real que he Segurando o Juiso com penhores de Oiro ou de prata com dinheiro ou prisão do devedor para depois poder vir com Embargos se os tiver, e assim praticareis o praticarão os vossos Successores com declaração que as dividas e bens porque assim se proceder sejão certas, e Liquidas e o tempo dellas seja vencido como dis o Regimento; porque não succeda que sendo hum de homem devedor para pagar dahi a hum annno seguinte falecendo o devedor queira oJuiso estender o privilegio a cobrar a divida antes do tempo, contra o que dis o Regimento; e para isso se fará nos Inventarios declaração do tempo em que se vencem as dividas, e ficarão em Receita por Lembrança ao Thesoureiro para se cobrar ao tempo devido; Se ha receio que o devedor pode mudar de Condição e o tempo não he vencido se pedirá fiança; e se nesse meio tempo justa desconfiança de o devedor mudar de condição e o poder ao depois pagar a seu tempo: e quanto as Contas dos Residuos que se devem tomar aos testamenteiros e segurança destes, Me pareceo diser vos que se o testamenteiro mudar de Condição, e não executar o testamento, como deve; pode se lhe pedir Segurança, proceder se ha o Sequestro; e ser removido na forma da Ley, e estillo observado nas Provedorias dos Residuos, e Conforme os D. D. fallão na materia e sentenças do Senado: e assim o praticareis, e vossos Successores no que tereis, e elles o cuidado que deveis, porque fareis o que sois obrigado, e cessarão os inconvenientes, e descaminhos que resultão de vossos descuidos: e me dareis conta do Estado da testamentaria do padre João Rodrigues de Siqueira declarado a rasão porque se não tem Cobrado as 17 Libras de Oiro applicadas para as Missas Cotidianas fasels logo executar a vontade do testador e de todos os mais com a promptidão que a Ley recommenda no Regimento dos Provedores; o que tudo cumprireis e vossos Successores sem duvida alguma e esta Juntareis o Regimento depois de Registada, e de como se registrou mandareis Certidão. El Rey Nosso Senhor o mandou pelo Doutores João Cabral de Barros e João Correa de Abreo, Deputados &. Antonio Rodrigues Maia a fes em Lisboa occidental a 18 de Março de 1729. Manoel Coelho Velloso a fes escrever. João Cabral de Barros, João Correa de Abreo.

206.—Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves &. Faço saber a vos Provedor das fazendas dos Defuntos, e Ausentes Capellas, e Residuos da Comarca de Angola, que quando fui servido crear o Lugar de Juiz de Fóra de Loanda e seu termo lhe aneixei o Cargo de Provedor das fasendas dos defuntos, e ausentes Capellas, e Residuos da mesma Cidade, e termo ficando o Ouvidor com o Cargo de Provedor da Comarca em que exercita a jurisdicção de Ouvidor e porque eu fui informado que perturbaes o Provedor da Cidade e o não deixaes exercitar o seu Officio e faser as arrecadaçoens que lhe pertencem conforme a dita divisão e pertendeis arrecadar os bens dos que falecem na Cidade e termo com o fundamento de serem moradores fora della, e no districto da Comarca; e que as Justiças não cumprião as Precatorias do dito Provedor da Cidade para as taes arrecadaçoens de que resulta grande prejuiso, e ser justo evitalo,

digo evitar-se, Hey por bem e vos mand abstenhaes de contender na arrecadação das fazendas que tocão ao Provedor da Cidade pois a este pertence faser os inventarios dos que falecerem no districto respectivo e arrecadar os bens dos abentestados não só nas terras dessa Comarca se la estiverem, e morarem os devedores mas em outra parte porque o inventario se não pode dividir nem a arrecadação e para este effeito deve passar as Precatorias dirigidos a vos ou as Justiças ordinarias das terras em que estiverem os bens ou morarem os devedores, e como Provedor dos Residuos, e Capellas tomar dos testamentos, e a vos pertence o mesmo nas terras da Comarca, e quando aos inventarios dos que falecem na Comarca pertenção bens dos que estejão na cidade: e ahi ou no seu termo morem os devedores deveis na mesma forma faser a arrecadação sem que o Provedor da Cidade e vos possa impedir, e hum e outro, vos contereis nos limites de vossos territorios de vossa jurisdição e para que se não torne a mover duvida sobre esta materia se registrará esta e se juntará ao Regimento, e de como se juntou e registou mandareis Certidão. El Rey Nosso Senhor o mandou pelos D. D. Frey Miguel Barbosa Carneiro, e João Cabral de Barros Deputados do Tribunal da Mesa da Conciencia e Ordens. Antonio Rodrigues Maia a fes em Lisboa Occidental a 14 de Março de 1729. Manoel Coelho Velloso a fes escrever. Frey Miguel Barbosa Carneiro. João Cabral de Barros.

207.—Dom João por Graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves &. Faço saber a vos Provedor das fasendas dos defuntos, e ausentes Capellas e Residuos da Comarca de Oiro preto presente e futuros façaes avaliar logo os bens do que falecerem e se inventariarem por ser assim conveniente a meu Serviço, e as partes pondo-se a margem de cada coisa inventariada a sua avaliação, e para assim se cumprir e guardar fareis Registar esta Provisão e a propria se juntará ao Regimento; e de como se registou, mandareis Certidão. El Rey Nosso Senhor o mandou pelos D. D. João Cabral de Barros e João Correa do Abreo Deputados do Despacho do Tribunal da Mesa da Conciencia Ordens. Antonio Rodrigues Maia a fes em Lisboa Occidental a 14 de Março de 1729. Manoel Coelho Velloso a fes escrever. João Cabral de Barros. João Correa de Abreo.

208.—Dom João por graça de Deos, Rey de Portugal e dos Algarves &. Faço saber a vos João Rodrigues de Mattos Provedor das fasendas dos defuntos e ausentes Capellas e Residuos da repartição e termo de Angola que no meo Tribunal da Mesa da Conciencia, e Ordens se vio a vossa Carta de 21 de Setembro passado sobre a execução de 10 de março do 1727 registada no Juiso a folha 206 a respeito das Contas que se devem tornar aos testamenteiros, arrecadação e Remessa que não tiverem remettido aos ausentes nesse Reyno contas que tãobem se devem tomar as Confrarias e Capellas e o mais que contem a dita Provisão a qual fora embargada pelo Povo da dita Cidade em Camara, e por lha mandardes dar sem prejuiso da execução tenhão aggravado para o dito Tribunal que lho mandastes escrever sem prejuiso da Execução depois do que vierão com Embargos que ainda pendião que tãobem havieis de remetter: E tendo consideração ao

referido, e resposta que deo o Promotor Procurador geral dos Captivos, Me pareceo diservos que tendes obrado bem; e que continueis na execução da dita Ordem, e sem Suspensão della remettereis os Embargos com que vierem; e como o Ouvidor geral he tambem Provedor da repartição da Camara lhe ordeno observe a mesma Ordem e de nenhuma forma lhe empessa a execução no vosso districto antes reciprocamente hum ao outro dareis a ajuda, e favor para a sua execução sendo necessario, e assim hum e outro cumprireis sem Duvida alguma: El Rey Nosso Senhor o mandou pelos D. D. João Cabral de Barros e João Correa de Abreo Deputados do Despacho do Tribunal da Mesa da Conciencia e Ordens. Antonio Rodrigues Maia a fes em Lisboa Occidental a 12 de Março de 1729. Manoel Coelho Velloso a fes escrever. João Cabral de Barros. João Correa de Abreo.

209. Dom João por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves &. Faço saber a vos Governador e Capitão General do meo conselho, digo Faço saber a vos Provedor das Fasendas dos defuntos, e ausentes Capellas, e Residuos do Oiro Preto que eu fui enformado do diminuto preço que se dá pelos Escravos e outros bem quando se vendem a pagar logo e com despesa de pouco tempo, e a perda que resulta quando se vendem fiados com espera de dois e mais annos e quando se chegão a vender alguns escravos he depois de terem feito muitos gastos. E tendo consideração ao referido, e resposta que deo o Promotor Procurador geral dos Captivos. Hey por bem e vos mando observeis as Provisoens que estão nesse Juiso pelas quaes está mandado se não vendão fiados os bens sem precisa necessidade, e para se venderem alguns bens com alguma espera, será com as seguranças necessarias aos pagamentos; e assim o executarão vos, e vossos Successores táobem para o que se registará nesse Juiso esta, e a propria se juntará ao Regimento delle. El Rey Nosso Senhor o mandou pelos D. D. João Correa de Abreo e João Cabral de Barros Deputados do Despacho do Tribunal da Mesa da Conciencia e Ordens. Antonio Rodrigues Maia a fes em Lisboa Occidental a 17 de Março de 1729. Manoel Coelho Velloso a fes escrever. João Cabral de Barros. João Correa de Abreo.

210— Dom João por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves &. Faço saber a vos Provedor das fasendas dos defuntos, e ausentes Capellas, e Residuos da Comarca de Oiro Preto que sendo me presentes repetidos clamores dos povos contra o Juiso dos defuntos e ausentes na falta dos Suffragios e indecencia dos interros dos que morrerem abentestados, os seus bens se arrecadão pelo dito Juiso nascido tudo da limitação de 10$000 que o Regimento somente manda despender e nos ditos suffragios e enterro o que no tempo presente não bastava; e porque fui servido resolver em 23 de Setembro de 1715 que as dividas particulares que o Regimento somente mandava pagar athe a quantia de 10$000 se pode sem pagar as procedidas de Escriptos particulares athe a quantia digo Escripturas publicas athe a quantia 100$000 e de Escriptos particulares athé a quantia de 50$000 como melhor constará da Provisão que sobre isso se

passou, o com que maior rasão deve comprehender as despesas do funeral por ser divida Legal, e ter preferencia a outra qualquer divida, e ser justo evitar se os ditos clamores. Hey por bem que daqui em diante se possa dispender athé a *quantia de 100$000*, se tanto couber na 3.ª da 3.ª do defunto, pois alem da 3.ª referida se não pode dispender mais de 100$000 ainda que a 3.ª da 3.ª exceda a muito com declaração que vos e o Thesoureiro vos havieis nesta despesa e com mais attenção aos Suffragios que a pompa ao Funeral fasendo se com decencia, e sem Superfluidade, e assim o executarão os Provedores, e Thesoureiros que ao depois servirem para o que juntareis esta ao Regimento, depois de registada. El Rey Nosso Senhor o mandou pelos D. D. Frey Miguel Barbosa Carneiro e João Cabral de Barro Deputados &. Antonio Rodrigues Maia a fes em Lisboa Occidental a 15 de Março de 1729. Manoel Coelho Velloso a fes escrever. Frey Miguel Barbosa Carneiro. João Cabral de Barros.

---

V • Provisão de 4 de Fevereiro de 1739 fls 336 (do original do Archivo).

211 — Dom João Rey de, digo por graça de Deus Rey de Portugal, e dos Algarves &. Faço saber a vos Provedor das fasendas dos defuntos ; e ausentes Capellas e Residuos da Cidade e Coma ca de Angola que as letras que daqui em diante se remetterem desse Juiso aos ditos Portos do Brazil vão a entregarem aos Escrivaens e Thesoureiros, e as fasem carregar em Receita, e o mesmo será nos generos, e dinheiro de que tão bem se faz remessa, e nas primeiras remessas mandareis a Copia desta Provisão para lhes constar que em virtude della procedeis ; e para se cumprir pelos DD Frey Miguel Barbosa Carneiro e João Cabral de Barros Deputados do Despacho do Tribunal da Mesa da Conciencia e Ordens. Antonio Rodrigues Maia a fes em Lisboa Occidental a 30 de Março de 1729. Manoel Coelho Velloso a fes escrever. Frey Miguel Barbosa Carneiro. João Cabral de Barros.

212 — Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves &. Faço saber a vos Provedor das fasendas dos defuntos, e ausentes Capellas e Residuos da Comarca de Oiro Preto, que informado que nesse Juiso 3 por 100 da remessa que a elle se fes do Serro do Frio contra a Provisão que foi a esse Juiso e fasendo se a dita remessa com distinção a esse Juiso se não for com a mesma distinção a remessa ao Rio de Janeiro devendo se fazer com o abatimento da despesa de cada herança pelo prejuiso que resulta as partes : o que vos hey por estranhado ; e visto se haverem tirado os taes ordenados de 3 por 100 co tra a forma da disposição que mandava se não levassem a qual se registou nesse Juiso como constou por informação do Provedor que foi delle João Pacheco Pereira e Certidão do Escrivam pelos fundamentos restituirão os ditos Ordenados o Provedor e officiaes que os levarão e os remettereis na primeira occasião e fasendo se somente abatimento da fundição e mais despesas pertencen-

tes a mesma Remessa e assim o cumprireis. El Rey Nosso Senhor o mandou pelos D. D. João Cabral de Barros e João Correa de Abreu Deputados do Despacho do Tribunal da Mesa da Conciencia e Ordens. Antonio Rodrigues Maia a fes em Lisboa Occidental a 29 de Março de 1729. Manoel Coelho Velloso a fes escrever. João Cabral de Barros. João Correa de Abreo.

213 — Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves &. Faço saber a vos Paulo de Abreo Mendes Provedor das Fasendas dos defuntos e ausentes Capellas e Residuos da Ilha São Thomé que no meo Tribunal da Mesa da Conciencia e Ordens se vio a vossa Carta de 28 de Novembro de 1726, e tendo consideração ao que me referis me pareceo agradecer vos o zelo como declaraes procedeis na arrecadação dos bens do Juiso em que continuareis executando os devedores, e fareis de tudo remessa em letras aos Provedores dos Portos do Brazil na forma de minhas ordens, e as despesas de Livro do Cofre se poderá satisfaser pelo dinheiro a que se não achar dono; e não havendo se rateara a dita despesa pelas heranças que entrarem no Cofre esta mesma Ordem mandareis communicar aos Officiaes da Ilha do Princepe Subalterno desse Juiso para assim a executarem. El Rey Nosso Senhor o mandou pelos DD Frey Miguel Barbosa Carneiro e João Cabral de Barros Deputados do Despacho do Tribunal da Mesa da Conciencia e Ordens. Antonio Rodrigues Maia a fes em Lisboa Occidental em o primeiro de Abril de 1729. Manoel Coelho Velloso a fes escrever. Frey Miguel Barbosa Carneiro, João Cabral de Barros.

214 — Dom João por Graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves &. Faço saber o vos Manoel da Costa Mimoso Provedor das fasendas dos defuntos e ausentes Capellas e Residuos do Rio de Janeiro que tendo respeito ao que me representastes a respeito das Ordens passadas pelo Conselho Ultramarino sobre dinheiros pertencentes a defuntos, e ausentes me pareceo diservos fisestes bem em não executar as ditas Ordens por não tocar ao dito Tribunal passallas mas ao da mesa da Conciencia privativamente de quem só deveis receber, e executar as Ordens, e esta fareis registar nesse Juiso. El Rey Nosso Senhor o mandou pelos D D Frey Miguel Barbosa Carneiro e João Cabral de Barros Deputados do Despacho do Tribunal da Mesa da Conciencia e Ordens. Antonio Rodrigues Maia a fes em Lisboa Occidental em o primeiro de Abril de 1729. Manoel Coelho Velloso a fes escrever. Frey Miguel Barbosa Carneiro. João Cabral de Barros.

215 — Dom João por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves &. Faço saber a vos Pedro Vital de Mesquita Thesoureiro das fasendas dos Defuntos, e ausentes Capellas e Residuos do Rio de Janeiro que no meo Tribunal da Mesa da Conciencia e Ordens se vio a vossa Carta de 18 de Janeiro passado, e quanto a servirdes de Provedor na forma da vossa Provisão na falta de Provedores proprietarios e Letrados, e em quanto se lhes terão as residencias me pareceo diservos se deves Observar a clau-

sula da vossa Provisão, e como os Provedores são dois, e hum só Thesoureiro estando um delles impedido ou Suspenso pela residencia, deve em seu logar servir o Thesoureiro em observancia do seu Provimento sem embargo de ser pratica servir o Provedor desempedido pelo Provedor impedido; e quanto as Letras passadas em São Paulo sobre Sebastião Fernandes Rego faltar de remessas e se não ter pago ao Caminheiro mando estranhar o procedimento do Provedor e lhe ordeno faça as Remessas em dinheiro em companhia dos quintos, e execute ao dito Sebastião Fernandes Rego pela importancia das Letras e assim tereis entendido, e se registará esta Provisão para constar que por ella ordeno e os Provedores futuros e Thesoureiros saberem a quem toca servir no impedimento dos Provedores, e a propria juntareis ao Regimento. El Rey Nosso Senhor o mandou pelos D. D Frey Miguel Barbosa Carneiro e João Cabral de Barros Deputados do Despacho do Tribunal da Mesa da Conciencia e Ordens. Antonio Rodrigues Maia a fes em Lisboa Occidental em o primeiro de Abril de 1729. Manoel Coelho Velloso a fes escrever. Frey Miguel Barbosa Carneiro. João Cabral de Barros.

216 — Dom João por Graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves &. Faço saber a vos Provedor das fasendas dos defuntos; e ausentes Capellas e Residuos da Comarca do Ouro preto; que, no meo Tribunal da Mesa da Conciencia e Ordens se vio huma Carta do Thesoureiro desse Juiso Manoel Bernardes de Almeida em que refere falecera um testamento hum Joaquim de Araujo e cújos testamenteiros não acceitarão a testamentaria, e hum dos Credores vos requerera lhe nomeasseis testamenteiro dativo, que tomasse posse; e conta dos bens para lhe pagar por elles a sua divida; e dando vista ao dito Thesoureiro respondêra que tocava ao Juiso a arrecadação dos bens, e vos não pertencia nomear testamenteiro dativo; e se devia declarar se em semelhante caso tocava a arrecadação ao Juiso ou se devia nomear testamenteiros dativo e tendo consideração ao referido e respeito que deo o Provedor Procurador geral dos Captivos me pareceo diser vos—que neste caso em que não ha herdeiros ausentes, mas foi a alma instituida por herdeira, como tãobem referio o Thesoureiro, não podem o Provedor e Officiaes dos defuntos, e ausentes, como taes, faser arrecadação dos bens, e cumprir o testamento; mas o Provedor, como dos Residuos, deve nomear testamenteiro dativo para tratar dos bens pagar aos Credores, e dar conta do testamento; e isto encontra ao Cap.° 11 do Regimento de 24 de Março de 1724, e Provisão de 2 de Março de 1724 que procedem se devem entende se quando ha herdeiros ausentes, a que ha de vir herança depois della se tirar o que for necessario para os Suffragios e Legados e para proceder nesta forma fareis registar esta Provisão e juntar a propria ao Regimento. Cumprio assim. El Rey Nosso Senhor o mandou pelos DD Frey Miguel Barbosa Carneiro e João Cabral de Barros Deputados do Despacho do Tribunal da Mesa da Conciencia e Ordens. Antonio Rodrigues Maia a fes em Lisboa Occidental a 1.° de Abril ou de Março de 1729. Manoel Coelho Velloso a fes escrever. João Cabral de Barros.

217—Dom João por Graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves, &. Faço saber a vos Provedor das fasendas dos defuntos e auzentes Capellas e Residuos do Reyno de Angola que eu fui novamente informado da grande omissão com que se trata das execuçoens dos testamentos de que resulta não só grande prejuiso as almas dos testadores mas ficarem os testamenteiros com os cabedaes d s testamentos usurpados, e mettidos em si sem es remetterem aos herdeiros, e legatarios estantes neste Reyno; e vos ordeno com pena de se vos dar em culpa nas residencias, examineis logo os Cartorios: e feitos dos testamenteiros e na forma do Regimento façaes cumprir os ditos testamentos, e os cabedaes que os testamenteiros tiverem em si pertencentes as pessoas ausentes, lhes faseis entregar, e remetter pelo Juiso dos defuntos, e ausentes na forma do Regimento delle com as claresas necessarias o que retiverem em si e não tiverem pagos as pessoas a quem pertence e que hum, e outro executarem nos vossos districtos, e esta depois de regestada, juntareis ao Regimento, e de com se registou; e juntou, mandareis Certidão e mandareis Conta. Cumprio assim El Rey Nosso Senhor o mandou pelos D. D. Frey Miguel Barbosa Carneiro e João Cabral de Barros Deputados etc. Antonio Rodrigues Maia a fes em Lisboa Occidental ao 1.° de Abril de 1729. Manoel Coelho Velloso a fes escrever. Frey Miguel Barbosa Carneiro. João Cabral de Barros.

218—Dom João por Graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves &. Faço saber a vos Provedor das Fasendas dos defuntos, e ausentes Capellas e Residuos da Villa de Santos Bernardo Rodrigues do Valle que no Meu Tribunal da Mesa da Conciencia e Ordens si vio a vossa Carta de 18 de Julho passado em que referis que hindo a Villa de São Vicente e achando alguns testamentos por cumprir tomastes contas delles fasendo cumprir as disposiçoens no que gastastes e o Escrivám do Juiso bastantes dias, e entrastes na duvida se delles havieis de levar Sallario do caminho, e o Escrivam assim como se pagavão no Districto da Villa de Santos como quando Juis de Fóra, sahieis a deligencias, e requerimentos de partes, e somente recebestes e mandastes pagar os relativos que se contão quando não ha falida; e porqoe não parecia justo que pela Ordem de 3 de Março de 1727 a requerimentos dos moradores da mesma Villa em observancia da qual fostes tomar Contas elles fiquem desobrigados de as hirem dar perante vós, e vos lha vades tirar fasendo despesa e os Officiaes com Cavallos que se allegão sem mais lucro do que o que tem quando não se fasem os ditos dispendios: e tendo consideração ao que sobre este respeito referis. Hey por bem declarar que na Ordem L.° 1.°, tit. 62, § 23, está declarado o Sallario que podem levar os Provedores pela execução dos testamentos os quaes devem pedir e examinar se estão cumpridos quando forem em Correição pelos Lugares das suas Comarcas como dis a mesma Ordenação § 8. Cum se gg e nao ha est.° nem titulo porque se possão levar Sallarios de Caminho pelo que observeis a dita ley e referida Provisão e mandareis registar esta. El Rey Nosso Senhor o mandou pelos D. D. Frey Miguel Barbosa Carneiro e

João Cabral de Barros Deputados do Despacho do Tribunal da Mesa da Conciencia e Ordens Antonio Rodrigues Maia a fes em Lisboa Occidental a 3 de Abril de 1729. Manoel Coelho Velloso a fez escrever. Frey Miguel Barbosa Carneiro, João Cabral de Barros.

219—Dom João por Graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves &. Faço saber a vos Provedor das fasendas d s defuntos, e ausentes Capellas e Residuos do Rio de Janeiro que tendo respeito ao que pela petição escripta nas cartas desta me representarão Antonio Dias, e os mais contheudos: e vistas as rasoens que allegão e informação que me foi dada pelo Thesoureiro geral dos Captivos. Hey por bem, e vos mando tomeis contas aos testamenteiros do defunto Manoel Dias de Miranda a tomada ella e o que vos toca como Provedor dos Residuos façaes como tal executar e cumprir tudo e que tocar a execução do testamento e o que pertencer aos Suplicantes os fazeis entregar e carregar em receita ao Thesoureiro das fasendas dos defuntos e ausentes residuos, e Capellas e remetter a esta Corte como os Suplicantes pedem. Cumprio assim. El Rey Nosso Senhor o mandou pelos D. D. Frey Miguel Barbosa Carneiro e João Cabral de Barros Deputados do Despacho do Tribunal da Mesa da Conciencia e Ordens. Diogo Martins Luna a fes em Lisboa Occidental a 4 de Abril de 1729. Miguel Coelho Velloso a fes escrever. Frey Miguel Barbosa Carneiro. João Cabral de Barros.

220—Dom João por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves &. Faço saber a vos Provedor das Fasendas dos Defuntos, e ausentes Capellas, e Residuos da Cidade da Bachia que tendo respeito a se me representar, que sendo remettidas humas letras de Angola ao Juiso do Rio de Janeiro o Thesoureiro que servia recebeo as Letras e sem as carregar gar em seu Livro de Receita fes com ellas pagamentos as partes por lhe appresentarem Sentenças das justificaçoens de India e Mina; e tendo consideração ao referido e ao que respondeo o Promotor Procurador geral dos Captivos me pareceu diser vos que tando que a esse Juiso chegarem Letras ou dinheiro de Remessas, que se vos fação se carreguem logo em receita e o mesmo tenho ordenado com toda a distinção, e claresa, e mandareis conhecimentos por 1.ª e 2.ª vias aos Thesoureiros que fiserem as remessas para suas descargas sem por elles se lhe levar sallario ao dinheiro remettido ao procedido das letras depois de cobrado o enviareis ao Thesoureiro geral desta Corte com os inventarios, e quadernos com que vier, e de tal dinheiro assim remettido não fareis pagamentos ainda que se vos appresentem sentenças e papeis porque ainda que os herdeiros se náa possa inpedir cobrarem lá suas heranças onde ellas se arrecadão comtudo o não fiserão na terra em que se fes a arrecadação e se chegou a remetter lhe perturbação da arrecadação cobrarem no Porto a que vem as Letras ou dinheiro; e por isso ou devem os herdeiros cobrar no mesmo Juiso; da primeira arrecadação ou no Thesouro geral desta Corte e para assim cumprirdes e gardardes, e vossos Successores mandareis juntar esta Provisão ao Regimento depois de estar Registada. El

Rey Nosso Senhor o mandou pelos D. D. Frey Miguel Barbosa Carneiro e João Cabral de Barros Deputados do Despacho do Tribunal da Mesa da Consiencia e Ordens. Antonio Rodrigues Maia a fes em Lisboa Occidental a 9 de Abril de 1729 Manoel Coelho Velloso a fes escrever. Frey Miguel Barbosa Carneiro. João Cabral de Barros.

221—Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves &. Faço saber a vos Provedor das Fazendas dos Defuntos; e ausentes Capellas, o Residuos do Rio de Janeiro que havendo respeito a huma Consulta que em 13 de Julho de 1667 se me fes sobre a queixa que se fes do Provedor das fasendas dos defuntos, e ausentes Capellas, e Residuos da Ilha Terceira, e do Juis da Alfondega lhe não deixar de exercitar o seu officio forma do Regimento, fui servido tomar a Resolução Copiada nas costas na desta; e porque os officiaes da Alfandega dessa Cidade terão posto em arrecadação algumas fasendas para as cobranças dos direitos, e não fariam ainda nesse Juiso das mesmas fasendas para por elle se beneficiarem; e venderem para se entregarem a quem tocar Hey por bem e vos mando façaes cumprir a dita Resolução; e goardar pela parte que vos toca; para communicareis, e hum, e outros mando que procederão na forma da dita Resolução sem duvida alguma. El Rey Nosso Senhor o mandou pelos D. D. Frey Miguel Barbosa Carneiro, e João Cabral de Barros Deputados do Tribunal da Mesa da Consiencia e Ordens, Antonio Rodrigues Maia a fes em Lisboa Occidental a 21 de Novembro de 1729. Manoel Coelho Velloso a fes escrever. Frey Miguel Barbosa Carneiro. João Cabral de Barros.

COPIA

A Resolução de 6 de Maio passado se entende que aos officiaes da Alfandega pertence por todas as fasendas em arrecadação para tratarem da cobrança dos direitos somente mas não para os beneficiarem, venderem ou administrarem por quanto isto toca aos officiaes dos defuntos; e ausente a quem logo se hão de entregar depois de pagos os direitos para tratarem na forma do Regimento e quando algum Navio vindo das Conquistas ou de parte donde não seja Licito de a conta e não constar que naquelle lugar ha pessoa a quem venha dirigido o Navio, e a fasenda, o Provedor ou Juis da Alfandega as intregarão por inventario aos officiaes dos defuntos e ausentes, e aos officiaes da Alfandega não toca vender o Navio de que trata a queixa do Provedor dos defuntos e ausentes. Lisboa 24 de março de 1668. Com a Rubrica de Sua Magestade.

222—Dom João por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves &. Mando a vos Provedor, Thesoureiro; e mais officiaes das fasendas dos defuntos, e ausentes Copellas, e Residuos de São Paulo em falta do Mamposteiro Mor dos Captivos façaes arrecadação dos Escravos fugidos, e coisas a que se não souber dono por pertencer a dita arrecadação a esse Juiso e não aos Provedores e Officiaes da Minha Fasenda não so na Conformidade de varias Provisoens que sobre esta materia se tem

passado; mas por a mesma materia determinada na forma referida pelo Senhor Rey D. Pedro a Santa gloria haja em resolução de 17 de Abril de 1670 tomada em Consulta de 25 de Oitubro de 1689 mandam tãobem por decreto expedido do Conselho Ultramarino que o procedido de uma Negra; e tres Crias que em Angola se havião arrecadado pela Fasenda Real se entregasse ao Thesoureiro dos Defuntos, e ausentes pelo que vos mando façaes a dita arrecadação e junteis ao Regimento esta Provisão depois de Registada, Cumprio assim. El Rey Nosso Senhor o mandou pelos D. D. João Cabral de Barros e João Correa de Abreo Deputados do Despacho do Tribunal da Mesa da Conciencia e Ordens. João Caetano Villella da Silva a fes em Lisboa Occidental a 21 de Novembro de 1729. Manoel Coelho Velloso a fes escraver. João Cabral de Barros. João Correa de Abreo.

223.—Dom João por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves &. Faço saber a vos Provedor das fasendas dos defuntos; e ausentes Capellas e Residuos da Cidade do Rio de Janeiro que havendo respeito as representaçõens que me fiserão os Thesoureiros da Bahia, e Pernambuco sobre as arrecadaçoes de dous Religiosos hum Graciano e outro Paulista fui servido resolver que assim como ao juiso pertence arrecadar os ditos bens dos Clerigos Freires, das Ordens Militares, e Bispos pela Disposição do Regimento, e Provisoens sendo pessoas Eclesiasticas, e isentos da Jurisdição Real, se devem comprehender no Regimento os bens dos Frades que falecerem no Ultramar ainda que delles não falle o Regimento porque a arrecadação se não fas por via de Jurisdição mas sim por via de protecção em beneficio e favor dos herdeiros que estão ausentes no Reyno, e em favor do Bem Publico para que os bens dos que falecem sem testamento se não decipem e as mesmas Religioens de que forem os Frades falecidos no Brazil convem a dita arrecadação, e que assim se devia entender, e praticar o Regimento pela identidade da rasão sim que constitua defferença o falecerem os ditos Religiosos nos Conventos de outros Religiosos de diversa Ordem; pois nelle são hospedes e estão ausentes da sua Provincia, Pelo que vos mando que pelas rasoens referidas façaes arrecadação dos bens que ficarem dos Religiosos que falecerem e tiverem falecido no vosso Districto e que esta depois de Registada, juntareis ao Regimento. El Rey Nosso Senhor o mandou pelos D. D. João Cabral de Barros e João Correa de Abreo Deputados do Despacho do Tribunal da Mesa da Conciencia e Ordens. Antonio Rodrigues Maia a fes em Lisboa Occidental a 12 de Novembro de 1729. Manoel Coelho Velloso a fes escrever. João Cabral de Barros, João Correa de Abreo.

224.—Dom João por Graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves &. Faço saber a vos Francisco Galvão de Gouveia Provedor das fasendas dos defuntos e ausentes Capellas e Residuos de Sam Paulo que no meo Tribunal da Mesa da Conciencia e Ordens se virão as Cartas, e papeis pertencentes a remessa feita desse Juiz do Rio de Janeiro; e me pareceo dizer-

vos que não obstante, digo que não obrastes bem em remetter Oiro em pó devendo a remessa ser em oiro ou em barra como vio: o dos quintos, e se tenha ordenado pelo que vos mando; e aos Provedores que vos succederem façaes a remessa na forma de minhas Ordens em Oiro em barra e como se remettem os quintos com a Commissão de que fasendo-se outra cousa, e havendo alguma retenção ou tomadia, será toda a perda por vossa Conta, e dos Provedores que contra esta Provisão fiserem as remessas assim para a satisfação dellas como para o castigo; e para assim se cumprir e goardar faseis Registar esta Provisão ao Regimento, e de como se registou mandareis conta com Certidão do Escrevam. Cumprio assim. El Rey Nosso Senhor o mandou pelos D. D. João Cabral de Barros e João Correa de Abreo Deputados do Despacho do Tribunal da Mesa da Concienccia e Ordens. João Caetano Villela a fes em Lisboa Occidental a 24 de Janeiro de 1730. Manoel Coelho Velloso a fes escrever. João Cabral de Barros. João Correa de Abreo.

225.—Dom João por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves &. Faço saber a vos Antonio Ferreira do Valle Provedor das fasendas dos Defuntos, e ausentes Capellas, e Residuos da Comarca de Oiro Preto que no Meu Tribunal da Mesa da Conciencia e Ordens se vio a vossa Carta de 2 de Agosto de 1728 e me pareceo estranharvos o não faserdes remessa algúa nem me dares conta pelo dito Tribunal dos particulares do Juiso, nem satisfaserdes a Provisão de 4 de Abril do anno passado de que como esta se vos remette a Copia, e vos ordeno que daqui em diante achandose nas heranças que tocarem ao Juiso algumas pedras preciosas se não vendão mas remettão em caixinhas fexadas, e lacradas com o sello do Juiso com toda a segurança para que se não mudem nem troquem, e virão com o Oiro do Juiso; e pelos mais bens da herança se pagarão os Sallarios que tocarem ao Provedor e mais officiaes do Juiso pela avaliação das ditas pedras, a qual se fará com moderação, e baixa que deve teve ter a a incertesa do valor dellas e com as mesmas pedras virá a Certidão da avaliação, o que cumprireis e vossos successores. El Rey Nosso Senhor o mandou pelos D. D. João Cabral de Barros e João Correa de Abreo Deputados do Despacho do Tribunal da Mesa da Conciencia e Ordens. Antonio Rodrigues Maia a fes em Lisboa Occidental a 22 de Janeiro de 1730. Manoel Coelho Velloso a fes escrever. João Cabral de Barros. João Correa de Abreo.

226. —Dom João por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves &. Faço saber a vos Juis Ordinario, e dos Orfaons da Comarca da Villa do Carmo que eu fui informado que subrreticiamente estaes fasendo muitos enventarios de pessoas que falecem com herdeiros ausentes, assim testados como contestadas tendo os bens occultos emquanto as partes mandão hir Sentenças de habilitação em que pende o cumpra se faseis as partilhas e entregaes os bens, e que estaes actualmente executando, e praticando com os bens de Manoel dos Passos falecendo abentestado reduzindo tãobem muitos testamentos em publica forma o em citação de parte com-

petente, e tendo consideração ao referido. e resposta que deo o Promotor Procurador Geral dos Captivos, Me pareceo dizer vos que tudo o que obras te he contra as minhas ordens; porque por Provisão de 3 de Abril de 1726 se declarou que os Inventarios dos que tem ausentes herdeiros em todo o caso se devem faser pelo Escrivam do Juiso da Provedoria ainda havendo testamento; e por Provisão de 7 de Março de 1725, passada para Sergipe de El Rey se dispõe que os Provedores devem passar Ordens aos Juises Ordinarios das terras, para que o avisem das pessoas que morrem sem testamento, ou com herdeiros ausentes e que no entretanto estejão os bens em Custodia athe sahir faser enventario formal, e arrecadação delles; pelo que vos mando cumpraes e façaes cumprir e goardar as Provisoens referidas, e vos hey por muito recomendado a abservancia do Regimento com Comminação de que o que contravier será emprasado para vir pessoalmente ao meu Tribunal da Mesa da Conciencia e Ordens dar rasão do seu procedimento; e em nenhum caso vos entromettaes a faser enventarios e partilhas contra a forma da dita Provisão de 3 de Abril de 1726; nem a redusir testamentos sem Citação dos herdeiros ausentes; e emquanto não estiverem legitimamente redusidas, tereis entendido que não ha testamento nem se pode impedir a arrecadação do Juizo como se declarou em Provisão de 2 de Mayo de 1726 expedida para o Rio grande, e se julgou no dito Tribunal por ser assim conforme o Direito; e para cumprir e goardar esta Provisão pelos mais Juises Ordinarios, e dos Orfaons e mais officiaes da Camara a fareis registar nos Livros della, de que mandareis certidão o que tudo executareis sem duvida alguma. El Rey Nosso Senhor o mandou pelos D. D. João Cabral de Barros e João Correa de Abreo Deputados do Despacho do Tribunal da Mesa da Conciencia e Ordens Antonio Caetano Villela a fes em Lisboa Occidental ao 1.º de Fevereiro de 1730. Manoel Coelho Velloso a fes Escrever. João Cabral de Barros. Alexandre Ferreira.

227.—Dom João por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves &. Faço saber a vos Provedor das fasendas dos Defuntos, e ausentes Capellas e Residuos da Comarca do Oiro Preto que no Meo Tribunal da Mesa da Conciencia e Ordens se vio a vossa Carta de 14 de Agosto passado em que representaes falecerem com testamento algumas pessoas nessas Minas, e que em virtude de hũa Sentença alcançada entre partes tomão a si os testamenteiros não só os bens que tocão as 3.as dos defuntos mas tambem aos herdeiros ausentes, e os das meaçoens das mulheres ausentes dos mesmos Defuntos se querem outrosim apoderar e que seria justo declarar eu declarar quaes são de ausentes, e se toca a arrecadação delles ao Juiso ou aos testamenteiros, e tendo consideração ao referido e resposta que deo o Promotor Procurador Geral dos Captivos. Hey por bem declarar que quando algum fallece com testamento em que se nomea testamenteiros não toca ao Juiso de ausentes faser arrecadação na forma do Cap. 23 do Regimento; mas se os defuntos corria com bens alheios em sua vida, desses deve tomar conta o Provedor e Officiaes dos Defuntos, e ausentes como declara o mesmo Regimento; porem se

esse que fallece com testamento tem herdeires forçados no Reyno ou sua mulher meeira nos bens sempre nesse caso se deve faser enventrio e arrecadação pelo Juiso dos ausentes, e separada a parte que tocar a Desposição do defunto para o testamenteiro cumprir o testamento, e dar contas na Provedoria como de Residuos a quem tocar e o que tocar a mulher ou herdeiros forçados deve ficar no Juiso e remetter se por ella ; e o mesmo he quando la fica a mulher e os herdeiros forçados no Reyno porque se fas partilha para se dar a cada hum o que lhe toca ; e este se declarou em Provisão que foi a Comarca do Rio das Mortes ; pelo que vos mando que assim o tenhaes entendido e o cumpraes, e âgoardareis, e vossos Successores sem duvida alguma, e esta depois de Regestada juntareis ao Regimento. El Rey Nosso Senhor o mandou pelos D. D. Alexandre Ferreira João Cabral de Barros Deputados do Despacho do Tribunal da Mesa da Conciencia e Ordens João Caetano Villela da Silva a fes em Lisboa Occidental ao 1.° de Fevereiro de 1730. Manoel Coelho Velloso a fes escrever. Alexandre Ferreira. João Cabral de Barros.

228.—Dom João por Graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves &. Faço saber a vos João de Azevedo Barros Provedor das fazendas dos Defuntos, e ausentes Capellas e Residuos da Comarca do Oiro preto que no meu Tribunal da Mesa da Consiencia e Ordens se vio a vossa Carta de 13 do Agosto passado, e tendo consideração ao que representaes e resposta que deo o Promotor Procurador geral dos Captivos. Me pareceu desservos que tendo-se feito inventario nos termos em que o Juiso pode e lhe pertence fasello he escusado o faser outro inventario que não serve mais que augmentar despesas; e faser confusão; e se por elle constar haver (bens que pertenção aos Orfaons, devem pelo mesmo inventario feito nesse Juizo proseguirem o Juiso de Orfaons e os mais termos nos dos seus Juizos nos casos, em que lhe pertencer; e para esse effeito passarão suas Cartas Precatorias ao Provedor desse Juizo com o fundamento ou rasão que tiverem para entrar a tomar conta dos bens dos defuntos; e pelos tais Precatorios se remetterão ao Juiso dos Orfaons, ou inventario ou original como melhor parecer, aos quaes mando que assim a executem, e se não intromettão em mais por ser justo evitarem se contendas, e repedem de despesas as partes; e quanto a se introdusi em os mulatos a faserem habilitaçoens para haverem os bens e heranças.

Hey por bem declarar que o que falecer com testamento Solemne e nelle instruir por herdeiros alguns mulato, ou mulata desendo que he seu filho, neste caso o Juis de Orfaons sendo o instituido menor ou o Juis Ordinario sendo maior, a recadarão os bens, e esse Juiso se não intrometterá senão para o que dis o Cap. 23 do Regimento, porem se morrer sem estamento ou com elle nuncupativo que necessite de se redusir a publica forma, citados primeiros os herdeiros, que estão no Reyno, se fará logo a arrecadação pelo juiso dos defuntos, e ausentes sem que Justiça algüa o impessa e feita ella os taes mulatos ou filhos naturaes se habilitarão no Juiso das justificaçoens Ultramarinas de India e Mina citados os

parentes legitimos, e vos, e mais Provedores que vos succederem não fareis caso nem de habilitaçoens nem de reducçoens feitas em outra forma com o que se evitarão as destresas e facilidades que costumão haverem semelhantes justificaçoens e reduçoens de testamentos; e que ainda no Juiso de India, e Mina se esta colhendo de presente em huma habilitação semelhante de hum mulato, que nelle corre, pelo que vos mando, e aos mais Provedores desse Juiso Juises de Orfaons; e outros quaes quer justiças a que pertencer cumpraes e goardeis esta Provisão como nella se contem sem duvida alguma, depois de registrada se juntará ao Regimento, registando se tambem pelo traslado nas partes onde mais convier. El Rey Nosso Senhor o mandou pelo DD. Alexandre Ferreira, e João Cabral de Barros, digo João Correa de Abreo, Deputados do Despacho do Tribunal da Mesa da Consiencia e Ordens. João Caetano Villela a fes em Lisboa Occidental ao 1.º de Feveiro de 1730. Manoel Coelho Velloso a fes escrever. Alexandre, Ferreira João Correa de Abreo.

229.—Dom João por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves &. Faço saber a vos Provedor das Fasendas dos defuntos, e ausentes Capellas, e Residuos da Comarca do Oiro Preto que no meu Tribunal da Mesa da Conciencia e Ordens se vio a vossa Carta 13 de Agosto passado, em que referis que nessa Provedoria dos Residuos ajuisão os herdeiros dos defuntos que falecem com testamento algum de seus devedores por via de Lib.as a que humas veses se oppoem as partes com excepçóens declinatorias para os Juises Ordinarios outras continuam a responder nesse juiso, sem poder dar nessa materia regra certa em rasão de andarem unidas as duas occupaçoens da jurisdição Ordinaria e privativa, se ser justo tomarse nesta materia resolução; como tão bem se ao Escrevão se devão contar os dias em a fação dos enventarios dos falecidos entestados de que costuma pagar se, não se pagando ao Provedor e Thesoureiro na forma de minhas Ordens, e da mesma sorte se pagará ao Escrivão dos Livros da Receita viva, sem embargo dos dous por 100, que lhe concede o Regimento; o que tão bem necessitava de declaração; E tendo consideração ao referido e resposta que deo o Promotor Procurador geral dos Captivos, Hey por bem decla ar que se não pode dar regra certa sob.e a primeira duvida, que apontaes; e que se os RR. são de mandados na Provedoria, e nella consentem, não se lhe pode prohibir, pois o Juiso da Provedoria não he improrogavel; se declinarem p.ra o Juiso Ordinario, tãobem se lhe não empedir, por que tem a seu favor a regra; e prorogar os não prorogar he voluntario; e quanto a segunda duvida a respeito do Escrivão.

Me pareceo diservos, se lhe não deve contar Caminhos porque o Regimento Cap. 15 lhe dá 2 por 100 e a sua escripta a custa dos bens dos defuntos, dos inventarios, autos e mais delegencias, e traslados, e o dito Regimento tera toda a duvida; E assim o tereis entendido, e cumprireis, e gordareis esta Provisão, como nella se contem a qual depois de registada, juntareis ao Regimento. El Rey Nosso Senhor o mandou pelos DD. Alexandre Ferreira e João Correa de Almeida Deputodos do Despacho do Tri-

bunal da Mesa da Conciencia e Ordens. João Caetano Villela da Silva a fes em Lisboa Occidental a 1.º de Janeiro de 1730. Manoel Coelho Velloso a fes escrever. Alexandre Ferreira João Correa de Abreo.

230 — Dom João por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves &. Faço sabe: a vos João de Asevedo B: rros P ovedor das Fasendas dos Defuntos, e ausentes Capellas e Residuos da Comarca de Oiro preto que no meo Tribunal da Mesa da Conciencia e Ordens se vio a vossa Carta de 12 de Agosto passado sobre as habilitaçoens que no Juiso da India, e Mina fasem os herdeiros dos defuntos para haverem as he:anças por Procuraçoens que fasem as pessoas que lhe dão satisfação: E tendo consideração ao referido e ao mais que me representastes, Me pareceo diservos que sobre as habilitaçoens são ouvidos o Thesoureiro geral e Promotor na forma do Regimento, na confo:midade do qual se devem cumprir, entregando se os bens aos Procuradores porque o não darem estes boa conta a seus Constituintes do que ecceberão, não he materia que toque nem infame o Juiso, porque da parte delle só estar pagar com Sentença e procuração legitima ; e se acontecer haver ahi alguma pessoa que se opponha a alguma Sentença de Justificação, arguindo de falsa, articula:do que he verdadeiro herdeiro ou coherdeiro do qual se não fas mensão se admittira, e com os Embargos se remetterá a herança para no Juiso das Justificaçoens de India, e Mina se julgar a quem toca; e porque o p ejuiso que consideraes aos herdeiros de cob:arem estas heranças por Procuradores que no depois se ficam com ellas resulta de se não faserem remessas das heranças, assim como se vão cobrando como tenho ordenado e dispoem o Regimento ; po: que vindo pelo Juiso se evita o prejuiso das partes e se cumprem as minhas ordens; e para assim se cumprir e guardar fareis registar esta Provisão e j untar ao Regimento. El Rey Nosso Senhor o mandou pelos DD. Alexandre Ferreira e João Cor.ea de Abreo Deputados do Despacho do T:ibunal da Mesa da Conciencia e Ordens. João Caetano Villela da Silva a fes em Lisboa Occidental ao 1.º de Fevereiro de 1730. Manoel Coelho Velloso a fes escrever. Alexandre Ferreira, João Correa de Abreo.

231 — Dom João por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves &. Faço saber a vos Antonio da Cunha da Silveira Provedor das Fase:das dos Defuntos, e ausentes da Comarca do Rio das Velhas, digo Rio das Mortes que no meu Tribunal da Mesa da Conciencia e Ordens se vio a vossa Carta de 18 de Julho proximo passado e quanto a addição de 70/8 de oiro que no Revenciamento da Conta do Thesoureiro Francisco Lobo Pereira das Vargas achastes dar elle em despesas de caminhos juis e de Escrivam que com elle servio Francisco Viei a de Paiva, e duvida que tivestes a levar lhe em conta sem embargo do est.º que achastes em favor os ditos officiaes as quaes oitavas de ouro ficavam em deposito athe determinação minha, tendo consideração ao refe:ido, e resposta que deo o Promotor Procurador geral dos Captivos, Me pareceo diservos façaes remetter as ditas 70/8 de oiro com o mais que houver no Juiso com decla-

ração dos defuntos, e ausentes a quem pertenciam, e com a expecificação necessaria do que a cada hum se tirou para se poder restituir a quem tocar por quanto o Thesoureiro e Escrivam tem pelo trabalho da arrecadação o Sallario do Regimento; e o Escrivam mais a Escripta, e não podem tambem levar Sallario de Caminhos, nem pelos estilos referidos se podem faser Licitos os Sallarios de caminhos e porque nas ditas 70/8 depositadas, e que haveis de remetter entra a parte que levou o Escrivam, recobrareis executivamente delle o que dever para se entregar ao Thesoureiro que lhos deo; e pagou indevidamente, e fareis com effeito remetter os Livros do dito Francisco Lobo Pereira para por elles se lhes tomar as Contas formaes nas Contas ficando lá os traslados autenticos fasendo notificar para que as venha dar ou mande dar por Procurador de que nos Livros virá Certidão, e esta depois de Registada, juntareis ao Regimento. El Rey Nosso Senhor o mandou pelos DD Frey Miguel Barbosa Carneiro, João Correa de Abreo Deputados do Despacho do Tribunal da Mesa da Conciencia e Ordens. Antonio Rodrigues Maia a fes em Lisboa Occidental a 31 de Janeiro de 1730. Manoel Coelho Velloso a fes escrever. Frey Miguel Barbosa Carneiro. João Correa de Abreo.

232—Dom João por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves &. Faço saber a vos João de Asevedo Barros Provedor das Fasendas dos defuntos, e ausentes Capellas, e Residuos da Comarca de Oiro Preto, que no meu Tribunal da Mesa da Conciencia e Ordens que se vio a vossa Carta de 14 de Agosto passado em que referis achardes em estilo nesso Juiso pagar-se Credores dos defuntos que falecem intestados ate a quantia de 50$000 constando estas de Escriptos, e Justificadas as dividas de qualquer natureza que sejão, o que se determina na Provisão de 15 de Março do anno passado, *de que se determinava na Provisão*, digo de que remettereis copia, fallando nesta quantia; porem que a pratica referida, e Provisão implicavão com a de 22 de Março de 1720 na qual se ordenava que os pagamentos de 50$000 serião das dividas contratadas, digo dividas contrahidas pelo defunto, em comestiveis e vistuarios cuja implicação necessitava de declaração.

E tendo consideração ao referido e resposta que deo o Promotor Procurador geral dos Captivos, Me pareceo diser vos que os 50$000 se podem pagar aos Credores, dando fiança, se entende só do comestivel e vestuario na forma da minha resolução —, porem os 100$ que se podem dispender, nos suffragios e funeral dos defuntos, se tanto couber na 3.ª da 3.ª dos mesmos defuntos, na forma da Provisão que está nesse mesmo Juiso, de 15 de Março passado, para estes não he necessario dar se fiança, e basta que se justifiquem com Certidoens de pessoas a que se pagarem os Suffragios, e funeral; e por estas com mandado dos Provedores e conhecimento de recibos feitos pelo Escrivam do Juiso; e assignado pelas partes, se levará em conta aos Thesoureiros o que a este respeito pagarem, e dispenderem; e as im se praticará; E porque diseis que so pelo extracto das Provisoens que se vos remettem soubestes a minha resolução, continuada na Provisão de 22 de Março de 1720,

quando a dita Provisão foi a esse Juiso, e nelle ha de se achar pela qual fareis deligencia por ser hũa Provisão geral, e pela qual se determinarão varias duvidas que então representarão-se; e quando a não acheis no Juiso, ha de ter o Thesoureiro Pedro da Fonseca Neves; porque a levou quando foi provido; e a principiou a executar e lha fareis exibir e juntar ao Regimento depois de registada e o mesmo fareis a esta. El Rey Nosso Senhor o mandou pelos D.D. Alexandre Ferreira e João Correa de Abreo Deputados do Despacho do Tribunal da Mesa da Conciencia e Ordens. Antonio Rodrigues Maia a fes em Lisbôa Occidental a 4 de Fevereiro de 1730 Manoel Coelho Velloso a fes escrever. Alexandre Ferreira. João Correa de Abreo.

233—Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves &. Faço saber a vos Provedor das fasendas dos defuntos, e ausentes Capellas e Residuos do Rio de Janeiro que no meo Tribunal da Mesa da Conciencia e Ordens se vio a vossa Carta de 14 de Julho passado sobre a duvida que tivestes a execução da Provisão porque tenha Ordenado que o Thesoureiro desse Juiso Pedro Vital de Mesquita servisse de Provedor da repartição da Cidade na ferma do seu Provimento; E tendo consideração ao referido e resposta que deo o Promotor Procurador geral dos Captivos Hey por bem declarar que nos impedimentos dos Provedores dessa Cidade, sirva reciprocamente hum no impedimento do outro e sendo ambos impedidos então servirá o Thesoureiro com tanto que elle e o Escrivão avisarão logo ao Bispo ou ao seu Vigario geral ainda quando seja em Se Vacante para se faser a nomeação; porque o servir o Thesoureiro se entende em quanto se não fas a nomeação pelo Bispo ou pelo seu Vigario geral na forma do Regimento e ser justo que nas terras onde ha dois Provedores sirva hum pelo outro, e havendo syndicante, de algum dos ditos Provedores, como tal servirá este de Provedor em quanto for Syndicante e nesta forma se procederá daqui em deante para o que se juntará esta ao Regimento.

El Rey Nosso Senhor o mandou pelos D.D. Aleyandre Ferreira; e João Cabral de Barros Deputados do Despacho do Tribunal da Mesa da Conciencia e Ordens. Antonio Rodrigues Maia a fes em Lisboa Occidental a 4 de Fevereiro do 1730 Manoel Coelho Velloso a fes escrever. Alexandre Ferreira. João Correia de Abreo.

234—«Senhor». Dis o Promotor dos Captivos e Procurador geral dos defuntos, e ausentes que para certos requerimentos lhe he necessario huma Certidão da resolução que V. Magestade foi servido tomar em hũa Consulta deste Tribunal o anno de 1700 sobre os governadores e Provedores do Ultramar cumprirem as ordens que lhe forem deste Tribunal da Mesa da Consciencia, e Ordens nos negocios que direitamente lhe pertencem.

Pede a Vossa Magestade lhe faça merce mandar passar Certidão do que constar. E recebera merce.

Passe do que constar não havendo inconveniente. «Com hua Rubrica». Nesta Secretaria da Camara do Mestrado da Ordem de Christo se acha uma Consulta do Tribunal da Mesa da Conciencia e Ordens que se fes por esta repartição a Sua Magestade em 8 de Janeiro de 1700 resolvida pelo dito Senhor com resolução Sua posta nella de 4 de Março do mesmo anno pela qual foi o mesmo Senhor servido ordenar pelo Conselho Ultramarino aos Governadores e Provedores da Fasenda Real, e mais Ministros guardem inviolavelmente as Ordens que lhe forem do dito Tribunal nos negocios que direitamente a elle pertencerem e pela mesma via mandem as informaçoens que se lhe pedirem, e quando faltem a observancia desta Ordem o mesmo Tribunal dará conta ao mesmo Senhor, por Consulta para mandar o que fôr conveniente.

Lisboa Occidental 18 de Março de 1730. Feleciano Velho Oldenberg.

235 — Dom João por Graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves, &. Faço saber a vos Provedor das fasendas dos defuntos; e ausentes Capellas, Residuos da comarca do Piauhy que o Thesoureiro do dito por Carta de 22 de Junho do anno passado me representou importarem as dividas que se devem ao Juiso da Cidade de São Luis do Maranhão Bahia e Rio de Janeiro, digo Rio de Sam Francisco, e outras partes perto de quarenta mil Cruzados e remettendo-se Precatorias ao Juiso do destricto em que morão os devedores se não havia cobrado coisa alguma no decurso de quatro annos mais que faserse penhora a Constantino de Sá Thesoureiro que foi do Juzo sendo o do Maranhão por 3:000$000 e tantos mil reis, que necessitava de Providencia: E tendo consideração ao referido e resposta que deo o Promotor Procurador Geral dos Captivos:

Hey por bem e vos mando facaes precatorias dirigidas aos Provedores dos Defuntos, e ausentes, e onde os não houver, aos Juizes Ordinarios para a cobrança e arrecadação das dividas, que se devem ao Juiso, aos quaes mando os cumprão, e dem execução com toda a brevidade e os que forem aos Provedores, e elles não executarem, e cumprirem fará carregar as taes Precatorios, e importancia delles aos Thesoureiros desses Juizos, para ficarem em arrecadação, e fazerem a delegencia pela cobrança e os ordenados de 10 por 100 do Regimento se repetirão egualmente entre os Provedores e mais Officiaes do Juiso deprecante e os do deprecante pelo trabalho da arrecadação, e remessa e o mesmo meio ordenado terão os Juises Ordinarios das mesmas arrecadaçoens, em remessas que fiserem para Si seu Escrivam e Depositario, que será pessoa abonada; e sendo os Juises Deprecados moradores nos Portos de Mar e sua visinhanças, e seja mais facil remessa a esta Corte ao Thesoureiro gerado que ao Juiso deprecante se farão as taes remessas ao Thesoureiro geral com todos os documentos e claresas que houver reservados os meio-ordenados que trarão da sua arrecadação, e tãobem a outra a metade do Juiso deprecante a quem se enviará com Certidão porque conste cobrar-se tal quantia de tal devedor em toda ou em parte da sua divida de que faz remessa para ser la descarregada; e constar que se cobrou, e remec

teo, e teres cuidado de mandar tãobem a esse Juiso as causas necessarias de inventario, e quadernos, e sendo mais commodo pela visinhança fasem os Ministros deprecados as remessas ao Juiso deprecante o farão neste caso, e se os Provedores ou Juizes Ordinarios deixarem de acceitar e cumprir os Precatorios; e proceder na execução delles sendo lhes requerido da minha parte e tendo o premio dos meios ordenados, que me dareis disso Conta, em todos os Precatorios se trasladará esta Provisão para lhes constar o que por ella Ordeno, e a faserem executar em tudo e os quaes Precatorios ficarão registados, e tomados em Lembrança no Livro da Receita dos Thesoureiros para pela parte que lhes toca procurarem a sua execução e se lhes poder pedir rasão daquellas arrecadaçoens; o que tudo se cumprirá sem duvida alguma; e esta depois de regestada se Juntará ao Regimento, para se cumprir pelos mais Provedores que vos succederem; quando não esteja tudo cobrado, quando acabardes de servir; no que procedereis com todo o trabalho e deligencia.

El Rey Nosso Senhor o mandou pelos D.D. Frey Miguel Barbosa Carneiro e João Cabral de Barros Deputados do Despacho do Tribunal da Mesa da Conciencia e Ordens Antonio Rodrigues Maia a fes em Lisboa occidental a 4 de Março de 1730. Manoel Coelho Velloso a fes escrever. Frey Miguel Barbosa Carneiro. João Cabral de Barros.

E porque sem embargo que as ditas Provisoens fossem participantes a cada Juiso, e a cada hum delles fossem remettidas os Originaes com tudo suas determinaçoens ficão sendo Communas para todas os Juisos, e na forma dellas devem proceder nos casos por ellas determinadas e por não poder saber se em hum Juiso as ordens, e determinaçoens que aos outros forão sem todas se copiarem, e estavam juntas, mandei passar a presente com o theor de todas ellas, e mando a nos Provedores e Thesoureiros e mais Officiaes das Fasendas dos Defuntos, e ausentes Capellas, e Residuos da Comarca da Cidade do Rio de Janeiro, cumpraes e guardeis as ditas Provisoens pela parte que vos toca em todas as metegurias por ellas determinadas, e havendo duvida sobre a execução de alguma materia ma communicareis, e vossos Successores para a resolver como ser servido, e esta tereis em boa guarda no Cartorio desse Juiso, e aos Provedores e mais Officiaes desse Juiso e dos mais a quem tenho mandado remetter relação resumida do que contem as ditas Provisoens de verbo ad verbum, recorrerão a vos que lhas mandareis dar pelo Escrivam do Juiso levando huma Certidão vossa e de vossos Successores no fim do que forão tiradas bem, e fielmente, e concordão com a que vae Lavrada no presente Juiso, digo presente Livro e aos ditos traslados levando as taes Certidoens se dará tanta fé e Credito em Juiso e fóra delle como os originaes por mim assignados ou pelos meos Ministros do meo Tribunal da Mesa da Concencia e Ordens; e a mesma fé, e Credito se dará ao presente traslado, e se cumprirá o contheudo nelle e esta Provisão tão inteiramente como nella contem sem duvida alguma. El Rey Nosso Senhor o mandou pelos DD. Frey Miguel Barbosa Carneiro e Alexandre Ferreira Deputados do Despacho do Tribunal da Mesa da Communa e Ordens

Antonio Gouvea Lopes a fez em Lisboa occidental a 27 de Março de 1730. Manoel Coelho Velloso a fez escrever, Frei Miguel Barbosa Carneiro. Alexandre Ferreira.

Por despacho do Tribunal da Mesa da Conciencia e ordens de 22 de Abril de 1728. E não se continha mais em o dito Livro de Provisoens donde eu Agostinho Correa de Carvalho Escrivão da Provedoria dos defuntos, e ausentes Capellas, e Residuos desta Cidade do Rio de Janeiro, digo Cidade de Sam Sebasteão do Rio de Janeiro, e sua Comarca, por Sua Magestade que Deos goarde as passar o prosente traslado que vae na verdade sem cousa que duvida faça; e ao dito Livro, que fica no Cartorio em todo e por todo me reporto, e com este corri e conferi e concertei com o Official de Justiça commigo ao diante assignado e o subscrevi, e assignei nesta dita Cidade aos 16 dias do mez de Septembro do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1732 e eu Agostinho Correa de Carvalho Escrivão da Provedoria que o fes escrever, sobscrevi e assignei. Agostinho Correa de Carvalho. Concertado; por mim Escrivão com o Proprio Livro e Provisoens. Agostinho Correa de Carvalho. E comigo Escrivam. Salvador Correa Leitão.

## RECONHECIMENTO

Reconheço a letra da Sobscripcão, e hum dos signaes de Agostinho Correa de Carvalho e outro de Salvador Correa Leitão por semilhantes que hey visto. Lisboa 3 de Fevereiro de 1734. Em testemunho de verdade «Lugar do Segnal Publico». Jose Ferreira de Oliveira.

Dom João por Graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves. Faço saber a vos Provedor da fasendas dos Defuntos, e ausentes Capellas e Residuos da Bahia Manoel Ferreira de Oliveira Rodrigo Reis Correa, e Paustino Pires Ferreira Thesoureiro geral, e Promotor, digo Thesoureiro do dito Juiso que no meo Tribunal da Mesa da Conciencia e Ordens se verão as vossas representaçoens de 31 de Março do 1.º e 3 de Abril do presente anno, e sendo ouvidos o Thesoureiro geral e Promotor fui servido declarar quanto ao ponto de se faserem os depositos da Provedoria dos residuos em mãos de pessoas particulares, devendo-se faser em puder do dito Thesoureiro na forma dos seus provimentos, e varias Provisoens, tomando o Provedor por fundamento que o Thesoureiro dos defuntos, e ausentes o não era pelo que respeitava ao Juiso da Provedoria dos residuos como expoz o Thesoureiro, e Provedor, que a sua repugnancia a respeito dos remanecentes, de que se não devião tirar emolumentos nem faser despesas, e que nesta parte observava o costume antigo das Provedorias, que a importancia destes remanescentes se deve conservar em poder dos testamenteiros nomeado por elles testadores, e de seu poder hirem sahindo para se cumprirem as desposicoens testamentarias, as quaes devem cumprir os testamenteiros, pois por sua facul dade com o comprimento, que se não deve dividir, porem quando os testamenteiros nomeados pelos testadores não acceitão, ou são privados da testamentaria e sua administração em alguns dos casos da Ley do Rey-

no, ou quando se constituão dativos, o producto que faltar para cumprir, se deva entregar ao Thesoureiro dos Residuos, carregando-se em seu Livro e recolhendo em Cofre de 3 chaves, por ser anexo este Officio ao de Thesoureiro dos ausentes; e deve faser as veses de testamenteiro, como por outras Provisoens está declarado, sendo esta receita tãobem em Livro Separado, e levando o Salario que lhe tocar como Thesoureiro, e Depositario dos Residuos, e não como Thesoureiro dos Ausentes. Quanto ao ponto sobre a arrecadação dos bens do defunto Francisco Carneiro de Mello, e desturbio que a este respeito houve, fui servido resolver que ambos vós houvestes com incuria, e com excesso o Thesoureiro porque o Provedor dos Residuos vendo que o testamento que o defunto tinha declarado, ou constasse por declaração do Inventariante que havia mulher e filha ausente devia logo separar a importancia da meação, e legitima que lhes tocava, e entrar na arrecadação da Provedoria dos ausentes; e quando houvesse demora devia o Provedor dos ausentes deprecar para o mesmo effeito, e se não cumprisse o seu Precatorio, mandar aggravar para o dito Tribunal, e não proceder-se a Sequestro sem cumpra-se do Ministro; aonde existião os bens; pois a questão se existião ou não os ditos ausentes he improprio e alheio da Obrigação dos vosso Cargos, porque ao dos Residuos toca entregar sem delação o que pertence ao Juiso dos ausentes e a este arrecadar e remetter; o que hum e outro assim tereis entendido, e cumprireis assim nos bens pertencentes a mulher e filha do dito Francisco Carneiro; como tãobem a respeito do que tocar aos ausentes Tias e Sobrinhas do defunto Paulo da Silva e juntamente dos dotes, Missas annoaes, ordenados no testamento do dito defunto, e nos mais casos semelhantes, estranhando ao Prevedor dos Residuos a contenda de jurisdição em materia que não padece duvida, e sobre o mais que se envolve nos ditos tres contos a respoito da divida, e emonoemetes de haver testamenteiros instituidos.

Os Thesoureiros de hum e outro Juiso vae esta materia decidida em outra Provisão em que se declara o devem ser os Thesoureiros, e os inconvenientes propostos contra a dita determinação, e estilo ser em idea, pondo o Provedor dos Residuos cuidado em faser que estes negocios não padeção as demoras, que me são presentes; e se isto for tão Laborioso que os Thesoureiros não possão dar a tudo expedição, poderão pedir os escusem; e sendo justa a causa nomear neste caso testamenteiro dativo pessoa abonada, e capás de dar cumprimento do testamento com verdade, e desenteresse, não sendo daquellas pessoas que por si, e por outrem pedem estas, pedem administraçoes, e o ser tenue a fiança que dá o Thesoureiro para tão grande recebimento não he fundamento para se deixar de lhe dar a dita incumbencia que lhe da tãobem a Ley do Reyno observando vos o Regimento que em todos os Juisos manda haver Cofre de 3 chaves, e que se receba, e despenda a bocca delle tudo entendido como já por outras Provisoens se declarou que a não cumprireis com esta obrigação, ficando vossos bens e do escrivão obrigados egualmente ao alcance e descaminho com as penas do Regimento. Cap. 18 e Cap. 9

v. Provisão de 22 de Março de 1722. E sobre o procedimento do Juiso Eclesiastico, e nomeasoens que nelle se fasem de testamenteiros dativos, vos mando que não se conformando o dito Juiso Eclesiastico com a desposição do Regimento, e resoluçoens Reaes nas materias que respeitão a arrecadação das fasendas dos defuntos, e Ausentes, o Thesoureiro ou Promotor do Juiso recorrerá ao da Coroa competente para determinar se me dar a conta instruida com os documentos necessarios do progresso e fim destas Contendas; E o requerimento que me fisestes para se dividir o officio de Escrivão precedendo informaçoens do Chanceller da Rellação deste Estado e resposta do Promotor Procurador geral dos Captivos, e do Proprietario do mesmo Officio me pareceo escusar o dito requerimento porque sempre se servio com huma pessoa sem queixa ou detrimento das partes assim nessa Cidade como nas mais do Brazil, Angolla em que he só (expedição), digo Escrivão da Expedição dos negocios dos residuos defuntos; e ausentes; e na forma sobredita Cumprireis e guardareis esta Provisão e vossos Successores como nella se contem sem duvida alguma a qual depois de Registada se juntará ao Regimento. El Rey Nosso Senhor o mandou pelos D. D. Felippe Maciel, e Joseph Ferreira d'Orta Deputados do Tribunal da Mesa da Conciencia e Ordens. Miguel de Loubão Carneiro a fes em Lisboa Occidental a 2 de Dezembro de 1744. Domingas Pires Bandeira a fes escrever. Felippe Maciel, José Ferreira d'Orta. Por despacho da Mesa da Conciencia e Ordens a 14 de Novembro de 1744. Registada a fls. 4 &. Cumpra-se e Registe-se pela parte que me toca. Bahia 9 de Março de 1745. Oliveira.

---

Dom João por Graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves &. Faço saber a vos Manoel Ferreira de Oliveira Provedor das fasendas dos defuntos, e ausentes Capellas, e residuos da Cidade da Bahia que tendo respeito ao que me representastes por Carta de 30 de Septembro do anno passado sobre se o Thesoureiro desse Juiso ha de executar os testamentos que os testamenteiros nomeados registão ou se o Provedor dos Residuos, ha de nomear, como pode, testamenteiro dativo; E tendo consideração ao referido e resposta que deo o Promotor Procurador geral dos Captivos: fui servido resolver que se absorve sem controversia o Regimento; e Provisoens que ha nesta materia, e ao Provedor dos Residuos ordeno táobem que assim o observe porque no caso de não acceitarem os testamenteiros nomeados pelos testadores, ou estando ausentes não apparecendo no termo de trinta dias escripto no Regimento, são os Thesoureiros dos defuntos, e ausentes testamenteiros certos, e que não deve nomear neste caso testamenteiros dactivos, que só poderão ter Lugar no caso que principiarão a cumprir os testamentos são removidos no termo, e quando prudentemente se escusem os ditos Thesoureiros; pois que taobem são Thesoureiros dos residuos, e não sendo racionaval a escusa os deve obrigar; e que assim se cumprirá, e esta depois de registada se juntará ao Regimento. El Rey Nosso Senhor o mandou pelos DD. Antonio Teixeira Alves digo Alves e

J seph Ferreira de Orta Deputados do Despacho do Tribunal da Mesa da Conciencia e Ordens. Antonio Ferreira de Carvalho a fes em Lisboa Occidental ao 1.º de Desembro de 1744. Domingos Pires Bandeira a fes escrever. Antonio Teixeira Alves José Ferreira de Orta.

Por despacho da Mesa da Conciencia e Ordens de 14 de Novembro de 1744. Registada a folha 6. Cumpra-se e registe-se. 9 de Marco de 1745. Bahia.

---

Dom João por Graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves &. Mando a vos Provedor das fasendas dos defuntos e ausentes, Capellas e Residuos da Cidade e Comarca da Bahia que vendo o Extracto junto que vai assignado por meu Escrivam da Camara, e do Despacho da Mesa da Conciencia e Ordens que esta subscrevo das Provisoen que ultimamente se passarão tocantes a defuntos, e ausentes, os junteis aos mais extractos que se vos tem remettido; e praticareis nesse Juiso as Provisoens nelle declaradas nas materias que por elle estão resolutas; como vos tenho resoluto, digo vos tenho ordenado, e havendo duvida na execução de alguma ma communicareis e vossos successores fasendo os tambem registar. El Rey Nosso Senhor o mandou pelos DD. Alexandre Ferreira e João Correa de Abreo, Deputados do Despacho do Tribunal da Mesa da Conciencia e Ordens. Antonio Rodrigues Maia a fes em Lisboa Occidental a 26 de Março de 1730 Manoel Coelho Velloso a fes escrever. Alexandre Ferreira. João Correa de Abreo.

---

Dom João por Graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves &. Faço saber a vos Venseslao Pereira da Silva Provedor das Fazendas dos Defuntos e ausentes Capellas e Residuos da Cidade da Bahia que no meo Tribunal da Mesa da Conciencia e Ordens se vio a vossa Carta de 22 de Agosto do anno passado em que referis que por Sentenças da Rellação desse districto se tem mandado satisfaser algumas dividas contra a forma do Regimento de que já me tinheis dado Conta e a respeito pela dita Carta; E tendo consideração ao referido e resposta que deo o Promotor Procurador geral dos Captivos, Me pareceo diservos que quando de vossos despachos as partes queirão aggravar, ou appelar o devem faser para o meo Tribunal da Mesa da Conciencia e Ordens a que pertence; e apparecendo alguma Sentença da Rellação direis que por ora a não cumpris por me teres dado Conta, e esperaes a resolução, e me dareis Conta do que se offerecer, e na forma do Regimento e minhas ordens remettereis as frotas tudo o que houver no Cofre não deixando ficar nelle de huma para outra frota o procedido dos bens dos defuntos, e ausentes, e ao Chanceller da mesma Rellação fareis entregar a Carta que inclusa vos remetto em que lhe mando insinuar a resolução que em 5 de Fevereiro de 1706, e tomou já em semelhante materia mandando repor no Cofre do Juiso da Parahyba huma parcella que o Thesoureiro foi obrigado a pagar segunda vez por huma Sentença da mesma Rellação para faser que a Rellaçoã

se não intrometta nestas materias. Cumprio assim El Rey Nosso Senhor o mandou pelos DD. Frey Miguel Barbosa Carneiro, e João Cabral de Barros Deputados do despacho do Tribunal da Mesa da Conciencia e Ordens Antonio Rodrigues Maia a fes em Lisboa Occidental a 2 de abril de 1727. Manoel Coelho Velloso a fes escrever. Frey Miguel Barbosa Carneiro João Cabral de Barros.

---

Dom João por Graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves, &. Faço saber a vos Provedor das fasendas dos Defuntos, Ausentes Capellas e Residuos da Cidade da Bahia que tendo respeito ao que por carta de 8 de Dezembro do anno passado me representou Manoel da Fonseca Rabello Thesoureiro do dito Joiso em rasão do Provedor da Repartição traser ursurpado todo o trabalho da dita cidade disendo lhe pertence nelle fazer as arrecadaçoens o que não podia ter Lugar porquanto o Juiso de Fóra tinha tambem jurisdição no termo e no mesmo districto devia exercitar o Officio de Provedor, e tendo consideração aó referido, e resposta que deo o Promotor Procurador geral dos Captivos fui servido resolver que o juiso da Cidade da Bahia tocava tãobem o termo della, e ao da Comarca a mesma Comarca e reconcavo, e que os Provedores devem conter se cada um nos Limites do seo territorio, e jurisdição sem perturbação. Pelo que vos mando que assim o tenhaes entendido e o Provedor da Repartição da Comarca a quem communicareis tãobem esta resolução, e determinação. El Rey Nosso Senhor o mandou pelos D. D. Lazaro Conego da Santa Igreja Patriachal o de seu conselho, e Frey Miguel Barbosa Carneiro Deputados do Despacho do Tribunal da Mesa da Conciencia e Ordens. Antonio Rodrigues Maia a fes em Lisboa Occidental a 27 de Novembro de 1724. Manoel Coelho Velloso a fes escrever. D. Lazaro Conego da Santa Igreja Patriarchal. Frey Miguel Barbosa Carneiro.

---

Dom João por Graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves, & Mando a vos Provedor das fasendas dos defuntos, e ausentes Capellas, e Residuos da Cidade da Bahia presente e futuros façaes enventariar os bens que se avaliarem por ser assim conveniente ao meu Serviço e as partes pondo-se a margem da Coisa inventariada a sua avaliação, e para assim a cumprir e goardar fareis registar esta Provisão e juntar a propria ao Regimento e de que assim se Registou mandareis Certidão. El Rey Nosso Senhor o mandou pelos D. D. João Cabral de Barros e João Correa de Abreo Deputados do Despacho do Tribunal da Mesa da Conciencia e Ordens. João Caetano Villela da Silva a fes em Lisboa Occidental a 14 de Março de 1729. Manoel Coelho Velloso a fes escrever. João Cabral de Barros. João Correa de Abreo.

---

Dom João por Graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves, &. Mando a vos Provedor e Thesoureiro das fasendas dos Defuntos, e ausen-

tes Capellas, e Residuos da Cidade da Bahia que na forma do Regimento Capitulo 14 façaes tirar dos bens de cada defunto e que for necessario para á despesa dos traslados dos Livros que ficão no Juiso quando os originaes se remettem para por elles se tomarem as contas aos Thesoureiros de forma que os Thesoureiros os paguem ao Escrivão na forma do mesmo Regimento com a Comminação de não poderem os Thesoureiros repetir com alguma e se'a despesa por sua Conta. Cumprio assim, e esta depois de registada se juntará ao Regimento. El Rey Nosso Senhor o mandou pelos Doutores João Cabral de Barros e João Correa de Abreo Deputados do Despacho do Tribunal da Mesa da Conciencia e Ordens. João Caetano Villela da Silva a fes em Lisboa Occidental a 27 de Janeiro de 1729. Manoel Coelho Velloso a fes escrever. João Cabral de Barros. João Correa de Abreo.

---

Dom João por Graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves, &. Faço saber a vos Provedor das fasendas dos defuntos, e ausentes Capellas, e Residuos da Cidade da Bahia que tendo respeito a se me representar, que sendo remettidas huas Letras de Angola ao Juiso do Rio de Janeiro o Thesoureiro que servia recebeo as Letras, e sem as Carregar em seu Livro de Receita fes com ellas pagamentos as partes por se lhe apresentarem Sentença do Juiso da India, e Mina. E tendo consideração ao referido e resposta que deo o Promotor Procurador geral dos Captivos me pareceo diser vos que tanto que chegarem a esse Juiso Letras ou dinheiro de remes as que vos faças se carreguem logo em Receita como tenho Ordenado com toda a distinção, e claresa e mandareis conhecimento por 1.ª e 2.ª via aos Thesoureiros que fiserem as Remessas para a sua descarga sem por elles se lhes levar Salario e o dinheiro remettido ou procedido das Letras depois de cobradas enviareis ao Thesoureiro geral desta Corte com os inventarios e quadernos com que vier, e o tal dinheiro assim remettido não fareis pagamento ainda que se vos apresentem papeis porque ainda que aos herdeiros possa impedir cobrarem lá as suas heranças adonde ellas se arrecadão contudo como a não fiserão se não fiserão na terra em que se fes a arrecadação cobrarem no Porto o que vem em Letras ou dinheiro, e por isso ou devem os herdeiros cobrar no mesmo Juis o da primeira arrecadares ou no Thesouro geral desta Corte, e para assim o cumprires e goardans e vossos Successores mandareis registar esta Provisão e juntar a propria ao Regimento. El Rey Nosso Senhor o mandou pelos D. D. Frey Miguel Barbosa Carneiro e João Cabral de Barros Deputados do Despacho do Tribunal da Mesa da Conciencia e Ordens. Antonio Rodrigues Maia a fez em Lisboa Occidental a 9 de Abril de 1729. Manoel Coelho Vellos o a fes escrever. Frey Miguel Barbosa Carneiro. João Cabral de Barros.

---

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves &. Faço saber a vos Provedor Thesoureiros e mais officiaes das Fasendas dos Defuntos e ausentes Capellas, e Residuos da Comarca da Bahia que havendo huma consulta que pelo Meu Tribunal da Mesa da Consciencia e Ordens se me fes poderem os officiaes da Villa de Nossa Senhora do Carmo em nome dos moradores daquelle districto lhes concedesse o poderem cobrar as suas dividas que os defunctos, e ausentes lhes devessem sem virem ao Reyno citar aos herdeiros; fui Servido resolver em 23 de Septembro de 1715 que em lugar de 10$ rs. que o Regimento permitte se possão pagar sem Citação dos herdeiros das dividas que os defuntos contrahirão em seu Comer, vestir e calçar e outras Coisas miudas se possam pagar sem a dita Citação athe a quantia de 50$ porque quando se pos aquella taxa de 10$ em tempo que as coisas usaveis não tinhão o preço que tem subido no presente e que tambem nas dividas que constassem por Sentenças dos Provedores ou por Escriptura se pagassem não passando estas de 100$ comtanto que para a Cobrança darião os Credores fianças seguras e abonadas a satisfação do Provedor, e Thesoureiro do Juiso. Pelo que vos mando observeis nestes Juisos a referida resolução na fórma que nella se declarão, e observarão tambem os vossos Successores, e para ser notoria a todos fareis registar esta Provisão, e a propria se juntará ao Regimento dessas Provedorias tão inteiramente como nella se contem. El-Rey Nosso Senhor o mandou pelos Arciprestes da Santa Igreja Patriarchal e D. Lazaro conego da mesma Patriarchal ambos de seu conselho e Deputados do Despacho do Tribunal da Mesa da Conciencia e Ordens. Manoel Bernardes de Almeida a fes em Lisboa Occidental a 28 de Novembro de 1724. Manoel Coelho Velloso a fes escrever. Arcipreste da Santa Igreja Patriarchal. D. Lazaro conego da mesma Patriarchal.

---

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves &. Faço saber a vos Provedor das fasendas dos defuntos, e ausentes Capellas, e Residuos de Sergipe de El-Rey que tendo respeito ao que por Carta de 20 de Fevereiro de 1723 me representou Thimoteo de Brito Quinteiro servindo de Thesoureiro desse Juiso lhe duvidaveis ser elle Thesoureiro de Capellas, e Residuos por não estar em uso e que pertencia ao Promotor do Juiso: E tendo consideração ao referido e ao que respondeo o Promotor Procurador geral dos Captivos. Hey por bem declarar que tudo o que se depositar pertencente a Capellas, e residuos o deve ser em mão, e poder do Thesoureiro desse Juiso dos defuntos, e ausentes a que anda anexo na forma da Provisão porque o provi na dita Thesouraria em Livro separado dos defuntos, e ausentes, e ao Promotor e Procurador do Juiso so toca requerer a execução dos testamentos e effectuação das Capellas que os testadores instituirem e de nenhuma sorte ser depositario antes isso he culpa; E como o Thesoureiro do que toca a residuos, e Ca-

pellas não tem ordenado taxado no Regimento nem o mantimento que a Ordem Livro 1.º tit. 62 § 12 dis se lhe ha de assignar. Hey outro sim por bem que se possa tirar 1 por 100 de todo o dinheiro que receber como Thesoureiro das Capellas, e residuos, e dois do valor dos bens moveis que do mesmo modo receber, e se lhe carregarem em receita, o que haverão todos os Thesoureiros que forem desse Juiso emquanto eu não mandar o contrario e nesta Conformidade se cumprirá esta Provisão muito inteiramente sem duvida alguma, e se registará no Livro do registo desse Juiso, e a propria ficará junta ao Regimento delle. El Rey Nosso Senhor o mandou pelos Arcipreste da Santa Igreja Patriarchal e D. Lazaro Conego da mesma Patriarchal ambos do seu Conselho e Deputados &. Manoel Bernardes de Almeida a fes em Lisboa Occidental a 7 de Março de 1725. Manoel Coelho Velloso a fes escrever. Arcipreste &.

---

Dom João por Graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves &. Faço saber a vos Juis de Fóra da Cidade da Bahia que eu fui informado que sem embargo da Sentença que se alcançou na Rellação desta Corte se levão de tomar as Contas das Irmandades dessas Igrejas o residuo em dobro e muito contra a Disposição da Ley. Nessa consideração sou servido ordenarvos que vos abstenhaes de levar maior Salario do que está concedido por ella cumprido em tudo o que se determinar por Sentença da Casa da Supplicação desta Corte. El-Rey Nosso Senhor o mandou por Antonio Rodrigues da Costa do seu Conselho e o Doutor Joseph de Candido Abreo Conselheiro do Conselho Ultramar e se passou em duas vias. Dionisio Cardoso Pereira a fes em Lisboa Occidental a 25 de Janeiro de 1729. Antonio Rodrigues & José Candido de Abreo.

---

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves &. Faço saber a vos Provedor das fasendas dos defuntos e ausentes Capellas, e Residuos da cidade da Bahia que tendo respeito ao que por carta de 22 de Desembro de 1723 me representou Manoel da Costa Rabello Thesoureiro desse Juiso, em rasão de que fallecendo algumas pessoas com testamentos em que nomeão testamenteiros não acceitando estes vos lho nomeaes dactivos; o que hera prejudical as heranças; Tendo consideração ao referido e ao que respondeo o Promotor geral dos Captivos. Hey por bem declarar que se o testador falece tendo herdeiros neste Reyno e os testamenteiros que deixou não quiseram acceitar acceitar a testementaria, val o mesmo que morrer sem testamento e se deve faser a arrecadação de seus bens pelo Juiso de defuntos, e ausentes sem que os Provedores possão nomear lhes testamenteiros dativos. Porem fallecendo lá pessoas que lá deixam seus herdeiros e para lhes cumprir o testamento nomea executor e este não quer acceitar neste caso deve o Provedor nomear testamenteiro dativo concedendo lhe o pre-

mio da Ley como Provedor dos Residuos e não dos defuntos, e ausentes nesta Conformidade se pode proceder e procederá daqui em diante e façaes registar esta Provisão no Livro de Registo desse Juizo e a propria se juntará ao Regimento delle. El Rey Nosso Senhor o mandou pelos Arcepreste da Santa Igreja Patriarchal e D Lazaro Conego da mesma e de seu conselho e Deputados do Tribunal da Mesa da Consiencia &. Manoel Bernardes de Almeida a fes em Lisboa occidental a 11 de Fevereiro de 1725. Manoel Coelho Velloso a fes escrever. Arcepreste da Santa Igreja Patriarchal, D. Lazaro Conego &.

---

Eu El Rey vos envio muito Saudar. Vio-se a vossa Carta de 21 de Maio do anno passado em que destes conta de ser falecido o Ouvidor geral Vicente Camacho de Azevedo e da duvida que se ves offereo o mandares pagar a Viuva sua mulher o que se lhe estava devendo assim de sua ajuda de custa como de ordenados por não ter para isso papeis Correntes por o dito seu marido falecer sem testamento representando me a pobresa e mise ia e desempara em que ficou nessa Ilha e pareceu em deservos que supposta a mulher não ser herdeira de seu marido havendo parentes do decimo grão contudo pelo privilegio da Ley de ficar em posse cabeça de Casal a ella toca a cobrança das dividas delle para se pagar de sua meação dar a outra aos herdeiro; e assim vos ordeno mandeis entregar a Viuva do dito Ouvidor a ajuda de custa que principiou nas quatro semanas que deseis que recebeu como é estilo praticado neste Reyno; e porque tãobem consignaes que o Provedor dos defuntos. e ausentes lançou mão do pouco que se achou por morte do dito Ouvidor me pareceo mandar vos declarar vos que os bens destes defuntos não tocão aos defuntos, e hausentes havendo Cabeça de Casol. Escripta em Lisboa Occidental a 5 de Janeiro de 1700«. Rey. O Conde de Alvor para o Governador e Capitão General da Ilha de São Thomé. Tem registada a fls. 117 Antonio Luiz Coelho. E não se continha mais &.

---

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves &. Faço saber a vos provedor das fasendas dos defuntos, e ausentes Capellas, e Residuos da Cidade da Bahia que no muo Tribunal da Mesa da Conciencia e Ordens se vio huma Carta de Manoel Fonseca Rabello Thesoureiro do dito Juiz, porque me deo Conta que pertendendo faser arrecadação dos bens do Padre Frey Graciano Religioso de S. Jeronimo que falecera abentestado no Convento de São Bento da dita Cidade; e e sendo notificados os Religiosos para entregarem os bens pedirão vi tae se defenderão com a materia de se em bens de Monge; e não tinha Lugar arrecadação pelo Juizo; e pelo não determinar o Regimento delle sem embargo do que se procedera a Sequestro nos bens do Convento e se não proceder a venda, e arrecadação delles por se não saber de conta

Liquida nem os ditos Padres a querem dar achado se assim suspensa a execução athe a determinação minha: e entre os bens sequestrados erão sinco Escravos os quaes se recolherão na Cadea, e depois se lhe mandarão entregar debaixo de fiança; E tendo consideração ao referido e respeito que deo o Promotor Procurador geral dos Captivos; fui servido resolver que assim como ao Juizo pertence a arrecadação dos bens do Clerigo, Freires das Ordens Militares, e Bispos pela disposição do Regimento e Provisoens sendo pessoas Eclesiasticas, e esentas da Jurisdição Real se deve comprehender no Regimento os bens dos Frades que la falecerem ainda que nelles se não falle no Regimento porque a arrecadação se não fas por via de Jurisdição mas por via de protecção em favor e beneficio dos herdeiros que estão ausentes em Reino, e em favor do bem publico para que os bens dos que falecem se não decipem, e as mesmas Religioens de que forem os Frades falecidos no Brazil convem a dita arrecadação e no Juizo das Justificaçoens se tem habilitado ja Prelados Regulares para arrecadarem bens de Frades seus falecidos no Brazil, e Minas; e os taes bens se arrecadarão pelos de defuntos, ausentes, e assim se deve entender, e praticar o Regimento por ser ainda que não falle em Frades enterpretação comprehensiva pela identidade da rasão sem que constitua defferença o falecer o dito Religioso no Convento de outros Religiosos de diversa Ordem pois era hospede e estava ausente de sua Provincia, e por acudens foi estar alli recolhido podendo estar como estão muitos em Casas particulares; e para arrecadação d s bens do mesmo Religioso se procederá arrecadação nos bens, e escravos que sober administrava o dito Religioso como se fas dos mais; e para os que se não souberem alugareis ao Prelado do Convento em que faleceo e que debaixo de Juramento os dê a inventario e se não quiser obedecer a notificação se fará Sequestro nos bens do Convento athe que o faça e não pode escusalla o diser que não ha Segredo p ra se faser o Sequestro pois isto tãobem tem Lugar quando algum tem bens de outrem e não quer dallos a inventario, e nesta Conformidade procedereis e faser registar esta Provisão no Livro de Registo e a propria juntar ao Regimento delle para a todo tempo constar desta minha Resolução. El Rey Nosso Senhor o mandou pelos Arcepreste da Santa Igreja Patriarchal e D. Lazaro Conego da mesma Patriarchal e ambos do seu conselho e Deputados do Despacho do Tribunal da Mesa Conciencia e Ordens. Antonio Rodrigues Maia a fes em Lisboa occidental a 18 de Novembro de 1724. Manoel Coelho Velloso a fes escrever. Arcepreste da Santa Igreja Patriarchal. D. Lazaro Conego da mesma Patriarcal.

---

Dom João por Graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves &. Faço saber e vos Provedor das fazendas dos defuntos e ausentes Capellas, e Residuos, da Cidade da Bahia que tendo respeito ao que me representou Manoel da Fonseca Rabello Thesoureiro desse juizo em rasão de que falecendo na dita cidade abentestado Antonio Lourenço com herdeiros nes-

te Reyno, querendo-se faser arrecadação dos bens, á Viuva que de presente se achava casada com Manoel do Valle duvidara dar-lhe o inventario sendo citado para esse effeito o dito Manoel do Valle por cabeça de sua mulher, pedira vista, e correra pleito athe que sendo mandado passar mandado de Sequestro em seus bens racorrera ao Regedor Vice Rei daquelle Estado lhe mandasse suspender o dito mandado athé determinação de hum aggravo que interpuzera para a Relação com o fundamento de se não poder proceder Sequestro nem a execução e rematação sem duvida liquida; E tendo consideração ao referido e resposta que de ao promotor Procurador geral dos Captivos: Hey por bem se proceda a Sequestra em todos os bens da herança do defunto, e seus rendimentos athé que o possuidor della dê partilha, e faça inventario, que he o meio quo a Ley permitte para se obrigar o possuidor cujos rendimentos se hirem arrecadando, para depois de feita a partilha, e inventario se applicarem, a meação do defunto; e nesta fórma se proceda no mais casos semelhantes a este que sobrevierem porque ainda que não seja licito vende e arremator os bens sem divida liquida, he permittido o Sequestro para obrigar a fazer inventario; E que cumpraes; e gardeis esta Provisão como nella se contem, a qual registrará nesse Juiso, e a propria juntara ao Regimento delle. El Rey Nosso Senhor o maudou pelas Arapreste da Santa Igreja Patriarchal á D. Lazaro Conego della e ambos do seu Conselho e Deputados do Tribunal da Mesa da Conciencia e Ordens. Antonio Rodrigues Maia a fes em Lisboa Occidental a 20 de Novembro de 1724. Manoel Coelho Velloso a fes escrever. Arapreste da Santa Igreja Patriarchal. D. Lazaro Conego da mesma.

---

Dom João por Graça de Deus &. Faço saber aos que esta Provisão verem que tendo respeito ao que se me representou por parte de Manoel da Fonseca Rabello Thesoureiro das fazendas dos defuntos, e ausentes Capellas, e Residuos da Cidade da Bahia em rasão de que tratando no seu recebimento cinco mil crusados pertencentes a uma Capella que instituira um Nicolau de Carvalho primeiro mandada o Provedor daquelle Juizo que entregasse a dita quantia para se dar juros não tinha a isso duvida ordenando lhe o mesmo Provedor podesse tirar o seu emolumento ao que lhe não deferira com o fundamento de que os mais Thesoureiros seus antecessores não o levarão receberem nunca semelhantes dinheiros, e recorrendo a Rellação da mesma Cidade esta não só lhe não deferira mas o Condemnara em quatro mil Cruzados para as despesas della com o fundamento de que eu lhe não determinava no Regimento da fazenda dos defuntos, e ausentes, o que devia levar do que tocasse a Capella, e residuos pedindo-me lhe fizesse mercê mandar que elle podesse levar o mesmo que pelo Regimento leva das fazendas dos defuntos, e ausentes que entrarão no seu recebimento, e endo consideração ao referido, e resposta que deu o Promotor Procurador geral do Captivos Hey por bem e me

prás que o dito Manoel da Fonseca Rabello possa levar hum por cento de tudo que receber como Thesoureiro de Capellas, e residuos em quanto eu não mandar o contrario e que esta Provisão se cumpra, e garde como nella se contem sem duvida. El Rey Nosso Senhor o mandou pelos A-apreste da Santa Igreja Patriarchal, e D. Lazaro Conego da mesma ambos de seu Conselho, e Deputados ao Tribunal da Mesa da Conciencia e Ordens. Manoel Bernardes de Almeida a fes em Lisboa Occidental a 5 de Fevereiro de 1725 Manoel Coelho Velloso a fes escrecer. Arapreste da Santa Igreja Patriarchal D. Lazaro Conego da mesma Patriarcal.

---

Dom João por Graça de Deus Rey de Portugal &. Faço saber a vos Provedor das fazendas dos defuntos, e ausentes Capellas, e Residuos da cidade da Bahia que tendo respeito ao que por Carta de 2 de Dezembro passado me representou Manoel da Fonseca Rabello Thesoureiro deste juiso em rasão de que sendo notificado o Capitam Thomas de Paiva para trazer a Juiso os bens de hum ausente herdeiro de sua mulher o mandara tão bem notificar Mausposteiro Mó: dos Captivos para os levar ao seu Juizo não lhes pertencendo porque o dito ausente tinha dous Irmãos na dita Cidade, e por nenhuma via podião os bens tocar aos Captivos: E tendo consideração ao referido, e resposta que deo o Promotor Procurador geral dos Captivos. Fui servido resolver que como havia certesa de herdeiro ausente pertencia propriamente a arrecadação a esse Juiso de defuntos, ausentes de que me pareceu avisarvos para que assim o tenhaes entendido. El Rey Nosso Senhor o mandou por D. Lazaro Conego da Santa Igreja Patriarchal e Frei Miguel Barbosa Carneiro Deputados do Despacho do Tribunal da Mesa de Conciencia e Ordens. Antonio Rodrigues Maia a fes em Lisboa Occidental a 27 de Novembro de 1734. Manoel Coelho Velloso a fes escrever. D. Lazaro Conego da Santa Igreja Patriarchal. Frey Miguel Barbosa Carneiro,

---

Dom João por Graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algaves &. Faço saber a vos Provedor das fasendas dos Defuntos Ausentes, Capellas, e Residuos da Cidade do Rio pe Janeiro que tendo respeito ao que pela petição ao deante Copeada me representou Felippe Neri dos Reis Thesoureiro do mesmo Juiso, e respondeo o Promotor Procurador geral dos Captivos cuja resposta vai tãobem Copiada. Hey por bem e vos mando procedues na forma da resposta do dito Provedor fasendo na arrecadação pelo Juiso dos bens dos que falem abentestados ou os do testamenteiro não acceitando a testamentaria na forma que o Supplicante pede e que cumprireis, e guardareis esta Provisão como nella se contem e depois de Registada a juntareis ao Regimento.

El Rey Nosso Senhor o mandou pelos DD. Frey Miguel Barbosa Carneiro e Alexandre Ferreira Deputados do Despacho do Tribunal da Mesa

da Conciencia e Ordens. Miguel de Loubão Carneiro a fes em Lisboa Occidental a 25 de Novembro de 1735 Manoel Coelho Velloso a fes escrever.

---

Senhor. Dis Felippe Neri dos Santos Thesoureiro das fasendas dos defuntos, e ausentes Capellas e Residuos da Cidade e Comarca do Rio de Janeiro que sendo Vossa Magestade servido mandar passar uma Provisão para o Provedor da dita Cidade faser em arrecadacão pelo dito Juiso as heranças dos defuntos que falecem abentestados cujos testamenteiros não acceitarão a testamentaria sem que nesse caso se podesse nomear testamenteiro dactivo por não ter Luga· havendo o Juis dos defuntos, e ausentes a quem toca, e isto por Resolução de 20 de Março de 1724, esta o Provedor geral sem attenção a dita Provisão nomeado ao Supplicante por testamenteiro dactivo de qualquer defunto que os nomeados não acceitão com tão grande prejuiso dá a arrecadação que lhe nega o privilegio da arrecadação, digo privilegio da execução ou via executiva que V. Magestade foi servido conceder ao dito Juiso, e querendo somente que esta obrigue ordinariamente no juiso geral dos devedores dos defuntos como qualquer outro testamenteiro particular e porque desta sorte fica a arrecadação não so difficil mas duvidosa o dito Juiso gravado na Regalia da via executiva do Juis privativo, e a dita Privisão sem effeito. Pede a V. Magestade se digne mandar passar Provisão para que o dito Provedor tenha entendido que não pode nomear testamenteiro dactivo pois como Thesoureiro dos defuntos, e ausentes pertence ao Supplicante a arrecadação o que assim lhe fica sempre assistindo o privilegio da Execução na forma do Regimento e ordens de Sua Magestade.

## RESPOSTA DO PROMOTOR

A Provisão referida nesta Supplica foi passada na Conformidade do Regimento porque como este o Cap. 23 despoem que o Provedor e Thesoureiro se não entrometão na araecadação dos bens dos defuntos e ausentes, digo defuntos que em seus testamentos deixarem encerregado suas fasendas a feitores ou Procuradores nomeados ou quaesquer outras pessoas que tudo emporta o mesmo que testamenteiros não querendo os taes Procuradores acceitarem as testamenteiras, fica pertencendo ao Juiso faser arrecadação dos bens de sorte que não basta haver testamenteiro para excluir a arrecadação do Juiso, mas he necessario haver testamenteiro e este se prova evidentemente no Cap.° 3,° do mesmo Regimento donde se manda faser inventario, e arrecadação havendo testamenteiro, e manda que o testamenteiro se traslade no inventario e o proprio se entregue ao Thesoureiro o qual nestes termos fica sendo testamenteiro legal, e por isso se ordenou que não se de testamenteiro dactivo, é não tera isto o faser se arrecadação pelo Juiso da Provedoria antes deve faserse ; e por ello mesmo Cumprido o testamento e assim me parece a Supplica do Thesoureiro digna de se deferir na forma pedida.

## O PROMOTOR TAVORA MANOEL COELHO VELLOSO

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves &. Faço saber a vos Provedor das fasendas dos defuntos, e ausentes Capellas, e Residuos da Villa de Santos que no meo Tribunal da Mesa da Conciencia, e Ordens se vio a vossa Carta de 12 de Novembro de 1736 sobre terem falecido algũas com testamentos em que deixarão testamenteiros que por não acceitarem se mandou acceitar pelo Thesoureiro do Juiso na forma da Provisão do anno de 1724 para o Rio de Janeiro duvidareis se o dito Thesoureiro esta obrigado a dar contas no Juiso Eclesiastico tocando lhe se não tivesse acceitado os testamenteiros por querer o Vigario da Vara que o tãobem lhe desse contas o que este duvidava faser, sobre o que tinha feito algum requerimento. E tendo consideração ao referido me pareceo deser vos que na forma da Provisão que accusaes deve esse juiso proceder independentemente da jurisdição Eclesiastica nos casos em que lhe pertence a arrecadação e execução dos testamentos pelo Regimento, e Provisão e não competir tãobem aquelle Juiso decidir as duvidas sobre a alternativa, e os testamenteiros do Juiso dos ausentes quando por ordem dos Provedores satisfaserem as disposiçoens do testamento (em observancia), digo não se reputão taes testamenteiros nem de seu Cumprimento tem Sallarios alguns e vão se reputando testamenteiro mas cumprindo o testamento em observancia do Regimento, e Ordens dos Provedores a quem dão Contas, não devem dar outras ao Juiso Eclesiastico de que se resultarão mais discordias; E para se evitarem quando o caso a isso chegue se recorrerá a Corôa, e se nella se decidir a favor do Juiso Elesiastico, se não cumprirão as Cartas, sem tomar se assento, e se allegára tudo e que fiser a favor Juiso e Jurisdição Real, e do que resultar me dareis conta. El Rey Nosso Senhor o mandou pelos DD. João Correa de Abreo e Francisco Pereira da Cruz Deputados do Despacho do Tribunal da Mesa da Conciencia e Ordens. Miguel de Loubão Correa a fes em Lisboa Occidental a 18 de 8.bro de 1739. Domingos Pires Brandão a fes escrever. João Correa de Abreo. Francisco Pereira da Cruz.

---

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal &. Faço saber a vos Provedor das fazendas dos Defuntos, e ausentes Capellas e Residuos da Cidade de Olinda que no meo Tribunal da Mesa da Conciencia e Ordens se vio a vossa Carta de 30 de Janeiro passado em que referis falecera Francisco Gomes Pontes com testamento nuncupativo sua alma por herdeiro o testamenteiro Antonio Ferreira Castro que logo o redusira a publica forma em Juiso Competente e lhe fisereis inventario e mandareis registar o testamento no que haveis cumprido a vossa obrigação sem embargo do que vos requerera o Thesoureiro Jacintho Coelho de Alvarenga, lhe mandasseis entregar a fasenda do dito testador, querendo intrometter se na arrecadação della, a que não defereis, como elle requeria, nem de-

reis o ultimo despacho nas petiçoens, por se fazer com ellas o Thesoureiro; mas mandareis notificar o testamenteiro para que dos bens não despuzesse, sem determinação minha, de que aggravara para a Rellação; E tendo consideração ao referido, e resposta que deo o Promotor Procurador geral dos Captivos. Hey por bem façaes arrecadação dos bens do dito defunto até que se redusa legitimamente o testamento a publica fórma, porquanto sendo este meramente nuncupativo por declaração verbal, como este depende de prova de testemunhas, era necessario fossem citados com Citação dos herdeiros abentestados, que se dis estarem neste Reyno, para se julgar por reduzido, o que não pode diser-se que ha testamento nem testementeiro; e so se o testador ou assignasse a sua disposição em que instituhio a alma por herdeira, como era disposição pia bastaria constar della pelo dito modo: E para que em casos semelhantes se proceda na Conformidade de ta Provisão, depois de registada no Livro de Registo desse Juiso se juntará ao Regimento. El-Rey Nosso Senhor o mandou pelos DD Alexandre Ferreira, e João Guedes de Sá Deputados do Despacho do Tribunal da Mesa da Conciencia e Ordens. Manoel da Motta a fes em Lisboa Occidental a 10 de Abril de 1726. Manoel Coelho Velloso a fes escrever. Dr. Alexandre Ferreira. João Guedes de Sá.

---

Dom João por Graça de Deos &. Faço saber a vos Lucas Pereira de Araujo Provedor das fasendas dos defuntos, e ausentes Capellas e Residuos da Ilha de São Thomé que havendo respeito ao que em Carta de 30 de Agosto de 1712 me representastes sobre o inventario, e arrecadação que fizestes dos bens do Padre Francisco Soares, falecendo na mesma Ilha sem ter nella herdeiros na fórma do Regimento, e Alvará de 18 de Novembro de 1705 sem embargo do Vigario Geral proceder táobem o Inventario com o fundamento de serem bens Eclesiasticos. E tendo consideração ao referido e resposta que deo o Promotor Procurador geral dos Captivos, Hey por bem diser-vos obrastes como deveis e que o Vigario geral se houve com excesso e uzurpação de jurisdição em se entrometter no inventario que pelo dito Alvará e Regimento vos pertence como táobem os dos Bispos que ahi falecem na forma que a vossos antecessores se declarou por Prov. de 26 de Novembro de 1676. Pelo que vos mando que assim observeis, cumpraes e guardeis esta Provisão sem duvida alguma. El Rey Nosso Senhor o mandou pelos DD José de Mesquita Mattos Teixeira e João Ribeiro Ferreira Deputados do Despacho do Tribunal da Mesa da Consiencia e Ordens. Antonio Rodrigues Maia a fes em Lisboa Occidental a 18 de Oitubro de 1714. Manoel Teixeira de Carvalho o fez escrever.

---

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves &. Faço saber a vos Provedor das fasendas dos defuntos, e ausentes Capellas e Reziduos do Rio Grande que no meo Tribunal da Meza da Concien-

cia, e Ordens se vio a vossa Carta de 23 de Julho de 1725 em que refe-ris que fallecendo Manoel José natural deste Reyno, e que na dita Capi-tania lhe não conhecião parentes e se achara depois de sua morte hum testamento feito instituindo tres herdeiros na dita Capitania com quem não tinha parentesco algum; e querendo estes reduzilo a publica forma se achara não ser a firma que nella estava do dito defunto de que se fi-sera exame com outras muitas suas firmas, que havião no Cartorio de sua Villa; e querendo o Thesoureiro desse Juizo Caetaao de Mello oppor se contra o dito testamento para o anullar se achara não lhe ser permittido por na Cabeça da Comarca haver outro exemplo semelhante; e que hin-do a Rellação do dito Estado viera condemnado o Thesoureiro em custas, perdas e damnos; com o fundamento de não incumbir ao dito Thesou-reiro oppoz-se o anullar os testamentos; e como era huma materia em que poderia haver prejuizo, e facilidades, me daveis conta para declarar o como deveis praticar, digo deveis proceder. E tendo consideração ao referido e resposta que deo o Promotor Procurador geral dos Captivos; fui Servido declarar, devias por em arrecadação os bens do dito defunto; porque o Regimento o manda fazer daquelles que falecerem abentesta-dos, e so prohibe aquelles que falecerem com testamento o que se enten-de sendo o testamento valido, e que possa logo ter execução, e o do que se trata, quando não fosse falso como se entende pelos exames que se fi-zerão nos Signaes do defunto, não podia dizer se testamento, emquanto não fosse reduzido a publica forma, e julgado por verdadeiro testamento, com Citação dos herdeiros que estão no Reyno, e entretanto não podião os herdiros tomar como taes posse dos bens, nem estes devião estar ao desamparo; mais deveis arrecadalos para ao depois se entregarem a quem tocasse, e com maior rasão achando-se que o signal do testador era falso, e o Thesoureiro como Promotor do Juizo tocava averiguar a tal fal-sidade como táobem a nullidade intrinseca que houver nos testamentos, porque havendo alguma destas cousas, não he testamento, e tem Lugar a arrecadacão do Juizo. E se outra coisa se julgou na Rellação ou será por algumas circumstancias differentes ou por não se defender bem a causa. Pelo que vos mando que assim o executeis, nestes e em outros semelhan-tes casos, e si a herança estiver ainda em ser, e os herdeiros instituidos não tiverem reduzido o testamento a publica forma com Citação dos her-deiros abentestados, assistentes neste Reyno, fareis logo a arrecadação della na forma do Regimento e remessa a este Reyno na forma do mes-mo Regimento e estilo. E para se evitarem os prejuizos que resultão de hirem as causas a Rellação da Bahia. Hey outrosim por bem não ad-mittaes nem vossos Successores appelação nem aggravo em materia dos defuntos, e ausentes senão para este Tribunal da Mesa da Conciencia e Ordens a que pertence como ja tenho Ordenado a outros Provedores porque na forma do Regimento toca o conhecimento das ditas causas a Casa da Supplicação desta Corte e não a Rellação da Bahia a qual depois alterando se veio a tocar a Mesa da Conciencia e Ordens o conhecer das taes appellaçoens, e aggravos, e nesta posse está e para assim ser notorio

e se executar por vossos Successores fareis registar esta Provisão nesse Juizo e juntar a propria ao Regimento delle, a qual huns e outros cumprireis, e guardareis sem duvida alguma.

El Rey Nosso Senhor o mandou pelos DD. Frey Miguel Barbosa Carneiro e João Cabral de Barros Deputados &. Diogo Martins Lima a fes em Lisboa Occidental a 23 de Abril de 1727. Manoel Coelho Velloso a fes escrever. Frey Miguel Barbosa Carneiro. João Cabral de Barros.

---

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves &. Faço saber a vos Provedor Thezoureiro e mais officiaes das fazendas dos defuntos, e ausentes Capellas e Reziduos do Rio de Janeiro que tendo respeito ao que pela petição ao diante Copiada me representarão os homens de Negocio da dita Cidade do Rio de Janeiro; e vistas as razoens e allegaçoens, e informação que me foi dada pelo Thezoureiro geral das fazendas ditas, e resposta que sobre tudo deo o Promotor Procurador geral dos Captivos; fui servido resolver.

1.º Que os Officiaes dos defuntos, e ausentes se não intromettão nem entrem na arrecadação dos defuntos que falecerem com testamento, nomeando testamenteiros feitores ou Procuradores na forma do Regimento.

2.º Que não fação arrecadação quando os herdeiros, e Credores estão na terra, onde os defuntos falecerão ou seja com testamento ou sem elle por pertencerem os Inventarios e pagamentos das dividas aos Juizes Ordinarios.

3.º Que não entrem em arrecadação com o pretexto que muitas vezes affectão de serem nullos os testamentos, ou quando se tratar da reducção a publica forma, porque isto tãobem pertence aos Juizes Ordinarios.

4.º Que querendo os Thezoureiros em nome dos Ausentes oppor contra os testamentos, o fação nos ditos Juizos, e nelle requererão os inventarios, e seguranças dos bens.

5.º Que as Viuvas se conservem na posse delles emquanto se não fizerem as partilhas, que o Thezoureiro em nome dos Ausentes devem pedir e requerer aos sobreditos Juizes ordinarios.

6.º Que havendo commissarios, e ausencias, estando em ser os bens se lhe entreguem; se porem a causa não estava reintegra, e alguem havia principiado a exercer, e administrar, e morreo, então entre o Juizo, por não ter lugar neste caso outra ausencia; e a administração ser pessoal, e não pode transmittir.

7.º Que a Provisão que determina que se deve obrar no caso omisso no Regimento: a saber quando a mulher, e herdeiro dos que falecem estão ausentes, na qual se declara que separado entregue ao testamenteiro o que toca, e pertence ao defunto, o mais se arrecadá pelo Juizo para isso erecto e estabelecido; se cumpra fasendo se porem sempre a

partilha e separação no Juizo Ordinario, e não no dos defuntos, e ausentes.

8.º E que não hão de levar Salarios senão do que directamente e com effeito se puser em arrecadação. Pelo que vos mando que na forma referida cumpraes, e guardeis esta Provisão a qual depois de registada se juntará ao Regimento. El-Rey Nosso Senhor o mandou pelos D D João Cabral de Passos e Alexandre Ferreira Deputados do Despacho do Tribunal da Mesa da Consciencia e Ordens. Antonio Rodriques Maia a fes em Lisboa Occidental a 3 de Dezembro de 1733 O Dr. João Correa de Alves. João Cabral de Barros. Por despacho da mesa da Conciencia e ordens de 29 de outubro de 1733. Acha se o theor da petição a qual he grande e extensa e por isso se não Copia e só a clausula do theor seguinte.

E concorre a principal causa destes prejuizos terem os Ministros 2 por 100 do procedido dos bens postos em arrecadação porque sendo juizes em causa propria pelo seu interesse deferem ordinariamente com injustiça faltando ainda aos requerimentos mais justos fiado na grande distancia do Tribunal para que se recorre ou as partes desanimadas não tratem do Recurso ou chegue a tempo a determinão delle, que já os bens estejão vendidos dedusidos os salarios, remettidos os procedidos delle, e *e com as mais diminuiçõens e perdas consideraveis.*

Acha-se no tempo presente o Juiso dos ausentes procedendo na arrecadação dos bens dos defuntos que morrerem abintestados, não obstantes terem parentes na terra, e disendolhe que tal arrecadação he contra o expressamente determinado no Cap. 3 e 23 do Regimento do Juiso, respondem que os ditos Cap.os procedem quando ha herdeiros legitimos dos defuntos, isto é, ascendentes ou discendentes; e não quando ha herdeiros naturaes que querem sejão os Collateraes sobre este respeito se comprova a ma interpretação que dão ao Regimento, e ditos Capitulos com a Provisão seguinte expedida em 8 de Maio de 1760 que se acha registada no Juiso da Provedoria desta Cidade de que he Escrivão José Telles de Menezes, ainda que expedida a outro fim, que sem duvida confirma contra os procedimentos do Juiso porque todas as vezes que na terra onde houver qualquer herdei o não devem entrar os ausentes na fórma dos ditos Capitulos do Regimento ou estes sejão de linha recta ou tranversal na forma do texto na L. heridis appellação rõ e tx inleghendis appellatione 170§ cuja Provisão o seu theor é o seguinte: e he a dita Provisão retro.

---

Dom João, digo Dom José por graça de Deus Rey de Portugal &. Faço saber a vos Luis Ferreira de Veras Provedor das fasendas dos defuntos, e ausentes Capellas, e Residuos da Comarca da Cidade da Bahia, que no Meo Tribunal da Mesa da Conciencia, e Ordens se vio a vossa Carta de 12 de Agosto do anno passado a respeito do Juis dos Orphaons da Villa de S. Francisco Bento Vieira de Pinna se intromettera a faser inventario, e arrecadação do defunto Tabellião Francisco Ignacio Coutinho falecido abin-

testado sem herdeiros na terra, e so com hum irmão ausente, em parte muito distante sem certesa do lugar de sua habitação com o fundamento de que o defunto fisera pela sua propria lettra um Escripto de doação de seus bens ao menino p r nome José filho de Miguel de Paes de Souza, e de sua mulher que são vivos, e não requererão similhante Inventario, e arrecadação cujo Escripio não tinha validade nem os paes do dito menino fiserão acceitação delle, e o mandado avoccatorio que passastes ao dito Juiso dos Orphaons que não cumprira antes impedio ao Escrivão fisesse a remessa com o pretexto do dito menor, e que o Ausente era natural da America, e não do Reino que so sendo delle tinha lugar a arrecadação por esse Juiso e que o Thesoureiro não usara do Recurso do Aggravo para a Rellação com o temor de que os julgasse contra o Juiso, interpretando se que o Regimento era só para ausentes do Reino e não da America; e tendo consideração ao referido e resposta que deo o Promotor Procurador geral dos Captivos. Me pareceu diservos como o Thesoureiro mostraes ter pouca noticia do Cap. 23 do Regimento no receio que representaes, porque o mesmo Regimento manda faser pelo Juiso a arrecadação dos bens dos ausentes que em 30 dias não pudessem vir ou mandar Procurador legitimo, e como não ha certesa onde esteja o irmão do defunto devia aggravar logo o Thesoureiro de se não cumprir o Precatorio sem o receio que diseis: o que cumprireis juntando esta ao Regimento depois de registada. El Rey Nosso Senhor o mandou pelos D. D. Manoel Ferreira de Lima e Francisco de Campos Limpo Deputados do Despacho do Tribunal da Mesa da Conciencia &. Antonio Ferreira de Carvalho a fes. em Lisboa Occidental a 8 de Maio de 1760. Domingos Pires Bandeira a fes escrever. Manoel Ferreira de Lima, e Francisco de Campos &. Por despacho da Mesa da Conciencia de 15 de Fevereiro de 1760.

---

Dom João por Graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves, &. Faço saber a vos Provedor das fasendas dos Defuntos, e ausentes Capellas, e Residuos de Sabará que eu fui servido mandar passar Decreto do theor seguinte: Tendo resoluto que a serventia dos officiaes do Brazil e que não tivessem proprietario se provessem por Donativos para a minha Real Fazenda e poder ser necessario que as mesmas serventias so provam no mesmo Brazil ou por se acabarem os Povoamentos dos Serventuarios ou por morte Suspenção ou privação dos Proprietarios, Sou servido que os Governadores, e mais pessoas a quem pertenção nomear Serventuarios não passe Provimento a pesso algũa sem que esta pague Donativo a proporção do que tiver pago o ultimo provido quando não haja pessoa idonea que offerecer maior quantia, porque neste caso a esta se dará Provimento, e dos officios em que se não tiver praticado o Donativo se dará serventia a pesso que o offerecer sendo idonea, e não poderá serventuario algum salvo proced.^e a Serventia do Direito meu sem Donativo, ou constando legitimamente ter pago ser admittido servir sem primeiro mostrar

ter dado na Provedoria da fasenda a que pertencer fiança idonea na mesma forma que se pratica nas 3.as partes dos officios a saptisfaser na dita Provedoria o dito Donativo no fim de cada seis meses que servir o officio em cuja Serventia foi provido o que inviolavelmente se praticará em todos e quaesquer Officios, ainda que sejão dos que não pagão 3.a parte e todos e quasquer, providos na serventia de Officio registarão os seus Provimentos na dita Provedoria das Fasendas e o producto destes donativos farão os Provedores de minha fasenda remetter inteiramente em todas: e cada frota com separação dos mais effeitos. A Mesa da Conciencia o tenha assim entendido, e faça executar pela parte que lhe toca. Lisboa Occidental, 18 de Fevereiro de 1741.

Pelo que vos mando pela parte que nos toca cumpraes e goardeis, e façaes inteiramente cumprir e goardar a Ordem do referido Decreto e porque não succeda estarem nos officios pessoas criminosas contra as minhas ordens e estillo nos Tribunaes as pessoas que na falta dos meus Provimentos do meu Tribunal da Mesa da Conciencia a que tocala forem providos na forma do Regimento do Juiso; e a quem offerecer maior donativo sendo idonea hão de apresentar folhas corridas assim das terras em que habitarem como das cabeças das Comarcas de que for antes de haverem posse e entrarem a servir e assim o praticareis com todo o cuidado sobre os taes providos afim de se evitarem roubos e descaminhos na Liberdade que não consente o Regimento e debaixo das penas delle observareis inviolavelmente o haver Cofre com as tres chaves e que nelle se recolhão todos os procedidos dos bens, e nelle cobrarem e se fação todos os pagamentos: e remessas, e as contas se recenceem aos tempos ordenados no dito Regimento. E toda a perda e falta se ha de haver pelos bens do Prov.or, Thez.o e Escr.m e p.a cada hum delles se ensolidem e toda a perda e falta que houver se ha de haver na Conformidade delle pelos bens do Provedor e Escrivão e Thesoureiro e por cada hum delles insolidem e achando se algum official comprehendido em culpa o suspendereis, e castigareis, e me dareis conta e na parte onde não houver Cofre se ha de faser a Custa dos bens dos defuntos. Em todas as frotas, vos e vossos Successores me dareis conta de tudo que se vos offerecer a este respeito no dito Tribunal para por elle se faser presente com comminação não so de estranhar mas de se castigar como for justo, e esta Provisão fareis registar e juntar ao Regimento El Rey Nosso Senhor o mandou pelos D. D. João Correa de Abreo e Felippe de Abranches Castello Branco Deputados do Despacho do Tribunal da Mesa da Conciencia e Ordens. Antonio Ferreira de Carvalho a fes em Lisboa a 15 de Março de 1741.

---

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves, &. Faço saber a vos Provedor das fasendas dos defuntos, e ausentes Capellas, e Residuos do Sabará e os mais Officiaes que eu fui informado não observares o Regimento e Provisoens que a esse juiso e aos mais do Ultra-

mar se declarou que os Thesoureiros devião traser as contas não só os mandados por que os Provedores lhe mandão faser os pagamentos mas os mesmos documentos com que as partes requererem ou sejão as Sentenças do Juiso da India e Mina ou as que se extraem dos autos das justificaçoens que lá se fasem nos mesmos juisos ou as mesmas justificaçoens quando não seja estillo extrahirem se sentenças em cauzas modicas; porque não basta o simples mandado para o Thesoureiro pagarem e se lhe abonar em suas contas sem examinar nella os fundamentos com que se requereo, e se forão legaes os despachos. Pelo que vos mando procedaes na forma referida, e declarada nas Provisoens ja passadas sobre esta materia por que a não se executar assim além de se não levar em conta ao Thesoureiro as parcellas que pagarem por simples mandados sem os mais documentos se mandarão repor Pena ao Pro.or que ao contrario manda pelos Provedores que obrigão aos Officiaes inferiores a proceder tãobem deferente de minhas ordens mandando pagar com a referida desordem, e esta depois de registada juntareis ao Regimento. El Rey Nosso Senhor o mandou pelos D. D. Felippe de Abranches Castello Branco e Fernando José de Castro Deputados do Despacho do Tribunal da Mesa da Conciencia e Ordens. Antonio Ferreira de Carvalho a fes em Lisboa Occidental a 8 de fevereiro de 1746. Domingos Pires Bandeira a fes escrever.

---

Dom João por &. Faço saber a vos Provedor & do Sabará que no meu Tribunal da Mesa da Conciencia e Ordens se vio a apresentação que por elle me fes em o 1° de Abril do presente anno o Thesoureiro Francisco Ferreira Couto sobre os bens e dependencias do Inventario do Alferes de Dragoens Antonio Teixeira Pinto, e ordenareis ao dito Thesoureiro que use dos meios Competentes e que os requerimentos que tiver os deve faser por peticoens a não por cartas porque estas só pertencem aos Ministros. E esta depois de regulada juntareis ao Regimento. El Rey Nosso Senhor o mandou pelos D D Dionisis Esteves Negrão; e Manoel Ferreira de Lima Deputados do Despacho do Tribunal da Mesa da Conciencia e Ordens. Antonio Texeira de Carvalho a fes em Lisboa a 6 de Novembro de 1749. Domingos Pires Bandeira a fes escrever.

---

D. João & Faço saber & que no meu Tribunal da Mesa da Conciencia e Ordens se vio huma representação que por elle me fes o Thesoureiro desce Juiso Francisco Ferreira Couto em que propõe varias coisas centra os est.es desse e mais Juisos cuja proposta se não attendeu. E tendo ouvido o Thesoureiro geral e Promotor Me pareceo diser vos que estranheis ao dito Thesoureiro o dar contas não lhe competindo, e só aos Ministro, mas requerer por petiçoens como ja por outras Provisoens vos tendo ordeando e que tendo alguma duvida a faça presente aos Procuradores para que sendo conveniente propor se me o faça o mesmo Provedor para se lhe dar

a providencia, o fareis remetter com toda a execução o dinheiro que tiver recebido o dito Thesoureiro ou por recutos for mais ou sem ellas contra a firma do Regimento que fareis em tudo observar recebendo se e despendendo se a bocca do Cofre por haver queixa de se delatarem as remessas, e esta depois de Registada juntareis aoRegimento, El Rey Nosso Senhor o mandou pelos D D Felippe de Abranches Castello Branco e Joseph Simoem de Azambujá Deputados do Despacho bo Tribunal da Mesa da Conciencia e Ordens. Antonio Ferreira de Carvalho a fes em Lisboa Occidental a 13 de Novembro de 1749. Domingos Pires Brandão a fes escrever.

---

D. João por graça de Deus & Mando a vos Provedor observeis, e façaes observar no Provimento, e nomeaçoens dos Thesoureiros do Sertão o Rigimento Cap. 7, na forma declarada no mesmo sendo ouvido o Thesoureiro do Juiso, e as pessoas que se ellegerem devem ser de verdade, e com as seguranças necessarias, e do contrario me haverei por mal servido, e esta se juntará ao Regimento depois de Registada. El Rey Nosso Senhor o mandou pelos D D José Ferreira d'Orta, e Francisco José de Castro Deputados do Despacho do Tribunal da Mesa da Conciencia &. Antonio Ferreira de Carvalho a fes em Lisboa Occidental a 6 de Setembro de 1748. Domingos Pires Brandão a fes escrever.

---

Dom João &. Faço saber que tendo respeito ao que me representou o Thesoureiro desse Juiso, e responderão o Thesoureiro geral e Promotor. Hey por bem e vos mando admittaes aos Thesoureiros como fiscaes e Procuradores que são do Juiso a requerer nas audiencias o que tiverem perante vos advertindo que o seu Cargo he tão distincto que cerve de Provedor nos impedimentos deste na forma da sua Provisão assignada pela minha Real Mão; e por esta rasão Official Meu, e não deve ser reputado requerente para requer no fim das audiencias e depois dos Advogados, mas sim primero que estes, logo que acabar a publicação dos feitos com assento tãobem regulado pelo mesmo Lugar sem embargo de qualquer empugaação dos Advogados; e esta depois de registada juntareis ao Regimento. El Rey Nosso Senhor o mandou pelos D. D. Jozé Ferreira de Orta e Fernando Jozé de Castro Deputados do Despacho do Tribunal da Mesa da Conciencia, e Ordens. Estacio Manoel de Aragão a fes em Lisboa Occidental a 10 de Setembro de 1748. Domingos Pires Brandão a fes escrever.

---

Dom Joao &. Faço saber &. que tendo respeito ao que se me representou por parte do Thezoureiro desse Juizo, e resposta que deo o Promotor Procurador geral dos Captivos. Hey por bem e vos mando remettaes ao Meu Tribunal da Mesa da Conciencia os proprios autos de appellação que se interpuzer entre o dito Thezoureiro, e João Peixoto da

Silva ficando no Juizo o traslado em forma na forma da Ley novissima que tãobem se observará em todas as mais appellaçoens que desse Juizo se interpuzerem entre o dito Thezoureiro, e seus Successores, ou das partes que appellarem para o meu Tribunal em todos os mais Processos na forma da mesma Ley, e para assim se cumprir por vos e vossos Suc. cessores se juntara esta ao Regimento depois de registada. El Rey Nosso Senhor o mandou pelos DD. Felippe de Abranches Castello Branco e Fernando Jozé de Castro Deputados do Despacho do Tribunal da Mesa da Conciencia e Ordens. Estacio Manoel de Aragão Carneiro a fes em Lisboa 1.º de Setembro de 1748. Domingos Pires Bandeira a fes escrever.

---

Dom João &. Faço saber a vos Ouvidor do Sabará & que vendo se o que me escreveo o Reverendo Bispo da Cidade do Rio de Janeiro em Carta de 20 de Outubro do anno proximo passado em que insinuava que da Conta do Vigario geral ou da Vara dessa Comarca que remettia se via o grande detrimento que padecia a jurisdição Eclesiastica por teres mandado notificar os testamenteiros da alternativa Eclesiastica para não pagarem divida alguma por ordem ou mandado do dito Vigario como Juis dos Residuos com pena de serem pesos: pelo que me pedia fosse servido dar providencia nesta parte para não offender a jurisdição da Igreja em proceder contra os testamenteiros da alternativa Eclesiastica; e visto que sobre esta materia respondeo o Procurador da mesma Coroa, fui servido responder ao Reverendo Bispo que vos faseis o que devieis; porque o Juiso dos Residuos não tem jurisdição mais que para tomar contas dos testamenteiros e obrigar aos testamenteiros cumprirão os testamentos, e de nenhuma forma pode obrigar nem mandar notificor ao devedores das heranças que paguem, sendo leigo, os devedores; o que se vos participa para teres entendido o que neste particular determinei. El Rey Nosso Senhor o mandou por Alexandre de Gusmão e Thomé Joaquim da Costa Corte Real Conselheiro do seu Conselho Ultramarino, e se passou por duas vias. Theodoro de Abreo Bernardes a fes em Lisboa a 25 de Abril de 1745. O Conselheiro João Baptista & a fes escrever.

---

Dom João & . Mando a vos &. remettaes todos os annos ao Meu Tribunal da Mesa da Conciencia, e Ordens huma exacta informação e relação do estado em que se achão os officios de vossa repartição declarando na dita relação que pessoa está servindo cada hum delles, com que provimento serve, e sendo provimento do Tribunal expedido pela dita Mesa, em que anno de serventia; e vos recommendo que efficasmente cumpraes esta Ordem com Comminação de se perguntar nas residencias pela execução della, e de se vos faser carga de não cumprires, e esta fareis registar, e conservar no Juiso para a executarem vossos successores. El

Rey Nosso Senhor o mandou pelos D.D. Antonio Teixeira Alves e João Ferreira de Orta Deputados do Despacho do Tribunal da mesa da Conciencia e ordens. Antonio Rodrigues Maia a fes em Lisboa Occidental a 28 de Maio de 1744. Domingos Pires Bandeira.

---

Dom João &. Mando & que ora servies e aos que ao diante servirem que na fórma do Regimento receneieis cada seis meses as contas ao Thesoureiro, e que esteja no Cofre o dinheiro, e ouro do Juiso e quando acabareis de servir haveis de traser Certidão legal de assim o teres executado sem o que se vos não ha de dar Certidão para a vossa residencia, e tudo o que se encaminhar por assim o não cumprires e o mais que a este respeito dispoem o Regimento se ha de haver pelos vossos bens porque como Provedor e pela chave que tendes do Cofre sois obrigado a observar e fazer cumprir pelos vossos officiaes o mesmo Regimento e Provisoens já passadas a este respeito, e esta depois de registada juntareis ao Regimento, e o Escrivão do Juiso será obrigado a faser todas as lembranças necessarias aos Provedores quando de novo forem servir. El Rey Nosso Senhor o mandou pelos DD. Alexandre Ferreira de Orta e Fellipe de Abranches Castello Branco Deputados do Despacho do Tribunal da Mesa da Conciencia, e Ordens. Antonio Ferreira de Carvalho a fes em Lisboa Occidental a 2 de Abril de 1743. Domingos Pires Bandeira a fes escrever.

---

Dom João por graça de Deos &. Faço saber a vos Capitam General da Capitania de Minas Geraes que se vio a vossa Carta de 7 de Desembro do anno proximo passado em que insinuaveis que o Juiso dos Orfaons da Villa Real do Sabará vos dera conta que falecendo no seu Districto Martinho Cardoso abentestado e deixando hum filho menor, de 15 annos entrara a faser inventario dos bens que ficarão do dito defunto fundado em huma Ordem minha expedida pelo meu Conselho Ultramarino em 5 de Desembro de 1730 e que sem embargo disso se entrometera o Juiso dos defuntos, e ausentes daquella Comarca a faser novo inventario depois delle o ter feito mandando passar Ordens para serem presos aquellas pessoas que tivessem bens do dito defunto em seu poder; e visto que respondestes ao dito sobre esta materia, Me pareceo diservos, que o Ouvidor do Sabará obrigando com prisão se lhe entregassem os bens que estavam na administração deste Juiso dos Orfaons excedeo a sua jurisdição porque a Provisão da Mesa da Conciencia do 1.º de Fevereiro de 1730 lhe não deo para este excesso, e so foi a declarar que os Provedores das fasendas dos defuntos. e ausentes não devem admitir habilitaçoens dos filhos illegitimos dos defuntos para lhe entregarem as fasendas que estão na sua administração porque os devem remetter a Corte, aonde tocão estas habilitaçoens para nesta forma se evitarem os descaminhos que em alguns dos Juisos

dos ausentes se fiserão com o pretexto de se descobrirem filhos illegitimos dos defuntos a quem as fasendas se entregarão: o que não he de se presumir, porque quando os ha notoriamente conhecidos por taes; e herdeiros de seu Pais não pertence o conhecimento da materia ao Provedor das fasendas dos defuntos, e ausentes mas as Justiças Ordinarias se os herdeiros são maiores, e se são menores aos Juises dos Orfaos das Destrictos; e quando de facto os Provedores se entromettem na arrecadação das fasendas não podem admittir semelhantes habilitaçoens porem quando os Juisos dos Orfaons tem preventa a jurisdição e feito enventario dos bens que tocão aos menores que estão na sua Jurisdição não podem os Provedores dos ausentes entrometterem-se na arrecadação delles com o pretexto de tocarem a algum ausente porque os Provedores dos ausentes devem requerer perante o Juis dos Orfaons o que entender convem aveliguar se a justiça que toca sem que se entromettão por modo algum a violentar se lhe entregue os bens como fes este Ouvidor e fasendo o Contrario do que nesta se lhe ordena se lhe darão em culpa nas residencias; e para que assim o tenham entendido mandareis registar esta Ordem nas Ouvidorias e Comarcas de vossa Jurisdição como tãobem a Ordem de 5 de desembro de 1730 de que remettestes a Copia porque huma e outra são conforme es Leys e Ordens minhas expedidas pelo meu Conselho Ultramarino, e Mesa da Conciencia e Ordens repetidas vezes. El Rey Nosso Senhor o mandou pelos D.D. Thomè Gomes G. Moreira e Martinho de Mendonça de Paiva e Proença do Conselho Ultramarino e se passou por duas vias. Pedro Alexandre de Abreo Bernardes a fes em Lisboa Occidental a 20 de Novembro de 1739. O Secretario Manoel Caetano Lopes de Lavre a fes escrever.

---

Dom João por Graça de Deos Rey de Portugal &. Faço saber que tendo respeito a grande despesa que se fas quando os quadernos, e traslados dos inventarios se remettem tãobem as Copias dos Processos tratados sobre dependencias movidas pelas partes e ser justo evitar se. Hey por bem, e vos mando que com os quadernos e sem cumprimento do Regimento se remettão somente relaçoens resumidas em que se diga o que contiverem os appensos ou pagamentos feitos as partes, e sem ser necessario transladarem-se os mesmos appensos; e processos; e para assim se cumprir e goardar fareis registar esta Provisão nesse Juiso e juntar a propria ao Regimento e as Senten as de Justificaçoens, mandadas, e Procuradores devem traser os Thesoureiros quando derem contas na forma da Provisão de 20 de Agosto de 1725. El Rey Nosso Senhor o mandou pelos D. D. Felippe Maciel, e José Ferreira d'Orta Deputados &. Antonio Ferreira de Carvalho a fes em Lisboa a 25 de Março, de 1742. Domingos Pires Bandeir..

---

Dom João &. Faço saber a vos Ouvidor geral da Comarca do Sabará que para evitar-se não levem exorbitantes propinas, e se não ficão exorbitantes despesas nas Camaras. Sou servido ordenar-vos não Consentaes se despendão os rendimentos da Camara de vosso Destricto mais do que na forma que dispoem a ordenação no titulo dos Provedores das Comarcas que deveis cumprir não permettindo se paguem ordenados ou propinas; para o que não houverem Provisoens minhas nem vos nem vossos officiaes as levoreis contra a forma da dita Ley sem embargo de qualquer costume que houver, e em todos os annos remettereis o resumo das contas que tomares para se ver por elle se cumpriste esta ordem, e trareis Certidão de o teres assim praticado sem a qual se ver não porá corrente a vossa residencia. El Rey Nosso Senhor o mandou pelos DD. Thomé Gomes Moreira e José Caetano Lopes de Lavre Deputados & e se passou duas vias. Caetano Recardo da Silva a fes em Lisboa a 14 de Março de 1743. O Secretario Manoel Caetano Lopes de Lavre a fes escrever.

---

Dom João por graça de Deos &. Mando a vos Simão Caldeira e mais Provedores que vos succederem que na forma das Provesoens de 26 de Março de 1725 e 21 de Outubro de 1739 vos abstenhaes de levar salarios que vos não tocão e os que tever levado vosso antecessor contra a forma das delas Provesoens lhos fareis repor procedendo contra elle, e esta depois de Registada juntareis ao Regimento e de assim o teres cumprido remettereis Certidão. El Rey Nosso Senhor o mandou pelos DD. Antonio Teixeira Alves e Felippe de Abranches Castello Branco Deputados &. Antonio Ferreira de Carvalho o fes em Lisboa a 22 de Maio de 1744. Domingos Pires Bandeira a fes escrever.

---

Dom João por &. Faço saber a vos Francisco Luiz de Miranda Spnella Provedor das Fazendas dos defuntos. e ausentes Capellas, e Residuos do Rio de Janeiro que sendo me presente a vossa representação sobre os inventarios dos bens de Manoel Domingues Leal, e que sendo ouvido o Desembargador Procurador da Coroa a me consultem pelo meu Tribunal da Mesa da Concienci a e Ordens fui servido tomar a resolução que contem a Provisão seguinte para o Reverendo Bispo D. João &. Faço saber a vos Reverendo D. José da Cruz Bispo do Rio de Janeiro do meu conselho que tendo respeito ao que me representou o Provedor dos defuntos, e ausentes Capellas, e Residuos dessa Cidade a quem ordenei invocasse ao seu Juizo o invenrario dos bens de Manoel Domingues Leal que nullamente e com urzurpação de minha jurisdição se havia feito pelas Justiças Eclesiasticas, e da vossa jurisdição cujo Precatorio se não cumprio de que aggravando o Promotor daquelle Juiso como Procurador da Coroa para o Provedor da Comarca como Juis de Fóra se não dera Provimento no dito aggravo como se vio da Crrtidão que remetteo, e ao

que sobre este particular se Consultou pelo meu Tribunal da Mesa da Conciencia e Ordens sendo ouvido o Desembargador da Coroa a quem se deo vista com a Copia dos autos do dito aggravo. Fui servido resolver que estranheis ao vosso Vigario geral a notoria uzurpação que fazia da Jurisdição Real, e que remetta ao Provedor dos defuntos, e ausentes o enventario, e em não cumprir o seu Precatorio para a dita Remessa ficou presintindo termosamente na minha jurisdição e do recurso sem fundamento deixara o Juiso da Coroa de tomar delle conhecimento porque a concordata com os Eclesiasticos sobre a conta dos testamentos lhe não da jurisdição a faserem inventarios dos bens que ficarão dos defuntos leigos ainda que o seu arbitrio fosse menos da sua alternativa porque o Juis Eclesiastico não podem conhecer de causas puramente Seculares nem pertense a sua Jurisdicção ainda que o defunto institua por herdeiro sua alma e sempro o conhecimento dos bens que deixou he do foro secular e neste havia de tratar o testamenteiro as demandas que houvessem sobre os bens ou dividas ou sejam activas ou passivas. Rasoem porque o vosso Vigario geral encompetentemente e sem jurisdicção fisera o dito inventario e o devia remetter ao dito Provedor dos defuntos, e ausentes pelo que assim o façaes cumprir, e não cumprindo na forma sobredita mandareis uzar dos meios que por Decreto natural, e Divino me são permettidos para o Socego do Bem publico e livrar meus Vassalos de violencias. El Rey Nosso Senhor o mandou pelos DD. Felippe Manuel e José Ferreira d'Orta Deputados &. Antonio Ferreira de Carvalho a fes em Lisboa a 10 de Abril de 1743. Domingos Soares Bandeira a fes escrever.

---

D. João &. Faço saber & que na arrecadação dos bens do Juiso tenhaes a formalidade que manda o Regimento que he faser se carregar em receita aos Thesouresros quando entrão a servir tudo o que os antecessores deixarão de cobrar ou sejão arremataçoens fiadas ou creditos ou outros quaesquer generos de moveis ou bens de raizes ouro ou dinheiro que não estiver prompto para o Thesoureiro que acaba remetter, e estas entregas hão de ser feitas por receitas nos livros dos Thesaureiros que entrão a servir e não por tormos auulsos nos Livros dos que acabão como se vio na Conta de Antonio da Rocha Vieira verde por cuja razão se não abonarão sem proceder obrigação perante o Executor, e apresentar conhecimento em forma da Receita sobre Antonio Mendes da Costa e assim o praticareis pondo o cuidado todo em logo que for Successor ao Thesoureiro se reunirem as contas com assistencia de ambos, e que tudo se carregue ao novo Provido, mandão os Regimentos que os Thesoureiros interinos que lá forem providos se lhes tomem fianças e se remettão ao meu Tribunal da Mesa da Conciencia, e Ordens para se lançarem nos Livros das Contas, e de não executar o referido tem resultado grandes descaminhos porque nas contas se não sabe quem serve e nem com que Segurança e nem quem os nomeou pelo que vos mando que os termos

de hança se remettão sem delação alguma ao dito Tribunal; Táobem manda o Regimento que os Provedores commissarios ou The. ourciros Subalternos que se mandão e nomeão em terras dos Sertoens dem fianças e tenhão Escrivam e Livros de Receita, e se tem visto muitas duvidas nesta materia pela pouca Segurança ou nenhuma porque são mandados nem estes Livros vem ao registo sendo que o Thesoureiro principal da Comarca os deve traser aos Provedores chamallos a conta em tempos breves ou obrigalos pela fiança, e não deixarem-se and.r o tempo que querem, e mettendo um si os cabedaes dos defuntos, e hir dependentes do Juiso de que são subalternos a quem não se devem d.r conta individual de tudo o que se lhe offerecer, e cobrarem, mas táobem remetter-lhe logo que a fiser qualquer inventario o traslado delle para o Juiso principal com esta noticia procurar-lhe as remessas e a inteira satisfação delle, e removellos se o não fiserem como devem; pelo que vos mando que assim se pratique como fica dito, muito pontualmente.

Taobem perdem os herdeiros, e Captivos consideravel fasendá com os Thesoureiros não cobrarem mais que o que achão bem parado, ou em mão de pessoas moradoras nas mesmas terras deixando de o faserem com as duvidas que em outras terras, e Comarca se devem aos defuntos devendo procurar a cobrança destas examinando as terras em que os devedores são moradores, e deprecar para sua cobrança, execução e remessa ao Reyno aos Procuradores de seus Districtos carregando se os Precatorios, e puantia delles ao Thesoureiro em receita para lembrança e remessa e ficarem nelles em arrecadação e assim se praticara daqui em diante porque da falta da cobrança se extinguem e fasem incobraveis as dividas o que he justo evitar-se e os Juises perdem muito na sua reputação por se ver que se não cumprem os testamentos daquelles cujos testamentos não acceitarão, e o Juiso entrar em arrecadação porque nisto se ha o Juiso com muito descuido: pelo que vos mando façaes executar os testamentos em que o Juiso fiser as vezes de testamenteiro e dos mais: tomando Contas aos testamenteiros aos tempos devidos, e para assim se cumprir e goardar pelos Provedores vossos Successores, e Thesoureiros fareis resgatar esta Provisão nesse Juiso e juntar a proposta ao Regimento. El Rey Nosso Senhor o mandou pelos D. D. Frey Miguel Barbosa Carneiro e João Cabral de Barros Deputados & Antonio Rodrigues Maia a fes em Lisboa Occidental a 20 de maio de 1733. Manoel Coelho Velloso a fes escrever.

---

Dom João &. Faço saber &. que fui informado que em algumas Comarcas das Minas de poucos annos a esta parte se tem introduzido os Provedores, e Escrivans do Juiso dos defuntos, e ausentes no fim dos quadernos: inventarios dos defuntos que remettesse ao Thesoureiro geral passarem e assignarem hũa Certidão de justificação de ser verdadeiro o signal de Escrivão, e Thesoureiro si a fim de levarem seis oitavas de oiro das vias pelas taes Certidoens, e que chamão de India, e Mina o

que he contra a forma do Regiment) que manda que os ditos quadernos e inventarios virão assignados pelo Escrivão, Thesoureiro e Procurador em fé de que são verdadeiros, e concordão com os originaes, e não requer a dita Certidão nem que se leve Sallario algum por aquelles signaes, e por este juiso si não communiqui a outros Juizos, e se tire aonde está, tenho resolvido que venhão na forma do Regimento os inventarios e quadernos e sem aquella Certidão, e aquella despesa, pelo que vos praticareis assim nesse Juiso; e que esta depois de registada a juntareis ao Regimento e de como se registou mandareis certidão. El Rey Noss) Senhor o mandou pelos D. D. Frey Miguel Bargosa Carneiro, e João Cabral de Barros Deputados &. Belchior da Silva a fes em Lisboa Occidental a 17 de novembro de 1734. Manoel Coelho Velloso a fes escrever.

---

Dom João &. Mando a vos &. que na forma do Regimento os inventarios dos bens dos defuntos, e ausentes Capellas, e Residuos, suas avaliaçoens, leiloens, e rematações, a fação inviolavelmente no Livro para isso destinado, fora do qual se não tomorão avulsamente para depois se lançarem nelle, hey por derogada huma Provisão em que se permittiu esta faculdade em huma das Comarcas das Minas pelo motivo particular que então se representou na fatura de hum inventario por ter informação que fundadas nella aquelle e outros Juisos tem relaxado a Ley do Regimento que elle não derogou e para assim se cumprir; e goardar e ficar sem effeito a dita Provisão lhe fareis por verba aonde nesse Juiso estiver accusada, e depois de registada, tão bem esta juntareis ao Regimento, e de assim o tiver Cumprido me dareis conta. El Rey Nosso Senhor o mandou pelos D. D. Francisco Pereira da Cruz e Antonio Texeira Alves Deputados &. Antonio Ferreira de Carvalho a fes em Lisboa Occidental a 20 de outubro de 1739. Domingos Pires Bandeira a fes escrever.

---

Dom João &. Faço saber &. que fui informado que em algumas Comarcas levão os Provedores Salarios dos juramentos dadas aos inventariantes Louvados e outras quaesquer pessoas que fasem algumas declaçoens nos inventarios de assignatura, e Sello das Precatorias que passão para em outras Comarcas se porem algum bem em arrecadação; e tão bem dos mandados para serem notificadas algumas para virem faser entrega no Juiso ou faser algumas declaraçoens; e porque estes Sallarios se não devem levar de semelhantes delegencias ex-officio por estarem satisfeitos com o Ordenado do mesmo Regimento e de tudo o que se poem em arrecadação. Hey por bem que nesse Juiso e em todos os mais se não levem os Sallarios sobreditos e para assim se cumprir, e goardar juntareis esta ao Regimento depois de Registada. El Rey Nosso Senhor o

mandou pelos D. D. João Correa de Abreo e Francisco Pereira da Cruz Deputados &. Bernardo da Veiga e Soisa a fes em Lisboa a 21 de outubro de 1739. Domingos Pires Bandeira a fes escrever.

---

Dom João &. Faco saber que por varias Provisoens está permittido aos Credores dos defuntos poderem cobrar debaixo de fiança athe 100$000 das dividas que constarem por escripturas, sentenças ou Creditos; e porque sendo a fiança o citarem e convenserem os herdeiros no Juiso Competente para com Sentença de sua habilitação ouvidos os ditos herdeiros desobrigarem a dita fiança se hão com descuido nesta parte. Hey por bem que nos termos de suas obrigaçoens se declare o tempo de dois annos para apresentarem as ditas sentenças com que o pagamento se faça legal e passado o dito tempo não se mostrando se cobrará o dinheiro pago na dita forma por equidade e se remetta ao Thesoureiro geral, e para assim se cumprir e goardar juntareis este ao Regimento depois de registada de que aos Thesoureiros em suas contas táobem se ha de pedir a razão. El-Rey Nosso Senhor o mandou pelos D. D. Francisco Pereira da Cruz e Antonio Ferreira Alves Deputados &. Antonio Ferreira de Carvalho a fes em Lisboa a 28 de 8b.^ro de 1739. Domingos Pires Bandeira a fez escrever.

---

Dom João &. Mando a vos &. mandeis satisfaser as despecas de Medico, e Cirurgião, e Botica feitas na ultima enfermidade de que falecem os donos dos bens, e da mesma forma o que se dever da Cura de seus Escravos sem que seja necessario proceder justificação ou sentença do Juiso de India, e Mina examinando se a verdade das ditas despesas, e que são racionaveis em seus preços porque se não fraudem as heranças e para assim se observar juntareis esta ao Regimento Depois de registada. El Rey Nosso Senhor o mandou pelos D. D. João Correa de Abreo e Francisco Pereira da Cruz Deputados &. Antonio Ferreira de Carvalho a fez em Lisboa Occidental de 22 de Outubro de 1739.

---

Dom João &. Faço saber &. que por ser informado de muitos pagamentos que ahi se fazem separando se nas partilhas; e mandando se pagar pela Simples citação aos testamenteiros. Hey por bem e vos mando que observeis o Regimento e mais Provesoens e vossos Successores para o que juntareis esta ao Regimento depois de registada. El Rey Nosso Senhor o mandou pelos D. D. João Correa de Abreo e Francisco Pereira da Cruz Deputados do Despacho &. Miguel de Loubão Carneiro a fes em Lisboa Occidental a 22 de Outubro de 1739. Domingos Pires Bandeira a fes escrever.

Dom João &. Faço saber a vos &. que por ser informado do que nesse Juiso, e outros da Comarca de Minas se vai introduzindo o levarem os Provedores quantias excessivas por rubricas de Livros com que servem os Thesoureiros com o nome de assignoturas; fui servido resolver e mandar passar Provisoens a todos os Juisos para que os Provedores quando seja necessario rubricar algum L.º assim aos Thesoureiros providos por mim como aos interinos na falta destes o fação ex-officio; e pelo ordenado de 2 por 100 que tem das heranças; que entrão na Receita viva, e que os Thesoureiros levem mais deste Reyno segd.º Livro para inventarios para que cheio o primeiro se continuarem nelle e tãobem a receita viva em el separado dando a isso lugar o mesmo livro e ao Provedor e Contador das Contas se mandou tãobem Ordem para não levarem aos Thesoureiros em conta estas despesas; e pela executoria se mandarão repor os que tenhão levado pelos Prevedores; e pela parte que vos toca cumprireis esta Provisão, que depois de registada se juntará ao Regimento e de assim o teres executado me darei conta. El Rey Nosso Senhor o mandou pelos Doutores Francisco Pereira da Cruz e Antonio Teixeira Alves, Deputados &. Miguel de Lobão Carneiro o fes em Lisboa Occidental a 8 de Oitubro de 1739. Manoel Coelho Velloso a fes escrever.

---

Dom João &. Mando a vos &. que as fianças que forem necessaria tomarem-se aos Thesaureiros depois de acabados os tempos dos seus vencimentos, digo seus Provimentos sejão nos mesmos Livros que servirem de suas receitas e não em papeis avulsos, e logo na primeira occasião depois de tomadas se remetterá o traslado autentico ao Meu Tribunal da Mesa da Conciencia, e Ordens para se registrar nas Contas, e esta depois de registada nesse Juiso se juntará a propria ao Regimento para constar o que por ella ordeno a todo o tempo e se executar por vos e vossos Successores. El Rey Nosso Senhor o mandou pelos D. D. Frey Miguel Barbosa Carneiro e Felippe Maciel, Deputados &. Miguel Barbosa Carneiro a fes em Lisboa a 15 de Agosto de 1739. Domingos Pires Bandeira a fes escrever.

---

D. João &. Mando a vos &. que dos papeis da despesa da conta que dá Antonio Rocha Vieira Verde constou dos muitos pagamentos feitos a Carcereiros, sustento, e carregaçoens dos negros fugidos os quaes se deixarão estar nas prisoens seis meses, hum e dous annos sem se rematarem, perdendo-se o valor delle pela vexação da prisão tão dilatada, e os Senhores, e Capt.es o preço delles, por se consumir com o sustento que dão os Carcereiros, o que he justo evitar se, e tendo a isso consideração, e informação que procedeo do Contador das Contas, e resposta do Promotor Procurador Geral dos Captivos. Hey por bem que os 30 dias que o Regimento concede aos herdeiros para virem arrecadar os bens se es_

tendão aos Senhores dos Escravos contados do primeiro dia para virem tomar entrega delles, justificada a identidade ; e passado o dito termo se venderão logo em praça, e se não reterão em prisão com comminação de se não levar em conta mais despesas de sustentos, e para assim se cumprir e goardar, juntareis ao Regimento depois de Registada. El Rey Nosso Senhor o mandou pelos D. D. João Cabral de Barros, e João Correa de Abreo Deputados do Despacho do Tribunal da Mesa da Conciencia, e Ordens. Mathias Fernandes Correa a fes em Lisboa Occidental a 22 de Mayo de 1732. Manoel Coelho Velloso a fes escrever.

---

Dom João &. Faço saber &. que tendo respeito ao que me representou por parte de Domingos Martins Sauza Thesoureiro desse Juiso sobre o ordenado que deve ter dos depositos dos residuos, e Capellas, e resposta que deo o Pro.^mor^ Pro.^or^ Geral dos Captivos. Hey par bem e vos mando que todos os depositos que pertencem aos residuos e Capellas de que o d.º Dom.^os^ Martins tãobem he Thesour.º se depostem em seu poder, e se carreguem em L.º separado dos defuntos, e ausentes que trará e mais os seus successores a conta, e haverá do dinheiro de ouro hum por 100 e 2 por 100 dos moveis, e Capellas desta sorte, e não consentireis que hajão depositos particulares, mas todos se farão em poder e recebimento do sobredito, e seus successores na formo da Ley, e para assim se cumprir, e goardar faseis juntar esta ao Regimento depois de Registada. El Rey Nosso Senhor o mandou pelos DD. Frey Miguel Barbosa Carneiro e João Cabral de Barros Deputados &. Antonio Rodrigues Maia a fes em L.ª Occ.^al^ a 17 de Agosto de 1733. Manoel Coelho Velloso a fes escrever.

---

D. João &. Faço saber &. que eu fui informado de ser devedor ao Juis Francisco Tinoco de 1.990$000 a saber 1:530$000 de que fora fiador Francisco Borges, e 460$000 o que fiara Domingos Coelho da Silva e que o dito devedor Francisco Tinoco e o fiador Francisco Borges da Costa tinha vindo preso pelo debito de moedas, e o fiador Domingos Coelho se ausentara, e os bens do devedor originario se achavão Sequestrados e sendo ouvido o Promotor Procurador geral me pareceo diser-vos que passeis Precatorio paro o Ouv.^or^ da Fasenda Real das Licença por bem do Sequestro que se achavão em poder do Thesoureiro da mesma Real Fasenda se faser penhora para satisfação das ditas dividas cuja delegencia deveis ter feito e remettido os documentos necessarios para no Juiso Competente se tratar da preferencia e cobrança. Tãobem fui informado de que mandaes prender os negros que entrão na arrecadação e me pareceo diser vos que he mais convenente ao trato e reputação delles que esteja em poder do Thesoureiro, e não na Cadea ; e recebendo o Thesoureiro fuia obrigado a dar Conta delles, e quando a este

pareça que em seu poder não estão seguros, então requererá presão, e assim se praticará. Tã bem fui informado que os cavallos se debelitão, e morrem com o sustento de erva com que só os alimentos o Juiso pelo não poderem faser com milho como fasem os particulares por não haver ordem para esta despesa; pelo que vos mando arbitreis para o sustento dos ditos cavallos o que baste para o seu sustento, conforme o estado da terra fareis se vendão com brevidade para que se evite quanto poder a despesa do dito Sustento. Fui tãobem informado de que se não sahe fóra a fase arrecadação depois que prohibi leva em Salarios dos Cam.as do que resulta prejuiso a arrecadação e he justo evitala. Hey por bem e vos mando que observada a dita Ordem façaes arrecadação na forma do Regimento com pensa de se vos dar em culpa na resde.a e pagar se toda a fasenda que se perder por vossa emissão, e dos mais officiaes, e quando tenhaes legitimo empedimento dareis Commissão ao Thesoureiro para o Escrevam hirem faser arrecadação. E sobre a arrecadação do preto forro, que em poder de Francisco X.er com o pretexto de ser Procurador de hum João Nunes da Bahia que gratuitamente o havia forrado, e agora o queria herdar, me pareceo deser vos, se não deve suspender a arrecadação e que para a entrega dos bens deve haver Snn.ca legitima da pessoa que tocar, e para assim se cumprir e goardar pelos vossos successores fareis juntar esta ao Regimento depois de registada de que mandareis Cert.m El Rey Nosso Senhor o mandou pelos D.D. Frey Miguel Barbosa Carneiro e João Cabral de Barros Deputados & Mathias Fernandes Corréa a fes em Lisboa a 15 de Outubro de 1733. Domingos Pires Bandeira a fes escrever.

---

Eu El Rey faço saber aos que esta minha Prov.am virem que havendo respeito aos repetidos descaminhos que se fazem do dinheiro que se tira do Cofre das fasendas dos defuntos, e ausentes com justificaçoens em falsas tanto em prejuiso de seus herdeiros como dos Captivos. Hey por bem que as justificaçoens ou sejão conhecidas de hum, e de outro Official serão as partes obrigadas a apresentar duas pessoas dignas de fé e credito; conhecidas dos d.os Officiaes que jurem conhecer as d.as testemunhas, e que são as proprias que lerão, e assignarão seus juramentos nas taes Justificaçoens de que se fará termo de Juram.to por elles assignado e isto alem das mais deligencias que he estillo faser se pel ı que vos mando ao Juiz de India e Mina e mais officiaes a que tocar assim aos que actualmente servem como aos que pelo tempo adiante forem servindo, que assim a executem para o que se registará esta m.a Provisão naquelle Juiso e no Thesour.o geral dos Defuntos, e ausentes, e no Thesour.o geral das Viagens de India e Mina, no Thesour. g.al da Redempção dos Captivos de que seus Escrivaens passarão Certidoens nas Costas desta a qual ficará na Mesa do Tribunal da Conciencia e ordens junta ao Regim.to dos Off.es das fasendas dos defuntos, e ausentes a qual valerá como Carta mais de

hum anno sem Embargos da Ordenação em contrario. Manoel Coelho Velloso a fes em Lisboa a 20 de Outubro de 1684. Manoel Teixeira de Carvalho a fes escrever.

---

Dom João & Faço saber & que tendo respeito ao que por Carta de 15 de Outubro do anno passado me representastes com as razões de duvida a execução da Provisão de 3 de Abril de 1732 requerida por Manoel de Andrade como administrador de suas fasendas legatarias de seu Irmão e Thio Francisco Roiz Ovar, e tendo consideração ao que referis e resposta que deo o Promotor Procurador geral dos Captivos me pareceo extranhar-vos o não dareis execução a dita Provisão fazendo remessa dos legados de que nelles se fazem menção porque o fundamento que tomastes de esperar huma Certidão do inventario que havia de ir deste Reyno em ordem a se fazer huma portaria não impede a remessa dos legados. Pelo que vos mando que remettaes na forma da dita Provisão e porque não he justo que os Thesour.os que tem obrigação de cuidar nas arrecadaçoens e tãobem as despesas que o Regimento, e P. P. permittem e pelo mais que toca as partes fazem os requerimentos que lhe convierem. Hey por bem façaes tirar este abuso, e que daqui em diante se não nomeem aos Thesour.os ll.as dativos por ser incompetente este Officio com aquelle emprego como tambem o abuso que ha de substabelecerem Procuraçoens como Thesour.os e p.a assim cumprir e goardar fareis registrar esta Provisão no Regimento depois de registada. El-Rey Nosso Senhor o mandou pelos D. D. Frey Miguel Barbosa Carneiro, e João Cabral de Barros Deputados &. Mathias Fernandes Corrêa a fes em Lisboa Occid.al a 18 7bro 1733. Manoel Coelho Velloso a fes escrever.

---

Dom João &. Faço saber & que no meu Tribunal da Mesa da Conciencia e Ordens se vio a vossa Carta de 9 de Junho passado em que referis que se resolvera que os escravos que não estivessem pagos pelos defuntos justificada a identidade se entregasem a seus donos querendo vos Me receber em satisfação de suas dividas mas que em bens de raiz se habilitem os credores pelo Juiso das Justificaçoens Ultramarinas sendo que pelas mesmas causas ou mais forçosas se devia praticar o mesmo nos bens de raiz; não só pelo que diz respeito aos Credores mas na utilidade que recebem as heranças, e tendo consideração ao referido e mais que representaes Hey por bem que a ordem referida a respeito dos escravos vendidos e não pagos se pratique tãobem nos bens de raiz nessa Comarca; se os vendedores os quisesem receber, constando legalmente que não estão pagos do preço, no que haverá todo o cuidado; o que cumprireis, e goardareis; e fareis registar esta Prov.am e a juntareis ao Regim.to El Rey Nosso Senhor o mandou pelos D. D. Frey Miguel Barbosa Barbosa

Carneiro e João Cabral de Barros Deputados &. João Caetano Villela da Silva a fes em Lisboa Occidental a 16 de Janeiro de 1731. Manoel Coelho Velloso a fes escrever.

---

Dom João &. Faço saber &. que fui servido mandar passar a Provisão seguinte— D. João &. Faço saber a vos Provedor de Sam Paulo que tendo respeito ao que por Carta de 14 de Outubro de 1728 me representou Francisco Galvão da Fonseca servindo de Provedor desse Juiso na Remessa que no dito anno viera das Minas de Cuyabá tocava 9$ e tantos oitavas a pessoas moradores nessa Comarca. mer. e filhos; e herdeiros do defunto os quaes ficavão no cofre desse Juiso sem dellas se faser remessa ou entrega as ditas pessoas athé resolução minha que o Regimento prohibe entregar-se fasendas dos Defuntos em 30 dias, e que era certo que ao Cuyabá a essa cidade e villa dessa Comarca se gastavão tres mezes de viagem porem quando o Regimento assim determinava não podia prever que havia Comarca que comprehendesse territorio de tres mezes de jornada e sendo tudo huma Comarca e um Juiso parecia se devião julgar presentes os herdeiro e sem embgº desta distanciapara se lhe entregarem os bens a seus Pays e parentes assim o persuadia tãobem a vexação que padecião os pobres moradores dessa Capitania, e sendo a maior parte delles Orphaons e Viuvas se houvessem de vir a este Reyno ou mandar seus requerimentos a cobrar suas legitimas ja defraudadas com repetidos Salarios de varios Juisos, e nesta consideração tanto a remessa como a entrega athe a mesma determinação que agora se faria necessaria pela occasião que haverá de repetidas veses se praticar com a occasião de novas minas de Goyazes em egual distancia; e tendo consideração ao refeinternação que foi dada pelo Thesoureiro geral das ditas fazendas e resposta que deo o Promotor Procurador geral, e ao que se me consultou pelo meu Tribunal da Mesa da Conciencia e ordens. Hey por bem que constando certamente ser o que falceo nas Minas natural da dita Comarca de São Paulo e nella ter sua mulher, filhos ou pays, e outros seus herdeiros, e assim se justificar tudo plenamente perante o Provedor desse Juiso, não so por testemunhas, mas tãobem por Certidão de Baptismo, Casamentos, e falecimentos como se pratica no Juiso das Justificaçones da India e Mina e Reyno, sendo nellas ouvidas o Thesourº. e Promotor, se o houver, sendo havidas por habilitados com sentença requererão nesse Juiso os seus pagamentos que lhes mandarei faser por mandos. feitos pelo Escriam. do Juiso, os quaes documentos de sentença requerimto., conhecimto. de recibo feito pelo mesmo Escriam. e assignado pelo sobredido, e seus procuradores, e Certam. de como nas receitas se puserão as verbas nos pagamentos trara o Thesoureiro para despesas da sua conta; E sendo o defunto natural deste Reyno se lá fosse casado e tiver mer., e filhos, e assim se justificar na mesma forma haverão seus pagamentos mas tendo mulher, e não tendo filhos que sejão seus her-

deiros sempre se deve feita a arrecadação e partilhas e remetter para o Reyno a meação e parte que tocão aos herdairos e pagar-se a Viuva a a sua meação, justificando na mesma fª. e não se admittão justificaçones fora dos dºˢ termos nem se deixarão de faser as Remessas ao Reyno porque se nas Minas de Cuybá ou em outra qualquer parte de sua Comarca falecesse hum homem natural deste Reyno ou outra parte das Minas e lá tivessem alguns Irmaons ou Sobrinhos e estes se houvessem de habilitar nesse Juiso e haver heranças resultaria grandes damnos aos Irmaons herdeiros ausentes e ainda as mulheres, e Pays que poderião ter neste Reyno, e outras partes do Brazil. E por ter mostrado a experiencia a falsidade com que no Ultramar se justifica, e assim se entenderá, e cumprirá nesta comarca o Capitulo 19 do Regimento, e nas ditas justificaçoens vos havereis com todo o cuidado e esta Provisão depois de Registada a juntareis ao Regimento. El Rey Nosso Senhor o mandou pelos D.D. João Cabral de Barros, e João Correa de Abreu Deputados &. Antonio Roiz Maia a fes em Lª. Occidᵗᵃˡ a 8 de Maio de 1731. Manoel Coelho Velloso a fes escrever. E a dita Provisão acima referida fareis registar nesse Juiso como nella se contem a qual depois de Registada juntareis ao Regimento. El Rei Nosso Senhor o mandou pelos D.D. Frey Miguel Barbosa Carneiro, e João Cabral de Barros Deputados &. Bernardo da Veiga e Souza a fes em Lisboa Occidental a 18 do Março de 1733. Manoel Coelho Velloso a fes escrever.

---

Dom João &. Mando a vos & deis execução nesse Juiso a P. copiada nas Costas desta sobre a arrecadação dos bens dos que sendo moradores com domicilio em outra parte falecerão em outra hindo a ella a seus negocios e para assim se cumprir por vossos Successores, juntareis esta ao Regimento depois de Registada. El Rey Nosso Senhor o mandou pelos D. D. Frey Miguel Barbosa Carneiro, e João Cabral de Barros Deputados, &. Belchior da Silva a fes em Lisboa Occidental a 4 de Abril de 1732. Manoel Coelho Velloso, a fes escrever.

---

Dom João &. Faço saber & da Camara do Ouo Preto que tendo respeito ao que por Carta de 18 de Maio de 1730 me representastes sobre haver chegado a essas Minas una Carregação que contava de 26 escravos da Conta e Cabedal de João da Silva Serva que sendo morador nessa Comarca os fôra comprar a Bahia, e la falecera, e que dos ditos escravos fisestes arrecadação pela certesa de serem do dito defunto, e não constar até aquelle tempo de testamento algum e que passados mais de 30 dias aparecera Procurador do testamenteiro que o mesmo defunto havia instituido no testamento com que faleceo na dita Cidade em o qual tãobem instituia a alma por herdeira, e em virtude da sua Procuração bastante pretendeo haver a si os ditos Escravos involvendo varios requerimentos

nesta materia. E tendo consideração ao referido, e resposta que deo o Promotor Procurador geral; Fui servido resolver quanto a entrega dos bens ao testamenteiro se cumpra a Sentença no aggravo para o dito Tribunal pela qual se lhe mandou fazer a dita entrega tirando-se os sallarios competentes visto que em quanto não comparecerão fizera o Juiso legal arrecadação dos bens: e quanto a duvida se o inventario e arrecadação tocava no Juiso do domicilio ou ao Districto em que faleceo e a conta do testamenteiro. Hey por bem declarar que se hum homem que morava e tinha seu formal domicilio na Comarca do Ouro Preto como tinha o dito João da Silva foi a Bahia ou ao Rio de Janeiro faser o seu negocio e lá adoeceu ou faleceo com testamento ou abentestado pertence o inventario e arrecadação formal dos bens e a conta do testamento, havendo, ao Juiso de domicilio do defunto, ainda que elle falecesse em outra parte; porque isso é hum domicilio accidental, como tãobem se tem julgado na Rellação desta Corte em semelhante Controversia entre a Provedoria dos residuos e a da Comarca de Torres Vedras. E para se evitarem confusoens e descaminhos dos bens mando que na terra onde falecer o homem com testamentos ou sem elle, hindo ao seu negocio, ahi se faça logo o inventario e arrecadação dos seus bens, ainda que deixe testamenteiro não para provar ao tal testamenteiro (se elle acceitar a testamentaria) da administração dos bens; mas para que se não roubem e dissipem como ordinariamente socede no Brasil, e no caso de falecer abentestado para os bens estarem na administração do Juiso e o Ministro ou Ministros de tal arrecadação mandarão com brevidade o traslado delle e a copia do testamento (havendo) ao Provedor do domicilio do defunto para lá se juntar ao inventario e esta deligencia se fará a custa dos bens, e os que são de perigo e corrupção como são Escravos se venderão no Juiso em que se fiser a arrecadação parcial e neste caso se repartirá os ordenados entre hum e outro a exemplo do que dispoem o Regimento no Capitulo 7 e 19 de sorte que para esse effeito se repute o Juiso do domicilio accidental como delegado e Commissario do Juiso principal de domicilio do defunto, e quanto a forma da Remessa: Hey por bem outrosim declarar que se houver testamento ou testamenteiro ou instituido ou dativo que o Juiso da arrecadação subalterna os entregue ao testamenteiro com Precatoria do Procurador do inventario, e a arrecadação principal que he o do domicilio e a arrecadação se for abentestado se remetterão ao Reyno por cada hum que os arrecadar por se evitar o circuito; e perigo de (se remetterem assim como do Rio de Janeiro a Comarca de Ouro Preto e de lá tornar ao Rio, mas se for em Comarcas do Sertão bem se poderá remetter de hũa a outra como se está fasendo, e para assim se cumprir e goardar, se juntará esta ao Regimento depois de registado. El Rey Nosso Senhor o mandou pelos D. D. Frey Miguel Barbosa Carneiro, e João Cabral de Barros Deputados &. Belchior da Silva, a fes em Lisboa Occidental a 4 de Abril de 1732. Manoel Coelho Velloso, a fes escrever.

Copia extrahida de documentos pertencentes ao Archivo Public› Mineiro.

Ill.$^{mo}$ Ex.$^{mo}$ Senhor.

Os Camaristas de São Bento do Tamandua V.$^a$ nova m.$^r$ creada nos enviarão a carta de 17 de Fevr.$^o$ do presente anno, q. a V. Exc.$^a$ remettemos p.$^r$ copia com a da demarcação, q. fizerão do terreno p.$^a$ seu Deotr.$^o$ da qual se mostra tomarem-aos não só pelo lado confrontante de nossa V.$^a$, que fica em paralelo com a sua todo o terreno, q' lhes paresseo, mas passarem ainda a repararem p.$^a$ si pelas costas da m.$^{ma}$ nossa V.$^a$ todo o certão, deixando-a em fim sercada, reduzida ahum certissimo terreno despido-a de suas colonias, q' a mais de 40, 50 annos descobre, conquista, e Povôa. He certo que mandou Sua Magd.$^e$ Fedelissima levantar aquela nova V.$^a$ em S. Bento do Tamandua no Vr.$^e$ da V.$^a$ de S. José da com.$^a$ do Rio das mortes, a q.' pertensse, e não no Vr.$^e$ desta V.$^a$, e com.$^a$ do Sabará m.$^e$ diferente, e deparando-se aquelle territorio de S. Bento do Tamandua no Vr.$^e$ da V.$^a$ de S. José parece ser conforme a m.$^e$ da Soberana, q.' houvesse de adotar p.$^a$ si em Distr.$^e$ aquelo competente, e respectiva p.$^e$ da m.$^{ma}$ comarca, Vr.$^e$ emq. existe. e de onde se separa com mais certão q.' lhe fica imediato, e fronteiro, q.' he dilatado, e se comessa a Povoar, omo sejão Pinhos, Cabesseiras do Rio de F. Francisco, e Bambuhi até o Rio das Velhas, q.' compreende mais de 80 legoas de terreno do seu Pelourinho sem uzurpar terras, e Povoaçoens de outra V.$^a$ mais antiga, e de diferente com.$^a$, q.' a Soberana não mandou compreendeu, porem eles deixando quazi inteiros a Vr.$^e$ da V.$^a$ de S. S. José, q.' he dilatado passarão a estender-se p.$^r$ com. area p.$^a$ fazer espasozo, regular, em limitado o seu Vr.$^e$ abrindo a porta, dando ocazião a confuzoins, einnumeraveis discordias, e vexames aos Povos p.$^a$ o futuro. de maneira q.' o Arrayal de Paracatú, da nossa comc.$^a$, e q.' dista além de nos ainda mais de cem legoas não deixará tão bem de ser molestado.

Principião aqueles novos camaristas a sua divisão em calhas de lima, e a deverão principiar no Porto Velho do Rio Pará, q.' he onde fizerão no anno de 1744 a sua estrema com nosco os camaristas da V.$^a$ do S. José seus antecessores, procurando pela capella da Snr.$^a$ do Bom despacho Filial de nossa matris a passagem velha do Rio de S. Francisco, aq' eles chamão Piracoara, e dahi a pedra minima, e a Serra das Saudades athe con. finar com Goyazes, uzurpando-nos o territorio da Itapesserica, Capella do Divino Espirito Santo Filial da nossa Matriz e colonia nossa, Serra negra, Lambari, Diam.$^{te}$, o Rio de S. Franc.$^o$, Indayá, e todo o mais certão das costas de nossa V.$^a$, e de onde dela devem os provim.$^{tos}$ ne q.' se sustenta e passando adiante de nós, com aquela sua linha immaginaria, e divizoria vão conquistar o Dest.$^o$ do Arrayal de Paracatú. Os camaristas de S. José no anno de 1744 se dividirão de nos p.$^r$ huma linha do Porto Velho do Rio Pará a passagem Velha do Rio de S. Franc.$^o$, a qual fica na barra do Rio Bambui, q.' entra naquele pela parte do Puente ahi he q.' foi, e ainda he hoje a passage Real. e apr.$^a$, q.' naquele Rio das mortes, e V.$^a$

Rica p.ª Goyazes, Citio esse conhecido, cultivado nesse tp.º, e ainda hoje pelos moradores deste Ur.º, e concedido p.r sismarias, q.' se medirão, e demarcarão sempre p.r este Ur.º Na Piracoara, q.' dista doze legoas abaixo, nunca ouve, nem ha ainda hoje passage alguma Real, exceto alguma particular dos moradores q.' passão de huma p.ª outra parte na cultura de suas Fazendas; Dista este Citio do nosso Pelourinho nove legoas, e do de Tamanduã perto de trinta, e passando eles com sua immaginaria linha alem do nosso Dest.º a compreender os moradores immediato a Paracatú, virão a conseguir, q.' lhes fique o recurso da justiça a cento e trinta legoas, e cento, e quarenta, q.' he o quanto pretendem p.ª o fim desses torresins, e aventejados selarios de caminhos das suas justiças, no q.' tudo interessa a cobissa, e paixão de alguns particulares, q.' suscintando duvidas causa confuzoins das quaes nascem desordens p.ª dezacego publico, e q.' tirão os seus proveitos, e p.ª, mais claro conhecimento da verdade, que expomos a V. Ex.ª seja-nos licito aprezentar a V. Ex. a copia da reprezentação q.' fizerão nossos antecessores no anno de 1787 ao Ill.mo Ex.mo Senhor Luis da Cunha, q. achamos no Archivo, e vai p.r copia, sejamos tão bem licito ponderar a V. Exc.ª os m.tos inconvenientes asim publicos, como particulares, q.' rezultarião aos abitantes deste Ur.º sendo desmembrados da civil, e politica união, q.' nele tem contraido desde a sua creação, sendo obrigados a responder, e demandar em diferente Destr.º com duplicadas, e treplicadas despezas de jornadas, e selarios; o detrim.to dos credores na dificuldade de suas cobranças, e das escrituras de seus contractos, cauzas, e execuçoins: a demenuição dos Rendim.tos dos officios judiciaes, q.' se tem arematado, que necessariam.te devem ter grande decadencia em prejuizo da Real Fazenda, e dos rematantes, e, ultimam.te o vexame do m.mo Povo: e ao mesma tempo, q.' nossa Augusta oberana com piedade maternal pertende aos povos facilitar o recurso a justiça p.r meio da creação de novas V.as, paresse estranho, q., consigo a cobiça de particulares frustar as pessimas intençois de q.m asim ordn.ª, e pode mandar, cavilando pretextos p.ª confundir, e perturbar a pās dos Povos, pelo bem dos quais, e pela obrigação de nossos cargos não devemos já mais deixar de suplicar a V. Exc.ª q.' como Lugar Tent.e da m.ma Soberana fará restabelesser a ordem de justiça nesta materia asim como em todos os mais o tem feito mandando q.' aquela nova V.ª creada da comc.ª do Rio das mortes se contenha dentro dos limites do Ur.º emq.' se cria, q.' lhe m.to bastante p.ª se dividir, pois Sua Magd.e asim o manda, e lhe fica p.ª as costas do seu certão immediato hum vastissimo terreno para onde se estenda como exposto fica a V. Exc.ª, e no cazo, q.' o não ouvesse no espaço de sua com.ª havendo necessidade de passar fora dela a buscar terreno devera ser tão bem chamado o corregedor da nossa com.ª, e com a nossa asistencia, fazer-se hum acto solene de devizão clara, e certa, q.' nao deixasse ocazião de confuzoins, p.ª o futuro, p.ª a boa adeministração da justiça entre os officiaes de huma, e outra parte, p,r q.' só asim deixarão de fazer aqueles officiaes hum acto erroneo como praticarão, sem conhecim.to dos lugares, e sem a prezença das partes interessadas.

Emfim Ex.mo Senhor, devolvendo ultim.te V. Exc.a com a mais solida reflexão a nossa justiça, e com atenção a suprema e santa benevolencia com q.' a Augustissima nossa Imperante, e seus predesessores tem atendido a antiguidade de nossa posse como a V. Exc.a mostraremos p.r ordeins, q.' de nossa Soberana temos em nosso Arquivo, e mais certidoins q.' no m.mo conservamos, onde mostramos ser a nossa V.a com seu Ur.o e suas colonias tudo de vossa jurisdição, e tudo dentro na c.mc.a do Sabará, e na rezidencia do corregedor dela, p.r onde em todas as partes se tem prosessado actos judiciais dezde a sua pr.a creação thé o prez.te não havendo Ex.mo Senhor nunca duvidas com Ur.o algum confinante, senão os acontessidos ha annos com a camara de S. José pelas sucitar o Tent.e coronel João Pinto caldr.a maliciosa mt.e pr. se haver este desmenbrado do nosso Ur.o p.r varios crimes em q.' ficou compreendido, p.r não ser toleravel a sua libertina conduta, e como seja este m.mo sugeito de prez.te membro daquelle novo Ur.o da V.a do Tamandúa, onde o d.o he um dos juizes ordinarios de la, precizam.e seremos inquietados pelo seu orgulhoso, e cubiçoso animo, se V. Exc.a com suas ordeins nos não puzer em socego, rebatendo-lhe a sua laboriosa fadiga na desordem a V. Exc.a exposta.

Assim o supplicamos a alta, e incomparavel sabedoria de V. Exc.a p.a q.' nós, e nossos Povos possamos respirar entre vinculos demais forte subsistencia, pois só com a rectidoo da sua justiça se poderá acabar inteiramt.e o lionina, e inflexivel contumacia, com q.' este juiz e seus aliados de novo, nos querem desapossar.

Deus Nosso Senhor dê dilatada, e virtuosa vida a V. Exc.a p.a mayores titulos, e mais altos empregos, de q.' hé meressedora a Ilustrissima caza de V. Exc.a, de q.' nos gloriaremos com a abundante prazer, ferindo voses de agradecimentos a sua immortal memoria.

Deus Goarde a pessoa de V. Exc.a m.s an.s V.a de Pitangui em Camara de 24 de Abril de 1790.

De V. Exc.a os mayores respeitadores

Jozé Cardoso da S.a
Jozé Corrêa de Mello
Jozé Fnr.o do Am.al
João Ribr.o Guim.es
Pedro Nolasco Cordr.o

Ill.mo e Ex.mo Snr.

A V. Ex.a espoem o Juiz Prezidente, e mais officiaes da Camara da Villa de Sam Bento do Tamandua, abaixo assignados os resultados da conferencia, que colebrarão nos dias 18, 19 e 20, no Arrayal da Itapessirica os seos respectivos Procuradores, comos da Villa de Nossa Sr.a do Pillar do Pitanguy com Prezidencia do Alferes Bento Joaq.m Graces de Alnd.a Trant. Comd.e da Guarda das Sete Lagôas p.a detreminação ou rescripto de V. Ex.a Impetrado pellos dad.a Camara de Pitangui e dirigido, pella carta a q.' se deu reposta, em 25 de Julho do corrente anno. Obrigados da presiza, e natural defeza da concervação do mais preciozo direito, em

cuja observancia, se respeita a Regia Soberania, os sussegos publico, e a tranquilid.e interior dos particulares, recolhem ou reassumem a dilatada digresção das suas possessoiens aprudentiscima, e respeitada Idea da alta sabedoria de V. Ex,a e da sua Illuminada pulitica porque o Damno, e autilidade hé de muitos, E não podendo deixar de quadjuvar a verdade ou verocimilidade das proposiçoins dos respectivos Procuradores, Protestadas naquelle acto da Conferencia constante do documento N. 1.º cuja maxima tão pulitica, como encontro força della senão podem Eximir, os principes ouvindo e consultando e imitando ao mesmo V. E. essencialmente sabio, que quando quiz executar serto negocio no Reino de Achas mostruce ao seu profeta consultando-o; No caso proposto são as negociaceins civis consideraveis, e circum pectas para as suas decizoins, e por isso reflectiveis, nas averiguacoins dos seus cazos. Quando se concidirava Ex.mo Sn.r desmaziadas as intrigantes forças da cobica dad.e camara da Villa de Pitangui a vista das antigas Posses transcriptas, e ratificadas na sertidão N.—2— e firmadas com dominio irrevogavel, na Ordem Regia de 10 de Março de 1783, transcriptas no documt.º N.—3—' pertenderao a allentar-ce de nova coragem pellos sistemas de huns ylogismo topico ou sophistico, de Baixo de hua Dialetica contrari assim mesmo, passando a contrariarem a dita ordem Regia em virtude da qual, se abalizou aprez.e Villa de Sam Bento, com a sobre dita de Pitangui. Ella foi provida do Regio Tribunal do conselho Ultramarino; com Inspecção de Sua Magestade Imperante, a vista da noto ied.e dos factos, que acompanharão novamente se substançeão a Iluminada sabedoria de V, Ex.a Nao devendo ignorarem, aqueles Procuradores, q. os Reais Diptomas, ou as sentenças proferidas nos seus imidiatos Tribunaes, não ficão sujeitas ao conhecimento de outro superior, que não seja o mesmo Soberano, Guia, Guod Princidi placuit, legishabet Vigorem, e por isso a vista delle não devião admitirem-se questoens, p.a aruinorem a socied.e civil, cujo repouzo se firma na veneração das Leys, e na Autorid.e da coiza Julgada.

Naquelle acto, ou conferencia, propozerao os Procuradores da Camara de Pitangui no § da sua conferencia, que no Anno de 1744, se demarcarao os Camaristas da Camara de San José, Comelles p.r hum marco de páu, com letras»... «1744» cuja demarcação corta do dito marco a outra banda do rio pará, correndo rumo direito a caza da muéda, que foi de Ignacio de Souza, e correndo Rio abaixo, cortando direito ao morro da Lage e daly cortando o rumo direito a passagem do rio de San Frc.º, buscando rio asima athé entestar como Termo da Villa de San João Dlrei. E como p.a illudir esta demarcação, ou devizão, se valem do suphysma contencioso, ou falço; que a demarcação, e posse levava a mira, em apanhar o novo descuberto do Tamandua sem dizerem, q.m o descubriu athé antão sugeito ao Sabará como consta da Justificação N &a Se a posse consiste na mera Justificação hé nula tanto p.rque foi sem citação de parte, como p.rque nella senão hade mostrar, que os Sabarienses o descobricem, e a desemfestasem dos Colhambotas, e m.e menos, que concorrecem p.a as

despezas. Cujos Certoins lhes hera descunhecido nesse tempo de que não ha duvida algua. E deduzindo, que a Camara de Pitangui não fora ouvida; passão a figurar, q.e sempre foi concervada na posse de administrar Justiça aos moradores compreendidos no rumo da caza da mueda athé a pedra Branca, sem perturbação das Justiças da dita Villa de Sam José.

Se o Tamandua pertencia ao Sabará, commo comfeção, então hé falça a posse q.e enculca o Pitangui; e por isso não comprehendido no seu termo o Tamanduá. A administração da Justiça naquelle ramo da Caza da mueda, athé a pedra branca não infere posse ad.o Camara de Pitangui, porque estamos em materia de dominio; o qual adquirirão os da Camara da Villa de Sam José, node ramo, envadindo aquelles certoins incultos, conquistando-os dos valentes quilombos de negros na serra negra p.r ordem do Ex.mo Conde de Bobadela Gomes Freire de Andrada, o grande quilombo chamado Ambrozio atacado com 300 homens, a força de hum grande combate de 7 horas com morte de muitos de huma, e outra parte, e depois por ordem do Exmo Governador José Antonio Freire de Andrada cometida a Bartholomeu Bueno, comcepiozo numero de gente, devastou outros diversos no mesmo ambito, reliquias daquelle grande do Ambrosio, tudo com as avultadas despezas, de municoins, viveres da Camara de Sam José em que se consumirão 3700/8as de oiro; sem que o Sabará, ou o Pitangui comcorreu com hum Só homem, ou com hua só oitava.

Desinfestados daquelles inimigos se animarão os Povos, e muitos d'aquelles comquistadores, e a Povoarem os mencionados certoins; com cujas conquistas adquirirão Dominio irrevogavel, e permanentes, e comfirmado pella regia ordem de 10 de Janeiro de 1783 de N. 3.o o qual assim titulado senão pode illudir: com a simples detenção, que inculcão das chamadas Posses injustas, senam com outro titulo mais antigo, e de outro modo senão podem dizer possuidores, senão insistentes por mera detenção, no seu abuso proveniente dos seus antecessores; porque o detentor, se diz aquelle, q.e detem algua couza, por simples detenção, einsistencia, que consistit in fato exqua nec dominium necpossessio aliqua resultat propter qualitatem rei, et perçone, vel escipsa natura actus : &.a

E quando não fossi exuberante esta Prova de direito, hera bastante a da prescripsam de mais de 40 annos titulada pelos da Villa de São José desde a criação e descubrimento daquelle ramo. Mostrado assim que não possuem os de Pitangui, e q.e só detem por detenção, devem ser desaposcados por simples mandato; e se isto é permittido, por força de direito, que se dirá, quando o Descedido, he detreminado por alguã Ley ou de algua ordem Regia, fica suprior, emp.ro grau, e com mais ventagens a todas as mais disposicoins de Direito; e devem observar «dunguem» tem os da Camara da dita Villa de San José a sobre-dita ordem regia de 10 de Janeiro de 1783 indicada ao d.o N. 3.o a qual enteiram.te cohibiu o uzo daquellas inculcadas posses, cujo direito ficou pertencendo aos da Villa e Camara de S. Bento novam.te erecta, e desmembrada daquella, May,

como claricimamente se manifesta da respeitada Instrucção, com que V. E.ª Illuminou ao Dr. Dezembargador Corregedor, na creação de extabelecimento della, e ao respectivo Mestre de Campos Ignacio Correia Pamplona, como se demonstra da certidão transcripta N. 4.º Sbi—«Ou dando-« lhe os mesmos limites da Freguezia, ou da regencia, e districto do terço, « e comando do Mestre de Campos Ignacio Correia Pamplona, ou outros « que fiq'uem entre estes bem assignalados, e expecificados. E no § 2 Sbi « —as outras confrontacoins, serão as mesmas, que servirão ao Termo da « Villa de San José, da qual ella se desmembra; porem como entre ella, « e a Villa de Pitangui, se tenhão suscitado duvidas, e disputas, sobre al-« guns dos districtos confrontantes, que davão como as grandes perturba-« coins, e prejuizos dos habitantes neste territorio contenciozo: Ordeno a « V. M.ᶜᵉ que abriguando bem qual elle seja, o possa compriender todo, « ou algua parte no termo da nova Villa, se ficar mais perto della e for « assim mais comodo, e mais util aquelles moradores, que p.ʳ beneficio, « desta nova criação, e divizao feita da sobre-dita forma e com as cau-« tellas, e segurança a sima recomendadas, devem ficar livres da vexa-« ção, que sofrião pella referida disputa, e incerteza tão contraria a sua « tranquilid.ᵉ, e a administração da Justiça. Extabelecido aquelle D.ºr « Dezembargador e corregedor da Camara naquellas prudentes sinas e « previas Instrucoins de V. Ex.ª firmou abalizou e limitou a nova Villa na « forma seguinte. Sbi—E sendo pello dito Ministro escaminado e averi-« guado, quaes herão os districtos confrontantes, com a Villa de Pitan-« gui, em que se tinhao sob citado duvidas, em prejuizo do subsego, e « tranqualid.ᵉ dos abitantes de hum, e outro territorio, e vindo no conhe-« cimento de serem as perturbacoins oucazionadas p.º orgulho dos parti-« culares, que só servem de fumentar discordias, e discucoins, e attender « a ordem Regia daptada de 10 de Janeiro de 1783......... ficasse ser-« vindo de diviza, entre o Termo desta Villa de S. Bento do Tamanduá ao « dad.ª Villa de Pitangui, na Lage, que fica vizinha ao rio denominado « Pará, e seguindo rumo direito por baixo da serra negra, a passagem « velha do do rio de S. Fre.º appelidada a piraquara, e desta seguindo o « mesmo rumo a Pedra menina, e d'ahi a serra da saudade, e no mesmo « rumo se guia athé confinar com a capitania e comarca de Goiazes.

A vista deste indicado abalizam.ᵗᵒ de divizão, e demarcação; parece q.ᵉ a conferencia, se devia dirigir a huma segura confirmação della, mandando a ambos os termos conterem e nos seus limites, cohibindo aos Povos as parcialidades, obrigando a cada hum a obedecer em as Justiças; ou a recorrerem a ellas nas suas convencoins, e contractos, dentro dos referidos limites. Porem despidos os desta camara dos Particulares dos enterecados partidos, attentos do bem commu.ᵐ do publico, detreminarão aos seus respectivos Procuradores, a conformid.ᵉ de praticarem hua conferencia amigavel attencioza, e desenterecada proporem como propozerão a divizão dos termos ao meio do Pelourinho a Pelourinho; porem prezistindo no errado sistema das suas chamadas posses aprezentarão varios processos, que só verificarão os disputismos de seus attentados,

de cuja tolerancia foi bastante a interpellação de sobre dito respeitado de crepto de 10 de Janr.º de 1783, por ser certo que aquillo que se tolera, ja se sopoem prohibido, e não o mesmo tollerar que descidir, porq.e o tollerado só dura em q.e senão prohibe, pello mesmo que o tolera, e por isso com justa rezão prohibindo o sobre dito real decrepto as entruzas Posses daquella Camara da Villa de Pitangui, não q.e, q.e p.r outro modo se ademita, e ratio est nelegifraus fia. E como na indicada offerta de Pelourinho, o Pelourinho não convierão; insistindo em hua temeraria repugnancia mais cubicosa que louvavel offerecem os documentos, qua naquelle acto, se perçoadia dos nescessarios (pellas ponderadas razoins) para a vista delles, com a particular, e desentereçada emformação q.º presumimos, participará a V. Exc. o respectivo Alf.e e prezid.e dezatar todos os vinculos da desunião dos dous Termos sem q.te possa obstar as chamadas posses, que inculcão sem titulo, que as concalide. Para fazer mais patente a Illuminada belleza da sapientissima alma de V. Ex.ª o Direito o dominio, e a posse da Camara da Villa de Sam José, e a cauzal comq.e a da Villa de Pitangui, se exfo.ça em confundir; e sustentar, persuadindo ter Direito: hé a selebre passagem velha na piraquara: Esta passagem velha tomou a denominação quando varios apotentados do rio das mortes a custa da Camara della como o sarg.to Mór João Glz. Chaves, O G. M. M.el Roiz. Gondim e Cap.am Antonio Marq.e de Morais, e outros mandarão a urbane de conto rasgar a grandiosa picado de Goiazes, e errando, os que picavão o rumo da pr.ª passagem, fizerão outra com a denominação do d.r Urbano de conto no mesmo Rio de S. Fr.º que dista da Velha, pouco mais, ou menos 5 ou 6 leguas. Desta passagem nova hé que tirão os da Camara de Pitangui, a linha recta da divizão, de 1744; levando-a ao morro, q.e chamão da lage Junto ao Capam da galinha, em cuja paragem não existe tal morro da lagem hé o q.e denominão calhão de Lima da outra parte do Pará, abaixo da caza da Moeda, e p.ª q.e V. Ex.ª melhor se formalize; no mapa junto se demostra e se aclara legitimam.e o ponderado.

Esta linha divizoria de 1744, he a q.e vai figurada com os numeros 1, e 1, e principiando da paçagem velha ou paçagem do Rio de S. Fr.º ou piracoara vai ter a lagem preta da outra p.te do Rio Pará, que se denomina calhau de Lima, vay demostrado como N. 3.º, correndo Pará assima. the a casa da MoedaN. 4 O Capam da galinha he o q.e se figura como N. 5º. A linha divizoria que os Pitanguilences, he a que se mostra dos N. N. 2, 2, 2, a qual atraveça a ponta da Serra negra: distante de Pitangui 14 legoas e de S. Bento do Tamandua 7 leguas; formando hum triangulo,que abraçando a Capella do Eopirito Santo, N. 6, 6, e 6, dist.e de Pitangui 12 leguas, e de S. Bento do Tamandua 9 legoas; e atraveçando o rio Itapicíriça, e o rio Boa vista vay ao capam da galinha N. 5 ao pé do qual figurão a lagem negra distante de Pitangui 17, legoas, pouco mais, ou menos, e de S. Bento do Tamondua 6, p.ª 7 legoas, cuja lagem negra he á que se mostra N. 3, nas fizicas p.enosçoens reprezentadas no dito mapa se compriende m.to bem, a expuzição dos Procuradores desta

Camara na Villa de S. Bento do Tamandua, em proporem a devizão pello meio de Pelourinho, a Pelourinho, ficando a Villa de Pitangui ao norte sobre leste mais quarta, menos quarta e a Villa de S. Bento ao Sul Sobre o Este; a latitude senão regula por compreender ainda muitos sertoins incultos. Não podendo negarce, que do ponto central a qual q.e outro, não deixa de ser o rumo direito: e porq.e o ponto central, hera a paçagem do Rio Parã na estrada, q.e de Tamandua se seguia p.a o Sabarã : Do mesmo se seguiu a linha poscesçoria diréta a Caza da mueda, tornando ao ponto do Piam da parte de cã dod.e rio seguirão abaixo procurando a pasçagem velha do rio de S. Franc.o, a que senão pode negar rumo direito, não questionando sobre 4.a, ou meia partida, cujo rumo o fazem triangular como fica demostrado N. 2, e 2, A vista do ponderado, vem a serem erroneas, temerarias as questoens, que subeitão, por si mesmas nas suas exegisiz. sendo Bastante reflectir-se, que apaçagem foce a onde inculcão, não deixarião os da Villa de S. José de abalizarem, e confrontatem com os grandes ribeiros que ali desaguão, em poucas distancias hum dos outros S.ta Anna, S. Simão, daquem o Bambuê, e dalem o rio de S. Fr.o, sem q.e possa obstar odizerem que João Pinto Caldeira fose Tenente Coronel, foi eleito pella d.a Camara de Pitangui Almotace; o qual tendo noticia q.e aquelle contin.e hera do Termo da Villa de S. José demitiu, de si od.o emprego, escrevendo a mesma camara q.e viera estabellecer a sua Fazenda, e não subeitar, ou defender duvidas respectivas, a Termos; tambem, não pode obstar, o ter tido sismarias, no Bambui, o Cap.m M. João Velozo de Carvalho em 1787, e 58 p.r q.e ellas hoie seaçhão empoder do Cap.m Antonio Joaq.m cujo facto quizerão asseverar com hua Iustificação Seimulada, he indirecta sem as colenidades extituidas em direito.

Finalm.te Ex.mo S.r Prostados aos Illustres pez de V. Ex.a esperamos ve frustados os astutos designos da animoza cobiça, edamortifera ambição ; com que pretendem desmembrar desta nova Villa as Poscesçoins antigas, tituladas, como dominio irrevogavel, e com aprescripção demais de quarenta annos ; confirmada pella indicada ordem de sua M. F, enovamente consolidada e abalizada, no seu estabalecim.to provindo da Villa de S. Joze de Cuja May se datou emvirtude das Providentes, e sabias instruçoins de V. Ex.a do respectivo D.or Dezembargador a Fundar, como fica mostrado. A vista detão notorio Direito Ex.mo S.r Seguraremos em nome de toda a Posterid.e a Immortal memoria detão grande Beneficio q.e no agradecim.to, desta Camara, em nome de todo o Povo, nunca serão proporcionados, cortando acabeça desta Hydra com o Poderozo Instrumento, da sua Alta Vigilancia. edasua Soberana auctorid.e, e incontestavel sabedoria ; Levantando em nossos coraçoins hũa estatua eterna, eque no Pedestal della leyão todos a Inscripção. Princepez, Magnus qui liberavit Gentens Suam aperdetione.

Em camara da Villa de Sam Bento do Tamandui a 3 de 7b.ro 1790. Dom.os Roy' Qendim An.to gracia de Mello Jose Ferreira Gomes Jose Joaquim Carmo Antonio Joaq.m de Avila.

n.º 1

Propozicoins que fazemos, como Procuradores da Camara da Villa de S. Bento de Tamandua.

O Juis Prezid.e, emais oficiaes da Camara de S. Bento de Tamandua, nossos constituintes pelo acordão, que tiverão em Camara de quatorze do corrente nos incumbem, á conferencia com a Camara da Villa de Pitangui, sobre a divizão de seus Termos, eperindicano, e q.e em nome delles, como se prezentes estivecem, Proponhamos, Patiremos, Confiramos, e a migavelm.te ajustemos relizar, dividir, e demarcar o terreno, que entre huá, e outra Villa medeia; não tanto por cada huns conhecerem os Limites de suas jurisdiçoens, como pela tranquilid.e e suçego publico, conformando-nos emtudo, e por tudo com as ordens do Ill.mo, e Ex.o Snr. Visconde de Barbacena G.or. e Ca.m General, q.e condus o Alf.es Bento Joaq.m Comd.e da Goarda de Sette Lagoas; e ao Lugar do ponto vem, p.a ouvir prezenciar, e conferir as Proposiçãens; desta e daquella Camara.— Hé a Villa de S. Bento, hum corpo novam.te animado, criado, e composto de alheios membros; dos quaes lhe provem, o ser, e movimentos: sem q.e os participe da de Pitangui, antes esta com antigua intruzão compe-tindo com a de S. Joze donde a de S. Bento se desmembrou, ainda arróga a si Terreno q.e lhe não compete; porque,—Hé Serto que em hum dos annos de quarenta, sendo na Villa de S. J. Juis ordinario hum Fulano de Seixas, veio por parte daquella camara tomar Posse do Termo principiando avalizala da Serra, ou caza da moeda da Paraopeba na calhão de Lima, deste pelo Rio Pará abaixo té serta altura, a donde largando a corrente seguio rumo dereito a paçaje velha do Rio S. Fran.co chamada a Piracoara, de q.e em livro da mesma camara lansase Auto de posse, q.e nossos constituintes não pervenirão, md.ar tirar por certidão, ou Publica forma, p.a nos remeterem, e aprezentarmos como outra que mais de vião remetermos p.a ser vista do Auto do Ireção da Vila de S. Bento, e de marcação do termo della, a que de ordem dIll.mo e Ex.mo Snr. Visconde General procedeo o corregedor da comd.ca o Dezembargador Luiz Fer.a de Ar.o e Azevedo, e protestamos q.e estas faltas, ou Inadvertencias, não sejam prejudiciaes a nossos constituintes q.' asuprirão se for neceçario;

Hé igualm.te serto q.' as continuas duvidas subcitadas entre as Camaras de S. Joze, Pitangui tem chegado a Real prez.a da Rainha Fedelicima nossa Snr.a queixas p ropostas pelas mesmas camaras, quando ambas, q.' hum terreno foce seu o q.e a mesma Snr.a foi servida por sua Real grandeza, epoder mandar providenciar, e não consta que outra Real ordem, q.e as Camaras obtiverão se tenha dado o devido comprimento, sendo bem constante o vexame q.e os vassalos do logar contenciozo tem sofrido: já hum e ja outro Termo = sujeitando—os a pennas pecuniarias, e corporaes.— Sem embargo do exposto / q.e parece atendivel / conformando-nos entudo com arreta sabia, e respeitavel ordem do Ill.mo Ex.mo Snr.

visconde, e pelo poder q.e os cenadores noços constituintes emsseu alvará de Procuração bastante, q.e aprezentamos nos conferem p.a emseus nomes fazermos, cobrarmos tudo, o que intendermos melhor, mais util, e comodo, ao sucego publico, não duvidamos asignar o termo precizo, e neceçario de conpusição, de Marcação, e amigavel divizão como os cenadores da Villa de Pitangui, ou seus suficientes Procuradores, esquecendo-nos de fraude que a nossos constituintes cauzamos por a noz, e elles tanto lembrar, o bem publico, e commum; contanto porem q.e a desigualdade não tenha deferença concederavel, de q.e nossos costituintes, por falta de ração, e justiça ou nos por elles concedemos; não Senhores, melhor entendido, q.e explicado o esperamos.

Não duvidamos conferir, e asignar em nome de nossos constituintes com os senadores da Villa de Pitangui, ou seus procuradores. Termo de q.e medida por corda, e agulhão serto a destancia de hum a outro Pilourinho onde for meio se demarque com Pedra esquadrejada p.a sepor em rumo, e face competente = Villa de Pitangui = e noconferente = vila de S. Bento = de cujo Marco central correra pelo mesmo agulhão á linha devizoria na qual mais se demarcara onde parecer neceçaria, gravando-se em cada marco destes só mais duas Letras; aparte de Pitangui = P = e da de Tamandua = T = os quais todos serão postos p.a Piloto que bem saiba botar o agulhão com aseitação de ambas as Camaras ou seus Procuradores, e a sistencia destes pelos mesmos e seguidos; assim como dous Homens q.e andem com a corda, e quem haja de picar o mato que se incontre no rumo de hũa a outra vila, o q.e na linha divizora se não fosse precizo cuja despeza igualm.te farão as duas Camara em beneficio do bem publico.

---

E concludentem.te se não convierem com o prutesto feito e com todos os mais de Direito, e neçesarios; temos concluido de metendo a decizão a douta Prudente, e sabia entenção do Ill.mo Ex.mo Snr. Visconde General que nos guverná para mandar o q.e lhe parecer justo; Avendo de se nos dar copias deste requerimento, e do q.e se fizer por parte de Pitangui conferidas com os originais, e asignadas as conferencias, e a inda de qualquer ultima decizão q.e tivermos, e o mesmo com igualdade se pratique, aos conferentes do outro Termo, querendo, Spirito Santo da Itapecerica a 18 de Agosto de 1790.

Andre Jorge da Silva Julião Th. du M.as.

Adindo as propozicoins retro q.e melhor conhecimento e precição por conferirmos com os procuradores da camara da vida de Pitangui, e asistencia do Alferes daz tropaz Paga que comanda a Guarda das Sette Lagoas, cometermos adisizão do Illm.mo Exm.o Snr. Visconde General, ou do mesmo Snr. amesmas a incinuaçao q.e fazer.

Declaramas q.e da V.a de Pitangui, a du Tamanduá pella estrada que mais direita segue de hua aotra regulão. cente, e hua legoa poco mais

omenos de longetude ficando poco mais omenos Pitangui, nortte sobre Leste, e Bento de Tamanduá a Sul sobre Estte, e a sua Latitude e não regulamos por comprienđer m.da 7.dr do sertão menos culto.—Declaramos que a linha que a Camara du Pitangui queria foce adecizoria com a de S. Jose e pasa distante da V. du S. Bento, por estrada: e não rumo menos de quatro Legoas.

Anular comq.r Estas propozicoinz E declaracions, com a decida q.e de quem as prezidui subirão a Illustre prezença de V. Ex.ma mostra que a Camara de S. Bento nosa constituinte se pertende tranquilizar os Povos, e concluirem cada hum os Limites da suas Jurisdesoins, e não Inbartecern do Terreno porque he serto sepodião vistir, e comprar de Muitos e diverç s prosęços das Justicas de S. Joze praticados no Terreno da competencia, mas so nos recomendão nosos constituintes q.e os aprezentemos bem despidos de Pactos e interese: a Sim odevemos e a Sim o Comprimos. Esp.to S. da Itapecerica 20 de Agosto de 1790.

Andre Jorge da S.a Julião Th. du M.ras. Está conferida com a que me intregarão. Bento Joaq.m Garcêz de Mend.a Trant. Alferes com.de.

## N. 2

Diz o Procurador da Camera desta Villa Antonio Joaquim de Avilla, que para requerimentos, q. tem a bem da Justiça deste mesma Camera, necessita, que o Escrivão da mesma lhe passe por certidão em rellatorio, os termos, e actos possessorios extrahidos do Livro do registo da Camera da Villa de S. Joze, e adivizão deste termo com Pitangui Com.ca do Sabará. Teito Qendim. P. a vm.ce se digne m.dar passar ad.a certidão em forma, que faça fé «E. D. M.ce Jacintho Luiz Roza Escrivão.

Da Camera desta Villa de São Bento do Tamandua das Minas e Comarca do Rio das Mortes por Provisão do Tribunal da junta desta Capitania das Minas Geraes certifico e porto fé que por parte do supplicante Antonio Joaquim de Avella actual Procurador do senado da camera desta mesma villa me faz aprezentado hum documento por onde consta ser extrahido dos Livros de registo do senado ds Camera da villa de São Joze de onde se extrahui em todos os termos e atos posesorios que o referido senado emdevizão do Termo da dita Villa com a Comarca do Sabara do qual consta estar registada e lansado no Livro quarto de registos de folhas oitenta e nove the noventa e dua ; hum auto de poses tomado pelas Justisas da mesma Villa e Camera della em desoito de Junho do anno de mil esette centos equarenta e quatro do lugar do descobrimento e arayal de São Bento cuja pose fes pesoal os officiaes da Camera della do respectivo anno fazendo actos posesorios depois de cer publico pelo Porteyro do Juyzo que em voz alta clara e Intelegivel ademoestou se avia quem se Opusese a referida pose ovei se declarar e deduzir ou por embargos a pose que se pertendia cujo pregão derão po.r varios Lugares repetidas vezes cuja pose consta ser tomada nesta Freguezia du São Bento e seus distritos cuja de Marcasão se fes em aparage da estrada que vay para o Sabara ao pe do

Rio do Para pasagem costumado em hum pau que se poz—Camera Villa de São Joze mil sette centos e quarenta e quatro cuja demarcasão cortado dito marco aoutra banda do Rio corendo rumo dereyto da casa moedo que foy de Ignacio de Soizo e corendo Rio a bairo eo cortando o Rio dereyto ao morro da lage e dahy cortando rumo dereyto a pasege do Rio de São Francisco e corendo por ello Rio asima emthe Intestar com o Termo de São João de Elrey cuja pose tomarão elle Juiz e officiaes da Camera e almotasais cada hum na parte q.e lhe pertense fazendo na mesma todas as seremonias Indereyto que lhe dera Judicialmente o Tabelião Diogo Antonio de Oliveyra sendo adita pose reconhecida pelos bons do povo que prezente se achavão e serem os emposados dentro dos lemistes confrontantes com jurisdisão Suprior e Ordenarias cuja Solenidades foy por todos em comum e cada hum deles de suas livres vontade sem constrangimento algum que estavão promptas e conformes para obedecer a todas as ordens mandadas citarem por todos os dispachos e sentensa que se proferirem nas causas e demandas ou duvidas que entre elles ouvesem por entenderem e saberem que todo o distrito e mais serconvezinhansas do Arayal de São Bento e todas as demarcasão de que constarem a Autos de poses per tencião aquele Termo da dita Villa de Sao Jose aonde podião com mais comodo e facilidade de hir requerer sua justisa e ser lhes ademenistrada em brevidade por cuja rezão muitos delles sobreditos moradores havião requerido as cameras Antepasadas para se emposarem e devidirem e depois da dita pose fizerão os mesmos officiais da camera os actos em que ACordarão fazer como fizerão Almotaceis Juiz Escrivão da Vintenna Aprovador de testamentos provendo e juramentando a cada hum em seu respetivo Officio cuja pose foy notelicada em vinte trez de Março do anno de mil e sette centos e sincoenta e quatro sendo esta retificasão demoestada e reconhecida pello respetivos povos aquem davão Obedeencia e no anno de mil e sette centos e sesenta e nove e no dia sinco do mes de Julho na parage chamada a Matriz de Santa Anna do Bambohy Judicialmente se emposarão os respetivos Officiais da Camera da quella Villa pella pesoa de seu Procurador O Tenente Jose da Serra Caldeyra de todo o territorio pertencente ao dito Conselho e termo da mesma Villa na parage de Bambuhy rio de São Francisco abaixo emthe a passagen velha da picada de Goaizes Serra da Marcella suas vertentes de huma e outra parte cabiceyras do Parnaiba Quilombo do Anbrozio Cabeseyras do Rio de São Francisco Serra da Canastra aonde se puzerão marcos e balizas cuja pose foy retificada em vinte sette de Agosto do anno de mil e sette centos e setenta reportandoce esta retificasão a mesma e no dia Vinte dous de Oitubro do dito anno pella pesoa de seu procurador Bastante e no lugar chamado Calhau de Lima citio do Furriel Antonio da Silva Camargo por elle como procurador e o Almotace Antonio Pereyra da Silva a hy foy novamente retificada onde se meteu hum pau de ley digo hum marco de pau de ley lavrado de quatro facis e na faci virada para o mesmo Termo selavrarão nelle as Lettras. T. V. de S. J. que seguefica Termo da Villa de São

Jose e o pé do dito marco nas faces que seguem o rumo dos quadros do dito marco se fincarão dous paus rolisos da mesma madeyra que servem de testemunhas he virando este Termo como de Pitangui pello rumo de leste quarta de sueste corendo rumo direyto alto do Jacutá e seguindo o mesmo rumo em direytura a caza da moeda de Ignacio de Soisa e seguindo do mesmo marco e Balisas o rumo de Oeste quarto de Noroeste rumo dereyto ao rio Pará e do primeiro de Outubro do anno de mil e settecentos e settenta pellas pesoa de seu bastante Procurador Antonio Pereyra da Silva se retificou na mesma pose ao mesmo Senado e conselho da camera da Villa de São José e na paragem de Santa Anna de Bambohy Serra da Marcella Serra da Canastra cabiceyras de Paranaiba e do Rio de São Francisco Quilombo do Ambrosio cabiceyra de Bambohy barra do dito de hum lado e outro fasenda de João Jorge the os dous Rios chamados Jorge Grande e Jorge piqueno por se rem do Termo da dita Villa de São Jose he o que consta do dito decomento o que mereposto e delle a presente certidão pasey do que me foy pedido e relatado que vay por mim escrita e asignada nesta Villa de São Bento de Tamandua e Termos e camera do Rio das Mortes aos trinta dias do mes de Agosto de mil essetecentos e noventa Jacinto Luiz Roza Escrivão da Camera que o escrevy e asigney. Jacintho Luiz Rosa. Feitio 10000.

N. 3.ro

Copia da carta de Sua Mag.ª escrita a Camera da v.ª de S. José Dona Maria por graça de Ds. Rainha de Portugal e dos Algarves dq.m e dalem mares os reis Senhores deguine V. E. Faço saber a vos ouficiaes da Camera da V.ª de S. José que tem a vossa corte dada-lhe de 3.º de Dezembro do Anno 1780 em que expuzestis a emjustica com que a Camera da v.ª de pitamgui se pertendiam apoderar das terras da Itapesserica e serra Negra sendo comprendidas nos limites desa camera — chegando aquella cobrar exsexos de fazer prender ao Juiz da sismarias pella pessoa de seu Almotace Fran.co Fereira Pontes por cuja cauza o mandastes tanbem prender pello vosso Almotace o Cap.m João Pinto Caldeira contra o qual tinha por sedido adevaça ad.ª Camera de pitangui espedindo a ellas varias cartas percatorias que nunca lhe forão compridas pedindo-me que visto mostraris pelos autos de posse que remetestis por copia ser mais justificadas o vosso direito na possesão daquelas terras e terdis porsedido na prizão do Almottace Fran.co Ferreira Pontes em desforco da vossa Jurysdição vos ouvece porem culpavel e sendo ouvido o procurador de minha fazenda sou servida mandar advirtir que não deveis prender pessoa alguma coando obrar por mandatto de seu superior: que igoal m.de mando advertir a camera d. v.ª de pitangui ordenando-lhe que visto o que agora consta se contenha sem apertenção de hum therreno que hessa camera mostra a annos ocopar: e que coando entenda ter direito a elle o deve deduzir pelos meios ordinarios não procurando meios estraordinarios de

emvistirem nella e demandarem almotaceis e oficiais para elle o que estranhei m.[te] a Rainha nossa Senhora o mandou pelos conselheiros de seu conselho ultramarino abaixo asignado ce separou por duas vias Lisboa 10 de Jan.[ro] de 1783.

N. 4

Diz o Procurador da Camera da Villa de S. Bento do Tamandua, que p.[a] reg.[tos] q.' tem de expor na prezensa do Ill.[mo] e Ex.[mo] S.[r] General desta Capitania necessita por certidão, em relatorio ; o theor da Instrucção q.' foi insinuada pelo Ex.[mo] S.[r] General ao D.[or] Dz'[or] corregedor da com.[a] da V.[a] de S. João p.[a] a erreição da d.[a] V.[a] de S. Bento do Tamandúa lhe o § 3.[ro] da d.[a] Instrucção, incluzive ; e juntamente ; o termo da posse da d.[a] V.[a] ou do auto de posse da d.[a] V.[a] o que tudo se acho registrado nos livres do registo da mesma Camera f. 21, fl.[s] 26 pertot. //

Feyto Quendim.

P. avm.[ce] se digne mandar passar a d.[a] cerdidão em forma, q.[e] faça fé. E. R. M.[ce] Jacinto Luiz Roza Escrivão da Camera desta Villa de São Bento de Tamandua e Minas e Comarca do Rio das Mortes por Provisão do tribunal da Junta desta Capitania de Minas Geraes he certifico que revendo o livro numero primeyro q.' atualmente serve nesta Camera de se registarem as ordens respectivas eroçao e creação desta mesma Villa e ordeny regias e nelle a folhas huma lhe trez se acha lansado e registado a ordem Istrusão que expediu O Illustrissimo e Excelentisimo Senhor Visconde de Barbacena Governador e Capitão General desta Capitania de Minas Geraes para a creasão desta Villa de São Bento de Tamanduá e he a propria que O Suplicante fes menção em sua petição e delle o seu tior he Instrução o seguinte. § Pello oumento que tem tido a Coltura Povoação e Comercio da nova conquista do Campo Grande e picada de goayas e Campo digo Goyas e pella grande distancia em que fica da villa de São Jose sofrendo por esta causa os abitantes della graves yncomodos tanto no regimem e commiso das suas povoaçoins como na ademenistração da justisa e a arrecadação dos bens de ophons tendo determinado criar huma Villa no arayal de São Bento do Tamanduá por ser o mais consideravel daquelle territorio como O Mestre de Campo Ignacio Correya Pamplona Regente da sobre dita Conquista se acha nelle prezentemente e o tenho encaregado de algumas obrigasoins e deligencias tendentes a creação da nova Villa e Conviniente que Vosa Merce espere o seu avizo para se proceder della mas tanto que vosa merce o receber partira logo ao dito Arayal e creara a villa na conformidade de Instrução que lhe remeto a qual espero que fique devendo a prodencia e cuidado de vosa merce a boa forma de seu estabelecimento Governo e propriedade fotura Deos goarde vosa merce Villa Rica vinte de Novembro de mil e settecentos e desanove — Visconde de Barbacena Senhor Dezembargador Ouvidor Geral e core-

gedor Luis Ferreyra de Araujo Azevedo e mais senão continha na dita ordem á qual estava junto a Instrução nella mencionada do theor e forma seguinte:

§ Instrução — a nova villa que manda criar na conquista do Campo Grande e picada de goayaz ha de ser no Arrayal de Tamandoa da Freguesia e Matris de São Bento e concervará o mesmo nome denominando ce Villa de São Bento do Tamandoa. Para a determinação do Termo della averiguara Vosa merce quando for em caminho para esta diligenciao que milhor convirá aos moradores e vizinhos do arrayal de Oliveyra ouvindo-os a elles mesmos para o que os terá mandado convocar para dia determinado e seguindo as sirconstancias e motivos que alegaram asim fará vosa merce a devizão por esa parte do termo da dita nova Villa como de São José ou dando-lhe os mesmos limites da Freguezia e ce os da regencia dos distrito e comando do Mestre de Campos Ignacio Correia Pamplona ou outros que fiquem entre estes bem asignalados e expesificados.

As outras confrontasoins serão as mesmas que serviao ao Termo da Villa de São Jose do qual elle se desmembra porem como entre ella e a Villa Pitanguy se tenhão incitado duvidas e desputas sobre alguns dos districtos confinantes que davão causa a grandes perturbasoins e perjuizos dos habitantes neste territorio contenciozo Ordeno a Vosa merce que averiguando bem qual elle seja o posa comprehender tudo ou alguma parte no Termo da nova Villa se ficar mais perto della e for asim mais comodo e util aquelles moradores que por beneficio desta nova creação e divizão fiz datada sobre dita forma e com as cautelas e seguransa asima recomendadas devem ficar livres da vechasão que sofrião pella referida disputa e incerteza tão contraria a sua tranquilidade e a administração da justiça e não se contem mais couza alguma em o primeiro segundo e terceyro parafo da Instrução apontada pello suplicante a que me reposto e a folhas seis he sette do mesmo livro se acha lansada no Auto de levantamento e creação desta Villa de São Bento do Tamandoa de cujo theor hé o seguinte § Anno do Nasimento de Nos Senhor Jesus Christo de mil e settecentos e noventa dos dezoito dias do mez de Janeiro do dito anno neste arrayal de São Bento do Tamandoa Minas e comarca do Rio das Mortes onde veyo por ordem do Illustrisimo e excelentisimo Visconde de Barbacena Governador e Capitão General desta capitania de Minas Geraes o Doutor Dezembargador Luis Ferreira de Araujo Azevedo profeso na ordem descrypta do Dezembargador de Sua Magestade Fidelisima que Deus Guarde O ouvidor Geral e coregedor da dita comarca com alsada no civel e crime para effeyto de levantar Villa O dito arayal e logo em execusão da dita ordem que neste livro se acha a folhas huma com Instrusão na mesma mencionada o criou e eregiu em Villa com todas as solenidades do estillo lancando Pelourinho no lugar que milhor pareceu a contento e con aprovação dos moradores della a saber na chapada do morro que fica para a banda do sul por detraz da Igreja Matriz da predita villa

por cer o citio mais comodo e capaz o qual elle dito Doutor Dezembargador apelidou com o nome de São Bento de Tamandoa e mandou que com este titulo foce nomeada de todos e reconhecida e reasignou por termo todo o terreno da parte do Termo da Villa de São José que pertence Freguezia desta dita villa de São Bento de Tamandoa ficando servindo de devisa e limites entre hum e outro Termo que devendo as ditas duas freguesias o rebeyrão de lambary athe onde desagoa no Rio Jacaré e dahy indiente o mesmo Rio Jacare visto os moradores e visinhos do Arayal de Nosa Senhora da Oliveira declararem que lhe hera mais conviniente ficarem no Termo da dita Villa de S. José como se ve do Termo de sua declaração escrito neste livro e por elles asignados retro ficando no inquanto as mais confrontacoins que servem ao dito terme da Villa de São Jose na mesma forma sem delles se desmembrar terreno algum e sendo pello dito Ministro examinado e veriguado quais herão os ditritos confrontantes com a Villa de Pitanguy com que se tenhão sositado duvidas em prejuiso do socego e tranqualidade dos habitantes de hum e outro territorio e vindo no conhecimento de serem as perturbasoins ocazionadas por orgulho dos particulares que só servem de fumentarem discordias e dysensoins e a tenha a ordem regia datada em dez de Janeiro de mil e settecentos e oitenta e trez que fecha registo na Camara da dita Villa de São Jose que declara ficace servindo de devisa entre o Termo desta Villa de São Bento da To digo de S. Jose ficace servindo de devisa entre o Termo desta Villa de São Bento do Tamandoa e o da dita villa de Pitanguy o distrito chamado Calhau de Lima que huma lage que fica visinha ao rio denominado Para e seguindo rumo direyto por baixo da Serra negra a pasagem velha do Rio de São Francisco apelidada a piraquara e desta seguindo o mesmo rumo a Pedra Menina e daly a serra da Saudade e no mesmo rumo segnir athe confinar com a capitania da Comarca de Goyas asistindo nesta nova creação o Mestre de Campos Regente destes distritos Ignacio Correia Pamplona como tambem a nobresa e povo della e se levantou com efeito o dito Pelourinho e ouve elle dito Ministro por ereta a dita Villa e para logradoiros e comodidade dos habitantes della lde concedia o dito Ilustrismo e Excelentisimo Governador e Capitão General huma sismaria de meia Legoa de terra e por virtude da dita ordem criou os Officiaes necessarios de Justisa comducentis ao bom regimen della e mandou se procedese a lleysão de Pilouras para os Officiaes que onde servir com Camera na forma da ley e de tudo mandou fazer este Auto em que asignou e Eu João Pedro Lobato Araujo Pereyra Escrivão da Ouvedoria Geral que O escrevy. Luiz Ferreyra de Araujo Azevedo e não se continha mais couza alguma e no dito Auto e o mais que me foy apontado do livro que Eu Escrivão em Observancia do despacho do Sargento Mor Domingos Rodrigues Gordim Juiz Ordinario e atualmente Prezidente a prezente Certidão pasei por me ser pedida que vay ser coisa que fasa duvida pelle ler e Conferir e em fé de verdade a escrevi e asigney nesta Villa de São Bento do Taméndua das Minas e Comarca do

Rio das Mortes aos trinta dias do mez de Agosto do anno de mil e sette centos e noventa e Eu Jacinto Luiz Roza escrivão da Camera que a escrevi conferi e asigney. Jacinto Luiz Roza Conferida por mim. Jacinto Luiz Roza.

Ill.mo Ex.mo Senhor

Informando como V. Ex.a me determina, sobre o req.to incluso, em que os Moradores do Arrayal, e freg.a da Conceição do Matto Dentro termo desta Villa pedem a creação daquele seo Arrayal em Villa, he certo que ele dista desta onze legoas de máos caminhos no tempo das aguas, assim como o são todos principalm.te os de Entre-Mattos em todo este continente; he egualmente sem duvida que os outros Arrayaes, e capellas filiaes expressadas no raq.to distão as respectivas legôas, de que se faz menção pouco mais, ou menos; e que para muitos dos seos Moradores ficaria mais perto, e consequentem.te mais comodo o ir tratar das suas contendas naquelle Arrayal, e freg.a Matriz, ainda q.' por confinar a mesma com a desta Villa para muitos dos confinantes seria igualm.te; ou ainda mais comodo o vir aqui tratal-as.

Porem ao meamo tempo he tão bem certo, que tendo-se desanexado da jurisdição Ordinaria desta Villa pelo lado do Norte o Arrayal do Tijuco o mais consideravel de toda esta comarca com toda a Demarcação Diamantina, que comprehende a maior, e melhor parte dos Moradores da freg.a desta Villa, e suas anexas, e tirando-se-lhe tão bem agora pelo Sul toda a freg.a dos sup.es e suas filiaes que he a maior, mais proxima, e mais povoada depois daquella fica consistindo quazi unicam.te o seo Territorio em Certoens remotissimos, e m.to pouco povoados com distancia de 40, 50, 60, 200, e mais legoas, aonde seria sem duvida muito mais conveniente ao p.o e ao particular o crearem-se Villas, como na Barra do Rio das Velhas, no Arrayal do Rio Pardo, e outros Sim.es; ou ao menos julgados, como o actual daquella Barra.

Os officiaes de just.a principalm.te os inferiores, que no prezente ha nesta Villa, hão de ser sempre na mesma ur.es para fazerem por bem da just.a as deleg.as da Ouvidoria, Provedoria, juiz Ordinario dos Orfaós, e Almotacés, ainda que se crie a nova, que os sup.es intentão e (digão estes o que quizerem) he impossivel, como o mostrará o tempo, que eles possão sustentar-se com algua descencia, tirando-se-lhes o mel e deixando-selhes o amargo, isto he, tirando-se as povoações vizinhas onde com maior comodidade ganhavão os meios da sua subsist.a, e ficando so com os ditos certoes onde ou hão de estar muito tempo sem lucrar, ou ha de estar esta villa sem officiaes prontos para os casos ocorrentes. Mas quando possão ainda assim subsistir, he sem duvida, que ha de haver hum abatim.to muito concideravel no rendim.to dos seus officios, e consequentem.te nos seos Donativos, e Novos Dereitos, o qual nunca se ha de suprir, com o aumento daquelles Novos offïos, assim como me informão ter acontecido

com a separação dos do Tejuco, cujos Donativos, e Novos Direitos, me dizem, nunca compensarão o abatim.to, que tiverão os desta Villa; Se bem que, quando a mim esta razão não deve ser a mais attendivel. Ha de vir tempo, e talvez não tardará m.to: em q.' se faça bastantemte pezada e oneroza aos mesmos, que agora a requerem a Nova Villa; e não ha razão algua para se prezumir, que o seo comercio haja de vir a florecer consideravelm.te mais, do que agora florece, ao mesmo tempo, que todas persuadem o abatim.to, e decadencia, que terá o desta Villa, assim mesmo insignificante, como he. A extenção de terras sem a população, nunca poderá deixar de ter hua das cauzas, de ruina, e decadencia das republicas. Pelo q.' parece-me, que tanto não convem, e he desnr.a a Nova pertendida Villa pela razão tão bem, de que nestes paizes a distancia de dez, doze, ate vinte legoas he muito pouco ou nada attendivel, quanto seria interessante o crearem-se estas como asima deixo ponderado, nas povoações, sobre o que tudo me parece seria m.to justo, que fosse ouvida a Camera, Nobreza, e Povo desta Villa.

V. Ex.a porem determinará o q.' lhe parecer mais asertado.

Villa do Principe. 27 de Setembro de 1792.

Ill.mo e Ex.mo Snr.' Visconde de Barbacena.

De V. Ex.a O mais hum. e obed.e Serv. O ou.or da Com.a do Serro.

Domingos Manoel Marques Soares.

---

Informe o D.r Ou.or G.al da Comarca interpondo o seu parecer V.a R.a 1 de junho de 1791.

Ill.mo Ex.mo Snr.'

Dizem os moradores da Freg.a de N. Snr.a da Conceição q.' neste requerim.to se asignão; Termo da V.a do Princepe, com.a do Serro frio, q.' aquelle Arrayal, dista da mesma V.a doze legoas de pessimo caminho em tempo de agoas, e outras do m.mo Termo, Destr.o, ainda se achão em mayor distancia, como são. o Arayal de S. An.to do R.o abaixo, que dista 18 legoas; S. Anna dos ferros, 22; N. Snr.a do Pilar do Morro; S. Domingos do Rio do Peixe; N. Snr.a do Porto de Gouhans; N. Snr.a da Aparecida dos corgos; S. An.to da Tapera; S. Anna das Congonhas; S. Fran.o da Parauna; S. Anna do Riacho fundo; todas estas capellas filiaes desta d.a Freg.a e a capela do Arayal de N. Snr.a da Olivr.a do Itambé tão bem filial desta m.ma freg.a, porem Termo da V.a de Caeté, comarca do Sabará distante esta capela da V.a de Caeté, 14, p.a 15, legoas, e por isso os povos q.' as habitão; e nas Fazendas de seos respectivos distritos, sentem grande vexame, q.o procurão as suas dependencias, nos auditorios destas villas, alem de avultadas custas, q.' se fazem com as citaçoens, e outras

delig.as, e despezas com a condução de H.as, q.' vão jurar em suas cauzas nas m.mas villas, sendo m.to maior a de fazer vir aos referidos logares, o Juiz, ou linqueridor, e mays off.es, o q ' tudo em beneficio dos sup.es se póde bem obviar, sendo erigido em villa o d.o Arayal, e Matriz de N. Snr.a da Conceição ; p.a o q.' concorre o ser elle m.to gr.e, e situado em bòa distancia, e meyo dos outros já mencionados, e estar no m.mo a Egreja Parrochial.

Esta creação não serve de prejuizos a Justiça da V.a do Principe, nem ao Termo da V.a de Caeté, e m.to menos a R.l Fazenda, por q.' seo Epr.am da ouvedoria perde o escrever em alguas cauzas, q.' se proporão no Juizo ordinr.o, q.' se criar nevo naquelle Arayal, tão bem lucra na deminuição q.' terá, nesse uzo, o donativo p.r q.' rematar o seo off.o e vem assim a ficar sem o menor damno ; e isto m.mo sucede com o ouvidor da V.a por q.' terá mais aggravos, e apelaçoens, e os interesses de hua nova correccão, o q.' tudo lhe hé mais ventajozo, e nada prejudicial.

Tão bem a cam.ra da m.ma V.a nada perde, porq.' a deminuicão q.' terão as suas rendas, bem compensadas fica, com a falta de despezas em m.tas pontes, expostas, q.' ficarão pertencendo a da nova villa, e q.' são os q.' fazem mayor gasto a d.a camr.a da V.a do Principe.

R.l Fazenda tão bem nada perde, porq.' recebe donativos dos off.es novos, q.' prehenchem a deminuição q.' tiverem os da d.a V.a do Principe, e ficando asim aquele Arayal mais povoado, e frequentado de gentes, crescerá o comercio, e se aumenterão os intereces regios, com mayor consumo dos generos, e maiores direitos, q.' estes pagarão. Só poderá contemplar-se algum prejuizo do Tabelião da V.a do Principe, por ser este off.o dado de propried.e, porem como elle hé unico naquella villa, andão os negocios forences, da sua repartição sempre atrazados, de maneira, q.' os ouvidores já tem dado contas a Mag.e p.a ser creado outro Tabelião noquella villa, como sucede em todas as outras, aonde há o mayor numero destes officios, em villa do Bom Suceso de minas novas, não sends cabeça de comc.a há doys em cujos Termos, se aquelle off.o há de ser devid.o na villa do Principe hé melhor ficar dividido em outra, e acrescer p.a a Fazd.a R.l o donativo de sua rematação ; alem de q.' o bem publico sempre prefere ao dop.ar, empre Sua Magd.e a salva nas suas graças, e mercês. Por todos estes principios, esperão os sup.es q.' V. Ex.a os atenda, e ordene a creação, cereação de V.a naquelle Arayal, com o nome q.' V. Ex.a ouver por bem impor-lhe, a exemplo e semelhança das q.' V. Ex.a tem feito criar nesta capni.a, as quaes não são de melhor condição, q.' esta q.' os sup.es pertendem, e por isço.

P. a V. Ex.a Seja servido asim o ordenar E. R. Mc.e Capp.am João virs.a Braga Comandante Cap.m Miguel de Mello Cunha Alf.ses Carlos Jose da Silva O Rem.r Alf.s Bentto Sas.a Pinttos O Ten,e Manoel Pinto Co r,a Antonio Fer.a Sintra Alf.es de auxiliares O Alferes And.r Joze de Azed.o, Ant.o Joze da S.a Cunha Francisco Mo.ra Resend.e Glz'. Cap.m Re-

formado. João de Almd.ª e Souza Miguel do Mello Chaves, Antonio Mauricio de Mello Chaves, João Bap.ta de Pap.la de Mello Joze Rib.ro da S. Paisos Joze Damazo Romeo Bento Joze Machado Ten.te Pinto de Moraes João Antonio Pinto An.to Fer.ra da Costa João Bento Roiz Dom.os Carvalho de Macedo Leandro Marques Andre Teodorio Vieyra Gil Manoel do Carmo Dantas Bernardo Alz. de Oliveira João Mor.ª Tebaidas Joze Teyser.ª Coelho Franc.º X.r de Abreu Gonçalo Franc.º da S.ª Raymd.º de Ar.º Lima Jeronimo de Ar., Lima Thome Bernard.º Telles Manoel De Amorim Pires Joze do Rego Cardozo Joaq.m Gomes Novaes Antonio Glz. Dias Franc.º dos Santos Marques Seraphim Pinto de Araujo Luciano Joze da Cunha Martinho Glz'. Rochas Manoel Glz'. Barrozo. Manoel Glz'. de Macedo Antonio Roiz.' Coura Thomas Alz. Portella o P.e Antonio Nz. Partella Antonio Roiz Rocha Capela de S. D.os do Rio do Peixe Manoel Ferr.ª do Ar.º e Sz.ª Cap.m Comd.te O Alf.es Franc.º Ferr.ª de Sousa M.el Roiz de Olivr.ª Joze Ant.- de aranio Vicente Baca Joze Franc.º Roiz Manoel da Rocha S.ª Gabriel Joze Jeronimo Ferreira de Souza Franc.º X.r Franc.º Fer.ª e Sz.ª Leonardo da Costa Barros Saraphim da Costa Domingos Joze da S.ª O Furriel Joaq.m Ferr.ª de Ar.º O P.e João Alz. Portella Ant.º Crr.ª da S.ª Franc.º Ant.º da Sirqr.ª Felipe Corr.ª Dutrr.º Joze Ribr.º da S.ª Manoel Soares Ferraz.

Senhor // Diz Jozé Joaquim Vieira Couto como Procurador do Povo do Serro Frio, Capitania de Minas Geraes, que sendo o Arrayal do Tejuco a população mayor de toda a Comarca, tanto por sy, como por outros muitos Arrayaes, e Povoações que o cercão padese gravissima detrimento com as exorbitantes despezas que sofrem os seus Moradores pela exigencia do Foro que na distancia de dez Legoas enfadonhas ao Tejuco, vinte, trinta, e mais a outras Povoaçoes pela aspereza dos caminhos que atraveção a mata geral, faz muitas vezes que os emulumentos dos officiaes de justiça exedão o Capital, que posto em litigio sumario de hua ou duas moedas avanção a cincoenta moedas e a mais, alèm do incommodo de deicharem os Povos, a Viuva, o Tutor, e o Orphão a suas familias, para acodirem de perto os inivitaves vexames, que a chicana tem introduzido no Foro : E porque este mesmo incomodo se entende com mayor exeço aos moradores de outros lugares mais remotos da dita Villa do Principe e da Villa do Tanado, e a o mesmo tempo vindo a ficar mais imediata ao Arrayal do Tejuco visto que este tem o seu ascento, entre huma, e outra Villa, e por isso fica como eneravada no seo Circulo distante dez legoas da Villa do Principe, esta ao Leste, e aquella quarenta Legôas ao Norte, e sendo Vossa Alteza Real servido fazer exigir em Villa aquelle Arrayal, vem deste modo a Corôa aberseber os interesses que resultão do Donativo, e novos Direitos que procedem da arrematação dos Officios necessarios com a Creação de qualquer Villa, ficando ao mesmo tempo aquelles Povos remidos dos vexames que actualmente padecem, ao exemplo de outros muitas Villas da mesma Capitania que sendo menos Populozas as suas Povoaçoens e esse muito menor distancia huma das outras, como a Villa do Caeté que dista unicamente trez legoas da Villa do Sa-

bará. Portanto em Nome daquelles mesmos Povos prostrados aos pez
de Vossa Alteza Real o Suplicante pede que para feliz memoria da Seri-
nissima Princeza Reynante se digne mandar aquelle Arrayal do Tijuco
seja erigido em Villa com a sua respectiva Comarca como o titulo de
Carlotina debaixo de todas as formalidades de Direitos servindo-lhes de
Demarcação o meio da distancia em que fica o seo Local, entre as duas
Villas do Principe e do Fanado. Pede a Vossa Alteza Real assim o queira
mandar. E. Receber a Mercê. Joaquim Vieira Couto. O Conselheiro
Francisco da Silva Costa Leal.

Illmo. Exmo. Snr.

Diz o Padre Antonio Francisco Pereira Parocho actual da Freguezia
ue Nossa Senhora da Soledade de Itajubá desta Capitania de Minas Ge-
raes, e Bispado de S. Paulo, que tomando agora posse da Igreja, acha a
Matriz o povo della em adesordem, e froxidão, que faz certo pelo do-
cumento junto, em seus indispensaveis deveres, pelo que se recorre á
paternal proteção de Va. Exa. que, como defensor da Igreja Santa, Zeloso,
qual Moizes, da gloria, e honra de Deus, e Sabio Governador, que com
indisivel prudencia tem prehenchido os officios de um David em esta-
belecer a boa disciplina entre seu povo, fazendo observar as saudaveis
Leis de Sua Magestade Fidelissima, seja servido mandar. Que é avida
obrigação, que tem os povoadores de huma habitação fazerem sua Igre-
ja Matriz. o que estes não tem observado, seja obrigado huma pessoa
de cada casa, ou fogão, quando para isso houver possibilidade, a
vir locar huns corredores, que ententa o R. Suppte. levantar de cada
lado da Igreja para abeviar o perigo, que se deve esperar, como tem
mostrado a Va, Exa. em o segundo, e terceiro capitulo do mesmo in-
clusso. Que sejão todos obrigados a Promptificar seus caminhos para
facil, e repentina admenistração dos Sacramentos a qualquer hora,
que delles se necessitar, ou todos de mão commum, segundo o antigo
uzo, que he darem principios em a Freguezia, e cada hum se reco-
lher pela entrada du seu Sitio, ou todos por testadas, determinando
Va. Exa. huma dos formas ditas, como achar, e bem regular, e com
penas, ou castigos estabelecidos contra os rebeldes, o que só se intende
em os caminhos particulares, conforme apresenta em o Capituro quar-
to; Que, como esta Freguezia se acha hum retiro constante de
um distrito de quatorze, ou dezoito legoas de extremo, a extremo
por elle se tem entranhado pessoas pouco tementes a Deos, que
vivem a annos publica, e escandalozamente concubinados, como se vê
em o quinto, e sexto Capitulo, os quaes pouco, ou nem hum cazo
farão, como sempre fizerão, e se collige pelos annos de seus concubina-
tos, das caritativas admoestações que o R. Suppte. lhes faça, por evitar
excommunhões, que he redussi-los a peor estado, e principalmente por se-
rem muitos de entre elles pobres, e miseraveis, requer sejão estes
obrigados a comparecer, quando lho não queirão obedecer, ou atender

a seus avizos, afim de os dirigir para o caminho da verdade, poes viverão alguns em estado de obstinação tal, que nem de Deos poderão ter a menor lembrança, cuja redução só abraço real, todo poderoso, tem forças para fazer, sendo certo que esses mesmos inda respeitão as justiças de Sua Real Magestade.

Hultimamente todo o favor, de que necessitar o R. Suppe. para bem encaminhar as almas deveres parochianos para o caminho da eterna salvação, o que tudo resserva para a ultima, e depois do uzar das regras, e normas, que lhe determina a mesma Igreja Santa; pelo que P. a Va. Exa. seja servido mandar que o Juiz Ordinario deste Julgado, ou o Capitam Comandante, ou outro qualquer Official, que Va. Exa. achar mais proprio, ou du seu beneplacito de execução a todo o requerido, e mandado por Va. Exa. com aquellas penas, e castigos, que Va. Exa. ordenar contra os que se mostrerem rebeldes no que tem exposto o R. Supple E. R. M.

---

Sur. Capam, da Cavalra. Auxiliar, o Juiz Orde:

Diz o Pe, Antonio Francisco Pereira, Parocho actual desta Freguezia da Snra, da Soledade de Itajubá desta Capitania, e Bispado de S. Paulo q'. p.a certos requerimentos necessita q'. V. M. atteste debaixo de juram°. de seus nobres cargos, se he verdade. Que o R. Supple. tomou posse desta Igreja em o Domingo da Septuagessima deste presente anno de mil setecentos, noventa e sete:

Item se achou a mesma Igreja destituida de mies. trastes e ornamenfos precisos pa. os officios divinos a mesma com o telhado todo pendente pa. a parte de fóra sobre a porta principal cuja destituição, e perigos são infalivel sem outra nova cuberta de novo maderamte.: se as taipas della, alem de finas, delgadas, tem esteios de pau pelo meio q'. mais poderão ser o ir de enfraquece las q'. dar-lhes o adjutorio p.a acs fortalecer: em toda essa esta falta se poderia remediar com hum novo dorredor, q'. se levanta de cada lado:

Item se o povo tem concorrido pa. a factura da mesma com dinheiros, trabalhos, pessoal, ou por outra pessoa em seu lugar, mais, do q'. terem socado as taipas athé a altura do choro, e dahi para sima, e o mais q'. se acha presteemte., tem sido unicamte. a custa da fazenda, e trabalho de hum devoto freguez desta Parochia com adjutorio de dois, ou tres Irmãos sem q'. mais algum outro cooperasse pa. isso.

Item se logo q'. o R. Supple tomou posse da mesma Igreja, cuidou em nomear cabos pa. os caminhos das estradas particulares (seguindo o antigo uzo) dos moradores pa. facil, e prompta admenistração dos Sacramtos. dos quaes alguns senão fazião a mais de dois annos, sem outro motivo mais, do q'. a rebeldia de alguns dos mesmos moradores de cada bairro, dos quais huns, q:, tem muitas terras e querem fazer

de mão commum, e outras, q. tem poucas, o querem de testada; e por isso apezar das advertencias, e admoestaçoens do R. Supp.te, alguns não vierão, nem mandarão, a manufactura, dos d.os caminhos, outros do meio delles se recolherão sem q.' dessem final e a execução e outros salteadam.te, os fabricarão preparando-os com nem um, ou m.to poucos beneficios, de sorte que com qualquer furia dagua se tornarão empre teriveis, e outros inda lhe não derão principio; não obstante ter o R. Supp.te, comettido, e offerecido a satisfação, q.' paga, q.' alguns dos cabeças desta rebellião quizessem, só por evitar contendas, e desejar paz, e quietação entre seus freguezes, no q.' foi attendido, como lhe rogava:

Item se o R. Supp.te tendo noticia do quazi infinito numero de pessoas publicas, digo, de pessoas conventinadas publicas e escandalosas q.' ha nesta Freg.a admoestou a estação da missa, logo q.' chegou, os queria gratuitam.te fazer cazar isto he, fazendo-lhe de graça tudo q.' por direito lhe devia pertencer, e inda alguns dar, ou cooperar p.a alcançar licença a esse fim.

Item se estes mesmos escandalosos, por homens pouco tementes a D.s assim vivem huns a quatro, a seis, e oito annos, sem obedecerem as caritativas admoestaçoens de seus Pastores.

Item se o R. Supp.te se tem mostrado zeloso em o augmento da mesma Igreja, bem esperitual, e inda temporal de seus Parochianos; e assim P. a V. M. seja serv.o attestar o conteudo, ou ao menos o q.' lhe for mais constante p.a poder mostrar a verdade de seus justos requerimentos. E. R. M. Antonio Glz.' de Carv.o Cap.am da Cav.a aux.er e Juiz Ordinario neste Julgado de Itajubá na forma da Lei &. Atesto ser verdader,o todo o requerim.to do R. Sup.te Antonio Franc.o Per.a Parocho atual desta Matriz o q.' confirmo sob juram.to de meos cargos se ness. for. Itajubá, 25 de Abril de 1797. An.to Glz.' de Carv.o.

Snr. Cap.am das Ordenanças. Diz o P.e Antonio Francisco Pereira, Parocho actual desta Freguezia da Senhora da Soledade de Itajubá desta Capitania, e Bispado de São Paulo, q.' p.a certos requerimentos necessita q.' V. M. atteste debaixo de juramento de seu nobre cargo, se he verdade. Que o R. Supp.te tomou posse desta Igreja em a Dominga da Septuagessima deste presente anno de mil sette centos, noventa, e sette;

Item se achou a mesma Igreja falta de m.tos trastes, e ornamentos necessarios p.a os officios divinos; a mesma com o telhado todo pendente p.a a parte de fora sobre a porta principal, cuja destruição, e perigos será infalivel sem outra nova cuberta, ou novo maderamento; se as taipas della além de finas, e delgadas tem esteios de pau pelo meio, que mais servem de enfraquecel-las, que dar-lhes adjutorio p.a os fortalecer; e se esta falta se poderia remediar com hum novo corredor que se levantasse de cada lado;

Item se o povo tem concorrido p.a a factura da mesma com dinheiros, ou trabalho pessool, ou por terceira pessoa em seu lugar mais, do que terem socado as taipas athe a altura do choro, e dahi para sima, e o

mais, que se acha presentm.te, tem sido unicam.te a custa da fazenda, e trabalho de hum devoto freguez desta Parochia com adjutorio de does athe tres Irmãos sem que mais algum outro cooperasse p.a isso;

Item se logo q.' o R. Supp.te tomou posse da mesma Igreja, coidou em nomear cabos p.a os caminhos das estradas particulares, dos moradores, p.a facil, e prompta administraçao dos Sacramentos, que senão fariáo a mais de tres annos sem outro motivo mais do que arrebeldia de alguns dos mesmos moradores de cada bairro; e apezar de suas advertencias, e admoestaçons huns não vierão, nem maddarão, á manufactura dos ditos caminhos, outros do meio delles, se recolherão sem que dessem final c nclusão e outros salteadam.te o fizerão, preparando-os com nenhum, ou m.to poucos beneficios; não obstante ter o R. Supp.te commettido, e offerecido apega, q.' alguns dos cabeças desta rebelião quizessem, só por evitar contendas, e desejar paz, e quietação entre os seus freguezes, no que nem assim mesmo foi attendido, como lhes rogava.

Item se o R. Supp.te se tem mostrado zeloso em o augmento da mesma Igreja, e bem espiritual, e ainda temporal, de seus Parochianos; e assim P. a V. M. seja servido attestar todo o conteudo ou ao menos o que lhe for mais constante, e notorio. E. R. M. Antonio Roiz de Sá Cap.am das ordenacças deste arayal da Snr.a da Solidade de Itajubã fr.a//

Atesto debaixo de juram.to de meu cargo que todos os Iteno conteudos em o requerim.to Supra do Rd.o Vigr.o desta freguezia An.te Franc.o Per.a sam verdadeiros por conhecim.to serto que tenho de algumas, e de outras por emformasons que obtive de pesoas fidediguinos e por verdade e tam sóm.te me asigno. Sitio de Anno Bom 24 de Mço de 1797. An.te Roiz de Sá.

Lista dos Officios de Justiça da Capitania de Minas Geraes, e suas Lotaçãens, sobre as quaes se regulam os Novos direitos quando estes se arrematão, ou dão por serventia por conta da Fazenda Real, quando não occorrem arrematantes, e o preço porque se tem arrematado, orsada a Conta a respeito de tres triangulos ultimos tirada no 1.o de Agt.o de 1797. A saber:

### Comarca de Villa Rica

### TERMO DE VILLA RICA

| | Preços do rendimento, por anno a respeito das arremataçoens e as suas 3.as partes, respectivas, e serventias nos ultimos tres triannios. | Preços das Lutaçoens |
|---|---|---|
| Escrivão da Ouvedoria | 2:312$500 | 1:950$000 |
| Meirinho Geral | 18$000 | 200$000 |
| Escrivão do dito | 17$333 | 150$000 |
| Primeirão tabellião | 1:013$333 | 900$000 |
| Segundo dito | 1:068$652 | 900$000 |
| Terceiro dito | 1:101$666 | 900$000 |

| | | |
|---|---|---|
| Escrivão das Execuçoens | 1:113$333 | 600$000 |
| Inquerido: da Ouvedoria | 384$118 | 351$000 |
| Dito do Ordinario | 308$161 | 261$000 |
| Alcaide he propriedade da Camara (*) | — | 375$000 |
| Escrivão do Alcaide | 160$000 | 150$000 |
| Meirinho das Execuçoens | 28$666 | 150$000 |
| Escrivão do dito | 13$000 | 150$000 |
| Meirinho do Campo | 16$000 | 150$000 |
| Escrivão do dito | 18$000 | 150$000 |
| Escrivão da Camara | 898$333 | 465$000 |
| Escrivão da Almotaceria | 20$000 | 40$000 |
| Escrivão dos Feitos da Fazenda | 2:911$666 | 750$000 |
| Meirinho da Fazenda Real | — | 150$000 |
| Escrivão do dito | — | 150$000 |
| Meirinho da Almotaceria | — | 150$000 |
| Escrivão do dito | 18$000 | 150$000 |
| Thesoureiro de Auzentes | 739$333 | 750$000 |
| Escrivão de Auzentes | 1:200$000 | 600$000 |
| Meirinho de Auzentes | 36$666 | 150$000 |
| Escrivão do dito | 12$000 | 150$000 |
| Escrivão de Orphaons | 1:001$000 | 90$000 |
| Porteiro dos Auditorios | 36$000 | 150$000 |
| Primeiro Partidor (*) | 6$000 | 40$000 |
| Segundo Partidor | 6$000 | 40$000 |
| Procuradores de Cauzas | — | 40$000 |

TERMO DA CIDADE DE MARIANNA

| | | |
|---|---|---|
| Escrivão da Camara, tem proprietario | — | 175$000 |
| Primeiro Tabelião, tem proprietario | — | 900$000 |
| Segundo Tabelião | 1:700$000 | 900$000 |
| Escrivão das Execuçoens | 1:057$000 | 150$000 |
| Inquiridor | 1:287$333 | 450$000 |
| Meirinho das Execuçoens | 20$000 | 110$000 |
| Escrivão do dito | 20$000 | 110$000 |
| Alcaide he propriedade da Camara | — | 200$000 |
| Escrivão do Alcaide | 33$333 | 110$000 |
| Meirinho do Campo | 20$000 | 110$000 |
| Escrivão do dito | 20$000 | 110$000 |
| Escrivão da Almotaceria | — | 30$000 |
| Escrivão de Orfaons | 733$333 | 75$000 |
| Thezoureiro de Auzentes | 760$000 | 750$000 |
| Escrivão de Auzentes | 1:484$000 | 600$000 |
| Meirinho de Auzentes | 30$000 | 110$000 |
| Escrivão do dito | 30$000 | 110$000 |
| Porteiro dos Auditorios | 26$100 | 150$000 |

N. B.
Estes officios são hoje dados sem donativos.
Não pagão Donativo.

| | | |
|---|---|---|
| Primeiro Partidor........................ | 6$000 | 40$000 |
| Segundo Partidor........................ | 6$000 | 40$000 |
| Tabelião de Catas Altas........................ | 186$000 | 100$000 |
| Meirinho de Almotaceria........................ | 20$000 | 20$000 |
| Escrivão do dito........................ | 20$000 | 20$000 |
| Meirinho da Fazenda Real (*)........................ | — | 20$000 |
| Escrivão do dito........................ | — | 20$000 |
| Procuradores de Cauzas........................ | — | 40$000 |

## Comarca do Rio das Velhas

### TERMO DA VILLA DO SABARA'

| | | |
|---|---|---|
| Escrivão da Ouvedoria........................ | 7:566$666 | 2:100$000 |
| Primeiro Tabelião........................ | 1:128$333 | 900$000 |
| Segundo Tabelião........................ | 1:300$000 | 300$000 |
| Escrivão da Camara........................ | 1:100$000 | 300$000 |
| Meirinho Geral........................ | 206$666 | 180$000 |
| Escrivão do dito........................ | 230$000 | 180$000 |
| Inquiridor........................ | 1:090$333 | 750$000 |
| Escrivão da Almotaceria........................ | 112$000 | 20$000 |
| Meirinho das Execuçoens........................ | 233$666 | 180$000 |
| Escrivão do dito........................ | 203$333 | 180$000 |
| Meirinho do Campo........................ | 226$666 | 180$000 |
| Escrivão do dito........................ | 213$333 | 180$000 |
| Alcâide he propriedade da Camara........................ | — | 200$000 |
| Escrivão do Alcaide........................ | 200$000 | 180$000 |
| Meirinho de Auzentes........................ | 200$000 | 180$000 |
| Escrivão do dito........................ | 200$000 | 180$000 |
| Thesoureiro de Auzentes........................ | 1:101$666 | 1:200$000 |
| Escrivão do dito........................ | 4:721$333 | 600$000 |
| Escrivão das Execuçoens........................ | 1:970$000 | 1:200$000 |
| Escrivão de Orfaons........................ | 3:357$333 | 90$000 |
| Porteiro dos Auditorios........................ | 213$333 | 150$000 |
| Primeiro Partidor........................ | 6$000 | 40$000 |
| Segundo Partidor........................ | 6$000 | 40$000 |
| Meirinho da Almotaceria........................ | 50$000 | 60$000 |
| Escrivão do dito........................ | 20$000 | 60$000 |
| Meirinho da Fazenda Real (*)........................ | 30$000 | 20$000 |
| Escrivão do dito........................ | 40$000 | 20$000 |
| Procuradores de Cauzas........................ | — | 30$000 |

### TERMO DA VILLA DE PITANGUY

| | | |
|---|---|---|
| Tabelião, Escrivão da Camara, e Almotecería, e Escrivão de Orfaons, anexos........................ | 2:083$666 | 285$000 |
| Inquiridor, e mais anexos........................ | 222$647 | 210$000 |

---

N. B. Não pagão donativos.

| | | |
|---|---|---|
| Alcaide, he propriedade da Camara | — | 90$000 |
| Escrivão do Alcaide | 20$000 | 90$000 |
| Porteiro dos Auditorios | 16$000 | 48$000 |
| Primeiro Partidor | — | 20$000 |
| Segundo Partidor | — | 20$000 |
| Meirinho da Fazenda Real | — | 20$000 |
| Escrivão do dito | — | 20$000 |

TERMO DA VILLA DO CAETE'

| | | |
|---|---|---|
| Escrivão da Camara | 1:351$666 | 75$000 |
| Primeiro Tabelião | 2:333$333 | 600$000 |
| Segundo Tabelião | 2:000$000 | 600$000 |
| Inquiridor | 426$337 | 172$500 |
| Alcaide, he propriedade da Camara | — | 150$000 |
| Escrivão do Alcaide | 127$000 | 150$000 |
| Escrivão da Almotaceria | 8$000 | 75$000 |
| Meirinho da Almotaceira | 31$000 | 60$000 |
| Escrivão do dito | 41$000 | 60$000 |
| Meirinho do Campo | 250$666 | 225$000 |
| Escrivão do dito | 250$466 | 225$000 |
| Escrivão de Orfaons | 2:586$666 | 75$000 |
| Meirinho das Execuçoens | 101$000 | 150$000 |
| Escrivão do dito | 147$333 | 150$000 |
| Porteiros dos Auditorios | 40$000 | 60$000 |
| Primeiro Partidor | — | 40$000 |
| Segundo Partidor | — | 40$000 |
| Meirinho da Fazenda Real (*) | 15$000 | 20$000 |
| Escrivão do dito | 25$000 | 20$000 |
| Procuradores de Cauzas | — | 30$000 |

JULGADO DO PARACATU'

| | | |
|---|---|---|
| Tabelião e mais anexos | 4:067$000 | 600$000 |
| Escrivão de Orfaons | 131$666 | 100$000 |
| Meirinho do Campo | 36$666 | 150$000 |
| Escrivão do dito | 63$333 | 150$000 |
| Porteiro dos Auditorios | 32$333 | 60$000 |
| Meirinho da Fazenda Real | — | 10$000 |
| Escrivão do dito | — | 10$000 |

JULGADO DE SÃO ROMÃO

| | | |
|---|---|---|
| Tabelião e mais anexos | 917$000 | 150$000 |
| Inquiridor e mais anexos | 26$666 | 24$000 |
| Meirinho do Julgado | 12$000 | 10$000 |
| Escrivão do dito | 12$000 | 10$000 |

---

N. B. Não pagão donativos

| | | |
|---|---|---|
| Meirinho do Campo | 8$000 | 10$000 |
| Escrivão do dito | 8$000 | 10$000 |
| Meirinho da Fazenda Real | — | 10$000 |
| Escrivão do dito | — | 10$000 |

JULGADO DO PAPAGAYO

| | | |
|---|---|---|
| Tabellião e mais anexos | 633$466 | 180$000 |
| Meirinho | — | 300$000 |
| Escrivão do Meirinho | — | 300$000 |
| Inquiridor e mais anexos | 20$000 | 24$000 |
| Alcaide | — | 10$000 |
| Escrivão do dito | — | 10$000 |
| Meirinho da Fazenda Real | — | 10$000 |
| Escrivão do dito | — | 10$000 |

**Comarca do Rio das Mortes**

TERMO DA VILLA DE SÃO JOÃO D'EL-REY

| | | |
|---|---|---|
| Escrivão da Ouvedoria | 5:383$333 | 150$000 |
| Meirinho Geral | 251$666 | 225$000 |
| Escrivão do dito | 242$000 | 225$000 |
| Tabellião | 2:613$333 | 300$000 |
| Inquiridor | 933$333 | 150$000 |
| Escrivão de Orfaons | 866$666 | 90$000 |
| Escrivão das Execuçoens | 1:666$666 | 150$000 |
| Escrivão da Camara | 366$666 | 150$000 |
| Alcaide, hé propriedade da Camara | — | 180$000 |
| Escrivão do dito | 127$000 | 180$000 |
| Escrivão da Almotaceria | 70$000 | 20$000 |
| Meirinho das Execuçoens | 239$000 | 225$000 |
| Escrivão do dito | 275$000 | 225$000 |
| Meirinho do Campo | 240$333 | 225$000 |
| Escrivão do dito | 233$000 | 225$000 |
| Thezoureiro dos Auzentes | 1:030$000 | 150$000 |
| Escrivão de Auzentes he propriedade | — | 120$000 |
| Meirinho de Auzentes | 220$000 | 120$000 |
| Escrivão do dito | 120$000 | 120$000 |
| Porteiro dos Auditorios | 93$333 | 60$000 |
| Primeiro Partidor | — | 40$000 |
| Segundo Partidor | — | 40$000 |
| Meirinho da Fazenda Real | 20$000 | 20$000 |
| Escrivão do dito | 20$000 | 20$000 |
| Procuradores de Cauzas (*) | — | 20$000 |

N. B.—Não pagão donativos.

### JULGADO DA CAMPANHA DO RIO VERDE

| | | |
|---|---|---|
| Tabelião e mais anexos | 1:513$333 | 130$000 |
| Alcaide | 59$000 | 40$000 |
| Escrivão do Alcaide | 81$000 | 40$000 |
| Inquiridor, e mais anexos | 76$666 | 10$000 |
| Meirinho da Fazenda Real | 60$000 | 10$000 |
| Escrivão do dito | 6$000 | 10$000 |

### JULGADO DA IURUOCA

| | | |
|---|---|---|
| Tabelião | 1:140$000 | 100$000 |
| Alcaide | 87$000 | 40$000 |
| Escrivão do dito | 100$000 | 40$000 |
| Inquiridor | 92$000 | 24$000 |
| Porteiro dos Auditorios | — | 7$000 |
| Meirinho do dito | — | 10$000 |

### TERMO DA VILLA DE SÃO JOSE'

| | | |
|---|---|---|
| Escrivão da Camara | 483$333 | 150$000 |
| Primeiro Tabelião | 1:410$333 | 237$000 |
| Segundo Tabelião | 1:303$666 | 237$000 |
| Escrivão das execucoens | 450$666 | 150$000 |
| Inquiridor | 333$333 | 90$000 |
| Alcaide, he propriedade da Camara | — | 20$000 |
| Escrivão do Alcaide | 73$333 | 90$000 |
| Meirinho do Campo | 50$000 | 90$000 |
| Escrivão do dito | 51$000 | 90$000 |
| Meirinho das Execucoens | 46$666 | 90$000 |
| Estrivão do dito | 54$000 | 90$000 |
| Escrivão da Almotaceria | 15$000 | 60$000 |
| Escrivão de Orfaons | 968$000 | 90$000 |
| Porteiro dos Auditorios | 83$333 | 45$000 |
| Primeiro Partidor | — | 40$000 |
| Segundo Partidor | — | 40$000 |
| Meirinho da Fazenda Real (*) | — | 20$000 |
| Escrivão do dito | — | 20$000 |
| Procurador de Cauzas | — | 20$000 |

### JULGADO DE SAPUCAHY

| | | |
|---|---|---|
| Tabelião | 120$000 | 30$000 |
| Alcaide | 16$000 | 15$000 |
| Escrivão do dito | 4$666 | 10$000 |
| Inquiridor, e mais anexos | 8$000 | 24$000 |
| Meirinho da Fazenda Real | — | 10$000 |
| Escrivão do dito | — | 10$000 |

(*) N.B. Não pagão Donativos.

## JULGADO DE ITAJUBA'

| | | |
|---|---|---|
| Tabelião | 6$600 | 50$000 |
| Alcaide | — | 3$000 |
| Escrivão do dito | — | 2$000 |
| Meirinho da Fazenda Real | — | 10$000 |
| Escrivão do dito | — | 10$000 |

## JULGADO DE JACUHY

| | | |
|---|---|---|
| Tabelião | 216$000 | 20$000 |
| Inguiridor, e mais anexos | 12$000 | 21$000 |
| Alcaide | 10$000 | 10$000 |
| Escrivão do dito | 10$000 | 10$000 |
| Meirinho da Fezenda Real | — | 10$000 |
| Escrivão do dito | — | 10$000 |

## TERMO DA VILLA DE QUELUZ

| | | |
|---|---|---|
| Escrivão da Camara, e Almotaceria | 330$000 | 210$000 |
| Escrivão de Orfaons | 595$000 | 310$000 |
| Inquiridor, e mais anexos | 151$200 | 150$000 |
| Primeiro Tabelião, e mais anexos | 660$000 | 450$000 |
| Segundo Tabelião, e mais anexos | 665$000 | 450$000 |
| Escrivão do Alcaide | 30$000 | 20$000 |
| Meirinho das Execuçoens | 65$000 | 30$000 |
| Escrivão do dito | 30$000 | 30$000 |
| Meirinho do Campo | 60$000 | 30$000 |
| Escrivão do dito | 36$000 | 30$000 |
| Meirinho da Fazenda Real | 12$000 | 20$000 |
| Escrivão do dito | 12$000 | 20$000 |

## TERMO DA VILLA DE BARBACENA

| | | |
|---|---|---|
| Escrivão da Camara, e Almotaceria | 138$000 | 130$000 |
| Escrivão de Orfaons | 150$000 | 130$000 |
| Inquiridor, e mais anexos | 150$000 | 130$000 |
| Primeiro Tabelião, e mais anexos | 600$000 | 300$000 |
| Segundo Tabelião, e anexos | 425$000 | 300$000 |
| Escrivão do Alcaide | — | 20$000 |
| Meirinho das Execuçoes | — | 20$000 |
| Escrivão do dito | — | 20$000 |
| Meirinho do Campo | — | 20$000 |
| Escrivão do dito | 66$000 | 20$000 |
| Meirinho da Fazenda Real | — | 20$000 |
| Escrivão do dito | — | 20$000 |

## TERMO DA VILLA DE SÃO BENTO DO TAMANDUA'

| | | |
|---|---|---|
| Escrivão da Camara, e Almotaceria | 110$000 | 20$000 |
| Escrivão de Orfaons | 325$000 | 130$000 |
| Inquiridor, e mais anexos | 54$234 | 48$000 |

| | | |
|---|---|---|
| Primeiro Tabelião, e anexos | 470$000 | 190$000 |
| Segundo Tabelião, e anexos | 411$000 | 190$000 |
| Escrivão do Alcaide | — | 20$000 |
| Meirinho das Execuçoens | — | 20$000 |
| Escrivão do dito | — | 20$000 |
| Meirinho do Campo | — | 20$000 |
| Escrivão do dito | — | 20$000 |
| Meirinho da Fazenda Real | — | 20$000 |
| Escrivão do dito | — | 20$000 |

**Comarca do Serro frio**

TERMO DA VILLA DO PRINCEPE

| | | |
|---|---|---|
| Escrivão da Ouvedoria | 2:504$000 | 1:050$000 |
| Meirinho Geral | 100$333 | 120$000 |
| Escrivão do dito | 47$333 | 120$000 |
| Inquiridor | 601$000 | 450$000 |
| Escrivão, das Execüuçens | 1:190$333 | 450$000 |
| Escrivão da Camara | 500$333 | 300$000 |
| Meirinho do Campo | 50$000 | 120$000 |
| Escrivão do dito | 50$000 | 120$000 |
| Tabelião, tem proprietario | — | 750$000 |
| Alcaide, hé propriedade da Camara | — | 120$000 |
| Escrivão do Alcaide | 50$000 | 120$000 |
| Thesoureiro de Auzentes | 1:583$333 | 600$000 |
| Escrivão do dito | 1:466$666 | 300$000 |
| Meirinho de Auzentes | 50$000 | 120$000 |
| Escrivão do dito | 50$000 | 120$000 |
| Escrivão da Almotaceria | 12$000 | 75$000 |
| Meirinho des Execuções | 50$000 | 120$000 |
| Escrivão do dito | 50$000 | 120$000 |
| Meirinho da Almotaceria | 40$000 | 120$000 |
| Escrivão do dito | 40$000 | 120$000 |
| Escrivão de Orfaons | 2:227$333 | 60$000 |
| Porteiro dos Auditorios | 30$000 | 100$000 |
| Meirinho da Fazenda Real | 20$000 | 20$000 |
| Escrivão do dito | 20$000 | 20$000 |
| Primeiro Partidor (*) | 6$000 | 20$000 |
| Segundo Partidor | 6$000 | 20$000 |
| Procurador de Cauzas | — | 20$000 |

ARRAIAL DO TIJUCO

| | | |
|---|---|---|
| Escrivão do Contenciozo | 1:737$666 | 124$000 |
| Meirinho da Demarcação | 80$000 | 42$000 |
| Escrivão do dito | 100$000 | 42$000 |

---

(*) N. B.—Não pagão Donativo.

| | | |
|---|---|---|
| Inquiridor, e anexos | 193$333 | 41$000 |
| Meirinho da Fazenda Real | — | 20$000 |
| Escrivão do dito | — | 20$000 |

## JULGADO DA BARRA DO RIO DAS VELHAS

| | | |
|---|---|---|
| Tabelião, e mais anexos | 640$000 | 120$000 |
| Alcaide | 16$000 | 10$000 |
| Escrivão do dito | 16$000 | 10$000 |
| Meirinho do Campo | 12$000 | 10$000 |
| Escrivão do dito | 16$000 | 10$000 |
| Meirinho da Fazenda Real | — | 10$000 |
| Escrivão do dito | — | 10$000 |

## TERMO DA VILLA DO BOM SUCCESSO DE MINAS NOVA

| | | |
|---|---|---|
| Escrivão de Orfaons | 766$666 | 100$000 |
| Escrivão da Camara | 240$000 | 100$000 |
| Escrivão da Almotaceria | — | 20$000 |
| Primeiro Tabelião | 916$666 | 200$000 |
| Segundo Tabelião | 957$666 | 200$000 |
| Inquiridor | 438$000 | 80$000 |
| Meirinho do Campo | 25$000 | 60$000 |
| Escrivão do dito | 18$666 | 60$000 |
| Alcaide, he propriedade da Camara | — | 45$000 |
| Escrivão do Alcaide | 12$000 | 45$000 |
| Primeiro Partidor | — | 20$000 |
| Segundo Partidor | — | 20$000 |
| Meirinho da Fazenda Real | — | 20$000 |
| Escrivão do dito | 42$500 | 60$000 |
| Meirinho da Almotaceria | 42$500 | 60$000 |
| Escrivão do dito | 40$000 | 60$000 |

Villa Rica 1.° de Agosto de 1797.

O Escrivão da Junta

Carlos José da Silva

Ill.<sup></sup>mo e Ex.mo Sn.r Tenho a honra de apprezentar a V. Excellencia a copia inclusa da Reprezentacão que faço a Junta sobri a necessidade da mudança dos Registos das Contagens para os extremas da Capitania, e da liberdade e fraqueza do Commercio interior da mesma. Se ella merecer a approvação de V. Ex.ª terá feliz despacho e V. Ex.ª a satisfação, e a gloria de fazer logo no principio do seu governo hum tão grande beneficio aos Povos desta Capitania principalmente aos moradores do Certão. Deus G.e a V. Ex.ª m.s a.s Pacaratu do Principe 27 de 7br.° de 1803. Ill.mo e Ex.mo Sn.r Pedro Maria Xavier d'Ataide Mello. De v. Ex.ª muito obsequioso e m.to fiel Servo Jose Gregorio de Moraes Navarro.

N° 6.

—Copia—Senhor Reprezento a Vossa Alteza, que nas duas viagens, que fiz do Sabará a esta Villa do Paracatu do Principe, pela Picada de Goiaz e pela Estrada de Curvello, tive occazião de examinar, com os meus proprios olhos, todo esse Vasto Certão, intermedio do Rio de São Francisco, e do Paracatú, para formalizar eu mesmo o Mappa do novo districto da Villa que tive a honra de Crear e achei o grande Territorio, que atravessei, por huma e outra Estrada, quasi dezerta, a pezar dos muitos Rios, que o banhão e fertilizão; e das grandes Campinas que pela bondade e, largueza das suas pastagens, podião fazer renascer a antiga idade, em que a riqueza; e fortuna dos primeiros Povoadores do Mundo consistia só na creação dos seus rebanhos. Ali não se trata da agricultura, alguns ápenas plantão para comêr, outros se sustêntão so da Cassa, e da pesca, muito poucos se occupão na creação de gados: o Commercio he tão pequeno, que não passa de pelles de animaes, de Carnes, e de peixes seccos.

Este he Senhor, o estado actual da População, da agricultura, e do Commercio do Certão desde o Rio de São Francisco athe aqui, pelas duas Estradas da picada de Goyas e do Curvello; muito pequena População quase nenhum Commercio, nenhuma agricultura. Não me foi dificil descubrir a causa de fenomenos tão estranhos.

Os moradorès da picada de Goyas, e da Estrada do Curvello: da quem do Rio de São Francisco, me dicerão todos, que não uzavão da agricultura; porque anaturoza parece, que destinara aquellas terras so para a criação de Gados: que a isso mesmo não se applicavão com disvéllo; porque o interesse não co respondia ao trabalho, por causa do estabelicimento dos Registos das Contagens, ao redor das povoações desta Capitania, onde se pagão direitos escessivos: que levando os seus gados para a Bahia, aquelles que estavão fora dos Registos, não pagavão esses direitos, más as grandes despezas de huma viagem tão cumprida, e perigoza tornavão inuteis todas as suas deligencias que não lhes era finalmente permettido minar a terra, nem mudar os Rios, para arrancar do seu Centro o Oiro, e o Diamante. Eu mesmo era observador, e testemunha occular de que elles me dizião, arespeito do terreno, que abitavão Tudo quanto vi por huma; e outra Estrada depois de passar o Rio de São Francisco, foi Rios, Ribeiros, Lagoas, e Campos: não vi Rossas nem minas nem Lavras. Cheguei a esta Villa; e achei que em tudo o mais forão verdadeiros; porque elle esta cercada de sinco Registo denominados de Olhos d'agua em distancia de meia legua, o de Nazareth em distancia de huma legua os de Santa Izabel, de São Luiz, e de Santo Antonio em distancia de duas leguas; e em todos elles se pagão direitos, não só dos generos que entrão das outras Capitanias, mas tao bem dos que vem desta mesma Capitania e dos que se fabricão no termo desta mesma Villa: Como são toicinhos, carne secca, peixe salgado, fumos, rapaduras, assucar, ca-

xassa, sabão, coiros, sal da terra, gado Vaccum e Cavallar. O pobre Certaneijo, que tem o trabalho de crear, tres annos algum gado, para depois o vender cada cabeça por dous mil reis, este he o preço ordinario no Certão quando não ha quem o compre na sua Fazenda, e elle se ve obrigado a levallo a Povoação hade pagar de entrada e subcidio mil nove centos, e sincoenta, por cada Cabeça, e de todos os mais generos a proporção. Eis aqui, a causa da falta de População, de agricultura, e de Commercio no Certão Ponhão se os Registos das Contagens nas extremas da Capitania, na conformidade das Ordens Regias assim como estão os de Goyaz, os de São Paulo os do Rio de Janeiro, e alguns desta Capitania: pague-se muito embora direitos dos generos, que entrarem de suas para outras Capitanias, mas haja franqueza, e liberdade de Commercio, entre os moradores de huma mesma Capitania, que logo vera V. E. crescer a População aumentar-se o Commercio, e promover se agricultura.

A igualdade de Direitos, que deve haver entre os moradores de sua mesma Provincia, aboa razão em que se funda esta igualdade, o bem commum dos Povos, o interesse mesmo da Fazenda Real assim o exigem. Por ventura os Povos desta Capitania tem huns mais Direitos do que os outros, para huns pagarem certos impostos, e outros não? — Todos não são Vassallos, do mesmo Soberano sujeitos as mesmas Leys?—E se acaso alguns merecem mais favor, não são os moradores do Certão, que se achão mais expostos, e arriscados do que os das Villas e das Cidades, soffrendo muitas vezes os ataques da fome das Terras dos mal feitores, dos Gentios, das enfermidades do Corpo e da alma, sem os soccórros da succiedade, da Medicina, da Milicia, da Justiça e da Igreja, prestando continuadamente os seus bons Officios, suas Cazas, mantimentos, e animaes, aos viajantes de toda a ordem, e condição que precizão do seu auxilio? A Fazenda Real mesma se interessa nesta mudança: porque estando os referidos Registos cercando tão de perto esta Villa fica por huma parte aberto esse vastissimo Certão demais de oitenta Leguas por onde entrão da Bahia, e Pernambuco muitos generos sem pagar direitos; por outra parte fica tão bem devasso e territorio de mais de Secenta Leguas daqui athe os Araxazes por onde entrão os generos que vem da Capitania de Goyaz, e de huns, e outros. Senão pagão direitos, antes de chegarem aos referidos Registos, que estão distantes desta Villa duas Leguas.

Leguas. Mudem se os Registros para extremas da Capitania, cobrem se os direitos dos generos,que entrarem das outras Capitanias confinantes; e fiquem livres os que se fabricarem nesta Capitania, que talvez receba a Fazenda Real dobrados interesses; mas supposdo ainda que este calculo falha na pratica, ou que ha alguma razão politica, e occulta para senão mudarem os Registros para os extremos da Capitania; e por consequencia deixando de cobrar se Direitos de generos fabricados nesta mesma Capitania vem a perder a Fazendá Real todos esses interesses,parece que he melhor, e mais util soffrer por algum tempo esse prejuizo apparente; e momentaneo, visto que o imposto nos generos fabricados nesta mesma Capitania,

he da causa unica, e principal da falta de população, de agricultura, e de commercio nesses vastissimos Certoens, que se achão quase dezertos; e removidos aquelle obstaculo ficarão, em poucos annos, bem povoados; e só do ramo dos Dizimos poderã a Fazenda Real então lucrar o dobro, além de outras vantagens do melhoramento da agricultura, e de muito maior Commercio do enterior da Capitania, e fora della. Não he melhor soffrer dous ou tres annos a falta daquelle pequeno rendimento incerto do Direito das entradas dos generos fabricados nesta Capitania para depois se arrecadarem muitas vezes dobrado, e com mais certeza, e segurança, senão das entradas, de outros ramos muito mais consideraveis.

Depois de bem povoado, huma vez, o Certão, podera jamais duvidar se do seu adiantamento, e estabelidade futura. Não são os Campos, e as pastagens sempre os mesmos, sem depedencia de maior cultura, ou despeza para creação dos gados. O fogo só lagardo ao Campo em seus devidos tempos não suppri a falta de muitos braços necessarios para a cultura de outros terrenos. Tres ou quatro Vaqueiros não são capazes de trabalhar huma Fazenda do Certão, de maneira, que todos os annos, se possa tirar della trezentos ou quatrocentas Cabeças de gado. Tudo são verdades comprovadas pela razão, pelo tempo, e pela exigencia.

A necessidade que ha de se mudarem os Ragistros das entradas para as extremas da Capitania ou de se pagarem nelles Direitos só dos gados, e dos generos que virem de outras Capitanias; ficando livres os que fabricarem nesta, he geral; mas ella toca mais de perto aos moradores desta nova Villa, porque tendo se tirado dos seus arrebaldes immensas sommas de Ouro de que se tem pago, os Reaes Direitos; e podendo se tirar ainda muito mais applicando se os meios necessarios, a opprecção que soffrem com os cinco Registros em que pagão Direitos de entradas não só dos gados que se crião, dos generos que se fabricão nesta mesma Capitania mas athe dos que mandão vir das suas proprias Fazendas do Termo desta Villa, sustentação das suas Familias, tem sido a cauza de não poderem tirar dos seus Serviços Mineraes aquelles interesses, que a riqueza do terreno lhes offerece. Eu por elles e em seu nome supplico a V. A. esta graça, que parece de razão, e de Justiça. Vossa Alteza mandará o que for servido Paracatu do Princepe, 27 de Setembro de 1803. Joze Gregorio de Moraes Navarro.

N.º 8

Ill.mo e Ex.mo Pedro Maria Xavier de Ataide e Mello.

Muito meu Snr. logo, que cheguei a esta Vila, cuidei em cumprir a ordem, que recebi de V. Ex.ª, para a remessa do Mapa da População; o qual remeto a V. Ex.ª, e o das Ordenanças ainda não pode hir porque faltão listas de varios Commandantes, que pela razão da distancia, terá mais alguma demora; bem a meu pezar, pois reconhesso a justissima razão, que V. Ex.ª tem para já dever tudo feito; porém a falta de ordem, e frouxidão, em que tenho achado tudo he a causa porque o servisso de S. A. R.

senão fas com a actevidade, que deve ser, e para isto precizo demais algum trabalho e tempo. Tambem cuidei logo em saber a razão, porque não estavão nos seus respectivos destrictos os Capitaens, que se acham nesta Vila; os quaes responderão por cartas, que remeto a V. Ex.ª para ver os motivos, que alegão, que me paressem alguma coiza atendiveis; além do que he precizo, que eu fassa siente a V.Ex.ª pelas informações, que se me tem dado; que ha districtos, que não tem uma pessoa habil, para ser Capitão, e ha alguns, que tem distancias, mais de dés legoas, e consequencia, mais deficultoso de executarem as ordens, do que, aquelles, que se achão debaixo das minhas vistas, e qualquer ordem, que V. Ex.ª me derija, para algum delles, promptamento a fasso cumprir, e sendo precizo em hum dia se apresentão nos seus districtos, além disto todos estes Capitaens estão aqui estabelecidos, com negocios; e eu não desejava vexalos, não padessendo por isso o servisso de S. A. R. que está primeiro que tudo.

Quanto aos Capitaens, que se achão fora de seu districto, que não estão nesta Vila, se deve dar mais alguma providencia, e a esses ainda não mandei, que dessem a razão, porque não estavão nos seus respectivos destrictos, o que agora farei, e tanto para huns, como para os outros V. Exc. me determinará, o que devo fazer.

No dia 5 do prezente mes se fes a nominata, para sargento-mor, e vai emprimeiro lugar, o Sargento mór Jose Francisco Pereira, pessoa muito capas para desempenhar as suas obrigaçoes pelo que espero, que V. Exc.ª o haja de preferir. Tambem pesso a V.Ex.ª. me desculpe, hum erro em que cahi, por falta de pratica, que foi o consentir que assignasse na dita nominata, hum dos Vereadores, que vai nomeado em ultimo lugar. No mesmo dia se fez outra nominata de Capitão do destricto de Mata Caxorros, e vai em primeiro lugar Jose Joaquim Leite Ferreira, que he homem capas, pelas informaçoes, que me derão, e por ter sido capitão ha muitos annos do districto de Campo Grande; e por estar servindo de Commandante em destricto, por isso estava vago o de Mata Caxorros; e V.Ex.ª despensará não hir declarado isto na nominata, e para maior prova remeto a V. Ex.ª a Portaria, que o Capitão Mor Regente passou, e poderá V. Ex.ª ver, que pela mesma razão, que está vago o districto de Mata Caxorros, tambem está o do Campo Grande, que se acha commandando o Capitão João de Almeida Ferrão, em distancia de meio quarto de legoa, e ainda, que he pequeno espasso, não quiz que se prepozesse sem primeiro saber a vontade, e determinação de V. Ex.ª Remeto a V. Ex.ª as cartas, que vierão de Jacuhy, das quaes consta anecessidade, que ha de providenciar, com toda a brevidade. Quanto á Intendencia comissaria, acho que está mui desorganizada; porque o Escrivão faz tudo em sua caza propria, com toda a decencia, e segurança, e para isto me lembro, que a Real Junta a podia mandar fazer com pequena despeza, porque se acha aqui huma terra sequestrada, que foi de João Rodrigues de Macedo, avaliada em cem mil reis, em hum Sitio bom, e até po-

deria servir, para a caza da permuta; porem a ocazião é critica, para se falar em coizas desta natureza, apezar de ser bem necessaria.

Eu já mandei escrever a todas as pessoas, que tem lavras, para que, quando queirão fazer as suas operaçoes, me avizarem para mandar os soldados necessarios, e recomendei todo o cuidado, em não haver extravios, para não ser desfalcado o Real Quinto; assim pesso a V. Ex.ª que queira determinar, que se aprontem os soldados, que eu pedir para o Real servisso, o que se fas, necessario, não só para as lavras, como para mandar dar as buscas, que forem convenientes, e para que tudo o mais, que julgar a bem do servisso de S. A. R.

Deos guarde a V. Ex.ª muitos annos. Vila da Campanha da Princeza 13 de Novembro de 1808.

De V. Ex.ª
O mais obrigado e humilde Criado

Antonio Xavier Storqueter

N. 7

Ill.mo e Ex.mo Senhor

9.ª) C. de 2 de Março de 1810

Manda-me V. Exc.ª informar, com o meu parecer, as reprezentaçoens incluzas, das camaras, da Villa do Principe e Villa Nova da Rainha, sobre as respectivas demarcaçoens, a vista das mesmas reprezentaçoens, e do mais q. me constace; fazendo, no em tanto, suspender os procedimentos da de V. N.ª da R.ª contrarios a poce, que a primeira chega, e imidiatam.te mandei sustar, e consta da reposta da m.ma camara: e lhe mande me remetesse todos os docomentos, q' podesse, e importacem a questão: O q. ella não tinha remitido, como devia, a V. Ex.ª, com a sua reprezentação, de 17 de Fevereiro, talvez pencando q.' a sua justiça, firmada pelo Bando do Ex.mo Sn.r D. Antonio de Noronha, governador q.' foi desta Capitania, não precizasse as necessarias informaçoens para o conhecimento do terreno, e para a sua applicação, juntou ella pois os seus docom.tos, e, referindo-se hum délles as Provizoens dos Guardas Mores substitutos do citio questionado, mandei-as paçar por certidão do seu registo, e, vendo, que as noticias de facto se achão expendidas por muitas testemunhas da paragem, por hua e outra camara nos seus docomentos, munto contradictorias, e sempre suspeitas, conforme o partido aq.e se unem, não tendo as de fora do destricto, e emparciaes, conhecimento da questão, q.', por outro lado, depende tóda de documentos, e esses mesmos parece q.' se incontrã: tendo eu junto a cada reprezentação os q.' lhe respeitão e pencando q.', por elles se clarifica o direito das duas camaras, obedecendo ao respeitavel preceito de V. E.ª, vou interpor o meu

parecer sobre huns, e outros documentos, Levando sempre em vista, e a ley muntos vezes tem decretado, que as Divizoens dos Ex.$^{mos}$ Sn.$^{rs}$ Generaes Governadores das capitanias, q.' dellas dão conta aos nossos Aug.$^{tos}$ soberanos, se devem guardar como Lei, emqoanto o contrario não hé mandado pella Real Mão, e tal foi o citado Bando: Confeço q.' ao ver a reprezentação de Villa Nova da Rainha e Caeté nua de documentos, e a da Villa do Principe com seus documentos, me pareceo fundamentado a poce da sigunda e fora da dispozição do mesmo Bando e da carta do Ex.$^{mo}$ Sn.$^{r}$ Conde de Valladares, e reonião das camaras sobre a divizão do Rio do Peixe, evadido tudo com o nome de Rio Preto, depois q.' aquelle recebe o Itambé; mas examinando os docom.$^{tos}$ da Villa do Principe, ao querer profundal-os, me poreceo q.' nada conhecem. O primeiro chamado — Auto — de averiguação — e se diz mandado fazer pello Ouvidor do serro, hé feito sem audiencia da parte; e por pecôas representantes da Camara e Comarca interessada: erigidos hum alcaide em juiz, e hum meirinho um escrivão, que se diz por comição sem dizer, de que off.$^{o}$, e de q. Escrivão, ou Cartorio, a cuja fé, confeço ingenuamente, q. ainda não achei fundamento em direito e a julgo contraria á ordenanção do liv. 1.$^{o}$ A. 97 § 10; e se metera a dicidir os limites na serra Danta pello bem notavel termo—, podem—q.' mostro as incertezas em q.' se achavão, e por consequencia illegal e suspeita a sua inquirição.

Com este titolo unicamente respondeo o Camara do Serro em 17 de abril de 1779—do Caeté, e consta do seu 3.$^{o}$ documento sobre o off.$^{o}$ do Cap.$^{am}$ Mor de 28 de Janeiro q.' a de Caeté mandara com o seu off.$^{o}$ de 10 de Fevereiro do m.$^{mo}$ anno; não tendo data do mez, e som.$^{te}$ do m.$^{mo}$ anno de 79, a dita primeira averiguação, q.' provavelmente se seguia ao off.$^{o}$ de Caeté de 10 de Fevereiro. Por esse tempo se achava a chamada—Ratificação de 10 de Abril de 1779—docom.$^{to}$ 2.$^{o}$ com todas as mesmas ilegalidades do primeiro com a diferença somente, de ser eleito almotacé o procurador, q.' tão bem fez de—Juiz, e parte—e hum vintem de escrivão por comição, e sem citação dos confinantes, referindo-se a hum auto de poce de 20 an.$^{s}$ pello Ouvidor comisario *Maia*, q.' não aparece, nem se lhe assigna dia, mez e anno, e por consequencia fica tudo sendo arbitrario, e nulo; mostrando bem este auto (em tomar de hua, e outra margem do Rio Rio S.$^{to}$ Ant.$^{o}$, athé o Rio Doce) a clara contrapozição, em que esta o logar da contenda com o recitado Bando: As mesmas incurialidades tem o 4.$^{o}$ e 5.$^{o}$ docomento, excepto ser outro Almotacé, que se resolveu a levantar novos marcos, dividindo fazendas e capela, ou deixando esta no estrema do termo, e escrivão o da Almotacaria.

Parece-me a vista destes titolos, e sendo por Direito nullas todas as demarcacoens sem citação de confrontantes; que os repetidos nullos actos da parte da Camara do Serro mostrão a duvida em q.' ella está do seu direito, e que a do Caeté lh'o não tem aprovado, nem consintido; ainda q.' em alguns annos tendo membros mais froixos, lh'o não

tenha disputado: Parece-me, que será verdade, terem as justiças do serro conhecido de alguas cauzas, e feito inventarios, e, esses mesmos actos nulos sobre dictos, são taes ou quaes actos pocessorios: provando-se por elles mesmos, que a camara de Caeté fazia outros, e fluctuava a poce de hũa, contraparte. Parece-me finalmente q.' o Bando de 5 de Outubro de 1779 dicidio a questao a favor de Caete' declarando inconcludentes, ou revogando os actos antecedente; e que os posteriores do 4.° o 5.° documentos, não se foram nulos, mas taobem criminozos pella dezobediencia á mesma ordem com força de lei: e [q.' a Camara de Caethé não fez mais q.' execotar a mesma ordem em Fevereiro do presente anno; e quando a da Villa do Principe julgasse ser direito o deveria reprezentar aos Ex.^mos Sn.^rs Governad.^s desde a publicação daquelle Bando, que não tem impugnado. Dizem-me peçoas de credito, e o não fiz legalizar, por ser fora da questão, que a mesma camara de Caeté tinha pertencoens, e poces, no Cuiaté tendo decido por la os primeiros habitadores. e em outros logares q.' o referido Bando desiguou para o termo de Marianna, a q.' ella o acquiesceo sem mais litigar; Más parecia justo, q.' a do serro praticasse com ella o mesmo, dizistindo das dicençoens, q.' o Bando quiz dissipar, 'para utilidade pubublica.

Paçando a vêr os docomentos, agora juntos á reprezentação da Camara do Caeté, consta o 1.° da Ponte no Rio do Peixe, o qual, sem contestação, divide os dous termos; e parece o deve sempre fazer, tornando-se cada vez mais caudaloso; e consta da atestação, assaz forte do Cap.^m Mór, q. foi de Caeté, homem formado, e de q. he voz e fama, ter sido muito intilig.^te e m.^to acreditado, a qual, não sendo hum titolo disciziyo, nem de todo livre de parcialidade: com tudo he jurado, e me parece de m.^to maior pezo, q. os autos dos Meirinhos do serro; e ainda q. ella, os principios parece limitar-se as alturas do Rio do Peixe, dipois nomeia os logares de S.^to Antonio, e Morros, que estão abaixo, do q. a camara do serro chama Rio Preto, e de q. diz—que o antigo cap.^m Mor do serro reconhecêra o direito de caeté; e bem assim o escrivão da Guarda Moria substituta do Serro—Sendo certo, q. nada influem as divizas das freguezias nas dos termos, havendo muitas em dous termos, como a de catas Altas, q. se extende do termo de Marianna para o de Caeté, sem contestação algũa: No mesmo docomento se achão utras attestaçõens juradas, e ponderozas, a favor da poce da mesma camara de Caeté, citando a primeira poces de terras mineraes na margem do Rio S.^to Antonio no anno de 1778 por esta camara, e a sigunda refirindo-se a diviza do m.^mo Rio desde 1714, por um capitão que a pocuhi-a no seu districto, havia 19 annos, entre o Rio Peixe. e de tanque, q.^e dezagua no S.^to Antonio. Consta o 2.° docomento de Caeté, de duas acçoens, de partes que o referido citio se ajuizadão no anno de 1808.

Consta o 3.° das duas ferizantes Provizoens, do Ex.^mo Sn.^r Governador D. Antonio de Noronha, dadas no anno de 1777. dous annos antes

do de 1779, em que datão os primeiros docomentos do serro, e as primeiras questoens, q. o Bando dicidio em Outubro do mesmo anno de 79. Em cujas Provizoens parece, tirar-se toda a sombra de questão, declarando, a primeira de 25 de Junho, q.e a certidão tem em 2.o logar, que Sua Ex.a tinha ouvido os dous duvidores, do serro, e Sabarà, e que ambos convierão, e ainda que esta não fala no Rio S.to Antonio, hé certo, que os dous Rios Itambé e Tanque, hindo athé elle parece, q.e por superfluo, senão falou no Rio S.to Antonio, e Preto, composto este de Itambé, e Peixe: e a sigunda Provizão, de 13 de Dezembro, acaba de tirar toda a duvida, falando do Rio S.to Antonio assima—e destes titolos, me parece, q.e m.to subeijamente se convence, q.e toda a violencia está e tem estado da parte da camara da Villa do Principe: Em 4.o logar ajunta a camara de Caeté o proprio aucto, a que se procedeo pello Juiz em Fevereiro proximo paçado, agora sustado pella ordem de V. Ex.a, com a carta do Ex.mo Sr.r Conde de Valadares de 1773. sobre a ponte do Rio do Peixe, q.e, na fraze de Caeté desagua no S.to Antonio, e na do serro, desagua no Rio Preto e esse no de S.to Antonio, e com o Bando do Ex.mo Sr. D. Antonio de Noronha de Outubro de 1879, e suposto, que nelle se não falla, da corrente deste Rio S.to Antonio, e desde o Rio Peixe, para a diviza, falla na Barra de S.to Antonio (a onde chega a pretenção do Serro, como dizem os seus docomentos—Rio de S.to Antonio, de hum, e outro lado athé o Rio Dòce—) submtendendo a diviza do Rio; O que se confirma pellas sobreditas Provizoens, a isto se ajunta na mesma Certidão o Provimento q.e deixeilem Correição de 1808, q.e me parece juridico, e restringido as formas da ey, e ordens superiores; a q.e o Juizo do Serro chama—reprovado procedimento, e atentado...com despacho do Corregedor daquella camara—na ultima carta junta pella camara de serro: E quanto ao sumario de testemunhas, e termos feitos pellos moradores do logar questionado, e outros do Juiz do Caeté, hé certo que elles não dirão Direito a Camara do Serro, q.e não foi citada nem elle èra competente para decizão, sendo a do Caeté auctóra; mas, se os ditos Bandos Provizoens, Poces, e mais documentos dão direito á Camara de Caeté, elles forão actos legitimos de exercicio do mesmo direito: e as testemunhas, e termos feitos pellos habitantes provão superabundantemente, q.e a utilidade dos póvos os une antes ao termo de Villa Nova da Raynha de Caeté, q.e ao da Villa do Principe do Serro frio, alem do q.e dizem sobre a póce da ultima, sendo hum Rio caudalozo diviza natural, é menos incomoda do q.e a de morros não continuados, e dividindo fazendas e vizinhos: Este hé o meu parecer, e o q.e poço informa a V. Ex.a, q.e dicidirá o melhor, emendando os meus erros, e suprindo as minhas faltas com a maior justiça) conhecimento, e imparcialidade, constantes de V. E.a Deus Guarde a V. E.a muitos annos. Sabará 29 de Março de 1810. Ill.mo e Ex.mo Sn.r D.r Francisco de Assis Mascarenhas. Sou De V. Ex.a Venerador Subdito, e fiel Cr.o Basilio Teixeira Cardozo de Savedra Freire.

## N. 9 (*)

Senhor.

Informe o Ouvidor da Comarca digo o Governador e Capitão General de Minas Geraes com o seu paracer ouvindo o Ouvidor da Comarca do Paracatú com o seu parecer. De 27 de Abril de 1820.

AB 14 a —Dizem os Moradores do Julgado, Freguezia de S. Domingos do Araxá, pertencente a Comarca de Villa do Paracatú do Principe na Provincia de Minas Geraes, que sendo-lhes muito deficeis, e dispendiozas a administração da Justiça, e mais relaçoens necessarias, emquanto fazião parte da Provincia de Goyaz, pois se achavão na distancia de 150 leguas a Villa Capital, tendo de tranzitar caminhos ermos e Rios caudalozos, recorrerão a V. Magd.e para que se Dignasse Attender as circumstancias dos Supp.es com as convenientes Providencias; — Havendo V. Magd.e annuido as suas supplicas Determinando pelo Alvará de 4 de Abril de 1816 que o referido Julgado do Arachá, e o Dezemboque, com os Territorios de suas Freguezias ficassem pertencendo a referida comarca da Villa do Paracatú; apezar desta providencia, ainda os Sup.tes continuão a experimentar o incommodo de lhes ser necessario recorrerem frequentemente a aquella Villa do Paracatu na distancia de quarenta e duas leguas, não recorrerem ao Capitão Mór do Termo, hũa vez q' os respectivos só para encontrarem hũa justiça mais regular mas para Commandantes das Ordenanças tendo a seu cargo viajarem sobre a policia dos Destrictos, dependem das decizoens amiudadas do seu Chefe; estes inconvenientes porém, virão a cessar erigindo-se o mesmo Julgado em Villa, creando-se os Officios necessarios, e dando-se-lhe um Capitão Mór, que independente de tão longa distancia providenciasse sobre a segurança e quietação do Termo, e fizessem cumprir com a devida promptidão as Ordens e deligencias do Real Serviço, e auxiliasse a execução dos Mandatos da Justiça; Recorrem por isso a V. Magd.e Supplicando a Graça de Mandar erigir em Villa o dito Arraial e Julgado com a denominação de São Domingos de Valença do Araxá, unindo-se-lhe o Julgado e Freguezia do Dezemboque, os Territorios da Farinha Podre, e os mais que se forem povoando, servindo de limites do Termo da nova Villa, os Rios Grandes, e Pernahiba, e Cordilheira da Mata da Corda, que em outro tempo fizera a diviza da Provincia de Minas Geraes, com a de Goyaz. Ficando porem pertencendo ao Termo de Villa de Paracatu os Termos da Freguezia do Araxá que se achão ao Norte, alem do rio Pernahiba, e se limitão com a Provincia de Goyaz e Julgado de Santa Cruz, pelos rios Catalão, e Arrependidos, por assim ser mais commodo aos Povos que ali

(*) Tem aviso datado de 21 de Abril, p.e se consultar com effeito expedido pela Secretaria do Estado dos Negocios do Reino. X deloso 27 de Abril de 1820.

habitão; não devendo obstar a pretenção dos Supplicantes a antiguidade da Povoação do Dezemboque; porque alem de ser ate o prezente muito mais diminuta, que o do Araxá, contando aquella depois de oitenta annos de existencia, apenas dous, a trez mil habitantes, e esta do Araxá em des annos, mais de Seis mil, alem dos que se tem subtrahidos as relaçoens do Parocho e das Familias, que continuão a entrar, como aconteceo no anno proximo passado de 1819 em numero de cincoenta Familias, existindo já mais de oitecentas merecendo preferencia o Arraial do Araxá, não só pelo maior numero de edificios, q' se augmentão consideaavelmente, mas porque ficando Dezemboque em huma das extremidades do Terreno pretendido para a nova Villa do Araxá, se acha no centro como se pode reconhecèr pelo Mappa levantado pelo Tenente Coronel Engenheiro Barão d'Eschewege, e mais informaçoens a que procedeo de Ordem do Governador e Capitão General, sendo que assim se preenche milhor Real vontade de V. Magd.ᵉ fazendo-se extensiva a todos os Povos a Graça, e commodidade, que pertendem e esperam da incomparavel Beneficencia de V. Magd.ᵉ.

R. M.»

N. 12

Copia. Ill.ᵐᵒ e Ex.ᵐᵒ Senr.'— A Camara desta Villa em 8 de Dezembro de 1824 Officiou áo Ill.ᵐᵒ e Ex.ᵐᵒ Sen.ʳ Presidente desta Provincia com as copias novam.ᵉ transcriptas, representando a urgencia de se desmembrar este Termo a Comarca de S. João, e de o annexar a do Ouro Preto.

— Desde 1790 se tem dado passos para conseguimento desta Graça, enviado Mappas, informando pelos Ouvidores ; porém nunca se póde conseguir despacho, ou faveravel, ou de repulsa.— Nós atendendo a alguns clamores tomamos a ousadia de importunar a V. Ex.ª afim de que se digne levar ao conhecimento de S. M. I. a reiteração das nossas supplicas, e do Povo, que sempre vacilla na esperança desta alteração que parece interessar.

Deus Guarde a V. Ex.ª muitos annos. Quelluz em Vereança de 9 de Dezembro de 1827.— Manoel Pereira Brandão.— Antonio Roiz' Braga.—Antonio Francisco Rodão.— Fortunato José Gonçalves.—Copia da representação. — Senhor. A. V. A. R. representa a Camara,—e o povo da Villa de Queluz, e Provincia de Minas Geraes, que seo Termo exige aquella alteração e providencia, que por duas vezes em diversos tempos, e sempre sem descizão tem requerido ao Ministerio em Portugal ; ella o espera da Beneficiencia de V. A. R.— A Villa de Queluz esta sugeita a Comarca do Rio das Mortes : de Villa a Villa vão 15 legoas, e do fim do Termo mais de 25. — Para as vaguear sofre o Povo direitos de passagens, perdas de dias, dispendios da jornada, demoras da Villa de S. João tem annexas a sua correição sete Villas, Quelluz, Barbacena, Tamanduá, S. José, Jacuhy, Baependy, Campanha.— O Ministro da Correição, consome tempo conside-

ravel nas viagens, e emquanto durão, estão suspensas em S. João as diversas dependencia da Ouvidoria com prejuizo irremediavel das partes: ainda estando o Ministro nunca póde haver espedição breve o tropel das dependencias é immenso.— Accresce que o Povo não tem forças para sofrer este salario de caminhos extensos das pessoas da Justiça, e muito mais depois que os Ouvidores arbitrariamente arrogão a sua jurisdição a factura de todos os Inventarios, e que com facilidade a voção os feitos do Auditorio que bem querem. - Quelluz abraça o Termo de Villa Rica, quasi em figura de hua meia lua: ordinariamente em toda a extenção dista em maior parte 8, e 10 legoas.— O Termo de Villa Rica he pequeno, não tem outra Correição q.' a da Cidade de Marianna; alli são commodas em todas as circumstancias as dependencias. Convem ao Povo abaixo assignado, e elle instante, e humildemente requer, e pede q.' V. A. R.; Tomando em consideração a justiça desta representação se Digne Decretar a Desmembração deste Termo a Comarca do Rio das Mortes, e de annexar a Comarca de Villa Rica.

Exige tãobem o melhoramento de Camera, a fraqueza, da sua renda para sua mais decente subsistencia, e não menos a commodidade do povo retalhado, q' V. A. R. Mande alongar, e abalizar o Termo de sorte, que a sua divizão se faça quazi quadrada, principiando desde o Rio Carendahy até a Serra denominada.— deus te livre, e pelos lados toda a extenção das duas Freguezias Itaverava, e Congonhas do Campo. He certissimo, que se sofrem muitos inconvenietes — quando hua Freguezia he sugeita a 2 Termos como estas. Digne-se V. A. R. Attender. E. R. M.cº— Seguião-se diversas assignaturas da Camara, e mais Povo — Está conforme — O Escrivão Manoel Albino de Almeida.

---

Copia da Resposta dada ao Ouvidor. Tivemos a honra de receber o Officio que V. S. nos dirigio na data de 5 de Maio deste anno, em o qual enviando copia daquella representação, que a Camara, e povo fizera a S. M. I. sobre a desmembração deste Termo a Comarca do Rio das Mortes para se annexar a Comarca da Imperial Cidade de Ouro Preto, não só houve por bem exigir hum Mappa circunstanciado, mas tambem nos encarregou de consultar a vontade dos principaes habitantes, e de expressar a nossa. declarando-se erão verdadeiras as causas allegadas.— Nós os habitantes consultados, e o povo em geral estamos unidos nos mesmos sentimentos, e dezejos.

Esta demonstração, que já na creação da Villa em 19 de Setembro de 1790 foi annunciada, e requerida com ponderação das mesmas cauzas, certamente verdadeiras, e com ampliação da demarcação; como a distancia se conta principalmente da cabeça do Termo, donde dimanão as dependencias ainda algum morador mais distante convem, porque evita circulo Incluso se remette o Mappa.

— Deus Guarde a V. S. muitos annos.— Queluz em Verança de 8 de Dezembro de 1824. Ill.mo Senr.' D.or Ouvidor Geral José Carlos Pereira de Almeida Torres.— Antonio Fernandes Lima.— Antonio Antunes de Siqueira. Joaquim Ferreira da Silva.— Severino José V. z.— Está conforme — O Escrivão Manoel Albino de Almeida —.

N. 10

Senhor.

A Vossa Imperial Magestade supplicarão o Alferes Francisco Innocencio Gomes por si e pelos Applicados a Capella de Nossa Senhora do Rosario de Paulo Moreira filial da Freguezia de Nossa Senhora de Nazareth do Inficionado Termo desta Cidade, e Bispado de Marianna, pedindo a Creação de hua nova Freguezia naquella sobredita Capella de Nossa Senhora do Rozario.

E porque os applicados Parochianos da mesma Freguezia do Inficionado não fazem população sufficiente, para os terem a Graça desta Divizão, lembrarão se tambem de pedir; que varios Parochianos das Freguezias de S. Caetano e S. Miguel encravadas naquelle destricto; e que por Commissão dos seus proprios Parochos ao Capellam Cura recebem deste, e na mesma Capella o pasto espiritual em contemplação a comodidade dos mesmos Povos; para que unidos fizessem maior numero de Freguezes ficando-lhe pertencendo de facto, e de Direito, com os quaes se possa fazer numero sufficiente de individuos para formar esta nova Freguezia. A este requerimento Foi Vossa Magestade Imperial Servido Mandar pelo Tribunal da Meza da Consciencia, e Ordens em Provissão de deseseis de Março deste anno, Que eu informasse ouvindo por escripto os Parochos competentes.

Em cumprimento da imperial Ordenação mandei ouvir os Parochos respectivos,etambem o mesmo Capellão Cura ;cujas informacoens ajunto. Elles não impugnão a supplicada divisão e só os Parochos das Freguezia de Inficionado N. 1.º e o de S. Miguel N. 2.ª offerecem alguas duvidas sobre adevizas exaradas no requerimento dos Supplicantes copiado no verso ds Provisão de deseseis de Março; motivo porque mandei tambem ouvir o Capellam Cura como mais versado nos lugares das suas commissoens, e natural da mesma Applicação de Paulo Moreira, cuja informação he a do N. 3.º; e a julgo mais exacta. Da minha parte tenho a informar què a Capella de Nossa Senhora do Rozario de Paulo Moreira he central, dista da Parochia do Inficionado por cujo Parocho he apprezentado o seu Capellão com sua filial, pelo menos quatro a cinco leguas da Parochia de S. Caetano outro tanto pouco mais, ou menos, e da de S. Miguel muitas mais leguas. Della recebem a parte espiritual administrada pelo seu Capellam Cura mil Freguezes de sua Freguezia do Inficionado espalhados por noventa fogos; em longitude de sinco, e seis leguas : mil cento e sincoenta da Freguezia de S. Caetano, em cento, e tantos fogos em signal longi-

tudo e quatro centos da Freguezia de S. Miguel em deseseis fogos em não menor longitude. Fazendo-se Freguezia na mencionada Capella de Nossa Senhora do Rosario vem a ficar mais comoda a este povo em numero de duas mil, quinhentos, e cincoenta Almas em duzentos, e seis fogos espalhados por lugares desertos, que necessita ter em varios pontos Cemiterios para a sepultura dos mortos. Vão juntos como de facto tem policença Ordinaria; e o rendimento Parochial pela taxa actual das Conhecenças e os mais emolumentos seguindo o Regimento póde chegar a trezentos, e sincoenta mil reis annuaes a reserva da Congrua. Quanto ao meu parecer esta divisão faz-se necessaria; porque tendo a Applicação de Paulo Moreira tanto pela parte do Inficionado sua Parochia, como pela de S. Caetano, e de S. Miguel grande extenção, e terras ainda incultas, que dificultam aos seus moradores a frequencia de pasto espiritual, ao Capellão desta Capella, quanto mais aos das Parochias vazinhas; pelo correr dos tempos póde ficar com maior numero de fogos, e de Almas que dem lugar a facilitar-se esse mesmo pasto em novas Capellas, que se levantem, quando os novos Colonos possão sustentalas, e ao seu Capellam Cura. Ainda ocorre mais que o Cepellam de Paulo Moreira acodindo a Parochianos pertencentes a Parochias vizinhas por commissão dos seus Parochos, que reconhecem a comodid.ͤ dos Povos recebendo o pasto espiritual daquella Capella, expoem-se sobre muitos trabalhos a arbitriedade daquelles Parochos, já exigindo pensoens pelo pasto, que elles não lhes podem dar por se, e por seus Capellaens; e já ordenando aos seus Parochianos outra couza, como neste anno aconteceo com o Parocho de S. Miguel, que annexou aquelles povos a Capella de Prata com grande deterimento dos mesmos, e na sua informação do N. 2.º protesta pelo seu Direito, na parte, que os offenda.

Não he menos attendivel, o que praticão alguns Parochos, os quaes não fazendo por conservarem os seus Capellaens nas suas Capellas, deixam-as ficar por muitos tempos expostas a muitas faltas, etc., a morrerem os Parochianos sem sacramentos a pretexto de não acharem Sacerdotes, ora porque não lhes fazem agrado, e ora por falta destes. Assim me aconteceu com a Capella de Paulo Moreira na minha visitação do anno de mil oitocentos e vinte e hum, a qual conservando se alguns mezes sem Capellão, por que o Parocho do Inficionado não o tinha appresentado, e o Parocho de S. Caetano não queria encarregar os freguezes, que lhe pertenciám ao Capellam que fosse appresentado pelo Parocho a quem pertencia por Direito, foi-me necessario offerecer o Capellam por mim mesmo, e encarregalo da administração aos freguezes das tres Parochias na forma da posse em que sempre estiverão.

Por todas estas circumstancias julgo de nescessidades a creação desta nova Freguezia pelas divizas descriptas na informação do Capellão de Paulo Moreira N 3.º He verdade, que esta Capella presentemente não tem os vazos e alfaias sufficiente para a decencia dos Cultos, e Divinos Officios como accusa o Paracho do Inficionado na sua informação do N.

1,º mas observando a do Capellão N 3.º os Povos obrigão-se a prover a nova Matriz do necessario obtendo a Graça, que imploram. Devo tambem levar ao Alto Conhecimento de Vossa Magestade; que dividindo-se esta Freguezia vem a ficar a antiga Parochia do Inficionado com quatrocentos, e vinte e sinco fogos; e duas mil cento, e trinta; e oito Almas; como se vê de outra informação do mesmo Parocho N 4, e a de S. Caetano com trezentos e oitenta fogos; e mil trezentas Almas como se vê da informação do Parocho N 5,º cuja veracidade não detendo, porque tanto as populaçõens, como os rendimentos Parochiaes todos os dias diversefição sempre a menos e nunca a mais. He isto o que tenho a informar em observancia da Imperial Provisã de deseseis de Março, para Vossa Magestade Imperial Ordenar o Que Fôr Servido Marianna vinte de Novembro de mil oito centos e vinte seis.

Fr. José da Santissima Trindade (illegivel) 5 Junto aos mais papeis, Volte. Rio de Janeiro 6 de Dezembro de 1826. Cunha Dr. Miranda Darce. Haja vista ao Dez.$^{or}$ Procurador da Coroa, Soberania, e Fazenda Nacional. Rio de Janeiro 17 de Janeiro de 1827. Cunha. D$^{r}$. Miranda Darce. Torne com vista ao Deputado Procurador Geral das Ordens. Rio de Janeiro 20 de Dezembro de 1826. Cunha. D$^{r}$. Miranda Costa. Na forma da resposta do Dez.$^{or}$ Procurador do Coroa. Soberania, e Fazenda, Nacional. Rio de Janeiro 24 de Janeiro de 1827. Cunha D$^{r}$. Miranda Sinvro. A vista do que informa o R. B.º, e das necessidades que os Povos rémotos da Parochias padecem pela falta da administração do pasto espiritual não me opponho a supplica dos Applicados moradores no districto da Capella do Rozario filial da Freguezia de Nazareth do Inficionado, para que ahi se crie uma Parochia, e tenha por limites os lugares e sitios declarados na informação do Curado. digo, do Capellão Cura da Capella de Paulo Moreira, no que me conformo, apesar da opposição dos Parocos informantes, os quaes sam obrigados á ceder das suas teimas, logo que se evideceem as necessidades de divizoens dos seus territorios em prol dos povos, e da boa administração do pasto espiritual. Sei que este objecto he um dos seus considerados na Assembléa Legislativa, porem parece-me menos razoavel que se demore a divisão prompta da supplica em attenção á essa circunst.$^{e}$, quando da declaração/ que necessaria$^{te}$ hade haver em tal dependencia/ resulta sem duvida o damno dos Povos com a falta de Pastores que bem os dirijam, e os soccorram em suas precisoens ultimas da vida e da morte. Rio 29 de dez.º de 1826. Mizarro. Já p.$^{r}$ varias vezes tenho enunciado minha man.$^{ro}$ de pensar á Similh.$^{e}$ respeito, e de novo Sustento q' p,$^{r}$ forma algua convenho no q. se pretende. Medida parciaes, qd.º se necessitão de geraes, hé estorvar o ulterior andam.$^{to}$ dos nege.$^{os}$ desta natureza: demais hé preciso attender a todas as Prov.$^{as}$ do Imperio, onde tambem se precisão de iguaes providencias. E como remediar o mal. sem conhecim.$^{tos}$ necessarios, e mais dados indispensaveis para hum arranjam.$^{to}$ geral? E como consentir q' um Poder graciozam.$^{to}$ enterfira no outro? O anno. da Le-

gislatura está á Começar nem eu vejo q.al risco q. se possa seguir de hum pouco mais de espaçam.to neste necc.os A' Assemblea pois devem ser dirigidas estes e outros papeis similh.es p.a a sua compet.e decisão, e este será sempre o meo voto. Rio 24 de Janeiro de 1827. Costa Aguiar.

Copia. Ill.mo e Ex. Sn.r – Com a Relação junta em n.o 1. sobscripta pelo Escr.m do meu Cargo, persuado-me ter cumprido as Ordens de V. Ex.a relativam.te aos officios de Justiça desta Com.ca, cujas Lotações já forão enviadas em 15 de Abril, 23 de Junho, e 4 de Agosto de 1826. A Relação n.o 2 mostra o que V. Ex.a exige sobre os presos entrados nas Cadeas desta Comarca nos annos de 1823 — 824 — 825. Pelo q.l toca a Administr.m da Justiba, e Juizo dos Orphãos, e seus abuzos : cumpre dizer, que nestas Repartições segue-se a marcha prescripta pela Legislação em vigor, facilitando-se ás Partes, que se julgão prejudicadas os recursos legitimos ; e que se porventura occorrem alguns abuzos inseparaveis da imperfeição humana, são de mui pequenas monta, do que assaz garantia he a tranquilid.e Publica da Comarca, bazeada além disto na assidua applicação dos seus laboriozos, e morigerados habitantes ás suas respectivás industrias. D.s G.e a V. Ex.a Sabará 10 de Fever.o de 1826 – Ill.mo e Ex.mo Sn.r Viscõnde de Caethé, Presid.e da Prov.a O Ouv.or da Com.ca An.to Augusto Monteiro de Barros. Vide a Port.a de 7 de Março de 1825.

1827 (1 b)

---

N. 2.o

Copia. Relação de todos os presos que entrarão nas Cadeas d'esta Fidellissima Villa do Sabará, pertencentes ao Juizo da Ouvedoria nos annos de 1823, 1824, 1825 — Joaquina Maria Pereira, pronunciada em Sumario por palavras injuriosas ditas ao Com.de do Destricto do Curral dé El Rey, solta por sentença deste Juizo — José Angolla, pronunciado em devassa vindo das Cadeas do julgado do Curvello, por morte, e, remettido á Junta de Jusiça, não consta neste Juizo qual fosse o seo destino.— Francisco, crioulo vindo das Cadeas do mesmo Julgado p.r crime de morte, e remettido para a Junta do Justiça, não consta do destino que teve.— Manoel Marcellino preso, pronunciado em Sumario, p.r furtos, livre por Sentenças deste Juizo, com condição de marchar, como marchou, no Batalhão expedicionario, que sahio para a Corte do Imperio em 1824.— Ananias Mizael Carlos, preso, e pronunciado em Sumario p.r ferimentos, livre, e solto p.r Sentenças deste Juizo.— Antonio Dias, preso, e pronunciado em Sumario p.r furtos de animaes, remettido a Junta de Justiça, onde foi condemnado a degredo para o Cuieté — Antonio Gomes, culpado em Sumario p.r furto de animaes remettido a Junta de Justiça, condenado a degredo para o Cuieté — José Ribeiro de Souza, pronunciado em Devassa, p.r furto de animaes, remettido á mesma Junta de Justiça, degredado para o Cuieté — Joaq.m, crioulo, Escravo da Viuva do D.r João Roiz Lamego, pronun-

ciado, e preso em Devassa, p.r furtos, livre p.r Sentenças d'este Juizo — Januario Gomes, vindo das Cadeas da V.a do Caethé pronunciado em Devassa p.r morte, remettido a Junta de Justiça; não consta n'este Juizo do seo destino ulterior — João Congo, remettido das Cadeas da V.a de Pitangui, pronunciado em Devassa, p.r morte feita á sua Senhora, enviado a Junta de Justiça, não consta tambem n'este Juizo o destino que teve. Sabará 31 de Agosto, de 1826. O Escrivão da Ouvedoria José Agostinho Passos.

Relação de todos os presos que entrarão nas Cadeas d'esta V.a do Sabará, pertencentes ao Juizo de Fóra da mesma, aos annos de 1823, 1824, 1825 — Françisco Freire da Paz, servindo de Carcereiro das Cadeas d'esta V.a prezo por fugida de prezos, solto p.r Sentenças deste Juizo.— Manoel Barbosa, homem pardo, prezo p.r crime de morte, e remettido p.a a Junta de Justiça, e não me consta do destino que tivesse — Silverio de Brito, homem pardo, prezo p.r Querella pelos furtos de gados, fugio da prisão — Cornelio Brazileiro de Faria, prezo p.r moedas de cobre falsas, remettido p.a Junta de Justiça, e livre p.r accordão della — Joaquim, preto Mina, prezo pelos ferimentos feitos em um Escravo do Sarg.to, M.r Vicente Lupe, Fugio da prisão. Sabará 13 de Janeiro de 1827. O 1.º Tabelião João Furtunato Vieira Carneiro. Relação dos Prezos, ou preso pronunciados no Cartorio do 2.º Tab.m q.' serve perante o Ill.mo Sn.r D.r Juiz de Fóra — Manoel Gonçalves Chaves prezo a 8 de Março de 1824 pela pronuncia em Sumario pela achada de armas curtas. Sabará 13 de Janeiro de 1827. O Escr.m do Crime — José Agost.º Borges da Cerqueira.

---

Copia. Para cumprir a Determinação da Sua Magestade Imperial de 29 de Maio de 1826, enviada deste Juizo por copia pelo meretissimo Ouvidor interino desta Comarca em 22 de Junho, e mandada executar com urgencia pelo Ill.mo Sn.r D.r Ouvidor Geral e Corregedor em Offl. de 13 do corrente: mando que os Escrivaens do Judicial e Crime deste Juizo dêm ao pe desta uma Relação circunstanciada, e authentica de todos os Prezos entrados nas Cadeas desta Villa, em os annos de 1823, 1824, e 1825. Caethé 14 de Janr.º de 1827 O Juiz Ordinario. Manoel Jose Pires da Silva Pontes.

Em cumprim.to da respeitavel Portaria supra: Certifico, e posto fé q. em o Cartorio do 1.º Tab.m desta V.a, q.e ao pres.e sirvo não consta q.e no anno de 1823 entrasse nas Cadeas desta V.a prezo algum criminoso: E no anno de 1824 consta pela Devassão se acha neste Cartorio por copia entrar nas m.mas Cadeas o Reo culpado Manoel Joaq.m Franco pela morte feita a João Mor.a da S.a no Destr. do Tanque, cuja Devassa foi tirada no anno de 1814, e consta da m.ma Devassa, e seu appenso ser este Reo embargado nas d.as Cadeas no dia 12 do mez de Agosto do anno de 1824, e assim mai. consta ser o d.º Reo criminoso Manoel Joaq.m Franco, homem

pardo remettido com a d.ª culpa e seu appenso p.ª as Cadeas da Cabeça da Comc.ª na fr.ª do Provim.to do D.r Corregedor da m.ma Comc.ª deixado na referida Devassa: E assim mais consta pela Devaça a que se procedeo pelo arrombamento feito nas Cadeas desta d.ª V.ª no dia 2 do mez de Janr.º de 1824 se achar na m.ma Culpado Andre escravo da Ttri.ª do Led. Ant.º Barbz.ª Jacome, cujo cr.º se achava prezo na d.ª Cadea, e da m.ma fugio, e agora foi por mim recomendado na prisão em que se acha por ser qd. teve noticia, que então já estava na d.ª Cadea desde o mez de 9br.º do d.º anno de 1824 qd.º tornou prezo a instancia e recomend.m do Testamento daquelle finado Jacome, e não consta q. no anno de 1825 entrasse nas Cadeas preso algum Culpado no m.mo Cartorio: O refr.º he verdade. D.ª Villa Nova da Rainha a 15 de Janr.º de 1827. O 1.º T.m João Gualberto da S.ª

Em observancia da respeitavel Portoria retro: Certifico, e porto fé que em o meo Cartorio não consta de Processo algum em que fosse algum individuo prezo p.r crime, e viesse as Cadeas desta V.ª do Caethé no anno de 1823 bem como no anno de 1824: Em anno de 1825 consta pela Devassa que em meo poder se acha p.r copia distribuida no dia 14 de Fevr.º do d.º anno qd.º já se achava preso na Cadea desta V.ª o Reo Culpado na m.ma Devaça Themoteo Mendes Frr.ª da Silvr.ª, homem mestiço pela Morte feita a Thomaz de Aquino de Carvalho, homem pardo, no Arraial de Antonio Dias abaixo deste Termo, cujo reo prezo foi recomd.º p.r mim Escriv.m no dia 16 de Maio do d.º anno p.r mandado Judicial constante da m.ma Devaça, e aos 17 dias do mez de Janr.º do anno preterido de 1826 foi este Reo culpado remettido com a propria Culpa para a Cadea da Cabeça da Comarca p.r bem do Provim.to de Correcção deixado na m.ma Devaça pelo D.r Ouv.or e Corrg.or Assim mais consta pela Devaça q. p.r copia se acha em meo poder e Cartorio ter sido prezo Frc.º H.er de Sz.ª homem pardo, pela morte feita a Joaq.m de Souza Coelho, homem branco, no Arraial de S. Dom.os da Prata deste Tr.º pronunciado, e recomd.º p.r mim Escr.m na d.ª prisão em q. se achava no dia 8 de 9br.º de 1825 e remettido depois com a propria Culpa p.ª as Cadeas da Cabeça da Comc.ª no dia 17 de janr.º do anno preterido de 1826 p.r bem tãobem do Provim.to deixado na m.ma Devassa pelo D.r Ouv.or e Corrg.or, em Correição do anno de 1825 he o q. na verd.e consta. V.ª nova da Rainha do Calsetè 15 de Janr.º de 1827 annos O 2.º T.m Antonio Ferr.ª da Cunha.—Relação dos prezos que tem entrado na Cadea deste julgado de S.to Ant.º do Curvello nos annos de 1823, 24, 25.

1823 Em 6 de 10br.º entrou J.e Marques da S.ª homem pardo culpado na Devaça a q. ex Off.º se procedeo pela morte feita a Manoel de Freitas Barrozo em a noite do dia 30 de Janr.º de 1824 Fugio da Cadea junto com o Carcereiro da m.ma Joaq.m Marques Per.ª deixando a Cadea aberta.

1825 Em 11 de Fevr.º entrou na m.ma João Per.ª de Ar.º, homem pardo, casado, culpado na Devaça a q. ex-Officio se procedeo pela resistencia feita a Just. livre p.r Sentença de reparo de Agravo deste J.º.

Em 13 de Fevr.º entrou na m.ma J.e Dias Ribr.º homem pardo soltr.º culpado no crime de autho q. lhe mandou fazer o Juiz Ordinr.º deste julgado, e solto p.r Inç.a do Juizo Superior da Cabeça da Comarca, q. julgou nullo o m.mo autho.

Em 28 de Ag.to entrou na m.ma Fr.º Roiz da S.a, homem pardo, soltr.º, culpado na Devaça das pancadas dadas em Ant.º Fr.º Bolina, q.e se acha livrando-se cuja Cauza se acha em prova;

Em 23 de 7br.º entrou na m.ma Lauriano Soares de Ar.º, homem pardo, Cazado, culpado na querella q.e delle deo João Nepomoceno P.to de Carv.º por jogar Fard.a sóca que sabia não eram de q.m as jogou, e não querélas entregar depois a seu dono. Livre por reparo de Agravo deste Juizo.

Relação dos presos que entrarão na Cadea desta V.a nos annos de 1824, té 1826, os seguintes — O Cap.m João Chrisostomo de Araujo preso a 13 de Fevereiro de 1824 pela Querella que delle deo Joaq.m da S.a Rangel p.r seductor, e enaiador de tt.as p.a jurarem falso, agravou da injusta pronuncia, e obteve Sentença a favor, do Corregedor da Come.a p.r bem da qual foi solto.—M.el Roiz Sobreira, fugio da Cadea sem principiar livram.to M.el Pinto, cabra Escravo do Cap.m Joaq.m Antonio de Oliveira Campos prezo a 14 de 8br.º de 1824 culpado na Devassa a que se procedeo pela morte de Diogo Pereira, feitor do d.º Cap.m fugio da Cadea sem principiar livram.to Felicio Mendes, prezo a 23 de Março de 1825 culpado pela Querella que delle deo Joaquim Luiz pelo furto de hum boi, foi solto p.r prestar fiança, e está em livram.to, inda não obteve Sentença —Manoel F anc.º da Silveira prezo a 10 de 8br.º de 1825 culpado na Devassa pelos ferim.tos feitos em João M.el de Freitas, e hum no Escravo, e tentando livram.to obteve Sentença por este Juizo, com appello, e p.r não apresentar a confirmação da m.ma e estar sem seguro foi prezo, e p.r prestar fiança foi solto, e a sentença que obteve em q' foi absolvido he datada de 6 de julho de 1822 — Maxima Carolina Per.a preza a 16 de 9br.º de 1825 pela Querella q' della deo seo marido Vicente Ferr.a da S.a p.r adulterio, acha-se em livram.to e os autos com vista a seo Advogado p.a razoens finaes — Angelo da Cunha, e Joaq.m da C.a presos a 23 de 9br.º de 1825 p.r ordem do Ex.mo Presid.e desta Prov.a a requerimento de M.el Corr.a de Andr.e q.' veio remettido a este Juiso p.r serem revoltozos, e ladroens de porcos, procedendo-se o Summario, mandando-se vir tt.as fugirão da Cadea sem m.s processo algum — Delphina Antunes de Jesus, mulher de João Caet.º de Abreu, e seo Escr.º J.e Rebello, presos a 26 de Dezembro de 1825 pela Querella q' delles deo M.a de Assumção p.la distruição de hua casa prestarão fiança e forão soltos, e estão se livrando, e estão os autos conclusos p.a se julgar o final. Domiciano, pardo, Escr.º de D. Perpetua Theodora da S.a prezo a 11 de Junho de de 1826 pela culpa q' resultou da Devassa pelo arrombam.to da Cadea obteve Sent.a p.r este J.º a favor, dada p.lo Juiz da Ley a 9 de 8br.º de 1826 com apello, e foi solto p.r prestar fiança — Lauriano Soares de Ar.º preso a 16 de Junho de 1826

pela Querella que delle deo M.el Br.am de Sz.a p.r furto de gados e Cav.os e p.r q.' foi querellado p.r homem pardo justificou seo br.e e p.r isso foi solto p.r Desp.o do meo antecessor de 14 de Julho de 1826 -- Felisberto Vr.a de Sz.a preso a 18 d'Abril de 1825 pela culpa q.' lhe resultou da Devassa p.la facada dada em Giraldo Ribr.o de Camargo, prestou fiança, e foi solto, e tratando do seo livram.to com perdão da p.te obteve Sent.a a favor neste J.o dada pelo Juiz da Ley a 11 de 8br.o de 1826, e foi appellado ex offitio — João Congo, Escravo de M.el Luiz Glz.' preso a 30 de Maio de 1825 pela morte sua Snr.a Rita Maria procedeu-se a Devassa, e com ella foi remettido p.a a Cabeça da Come.a, e de lá foi para a Capital, onde foi justiçado — Marta Carneira, mulher parda, preza a 6 de Setembro de 1826 pela morte de Anna Roza, mulher de Domingos Pires de que se está Devassando - Miquel, crioulo, Escr.o de D. Francisca Mendanha preso a 14 de novembro de 1826 pela culpa que lhe resultou da Devassa pelo arrombamento da Cadea, inda não tratou de livramento — Pitangui 30 de Janeiro de 1827 O Juiz de Fora — Antonio Pinto Chichorro da Gama.

---

Copia. Ill.mo e Ex.mo Sn.r — Em cumpri.o.to ao Ordenado por V.Ex.a no seu Off.o de 29 de 10br.o do anno p. p. remeto as relações dos réos, que entrarão nas Cadeas desta Villa, e de Minas Novas nos annos de 1823, 24, e 25, não o tendo podido fazer ha mais tp.o pela demora da de Minas Novas, e do Julgado da Barra, q' ainda me não foi remettida apezar das instancias com q.' a tenho pedido. D.s G.e a V. Ex.a V.a do Pr.e 14 de Abril de 1827 Ill.mo e Ex.mo Sn.r Vice Prezid.e da Prov.a de Minas — J.e Ant.o de Siqr.a e S.a

Relação dos Réos q.' tem sido recolhidos na Cadea desta V.a do Bom Successo de Minas Novas do Arassuahy os annos de 1823, 1824, e 1825,— A' 2 de Junho de 1823 foi recolhido a Cadêa José Duarte Gaia, pela culpa, que lhe resultou de uma querella que delle deo M.el Gaia no anno de 1821. livre pelo indulto. Aos 25 de Junho de 1823 foi recolhido á Cadêa Joaquim Germano mixto, pelas mortes de Brigida, parda, Escr.a de D. Roza M.a de JEZUS, Perpetua Roza de JEZUS, e m.er Queither Quislante M.el de Querós Ozorio, e Anna Parda, cujo prezo foi remetido ao Juizo da Carr.a da Come.a Aos 25 de Junho de 1823 foi recolhido, á Cadea Jose Nunes de Queiroz, pela culpa q. lhe resultou, pela venda de um menino forro de nome Ant.o, o q.l se acha livre p.r Senc.a deste Juizo, e da Supplicação.— Aos 3 de Abril de 1824, foi recolhido á Cadêa João de Sz.a Souto, remettido com Sumario do Arr.al da Chapada pelo Comd.e, pela culpa de ferim.tos, da q.l está livre com perdão da Parte. A 5 de Julho de 1824 foi recolhido á Cadea Victorino Pr.a Dantas por apelido dos Anjos remettido com Sumr.o do Cap.m Comd.e do Arr.al de S. Dom.os, culpado pela morte de Dom.os Mz' Pr.a, cujo prezo foi remettido p.a o J.o da Corr.am da Come.a Aos 23 de Abril de 1825, foi recolhido á Cadea Dom.os Nação de Guiné pela morte feita a sua Sn.ra Josefa Luiza de Aguilar, cujo prezo foi remet.o

p.ª o J.º da Corr.am da Comarca. D.º dia, foi recolhido á Cadêa José Nação de Guiné pela m.ma morte de sua Sn.ra d.ª Joséfa Luiza de Aguilar, remet.º p.ª o J.º da Corr.am da Come.ª E d.º dia foi recolhido á Cadea M.ª Nação de Guiné pela m.ma morte da m.ma sua Sn.ra Joséfa Luiza de Aguilar, remettida p.ª o J.º d: Corr.am da Come.ª Aos 8 de 7br.º de 1824 foi recolhido á Cadêa Gonçalo Polidoro Alz'. p.r furtos de Gados do G. M.r Lucas Lourenço Mendes, da qual está livre com perdão da Parte. E d.º dia foi recolhido á Cadêa Theodoro crioulo, subr.º de Simão Alz.' pel. m.mo furto de Gados ao d.º G. M.r Lucas Lourç.º Mendes, do q.l está livre com perdão da Parte.

Aos

---

Copia Ill.º e Ex.mo Tenho a honra de levar á prez.ª de V. Ex.ª a Relação des prezos, que entrarão nas Cadeas desta Come.ª nos annos de 1823, 1824, e 1825 com as declarações esperituadas na Ordem, q.' se me dirigio a este respeito. D.ª G.e a V. Ex.ª J. C. do Ouro Preto 28 de Junho de 1826. - Ill.mo e Ex.mo Sn.r Vice Prezid.e da Prov.ª O Ouv.or da Come.ª Francisco Garcia Adjuto.

**Relação de todos os Reos prezos, que entrarão na Cadea desta Imp.al Cid.e do Ouro Preto nos annos de 1823, 1824, e 1825**

| Nomes | Culpas | Sem destino |
|---|---|---|
| Alexandre Crioullo . .. ... | Furto......... . | Morreu na Cadea. |
| Simão Roiz Crioullo....... . | Ferim.tos ....... | Solto pelo D.r Juiz de Fóra correndo seu livramento. |
| João Roiz Sera......... .... | Por cortar Bananeiras........ | Solto pelo Dr. Juiz de Fóra. |
| Tristão Fran.co Per.ª d'And.e | Por não entregar uns Autos..... | Solto. |
| José Pereira.. ....... . . . . | Furto........... | Condennado a degredo p. Cuiethé pr. toda a vida. — Já foi cumprir. |
| José Cr.ª escr.º de M.el Glz'. da Fon.ca ..... ........... | Morte. ......... | Sentenciado a prizão perpetua, e a servir de Algoz. |
| Jacinta Roza. Parda... .... | Ferimentos...... | Sentenciado a hũ anno de degredo p.ª fora da Come.ª— foi cumprir. |
| Fran.co Ang.ª Escr. do C.Dm.os José Per.ª.. .. . ...... .... | Morte ......... | Sentenciado a galés pr. 10 annos. Está cumprindo. |

| Nomes | Culpas | Seu destino |
|---|---|---|
| José Aug.º Escr.º do Alf.º Ign.º José d'Ar.º | Morte | Galés p.ª toda a vida. Está cumprindo. |
| Prudente Fran.co Gouvea | Furtos | Condennado em 5 a.s p.ª Cuiethé foi cumprir. |
| João Soares Branco | Morte | Galés p.r toda a vida — está cumprindo. |
| Cypriano Joaq.m da Costa branco | Morte | Sentenciado a pena ult.ª — cumprio-se. |
| Candida Roza do Esp.to S.to | Morte | Degredo p.ª Cuiethé — Foi cumprir. |
| João do Esp.to S.to | Morte e resistencia | Condennado a pena ult.ª — Cumprio-se. |
| Matheus do Espi.to S.to | Morte | Galés p.r toda vida — Cumprindo. |
| Vicente Ferr.ª Bapt.ª br.co | Resistencia e rapto de m.er casada | Foi p.ª a Corte com a culpa ou Processo. |
| Luiz Cabra | Morte | Solto e livre. |
| Marianna Fran.ca da Cruz | Morte | Degredo p.ª Cuiethé p.r 5 a.s —foi cumprir. |
| Manoel Ribr.º Cr.º | Furto | Condennado em 1 a.º de Galés— Cumprio. |
| José Ribr.º de Sz.ª | Furto | Cuiethé p.r 5 a.s — foi cumprir. |
| Antonio Elias, Pardo | Furto | Cuiethé p.r 5 a.s — foi cumprir. |
| Antonio Gomes, Cr.º | Furto | Cuiethé p.r 5 a.s — foi cumprir. |
| Manoel, Preto escr.º de An.to da C.ta Cezar | Morte | Solto e livre, entregue ao Snr. |
| Thomaz Cr.º Escr.º do Ajud.e Glz' Gomide | Morte | Solto e livre, entregue ao S.r |
| Lucio Coelho da Fon.ca | Ferimentos e soltura de hu prezo | Cuiethé por 2 a.s —Foi cumprir. |
| Joanna Sabina, Cr.ª Forra | Morte | Solta e livre. |
| Felix Conrado Caldeira | Morte e ferimentos | Preso, e a espera da Devassa. |
| Joaq.m J.e de Meir.es | Morte | Galés por toda vida — cumprindo. |
| Bernardo J.e Figueira; Luiz Francisco | Furtos | Soltos. |
| Alf.º Antonio Dutra Caldr.ª; Tristão f.º deste; José Alz'. Genr do m.mo; Manoel, escr.º do d.º | Querella por Assuada | Soltos e livres. |
| Manoel J.im, Escr.º do Alf.º M.el Luiz de Fig.dº | Morte | Galés por toda vida — Está cumprindo. |
| Leonel J.e das M.ces Pardo | Morte | Livre e solto. |
| Serafim Ilalho | Ferimentos | Cuiethé p.r 2 a.s |

| Nomes | Culpas | Seu destino |
|---|---|---|
| Raphael de Sz.ª Ribr.º...... | Armas curtas... | Livre e solto. |
| Francisco J.ᵉ Felizardo...... | Morte........... | Galés p.ʳ toda vida — está cumprindo. |
| Francisco Peixoto.......... | Morte........... | Galés p.ʳ toda vida — Está cumprindo. |
| Ant.º Congo, Escr.º de Joaq.ᵐ J.ᵉ de S. Anna............ | Tiro e Ferimentos............ | Degredo p.ʳ 5 a.ˢ p.ª fora da Comc.ª |
| Candido, Escr.º do Cor.ˡ João Luciano................. | O m.ᵐᵒ........... | A mesma Sen.ᵃᵃ |
| Madoel Per.ª das Neves S.ª Br.ᵐ .................. | Roubos........... | A mesma Sn.ᵃᵃ por 6 a.ˢ |
| Pedro Fran.ᶜᵒ Soares...... | Fuga de 1 prezo | Livre e solto. |
| Thomé Vicente de Faria..... | Ferimentos...... | Livre e Solto. |
| Antonio Glz' Pinhr.º........ | Tiro ............ | Degredo p.ª o Cuiethé p.ʳ toda vida. Foi cumprir. |
| Bonifacio Franc.º Roiz..... | Morte........... | A m.ᵐᵃ Sn.ᵃᵃ |
| Manoel Frz' dos Reis........ | Roubos.......... | Solto e livre. |
| Luciano M.ᵉˡ da Cruz, Cr.º.. | Roubo........... | Galés p.ʳ 5 a.ˢ Está cumprindo. |
| Domenciano Alz', da Cos'a.. | Faca............ | Div.ᵐ do Rio Doce p.ʳ 5 a.ˢ— Foi cumprir. |
| Raimundo Marq.ˢ Frg'...... | Pratas falças... | Solto e livre. |
| João Gomes, Pardo......... | Morte........... | Galés p.ʳ 10 a.ˢ Está cumprindo. |
| Ant.º Aug.º p.ʳ antonomazia Cari.ᶜᵃ ................ | Morte........... | Na Cadêa p.ʳ não ter vindo o Processo. |
| Sebastião Fran.ᶜᵒ........... | Morte........... | Cuiethé p.ʳ 5 a.ˢ — Foi cumprir. |
| Felisberto Ant.º, intitulado Silv.ª Ant.º................ | Morte e arrombam.ᵗᵒ de Cadea.......... | Sentenciado a Forca — Morreu nella. |
| Manoel Luiz Carnr.º......... | Morte......... | Galés p.ʳ toda vida — Está cumprindo. |
| Mathias Roiz.............. | Armas curtas... | Solto, e livre. |
| Jeronimo br.º, Escr.º de J.ᵉ Gomes Soares............. | Morte e arrombam.ᵗᵒ da Cadea.......... | 500 açoutes, e Galés p.ʳ toda vida. Está cumprindo. |
| Mariano dos S.ᵗᵒˢ......... | Ferim.ᵗᵒˢ........ | Solto, e livre. |
| José Roiz Pentiado.......... | Morte......... | Div.ᵐ do Rio Doce p.ʳ toda vida— Está cumprindo. |
| Feliciano Dias............... | Morte .......... | Galés p.ʳ toda vida — Está cumprindo. |
| Roque Bapt.ª, Pardo........ | Morte........... | 500 açoutes, entregue ao S.ʳ |
| João Ant.º Romão.......... | Resistencia .... | Foi p.ª o Rio de Janr.º p.ʳ ser Dezertor. |

| Nomes | Culpas | Seu destino |
|---|---|---|
| Lazaro Mor.ª ............... Victorino Mor.ª se f.ºª.. ... | Resistencia e ferim.tos. ....... | P.ª a Divizão do R.º Doce por toda a vida foi. |
| Joaq.m M.el da Costa........ | Furto e arrombam.to da Cadea.......... | Galés por toda vida. Está cumprindo. |
| João Felix, Br.ª............. | Morte.......... | Condennado a 3 voltas na Forca e Galés p.r toda vida — Cumprindo. |
| Bernardo Berredo............ | Morte........ .. | Galés p.r 10 a.s — Cumprindo. |
| Antonio preto captivo....... | » .. ....... | Na Cadea e ainda não veio a Culpa. |
| Januario Gomes d'Oliveira — Pardo.... .................. | Morte.. ........ | Galés p.r toda vida, e tres voltas ao redor da Forca — Cumprindo. |
| João de Nação da Costa..... | Morte...... .. . | Sentenciado a Forca — Cumprio-se. |
| Manoel Joaq.m Franco....... | Morte............ | Sentenciado a trabalhar 2 a.s na Divizão do R.º doce — Foi. |
| Manoel Barbz.ª........... .. | Morte............. | Galés p.r toda vida — Cumprio-se. |
| João da S.ª d'Olivr.ª......... | Achada de hua faca.......... | Degredo p.r 5 a.s p.ª o R.º Doce — Foi. |
| João Glz'. Leite, Pardo... . | Ferim.to......... | Solto, e livre |
| Diogo Lopes, Cr.º...... .... | 2 facas e furto de Cav.º ... | 200 açoutes. Solto e livre |
| João de Siqr.ª.................. | Ferim.to ....... | Degredo p.r 10 a.s p.ª o R.º Doce — Foi. |
| Fran.co de Salles Ribr.º.... . | Seductor d'escr.º | Degredo p.r 10 a.s p.ª o Cuiethé — Foi. |
| Joaq.m J.e Lopes ......... | O m.mo ........ | Galés p.r 10 a.s — Cumprindo. |
| José Gomes Mor.ª Pardo.... | Furtos....... . . | Galés p.r 3 a.s — Cumprindo. |
| Mauricio Cr.º Escr.º de J.e Max.do ..... ... ........ | Morte........ .. | Morreu na Cadea. |
| Victorino Per.ª dos Anjos... | Duas mortes.... | Sentenciado a forca, cortadas mãos, e cabeça — Cumprio-se. |
| Joaq.m Luciano, Mestiço., .. | Tres mortes .... | A m.ma sen.ca supra — Cumprio-se. |
| Dom.os Mina) José Mengange) Escr.º de João Maria Aug.ª) Luiz da S.ª.. | Morte ... ...... | Os dois p.os Sentenciados a Galés perpetua no R.º de Janr.º e 1:000 açoutes na forca. A Ré 1:000 açoutes e Degredo p.ª Matto Grosso. O seg.do morreu na Cadea. Os dois existem na m.ma. |
| Vicente Cabra, q'. se apelida, Vicente Ferr.ª da S. Rita.. | Mortes.... ..... | Galés p.r toda vida — Cumprindo. |

| Nomes | Culpas | Seu destino |
|---|---|---|
| Vicente Peix.ᵗᵒ de Carv.ᵒ..... | Morte........... | Na Cadea a espera q' venha o juram.ᵗᵒ de hua tt.ᵃ que se mandou reperguntar. |
| Manoel Pantaleão, Pardo..... | Morte e resistencia.... ... | Solto, e livre. |
| Manoel J.ᵉ Lopes............ | Resistencia..... | Solto, e livre. |
| Leonardo J.ᵉ de Lacerda)..... | | |
| José Mendes de Mag.ᵃᵉ)..... | Ferim.ᵗᵒ...... | Soltos, e livres. |
| Honorio Frz'. Mendes)..... | | |
| João d'Olivr.ᵃ S.ᵃ)........ | Indução de Escravo....... | |
| João d'Olivr.ᵃ Lemos)..... .. | | Soltos, e livres. |
| Joaq.ᵐ Gomes da S.ᵃ....... | Ferim.ᵗᵒ... ... | Solto, e livre. |
| Luterio Miz'................ | Ferim.ᵗᵒ....... | Solto e condennado a 1$ r.' p.ᵃ a Parte. |
| Joaq.ᵐ Ant.ᵒ Barra. .... ... | Maos costumes.. | Solto, e entregue ao V.ᵒ Prezid.ᵉ p.ᵃ a Recruta—Já foi. |
| João Mendes da Cruz....... | Morte.......... | Galés p.ʳ toda vida — Cumprindo. |
| João Theodoro, Pardo....... | Morte... .. .. | Na Cadea p.ᵃ ser Sentenciado p.ʳ chegar depois da Junta da Justiça. |
| Fran.ᶜᵒ Viegas............. | Morte. ........ | O mesmo supra. |
| Manoel Joaq.ᵐ, Cabra..... | » .......... | Não veio ainda a Devassa. |
| Candida Carlota, Parda...... | Morte... ..... . | Na Cadêa p.ʳ chegar depois da Junta de Justiça. |
| Egidio da Costa Braga, preto | Furto........... | Solto p.ʳ Sn.ᵃ do D.ʳ J.ᵒ de Fóra entregue ao S.ʳ |
| João de Salles... ..... .... . | Ferim.ᵗᵒ........ | Solto p.ʳ Sn.ᵃ do D.ʳ Juiz de Fora. |
| Antonio Ferr.ᵃ dos Anjos, Cr.ᵒ | Morte..... ...... | Morreu na Cadea. |

Garcia — O Escr.ᵐ da Ouv.ᵒʳ João Ferr.ᵃ d'Olhoa Cintra.

**Relação dos Prezos q'. entrarão na Cadea da Leal Cid.e de Mar.m nos annos de 1823, 1824, e 1825**

| Nomes | Culpas | Destino |
|---|---|---|
| Fran.co de Gouveia de Mend.a pardo. .. ...... ..... .... | Furtos . ....... | Solto, e livre. |
| José Lavado. Pardo forro.. | » .......... | Solto, e livre. |
| Pedro Aug.o Escr.o de João M.el Ferr.a.. .... .... .... | Ferim.to ........ | Livre p.r Sentença. |
| Justino Cabra, da Caza de D. Jacinta Angelica..... ... | Furtos .......... | Livre p.r Sentença. |
| Felippe de Sz.a Pimentel.... | Ferim.to ....... | Livre. |
| Fran.co Cr.o denominado o Conguinho.. ............ . | Fuga da Cadea.. | Prestou fiança e se acha p.r isso fora da prizão. |
| Antonio de Freitas, Pardo. . | Morte.... ...... | Morreu na Cadea, p.r molestia. |
| José Doce, Cr.o Escr. de D Roza.. ............. . ..... | Morte.......... | Na Cadea p.r entrar depois da Junta da Just.a |
| Serafim Fialho......... ..... | Ferim.to ........ | Rem.o com a culpa p.a a Junta de Just.a |
| Lucio Coelho, Pardo... .... | Soltura de hu' prezo... - .... | Rem.o p.a a Junta de Just.a |
| Mauricio Cr.o Escr.o de J.e Max.do Costa ... ..... .. | Morte.......... | Rem.o p.a Junta de Just.a |
| Manoel Pantaleão, Pardo.... | Resist.a a Just.a Ferim.to e Morte......... | Consta p.r huma Cert.m ser absolvido em Junta de Just.a |
| M.el J.e Lopes f.o do Com.de de S. Rita.. ......... .. . | Resis............ | Foi rem.o a Junta de Just.a |
| Lucio Coelho, Pardo ........ | Ferim.to ........ | Rem.o com a Devassa p.a a Junta de Just.a |
| Thomaz Cr.o Escr.o do Ajud.e João Glz'. Gumide......... | Morte........... | Rem.o com a culpa p.a a Junta de Jus. |
| Serafim Fialho............... | Ferim.to ........ | Rem.o p.a a Junta da Just.a |
| Joaq.m J.e de S. Anna, ....) Ant.o Congo, Escr.o do d.o..) | Tiro........... . | Remett.o com a culpa p.a Junta da Justiça, e o Reo Joaq.m livre p.r Sentença da Junta. |
| Manoel Barbz.a......... .... | Ferim.to ....... | Deo Fiança, e Aggravou. |
| Luiza Mar.a Per.a ... . ..... | » ....... | Deo Fiança. |
| Manoel Pantaleão ......... | Ferim.to ........ | Rem.o á Junta de Just.a e apresentou Cert.m p.r onde foi livre. |
| Aug.o J.e e Montr.o br.o.....) Fran.co de Salles Ribr.o br.co) e Joaq.m J.e Lopes, br.o..) | Seducção de Escravos ........ | O pr.o Réo Angelo remett.o ao Corpo da Policia da Corte donde era Dezertor. Os dois ult.os remett.os com a culpa p.a a Junta de Just.. |

| Nomes | Culpas | Destino |
|---|---|---|
| José Gomes.............. | Furtos.......... | Rem.º com a culpa p.ª a Junta da Just.ª |
| Suterio Miz'. Cr.º forro.... | Ferim.tos....... | Rem. com a culpa p.ª a Junta de Just.ª |
| Manoel Joaq.m de Almd.ª ... | Cortam.to de Cercas.......... | Afiançado, e livrando-se ordinariam.te |
| Joaq.m Ant.º Barra......... | Máus costumes. | Rem.º com a culpa p.ª a Junta da Just.ª |

Garcia — O Escr.m da Ouv.ª João Ferr.ª d'Ulhôa Cintra.

Aos 13 de Dezbr.º de 1824, foi recolhido á Cadea J.e Ant.º pela culpa q.' lhe resultou da morte feita a M.el J.m Ferz' cujo prezo foi remett.º p.ª o j.º da Corr.ª da Comc.ª. Ao 1.º de Julho de 1825, foi recolhido á Cadea Ignacio M.el Cabra, for'o culpado na morte de Dom.os da Costa Maxd.º pardo, cazado, cujo prezo foi ramet.º p.ª o j.º da Corr.ª da Com.ª. — d.º dia foi recolhido á Cadea Simplicio Cr.º pela morte supra de Dom.os da Costa Maxd.º, remet.º ao j.º da Corr.ª da Comc.ª.

Certifico fazer a prez.e Relação em observ.ª da Port.ª q.' me foi apresentada pelo Alcaide desta V.ª, passada pelo D.r Juiz de Fóra, e Orphãos, com alçada no Civel, Cr.l nesta d.ª V.ª e seu Pr.e Franc.º Lourc.º de Freitas. O q.' posto p.r fé V.ª do Bom Successo 3 de Março de 1827, 6.º da I, e do Imp.º O Segundo Tabeliam, J.m Eugenio G'z' Pires.

Relação dos Réos, q.' tem sido recolhidos á Cadea desta V.ª de Nossa Senhora do Bom Successo de Minas Novas do Arassuahy, e se achavão culpados desde os annos de 1823, té o de 1825 no meo Cartorio.—João de Souza Souto, foi recolhido á Cadea desta Villa no dia 3 do mez de Abril de 1824, culpado na Devassa, que em Officio de Justiça se tirou pelos ferim.tos feitos ém Marcianna de Sz.ª Passos; foi solto da prizão pela Semc.ª q.' teve a seu favor, proferida pelo ex-Juiz de Fora o Dr. Bartholomeo Jozé Valica, com perdão da Parte a 27 de Agosto de 1825. José Cecilio Diniz, foi recolhido á Cadea desta Villa a 15 de Junho de 1824, em conseq.ª de um Sumario q.' mandou fazer o Cap.m de Cav.ª de Melicias Theodoro Honorio do Rego, no Arr. do Rio Pardo, p.r huns tiros dados em um um Sold.º da 1.ª linha de nome José Januario, pela resistencia á prisão q.' lhe mandou fazer aq.le Cap.m, e tratando dos termos do seu livram.to teve Semc.ª á favor; que foi appellada ex-Officio pelo Juiz de

Fora, que foi o Dr. Bartholomeo Jose da Bahia no dia 4 do mez de março de 1825, até o prezente não tem mostrado Confirm.am da mesma.

Esta passei em observ.a da Portaria retro passada pelo Dr. Juiz de Fora, e Orphãos Francisco Lourenço de Freitas nesta V.a aos 3 de março de 1827. Franc.o Maria de Assiz, T.am 1.o.

Relação dos Réos, que entrarão na Cadea desta V.a do Principe Comc.a do Serro Frio, nos annos de 1823, 1824, e 1825.—Ouvedoria.

1823—João Pacheco Mor.a, á 15 de Fevr.o, pelo cr.e q.e lhe resultou de hum Sumario requerido por Joanna Pacheca, por querer dar-lhe um tiro de Espingarda, a uzo de armas prohibidas, fugio da Cadea tem carta de seguro.

d.a Maria Margarida de J.s, á 19 de Fevr.o pela culpa que lhe resultou de um Sumr.o requerido p.r Luiza M.a da Aleluia, por perturbadora do Sucego Publico, e inquietadora de filhos fam.as, livrou-se ordinariam.te.

d.a Jose An.to da Conc.am, á 21 de Junho, pela cr.e q.' lhe resultou de hum Sumr.o de Policia, p.r seduzir, e aconselhar a furtar, e ser o receptador dos furtos, fugio da Cadea.

1824 - M.el Peixoto de Carr.o, á 29 de Março, culpado na querella, q.' delle deo An.to J.e Corr.a p.r furto de huma Escr.a com traição, e aleivozia, foi recomendado na prizão pelo cr.e q.' lhe resultou da querella q.' delle deo Franc.o An.to Coelho, p.r ferim.tos. Aggravou das injustas Prrnuncias foi-lho respondido o Aggr.o.

d.as J.e Tx.a da S.a, á 25 de 7br.o pelo cr.e q.' lhe resultou em uma Devassa tirada pelo J.o de Fora p.r fugir da Cadea, recomendado na prisão p.r este J.o p.las culpas de um Sumr.o requerido p.r J.m do Carmo Ribr.o, p.r viver sem domicilio, ladrão, uso de armas prohibidas, matar um f.o afogado em agoa, e mancebia, está em livram.to.

d.a Victorino Cr.o, á 20 de 8br.o, pela culpa q.' resultou da querella q.' delle deo J.e An.to Glz.', digo deo Narcizo Glz' e denuncia de armas prohibidas: livre por Aggr.o reparado neste j.o.

d.a An.to Ferr.a Sam Payo, á 22 de 8br.o, culpado na Querella, q.' delle deo o p.e J.e Jorge da Ry.a por seduzir-lhe um Escr.o e passar-lhe Carta de liberd.e falça, morreo na prisão.

1825—An.to Franc.o Terra, á 17 de Janr.o, culpado em um Sumr.o á q.' se procedêo neste J.o pelo arrombam.to, e furtos feitos a J.e Pinher.o Neves, Devassa tirada no julgado de Barra do R.o das Velhas pelo m.mo arrombam.to, e querella q.' delle deo no m.mo julg.o, Guilherme de Medr.os por furtar firmas: Aggravou p.a a Supp.am, foi-lhe respondido o Aggr.o.

d.a Thimoteo Cr.o, no dia 17 de Janr.o, pronunciado no s bred.o Sumário, e Devassa pelo arrombam.to e furto na Caza de J. Pinhr.o Neves: aggravou da injusta pronuncia foi-lke respondido o Aggr.o.

d.a Miguel Pires, a 16 de Fevr.o pela querella q.' delle deo An.to Luiz Chaves por rapto, traição, e aleivozia: livre por Aggr.o.

d.ª Constancia M.ª Joaq.ª, a 16 de Fevr.º, culpada em Devassa de Corr.m por amancebia, acha-se em livram.to Juizo de Fóra.

1823—M.el molato, Escr.º de Joaquina Candida, a 21 de Junho, pela morte de J.º Florencio, fugio da Cadea.

d.º Egidio de Sz.ª a 21 de junho pela morte de Franc.º Dias: fogio.

1824—M.el Maxl.º de Olivr.ª, a 21 de Maio, sahio com fiança, querella, q.' delle deo Pedro Franc.º da Costa, por furto de uma Escr.ª.

d.º J.º Figr. da S.ª, a 25 de 7br.º, por ter fugido da Cadea.

d.º Franc.º Glz., da Costa, á 25 de 7br.º, pelo cr.º q.' lhe resultou na Devassa de fugida de prezos da Cadea, por dar ajuda, e favor, livrou-se por aggr.º.

1825—Florencio J.º Pires, a 12 de Jan.º, criminozo por deixar fugir um prezo, sendo Carcer.º acha-se livre.

d.º Joaq.m Villa Rica, criminozo p.r ladrão prezo a 8 de Fevr.º

d.º M.el J.m Pires, a 8 de Fevr.º p.r ladrão de Cavallos: livrou-se p.r Aggr.º.

d.º Miguel Pires, a 8 de Fevr.º, p.r revoltozo, e aniquilador do Publico: livrou-se p.r aggr.º.

d.º Vicente Peixoto de Carv.º, á 8 de Fevr.º cr.º de morte foi remt.º p.ª a Capital com a culpa.

d.º An.to Angola, a 13 de Agosto, p.r cr.º de assuada: livrou-se p.r excepção, recommendado na Cadea p.r outro cr.º da Ouved.ª.

Manoel Barbosa, p.r ferimt.os em Mathias Alz., aterada á força de huns prezos, q.º vinhão Recrutados, prezo a 10 de 8b.ro, livre p.º aggr.º.

d.º Luiz Alves Maciel, prezo a 29 de 8b.ro p.r ferim.tos em M.el Corr.ª, livrou-se p.r excepção.

d.º M.el Criolo, a 2 de 9b.ro, foi prezo p.r ferim.tos em José Mosambique; livrou se p.r excepção são estes os Réos q. constam do Livro dos Assentos se recolherão á Cadêa desta V.ª os annos de 1823, 1824 e 1825 —O Escr.m da Ouvdr.ª Martiniano Lazaro Costa.

---

Copia. Imo. e Exm.mo Snr'.—Conforme o Officio de V. Ex.ª datado de 9 de 9b.ro passado ao qual acompanhou por copia a Port.ª expd.ª pela Secretr.ª d'Est. dos Negocios da Justiça em 20 de 8b.ro anteced.º, tenho a honra de remetter a V. Exci.ª a Cert.m junta em N.º 1.º dos Prezos, que tem entrado p.ª a Cadea desta V.ª desde o anno de 1823 até ao de 1825 com todas as declarações determinadas, o q t.mb.m consta do Mappa n.º 20 q.' extrahi, e formalisei á vista da refrd..ª Cert.m p.ª se perceberem com mais facilidade todas as circuntn.as, q.' se exige, ponderando a V. Exc.ª q.' os presos dos Julgados (ao menos os de delictos graves) costumão ser remett.os p.ª a cabeça da Com.ª, p.r isso q.' em nenhum d'elles há Cadêa segura, e p.r este mot.º entendi não dever demorar a expedi-

ção deste negocio. em q.^to^ esperasse pelas Certidões, q.' tenho sollicitado de cada hum dos Juizes Ordinr.^os^ as q.^es^ se innovarem alguma couza a este resp.^to^ e levarei á prez.^a^ de V. Ex.^a^ logo q.' as receber D. G. a V. Ex.^a^ m.^tos^ a.^s^ como a Prov.^a^ há mister.

V.^a^ de Paracatu do Pr.^e^ em 20 de Abr l de 1826—Ill.^mo^ e Ex.^mo^ S.^r^ Barão de Caethé, Prezid.^e^ da Prov.^a^ de Minas Ger.^s^ Antonio paulino Limpo d'Abreu.

O Escrivão da Ouvedoria Eduardo Ant.^o^ Roq.^te^ Franco revendo o L.^o^ d'Assentos de Prezos, e o de Alvarás, de soltura, e as Devassas, Sumarias, e livram.^tos^ respeitivos passe p.^r^ Cert.^m^ ao pé desta; 1.^o^ os nomes de todos os presos q.' tem entrado p.^a^ a Cadêa desde o anno de 1823, até ao de 1825, inclusivam.^te^, declarando o dia, mez e anno da prizão: 2.^o^ q.' as culpas de cada hum delles: 3.^o^ q.^es^ os q.' tem sido relaxadas da prisão, e p.^r^ q.' modo com a declaração do dia, mez, e anno da soltura resumindo a entrega das Sentenças, e mencionado o Juizo, p.^r^ onde se proferirão. O que cumpra.

V.^a^ de Paracatú do Pr.^e^ em 19 d'Abril de 1826. O Ouv.^or^ da Come.^a^ Antonio Paulin Limpo d'Abreo—Eduardo Ant.^o^ Roq.^te^ Franco, Escr.^m^ da Ouvedr.^a^ G.^al^ desta V.^a^, e Come.^a^ do Piracatú do Pr.^e^ p.^r^ provim.^to^ tr.^e^. Certifico e proto-fé judicial, q.' em cumprim.^to^ da Port.^a^ supra do D.^r^ Ouvid.^or^ G.^al^, e Correg.^or^ desta d.^a^ Come.^a^, Ant.^o^ Paulino Limpo d'Abreo, me forão apresentados no meu Cartr.^o^ pelo actual Carcer.^o^ interino Eufrazio J.^e^ d'Andr.^e^, dous L.^os^, a saber hum dos assentos dos presos, e outros dos Alvarás de soltura, e revendo os p.^a^ o q.' na m.^ma^ Portr.^a^ faz menção, consta do L.^o^ dos assentos entrar p.^a^ a prizão Bonif.^o^ d'Oliveira Braga, aos 6 dias, do mez de Janr.^o^ de 1823, pelos ferimentos feitos a Maria B.^te^ Ferr.^a^, este preso p.^r^ Alvará de soltura fora relaxada da prisão aos 24 de Junho de 1824, em cumprimt.^o^ da Snn.^a^, q. alcançou no seu livram.^to^ em o Juizo Odin.^ro^ proferida em o m.^mo^ dia, mez, e anno acima declarado. Manoel Frc.^o^ preso na Cadea desta V.^a^ pela desobed.^a^ feita a Just.^a^ em o dia 13 do mez de Fevr.^o^ de 1823, e morreu na prisão aos 4 de Maio do m.^mo^ anno Hilario Marq.^s^, Reo, prezo aos 2 dias do mez de Maio de 1823, pelo tiro dado na pessoa de M.^el^ Roiz de Moura e Con.^a^ no Destr.^o^ dos Alegres, Tr.^o^ desta V.^a^ e p.^r^ Alvará de Soltura fora relaxado da prizão aos 2 dias do mez de Julho de 1823, em cumprim.^to^ da Sentença, q. o absolveo da Culpa neste Juizo da Ouvedr.^a^ em o seu livram.^to^ aos 29 de Junho do d.^o^ anno, a q.^l^ declarou nulla a Devassa, e os ditos das tt.^as^ della ficando improced.^e^ a Pronuncia. André Pedro Reo preso aos 7 dias do mez de 8b.^ro^ de 1823 pela Querella, q. delle deu Maria Qurina dos S.^tos^ pelo forcamt.^o^ em sua caza, este Reo foi relaxado da prisão em virtude de Snt.^a^ q.' o absolveo da Culpa no J.^o^ Ordin.^ro^ em o seu livram.^to^ sem pena algũa, e nem appello aos 13 de 9b.^ro^ de 1823. José Simão, Reo preso aos 2 dias do mez de Dezembro do d.^o^ anno, vindo do Julgamento de S. Romão pela morte dada com hum tiro ao P.^e^ Miguel de Mello Chaves. Este Reo fugio da prisão pelo rombo,

q.' fez na Cadêa em a madrugada do dia 23 de Março do corr.e anno de 1826.

Hilario Alz.o Per.a Reo preso pelas pancadas dadas em Ant.o Ferr.a Meir.ro, aos 29 de Dezb.ro de 1823, e p.r Alvará de fiança, q' alcançou no J.o ordinr.o, aos 6 de Maio de 1824, fora relaxada da prisão p.a solto se livrar.

M.te Teix.a, Reo preso aos 15 de Fevr.o de 1824, vindo do Arraial de S. Ant.o da Lagôa, Tr.o desta V.a pela Querella, q' delle deu Ant.o d'Oliveira. Paes, p.r lhe haver roubado humas pessas de ouros lavrados, este Reo fora relaxado da prisão aos 24 de 7br.o de 1824, p.r Alvará de soltura, q'. alcançou no no Juiso Ordinro. pa. solto aprezentar pelo Tribunal da Supplicação dentro em seis mezes a Confirmm. da Senca. proferida nos Autos do seu livramto. pa. onde foi appellada. Luiz Gomes Caldas, Reo preso aos 20 dias do mez de Fevro. de 1824, no xadrez da cadeia d'esta, pelo o insulto feito de noite nesta mma. Va., e fora relaxado da prisão aos 26 dias do do. mez e anno pelo Alvará, q- alcançou no Juizo Ordinro. em virtude da Sna. proferida em seu livramto. q- o absolveo da Culpa, sem pena alguma. Luiz Roiz Alz., Reo preso aos 23 dias do mez de Fevro. de 1824, culpado na Devassa q-. se procedeu pelo rombo, e roubo feito em Casa de Anto. Pimel. Barba. Este Reo fora relaxado da prisão pr. Alvará de soltura, q- alcançou neste Juizo da Ouvedoria, em virtude da Snna. de despronuncia, que obteve em seu livramto os 17 d'Abril de 1824, e pr. ella se anallar o traslado da Devassa donde fora pronuciado.

Rafael Felix de Mense Reo preso aos 17 dias do mez de Março de 1824 culpado pela morte dada com hum tiro a feliciano de Do. Passos.

Este Reo fugio da prisão pelo rombo feito na Cadea desta Va na madrugada do dia 23 de Mço. deste anno de 1826.

Silvestre Ferreira Lima, Reo preso aos 29 de março de 1824, plo. Sumario de Policia q delle se tirou pelas descomposturas feitas a Pedro Frz- a sua May.

Este Reo fora relaxado da prisão pr. este Juizo da Ouvedra. pelo Alvará de fiança q.- obteve aos 20 de Maio de 1823. pa. solto se livrar.

Francisco J.e de Salles, Reo preso aos 27 de d'Abril de 1824, pela achada de hua faca em Casa do Juizo Ordino. este Reo fora relaxado da da prisão pelo Alvará de soltura, q- obteve do mma. Jo., em cumprimento da Senna. proferida nos Autos do seu livramento aos 4 de junho do do. anno, em q.- foi absolvido da Culpa, sem pena alguma e nem appello.

Lourenço do Amaral Costa, Reo preso aos 4 de Agosto de 1824, e citado para ver jurar tas. no Auto Sumario de Policia, sobre os seus maos costumes de vida; este Reo fora relaxado du prisão em compremento da sentença deste Je. da Ouvedoria Gal. de 5 d'Agosto do do. anno, pela q.e foi o mmo. condemnado nos Autos do seu livramto. em 8 dias de prisão, os qes. sendo cumpridos e assignado Tro de bem viver como Cidadão pacifico, se lhe passou Alvará de soltura ao 12 d'Agto. do de. anno Franco. da Cruz, Reo prezo em o 1.o de Maio de 1825 vindo em Ferros do

Julgado do Araxá, Pronunciado na Devassa, que se procedeo pelo roubo feito a Victoriano Pinto Rabello, Este Reo Fugiu da Cadea pelo rombo, que fez na m.ma madrugada do dia 23 de Mç.o do anno de 1826.

Vicente José, Reo preso, em o 1o. dia do mez de Maio de 1825, vindo do Julgado do Araxá com hum Sumario contra elle pr. ladrão furmigueiro. Este Reo fora relaxado da prisã pelo Alvará de soltura, q.' alcançou em cumprimento da Sença. proferida no do. Sumario pr. este Jo. da Ouv.a em o dia 7 de Maio do do. anno, em q.' foi julgado nullo todo o procedimto. Jeronimo da S.a preso na cadea desta Va. aos 25 de Mço. de 1825, pronunciado na Devassa, q.' se prodedêo pela morte dada com hum tiro a Igno. Anto. este Reo se acha na prisão.

Manoel Per.a de S. Anna, Reo preso aos 26 de Maio de 1825 pronunciado na Devassa, q' se procedeo pelos quebram.tos das janellas da Cazas de Anna Soares Roiz. Este Reo foi relaxado da prisão em cumprim.to da Sentença q.' obteve no Juizo Ordnr.o em seu livram.to no dia 29 de Dezb.ro de 1825, em que p.r ella foi absolvido da Culpa sem pena alguma, e se passar Alvará de Soltura no m.mo dia. Cosme Benedicto de Sz.a Reo preso aos 18 dias do mez de Ag.to de 1825, pela Querella, q' delle deo J.e M.a da S.a, p.r furto de hua vacca, e p.r Alvará de fiança do dia 12 de Dezbr.o do d.o anno, foi relaxado da prisão p.a solto se livrar pelo J.o Ordin.o Manoel Mulato Escr.o do fallecido Nicoláu Per.a do Nascim.to Reo preso aos 12 dias do mez de 7br.o de 1925, pela morte dada com hum tiro ao d.o Seu Sen.r este Reo fora pronunciado na Devassa, q.' se procedeo pelo J.o Ordin.o S.r o m.mo delicto. e fugio da prisão pelo rombo q.' deu na Cadea na madrugada do dia 23 de Mç.o deste anno de 1826. Fausta Mont.o, e Monica Ferr.a dos Anjos, ambas Ré prezas em o dia 23 de Dezbr.o de 1825, e citadas para vir jurar tt.as no Auto de Sumario de Policia s.o e darem coito em sua Caza, e admittirem ajuntam.tos prohibidos, e desones. tos estas Rés foram soltas em o dia 23 de Janr.o de 1826 em cumprim.to da Snç.a q.' alcançou neste J.o da Ouvd.a em 17 de Janer.o do m.mo anno em q.' p.r ellas foram condemnadas no tempo da prisão, q' soffrerão, e em 1 r.s a cada huma dellas p.a o Off.al q.' as prendeo, e antes da soltura assignarem Tr.o de se absterem de seus máos procedim.tos p.a viverem honestas e socegadam.te conforme as Leys, e sendo p.las Rés satisfeitas a pena con lennatoria, foram relaxadas da prizão p.lo Alvará do dia, mez, e anno, em q.' forão soltas.

Nada mais se continha em os d.os L.os e Autos a q.e me reporto e todo o refrd.o hé verd.e, e consta dos m.mos d'onde aqui bem e fielm.te p.r pessoas da m.ma confid.a fizer trahir a prez.e Cert.m q.' vai na verd.e sem cousa, q' duvida faça pela conferir concertei, subscrever, e assignar nesta V.a e Comc.a do Piracatú do Pr.e aos 20 dias do mez d'Abril do Anno do Nascim.to de N. S. J. C. de 1826—05.0 da I. e do Imp.o E eu Eduardo Ant.o Roq.te Franco, Escr.m da Ouvedr.a Geral o subscrevi concertei e assignei, Eduardo Ant.o Roq.te Franco. Cd.a p.r mim Escrivão. Eduardo Ant.o Roquete Franco.

Mappa geral dos Prezos, que tem entrado para a Cadêa desta V.ª do Piracatú do Principe, desde o anno de 1823, até ao de 1825, com todas as declarações exigidas na Portaria de 20 d'Outubro do anno proximo preterito.

| Nomes dos Prezos | Vindos julgd.º | Culpas | Entrada na Cadea | | | Sahida | | | Modo de soltura | J.º de Sn.ª |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Anno | Mez | Dia | Anno | Mez | Dia | | |
| Bonifacio d'Olivr.ª Br.ª | » | Ferim.tos | 1823 | Janr.º | 6 | 1823 | Junho | 21 | Absolvido por sentença | Ordinr.º |
| M.el Fran.co | » | Desob.ª a jus.ça | D.º | Fevr.º | 13 | D.º | Maio | 4 | Falecido na Cadêa | » |
| Hilario Marq.s | » | Tiro | D.º | Maio | 2 | D.º | Julho | 2 | Absolvido p.r Sn.ª q' anullou a devassa | Ouvedr.º |
| André Pedro | » | Forcam.to | D.º | 8.bro | 7 | D.º | 9.bro | 13 | Absolvido p.r Sn.ª | Ordinr.º |
| J.e Simão | S. Romão | Assasinio | D.º | 10.bro | 2 | 1826 | Mc.º | 23 | Fugio da Cadea | » |
| Hilario Alz. Per.ª | » | Pancadas | D.º | 10.bro | 29 | 1824 | Maio | 6 | Com Alvará de Fiança | D.º |
| Me.l Teix.ª | » | Furtos | 1821 | Fevr.º | 15 | D.º | 7.bro | 21 | Absolvido com App.ª | D.º |
| Luiz Gom Cardas | » | Insultos | D.º | Fevr.º | 20 | D.º | Fevr.º | 26 | Absolvido por Sn.ª | D.º |
| Luiz Roiz Alz. | » | Furtos | D.º | » | 23 | D.º | Abril | 17 | Absolvido p.r se anullar a devassa | Ouvedr.º |
| Rafael Pires Men.ça | Araxá | Assasinio | D.º | Mc.º | 17 | 1826 | Mc.º | 23 | Fugido da Cadea | » |
| Silv.ª Ferr.ª Lino | » | Insultos | D.º | Mc.º | 29 | 1824 | Maio | 20 | Com Alvará de Fianca | D.º |
| Fran.co J.e de Salles | » | Veo de Armos | D.º | Abril | 27 | D.º | Junho | 4 | Absolvido p.r Snc.ª | Ordnr.º |
| Lourenço do Am.al Costa | » | Omicidio | D.º | Ag.to | 4 | D.º | Agt.º | 12 | Depois de cumprir a conde.m de 18 dias de prizão e assignar tr.º de viver o opos | |
| Fran.co da Cruz | » | Furtos | 1825 | Maio | 1.º | 1826 | Maio | 23 | Fugido da Codêa | Ouvedr.º |

| Nomes dos Prezos | Vindos do Julgd.º | Culpas | Entradas na Cadêa | | | Sahida | | | Modo de Soltura | J.º de Sn.ªs |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Anno | Mez | Dia | Anno | Mez | Dia | | |
| Vicente J.º .............. | Araxá | Furtos | 1825 | Maio | 1.º | 1825 | Maio | 17 | Absolvido p.r se anullar o Sumr.º........... | D.º |
| Jeranimo da S.ª ......... | » | Assacinio | D.º | Maio | 25 | 1825 | Maio | 17 | » » | » |
| M.el Pr.ª de Sant'Anna de Sz.ª .......... | » | Arromb. | D.º | Maio | 26 | D.º | 10.bro | 29 | Absolvido p.r Sn.ªs ........ | Ordr.º |
| Cosme Bened.º ........... | » | Furtos | D.º | Ag.to | 18 | D.º | 10.bro | 12 | Com Alvará de Fiança..... | D.º |
| M.el Machado............ | » | Assacinio | D.º | 7.bro | 12 | 1826 | M.ço | 23 | Fugido da Cadêa ........ | » |
| Fausta Mont.ª ......... | » | Maos costumes | D.º | 10.bro | 23 | D.º | Janr.º | 23 | Comprido a condenn.º dos d. de prisão q. havia tido, e de 1$ r.ª p.ª o eff.ª... | Ouvedr.º |
| Monica Ferr.ª dos Anjos.. | » | Maos costumes | D.º | » | 23 | D.º | Janr.º | 23 | O mesm.º.............. | D.º |

V.ª de Piracatú do Pr.e em 20 d'Abril de 1826 — d Ouv.or Com.es Ant.º Paulino Limpo d'Abreu.

Copia.—Ill.^mo Ex.^mo Sn.^r—No dia de hontem 17 do corr.^e pelas 4 horas da tarde teve a honra de receber o off.^o de V. Exc.^a da data de 29 de dezb.^ro passado acompanhando as copias dos de 29 de 9b.^ro de 1825, e 10 de junho tão bem passado p.^a eu remetter athé principios de M.^ço proximo facturo a Relação dos presos que entrarão nas Cadeias desta Comc.^a nos annos de de 1823, 24, e 25 em conseq.^a de assim o Determinar S. M. o I. nas Portarias q' p.^r copia V. Ex.^a se dignou transmittir-me Hé com pesar q' assevero a V. Exc.^a q. nunca reli aquelles off.^os, pois q prezando-me eu de bom servidor, já estarião a m.^to cumpridos, bem como o tenho feito a quantos tenho recebido. Immediatam.^e me dirigi aos Juizes ordin.^es das differentes Villas, com o off.^o const^e da Copia junta. e apezar q a dis.^ta de 114 legoas deste julgado a V.^a do Pillão—Arcado, e a morozidade criminosa dos m.^mos Juizes em tudo q.^to he serv.^o Publico, me fazem recear demora. com tudo porei de m.^a p.^r todos os esforços p.^a conseguir a prompta ex.^m com brevidade, e logo q' me venhão as mãos as Relacções das m.^mas V.^as as farei remetter com segurança a V. Ex.^a p.^a evitar o extravio, ficando eu agora na suspeita, q' os Off.^os q.^e me forão abertos, e consumidos na V.^a da Barra, como participei a V. Ex.^a em 26 de dezb.^ro passado, talvez q' não fossem de S. M. I., porem de V. Ex.^a, e apezar de que p.^a essa indagação dirigi ao respectivo Juiz o da Copia n.^o 2, até agora nenhuá resposta me tem dado. Espero pois da reconhecida sebedoria, e Justiça de V. Exc.^a me izente de q.^lq.^er responsabilidade sobre este objecto pelo q fica referido acrescendo mais participar q muiitos Off^os tenho recebido de V. Exc.^a, e de outras Estações abertos, sem q se possa saber dos autores de taes procedimentos pelas m.^tas mãos p.^a onde passão D.^os G.^e a V. Exc.^a p.^r m.^tos e felizes annos.

Carinhanha 18 de Fevr.^o de 1827 = Ill.^mo e Ex.^mo S.^or Visconde de Caethé Prezid.^e desta Prov.^a = O Dez.^or Ouv.^ro da Comc.^a do R.^o de S. Francisco = Miguel Joaq.^m de Cirqr.^a e S.^a

O Ex.^mo Sn^r. Visconde de Caethé Presid.^e da Prov.^a, em off.^o de 29 de Dezb.^ro passado que agora acabo de receber, me determina debaixo da maior responsabilidade, a impreterivel remessa da Relação dos presos q' entrarão nas Cadeias desta Comc.^a nos annos de 1823, 1824, e 1825, até principios de Mc.^o proximo facturo em conseq.^a de assim o Mandar S. M. O. I. em Aviso de 28 de Maio de 9b.^ro tão bem passado, de Portaria de 29 Maio do mesmo anno, expedidos pela Secr.^a do Estado dos Negocios da Justiça p.^a ser prez.^e a Assembléa Legislativa na futura Sessão.

Portanto debaixo da m.^ma responsabilidade, e de se lhe dar em culpa, ordeno-lhe q' logo, e logo q.' este receber, envie-me p.^r correio directo a este Julgado a Relação dos prezos q entrarão na Cadeia dessa Villa nos mencionados annos de 1823, a 1825, com as declarações q o Ill.^mo Augustissimo S.^r exige na Portaria de 20 de 8b.^ro de 1825, const.^e da copia junta, fazendo igualm.^te remetter p.^r correios directos os Off.^os inclusos p.^a os Juizes ordn.^os das V.^as de Campo Largo, e Pillão Arcado. esperando eu da sua p.^te o imediato cumprim.^to desta Impr.^al Determi-

nação sem a menor demora ou hesitação D.ˢ G.ᵉ a Vmc.ᵉ Carinhanha em 17 de Fevr.º de 1827—O Dez.ᵒʳ Ouv.ᵒʳ da Comc.ᵃ Miguel Joaq.ᵐ de Cirq.ʳᵃ e S.ᵃ—Sn.ʳ Juiz Ordnr.º da Villa da Barra—N 8 eguaes e na m.ᵐᵃ data se dirigirão aos Juizes ordnr ᵒʳ das V.ᵃˢ de Campo Largo, Pillão Arcado.

Chegando ao meu conhecim.ᵗᵒ q' sendo-me rementtidos dous officios da Corte do Imp.º expedidos pela Secr.ᵉ do Estado, e tendo infelizmente hido parar a essa V.ᵃ forão conduzidos da Casa de José Ancelmo na m.ᵐᵃ morador, p.ᵃ o seu poder ou de outras pessoas, q' sem attenção a ord. L.º 50 tt.º f.ˢ os abrirão e consumirão, sendo esse o motido de até agora me não terem sido entregues p.ʳ isso immediatamente q' este receber informar-me-ha circunstanciadam.ᵉ deste cazo na parte que lhe diz respeito, e quando nelle não seja involvido, procederá na forma da Lei, em cujo fiel e prompto cumprim.ᵗᵒ o responsabilizo perante a Augustissima Pessoa de S. M. o I. Carinhanha 14 de Janeiro de 1827—o Dez.ᵒʳ Ouv.ʳᵒ e Correg.ᵒʳ da Comc.ᵃ —Miguel Joaq.ᵐ de Cirq.ʳᵃ e S.ᵃ — Sn.ʳ Cap.ᵐ Eduardo Mariani, Juiz ordnr.ᵉ da V.ᵃ da Barra.

N. 13

Ill.ᵐᵒ e Ex.ᵐᵒ Snr.

Em consequencia da Determinação de Sua Magestade Imperial tencionamos empossar hoje aos novos Officiaes da Camara dos Cargos para que forão nomeados; e devendo por isso ter fim a nossa administração, julgamos do mais sagrado dever levar ao Conhecimento de V. Exc.ᵃ as obras que nos foi possivel fazer durante o tempo da nossa serventia.

Se assim como são escassas fossem abundantes as Rendas deste Conselho, nenhuma outra Camara certamente desempenharia melhor as suas obrigações; por isso que animada sempre daquelles sentimentos de patriotismo, e amor pelo Bem Publico, a exemplo de seos predecessores, já mais se soube desviar daquelle verdadeiro trilho, que caracteriza o homem, quando empregado no regimen da terra.

Foi nesta inteligencia, que esta Camara approveitando o prestimo de hum bom Procurador póde reparar todas as caloadas da Villa, procurando á conservação dos Chafarizes, e livres as servidões Publicas. A grande praça, do Corte se acha toda calsada, e com mui bom esgoto para as agoas.

A insalubridade do local occazionada pela demaziada lama, já não existe, e he hoje hum dos logares da Villa aonde gira o maior commercio. Reidificou-se, ou quasi de novo se construio a ponte de pedra no Corrego denominado — das galés — que com o rigorozo inverno e entulho dos morros, que decerão havia cahido p.ʳ terra, ameaçando grande ruina aos moradores da Vizinhança.

Para sua maior segurança se fizerão aterros, e custozos paredoens pelos lados, que promettendo longa duração, offerece agradavel vista aos que por ali transitão.

A entrada, que segue desta Villa para o Arrayal de Santa Luzia, aonde existem dous grossos corregos, que pela sua velocidade no tempo de inverno fazia retrogradar o passo aos viandantes, se acha hoje em termos de sem receio poderem girar as tropas; p.r que precizando de duas bôas pontes nos Citios denominados — os Cordeiros —, e Corrego das lages — está já esta ultimada, e aquella em via disso, por se haver encarregado da sua administração o Alf.s Joaquim da Fonseca Ferreira, pessoa de maior probidade, e patriotismos. Para a factura das mesmas concorrerão os moradores de Santa Luzia, Lagoa Santa, e Mattosinhos com a quantia de 66$ r.s sendo tudo o mais prestado por esta Camara.

Eis aqui V. Exc.a neste pequeno quadro o quanto praticamos em beneficio do Publico; se não conforme os nossos ardentissimos dezejos, ao menos como permettio o tempo, e as circumstancias.

Deus Guarde a V. Exc.a por m.tos a.s Sabará em Camara de 24 de Março de 1827. Ill.mo e Ex.mo Sn.r Francisco Pereira de Santa Appolonia, Vice-Presid.e da Provincia. Manoel Fernandes Corr.a Pinto, José Luiz de Andrade. Bento Roiz de Moura e Castro. José Simplicio Guimaraens.

## N. 14

Eu o Principe Regente. Faço saber a vos Governador e Capitão General da Capitania de Minas Geraes: Que Eu Fui Servido em Rezolução de vinte e dous de Agosto do Corrente anno de mil oitocentos e quatorze Tomada em Consulta da Meza do Dezembargo do Paço a requerimento dos moradores do Brejo do Salgado crearem julgado o referido Arrayal desmembrando do Julgado de São Romão a que até agora pertencia. E Tendo attenção a melhor administração da justiça, e commodidade dos habitantes; Hei por bem que no mesmo Julgado do Brejo do Salgado hajão dous Juizes Ordinarios que exercitarão a Jurisdição Civel e Crime e Orphaons na forma das Minas Leis e Ordenaçoens do Reino. E haverão, dous Officios de Escrivaens do seu cargo que servirão por Destribuição: hum Meirinho do Campo e seu Escrivão, os quaes Officios Hei por bem Crear, e os officiaes que nelles forem providas, servirão na forma que pelas Leys he determinado. E para Destricto do Sobredito Julgado sou Servido Determinar o Destricto actual da Freguezia de Nossa Senhora do Amparo: ficando porem a divisão do Districto do Julgado de São Romão pelo Rio Pardo. Pelo que vos Mando que façaes proceder a Creação do dito Julgado, elleição de Juizes, e provimento de Officiaes pela forma prescripta na Lei, *e sendo os moradores obrigados a edificarem a sua Custa aza da Camara, Cadeia e Officinas publicas;* fazendo-vos registrar este Alvará nos Livros desse Governo e nos da Comarca; ficando o Original para titulo de Sobredito Julgado.

Dado no Rio de Janeiro a doze de Novembro de mil oitocentos e quatorze—Principe—Alvara por que Nossa Alteza Ha por bem Criar em Julgado a Arraial do Brejo do Salgado desmembrando o Julgado de São Romão, dividindo-se com este pelo Rio Pardo, e tendo por Destricto o des-

tricto actual da Freguezia de Nossa Senhora do Amparo; Creando dous Juizes Ordinarios com Juridição no Civel e no Crime, e Orphãos, e dous Escrivão do seu cargo, e hum Meirinho do Juizo, e outro do Campo cada hum com seu Escrivão na forma acima declarada—Para Vossa Alteza Real ver—Por Immediata Rezolução de S A R de vinte dous de Agosto de 1814 em consulta da Meza do Dezembargo do Paço, e Despacho da mesma do primeiro de Septembro do mesmo anno—Monsenhor Miranda—Monsenhor Almeida—Bernardo José de Souza Lobo a fez escrever—João Pedro Mainard de Alfonseca e Sá a fez Registado a f. 194 L.º 1.º que serve de Registo dos Dezembargos do Poço R.º de Janeiro a 10 de Dezembro de 1814—José Marques Verani—Cumpra-se e Registe. Villa Rica 28 de Fevereiro de 1815—Estava a Rubrica de S. E.ª Regd.º a f. 45 do L.º de Registo de Semelhantes que actualmente Serve nesta Secretaria do Governo de Villa Rica digo do Governo de Minas Geraes, Villa Rica 5 de Maio de 1815—João José Lopes Mendes Ribeiro—Cumpra-se e Registe-se. Sabará 18 de Outubro de 1815 Gama—Regd.º a f. 69 do L.º que actualm.ᵗᵉ Serve nesta Ouved.ª G.ˡ da Comarca. Sabará 19 de outubro de 1815. Joaquim José da Silva Ribeiro. Está conforme. O Escrivão da Ouvedoria. Joaquim José da Silva Ribeiro. Reconheço a letra da firma supra ser do proprio (illegivel) assignado em fé de que me assigno em publico e Raso. Salgado 23 de Dezembro de 1826. Em testemunho de verdade e se via o Signal Publico. Antonio Gonçalves de Ousmão esta conforme com o traslado que me aprezentou em mam o Doutor Ouvidor O Escrivam da Ouvr.ª Pedro Grug.ˡ da S.ª Man.ᵃˢ C.º por mim Esr.ᵐ Pedro Grug.ˡ da S.ª Man.ª.

**N. 15**

Ill.ᵐᵒ e Ex.ᵐᵒ Senhor

Cumprindo a Portaria de 19 de Desembro de 1829 do anno passado; tenho a informar a V. Ex.ª, que achando-se a Capella do Livramento do Rio Formoso em hum deserto, e sem outras Capellas visinhas, mais que a duas legoas a de Nossa Senhora das Mercêz filial da Freguezia da Pomba, não me hé possivel saber a capacidade, que tem para ser levada a Parochia, como pedem os Supplicantes no requerimento junto. Por isso consultando o proprio Parocho de Barbacena informou, o que consta da sua carta junta, que annexo, da qual nada ao certo se collige: mas persuado-me não convir a Graça, que supplicão por agora.

Sua Magestade o Imperador Mandará o Que For Servido. Deus Guarde a V. Ex.ª Marianna 8 de Março de 1830. Ill.ᵐᵒ e Ex.ᵐᵒ Senhor Visconde de Alcantara Ministro, e Secretario do Estado dos Negocios Eclesiasticos. Fr. José da Santissima Trindade Bispo.

---

Ex.ᵐᵒ e R.ᵐᵒ Sn.ʳ

Manda V. Exc.ª que eu informe sobre o requerimento dos Povos Applicados á Capella da Senhora do Livramento do Formozo, em que pedem a creação d'aquella Capella em Parochia, e posto que o Logar não

me parece o mais proprio, por isso que a Capella está situada em hua eminencia de dificil accesso; não tem ainda a decencia inculcada no requerimento exagerado o numero dos habitantes, como pode V. Ex.ª verificar da informação que dei quando tive a honra de ser por V. Ex.ª incarregado de vizitar aquella, e outras Igrejas; todavia me parece o requerimento attendivel, por que os Povos o pedem, e elles são os que melhor conhecem os nossos interesses.

Cumprindo-me lembrar a V. Ex.ª que para obviar no futuro questoens odiozas, e desagradaveis, seria bom marcarem-se bem os limites da nova Parochia, afim de que o novo Parocho depois de provido as não queira vir pór as portas desta Villa.

Hé o que tenho a informar a V. Ex.ª que Mandará o que fór justo D. G.e a V. Ex.ª muitos annos.

Barbacena 20 de Fevereiro de 1830. Ex.mo R.mo Sn.r D. Fr. José da S.ma Trindade Bispo de Marianna. Antonio Marques de Sampaio Vig.ro de Barbacena.

---

Senhor—Os abaixho assignados Habitantes de N. Senhora do Livramento do Rio Formozo, Freguezia e Termo de Barbacena tem levantado á sua (illegivel) uma Igreja, e ornado descentemente, e com suficiencia para ser Matriz. E porque esta nova Collonia sofre gravissimos incomodos pela falta de Administração de Sacramento e mais pasto Espiritual em razão da grande distancia a Igreja Matriz: e suposto tenhão actualmente Capelão que lhes administra pasto Espiritual, com tudo estes Capelàens amoviveis os deichão ordinariamente em desamparo.

Por cujo motivo requerem os Supplicantes a V. Magestade Imperial para que seja servido ellevala a Freguezia, fazendo-se as demarcaçoens por onde mais convier encomodidade dos póvos, determinando, ao Reverendo Bp.º a ponha em concurso e a prova de Parocho. Assim a população se faz digna da Imperial attenção de V. Magestade, visto que excede a duas mil almas.

E. R. Merce. José de F.ª Mor.ª Francisco José da Costa Oliveira A rogo de José Pedro da Costa me pede. A mim asinado em Bacho Franc.ª Jose da Costa Oliveira Joaquim Simoins Diniz Vicente Ferreira da Costa Francisco de Paula Ferr.ª Antonio José de Castilho Vicente da Costa Coutinho Estanislão Roiz de Ar.º Jose An.to Rabelo Antonio Mouricio Roiz' Candido Jose de Ar.º Venceslau José Ferr.ª Campos Manoel Glz de Tal. Rozas Antonio José Rabellos Joaq.m de Tal Florencio Paxeco da Sv.ª José Antonio de Andrade Francisco José de Vigd.º José Dias da S.ª Miguel Machado de Moura Franc.º Ferr.ª Paes Manoel Gelz Miz.º Manoel Glz' de Tal Manoel Ant.º de Amorim José Francisco da Terra Felipe Glz' S. Tiago Manoel Jose Gov.º Felisberto José da Silva Manoel Jacinto Ferr.ª Leite Joaq.m Glz' Vianna Miguel Marques da S.ª Venancio Antonio de Sz.ª José Antonio de Figrd.º Fortunato Antonio José Joaquim

Ferr.ª da S.ª João Affonço Roiz Domingos da S.ª Perr.ª, e Andr.ª Francisco Gerc.ª da Silva João Antunes Sudre Feliciano Antunes Sudre Manoel Antunes Sudre Joaq.m Antunes Sudre Joaq.m Zlz' Viana Antonio Zlz. Viana Izidorio Gonsalves Viana José da Costa de S.ta Anna Lourenço Ribr.º Gomes José Roiz da Silva de Tal. Sarafim Antunes Sudre Furtunato Antunes Sudre Marcianno Caitano de Tal Lino Per.ª Frz.'. Como Procurador bastante José Peixr.ª de Abreu.

## N. 16

Ill.mos Senhores do Conselho Geral (1832 27a).

A Sociedade Deffensora a Liberdade, e Independensia Nacional ha pouco instalada no Arraial do Bom Suscesso, Termo da Villa de São José da Comarca do Rio das Mortes para o fim de sustentar, com as mais sociedades deste genero a Cauza da Patria, contra quaes quer faccoens que oucem se oppor a á quelles sagrados objectos que lhe servem de Titulo, julgou de seu dever primeiramente saudar a este Conselho pela sua reunião no corrente anno, da qual a Provincia deve esperar grandes van-tagens, attento o reconhecido zello, e patriotismo, que animão a cada hum dos illustres Membros de que elle se compoem, em segundo lugar a Sociedade ousa se lhe he permitida essa franqueza offerecer o seu piqueno prestimo a este Conselho, para que de baixo da sua sabia direcção possa elle sustir o dezejado effeito em beneficio da Patria; assim pois queira o Conselho se dignar asceitar esta offerenda limitada em seu valor, porem grande nos dezejos da Sociedade.

Por esta mesma occozião a Sociedade acquiescendo as instansias dos Povos da quella Freguezia do Bom Successo, tendo noticia pelas folhas publicas a Proposta que deste Conselho subio o anno passado a Assemblea Geral, sobre a criação de algumas Villas nesta Provinsia entre as quaes se contemplava aquelle cantão, voltava ao mesmo Conselho para Dessidir definitivamente em vista de varias representaçoens qua tão bem subirão sobre o mesmo objecto no corrente anno, vem representar a necessidade que há de sustentar-se a quella interessante Proposta rellativa a criação de huma Villa na Freguezia do Bom Successo, a qual distando da Cabessa do Termo de São José, a que está ligada, não menos de 15 legoas offerece grandes incovenientes a obter-se quaes quer recursos da administração Judiciaria que se houverem de demandar da Cabessa do Termo, não só pela longetude ja ponderada como pelo pessimo estado em que se achão as Estradas porque se deve necessariamente tranzitar, acressendo; a estas razoens o crescimento da População da quella Freguezia, e mais Distritos circumvizinhos, que pela organização da Proposta lhe deverão ser anexas, quando ellevada em Villa, cuja População contem em si não poucas pessoas capazes de Servirem nos Empregos de governança o que não será occulto á maior parte dos Senhores Conselheiros.

Por tanto a Sociedade consebe justa esperança de que este Conselho tomando o negocio refferido na devida consideração hade ratificar a Sua propozição, com que fazendo hum servisso revelante a Provinsia Mineira, pinhorará ainda mais os gratos coraçoens dos habitantes do Arraial do Bom Successo.

---

Ill.mos Senhores do Conselho Ger.al da Prov.a

Os abaixo assignedos proprietarios, e negociantes moradores na Freguezia de nossa Senhora do Bom Successo, Bom Jesus dos Perdoens, e S. Antonio do Amparo do Termo da Villa de S. José, Comc.a do Rio das Mortes, tendo noticia pelas folhas publicas, que a Proposta, que este Conselho fés á Assembléa Geral, para ser elevado a Villa o Arraial de Bom-Successo, voltara ao m.mo Conselho p.a dicidir definitivamente em vista de varias representaçoens que igualm,a subirão a cerca deste objecto.

Os abaixo assignados considerando o grande incomodo q' resulta de se sustentar aquela interessante proposta, criando-se huma Villa no Arraial do Bom Successo, por causa da distancia de quinze legoas á Cabeca do Termo. e m.to maior distancia os demais Curatos, que deverão pertencer a quela nova Villa, alem de pessimos Caminhos faltas de pontes em Ribeiros não piquenos, p.r onde se deve transitar á procurar os recursos Judiciarios, representão a necessidade da creação da mencionada Villa, asseverando haverem m.tos Cidadaos probos, p.a se empregarem nos cargos, que por Leis se devem crear.

Os abaixo assignados convencidos do Patriotismo Zello deste Conselho a prol do bem publico supplição a suztentação da sua Proposta, que muito pinhorará os gratos Corações dos abaixo assignados.

Deus Gu.e aos Illustres Conselheiros, como he mister ao bem da Provincia.

Bom Successo 27 de Novbr. de 1832. Josè Lopes Cançado, Vigr.o da Freg.a Manoel machado de Assis, Juiz de Paz Supplente Cezario Franc.o de Souza Fiscal Cel Manoel José Braga José Ferr.a dOliveira Nangociante José Roiz dos Santos Cap.tm da Guarda Nacional Simplisio José da Silva José Lino Atz Guim.as Manoel Antonio Mor.a Francisco Soares Canc.o José An.to da Sv.a Mello Cerugião Aprovado Venancio José dos Santos Negociante Antonio Pereira de Medeiros Miguel Carlos de Sz.a Carlos José de Souza e Silva Adrianno Soares Franc.o An.to da Silveira Antonio Garcia Frontoura Mizael Tertuliano de Assis Machado João Marcelino Glz' José Joaq.m Barroso Vicente Pacheco de Jezuz Pedro da Costa Ramos Claudianno Costa Ramos Zeferino Jozé Roiz' Pedro Joaq.m da Cruz Negociante José Alvares Madr.a Fazendeiro Justino Franc.o Maya Cezario Mir.a Coelho Manoel Frc.o de Olivr.a Manoel Mathias da Costa Negociante Franc.o Glz Barboza Negociante Sebastião Antonio de Siqr.a Negociante Cascimiro José da Assunção João Antonio da Silva Negoçiante Quintino

José or.ª Joaquim da Costa Ramos Francisco Coelho dos Santos Manoel Dias de Olivr.ª Felisberto Flores Francisco Pimentel Ignacio Ribr.º de Ar. João Machado Netto Francisco de Paula de Avellar Antonio Roiz da Costa Francisco Jozé Roiz Manoel Antonio de Oliveira M.el An.to Roiz Antonio José Gomes do Nascimento Venancio José Vivas Negociante José Coelho dos Sanctos Lavrador Antonio Felisberto dos Sanctos Serafim Ribr.º da Paixão Francisco Antonio da Silva Antonio Nunes de Avelar Domingos Alves do Espr.to S.to Joaquim Alves Pinto Domingos Gonçalves Pedreira Antonio de Mag.es Coelho Pedro Dias de Oliveira Tristão Joaq.m de S.ta Anna Justino Antonio Asarias João de Almd.ª Ramos Antonio Manoel Neves Estevão J.r de Siqr.r Joaquim Francisco de Ananias Carlos Ribeiro de Jezus.

---

Assinantes, do Curato de S.to An.to do Amp.º Antonio José de Carvalho O Seg.es Joaquim Antonio dos Santos, Custodio José de Oliveira, Severiano Ferreira Pacheco, Manoel Ferr.ª Pacheco, Antonio Ferreira de Carvalho, Eleutherio Ferreira do Nacim.to, Thomé Borges Pacheco, José Mathias Roiz, Antonio José de Carvalho Junior, Francisco de Paula Freitas, José An.to de Tal, Felipe José de Lanna, Placido José de Paiva, Mizael Serd. de Paiva, Joaq.m Pe.ª da Silva, João Bap.ta Vieira de Tal, Pedro José de Freitas, Manoel Caetano Mendes, João Barrozo da S.ª, José Joaq.m de Santa Anna, Francisco de Souza Barros, Manoel Martins de Tal, José Paulino Dias Crescencio, Thz. de Oliveira, Theodoro José de Amorim, Francisco da Costa Dias, Marcianno Dias, João Carneiro da S.ª, Joaquim Ignacio Calisto, Severino Pinto Ribr.º, Antonio Caetano Lobato, José Alvares do Livram.to, José Roiz Per.ª, Hipolito José da Silva, Manoel José Fagundes, Thomas Franc.º Guimarães, Joaquim Cordeiro, Manoel José Per.ª, Vicente Fe.ra da S.ª, O P.e José Machado de Farias, José da Silva Fialho, Ant.º Serq.ª de Figueiredo, Anselmo Correia Rib.º, João Glz., Francisco Antonio de Oliveira, João Pedro Ferr.ª, Manoel Joaquim do Nasimento, Manoel Antonio de Carv.º, Manoel Caetano Mendes, Manoel Antonio de Carvalho, Francisco Antonio de Carv.º, José Maria de Carvalho, O Cap.m Joaq.m Antonio do Nacimento, An.to Garcia, João Alves Ferr.ª, José Franc.º de Mello, João Ferr.ª de Aguiar, Antonio Alz. Gonçalves, Franc.º Ferr.ª Pacheco, Severiano Rodrigues Per.ª, João Ferr.ª Pacheco, Domingos Alz. Pimenta, José de Tal, Manoel Roiz Dantas, José Geraldo da Roxa, Antonio João, João Teixr.ª da Costa, Alexandre Morr.ª da Roxa, Santos José Francisco da Cruz, João Roz Perr.ª, Antonio Ferr.ª J.r, Antonio Ferreira da Silva, Honorio José de Oliveira, Antonio Bernardo de Carvalho, José Joaq.m Ferr.ª, Franc.ª Roiz Vas, José Ant.º Teix.ª, Manoel Lopes da Sv.ª, Joaq.m Alz., Vicente Ferr.ª da Costa, João Manoel de Carvalho, José Roiz Vaz, João Franc.º da S.ª, Antonio Tavares da S.ª, Vicente de Almeida e S.ª, João Vieira dos Santos, João Antonio de Oliveira, Antonio Vicente de Almeida, Mel deza Maia, Ignacio Antonio de Tal, João Alz de Souza José Franc.º da S.ª, José Viegas de

Tal, Antonio da Seliva de Brito, Luiz Dutra Gonçalves, José Fabricio de Tal, Dionizio Glz Dutra, Antonio Ferr.ª de Aguiar.

Reconheço as firmas e letras dos Assignantes, serem do proprio punho dos mesmos por Conhecimento que tenho de que dou minha fé. Santo Antonio do Amparo, dois de dezembro de mil o oito Centos e trinta e dois. Eu Felipe José de Lanna, escrivam interino, que o escrevy e assigney em Publico, e razo. Ett.º de Verdade. Felipe José de Lanna.

---

Assignantes do Curato de Bom Jesus dos Perdons os Seguintes José Anastacio Barbosa, Cap.ᵐ de Cav.ª, Joaquim Antonio Pereira, Tenente de Cav.ª, Custodio José Pereira, Af. da Cavalaria, José Antonio Pereira, Manoel Per.ª Guim.ᵉˢ, Luciano Antunes da Fraga, Francisco Izidoro Ferr.ª, Candido de Bastos Antunes, Antonio Pereira dos Santos, Manoel Barb.ª Villar, João Alz. do Espir.º S.ᵗᵒ, José Antonio Per.ª, João Baptista Lial, Joaq.ᵐ Barbosa Villar, Bernardino Barbosa Villar, José Franc.º Masiel, João Bonifacio Per.ª, Emigdio An.ᵗᵒ de Sz.ª, Lucio Soares de Oliveira, Antonio Carllos Per.ª Thomé Mor.ª de Souza, João José Freire, José Roiz de Souza, Francisco José de Faria, An.ᵗᵒ Ferras Leite, Pedro Selestino de Alcantra, José Roiz dos Santos, Joaq.ᵐ An.ᵗᵒ Teodoro, Joaquim Marques de Oliveir.ª, Antonio Francisco Albino, Jacinto Ferreira da Costa, Joaquim da Costa, Fidelis José Duarte, José Custodio dos Santos, Manoel de Souza, O P.ᵉ Manoel Roiz de Faria, Gonçalo Corr.ª Ribeiro, Dom.ᵒˢ Marques de Olivr.ª, João Marques de Oliveira, Alex.ᵉ Alves Madr.ª, Manoel Fernandes Ayrão, Paulo José Rodrigues, Antonio João Franci co, Joaq.ᵐ José Rodrigues, Francisco Antonio Albernaz.

Deus Guarde aos Illustres Senhores Conselheiros como para o bem desta Provincia he mistér.

Salla das sessoens em 25 de novembro de 1832. O Presidente José Lopes Cançado. Os Conselheiros José Coelho dos Santos, Domingos Alves do Espirito Santo, José Baptista Pereira, Manoel Machado de Assis, Francisco Coelho do Santos, Jose Alz. Madr.ª, João Antonio da Silva, Venancio José Vivas, José Ferr.ª d'Oliveira, Cezario Francisco de Souza, Segundo Secretario. Vicente Pacheco de Jezus.

## N. 17

Ill.ᵐᵒˢ e Ex.ᵐᵒˢ Snr.ᵉˢ do Conselho Geral da Provincia.

Por bem dos Povos deste populoso Destricto e instigado p.ʳ elles venho novamente representar ao Ex.ᵐᵒ Concelho, quanto se faz nescessaria a Criassam de Villa nesta freguezia de Pouzo Alto com seu acento no lugar da Parochia, o mais comodo aos Povos dos Destr.ᵒˢ circonvisinhos, e q.ᵉ devem compór o novo Termo e não na Capela do Carmo comó foy

proposto talvez p.r falças, e incizatas informaçoens, o que motivou reclamacoens a S. M. Im. e Assembleia Legislativa que fez reverter a proposta ao Concelho p.a com mais conhecimento de Causa ser novam.te feita; e como V. V. Exc.as vão incitar Seus trabalhos, e este sera hum delles, apressome a reprezentar em nome dos Povos deste Destr.o q.to he necessaria a criassão da Villa não só p.a comoded.e dos me. q.e estão sofrendo o grave incoveniente de procurarem os sucorros Municipaes, e Judiciarios am.tas Legoas de distancia na V.a do Baependy q.e da extrema dos Destr.o dista de 12 a 15 legoas, tendo de lá irem exercer os cargos Eletivos e agora o de Jurados, incomodos q.e fazem ter em menos preço as novas e salutares instituiçoens, não só p.r isso como, por devizar este Destr.o com duas Provincias S. Paullo e Rio de Janeiro podendo p.r isso necessitar prontas providencias, o q.e tudo acharão V.V. Exc.as bem exposto nas anteriores representacoens, e requerimentos dos Povos, q.e devem existir em sua Secretaria, os q.es demonstrando a nessissid.e da Criação da Villa tambem demostrão q.e elle dive ser em Pouzo Alto e não no Carmo Capela q.e fica a hum lado, esso a Comodo de seus abit.es, e dos do Espirito Santo que sam em menor numero p.r q.e talvez, esses dois Destritos não tenha a populassão só deste q.e pelo ultimo mapa q.e fis tirar mostra a 4:182 Almas, não contando com o de Pouzo Alto q.e he tambem m.to Populoso, e esta no centro deste e daquelle Destr.os do Carmo e Espirito S.to o q.e m.mo do mapa Topografico se vê Paternaes cuid.os do sabio, e junto Concelho esperão os Povos desta Freg.a de Pouzo Alto o bom defferimento de Sua Suplica. Destritos de Capivary 27 de novembro de 1833. Custodio Ribeiro de Carvalho Juiz de Paz do Curato de Capivary.

---

Ill.mos Snr.es do Conselho Geral da Provincia.

Levo a prezença de V.V. Exc.as o proprio requerimento dos Povos deste Destr.o; exigindo, que eu requeira ao Ex.mo Conselho, p.r q.e se digne propor Villa esta Freguezia de Pouso Alto, e sua séde no lugar da actual Parochia, q.e hé sem duvida o mais comodo a todos os Povos, q.e compoem a antiga Freg.a de Pouso Alto:

Bem demostrado tem sido Ex.mos Snr.es a necessid.e de huma tal creassão, nas anteriores reprezentaçõens requerimentos, e mais documentos, q.e se achão afectos ao Ex.mo Concelho; e q.e sem duvida merecerão atenção de seus Dignos membros, q.s solicitos em promover o aumento prosperidade, e comodidade dos Povos; não deicharão de deferir com imparcialidade o pedido dos desta Parochia; o q.e por bem dos mesmos suplico ao Ex.mo Concelho.

Destrico da Parochia do Pouso Alto 01.o de Dezembro de 1833. Custodio José Pinto Dias Juiz de Pas.

Ill.mo Sn.r Juiz de Pas.

Dizem os Povos da Parochia de Poizo Alto, q.e tendo de reunir-se o Conselho Geral da Provc.a onde existem os requerim.tos dos Supp.es e repprezen.'D' de V. S. documentadas com o mappa Topografico, e da populaçāo—em q.e se pedia a criação de Villa nesta Freguezia, o q.e pelo Concelho Geral foi proposto, mas com a dezignaçao de ser esta na Capella do Carmo, desta Freg.a com desprezo da Parochia, q.' a requereo, e q.' he o lugar proprio p.a a Sede da Villa; talves por ter sido o conselho mal informado, visto, q.' aquela Capella fica a hum lado da Freg.a e disso resultar grave inconveniente, não só, á Parochia como á Populoza Capella de Capivari o q.' motivou repppresentaçoes a Assemblea Geral, q.' resolveu não aprovar a proposta antes fazela reverter ao Con.so Geral p.a este com mais conhecimento de cauza novam.e propor as V.as cujos docum.tos todos existem na Secretaria daquele Conc.o e bem podem agora servir p.a exclarecer este negocio e seus dignos membros; acrescendo, q.' já depois disso a Camara de Sancta Maria de Baep.e reconhecendo a necessidade de huma tal criação de V.a resolveu representar ao Ex.mo Prezd. da Prov.a o q.' demostra o dócum.to junto, q.' os Supp.es Pedem a V.S. se dignar levar diretam.e á prezc.a do Conc.o Geral da Provincia, e em nome dos Povos da Freg.a requerer ao m.mo a proposta da V.a na Parochia de Poizo Alto lugar mais Central, e comodo como mostrão os sitados docum.tos de q.' R. R. Mc.r.

O Proc.or dos Povos José Joaq.m d'Almd.a.

---

O Sargento Mor Francisco de Paula Pereira e Souza, Cavalheiro da Ordem de Christo Viriador da Camara Municipal desta Villa, servindo de Secretario da mesma V.

Certifico que no Livro da correspondencia official da Camara Municipal desta Villa, que actualmente serve a folhas cento e quarenta e hum a verso se acha Registado a Representaçã do thior, e forma seguinte : Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. Esta Camara não podia sem offença dos seos comitentes, e sem ataxa de pouco zelloza do seo melhoramento, e como das deixar de propor a Vossa Excellencia em comformidade ao Artigo terceiro do Codigo do Processo a subdivisão de seo Termo, cuja necessidade foi já reconhecida pelo Conselho Geral quando em mil oitecentos e trinta e hum propoz a creação de duas Villas mais, em as Freguezias, de Pouzo Alto, e Aiuruoca: por isso que distando o mesmo de Norte, e sul trinta legoas, e vinte a Este, a Oeste com trinta e seis mil almas em seis mil e duzentos fogos, forcozamente soffrem os moradores longincuos grandes encommodo, tendo de recorrer a Administração de Justiça, nesta Villa, accressendo as frequentes reunioens Elloitoraes e de Juiz de Paz, jurados, para cujos emprego sempre se tem em vista os mais probos Cidadaons, que por suas idades, longitudes, e circumstan-

cias domestica nem sempre são os mais sabios para viajar, e extrahir-se do centro de suas familias, e deixar ao dezambaro numerozas Escravaturas.

Accresce porem a conveniencia de que no Sexthema Representativo, achão os Povos com mais facilidade todos os recursos, de que necessitão, tanto mais quando, em tempos, menos felizes os havião: como Succede a respeito da Parochia da Aiuruoca, então julgado extincto, arbitraria, e dispoticamente, pela creação da Villa da Campanha em cujo Alvará parecia respeitar-se o quelle direito, então ja quadragenario, criando-se até ahi Vara do Juizo de Cazamentos, que depois os passou para esta Villa, e porque as actuais divizas das tres Parochias são mais reconhecidas pela sua antiguidade, a Camara as julga mais aptas para limites da Actual, e criando as Villas bem como em cada huma dellas os logares mais proporcionados para centro das mesmas, as actuais Povoaçoens das Matrizes.

A Camara não pode concluir a sua rogativa sem declarar a Vossa Excellencia, que pela divisão proposta fica pertencendo á esta Villa o Numero de oito a dez mil almas em mil e novecentos fogos a da Aiuruoca o de treze, a quatorze mil em igual numero de fogos, e a de Pouzo Alto o de quinze, a dezesseis em dois mil e quatrocentos fogos.

A Camara tendo cumprido hum dever que lhe a Lei lhe impoem de cooperar quanto estiver ao seo alcanse para o bem publico, conta que Vossa Excellencia fazendo chegar tudo ao conhecimento do Excellentissimo conselho será attendida tão justa pretenção—Deus Guarde a Vossa Excellencia—Villa de Sancta Maria de Baependi em Sessão de oito de de Julho de mil oitocentos e trinta e trez—Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Presidente da Provincia—o Presidente Antonio Belfort de Arantes—Antonio dos Reis Silva Rezende—Vencido Antonio Gomes Nogueira Freire, Custodio José Pinto Dias Vencido Francisco de Paula Pereira e Souza—Theodoro Carlos da Silva—Nam contem maiz couza alguma em o ditto officio a que me reporto nesta Villa de Sancta Maria de Baependi Minas Comarca do Rio das Mortes aos 8 dias do mez de Julho de mil oitocentos e trinta e trez duodecimo da Independencia e do Imperio Escr. Francisco de Paula Pereira e Souza Secretario que subscrevi, e assigno — Francisco de Paula Pereira e Souza — Nada mais se contem em o ditto Registo do qual fiz extrahir a presente Certidam que vai por mim conferida sobscripta e assignada nesta Villa de Sancta Maria de Baependi Minas Comarca da Paraibuna aos quatro dias do mez de Septembro de mil oito centos e trinta e trez, e Eu Francisco de Paula Pereira e Souza Secretario da Camara que a subscrevy e assigno Francisco de Paula Per.ª e Sz.ª.

Feitio 560.

N. 18

Ill.mo e Ex.mo Senhor.

Tendo eu sido encarregado por officios do Ex.mo Governo d'esta Provincia, de 13 e 17 de Janeiro de 1848, de levantar a Carta Topographica dos Municipios d'Oliveira, Tamanduá e Bom Fim, devendo eu organisar um relatorio com todas as informações que possão servir para o aperfeiçoamento da Carta Topografica d'esta Provincia.

Apresento a V. Ex.a a Carta Topografica dos dois Municipios d'Oliveira e Tamanduá, não podendo tirar o de Bom Fim por adoecer e ser authorizado a recolher-me para tratar-me.

Esta Carta Topografica dos mencionados Municipios d'Oliveira e Tamanduá que venho apresentar a V. Ex.a é feita com as divisõens que tinhão os mesmos em 1848.

E como devo com especialidade dar uma explicação, de como deve ser feita a diviza mais conveniente entre estes Municipios d'Oliveira e Tamanduá no lugar denominado—Camaxo—; e sobre a qual divisa ja diz um relatorio em 8 de Abril de 1848, acompanhado d'uma planta desenhada em papel vegetal. Mas V. Ex.a me permittará dizer outra vez alguma coisa sobre este diviza.

A demarcação da divisa occidental do Municipio d'Oliveira com aquelle de Tamanduá era naquelle tempo bastante irregular principalmente nesta parte de Camaxo.

Toda esta parte que verte para o rio de S. Anna, deve pertencer ao Municipio de Tamanduá, marcando a divisa entre os dous Municipios o espigão que divide as agoas do dito rio de S. Anna e Ribeirão de Bom Sucesso, chamado mais abaixo e antes de se unir com o rio de Jacaré, ribeirão das Mattas, até as cabeceiras do ribeirão do Cavallo, e segui este abaixo até a sua confluencia com o rio Jacaré, parte desta divisa se acha marcada com pontos vermelhos na Carta.

Tenho que observar que o Arraial S. Francisco de Paula cujo districto me consta passou a pertencer outra vez por uma resolução d'Assembléa Provincial de 1848 ao Municipio de Tamanduá, este Arraial dista da Villa d'Oliveira a cuja Freguezia pertencia em 1848, quase tres legoas, e em rumo pouco mais de duas legoas; e da Villa de Tamanduá dista pelo caminho que é pessimo principalmente na estação chuvoza e quasi sempre por mattas, perto de 6 legoas, quando o caminho para a Villa d'Oliveira a que deve pertencer é sempre por campos e quasi nunca á impedimento no ribeirão do Lambari, em sua passagem mesmo no tempo das chuvas.

Ha outra irregularidade na parte septentrional do espigão geral e divisorio das vertentes, a respeito da divisa do districto da Capella da Ermida de nossa Senhora do Carmo da Matta do Municipio d'Oliveira para o ribeirão da Boa Vista, sendo hoje a divisa pelo corrego do S.r Bom Jesus, devendo ella ser no espigão alto ou Serra do Barreto, ao lado occidental do corrego do mesmo nome, que divide as agoas para este corrego, e

as que confluem para o ribeirão do Quilombo; devendo este territorio entre o corrego do S.r Bom Jesus e a Serra do Barreto ficar pertencendo tanto no civel como no ecclesiastico ao referido districto da Capella da Ermida do Municipio d'Oliveira, a cujo Capellão os habitantes deste lugar já a annos fazem porção, por ficarem muito proximo a esta Capella, e alguns delles que hoje pertencem ao districto de Tamanduá morão tão perto deste lugar que quando gritão ouve-se naquella Capella.

Para se fazer uma boa divisa entre as Comarcas do Rio das Mortes e Rio Grande, podia ser principiando da barra da Itapecerica no Rio do Pará, seguindo a Itapecerica acima até a sua confluencia com o rio do Garnadahi pelo ribeirão de S.t Antonio acima até ao corrego dos Muitos, e por este acima até o espigão geral e divisorio das vertentes, dahi em linha recta até ao Barro Preto que é cabeceira ao ribeirão das Mattas e por este abaixo até a sua barra com o rio Jacaré, seguindo depois a divisão velha.

Tambem me consta que foram pela Assemblea Provincial de 1848 vindos ao Municipio do Tamanduá e desmembrados do Municipio de Pitangui, dous Curatos ou districtos, o da Saude e Cajurú, o primeiro fica muito mais perto da Villa de Pitangui do que de Tamanduá, e o Cajurú fica pouco mais longe da Villa de Tamanduá do que de Pitangui estando este Arraial do Cajurú ao lado sptentrional do rio do Pará, que faz uma divisa natural.

Há uma outra grande irregularidade em uma estrema do mesmo Municipio perto dos Arraiaes de S. João Baptista, e Passatempo.

Passatempo, como se vê na Carta Topographica, é o districto da Capella nova do Desterro, pertencente ao Municipio de S. José.

Este districto deve pertencer a Freguezia de Passatempo em logar de pertencer a Freguezia da Lage, da qual dista 7 legoas e do Passatempo somente 3 legoas, da Villa de S. José 14, e da Villa d'Oliveira 10 legoas; por este lado, deve ser a divisa o espigão dos Taboens, o Tatú, a Serra do Capão grande a Serra da Galga, a Serra Sella Ginete ou Cebolas, e parte da Serra da Lagoa, seguir por um espigão ao Morro Talhado e d'ahi até as cabeceiras do rio do Pará; e todas as fazendas ao lado meridional do Pará devem pertencer a este districto da Capella Nova do Desterro, ficando desmembrados do districto do Brumado do Municipio de Queluz as Fazendas do Ladislau Gomes de Moura, e de José Ferreira, como a pequena povoação ou alguas cazinhas no lugar chamado Lagoa; a Fazenda do Campo Alegre pertencente ao Vicente Ferreira do districto de Piedade Geraes, deve ficar annexo ao districto da Capella nova.

Ao lado septentrional das cabeceiras do Rio Pará se achão as Fazendas de Germano, Manoel Bento Peixoto, Luis Gonsaga Peixoto, Domingos Xavier e José Moreira Coelho, as quaes devem pertencer no Civel a Freguezia da Piedade Geraes no Municipio Bom Fim, e a divisa do Bomfim com o Municipio de Queluz deve ser por este lado o espigão divisorio dasagoas do ribeirão de S. Matheos e rio do Brumado, até ao Serura de S. Cruz

do Salto, e desta ao rio do Paraupeba segindo por este abaixo fazendo o dito rio a divisa do Municipio do Bom Fim com o Municipio do Ouro Preto.

Finalmente devo representar a V. Exc.ª para lançar as suas vistas benignas sobre a povoação de S. Gonçalo da ponte, situada na margem occidental do rio Paraupeba, cuja ponte foi destruida nas grandes enchentes de 1849.

Este ponte Ex.mo Senhor e de summa necessidade, tanto para virem aquelles habitantes a Capital da Provincia, como para os districtos de S. Anna, da Piedade Geraes, do Japão, e do Rio do Peixe, dos quaes districtos receba a Capital grande parte de Mantimentos para o sustento dos seus habitantes; e como não existe mais a ponte é necessario darem os conductores grandes voltas, e por causa deste inconveniente carregão no preço dos generos.

O lugar da ponte antiga não é proprio para se edificar uma outra ponte, visto que os esteios não podem ser introduzidos com bastante fundo, por causa do rochedo em que logo esbarrão; e tendo o rio ahi uma força immensa por causa d'uma volta que faz pouco acima do mesmo lugar; e por isso de annos a annos sempre acontecerá similhante desastre, e é perigoso fazer-se a ponte no mesmo lugar em que estava.

Ao meu vêr deve-se fazer a ponte 40 a 50 Braças mais abaixo, ella fica alguma coisa mais comprida, porêm fica em um lugar melhor e com muita segurança.

Dos madeiramentos da ponte destruida tem-se salvado grande parte, que podem ainda ser aproveitados.

Julga que é da grande utilidade que a Assembléa Provincial, consignasse alguma quantia para esta obra publica, visto que o districto è muito pobre para fazer esta obra a sua custa.

Em todas estas observaçoens cumpre-me certificar a V. Exc.ª que tenho-me somente guiado no que occularmente observei, e algumas vezes pelos informaçoens de pessoas de reconhecida probridade, e muito dezejo que este arduo trabalho seja digno da approvação de V. Exc.ª.

Tambem tenho levantado as Plantas das Villas e Povoaçoens dos dous Municipios as quaes passarei ao limpo, logo que V. Exc.ª me ordenar.

Deus Guarde a V. Exc.ª muitos annos. Ouro Preto em 30 d'Abril de 1850. Illm.mo e Ex.mo Senr. Doctor Alexandre Joaquim de Sipueira, Presidente desta Provincia. Frederico Wagner.

---

Vede off.º do Gov.º nos de 8 de Maio de 1850.

## 8.ª—Notado

A comissão de Estatistica examinou attentamente a representação dos habitantes da Parochia do Dezemboque, instruida por sette documentos, na qual elles expoem, que a divisão tanto civil como Eclesiastica actual

mente existente, em virtude das Leis, que a determinarão, não é conveniente aos interesses, e comodidade publica, por isso que, como densa representação se colige, as Leis; que a tem decretado, quanto ao Ecclesiastico, calculadamente forão, confessionadas para oppor tropeço a liberdade do voto, e maltratar a um povo, que em todos os tempos, em todos os choques, depois que começarão as nossas dissesoens politicas, tem sido um aleado fiel, e dedicado ao partido Constitucional sacrificando seos comodos, e interesses pessoaes pela sua lealdade, e dedicação ao Throno; e que, quanto ao civil, se não dão as mesmas rasoens que levarão o legislador a suprimir em 1836 pela Lei n. 28 o antigo julgado do Dezemboque, dividindo o povo da Parochia do mesmo nome, parte para o Termo do Aracha, e parte residente no Districto do Sacramento para o novo Municipio do Uberaba, creado pela referida Lei; por isso que este Municipio, contendo um vasto, e fertil territorio, para o qual tem affluido centenas de familias, divididas actualmente em quatro populozas Parochias, para ser considerado nesta Provincia um Municipio de primeira Ordem, não depende que o Districto do Sacramento lhe haja diser novamente encorporado; pedindo elles em conclusão de sua reprezentação, que nem subsista actual divisão Ecclesiastica; e que se elleve o Arrayal do Dezemboque a cathegoria de Villa; portanto e por outras convenientes rasoens alegadas, e provadas na mencionada representação e como para convencer que na confecção das Leis que tem alterado a divisão Ecclesiastica da Parochia do Dezemboque, não presidio o espirito conscienciozo do legislador, é bastante um ligeiro lançar d'olhs sobre os documentos juntos a representação, e confrontar as datas das leis, suprimindo a Parochia uma confeccionada em 1848, contra em 1849 restaurando a mesma Parochia porem sendo sede a Cappella do Sacramento; e de mais não existindo as mesmas rasoens, porque foi suprimido o antigo julgado do Dezemboque, intende a Comissão ser de justiça que se attenda aos representantes, e para este effeito offerece a consideração da Assemblea L. P. o seguinte Projecto de Resolução.

A Assembléa Legislativa Provincial da Provincia de Minas Geraes.

Resolve, Art. 1.º A séde da Freguezia do Dezemboque, restaurada com seus antigos limites pelo art. 5.º da lei Prov. Mineira N. 452 de 20 de Outubro de 1849, fica sendo desde já a Igreja Matriz de Nossa Senhora do Desterro do Dezemboque.

Art. 2.º Fica restaurado o Julgado do Dezemboque e elevado a Cathegoria de Villa o Arrayal do mesmo nome, comprehendendo no seu Municipio todo o territorio, contido dentro dos antigos limites da Parochia, os quaes são; pelo lado do Aracha os ribeiroens Entrecosto, e inferno, o Rio das Velhas; pelo lado do Uberada na vertente do Rio grande, o Ribeirão Ponte alta, e na vertente do dito Rio das Velhas o Rio Claro; pelo lado da Provincia e Bispado de S. Paulo, o Rio grande; e pelo lado de Piumhi e Bispado de Marianna, o Ribeirão grande; e Espigão mestre athé a Lagoa seca.

Art. 3.º O Termo do Dezemboque fica pertencendo a Comarcha do Paranná.

Art. 4.º A Villa do Dezemboque será installada, servindo entre tanto para Sessoens da Camara Municipal e do Jury, e para prisão dos culpados o antigo edificio, e Cadea do julgado, sendo notificado, e aceado a custa dos habitantes do novo Municipio, que taobem serão obrigados a construir a sua custa com a conveniente segurança, e necessarias acomodaçoens em novo edificio para as Sessoens da Camara Municipal e do Jury, e para prisão dos Culpados.

Art. 5.º Ficão revogadas as disposiçoens em contrario.

Sala das Comissoens 8 de Abril de 1850. H. C. de Ar.[l] Bravn Wilke G Vidigal. Alz. Pereira.

---

De ordem de S. Ex.ª o Sn.r Presidente da Provincia, envio a V. Ex.ª, para ser presente a Assembléa Legislativa Provincial, inclusa representação de diversos habitantes da Parochia de Nossa Senhora do Desterro do Desemboque, na qual fazendo ver a injustiça, e inconvenientes resultantes da transferencia da Séde da dita Freguezia para a Capella do Sacramento, pedem a revogação d'essa transferencia, e propõe ao mesmo tempo as divizas que deve ter a dita Freguezia, caso seja attendido a sua supplica.

Deus Goarde a V. Ex.ª. Secretaria do Governo da Provincia de Minas Geraes 3 de Abril de 1850.

---

Ill.mo e Ex.mo Snr. José Innocencio de Campos, Secretario da Assembléa Legislativa Prov. Manoel da Costa Fonseca.

Ill.mo e Ex.mo Senhor.

Si licito e constitucional é offerecêrem-se mêmorias, e fasêrem-se representaçôes que tenhão por fim esclarecer, e mostrar o bem estar, e a comodidade dos póvos a cuja sociedade se pertença; é usando dêste sagrado Direito, que os Peticionarios abaixo assignado Parochianos da antiga Freguezia de Nossa Senhora do Desterro do Dezemboque vêm submissamente offerêcer perante V. Ex.ª a presente exposição, afim de que dignando-se V. Ex.ª, tomal-a em sua alta consideração, a faça chegar ao conhecimento da Assembléa Legislativa Provincial em sua proxima reunião, para em vista do que vai exposto e comprovado por Documentos, deliberar em sua sabedoria como intender e for de justiça.

A Parochia de Nossa Senhora do Desterro do Desemboque existente a quasi um seculo, comprehendêo em seo principio todo o territorio que actualmente forma a Comarca do Paraná.

Crescendo a sua população primeiramente se desmembrou della a Freguezia de São Domingos do Araxá servindo-lhes de limite o Rio das Velhas, Ribeirão do inferno, e entrecosto; esta mesma divisão ecclesiastica ficou quasi servindo para a divisão judiciaria, porque depois tãobem se elevou a Parochia de São Domingos do Araxá á Julgado, que ficou dessmembrado do antigo Julgado do Desemboque.

Por esta divisão já se vê que a antiga Parochia do Desemboque ficou comprehendendo todo o territorio que fica entre os ditos Rio das Velhas, e Ribeirões e o Rio Grande, desde o espigão mestre ou cordilheira e ribeirão grande linha divisoria do Bispado de Goyaz com o de Marianna, athe a confluencia do Rio Parahiba; em tanta distancia ao mesmo passo que a povoação se estendia para os Sertões ao Poente da Parochia do Desemboque reconhecendo o Reverendo Vigario Hermogenes Casimiro de Araujo Bruvns Wilke a impossibilidade de podêr em tanta distancia soccorrêr aos seus Parochianos em suas necessidades espirituaes requerêo pela Meza da Consciencia e Ordens ũma Provisão Regia em virtude da qual se erigio a Capella de S.[to] Antonio e São Sebastião da Berâva, e nélla pôr um Coadjutôr que prestasse o Pasto espiritual. Docm.[to] L. A.

Attrahidos os Pôvos pela fertilidade do terreno, crescêo em subido numero a população na circumferencia do Ribeirão Burá, que ficava entre a Matriz do Desemboque e a sobredita Capella da Berava; e o referido Parocho sempre zêlozo do bem estar de seus Parochianos, requerêo ũma outra Provisão Regia que tãobem se expedio pela Meza da Consciencia e Ordens, em virtude da qual se erigio a Capella do Santissimo Sacramento appresentado pelo Patrocinio de Maria no Ribeirão Burá e na asinação do lugar e fundação desta Capella sendo convocados o Reverendo Coadjutor que servia na sobredita Capella da Berava, e os habitantes do terreno que podia fazer a Applicação da Capella do Sacramento, a aprasimento de todos, se procedêo pelo dito Reverendo Parocho a asinação do lugar e fundação da Capella, marcando-se-lhe, por limites naturaes com a sobredita Capella da Berâva na vertente do Rio Grande o Rio Grande o Ribeirão Ponte Alta, na vertente do Rio das Velhas o Rio Claro cujas nascentes tem a sua origem em um mesmo lago, e no chapadão. Docum.[to] L. B.

Por Avizo de 8 de Março de 1820 expedido pela Secretaria das Mercês foi elevada a sobredita Capella de Santo Antonio e São Sebastião da Berâva a Parochia mudava a sua denominação para a de Santo Antonio do Uberaba, desmembrando-se por inteiro da Antiga Freguezia do Dezemboque ordenando-se no mesmo Avizo que o Ex.[mo] e R.[ma] Senhor Bispo de Goyaz nomeasse para Vigario Encommendado da mesma ao Padre Antonio José da Silva o que promptamente S. Ex.[a] R.[ma] cumprio, entrou para a nova Freguezia o dito Reverendo Vigario Silva reconhecendo como limites das duas Freguezias na vertente do Rio Grande o Ribeirão Ponte Alta e na vertente do Rio das Velhas o Rio Claro em cuja inteligencia se conservarão tanto o Vigario do Dezemboque como do Uberaba e como o dito Avizo não assinalasse linha divisoria entre as duas Fregue-

zias; estando o Senhor Bispo de Goyaz em visita nesta Comarca Ecclesiastica do Novo Sul, convocou no Arachá a ambos os ditos Parochos afim de que concordassem entre si sobre a divisa que devia haver entre as duas Freguezias; perante Sua Ex.ª R.ma concordarão indicando como convenientes a commodidades dos povos as mesmas divisas sabêr, na vertente do Rio Grande o Ribeirão Ponte Alta, e na vertente do Rio das Velhas o Rio claro de cuja concordata assinarão o papel constante da Publica Forma. L. C. Depois do que oppondo-se o dito Reverendo Vigario Encommendado Antonio José da Silva a nova Freguezia de Santo Antonio do Uberaba, foi elle proposto e confirmado nesta mesma Freguezia subdivisas concordadas e indicadas. Documento. L. P.

Nesta inteligencia se conservarão ambos os Parochos e o Povos no gôso de sua commodidade vinte e quatro annos, athe que ûma emenda improvisada offerecida na confeição da Lei N.º 271 de 15 de Abril de 1844 que vem no Art. 13 da mesma Lei; alterou ésta divisa mudando-a na vertente do Rio grande para o Ribeirão Farinha pódre, que fica duas léguas aquem do Ribeirão Ponte Alta; medida ésta Legislativa que passou sem serem consultados os interresses e commodidades dos habitantes do terreno entre os dous Ribeirões, que residindo somente trez e quatro légoas distantes da Capella do Sacramento onde resipe electivamente ûm Coadjutor da Freguezia do Dezemboque, se vêm obrigados a ir mendigar soccorros espirituáes do Parocho na Villa do Uberaba na distancia de seis oito e mais légoas, tendo elles aliaz no Arrayal do Sacramento suas propriedades onde se aquartelão com suas familias por occassião das festividades do anno: e tão defeituosa é a actual divisa do Ribeirão Farinha pódre, que o mesmo Reverendo Vigario do Uberaba reconhecendo o encommodo désses habitantes, sub requisições destes lhes tem facultado o poderem soccorér-se em suas necessidades espirituaes pelo Coadjutor da Freguezia do Desemboque que tem residencia effectiva na Capella do Sacramento, como se prova pelas duas Publicas formas. L — E — e F.

Illmo e Exmo. Senhor, a Parochia do Desemboque, cujo pôvo desde o malfadado 7 de Abril de 1831, em que comecarão as nossas dissensoens politicas, tem sido ûm aliado fiel e dedicado do Partido Constitucional, sacrificando-se os commodos, e interesse pessoaes pela sua lialdade ao Throno, não soffrêo por, meio capricho somente ás mencionada mutilação, sendo de utilidade publica alterada a sua natural divisão com a Parochia do Uberaba : com o engrandecimento d'esta que foi elevada a Villa pela Lei Provincial Mineira N.º 28 de 22 de Fevereiro de 1836, foi tambem caprichosammente supprimida o antigo julgado do Desemboque; e suppôsto que por ésta Lei quanto ao Ecclesiastico a Parochia do Desemboque ficasse conservando seus anteriôres limites todavia quanto ao civil foi o seu Pôvo repartindo pela Lagôa dos esteios e a linha de prolongamento da Mesma Lagôa athé o Rio das Velhas e o Rio grande, pertecendo parte ao Muni-

cipio do Araxá, e parte, ao novo Municipio de Uberaba, divisão ésta diametralmente opposta ao Art. 1.º do Decret. de 8 de Novembro de 1831, e contraria aos interesses e comodidades dùm Povo, que ligado ao mesmo aprisco por ùma união moral, relacionando por amizade e parentêscos, se vio como separado, e parte mendigando despachos na Villa do Arachá, e parte na Villa Uberaba preterido de seus fóros, e privado, de seus Direitos adiqueridos: tão defeitoosa divisão trasendo o aniquilamento do Desemboque na parte civil, não teve por objecto, se não constituir-se com grave incomodo dos Povos nos seus recursos judiciarios o grande e pingue patrimonio que disfrutão os Advogados, os Escrivaens, e mais justiças do vasto Termo do Uberaba, que ficou comprehendendo da Lagôa dos esteios no Rio Paranahiba noventa legôas mais ou menos de longetude, e do Rio das Velhas ao Rio grande vinte, trinte, quarenta, e mais legôas de latitude, com immensa população dividida presetemente em quatro Parochias á saber-se de Santo Antonio do Uberaba das Dôres do Campo fomoso — do Carmo de Morrinhos — e de São Francisco do Monte Alegre: ora, si no Termo do Uberaba contendo o grande territorio comprehendido nos Destrictos das quatro Parochias e a sua immensa população, não é possivel que convenientemente seja feita a administração da justiça especialmente a respeito dos infelises Orphans que em tanta distancia gêmem pagando avultadas summas de custas ao Juizo na factura dos Inventarios dos bens da heranças deixadas por seus Paes; é evidente, que com manifesta injustiça se supprimio o julgado Desemboque, anéxando-se ainda mais ao Termo do Uberaba o Destricto do Sacramento.

Não contentes com tão injustas alteraçoes; levarão os adversarios politicos da Parochia do Desemboque muito alêm os seus caprichos, pela Revolução.

N. 429 de 19 de Outubro de 1848 foi ao todo aniquilada a Mãe das Parochias dêste continente: sim, foi ella supprimida, encorporando-se o seu territorio a Freguezia da Villa do Arachá, malfeitoria ésta que não tendo objecto algum de utilidade Publica, mal podia encontrar o assenso do Poder Ecclesiastico reconhecido, protegido, e mantido por todas as nossas instituições civis, e pela propria Constituição do Estado; não mandou pois trasladar para a Matrix do Arachá a Pia baptismal, encerrar o Sacrario, remetter os Livros, e nem prohibio na Freguesia do Desemboque a celebração dos officios pûramente Parochiaes como era necessario para podêr tórnar-se effectiva a extincção da Freguesia, que continuou, athé que em sessão de 1849 proximo passado, passou na Assembléa Legislativa Provincial a restauração da Parochia do Desemboque, sendo a séde na Capella do Sacramento, transferencia ésta, que não offerece utilidade e nem commodidade Publica; porque, além de não estar acabada a nova Capella do Sacramento que actualmente serve, por se havêr dissolvido a primeira, faltando-lhe o Altar mór, e Arco cruzeiro, lhe faltão tambem decentes paramentos e alfáyas para o Culto; falta ésta que bem se próva pela

Publica fórma da Carta junta, L.=G: além do que estando collocada a Capella do Sacramento á um lado da Freguesia do Desemboque residindo nella o Parocho, se tornarião os recursos assáz difficeis aos Parochianos que habitão nas Applicações do Espirito Santo, e São João Baptista, e mesmo nos da Applicação da actual Matriz: difficuldades éstas que se não encontrão residindo o Parocho na Igreja Matriz de Nossa Senhora do Desterro o Desemboque que está collocado no centro da Freguesia, tendo ao Léste a Capella de São João Bapiista do Serro da Canastra, ao E'ste a Capella do Santissimo Sacramento do Burá, e ao Sul a do Espirito Santo da Forquilha, distando todas tres da Matriz oito legôas: alem do que a Matriz de Nossa Senhora do Desterro do Desemboque, é de pedra, decentemente ar anjada, e paramentada com todos os Ornamentos e preciosas alfayas para o Culto Divino, está em úm local aprasivel e saudavel, proporcionadamente povoáda, e extensiva mente comprehendidas todas as ditas Applicações contém de seis a sette mil habitantes de todas as idades, estados, e sexos, e condições: e dá quatrocentos e trinta e quatro votantes, e na presente Legislatura dez Eleitores.

Avista pois de todo o exposto, é evidente que a não ser por motivo de eleições, nenhuma razão havia, e nem conveniencia de utilidade a commodidade Publica para ser a Parochia de Nossa Senhora do Desterro do desemboque primeiro dividida quanto ao civil, depois supprimida, e ultimamente transferida; Cumprindo por tanto para commodidade dos Povos, que a divisão ultimamente decretada, assáz defeituosa e caprichosa, seja emendada, sendo a séde da Freguezia a sua antiga Matriz, comprehendendo todo o seu territorio anterior athe o Ribeirão Ponte Alta na vertente do Rio grande, e athé Rio Claro na vertente do Rio das Velhas por ser ésta não só uma divisa natural, como commoda e conveniente aos póvos, elevando-se o Arrayal do Desemboque a Villa.

Por tanto P P. a V. Ex.ª, que tomando em sua alta consideração todo o exposto, se digne fasêr chegar ao conhecimento da Assembléa Legislativa Provincial a presente representação, afim de fasêr-se aos Peticionarios a graça que supplicão pelo que R. M.ce Joze Manoel da Silva e Oliveira Filho, Cor.el Cheffe de Legião,., Sub Delegado e Proprietario, Joze Maria Casimiro de Araujo, Major de Batalhão, O P.e Emigdio Antonio de Carvalho, Manoel Joze da Silva e Oliveira, Alff.es de G. N. e Proprietario. Felisbino Jozé Cardozo, Juiz de Paz e 1.º supp.e do Sub Delegado: Domingos Joze Cardozo Proprietario; Joaquim Antonio Ribr.º de Souza, Sarg.tº de G. N. e Proprietario; João Ribr.º de Sz.ª Alf.,es G Bandeira de G. N. e Proprietario, Ignacio Jozé de Mello, Capp.am de G. N. e Negociante, Arrogo de Joze dos Santos de Almeida Proprietario, Joze Manoel da Silva Oliveira Filho, Floreano Jose Da Rosa Fazendeiro, Quelementino Jose da Rosa Fazend,ro João Mendes Moreira Fazendr,º Carlos Maria Casim.rº de A.º Fazendr,º Joaquim Manoel da Silva e Oliveira, Tenente de G. N. 1.º supp.i do Sub Delegado, Antonio Vas dos Reis, Alf.es de G. N. e Fazd,rº Antonio Mathias Roza Proprietario, Thimo-

lio Borges Miz,r Proprietario, Jeronimo Ant.o Pires, Fazendeiro. Theodorio José Maria, Fazd.ro Manoel Jose da S.a de Olivr.o Ar.,o Fazendeiro. Emidio Gonçalves de Oliveira, Fazdr.o Antonio Joaquim da Rosa Proprietario, Manoel Glz Fontoura Alff.s Secretario do Batalhão e Proprietario, Joaq.m Pio Ribr.o de Souza Fazendeiro, Manoel dasunção Ly.a Fazendeiro, Arogo de Jose Mendes Moreira—Proprietario, Manoel Gliz Fontoura Proprietario, Antonio Jose Xer, Fazend.ro Basilio Rodrigues, Fazend.ro Manoel Felizardo Alves, Sargento M. de Batalhão. e Negociante Manoel José da Silveira Fasendeiro Arogo de Florentino José Cardoso Fazend.ro José Maria Casimiro de Araujo Ignacio José de Souza Proprietario Francisco Antonio de Seiq.ra Santos Fabricador de Fogos de Artificios Manoel Gomes de Carvalho Sargento da G. N. e Fazendeiro Manoel Ant.o Rangel Ten.te Coroel de Milicia Francisco José Pinto Proprietario Marçal de de Castro Guimarães Inspector de G. e Serralheiro Manoel Antonio Tavares proprietario Antonio Duarte de Carvalho Com loija de Sapatos Antonio José de Souza Proprietario Ignacio Bapt.a da Costa Fazendeiro José Mour.a da Conceisão A.rl proprietario Jezuino Glz.o Guim.es Com loija de Alfaiate Antonio José Tavares proprietario Francisco Antonio Villas Poas proprietario Joaq.m José Villas Boas proprietario Silvestre José Parreiros proprietario Antonio Francisco da Silva Proprietario Izaquiel Antonio da Silva Com loge de Seleiro José Joaquim Mendes Angelico Inspector de Quarteirão e Fazendeiro José Maria de Souza Fazendeiro Jeronimo Antonio de Souza Fazendeiro Izaquiel Pereira de Moraes Fazendeiro Domingos Per.a de Moraes proprietario Joaquim da Roza Pires Fazendeiro João Baptista Martins Fazendeiro Juo dos Santos Valerio fazendeiro Claudino Fran.co Gomes Proprietario Arogo de José Antonio de Souza Proprietario Joaquim Manoel da S.a Oliveira Cesario da S.a Ric.ro proprietario Bernardo José de Castro proprietario Manoel Jorge Pires proprietario Thomaz Joaq.m Bernabé com loge de Alfaiatee Antonio Francisco Rodrigues Proprietario Manoel Mendes Mor.a Fazendeiro Manoel Ferr.a de Jesus Juiz de Paz e proprietario José Paulino Antunes Proprietario José Basilio d Freitas Negociante Antonio Marçal de Araujo Fazendeiro Zeferino de Freitas Nunes Juiz de Paz, Surigião M.or e proprietario Francisco glz.o de Oliveira proprietario João José da Silva proprietario Manoel Bernardo de Jesus Proprietario José Emigdio Cesar Franco Capitão de G. N. Juiz de Paz do 3.o anno e proprietario Antonio Joaquim de Castro Alf.es da G. N. Proprietario Elias Carlos de Oliveira Machado Fazendeiro Moizes Joaquim de Castro Proprietario Severino José Villas Boas Fazendeiro João de abreu Villas Boas lavrador Dominciano José Villas Boas lavrador João José da Rosa Lavrador.

Reconheço serem as firmas e assignaturas do presente requerimento das proprias Pessôas nellas declaradas, tanto por ter da mor parte pleno conhecimento, como por assistir a fazerem-se as assignaturas tanto as proprias, como a r. go: o referido é verdade em fé do que faço o prezente. Dezemboque 31 de Janeiro de 1850 29o da Independencia e do Imperio.

Eu, Lino José da Fonseca Escrivão de Paz, que o escrevi e asinei em Publico e raso. Em tt.º De verd.ᵉ Lino José da Fonseca. N.º 87. — Rs. 1$440 Pg. o Sello por nove meias folhas, a cento e secenta réis : a quantia de mil quatrocentos e quarenta reis. Dezemboque 31 de Jan.ʳᵒ de 1850. O Ag.ᵉ Oliveira Escr.ᵐ Fonsecca.

---

Ill.ᵐᵒ e Re.ᵐᵒ Sen.ʳ Provizor e Vigario Geral. N. 63—R.ˢ $480 Pg. o Sello quatro centos e oitenta reis. Dez.º 5 de Janeiro de 1850. O Ag.ʳ Oliveira Escr.ᵐ Fonsecca.—L - A - . Diz o Coronel José Manoel da S.ᵃ e Oliveira F.º e outros rezidentes nesta Parochia de Nossa Senhora do Desterro do Dezemboque que, elles supp.ᵉˢ percizão que o Escr.ᵐ q. perante V. S. serve revendo os livros de registros de Provizoens e mais ordens Superiores, lhes passe p.ʳ certd.ᵐ 1.º o theor da Provizão Regia e de confirmação da Capella de Santo Antonio e S. Sebastião da Berava hoje Parochia e Villa denominada de Santo Antonio do Uberaba passada a requerim.ᵗᵒ de V. S. 2.º o theor da Provisão concedida a requerim.ᵗᵒ de V. S. pelo Ordinario deste Dispacho afim de se podêr celebrar o Santo Sacrificio da Missa na dita Capella de S.ᵗᵒ Antonio e S. Sebastião da Berava : e assim o Auto de Visita a q.' V. S. em virtude da dita Provizão procedêo por occazião da Benção da m.ᵐᵃ Capella e como se não passa sem despacho // Passe do que constar.

Dezemboque 5 de Janr.º de 1850 g.—P. a V. S. seja Servido md.ʳ q.' o Escr.ᵐ passe a Cert.ᵐ requerida de modo que faça fé // E. R. M. Bruvns Wilke. Lino José da Fonseca, Escrivão da Provizoria e Vigararia Geral da Comarca Ecclesiastica do Novo Sul do Bispado de Goyaz, por Portaria do Illustris imo e Reverendissimo Senhor Provisôr e Vigario Geral da dita Comarca.—Certifico e porto por fé que em cumprimento do Despacho do Illustr.ᵐᵒ e Reverendissimo Senhor Hermogenes Casimiro de Araujo Bruvns Wilke, Cavalheiro das Ordens de Christo e da Rosa Provisôr e Vigario Geral desta sobreditta Comarca, e por bem da petição retro, revendo os Livros de Registros de Provisões e Ordens Superiores para passar a presente Certidão, a folhas cincoenta e quatro as que folhas cincoenta e cincoenta e cinco verso do segundo Livro de registro. Provisoens e ordens superiores se acham os registros das Provisoens e Autto de visita e bençam da Capella de Santo Antonio e São Sebastião da Berava hoje denominada Parochia e Villa de Santo Antonio do Uberaba, que são do theor e forma seguinte —

Pr.ᵃᵐ Regia

Dom João por graça de Deos Rei do Reino Unido de Portugal e do Brazil e Algarves d'aquem e d'alem Mar, em Africa Senhor de Guiné, e da Conquista, Navegação, e Commercio da Ethiopia, e Arabia Percia e da India etcetesra. Como Governador, e Perpetuo Administrador que sou do Mestrado Cavalheiro, e Ordens de Nosso Senhor Jesus Christo. Faço sa-

ber ao Reverendo Ordinario da Prelazia de Goyaz que requerendo-Me o Padre Hermogenes Casimiro de Araujo Bruvns Wilke faculdade para erigir huma Capella em Orago de Santo Antonio, e São Sebastião da Berava no Districto e Freguezia de Nossa Senhora do Desterro do Dezemboque dessa Freguezia. O que visto: Hey por bem Fazêr Mercê ao Supplicante de lhe conceder licença para erigir a sobredita Capella ficando porêm os direitos Parochiaes, e os da Fabrica da Igrega Matriz salvos em todo cazo. Esta se cumpra sendo passada pela Chancellaria das Ordens. El-Rei Nosso Senhor Mandou pelos Ministros abaixo assignados do Seu Conselho, e Deputados da Mesa da Consciencia e Ordens João Gaspar da Silva Lisbôa a fez.

Rio de Janeiro trez de Agosto de mil oitocentos e dezoito. Resta mil e seis centos reis, e de assignaturas tres mil e duzentos.—Joaquim José de Magalhães Coutinho a subscrevo—Bernardo José da Cunha Gusmão e Vasconcellos—Antonio Felipe Soares de Azevedo de Brederode.

Por despacho da Meza da Consiencia e Ordens de dezasete de Julho mil oito centos e desoito—Registrado a folhe desaseis do Livro terceiro—Nun Senhor Miranda.

Numero trezentos e trinta e seis—mil e seis centos—Pagou mil e seis centos réis de Sello.

Rio vinte e nove de Agosto de mil oito centos e dezoito—Medeiros—Pagou quinhentos e quarenta réis e aos Officiaes mil e oito centos e vinte réis.

Rio de Janeiro trinta e um de Agosto de mil oito centos e desoito—Francisco José de Couto e Castro Mascarenhas - Registada nesta Cancellaria das ordens e folhas setenta e seis verso do Livro primeira de semelhantes.

Rio de Janeiro trinta e um de Agosto de mil oito centos e desoito' Pagou oito centos réis—Couto—Numero vinte e um—Cumpra se e registese villa Boa vinte e um de Janeiró de mil oito centos e desanove—Sz$^a$.—Registrada no Livro primeiro desta Camara a folhas cincoenta e duas Villa Boa vinte um de Janeiro de mil oito centos e dezanove—Pagou mil e duzentos. O Escrivão João Pereira Cardoso—Cumprace, e registece.

Dezemboque quinze de Março de mil oito centos e dezanove—Casimiro—José Vicente de Azevedo Noronha e Camera Presbytero Semlar Cavalheiro da Ordem de Christo Conego Honorario Governador da Prelazia de Goyaz e nella Provisor Vigario Geral visitador Juiz Apostolico das justificaçõens e Inquisiçõens de Genere e Casamentos Despensas de inpedimentos de Matrimonio Capellas e Residuos pelo Excellentissimo e Reverendissimo Senhor Dom Antonio Rodrigues de Aguiar Bispo de Azoto Prelado da mesmo etcetra.—Aos que a presente minha Provisão virem Saude e paz em O Senhor.

Faço saber que attendendo Eu ao Requerimento do Reverendo Hermonegens Casimiro de Araujo Bruvns Wilke Vigario Encommendado da Egreja do Desemboque.

Hey por bem Conceder Licença como pela presente Provisão Concedo para poderem celebrar Missa na Capella de Santo Antonio e São Sebastião da Berava filial da Matriz da dita Freguezia do Dezemboque tendo esta os paramentos necessarios com toda a decencia e havendo Patrimonio sufficiente, aqual será visitada pelo Reverendo Vigario da vara respectivo na forma dos Sagrados Canones e estando já benta segundo o Ritual Romano.

Dada nesta Camera Ecclestastica de Villa Boa de Goyaz sob Meu signal e Sello de Sua Excellencia Reverendissima aos vinte de Julho de mil oito centos e desoito O Padre João Pereira Cardoso Escrivão Ajudante da Camera Ecclesiastica o escrevi—José Vicente de Azevendo Noronha e Camera—Lugar do Sello—Camera—Cumprase e registe—Casimiro—Chancellaria—mil e duzentos—Assinaturr e Sello mil e quatro centos—Feitio e registro, dois mil e quatro centos—Somma cinco mil réis—Provisão pela qual Vossa Senhoria ha por bem conceder Licença para celebrar Missa na Capella de Santo Antonio e São Sebastião da Berava filial da Matriz de Nossa Senhora do Desterro do Dezemboque como nella se declara—Registada nesta Camera—Cardoso—Para Vossa Senhoria ver—Auto de visita e benção da Capella de Santo Antonio e São Sebastião do Berava filia dal Matriz de Nossa Senhora do Desterro do Desemboque Prelazia de Goyaz na forma da Provisão retro e como ao diante se declara.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus-Christo de mil e oitocentos e dezoito annos no primeiro de Dezembro de mil oito centos e dezoito nesta Capella de Santo Antonio e são Sebastião da Berava filial da Igreja Matriz de Nossa Senhora do Desterro do Desemboque Prelazia de Goyaz e sobre dita Comarca Ecclesiastica, sendo ahi em virtude da provisão retro passada pelo Illustricimo e Reverendissimo Senhor Conego Governador da Prelazia o Reverendo Hermogenes Casimiro de Araujo Bruvns Wilke Vigario da Vara nesta mesma Comarca, nella o seu Termo Juiz das Justificações, Cazamentos, Capellas e Residuos, commigo Escrivam de seu Cargo ao diante nomeado procedêo em visita da sobre dita Capella na forma dos sagrados Canones, e achando-a paramentada decentemente com os paramentos, e alfaijas expressos; e transcriptos no Inventario ao diante junto com patrimonio sufficiente de terras doadas por Tristão de Castro Guimaraens a benzêo segundo o Ritual Romano em consequencia da delegação e faculdade que lhe está conferida pelo Alvará de Faculdades concedido pelo Illustricimo e Reverendissimo Senhor Conego Governador—E porquanto assim se procedêo pelo dito Reverendo Ministro para a todo o tempo constar mandou elle fazer este autto e ditto Inventario em os quaes se assigna, e Eu Padre Zeferino Baptista Carmo Escrivão do Juizo Ecclesiastico que o escrevi— Casimiro—Inventario dos Ornamentos e alfarás desta Capella de Santo Antonio e São Sebastião da Berava filial da Matriz de Nossa Senhora do Desterro do Desemboque que se acharão pertencentes a dita Capella na Vizita que nella procedêo o Reverendo Hermogenes Casimiro de Araujo Bruvns Wilke Vigario da

Vara desta Comarca na forma do autto retro e em virtude da Provisão do Illustrissimo e Reverendissimo Senhor Governador da Prelazia - Achou o Reverendo Hermogenes Casimiro de Araujo Bruvns Wilke Vigario da Vara desta Comarca Ecclesiastica do Desemboque nella o seu Termo Juiz das Justificações Cazamentos Capellas e Residuos na visita que procedêo nesta Capella de Santo Antonio e São Sebastião da Berava em consequencia da Provisão, e na forma do autto retro pertencer a dita Capella, e estar esta paramentada, e ornada com os paramentos e alfaijas seguintes— Huma Cazula de côres branca, e vermelha com seus respectivos manipulos, Estolla— Hums ditta de côres roxas, e verde com seus respectivos manipolos, e Estolla— Huma Alvra de linho fina com seu Cordão e Arnito— Hum Calix com sua patena tudo de prata— Huma Pedra de Ara, e um Missal em bom uzo— Hum frontal de côres branco e vermelho- Huma toalha grande de Altar de linho fino— Tres Seguinhos— Trez vêos de côres branca, verde, e roxo — Hum par de Corporaes— Huma bolsa— Trez pallas de côres brenca, rouxa, e verde— Huma toalha pequena de paninho— Huma dita de Casa— Dois purificadores— E de como achou o dito Ministro os referidos ornamentos e alfaijas que são pertencentes a dita Capella mandou fazer o presente, Inventario que assigna, deixando-os decentemente recolhidos ao Caixão que se acha posto no consistorio da Sobre dita Capella, e para o uzo dos officios e Cultos Divinos, que actualmente exercita nella o Reverendo Fortunato José de Miranda, e para a administração dos Sacramt°ˢ. que fizer aos Applicados a mesma o Revereno do Coadjutor. no emtanto as chaves da mesma Capella entregues ao ditta Reverendo.

Eu o Padre Zeferino Baptista Carmo, Escrivão do Juizo Ecclesiastico que o escrivi— Casimiro— Eu Manoel Corrêia de Mattos Escrivão que a copiei bem e fielmente. — Nada mais cotém em as dittas Provisõens, e Autto de visita e benção da Capella de Santo Antonio e San Sebastião da Berava hoje Parochia e Villa denominada de Santo Antonio do Uberaba : que bem e fielmente aqui copiei ; e aos originaes me se porto : e vai sem coisa que duvida faça pela conferir e concertar : em fé do que passo a presente que assigno.

Desemboque 5 de Janeiro de 1850. 29 da Independencia, e do Imperio.

Eu Lino José da Fonseca, Escrivão da Provisoria e Vigararia Geral, que a escrevi assignei concertei e conferi.— Lino José da Fonseca Conferida por mim Escr.ᵃᵐ da Provz.ʳⁱᵃ e Vig.ʳⁱᵃ Gˡ. Lino José da Fonseca.

---

Ill.ᵐᵒ e R.ᵐᵒ Senhor L.—B.—N. 62 - R.ˢ $640. Pg. Pg.° o Sello, seiscentos e quarenta r.ˢ Dez.ᵉ 5 de Janr.° de 1850. O Ag.ᵉ Oliveira. Escr.ᵐ Fonseca. Diz o Coronel Jozé Manoel da S.ᵃ e Olivr.ᵃ Filho, e outros rezid.ᵉˢ nesta Parochia de Nossa Seohora do Desterro da Dezemboque q. elles Supp.ᵉˢ percizão q. o Escr.ᵐ q. perante V. S. serve, revendo

os Livros de registros de Provizoens e mais Ordens superiores, lhes passe p.r Certd.m 1.º o theor da Provizão pela q. se concedeo ao Cap.m M.el Ferr.a de Ar.o licença p.a poder fazer celebrar o Santo Sacrificio da Missa no Oratorio da sua Fazenda do Burá Districto do Dezemboque.

2.º—o theor da Provizão de Confirmação passada a favor do m.mo Oratorio ou Capella com o Orago do S. S.mo Sacram.to do Burá: bem como o theor do Auto a q. se procedeo na assignação do logar e fundação da m.ma Capella; e como se não passa sem despacho. P. a V. S. seja servido md.r, q. o Escr.m passe as Certd.s requeridas de modo q. faça fé. E. R. M. Passe da que constar. Dezemboque 4 de janeiro de 1830 &. Bruvns Wilke. Lino José da Fonseca, Escrivão da Provizoria e Vigararia Geral da Comarca Ecclesiastica do Novo Sul do Bispado de Goyaz, por Portaria do Illustricimo e Reverendissimo Senhor Provisor e Vigario Geral da dita Comarca. Certifico e posto por fé, que em cumprimento do despacho do Illustricimo e Reverendissimo Senhor Hermogenes Casimiro de Araujo Bruvs Wilke, Cavalheiro das Ordens de Christo e da Roza Provizor, e Vigario Geral desta sobre dita Comarca e por bem da petiçam retro, revendo os Livros de registros de Provizoens e Ordens superiores, para passar a presente Certidam, nelle a folhas oito digo, a folhas cincoenta e oito as que folhas cincoenta e oito verso do livro segundo se acha o registo da Provisam de que faz mençam em primeiro logar a petiçam retro a qual é do theor e forma saguinte: - Luiz Antonio da Silva e Souza Presbytero sem lar Governador da Prelazia de Goyaz e nella Provisor e Vigario Geral Juiz Apostolico das justificaçoens Inquirições de Genere Cazamentos, Capellas e Reziduos pelo Illustricimo e Reverendissimo Senhor Dom Francisco Ferreira de Azevedo Bispo eleito de Melia por Prelado da mesma Prelazia etcetra.

Aos que apresente minha Provisão virem, saude e paz em o Senhor. Faço saber, que attendendo eu o requirimento e informações que tenho a este respeito, Hey bor bem conceder licença como pela prezente Provisão concedo ao Supplicante o Capitão Manoel Ferreira de Araujo para que qualquer Sacerdote approvado nesta prelazia possa Celebrar o Santo Sacrificio da Missa no seu Oratorio da Fazenda do Burá Districto do Dezemboque por tempo de um anno que será principio da datta deste em diante e fim no ultimo de Junho de mil oitocentos e vinte excepto nas quatro Festas do anno digo, Festas principaes do anno, por deverem nellas todos os Fieis concorrer todos a sua Matriz e o Sacerdote que celebrar será obrigado nos Domingos e dias Santos a ensinar a Doutrina Cristão, e repetir aos Actos, de Fé, Esperança, e Caridade, encarrego muito ao Supplicante o devido asseio, e poderão gozar a mesma graça e cumprir o preceito —e todos os vizinhos, e os que se acharem presentes, sendo antes vizitado pelo Reverendo Vigario da Vara respectivo para o que lhes será esta apresentada indo depois registada nos Livros competentes, e findo o ditto tempo perderá o seu vigor.

Dada nesta Comarca Ecclesiastica da Cidade de Goyaz sob meu Signal e Sello de, que não, aos quatro de Julho de mil oitocentos e desanove. O Padre João Pereira Cardoso, Escrivão da Camara Ecclesiastica a escrevêo. Luiz Antonio da Silva e Souza — Lugar do Sello — Sz.ª Chancellaria — mil e duzentos — Obras pias, seis mil e quatrocentos — Assignatura e Sello, mil e quatrocentos — Feitio e registo, dois mil e quatrocentos — Taxa quarenta — onze mil quatrocentos e quarenta — Provisão por que Vossa Senhoria ha por bem conceder licença para o Capitão Manoel Ferreira de Araujo ter Missa no Oratorio da sua Fazenda do Burá como nella se declara — Registada nesta Camera — Cardozo. — Desp.º Cumpra-se e Registe-se. Dezemboque quatorze de Septembro de mil oitocentos e dezanove. — Casimiro. E a folhas secenta e duas verso, do mesmo Livro as que folhas secenta e cinco verso, se acham registradas a Provisão e Auto que na petição retro se pedem em segundo lugar, as quaes são do thoer e forma seguinte. Prov.ᵐ de Comfirm.ᵐ Dom Francisco Ferreira de Azevedo por Misericordia Divina Bispo Eleito in partibus, Prelado de Goyaz etcetera.

Aos que esta nossa Provisão virem Saude, e Benção — Fasemos saber, que El-Rei Nosso Senhor, Attendendo ao requerimento que fêz o Reverendo Hermogenes Casimiro de Araujo Brauns Wilke, Vigario da Igreja Parochial de Nossa Senhora do Desterro do Dezemboque de Nossa Prelazia, sobre a Erecção de ũma Capella como Orago do Santissimo Sacramento appresentado pelo Patrocinio de Maria á margem do Ribeirão Burá Destricto daquella Freguezia, Foi servido Mandar-nos expedir pelo Regio Tribunal da Meza da Consciencia e Ordens a Provizão do thêor seguinte — Dom João por Graça de Deus, Rei do Reino-unido de Portugal, e do Brazil, e Algarves d'aquem e d'alem Már em Africa Senhor de Guiné, e da Conquista, Navegação, Commercio da Ethiopia, Arabia, Percia, e da Judia, etcætera.

Como Governador e Perpetuo Administrador, que sou do Mestrado, Cavalaria e Ordens de Nosso Senhor Jezus Christo.

Faço saber a vós Reverendo Ordinario da Prelazia de Goyaz, que Attendendo o requerer-lhe Hermogenes Casimiro de Araujo Brauns Wilke Vigario de Nossa Senhora do Destero do Dezemboque dêssa Prelazia, que elle supplicante em bem das Almas de seus Parochianos, e para mais commodamente lhe administrar o Parto Espiritual pertendia erigir ũma Capella, como o Orago do Santissimo Sacramento appresentado pelo Patrocinio de Maria a margem do Ribeirão Burá, Destricto d'aquella Freguezia; por isso Me supplicava a necessaria Licença.

E visto seu Requerimento: Hei por bem Conceder ao Supplicante a licença pedida, Sendo-vos esta apresentada para a fazer executar na parte, que vos pertence, sem prejuizo dos Direitos Parochiaes, e os da Fabrica da Igreja Matriz: e esta se cumprirá, sendo passada pela Chancellaria da Ordem. — El-Rei Nosso Senhor o — Mandou pelos Ministros abaixo assignados do Seu Conselho e Deputados do Tribunal da Mesa da Consci-

encia, e Ordem. - Faustino Maria de Lima e Fonseca Gutierres a fêz no Rio de Janeiro aos dezassete de Dezembro de mil oitocentos e desanove. Desta mil e seis centos reis, e de assignaturas tres mil e duzentos reis.

Joaquim de Magalhães Coutinho a sob escrevêo — Antonio Felippe Soares de Andrade de Brederode, João Severiano Maciel da Costa — Havemos por bem em virtude da mesma Provisão Authorizar o dito Reverendo Vigario Hermogenes Casimiro de Araujo Bruvns Wilke, para elle ou seu Successor poder asignalar o lugar em que se hade fundar a Capella com o Orago do Santissimo Sacramento, appresentado pelo Patrocinio de Maria, no Ribeirão Burá, e benzer a primeira Pedra, cujas paredes deverão ser fortes e seguras, tudo na fórma do Pontificial, e Ritual Romano, e de Nossas Constituiçõens: e Attendendo Nós a longitude do lugar a Capital de Nossa Prelazia, como a fervorosa Devoção, e bem das Almas dos Par chianos do Reverendo Vigario d'aquelle lugar, Damos-lhe desde já Licença ou a seu Successor para que possa benzer a dita Capella, Altares, Imagens, e tudo o mais que necessario for para o Culto da dita Capella do Santissimo Sacramento, e não intervier o uzo de Oleo Sagrado, como tãobem poder celebrar, e fazer celebrar, precedendo o Patrimonio conviniente, que ao menos deverá render annualmente seis mil reis para a sua Fabrica, reparação e Ornamentos, cujo Patrimonio será julgado por elle Reverendo Vigario, e remettido com esta para a Nossa Camara Ecclesiastica, sem prejuizo dos Direitos Parochiaes, e os da Fabrica da Igreja Matriz, observando-se em tudo as nossas Constituiçõens.

Dada e passada nesta corte do Rio de Janeiro sob Nosso Signal e Sello de Nossas Armas aos vinte de Abril de mil oitocentos e vinto annos. Eu Antonio Ferreira dos Santos Secretario a fiz—Dom Francisco Ferreira de Azevedo Prelado de Goyaz—Lugar do Sello—Ferreira—Registada no Livro competente a folhas desanove e seguinte.

Rio de Janeiro vinte de Abril de mil oito centos e vinte—Ferreira.

Provisão pela qual Vossa Excellencia Reverendissima Há por bem concedêr Licença ao Reverendo Hermogenes Casimiro de Araujo Bruvns Wilke, Vigario de Nossa Senhora do Desterro da Prelazia de Goyaz para erigir úma Capella com o Orago do Santissimo Sacramento appresentado pelo Patrocinio de Maria a Margem do Ribeirão Burá, como acima— Para Vossa Excellencia Reverendissima vêr— Cumpra-se, e registada no Competente Livro de semelhan'es, se sigão todos os termos para os quaes me acho Auttorizado, sendo esta depois Destribuida e Autoada na fórma do Estillo.

Dezemboque onze de Agosto de mil oitocentos e vinte — Casimiro — Nada mais se continha em a dita Provisão que tudo aqui copiei bem e fielmente do propio original, o que porto por fé Eu Manoel Correia de Mattos Escrivam do Auditorio Ecclesiastico que o transcrevi, conferi e assignei.— Conferida por mim Escrivam Manoel Correia de Mattos etcetera.

Auto a que se procedêo na assignação do lugar, e fundação da Capella do Santissimo Sacramento appresentado pelo Patrocinio de Maria a margem do Ribeirão Burá, Destricto da Freguesia de Nossa Senhora do Desterro do Dezemboque da Prelazia e Cidade de Goyaz — Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oitocentos e vinte, aos vinte e quatro de Agosto de do dito anno neste lugar de terras doadas pelo capitão Manoel Ferreira de Araujo e Souza, e sua mulher Dona Joaquina Rosa de Santa Anna, a margem do ribeirão Burá, e dentro deste Oratorio e recto por Provisão do respectivo Ordinario de quatro de Julho de mil oitocentos e desanove, registada neste Livro a folhas cincoenta e oito, Destricto da Freguezia de Nossa Senhora do Desterro do Dezemboque da Prelazia e Cidade de Goyaz, e Camara de Paracatú do Principe, onde foi vindo o Reverendo Hermogenes Casimiro de Araujo Bruvns Wilke Vigario Collado e da Vara desta Sobre dita Freguezia commigo Escrivão do seu Cargo ao adiante nomeado paro o effeito de assinalar o lugar, em que se hade fundar a Capella com o Orago do Santissimo Sacramento appresentado pelo Patrocinio de Maria no Ribeirão Burá e sufragancia da sobre dita Freguezia de Nossa Senhora do Desterro do Dezemboque, no que procede o dito Reverendo Vigario em consequencia e Provisão Regia, conferida em dezasete de Dezembro do passado anno de mil oito centos e dezanove, e autoridade commettida pelo Excellentissimo e Reverendissimo Senhor Dom Francisco Ferreira de Azevedo Bispo Eleito e Prelado desta mesma Prelazia, como consta da Provisão conferida a vinte de Abril do presente anno de mil oito centos e vinte e registada neste Livro a folhas secenta e duas verso, e sendo ahi convocados e chamados todos os Habitontes do terreno, que póde fazer actual Applicação da ditta Capella, igualmente o Reverendo Silverio da Costa e Gliveira Coadjutor da sobre dita Freguezia de Nossa Senhora do Desterro do Dezemboque que tem exercicio e residencia na Capella de Santo Antonio e Sam Sebastião da Uberava, pessôas todas de mim reconhecidas, de que trato e dou a minha fé; depois de por elle Reverendo Vigario ser lida e declarada a sobredita Provisão Regia e de Sua Excellencia Reverendissima, consultados ouvidos, e attendidos os Sobreditos habitadores e Povos e o Reverendo Coadjutor convierão, asentarão, e concordarão uniformemente em que elle Reverendo Vigario assinalasse para a fundação da Sobre dita Capella do Santissimo Sacramento apresentado pelo Patrocinio de Maria o mesmo lugar em que está fundado o Oratorio, que bem o mesmo Orago, e que servisse de limites a Applicação da mesma Capella aquelles mesmos que sempre dividirão o Curato da Sobre dita Igreja Matriz da Applicação da Capella de Santo Antonio e Sam Sebastião da Uberava, desde cuja fundação sempre forão, a saber no que verte no Rio grande pelo Ribeirão denominado a Ponte Alta desde a sua principal origem athé a barra, que faz no Rio grande; e no que verte ao Rio das Velhas pelo Rio Claro desde a origem, que emenda com a da Ponte alta athé a barra que faz no dito Rio das Velhas que faz por bacho da barra do Quebra—anzól; e que

se dividisse esta Applicação como Curato da Sobredita Matriz de Nossa Senhora do Desterro do Dezemboque, da qual é filial a saber; no que verte ao Rio grande pelo Ribeirão da Jancuara desde a sua principal origem athe a barra que faz no mesmo Rio grande, e no que verte o Rio das Velhas pelo Ribeirão denominados os Viádos desde a Lagôa dos Esteyos sua origem athé a sua barra que faz no mesmo Rio das Velhas ficando como intença a Applicação e terreno todo comprehendido entre os ditos limites e Rios grande e das Velhas; attendendo elle Reverendo Vigario que as referidas divizas se continhã terreno para a sustentação e encargos da Sobre dita Capella conveniente ao bem comùm dos Póvos, que do Sobredito lugar e assento della podem facil e promptamente ser soccorridos com o Pasto Espiritual, e inefaveis Sacramentos da Igreja, a que Sua Magestade e Sua Excellencia e Reverendissima tão benignamente attendem e mandão attender; e visto que tão bem com as referidas divizas em nada se prejudica ao territorio que sempre servio de Applicação a Capella de Santo Antonio e Sam Sebastião de Uberava; por ser somente desaneixado o que presentemente fica servindo de Applicação desta Capella do Santissimo Sacramento da Sobre dita Fraguezia do Dezemboque da qual é filial, conformando-se igualmente com as divizas estabelecidas pelo Illustrissimo Barão de Esevege, Emissario do Illustrissimo Excellentissimo Senhor Dom Manoel de Portugal e Castro Governador e Capitão General desta Capitania de Minas estabelecida para este Destricto com a mesma denominação de Burá; em virtude da Commissão e authoridade conferidas pela Provisão de Sua Excellencia Reverendissima asinalou como de facto asinalado fica todo o terreno, que esta dentro do sobre designadas balizas e devizas para o toda da Applicação e fundação da Capella do Santissimo Sacramento appresentada pelo Patrocinio de Maria no Ribeirão Burá felial da Matriz e Freguezia de Nossa Senhora do Desterro do Dezemboque edificando como edificada fica em Capella Curada o Oratorio, que tem o mesmo Orago, depois de examinadas as suas paredes e achar o todo de seu edeficio forte, decente, e proporcionalmente Erecto; e por tanto benzêo em virtude da mesma Commissão a pedra fundamental do mesmo na fórma do pontificial, e Ritual Romano, e se eregio assim e em virtude da Conceição Regia e Commissão de Sua Excellencia Reverendissima como de facto Erecta fica a sobre dita Capella Curada do Santissimo Sacramento appresentada pelo Patrocinio de Maria no Ribeirão Burá filial e Sufragancia da Matriz de Nossa Senhora do Desterro do Dezemboque Prelazia da Cidade de Goyaz e Comarca de Paracatu do Principe da Capitania de Minas Geraes: ficando com Cemiterio bento na sua mesma Circumferencia que tem de cumprimento de Norte a Sul vinte braças e de latitude de leste ao Este nove braças e meia; e para a todo o tempo constar de todo o referido, mandou elle Reverendo Vigario fazer este Auto em que se asigna com o dito Reverendo Coadjutor Silverio da Costa e Oliveira, e todos os mais que se acharão presentes assim moradores do centro desta applicação como dos seus referidos limites e divizas, e outro sim mandou que recebidas as ditas asignaturas e por mim reconhecidas transcrevesse este

Auto no Processo das deligencias do Patrimonio, a que em virtude damesma Commissão nesta occasião se procede.

E eu Manoel Correia de Mattos Escrivão do Auditorio Ecclesiastico que o escrevi—Hermogenes Casimiro de Araujo Bruns Wilk—Silverio da Costa e Oliveira etcetera—José Martins Marques—Manoel Ferreira de Araujo e Souza etcetera—Vicente Venancio de Mello—Bernardino José Martins—Nestorio José Martins—João Alves de Toledo—Floriano Fernandes Silva—Miguel Eugenio de Araujo—Manoel Mauricio de Araujo—etcetera—Clemente José de Carvalho etcetera—Josel Luiz Pereira—Francisco José de Carvalho etcetera—Vicente José da Silva—Signal de Placito+ José da Silva—Signal Flavio+Antonio Joaquim—João José de Carvalho—Joaquim José—Signal de João+Antonio—João Gonsalves da Luz—Signal de José+Antonio de Paiva—Signal de Miguel×Antonio de Rezende—Signal de João×Rodrigues Machado—Signal de Manoel×Muniz—Signal de Paulino×José da Silva—Signal de José×Francisco Theodoro—Signal de Bernardo×José da Silva—Signal de José×Francisco Xavier—Signal de Jeronimo×José Rodrigues—Signal de Joaquim×José Ferreira—José Luiz Gomes—Signal de Manoel×Pinto—João Xavier de Oliveira—José da Silva Campos etcetera—João Martins Coelho—Joquim da Silva Santos—Signal de Francisco×Rodrigues da Silva -Manoel Correia de Mattos—Certifico serem as firmas e letras supra e retro dos proprios punhos dos que nellas estão asignados e declarados por que todas forão feitas e escritas na minha prezença em fé do que e em virtude do mandato do Ministro Reverendo Hermogenes Casimiro de Araujo Bruns Wilki e feito no encerramento deste Auto passo a presente que juro cam a fé do meu officio.

Capella do Santissimo Sacramento vinte e quatro de Agosto de mil oito centos e vinte—Manoel Correia de Mattos edcetera, Escrivão do Ecclesiastico.

Nada mais contèm nos dittos registos de Provisoens e Autto a que se Procedêo na asinacão do lugar, e fundação da Capella do Santissimo Sacramento Apresentado pelo Patrocinio de Maria á margem do Ribeirão Burá Destricto desta Freguezia de Nossa Senho do Desterro do Dezemboque; que em aqui bem e fielmente copiei, e aos Originaes me reporto, pelo conferir, concertar, em fé do que passo a presente que asino.

Dezemboque 5 de Janeiro de 1850. 29.° da Independencia e do Imperio.

Eu, Lino José da Fonseca, Escrivão da Provisoria, e Vigararia Geral que o escrevi, conferi, concertei, e asinei. Lino José da Fonseca. Conferida p.r mim Escr.am da Proviz.ria e Vig.a Gl.. Lino José da Fonseca.

---

N. 2.°..... $160. Pg. cento e secenta reis Dez.e 5 de janeiro de 1850 O Escrv.m de Paz Fonseca L.—C.

Numero cincoenta e oito - Reis, cento e secenta—Pagou o Sello, cento e secenta reis. Dezemboque, quatro de Janeiro de mil oitocentos e cincoenta—O Agente Oliveira, Escrivão Fonsecca - Em consequencia de acharem se combinados e concordados os Vig.os da Uberaba e Dezemboque relativamente a divizas de suas Frg.as indicão p.a a m.ma div sa com aprovação de S. Ex.a R.ma o Ribeirão Ponte Alta, que verte ao Rio Grande, e o Rio Claro que verte ao Rio das Velhas. Aracha vinte de Agosto de mil oitocentos e vinte quatro.—Hermogenes Casimiro de Araujo Bruns Welke, digo L'aro—Antonio José da Silva—Reconheço serem as proprias letras da duas firmas da presente concordata dos Reverendos Vigarios O Provisor Hermogenes Casimiro de Araujo Bruns Welke, Commendador Antonio José da Silva, por ter eu das mesmas pleno conhecimento: o referido é verdade, em fé do que passo a presente, neste Arrayal do Dezemboque, aos quatro de Janeiro de mil oito centos e q' digo, centos e cincoenta vigesimo nono da Independencia e o do Imperio.

Eu Lino José da Fonseca, Escrivam de Paz que o escrevi e assignei em Publico e raso—Em testimunho De verdade—Lugar do Signal Publico—Lino José da Fonseca.—Nada mais se continha em ditta concordata, e seu reconhecimento a que me reporto, que eu Escrivam de Paz ao diante assignado, aqui bem e fielmente extrahi em Publica forma, que conferi, e assignei em Publico e raso.

Dezemboque, cinco de Janeiro de mil oitocentos e cincoenta, vigesimo nono da Independencia e do Imperio.

Eu Lino Jose da Fonsecca Escrivam de Paz que o escrevi. Em tt.° De verd.e Lino José da Fonsecca.

N. 1....$320. Pg. tresentos e vinte réis, Dez.e 5 de Janeiro de 1850.

O Escrv.m de Paz, Fonseca. Numero secenta - Reis, oitocentos—Pagou o Sello, oitocentos réis.

Dezemboque quatro de Janeiro de mil oitocentos e cincoenta. O Agente Oliveira, Escrivam, Fonseca—Senhor—Diz o Vigario Hermogenes Casimiro d'Araujo Brums Wilki ; que elle Supplicante para bem de seus direitos percisa por sertidão o thêor dos Registos do Decreto Imperial de Nomeação, e Carta d'Appresentação do Reverendo Antonio José da Silva Vigario da Igreja Farochial da Villa de Uberaba do Bispado de Goyaz, e bem assim o thêor da proposta do Reverendo Ordinario do mes. Bispado, sob aqual se lhe conferia a Mercê da dita Igreja, sendo a Carta d'Apresentação de oito de Fevereiro de mil oito centos e trinta, e pouco anteriores o Decreto, e proposta.

Pede a Vossa Magestade Imperial Se Digne Mandar passar a Certidão de Nomeação Carta d'Appresentação do Reverendo Antonio José da Silva Vigario d Uberaba Bispado de Goyaz, e a Proposta do Ordinario, pela qual se conferiu a Mercê da Igreja.—E Receberá Mercê.—Como Procurador Joaquim Costodio da Silva etcetra - Nesta Secretaria de Estado dos

Negocios da Justiça se ache competentemente archivado a Proposta, de que faz menção a petição retro, a qual é do theor seguinte Senhor.

Por provisão da Meza da Consciencia e Ordens datada a oito de Outubro de mil oitocentos e vinte e oito, que appresento a Vossa Magestade Imperial, e que recebia e vinte e quatro de Dezembro do mesmo anno, Foi Vossa Megestade Imperial Servido Mandar que eu pozesse a concurso a Freguezia de Santo Antonio, e Sam Sebastião de Uberava da Repartição do Novo Sul deste Bispado: e que promptamente executei, mandando affixar os Editaes competentes, tanto na sobre dita Freguezia, como na Cathedral desta Cidade.

Como porêm diste aquella Freguezia desta Cidade mais de cento e trinta legôas, não havendo para alli communicações, senão por alguns viajantes para Sam Paulo, e fosse tempo das aguas, não se poude virificar o concurso, se não no dia onze do presente Agosto. não ocorrendo algum outro Sacerdote, se não o actual Vigario Encommendado da mesma Freguezia, Antonio José da Silva, que sahiu approvado com vinte e oito pontos, e a quem proponho para Vigario sobre dita Freguezia, levando seu exame, e mais Documentos á Augusta Prezença de Vossa Magestade Imperial.

Julgo do meu dever appresentar á Vossa Magestade Imperial o Aviso de oito de Março de mil oitocentos e vinte, expedido pela Secretaria das Mercês, que não só creou aquella Freguezia, desmembrando-a por inteiro da do Dezemboque, como tambem me Determinou, que eu nomeasse para Vigario Encommendado da mesma ao referido Padre Antonio José da Silva, o que promtamente executei.

E como o tal Avizo na assinalasse linha divisoria entre as duas Freguezia, estaindo eu de visita no Novo Sul, convoquei os Vigarios tanto o Collado e da Freguezia do Dezemboque, Hermogens Casimiro de Araujo Bruvus Wilke, como o Encommendado da Freguezia de Uberaba Antonio José da Silva, á fim de que concordassem entre si sobre a diviza, que devia haver entre as duas Freguezias em quanto Vossa Magestade Imperial a não mandasse devidir por onde muito bem lhe parecesse, e concordando elles entre si, indicarão por diviza o Ribeirão Ponte Alta, que verte o Rio grande, e o Rio Claro, que verte ao Rio das Velhas, em cuja intelligencia os ditos Vigarios se tem conservado athé o presente.

Deus guarde a Vossa Majestade Imperial, como nos hé mister.

Goyaz vinte e dous de Agosto de mil oito centos e vinte e nove—Francisco, Bispo de Castoria, Prelado de Goyaz—No Livro competente se acha registado o Decreto pedido por Certidão o qual he do theor seguinte—Conformando-Me com a Proposta do Reverendo Bispo de Castoria, Prelado de Goyaz, para o Provimento da Freguezia de Santo Antonio e Sam Sebastião de Uberaba, daquella diocese: Hey por bem Apresentar na referida Freguezia o Padre Antonio José da Silva, unico oppozitor a ella. O Visconde de Alcantara, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça, assim o tenha entendido, e para executar com

os despachos necessarios Palacio do Rio de Janeiro em quatro de Janeiro de mil oito centos e trinta, nono da Independencia e do Imperio—com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador—Visconde d'Alcantara—Cumpra-se, registe-se, e se passe Carta.

Rio de Janeiro em treze de Janeiro de mil oitocentos e trinta--Visconde de Alcantara—Igualmente se acha registada no Livro competente, a Carta Imperial, que por virtude do referido Decreto obteve o Padre Antonio José da Silva, a qual hé do theor seguinte—Dom Pedro, por graça de Deus, e Unanime Acclamação dos Póvos, Imperador Constitucional e Defensor Perpetuo do Brazil.

Faço saber á vós Reverendo Bispo de Castoria, Prelado de Goyaz, do Meu Conselho, que, conformando-Me com a Vossa Proposta para o provimento da Freguezia de Santo Antonio e São Sebastião de Uberaba, daquella Diocese.

Houve por bem, pelo meu Decreto de quatro do mez passado, Apprezentar na referida Igreja o Padre Antonio José da Silva, unico oppozitor á ella, como com effeito o appresento, e Hei por appresentado, com a pensão annual de dez mil reis, para a minha Imperial Capella, e com a clausula, de que se poderá dividir esta Igreja, quando se julgar necessario. E vos encommendo que nella o confirmeis, e lhe passeis vossas letras de confirmação na forma costumada, em que se fará expressa mensão de como nella o confirmastes por esta Appresentação, e com a mesma Igreja haverá o mantimento, e mais emolumentos, próes, e precalços, que legitimamente lhe pertencerem.

Esta se cumprirá, sendo passada pella Chancellaria das Ordens.

Dada no Palacio do Rio de Janeiro aos oito de Fevereiro da mil oito centos e trinta, nono da Independencia e do Imperio—Imperador, com Guarda—Visconde de Alcantara—Carta, pela qual Vossa Magestade Imperial Ha por bem. Appresentar o Padre Antonio José da Silva na Igreja Parochial de Santo Antonio, e Sam Sebastião, do Bispado de Goyaz, na forma acima declarada—Para Vossa Majestade Imperial Vêr—Por Decreto de Sua Majestade o Imperador de quatro de Janeiro de mil oito centos e trinta—Visconde digo, e trinta—Vicente Ferreira de Castro e Silva a fez—Não continha mais cousa alguma na Proposta mencionada; bem como nos registos do Decreto, e Carta de Appresentação donde para constar fielmente se extrahia a presente Certidão.

Secretaria do Estado dos Negocios da Justiça em dezoito de Outubro de mil oitocentos e quarenta e trez.—João Carneiro de Campos.—Nada mais continha em o dito requerimento, Appresentação do Reverendo Ordinario, Decreto, e Carta Imperial constantes da ditta Certidão a que me repórto, que eu Escrivão de Paz ao diante assignado, aqui bem e fielmente extrahi em Publica forma, que conferi, e assignei em Publico e raso.

Dezemboque, cinco de Janeiro de mil oito centos e cincoenta, vigesimo nono da Independencia e do Imperio.

Eu Lino José da Fonseca, Escrivam de Paz que escrevi. Em tto. De verdade. Lino José da Fonseca.

N. 3.º... $160. P. g. cento e secenta réis. Dez.º 5 de Janeiro de 1850. O Escrv.ᵐ de Paz, Fonseca. L.—E. Numero, cincoenta e nove—Reis cento e secenta. Pagou o Sello, cento e secenta. Dezemboque quatro de Janeiro de mil oitocentos e cincoenta.—O Agente Oliveira, Escuivão Fonseca—Concedo licença ao sr. Cap.ᵐ Luiz da Cunha Ferreira e a toda a sua Familia para desobrigar-se na Capella do S. S.ᵐᵒ Sacramento e lá fazer baptizar as creanças, que necessitarem deste Sacramento. Uberaba 22 de Março de 1847.—O Vigario Antonio José da Silva. Reconheço ser a propria letra e firma, da presente licença do Reverendo Vigario Commeadador Antonio José da Silva, por ter eu da mesma, pleno conhecimento: o referido é verdade, em fé do que passo o presente neste Arrayal do Dezemboque, aos quatro de Janeiro de mil oitocentos e cincoenta, vigesimo nono da Independencia e do Imperio. Eu Lino José da Fonseca, Escrivam de Paz que o escrevi e assignei em Publico e raso.—Em testimunho de verdade—Lugar do Signal Publico—Lino José da Fonseca.

Nada mais se continha em ditta licença, e reconhecimento a que me reporto que Eu Escrivão de Paz ao diante assignado, aqui bem e fielmente extrahi em Publica forma que conferi e assignei em Publico e raso. Dezemboque cinco de Janeiro de mil oitocentos e cincoenta vigesimo nono da Indepedencia e do Imperio. Eu Lino José da Fonseca, Escrivam de Paz que o escrevi. Em tt.º De verd.ᵉ Lino José da Fonseca.

N. 1.º... $160. P. g. cento e secenta reis. Dezemboque 28 de Janeiro de 1850. O Escriv.ᵐ de Paz, Fonseca. L—F. Numero oitenta e quatro—Reis cento e secenta—Pagou o Sello cento e secenta reis. Dezemboque vinte e oito de Janeiro de mil oitocentos e cincoenta.—O Agente Oliveira,—Escrivam Fonseca.—Antonio José de Azevedo, Presbitero Secular do Habito de Sam Pedro, Coadjuctor da Freguezia de Nossa Senhora do Desterro do Dezemboque com residencia effectiva na Capella do Santissimo Sacramento, filial da mesma Freguezia.

A todos os senhores, a quem o conhecimento desta pertencer, attesto, e faço certo, que os Habitantes do terreno, que fica entre os Ribeirões Farinha pôdre, e Ponte Alta, terreno que ficou encorporado a Freguezia da Villa de Uberaba, sendo desmembrado da do Dezemboque pela Lei Provincial Mineira Numero duzentos e setenta e um de quinze de Abril de mil oitocentos e quarenta e quatro, em suas necessidades Espirituaes, permittindo o parocho do Uberaba, recorrerem a mim, por ficarem mais proximos a esta Capella do Sacramento, do que á Matriz da Villa do Uberaba; e quaze todos, tendo casa neste Arrayal do Sacramento, para aqui concorrem nas principaes festas do anno, e além de satisfazerem benezes ao Parocho do Uberaba, me gratificaram com subscripçoens annuaes pro labore—Todo o referido he verdade, que afirmo jurando aos Santos Evangelhos, e dou a presente por me ser pedida. Arrayal do Sacramento vinte e um de Janeiro de mil oitocentos e cincoeta.—O Coadjuctor—O Pa-

dre Antonio José de Azevedo. -Reconheço ser a propria letra e firma supra e retro deste Attestado, do Reverendo Antonio José de Azevedo Coadjuctor desta Freguezia da Nossa Senhora do Desterro do Dezemboque com residencia effectiva no Sacramento do Burá, pelo pleno conhecimento que das mesmas letras e firmas tenho: o referido hé verdade, em fé do que faço o presente. Dezemboque vinte e oito de Janeiro de mil e oitocentos e cincoenta. Eu, Lino José da Fonseca, Escrivam de Paz, que o escrevi e assignei em Publico e raso.—Em testimunho de verdade—Lugar do Signal Publico.—Lino José da Fonseca.

Nada mais contem em dito Attestado, Sello e reconhecimento; que aqui bem e fielmente copiei em Publica forma, a qual vai sem coisa que duvida faça, pela concertar, e conferir. Dezemboque vinte e oito de Janeiro de mil oitocentos e cincoenta, vigesimo nono da Independencia e do Imperio. Eu, Lino José da Fonseca, Escrivam de Paz, que a escrevi, conferi, e assignei em Publico e raso. Em tt.º de verd.e Lino José da Fonseca. Conferida por mim Escrv.m de Paz. Lino José da Fenseca.

## Requerimento do Syndico da Terra Santa pedindo mais terreno e agua para serem adjudicados a sua casa em Villa Rica (Hospicio)

Senhôr.

Diz o Sindico gal. dos Santos Lugares de Jerozallem q' comprando o sindico dos mesmos lugares, na Cappna. das Minas duas chacras em V.a Rica p.a edificarem Casa de residencia, p.a accomodação dos Relligiozos, de cuja prepetuidade; e assento mto. depende o Culto dos dos. lugares pello frequente beneficio que dar esmollas recebe em rezão de não ser sufficiente a aria, e carecer de mayor extenção a respto. dos precizos pastos indispensavel sustento dos gados, e cavalgaduras do mister dos Santos lugares e esmollar, emqto. senão destractão recorrendo ao Sennado da da. V.a p.a lhe facultar a extenção pellas terras, e agoas vertentes, Conjuntar á propriedade das das. chacras, e lhes concedeu sem foro cincoenta e nove braças daquelle baldio, Como tão bem um anel de agoa juncto do corrego chamado do Agrellas se prejudicou a aquella Camara e bem do conselho, por serem aquelle bem infructiferos, Cazo em que Custama V. Magdr. aprovar os aforamentos em convenção dos pretes. possuhidores, cuja circumstancia melhor procede por ser em favor por esmolla aos Santos e pios lugares; e porque necessitão a este fim de Confirmação de V. Magde. «P. a V. Magde. lhe faça mercê Confirmar a data da da. Cama. e desta dar Carta de Confirmação na forma em semelhante casos praticada.» E. R. Mce.—Mel. Caettano Lopes de Lavre.

---

Extrahido do livro n. 86—Originaes de Cartas—ordens, etc., etc., do Archivo P. Mineiro.

## 1722

### Disturbios em Itacambira

Pa. Pedro Pereira de Miranda, Capm. mor da Villa do Principe.

Remeto a V.M. a lista incluza que conthem os Paulistas, alguns mres. mamabucou, e outras pessoas que se acham na Itacambira as quaes, alem dos crimes, que tem feito vivem muy desordenadamente com grande escandalo das justiças de El-Rey n. Sr. impedindo em notavel damno da sua real fazenda, e utilidade desses moradores q' se nam lavre nas Minas q' se tem descoberto naquelle districto, o que tudo hé em gravissimo prejuizo do bem commum, a q' pella obrigação do meu logar devo attender e remediar, e assim ordeno a V. m. q' logo que receber esta mande chamar ao coronel Joseph Borges Pinto, a qm. não escrevo por ignorar a pte. certa onde elle se acha, e mostrando-lhe esta carta lhe ordenará da minha pte. que juntando a gente que lhe for possivel e necessaria va ao do. destricto e prenda todas as pessoas conhecidas na dita lista, e as remeta a bom recado a cadea de V.a Rica p.a ahy serem castigadas e outras remetidas fora deste Governo, como tam prejudiciaes nelle conforme as ordens ptes. tenho de S. Magde. e aquellas pessoas que fogirem se não poderem agora prender, lhe mandara V.m. fazer todas as vezes que apparecerem nessa Comarca. cazo que Joseph Borges nam possa hir a esta diligencia a encomendara V.m. a outra pessoa que entender he capaz de dar boa conta della, e sempre nisto se deve proceder com tal socego, e cautella q' se bem logre e consiga na forma que se pretende o que tudo fio da grde. actividade e grade. zello com que tem servido a S. Magde. de q' estou bastantemente informado por pessoas fidedignas; e eu quero que V. m. assim nesta delligencia como em todas as mais que lhe encarregue obre de sorte que tenha eu mto. que lhe agradecer.

A pessoa que for fazer as dilligas. lhe ordenará V.m. da minha pte. que nam pegue em bens nenhum dos taes criminosos, nos quando sejão necessarios alguns ou para sustento da gente que for fazer a delliga. ou p.a a conduçäo dos prezos a Villa Rica ficara esta materia a disposiçam do offal. q' for a qm. V.m. recomendará da minha pte. que evite todas as desordem, e que obre com tal exacção e inteireza que se não queixem ao dipois os Paulistas que não só farão aprendellos mas a rouballos, e assim tudo o que se obrar nesta dilligencia deve ser com muita conta e boa ordem, e ainda a clareza necessaria o q' tudo recomendará V.m. ao do. offal. q' for e q' ha de responder das desordens que socederem por sua ommissam.

Prezos ou afugentados os ditos deliquentes e perturbadores ficará mais suave a Cam.a p.a se continuarem os descobrimentos que ha naquella paragem, e como o portador Mel Ferraz de Leão vay com ordem minha acontinuallos, rezultará hum grde. interesesse ao real serviço,

mas a todos esses moradores de q' tenha efl.º V.m. lhe dará toda ajuda e favor para poder hir ao d.º descobrimento o que não deve fazer sem primeiro prenderem os dª. delinquentes e qdº. ainda ao dipois haja quem o queira embaraçar V.m. o remeterá prezo a minha prezença por não justo que por cauza de huns homens iniquos esteja embaraçado o progresso desta grdᵉ. e geral Comarª. e assim lhe dará V.m. toda ajuda e favor o que recomendo mᵗº. a V.m. e lhe ordeno me avize do que rezultar desta dilligencia.

Dˢ. grdᵉ. a V.m. mˢ. aˢ. Vª. Rica 10 de Julho de 1722.—D. Lourenço de Almeyda.

---

Extrahida do L.º n.º 17 de Originaes, Cartas, etc . etc. do Archivo Publico Mineiro.

N.º 1.º.........$160. P. g. cento e secenta reis. Desemboque, 9 de Janeiro de 1850. O Escrv.ᵐ de Paz Fonseca. L. G. Numero secenta e cinco reis, trezentos e vinte— Pagou o sello, trezentos e vinte reis. Dezemboque, nove de Janeiro de mil oito centos e quarenta o digo, de mil oito centos e cincoeta— O agente Oliveira— Escrivam Fonseca— Illustricimo Reverendissimo Senhor Provisor Hermogenes Casimiro de Araujo— Sacramento seis de janeiro de mil oitocentos e cicoenta.—

Presadissimo Senhor. Muito desejarei que estas ache a Vossa Senhoria gozando feliz saude egual ao meu desejo— Reverendissimo Senhor. Tendo de fazer-se nesta sua Capella o festejo do jubilêo de vinte e quatro de Março que aqui tem de solenizar-se no referido.

Passo nesta data a convidar a Vossa Senhoria tanto eu, como o Capitão Jose de Almeida Ramos, não só para vir ser o Orador da mesma festa, como para prenceler com a sua presença todos os actos Religiosos que forem necesario, e além de lhe pagar o seu trabalho lhe ficarei muito agradecido.

Cumpre-me porem lembrar a Vossa Senhoria de prevenir a o Fabriqueiro dessa Matriz para o imprestimo dos ornamentos que tiver de servir na dita solenidade, ficando-eu obrigado por qulquer falta, ou deterioramento que hovér na remessa dos ditos Ornamentas, lle o que se me offerece a dizer-lhe.

Aqui fico as suas ordens dezejando ter frequentemente occaioens em que possa mostrar o quanto me prezo ser— De Vossa Senhoria— Amigo obrigado, e respeitador e Servo- José Ignacio de Faria Reconheço ser a propria letra, e firma constante da Carta retro, do Juiz de Paz do Destricto do Sacramento José Ignacio de Faria pelo plêno conhecimento que da mesma tenho o referido é verdade, em fé do que faço o presente. Desemboque nove de Janeiro de mil oitocentos e cincoenta, vigesimo nono da Independencia e do Imperio.

Eu Lino José da Fonseca, Escrivão de Paz que o escrevi e assignei em Publico e raso - Em testemunho de verdade— Lugar do sinal Publico—

Lino José da Fonseca,— Nado mais se continha em dita Carta, Sello, e reconhecimento a que me reporto, que eu Escrivam de Paz ao diante assignado, aqui bem e fielmente extrahi em Publico e raso. Desemboque, nove de Janeiro de mil oito centos e cinçoenta, vigesimo nono da Independencia, e do Imperio.

Eu Lino José da Fonseca, Escrivam de Paz que Escrevi.

Em tt.° De verd.° Lino José da Fonseca.

---

O signal do centro da folha continúa até o fim do officio e termina na pagina 13.

Nota da Red.— Todos estes officios tinham um traço de alto a baixo encimado por uma pequena cruz.

## 1724

## Certidam

João da Veyga da Costa M.° de Campo do Terço dos Auxiliares das Cappitanias da Vila de Nossa Senhora da Conceição Itanhe por sua Magestade que Deos guarde.

«Certifico que havendo despejado pestas Minas a Mayor parte dos Naturais da Villa de S. Paulo e suas anexas pela alteração do povo ficamos assistentes nellas cento e tantos Mineiros. e lavradores e por hua vós falsa que vagava de que nos Mattos da Itiiaya estavão seis centos homens de armas dos nossos Naturaes para fazerem guerra aos fraustoiros nos ameasavam estes de sorte que supposto tinhamos sugeitado nossas armas em nome de Sua Magestade debaixo de cuja tutella supunhamonos seguros era tal o temor com que nos temorizavão que detriminadamente dezertavamos tambem as ditas Minnas deixando ao dezemparo nossas fazendas de planta instromentos de Minas e terraes Mineraes e tendo noticia deste facto Raphael da Sylva e Souza a quem os ditos frausteiros tinhão obrigado que por serviço de Sua Magestade exercese posto de Capitão não podendo capacitalos a que não ocazionacem a nossa total sahida destas ditas Minas, mandou logo alguns proprios a Manoel Nunes Vianna a quem os frausteiros tinhão feito seu Capitão regente protestandolle pela grande perda que receberia Sua Magestade nos reus reaes quintos com a retirada de tantos Mineiros e Povoadores e advertindolhe os milhores meyos para evitar perda tão consideravel, com cujo porecer ordenou o dito Manoel Nunes Vianna a todos os cabos dos ditos frausteiros que empedissem com gravissimas pennas a que se não molestasse aos homens de Serra asima que nestas Minas assistião na obediencia em que estavamos e pello zello e inteligencia e capacidade que reconheceu no dito Raphael da Silva e Sousa lhe ordenou que por nossos citios e fazendas nos vizitace e capacitace com a segurança de proteção em nome de Sua Magestade que se deichasem ficar quietos e sucegados em seus citios e habitaçoenz tratando de todas as suas conveniencias poiz lhe prometia a todos a segurança de suas vidas e fazendas o que logo fés a eim dito Raphael da Sylva e Souza com muyto

grande zello e christandade, dizcomodos da sua pessoa e fazenda com cujo respeito e conhecida lealdade no serviço de Sua Magestade nos rezolvemos a ficar em nossos citios e moradas e foy este hum dos serviços pello qual merese que Sua Magestade o honrre e premee por ser o mais util que se fez a conveniencia de seus reais quintos: Passa o referido na verdade pello juramento dos Sanctos Evangelhos, e por me ser pedida esta lhe mandey passar por mim assignada.

Minas Geraes dezanove de Abril de mil e sette centos e dezanove. Sellada com o signete de minhas armas «Lugar do Sello» João da Veiga da Costa «reconhecimento» Garcia Gomes Pillo Tabellião do publico judicial e notas nesta Lial Villa de nossa Senhora do Carmo e seu termo etc.

«Reconheço a firma posta ao pé da certidão asima a ser do M.e de Campo João da Veiga da Costa com thendo nella e pella sua mão feita ao que certifico por asim me constar individualmente em fé do que pasey a prezente reconhecimento que asigney de meus signaes publicos e razo nesta dita Vila aos trinta dias do mez de Abril de mil sette centos e quin ze annos.

«Em testemunho da verdade» Garcia Gomes Pillo» Reconhecimento» o Doutor Antonio Berquo de El-Rio ouvidor geral e corregedor desta Comarca de ouro preto e Juiz das Justificaçoens etc.

Faço saber aos que a prezente minha certidão virem digo de justificam (1) virem que a mim me constou por fé do escrivam do meu cargo que esta fez escrever e sobrescreveo ser a lettra da certidam a sima do Tabeliam Garcia Gomes Pillo e outro sy ser a firma posta ao pé da primeira de João da Veiga da Costa M.e de Campo o que hey por justificado firme e verdadeiro.

Dada nesta villa rica de ouro preto aos seis dias do mes de Setembro de mil e sette centos e vinte quatro annos. Miguel Mendes da Costa escrivão das justificaçoens que o sobrescrevy» o Doutor Antonio Berquo de El-Ryo.

Extrahido do Livro 65 de Ordens regias etc.

## Certidam

Domingos Fernandes Pinto capitão mór do districto do ribeirão de nossa Senhora do Carmo pello Governador e Capitão general Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho etc.

Certifico que vindo a estaz Minaz o meu governador e capitão general a provillar de justiças, e maiz necessarios a bem do Serviço Real seguiu sua viagen para pavoado pellas Villas da serra assima para acomodar o

(1) Sic.

que pertence aos moradores dellas, donde encontrou hum armamento de gente de guerra das ditas Villas, em ma·cha p.ª estas Minas a despojar os moradores dellas de cuja facçã› com grande zello, e christande nos avizou e ordenou aos cabos destaz ditas Minaz atalha·em o que convinha ruina tão grande com cuja noticia se alvoraçarão os moradores do Ouro preto e seu destricto e se ajuntarão na cachoeira, e rezolvendoce o seu capitão mor dar secorro de gente aos moradores do Ryo das mortes que lho pedião me pedirão os do'seu destricto os foce eu soccorrer em pessoa e que aliaz despejavão as Minas : e como não o podia faze-lo sem ajuntar primeiro as Companhias do meu destricto me mandárão fazer hum protesto por Máthias Barboza que se logo não sahia se havião de sahir das Minaz vendome neste conflicto e sem dispor o que hera necessario neste destricto se me offereceu Raphael da Silva e Souza com oittenta homens armados que tinha pronpto da sua Comp.ª para marchar logo com elles e animar aquelles moradores athé a minha chegada a quem logo ordeney o fizece assim com efeito obrou tudo como de sua pessoa esperava a custa de muyto dispendio de sua fazenda e lealidade do serviço (sic) de sua Magestade que Deos goarde como a sua chegada sucegaram todos aquelles moradores pello que julgo digno e merecedor de todas as honras e mercez que sua Magestade que Deos goarde for servido fazer-lhe passa o referido na verdade pellos juramentos dos Sanctos evangelhos e por mo ser pedida esta lha mandei passar por mim asignada e sellada com o sinete de minhas armas dada no Ribeirão aos dezasseis dias do mez de Dezembro de mil sete centos e dés annos. Domingos Fernandes Pinto.

«Reconhecimento» Garcia Gomez Pillo Tabelião do publico judicial e notas nesta Lial Villa de nossa Senhora do Carmo e seu termo etc. reconheço a firma posta ao pé na certidão atraz ser feita da propria mão do Sargento mór. Domingos Fernandes Pinto conthendo nellas o que certifico por ter varios signaes seus em meu poder e cartorio o que me reporto em fé do que pasey o prezente reconhecimento que asig..ei de meus signaes publico e razo nesta dita Villa de nossa Senhora do Carmo aos trinta dias do mez de Abril de mil e sete centos e quinze annos «Em testemunho de verdade« Garcia Gomes Pillo» Reconhecimento» O Doutor Antonio Borquó de El-Rio ouvidor geral e corregidor desta Comarca do ouro preto Juiz das justificaçoens etc. Faço saber aos que a prezente minha certidão virem de justificação que a mim me constou por fé do escrivão de meu cargo que esta fez escrever, e sobrescreveo ser a lettra da certidão asima do Tabelião Garcia Gomes Pillo e outro sy ser a firma posta ao pé da primeira do Capitão mor Domingos Franandes Pinto o que hey por justificado firme e verdadeiro.

Dada nesta Villa Rica aos seis diaz do mes de Setembro de mil e sete centos e vinte quatro annoz. Miguel Mendes da Costa escrivão das justificaçoenz o sobrescrevy. Doutor Antonio Barquió de ElRyo».

## 1724

### Mandando erigir em Vigarias colladas, no districto das Minas Geraes, diversas egrejas,

Dom Lourenço de Almeyda. Am.º Eu El-Rey vos envio m.to saudas. Lendone prez.te q. além das treze Igrejas q. o cabbido sede vacante de Rio de Janeiro juntamente com vosso antecessor o Conde de Assumar apontarão p.a vigayrarias colladas no districto dessas Minas ha nelle outras Igrejas q. pello citio, rendimento e numero de freguezes, merecem igualmente ser erectas em vigararias.

Houve por bem ordenar q. a dita erecção se faça na forma do Mapa que com esta se vos remete (assignado pello secretario do meo Conselho Ultramarino) e que as vinte Igrejas nelle expreçadas *sejão erectas em vigairarias com a natureza e quallidade de Beneficios Manuaes e amoviveis ao meo arbitro, posto que sejam dados em titulo colaticio*, e a cada hum dos Vigarios se pagarão em cada anno pella minha fazenda duzentos mil rs. de Congrua na forma das minhas ordens, e aos mais Parochos das outras Igrejas q. não serão colladas, mas curatos annuaes apagarão os freguezes segundo a taxa arbitrada pello Cabbido e o estillo obçervado nos mais curatos do mesmo Bispado.

E pareceo-me ordenar-vos façais lançar na folha ecleziastica as ditas Congruas na forma da minha rezolução para serem pagos aos providos nos taes Beneficios, e asy o mando ordenar ao Procurador da Fazenda escrita em Lisboa Occidental a dezaceis de Fever.º de mil setecentos e vinte quatro.

Rey

P.a o Gov.or e Cap.m general da Cap.a das Minas.

(Tresladada). Joam Telles da Silva. Ant.º Roiz da Costa.

Mapa das Igrejas q. S. Magd.e he Servido sejão erectas em vigairarias colladas no districte das Minas Geraes Bispado do Rio de Janeiro.

A Igreja da Villa do Ribeirão do Carmo.

A Igreja da Villa de S. João d'El-Rey.

A Igreja de Santo Antonio da Villa de São Jozé do Rio das Mortes.

A Igreja de Villa Nova da Rainha do Caeté.

A Igreja de Catas altas.

A Igreja do Principe do Serrofrio.

A Igreja de N.a S.a de Nazareth da Cachoeyra.

A Igreja de N.a S.a da Piedade do Pitangui.

A Igreja de Gurapiranga.

A Igreja de Bom Jesus do Forquim.

A Igreja do Ouro Branco.

A Igreja do Rio das pedras.

A Igreja da Villa Real do Sabará.

A Igreja de N.ª S.ª da Conceição do citio de Antonio Dias.
A Igreja Matriz de V.ª Rica de ouro preto.
A Igreja de S. Sebastião.
A Igreja de S.ta Barbara.
A igreja de S. Bartholomeu.
A Igreja dos Raposos.
A Igreja do Bom Retiro.
Ant.º Lopez do Lavre.
Extrahida do L.º n. 20 de Alvaras Ordens & &. do Archivo Publico Mineiro.

---

## Carta Regia mandando pagar a Manoel Nunes Vianna a 3.ª parte do rendimento do offi.º de escrivão da Ouvedoria do Rio das Velhas.

D. João por graça de Deos Rey de Portugal dos Alg.es daq.m e dalem mar em Africa Senhor de Guine etc.

Faço saber a vos D. Lourenço de Almeyda Governador e Cap.m G.l da Capitania das Minas que por parte de Manoel Nunes Vianna se me representou q. eu em satisfação dos seos serviços lhe fizera mercê além de outros da propriedade do offi.º de Escrivão da Ouvedoria do Rio das Velhas, havendo poucos dias antes da ditta merce feito graça da serventia delle por tempo de tres annos a Antonio Pereira Jardim ao qual se lhe passou seo provimento, e ao Spp.te carta de propriedade e porque se podia entrar em duvida na obrigação q. compete ao serventuario de pagar a terça parte do rendim.to do ditto officio, ou a minha fazenda, ou ao Supp.te a quem parece pertencer a ditta terça p.te como proprietario; me pedia lhe fizesse merce mandar declarar q. o d.º serventuario dentro do tempo q. servir o d.º off.º ha de pagar ao Supp.te proprietario a terça parte do seo rendimento; me pareceo dizer-vos que o serventuario deste off.º ha de pagar a terça parte do seo rendimento ao Supp.te proprietario, depois de este tomar pos.e delle pois a elle lhe toca como proprietario que he, e não a minha real fasenda porque esta so deve haver as terças partes do rendim.to dos officios dessas minas q. não tiverem proprietarios por asim o ter resoluto, de que vos aviso para q. asim o façaes executar. El-Rey nosso S.or o mandou por Antonio Rodrigues da Costa, e D.r Josepha Carv.º de Abreo cons.ro do seo Conselho Ultramarino, e se passou por duas vias. Bernardo Felix da Silva a fes em Lx.ª occidental a sete de Março de mil setecentos e vinte e outo. O Secretario Andre Lopes da Lavra a fes escrever. Antonio Rodrigues da Costa. Joseph Carvalho de Abreu.

Cumprasse esta Carta e ordem de S. Magd.e como o d.º S.or manda, e registe na Provedoria a fasenda real e tambem na Secretaria. V.ª Rica 23 de Julho de 1728. Dom Lourenço de Almeyda.

## 1.730

## Carta Regia enviando moeda de cobre para correr no governo das Minas

Dom João por Graça de Deus Rey de Portugal, e dos Alg.es daq.m e d'além Mar em Africa Snr. de Guiné, etc.

Faço saber a vós D. Lourenço de Almeyda, Governador e Capitão Gn.l da Capn.a das Minas, que eu fui servido que nesta ocazião se remetessem por via do rio de Janeiro, sette mil, e settenta, e cinco arrobas de moedas de cobre cunhado do valor cada hua de quarenta rz. em quatorze barris, e quatro mil, duzentas, e cincoenta, e duas arr.as tambem de moeda cunhada, do valor cada hũa de vinte rz. em nove barris, a qual importa toda a quantia de doze contos, duzentos, vinte e seis mil, cento, coarenta rz. e lhe ordeno envie as d.as barris de moeda a entregar a ordẽ do Provedor da fazenda real dessas Minas, de que vos avizo para que assim o tenhaes entendido, a qual moeda hade correr somente nesse governo das Minas, e fareis com que ella se espalhe pelo povo com todá a suavidade possivel, p.a o que fareis por editaes p.a que corra; e ao Provedor da fazd.a real dessas d.as Minas An.te Bercó del Rio mandei declarar a forma com que hade remeter o producto da d.a moeda.

El Rey nosso Sn.r o mandou por Antonio Roiz da Costa do seu conc.o e o D.r José de Carv.o e Abreu conce.res do Canc.o Ultram.o; e se passou por duas vias. Antonio de Souza Pereira a fes em Lisboa Occidental, em sette de Fevereiro de mil, sette centos, e trinta.

An.to José Lopes do Lavre a fes escrever.

An.to Roiz da Costa. José de Carv.o e Abreu.

Tresladada—2.a via.

(Extrahido da L.o n. 29 de—originaes de cartas e ordens regias, etc., existente neste Archivo).

---

## 1.738

## Carta Regia creando mais um offi.o de Tabellião em Caethé e em S. José

Dam João por graça de Deus Rey de Portugal e dos Alg.es daq.m e dalem mar em Africa snór de Guiné, etc.

Faço saber a vós Gomes Freire de Andrade, Governador, e Capp.m general da Cappn.a do Rio de Janeiro com o Governo das Minas, que se vio a conta que me deo Martinho de Mendonça de Pina, e de Proença em carta de vinte, e sete de Maio de mil sete centos, e trinta e seis, de que na

Villa do Cayeté, cujo termo era mui extenço, e povoado, havia hum só tabalião, e escrivão do publico, e por esta cauza padeciáo algum detrimento as partes na expedição dos negocios de justiça, e assim lhe parecia conveniente crease naquella Villa Segundo Officio de Tabalião, e escrivão do publico, e que o mesmo se podia praticar na Villa de S. José, donde ha tãobem hum só officio semelhante; representando juntamente, a desegualdade com que se achavão feitas as avaliaçóens dos officios, e vistas as mais rezaens que insinuou sobre esta materia, em que foi ouvido o Procurador de minha coroa.

Fui servido por rezolução de nove deste prezente mez, e anno em cons.[ta] do meu Conselho Ultramarino ordenar que em cada hua desta duas villas do Cayeté, e São José, se crie mais outro Officio de Tabalião do publico, e judecial pellas rezoes que representou o mesmo Martinho de Mendonça, e aos quatro Ouvidores das ditas Minas ordeno avaliem novamente todos os officios das comarcas, visto se acharem as avaliaçóens antiguas com grande irregularidade.

El Rey nosso Senór o mandou p.[los] D. D. Alexandre Metello de Souza M.[s] e Thomé Gomes Moreira Cons.[res] do seu Concelho Ultr.[o] e se passou por duas vias. Theodozio de Cobellos Pereira a fez em Lisboa occ.[al] a vinte, e dous de Abril de mil sete centos, e trinta, e outo.

O Secrettario M.[el] Caetano Lopes de Lavre a fes escrever em Lisboa oc.[al].

Joseph Ignacio de Andrade.

Joseph Ignacio de Andrade. Thomé Gomes Moreira.

(Extrahido do Livro 63 de—originaes de cartas, ordens regias, etc., existente neste Archivo).

---

## Sobre os diamantes achados no Rio Claro, Goyaz

Em húa das cartas quo escrevi a V. S.[a] pella Nào de Macáo lhe avizey que pella Frota receberia V. S. as ordêns, q.' S. Mag.[e] fosse servido mandar-lhe a respeito da extração dos diamantes, em consequencia da rezolução da Consulta, que devia fazer o Conselho Ultramarino sobre este importante negocio.

Agora devo dizer que o mesmo Conselho encontra nelle tantos embarassos, que ainda se não resolve a expedir a ditta consulta, e continúa a fazer as delligencias, e averiguaçóes que são precizas em húa materia de tanta ponderação, e de tantas consequencias para achar o meio, q.' igualmente segue os interesses, que são devidos á Fazenda Real deste preciozo, e lhe conserve a estimação, que quasi chegou a perder desordens passadas.

Entretanto deve V. S. observar neste particular, o q.' na referida carta lhe preveni, não duvidando de que se continuará a extração no Serro do frio (como se suspeita tem continuado até agora) se V. S. não tomar me-

didas rigorosas para embaraçala: o que sem duvida poderá fazer com maior facilidade, havendo V. S. de estabelecer a sua ordinaria rezidencia em Villa Rica, como me dis ter determinado.

Na mesma carta dice a V. S. que S. Magd.ᵉ era servido encarregarlhe muito particularmente a delligencia de averiguar se são ou não certas as noticias, que se lhe participarão a respeito do novo descobrimento de aljafor, e perolas, visto que os officiaes da Caza da India, aquem se cometteo o exame da amostra, que V. S. mandou, attestão haver nella alguns graos de boa qualidade.

Em carta de 28 de Outubro que despois daquelle avizo recebi, continúa V. S. a dar conta do que tem obrado neste particular, remetendome as informações, que mandou tirar no mesmo lugar do descobrimento; e ainda q.' nellas se quer persuadir que não podem esperar-se grandes vantagens do referido descobrimento, com tudo supposta a experiencia do que sucedeo com o dos diamantes, em que os mesmos, que mais se utilizavão na sua extração, erão os que mais se empenhavão em encobrillo, e desvanecer as noticias daquelle Thezouro, pede a prudencia que agora se proceda com maior circunspeção não se contentando V. S. com o testemunho das pessoas, que informarão, o Secretario do Governo, mas mandando por outras da sua confiança fazer exames nos mesmos rios, pois só por este meyo poderemos vir no conhecimento da verdade.

Como V. S. se acha encarregado do governo da Cappitania de São Paullo, devo tambem prevenir-lhe sobre este particular de descobrimentos, q.ᵉ o Conde de Sarzedas deu conta a S. Magd.ᵉ ha tres annos de se terem achado alguns diamantes, e outras pedras em certos Rios do districto das Minas dos Goyazes chamados o Rio Claro, e o Rio dos Pilloes, e tambem no sittio de Santo Antonio do Campo do Maranhão, dos quaes remetteo amostras, que se acharam serem diamantes de boa qualidade, ainda que entre elles havia outras pedras de cor sem valor algum; e sem embargo que o mesmo Conde avizou que continuaria a averiguar as noticias que se lhe havião dado mandando fazer mais exactos exames naquelles Rios, com tudo depois deo conta de q.' os tinha suspendido logo que lhe constou q.' S. Mag.ᵉ tinha mandado prohibir a extração dos diamantes no Serro do frio, passando ordem para se observar naquelle destricto a mesma prohibição mas porq.' não hé crivel, que ella se execute em hum pais aberto, e sem guarda algũa, que possa apartar dos dittos Rios a ambição dos que a elles quizerem ir, se for certo acharem-se alli diamantes, antes pode bem ser, que alguns dos que vierão nas frota se tirassem dos mesmos Rios, he S. Mag.ᵉ servido que V. S. encarregue á algum dos Ministros, que se achão nas dittas Minas, ou a outra qualquer pessoa que lhe parecer mais propria para averiguar o estado do ditto descubrimento, o informe de tudo o que nelle houver, e o faça V. S. prezente ao mesmo S.ʳ para tomar nesta materia a rezolução que julgar mais conveniente.

Deus gd.ᵉ a V. S. Lisboa Occidental a 21 de Abril de 1738.

Antonio Guedes Pereira.

(Extrahido do Livro 63 de—originaes de cartas, ordens regias, etc., existente neste Archivo.

---

## 1738

## Ordem Regia mandando prender e sentenciar o P.e Antonio Mendes Santiago, como promotor dos motins em Papagaio e Brejo do Salgado.

Dom João por graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa Senhor de Guiné etc. Faço saber a vós Governador e Cappitão General da Cappitania das Minas que vendo-se a conta que me deo Martinho de Mendonça de Pina e de Proença em carta de dezasseis de Dezembro de mil sette centos trinta e seis sobre o motim que sucedera contra o Juiz do Papagaio, e tão bem do que ouvera no sitio do Brejo do Salgado que se extendera thé o Arraial de São Romão donde entrarão dos amotinados couza de duzentas pessoas armadas guiadas pl.o Vigario Antonio Mendes São Tiago o que sendo-me prez.e Fu servido por rezolução de seis de Março deste prezente anno em consulta do meu Concelho ultramarino recomendar aos Rd.os Bispos do Rio de Janeiro e Pernambuco que sendo o d.o Vigario da sua jurisdição o mandassem prender e sentencear por este cazo dando-me conta da sentença que derem a este clerigo e que sendo-lhe necessaria ajuda de braço secular vola pessão aqual lhe dareis, e ao mesmo Bispo do Rio recomendo mande expulçar das Minas os clerigos que não tiverem occupação na Igreja como lhe tenho recomendado, de que vos avizo para que pl.a p.te que vos toca o façaes executar dando-me conta do que se obrar em todos estes particulares.

El-Rey nosso S.or o mandou p.los D. D. Alexandre Metello de Souza e Menezes e Thomé Gomes Moreira, Concelheiros do Seu Conselho Ultramarino, e se passou por duas vias. Pedro Joseph Correa o fez em Lisboa occidental a onze de Abril de mil sette centos trinta e outo. O Secrettario M.el Caetano Lopez de Lavre a fez escrever.

Alexd.e Metello de Souza e Menezes. Thomé Gomes Olivr.a

(Extrahida do Livro 63 de originaes de cartas, ordens regias etc.

---

## 1744

## Informação prestada sobre a representação da Camara de Villa Rica contra as penas impostas aos que não pagavão, em tempo o imposto de capitação.

Ill.mo Ex.mo Sr.—Sobre a representação que os officiaes da Camara desta Villa fizerão a S. Magd.e pedindo-lhe fosse servido mandar moderar

aos moradores desta Capitania as penas que lhes são impostas, quando faltão a pagar a capitação no tempo determinado e o mesmo Sr. só neste presuposto mande que V. Ex.ª informe com o seu parecer houvidos os Intendentes mais visinhos.

Pelo que me toca e observação que tenho feito no tempo que servi de Intendente da Villa do Carmo e nesta acho ter o Regimento algũa aspereza nas penas, que ao meu parecer se não comensurão bem com a falta de não pagarem os moradores desta Capitania no fim dos quatro mezes de cada matricula ordenando que nos ultimos dous mezes de cada semestre irremediavelmente se entre logo em correcção e se admitão as denuncias de terceiras pessoas que denunciarem, aplicando-se-lhes os escravos que por não estarem pagos se julgão logo a factos a Faz.ª Real em quanto ao dominio sem mais condemnação por constar notoriamente dos livros das matriculas, os que não estão pagos; obrigando-se os donos e possuidores a satisfaserem aos Fiscaes a capitação em dobro tambem em pena além do que devem a S. Magd.e, pois ponderadas bem as ditas penas, e com circunspeção, o delicto, que comettem em pouco ou nada os acho culpados, mais que na falta de não pagarem no tempo determinado, o que se não deve julgar verdadeiramente por delicto por que se este tem por substancia o dolo, e malicia com que he cometido na forma de direyto mal se pode conciderar naquelle que se não paga he porque não pode como vulgarmente sucede aos que dechão de satisfaser no tempo determinado, se foi concedido por contracto, e obrigação que fez o povo ou as Camaras em seu nome de pagar a capitação no fim de cada seis mezes mal se pode reduzir a delicto o que he devido em tempo certo sem ser de todo findo; o que tambem se encontra com a multa das meyas patacas que pagão não satisfasendo a capitação nos primeiros dous meses de cada semestre por que não vejo causa que concorra para esta pena sem ter vencido o tempo em que o ditto contracto os obriga.

Commove-me mais para o que tenho dicto o ver que quasi todos os negros nesta Capitania se vendem fiados, e que tendo os donos a eleyção de os poderem reivendicar na forma da ordenação do Reyno e direyto faltando os compradores aos pagamentos estes são os prejudicados sem cometerem culpa algũa nem lucrarem serviços dos negros que outrem possũe sendo muitos dos vendedores moradores em partes remotas aonde moralmente lhes he impossivel saber se seus compradores pagão ou não a capitação a tempo ou se segurão o Juizo com penhores de ouro ou prata no ultimo dia da multa conforme o Regimento porque parece que a pena de Confisco nos escravos desta sorte sonegados se deve commutar em pena pecuniaria a semelhança do delicto sendo mais rigorosa naquelles que verdadeiramente sonegão a capitação deixando de pagar mais matriculas pela malicia de se hirem esquecendo e locupletando com o que devem de sorte que sempre os donos dos escravos fiquem com impossibilidade de os poderem haver a si e os compradores com que de os possão

satisfaser porque suposto o sistema da capitação em que se commutou o quinto do ouro tenha por naturesa o confisco nos escravos em quem foi imposta pelo sonegação cometida e no rigor de direyto se deve extender aos vendedores sem serem culpados nesta Capitania aonde pela mayor parte se vendem fiados escravos se não pode observar esta pena porque confiscando-se estes aos compradores só os vendedores ficam prejudicados pois competindo lhes a restituição in integrum pela clausula geral nem os compradores lhes satisfazem por não terem com que como vulgarmente sucede, nem o Regimento lhos manda entregar subsidiariamente não sendo elles os culpados.

Tenho informado a V. Ex.ª o que parece justo emquanto ao Confisco dos escravos e multa das meias patacas, e no que respeyta as condemnações de duzentas outavas de ouro que são impostas aos que sonegão vendas, e cem outavas de ouro aos officiaes negros, e mulatos forros que não pagão de seus officios, e agencia; tambem parece que ficando estas penas em cincoenta outavas de ouro em todos fora o exterminio conservada fica a pena com o delicto não pagando no fim de cada seis mezes e ainda por mais matriculas, por ser esta casta de gente muito pobre que mal se lhe achão bens para pagarem as capitações em dobro, quando deichão de as satisfazer no tempo devido ficando sempre as denuncias em seu vigor por que sem ellas se deve julgar por incobravel a capitação; sem embargo do que V. Ex.ª informará a S. Magd.ᵉ como lhe parecer mais justo. Villa Rica 13 de Agosto de 1744. O Intendente da Villa Rica—Antonio Roiz Macedo.

## 1749

Dom João por graça de D.ˢ Rey de Portugal, e dos Al.ᵉˢ d.aᵐ e dalem mar em Africa Snr. de Guiné etc.

Faço saber a vos Gomes Freire de Andrada, Gov.ᵒʳ da Capp.niᵃ do Ryo de Janeiro com o Gov.ᵒ das Minas g.ᵉˢ que o Prov.ᵒʳ, e mais off.ᵉˢ da Irmandade do Santissimo Sacram.ᵗᵒ da Matriz de N. Snr.ᵃ da Conceição de Villa Rica, me reprezentarão por sua petição; que pella carta, que me aprezentavão, lhe conçedera a Camara da d.ᵃ Villa em hua das ruas della, chamada do virasayas vinte, e sinco braças de terra em frente que antigam.ᵗᵉ lhe forão dadas para se edificar a Igreja; e assim mais a izenção do foro de duas oitavas, e tres quarto de ouro q' pagava a d.ᵃ Irmand.ᵉ cada anno de seis braças, e meya de terra, que comprou, não só para largueza, e comodade da mesma Igreja, mas para que a Irmand.ᵉ se podesse utelizar das d.ᵃˢ terras para bemfeitorias, e patrimonio da fabrica; e porque necessitavão de confirmarem esta mercê por mim: Me supplicavão fosse servido mandar-lhe passar carta de confirmação das d.ᵃˢ terras, e izenção de foro, visto ser em beneficio da Irmandade, culto do Santissim.ᵐᵒ Sacramento.

Me pareceo ordenarvos informeis com vosso parecer ouvindo o Provedor da Fazenda.

El Rey nosso Snor. o mandou pello Conde de Parouca do seu Cons.º; e Prezidente do de Ultramar, e se passou por duas vias, Theodozio de Cobellos Pereira a fez em Lisboa a vinte, e seis de Setembro de mil sete centos, e quarenta e nove.

O Secretario Joaq.m Miguel Lopes de Lavre a fes escrever.

Thomé Joackim da Costa Corte Real. Theodozio de Cobellos.

Extrahida do l.º 92, pertencente ao Archivo P. M.º

---

Dom Jozé por graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarves d'aquem e dalem mar em Africa. Senhor de Guiné etc.

Faço saber a vós G.or e Capitão general da Capitania das Minas q' por p.te dos Irmãos da veneravel ordem terceira de S. Francisco de Assis de Villa Rica, se me fez a petição que por copia com esta se vos invia asignada pelo Secretario do meu Conselho Ultramarino, em que pedem lhes conceda licença para edificarem nova capela p.a a dita Terceyra ordem onde mais comodo lhes for no destricto da dita Vila:

Me pareceo ordenarvos informeis com vosso parecer.

El Rey N. S.or a m.dou p.los Cons.ros do seu Con.º Ult.º abaixo-asignados, e se passou por duas vias.

Pedro Alexandrino de Abreu Bernardes a fez em Lisboa a vinte e seis de Janeiro de mil sete centos sincoenta e dous.

O Cancr.º Diogo Rangel de Almd.a Castello Br.º a fes escrever asinei.

Fernd.º Jozé Marques Bacalhão. Diogo Rangel de Almd.a Castello Br.º.

(Extrahido do l.º n. 97; do Archivo Publico M.º)

(Extrahido do Livro 97 de—originaes de ordem regias e avisos etc,

---

## 1749

## Cartas a Gomes Freire

Dom João por graça de D.s Rey de Portugal, e dos Alg.s daq.m e dalem mar em Africa Sno.r de Guiné etc.

Faço saber a vos Gomes Freire de Andrada Gov.or e Capp.m general da Cappn.ia do Ryo de Janeiro, com o governo das Minas g.es, que por parte de João de Souza Lisboa contratador das passagens dos Ryos grande, e Verde, se me fes a petição por copea incluza, em que expoem rematára o d.º Contrato nessas Minas por tempo de hum anno, com a condição, entre outras, de que passando qualquer pessoa, cavalaria, ou Boyada pellos d.os ryos sem ser pello lugar, onde estivesse a canoa, ou passage real, seria confiscado tudo, metade para a m.a real faz.a e outra para o contracto; e que sucedendo haver confiscação, e sobre ella pleito na Provedoria,

mandareis suspender tudo emquanto me daveis conta, talvez por vos parecer injusta a refferida condição; e que fazendo requerimento ao Provedor para que no entanto o thezoureiro de m.ª real faz.ª não arrecadasse delle couza alguma dos d.os contractos, lhe defirira, porem que não observara o seu despacho mandando notificar a seus fiadores para o pagam.º de toda a quantia da aremataçâo; pello que me pedia fosse servido mandar que o d.º Provedor observe a refferida condição, julgando-selhe em virtude della por bom qualquer confisco que haja, ou que se lhe entregue a elle supp.e a mayaria que deu sobre o lanço em que andava o d.º contrato, a respeito da qual se lhe conçedera a d.ª Condição; a que visto me pareceo ordenarvos informeis com vosso parecer ouvindo o Provedor da Faz.dª e declarareis o motivo, que tivestestes p.ª m.dar se não observasse esta condição, e que se suspendesse a cauza, que pendia sobre esta mate ria, e achando vós que a minha real Faz.dª está segura pellos bem do sup.e; e seus fiadores, mandareis que se não continue a execução contra elle, até este requerimento se determinar.

El-Rey nosso Snr. o m.dºu por Thomé Joaquim da Costa Corte Real, e o Dez.or Luis Borges de Carvalho. Consr.os do seu Consr.º Ultramr.º e se passou por duas vias.

Theodozio de Cobellos Per.ª a fezem Lisboa a sinco de Novembro de mil sete centos e quar.ta e nove.

O Secretario Joaq.m Miguel Lopes de Lavre a fez escrever. Ant.º Pr.ª de Andr.ª. Luiz Borges de Carvalho.

---

Senhor

Diz João de Souza Lixª. que rematou na Provedoria da Fazend.ª R.al das Minas o contrato das passagens do Rio grde. e Rio Verde este com 600$000 reis e aquelle pr. hum 1:900$000 rs. ambas da Comc.ª de S. João de El-Rei do Rio das Mortes, pello tempo de hum anno, com algumas condiçõem, e entre ellas hua de que passando qualquer pessoa, cavallaria, ou Boyada pello Rio, ou cabiceira delle sem ser no logar donde o suppte. tivesse canoa ou pagasse seria tudo confiscado a metade pª. a Real Fazdª. e a outra para o Suppte. cuja condição se lhe conpcedeu por não haver mayor lanço que o de tres mil cruzados pela passage do Rio grde. e de 50$000 réis pella do Rio Verde, e concedendo haver qm. nas cabiceyras do Rio grde passace hua cavalaria sem ser pto. Porto Real, sem pagar o costumado e prometido, foy confiscada a cavallaria de que pedio vista o denunciado, correo, pleito na dª. Provedoria e mandou suspender o Exm.º Gnal. da Capnª. pondo nelle silencio, emquanto não dava conta a V. Magde. p.ª determinar o que for servido parecendo-lhe talvez ser a dª. condição injusta estando o negocio nestes termos fez o supp.te requerimento ao Dor. Provedor para que o thesoureiro da fazdª. não arrecadasse do supptº. cousa algumas dos dºs. contratos emqtº. V. Magde. não fosse servida determina o caso, e com effeito mandou que se suspendesse a cobrança thé 19 do prezte anno de 49

para metade da quantia do contracto tempo em que podia ter chegado a resolução de V. Magdᵉ. como todo o referido se justifica do instrumento junto pello qual se mostra que não havia qᵐ. lançasse mais da dᵃ. quantia de tres mil cruzados, e 50$000 e q' ao supplᵉ. se rematava por maior lanço pella condição mencionada, o que tambem se prova dos autos das arematações de que consta a certidão junta; e outro sim se justifica a espera que o Dᵒʳ. Provedor concedeu ao supplᵉ. ' para que pagassem toda a quantia da arematação no que fez violencia notoria ao supplᵉ. não observando os seus despachos, a q' por dirtᵒ. estava obrigado, e porque os contratos selebrados com as partes se deven. exacta e religiosamtᵉ. goardar o que sempre melhor pello soberaino se observa inda sempre pellos seus Ministros, e vassallos, e assim tendo o supplᵉ. rematado o dᵒ. contracto com tal clauzulla, e condição se devia esta de observar, e goardar que de outra fórma fica o contracto clandicado, e qdᵒ. a condição fosse injusta se lhe não devia conceder, e depois de concedida não tinha logar a penitencia; porq' ou se devia fazer bom ou ficarião as arrematações sem effeito. e ainda que o Dᵒʳ. Provedor queira persuadir que não he nova condição mas sim declaração das antecedentes por isso mesmo se devia religiozamente observar de sorte que ou a condição fosse nova, ou antigua e só novamente declarada, sempre e de qualquer forma se devia fazer bom ao supplᵉ.; que de outra sorte ficaria enganado o que não sofre a boa fé dos contractos, nestes termos pertende o supplᵉ. q' a V. Magdᵉ. mande que Dᵒʳ. observe a condição que se concedeu ao supplᵉ; ou se lhe torne outra vez a dar a mayoria que o supplᵉ. deu pello contracto do lança em q' andava sem o dᵃ. condição porq' o supplᵉ. portestou qdᵒ. se lhe mandou pagar ficando ao supplᵉ. dirtᵒ reservado pᵃ. haver as mesmas perdas e damnos que se lhe tem causado em não se lhe observar a condição dando-se occasião a hir o supplᵉ mᵗᵃˢ. vezes da Comcᵃ. do Rio das Mortes, ou do ouro preto, fazendo despezas com a sua pessoa, pages, e cavallar e com advogados, e procuradores que tudo se paga a peso de ouro. P. a V. Magdᵉ. seja servido dignar-se ou q' o Dᵒʳ. Provedor observe a condição que concedeo julgando em virtude della qualquer confisco q' haja por bom, ou que se entregue ao Supplᵉ. a mayoria que deo do lanço em que andava. E. R. M.

Joaqᵐ. Miguel Lopes de Leme.

(Extrahido do Livro 92 de originaes de cartas, ordens regias etc. existente n'este Archivo.)

## 1752

Dom Jozé por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves d'aquem e d'alem mar em Africa Senhor de Guiné etc.

Faço saber a vos Gomes Freire de Andrade Governador e Capitam General da Capitania do Rio de Janeiro com o Governo das Minas Geraes que sendo-me prezente a Vossa Carta de trinta e hum de Julho

do anno passado, accerca do embaraço que nas terras mineraes podião cauzar nos pagamentos as moedas de seis centos, e quarenta réis, a que geralmente no Brasil chamão selos, e as patacas de trezentos, e vinte, meias patacas cento. e sessenta, e quarto de pataca de oitenta réis, pois como a formade explicar os preços dos generos em todas as Minas, he de oitava, meya oitava, quarto e meyo quarto, e valendo hoje livre de quinto huma oitava de ouro, mil e duzentos réis, havendo moeda de seis tostões ficava direitamente correndo por meya oitava de ouro, e assim no mais dinheiro meudo livrando-se deste modo retornar-se a pessoa que paga com hum selo de seiscentos, e quarenta réis os quarenta reis o que não embaraçava correrem os selos, patacas, e meias patacas, que ao presente corren em todo o Brasil; e attendendo eu as dittas rezõens sobre que responderam os Procuradores da minha Fazenda e Coroa :

Fui servido determinar por rezolução de quinze de Fevereiro do presente anno em Consulta do meu Consº. Ultramarino que se fabrique nessa Caza da moeda do Rio de Janeiro, na da Bahia as quatro qualidades de moedas de prata apontaes, tendo a dita moeda somente o valor e pezo de seis tostões, e a mais interior a este respeito, a qual hade de ter diferente cunho para evitar o engano que pode haver entre a pouca diferença que se considera nas duas moedas de seis tostões, e seis centos, e quarenta: e se vos declara que a dita moeda de seis tostões como as mais inferiores respectivas, devem correr não somente nas minas, mas tambem em todos os pontos do Brazil; E por não saber no tempo fazerem-se os cunhos na casa da moeda desta cidade, houve outrosim por bem ordenar por avizo do Secretario de Estado Diogo de Mendonça Corte Real de sete do corrente que os dites cunhos se abrão nessa Cidade do Rio de janeiro, e na da Bahia, tendo de huma parte a espera com a cruz, e da outra em lugar das armas reaes 1. com uma corôa em sima; pelo que se vos ordena mandeis abrir os ditos cunhos que tocão a essa Casa da moeda do Rio na fórma referida, e em tudo o mais fareis cumprir esta minha Real ordem, a qual mandareis publicar nas terras da vossa jurisdicção.

El-Rey nosso Snor. o mandou pelos Conᵉˢ. do seu Consrº. Ultramarº. abaixo assignado; e se passou por duas vias.

Luiz Manoel a fez em Lisboa a treze de Março de mil sette centos, sincoenta e dous.

O Secretario Joaqᵐ. Miguel Lopes de Lavre o fes escrever.

Antonio Ferreira de Andrᵉ. Raphael Pires Pardinho.

---

Extrahido do Iº. n. 97 de Ordens Regias & do Archivo Publico.

## 1753

Dom Jozé por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Aleg.es daquem e d'alem mar em Africa, Senhor de Guiné, como Gov.or perpetuo administrador, que sou do mestrado, cavallaria, e ordem de Nosso Senhor Christo, Faço saber a vos Gov.or Cap.m General do Rio de Janeyro, e Minas, que no meu Tribunal da Meza da Conciencia e ordem, se vio a informação, que me pedistes sobre o requerimento que me fez o P.e João Martins Cabritta Vigario da Egreja de Nossa Senhora da Conceição de Guarapiranga do Bispado de Marianna, a respeito de na mesma freguezia se acharem varias Aldeyas de gentios Bravo, os quaes fazem bastante opressão ao Povo catholico, que habita naquella Freguezia e servem de grande obstaculo a administração dos sacramentos a muitos dos Freguezes, e por ser necessario ao Paracha rodear muitas legoas, para se livrar delles, sendo vistos (por se esconderem nos Mattas, rarissima vèz errão tiro.) E porque a minha real intenção so derige, a que nos meus Dominios se extenda a Fé catholica, e estes Barbaros não executarião tantas crueldades, se estivessem cathequizados, e Domesticos, me pedir servido ordenar-vos, que de hum povos, que habitão na Paraiba chamados Corvatos, que se achão domesticos, e são da mesma Lingoas, lhe fizesse dar as Lingoas que elle Vigar.o pedio-se para a sua mesma custas hir aos ditos Gentios, e por sem Idomas, mandallos chamar, e diligenciar domesticallos para serem cathequizados na nossa santa Féé : o que visto e o que na ditta vossa informação me refirirei sobre darem os moradores d'aquella Freguezia com suas dezordem, incentivos para os insultos do mesmo gentio Bravo, e respostas que derão os Procuradores da minha real Fazenda, e Geral das ordens, que tudo me foi prezente em consulta do ditto meu Tribunal.

Hey por bem ordernar-vos mandei dar ao ditto P.e João Martins Cabrita, Vigario da referida Igr.a de Nossa Senhora da Conceição de Guarapiranga algumas Linguas da Nação, que pelo, tirando-os porem sem violencia, e tratando os disto Vigario, como livres, e pagando-lhe o seo sallario, trabalho e discomodo, que tiverem, e aconselhareis ao ditto Vigario sup.e que deve praticar os Indios nas suas proprias rezidencias, e que nellas depois de reduzidos a vida civil, os deve conservar, sem os decer para outro citio, nem lhe dar tratamento, que seja alheio da perfeita liberdade que devem gozar; e terem outro sim o cuidado de examinar o effeito desta deligencia por não suceder, que fiquem os Indios servindo ao vigr.o com seus Escravos, e Aldeias, d'onde se tirão defraldadas, o que vos recomenda, para que o Vigr.o sp.e não exceda esta faculdade, que he so conforme com as minhas rezoluçoens nesta materia, para o que mandarei registrar esta minha provizão nos livros do governo, nos da Comera Ecclesiastica do mesmo Bispado, e nos da referida Igr.a porque conste ser esta a minha determinação o que asim tereis entendido para em

tudo a executares inviolavelmente, como nesta minha ordem v. s. determino, dando-me conta de tudo o que neste particular executares.

El-Rey Nosso Senhor o mandou por seu especial mandado, e pellos D. D. Fellippe de Abranches Castello Branco; e Jozé Simões Barbosa de Azambuja Deputados do Desp.º do Tribunal da Meza da Conciencia, e ordem.

André Francisco da S.ª a fez em Lx.ª aos vinte e hum de Mayo de mil sette cento sincoenta e tres annos.

João Velho da Rocha Oldembourg a fes escrever.

Philippe de Abranches Castello Br.º.

Joseph. Simões Barboza de Azambuja.

---

Extrahido do l.º 92 de Ordens regias & do Archivo Publico.

1754

Pela Carta de 22 de Abril deste anno me aviza V. Ex.ª ter recebida a minha Carta de 13 Outubro do anno passado, em que lhe participava a resolução q' S. Mag.ᵉ tinha tomado sobre a descuberta e expedição do Tebagy, de que hia encarregado Fran.ᶜᵒTesi Columbina.

Puz na prezença de S. Mag.ᵉ as inconveniente q. V. Ex.ª pondera para se suspender na conjuctura presente a execução deste descobrimento e a rezolução que V. Ex.ª tomou de escrever ao d.ʳ Fran.ᶜᵒ Tosi para que fosse a Viamão, e V. Ex.ª o poder ouvir sobre o mesmo projecto, e a alauma Pautista, q'ali se achão da conduta de Christovão Pr.ª: Foi o mesmo Snr. servindo approvar arezolução, que V. Ex.ª tomou neste particular p.ª que se obre nelle com todo o acerto.

D.ˢ g.ᵉ a V. Ex.ª Belem 31 de Julho de 1754.

Diogo de M.ª Costa Real.

Snr'. Gomes Freire de Andr.ª

Ill.ᵐᵒ, e Ex.ᵐᵒ Senhor.

Sam tam justo e bem fundados os reparos com que V. Ex.ª me dificulta o bom da expedição para se descubrirem e povoarem as terras chamadas Tabagy, de que por sua Mag.ᵉ fui encaregado, que não teria valor de replicar causa alguma, se não fosse porque desejo, que ao menos em todo o tempo appareça, que não houve falta de diligencia possivel pela minha parte, é fazer ver a V. Exc.ª, que são falsas e maliciosas as reprehesentações que se lhe tem feito, e taloes sem que V. Ex.ª as procurasse, e assim com toda humildade, e devido respeito exponho as minhas replicas.

Mui dificultoso se me faz o presente aV. Ex.ª hua lista dos Moradores de S. Paulo, que vão a este descuberto, e nella declarados os nomes das Pessoas principaes, que me acompanhão porque não me posso lembrar distinctamente o nome dellas, e algum pela dilação do tempo, ou po-

derão serem assentados, ou impossibilitados a isso empenhados em outras occupações porque nestas terras ha quotidianamente mudanças; como tambem algum mais se poderão ter resolvidas a tentar esta sorte, e mutos poderão seguir o exemplo destes porque as cousas só fazendo se fazem.

O que posso dizer lhe, que com especialidade os Moradores das duas villas de Ytú e Sorocaba, e dos dois Arrayaes de Ararytaguaba, e Tapitininga onde estão os verdadeiros Paulistas, e os mais capazes, e da mayor esperiencia dos sertoens donde tambem sahiram em mayor parte dos que V. Ex.ª mandou ao Santo grande do Paraná, são os mais empenhados nisso, porque lhes fica mais comodo: da mesma sorte muitos criminosos, que andão omiziados, querenie aproveitar-se da amnistia, e perdão que S.Magd.ᵉ foi servidor conceder-lhe.

E já algum Moradores das partes de Curitiba a vista das Real promessas, desta minha viagem, forão a plantar Rossas e examinar as formaçõens do ouro mais no interior do Sertão com Rumo ao Norte e de união com hum, que por medo do Gentio, em pouca distancia do caminho que vem de Sorocaba para Curitiba estão faiscando nas cabeceiras do Rio Tabagy do que mostrei a V. Ex.ª, e lá esperão a minha volta com outros mais, que desta parte querem entrar para se unirem no interior com aquelles, que emtrarem da parte de Sorocoba; esta hé huã das mayores razõens porque entendo entrar directamente da dita villa no modo que expus a V. Ex.ª E quando eu não possa cooperar mais o favor disso, ao menos terei sido a estimola porque estes se animou, e talvez fação o descubimento com tanta suavidade que nada custa a Real Fazendo, e que os povos com toda segurança e certeza possão acudir a elle; porem não se farão as mais cousas conforme a deteminação, e mente de S. Magd.ᵉ.

E pouco emporta, que da Cidade de S. Paulo segurem a V. Ex,ª que as pessoas principaes, em quem eu tanto me confiava, todos affirmão os motivos, porque se não querem interessar neste descubro, porque eu só confiei e confio na farça das merçês, que S. Magd.ᵉ he servido conceder a todas as pessoas, que nesta azpedição descubrirem minas de ouro, ou prata, cousa que animo a todos esperão de alcansalas, e não já restringidas a hua só pessoa, como se vê das Minas Geraes, e das Goyaz onde muitos cooperarão e hum sã foi o premiado ;e como querião hum introduzidas em S. Paulo não já Paulistas, e que pertendião fazer este descubrimento do Tabagy que por via do Snr. Bispo da dita cidade (como elle me afirmou por tres veze) requererão a S. Magd.ᵉ lhes concedeses em premio os direitos das passagem dos Rios que se encontrassem, como se fez ao Coronel Bartolomeu Boeno da Sylva filho do descobridor dos Goyaz, e lhes concedesse mais administração dos Indios, que achassem naquelles sertõens.

Estas são que au por sym ou por interpostas pessoas podem affirmar a V. Ex.ª a renitencia das Paulistas que não se podem restringir no só circuito da Cidade, e deste pequeno partido, tendo eu provas evidentes

do contrario de muitos Moradores della; mas que se estendem em 16 Villas e 31 Arayaes, e que não podem serem todos desta facção para limitar em hum só aquellas merçês, que cada hum pode apropriar a sym mesmo (a que reservo para seu tempo e lugar). A vista disto manderá a V. Ex.ª dar as armas polvora e chumbo que for necessario regulando a quantidade pelo seu prudente arbitrio com a sua larga experiencia nestas materias) com antenção ao numero das pessoas, e ao tempo que probavelmente se pode gastar nesta expedição; dó se na occasião se acharem mais pessoas se procurará arrumacção posivel, como antes que fizesse a chamada de V. Ex.ª esperando só com espingardas doze arrobas de polvora com cincoenta de chumbos, vinte e cinco facoens dezoito foiçes dezeito machados, e dezoito enchadas, que me tinha determinado o Snr. Governador interino do Rio de Janeiro e Minas quando eu esperando as ordens de V. Ex,ª para que se dece principio a empreza tinha procurado mais armas, polvora e chumbo, e ferramenta para lavoras, porque via que se augmentava o numero dos que me querião acompanhar.

E quando V. Ex.ª me determine, que vá outra vez a S. Paulo, e de la remetta a lista das que vão a este descobrimento para poder regular o numero e porção das armas, e muniçôens, se offrece outra incomenda mayor, que he fazer tres vezes esta viagem de trezentas legoas, que tantas se contão de S. Paulo até este acampamento do Rio Jacuy, e talvez mais até os Alizones, sem contar, que depois da determinação de V. Ex.ª se deve hir procurar isto nos Armazeines do Rio de Janeiro com duzentas legoas de hida, e volta de Sorocaba, e afferecerain-se de novo algumas dencidas, e deste modo talvez que nem no tempo das secas do anno 1753, ou sabe Deus quando se poderá executar cousa alguma, porque a dilação cousa muitas mundanças nas cousas, os annimus pordem o calor e os invejosos tem tempo de aulmentar os seus enredos, e replico outra vez, as coucas so fazendo se fazem; e deste modo não seria com atenção ao numero das pessoas e o tempo que provavelmente se pode gastar nesta expedição; mas hua certeza, que não há duvida seria melhor quando podesse ser.

E se V. Ex.ª supoem que eu seja capaz de exporme o fazer só com vinte cinco pedestres, seis soldados, e dois sargentos da Praça de Santos hum semelhante descubrimento, pouco fia ainda que pouca, da minha inteligencia, porque sei muito bem, que estes Aventureiros não são determinados da Magd.e para descubrir, mas para acompanharem as pessoas que vão a expedição sobredita, e as ajudasem no que for preciso, e por consequencia deve ser mayor o numero dos ajudadc, e não entendo que estes Aventureiros recebão consenção soldo algum emquanto as cousas não sejam em termos seguros, e bem dispostos e com as cautelas necesarias, porque eu me acho o mais empenhado neste particular para desempenhar o conceito que S. Magd.e de mim tem formado, quando achando conveniente, que se provassem aquellas terras foi servido nomear-me para isso, sem que eu nunca tivesse procurado.

A forma como deve ser governada a Aldea dos Indos, não he outra, em quanto não se idee melhor, senão que, como disse, de por um Homem prudente, que os governe no temporal, e os faça tratar das suas lavoras para seu alimento, e vestuario, e que o Padre Missionario os dirija no espiritual, com as mais circumstancias, que ja forão do agrado de S. Magd.e, e que offreci, e estou prompto mostrar a V. Ex.a; e que estes Indios não sejão obrigados servir a ninguem mais que a El-Rey, e conheção, que são tratados como os mais Vassallos desta Coroa, porque de qualquer modo, que presentemente se governão, são tratados como cattivos com nome de Administrados, e disto naceu os mayores enredos em S. Paulo, para que de nenhum modo se execute esta expedição, a qual, se tiver effeito fará muito ditosa a sorte de aquella Aldea, em que cahir a nomino della; e deste modo governados os Indios não haverão motivos para que elles se exponham a serem os que passem a parte dos Barbaros, antes o exemplo destes, o zelo dos Missionarios, e a industria dos Povos que para lá forem, sem nunca usar da força, obrigavam os Bravios a reduzir-se a o gremio da Egrejia, e a Real devoção, fim pio, e justo, o principal desta mudança.

Não ha duvida, que S. Magd.e explicitamente não manda dar todo aos vinte cinco soldados Aventureiros, porem implicitamente se deve entender isso, porque para esta expedição estendeo-se a grandeza de S. Magd.e que manda dar armas, polvora e chumbo aos que forem nella, e a todas as Pessoas, que na mesma descobrirem minas de ouro, ou prata fas mercê alem das que são já prometidas a estes descubridores, sendo Nobre do Abito da Ordem de Christo com vinte mil reis de tença, e sendo Mecanico de hua tença de trinta mil reis; aos seis soldados, e dois Sargentos da Praça de Santos, manda que se lhe dê soldo dobrado por tempo de seis mezes; e a estes Soldados Aventureiros declara que emquanto andarem nesta diligencia lhes concede os privilegios de soldados pagos conforme o meu requerimento a favor delles porque estes são ordinariamente reputados como soldados pagos ainda que recebão soldo; e não he de supor que a Magd.e mandando que se formasse esta Companhia de vinte cinco soldados Aventureiros para acompanharem as Pessoas, que vão a expedição sobredita, e os ajudarem no que for preciso (novo favor, e auxilio a estes descubridores) entendesse limitar as mercês a estes Aventureiros só nos privilegios de Soldados pagos a tirar-lhes aquelle soldo, que se dá a semelhantes soldados, como são as dos Goyaz, e Minas Geraes, e se esta Companhia foi limitada ao numero de vinte cinco foi a contemplação da minha replica feita ao Snr Secretario de Estado, em que dizia que se o gasto parecesse muito, podia-se conceder meya Companhia, porque na primeira resdosta reprehsentava, que quando alem do apontado se quizessem fazer mais seis mil cruzados de gasto cada hum anno (que devia ser o soldo desta Companhia) o que achava o mais necessario, mais acertado, e que mais desejava para tudo o que fosse precizo, se devia formar hua Companhia de Soldados Aventureiros, ou Pedestrer de Bastardos, Mulatos, e outros acostumados a sertanejar, como huns que se achão em Goyaz, e

Minas Geraes, e estes vencem soldo, nem se achão em parte alguma Soldados Aventureiros que possão fazer exemplo, não o venção, só sim os Auxiliares.

Pois se a contempleção de tudo isto V. Ex.ª não hé servido determinar-me a arbitrar soldo a estes Aventureiros, conforme ja tenho exposto, mas só com a condição (ainda que muito favoravel) de me obrigar com Fiador a satisfação dos officiaesda Fazenda da Provedoria da Praça de Santos a reposição dos soldos, que se tiverem pago a dita Companhia, caso não seja aprovada esta despeza, me acho com novas difficuldades, huas que agora não tem logar, e a mayor de todas ; que não me acho possuidor em todo o mundo com que possa anima, alguns a me fiançarem mais que hua sincera, leal e desenteressada vontade de servir a S. Magd.ᵉ no que me tem encarregado, e no mais tudo, que com o tempo fosse servido fazer-me a honra de me mandar, e a esperança do valido Patrocinio de V. Ex.ª quando se queira dignar favorecer-me nesta ocazião, em que tenho o maior empenho ; com tudo quando isto não persuada a V. Ex.ª e não haja outro obstaculo, não deixareis de fazer a diligencia de procurar tal fiança, ou quem me assista com o dinheiro ou procurar soldados Aventureiros, que queirão servir até a decisão desta materia, e alem disto com esta minha pobreza se as cousas se puzerem em termos, com o auxilio de huns poucos Amigos verdadeiros Paulistas, que ainda conservo, não faltarei ainda com a assistencia de hum Capellão e mais se forem precisos e com tudo o que lhes for necessario, porque aos que forem a esta expedição não lhes falte a pas o espiritual, e do corporal procurarei o possivel, fazendo conduzir a polvora e chumbo de reserva, e algumas matologens, e outras cousas necessarias em cavallos, que procurarei, em carretas, que mandarei fazer por hum official disso, que de proposito conduzi de Lisboa, e deixei em S. Paulo, e tudo o mais farei, que a minha possibilidade o permittir para que inteiramente se executem as ordens de S. Magd.ᵉ a que não duvido concorrerá V. Ex.ª com a sua inimitavel diligencia, e incomparavel disposição para isso e me mandará o que for servido.

Campo do Rio Jacuy a 5 de Novembro de 1754.—Francisco Tosi Colombina.

Ill.ᵐᵒ e Ex.ᵐᵒ Senhor.

Em obediencia a ordem de V. Ex.ª em que me mandava viesse receber as mais que são necessarias e o bom acerto de se executarem as de S. Magd.ᵉ para se descubrirem, e povoarem as terras chamadas do Tabagy, de que fui encarregado do mesmo Senhor com a pontualidade possivel de S. Paulo cheguei a este acampamento do Jacuy, e nesta ocazião mandando-me V. Ex.ª que me exponha o que se me offrece no caso, para pois ou ser aprovado, ou reprovado, ou emendado por V. Ex.ª, se me occorre representar as seguintes materias.

N resposta, que dei ao Snr. Secretario de Estado quando se me propos isto, disse que ajustadas em Sorocaba as Pessoas que devião ir a esta expedição, e marchando 60 legoas mais, ou menos pelo caminho, que vai

a Curitiba com Rumo de Sudoeste até onde as cabeceiras do Rio Tabagy atravessão tal caminho, se devia acompanhar dito Rio algumas 40 legoas ao Norte até dar na altura de Sorocaba, e lá deixando os mais para seárrancharem, fazer as roupas e examinar as paragens que podessem ter ouro, ou com alguns escolhidos particularmente com os soldados Aventureiros com Rumo direito a Leste, voltar em busca de Sorocaba com 40 legoas de viagem ao mais andar ; agora melhor informado pessoalmente com a experiencia desta minha viagem, me parece ser mais suave que de Sorocaba quanto possivel for, com rumo direito a Oeste que vem a ser debaixo do Tropico de Capricorino mais ou menos, se mandasse até o dito Rio Tabagy para se fazer o primeiro assento na paragem que se julgar conveniente, oque não podem passar de 40 legoas, e em quanto se for abrindo este caminho, se podem examinar em ambos os lados as partes que podessem ter ouro, e fica mais facil o socorro do que for necessario, e dos que vierem entrando de novo, e o transporte dos Indios mais comodo na que, e em tudo mais na forma possivel se observará hua diciplina militar para que com bom regimem se execute esta expedição, e nella se observarão todas as ordens que ha na materia de descubertor que V. Ex.ª será servida mandar na Secretaria me se dê copia e dos casos que se offerecem de novo e de tudo se dará parte a V. Ex.ª, para que determine o que for servido.

Parece-me que para huma legitima defesa do que pode suceder, e para o alimento necessario nestes sertoens serão precisas a esta deligencia 100 espingardas, 12 libras de polvora por cada hũa com 48 de chumbo de varias castas, de que se fará hũa minuta quando for o caso, entre as quaes espingardas algum numero de clavinas, particularmente para os Soldados Aventureiros 200 facoens, 50 foices, 50 machados, 50 enchadas, quando o prudente arbitrio de V. Ex.ª assim o regular ; o que tudo mandará por em Sorocaba onde isto háde se destribuido aquelles que forem a essa diligencia e guardado o que for de reserva, porque os recursos ficão longe para os casos que de repente se offerecem.

Das cinco Aldeas dos Pinheiros, Cavapucuyba, *Alboy*, *Itapecyrica*, e Barucry V. Ex.ª destinará a melhor que lhe parecer, porque todas estas ou estão no caminho que vai de S. Paulo a Sorocaba, ou pouco distante delle ; e o transporte destes indios, e tudo o mais a este fim, se fará conforme V. Ex.ª determinar.

Estes chegados ao lugar do seu destino, que se procurará o mais comodo, podem ser governados no temporal por um Homem prudente para que tratem das suas lavoras o qual me dê conta de tudo e receba as minhas ordens para eu dar as contas a V. Ex.ª e receber as suas ordens do que se deve hir fazendo o beneficio destes, e para a reducção dos que estão entranhados naquelles sertoens.

A Companhia dos 15 soldados Aventureiros, que V. Ex.ª hade mandar formar para maior comodidade se podia formar na Villa de Sorocaba, fazendose assento della na Camera da dita Villa, como fes o Coronel Chris-

tovão Pereira de Abreu quando por ordem de V. Ex.ª foi a formar 200 homens Paulistas que se achão nesta expedição da divizão da America entre as Magestades Fidelissima e Catholica, que forão alistadas nas Cameras das Villas onde se arolavão ; e ainda que eu diga na dita minha resposta ao Senr. Secretario de Estado, que esta Companhia se formasse como huas, que de presente se achão em Goyaz, e Minas Geraes, com tudo parece-me que os soldados desta se hão de contratar com a diminuição do soldo, que se dá aquelles de 160 reis cada dia porque estes vão com a esperança de alguma conveniencia no descuberto e a diminuição será conforme V. Ex.ª determinar, pelo que respeita o cabo delles, sendo ausente João de Godoy da Sylveira Pretto, e não aparecendo a o tempo necessario, tendolhe eu mandado aviso V. Ex.ª dará a providencia, que melhor lhe parecer ; como tambem a ordem aos Soldados de Santos para que o achem em Sorocaba ao tempo que V. Ex.ª me determinar se dê principio a esta expedição.

Isto hé o que por agóra se me offrece representar a V. Ex.ª nesta materia, no que e em tudo mais se executarão pontualmente as ordens que V. Ex.ª, for servido estabelecer e mandar.

Francisco Tosi Columbina.

(Extrahido do Livro 105 de originaes de cartas, ordens regias e avisos, etc.)

---

## 1755

## Bando prohibindo a acceitação de breves de S. Santidade sem approvação Real

José Antonio Freire de Andrada Governador interino das capitanias das minas geraes e R.º de Janr.º etc.

Faço saber aos que este meu bando virem, e dele noticia tiverem que por ordem de S. Mag.ᵉ do primeiro de Fevereyro do anno proximo passado de mil sette centos cincoenta e quatro, he o mesmo Snr. servido em attenção a representação que lhe fez o Arcebispo da Bahia sobre a Pastoral q' fizera publicar p.ª se cumprir a sua real Prov.ªᵐ de 30 de Outubro de 1752, a respeito de se não executar, nem aceitar breve algum do nuncio nem de S. Santid.ᵉ q' jurisdição continha, nem outrosim letras do Prior claustral de S. Bento de França, sem serem aprovados; e mandados executar pelo dito senhor; expondolhe juntamente q' converia m.ᵗᵒ que o Alvará de seis de Dezembro de 1748 sobre os Frades tranzitados para outros Reynos fosse geral p.ª todas as relegioens, para que este de hoje em diante tenha a sua devida observancia, o mando publicar e o seu theor he o seguinte :

Eu ElRey faço saber aos que este meu Alvará virem que tenho consideração a me reprezentar o procurador g.al da Provincia de Santo Antonio do Brazil que sendo o summo Pontifice Benedicto decimo quarto sciente da relaxação em que se achava a observancia da disciplina regular por cauza de muitos religiozos tranzitarem para S. Bento e Santo Espirito de França com fundamentos injustos e afectados, e q' desejando evitar os escandalos e maus exemplos q' disso rezultavão aos povos e ao mesmo tempo remediar o desprezo da religião e ultrage dos Prelados mandara o mesmo Pontifice expedirem 4 de Maio de 1715 hum breve pelo qual não só confirma, e amplea para aquella Provincia o breve incerto do summo Pontifice Jullio o segundo passado a instancia dos Prelados das Provincias de Espanha, Secilia e Sardenha, mas que ainda concede aos superiores da dita Provincia o poderem obrigar aos que forem seus subditos, a provar em prezença do Juiz conservador as razoens e clauzas que alegarão a Sé Apostolica p.a a conceção do tranzito, declarando nesta parte o que se deve obrar quando se achem serem falças, ou verdadeiras as taes cauzas pedindome o dito Procurador geral do Brazil que para execução do d.o breve fosse servido mandarlhe passar as ordens necessarias, e attendendo eu a sua reprezentação sobre o que foi ouvido o Procurador da minha coroa e ao que neste particular me fez prezente o meu Cons.o Ultr.o.

Hey por bem que nos meus reaes dominios se observe o referido breve, e que todos os que sendo Religiozos nas Provincias dos mesmos dominios se passarem a outras Religioens, q' não tem Prelado nestes Reynos, e meus senhorios, vão viver nas suas relegiõens, e não voltem mais aos taes dominios sem o meu Real beneplacito, por assim convir m.to a meu serviço e ao suceg e bom governo dos d.os Dominios.

Pelo que mando ao meu Vice-Rey e Cap.m General de mar e terra do Estado do Brazil, Capitaens Generaes, Governadores e Capitaens mores das minhas conquistas ultramarinas, e mais Menistros e pessoas a que todas que cada hú nos lugares da sua jurisdição fação publicar este meu Alvará, e registrar nas partes onde convier para que venha a noticia de todos a rezolução que eu fui servido tomar nesta materia:

E este Alvará se cumprirá na forma que nelle se contem, e valerá como carta e não passará pela chancelaria, sem embargo da Ordenação do L.o 2.o tt.os 39 e 40 incontr.o Lx.a 16 de Dezembro de mil sette centos quarenta e oito// Raynha//.

E p.a que em nenhum tempo possão alguns dos comprehendidos alegar ignorancia mando a todos os Cap.ms mores desta Capitania que cada hum na Villa do seu respectivo termo faça publicar a som de caixas, e registar nos L.os das comarcas, e ouvidorias, depois do que se fixará no Pelourinho da mesma Villa, e pela Secretaria deste Governo me remeterão certidoens de assim o haverem executado.

Dada em V.a Rica a 11 de Fevereiro de 1755. O Secretr.o Jozé Cardozo Peleja a fez escrever. Jozé Antonio Freire de Andrada.

(Extrahido do Livro 50 de portarias bandos etc. deste Archivo.

1761

Senhor. - Dizem os Terceiros da veneravel ordem de N. S.ª do Monte Carmo, há annos erecta na Capella de Santa Quiteria de V.ª Rica do ouro preto da Capitania das Minas geraes por Patente do Reverendo Padre Geral, confirmação da Sé Apostolica, e approvação de S. Mag.de, que a dita Capella não tem Padroeiro, que della cuide, nem patrimonio, com que se conserve; por cuja razão a esta reedificando, e conservando a mesma ordem dos Supp.tes e fazendo na mesma funcçoens do culto Divino que de outra Sorte ja estaria, muito ha totalmente Demolida.

E porque ella se acha sita com terreino de V. Mag.de sufficiente, e apto p.ª se poder ampliar e estabelecer Igreja que particularmente sirva para as funçons da dita ordem, izentando-se da jurisdição do ordinario, e do Paroco da Igreja Matriz em todos os actos respectivos a ordem Terceira dos suplicantes, e ficando debaixo da immediata Regia Proteção de V. Mag.de que somente hé nos termos referidos Senhor e Padroeiro da dita Capella P. a V. Mag.de que pella sua Real grandeza, e para mayor honra, e gloria de Deos, e da mesma Senhora, e, augmento da dita villa, lhes faça m.ce da refferida Capella para que a possão reedificar, ampliar, e fazer Igreja capaz das funcçoens, que costuma fazer a dita ordem Terceira com a dita izempção, e somente sob a immediata protecção de V. Magd.e como seu legitimo Padroeiro, e Protector: por cuja especial graça não sessarão de rogar a Deos, a a sua Santissima May pella vida augustissima, e felicissima governo de V. Mag.de E. R. M.ce.

Ex.mo S.r Como servi na Ordem 3.ª de N. S.ra do Monte do Carmo estes bons annos antecedentes de Superior, e sabendo que a Capella de Santa Quiteria está no mesmo estado que estava a de Santa Anna quando se pedin p.ª Mizericordia, intentey com os companhr.os da Meza a pedilla a S. Magd.e que he o que contem a provizão justa p.ª V. Ex.ª informar.

Premitame V. Ex.ª L.ª C.ª dizer o que sois neste p.ar: Esta Capella foi feita pelo Cap.am mór Antonio Ramos dos Reys, e varios devottos, depois de alguns annos foi reedificada por varias vezes por Alexandre Pinto de Miranda, e por sua morte se coube dispender com a d.ª Capella seis ou sete mil cruzados, e nem elle, nem o d.º Capm. mór forão della Padroeyros, nem o havia; passarão annos, e comprando Antonio de Souza Maxd.º hũas cazas junto a d.ª Capella, e dezejando sercar o que lhe fosse necessario do terrapleno contiguo a d.ª Capella se armou ao patronato della, o que conseguio com facilid.e do Vigr.º do Sabará Lourenço de Queiroz Coimbra vindo a tomar posse do Bispado com procuração de S. Ex.ª R.ma, e exestindo com Gov.or, e feito Padroeyro sercou o que quiz das terras em que fez hum acrecentam.to grande á caza, e hum gre.e quintal sem dispender autos, nem depois couza algũa na d.ª Capella.

Formouce a Ordem 3.ª com Patente do General e Breve Apostolico, e com consentimento do d.º Padroeyro, e mais Irmãos principiarão as suas

funcções na d.ª Capella, e a tem reedificado por m.tas vezes, e nella não ha a parecer Irmãos que concorre com couza algũa, e só a Ordem 3.ª com sera, e todo o guizam.to; e se ella não fora istaria ha m.to tempo por terra, nem festa se faz a S.ta ha muitos annos; e informando V. Ex.ª abem da Ordem 3.ª, tãobem o faz abem da Santa, porque faltando a d.ª Ordem na Capella perde a Santa o seu devido culto, e a Capella.

Agora a nossa Santa Miz.ª que sem embg.º do Ill.mo S.r Jozé Ant.º Fr.e de Andr.ª ter dito a V. Ex.ª o mizeravel estado em que se acha, me he forçozo dizer lhe q.' não haja falta no informe do requerim.to do curativo dos Sold.os que ainda, que sey he mao grado p.ª acomodar, tem conta por haver Botica de caza, mas não menos dos quatro mil cruzados por se juntar a 3.ª comp. das Minas Novas.

Já V. Ex.ª sabe que a Relação arrogou a sy os alvaraz de fiança, e ficou a caza exausta de patrimonio; tenho requerim.to na Corte sobre essa materia não sey o que surtirá porque me não deu o procurador nesta frota outra noticia mais que terem se confirmado os privilegios da caza, e haver se consentido pedidores pelas freguezias com privilegio semelhante aos da Trindade, e só nesta forma he que a caza pode ter a estabilidade inda que com mizeria em the que Deos aprova do necessario em que tenho grande confiança, pois Deos não pode faltar a caza onde se exercita tanta carid.e

Já disse a V. Ex.ª que neça Relação está huma cauza por appelação a caza com o Dez.or Estevão Galego Vidigal em que diz se dê V. Ex.ª se dê por sabedor della por ser a p.te da qualid.e que he, que receyo algũa inclinação, porque a couza he avultada.

Na minha com a Seq.ra, não fallo porque tenho certeza de estar na mão doDez.or Brandão, e estou certo que ha de fazer justiça a quem tiver.

A pessoa de V. Ex.ª gd.e Deos m.s an.s. Villa Rica, 2 de Janr.º de 1761.—De V. Ex.ª O mais rever.te e umilde criado M.el da Costa Coelho.

---

Ill.mo e Ex.mo Snr.—Por carta de 12 de 7br.ª do prez.te anno, q' recebemos, nos determina V. Ex.ª digamos o q' se nos offereçe á Ordem de S. Magestade q' Deos gd.e sobre as funcções q' este Senado fas na Igreja de N. Snr.ª da Conceyção de Antonio Dias:

O que se nos offerece dizer tão somente he q' nos reportamos a conta q' derão os nossos antecessores, cuja copia remettemos, por ser em tudo verdadr.ª e na d.ª Matris de N. Snr.ª da Conceyção se continuão as d.as funcções na forma de hum Accordão dos nossos Anteçessores, em q' detreminarão não hirem mais a Igr.ª de N. Sr.ª do Pilar do Ouro Preto, pelas justas razões q' a isso os moverão de q' faz menção a d.ª conta, Deos gd.e a V, Ex.ª m.s a.s V.ª Rica em Camr.ª de 21 de 8br.º de 744. Luiz de Figrd.º Leytão.—Ignc.º Mendes de Vas.los.—Domingos Corr.ª Gomes.—Ignacio Glz' Pr.ª—Manoel Glz' Frr.ª

O Capitão Manoel Pinto de Queiroz Escrivão da Camara de Villa Rica, e seo termo, por Provizão de Sua Magestade que Deos goarde &.

Certifico que provendo o Livro de registro deste Senado que servio no anno de mil e setecentos e quarenta e dous, no dito Livro a folhas trinta e ceis verso, se acha registada hũa carta que o Senado da Camera escrevêo a Sua Magestade, da qual o seo theôr he o seguinte «Senhor» Aos reaes pes de Vossa Magestade reprezenta o Senado da Camera de Villa Rica, que constando esta de duas Freguezias, hũa de Nossa Senhora do Pillar do Bayrro de Ouropreto e outra de Nossa Senhora da Conceyção do de Antonio Dias, as quaes servem de diviza as cazas do mesmo Senado e Cadeas que ultimamente se fizerão nas extremidades das ditas Freguezias, ficando pertencendo a ambas as Freguezias as ditas cazas, pela alternativa que dispôs o Prelado, sendo a de Nossa Senhora da Conceição, a mais antiga da Villa, e de todas as Minas, e a prymeira que Vossa Magestade mandou erigir em vigararia collada fazendo mercê della ao Reverendo Doutôr Felis Simões de Payva, e como tal nella se fazião todas as funções a que este Senado costuma assistir, e manda fazer, the que alguns officiaes que servirão no mesmo Senado por paixões particulares e emulações a dita Freguezia de Nossa Senhora da Conceyção fizerão com que as continuassem na de Nossa Senhora do Pillar, com frivolos e affectados pretextos, sendo hum delles o de ser esta Igreja mayor naquelle tempo, e porque de prezante, o de Nossa Senhora da Conceyção, não só he hum Templo mayor, mais sumptuoso, e com mayor commodidade para todas as funcções e actos publicos de mayor concurso mas fica mais perto das Cazas do Senado, Provedoria da Fazenda Real de Vossa Magestade, e do Palacio dos Governadores, e Cappitães Generaes por cuja cauza estes tomão posse do seo Governo na dita Igreja de Nossa Senhora da Conceyção, de que todos são Parochianos.

Nós rezolvemos uniformemente a fazer hum Accordão, em que determinamos continuar todas as funções e actos publicos na da dita Igreja de Nossa Senhora da Conceyção, como antigamente se fazião, assim pelos referidos motivos, como por não expormos a experimentar mais desattenções publicas dos Eccleziasticos daquella Freguezia, porquanto hindo este Senado, em Corpo de Camera, com o Douthor Ouvidor geral desta comarca em o dia quatro deste prezente mes a dita Igreja de Nossa Senhora do Pillar render as graças a Deos pelas melhoras da saude de Vossa Magestade, cuja plausivel noticia nos mandou participar o Governador, e Cappitão General Gomes Freyre de Andrade, e achando-se tambem prezente ao mesmo acto, e estando todos assistindo a missa solemne que mandamos cantar, nos faltarão com as cortezanias, e cerimonias que se costumão em taes actos, e sempre se observarão com o Senado, privando-nos dos ductos que se costumão ao offertorio, e da pax, e não satisfeytos com esta desattenção, e descortezia publica passarão a mayor excesso, como o de jactarem-se dello em taes termos que achando-se na

Sachristia da dita Igreja no dia onze o Sargento mor Thomas de Aquino Gomes vereador mais velho deste Senado, novamente na pessoa deste, nos descompôs e injuriou com palavras indescentes, e injuriozas contra este Senado, o Coadjutôr da dita Igreja e Padres Manoel Alves de Carvalho, e o Sachristão Manoel de Jesus, em cujos absurdos tem continuado, vendo que nos em corpo de Camera com o Doutor Ouvidor Geral Governador, e Cappitão General, fomos assistir no dia treze, na Igreja de Nossa Senhora da Conceyção á acção de graças que o Reverendo Vigario della mandou celebrar com toda a solemnidade, pelo mesmo motivo das melhoras de Vossa Magestade, por cujo augmento inçessantemente todos rogamos ao mesmo Senhor.

Estes são os motivos justificados da nossa queyxa, e porque fizemos o dito Accordão, o que tudo pomos na prezencia de Vossa Magestade, abstendo-nos de tornar em corpo de Camera a dita Igreja de Nossa Senhora do Pillar, e mandamos continuar todas as funções publicas na dita de Nossa Senhora da Conceyção, mais sumptuoza, mais antiga, e mais acommodada para tudo, emquanto Vossa Magestade não mandar o contrario e cuja resolução submetto a minha indeffectivel observancia.

A Real pessoa de Vossa Magestade goarde Deos muitos annos, Villa Rica em Camera de dezasete de Novembro de mil e setecentos e quarenta e dous—Manoel de Souza Pereyra—Thomas de Aquino Gomes—João Lopes Ferreyra—Antonio Gomes de Souza-Jozeph Correa Maia; E não se continha mais em a dita Carta que se acha registada por conta ao dito Livro a folhas a que me reporto; e por Theor dão que fizerão os officiaes da Camera deste prezente anno me foi mandada passar esta certidão, a qual passey por mim sobscripto e assignada, em observancia do dito Acordão, em esta Villa Rica aos quinze dias do mez de Outubro de mil e setecentos e quarenta e quatro annos e eu Manoel Pinto de Queiroz escrivão da Camara que o sobscrevi e assignei. —M.el Pinto de Qr.os.

---

O Padre Pedro Leão de Sá vigario collado na Igreja Matris de Nossa Senhora do Pillar do Ouro preto foi prezente á V. Magd.e o espolio que lhe fes o Sennado da Camara daquella V.a, em privar por hũ Acordão odiozo, e apaixonado, á Sua Igreja, da preheminencia de nella selebrarem todas as funçoes, e actos publicos, que com sua asistencia selebravão; sendo tão inveterada esta posse que no anno de mil cetecentos e quinze, se acha em provimento nomeada a mesma Igreja de N. Sr.a do Pillar, como Capital V.a Rica: e por esta razão, e de ser a Padroeyra da dita V,a, e V. Magd.e nas suas Reaes hordens, asim a intitular, custumou o Senado desde a sua criação fazer todas as funçoes e áctos publicos, tomando nella posse a Camara nova no primr.o de Janeiro, e aos vinte do d.o més acistem em corpo de Camara á festa do Gloriozo Martir São Seb.am para o que tem na dita Igreja collocada a Imagem do dito Santo, e a Porçisão de Corpo de Deos, que sahe da Igreja do Supp.e, e

nella se recolhe, e tãobem todas as mais funções e festividades a que o mesmo sennado asiste, como são nasçimento de Princepes, acção de graças, e no anno de mil cetecentos e vinte e sinco, Eugenio Freire de Andrade Superintendente das reaes cazas de moedas das Minas, foi por ordem de V. Magd.e levar a Igreja do Supp.e de todas as moedas hũa, duas vezes no anno, a primr.a em dia de Corpo de Deos, a segunda, dia de N. Sr.a da Conceyção a oito de Dezembro, e a mesma deligencia continuou em quanto durarão as d.as cazas de moeda, naq.las Minas: perçebendo o Supp.e por ser de seos antecessores os emulumentos de todas aquellas festividades que o mesmo Sennado na Igreja do Supp.e sempre se lembrou, sem q' conste q' na Igreja de N. Sr.a da Conceipção do Arrayal de Antonio Dias fizeçe o mesmo Sennado funções algũas.

E quando por não estar capás a Igreja do Supp.e de nella se dar po se do Governo das Minas ao Conde das Galveas, por se andar fazendo de novo a d.a Igreja se lhe deo com asistençia do mesmo Sennado na Igreja do dito Arrayal de Antonio Dias.

O mesmo Sennado conheçendo o jús que competia a Igreja Matris do Supp.e de nella tomarem posse todos os Governadores, e Capitães Generaes das Minas, declarou por Acordão o dito custume, expressando q' o empedimento refferido, não faria alterar a inconcussa observancia antecedente: Todo o expendido abona as Certidões e documentos q' juntos offereçe.

Sem embg.o do direito que asiste ao Supp.e fés o Sennado daquella V.a no dia catorze de Novr.o do anno de mil cetecentos quarenta e dous, Acordão de não fazerem mais de ahy em diante na Igreja do Supp.e as festividades a que custumão acestir pella Razão de Serem todos os Camaristas daquella Freg.a de Antonio Dias, tomando os fribolos perteistos de que no dia quatro de Novembro, indo o mesmo Sennado a Igreja do Supp.e a render as graças a Deos pellas milhoras da Saude de V. Magd.e fora injuriado pellos Ecleziasticos daq.la Freg.a faltandoce lhes com as Seremonias e Cortezanias que se custumão fazer em taes funções, e sempre se observarão com o Sennado: Hé menos verdade este suposto, porq' se fizerão todas as honras q' athé ly se costumavão fazer quando se achava o mesmo Sennado em corpo de Camara aseztindo ás festividades que custumão fazer: porque foi o supp.e á Porta principal da Igreja, receber o Sennado com sobrepeliz, e Estolla, e no tempo do fertorio, lhes mandou dar três dutos ao Sennado q' estava em corpo do D.or Corregedor daquella Comarca: e querendo o mesmo Sennado q' se dese ao D.or Corregedor dous dutos, e a cada Camarista o Seo, e tãobem q' se lhes dese Pax como o fes o Rd.o Vigario de N. Sr.a da Conceipção do Arrayal de Antonio Dias, no dia treze de Novembro, dando-lhes a beijar a Patena em lugar de instrumento; o que o supp.e não fes por ser contra as Bullas Ponteficias, e serem ainda dos Bispos: E hé tãobem suposto e menos verdade e dizerce q' em auz.a sua porferirão os P. P. Coadjuctor e sáchristão, palavras indecentes contra o Vereador Thomas de Aquino Gomes, porque provavelmente seria enredo deste, e

nunca o Supp.e devia ser privado da posse e prehemicencia q.e se lhe devia, e da utelidade onorifica daquelles emolumentos pello facto alheyo, porque nem o Coadjuctor nem o Sáchristão, erão porpostos seus, mas de seu Prelado a q.m podião recorrer quando ouvece acção pussivel, e o mesmo Prelado se achava em V.a Rica naquelle tempo, por onde se deixa bem conhecer q.e o acordão espoliativo, procede de paixão sem justo motivo paro se observar como pretestado com hua injuria q.e o Supp.e fes.

E não sendo atendivel o dizerce q.e aq.la Igreja de Antonio Dias, he mayor mais sumptuoza, e com mais commodidade para as funções publicas, que a do Supp.e porq' nem a dita Igreja he mayor, nem he mais sumptuoza e nem tem mais commod.e para as funções publicas, que a do Supp.e, asestida de mayores adornos em nada inferior na grandeza e culto divino, e posta em equilibrio na distancia das cazas do Sennado, Provedoria da Fazd.a real, e Palacio dos Governadores, que nada confere à espoliativa mudança que injustam.te experimenta o Supp.e pello capricho dos Officiaes daquelle Sennado q.e por serem todos daq.la Freg.a de Antonio Dias inspirados de tribolos perteistos, intentão condecorar a sua paixão p.a merecer atenção à sua queixa, V. Magd.e hade dignarce de desprezala como menos justa e pernicioza ao bem e socego comú, pois de acção tão mal acordada, nasem na plébe huas averções reciprocas entre huns e outros Parrochianos; ao mesmo tempo que conheçem q.e comumente as pessoas de mayor distinção no estado civil, habitão na Freg.a do Supp.e e na V.a do Ouro preto, aonde tãobem floreçe o negocio q.e hè a baze da republica.

Esta Reprezentação poem nas mãos de V. Mags.e aq.le Parrocho, q' he igualmente zelozo no Serviço de Deos, e bem comú, como no de V. Magd.e para que nada se aumente com esta novid.es e espera de sua real clemencia, ordene aqueile Sennado a conservação da antiga posse na Igreja de Supp.e que com mais profunda reverencia roga a Deos Goarde a N. Magd.e para feliçidade do seu Emperio, e Gloria de seu Santo nome.

V.a Rica 13 de Jan.o de 1743 a.s—O Vigr.o Pedro Leam de Sa.a

Reconheço o signal ao pe da proposta supra ser do Rd.o Pedro Leão de Saa Vigr.o collado da Matris de N. S.a do Pillar do Ouropreto desta V.a em fe de q' fis o prez.te q' asignei em publico e razo nesta V.a Rica do Ouro preto aos 14 de Jan.o de 1743 a.s

Em test.o de verd.e (Estava o signal publico) Pedro de Lima Curado.

O D.r João Alz' Simães do Dez.o de S. Magd.e seu Ouv.or G.al e corregedor da comarca nesta Cid.e do R.o de Janr.o e nas mais Capp.tos de sua Rep.am e Juiz das Justificações q' Aos que prez.te certidão de Justificação vi em.

Faço saber, q' a mim me constou por fé do Escrivão de meo cargo, q' esta subscreveo ser a letra do reconhecim.to asima, e signal publico e razo della do R.am Pedro de Lima Corado o que hey por justificado. R.o

30 de Janr.º de 1743 annos e eu Domingos Roiz' Tassara escrivão a sobscrevy. João Alves Simães

Senhor—Aos reaes pes de V. Magd.e reprezenta o Senado da Camara de V.a Rica q.e constando esta de duas Freg.as huma de N. S.ra do Pillar do Bayrro do ouro preto, e outra de N. S.ra da Cõnceição do de Antonio Dias, as quaes servem de diviza ás Cazas do mesmo Senado, e Cadeyas q.' ultimam.te se fizerão nas extremid.es das Freg.as ficando pertençendo á ambas as Freguezias as d.as Cazas pella alternativa q' dispos o Prelado; sendo a de N. Sr.a da Conceição a mais antiga da Villa, e de todas as Minas, e a primeira q' V. Magd.e mandou erigir em vigararia coll da, fazendo me.e della ao Reverendo D.r Fellix Simões de Payva, e como tal nella se fazião todas as funçoes a q' esto Senado custuma assistir, e manda fazer, té q' algũns Officiaes q' servião no mesmo Senado por payxões particulares, e emulações d.a Freg.a de N. S.ra do Pillar, com frivolos, e afectados pretextos, sendo hum delles, a de ser esta Igr.a mayor naquelle tempo; e porq.e de prezente a de N. Sr.a da Conceição, não só hé hum Templo mayior, maior mais sumptuoso, e com mayor concurso mas fica perto das casas do Senado, Provedoria da Fazd.a Real de V. Magd.e, e do Palacio dos Governadores, e Cappitães Generaes, por cuja causa estes tomão pos e do seo Governo nad.a Igr.a de N. Sr.a da Conceição de q' todos são Parochianos. Nos resolvemos uniformem.te a fazer hum Acordão em q' determinamos continuar todas as funçõens, e actos publicos na d.a Igr.a de N. Sr.a da Conceição, como antigam.te se fazião, assim pellos refferidos motivos, como por não expor-nos a expremenlar mais desatenções publicas dos Ecclesiasticos daquella Freg.a, Porq.to hindo este Senado em Corpo de Camara com o D.r ouvidor G.al e corregedor desta Comc.a em o dia q,tro deste prez.te mas a d.a Igr.a de N. Sr.a do Pillar, render as graças a D.s pellas melhoras da Saude de V. Magd.e cuja plausivel noticia nos mandou, participa o Gov.or e Capp.am Gn.al Gomes Fr.e de Andrada achandosse tambem prez.te ao mesmo acto e estando todos assistindo a missa solemne q' mandamos cantar, nos faltavão com as cartezanias, e Ceremonias q' se costumão em taes actos, e sempre se observavão com o Senado, privandonos dos dictos q' se custumão ao offertorio, e da pax, não satisfeitos com esta desatenção, e descortesia publica, passavão a mayor excesso, como o dejactoram se della, em taes termos q' achandosse na Sanchristia da d.a Igr.a no dia onze o Sargt.o mor Thomas de Aquino Gomes vereador mais velho deste Sennado, novam.te na pessoa nos descompos, e injuriou com palavras indecentos, e injuriosas, contra este Senado e coadjuctor da d.a Ig.a o P.e M.el Alz' de Carvalho, e o Sanchristão M.el de Jesus; Em cujos absurdos tem continuado, vendo q' nos em Corpo de Cam.a com o D.r Ouv.or G.al, e Gov.or e Capp.am Gr.al fomos assistir no dia 13 na Igr.a de N. Sr.a da Conceição á acção de graças q' o Rd.o Vigr.o della mandou celebrar com toda a selemnidade pello mesmo motivo das melhoras de V. Magd.e, por cujo augmento incessantemente todos rogam ao mesmo Senhor.

Estes são os motives justificados da nossa queixa; e porq' fisemos o d.º Acordão, o q' tudo pomos na presença de V. Magd.ᵉ, abstendo-nos de tornar em corpo de Camara a d.ª Igr.ª do N. Sr.ª da Conceyção, mais sumptuosa, mais antiga e mais acommodada p.ª tudo, em q.ᵗᵒ V. Magd.ᵉ não mandou o contr.º, a cuja resolução submetemos a nossa indeffectivel obeddiencia.

A Real pessoa de Magd.ᵉ grd.ᵉ D.ˢ m.ᵗᵒˢ annos V.ª Rica em Cam.ª de 17 de 9br.º de 742--M.ᵉˡ de Sousa Pr.ª—Thomas de Aquino Gomes—João Lopes Frr.ª—Antonio Gomes de Souza—Jose Correa Maya.—M.ᵉˡ Caetlano Lopes de Lavre.

Il.ᵐᵒ e Ex.ᵐᵒ Snr. — Na perzença de V. Ex.ª expoem o vigario colado de Nossa Snr.ª do Pilar de Villa Rica do Ouro Preto Pedro de Leão de Sá a justa queixa q.ᵉ do Senado desta villa pela razão de expoliarem a sua Igreja da preheminencia que teve lhe aqui de se fazerem nella todas as funcções Reaes e do dito Senado, e ao supp.ᵉ dos direytos que pertensem. não obstante a imemorial posse, em que existe a dita Matris e seos vigarios: e consta de varios doccumentos extrahidos dos Livros da camara, que offereceo a S. Mag.ᵉ, que Deos Gd.ᵉ, na conta que lhe deo no anno de 1743.

Porque na pr.ª Cert.ᵃᵐ de Janr.º de 743, consta não se ter feito the aquelle tempo funcção algũa no Senado na Igreja de Antonio Dias.

Na cert.ᵃᵐ de 15 de Dezembro de 742 por accordão do mesmo senado do anno de 732 no pr.º de setembro, consta, que por se andar fabricando de novo a Matris de Nossa Sra. do Pilar, se dava posse do Governo destas Minas na Igreja de Antonio Dias ao S.ʳ Conde das Galveas Andre de Mello e Castro; e que esta acção não prejudicaria a Matris de Villa Rica, onde os Snr.ˢ Governadores custumavão tomar posse do seu Governo, e o d.º Senado fazer todas as suas funçois.

Na cert.ᵃᵐ de 7 de novembro de 742 consta havere pago ao Supp.ᵉ, e aos seos antecessores varios emolum.ᵗᵒˢ e propina, das festas que o senado mandou fazer na Matris de Nossa Snr.ª do Pilar.

Na cert.ᵃᵐ de 23 de novembro de 742 consta de hum provimento do Don Manoel Mosqr.ª da Roza de 715 Ouvidor que foi desta villa na q.ˡ intitula Villa Rica de Nossa S.ʳª do Pilar varios emolumentos pelas funçois, que o senado custumava fazer.

Item na cert.ᵃᵐ de 31 de Mayo de 721 passada por Manoel Fon.ᶜª de Azevedo Secretario que foi deste Governo consta que o S.ʳ Conde de Assumar deo posse do dito Governo do S.ʳ Dom Lourç.º de Almd.ª na Matris de Nossa S.ʳª do Pilar do Ouro Preto, que foi o pr.º Senhor, que nas Minas tomou posse de seu Governo: E nesta acção mostrarão os Ex.ᵐᵒˢ Snrs. Gr.ᵉˢ que a dita Matris era a capital da villa.

Item na cert.ᵃᵐ de vinte de Mayo de 726 passada pelo Escrivão do mesmo Senado Salvador de Seyxas de Serq.ʳª consta pelos livros do dito Senado que se fazião athe li na Matris de Nossa Snr.ª do Pilar todas as funcoes, e festividades asim Reaes, como Senado.

Item de hua atestação feita pelo mesmo Senado em 26 de Mayo de 726 consta que foi sempre costume inalteravel fazerem-se todas as funcoes e festividades publicas na dita Matris de Nossa S.ra do Pilar e que nella tomavão posse de seo Governo os snrs. Governadores e Capp.es Generais.

Item por Cert.am de Joseph Pantaleão Escrivão das contas, e ligas do ouro, que entra na Real caza da Moeda do Rio de Janr.o passada a 19 de Janr.o de 743 consta que Sua Mag.e que Deos Gd.e mandara a Eugenio Freyre de Andrade Superintendente da Real caza da moeda destas Minas fazer de todas as moeda destas Minas fazer de todas as moedas dovas offerta a Matris de Nossa S.ra do Pilar, duas vezes no anno a pr.a no dia do Corpo de D.s a segunda no dia de Nossa Sr.a da conceipção applicada a fabrica da dita Matris.

Item por testação de homens mais antigos, e fededignos destas Minas feita aos seis de Dezembro de 742 consta que todas as funcoes, e actos publicos asim Reaes, como do Senado, sempre do seo principio se fizerão na Matris de Nossa S.ra do Pilar, e não há quem possa com verd.e escorescer os docum.tos juntos aos quaes se reporta. So os camaristas desta villa por serem todos daquella freg.a de Antonio Dias querem affirmar o contrario na conta que a sua Magd.e que D.s Guarde derão no anno de 743 e de acção tão mal acordada tem athe qui obrado os seguintes absurdos como senão tivessem suprior que os pode punir, porque aos dous de Dezb.ro de 742 não asistio o dito Senado como he costume a solemne procissão da Bula da Cruzada, que se fas todos os annos na freguezia de Nossa S.ra do Pilar sem que os movesse a prez.a de V. Ex.a que authorizou aquella acção.

Item no prim.o de Janr.o de 743 forão os nossos officiaes tomar posse á Igreja do arrayal de Ant.o Dias sem embargo de repugnarem dois vereadores, sendo costume hirem a Matris de Nossa Snr.a do Pilar, onde mandão dizer hua missa, e asim privarão ao Supp.e daquelle emolum.to.

Item em doze de Mayo festejarão na Igreja de Antonio Dias a S. Sebastião sem o Snr. Exposto pela razão de se achar naquella freguezia o Ex.mo Snr. Bispo que empugnava fazersse tal função fora do costume athe ali observado, que he na Matris do Pilar e aos 20 de Janr.o dia proprio do Sancto.

Item não asistio os processoiz das ladainhas de Mayo na freg.a de Nossa S.ra do Pilar antes contra o costume as fizerão na freg.a de Antonio Dias.

Item no dia treze de Junho de 743 sendo costume entrar o Senado na Igreja de Nossa S.ra do Pilar, e dela acompanhar ao S.mo Sacramento na procissão do Corpo de Deos e voltar a entrar na d.a Igreja athe ao recolher do dito Snr.', os ditos officiaes estiverão fora da porta e ao recolher não

entrarão na Igreja o Vereador João Pr.ª de Azevedo o Procurador Bernardo Ventura e o capp.m Manoel Pinto de Queiroz escrivão da Camara, e deixandosse ficar na porta da p.e de fora chasqueirão dos mais que entrarão : e com acção tão encurente escandalizarão aquelle povo, ao que as mandarão dar vellas de sera de libra, e no Trono as puzerão de meya libra, e nos mesmos disturbios comtinuarão os novos Eleitos este prez.e anno.

Tomando por frivolo pretexto que nos dia 4 de Novembro de 742 hindo o dito Senado a Matris de Nossa Snr.ª do Pilar render a D.ª as graças pelas milhoras de Sua Magd.e que Deos Gd.e não se lhes derão Pas, nem dutos : e que alem disto a que chamarão desatenção os tinhão injuriado o Rd.º coadjutor Manoel Alz.' de Carv.º no dia 11 de novembro na pessoa do vereador mais velho Thomas de Aquino Gomes com palavras indesentes e no dia 13 do mesmo mes o são Christão Manoel de Js. o que tudo he menos verd.e porque se lhes fizerão todas as honras e seremonias que permite a Igreja e he costume.

Primeyram.e foi elle Supp.e e o Seo São christão a porta da Igreja com sobrepelis e estolla a receber o dito Senado, que entrava dando lhe agoabenta, e o acompanhou athe os seos acentos.

No tempo do offertorio seguindo as ceremonias, e costume da Cathedral e da d.ª Matris, foi hum dos Diaconos asistentes dar ao Senado, que se achava em corpo de Camara com o D.or Ouv.or G.al tres ductos ita. O Lal Cap. 11 § 8 ibi—Alos Duques, e Grandes del Regno. ou Vis Reys, el Thuriferario los hade insentar contres insencascones : comismo se hara com los Governadores, asist.es e Presidentes de audiencias O Cidades estando com command.es ita Mick de Aurificatione cap. 9 art. 5.º n. 11 Cestman Roman. L.º 1.º Cap. 23 e no directorio Ceremonial do Doutor Amaro eos Anjos Tratado primr.º f. 86 § 144—Ao Emparador, ao Rey, que asistir asim junto do Altar, como no coro se hade emsençar com tres ductos antes do Bispo, se elle não for o Selebrante : Os principes soberanos que não conhesem suprior os Vices Reys, os Magistrados despois das Dignidades.

E além de ser esta seremonia assim praticada entre os Act., he e foi este o costume observado nesta Matriz, que se deve sempre seguir Gavant Comment in rub. Missal. p. 2.ª tt.os de offertorio, et alus ad Cannonau pag. 109, § 11 ibi—Consuetudo locurum Landabilis en hy attendi solet ad paçem, tum cleri, tum Laicorum conservandam in totu insençationizordine, et ritu; e he muyto que se escandilisou o Senado de se lhe não dar pois he contra os ritus e seremonias da Igreja darsse pos a pesçoas seculares por amplexo ou compatoria (assim quirião os camaristas) como uniformemente afirmão os Act. das seremonias, e esta prohibido pelo Pontifice Pio 5.º em sinco de Junho de 714 Mich de Sub. diaconat n. 3.º et L.º Cere-

monial Soraphico Tratado 3.º pag. 138 § 14 pois só aos eclezíasticos se deve dar pas por abraço e não aos seculares ainda que sejão Principes Soberanos ou Magestades; porque a secular nenhum se deve dar pas por amplexo, nem tão pouco com a patena segundo a prohibição de Pio 5.º e ita Mich art. 1.º n.º 36 Ceremonial Seraphico pag. 137 § 142.

E cazo mil vezes negado que o Coadjutor o P.ᵉ Manoel Alz' de Carv.º e o tão christão Manoel fes discerem ao vereador Thomas de Aquino alguas palavras que erão hua pesçoa particular fora do corpo da camara que culpa poderia dali rezultar ao Supp.ᵉ que não concorreo para tal acção nem os d.ºˢ erão subditos seos mas sim do seo Perlado, que na terra se achava a q.' podia queixar-se quando houvesse acção punivel que nenhuma houve.

E o mesmo Senado comfessa não haver comcorrido o Suppl.ᵉ p.ª acção algũa das que injustam.ᵉ se queixão, porque multando aos Diaconos e Sãochristão ém perdim.ᵗᵒ dos emolumentos, que lhe pertencião pela asistencia daquella função, mandarão ao Thezr.º do Senado Dom.ᵒˢ João Per.ª que então era pagasce ao Supp.ᵉ os que lhe pertencião da dita funcção e asim se fes como consta da cert.ªᵐ junta no que mostrarão a malenção que tem contra o Supp.ᵉ e suo Igreja privando os dispoticam.ᵉ do seo direito.

Finalm.ᵉ alem do manifesto direyto que ao Suppl.ᵉ asiste não pode obstar dizerem os ditos Camaristas (como he faina publica asim derão p.ᵉ) quê o Rd.º Doutor Fellis Simões de Payva fora o pr.ᵒ Vigario colado na Matris de Antonio Dias por decreto de Sua Magd.ᵉ, porque alem de nada fazer isto ao entento ao mesmo tempo se colan tambem na Matris de Nossa Snr.ª do Pila o Rd.º Doutor Franc.º da Silva e Almeida e da cert.ªᵐ asim declarada do Doutor Ouv.ᵒʳ Geral que foi Man.ᵉˡ Mosgr.ª da Roza cansta em titularsce esta villa no anno de 715 Villa Rica de Nossa Sr.ª do Pilar do Ouro Preto e já m.ᵗᵒ antes se fazião dita Matris do Pilar todas as funcções do Senado.

Tambem he const.ᵉ que o dito Senado dera p.ᵉ a Sua Magd.ᵉ que Deos G.d.ᵉ querendo cobrar a sua mal fundada queixa dizendo que o templo de Antonio Dias era mayor, mais sumptuoso com mayor comodid.ᵉ para todas as funcções e actos publicos e de maior comcurso esta menos verd.ᵉ he notoria a V. Ex.ª

Estas são Ex.ᵐᵒ Snr. as razões e justas cauzas que poem o Supp.ᵉ nas mãos de V: Ex.ª esperando do seo Augusto amparo termo a estas queixas para que senão augmentem mais novidades que costumão inquietar a plebe que rogara a Deos Gd.ᵉ a V. Ex.ª para gloria do mesmo Senhor, augmento do Real Serv.º, pas e susego destes povos. De V. Ex.ª Humilde Capellan Pedro Leam de Sá.

RENDIM.^to DA LAVRA NESTE PRESENTE ANNO DE 1781 JANR.°

| | | | |
|---|---|---|---|
| 5 P. ouro groço dos mundeos da porta e agoa Limpa. | | 31 | 1/4 |
| 8 Mundeos ouro groço por vezes.... ............... | | 108 | 6 |
| Fev.° 5 Mundeos ouro groço .............. ..... ... | | 50 | 1/2 » |
| 14 Mundeos.......... . ............... .............. | | 17 | » |
| 16 Mundeos................. ....... ....... ...... . | | 42 | 1/2 » |
| 25 Mundeos....... ................ ....... ........ | | 253 | 1/2 » |
| Mar.° D.° dos Mundeos Fino........................ | | 41 | 1/4 • |
| 4 Perei Mundeos...... ...... .. .. ................ | | 214 | 1/2 • |
| 18 Mundeos ouro groço............. .............. | | 124 | » » |
| Abril Mundeos ouro groço ........................ | | 126 | 1/2 » |
| 3 D.° dos Mundeos fino........ .................. | | 69 | • » |
| Barredura dos Mundeos da Barroca.......... . | 61 1/2 | | |
| Barredura do mundeo da Porta................ | 3 1/4 | | |
| 14 Barredura nos da barroca................. | 13 1/4 | | |
| 21 Barreduras na barroca..................... | 13 | | |
| 22 Barreduras na barroca............... . ...... | 13 1/4 | 266 | 1/4 |
| Barreduras da barroca ....................... | 2 3/4 | | |
| 8 Maio Barredura do mundeo ultimo dagua limpa | 40 1/2 | | |
| 11 Barredura do mundeo do meio.............. | 66 1/2 | | |
| Barredura do Pr.° mundeo.................... | 66 1/4 | | |
| 24 Mundeos........................................ | | 332 | 1/2 |
| Barredura do mundeo da Porta q.° se fes............. | | 2 | 1/4 |
| 28 Barredura do cocho de Pesegueiro onde se lavão os couros quando se recolhe do serv.°—............... | | 8 | 1/4 |
| Junho 18 de 1781........................... ........... | | 4 | » » |
| 20 Barredura do mundeo da porta................... .... | | 6 | 1/4 6 |
| | | 1.697 | 3/4 4 |

RENDIM.^to DA LAVAGE Q. SE APUROU NESTA LAVRA NO ANNO DE 1781 — JANR.°

| | | | |
|---|---|---|---|
| 19 Dias 7 P. ouro da lavagem do Mata Miguel ouro groço. .............. .............................. | | 320 | » 2 |
| 11 D.° mais que apurei da mesma lavage............. | | 81 | » » |
| Fev.° 25 Apurei mais ouro groço................... ..... | | 230 | 3/4 » |
| Fino da mesma lavage.............. ............ ...... | | 184 | 1/2 » |
| | | 819 | 1/4 2 |
| Mç.° 20 Lavagem da Suzana—512 dias—Este da Mina q. foi de Bras. Tudo groço e Fino............... . | | 83 | • » |
| Desmonte do Mata Miguel. ................. | 70/8^as 1/2 | | |
| Abril 6 P. ouro da cangica q. se mexeo mais lavage do Mata Miguel................. | 171 3/4 2 | 392 | 3/4 2 |
| 10 P. ouro da de 8 dias q. se mexeo da lavage do Mata Miguel........................ | 6 » | | |
| 22 Lavage de Pesegueiro.................... | 136 1/2 | | |
| Maio 24 P. ouro de hum dia de lavage Mata Miguel.... | | 23 | » • |
| Maio 31 P. ouro da cangica........................... | | 6 | 1/4 2 |
| 23 Junho P. ouro lavage........... ................ | | 78 | 1/4 • |
| 12 Julho P. ouro da lavage do Pesegueiro....... .... | | 51 | » » |
| | | 1.456 | 1/2 6 |

RENDIM.[to] DOS BURNIDOS DE MUNDEO LAVAGE DESM.[10] E TERRA —ANO DE 1781. JANR.°

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 8 Burnidos Mundeos........................... | | 5 | » | » |
| Burnidos Terra.................................... | 3 1/4 6 | 3 | 1/4 | 6 |
| Burnidos mundeos................................ | 4 4 | 4 | | 4 |
| 25 Maio Burnidos Lavage e mundeos.............. | | 48 | 1/2 | |
| 28 Burnidos........................................ | | 14 | » | 4 |
| 29 Burnidos........................................ | | 43 | » | 4 |
| Junho 1 Burnidos................................. | | 29 | » | » |
| 2 Burnidos.......................................... | | 2 | 1/4 | 2 |
| 8 Burnidos ......................................... | | 7 | » | » |
| 9 Burnidos.......................................... | | 3 | » | » |
| 10 Burnidos........................................ | | 7 | » | » |
| 21 Burnidos........................................ | | 1 | 3/4 | » |
| Mais................................................. | | 3 | 3/4 | » |
| 27 Burnidos mais.................................. | | 12 | » | » |
| Burnidos............................................. | | 2 | 3/4 | 2 |
| Julho 21 Burnidos................................. | | | 3/4 | 7 |
| 31 Burnidos........................................ | | 1 | 1/2 | 6 |
| 11 Agosto Burnidos dos esmeris dos desm.[tes] e lavage . | | 36 | » | » |
| | | 226 | » | 3 |

RENDIMT.° DA TERRA E BATEIA E CANGICAS — ANNO DE 1781 JANR.°

| | | | |
|---|---|---|---|
| Janr.° 2 mais........................................ | 8 » | » | 6 |
| Apurou — Ribr.°.................................... | 17 » | 3/4 | » |
| 11 mais apurou.................................... | 17 » | 3/4 | » |
| 25 mais apurou.................................... | 16 » | » | 4 |
| Mc.° 23 Apurou Ribr.°............................ | 120 » | » | » |
| Fino da mesma terra............................... | 10 » | 1/2 | » |
| Provas................................................ | 1 » | » | 2 |
| 30 Mais 1 dia que mexeo Terra.................. | 17 » | 1/2 | » |
| Abril 3 Terra da Lavra Nova 31 carumbes, ............ | 5 » | 1/2 | » |
| 6 Provas.............................................. | » | » 1/4 | 4 |
| 7 Ouro da cangica.................................. | » | » 1/2 | 7 |
| 9 P. ouro de terra q'. mexeo 3 dias............... | 60 » | 1/2 | » |
| Burnidos da mesma Terra......................... | 3 » | 1/4 | 6 |
| 20 P. ouro e atterro enseada...................... | 35 » | » | » |
| 12 Maio P. rendimt.° dos burnidos da terra........... | 12 » | » | 1 |
| 29 P. ouro da terra da Lavra Nova.............. | 5 » | » | 4 |
| 21 P. ouro da terra do Mata Miguel.............. | 45 » | 1/4 | » |
| Junho 7 P. ouro da terra da Lavra Nova ............ | » | » 1/2 | » |
| 9 P. ouro da terra do Mata Miguel................ | 19 » | » | » |
| 10 P. ouro da terra d.° Mata Miguel ............... | 22 » | 1/4 | 4 |
| 12 P. ouro da terra do Mata Miguel............... | 9 » | 3/4 | 2 |
| 18 P. ouro e terra do Mata Miguel................. | 11 » | 1/4 | » |
| 21 P. ouro da Lavra Nova......................... | 2 » | » | 6 |
| 23 P. ouro da Terra do Mata Miguel.............. | 13 » | 1/4 | » |
| | 452 | 1/2 | 1 |

### JUNHO ANNO DE 1781

| | | |
|---|---|---|
| Prencepiou o Sr. Machado a lavar a Terra da mina P. ouro q'. apurei no d.° dia | 5 1/2 | |
| 6 Julho P. ouro q'. apurou Machado da terra da mina.. | 14 1/2 | 6 |
| Burnidos da terra do Mata Miguel | 3 » | » |
| 16 P. ouro da terra da Mina do Mata Miguel | 12 3/4 | » |
| 21 P. ouro da terra | 13 3/4 | 2 |
| Burnidos | 1 1/4 | 4 |
| 23 ouro da terra | 1 3/4 | » |
| 30 Burnidos | 1 3/4 | 6 |
| 31 Terra | 5 1/4 | 6 |
| Agosto renda | 7 » | 4 |
| 7br.° renda | 8 » | 2 |
| 8br.° renda | 14 » | 1 |
| 9br.° renda | 18 1/2 | 6 |
| Dezbr.° renda | 7 3/4 | 1 |
| Renda | 115 3/4 | 6 |

| | | |
|---|---|---|
| Terra do Mata Miguel q'. apurou Jozé Ribr.° como se ve imfronte | 452 1/2 | 5 |
| Rendimt.° dos Burnidos | 226 » | 3 |
| Rendimt.° de Lavage | 1:456 3/4 | 6 |
| Rendimt.° dos mundeos da Porta e Agoa Limpa | 1:697 3/4 | 4 |
| Rendimt.° dos rasgois e canais | 133 1/2 | » |
| Rendimt.° dos jornais dos Faiscadores | 702 » | » |
| Rendeo a Lavra o Anno de 1781 | 4:785 » | » |

Jose Vellozo Carmo.

### JANEIRO DE 1781. RENDIMT.° DOS MUNDEOS

| | | |
|---|---|---|
| 3 P. ouro dos Mundeos | 5/8 " | . |
| D.° 6 apurei | 90 1/4 | 4 |
| D.° 8 apurei | 17 » | 4 |
| D.° 9 apurei | 6 1/4 | 4 |
| D.° 10 apurei | 30 1/4 | 4 |
| D.° 11 apurei | 9 1/2 | 2 |
| D.° 15 apurei | 1/4 | 2 |
| D.° 16 apurei | 7 1/4 | » |
| D.° 17 apurei | 19 » | » |
| D.° 21 apurei | 79 3/4 | » |
| D.° 22 apurei | 6 1/4 | 4 |
| D.° 23 apurei | 35 » | » |
| D.° 27 apurei | 11 1/2 | » |
| D.° 28 apurei | 2 1/4 | » |
| D.° 29 apurei | 6 1/4 | » |
| D.° 30 apurei | 6 1/2 | 4 |
| Soma | 333 1/4 | 333 1/4 |

FEV.º DE 1782

| | | |
|---|---|---|
| P. ouro q'. apurei | 25 » | » |
| D.º 2 apurei | 14 » | » |
| D.º 6 apurei | 24 » | » |
| D.º 7 apurei | 28 3/4 | » |
| D.º 14 apurei | 3 » | » |
| D.º 15 apurei | 11 » | 501 1/4 |
| D.º 16 apurei | 20 » | » |
| D.º 18 apurei | 311 » | » |
| D.º 19 apurei | 20 1/4 | » |
| D.º 23 apurei | 8 1/2 | » |
| D.º 25 apurei | 28 » | » |
| D.º 26 apurei | 7 3/4 | » |
| | 501 1/4 | 831 1/2 |
| Março 2 de 1782 P. ouro q'. apurei | 143 3/4 | 343 3/4 |
| D.º 15 P. ouro q'. apurei | 200 » | » |
| | | 1178 1/4 |
| Abril 30 P. ouro q'. apurei | | |
| Dos Mondeos da Barraca — Resto | 73 1/2 | 70 1/2 |
| | | 1248 3/4 |

RENDIM.tos DOS MUNDEOS NO ANNO DE 1782

| | | |
|---|---|---|
| Vem somando a banda em fr.º | » | 1248 3/4 |
| Maio 16 P. ouro dos mundeos | 45 1/2 | |
| Julho 11 P. ouro dos mundeos | 15 1/4 | |
| Agosto 28 P. ouro dos mundeos dagoa limpa | 14 » | |
| 7br.º 15 P. ouro dos mundeos da porta | 36 1/4 | |
| 29 P. ouro dos mundeos dagoa limpa. B. | 33 » | 412 1/4 |
| P. ouro da Barredura do mundeo dagoa L. | 7 1/2 | |
| P. ouro do mundeo dagoa limpa 85 r.º 19 | 93 » | |
| 19 P. ouro dos mundeos da Porta | 56 1/2 | |
| 23 P. ouro dos mundeos da Porta | 9 » | |
| 26 P. ouro dos mundeos dagoa limpa | 7 » | |
| 8br.º P. ouro dos mundeos da Porta pr. 2 vezes | 95 1/4 | |
| | | 1661 » |

RENDIM.to DA LAVAGE NESTE ANNO DE 1782

| | |
|---|---|
| Janr.º Apurei da Lavage do Mata Miguel ouro groço | 230 |
| D.º Fino | 101 1/2 |
| Fev.º 24 apurei dos montes do Mata Miguel | 143 |
| Abril 30 apurei mais 3 dias Lavage | 46 1/2 |
| | 524 » |
| Soma | |
| 9br.º 20 de 1782 dos montes mais—q.º apurei | 40 » |
| | 564 » |
| Soma | |
| Apurei mais desmontes do Mata Miguel em 31 de Dezbr.º de 1782 | 23 1/2 |
| | 587 1/2 |
| Rendeo | |

LAVAGE DA MINA DO PECEGUEIRO

| | |
|---|---|
| Apurei dos cangicos | 84 1/4 |
| Apurei do sarapilheira | 12 » 6 |
| 1 Dia da Lavage em 27 de Maio | 29 3/4 2 |
| 1 Dia da Lavage em 28 de Junho | 25 1/2 » |
| 1 Dia da Lavage em 5 de Agosto | 41 1/2 » |
| 1 Dia da Lavage em 12 de 7br.º | 25 1/2 » |
| 1 Dia da Lavage em 16 de 10br.º de 1782 | 21 1/4 6 |
| | 239 1/2 7 |
| P. ouro q.e tirou Ribr.º no serapilheiro | 156 » » |
| P. ouro q.e tirou Ribr.º nos areias da lavra Nova | 15 » 2 |
| | 171 » 2 |

RENDIM.to DOS ESMERIES BURNIDOS ESTE ANNO DE 1782

| | |
|---|---|
| Burnidos por vezes e no todo | 55 » 6 |
| Burnidos Maio 2 | 3 3/4 4 |
| Burnidos | 4 1/4 » |
| Burnidos de esmeris mesclados | 5 1/2 » |
| | 68 3/4 2 |

BARREDURAS DE MUNDEOS

| | |
|---|---|
| Mundeo dagoa Limpa e do meio | 35 3/4 |
| D.º ao Pé do Tanque | 41 1/2 |
| | 79 1/4 » |

BARREDURA DOS MUNDEOS DA BARROCA

| | |
|---|---|
| Renderão os dous Mundeos de sima | 38 1/2 |
| Barredura dos Mundeos da Porta | 19 » » |
| Barredura do Mundeo da Froja | 3 » » |
| Barredura da Porta do rancho | 9 » » |
| | 69 1/2 |

BARREDURA DOS CANAIS E RESGOIS

| | |
|---|---|
| Canal d'Agoa Limpa | 26 1/2 |
| Canal da grade da Potra | 8 1/2 |
| | 35 » » |

ABRIL 26 DE 1782. TERRA DA MINA DO PECEGUEIRO

| | |
|---|---|
| Renderão dos carros de caco | 2 » » |
| Renderão 8 carros | 3/4 6 |
| Rendeo mais de carros de caco Aranco | 1/2 2 |
| Rendeo | 1/4 » |
| Rendeo mais | 1/4 4 |
| Rende mais | 1/4 6 |
| Rendeo mais | 1/2 » |
| Rendeo mais | 1/4 2 |
| Rendeo em 30 de Junho | 1/4 4 |
| Rendeo em 12 de Agosto | 1/2 2 |
| Rendeo em 18 d.º | 1/2 2 |
| Rendeo em 21 d.º | 1/2 » |
| Rendeo em 31 d.º | 1/4 7 |
| Rendeo em 26 de 7br.º | 1/4 4 |
| Rendeo em 16 de outr.º de 1782 | 1 1/2 » |
| | 9 1/2 7 |

### MAIO DE 1782 TERRA DA MINA DO MATO MIGUEL

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 18 P. ouro q. tirou se ou rendeo a terra | | 1 | 3/4 | » |
| Rendeo mais | | 2 | 1/4 | 7 |
| Rendeo mais em 25 de Maio | | 4 | 1/2 | 4 |
| Rendeo a terra a 8 Junho | | 3 | » | 6 |
| Rendeo mais d.° Mez 15 | | 4 | 3/3 | 6 |
| Rendeo mais d.° 22 | | 3 | 1/2 | » |
| Rendeo mais d.° 2 de Junho | | 2 | 1/2 | » |
| Rendeo mais d.° 6 | | 3 | 3/4 | » |
| Rendeo mais d.° 13 | | 4 | 3/4 | 2 |
| Rendeo mais d.° 21 | | 4 | 3°4 | 1 |
| Rendeo mais d.° 28 | | 2 | 3/4 | » |
| Rendeo mais em 4 de Agosto | | 7 | 1/4 | 6 |
| Rendeo mais nos mezes Burnidos | | 1 | 1/2 | 6 |
| Rendeo mais d.° 10 | | 3 | 3/4 | 5 |
| Rendeo mais d.° 17 | | 4 | 3/4 | 4 |
| Rendeo mais d.° 24.a | | 6 | 3/4 | 3 |
| Rendeo mais d.° 30 | | 7 | » | 2 |
| Rendeo mais em 8 de Agt.° | | 4 | 1/4 | 4 |
| Rendeo mais em 14 d.° | | 5 | 3/4 | » |
| Rendeo mais em 23 d.° | | 4 | 1/4 | 6 |
| Rendeo mais em 29 d.° | | 4 | 1/4 | 2 |
| Rendeo mais em 7 de 8br.° de 1782 | | 4 | 1/2 | » |
| Rendeo mais em 14 d.° | | 4 | 1/4 | 6 |
| Rendeo mais em 21 d.° | | 3 | 3/4 | » |
| Rendeo mais em 27 d.° | | 3 | 3/4 | » |
| Rendeo mais em 3 de Novbr.° de 1782 | | 3 | 1/2 | 3 |
| Rendeo mais em 16 d.° | | 3 | 1/2 | 3 |
| Rendeo mais em 23 d.° | | 3 | 1/2 | » |
| Rendeo mais em 28 d.° | | 2 | 1/4 | » |
| Rendeo mais em 5 de Dezbr.° de 1782 | | 4 | » | » |
| Somma | 116 | » | 3/4 | 5 |
| Renderão mundeos da porta e agoa limpa neste a | 1 661 | » | » | » |
| Rendeo lavage e desm.te do Mato Miguel | 587 | » | 1/2 | » |
| Rendeo lavage do Pesegueiro | 239 | » | 1/2 | » |
| Rendeo Terra de sarapolheira q.' apurou Riber.° | 171 | » | » | 2 |
| Renderão Burnidos | 68 | » | 3·4 | 2 |
| Renderão Barreduras dos mundeos de Agua Limpa | 79 | » | 1/4 | » |
| Renderão as barreduras dos mundeos da Porta | 59 | » | 1/2 | » |
| Renderão dos camais e rasgaims | 35 | » | » | » |
| Rendeo a terra da mina do Pesegueiro | 9 | » | 1/2 | 7 |
| Renderão os jornaes dos Faiscadores | 576 | » | 3/4 | 1 |
| No anno de 1782 Rendeo a lavra | 3:515 | » | 1/4 | » |

José Veliozo Carmo.

### MARÇO 6 DE 1783 MUNDEOS DAGOA LIMPA

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Apurei ouro groço | 191 | » | 1/4 | » |
| 7 Mais | 8 | » | 1/2 | » |
| Fino | 24 | » | 1/4 | » |
| 9 Apurei mais | 24 | » | 1/2 | » |
| 14 Apurei | 3 | » | » | » |
| 15 Apurei | 85 | » | 1/2 | » |
| 20 Apurei | 53 | » | 1/2 | » |
| Maio 14 P. ouro q.e apurei | 5 | » | 1/2 | 4 |
| 16 P. ouro q.e apurei | 97 | » | 3/4 | » |
| d.º 31 P. ouro q.e apurei | 135 | » | 1/2 | » |
| 7 Junho de 1683: | | | | |
| Apurei da gamela | 32 | » | » | 4 |
| | 572 | | 1/2 | |

| | | | |
|---|---|---|---|
| Março 7 de 1783: | | | |
| P. ouro Burnidos | 3 | 1/4 | » |
| Burnidos das apuraçoes | 3 | » | » |
| Junho. Burnidos | 3 | 1/2 | » |
| 7 Burnidos | 4 | » | » |
| Agosto 16 P. burnidos frios | 15 | » | » |
| d.º 28. P. burnidos | 1 | 1/2 | » |
| 7bro.º 8 P. ouro da gamela | 16 | 1/2 | » |
| | 46 | 3/4 | |

### ABRIL 7 DE 1783

| | | | |
|---|---|---|---|
| Barredura do canal e Agua Limpa | 26 | 1/4 | 1 |
| Barredura do rasgão de sima da grade dagua limpa | » | » | |
| Barredura do canal da grade da Porta | 11 | 1/2 | |
| 5 dias q.e se mexia no rasgão da lavra nova de sima da grade | 17 | 1/2 | 4 |
| Barredura do mundo de Forja—junho—16 | 1 | 3/4 | 7 |
| | 57 | 1/4 | 4 |

### FEV.º DE 1783 TERRA DO MATA MIGUEL

| | | |
|---|---|---|
| Apurei | 6 » » | |
| Mç.º 2 apurei | 3 3/4 3 | |
| 8 apurei mais | 2 » » | |
| 15 apurei | 3 3/4 4 | 22 » 7 |
| 22 apurei mais | 2 1/2 | |
| 30 apurei mais | 4 » » | |
| Somma | 22 » 7 | |
| Abril 5 de 1783: | | |
| Apurei | 1 1/2 » | |
| 12 apurei mais | 2 » | |
| 20 apurei mais | 3/4 | 4 3/4 » |
| 26 apurei | 1/4 | |
| | 4 3/4 | |
| Maio 1.º de 1783 | | |
| Apurei mais | 1 » 2 | |

| | | |
|---|---|---|
| 11 Burnidos | 14 1/2 » | |
| 27 Apurei mais | 2 1/4 » | 21 1/4 » |
| 24 Apurei | 1 1/4 » | |
| 31 Apurei | 4 » 1 | |
| | 21 1/4 3 | |
| Junho de 1873: | | |
| Burnidos segunda vez | 4 3/4 | |
| 7 P. ouro q.e veio da cata | 1 3/4 2 | |
| 14 P. ouro da cata | 1 » 1 | 8 » 1 |
| 21 P. ouro da cata | » 1/4 » | |
| 28 P. ouro da cata | » » 6 | |
| Julho de 1783 | 1 | |
| 5 P. ouro q.e veio da cata | 1 1/4 6 | 3 » |
| 21 P. ouro d a cata | 1 1/2 2 | |
| Agosto de 1783: | | |
| 9 P. ouro de terra a cata | 3 » 2/4 » | |
| 16 P. ouro da terra da c. | » 3/4 6 | |
| 26 P. ouro da terra da c. | 3 » » | |
| 30 P. ouro da terra da c. | 2 3/4 | 10 1/4 6 |
| 7br.o de 1783; | | |
| 8 P. ouro da terra c. | 3 » » | |
| 15 P. ouro da Cata | 2 » 7 | |
| 22 P. ouro da Cata | 1 1/4 2 | |
| 30 P. ouro da C. | 3/4 1 | 7 1/4 2 |
| Somma | — | 77 » 7 |
| 8tubr.o 6 P. ouro da terra da C. | 2 » 3 | |
| 13 P. ouro da C. | 3 » 1 | |
| 20 P. Ouro da C. | 1 » 6 | |
| 27 P. ouro da C. | 1 » 3 | 7 1/4 5 |
| Nobr.o P. ouro da C. | 1 » 7 | |
| 10 P. ouro da C. | 2 » » | |
| 17 P. ouro da C. | 1 1/4 5 | |
| 24 P. ouro da C. | 2 » 5 | |
| 30 P. onro da C. | 2 3/4 » | 9 3/4 1 |
| Dezembro | — | 9 1/4 5 |
| Abril 26 de 1783: | | |
| P. ouro q.e descobrio. | | |
| Ribr.o na lavra N. | 2 3/4 4 | |
| Mais | 1 » » | |
| 28 P. ouro de hum carumbe | 8 1/2 » | |
| 29 P. ouro mais | 2 3/4 3 | |
| 30 P. ouro mais | » » 4 | |
| Maio 3 de 1783 | 15 1/4 3 | |
| Apurou Rbr.o | 59 » » | |
| P. ouro de hum C. | » 1/2 » | |

| | |
|---|---|
| e Burnido | 1 » 4 |
| 15 Apurei | 49 1/4 4 |
| 17 Apurei | 117 1/2 » |
| 20 Apurei | 32 3/4 4 |
| d.º apurei mais | 11 » 4 |
| 21 d.º apurei | 18 » » |
| 28 Burnidos da terra | 4 1/2 4 |
| 31 hua prova | 1/3 5 |
| Junho de 1783. | |
| P. ouro q.º se apurou | 17 1/4 » |
| 7 P ouro que se apurou | 19 1/2 4 |
| 10 P. ouro q.º se apurou | 3 » » |
| 21 P. ouro q.º se apurou | 2 » » |
| P. ouro burnidos | 4 1/4 2 |
| P. ouro q.º se apurou | 9 3/4 6 |
| Julho de 1786. | |
| 5 P. ouro da terra | 10 3/4 6 |
| 21 P. ouro da terra | 9 1/4 » |
| Agosto de 1783. | |
| P. ouro da terra | 8 » 6 |
| 25 P. ouro da terra | 8 3/4 » |
| Soma | 396 3/4 2 |

## Serra do Velloso em Ouro Preto

### RENDIMENTO DAS LAVRAS DO VELLOSO NOS ANNAES DE 1781 A 1790

Foi emprestado ao Archivo Publico pelos actuaes proprietarios das afamadas lavras o diario escripturado pelo proprio José Velloso do Carmo primitivo dono das mesmas lavras.

Pelos balanços verifica-se que a tradicção de haver abundancia de ouro nas lavras é verdadeira além disso as custosas installações que se notam como sejam mundéos, canôas, tanques de lavagem, grandes casarias e senzalas ali existentes, attestam por igual a riqueza do Cap.^m José Velloso Carmo.

### RENDIM.^to DE TERRA. ANNO DE 1783

| | | | |
|---|---|---|---|
| Terra q.' descobrio José Ribr.º na lavra Nova rendeo | 396 | 3/4 | 2 |
| Terra da Mina do Mato Miguel | 94 | 1/4 | 5 |
| Barredura do canal | 26 | 1/4 | 1 |
| Barredura do canal da grade da Porta | 11 | 1/2 | » |
| Barredura do rasgão por sima da grade dagoa limpa | 17 | 1/2 | 4 |
| Barredura do mundeo da Porta | 1 | 3/4 | 7 |
| Burnidos das apuraçois e esmeris finos | 46 | 3/4 | » |
| Rendim.^tos dos mundeos da Froja digo dagoa limpa | 572 | 1/2 | » |
| Burnidos dos mundeos | 24 | 1/4 | 3 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| Renderão os mundeos da Porta e Barroca | 1.057 | 3/4 | 4 |
| Burnidos dos desmontes | 7 | 1/4 | » |
| Burnidos da lavage | 11 | 3/4 | » |
| Desmontes da mina do pesegueiro | 33 | » | » |
| 3 Dias de lavage da Suzana | 65 | » | » |
| Lavage do Pesegueiro | 47 | » | » |
| Lavage do Mata Miguel | 384 | » | » |
| Desmontes do Mata Miguel | 221 | 1/4 | » |
| Jornal dos Faiscadores | 676 | 3/4 | 5 |
| | 3.696 | | 7 |

V.ª Rica 31 de Dezbr.º de 1783.

Joze Vellozo Carmo.

Janeiro de 1784

Rendimt.º dos mundeos da Porta e Barroca:

| | | | |
|---|---|---|---|
| 3 P. ouro q.' apurei | 81 » | 3/4 | |
| 30 P. ouro q.' apurei | 135 » | 1/4 | |
| Mç.º 10 P. ouro q.' apurei | 34 » | 1/2 | |
| 27 P. ouro q.' apurei | 22 » | » | |
| Abril P. ouro q.' apurei | 92 » | » | |
| P. ouro q. apurei da gamela | 13 » | 1/2 | |
| 20 P. ouro q.' apurei | 37 » | » | |
| Maio 11 P. ouro q.' apurei | 29 » | 1/4 | |
| 20 P. ouro q.' renderão os Esmerisis sacudidos dos couros | 8 » | 3/4 | 1 |
| 8br.º 12 P. ouro q.' rendeo apuração q.' fls | 130 » | | 3 |
| | 581 » | | 4 |

---

| | | |
|---|---|---|
| Barredura do Porto do Mata Miguel | 9 | 1/2 |
| D.º mais Burnidos | 8 | » |
| | 17 | 1/2 |

Fev.º de 1784

| | | | |
|---|---|---|---|
| Barredura dos mundeos da Porta e barroca | 38 | » | » |
| Barredura dos mundeos da Barroca e porta q.' já enterior a de sima | 47 | 1/2 | » |
| | 85 | 1/2 | » |

Burnidos dos mundeos:

| | | |
|---|---|---|
| P. ouro q.' apurei | 8 | 1/2 |
| P. mais Burnidos | 5 | 1/4 |
| P. ouro mais burnidos | 1 | 1/2 |
| Mç.º 15 Burnidos | 3 | 1/2 |
| Burnidos | 2 | » |
| Maio 12 Burnidos do desmonte das apuraçois | 3 | » |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 16 Burnidos dos mundeos | 7 | » | 6 |
| Ditos finos dos mundeos da barroca | 2 | » | » |
| Burnidos da lavage | | 3/4 | » |
| | 35 | 1/4 | 6 |

FEV. DE 1784

| | | | |
|---|---|---|---|
| Rendimt.º dos Mundeos dagoa Limpa | 41 | » | » |
| Mais | 23 | 1/2 | » |
| Mç.º 8 P. ouro q.' apurei groço | 87 | 1/2 | » |
| Fino | 22 | » | 4 |
| Junho P. ouro q.' renderão os d.ºs | 45 | » | » |
| | 219 | » | » |

FEV DE 1784

| | | | |
|---|---|---|---|
| Barredura dos mundeos dagoa limpa | 20 | 3/4 | |
| Mç.º 8 P. ouro da barredura | 54 | » | 4 |
| D.º 15 Barredura da gamela | 16 | » | 4 |
| Burnidos | 1 | 1/4 | 6 |
| Burnidos | 2 | 3/4 | » |
| Junho 15 Burnidos | 9 | 1/2 | » |
| Barreduras dos canais | 101 | 3/4 | 6 |
| Maio Barredura dos canais da porta | 26 | » | » |
| Barredura do canal da grade da Porta | 10 | 1/2 | |
| Borradura do canal dos mundeos dagoa Limpa | 14 | » | » |
| Barredura do canal | 16 | » | 3 |
| | 66 | 1/2 | 3 |

JANEIRO DE 1784

| | | |
|---|---|---|
| Rendimt.º do Desmonte do Mata Miguel | 272 | 8.ªs |
| Abril 8 P. ouro de 5 dias q.' mexi | 56 | » |
| | 328 | |

RENDIMT.º DA LAVAGE DO MATA MIGUEL APURADO A 10 DE MAIO DE 1874

| | | | |
|---|---|---|---|
| P. ouro q.' apurei | 336 | 1/2 | |
| D.º da guarda da mesma Lavage | 34 | 1/2 | |
| | 371 | | |
| Lavage do Pesegueiro q.' se apurou em Fev.º de 84 | 25 | | |
| Lavagem das cangicas | 3 | | |
| Maio 12 P. d.º de lavage | 16 | 1/2 | 4 |
| | 44 | 1/2 | 4 |
| Lavage da Suzana | 18 | » | » |
| Renderão os mundeos da Porta e Barroca | 581 | » | 4 |
| Burnidos da Porta do Mata Miguel | 17 | 1/2 | » |
| Barredura dos mundeos da Porta e Barro | 85 | 1/2 | » |
| Burnidos dos mundeos | 35 | 1/4 | 6 |
| Renderão os mundeos dagua limpa | 219 | » | 4 |
| Barreduras dos d.ºs | 284 | 1/2 | 6 |
| Barreduras dos canais | 66 | 1/2 | 3 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| Rendimt.º dos desmontes do Mata Miguel............... | 328 | » | » |
| Rendimt.º da lavage do Mata Miguel.................... | 371 | » | » |
| Rendimt.º da lavage do Pesegueiro........................ | 41 | 1/2 | 1 |
| Burnidos dos esmeris finos do Mata Miguel............. | 7 | 1/2 | 2 |
| Burnidos dos desmt.es do Mata Miguel............. .... | 3 | » | 2 |
| Burnidos dos finos............................................ | 3 | 1/4 | 4 |
| Rendimt.º da lavage da suzana............................ | 18 | » | » |
| Emportárão Barreduras Faiscadores do Mata Miguel e o q' mexerão de cascabulhos ......................... | 123 | | |
| Burnidos da lavage.............................................. | 2 | » | 1 |
| | 1,967 | » | 4 |
| Emportarão os jornaes dos Faiscadores.................. | 531 | 3/4 | 5 |
| P. ouro q. se tirou no serviço da Froja... .............. | 117 | 3/4 | 3 |
| | 1,618 | 3/4 | 4 |

V. Rica 31 de Dezbr.º de 1781.

JANEIRO DE 1785

Rendimt.º dos Mundeos da Porta e Barroca :

| | | | |
|---|---|---|---|
| P. ouro q. apurei a 17 d.º Mez................................ | 192 | » | 3 |
| P. ouro q. apurei da guarda no d.º dia.................. | 21 | 1/2 | » |
| P. ouro q. apurei a 2 de Fev.º.... ........................ | 341 | 1/2 | » |
| Fev.º 3 P. ouro q. apurei da gamela...................... | 19 | 1/4 | » |
| 5 P. ouro q. apurei dos Esmeris.............. ........ | 18 | » | » |
| Abril 21 P. ouro groço dos mundeos da porta e barroca.. | 290 | 3/4 | » |
| D.º fino apurado no mesmo dia............... .......... | 83 | 3/4 | » |
| Junho 8 P. ouro dos mundeos.................................. | 120 | » | » |
| Voraco das bicas da Br.ª....................................... | 3 | 1/4 | 6 |
| | 1096 | 1/4 | 6 |
| Fev.º 18 Burnidos dos Mundeos............................. | 3 | 3/4 | » |
| Mç.º 8 Burnidos d.ºs............................................ | 5 | 1/4 | 2 |
| Junho Burnidos................................................... | 2 | 1/2 | » |
| 26 Burnidos....................................................... | 10 | 1/4 | 5 |
| D.º dapuração.................................................... | 2 | 1/4 | » |
| Barreduras dos mundeos....................................... | 65 | 1/4 | 3 |
| | 89 | 1/2 | 3 |

JUNHO DE 1785

| | | | |
|---|---|---|---|
| Rendimt.º dos Mundeus de Agoa limpa este presente anno de 85................................................. | 427 | » | |
| Rendeo a Gamela em q.' se lava............................ | 75 | 1/2 | |
| Burnidos e das apuraçois...................................... | 8 | 1/2 | 6 |
| Julho 18 Rendeo mais a gamela...... .................... | 13 | » | |
| Burnidos........................................................... | 5 | » | |
| Rendeo a Caxa do Pesegueiro onde se lava o couro.... | 23 | 1/4 | |
| | 517 | 1/4 | 6 |

### FEV.º 28 DE 1785

| | | | |
|---|---|---|---|
| Lavage do Mata Miguel........................................ | 201 | » | 2 |
| Burnidos da mesma........................................ | 8 | » | 5 |
| | 212 | » | 7 |
| Lavage do Pesegueiro...... ........................................ | 3 1/8" | 1/1 | » |
| Desmonte do Mata Miguel rendeo........................................ | 268 | » | » |
| Burnidos........................................ | » | | » |
| | 268 | | » |

### JUNHO DE 1785

| | | | |
|---|---|---|---|
| P. ouro de Dois Dias de serviço com 8 escravos no alisese dos mundeos da Porta........................................ | 7 | » | 4 |
| Julho 24 P. ouro q.' se apurou........................................ | 120 | 1/4 | 4 |
| P. ouro q.' se tirou dos esmeris finos........................................ | 17 | » | » |
| P. ouro dos Burnidos........................................ | 4 | 1/2 | » |
| | 148 | 3/4 | |

### JANEIRO DE 1785

| | | | |
|---|---|---|---|
| 18 Apurou Jose Ribr.º serv.º Novo........................................ | 50» | 1/4 | |
| 26 Apurou Ribr.º no mesmo........................................ | 19» | 1/2 | 6 |
| Fev.º Apurou Ribr.º da Cata........................................ | | 3/4 | 2 |
| Mç.º 8 Apurou Ribr.º da d.ª Cata........................................ | 1 | 3/4 | 6 |
| Apurou mais........................................ | 27 | » | » |
| Apurou do Rasgão Novo de tras do rancho do Mata Miguel........................................ | 15 | » | 4 |
| Tanq.º J. Apurou q.º mata escavado........................................ | 11 | 1/4 | |
| Apurou do rasgão da Sozana........................................ | 12 | 1/4 | |
| Apurou mais da suzana........................................ | 3 | 1/2 | |
| Apurou rasgão da Cata Nova........................................ | 3 | » | |
| Mais da mesma........................................ | 1 | 3/4 | 4 |
| Mais da mesma........................................ | 4 | » | » |
| Mç.º 26 Apurou o Sr. Ribr.º da mesma Cata Nova........................................ | 110 | 1/4 | » |
| 31 Apurou Ribr.º Cata Nova........................................ | 4 | 1/4 | 6 |
| No mesmo dia apurou mais........................................ | 21 | 1/2 | 5 |
| Abril 12 : | | | |
| P. ouro de suzana........................................ | 78 | 1/2 | |
| P. ouro do Corgo do Palmito........................................ | 35 | 1/4 | |
| 13. P. ouro da Suzana mais........................................ | 6 | 1/4 | |
| P. ouro do Cascalbulho de Mata Miguel........................................ | 21 | 1/2 | |
| | 758 | 1/4 | 7 |

### 15 DE ABRIL DE 1785

| | | |
|---|---|---|
| Barredura da grade da Porta........................................ | 24 | 1/2 |
| Na mesma mais........................................ | | 1/2 |

### Em 18 de Abril de 1785

Prencepiou-se o serviço de Froja :

| | | | |
|---|---|---|---|
| 29 Rendeo q.' apurou Ribr.º | 1 | 1/4 | 5 |
| Junho 26 Apurei | 8 | » | 2 |
| 8.º 30 Apurouse | 31 | 1/4 | |
| | 40 | 1/2 | 7 |
| Barredura da Grade da Porta | 25 | » | 1 |
| Pelo q.' apurou Ribr.º m.º se mostra em fr.º | 758 | 1/4 | 7 |
| P. ouro qd.º se desterrou os Mundeos da Porta | 148 | 3/4 | » |
| Desmonte do Mata Miguel | 268 | » | » |
| Lavage do Pesegueiro | 31 | 1/4 | » |
| Lavage do Mata Miguel | 212 | » | 7 |
| Burnidos dos Mundeos | 89 | 1/2 | » |
| Rendimt.º dos mundeos da Porta e Barroca | 1:096 | 1/4 | 6 |
| Rendimt.º dos mundeos de Agoa Limpa | 517 | 1/4 | 5 |
| Jornais | 201 | » | » |
| Soma | 3:427 | 3/4 | 1 |

V.ª Rica 31 de Dezbr.º de 1785.

Joze Vellozo Carmo.

(Do original)

### Janeiro de 1786

Rendimt.º da Lavra :

| | | | |
|---|---|---|---|
| Fev.º 21 apurei na lavage do Pesegueiro | 28» | 1/2 | |
| Mç.º 29 P. ouro q.' apurei da mesma Lavage | 27» | 3/4 | |
| Maio | 3» | 1/4 | |
| Maio 15 Renderão dous dias q. se mexeo da lavage | 15» | 3/4 | 4 |
| Julho 15 Rendeo a lavage de dous dias de mexer | 22» | 3/4 | |
| 7br.º 8 P. ouro q. rendeo a lavage | 18» | 1/2 | |
| Dezbr.º 23 P. ouro q.' rendeo a lavage do cascabulho | 4» | » | |
| P. ouro q. rendeo a Terra do entulho q. cobre a Pasage | 3» | 1/4 | |
| D.º 21 P. ouro q.' rendeo a lavage | 22» | 1/2 | 4 |
| | 146 | 1/• | |
| Apurei em Agosto das cangicas da Terra da Cata q. se seccarão e renderão | 20» | | |
| Mç.º 28 P. ouro q. apurei da Terra q. descobrio na Cata Moind.º | 125» | » | 7 |
| P. ouro mais Esmeril Burnido | 25 | 1/4 | |
| Abril 2 P. ouro das cangicas | 70 | 1/4 | 5 |
| 5 P. ouro dos esmerios Burnidos da lavra da mesma Terra | 6 | 3/9 | |
| 13 P. ouro e Burnidos | 2 | » | 1 |
| 14 P. ouro q. se apurou da Terra da Cata | 10 | » | 1 |
| 15 P. ouro q. se apurou da Terra | 27 | 3/4 | 4 |
| 19 P. ouro q. se apurou de Burnidos | 1 | 1/4 | 2 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 21 P. ouro q. se apurou dos Burnidos de todos esmeris finos.................................... | 8 | 1/2 | 4 |
| Maio 17 P. ouro q. se apurou da terra e burnidos.... | 184 | 1/4 | 5 |
| P. ouro q. se apurou de burnidos e Pesarra da Cata... | 27 | » | » |
| Junho 19 P. ouro q. apurei na Grade da Porta isto é no Canal.......................................... | 817 | 3/4 | 1 |
| Mç.º 31 P. ouro q. rendeo a gamela da loja.......... | 11 | 1/2 | 4 |
| Rendeo mais............................................ | | 1/2 | 6 |
| Abril 1 P. ouro q. apurei no canal de Agua Limpa.... | 17 | 3/4 | » |
| 5 P. ouro q. apurei no Mundeo da Barroca de cima do fz............................................ | 13 | 1/4 | |
| 7 P. ouro q. apurei do mundeo do eixo do rasgão... | 8 | » | 1 |
| 10 P. ouro q. se apurou da gamella da loja.......... | 10 | 1/4 | » |
| 11 P. ouro q se apurou no canal em 2 dias q. se barreo............................................ | 26 | 3/4 | 4 |
| 17 P. ouro q. apurei do mundeo de sima da Barroca de p.e da C.......................................... | 25 | 3/4 | 7 |
| P. ouro q. apurei do rasgão da cata por simo da grade P............................................ | 12 | 1/2 | 7 |
| 21 P. ouro q. apurei no mundeo que Barri da p.e da Porta............................................ | 5 | 1/2 | 4 |
| Maio 10 P. ouro q. apurei do Mundeo da Porta Nova.. | 28 | 1/4 | » |
| 18 P. ouro q. se apurou nos Mundeos velhos da Porta. | 9 | 1/2 | |
| P. ouro q. se apurou do rasgão da barroca.......... | 4 | 1/2 | |
| Junho 28 P. ouro que se apurou da lavage dos couros do Pesegueiro.................................... | 2 | 1/2 | 4 |
| Julho 15 P. ouro q. rendeo a gamela da loja.......... | 63 | » | » |
| 7br.º 16 Rendeo mais a gamela da loja................ | 38 | 1/2 | |
| | 258 | 3/4 | 5 |

13 DE JANEIRO DE 1786

| | | | |
|---|---|---|---|
| P. ouro q. apurei no serviço da Froja................ | 4 | » | 6 |
| Março 29 P. ouro q. mais apurei..................... | 5 | 1/4 | 4 |
| Abril 8 P. ouro q. se apurou no cascabulho ao pé dos mundeos........................................ | 5 | 3/4 | 2 |
| 13 P. ouro q. se apurou do serviço da Froja.......... | 2 | » | 6 |
| 25 P. ouro q. se apurou no rasgão da Cata do Mota Miguel............................................ | 6 | 3/4 | 5 |
| | 24 | 1/4 | 7 |
| P. ouro do caco do Mota Miguel q. se apurou.......... | 37 | » | 5 |
| P. ouro mais q. se tirou a mexer.................... | 22 | » | 1 |
| P. ouro das cangicas do Mota Miguel:................. | 2 | 3/4 | » |
| P. ouro q. rendeo o Payol do desmt.º................ | 21 | 1/4 | 5 |
| Abril 30 P. ouro q. se apurou de mexer 5 dias a tres da sanzala.......................................... | 14 | 1/2 | » |
| Maio 16 P. ouro q. se apurou da lavage do Mota Miguel............................................ | 126 | 3/4 | — |

| | | | |
|---|---|---|---|
| Junho 9 P. ouro q. rendeo as cangicas do caco | 15 | » | 1 |
| 8br.º 24 P. ouro q. se apurou | 2 | » | 4 |
| | 245 | » | » |
| Maio 11 P. ouro q. se apurou no canal da Froja | 4 | 1/4 | 3 |
| Junho 7 P. ouro no d.º canal | 4 | 1/2 | 4 |
| D.º Junho P. ouro q. se apurou no d.º canal a 11 | 3 | » | » |
| D.º 18 P. ouro q. se apurou | 2 | » | 6 |
| Julho 9 P. ouro q. se apurou no canal | 13 | » | 2 |
| P. ouro q. se apurou mais nas cangicas | 2 | 1/2 | » |
| Agosto 5 P. ouro q. se apurou | 31 | 3/4 | |
| 7br.º 30 P. ouro q. se apurou | 11 | 1/2 | |
| 8br.º 15 P. ouro q. se apurou neste dia | 8 | 1/4 | |
| D.º 29 P. ouro q. se apurou | 5 | 1/2 | |
| Nob.º 11 P. ouro q. se apurou | 5 | 1/4 | » |
| | 124 | 3/4 | 7 |

26 DE MARÇO DE 1786

| | | | |
|---|---|---|---|
| P. ouro q. apurei dos Mundeos da Porta e barroca | 10/8.as | | » |
| Maio | | | |
| 3 P. ouro q. apurei dos Mundeos | 13 | 1/2 | |
| 10 P. ouro q. apurei dos Mundeos | 32 | 3/4 | 1 |
| 19 P. ouro q. apurei dos mundeos | 53 | 1/2 | |
| P. ouro q. apurei mais dos mesmos mundeos | 2 | 3/4 | |
| Julho 2 P. ouro q. apurei dos mesmos mundeos | 379 | 3/4 | — |
| D.º 9 P. ouro q. se apurou dos esmeriis finos | 193 | 1/2 | 2 |
| 15 P. ouro q. apurei | 16 | » | » |
| P. ouro q. apurei dos Esmeriis finos | 31 | » | 6 |
| | 679 | » | 1 |
| Agosto 9 Anno renderão os Mundeos dagoa Limpa | 189 | » | 1/2 |
| Maio 21 P. ouro q. se apurou no mundeo da Porta qd.º se entopio | 4 | 3/4 | » |
| Junho 4 P. ouro q. se apurou da zarapelheiro da Porta | 2 | 3/4 | » |
| 11 P. ouro q. se apurou da mesma zarapelheira em 4 dias | 15 | 1/2 | |
| D.º 18 P. ouro q. se apurou | 7 | 1/2 | 4 |
| P. ouro das cangicas | | 1/2 | » |
| 23 P. ouro q. se apurou | 7 | 1/2 | » |
| Julho 2 P. ouro q. se apurou | 11 | 3/4 | » |
| Agosto 11 P. ouro q. apurei | 25 | 1/2 | » |
| D.º 30 P. ouro q. se apurou no Pé do Tanque da Porta | 38 | 1/2 | 2 |
| 7br.º 30 P. ouro q. se apurou | 12 | 1/2 | 3 |
| 8br.º 15 P. ouro q. se apurou neste dia | 21 | 1/2 | » |
| Mais se apurou | 1 | 1/2 | » |
| D.º 29 P. ouro q. se apurou de tras das senzalas e cam.º | 19 | 3/4 | 4 |
| 9br.º 13 P. ouro q. se apurou no mesmo cam.º | 7 | 3/4 | » |
| D.º 20 P. ouro q. se apurou no mesmo cam.º | 16 | » | » |

| | | | |
|---|---|---|---|
| Dezbr.º 20 ouro q. se apurou no mesmo cam.º | 15 | 1/4 | 7 |
| D.º no d.º dia q. se apresenta mesmo cam.º no servç.º q.e se tran.º ao Pé da Brc.ª | 15 | 1/4 | 6 |
| Mais q. rendeo dos esmeriis do Machado. Serviços da Porta | 5 | » | 6 |
| | 229 | 3/4 | » |

Julho 2 de 1786

| | | | |
|---|---|---|---|
| P. ouro q. rendeo a calçada | 1 | 1/4 | 1 |
| P. ouro q. mais se apurou | 9 | » | » |
| P. ouro q. se apurou mais | 32 | 3/4 | 6 |
| D.º 9 P. ouro q. se apurou na calçada ao Pé da Porta. | 12 | » | 4 |
| P. ouro q. se apurou a baixo do canal de perto do Mundeo | 6 | 1/2 | » |
| D.º P. ouro que se apurou do pé do mundeo e Curtum | 13 | 3/4 | 1 |
| D.º 22 P. ouro q. se apurou do mesmo pé do mundeo. | 7 | 1/4 | 1 |
| 7br.º 9 P. ouro q. rendeo apuração ao Pé do mesmo mundeo | 15 | 3/4 | 1 |
| 8br.º 7 P. ouro q. rendeo no rombo do canal | 6 | 1/2 | » |
| D.º 14 P. ouro q. se apurou no d.º rombo e fonte | 3 | 1/4 | » |
| | 98 | 1/4 | 5 |
| 7br.º 17 P. ouro q. apurei dos intulhos do Parque do Mota Miguel | 3 | 1/4 | 4 |
| 23 d.º P. ouro q. apurei do mesmos intulhos | 2 | 1/4 | 4 |
| 22 8br.º P ouro q. se apurou de 18 dias de serviço com 72 peçoas | 21 | 1/2 | » |
| 22 8br.º P. ouro q. se apurou | 8 | 1/4 | 4 |
| D.º 18 P. ouro q. se apurou | 12 | » | » |
| Dezbr.º 30 P. ouro q. se apurou | 92 | » | » |
| | 143 | 1/4 | 3 |

7br.º de 1786

| | | | |
|---|---|---|---|
| 7br.º 17 P. ouro q. apurei dos Burnidos dos tijucos da gamela | 6 | 1/2 | |
| D.º 29 P. ouro que apurei de burnidos | 4 | » | 4 |
| 8.br.º 13 P. ouro de Burnidos | 6 | 1/4 | 5 |
| D.º 24 P. ouro de burnidos | 2 | » | » |
| Novbr.º 15 P. ouro de Burnidos | 1 | » | 3 |
| D.º 22 P. ouro que apurei da Gamela da loja | 10 | 1/2 | » |
| Dezbr.º 6 P. ouro q.e se apurou das cangicas q.e se cobrarão na loja | 7 | 3/4 | |
| D.º 21 P. ouro q.e mais se apurou das mesmas cangicas | 5 | » | 7 |
| D.º 23 P. ouro q.e se apurou de Burnidos | 1 | » | » |
| | 57 | 1/2 | 3 |
| D.º Fevr.º 23 P. ouro q.e rendeo da zarapilheiro no rego do Mota Miguel onde Trabalha Leonardo José Dias | 50 | 4/8.. | |
| P. ouro dos Burnidos asima declarados | 57 | 1/2 | 3 |
| P. ouro dos intulhos do tanque do Mota Miguel | 143 | 1/4 | 4 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| P. ouro q.e rendeo a calçada a deser p.a a Froja...... | 98 | 1/4 | 3 |
| P. ouro q.e se apurou no Mundeo da Porta cam.o outras das Sl.as........................................ | 229 | 3/4 | |
| P. ouro q.e renderão os Mundeos dagoalimpa........ | 189 | 1/2 | |
| P. ouro q.e renderão os Mundeos da Porta e barroca................................................ | 579 | » | 1 |
| P. ouro q.e se apurou no canal da Froja............ | 124 | 3/4 | 7 |
| P. ouro q.e apurou na lavage e desmonte e mais serviços do que se arrancou do caco do Mota Miguel........................................ | 245 | » | 4 |
| P. ouro q.e se apurou da gamela da lavra e Burnidos e mais parcelas q.e se acharão no contar... ...... | 258 | 3/4 | 5 |
| P. ouro q.e se apurou na faisqueira de cata e parcelas na conta reta................................ | 847 | 3/4 | 1 |
| P. ouro q.e se apurou na lavage do Pesegueiro....... | 146 | 1/2 | |
| P. ouro q.e renderão os jornaes........................ | 627 | 1/4 | 5 |
| Soma salvo o erro ............ | 3:722 | 3/4 | » |

V. Rica 31 de Dezembro de 1786

Vellozo.

Janeiro de 1787

| | | | |
|---|---|---|---|
| Burnidos dos esmeries dos cascalhos.............. ... | 3 | 3/4 | 3 |
| Burnidos dos mesmos cascalhos dos esmeries da gamela........................................ | 13 | 1/2 | » |
| Fev.o 14 Burnidos dos mesmos.......................... | 2 | » | » |
| P. ouro q.e rendeo a lavage dos couros do cocho do Pesegueiro ................................ ..... | 2 | » | 4 |
| P. ouro q.e renderão Burnidos dos Esmeries asimad.as | | 3/4 | 1 |
| 20 P. ouro q.e renderão varios Burnidos.............. | | 1/2 | » |
| Mç.o 13 P. ouro q.e se apurou dos Burnidos dagua limpa e Tijuco............................................ | 1 | » | 6 |
| Abril 5 P. ouro q.e se apurou dos Burnidos.. ........ | 2 | 3/4 | 4 |
| 26 P. ouro q.e se apurou dos Burnidos.............. ... | 1 | 1/2 | 2 |
| Maio 22 P. ouro q.e se apurou dos Burnidos.......... | 3 | 3/4 | 4 |
| Julho 20 P. ouro q.e se apurou dos Burnidos dos esmeries finos.................................... | 4 | 1/4 | 3 |
| Agosto 31 P. ouro q.e se apurou dos burnidos esmeries da Cata ........................................ | 4 | 3/4 | |
| 7br.o 15 P. ouro q.e se apurou de Burnidos............. | 3 | » | » |
| D.o 26 P. ouro q.e se apurou dos cascalhos das cangicas da lavra.............................................. | 10 | 1/4 | » |
| D.o 28 P. ouro q.e se apurou na barredura da lavra... | 14 | » | 6 |
| Obr.o 20 P. ouro q.e se apurou de Burnidos.......... | 2 | 1/4 | » |
| Nobr.o 3 P. ouro q.e se apurou nos burnidos......... | 1 | 3/4 | » |
| D.o 16 P. ouro q.e se apurou de burnidos........... .. | 5 | 3/4 | 4 |
| 1 de Dezbr.o P. ouro q.e se apurou de burnidos....... | 7 | 1/2 | 4 |
| | 96 | 1/4 | 1 |
| P. ouro q.e renderão dos Mendeos dagoa limpa....... | 132 | 1/2 | 3 |
| Janr.o 4 P. ouro q.e se apurou da Gamela da loja..... | 18 | /8as | |

| | | | |
|---|---|---|---|
| Maio 7 P. ouro q.ª se apurou da gamela.............. | 15 | — | 4 |
| 8 P. ouro q.ª apurei da gamelinha das apurações....... | 1 | 3/4 | 6 |
| Abril 9 P. ouro q.ª da gamelada da loja se apurou.... | 9 | » | 4 |
| Maio 19 P. ouro q.ª apurou na gamela da loja........ | 19 | 1/4 | 4 |
| Julho 20 P. ouro q.ª se apurou na gamela da loja...... | 31 | 1/2 | » |
| D.º 28 P. ouro q.ª se apurou da gamela da loja...... | 17 | 1/4 | » |
| 7br.º 15 P. ouro q.ª se apurou da gamela............... | 17 | 1/4 | 3 |
| 9br.º 15 P. ouro q.ª se apurou da gamela.............. | 8 | 1/4 | » |
| D. 28 P. ouro q.ª se apurou da gamela.............. | 7 | 1/2 | 4 |
| | 141 | 1/2 | 1 |
| Janeiro 22 de 1787 | | | |
| P. ouro q. apurou Lionardo Jose Dias na zarapilheira do Mota Miguel....................................... | 1 | » | 2 |
| P. d.º q.ª mais apurou.................................... | 15 | 3/4 | — |
| Fevr.º 4 P. d.º q.ª mais se apurou......................... | 7 | » | » |
| 10 P. ouro q.ª renderão os Burnidos dos serviços do Machado dos entulhos do Mota Miguel Cata do Leonardo e Cascabulho........................... | 12 | 1/2 | 1 |
| Março 10 P. ouro q.ª se apurou da lavra da Suzana.... | 11 | 1/4 | — |
| D.º 16 P. ouro q.ª se apurou na zarapilheira do Mata Miguel................................................ | 7 | » | 1 |
| Abril 5 P. ouro q.ª se apurou............................. | 15 | 1/2 | 2 |
| | 70 | » | 6 |
| Fevr.º 4 P. ouro q.ª rendeo o Intulho do Tanque do M. M.................................................... | 59 | 1/2 | 4 |
| D.º 18 P. ouro q.ª apurou................................ | 10 | » | 3 |
| Abril 9 P. ouro q.ª apurou................................ | 11 | 1/2 | » |
| D.º 26 P. ouro q.ª se apurou................................ | 22 | 1/2 | » |
| Abril 2 P. q.ª se apurou da lavage da Suzana......... | 12 | / " | |
| D.º 20 P. ouro q.ª rendeo a lavage do Mata Miguel... | 61 | 1/2 | |
| 23 P. ouro q.ª rendeo a lavage do Pesegueiro......... | 20 | 3/4 | 6 |
| P. ouro q.ª rendeo a lavage do cascabulho e do mesmo Pesegr.º............................................ | 4 | 1/4 | 4 |
| 25 P. ouro q.ª renderão 5 dias de cangicas do Mata Miguel............................................ | 11 | 1/4 | 2 |
| Agt.º 31 P. ouro q.ª rendeo a lavage do Pesequeiro... | 25 | » | » |
| Nobr.º 24 P. ouro q.ª rendeo a lavage do Peseguciro | 25 | 1/4. | 7 |
| | 291 | 1/4 | 2 |
| 7 de Fevr.º de 1787: | | | |
| P. ouro q.ª rendeo o cascalho do Cam.º da Barroca.... | 18 | 1/2 | » |
| Março 18 P. ouro q.ª se apurou........................ | 8 | 1/2 | 2 |
| Abril 9 P. ouro q.ª se apurou........................ | 6 | 1/2 | » |
| D.º 14 P. ouro q.ª se apurou..... ................... | 3 | » | 4 |
| Maio 1 P. ouro q.ª se apurou........................ | 9 | 1/4 | 4 |
| D.º 27 P. ouro q.ª se apuron serviço do Machado...... | 9 | 1/2 | 7 |
| | 55 | 8/4 | 1 |
| Fev.º 11 P. ouro q.ª se apurou do cascabulho da Casa Velha ao pe da grade.................................. | 6 | 3/4 | 4 |
| Mç.º 4 P. ouro q.ª se apurou........................ | 37 | 3/4 | 4 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| D.° 8 P. ouro q.° se apurou | 41 | 1/4 | 4 |
| Abril 9 P. ouro q.° se apurou | 66 | » | » |
| 11 P. ouro q.° se apurou | 2 | » | » |
| D.° 27 P. ouro q.° se apurou no mesmo cascabulho asima d.° | 18 | 3/4 | 6 |
| | 173 | 1/4 | » |
| Mç.° 18 P. ouro q.° se apurou do canal daqoa limpa.. | 9 | 3/4 | 3 |
| D.° 22 P. ouro q.° se apurou do Mundeo ao pe da Caza dagoa limpa | 6 | 1/4 | » |
| Abril 2 P. ouro q.° se apurou no mundeo segd ° ao pe da Caza | 11 | » | » |
| D.° 4 P. ouro q.° se apurou no rasgão da grade da Porta isto é no canal por baixo da grade | 7 | » | » |
| D.° 26 P. ouro q.° se apurou de barrero Mundeo de sima da Barroca | 5 | » | » |
| 27. P. ouro q.° se apurou no mudeo debaixo da barroca | 5 | » | 2 |
| 28 P. ouro q.° se apurou no mudeo dagoa limpa ao pe do do Tanque | 15 | 1/2 | 1 |
| Maio 12 P. ouro q.° se apurou no mundeo junto do Tanque | 21 | 1/2 | |
| P. ouro q.° se apurou do mudeo ao pe da casa | 9 | » | 7 |
| D.° 19 P. ouro q.° se apurou no segd.° mundeo da Porta | 15 | 1/2 | |
| | 107 | » | 7 |
| Maio 21 de 1787. | | | |
| P. ouro q.° se apurou de serv.° da Forja principiado do a 2 do d.° | 3 | 3/4 | |
| P. ouro q.° apurei no dia 12 de junho do d.° anno... | 19 | » | 2 |
| P. ouro q.° se apurou no dia 30 de junho d.° | 23 | 1/4 | » |
| P. ouro q.° se apurou no dia 11 de Agt.° d.° 1846 P.. | 24 | » | » |
| P. ouro q.° se apurou no dia 13 de 7br.° d.° a 1486 P. sahirão a 78 | 74 | 1/2 | 7 |
| P. ouro q.° se apurou no dia 12 de 8br.° de 28 Prasos q.° sahirão e de 16 dias de serviço | 10 | » | » |
| P. óuro q.° se apurou no dia 24 de Novbro.° de 655 Prasas... q.° sahirão as Prasas a 69 r.° | 39 | » | » |
| Mas das cangicas da mesma apuração | 2 | 3/4 | |
| | 196 | 1/2 | 4 |
| P. ouro q.° apurei dos Mundeos da Porta e barroca Maio 27 de 87 | 18 | 1/2 | » |
| P. ouro q.° apurei no dia 12 de Junho.. | 142 | » | » |
| P. ouro q.° apurei no dia 17 d.° mez | 82 | 1/4 | » |
| P. ouro q.° mais apurei a 26 d.° mais | 71 | 1/2 | |
| P. ouro q.° apurei a 28 d.° m.° | 15 | 1/2 | » |
| P. ouro q.° apurei a 12 de Julho | 27 | 1/2 | » |
| P. ouro q.° apurei a 16 d.° | 9 | » | » |
| P. ouro q.° apurei a 18 d.° | 15 | » | » |

| | | | |
|---|---|---|---|
| P. ouro q.ª apurei a 26 d.º........................ | 100 | 1/2 | » |
| 7br.º 27 P. ouro que se apurou........................ | 9 | 1/4 | 6 |
| | 441 | 1/4 | 6 |
| Maio 22 de 1787. | | | |
| P. ouro q.ª apurei do serviço da Cata principiado a 8 mz.ª m.ª Prasas 192.............................. | 191 | | 8.ªª |
| P. ouro q.ª apurei da gamela dos couros no dia 13 de Agosto de 1787.............................. | 11 | » | » |
| P. ouro q.ª apurei no dia 25 de Agosto d.º anno....... | 129 | 1/2 | » |
| P. ouro q.ª apurei no dia 24 de obr.º d.º anno....... | 30 | » | 1 |
| | 189 | 1/2 | 1 |
| 8br.º 29 Principiei o serviço asima da grade Agoa limpa, | | | |
| P. ouro q.ª se apurou no dia 3 de Nobr.º.............. | 15 | 1/2 | 4 |
| P. ouro q.ª se apurou no dia 14 de Nobr.º............. | 11 | 3/4 | » |
| P. ouro q.ª se apurou no dia 22 de Novbr.º............ | 5 | 1/4 | |
| Mais das cangicas da mesma apuração.................. | | 3/4 | 2 |
| P. ouro q.ª se apurou no dia 22 de Nobr.º............. | 3 | » | » |
| P. ouro q.ª se apurou no dia 8 de Dezembro........... | 2 | 1/4 | 4 |
| P. ouro q.ª se apurou no dia 18 de Dezbr.º............ | 7 | » | 4 |
| P. ouro q.ª mais se apurou das cangicas............... | | 3/4 | 6 |
| P. ouro q.ª se apurou no dia 28 de Dezbr.º de......... | | | |
| O serviço de sima da grade rendeo.................... | 49 | 1/2 | 4 |
| O serviço da Cata rendeo............................. | 189 | 1/2 | 1 |
| Os Mundeos da Porta e Barroca renderão.............. | 441 | 1/4 | 6 |
| O serviço da Forja rendeo............................ | 196 | 1/4 | 6 |
| As Barreduras dos Canais e mundeos.................. | 107 | » | 7 |
| O serviço do Pe da Caza veina da grade dagoa limpa rendeo.............................................. | 173 | 1/4 | » |
| O serviço de cascalho Tras das senzalas e cam.º da Barroca.............................................. | 55 | 3/4 | 1 |
| O serviço do Intulho do Tanque do Mata Mig.ª rendeo.................................................. | 263 | 3/4 | 2 |
| O serviço dos cascalhos ou zarapilhoeira do Mata Mig.ª rendeo.............................................. | 70 | » | 6 |
| A lavage da gamela da loja............................ | 141 | 1/2 | 1 |
| Os mundeos de agoa Limpa renderão................... | 182 | 1/2 | 3 |
| Renderão os Burnidos................................. | 69 | 1/4 | 1 |
| Renderão os jornais................................... | 572 | » | » |
| Soma salvo erro....................................... | 2:495 | 1/4 | |

V.ª Rica 31 Dezbr.º de 1787.— J. Vellozo.

| | | | |
|---|---|---|---|
| Janeiro de 1788. | | | |
| P. ouro q.ª se apurou no dia 3 d.º anno na razão da Cata abaixo da grade onde se demonta a Jacutinga................................................ | 2 | 1/2 | 6 |
| P. ouro q.ª se apurou no dia 12 d.º a................. | 5 | 3/4 | 3 |
| P. ouro q.ª se apurou no dia 14 d.º a................. | 2 | » | 6 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| P. ouro q.* se apurou no dia 9 de Março d.º anno.... | 2 | 3/4 | 6 |
| P. ouro q.* se apurou no dia 22 d.* Março.......... | 5 | 1/4 | 4 |
| P. ouro q.* se apurou no dia 11 de Abril d.* anno..... | 11 | » | 7 |
| | 30 | » | 7 |
| P. ouro de Barredeira dos Mundeos da barroca...... | 24 | 1/2 | |
| P. ouro de burnidos a 22 de Fevr.* de 1788.......... | 2 | 3/4 | |
| | 27 | 1/4 | |
| P. ouro q.* se apurou no cam.* da Barroca.......... | 7 | 1/2 | |
| P. ouro d.º no mesmo serv.* do cam.*............... | 3 | » | |
| P. ouro d.* no mesmo serv.º a 19 de Fev.*........... | 12 | 1/2 | 3 |
| P. ouro d.* no mesmo serv.* a 21.................. | 13 | 1/2 | 4 |
| P. ouro d.º no mesmo serv.º a 21 d.* d.*............. | 8 | 1/4 | 1 |
| P. ouro d.* no mesmo serv.* a 2 de Mç.* de 1788...... | 5 | 1/2 | |
| P. ouro d.* no mesmo cam., a 9 de Mç.º d.*.......... | 10 | 1/2 | 6 |
| P. ouro d.* no mesmo cam.* 22 de Mç.* d.*........... | 2 | » | 3 |
| P. ouro d.* mesmo cam * a 21 de Mç.*............... | 5 | » | » |
| P. ouro do mesmo cam.* a 27 de Mç.*............... | 2 | 1/4 | 2 |
| P. ouro do mesmo cam.* Abril...................... | 4 | 3/4 | » |
| | 75 | 1/4 | 3 |
| Janr.º de 1788. | | | |
| P. ouro de burnidos............................... | 6 | » | » |
| P. ouro de burnidos a 24 de Fev.*.................. | 2 | 3/4 | » |
| P. ouro de burnido Gamelinha de operações.......... | 2 | 3/4 | 2 |
| Abril 2 P. ouro de burnidos........................ | 7 | 3/4 | 4 |
| P. ouro de burnidos............................... | 3 | » | 1 |
| P. ouro de burnidos............................... | 6 | 3/4 | 4 |
| P. ouro de burnidos a 29 de 8br.º................... | 4 | 3/4 | 2 |
| P. ouro de burnidos a 7 de Dezembro de 1788........ | 6 | 1/2 | 4 |
| | 40 | 3/4 | 1 |
| P. ouro que rendeo a limpeza do Tanque da barroca q.* esta limpando intupido pelos Bons serv.* do S.* João de Mello.............................. | 5 | 1/4 | 7 |
| P. ouro q.* se apurou no mesmo serv.º do dia 9 de Março de 1788.............................. | 3 | 1/2 | 6 |
| P. ouro q.* se apurou a 22 d.* foi engano este asento porq.* foi apuração q.* se fez no rasgão dagoa limpa onde se repuxa.............................. | 000 | | |
| P. ouro q.* se apurou no dia 9 de Abril na limpeza do Tanque.............................. | | 3/4 | 6 |
| | 10 | » | 3 |
| P. ouro q.* rendeu a lavage da Suzana 11 dias q.* se mexeo.............................. | 46 | » | 8.* |
| P. ouro q.* renderão 120 dias q.* se mexerão cangicas no M. M.............................. | 6 | 1/4 | |
| P. ouro q.* rendeo a lavage do Mata Miguel de 6 dias q.* se mexeo.............................. | 77 | 1/2 | |
| Pelo q.* mais rendeo de 4 dias q.* se mexeo.......... | 31 | 1/2 | |
| | 108 | » | |

| | | | |
|---|---|---|---|
| P. ouro q.' rendeo a desmt.* do Mata Miguel........ | 31 | 1/4 | 3 |
| Maio 3 P. ouro q.' rendeo hua Fundidura da lavage do Pesegueiro........... ........................... | 191 | | 8.as |
| P. ouro q.' rendeo a lavage do Pesegueiro 1 dia de mexer Agt.º 23......................... ...... .. | 25 | 1/2 | |
| P. ouro q.' rendeo a lavage q.' se apurou a 26 de 8br.º | 23 | » | |
| | 67 | 1/2 | |
| Março de 1788. | | | |
| P. ouro q.* se apurou da Gamela da loja Mç * 21.... | 23 | 3/4 | 2 |
| P. ouro q.* rendeo a gamela da loja 31 de Agosto..... | 17 | 3/4 | 4 |
| P. ouro q.* mais se apurou a 26 8br.* de 1788. ....... | 8 | | |
| | 49 | 1/2 | 6 |
| P. ouro q.* se apurou e renderão os Mundeos da Porta e barrocr.............................................. | 170 | 1/2 | |
| P. ouro q.* rendeo o serviço dos crioulos na Forja Principiada a 17 de junho de 1788.................. | — | | |
| Rendeo a pr.* apuração no dia.. ........................ | 1 | 1/2 | 1 |
| Rendeo a seg............................................. | 4 | 1/2 | |
| Rendeo mais no dia 30 de Julho............: ........ | 13 | » | |
| Rendeo mais no dia 16 de Agosto............... ....... | 4 | 3/4 | |
| Rendeo mais no dia 22 de Agosto... .................. | 2 | » | |
| Rendeo mais no dia 30 d.º m.º p.º duas P............ | 8 | 1/4 | |
| Rendeo mais no dia 13 de 7br.º d.º anno.............. | 7 | 1/2 | |
| | 40 | 3/4 | 1 |
| Principiouce o serviço da Forja a 20 de Abril de 1788. | | | |
| Apurouce no dia 21 de Junho.............................. | 19 | 1/2 | » |
| Apurouce mais no dia 25........................... .... | 7 | » | 2 |
| Mais no dia 5 de Julho.............................. .... | 2 | 3/4 | 3 |
| Mais no dia 16 de Agosto................................ | 15 | » | |
| Mais no mesmo dia........................................ | 1 | 1/4 | 4 |
| Mais no dia 19 de 7br.º.......... .................... | 4 | 1/2 | |
| | 50 | 1/4 | 1 |
| P. ouro q.* se apurou nos cascabulhos da grade q.* se levantou a 26 de 8br.º de 1788................ .. | 9 | 1/2 | » |
| P. ouro q.* se apurou a 3 de Novbr.º d.º............. . | 6 | 1/2 | 4 |
| P. ouro q.' se apurou no mesmo a 15 d.º.............. | 4 | 1/4 | 4 |
| P. ouro q.' se apurou d.º 30................................ | 14 | » | 6 |
| P. ouro q.' se apurou Dezbr.º............................ | 4 | 1/4 | 6 |
| P. ouro q.' se apurou Dezbr.º 7............ ........ | 18 | » | 3 |
| | 57 | » | 7 |
| O serviço de sima da grade q.' se levantou a 26 de 8br.º.................................................. | 57 | » | 7 |
| O serviço da Froja principiado a 20 de Abril, e levantado a 19 de pr........................................ | 50 | 1/4 | 1 |
| O serviço do canal e dos creoulos a 17 de Junho e levantado a 3 de 7br.º.................................. | 40 | 3/4 | 1 |
| O rendimt.º dos mundeos da Porta e barroca.......... | 170 | 1/2 | |
| O rendimt.º da Gamela da loja............................ | 49 | 1/2 | 6 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| O rendimt.º da lavage do Pesegueiro.................. | 67 | 1/2 | » |
| O rendimt.º do Fojol do Mata Miguel................ | 31 | 1/4 | 3 |
| O rendimt.º da lavage do Mata Miguel............... | 109 | » | » |
| O rendimt.º da lavage da Suzana.................... | 46 | » | » |
| O rendimt.º da limpeza do Tanque da barroca....... | 10 | » | 3 |
| O rendimt.º dos Burnidos.......................... | 40 | 3/4 | 1 |
| O rendimt.º dos serviços do cam.º da Barroca........ | 75 | 1/4 | 3 |
| Barredura dos mundeos da barroca.................. | 27 | 1/4 | » |
| P. q.' se apurou no rasgão da Cota................ | 30 | » | 7 |
| P. ouro q.' renderão os jornaes dos Faiscadores no anno q.' correo................................ | 382 | 3/4 | 7 |
| O rendimt.º da Lavra no anno de 1788 — Forão....... | 1:188 | 3/4 | 7 |

V.ª Rica 31 de Dezbr.º de 1788.

Velloz.

JANR.º DE 1789

| | | | |
|---|---|---|---|
| Renderão as barreduras dos Mundeos da barroca: Abril 21................................................ | 21 | 3/4 | 2 |
| Rendeo o pr.º mundeo da Porta 48.ªˢ e o seg.º Tudo rendeo o rasgão e canal da grade da Porta........ | 4 | » | 2 |
| Renderão os mundeos de agoa Limpa as barreduras de todos rendeo o rasgão da barroca.............. | 16 | 3/4 | 6 |
| Rendeo o rasgão por sima da grade dagoa limpa 11 3/4 4............................................ | 11 | 3/4 | 4 |
| deo o rasgão da barroca por sima da Grade ....... | 5 | | |
| endeo o rasgão da Grade da Porta.... .............. | 4 | » | 2 |
| endeo o rasgão dagoa limpa d.º 14 ................. | 3 | 3/4 | » |
| endeo os esmeris q.' se lavão no Pesegueiro........ | 2 | » | |
| Abril 28 Rendeo o serviço de João Leite do mata Miguel de 32 Praças.................................. | 5 | 3/4 | 6 |
| | 78 | 1/4 | 6 |
| Rendeo a Lavage do Pesegueiro..................... | 27 | » | » |
| Rendeo mais no dia 9 de Agosto d.º anno asima....... | 15 | » | » |
| Rendeo mais no dia Pr.º de 8br.º.................... | 28 | 3/4 | » |
| Rendeo mais os burnidos............................. | 2 | 1/4 | 2 |
| Rendeo em 6 de Dezembro............................ | 17 | » | » |
| | 84 | » | 2 |
| Renderão os mundeos da Porta e barroca............: | 150 | 1/4 | » |
| | 150 | 1/4 | |
| Rendeo a lavage do Mata Miguel 7 dias............ ... | 108 | » | » |
| | 108 | » | » |
| Rendeo o desmonte do mesmo........ ............... | 52 | | |
| | 52 | » | » |
| Renderão os Mundeos dagoa limpa.................... | 50 | 1/4 | 1 |
| | 50 | 1/4 | 1 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| Abril 30 Renderão os entulhos q.' mexeo Machado.... | 4 | 1/2 | » |
| Renderão as cangicas da loja Maio 9... ......... .... | 6 | » | » |
| | 10 | 1/2 | » |
| Rendeo o q.' mexeo João Leite na Cota............... | 15 | » | » |
| Rendeo mais... ...... .............. ................ | 6 | 1/2 | » |
| Rendeo mais ............................................ | 12 | » | » |
| Rendeo mais............................................ | 7 | 1/4 | » |
| Rendeo mais the 20 de Dezbr.º.... ..................... | 6 | 1/4 | 2 |
| | 46 | » | 2 |

ABRIL 3 DE 1789

| | | | |
|---|---|---|---|
| Rendeo a Terra do solapão da cata q.' Trouce Machado.......................................... | 4 | 1/2 | » |
| O mesmo, e da mesma Cata no dia 1 d.º m.'.......... | 3 | » | » |
| O mesmo e da mesma Cata no dia 8 d.º m.'.......... | 3 | 1/4 | 1 |
| O mesmo e da mesma Cata no dia 2 de Maio......... | 5 | 1/2 | » |
| O mesmo e da mesma Cata no dia 9 d.º............... | 7 | 1/4 | » |
| O mesmo e da mesma Cata no dia 16 d.º.............. | 3 | 3/4 | » |
| O mesmo e da mesma Cata no dia 21 d.º............. | 3 | | |
| | 30 | 1/4 | 1 |
| Faisqueiro da mina do Mata Miguel Julho 3 de 1789.. | 2 | » | » |
| D.º em 11 d.º........................................ | 1 | 1/2 | — |
| D.º em 18 d.º. ....... ...... ....... .......... ..... | 1 | 1/4 | — |
| D.º em 24 d.º m.'.................................... | | 3/4 | 6 |
| D.º em 1.º de Agosto d.º anno.... ....'.............. | 1 | 1/2 | 2 |
| D.º em 9 d.º m.'........................ ........... ...... | » | 3/4 | 4 |
| D.º em 21 d.º..................... ...... ............. | 1 | 1/4 | » |
| D.º em 11 de 8br.º.............. ...................... | | 1/4 | 2 |
| D.º em 25 d.º m.'........................................ | | 3/4 | » |
| D.º em 13................................................. | | 1/2 | » |
| ....... ...................................................... | 2 | » | 2 |
| | 12 | 3/4 | 4 |
| Rendeo o serviço onde Travalha o S.r Antonio na Cata | 7 | 1/2 | » |
| Rendeo mais........ .... .... ....................... | 4 | 1/2 | » |
| Rendeo mais.............................................. | 7 | 3/4 | » |
| Rendeo a Terra q.' levou a Bateia...................... | 2 | » | » |
| Rendeo a Terra e o q.' se mexeo dia 2 de Dezbr.º..... | 6 | 1/4 | 3 |
| Rendeo the 24 d.º..... ....... ....................... | 5 | » | » |
| | 33 | » | 3 |
| Rendeo o serviço de João Leite da jarapelheira no dia 11 de Julho de 1789.................... ......... | 4 | » | » |
| D.º no dia 19.............................................. | 6 | 1/2 | 6 |
| Rendeo mais d.º m.' apurado a 24 d.º.............. | 1 | 1/2 | » |
| Rendeo mais a 1.º de Agosto d.º anno.............. | 5 | 1/2 | 2 |
| Rendeo mais a 9 d.º m.'.......................... ... | 5 | 1/4 | 1 |
| Rendeo mais em 23 d.º m.'.............................. | 4 | 3/4 | 4 |
| Rendeo mais em 7 de (7br.º).............................. | 3 | 1/2 | » |
| Rendeo mais em 15 de 7br.º................................ | 7 | » | 4 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| Rendeo mais » 27 d.º | 4 | » | 6 |
| Rendeo em — 18 de 8br.º | 9 | » | 4 |
| | 51 | 3/4 | 3 |

ABRIL 1.º DE 1789 QUADRO SE APRESENTE ETC. PRINCIPIANDO A 3 DE MARÇO

| | | | |
|---|---|---|---|
| Rendeo o serviço da Forja onde assiste M.el Joze de Souza | 19 | 3/4 | 3 |
| Rendeo mais em 26 de Abril d.º de 158 Praças | 15 | 1/2 | » |
| Rendeo mais em 18 de Maio d.º anno | 21 | » | » |
| Rendeo mais em 23 d.º | 5 | » | 3 |
| Rendeo mais em 21 d.º | 6 | 1/2 | 4 |
| Rendeo mais em 31 d.º | 3 | 1/4 | 2 |
| Rendeo mais em 5 de Julho de 1789 | 32 | 3/4 | 7 |
| Rendeo em 7 de Agosto | 15 | » | » |
| Rendeo em 1 º de 2.º m.º | 3 | » | » |
| Rendeo em 10 de 7br.º de 1787 | 7 | » | 5 |
| Rendeo em 23 de 7br.º d.º | 7 | 1/2 | — |
| Rendeo em 6 de 8br.º d.º a | 7 | 1/2 | 4 |
| Rendeo em 18 de d.º m º a | 13 | 3/4 | 4 |
| Rendeo em 13 de Dezbr.º | 8 | » | » |
| Rendeo em 21 d.º | 5 | 1/4 | 4 |
| Rendeo em 24 d.º | 4 | » | » |
| Soma | 173 | » | 4 |
| Rendeo o serviço em q.' Trabalho e João Lote | 51 | 3/4 | 3 |
| Rendeo o serviço em q.' trabalha o S.r Ant.º | 33 | » | 3 |
| Faisqueiro do Mata Miguel q.' Troace Machado | 12 | 3/4 | 4 |
| Rendeo a Terra do solapão da Cota q.' Torce o mesmo | 30 | 1/4 | 1 |
| Rendeo mais a q.º mexeo João Leite nã Cata | 46 | » | 2 |
| Renderão os entulhos q.' mexeo Machado | 10 | 1/2 | — |
| Rendeo o desm.to do Mata Miguel | 52 | » | » |
| Rendeo a lavage do Mata Miguel | 108 | » | » |
| Renderão os Mondeos da Porta e barroca | 150 | 1/4 | » |
| Rendeo a lavage do Pesegueiro | 84 | 1/4 | 2 |
| Renderão os Mondeos de Agoa Limpa | 60 | 1/4 | 6 |
| Renderão as Barreduras dos mundeos, e grades e rasgois | 78 | 1/4 | 6 |
| Renderão os jornaes dos Faiscadores | 422 | 1/2 | 7 |
| Soma a rendimt.º | 1.323 | 3/4 | 1 |

V. Rica 31 de Dezbr.º de 1789.

Jozé Vellozo Carmo.

JANR.º 1790

| | | | |
|---|---|---|---|
| Rendimt.º do serv.º q.' anda João Leite no Mata Miguel rendeo no dia 20 de Jan. | 7 | 1/4 | » |
| Rendeo mais no dia 6 de Janr.º | 8 | 1/2 | » |

| | | | |
|---|---|---|---|
| Rendeo no dia 14 Fev.º d.º anno | 14 | 1/4 | 1 |
| Rendeo de Faisqueira | 3 | » | » |
| Rendeo no dia 14 de Mç.º | 9 | 1/2 | » |
| Rendeo no dia 21 d.º m.º | 4 | 3/4 | 5 |
| Rendeo no dia 3 de Abril | 7 | » | » |
| Rendeo o serv.º a 17 de Abril d.º | 9 | 1/4 | » |
| Rendeo a 22 d.º m.º | 6 | 1/2 | » |
| Rendeo o serv.º de João Leit.º na Costa--Junho 12 d.º a | 4 | » | 4 |
| Rendeo o serv.º na Cote 27 de Junho | 4 | 1/2 | |
| Rendeo Julho 31 | 6 | » | » |
| Rendeo a Terra q.' se arru na loja | 3 | » | » |
| Rendeo mais a Terra | 1 | » | 4 |
| Rendeo mais o serviço da Cota 8br.º 24 | 6 | » | » |
| Rendeo o serviço da Forja the 13 de 9br.º de 1790 | 13 | » | » |
| Rendeo o serviço da Forja e Mata Miguel the | 10 | » | » |
| 20 de Dezbr.º | 14 | 1/2 | » |
| | 119 | » | 7 |
| Rendim.º do serviço da Froja onde Trabalha Manoel Jose-- Fev.º 5 de 1790 | 30 | » | » |
| Rendeo mais dia 17 de Fr.º d.º anno | 11 | 1/4 | » |
| Rendeo mais no dia 14 de Mç.º d.º a.' | 20 | 1/2 | » |
| Rendim.º do serviço do Froja the 7 de Abril | 14 | 1/4 | » |
| Rendimt.º de serviço de Fev.º de 7 d.º m.º a 11 de Junho d.º a | 49 | 1/4 | » |
| Renderão os esmerins dos couros q.' apurei no dia 20 de Julho d.º a.' | 4 | 1/2 | » |
| Rendeo mais em 31 d.º os esmeris dos couros | 3 | » | 4 |
| Rendeo mais em 10 de Agosto d.º anno | 30 | 18.ºº | |
| Rendeo as cangicas no mesmo dia | 3 | » | » |
| Rendeo mais em 7br.º 12 | 2 | » | » |
| Rendeo mais em 23 1.º ms. de 7be.º | 15 | » | » |
| Rendeo em 9 de 8b.º d.º anno | 14 | 1/2 | 6 |
| Rendeo em 30 d.º m.º | 7 | 1/4 | » |
| Rendeo em 15 de Nobr.º d.º a.' | 13 | 1/4 | |
| Rendeo o serviço da Froja the 29 de Dezbr.º | 33 | 1/4 | 6 |
| | 262 | » | 4 |

24 DE MARÇO DE 1790

| | | | |
|---|---|---|---|
| Rendeo o desmt.º de Pajael no Matta Miguel q.l' mexeo Machado em 3 Dias | 35 | 3/4 | |
| Rendimt.º da lavage do Matta Miguel e | 105 | » | 4 |
| 7 Dias | 130 | 3/4 | » |
| Rendeo de Barrer o Mundeo de sima da barroca no dia 7 de Abril | 6 | 1/4 | » |
| Rendee o mundeo debaixo da porta do rasgão | 2 | 3/4 | 4 |
| Rendeo o Mundeo da Bárroca e grd.º de sima d.º ms. 25 | 10 | 1/2 | » |
| Rendeo a debaixo no mesmo dia | 3 | » | » |
| Rendeo o Mundeo da Porta chegado a loja | 8 | » | » |

| | | | |
|---|---|---|---|
| Rendeo o mundeo da Porta o mediato no d.º no dia 19 de junho de 1790 | 26 | » | 2 |
| Renderão os Mundeos da Porta e Barroca | 125 | » | » |
| Renderão os mundeos de agoa limpa e Barreduras | 102 | — | — |
| Renderão dos Esmerins finos Burnidos—Abril 29 | 4 | 1/2 | » |
| Renderao mais Bornidos | 16 | » | |
| | 298 | » | 6 |

Anno de 1790 :

| | | | |
|---|---|---|---|
| Rendeo a terra da Mina onde Fran.co o Machado Junho 18 de 1790 | 2 | 3/4 | |
| Rendeo em 27 de Junho | 1 | » | 6 |
| | 3 | 3/4 | 6 |
| Renderão as Barreduras da Gamela da loja | 20 | » | |
| Rendeo no dia 31 de Agosto de 17 e o a mesma gamela | 6 | 1/2 | |
| | 26 | 1/2 | |
| Rendeo os Esmeris finos Burnidos | 2 | 1/2 | » |
| Renderão as cangicas da loja q.e se quebrarão | 14 | 1/2 | — |
| Renderão as Barreduras da loja 7br.º 22 | 5 | 1/2 | |
| Renderão mais os Burnidos Nobr.º 19 | 2 | » | » |
| | 24 | 1/2 | » |
| Rendeo a lavage do Pesegueiro no dia 30 de Junho | 18 | » | 6 |
| Rendeo a lavage de Pesegueiro no dia 9 de 8br.º d.º anno | 15 | 1/2 | » |
| | 33 | 1/2 | 7 |
| Rendeo o serviço de João Leites | 119 | » | 6 |
| Rendeo o serviço do S.r M.el Joze | 162 | » | 4 |
| Rendeo o serviço do Mata Miguel | 130 | 3/4 | » |
| Renderão Burindos e os Mundeos da Barroca e Posta dagoa limpa | 238 | » | 6 |
| Rendeo a Terra do m.º onde trav.º o S.r Machado | 3 | 3/4 | 6 |
| Renderão as Barreduras da gamela da loja | 26 | 1/2 | 1 |
| Renderão as Barreduras da loja e Burnidos | 24 | 1/2 | 2 |
| Renderão os jornaes dos Faiscadores | 438 | 1/2 | 2 |
| | 1337 | 1/4 | 7 |

V. Rica 31 de Dezbr.º de 1790.

Vellozo.

(Do original).

Janeiro de 1791 :

| | | | |
|---|---|---|---|
| Renderão dous Dias e serviço do S.r M.el Jozé de Souza 12 P.es | 2 | 3/4 | 6 |
| Rendeo mais Dous 1/2 dias de serviço com 12 Pesos | 3 | 3/4 | » |
| 11 Rendeo mais Tres dias de serviço 20 Pesoas por dia dia 60 prassas | 3 | 1/4 | » |
| 14 Rendeo mais 6 dias de serviço 120 Prassas | 11 | 1/2 | » |
| Rendeo the seis de Março de 1791 | | | |

| | | | |
|---|---|---|---|
| Rendeo o serviço da Froja the 14 de Junho............. | 67 | 1/2 | » |
| Rendeo mais the 31 de Julho ... ...................... | 47 | 1/4 | » |
| Rendeo mais the 13 de 7br.º 32 dias 474 Prasas a 104 r.ˢ. | 41 | 1/4 | 1 |
| Rendeo mais the 25 de Nobr.º........ ................ | 64 | 8/ᵒˢ | 1/2 |
| Rendeo o serviço the 21 de Dezbr.º d.º a ............. | 34 | » | 2 |
| | 278 | » | » |
| Rendeo a barredura da Gamela da loja Janr.º 8 de 1791........................................ | 2 | 3/4 | » |
| Rendeo a gamela da loja M.çº 27 de 1791.... .......... | 9 | » — | » |
| Rendeo a gamela da loja Maio 2.......... .. .......... | 5 | » | » |
| Rendeo mais ........... ........ .. ................ | 29 | 1/4 | |
| Soma..... .... .... ........ . .. ............... | 307 | 1/4 | 1 |
| Janeiro de 1791 : | | | |
| 11 Renderão 9 dias de serviço 51 Praças no Mato..... | | | |
| Miguel onde trab.ᵒ João L.tᵉ........................ | 7 | 1/2 | » |
| Rendeo mais 11 dias de serv.º 82 Prassas ............ | 7 | 1/4 | 9 |
| Rendeo em 11 dias de serv çº 11 Escravos 118 Praças sahirão a 3/4—5 ...... ........................... | 18 | 1/4 | — |
| Rendeo 14 dias de serv.º........................... | 16 | » | » |
| Rendeo mais M.çº 16 ................................ | 13 | 1/2 | |
| Rendeo mais D.º 26.................................. | 10 | » | 4 |
| Renderão as cangicas do mesmo serv.º ............... | 1 | 1/2 | — |
| Rendeo a serviço todo acima como se ve na soma..... | 74 | 1/4 | 2 |
| Rendeo o serviço da Froja onde trabalhou João Leite. | 15 | ,8ᵒˢ | |
| Rendeo o serviço donde Fran.cᵒ João Leite Porto se axava em 33 dias de serviço the 2 de Agosto....... | 15 | » | 4 |
| Rendeo o canga q.ᵉ se lavou na loja................ | 1 | » | 4 |
| Rendeo o serviço de 3 m.ᶻ the 29 de 80rˢ e 91 Praças 80 r.ˢ.......................................... | 30 | 1/4 | 4 |
| Rendeo o serviço dezarapilheiro the 26 de Nobr.º de 1791....................................... | 18 | 1/4 | » |
| Rendeo mais the 31 de Dezbr.º d.º anno.............. | 7 | » | 2 |
| | 161 | 1/4 | » |
| 15 Janr.º : | | | |
| P. ouro q.ᵉ renderão Burnidos......................... | 3 | 1/4 | 6 |
| 26 Renderão mais Burnidos............................ | 1 | » | » |
| Fev.º Burnidos.................. ..................... | 1 | 1/2 | 6 |
| M.ç Burnidos........................................ | 2 | » | » |
| D.ºˢ Burnidos............. .................... .... | 1 | » | » |
| D.ºˢ Burnidos....................................... | 1 | » | 4 |
| D.º Burnidos finos.............. .............. | 5 | 3/4 | — |
| | 178 | 1/4 | 4 |

7 Fr.º de 1791

| | | | |
|---|---|---|---|
| P. ouro q.ᵉ renderão os Mundeos da Porta e barroca.. | 1 | 1/2 | |
| Renderão mais.......................................... | 4 | 1/4 | |
| Renderão mais.......................................... | 10 | 1/4 | |
| Renderão mais.......................................... | 15 | » | » |

| | | | |
|---|---|---|---|
| Renderão mais........................................ | 35 | » | » |
| Renderão mais........................................ | | » | |
| Renderão mais a barredura dos dous mundeos da Porta da loja.............................. | 8 | 1/2 | » |
| Renderão mais os dous mundeos banda da barroca.... | 5 | 3/4 | » |
| | 80 | 1/4 | 6 |
| Rendeo a lavage do Peseguiro a 15 de Fr.ª de 1791.... | 17 | 3/4 | » |
| Rendeo a lavage em 16 de Nobr.º d.º anno............ | 18 | / | 6 |
| | 116 | 1/2 | » |
| Rendeo a lavage do Mota Miguel de 4 dias de mexer... | 46 | 1/4 | |
| Rendeo o desmonte do Mota Miguel.................... | 2 | » | 2 |
| | 151 | 3/4 | 2 |
| Rendeo o rasgão da Barroca........................ | 3 | 1/2 | |
| Rendeo o rasgão de vaixo da Grade da Porta......... | 3 | 1/2 | 2 |
| Rendeo o rasgão da Catta por sima da Grade.......... | 2 | » | » |
| Rendeo o canal.................................... | 10 | 1/2 | 1 |
| Rendeo o canal por vaixo da grade de Agua Limpa... | 4 | » | 1 |
| Rendeo por sima da Grade.......................... | 1 | » | 2 |
| | 188 | 1/2 | 3 |
| Renderão as barreduras dos mundeos todos de agua limpa a saber da porta 4 1/4. o 2.º 4 1/2, 3.º 5 1/2, 4.º 10 1/2........................ | 24 | 3/4 | |
| Renderão os Mundeos de agua limpa — Todos.......... | 26 | 1/2 | » |
| | 239 | 3/4 | 3 |
| Rendeo a barredura da loja......................... | 2 | » | 3 |
| Renderão as cangicas q.' se cobrarão da mesma loja... | 8 | » | 1 |
| | 249 | 3/4 | 7 |
| Um das laudas retro como se ve em duas somas........ | 485 | 1/2 | 5 |
| Somarão os jornais the o ultimo de Dezbr.º de 1791.... | 433 | 1/4 | 5 |
| | 1:168 | 3/4 | 5 |

V.ª Rica 31 de Dezbr.º de 1791

Vellozo

JANR. 1792

| | | | |
|---|---|---|---|
| P. ouro q.ᵉ rendeo o serviço de João Leite 5 dias de serviço desde o pr.º dia 2 the 7 de Janr.º d.º........ | 15 | » | 2 |
| P. ouro q.ᵉ rendeo o serv.º de 6 dias com 6 escravos. | 14 | » | 3 |
| P. ouro q.ᵉ rendeo de 6 dias de serviço com 7 Pesoas. | 17 | 1/4 | » |
| P. ouro q.ᵉ rendeo o serviço de seis dias com 7 Pesoas. | 11 | 1/4 | 5 |
| P. ouro q.ᵉ rendeo o serv.º o resto e Pesoas 5 dias 10 praças.................................... | 10 | » | 2 |
| P. ouro q.ᵉ rendeo the 12 d.º.......................... | 5 | » | . |

FR.º DE 1792

| | | | |
|---|---|---|---|
| P. ouro q.ᵉ rendeo the 18 d.º........................ | 5 | 3/4 | 4 |
| P. ouro q.ᵉ rendeo the 21 d.º de 5 dias de serv.º Prasas 21.......................................... | 17 | 1/2 | 1 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| P. ouro q.ᵉ rendeo the 3 de Mç.ᵒ de 6 dias de serv.ᵒ Prasas 31 | 27 | 3/4 | 5 |
| P. ouro q.ᵉ rendeo the 11 d.ᵒ | 5 | 1/2 | » |
| P. ouro q.ᵉ rendeo the 18 d.ᵒ m.ᵉ Praças 31 | 12 | 3/4 | 2 |
| P. ouro que Recebi the 21 d.ᵒ m.ᵉ | 7 | » | 7 |
| P. ouro q.ᵉ renderão do entulhos | 3 | 1/4 | |
| P ouro q.ᵉ renderão 6 dias de serv.ᵒ | 7 | » | 7 |
| P. ouro q.ᵉ rendeo o qd.ᵒ se revaixarão as canoas dos mundeos | 1 | 3/4 | » |
| P. ouro q.ᵉ rendeo qd.ᵒ se revaixou o mundeo do Tanque | » | » | 6 |
| P. ouro q.ᵉ rendeo o cristal de ouro Podre q.ᵉ se descobrio na l.ª Nova | 6 | » | 3 |
| Rendeo mais o cristal the 30 de Junho digo d'Agosto | 7 | » | 5 |
| Rendeo mais o cristal the 18 de 8br.ᵒ | 11 | 1/2 | — |
| Renderão as cangicas | 1 | 1/2 | 6 |
| Rendeo mais the 8 de Nobr.ᵒ | 2 | » | » |
| Rendeo a terra do cristal the 18 de Nobr.ᵒ | 4 | 1/4 | 4 |
| Rendeo a terra do cristal 14 d.ᵒ m.ᵉ | 2 | » | 4 |
| Rendeo no dia 15 d.ᵒ m.ᵉ | 6 | 3/4 | 4 |
| Rendeo no dia 13 de Dezbr.ᵒ | 6 | 1/4 | 4 |
| Rendeo no dia 24 de Dezbr.ᵒ | 11 | » | 6 |
| Renderão as cangicas q.ᵉ se apurarão a 29 d.ᵒ | 2 | 3/4 | |
| | 221 | | 5 |

JANR.ᵒ DE 1792

| | | | |
|---|---|---|---|
| Renderão as Burnidos | 3 | » | » |
| Renderão mais os Burnidos | 7 | 1/4 | » |
| Mais | 1 | » | » |
| Renderão os Burnidos findo Maio e | 6 | 1/2 | |
| Rendeo a gamela de apurações | 1 | 1/2 | |
| Rendeo mais Burnidos | | 1/2 | |
| P. ouro q.ᵉ renderão os burnidos | 2 | 3/4 | 4 |
| P. mais burnidos | 3 | » | 3 |
| P. ouro q.ᵉ renderão Burnidos em 22 de 8br.ᵒ | 8 | » | 2 |
| P. ouro q.ᵉ renderão mais os burnidos em 26 d.ᵒ | 2 | 1/2 | 4 |
| Renderão os burnidos the 20 de Nobr.ᵒ d.ᵒ anno | 2 | » | 6 |
| | 39 | » | 7 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| Rendeo o serviço onde Franc.ᵒ Machado digo onde trabalhava na lavra Nova o Sr. Antonio Vellozo | 2 | | |
| Rendeo mais the 20 de Janr.ᵒ de 1792 | 6 | 1/4 | 4 |
| Rendeo a limpeza dagoa limpa | 3 | » | 4 |
| Rendeo a barredura da Gamela de Pr.ᵒ de Fr.ᵒ | 4 | 1/4 | |
| Rendeo em 30 de Abril | 6 | » | » |
| Rendeo em 16 de Maio | 4 | » | 6 |
| Rendeo em 16 de 8br.ᵒ | 9 | 1/2 | |
| Renderão mundeos da Porta e barroca | 7 | » | |
| Rendeo o Mundeo de vaixo da barroca da Porta do rasgão | 1 | 3/4 | 4 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| Rendeo a barredura do mundeo da barroca da Porta do rasgão | 4 | » | 1 |
| Rendeo o outro emediato | 11 | » | 2 |
| Rendeo o avaixo do d.º a este emmediato | 3 | 1/4 | |
| Rendeo a baredura do mundeo Grd.ᵉ da Porta | 8 | 1/4 | |
| Rendeo o rasgão ou canal devaixo da grade | 3 | 3/4 | |
| Renderão os mundeos da Porta e barroca Junho 17 | 42 | » | 3 |
| Rendeo a gamela da loja Dezbr.º 29 | 7 | 3/4 | 4 |
| | 132 | 1/2 | 11 |
| Renderão as Bareduras dos Mundeos de agua limpa: | | | |
| Rendeo o mundeo ao Pe 'do Tanque | 17 | | |
| Rendeo o emediato as de sima | 15 | | |
| Rendeo o emediato as de sima | 19 | | |
| Rendeo o Canal abaixo da grade | 3 | 1/4 | |
| Rendeo o Canal Pequeno asima da grade | 1 | 1/4 | |
| Rendeo o rasgão em sima da grade | 9 | » | » |
| Renderão o Canal da Porta a da barroca dos riachos e canal deles | 9 | » | 4 |
| Renderão as cangicas da loja | 5 | » | » |
| Rendeo as cangicas do servç.º de sima da grade | 1 | 3/4 | » |
| Rendeo a barredura do mundeo da Porta | 8 | 3/4 | — |
| Renderão os Mundeos dagoa limpa—Todos—Junho | 102 | » | » |
| | 191 | 1/4 | |
| JANR.º 1792 | | | |
| Rendeo o serviço da Froja—onde Franc.º Joze Mendes 12 d.º m.ᵉ | 2 | 3/4 | 6 |
| Rendeo mais | 21 | » | 1 |
| Rendeo o mesmo serviço da apuração q.ᵉ se fes em 20 de Fr.º | 20 | 3/4 | 6 |
| Rendeo apuração da Froja onde andou o S.ʳ Ant.º | 16 | » | » |
| Rendeo mais the 31 de Agosto | 18 | » | 3 |
| Rendeo mais the 16 de Agosto digo de 8br.º | 36 | 1/2 | |
| Rendeo as cangicas | 3 | » | « |
| Renderão os entulhos dos couros—the 31 de 8br.º | 6 | 3/4 | |
| Rendeo mais the 10 de Nobr.º de 1792 | 1 | 1/2 | |
| Renderão os Mundeos da Porta e barroca | » | | |
| Rendeo a Terra—the 11 d.º Nobr.º | 2 | » | » |
| Rendeo a Terra—the 13 d.º m.ᵉ | 4 | 1/4 | 1 |
| Rendeo apuração the o dia 17 de Nobr.º d.º m.ᵉ | 31 | 1/4 | 2 |
| Rendeo apuração da Froja the 21 de Dezbr.º | 35 | 1/4 | 4 |
| Rendeo mais como se ve na soma | 181 | 3/4 | 2 |
| Parselas deste libro avaixo como se ve | 26 | » | 4 |
| | 207 | 3/4 | 6 |
| Rendeo o serviço do Machado 9 dias com 5 Pesoas | 11 | 1/4 | 6 |
| Rendeo o serviço de 12 dias e serviço com 6 Pesoas | 6 | » | 2 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| Rendeo mais | 2 | 1/2 | 4 |
| Rendeo mais o serviço de 3 dias | 3 | 1/4 | |
| | 22 | » | 4 |
| Rendeo a lavage do Mota Miguel | 35 | 3/4 | 3 |
| Rendeo a lavagem do Pesegueiro 30 de Abril | 9 | » | » |
| Rendeo mais the 3 de Agosto digo de 7br.º | 31 | » | 1 |
| Rendeo mais the 21 de Dezbr.º | 17 | 1/2 | » |
| | 57 | 1/2 | |
| Rendeo o serviço da Froja onde travalhão os creoulos —Junho 25 | 20 | » | » |
| Rendeo mais Julhos 31 seu tonce asima | 6 | » | « |
| Rendeo o serviço de João Leite | 221 | » | 5 |
| Renderão os Burnidos ávulços | 33 | » | 7 |
| Renderão os Mundeos da Porta e Barroca Barreduras e duas p.as mais | 191 | 1/4 | » |
| Renderão Mundeos de Agoa limpa e suas Barreduras | 191 | 1/4 | — |
| Renderão os serviços dos crioulos na Froja | 207 | 3/4 | 6 |
| Rendeo o serviço do Machado | 22 | » | 4 |
| Rendeo a lavage do Mota Miguel | 35 | 3/4 | 3 |
| Rendeo a lavage do Pesegueiro | 57 | 1/2 | |
| Renderão os jornaes | 360 | 3/4 | 5 |
| Soma | 1.331 | 1/4 | 6 |

V. Rica 31 de Dezbr.º de 1792.

Vellozo.

JANR.º DE 1793

| | | | |
|---|---|---|---|
| 4 Rendeo o serv.º de João Leite e da terra do Cristal | 2 | 1/4 | 7 |
| 5 Renderão as cangicas | 2 | 1/4 | 6 |
| 12 Renderão as cangicas mais | 2 | 1/4 | 6 |
| Renderão os Burnidos | 5 | » | 6 |
| Rendeo o q.' arancou na Cota | 2 | 3/4 | 1 |
| Rendeo o q.' arancou na Cota | 2 | » | 2 |
| Fev.º 9—Rendeo o Paiol | 10 | 1/4 | » |
| Rendeo mais o faisqueiro, mais | 1 | 1/4 | 3 |
| 11 Rendeo mais | | 1/4 | » |
| Mc.º 5 Rendeo mais a Faisqueira | 5 | 1/4 | 3 |
| Rendeo a Terra da Cota | 1 | » | » |
| 6 Rendeo a faisqueira | 2 | 3/4 | » |
| 7 Rendeo a faisqueira | 1 | 1/2 | » |
| 8 Rendeo a faisqueira | 1 | 1/4 | » |
| 10 Rendeo a faisqueira | 1 | » | 6 |
| 12 Rendeo a faisqueira | 1 | 3/4 | 5 |
| 13 Rendeo mais a faisqueira | 2 | » | 5 |
| 14 Rendeo mais a faisqueira | 3 | » | » |
| 15 Rendeo mais a faisqueira | 1 | 3/4 | 2 |
| 18 Rendeo mais a faisqueira | 1 | 3/4 | 5 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| Renderão os limpas mais | 1 | 1/4 | 4 |
| 21 Rendeo mais a Faisqueira | 1 | 3/4 | 6 |
| Rendeo a Terra sucada | 1 | » | 3 |
| 22 Rendeo mais a faisqueira | 1 | 1/4 | 6 |
| 23 Rendeo mais a faisqueira | | 3/4 | 7 |
| Maio 27 Rendeo a faisqueira do Cristal | 2 | 1/4 | 4 |
| 19 Rendeo mais a mesma faisqueira | 1 | 1/2 | 5 |
| Rendeo mais a mesma faisqueira | 2 | 1/2 | 3 |
| Rendeu mais a mesma faisqueira | 1 | 1/4 | — |
| Rendeo mais o Cristal da lavra nova the 18 de Agosto de 1793 | 8 | 1/4 | 4 |
| Rendeo mais o Cristal the 20 d.º m.º e a.º | 9 | 1/2 | » |
| Rendeo mais o Cristal e burnidos the 7 d.º m.º | 5 | 1/2 | » |
| Rendeo mais dos Bornidos dos Cristaes | | 3/4 | » |
| Rendeo mais Bornidos e Cristaes | 3 | » | » |
| Renderão as ferrages da Cota em 19 de 8br.º | 9 | 1/2 | » |
| Rendeo mais ferrages da Cota the 29 d.º | 9 | » | 2 |
| Rendeo em Nobr.º de todo m.º | 12 | » | 5 |
| Rendeo mais em Nobr.º | 7 | » | » |
| | 123 | 1/2 | 7 |

FR.º DE 1793

| | | | |
|---|---|---|---|
| Rendeo o serviço da Froja donde trabalha os creoulos digo que renderão os Burnidos em 8 de Fr.º de 1793 | 3 | 1/2 | 6 |
| Renderão mais os Burnidos Fr.º 13 | 3 | » | » |
| Renderão mais os Burnidos | 2 | » | 1 |
| Renderão mais os Burnidos e gamelinha da preparação | 1 | 1/4 | 2 |
| Renderão mais Burnidos | 1 | 1/2 | 1 |
| Renderão mais Burnidos Abril 17 de 1793 | 5 | » | 2 |
| Renderão os Burnidos Junho 6 | 1 | 3/4 | |
| Renderão mais burnidos | 7 | 1/2 | » |
| | 25 | 3/4 | 3 |
| Rendeo á lavage do Mata Miguel | 33 | » | 2 |
| Rendeo a mesma lavage 31 d.º | 28 | » | 7 |
| | 61 | 1/4 | 1 |
| Rendeo a gamela da loja em 26 de Janr.º de 1793 | 3 | 1/2 | » |
| Rendeo mais no dia 22 de Fr.º | 7 | » | » |
| Rendeo a gamela 23 de Mç.º | 6 | 1/2 | — |
| Rendeo a gamela 7 de Abril | 3 | 1/2 | 6 |
| Rendeo a gamela 18 de Maio | 3 | 1/2 | 2 |
| Rendeo a gamela da loja 18 de Junho | 4 | 1/2 | 4 |
| Rendeo a gamela da loja a 25 de Agosto | 8 | » | » |
| Rendeo mais | 1 | » | 7 |
| Rendeo mais a gamela 11 de 7br.º d.º a. | 5 | » | 4 |
| | 43 | » | 3 |

JANR.º DE 1793

| | | | |
|---|---|---|---|
| 12 Rendeo o serviço da Froja em q.' trabalhão os creoulos. | 4 | 1/4 | 6 |
| Rendeo the 10 de Fr.º | 19 | 1/2 | — |
| Rendeo the 26 de Abril | 56 | 1/4 | 4 |
| Rendeo the 6 de Julho | 29 | » | » |
| Rendeo mais | 23 | » | 4 |
| Rendeo mais the 31 de 7br.º de 1793 | 22 | 3/4 | » |
| | 155 | » | 6 |
| Rendeo a lavage do Pesegueiro 3 de Abril | 91 | 8.ªs | |
| Rendeo a lavage the o dia 18 de Junho | 19 | » | » |
| Rendeo a lavage the o dia 30 de Nobr.º | 28 | 1/2 | 4 |
| | 26 | 1/2 | 4 |
| Rendeo o serv.º de Ant.º Machado q.' mexeo na Pesara do repuxo | 1 | 1/2 | 4 |
| Rendeo a canoa q.' apurou o P. Ant.º | 4 | 1/4 | — |
| | 5 | 3/4 | 4 |

FR.º DE 1793

| | | | |
|---|---|---|---|
| Renderão os mundeos da Porta e Barroca | 5 | » | » |
| Renderão mais | 9 | 1/2 | » |
| Renderão mais | 8 | » | 6 |
| Renderão mais em 21 d.º m.º | 6 | 1/2 | » |
| Renderão mais em 23 d.º m.º | 14 | » | 6 |
| Renderão mais | | 3/4 | 4 |
| Renderão a barredura do mundeo da porta no dia 7 de Junho. | 12 | » | 3 |
| Renderão mais de esmeris dos mundeos de 8 de gamelas | 13 | 3/4 | — |
| Renderão mais the 28 de Agosto de 1793 | 24 | 1/2 | 5 |
| | 91 | 1/2 | 4 |
| Rendeo a barredura do Canal de agoa limpa | 5 | » | 2 |
| Rendeo o rasgão da grade dagoa limpa | 5 | 3/4 | — |
| Rendeo o canal da porta e onde vai agoa p.ª os esmeris | 8 | » | » |
| Renderão as limpezas dos dous mundeos ao Pe da Porta e do tanque | 46 | 1/2 | — |
| Rendeo o mundeo do meio ao Pe do do Tanque | 11 | » | 5 |
| Rendeo os mundeos | 122 | 3/4 | |
| | 189 | » | 7 |
| Renderão os Mundeos de Agoa Limpa | 94 | 3/4 | » |
| D.ºs de Barroca | 5 | 3/4 | 4 |
| Faisqueiros do Machado | 5 | 3/4 | 4 |
| Rendeo a lavage do Pesegueiro | 56 | 1/2 | 4 |
| Renderão os serviços dos crioulos | 155 | » | 6 |
| Rendeo a gamela da loja | 43 | » | 3 |
| Rendeo a lavage do Mata Miguel | 61 | 1/4 | 1 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| Renderão os Burnidos | 25 | 3/4 | 3 |
| Rendeo o serviço de João Leite | 123 | 1/2 | 7 |
| Renderão os Jornais | 322 | 1/4 | 6 |
| Somma | 1,098 | » | |

V.ª Rica 31 de Dezbr.º de 1793.

Jozé Vellozo Carmo.

(Do original).

JANR.º DE 1734

| | | | |
|---|---|---|---|
| Rendeo o serviço onde trabalha João Leite | 1 | 1/2 | » |
| Rendeo em 11 de Janr.º d.º a | 1 | 3/4 | 4 |
| Rendeo em 19 d.º | 2 | » | |
| Rendeo em 14 d.º | 1 | 1/4 | 7 |
| Rendeo the 18 d.º | 3 | » | 6 |
| Rendeo mais a 18 d.º | 1 | 1/4 | 6 |
| Rendeo mais em 27 d.º m.ª | 1 | 3/4 | 4 |
| Rendeo mais em 28 | 1 | 1/4 | 4 |
| Rendeo mais as cangicas ou lavage Fr.º 8 | | 1/2 | 6 |
| Renderão mais a faisqueira Março, 11 | 9 | 3/4 | 6 |
| Rendeo mais a faisqueira... The 15 d.º m.ª | 2 | 1/2 | » |
| Rendeo mais a faisqueira... The 17 d.º m.ª | 2 | 1/4 | 4 |
| Rendeo mais a faisqueira... The 18 d.º m.ª | 1 | 1/2 | 2 |
| Rendeo mais The 31 d.º..... d.º m.ª | 3 | 3/4 | 6 |
| Rendeo mais a 1.º de Abril d.º a | 1 | 1/2 | 6 |
| Rendeo mais the 2 d.º m.ª | 2 | » | 4 |
| Rendeo mais 5 d.º m.ª | 3 | » | 2 |
| Rendeo mais 10 d.º m.ª | 2 | » | » |
| Rendeo mais a 11 d.º | | 1/2 | 5 |
| Rendeo mais em 21 de Maio | 3 | 1/4 | » |
| Rendeo mais em 11 de Junho | 1 | » | 5 |
| | 49 | 1/4 | 3 |

Janr.º de 1794 :

| | | | |
|---|---|---|---|
| Rendeo a gamela da loja no dia 5 d.º m.ª | 9 | 3/4 | 2 |
| Renderão as cangicas da loja 8 Fev.º | 1 | » | 5 |
| Rendeo a gamela da loja no dia 10 de Abril d.º a | 9 | » | 2 |
| Rendeo a gamela no dia 12 de Maio | 9 | » | » |
| | 29 | 1/2 | 1 |
| Janr.º 7 Rendeo o Dom.tº de Cristal onde trabalhou João Leite | 12 | 3/4 | |
| Rendeo o desm.tº do Cristal Janr.º 21 | 14 | 1/2 | |
| | 27 | 1/4 | » |
| Renderão em Burnidos | 2 | 1/4 | — |
| Renderão mais Burnidos a 27 d.º Janr.º | 3 | 1/2 | 4 |
| Renderão Burnidos Fev.º 8 | 2 | » | 6 |
| Renderão Burnidos | 3 | 3/2 | |
| Renderão mais Burnidos | 1 | » | » |
| | 12 | 1/2 | 2 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| Rendeo a lavage do Mata Miguel.......................... | 27 | /g.ªˢ | |
| Rendeo a lavage do Pesegueiro no dia 18 de Abril...... | 16 | » | 5 |
| Rendeo a d.ª dos entulhos d.º dia asima.............. | 2 | » | 1 |
| Rendeo mais a lavage do Pesegueiro.................. | 18 | 1/2 | |
| Rendeo mais a lavage.......................................... | 22 | 1/4 | |
| | 52 | 3/4 | 6 |

Janr.º 28 de 1791:

| | | | |
|---|---|---|---|
| Rendeo o serviço da Froja e as crioulas .. ....... ..... | 10 | /g.ªˢ | |
| Rendeo as cangicas ......... ............... .......... | | 3/4 | 3 |
| Rendeo a Terra do Pe da Serra Janr.º 29......... .... | 1 | 1/2 | 2 |
| Renderão as Barreduras dos mundeos da Porta e barroca............................................ | 20 | » | 3 |
| Fr.º Renderão os mundeos da Porta e barroca....... | 17 | /g.ªˢ | |
| Barredura dos mundeos da barroca de hua e outra P.ª....... ............................................ | 16 | » | » |
| Renderão os mundeos da barroca no dia 11 de Maio.... | 52 | 1/4 | |
| | 105 | 1/4 | 3 |
| Renderão os mundeos de Agua Limpa............. ... | 106 | » | » |
| Renderão as barreduras dos dous mundeos do meio de agoa limpa.............. ................ ....... .. | 32 | » | » |
| Rendeo o mundeo ao pe do tanque....................... | 20 | » | 3 |
| Rendeo o mundeo ao pe da caza digo do Tanque...... | 20 | » | » |
| Rendeo o Canal e rasgão asima da grade.......... ... | 13 | » | » |
| Rendeo a barredura do mundeo ao Pe da Caza........ | 10 | » | » |
| Renderão os mundeos da Porta e barroca.............. | 105 | 1/4 | 3 |
| | 286 | 1/4 | 5 |
| Rendeo o serv.çº das crioulas na Froja e Pé da Serra como se ve............................................ | 12 | 1/4 | 5 |
| Rendeo a lavage do Mata Miguel........................ | 27 | » | » |
| Renderão as lavages do Pesegueiro..................... | 58 | 3/4 | 6 |
| Renderão os Burnidos........................................ | 12 | 1/2 | 2 |
| Rendeo o desmonte do Canal da Lavra Nova.......... | 27 | 1/4 | » |
| Rendeo a gamela da loja.................................... | 29 | 1/2 | 1 |
| Rendeo o cristal aonde trabalhou João Leite .......... | 49 | 1/4 | 3 |
| Renderão os jornais dos Faiscadores......... ........ | 335 | » | » |
| Soma.. ............................................................ | 838 | 1/4 | 6 |

838 1/4 6 Lavra 31 de Dezbr.º de 1794.

Vellozo.

Janr.º de 1795:

| | | | |
|---|---|---|---|
| Renderão os mundeos da Porta e Barroca............. | 106 | » | 6 |
| Renderão as Barreduras dos mesmos mundeos........ | 18 | » | » |
| Benderão os Mundeos de Agua limpa................... | 120 | » | 5 |
| Renderão os Carreduras dos mesmos..................... | 28 | » | 2 |
| Renderão as lavages dos Pesegueiros.................. | 50 | » | 3 |
| Renderão as lavages do Mata Miguel................... | 58 | 1/4 | 7 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| Rendeo a Faisqueira da lavra Nova.................. .. | 236 | 1/4 | 6 |
| Renderão os jornaes dos Faiscadoros..... .... ........ | 253 | 3/4 | 7 |
| | 871 | 1/4 | 5 |

The o ultimo de Dezbr.º de 1795.

Vellozo.

Janr.º de 1796 :

| | | | |
|---|---|---|---|
| Rendeo o serviço da zarapelheira......................... | 85 | 3/4 | — |
| Rendeo o serviço da Froja. ..: ........................ | 25 | 1/2 | 5 |
| Renderão os mundeos da Porta e barroca................. | 139 | 3/4 | 6 |
| Renderão os Mundeos de agoa limpa....................... | 111 | 1/2 | 6 |
| Rendeo a gamela da loga.............................. . | 30 | 1/4 | 6 |
| Rendeo a lavage do Mata Miguel............ ............ | 35 | » | » |
| Rendeo a gamela da loja digo o serviço da Froja onde trabalhava o Falecido M.el Fuas........................ | 10 | 1/4 | 2 |
| Rendeo a lavage do Pesegueiro............................ | 30 | — | » |
| Renderão Burnidos.................................. ...... | 23 | 1/3 | — |
| Renderão os jornaes dos Faiscadores..................... | 276 | » | » |
| Soma.................................................. | 768 | 1/4 | 5 |

The 31 de Dezbr.º de 1796.

Vellozo.

| | | | |
|---|---|---|---|
| Acrese mais a Conta asima da Terra do caco da Suzana q.e prencipiou aterarçe em 2 de Nobr.º d.º anno.... | 327 | » | 6 |
| Soma.................................................. | 1,095 | 1/2 | 3 |

Vellozo.

JANR.º DE 1797

| | | | |
|---|---|---|---|
| Rendeo a Terra do Caco da Suzana—Notado........... | 3,971 | 1/2 | 6 |
| Rendeo a lavage do Mato Miguel....... ............... | 105 | 3/4 | |
| Renderão Mondeos de agua limpa....................... | 32 | » | |
| Renderão as barreduras dos mesmos..................... | 22 | 1/2 | 2 |
| Renderão os mundeos da Porta e barroca............ | 106 | » | » |
| Renderão os barreduras dos mesmos...................... | 28 | » | 5 |
| Rendeo a lavage do Pesegueiro........................... | 58 | 1/2 | 6 |
| Renderão os jornaes dos Faiscadores.................. | 325 | 1/2 | 4 |
| Soma........................ ........................ | 4,700 | 1/4 | 7 |

V.ª Rica 31 de Dezembr.º de 1797

Vellozo.

J. M. J. JANR.º DE 1798

| | | | |
|---|---|---|---|
| Rendeo o Paiol que mexeo Machado Dias desmonte do solapão do caco da Suzana.......................... . | 51 | 8" | |
| Renderão Burnidos..................................... | 351 | 1/4 | 3 |
| Renderão a Terra sucada................................ | 353 | 1/4 | 2 |
| Renderão os Mundeos da Porta e barracas.......,.... | 158 | »5 | |
| Rendeo a gamella dapuração da loja..................... | 151 | 1/2 | — |

| | | | |
|---|---|---|---|
| Renderão os Esmeris lavados da Terra.................. | 54 | 1/2 | 4 |
| Renderão os Barreduras e rasgão da grade da Porta.... | 28 | » | 7 |
| Renderão as cangicas .. dos mundeos dagoa limpa.... | 56 | 1/4 | — |
| Renderão os Mundeos dagoa limpa e barreduras....... | 156 | 1/4 | 1 |
| Renderão os jornaes dos faiscadores.............. ... | 297 | » | 9 |
| Rendeo a lavage do Mata Miguel......................... | 55 | 1/2 | 6 |
| Rendeo a lavage do Pesegueiro.............................. | 15 | 1/4 | — |
| Rendeo o rasgão do canal...................................... | 8 | 1/2 | — |
| Soma.................................................... | 1:858 | 1/2 | 6 |

V.ª Rica 31 de Dezbr.º de 1798

Joze Vellozo Carmo.

JANR.º DE 1786. JORNAL E OURO DE CATA DA LAVRA NOVA

| | | | |
|---|---|---|---|
| Pr.ª semana de 4 faiscadores.............................. | 6 | » | » |
| Segd.ª e 3.ª..................................................... | 10 | » | » |
| 4.ª e 5.ª........................................................ | 8 | 1/2 | » |
| Faiscadr.ᵉˢ D.ᵒˢ.................................................. | 6 | » | » |
| D.ᵒˢ mais........................................................ | 4 | » | » |
| D.ᵒˢ mais........................................................ | 4 | » | » |
| Julho 23 d.º mais............................................. | 5 | 3/4 | 3 |
| Agt.º 6 d.º mais.............................................. | 6 | » | » |
| Agt., 18 d.º mais.............................................. | 2 | 1/2 | » |
| 7br.º 2 d.º mais................................................ | 3 | » | » |
| D.º 10 d.º mais................................................ | 3 | » | » |
| D.º 7br.º 17 d.º mais.......................................... | 3 | » | » |
| D.º 24 d.º mais................................................ | 2 | 1/2 | » |
| D.º 30 d.º mais................................................ | 4 | » | » |
| 8br.º D.º mais.................................................. | 3 | » | » |
| Novbr.º P. ouro que mais veio.............................. | 3 | » | 2 |
| D.º Mais.......................................................... | 4 | » | » |
| Dezbr.º Mais..................................................... | 5 | » | » |
| | 82 | 3/4 | 5 |

NOBR.º 18 DE 1787

| | | | |
|---|---|---|---|
| P. ouro q.ᵉ trouse Mais........................................ | 1 | 1/4 | 7 |

RENDIMT.º DA TERRA DA CATA

| | | | |
|---|---|---|---|
| Abril P. ouro q' apurou........................................ | 11 | — | 2 |
| d.º 16 P. ouro da Cata........................................ | 8 | — | 2 |
| P. ouro da Cata................................................. | 8 | — | » |
| Vem detras Soma.............................................. | 27 | — | 1 |
| | 82 | 2/4 | 5 |
| | 110 | » | 1 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| P. ouro q.' rendeo o desmt.° | 13 | 1/2 | » |
| P. ouro q.' rendeo a lavage | 159 | » | 2 |
| Soma | 373 | 1/2 | 3 |

Apurado em 20 de Junho de 1787

Vellozo.

| | | | |
|---|---|---|---|
| Acrese mais nos jornais de Faiscadores | 8 | 3/4 | 3 |
| | 382 | 1/4 | 7 |

Vellozo.

JAVR.° DE 1788

| | | | |
|---|---|---|---|
| P. ouro dos Faiscadores | 4 | | /8.as |
| P. ouro d.° dos mesmos q.' se despendeo | 1 | 3/4 | |
| P. ouro q.° renderão Faiscadores | 3 | » | » |
| P. ouro q.° derão Faisqueiros | 2 | 1/2 | » |
| P. ouro q.° r.° de Faisqueiro | 6 | 1/4 | 2 |
| P. ouro q.' r.° de Faisqueiro | 7 | » | » |
| Março P. ouro q.' r.° Faisqueiro | 3 | » | 5 |
| P. ouro q.° r ° de Faisqueiro | 1 | 1/4 | 4 |
| | 29 | » | 3 |
| Rendeo o desm.to q.° se apurou de dous annos | 68 | » | » |
| Renderão as lavages do m.mo Tempo | 86 | 1/2 | |
| | 183 | 1/2 | 3 |

V.ª Rica 11 de Julho de 1789.

ABRIL 8 DE 1805

| | |
|---|---|
| José T.° de Adão e Marcelina | Bisto |
| Anacleto | Bisto |
| Joaquim F.° de Amancio | Bisto |
| M.ª F.ª do mesmo | Bisto |
| Emerenciano—do mesmo | Bisto |
| Luiz F.° de Thereza | Bisto |
| Felipa T.ª da S.ª | Bisto |
| Quintilhano | Bisto |
| Joaq.m | Bisto |
| Marcelina | Bisto |
| José F.° de Joze da S.ª | Bisto |
| Policiano | Bisto |
| 1.° Daniel irmão de Ventura | Bisto |
| Emerenciano sobr.° de Jorge | Bisto |
| 2.° D.° Ventura | Bisto |

Fabiano.................................................. Bisto
Estevão.................................................. Bisto
Livro da Roça.
Lionardo.
Vicente.
M.el F.e de Amaral.
Franc.o F.e de Bernardes.
Carlos F.e de Maria R.
Sebastião F.e de Bernardes.
Braz—F.e de Thereza.
Adão e M.el.

# Papeis relativos ao Sanctuario do Senhor da Mattosinhos de Congonhas de Campo

## SUMMARIO

1789—23 de setembro.—Carta de Martinho de Mello e Castro ao Visconde de Barbacena, transmittindo-lhe copia da que escrevera ao bispo de Marianna, communicando-lhe que S. M. não só permittia a continuação do Recolhimento de Macahúbas, como ainda o tomava debaixo da sua protecção.

1801—15 de outubro, despacho de 19 de setembro.—Carta Regia do Principe Regente ao Governador e Capitão General de Minas, pedindo-lhe informar sobre a representação que lhe dirigiu a Mesa da Confraria do Senhor de Mattosinhos e que vae junta.

1801-5 de dezembro, despacho de 28 de agosto.—Carta Regia do Principe Regente remettendo ao Governador e Capitão General de Minas copia dos estatutos do compromisso da Confraria de Mattosinhos para informar.

1802-16 de fevereiro.—Carta amarga de Frei Cypriano, bispo de Marianna a Bernardo José de Lorena, em que accusa acremente a administração do Sanctuario, que entende dever-lhe obediencia, defendendo-se ao mesmo tempo de accusações que lhe foram por ella feitas em documento dirigido a S. M.

1802—19 de março.—Informação do Ouvidor e Procurador das Capellas e Residuos de S. João d'El-Rey, José Antonio Apolinario da Silveira, sobre a competencia para tomada de contas do Sanctuario, affirmando pertencer ella não aos bispos e demais prelados e sim a S. M. por intermedio dos seus ministros, os provedores das Capellas e Residuos, por exercitar o rei assim não um poder ordinario mas sim como administrador e grão-mestre da Ordem de Christo a attribuição especial a elle conferida por diversas bullas pontificaes.

1824—15 de maio.—Officio do Ouvidor da Comarca, José Carlos Pereira de Almeida Torres, datado de S. Bento de Tamanduá, em resposta á Portaria do Presidente da Provincia José Teixeira da Fonseca Vasconcellos, datada de 23 daquelle anno e em que historia a fundação, regimen estado do Sanctuario de Mattosinhos, remettendo-lhe duas certidões e

uma do inventario dos bens de raiz, semoventes e alfaias (*) e outra da tomada de contas do Sanctuario a 1.º de março de 1821.

1824—9 de julho.- Officio do Ouvidor José Carlos Pereira de Almeida Torres, datado de S. João d'El-Rey, em resposta ao do Presidente da Provincia José Teixeira da Fonseca Vasconcellos, de 25 de maio daquelle anno, emittindo novo parecer sobre o Sanctuario de Mattosinhos, communicando-lhe ter feito lavrar mandado para se proceder contra o procurador da confraria João Pedro, como delapidador dos bens do Sanctuario, em atrasos de contas com a Provedoria da comarca desde 1821.

Secretaria do Archivo Publico Mineiro aos 29 de maio de 1897.—*Rodrigo Theophilo Gomes Ribeiro*, Offi. Sub-Archivista.

Pela Copia incluza da Carta que escrevo ao Bispo de Marianna verá V. S. que Sua Magestade não só permitte a conservação do Recolhimento das Macaubas; mas que em concideração da utilidade de hum similhante Estabelecimento, o toma debaixo da sua Real Protecção; e nesta conformidade V. S.ª concorrerá da sua parte para que o dito Recolhimento continue a merecer o bom conceito, que tem adquirido.—Deos Guarde a V. S.ª—Palacio de Queluz em 23 de setembro de 1789.—Martinho de Mello e Castro.—S.ºr Visconde de Barbacena Luiz Antonio Furtado de Mendonça.

---

Ex.mo e R.mo S.ºr A essa Capitania se recolhe prezentemente o Padre Manoel Dias da Costa Lanna que veio a este Reino com o fim de obter da Rainha Nossa Senhora a sua Real Aprovação, e Autoridade para a permanencia do Recolhimento das Macaubas; o qual sendo destinado a Educação das Mininas não podia deixar de merecer a benigna contemplação de Sua Magestade; principalmente constando aqui o bom regimen daquella Caza, e a geral aceitação e aproveitamento com que ali se educão as filhas dos Habitantes dessa Capitania. Nestas circumstancias determina Sua Magestade tomar o dito Recolhimento debaixo da sua Real Protecção, e para que se consigão todas as utilidades que se devem esperar de hum similhante Estabelecimento, ordenou a mesma Senhora que se formassem para o seo governo novos Estatutos, mais amplos que os actuaes e que comprehendessem hum Plano completo de Educação adquada para Mininas, cujo destino principal e o de serem boas e exemplares Mains de familia.

Em quanto porem se não compõem os ditos novos Estatutos, quer Sua Magestade que o dito Recolhimento se governe pelos mesmos que ao pre-

---

(*) Na copia que para aqui fielmente se traslada foi omettida a certidão do inventario dos bens de raiz, semoventes e alfaias, seguindo-se a da tomada de contas a que se refere o documento summariado.—Rodrigo Theophilo.

zente tem, debaixo da imediata inspecção de V. Ex.ª, a cujo zelo e vigilancia a mesma Senhora o confia.

O dito Manoel Dias da Costa vai provido em huma Igreja dessa Dioceze; e durante a demora nesta Corte ele não só mostrou grande zelo pelos interesses do Recolhimento de que vinha encarregado mas em tudo o mais se comportou como hum digno Ecclesiastico; o que me faz esperar que ele seja hum bom Parroco.—Deos Guarde a V. Ex.ª

Palacio de Queluz em 23 de setembro de 1789. — Martinho de Mello e Castro. — S.ºr Bispo de Marianna. &

Dom João por Graça de Deos Principe Regente de Portugal e dos Algarves d'aquem, e dálem mar, em Africa de Guiné, $; e do Mestrado Cavalleiro e Ordem de Nosso Senhor Jesus-Cristo ; Mando a vós Governador e Capitam General da Capitania de Minas Geraes do Meu Conselho Me informeis com o vosso parecer sobre o contendo da representação da Meza dos confrades do Senhor intitulado de Matozinho, no Monte chamado do Maranhão; ouvindo por escricto o Reverendo Bispo desse Bispado, e o Provedor das Capellas. O que assim cumprireis.

O Principe Regente Nosso Senhor o Mandou pelos Deputados da Meza da Consciencia, e Ordens e do seu Conselho, Manoel Velho da Costa, e Alexandre Nunes Leal de Gusmão.

Manoel José Duarte Ferreira a fez em Lisboa aos quinze de Outubro de mil oito centos, hum'/. P. g. desta cem reis./' reis Jose Joaquim Ordenbeg a fez escrever. - Manoel Coelho da Costa— Alexandre Nunes Leal de Gusmão.

Por Despacho da Meza da Consciencia e Ordens de 19 de Setembro de 1801.

---

Senhor — A Meza, e geralmente todos os Confrades do Senhor intitulado do Matozinho no Monte chamado do Maranhão, Freguezia de Congonhas do Campo, Capitania de Minas Geraes Bispado de Mariana no Brazil humildemente se prostão aos Reaes Pes de V. A. R. reprezentando os justos, e veridicos factos com elles acontecidos prezentemente emplorando, não por si, senão pela Sagrada Imagem áquem rendem Cultos, e pela mesma Religião que professão á Real Proteção a Regia Mece e as providencias, que o cazo seguinte pede.

Sim Soberano e Augusto Senhor: os Povos fieis a Deos, e a Vossa Alteza Real espensis seus collocarão aquella sagrada Imagem, e fabricarão huma Capella, onde sua devoção lhes podece render os Cultos a que attendendo a pureza dos Coraçoens dos Offerentes contra geralmente a obra com todos, os seos prodigio, e as suas Misericordias: erão os mesmos povos fieis testemunhas destes milagres, e elles os atrativos de immenssidade de povo, que de toda a extensa capitania, e ainda de outros vinhão e vem visitar aquelle Santoario, que he hoge o melhor de toda a

Capitania, sem que os delatados annos deste louvavel e numeroso concu:so popular se tenha por sombras alcançado huma só profanação, ante he respeitar com toda a veneração, pela decencia dos seos ornatos os mais ricos e asseados : Aquella Confraria teve na sua ereção licença do Ordinario, e depois e Reges Beneplacito em nove de Janeiro de mil sete centos e cincoenta e oito.

Neste vinham imsenta a clausula da Sujeição ao Ordinario do Lugar; e convecendo os Irmãos que estendendo os vistos ao longe devião ser sugestos ao seu suberano, que esse como Gram Mestre da Ordem de Nosso Senhor Jesus-Christo, tem poder no Spiritual, que aos Ministros creados por Vossa Alteza Real Provedores das Capellas, ha a indispensavel obrigação de lhe derem as mesmas Contas e de presente o Provedor daC omarca respectiva notificou ao provedor da Confraria para dar as Contas como fas estes pelo Documento junto em numero seguido.
Cumprirão como vassalvos, e não transgressores da jurisdição Real a quem compete: e não podião levar a paciencia o vela asuptada pela jurisdição Ecclesiastica.

Derão a sua Conta, que recenseada, e vista foi eprovada por aquelle Ministro Regio.

Esta separação alias justa, e com a unanimidade de todo Corporação alem de provocada pelo dito Ministro despertou a emulação e melhor dicera a ambição Ecclesiastica; o Vigario respetivo, cuja Matriz em tempo algum nunca concorreu para aqulle Santuario nem como selorio aos Capelaens nem ainda com os diarios guizamentos, que o fiserão, e fasem os Supplicantes, soube persuadis ao Ex.^m^ e Reverendicimo Bispo actual o seu desafecto, e que o Santuario lhe era sujeito a conta, o que era sua filial para ter dominio, o governo na Administração dos bens da Casa do Senhor e fasem a seu arbitrio as funçoens, que novamente são Ecclesiasticas o não offendem o direito Parochial.

Estranhou o Ex.^m^ e Reverendo Bispo a sujeição dos Supplicantes ao Ministro Regio, tomou por afronta o derem aquella obdiencias, e logo declara Postural, privando de que os srs. Capelaens fisessem a annual novena, na qual concorrião os fieis a ganharem as Indulgencias que a Santidade de Pio seisto liberalmente comcedeu aquelle santoario, levado só da salvação das Almas. As deprecaçoens, que nella se farião erão dirigidas a exaltação da Santa Fé, a paz e concordia entre os Principaes Christãons, com especialidade pela conservação, e augmento dá Mornarquia, e Prole Regia.

Os Supplicantes se justificão com as tres Attestaçoens pesadas das Camaras propria, e circumvizinha, elles claramente falão a verdade, e sendo como são os Cabeças populares, o qual numero he o maior, e o farão se preciso for como todo o povo, parece esta patente ser aquelle Santoario hum edificativo Templo, ser a Caza do Omnipotente; ser o Atrativo dos Fieis; onde com os Sacramentos da Penitencia, e Eucharistia, e ainda com a modestia dos servos da mesma Casa, se edefição, e se chegão

a observancia dos Dogmas da Religião, que professão a fidelidade que devem por Divino Preceito ao seu soberano de quem senão de Vossa Alteza Real se podem valer os Supplicantes a quem vem requerer a sua Justiça, a sua pas e a sua conservação, senão ao seu soberano ?

Elles e geralmente o Mundo, conhecem a Religião, a Piedade e a Devoção do seu Monarca e que se interesa no Culto daquelle Supremo Senhor, que o deu por especial graça á Nasção para seu Amparo, para fazer sublimar o Culto, de que he Defensor, para deferir com justiça, e attender aos justos clamores dos seus povos, e assim confiados, e certos esperão Decreto, em que haja por bem a sujeição dada á quelle Ministro Regio, com pesoa legitima, livre Alvedrio para fazer Novenas, Cantar Missas, dar ductos a Sagrada Imagem pelos seos Capelaens aprovados pelo Ordem e faser todas ao funçoens Ecclesiasticas sem offensas do Direito Parochial, visto este em Capela separada, e não filial, nutrida e sustentada dos Supplicante e que a tome debaxo da sua Real Proteção.

Elles protestão cumprir com a indispensavel obrigação de dirigirem as seus suplicas ao Senhor pela precioza vida e necessaria a toda a Heraquia Lusitana de Vossa Alteza Real e prostrados implorão esta Graça. e— Pedem a Vossa Alteza Real seja Servido por Serviço de Deos deferir-lhes como sequerem com o mencionadoDecreto·— E. Receberá Merce.

Dom João por Graça de Deus Principe Regente de Portugal, e dos Algarves d'quem, e d'alem Mar em Africa de Guiné & Faço saber a Vós Governador, e Capitão General da Capitania de Minas Geraes : Que o Juiz, e Menzarios da Irmandade do senhor Bom Jesus de Mattosinhos, está na Capella erechá no Morro do Maranhão, freguesia de Nossa Senhora da Conceição das Congonhas do Campo, comarca do Rio das Mortes dessa Capitania, Esqueverão do Conselho Ultramarino Provizão de Confirmação dos Estatutos, ou Compromisso, que estabelecerão, para o Regimen da sua Irmandade ; e sendo ouvido sobre elles o Procurador da Fasenda.

Sou servido Ordenar-vos imformeis com o vosso Parecer sobre a pertendida Confirmação dos Estatutos, dos quaes se vos emettem Copias assignados pelo Secretario do mesmo Conselho.

O principe Nosso Senhor o Mandou pelos Ministros abaixo assignados do seu Conselho e do Ultramor : e se passou por segunda via. Francisco José Pereira da Cunha a fez em Lisboa a cinco de Dezembro de mil, oito centos, e hum.

Desta cem reis.— O Secretario Francisco de Borja Garção Stiler a fez escrever.

Nicoláo de Miranda Silva de Morzão.—Lasaro da Silva Pereira.—Por Despacho de Conselho Ultramarino de 29 de Agosto de 1831.

Disem os Devotos do Santuario, e Capella do Snr. Bom Jesus do Mattosinhos das Congonhas do Campo desta Comarca do Rio das Mortes que elles para a perpetuidade e estabelecimento mais fundamental do dito Santuario formalisarão os seos Estatutos de Compromisso na forma

constante dos Capitulos do mesmo os quaes pretendem Remeter ao Regio Tribunal da Meza da Consciencia e Ordens da Cidade de Lisboa para nelle serem confirmados por S. A. R; e como para se lhe dar inteiro credito necessitão que V. Merce como Meretissimo Provedor de Capellas e Residuos desta Comarca Rubrique os ditos Capitulos, fasendo os termos em seu principio na forma do estilo.

Pede a V. M.ª seja servido prestar o seu consentimento, e Rubricar como he estilo // E. R. M.ᶜᵉ // Despacho Como requerem. Silveira // Estatutos porque se ha de regular a Confraria do snr. de Mattosinhos, erecta no Morro do Maranhão da Freguesia de Nossa Senhora da Conceição das Congonhas do Campo da comarca do Rio das Mortes da Capitania de Minas Geraes feitos no anno de 1800.—Aos 12 dias do mez Junho de 1800, nesta Casa do snr. de Mattosinhos do Morro do Maranhão da Freguesia de Congonhas do Campo, comarca de S. João de El-Rey, Capitania de Minas Geraes estando presentes todos os Irmaons da Confraria do mesmo Senhor abaixo assignados, por todos foi Acordado e dito que como depois que a Magestade do snr. Rey D. José que tanta Gloria haja, pella sua Mesa da Consciencia, e Ordens, e por Provisão de 9 de Janeiro de 1758 lhe fez a Graça de Licença para se eregir esta St.ª Capella do Snr. do Mattosinhos, se tenha augmentado muito consideradamente o Numero dos Irmãos, por todas estas Minas, e o fervor dos Fieis, pellos muitos milagres, e prodigios, que o mesmo Snr. frequentemente he Servido fazer para maior Qulto, e veneração do mesmo Senhor, e para que fosse duravel o mesmo fervor e bem conforme os dictames da nossa Santa Religião, havia necessidade de faserem huns Estatutos que Servissem de Ley inviolavel, sendo aprovados e do Real Agrado de S. A. R. e com effeito passarão a formalisar os oito Capitulos que ao deante se Seguem por estarem feitos a contento de todos, e querem que os Officiaes agora Eleitos passem com brevidade a Requerer a Confirmação deste Compromisso pello Tribunal acima refferida; e para constar fasemos este Termo, escripto por um de nos, e por todos assignados — O Dezembargador Intendente—Antonio de Brito Amorim, Bacharel João Gualberto Monteiro de Barros João de Souza Benavides, Bento de Souza Costa, Joze Rodrigues da Costa, Vicente Freire de Andrade, Manoel Ferreira da Costa, Bento Rodrigues da Cunha, Romualdo José Monteiro de Barros, João da Cunha Sobreira; Manoel Francisco da Silva, José Ribeiro Rosa, Joze Joaquim Monteiro de Barros, João Pedro Ribeiro da Costa, Joze Rodrigues da Cunha, Francisco Antonio Rabello, José Vellozo Carmo, Felipe dos Santos Lisboa, Manoel Luiz Brandão, Ignacio Antonio de Souza Alvim, Manoel Joze Monteiro de Barros, Manoel Diniz Ramos, Victorino Jozé Ribeiro, José da Fonseca Meireles, Jose Joaquim Nascentes, Francisco Rodrigues da Cunha, P.ᵉ Martinho Rodrigues da Costa, Manoel de Incarnação Rodrigues, Joaquim Joze de S. Anna, O P.ᵉ Antonio José Cardoso, O P.ᵉ Dionisio Francisco França, O P.ᵉ João Ribeiro Rosa. // Cap.º 1.º Que daqui em deante no dia 2 de Maio de cada hum anno

vespera da Invenção da Santa Cruz, e do grande Jubileo que ha nesta Capella, se procederá a Eleição do Juiz Escrivão, e Thezoureiro que hão de servir nesta Confraria do Snr. de Mattosinhos, pello tempo de 1 anno as quaes não serão obrigados a pagar por isso mezada alguma por ser bastante o trabalho, que hão de ter no exercicio de Seus Cargos, como delles se espera, e para servirem lhe chegar o tempo em que devemos fazer eleição na forma exposta; elegemos para Juiz o Coronel José Velloso Carmo; Escrivão D.r João Gualberto Monteiro de Barros; e Thezoureiro o Cap.^m mor José Rodrigues da Costa, aos quaes se dará posse de seus Cargos com brevidade e aos que lhe forem succedendo, se lhes dará infalivelmente dentro de 30 dias contados do dia da Eleição, tasendo-se lhes para esse fim os avisos necessarios, // Cap.º 2.º—Haverá hum Procurador que deve Ser de muita virtude, Zelo, e devoção, o qual hade ser conservado emquanto não cometer, erro ou Culpa por que mereça ser expulço; e por que reconhecemos todo o referido no Irmão Vicente Freire de Andrada o algueinos pa a Procurador o qual terá a seu Cargo, o Zellar, e acear a Caza do Snr. administrador os Ornamentos, Alfaias, e os mais moveis, e bens desta Irmandade e confraria; os quaes não poderá emprestar sem cometer culpa // Cap.º 3.º.

Que o Cargo do Procurador fica o meter os Substitutos, que lhe forem necessarios, para irem á cobrança dos annuaes dos Irmaons, que vivem em muita distancia desta Rezedencia, e Santuario, e para o ajudarem no mais, que lhe for necessario a bem da dita Irmandade e util á mesma os quaes serão tambem irmãos, de virtude conhecida, e a estes tomará dito Procurador contas para as dar aos Officiaes afim de se carregarem n.º L.º Respectivo, como adiante se determina, e quando Succeda morrer o Proc.or não poderão os Officiaes da Irmandade eleger outro, e que seja hum dos ditos Substituto, por dever ser homem com as refferidas qualidades e que tenha Pleno conhecimento do estado, e interesses, e bem da Irmandade.

Cap. 4.º Todo o Irmão que entrar nesta confraria dará de Entrada a esmola de 600 r.s e de annual 300 r.s e querendo remir-se dará 6000 r.s e sendo Sarcedote derá uma Missa pellos Irmãos vivos defunctos e defuntos e de annual outra pella mesma tenção como athé ao presente de tem praticado.

Cap. 5.º Haverão dous Capellaens nesta Confraria, pagos de suas porçons pella mesma Confraria, emquanto pello discurso do tempo Senao mostrar que hum só he bastante, os quaes serão promptos para confessar os Irmãos Romeiros, e Devotos que vierem ao Santuario do Snr. pello decurso do anno; assim como por occasião do Jubileos que Sua Santidade concedeo; pellos quaes Capellaens se derá huma Missa na Capella desta Confraria, todas as sextas feiras, Domingos e dias Santos de todo o anno pellos nossos Irmãos e Bemfeitores, vivos e defunctos.

E estes Capellaens serão Sarcedotes sabios, prudentes e virtuosos, e não poderão ser expulços, emquantos cumprirem bem com a suas obri-

gações, e se não mostrar que nos mesmos não concorrem os ditos requizitos; e sendo necessario passarem a elleger outros ou algum dellles nomeará o Irmão Procurador 3 e destes serão os Officiaes da Confraria obrigados a aprovar lhe huma: Alem disto, como nos dias dos Jubileos, que tem esta Confraria nos dias 3 de Mayo, e 14 de 7br.º de cada hum anno concorre muito Povo; o Irmão Procurador convocará os Sarcedotes que forem necessarios para Confessar aos quaes hospedara decentemente; e aos que decerem, Missa pelos Irmãos vivos, e defuntos de dar a esmola de costume esta Irmandade.

Cap. 6.º Com o rendimento desta Irmandade consta tão somente de Offertas e esmolas como certa e determinados aplicaçoens os Irmãos e outros Fieis fazem ao Senhor de Matozinhos e o que dão entrada e annual os Irmãos; o Irmão Procurador receberá as offertas e esmolas e depois de faser lembrança dos mesmos em hum livro que para esse fim deve ter pello que soneto da aplicação que traz a ditta Esmola, offerta para logo a cumprir com a ditta aplicação fazendo constar no mesmo L.º do seu cumprimento com o ditto Procurador receber alguma garantia que respeito a entradas, e annuaes forá aviso aos Officiaes para a recolherem em hum Cofre, que deve haver com tres Chaves, huma das quaes deve ter o Juiz, outra o Thezoureiro, e outra o mesmo Procurador, fazendo primeiro o Escrivão Carga no L.º da Receita e despezas, da quarantia que entra no ditto Cofre, o qual deve estar Sempre na Caza da Irmandade e não se tirará po mesmo ouro algum que não seja para despezas uteis, ou necessarias á Confraria, nunca para Emprestimos, com qualquer pretexto, pena de o pagarem por seus bens, os Officiaes que devão ter as Chaves do mesmo Cofre.

Cap. 7.º Sempre que se houver em de faser obras, ou necessarios ou uteis para maior culto do Senhor favor dos Fieis, e commodo dos mesmos nas occazioens em que concorrem ao Santuario, principalmente por occazião dos Jubileos, o Irmãos Procurador convocará os juiz pareça conveniente e huma a votar em Meza, as quaes Mesas sempre Serão prezidida pello nossos primeiros Capelão; mas não terá mais voto que o desizivos no caso de empate, e decedendo-se que faça a obra se ajunte pelo modo mais conveniente, com attenção aos Costumes do Paiz O Irmão Procurador passará a fazer se executa, administrando-a, e pedirão aos Officiaes da Irmandade os pagamentos respectivos, na forma dos ajustes, que logo serão tirados do Cofres, precedendo os clarezes necessarios no L.º respectivos, a que acreditem a nunca Despesa.

Cap. 8.º Os L.ºs de que se carecer nesta Confraria, como são os dos Assentes e Entradas dos Irmãos, e de Lembranças das Esmolas, Offertas, e o de Inventario das Vestes, Alfaia e mais proveis da Caza da Senhor, e Sua Confraria, estarão sempre nas Cazas da mesma Confraria, e a Ordem e Guarda de Irmão Procurador asim como estarão os dos Termos, e Acordãos das Mezas que se fiserem e o dã Receita e Despesas; mas estes serão guardados na mesma Caza pello Excrivão da Irmandade, o qual

apenas os entregará para hirem dar Sua Conta todos os annos ao D.or Provd.or das Capellas, e Residuos da Comarca a quem a querem dar daqui por diante por pertencer, como S. Mag.e tem decedido acerca de outros Confrarias, pellas Mesa da Consciencia; e Ordem, e para a dar a ditta Conta como exação, claroza, e verdade o Irmãos Procurador aprezentará o seu Livro das Lembranças das Offertas. e esmolas, e os mais que forem necessarios ao Escrivão da Confraria para este formalisar a conta da Receita, e Despesas, e feita a ditta Conta, logo os tornará a entregar os ditto Irmão Procurador para costumar com clareza nas zuas obrigaçoens Francisco de Borta Garção Stockler.

COPIA. Illmo. Exmo. Senr. Bernardo Jozé de Lorena. «Li attentamente a Representação que os chamados confrades de Matozinhos offerecerão a S.A. R. contra um e contra os mais Ecleziasticos.

Nella me acuzão da violencia, e força que lhes fiz, privando-os de render a Deus o devido culto, de lucrar as Indulgencias que pella Sé Apostolica lhes são aplicadas, e de receber os Sacramentos da penitencia, e Eucharestia, que com tanto fructo das suas almas, dizem eltes, recebião naquelle Sanctuario.

Não se esquecerão os Confrades de dirivar os Artigos desta acuzação do Ambição Ecleziastica como foi, e he costume praticado pelos homens mais estragados, e irreligiosos.

E para realçar mais o quadro do seu Zéllo, e de sua devoção ate se servirão das negras, e horriveis cores da uzurpação dos Direitos Regios, de que me acuzão ou aos meos Predecessores.

Confesso Exmo. Snr. que a não estar acostumado a Ler Representaçoens desta natureza, emquanto a falsidade, que me tem sido remettidos em Officios para informar com o meu parecer, a minha alma ficaria agora trespassada de horror, e susto na consideração de que neste Paiz ha homens tão indignos, tão faltos de fé, e de honra, e de huma consiencia tão damnada, que não temem pôr na Real Presença Libellos tão falços como infames; intentando com elles enganar e iludir a S. A. R. e tudo a fim de pizarem aos pez, os Superiores de viverem sem subordinação alguma em Liberdade mal entendida e de obrarem em tudo finalmente, segundo os seus caprichos.

Doutrina tão abominavel como reprovada e que tendo o seu tronco ou raiz no reino da dezordem e da inquidade, tem extendido os seus ramos por todas as partes do mundo.

Oxalá que eu me enganara!

Confesso tambem que semelhante papel não precisava de resposta; nem de trabalho algum para contornar-se.

Em si mesmo traz as notas de calumnias de falsidade, e de reprovação: são tãm claras e evidentes que se descobrem á primeira vista.

Porem como os Confrades pertenderão atacar a Dignidads e Denegrir o Esplendor, não da minha pessoa, mas do Alto Ministro que indignamente occupo, e que S. R. A. quiz a meu pezar que occupasse a S. R.A. vou

responder, ou reprezentar todos que for e me parecer verdadeiro e necessario, para que Sendo Servido, haja de prevenir-se, e acautelar-se contra semelhantes impostores, tão extragados nos seus costumes, como atrevidos nos seus discursos.

E para que V. Exª. saiba qual foi a força, violencia, e uzurpação de que me arguem os Confrades de Matozinhos quero referir todo cazo ou contar toda a historia com Simplicidade e brevidade possivel.

E vem a ser: Apenas tomei posse do Bispado ou para dizer melhor: tanto que entrei nesta caza da minha residencia cuidei logo em tomar informaçoens relativas ao Espiritual governo, para em tudo proceder com conhecimento de cauza, como devo, e dezejo.

Os informantes não se esquecerão de advirtir-me tambem que por Ordens expressas de S. Magᵉ. era eu obrigado, assim como havião sido os meus Antecessores, a governar, e dirigir a Capella de Matozinhos e a tomar contas ao Procurador de tudo quanto pertencia a mesma Capella.

Affirmarão que era huma Capella nos seus pensamentos e alfaias; rica pella Copia de esmolas dos fieis; e mais rica ainda pellas muitas Indulgencias que nellas se lucrarão em dias determinados.

Perguntei: quem erá o sujeito que actualmente cuidava em Capella tão rica, e em tudo que lhe pertencia.

Responderão: que era o Irmitão, que em outro tempo havia reprezentou varias figuras neste mundo: porque havia sido muzico, depois soldado e dando baixa, se introduzira em negocio, no qual quebrara com gravissimo prejuizo dos seus credores.

E que vendo-se sem credito, nem meio algum de subsistencia se refugiara em Matozinhos e deixara crescer as barbas; que ja não conserva: e depois achando-se bem instruido no manejo da devoção apparente, por empenhos de alguns apaixonados em Sé vaga, pode impoçar-se na Capella como seu Procurador e não da Irmandade, ou Confraria, que nunca houve ali.

Não perguntei se havia governado bem: porque de principios tão claramente explicados, qualquer, sem se expor a erro, ou engano, pode deduzir a consequencia.

Somente me importou Saber, se aquelle Irmitão havia dado contas ao Dºʳ. Quintiliano, depois que em meu nome governava este Bispado.

E disse o mesmo Dºʳ. Quintiliano que por muitos e particulares motivos os não havia tomado.

E que vindo o Irmitão para dar as contas o despidira, dizendo-lhe: que como eu estava a chegar a esta Caza, que a mim competia tomar-lha e a mim é que as devia dar.

Por abreviar a historia, vim no conhecimento verdadeiro de que o Irmitão consumia tudo, e de tudo despunha como queria: que gastava as esmolas á Sua vontade: que aceitava Capellaens e despedia a seu arbitro que praticava o mesmo com os outros barbatos, a quem de motu proprio vestia o habito, ou roupeta; que emprecndia obras do seu genio sem utili

dade alguma da Capella; e que tudo emprehendia e obrava sem consentimento nem licença do superior.

Emfim vim a saber, que o Irmitão era hum Snr despotico, e dominador absoluto de tudo quanto pertencia a Capella do Matozinhos.

Protesto, disse eu então; que não hade ser assim daqui em diante.

Qualquer que for nomeado Procurador, ou feitor des a Capella, alem das despesas diarias, e indispensaveis, não hade fazer despesa alguma sem minha Ordem: nem aceitar ou despedir pessoa necessaria para o Serviço da Caza sem me dar parte.

Estas palavras forão reveladas ao Irmitão, que segundo me constou, não ficou contente com a noticia, calou se e foi observando de longe o mec genio e procedemento.

Digo de longe: por que não me appareceo senão depois de 6 mezes da minha chegada ao Bispado.

Tentou primeiramente afectar Subordinação; representando-me em suplica a grande necessidade de fazer hum corredor para comodamente de confessarem nelles as mulheres nos dias de maior concurso.

Respondi: que como estava para de visita á aqueles sitios pessoalmente examinaria a precizão da obra e daria as providencias necessarias.

Que no entanto podia mandar fazer confissionarios portateis, acomodados para se ouvirem as Confisssons de mulheres, como era Ordenado em Direito.

Esta minha determinação foi como hum manifesto de guerra: O Ermitão, que nos destrictos do seo dominio não consentia que soasse outra voz mais alta que a sua, tocou ás Armas.

Acudirão os devotos, ou interessados na devoção e juntos em Conselho começarão a deliberar sobre os meios de repelir a força e a violencia que eu fazia, intentando com ellas uzurpar os antigos direitos do Ermitão.

Deixamo-los congregados no seu conciliabulo e vamos por diante com a historia.

Passados alguns dias, recebi cartas do Vigario de Congonhas, que asiste distante de Matozinhos hum tiro de bala, pouco mais ou menos e nella me dava parte de que o Irmitão mandara principiar huma Novena publica com repiques de Sino e comtiva solemnidade, se o convidar com hera de Direito, e costume.

Que o Ermitão não podia desculpar-se desta falta, e dezattenção e com as despezas resultadas de taes convites: porque nem elle Vigario, nem os que o havião precedido no Ministerio, perceberão jamais emolumento algum de taes assistencias como havia constar de L.° da despeza.

Que a querer falar com verdade poderia somente alegar, primo: que elle Vigario nas funçoens antecedentes a que havia assistido, e ajudado com o mais clero, reprovava, e procurava evitar muitas açoens escandalozas, muitas desordens, e alguns Sacrilegios, que se cometião em taes concursos: Secundo, porque elle Vigario gritara contra o costume, ou

abuzo de se confessarem mulheres nos Confissionarios dos homens contra o que he Ordenado pella Igreja : Tertio, porque elle vigario reprovava e não queria consentir que os de mistura com as mulheres chegassem a Sagrada Meza para receberem a Eucharistia; porque neste ajuntamento prohibido tal era a confuzão, e tão descomposto o tumulto, que a Capella de Matozinhos mais parecia praça de touros que Igreja de Fieis.

Tal foi a parte do Vigario de Congonha; e concluia rogando-me que acudisse com o remedio prompto, e com a brevidade possivel.

Ora se ha quem pense, ou quem diga que hum Bispo que por Deos mesmo he constituido guarda vigilante da sua caza, que deve zellar com fidelidade a honra do seu Deus e administrar sanctamente os Sacramentos que deixou na sua Igreja, que deve promover os meios de salvação, e remover os obstaculos della a respeito de todas as almas de que está encarregado : que deve vegiar com desvello sobre o respeito e acatamento.

Sobre a decencia e devoção externa com que os Fieis principalmente nas Igrejas devem render a Deus o culto publico, e a adoração que lhe he devida; se ha quem se atreva a proferir, ou ainda a conceber, que hum Bispo e os que de Jurisdeção Ordinaria, posto que subordinada, fazem as suas vezes nem tem poder para impedir estas desordens, nem authoridade para por ou dar remedio a tão graves males; os que assim falão, ou assim pensão tractem de tirar de todo a mascara da aparencia, e deixou-se conhecer pela realidade de seu caractar.

A vista da exposição do Vigario de Campanha acudi logo ao reparo de tão lamentaveis ruinas : não com o Zello e força que devia; mas sim como julguei mais a proposito, attendidas as ciscumstancias dos factos, e as calamidades do tempo.

Ordenei, não ao Ermitão, nem aos Irmaons de voto do Matozinhos, mas aos Capelloens (persuadido de que erão elles os que derigião as Novenas, com ação meramente Ecleziastica, Religiosa e de culto publico) que dessem logo parte ao R. Vigario da Freguesia que o era tambem daquella Capella; e o convidava para a assistencia da Sobredita Novena; o que devião ter praticado antes de a começar : e que sem a execução desta deligencia não se atrevessem a continual-a.

Ouvida esta minha Ordem resolveo o Irmitão, porque he quem governa tudo, e derige tudo que de nennuma sorte se desse a parte ao Vigario que antes escolhia não continuar a Novena o que tudo se comprio á risca.

Mandei tambem afixar hum Edital na porta da Igreja, no qual Ordenava : que nos dias de maior concurso as mulheres sómente se confessasem dentro na Igreja, e comungassem e que os homens fossem ouvidos de Confissão na sacristia, no Adro, e onde houvesse commodidade e principalmente na grande caza chamada dos Milagres, e que ali mesmo so lhes administrace a Eucharistia; pois me constava haver naquella caza hum decentissimo Altar, onde celebravão muitos sacerdotes, como he verdade.

Eis aqui as partes, e violentos meyos de que uzei para obviar as dezordens, as indecencias, o tumulto, a confuzão, os Sacrilegio, as faltas de respeito, e devoção, com que naquella Capella de Matozinhos se praticavão os Actos mais sagrados da Nossa Santa Religião.

Os povos já por muitas vezes havião sido ensinados, e instruidos de que para Lucrar Indulgencias não era necessario, nem lhes era mandado, que se confessassem e comungassem na mesma Igreja onde se lucravão: que podião confessar-se e comungar onde quizessem; e depois vizitar a Igreja, ou os Altares della desig ados com intenção de ganharem as graças, que lhe erão concedidos pelos Sumos Pontifices.

E para que esta minha Ordem não fosse de qualquer maneira iludida, lancei pena, não contra o Ermitão nem os devotos Irmaons, de suspenção contra qualquer dos Confessores, que se atrevesse a obrar o contrario.

E sem embargo desta cominação incorrerão os Padres Capellaens na pena sobreditta e vierão de Congonhas delatar-se e pedir absolvição.

Disserão que elles quizerão observar o mandamento sem restrição alguma: porem que o ermitão e outros depois de lerem o Edital o interpretarão a seu modo; e lhes mandarão confessar algumas mulheres fora da Igreja e alguns homens dentro nella disendo que a minha Ordem não se devia entender em todo o rigor.

Que elles havião obedecido por condecedencia, e pella necessidade em que se achavão de subsistir do que o Irmitão lhes popava, com a Capellaens de Matozinhos.

Deixo em silencio o mais que delatarão. Tive a maior compaixão de ser uns sacerdotes oprimidos por hum tal Leigo, e obrigados a obrar contra Ordens do seu Superior em materia tão delicada, como escrupulosa. Forão absolvidos depois de protestarem o que devião protestar para o futuro.

Devo notar aqui; que estas minhas Determinaçoens foram datadas do mez de Abril de 99, antes de eu Sair para a vizita, que foi a 5 de Junho do mesmo: antes de eu pedir, ou tomar contas ao Ermitão: e muito antes de elle os dar ao Ouvidor de S. João de El-Rey, a quem procurou para lhos tomar nos fins do mez de Julho.

Faço esta annotação porque os devotos Confrades allegarão a A. A. R. como primeiro motivo, e principal causa da força da violencia, da ambição Ecleziastica e da uzurpação dos Direitos Regios de que me acuzarão, o terem dado contas a hum Ministro de S. A. Tenho concluido toda a historia da força e violencia que fiz aos devotos de Matozinhos.

Nada mais aconteceo da minha parte, ou se poderá provar que eu obrasse contra elles.

Vamos ver agora o que a devoção e piedade Matozinha maquinou para iludir as Ordens Regias para Zombar do Seu proprio Bispo, e para cantar triumfo de Ermitão ou Procurador da Capella,

E para isto he necessario lembramo-nos tambem agora, do Conciliábulo ja mencionado, e de todo o rezultado delle.

Depois de Congregados os Irmãos em espirito de devoção, e caridade e depois de indiziveis diligencias, pareceres, e consultas de Advogados partidistas, por não me explicar de outra maneira, foi acordado: 1.º que o Ermitão fosse dar conta ao Ouvidor de S. João d'El-Rey como elle mesmo Rogara, e Requeria: e requeria e rogara com instancias, porque nada temia mais do que o dar-me contas: bem persuadido talvez de que lhos havia de tomar com toda a solemnidade, ainda que sem ceremonias. 2º que a mesma Capella, não havia de ser mais 1p.º da jurisdição do Ordinario.

Aprovou-se o Acordão. Bem claramente mostrarão os Doutores nesta deliberação, a sua ignorancia, ou seja crassa, ou affectada.

Porque em qualquer estado de posse, e de dominio, em que se considere qualquer Igreja; Capella, ou Oratorio deste Bispado a mi he somente a quem compete por todo direito acudir, e ordenar, nas mesmas circunstancias o que Ordenei a respeito de Matozinhos: e ainda com mais força e com mais justiça, se os factos o exigirem.

E emquanto ao Governo Temporal, com authoridade do Legitimo Senhor e possuidor, quem ha de dizer com justiça e com verdade que me não compete o Governo?

Alguns Irmaons mais assisados la se lembrarão da Provizão Regia, que se lê na frente do L.º das Contas de Matozinhos; assim como da posse em que estava o Ordinario de as tomar em virtude da mesma Provisão.

Julgavão dificil mover o Ouvidor ao que pertendião contra humas Ordens tão claras como expressas.

Porém a estas reflexoens bem fundadas acudirão logo outros Irmaons mais rezolutos, ou mais insolentes, dizendo: quem discorre dessa maneira e se embaraça nesses reparos bem mostra não conhecer qual he o caracter dos Ministros Regios deste Paiz.

Qual he o Ministro que faz cazo das Leis dos Soberanos, ou que os não interpreta a seu arbitrio, quando quer servir a seu amigo, satisfazer a sua paixão, ou promover os seus interesses?

Cuidemos em procurar empenhos para o Ouvidor e Contemos de certo com a concluzão do negocio.

Partiu com effeito o Ermitão bem munido com as cartas de varios personagens; sendo a de maior contemplação a do Brito Intendente de Villa Rica e Procurador da Coroa; que ja havia protestado com os seos adherentes de oprimir e vexar o Bispo no Recurso, que havia de interpor o Ermitão, quando o obrigace a dar outra vez conta.

Eis aqui como os devotos tomarão a sua inocente Velhacada.

Mas tudo nullo e de nenhum effeito.

Graças eternas ao Defensor da inocencia.

Chegou emfim o Ermitão a S. João dEl-Rey, reforçou os empenhos; e estes com hum Escrivão da Ouvedoria conseguirão não somente que as contas fossem tomadas naquelle Juizo; mas tambem que o Ouvidor obrigasse o Ermitão a dalos peremptoriamente.

Obedeceo logo o pobre Ermitão e tocado de hulmidade pedio mil perdoens de a mais tempo não ter feito aquella devida deligencia, desculpando a sua falta com a sua mesma ignorancia.

Puxou depois pella burraxa, e alem do que havia despendido, pezou mais cento, e sessenta, e tres ou 4 oitavas, que tanto importou o ajustamento das contas.

Não posso deixar de exclamar aqui.

Oh ! que louvavel dezinteresse Secular !

Por isso com muita justiça e maior razão gritão contra a ambição Eclcziastica os devotos Irmaons de Matozinhos: por que no espaço de 42 annos em que o Ordinario tomou as contas nunca despendeu um só vintem o Capellão da Capella para os dar como constão de seus L.os assim como me consta com toda a verdade que o Sr. D. Fr. Manoel da Cruz primeiro Bispo de Mariana despendeu 2 mil cruzados da Mitra na primeira erecão da Capella de Matozinhos, e o meu Antecessor de boa memoria jamais tomou contas da sobreditta Capella que não augmentasse com grande esmola o numero de vos Fieis: e bem se deixa ver que estes procedimentos são effeitos da abominada ambição Eclesiastica.

Resta-me dizer, que no espaço de 5 mezes, que andei de vizita por mais longe ignorava o que acabo de ponderar e refferir.

Na Freguesia de Prados, confinante com a de Congonhas he que tive noticias certas de todas estas manobras do Ermitão, e de seus devotos.

Não me causou menor abalo a noticia que me derão; de maneira que alguns Sugeitos da minha Comitiva, e de probidade conhecida disserão, que quando eu quisesse mostrar dezapego no que me pertencia por Direito não podia eximir-me de protestar, e deffender as Reaes Ordens, violadas pellas intrigas, e paixoens indiscretas dos vassallos de S. R. A. e dos Seus Ministros.

Estas palavras pezárão muito na minha consideração.

E tanto pezarão que expedi logo o Vigario João Ferreira de Soiza, para S. João de El-Rey a saber do Ouvidor se havia recebido alguma Real Ordem em contrario da que eu achei neste Bispado para tomar contas ao Procurador de Mattozinhos.

E mandei tambem escrever ao D.or Quintiliano, para que endagasse os motivos de tão indignos procedimentos e procurasse meios de remediar as desordens acontecidas, emquanto eu não chegava a Caza; tudo afim de não crescerem mais e augmentarem.

Arrependi-me destas duas expediçoens pouco tempo depois de enviar os mensageiros por motivo que reservo, e por outras noticias que me derão.

Fui de Prados para Congonhas: mandei visitar a Capella de Matozinhos no queprivativamente me competia.

Nem falei com o Ermitão nem elle me appareceo por que asim o havião aconselhado. E nem naquella Freguesia, nem nas outras, que vizitei me ouvirão. Eu masso palavra de queixa em similhante materia. Entrei em minha caza, e passado tempo ouvi dizer; que se aprompttava hum barbato para ir a Portugal com hum Compromisso, ou Estatutos para Serem aprovados por S. R. A. Ouviu dizer tambem que o tal Barbato Levava quatro mil cruzados para despezas: que o Britto era o encarregado dos negocios de Matozinhos: que se aparelhavão Luminarias, e bellos fogos para se aplaudir o bom exito de tão util, como interessante negocio.

E nada disto Ex.$^{mo}$ Snr. moveu o Bispo de Mariana a pegar na pena, como faço agora, para expor a S. R. A. o que he Matozinhos, o que he o actual Procurador, e os seus adjuntos, o que são os milagres, que em prejuizo da nossa Religião tão altamente se inculcão, e apregoão, o que são aquelles concursos chamados de devoção; e quaes são finalmente os interesses que de tudo isto resultão a Igreja, e ao Estado.

Não revesti este papel de authoridades que não faltavão, nem o ornei com as reflexoens, que correm em abundancia do Seu Sugeito, por não faltar ao que p·omiti no principio delle nem enfastiar o Leitor com estenção mais prolongada.

D.$^s$ G.$^e$ a V. Ex.$^a$ e conserve a vida por m.$^{tos}$ m.$^s$ Mariana em 16 de Fevereiro de 1802—De V. Ex.$^a$ Inclinado am.$^o$ e L. obrig.$^{mo}$ Frei Cypriano Bispo de Mariana.

Ill.$^{mo}$ Ex.$^{mo}$ Snr. Gov.$^{or}$ Cap.$^m$ General de Minas Geraes.

Copia—Ill.$^{mo}$ Ex.$^{mo}$ Snr.—Por Ordem de V. Ex.$^a$ de 9 do prezente mez me ordena V. Ex.$^e$ Responda sobre o contheudo na Provizão do Tribunal da Meza da Consciencia espedida com data de 15 de outubro do preterito anno de 1801, originada da reprezentação que a S. A. R. fez a Meza dos Confrades do Snr. intitulado de Matozinhos no Monte chamado do Maranhão; ao que satisfaço na forma seguinte: Os Provedores das Capellas, e Residuos da America são feitos por S. A. R. como Grão Mestre e Administrador da Ordem de Christo, passandose as Provesoens de seu officio pella Meza da Consciencia e Ordens; por cujo Tribunal se exercita parte da Jurisdicão Eclesiastica, que o Grão Mestre da Ordem de Christo tem na America com deferença dos Provedores das Comarcas do Reino de que trata a Ord. de li.$^o$ 1.$^o$ ti.$^o$ 62 que só exercitão a Jurisdição de S. A. R. como Tal: aos dittos Provedores, estabelecidos pello Grão Mestre, o Administrador da Ordem de Christo precence tomar contas ás Fabricas Confrarias, e Capellas; pois que em as Igreja da Ordem, quaes são todas as da America, não podem intrometer-se os Prelados Diocezanos, por pertencer este conhecimento pellos Privilegios concedidos pellos S.S. Pontifices em deferentes Bullas ao Grão Mestre da Ordem de Christo e aos que em Seu Nome exercitão a sua Jurisdição quaes são os Provedores estabelecidos na

America para o ditto fim pelo Grão Mestre : A este por privilegio da Ordem de Christo § dos mais Militares não obstou o Concilio Indentino, por que delle se resolveo em 12 de Janeiro de 1573 que os dittos privilegios concedidos ás Ordens ainda depois do mesmo Concilio, ficarão permanentes ; e ainda mais que d'Elle Receberão maior força ; cuja decizão quando não fosse bastante, bastaria para dar vigor ao privilegio das Ordens as Bullas de Pio 5.º de 1566 concedidas para as Ordens Militares de Hespanha, e que pello mesmo Breve de Pio 5.º de 1573 se fes extensiva para o Reino de Portugal e Arcos Conquistas concedendo-se as Ordens Mititares d'Este Reino os mesmos Prevelegios e Graças, que se tinhão concedido para Hespanha.

Em rezão destes prevelegios das Ordens Militares e da Jurisdição Eclesiastica, que reside como Grão Mestre das dittas Ordens foi que se expedio a Provizão de 8 de Junho de 1772, pa'a S. João d'El-Rey a qual não veio fazer direito novo, mas sim aclarar novamente a Jurisdição de Grão Mestre e de seus Ministros estabelecidos na America, com Jurisdição Ordinaria para os dittos fins : declarando-se absolutamente na ditta Provisão que ao Rey como Grão Mestre, e não Ordinario pertencia tomar contas da aplicação, Governo e contas das Fabricas por serem estas estabelecidas nas Igrejas das Ordens as quaes erão izentas de toda e qualquer outra Jurisdição, que não fosse a de Grão Mestre.

Por todas estas rasoens chamei a contas a Meza dos Confrades mencionados não obstante terem elles thé então sido chamados para ellas pellos Ex.<sup>mos</sup> Rev.<sup>mos</sup> Bispos e seus Ministros, sem que podesse obstar a Estes a posse em que estavão, pois que sendo esta contra direito, e a Real Jurisdição ainda immemorial, que fosse não podia prescrever, por que alem de obstar-lhe a má fé da possessão, obsta-lhe a Ord. do l.º 2.º tt.º 45 § 10.

Não tenho o que dizer sobre o mais expendido pellos Confrades mencionados, porque toda a sua expozição he cheia de verdade, bem patente tudo não Só nesta Comarca e Capitania, mas ainda fora della. Julgo ter satisfeito ao que por V. Ex.ª me foi determinado. S. João d'El-Rey 19 de Março de 1802.—O Ouvidor das Capellas—Jose Ant.º da Silveira.

---

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr.—Procedendo pelo modo que me foi possivel nesta occasião aos exames necessarios para informar a V. Ex.ª sobre a instituição, estado e rendas da Caza do Snr. de Mattozinhos de Congonhas de Campo, em virtude da Portaria de 23 de março p. p. que para este fim me foi dirigida, tenho agora de levar a prezença de V. Ex.ª o resultado das mesmas idagações que o não pude fazer em menos tempo.

Pelo que toca a instituição desta Caza, conta do Livro da sua creação que ella foi erecta com faculdade Regia por Provisão da Meza da Consciencia e Ordens de 9 de Fevereiro de 1758, sendo até então huma pequena Ermida, que a devoção de certos fieis, e muito principalmente a do

Ermitão Feliciano Mendes, tinha feito levantar no alto denominado o Maranhão da Freguezia de Congonhas.

Crescendo ao depois mais o fervor da devoção para com a imagem que alli se adora, crearão os devotos hua Irmandade em 1800, e formalizarão os seus Estatutos, ou Capitulos de compromisso, que forão Confirmados por Provizão do Conselho Ultramarino de 1805, e ultimamente foi approvada e revalidada a creação desta Irmandade por Provizão da Meza da Consciencia de 4 de Dezembro de 1811.

Estes estatutos não contém mais do que as regras porque se hão de receber Irmãos, quanto devem pagar de entrada e annuaes, e modo de administrar essas esmolas, para a continuação, e augmento do Culto Divino naquelle lugar, e outras couzas desta natureza, e communs a todas as Sociedades Religiosas desta Ordem.

Quanto ao seu Rendimento alem da esportula das entradas e annuaes que pagão ou devem pagar os Irmãos, que são em numero mui grande, consiste mais em certas offertas e esmolas que dão os mesmos Irmãos, e outros Devotos com certas e determinadas applicações, todas tendentes ao mesmo Culto Divino naquella Freguezia, e a administração destes dinheiros, e outros bens está de ordinario e todo a cargo de hum Ermitão, que he o actual Procurador nomeado e conservado pela Meza na forma da Consciencia, e he este quem faz escrever nos L.° e que os apresenta depois de tomadas as contas pela Irmandade dos Provedores desta Camara para as rever como hé obrigado pela Lei.

Este procedimento porem não tem tido lugar desde o anno de 1821 para cá, pela Razão que me allegou o mesmo Procurador quando á pouco o fiz vir dar contas estando de Correição na V.ª de Queluz, e vem a ser a demora que tiverão os L.° de Receita e despeza pertencente ao meu Antecessor, por certo exame e abonação de glosas feitas nas contas ultimamente tomadas, e por isso não houve ainda Ap.e pela auzencia tambem do Escrivão da Mesa, de se lançarem as contas que tenha de rever pertencentes aos dois annos proximo passados.

Hé pois por esta mesma razão que não posso informar a cerca do estado actual desta Caza por outra forma sinão Remettendo a V. Ex.ª as duas Certidões inclusas, huma do Inventario, que ultimamente se fez em 1809 assim dos Alfaios da Igreja como dos bens de Raiz, escravos, gado, e moveis, e outra da conta da Receita e despeza tomada por este Juizo em 1825. He quanto posso dizer a V. Exc. sobre este objecto. D.s G.e a V. Ex.ª por muitos annos.

S. Bento de Tamandúa, 15 de Maio de 1824.—Ill.mo Ex.mo Sr. José Teixeira da Fonseca Vasconcellos.—O Ouvidor José Carlos Pereira d'Almeida Torres.

---

Por ordem real do D.or Ouvidor José Carlos Pereira Torres, Professo na Ordem de Christo, Ouvidor Geral Corregedor Provisor desta Comarca com alçada no civel e crime. Certifico e posto fé que nesta prezente

Correição e em meo poder e Cartorio se acha hum L.° de Receita e despeza da Caza do Snr. Bom Jesus do Mattosinhos de Congonhas do Campo, e revendo-o conforme mo foi ordenado achei a fls. 92 do mesmo L.° a ultima Conta dada e tomada por este Juizo da Provedoria no 1.° de Março de 1821 importou a Receita em a quantia de 1:225$935 rs. e a Despeza 655$687 1/2 excedendo a Receita a Despeza a quantia de 560$247 1/2. Todo referido hé verdadeiro e se vê da mesma Conta e por estar conforme as somas originaes a subscrevy, conferi e assigno nesta V.ª de S. Bento de Tamanduá aos 5 de Maio de 1824 e Eu José Alves da Costa, Escrivão da Provedoria da Comarca por Portaria, que a subscrevi e assigno José Alves da Costa.

---

Ill.mo Ex.mo Snr. -Em cumprimento do Officio de V. Ex.ª de 25 de Maio pelo qual exige nova declaração sobre os dois quesitos relativos as Rendas da Caza do Snr. de Mattosinhos de Congonhas do Campo, hum do termo medio de seu rendimento annual e outro do calculo aproximado do quanto poderá vender a mesma Caza, posta a sua administração em actividade e encarregada a pessoa de conceito, tenho de responder quanto ao 1· que tem sido o seo Rendimento huns annos por outros da quantia de hum conto de reis, segundo a observação que fiz e que escapou fazer ver a V. Ex.ª na Certidão que escrevi a qual somente continha a Receita e Despeza do ultimo anno e não dos tres como era mister. Quanto porem ao segundo devo francamente dizer a V. Ex.ª que me não foi possivel calcular de forma algúa o augmento que possa ter aquella Caza por depender este augmento de hum objecto tão precario como são as esmollas provenientes da devoção dos Fieis, e da conveniente applicação que se possa e deve dar aos bens constantes do Inventario, que Remetti a V. Ex.ª como sejão Escravos, animaes, terras e outras Propriedades daquella mesma Caza, e finalmente da Cobrança das entradas, e annuaes de que me consta dever se grande quantia.

Tenho por esta occasião ce fazer ver a V. Ex.ª que agora mesmo fiz passar Mandados para proceder contra o Procurador João Pedro, o qual me consta estar com o maior escandalo delapidando os bens desta administração e não hé possivel obter delle o vir prestar as Contas neste Juizo desde o anno de 1821 para cá.

Estou bem persuadido, que regulada a forma desta Administração, muito hade crescer o fervor dos devotos, que tem deixado de concorrer com as prestações de suas esmolas e mesmo de pagamento de quantias que devem pela má fé em que tem com toda a razão o actual Procurador. E' o que tenho de dizer a V. Ex.ª sobre este objecto. Ds. G.e à V. Ex.ª.

S. João d'El-Rey 9 de Julho de 1824. Ill.mo Ex.mo Sr. José Teixeira da Fonseca Vasconcellos. O Ouvidor da Comarca—José Carlos Pereira d'Almeida Torres.

Copia do Official Sub-Archivista — Rodrigo Theophilo.—Conferidas com J. Casas.

## Sobre a construcção da cadeia de Villa Rica

Snrs. Juiz, Vereadores e mais officiaes da camara de V.ª R.ª—Vejo o que Vmces. me participão sobre a necessid.ᵉ de fazer hua nova cadea, p.ª o que ha ja licença de sua Mag.ᵉ: o que he absolutam.ᵉ indispensavel. Vejo a dificuldade que Vmses. igualm.ᵗᵉ nos propoem, por se achar essa camara com hum grande empenho, e sem rendas p.ª suprir a tão avultada despeza; o que tambem he certo.

Vejo finalm.ᵗᵉ o adjutorio, que S. Ex.ª lhe pertende dar, querendo que nella trabalhem os forçados, p.ª se pouparem os gastos dos jornaes, concorrendo essa camara unicam.ᵗᵉ c m o sustento delles.

Para que se não aceite este grande adjutorio, creio, que não pode haver razão algua; pois, ainda que a Lei manda que as obras das camaras se fação por arremataçoens, esta Lei contudo se não deve entender tão rigorosam.ᵗᵉ

O seu espirito he o de querer que sem.ᵉˢ obras se fação mais commodam.ᵗᵉ, e sendo nas circunstancias prezentes o meio mais commodo o acceitar-se sem.ᵉ offerta, fica manifesto, que este meio, indaque pareça oposto ao rigor das palavras, he contudo mui conforme com o seu verdadeiro espirito.

D.ˢ gd.ᵉ a Vm.ᶜˢ m.ˢ a.ˢ V.ª R.ª 28 de abril de 1784.—O curador da comarca, D.ᵒʳ *Thomas Ant.º Gons.ª*

## 1798

## Termo da Junta a respeito do novo aldeamento dos Indios Croatos estabelecidos no Rio da Casca para a guarnição dos Certoens daquelle Districto infestado dos Indios brabos.

Instrucção que deve observar o Comandante do novo Aldeamento dos Indios Croatos no Rio da Casca Joze de Arruda e Camara na monção em que ha de assistir aos ditos Indios no sobredito lugar para guarda dos outros Indios ferozes.

O Comandante dos Indios Croatos que vão fazer hum novo Aldeamento que se estabelece no Rio da Casca para goarnição dos Certoens daquelle Districto que se acha perseguido do outro Gentio deve fazer por ora e interinamente emquanto os sobreditos Indios Croatos não tem outro estabelecimento para a sua conservação a munição dos viveres necessarios para a sustentação destes com huma reção diaria conforme o costume e conhecer preciso consestindo esta de farinha e grão e o tempero que for precezamente indispensavel para cujo fim ha de comprar estes generos pelo preço mais comodo dando bilhete aos Vendedores e fazendo assento das ditas compras em hum Livro em que declare o nome do Vendedor, a quantidade e a qualidade do genero comprado, e o seu preço, para que

por estes assentos possa regular no fim de cada mez huma relação jurada e assignada por elle Comandante para remeter a Junta da Fazenda para que por esta se lhe mande entregar, ou remeter o seo importe a fim de poder pagar aos Vendedores os sobreditos generos os quaes hão de passar recibo nos Bilhetes que tiverem em seu poder e que se lhe houverem dado ao tempo da compra e com estes documentos dará o Comandante conta a Junta formando de tudo outra relação que deve assignar o Comandante do Districto e em que este declare serem os Recibos dos Rosseiros, e pessoas a quem se comprarão os generos conthendos na dita relação, e isto ao tempo que o Comandante da Aldea pedir o importe do que se houver feito de despeza no mes seguinte: na occazião em que se aprezentar na Junta a relação das compras se declarará nesta que aquelle suprimento he para tantos Cazaes, que ali se achão os quaes municia na forma da Ordem que lhe foi destribuida dizendo a quantidade das pessoas de que se compoem os mesmos Cazaes, distinguindo deste numero os que são de Armas para a sobredita defeza.

Das prassas que se estabelecerem para terem vencimento a ouro por premio que lhe for regulado a fim de melhor satisfação dos Indios empregados naquella goarda e que o Comandante lhes deva pagar deve formar huma Relação do seo vencimento espressando os nomes e os dias que naquelle mez tiverão o dito vencimento e a quantia regulada pelo dito premio, para que egualmente por esta Relação se faça remessa do seo total para o pagamento, o qual sendo feito a cada hum de per si, hade ser obrigado o Comendante a passar huma Attestação jurada no fim de outra Relação semelhante a que tiver remetido quando pedir o vencimento deste pagamento em que declare ter pago aos raferidos Indios ali contemplados e onerar este documento com a outra que já fica determinada para os mantimentos, bem entendido, que o numero dos ditos Indios que hão de ter assistencia em dinheiro não hão de exceder em nova ordem ao numero de desaceis.

Quando o sobredito Comandante conhecer que se fas preciza alguma cousa mais para o comodo do bom serviço e existencia da Aldea, será obrigado a fazer reprezentação a Junta da Fazenda para que esta sendo certificada da sua precizão dar as providencias que lhe parecerem necessarias para o bom expediente do que se requer neste Aldeamento.

Villa Rica a desaceis de Janeiro de 1795.—O Escrivão da Junta Carlos Jose da Silva.—Observe-se e Registe-se. Villa Rica 17 de Janeiro de 1795. Com quatro rubricas.

(Extr. do L. de Registro de Termos da Junta da Fazenda Real 173 v. a 174).

Illmo Excelmo Senr.—O Estado deploravel, a que esta Villa se vê Reduzida, sendo do seu termo desmembrados tres porções, para cada huma dellas fazer o estabelecimento de outras tantas Villas; os gemidos dos pobres enfermos, e o desamparo dos innocentes; o não se repararem

as obras publicas com aquella exata diligencia, com que dantes a tudo se satisfazia, pelo desfalque das rendas da Cammara forão os motivos, que obrigarão os Officiaes, que nella servirão no anno de 1791, a pôr na prezença de S. Magestade as causas de todos estes inconvenientes, supplicando nos attendesse por sua innata piedade, e se dignasse decidir esta materia, como fosse do seu Real agrado.

Foi a mesma Senhora servida enviar a carta, que pomos na respeitavel prezença de Vossa Exc.ª a quem cheias do mais profundo Respeito supplicamos, se digne ouvir-nos com aquellas attenção, pede a gravidade da materia: esperando, que quem com Vossa Exc.ª, he tão Reto, não deixará de favorecer aquelles, por quem falla o direito, a justiça, e a Razão.

Esta Villa, huma das mais antigas povoações do vasto sertão das Minas, e a primeira da Commarca do Rio das Mortes, que antes da sua creação se chamou o Arraial Velho, e desde a era de 1718 Villa de S. Joze, nunca desmereceo a Real proteção; antes os seos Moradores cuidarão sempre com o maior desvello em tudo, o que tendia aos interesses da Coroa e bens do publico ao mesmo tempo, que com novas colonias hião dilatando seu termo, e jurisdição.

Nos seos principios não tinha ella mais que territorio da Villa, o pequeno arraial de Prados, e alguns lavradores em roda, em distancias de tres até quatro legoas: tudo mais erão sertão incultos, que gentios. e negros fugidos fazião inhabitaveis.

A diligencia de nossos antecessores rebates sempre os insultos, desta gente barbara, até que a poder de forças, e despezas chegou a conquistar a picada de Goiazes, e campo grande, destruindo varios quilombos de escravos fugitivos, e facinorosos, e principalmente o celebre quilombo do Ambrosio, para cuja destruição, alem de muita gente e armas que aprontou dispendeo mais de seiscentos mil reis.

Não custarão menos trabalhos, e despeza os Matos da Itaverava, Catasaltas, e outras partes mais, que livres já, edesembaraçadas da oppressão dos gentios, e fugitivos, se forão pelo tempo adiante povoando, e que formarão o termo desta Villa: cujas Justiças conservarão sempre em tranquilla paz os seos habitantes, ministrou-lhes os socorros de que necessitavão, e dando todas as providencias contra os perturbadores do socego publico.

Mas como podemos nos entrar em hum detalhe do trabalho, que ella tem tido, das despezas, que tem feito, e do zelo, que tem mostrado em descubrir, dilatar e conservar o seu termo, em tranquillizar, e policiar as povoações, que tem estabelecido, e da exacta diligencia, com que sempre cuidou em promover os Reaes interesses de S. Magestade? Como produzir documentos de todas estas verdades? Seria precizo dilatarmos-nos tanto, que viriamos a ser fastidiosos.

A posse inveterada de seos decubertos, em quo estava esta Cammara, gozando do fructo dos trabalhos, e diligencias de nossos Maiores, confir-

mada por S. Magestade, quando outras Villas como a de Pitangui, a Cidade de Marianna, pertenderão estender-se pelo seu termo, e apoiada pela honroza carta do Senhor Rei D. João quinto, em que nos promette a sua Real protecção, foi finalmente perturbada nos annos de 1789, 90, e 91, uzurpando-lhe as tres maiores partes de seu termo, em que se formarão as tres Villas, de Tamandoá, Queluz, e Barbacena.

Sim Excel.mo Senhor: tres arraiaes sem serviços sem que tenhão feito coiza por que mereção alguma attenção, vem agora aproveitar-se de nosso trabalho, uzurpar os nossos direitos, e privarmos das nossas Rendas.

Só porque quatro homens ambiciosos se querem condecorar com cargos brilantes, levantão-se tres Villas, que já mais poderão subsistir, e arruina-se huma ha oitenta annos estabelecida.

Embora elles procurem o seu aumento; mas não fazendo prevalecer seos ambiciozos interesses a apezar da oppressão, e vexame dos povos.

Estes mesmos com tal arte preocuparão o Excel.mo Senhor Visconde de Barbacena, que já mais se dignou attender as instancias, reprezentações, e supplicas, que por esta Cammara lhe forão derigidas.

Não fallamos nas violencias que fizerão os Machinadores deste publico Vexame; omittimos o dinheiro que estorquirão para as despezas da innovação das Villas: Os mesmo; que nisto tomarão algum interesse, estão de tal sorte arrependidos, que publicamente dizem que se derão dez para ellas se estabelecerem, darão vinte para as mesmas se abolirem.

Nenhuma destas Villas tem huma calçada: nenhuma tem huma fonte: na de Queluz servem-se de huma aguada má, que está dali meia legoa, nem, ha modos de outra.

As igrejas de humas estão acabar, as de outras não são das mais decentes.

As cazas da Cammara de todas ellas forão cazas de particulares, que ainda estão por pagar, e por isso o dono das de Barbacena alcançou licença de S. Magestade para citar a Cammara.

Pelo contrario a Villa de S. Jozé he bem situada, arruada, e calçada: tem hum bello chafariz de excellente agoa: huma caza da Cammara bem decente: e alem de sete igrejas hé condecorada por hum templo, que todos reconhecem pelo melhor, mais decente, e rico de Minas, qual hé a Matriz.

Quem poderá dizer, que he justo, que se arrume hum corpo bem regular, excellentemente estabelecido, e util ao Estado, para delle se formarem tres, informes, defeituosos, e innuteis?

Hum edificio, que foi devorado pelas chamas, não fica mais desfigurado, do que ficou esta Villa, depois que as outras se crearão.

Não ha muito tempo, que havião aqui seis Advogados: delles agora apenas existe hum.

Dez lojas provião esta terra: agora só quatro se conservão.

Familias inteiras se tem mudado, protestando tornar, se se puzer tudo no seu antigo estado.

Se não temessemos cançar a attenção de V. Exc.ª, haviamos de expôr o quanto a existencia de similhantes Villas he damnosa a seos mesmos moradores.

O Excel.mo Antecessor de V. Exc.ª veio a conhecer a ruina que se tinha seguido por ellas se fazerem; e tanto, que mudou de projecto, que tinha formado de crear outras, como eram as Lavras do Funil, e o arraial da Piranga.

Em nenhuma dellas ha hum Advogado: do que se segue admittirem requerentes, e rabulas revoltosos, que depois de fazerem processos informes, e de obrigarem as partes a despezas excessivas, estas depois de experimentarem encommodos sem numero, vão procurar soccorro a cabeça da Commarca.

Nellas custa achar quem occupe os cargos da Cammara: e não ha muito tempo, que na de Barbacena o Sachristão, era Almotacel.

Para Juizes elegem lavradores, que em razão da distancia vem constrangidos por deixarem suas cazas, suspenderem seus interesses, e veremse obrigados a dispendios avultados.

Como não tem Advogados, buscão accessores na Villa de S. João, ou em Villa Rica: onde tambem, alem de outros inconvenientes, as partes se vem precizadas a ir-se aconselhar, e buscar a direcção das suas cauzas, chegando muitas vezes, por cauza da longitude, depois de findos os termos permettidos pelas leis para deduzirem sua justiça, e multiplicando-se assim as jornadas, os encommodos, e as despezas.

Para que V. Exc.ª venha em hum cabal conhecimento destas verdades, lhe supplicamos se digne informar-se com o Ouvidor desta Commarca.

Este Ministro recto, justo, e desinteressado, qual he por todos geralmente reconhecido, este Ministro, de quem foge toda impostura, hé que pode informar a V. Exc.ª sem prevenção de odio, ou amor das partes.

Hum corpo, de que se cortarão varios membros, estes ficão sem vigor, e elle promette pouca duração.

Tal hé o estado prezente destas povoações.

Esta Cammara vê-se com menos tres partes das suas rendas, sem se diminuir nada das suas despezas.

Diminuem-se as rendas, as despezas são inevitaveis, necessariamente ha de crear o empenho.

Quem quererá trabalhar nas obras publicas, vendo que se lhe não paga?

Quem tomara conta de hum exposto para o alimentar, e educar sem remuneração?

Quem sujeitará a servir os cargos, obrigando-se a trabalhos, e dispendios sem recompensa?

Que cirurgião cuidará na cura dos pobres, que boticario fornecerá os remedios necessarios, não se lhes satisfazendo os seos partidos?

Falta o dinheiro, falta a subsistencia politica: e por isso desde o anno de 1780 jaz este cargo mutilado, e desfallecido na mizeria e no abatimento.

O enfermo recorre ao Medico, que o pode curar: nas nossas circumstancias a quem havemos de recorrer se não a V. Exc.ª?

A gloria immortal, que V. Exc.ª adquirio no governo de S. Paulo; a satisfação com que aquelles povos vivião debaixo das suas sabias determinações; a saudade, que todos testemunharão, quando V. Exc.ª sahio daquella Capitania; a fama, que por toda a parte o aclama Pai dos pobres, Protector da innocencia opprimida; Asilo da justiça ultrajada, Sabio Moderador da porção do Sceptro, que S. Magestade com tanto acerto, foi servida confiar-lhe, e sobre tudo a grandeza de V. Exc.ª, tuda nos augura o feliz exito deste negocio.

De novo serião calcados nossos direitos, e sentiriamos os terriveis effeitos da violencia, se fossemos destituidos da protecção de V. Exc.ª.

He confiado nella, que respeitosamente supplicamos, que torne tudo ao seu antigo estado; pois a lembrança dos beneficios, que de V. Exc.ª recebemos, passará como herança, de pays a filhos, sendo cada hum o pregoeiro da singular rectidão, e incomparavel grandeza de V. Exc.ª, que Deos guarde por muitos annos — Villa de S. Jozé em Cammara de 14 de Julho de 1798.

Ill.mo e Ex.mo Senhor beijão as mãos de V. Exc.ª seos reverentes subditos.— Jozé Franc.º de Carv.º, Paulo Caetano de Sousa e Almeida, Antonio Nunes de Morais, Gonçalo Joaq.m de Barros, Chrispim Lopes da Silva, Felix de Faria Lobato.

(Extrahido de um original existente no Archivo Publico Mineiro).

---

## 1799

### Copia — Observações sobre os Indios estabelecidos em Lorena dos Tocoyoz pelo Tenente Joze da Silva Brandão, por ordens do Ill.mº Ex.mº Snr. Bernardo Jozé de Lorena Governador e Cap.m General da Capitania de Minas Geraes aos 21 de Fevereiro de 1799.

Estes indios são em commum de estatura ordinaria, e poucos a excedem: nelles se não manifesta aquella tenção de nervos, e musculos que indicão a força e robustos.

A sua compleição cor de cobre he a mesma de todos os Indios da America meridional.

Os seus semblantes são quazi em geral como os dos Europeos; pois em muito poucos se nota a prominencia, e largura das faces: tem sim a testa achatada, e ordinariamente das fontes para cima comprimida a Ca-

beça, o que julgo proceder do uzo dos suspensorios para conduzirem as Cargas ajudando se ao mesmo dos hombros, e Cabeça, sem excepção todos tem os olhos pequenos, e uve a parda escura : a barba sem Cabelos e os da Cabeça são de cor negra, e estirissados O mais corpo bem talhado pela maior parte e sem as marcas da puberdade.

Nota se com tudo moverem sempre os pes por entre, de sorte que muitas vezes estando em pé sobrepusão os dedos mayores.

Julgo ser nos homens pelo costume de armarem os arcos, obrigando-os isto a semelhante postura ; e nas mulheres o constante cuidado de guardarem ora vagino ; pois que andando totalmente mas nem ocultando parte alguma do Corpo aquella em todos os seus movimentos se portão de modo que nunca se pecebe ou distingue.

Homens, e mulheres, vierão inteiramente nus, ornão-se huns e outros com pinturas de tintas encarnada e negra.

Levão do beiço superior para ambas as orelhas hua bigodeira de tinta negra, e do meio dos feces com a m.mª tinta puxam uma diagona para baixo dos queixos.

A roda dos olhos hum largo circulo encarnado.

O Corpo do pintão—no sem regularidade em Linhas e pontos de tinta encarnada Homens e mulheres tem em cada velha hum largo furo, e hum menor no beiço inferior.

Nos furos das orelhas entroduzem como ornamento hum páozinho do cumprimento de quatro polegadas de grossura de meia polegada, huns Anneados com huns filamentosde algodão em uma das pontas outros sem os filamentos mas ornados em huma das pontas com o risco de jalouzia de meio dedo de largura.

No furo do beiço introduzem hum pequeno paosinho.

Os homens ornão se ainda com hua pequena taquarinha adaptada para fazer recolher, e cohibir, que senão mostrem as certas mascas da virilidade, a que lhe chamão—Tocanhobas — Em muito pouco consistem os seus moveis.

Hum saco feito de po de embira, ou algodão com o feitio de huma tarrafa de hum ponto mal seguro com um cordão na boca para segurar o ponto, e suspensorio.

A este saco chamão Cacaya, e dello uzão tomando o suspensorio sobre a testa e lançando o Cacaya para os hombros e Costas ; ali conduzem a mulheres todos os moveis da familia, que consistem e outros pequenos sacos, da mesma contextura, em que guardão as Cabacingas, uma de tinta encarnada e outra de negra os instrum.tºˢ com que se catão piolhos que são huns paosinhos de madeira forte com o Comprimento de meio palmo bem alizados, de huma parte com ponta, e da outra huma pequena apá, huma alça de embira com seu suspensorio, em que costumam conduzir os filhos, lançando o suspensorio sobre a testa ; hua panelinha, a Cereja, a Cabeça o pouco mantimento que ordinariamente

tem hum Rede de dormir, ou de embira ou de algodão, que raros possuem.

A mulher assim ajoujada debaixo do pezo de todos os seos moveis e do filho, que amamenta apojada sobre hum bastão segue o marido nas suas excursoens: por isso quazi todas as de maior idade tem a apás e costas sobresahidas, o semblante inclinado para a terra e sostentão se sobre os joelhos com alguma curvatura. o que lhes ensina a Natureza para se suprirem de mayor força.

Os bastoens a que se arrimão são de madeira forte bem alizada com uma pequena apã na parte superior, e ponta na inferior ella vay sempre lançada com alguma força, e logo que soa a terra virão a apã para cavar, e aproveitar a raiz, ou a batata que fez soar com diferença.

As Cacayas tem ainda outro uzo não menos util qual he o servirem de Redes para a pescaria que elles fazem nas aguas baixa unindo humas ás outras, e lhes não escapa o menor Lambari.

Elles uzam da tinta encarnada e a estraem das sementes do Urucú.

A tinta negra he mistura do Carvão moido com a gordura de anta ou Capivara.

O uzo desta tinta não concorre pouco, com o seo pouco aceijo para conservarem os Corpos com hum cheiro muito desagradavel Para se proverem de jogo sobre hum paosinho com um pilão adaptão lhe chegão ou palha seca, ou algodão p.ª prender o lume vzo commum a todas as Nocoens do mundo no estado de barbaridade.

Não tem instrumento algum muzico mas acompanhão as suas danças com as vozes o Compasso dos pes. A monotonia das vozes e uniformidade de movimentos em que elles aturão muitas vezes por toda huma noite nada tem de agradavel. — O uzo da sua dança tem feito pensar, que elles crem a existencia dos seos mortos; porque examinados os seos movimentos nas danças nocturnas, e perguntada a razão de mostrarem as mulheres effeitos de terror, e medo, respondem ser por virem os seos mortos a visital-os.

Elles não fazem acto algum Religioso ao mesmo tempo que conhecem haver hum senhor grande a quem chamão Tupã. São grandemente Superticiozos nos encontros dos passaros, e outros animaes. Se quando vão melar encontrão hum picapao em Certa pozição, crem que hão de ser felizes, ou desafortunados: assim mesmo quando encontrão a onça, ou o sucruiju, elles dirigem cantigas ou Lamentoçoens invocando prosperidades para sy e para os Seos mortos; mas nem por isso deixão de os matar.

Ou o Costume, ou o serem habitadores das matas os faz pouco sofredores do trabalho, o que vay mostrando a experiencia, e só o tempo e mudança de costumes os transformará em membros uteis a sy e a sociedade. Pelo que respeita a Religião posto que todos mostrão desejo de se batizarem, parece se não deve julgar seja por convição da bondade da

Religião; pois que della não tem a necessaria instrucção, e conhecimento nem o poderão conseguir emquanto não tiverem hum habil Pastor a quem entendão e que os não desampare por tempo algum.

Nas suas armas empregão estes Indios toda a sua habilidade. Ellas consistem no arco, e setas. O arco he de hua madeira unida, e forte, que elles lavrão bem desempenada, e adelgaçadas as pontas, arredondada a vara a força de fogo e sera a fazem flexivel, e com huma meya cana, ou fundo apropriado pela parte exterior, em comum tem des palmos de comprido: A dous palmos da parte inferior principião a segurança da corda que dali conduzem pela meya cana até a ponta inferior donde a dirigem pela parte interior até a ponta superior aonde prende: he ella de una imbeira forte, e trazem-nas sempre frouxa para a conservação de força do mesmo arco, e corda. Veem-se a maior parte bem polidos, e feitos apropiadamente em todas as suas partes.

As setas são bem feitas de hua cana de gomos compridos que desempenão com cuidado, tendo de comprimento de cinco palmos e meio, a pouco mais de seis. A quatro polegadas do pe da cana principia o alado que se estende por hum palmo, e em todo elle he fortificada a Cana e ainda hum pouco mais assima com um fio de algodão muito bem obrado assim como a segurança; nesta deixão huma pequena divizão por Cobrir, e de propozito o fazem, e por ella conhecem a familia aque pertence — Outra segurança tem todas as Canas no seu simo, e lugar do Armamento mas não he em todas a mesma; pois nas que destinão para a guerra ou para as Caças de pelo mais forte, he a segurança da casca de um sipó chamado imbé, e estende-se pela Cana a mais de meio palmo: nas destinadas para as Cassas pelo mais brando, e de pena, só tem a segurança superior huma polegada, e he de fio de algodão. As farpas com que armão estas canas são apropriadas ao seu destino.

As de guerra são de hua madeira muito forte, tem palmo e meio de comprimento por hum lado bem alisada e burnida, e pelo outro formão cinco até seis forpas, cujos dentes inversados fazem impraticavel a sahida de qualquer corpo em que se introduziram sem o dislacerar. As destinadas para as Caças de pelo forte são de huma choupa de taquara com os lados afilados com huma segurança de sipó de imbé em huma haste de brajauba de palmo e meio de comprido. As de Volataria mayor são de madeira forte, lisa por hum lado, e com o fa-pado miudo e muito mais compridas, pois sempre excedem a dous palmos — A quarta especie de Armamento não he de farpa, ou choupa, mas preparão a madeira com huma pequena bola achatada, formada na parte superior com huma haste adequada para se armar a cana na sua seguança superior, a que excede o Armamento meio palmo. Com esta matão os animaes e aves pequenas para não destruir a Carnę com as farpas Destruidos estes Armamentos adaptão outros que ja tem preparados por isso todos elles são preparados de modo que sirvão a vontade. — He esta unica previdencia, e

providencia, que se nota nestes homens: em tudo o mais são, pelo que respeita a faculdade de pensar, semelhantes a todos os seus Irmãos do Norte, e do sul. — Tocoyoz 21 de Fevereiro de 1799.

José da Silva Brandão Tenente Commandante.

## 1800

## Termo sobre as despezas que se deverão fazer pela Real Fazenda com o Jardim Botanico, e Salitra ou Neitreiras, e fabrica de ferro, e Asso etc.

Aos dezanove dias do mez de Fevereiro do anno de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e oitocentos nesta Villa Rica de Nossa Senhora do Pilar de Ouro Preto, Capitania de Minas Geraes, em Meza da Junta da Administração, e Arrecadação da Real Fazenda a que Presidia o Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Bernardo José de Lorena do Conselho de Sua Alteza Real Governador e Capitão General desta dita Capitania, fez ver o mesmo Illustrissimo e Excellentissimo Senhor, que tendo já aprezentado nesta dita Junta o officio que recebera dactado de desanove de Novembro de mil sete centos noventa e oitosobre a authoridade que lhe hera concedida no mesmo officio para o estabelecimento do Jardim Botanico e suas despesas, o que havia posto em pratica, regulando se lhe as ditas despezas como parecia mais comodas e necessarias para o seu estabelecimento, e existencia na conformidade daquella ordem do que logo esta Junta hávia dado Conta pelo Real Erario em data de sete de Agosto de mil sete centos e noventa e nove, por ser despeza extraordinaria, e por se dever cingir ao Decreto dose de Julho de mil sete centos e setenta e nove que se recebeo do mesmo Erario Regio na Ordem datada de doze de Julho do dito anno.

E outro sim que tendo recebido de novo outro officio pela Secretaria de Estado desta repartição dactado de desanove de Setembro do anno passado de noventa e nove para fazer continuar a producção do Nitro, authorisando-o ao mesmo tempo para regular a sua despaza nesta diligencia, para o fim do que já lhe havia sido participado o be eficio dos Povos desta Capitania, e de um concideravel augmento da Fazenda Real; o dito Illustrissimo e Excellentissimo Senhor General a propunha a fazer observar a dita ordem com o expediente das Netreiras; e egualmente no discobrimento do ferro, e estabelecimento da Fabrica deste genero, e Asso que em consequencia da Carta Regia de desanove de Agosto do mesmo anno do noventa e nove se lhe havia ordenado para cujas despesas em igualmente authorizado na mesma Carta Regia; o que tudo participava nesta Junta, para que de accordo as ditas ordens e do cumprimento do seu expediente esta mesma Junta fizesse aprontar o necessario é que lhe fosse pedido com authoridade do dito Illustrissimo e Excellentissimo Se-

nhor General e que fossem reguladas na sua percizão; no que esta Junta conveyo por ser assim ordenado por sua Alteza Real dando porem Conta immediatamente pelo Real Erario em satisfação da já citada ordem de doze de Julho de mil setecentos e setenta e nove.

E para constar de tudo o supra dito se mandou lavrar este Termo que asignarão o dito Illustrissimo e Excellentissimo Senhor General Presidente, e os mais Ministros Deputados da Junta.

E eu Carlos José da Silva Escrivão e Deputado da Junta da Fazenda Real que o escrevy.—Bernardo José de Lorena.—Afonço Dias Per.·--Antonio Passos da Silva Nogueira.—Antonio de Brito Amorim.—Carlos José da Silva.

(Extrahido do Liv. de Termos da Junta Real Fazenda, n. 220, fls. 191 v. a 192).

---

## Informações sobre o Jardim Botanico em 1836

Ill.mo Ex.mo Snr.—Vou satisfazer, ao que V. Ex.a me ordenou na sua Portaria de 10 do corrente mez, aprezentando hũa Relação de todos as arvores, e plantas, assim indigenas como exoticas, que existem no Jardim Botanico desta cidade e esponde o estado, e progressos que tem tido o mesmo jardim, bem como os meios de o fazer prosperar e finalmente informando sobre o fabrico do chá, e designando as pessoas, que tem ali recebido sementes e plantas.

Algum progresso tem tido a cultura do Jardim aumentando eu o numero de plantas tanto indigenas, como das exoticas as que tem produzido já sementes para a sua multiplicação.

Cumpre-me fazer especial menção do que tendo semeado grande porção de sementes de palmeira, ainda não tem germinado; mas que as sementes de Pinheiro Silvestre arvore de Riga, começão a germinar e tem já alguns individuos desenvolvidos.

Algum chá tenho fabricado e parte delle tenho dado por amostra: acompanha a este hũa folha de chá fabricado este anno.

Devo informar a V. Ex.a que pouco chá tem sido feito porque não é possivel aproveitar a sua folha, e ao mesmo haver a semente necessaria para aumentar a sua cultura e distribui-la pelos particulares, que as exigem em grande porção.

Levo ao conhecimento de V. Ex.a duas Relações, hua das plantas deste Jardim, e outra de algumas pessoas que tem recebido sementes, e plantas.

Esta ultima he muito imperfeita por quanto uns se recuzão passar recibos, outros mandão buscar as plantas e sementes por escravos, e feitores e alguns me são tão desconhecidos, que indiferente será obter deues a clareza não podendo eu responder pela idemptidade das pessoas. Muito me custará ver-me desmentido, asseverando ter dado sementes ou plantas a diversa pessoa, da que as recebeo; queira V. Ex.a tomar em sua consi-

deração este inconveniente da exigencia de taes recibos, afim de avaliar a responsabilidade, que sobre mim deve pezar em caso tal.

Por esta occazião peço a V. Ex.ª hum regimento para eu proceder na administração déste Jardim, e na guarda, e destribuição das plantas, e sementes; este regimento alem alem de ser minha guia valerá para evitar alguns damnos de nimia impertinencia, e pareca consideração de alguns, que por aqui vierem.

Devo tambem informar a V. Ex.ª de que até o qresente não tem tido execução a Portaria, que prohibe a destribuição de plantas, e sementes sem previo convite, bem como a que ordena annuncio do dia, em que se deve fazer o cha, a que possão assistir ao seo fabrico ao que quizerem.

Este convite, e annuncio emquanto a cultura do Jardim for tão acanhapa como prezentemente he só servirá qara atrahir a este Dstabelecimento muitas pessoas que sahirão delle sem sementes, nem plantas,

Acresce, que devendo fazer-se o chá no mesmo dia em que se colhe a a folha, e sendo o dia incerto, não pode ser ser com antecipação annunciado. Entretanto peço a V. Ex.º explicação a este respeito para me serviriam de Governo.

A utilidade de hum Jardim Botanico não he contestada nem ainda nos Paizes em que a Agricultura tem chegado ao auge do aperfeiçoamento, entre nós pois são de absoluta necessidade.

Hum dos meios mais e ficazes e de absulota necessidade pois de semelhante Estabelecimento he a consignação pecuniaria. Seja-me permetido par a par desta necessidade a de hua boa administração.

O Jardim Botanico nas actuaes circumstancias não pode dar os fructos desejados. Eu sou Administrador, e ao mesmo tempo feitor de certos serviços, em alguma até trabalhador, guarda do Jardim e Escriptorio.

Queira V. Ex,ª figurar na sua imagnação o que frequentes vezes occorre para avaliar o meo trabalho neste Jardim. He necessario fazer huma tramsplatação em hum dia; eis-me com os trabalhadores, e Feitor apromptando a terra, para ensinado ao menos aos trabalhadores, far-se depois preciso ir eu mesmo arrancar e assistir ornamento das plantas, que vão ser mudadas; persuadidas de que a propriedade hé commum e que por isso podem dispor della, como propria, outra em maior numero são curiozas de maneira que não ficão satisfeitos com a vista, apalpão, puxão quebrão, o que custa a vida a alguns individuos e se eu não estou prezente pode perder-se uma planta rara.

La nem este que quer semente, aquelle outro procura instruir se como ha de plantar, ou colher este, ou aquelle vegetal: algum, mas raro, vem prezentiar ao Jardim com algúa semente ou planta.

Ao mesmo tempo me he forçozo vir a cidade em busca de mantimentos, que ali não não si comprão e ja tão bem para fazer alguma incumbencia para o serviço do mesmo Jardim.

Pequeno auxilio me não presta o feitor, que ali existe mas pelo pequeno ordenado, em que se contenta pode avaliar-se a sua capacidade intellectual.

Não ignora V. Ex.ª não ser avantajado o meu Ordenado, e que por isso me não sobra com que qualifique a quem me conclue ao menos na Escripturação.

Como sera possivel combinar o trabalho, e guarda do Jardim com hũa escrituração limpa e exata em ordem a fazer fé?

Como hei de estar no Jardim e ao mesmo tempo em caza a fazer assentos?

Que attenção podera fixar na escripturação, quem tem o corpo fatigado com o trabalho de todo o dia? Entretanto he indispensavel ter quasi sempre a penna na mão.

Por exemplo vou fazer hoje chá importa escrever em que dia foi feito, se chuvoso, se depois de muitos dias de chuvas, ou depois de muitos de sol, a edade da planta, e o lar exposição e qualidade do solo: com estas particularidades poderei certificar me de que o clima orige neste Paiz para produzir bem Chá.

Ora figura V Ex..ª a impertinencia de tal escriptura, e o tempo com que deve ser feita e me justificará certificando se de a não ter em regular.

Hum dos grande incoveniente, que obstão ao progresso do Jardim, e me aumentão o trabalho, consiste em serem, quasi todos os trabalhadores, alugado, Preciso portanto de assistir de ordinario ainda aos trabalhos mais groseiro pelos ignorarem ao trabalhadores; e algumas vezes faltão estes, quando mais precisos.

Estas reflexões indicão muitas das necessidades destes Estabelecimento, e bastão a convencer de que algum s obrigaçoens do Director devem ser avaliadas.

Seja me relevado o apositar a que me imponha o dever de escriturar os que recebem sementes ou plantas, e todas, as que exigem muitos escrituração.

Algumas despezas exigem fundos particulares, e que entretanto não podem ir com anticipação especificados.

He necessario por exemplo para fazer chá ter caixoens, laminas de chumbo, em que o conserve guardado em por dous annos ao menos.

Eis o que me occorre ponderar a V. Ex.ª em cumprimento da sobredita Portaria, entendendo, que devia propor o prossivel e não o melhor que não pode por ora ser conseguido.

Rego a V. Ex.ª se sirva declarar em ordem bem clara quaes são os meus deveres neste Jardim e os dos que a elle vem em busca de plantas ou a vel-o na certesa de que muito me tranquilisará o conhecimento de serem os meus actos accordes com as determinaçoens superiores.

Deos Guarde a V. Ex.ª por muitos annos, —Imperial Cidade de Ouro Preto 16 de Dezembro de 1836.

Ill.mo Ex.mo Snr. Antonio da Costa Pinto — Fernando Antonio Fereira de Vasconcellos.

# 1801

Ill.mo e Ex.mo Sr.—Temos a honra de pôr na prez.a de V. Ex.a a R.am da Festa q' fizemos no Dia 13 de Maio dos annos do Principe Reg.e N. Sr. V. Ex.a reprezentando o Mesmo Augusto Sr. qr.a Aceitar este peq.o testemunho do nosso reconhecimento. D.s G.e V. Ex.a V.a Nova da Rainha 16 de 8br.o de 1801 Ill.mo e Ex.mo Sr. De V. Ex.a Os maiores Respeitadores—Felicio Muniz P.to da Cunha—Luiz Cardozo da Camara—Antonio Glz.' Gomide —Domingos Roiz.' Guerra.

---

R.am da Festa feita no Dia 13 de Maio de 1801 aos Annos de S. A. R o Principe Reg.e N. S.r p.la Camara de V.a Nova da Rainha de Caethé da Camara de Sabará.

Na noite do Dia 12, depois de illuminadas as Cazas todas, e p.armte as da Camara, e Paços do Conc.o, começando a Repicar os Sinos das Igrejas da Villa se disparou huma Salva de 21 tiros, disposta para esta ocasião p.los Offi.s da Camara.

Romperão no m.mo inst.e duas m.to cheas e m.to bem ordenadas Orquestras de Muzica instrumental e ao m.mo tempo nos 4 Oiteiros Sobranceiros a Povoação começarão a tocar Instrum.tos belicos, Salvando a V.a com a descarga tão bem de 21 tiros.

Foi tal a impressão no Povo q.' expontaneam.te p.r toda a V.a entrarão a lançar fogos de alegria; e nas Praças, nas Ruas e nas Cazas so se ouvião por todas as pessoas de todas as condiçoens, e de todos os Sexos, e de todas as edades as Aclamaçoens—Viva o Principe Nosso Senhor—o que continuou sem interrupção p.r toda a Noite.

No Dia 13 p.las 8 horas da manhã ajuntandose nos Paços do Conc.o os Offi.s da Camara, os mais distinctos Cidadoens do Tr.o, q' havia cocorrido, se fes no Livro vigesimo quarto da m.ma Camara fl 174 v seg.e Acordão—Acordarão que sendo incessante a R.l Beneficencia do P. E. N. S.r em promover todo o melhoramento desta Capitania, e sobre tudo na grande Obra da Navegação do Rio Doce, parecia justo, que se desse hum pb.to testemunho do geral Reconhecimento, ainda que sem proporção e Grandeza dos Beneficios e deliberarão envimente só por motivos de gratidão, faser a Custa de suas fasendas, no Dia do Aniversario do Nascimento do Mesmo S.r huma Festa Solemne a S.a do Bom Sucesso Padroeira desta V.a q.' em tudo favoreça aos Reaes Projectos, e Augustas Intençoens de Sua Alteza R.l e e depois sendo Reprezentado a todas as Pessoas da Governança, Nobreza, e Povo, que havião concorrido aos Passos do Conc.o q.to eramos devedores ao Mesmo Soberano S.r e q.ta Fidelidade, e temor nos merecia não só como Nosso Principe e S.r, e mais tãobem como Nosso pay Nosso Amigo, e Nosso Bem feitor, unanimim.e se assentou p.r todos que este dia seria na L.ç.a dos Reaes Portuguezes hum dia sempre faustissimo, p.r ser do Nascim.o de S. A. R. q.' p.r isso promettião, q.' nos annos fu-

turos, athè o fim dos Seculos, os Officiaes da Camara, q.e servirem, solemnizarão annualm.te este Felis Dia com un Te Deum Cantado na Igreja Matriz, ao q.l asestirão, contribuindo igualmente para esta solemnidade a q.l indefectivelm.te se fará, p.a q.e se perpetue assim p.la tradição despertada todos os annos, a lembrança de q.e foi este o Dia em q Ceo nos deo o Principe Gloria, o Delicias da Nação Portugueza, e p.arm.te deste seu Estado do Brazil rogando aos Vindouros q.rão assim cumprir este nosso Voto, e protesto, q.e irá assignado p.los d.os off.s da Camara, e p.r todas as pessoas aqui prezentes as q.es todas p.la p.te que lhes toca, cheios de alegria prometem o seu intr.o cumprimento.

E logo A.mordarão sahir p.a a Igreja Matriz p.a assistirem a mencionada festa providenciada com o maior explendor possivel, q.e toda será descripta p.lo 2.o Vereador no L.o competente das Memorias; e Acordarão emfim, que o Escr.am da Camara registará todo este Acordão no L.o do Reg.o p.a a todo tempo constar a indispensavel obrg.am o q.e ficamos sug.t.s nos, e todos os nossos Sucessores.//Pinto Coelho//Cardozo//Gomide//Teix.a//Guerra//O Juiz de Orphaons Felisberto Joze Carv.o de Miranda//Os Almotaceis M.el Ferr.a Carn.o//Joaq.m M.el de Alm.a Pinto//O Ten.e Cor.el Luiz An.to Per.a da Costa//O Sarg.to Mor M.el Teixr.a da S.a//O Sarg.to mor João Joeé Carm.o de Miranda//O sarg.to mor Antonio Caetano Pinto Coelho da Cunha//An.to Coelho de Oliv.a//O Cap.m João Luis P.ta//O D.or Ant.to da Silva Braga//O Cap.m An.to Novaes de Campos//O Cap.m João Gomes de Araujo//O Cap.m Joze Alz.e da Cunha Porto//O Cap.m M.el de Brito Coelho//O capitão João Miz.e de Oliveira//O Cap.m Bernardo Tr.a de Castro Leite//O Cap.m Franc.o da S.a Braga//Jozé Barboza//O Cap.m M.el Joaq.m de Moraes Pires//O Cap.m Geronimo J.e de Alm.a//O T.te An.to J.e Ribr.o da Costa//O Cap.m An.to J.e de Almd.a Basto//O Cap.m Felipe Anastacio Cor.a de Barros//O Cap.m Ant.o de Ar.o Quintão, e Mird.a//O Alf.s M.el Agost.o Oliv.a Leite//O Alf.s M.el Angeio de Carv.o Feio//O Cap.m Joze Ferr.a da Costa//O Alf.s M.el Miz.e de Abréo//O Alf.s João Pessoa de Faria//O Alf.s Manoel Joze Dias//Ant.o Glz.e Roza//O Alf.s M.el Glz.e de Oliv.a//O Alf.s Paulo de Ar.o S.a//O Alferes João de D.s da Fons.a Aleixo//Thomas Pinto Ferreira//O Ten.e M.el da Cunha Brandão Melo de Noronha//João da Mota Ribr.o//O G mor Eleuterio J.e Dias//Joaq.m da S.a Campos//O Cap.m M.el de Ar.o Cortes//O Alf.s Anastacio An.to de Azevedo//An.to Joze Pinh.ro Forão asistir todos ao S.to sacrificio da Missa, q.e solemnem.te com pompa, e grandz.a nunca vista nestes Logares. Recitou huma eloquente Oração o Rd.o Vigr.o G.al o D.or Joze da Costa Mor.a Forão depois geralm.te convidados p.a a Caza da aposentadoria do Cop.m mor Juiz Ordinr.o Felicio Moniz Pinto Coelho da Cunha aonde esplendidam.te se servio hum jantar de 200 talheres, p.a o q.e se tinha formado hú espaçoso barracamento toldado de sedas, e em cujo centro se devizava o Retrato de S. A. R. p.r bx.o do q.l lia-se este Disthico — Vive diu Felix, Patriæ, Pater, Optime Princips, Gloria Brasiliæ, Præsidiumque suæ. — O pr.o brinde foi feito a S. A. R., disparando-se huma descarga de 21 tiros — O m.mo Cap.m mor

distribuio esmolas p.ᵗᵃ pobreza, tanto mendicante, como Recolhida, com a obrg.ᵐ de rogarem naq.ᵗᵉ Dia a D.ˢ p.ᵗᵃ Presiosisima Vida de S. A. R. As 5 horas tornarão a Igreja p.ª asistirem ao Te Deum, que se cantou com toda solemnid.ᵉ

Cada hú dos Reg.ᵐᵒˢ de Milicias tinha postado p.ʳ ordem do Ill.ᵐᵒ e Ex.ᵐᵒ Sr. Gov.ᵒʳ, e Ca.ᵐ G.ᵃˡ desta Capitania no Terreiro da Igreja huma numerosa guarda, que de manhã, e de tarde fizerão as evoluções, e descargas do estillo. A noute houve hua Assemblea Academica prezidida p.ˡᵒ Rd.ᵒ Dr. Ant.ᵒ de Meireles Rebelo Pr.ᵒ Vigr.ᵒ Colado da m.ᵐᵃ V.ª, na q.ˡ se recitarão varias Peças de Eloquencia, e Poetica em louvor de S. A. R., e seguio-se depois hú Oitr.ᵒ glosādose m.ᵗᵒˢ Motes aluzivos ao M.ᵐᵒ Augusto Objecto. Nestes actos se entreteve plausivelmente a Noite quasi inteira.

# 1821

Ill.ᵐᵒˢ e Ex.ᵐᵒˢ Senhores

Com toda a maior satisfação remetto a V.Exc.ᵃˢ os papeis inclusos, os quaes não são enviados p.ʳ hum proprio do Rio de Janeiro e a vista delles espero que V. Exc.ᵃˢ tomem com energia as medidas conv.ᵉˢ, sendo talvez bast.ᵉˢ as de-me mandarem hua procuração com as compet.ᵉˢ indicações expedindo-me para esse fim hua Praça.

D.ˢ G.ᵉ a V. Exc.ᵃˢ como hei mister.

Chapeo d'Uvas 12 de Janeiro de 1822.

Ill.ᵐᵒˢ e Ex.ᵐᵒˢ Sen.ʳˢ do Governo Provizional.

José Teixeira da Fonseca Vasc.ᵒˢ

Copia da Participação do Gov.ᵒ de S. Paulo

Senhor

Tinha-mos já escrito a S. A. R. antes que pelo ultimo Corr.ᵒ, recebe-se-mos a Gazeta extraordinaria do R.ᵒ de Janeiro, de 11 do Corr.ᵉ, e apenas fixamos nossa attenção sobre o 1.ᵒ Decreto das Cortes acerca da Organização dos Governos das Provincias do Brazil, logo ferveo em nossos Corações huma nobre indignação; p.ʳ que vimos nelle exarado o sistema d'anarquia e de escravidão; mas o 2.ᵒ pelo qual N. A. R. deve regressar p.ª Portugal, afim de viajar *incognito* som.ᵗᵉ pela Hespanha, França, e Inglaterra, cauzou-nos um verdadeiro horror.

Nada menos se pertende do que des-unir-nos, enfraquecer-nos e até deixar-nos em mizera orfandade arrancando do Ceio da grande Familia Brazileira o unico Pai comúm que nos restava depois de terem esbulhado o Brazil do Benefico Fundador deste Reino o Augusto Pai de V. A. R. Enganão-se: assim o esperamos em D.ˢ, que he o vingador das Injustiças. Elle nos dará coragem, e sabedoria.

Se p.ˡᵒ art. 21 das Bazes da Const. que approvamos, e juramos p.ʳ serem principios de Direito publico universal os Deput. de Portugal se virão obrigd.ᵒˢ a determinar que a Const., que se fisesse em Lisboa, se

obrigaria por ora aos Portuguezes residentes naquelle Reino, quanto aos que residem nas outras 3 p.tes do Mundo ella som.te se lhes tornaria comum quando seus legitimos representantes declarassem ser esta a sua vontade, como agora esses deputados de Portugal sem esperarem p.los do Brazil ouzão ja Legislar sobre os interesses mais sagrados de cada Provincia, e de hum Reino inteiro? Como ouzão des-membralo em porções des-atadas, e exoladas sem lhes deixarem hum centro comum de força e de União? Como ouzão roubar a V. A. R: a Lugar Tenencia, que Seo Aug.to Pai nosso Rei concedera. Como querem despojar o Brazil do Dez.º do Paço e Meza da Consciencia e Ord.s, Canc.º da Fazd.a, Junta do Commercio, Caza da Suplicação, e de tantos outros estabelecimentos novos, q' já prometião fuctura felicid.e? P.a onde recorrerão os Povos desgraçados a bem de seos interesses economicos e judiciaes? irão agora, depois de costumados p.r 12 annos á recursos promptos, sofrer outra vez, como vis Colonos as delongas, e trapaças dos Tribunaes de Lx.a, ao travez de 2.000 legoas d'Ocianno, onde os suspiros dos vexados perdião todo o alento e esperança? quem o Crerá, depois de tantas palavras meigas mas dolozas de reciproca iguald.e, e de felicid.es fucturas?

Na Ses de 6 de Ag.to passado disse o Dept. das Cortes Per.a do Carmo (e disse uma verdade eterna) que a Const. era o Pacto Social, em que se expressavão e declaravão as condições p.la qual hua Nação se quer constituir em Corpo politico, e que o fim desta Const. he o bem Geral de todos os individuos, que devem entrar neste Pacto social.

Como pois ouza agora huma mera fracção da grd.e Nação Portugueza, sem esperar a concluzão deste solemne Pacto Social attentar contra o bem geral da p.te principal da m.ma, qual o vasto e riquissimo Reino do Brazil, despedaçando-a em mizeros retalhos, e pertendendo arrancar por fim do seo Ceio o Representante do Poder executivo, e aniquilar de hum golpe penna todos os Tribunaes e Estabelecim.tos necesarios a sua existencia, e fuctura proprieda le? Este inaudito despotismo, este horrozo perjuizo politico de certo não o merecia o bom e generozo Brazil. Mas enganão-se os inimigos da ordem nas Cortes de Lx.a se se capacitão q.' podem ainda iludir com vãas palavras e óccos fantasmas o bom sizo dos honrados Portuguezes de Ambos os Mundos.

Note V. A. R que, se o Reino de Irlanda, que faz huma p.te do Reino Unido da Gram Bertanha, apezar de ser infinitamen.te pequeno em parpação do vasto Reino do Brazil, e estar separados de Inglaterra p.r hum estreito braço de Mar, q.' se atravessa em poucas horas todavia conserva hum Governo Geral, Vice Reinado, que reprezenta o Poder Executivo do Rei do Reino Unido, como poderá air á cabeça de ninguem, que não profundo ignorantes, ou loucam.te atrevido, pertender que o vastissimo Reino do Brazil haja de ficar sem centro de activid.e, e sem Represent.e do Poder Executivo, como, igualm.te sem mola denergia, e direção das nossas Tropas p.a poderem obrar rapidam.te, e de mãos dadas á favor da defeza do Estado contra qualquer emprevisto atáque de inimigos

externos, ou contra as desordem, e facçõens internas, que procurarem atacar a segurança publica, e a união reciproca das Provincias.

Sim Aug.[to] Senhor he imposivel, q.' os habitantes do Brazil, que forem hourados, e se prezarem de ser homens, mormente os Paulista deixão jamais consentir em taes absurdos, e despotismos: Sim Augusto Senhor V. A. R. deve ficar no Brazil quaesq.[r] que sejão os projectos das Cortes Constituintes, não so pr.[a] nosso bem geral, m:s até pr.[a] independencia, e prosperid.[e] fuctura do m.[mo] Portugal. Snr. V. A. R. se estiver )o q.' não he crivel) pl.[o] deslumbrado e indecorózo Decreto de 29 de Settr.[o] alem de perder pr.[a] o Mundo a dignid.[e] de homem e de Principe, tornando-se escravo de hum pequeno numero de desorganizadores, terá tambem de responder perante o Cêo do rio de sangue, que de certo vai correr pl.[o] Brazil com a Sua Aug.[o]; pois seus Povos quaes Tipres raiva por accordarão de certo o sommos amadornada em que a astucia de hum novo Machiavelismo Constitucional os pertende agora conservar.

Nos rogamos portanto a V. A. R. com o maior fervor, ternura e respeito haja de suspender a sua volta p.[a] a Europa, p.[r] onde o querem fazer viajar como hum Pupilo rodeado de Aios, e de Espias.

Nós lhe rogamos que se confie corajosam.[e] no Amor e fidelid.[e] de seos Brazileiros, mormente dos seus Paulistas, que estão todos promptos a aceder a ultima pinga de seu sangue, a sacrificarem todos os seus haveres, pr.[a] não perderem hum Principe idolatrado, em q.[m] tem posto todas as esperanças bem fundadas da sua felicidad.[e] e de sua honra Nacional.

Espere pelo menos V. A. R. pelos Deputados nomeados p.[r] este Gov.[o] e pela Camara desta Capital, q.' devem q.[to] antes levar a Sua Aug.[ta] Presença nossos ardentes desejos, e firmes resoluçoens dignando-se acolhellos, e ouvillos com amor e attenção que lhe devem merecer os seus Paulistas A Augusta Pessoa V. A. R. Gd.[e] D.[s] m.[s] an.[s] Palacio do Governo de S. Paulo 24 de Dezbr.[o] de 1821.

Estavão assignados todos os Membros do Gov.[o]

Extrahido do Original, do Archivo Publico Mineiro.

## 1822

## O governo Provincial de S. Paulo pedindo ao de Minas tropas para a defesa do Rio de Janeiro

Ill.[mos] e Ex.[mos] S.[mes]

Neste instante, q.' são nove horas da noite, recebeu este Governo a Carta Regia de 12 do corrente escripta pelo proprio punho de S. A. R. de q.' se remette copia a V. Ex.[as] assignada pelo Secretario do Expediente geral deste Governo.

Della verão V.[s] Ex.[as] a quanto hé necessario acudirmos com Tropas para a guarnição e defeza do Rio de Janeiro no cazo de ser externamente atacadas; pois que a Tropas de Portugal se póz em a mas contra S. A. R.

obrigando-se por isso, e para evitar maiores dezordens manda-la sahir da Cidade; Governo ja fas marchar mil e cem homens, e roga a V.ª Ex.ªˢ fação tambem seguir para aquella Córte as de que poder dispor para ficarem todos a desposição e Ordem de S. A. R.

No cargo que V. Ex.ªˢ as mandem marchar por esta Provincia e q.' se encontrem com as daqui, ellas continuarão a marchar debaixo das ordem daquelle Official dar dois Corpos de maior patente e de mais antiga em egualdade ate que chegue a Corte do Rio de Janeiro onde como dissemos ficarão ás Ordens de S. A. R. do que derão logo parte ou dois Governos.

Se V.ª Ex.ªˢ mandarem sua força por esta estrada deverão vir ao Porto de Meira em Lorena e dahi por deante no districto desta Provincia serão alimentadas á custa da mesma —

D.ˢ G.ᵉ a V.ª Ex.ªʳ. Palacio do Governo de S. Paulo 1.º de Janr.º de 1811. Ill.ᵐᵒˢ e Ex.ᵐᵒˢ Snr. do Governo Provincial da Provincia de Minas geraes.

João Carlos Augusto Peynhausen Prezidente.
Martim Francis.ᵒ Ribeiro de Andrada. Secretario.
Lazaro Jozé Conçalves. Secretario.
Miguel José de Oliveira Pinto. Secretario.
Manoel Raiz Jordão.
Francisco Ignacio de Souza e Gr.º
Antonio Maria Quartim.
Francisco de Paula e Oliveira.
André da Silvas Gomes.
Daniel Pedro Muller.
Carta Regia a que se refere as requisições supra.

Copia

Eu Principe Regente vos envio muito saudar: Acontencendp que a Tropa de Portugal pegasse em armas, e ogualmente a desta Cidade por mera desconfiança; Dei todas as providencias possivel, e convencionarão as de Portugal passar para a outra banda do Rio athé embarcarem para Portugal, e como por esta medida ficasse a Cidade sem a Tropas necessaria p.ra a sua guarnição e mesmo sem com que se defenda no cazo de atacada; Exijo de vós, que sois, seguramente amigos do Brazil, da Ordem, da união de ambas os hemisferios e da tranquilidade Publica, Me mandeis forças ármada em quantidade que não desfalcando a vossa Provincia ajude esta, e se consiga o fim por Mim e por vos tão dezejado, e Exijo com urgencia.

Peço doze de Janeiro de mil oito centos e vinte e dois, as sete horas e meia da noite — Principe Qegente Carlos Frederico da Costa. Mancel da Cunha d'Azerd.º Cout.º Sousa Chichorro.

Extrahido de Original pertencente ao Archivo Publico.

## 1822

## Pastoral do Bispo de Marianna annunciando uma visita em uma parte do Bispado

O Fr. José da Santissima Trindade por Graça de Deos, e de Santa Sé Apostolica, Bispo desta Dioceze de Marianna, e do Conselho de Sua Magestade Imperial, que Deos guarde etc.

A todos os Nossos Veneraveis Irmaons e Subditos, Saude, e Paz em Jesú-Christo Nosso Senhor, que he o verdadeiro Remedio e Salvação.

Sendo da Nossa Obrigação Visitar o Rebanho e Observar o zelo, e edificação com que os Nossos muito amados Coadjutores e seus Cooperadores trabalhão na Vinha do Senhor, que tomarão a sua conta e não menos Suas Ovelhas se conservão submissos á Deus, a Sua Igreja, e Sancta Doutrina, pela qual devemos esperar a recompensa promettida por Jesus Christo, Nosso Redemptor, se perseverar-mos fieis e constantes até a morte; devemos por isso continuar os Sacrificios e incomodos Pessoaes: permitta o Céo, que ardendo Nosso Coração no Santo dezejo de sermos util aos Nossos Irmãons; e que a mesa fructifique em Honra, e Gloria do Senhor da Vinha, tenhamos a consolação de vermos reduzidas ao gremio aquellas Ovelhas, que por descuido, e negligencia illudidas dos enganos suggeridos pe.o Tentador caminhadas ao eterno principio para que lhes possa valer o precioso Sangue de Nosso Senhor Jesus Christo.

Pertendemos pois neste anno dirigir a Nossa Visitação Começando pela Freguezia de São Sebastião, e proseguir pelas de São Caetano, do Senhor Bom Jesus do Monte do Forquim, e passando pelas Fazendas da Gesteira e Castro as Capellas de Paulo Moreira, e Saude, e a Freguezia de São José da Barra-longa, as Capellas de Ponte-nova, e passando pela Fazenda do Capitão Miguel a de Santa Anna da Barra do Bacalhão, a de Santa Rita, e a Freguezia de S. João Baptista do Presidio, e as Capellas do Ubá, e Santo Antonio, e a Freguezia do martir São Manoel de Paula, as Capellas da Senhora das Dores, e Mercez, São José do Chopotó, São Caetano, e a Freguezia de Guarapiranga, e as Capellas do Pinheiro São Domingos, e a Freguezia do Sumidouro.

Quanto porem as demais Capellas, Ermidas, e Oratorios, Providenciaremos quando chagarmos ja cada hua das Matrizes.

Rogamos a todos os Nossos amados Subditos, que nos ajudem com fervorozas Supplicas a Deos, e a singular Protetora de todo o Rebanho, para que os Nossos passos Sejão conformes á Sua Divina Vontade, e para que possam cumprir os Santos fins, á que nos dirigimos.

E porque em a Nossa chegada á cada hua das Matriz, he concedi-da hum Jubileo pelo S Sm.º P.e Pio 7.º ora Reinante na Igreja de Deos, e remissão de todos os pecados, estando verdadeiram.e contritos, e confessados os seus Freguezes. Admoestamos, q.e se antecipem a justificarem Suas Consciencias pelos Sacram.tos da Penitencia, e Comunhão,

e não fiquem culpavelm.<sup>e</sup> privados de tantos bens espirituaes que exigem diligencias tão interessantes a conseguir as Graças, que liberalm. offereceo á todos a Santa Igreja, extrahidas do seu Thesouro.

Recomendamos e todos o R.dos Parochos, que exhortem a seus Freguezes com Zelo fervorozo, para que se desponhão ainda antes da Nossa Entrada, invocando para isso os seus Coadjuctores em Santa Emulação; e não aconteça, que por sua negligencia seus Applicados fiquem privados de tantas graças.

Havendo tambem de Conferir o Santo Sacram.<sup>to</sup> do Chrisma, ao que o não tiver ainda recebido, faz-se necessario advertir, que não serão admittidos a recebêl-o, sem que tenhão a idade de cinco annos para sima: devem igualmente estar instruidos na Doutrina Christaõ, e purificadas as suas Consciencias p.<sup>a</sup> que este Santo Sacram.<sup>to</sup> não fique informe e sem produzir a Graça, que lhe he proqria p.<sup>a</sup> que sendo o Sacram.<sup>to</sup> da Confirmação o complemento do Sagrado Baptismo, e distinada para produzir hua segunda Graça Coroborativa exige não só a detestação, e aborrecim.<sup>to</sup> á qualquer inclinação pecaminoza, como a reconciliação em Deos, e mais requesitos para obterem a Graça que tinham perdido.

Desta sorte se farão dignos, de que o Divino Espirito Santo desça as Suas Almas pela inpozição das Maons, applicando-se novamt.<sup>e</sup> o Signal da Cruz Caracteristicas dos Filhos da Sancta Igreja, e misturada com o Sagrado Oleo o jugo do Senhor se fará suave, e os temores com que o seu inimigo costuma atemorizar a fraqueza humana, ficarão sem força convertendo-se em fortaleza admiravel pelo Ministro deste Sacram.<sup>to</sup>: Sim:

Este Divino Espirto achando as Almas preparadas com as devidas disposiçõens então annunciará ao seus Divinos Dons com os quaes podereis resistir as tentaçõens dos vossos Inimigos espirituaes.

Elle excitará em os vossos Coraçoens o amor a Virtude, e facilitará as potencias da Alma para obrarem conforme a razão, e a verdade e a Graça de perseverança, de que depende a Felicidade com o cumprimento das Divinas Promessas facilm.<sup>e</sup> podereis conseguir.

Ah! e como se determinará o pecador a servir a Deos, deixar os antigos costumes peccaminozos, reparar os damhos e escandalos, que tenha causado, arrostar nos trabalhos, as tribulaçoens, a penitencia indispensavel para a Salvação sem o auxilo da Graça Divina n'este Sacram.<sup>to</sup> da Confirmação, que conforta a nossa natureza humana, e acima a regeitar o pecado, e as vaidades humanas pela suavid.<sup>e</sup> do Jugo do Senhor, e pela recompença aos que assim trabalhão com verdadeira fidelidade e esperança de receber.

Por isso amados Filhos, Nós vos exhortamos em Nome de Deos, que chegueis a este Sacram.<sup>to</sup> com Santidade, e pureza de vossas Consciencias, para que não se malogrem tantas graças, que nelle e por elle tem de participar vos a Bondade Infinita do Senhor.

Recomendamos pois aos R.d^os Parochos e Capellaens das Freg.as p.r onde Temos de passar pelo exercicio da Nossa Visitação, que fação publicar ao Povo este Pastoral para que com antecipação se preparem tanto para receberem as Graças das Indulgencias, como para dignam.e serem admittidos ao Sacram.to da Confirmação, e tambem registal-a no Livro competente.

E declaramos que a Nossa partida desta Cidade será no dia 2 de Julho do corrente anno.

Esta será registada na Nossa Camara Episcopal.

Dada no Palacio da Nossa Rezidencia em Marianna aos 9 de Junho de 1823 ·/.

Eu o P.e José Fernandes Vr.a o subscrevi.

Frei José da Santissima Trindade.

Bispo. Vieira Mello. — Patoral como nella se declara — P. V. Ex.cia Ver.

(Extrahida de original existente neste Archivo).

## 1832

## Proposta ao governo para o estabelecimento de uma companhia nacional

Il.mos Ex.mos Senhores,

Dezejando se util ao Brazil, minha Patria adoptiva, faltão-me os meios para o poder desempenhar, por isso apenas levo a presença de V. Ex.a os meos toscos pensamentos, e terei o maior prazêr se d'elles se podér colher algum fructo.

A união foi sempre um dos maiores bens em todas as circumstancias actuaes de uma Nação, mas neste vasto e rico Imperio é presentemente o unico bem que póde salvar-nos da tempestade, que nos ameaça; por isso todos os pontos de estreitar este sagrado vinculo devem estar a nosso alcance.

Ninguem duvida que o commum interesse tem ligado, e tornado bons amigos aquelles mesmos, que antes eram inimigos declarados.

As forças unidas em todos os casos tem mostrado a sua vantagem, quer seja pelo impulso dos braços, quer pelo impeto, ou coragem: com que uns animão aos outros.

As Companhias em todo o genero de negocios, ou estabelecimentos são vantajosas, por isso não podemos duvidar do seo effeito.

Huma Companhia unida á Nação, onde a mesma segue um capital auxiliador para em cada urgencia se servir d'elle, é certamente o melhor bem, que em todo tempo devemos desejar.

Esta Companhia póde sêr só na Provincia de Minas Geraes, ou em todas as Provincias do Imperio, unidas ou separadas uma em cada Provincia, onde se unão os interesses Publicos e Particulares a Nação em Agri-

cultura, Commercio, Mineração e Navegação interior, abrindo canaes e Estradas, exigindo fabricas, e patenteando por todos os modos as riquezas que este vasto Imperio, liberalisa pelo interesse commum da Companhia, e da Nação auxiliadora.

Ex.mos Senhores, isto pareceme não ser um sonho, mas sim uma realidade, que a experiencia demonstrará evidentemente.

Eu não ignoro que no estado actual será uma tarefa assás pesáda; mas não se póde gosar um tão grande bem sem excessivo trabalho para conseguir.

A Nação entrando para a Companhia com todo o terreno aurifero productivo de todas as riquezas que se descobrirem, que é todo aquelle que até o presente não donatario, que n'outr'ora se chamou da Fazenda Real, e hoje da Fazenda Publica, ou Nacional, entrando as terras diamantinas para d'ellas se extrahir o ouro, e diamantes de todas as preciosidades desta Provincia, ao que se dará um valor que corresponda a certo numero de acções, que ficarão pertencendo a Nação.

Nesta Provincia de Minas Geraes uma Companhia de Mineração, Commercio, Agricultura, Fabricas, e Navegação interna, pōde estender-se até o numero de cem mil Acções a duzentos mil reis cada uma, que fazem a somma de vinte mil contos de reis salvo erro.

He preciso notar que esta Companhia vai unir os seus fundos em dinheiro aos fundos da Nação, que carecem ser bem conhecidos para se lhe dar o seo justo valor; estes fundos em nada utilisão a Nação; porque liberalmente os concede á qualquer donatario; que está nas circumstancias de lhe serem medidos, e demarcados, e alguns de que a Nação tem uso fructo excede a despeza á receita.

Na conformidade da Ley e Regimento dos Guardas-mores todo aquelle donatario, que deixou de minerar, ou lavrar as Datas, que lhe forão concedidos dentro de um anno perde o Direito, que á ellas tem e devem tornar ao patrimonio da Nação, no presente seria util entrar nesta consignação para augmentar o fundo da Nação, e havendo exactidão na observancia da Ley parece-me que a ninguem offende.

Esta Companhia não promette grandes interesses nos primeiros dés annos, porque se ha de empregar em actos dispendiosos á bem da cultura, que é o principal objecto a que se dirige; mas logo que tenha formado algumas Fazendas com auxilio da Nação será bem remunerada do seo trabalho e despeza.

Tendo lugar o exposto, e tratando-se da Companhia logo que ella se installar o seu primeiro trabalho parece-me que deve ser o estabeleciimento de que, digo, o estabelecimento de hum Banco Nacional, n'esta Provincia, tomando-se as medidas, e cautelas necessarias para a segurança do seo fundo: este deve ter Agentes em todas as Freguezias da Pro_ vincia, ou n'aquellas, em que tiver os generos proprios a navegação com o interesse do Banco); e serão nomeados pelos Accionistas, e pela sua abonação providos, ainda sobre os mesmos Accionistas a responsabilidade,

estes Agentes serão encarregados de comprar tudo quanto o Banco determinar generos da paragem, e para tudo terão a tabella dos preços, que se póde alterar, ou diminuir conforme as circumstancias a pedirem, e tambem deverão cambiar dinheiros, e tudo quanto for interessante ao Banco conforme o mesmo determinar; e devem ganhar por cento hua quantia sufficiente.

A Companhia deve ter dous Empregados intelligentes em Mineralogia para examinar toda a provincia procurando descobrir differentes metaes para das suas tentativas e descobertas se conhecer os pontos em que a Companhia póde empregar-se com interesse: á este deve dar-se certa gratificação, que bem recompense o seo trabalho, e despeza; mas estes mesmos devem ser Accionistas da Companhia, e quando entre estes os não haja sufficientes, será a gratificação em Acçoens da Companhia, ou conforme melhor convier: disto se collige, que nem um só Empregado haverá, que deixe de ser Accionistas, a reserva de trabalhadores.

Tendo-se posto em exercicio os primeiros interesses da Companhia deve seguir-se a tratar de estabelecimentos de Agricultura, tendo em vista o interesse da Companhia a pár do bem Publico.

Esta Companhia não se firma só nos seos interesses, ella vai promover o interesse commum da Nação, unindo a todos os Brazileiros por um sistema de tolher e enfrear os abuzos que nos transactos governos se multiplicárão pelo horroroso systema do despotismo, que acobardou de tal modo aos povos, que é uma vergonha, Ex.mos Senhores, eu com grande pêjo o digo ; quando a Nação precisa de homens para sua defeza, os que a podem, e devem defender vão povoar as matas incultas, e quando se precisa d'elles para as cultivar e fazer produzir, elles correm para as povoações, ou casas dos Fazendeiros ricos occupando-se em caçadas, e outros mistéres ; em que nem se utilisão á si, nem aos que por uma caridade indiscreta os sustentão, e menos a Nação, de quem são membros inuteis, e pela maior parte corruptos ; hum só talvez não haja da classe, que descrêvo, capaz de defender a Nação em caso urgente.

O principal objecto desta Companhia é dar vigòr as Leys da Policia, fazendo com que os Povos da ultima classe amem o trabalho, e sejão uteis cada um no seo tanto ; por isso á Nação compete auxiliar pelas Leys da Policia, e que os Senhores Juizes de Pas sejão esactos em prestar á Companhia todos os trabalhadores necessarios ficando da parte d'esta occupar para Administradores homens prudentes e capazes de fazer conhecer á todos os empregados o bem que lhe resulta de desempenharem honradamente os seos deveres : por isso logo que se estabelecer qualquer fazenda da Companhia na distancia de uma legoa deve haver Capella com principios de povoação, e hum Juiz de Paz que póde ser provisorio emquanto se não tratar de outra legal na forma da Ley, em termos entrando o povo, entre logo a Ley, que os deve reger, pondo em exercicio a ordem Policial : cada hua fazenda da Companhia vai um Presidio, onde esta estiver, escuza-se aquelle ; porque cada um trabalhador livre será hum sol.

dado, ou Guarda Municipal, que debaixo das ordens do seu Mandante esteja em serviço activo quando a necessidade o pedir, e nos dias de trabalho esteja occupado na Companhia ganhando o seo jornal : nos Domingos e dias Santos devem logo de manhã occupar-se em aprender o manéjo, e de tarde devem correr as matas até certa distancia marcada para as reconhecer, e mesmo para segurança da povoação ; porque havendo vestigios de Gentios devem sahir com força armada a toma-los, ou vencelos, quando a necessidade assim o exija.

As Fazendas da Companhia devem ser marcadas e concedidas com titulo de propriedade tres legoas de terras quadradas demarcadas com exactidão ; e o primeiro trabalho da Companhia deve sêr destruir, e pôr em pastos a terça parte deste terreno para o lado das terras mais inferiores para a cultura ; e logo que desta terça parte da Fazenda se paténteiar hum mappa exacto, e bem circumstanciada da formalidade do te reno sem que escape o mais insignificante Corrego, ou ôlho d'agoa, será remettido a Junta do Banco, e Companhia Nacional, para que forme planta da Fazenda com todas as circumstancias uteis e necessarias, attendendo sobre tudo a que o lugar seja saudavel, quero dizer que pelo seo local não seja damnoso á saudoso ; porque muitas fazendas perdem o seu valôr pelo local dos seos sitios ; tendo a Junta formado a planta deve passar aos Ex.mos Senhores do Governo para ser discutida, e sendo Approvadas irão Inspectores Engenheiros reconhecer o terreno, e avaliar a obra que será justa por empreitada. ou por arrematação em Praça publica com as condições necessarias, e tendo-se assim conseguido, e dado principio a obra da primeira Fazenda da Companhia deve seguir-se a demarcar a segunda, ou ainda a terceira ao mesmo tempo, havendo trabalhadores para todas tendo distancia de dés legoas de uma a outra em linha recta, tendo-se logo aberto estrada de uma a outra Fazenda, que possão andar carros com toda a franqueza ; e assim se irão formando todas debaixo do mesmo plano da primeira, a saber : as trez legoas, que primeiramente se cultivão poem em pastos vem ser duas emeia para sitios, quintas, e pastos das Fazendas da Companhia,que devem logo ser tapados, ficando meia legoa, ou a metade de hua legoa quadrada para o terrêno da povoação, digo, (1) ou a metade hua legoa em toda a sua extensão, que vem a ser duas meias legoas quadradas para Casas e logradouros da povoação ; em que logo se deve fazer huma Capella pequena que para o futuro venha a servir de Capella mor da Igreja do Arraial, ou Villa : immediata á mesma se deve fazer hua casa para o Capellão, que nos primeiros annos será paga pela Companhia sendo ajudada pelo pôvo até vir a ser Capella Curada.

E todo o terreno que excede ás trez legoas quadradas no centro das dés quadradas, que deve ser a primeira demarcação, serão repartidas ao pôvo em pequenas Fazendas, porque as grandes não utilisão a Nação, nem

---

(1) Sic.

aos seos Proprietarios, por exemplo : a qualquer pessoa pobre casada, ou solteira, que se quizer estabelecer, lhe será medido e demarcado com titulo de propriedade hum terreno que leve vinte alqueires de planta com o onus de o não poder vender só sim desfructar, ou seos herdeiros sejão elles quaesquer que foram, cujo terreno lhe será demarcado á custa da Companhia, e se lhe dará o titulo competente sem despeza alguma, e isto se entende com os proprietarios pobres, a quem se não dever conceder mais que vinte alqueires.

Qualquer proprietario que possuir quatro centos mil reis, ou hum escravo se lhe concederá até quarenta alqueires de terras de planta ; e tendo dous escravos, ou o valor de oito centos mil reis em moveis ou moventes se lhe demarcará hua sesmaria de terra, e duas a quem tiver a dupla ; e quatro Sesmarias ao que fôr mais rico e poderozo ; e a ninguem se poderá conceder maior quantidade, a reserva da Companhia.

Podem sim os ricos e poderosos ter muitas fazendas, mas sempre será uma só em cada um quadrado de dés legoas. o que se pertende é povoar e cultivar as terras e matas incultas. por ora o meio é este, e havendo outro plano melhor, eu serei o primeiro a segui-lo.

Depois de se ter adiantado a cultura começará a Companhia os seos trabalhos de mineração estabelecidos na melhor ordem possivel : todo o ouro extrahido pela Companhia será mercadoria livre, izento de pagar Quinto, e todo aquelle Mineiro, que quizer entrar com as suas lavras para a Companhia reduzindo o seo valor a Acções, terá lugar este negocio, mas depois de justo e tratado o preço terá a Companhia seis mezes para examinar o terreno, e não sendo interessante ficará de nenhum effeito o negocio, porque não convêm á Companhia comprar lavras mortas : nesse caso melhor lhe convêm arrendar as terras á Mineiros de poucas forças dando-lhe a decima parte do ouro, que se extrahir emquanto convier á Companhia, aliás procurará descobrir ouro nas terras recebidas do Nação, que devem ser todas demarcadas antes de se estabelecer serviço algum, e seria bom tirar hum Mappa exacto de todas ellas com as necessarias confrontações, e faze-lo publico por ediptaes per seis mezes, ou hum anno para que qualquer Proprietario de terreno unido, que tivesse que dizer as divizas demarcadas, appresentasse os seos titulos oppondo a duvida, que occorresse ; e sendo decidido por hua vistoria ficasse cada hum com o que justamente lhe pertencesse, porque a Companhia não dezeja entrar em questão em terrenos mineraes da Companhia, ou de outro qualquer Proprietario, á quem haja de comprar ; porque como a Companhia he auxiliada pela Nação, podem alguns Proprietarios apezar da justiça e rasão macular as Authoridades, que dicidirem á favor da Companhia, por isso em todas as compras devem havêr as cautelas provenientes a qualquer duvida futura ; porque a Companhia deve gosar em pacifica posse os bens de sua Administração, e mesmo dar a todos o exemplo da ordem, e boa harmonia, com que pertende conseguir o fim a que se dirige,

Nos serviços mineraes da Companhia não haverá casa algua dispendiosa para alguns dos Empregados, à custa da Companhia, só sim ranchos de Mineiros, os melhores edificios serão engenhos, ou maquinas para auxiliar as forças dos trabalhadores, que se devem poupar quanto for possivel : na Companhia haverá toda a regularidade Policial, e haverá todo o cuidado em evitar os furtos, sendo os crimes assim como serão premiados digo, (1) os crimes punidos com exactidão, assim como serão premiados os bons serviços.

Todo aquelle que descobrir ouro em algum terreno da Companhia, é immediatamente o declarar ao Administrador, ou a quem competir terá por premio em quanto for vivo hum por cento do ouro que se extrahir no lugar do Descoberto, além de certa gratificação, que se lhe dará no dia Anniversario, continuando a mesma faisqueira, e perderá tudo se o tiver feito sem aquella singelesa, que se deve esperar de hum bom Brasileiro, quero dizer : se primeiro se tiver utilisado, e tiver dado a denuncia com medo de ser descoberta a sua má fé.

Sobre Artigos, e condições desta Companhia eu nada posso dizer, porque a minha penna he mui debil para dar passos de tanta ponderação, e só aos Ex.^mos Senhores do Governo cumpre essa tarefa tão melindrosa.

A Companhia depois de por em execução todos os Serviços mineraes, que lhe for possivel, deve tratar de todas as manufacturas uteis, e proprias do paiz: toda a qualidade de tecidos, filatorios, e fabricas, e a tudo quanto chegar o seo alcance, estabelecendo alguas fabricas, auxiliando, e animando outras, abrindo canaes, que facilitem a navegação, e abrindo estradas de carros para serem mais favoraveis os transportes de generos productivos desta Provincia, e seria bom que estende-se as suas vistas a hum novo methodo de carros mais commodos, e maiores do que os que presentemente se usão.

Lembra-me ter lido na Gazeta de Minas numero 36, que um carro pode carregar cento e sessenta arrobas de assucar : para ser digna de premio o discurso do Autor basta que elle nos dê um modelo para se podêr construir um carro, que commodamente possa carregar cento e vinte arrobas de assucar em caixões proprios para transporte, e não em sacos, que além do risco, não podem caber nos nossos carros mais de oitenta arrobas; e sem se melhorar os carros e as estradas fica de nenhum effeito qualquer plano de condução.

Hé de summa importancia essender as mais vigilantes vistas sobre a Navegação.

Se o que proponho merecer a attenção de V. Ex.ª, e tiver effeito a Companhia, eu estenderei as minhas vistas a tudo quanto estiver ao meu alcance, áfim de que V. Ex.ªs possão pulir os meus pensamentos em ter-

(1) Sic.

mos que a Nação se utilize dos meus insignificantes serviços; porque nada mais desejo do que o bem da Nação Brasileira, pela qual darei todos os meus bens, e derramarei até a ultima gotta de meo sangue

Deos guarde a V. Ex.as por muitos annos.

S. João Baptista do Morro Grande 9 de Janeiro de 1832.—Ill.mos Ex.mos Senr.es do Governo Geral da Provincia.—José Ferreira da Silva.

(Extrahido do Original existente no Archivo Publico Mineiro).

Ill.mo e Ex.mo Senhor.—Chegou com effeito a este Arraial o D.r José Soares Pereira da Silva, como tive a honra de participar a V. Ex.a; e não conduzindo em sua companhia o sugeito Descubridor da Platina; lhe participei as Respeitaveis Ordés de V. Ex.a, com o segredo que V. Ex.a recommenda.

No dia 10 do prezente se poz a caminho para o Sertão do Piahui seis dias de jornada alem de Minas Novas, com o destino de saber da Pessoa, que lhe entregou a Platina, quem seja o Descubridor, afim de conduzir comsigo a este Arraial, donde terei a honra de o enviar a V. Ex.a, para fazer as competentes declarações; sobre as quaes resolverá V. Ex.a, o qu for mais adequado aos Publicos e Regios Interesses.

Deus guarde a V. Ex.a.

Tejuco 18 de Abril de 1807.—Ill.mo e Ex.mo Snr. Pedro Maria Xavier de Ataide e Mello.

O Intendente Geral dos Diamantes — Modesto Antonio Mayer.

(Extrahido de original pertencente ao Archivo Publico).

Ill.mo e Ex.mo Senhor.—Cheio da maior satisfação recebi o Officio com o fêcho de 18 do mez passado, que V. Ex.a me fez a honra de dirigir porque não pode haver maior satisfação para o homem de bem, que serve com vantagem os Regios interesses, que ver aprovado o seu serviço, para V. Ex.a, que milhor, que ninguem conhece, quam difficil he, obter resultados felices, em hum objecto de tanta contingencia.

A Providencia ainda continua a sua benigna influencia, a meu respeito; porq' já este anno tive o bom successo de extrahir, nos dois mezes antecedentes, huma peidra de oitava, com duzentos art.a mais de optimos Diamantes, o que pode testificar a V. Ex.a o Cap.m Francisco Xavier Machado, aquem, para esse fim, os fiz ver.

Contaria com a remuneração, se me não fizesse huma pequena divida o adagio que diz, que q.m mais faz, menos merece.

Pelo que pertence á recomendação de V. Ex.a a respeito da Platina, que fez o objecto dã representação, que a V. Ex.a dirigiu o D.r José Vieira Caito; devo dizer a V. Ex.a que tendo me entregado o D.r José Suares Pereira da S.a humas folhetas de Metal branco, muito pezado para a sua grandeza, me disse que o Sugeito, que lhas havia confiado lhe pedia, quizesse fazer examinar neste Arraial pelo dito D.r Caito, a sua quallidade, e valor accrescentando, que no cazo de ser coiza importante o havia em muita abundancia.

Entreguei os ditos folhetos ao referido Caito, e assegurando-me este, que com effeito era Platina: foi em consequencia o meu risco, chamar aqui o Descobridor, afim de o enviar a V. Ex.ª, não só para que V. Ex.ª o ouvisse, e desse as providencias necessarias sobre uma tam importante materia, e que pode vir a ser, verificando-se a sua abundancia, hum Manancial de riqueza Nacional; mas tambem para que, no cazo de ser a descuberta digna de recompensa, esta se desse ao verdadeiro Descobridor aquem deve pertencer.

Com effeito nada tenho que alterar em consequencia do Respeitavel Officio de V. Ex.ª; porque vindo o Sugeito Descobridor com o D.r José Suares, que se recolhe aqui pela Semana santa, logo terei o honra de o enviar a V. Ex.ª; não vindo porem, heide saber do dito D.r Suares o nome, para V. Ex.ª o mandar chamar, e á vista das suas declarações, dar as sabias e acertadas providencias sobre esta importante materia, que as circumstancias exigem.

Eis aqui pois a que se reduz o pouco que entendi devia, praticar neste assumpto; primo porque não costumo adiantar-me o aquem não me pertence; secundo porque ainda que não saiba onde he o Sitio, em que o tem descoberto este preciozo Metal, sei comtudo pozitivamente que não he dentro da Demarcação; tereis porque sendo bastantemente trabalhoso e complicadas as operações desta Administração, e não sendo da minha pratica confiar-me com informações, não posso, nem devo encarregar me de uma diligencia, que não estou atiro de desempenhar: e fico portanto na certeza, de que V. Ex.ª me hade fazer a honra, o favor de acquiescer, áprespicuidade das minhas razões.

Deus guarde a V. Ex.ª

Tejuco 12 de Março de 1807.—Ill.mo e Ex.mo Snr. Pedro Maria Xavier de Ataide e Melo.

O Intendente Geral dos Diamantes, Modesto Antonio Mayer.

## João de Almd.ª e Souza Escrevam da Ouvedoria da V.ª do Principe por 3 annos.

Dom José por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves da quem e dalém mar em Africa Senhor de Guiné, e da conquista navegação, comercio de Elheopia Arabia, Persia e da India d V.ª Faço saber aos que esta minha Provizão virem, que tendo respeito a João de Almeida e Souza haver arrematado por tempo de tres annos, por ordem de vinte e quatro de Outubro de mil setecentos e sessenta e hei, no Tribunal da Junta da Fazenda, que mandei estabelecer no Rio de Janeiro a serventia do Officio de Escrivão da Ouvedoria da Villa de Principe, offereceu por ella seis contos sete centos, e dez mil reis de Donativo, pelo referido tempo, e por esperar delle, que nas obrigaçoens, que lhe tocarem se haverá com boa satisfação. guardando em tudo o meu serviço, e o direito as partes :

Hei por bem, e faço mercê de prover o dito João de Almeida, e Souza na serventia do referido Officio de Escrivão de Ouvedoria da Villa do Principe, pelo sobre dito tempo de tres annos, não tendo crime algum, emquanto eu o houver por bem, ou não mandar o contrario; e que possa nomear serventuario idoneo nos seus impedimentos, que não forem de erros de officios e com elle haverá o ordenado // Sestiver // atoados os proco, e precalços que direitamente lhe pertencerem.

Pelo que ordeno ao Governador, e Capitão General da Capitania das Minas Geraes, e Ministros, a que tocar, o deixem servir, dando-se-lhe posse e juramento de cumprir com as obrigaçõens do mesmo officio, mostrando primeiro haver pago o referido Donativo, ou dado fiança a elle para o hir pagando no fim de cada hum anno, que se for vencendo, e as terças partes // se as dever // o que constará por certidão do Escrivão do Almoxaritado da Provedoria da dita Capitania das Minas geraes passadas nas Costas desta; e porque constou por ce.tidão do Escrivão do Almoxarifado desta Cidade ter pago tresentos e quize mil reis de novos direitos, que se carregarão em receita no livro 1.º della a fls. *152*. que serve com o Almoxarife João Alvares da Costa; e assim mais quinhentos, e quarenta reis da mercê de poder nomear serventuario, que ficão carregado ao dito Almoxarife a fls *152* dita, lhe mandei passar a presente da qual pagará na chancelaria o que conforme o seu Regimento de ver a minha Real Fazenda, e satisfeito este direito, se registrará nos livros da secretaria deste Expediente // sem o que não terá effeito esta Provizão // como tambem nos da Fazenda Real respectiva, para inteirar com este Provimento todo o mais tempo, que tiver servido e evitar a fraude de outros gratuitos, com que costumão ser empregados, sen. a verdadeira formalidade, e esta se guardará, e cumprirá, como nella se contem, sem contradição alguma.

El Rey Nosso Senhor o mandou pelo conde Vice Rey do seu conselho Presidente da Junta. digo do Tribunal da Junta da Fazenda.

Dada nesta cidade de Sam Sebastião Rio de Janeiro José Pereira Leão a fez aos onze de Junho de mil sete centos sessenta e *seis*; pagou tres mil quinhentos e vinte reis de feitio, e Registo na forma do Regimento da Secretaria do Estado do Brazil.

O Secretario do Estado Francisco de Almeida e Figueiredo a fez escrever // Conde Vice Rey) § João Castel branco //

Pagou na chancelaria oito centos e quarenta reis Rio onze de junho de mil sete centos e sesenta e seis / Castel branco § Registrada no livro dezenove, que serve de Registro geral nesta Secretaria do Estado a fls. 99.

Rio a dose de junho de mil sete centos sesenta e seis // Figuiredo e cumpra-se como sua Magestade Fidelissima determina, e se Registe na Secretaria deste Governo, Provedoria da Real Fasenda, em que prestará as fianças na conformidade do Regimento, satisfazendo os mais Registos competentes na OuveJaria, e Intendencia respectiva, e comprehendendo se no tempo que lhe compete por esta Provisão todo o que tem decor-

rido do ultimo dia em que finalisou a antecendente do mesmo officio té o presente visto ter lhe sido passada em onze de junho de mil sete centos e sessenta e seis, e de tella em seu poder sem a apresentar nesta Secretariá té o presente, contra o que devia, v.ª Rica a vinte e seis de Janeiro de mil sete centos e sessenta e oito // com a Rubrica de sua Excelencia //.

---

Dom José por graça de Deos Rey de Portugal, dos Algaves daquem, e dalém mar em Africa Senhor de Guiné, e da conquista navegação commercio de Etheopia Arabia, Persia, e da India DV.ª Faço saber aos que esta minha Prvisão virem que tendo respeito a Joaquim José da Sylva Freire haver arrematado por tempo de tres annos por Ordem de vinte e quatro de Outubro de mil sete centos e hum no Tribunal da junta da Fazenda, que mandei estabelecer no Rio de Janeiro a serventia do officio de Meirinhos das Escecuçõens da Villa de São João d'El-Rey, offerecendo por ella duzentos sessenta e cinco mil reis de donativo, pelo referido tempo, e por esperar delle que nas obrigaçõens que tocarem se haverá com boa satisfação, guardando em tudo o meu serviço, e o direito as partes; Hei por bem, e faço merçè de prover o dito Joaquim José da Sylva Freire na Serventia do referido Officio de Meirinho das Execuçõens da Villa de São João d'El-Rey pelo sobredito tempo de tres annos, que terão principio no primeiro de Janeiro proximo futuro do anno de mil sete centos sessenta e oito, não tendo crime algum, emquanto eu o houver por bem ou não mando o contrario, e que possa nomear serventuario idoneo nos seus impedimentos que não forem de erros de officio, e com elle haverá o ordenado (se o tiver) e todos os proves e precalços, que direitamente lhe pertencerens.

Pelo que ordeno do Governador e capitam General da Capitania das Minas Geraes, Ministros, a que tocar, o deixem servir dando se lhe posse e juramento de cumprir com as obrigaçõens do mesmo officio, mostrando primeiro haver pago o referido donativo, ou dado fiança a elle, para o hir pagando no fim de cada hum anno que for vencendo, o as terças partes se as dever o que constará por certidão do Escrivão do Almoxarifado da Provedoria da dita Capitania das Minas Geraes, passada nas costas desta; e porque contou por certidão do Escrivão do Almoxarifado desta Cidade ter pago sessenta e sete mil e quinhetos reis de novos direitos, que se carregarão em receita no q.º 2.º della a fis 61 vs. que serve com o Almoxarife João Alvares da Costa, e assim mais quinhentos e quarenta reis da mercè de poder nomear serventuario, que ficão carregados ao dito Almoxarife a fls 10 g. dita lhe mandei passar a presente, da qual pagará na chancelaria o que comforme o seu Regimento dever a minha Real Fazenda, e satisfeito este direito, se Registará nos livros da Secretaria dos Expedientes sem que não terá effeito esta provisão como tambem nos da Fasenda Real respectiva, para inteirar com este Provimento todo o mais tempo, que

tiver servido, e evitar a fraude de outros gratuitos com que costumão ser empregados, sem a verdadeira formalidade, e esta se guardará, e cumprirá, como nella se contém, sem contradição algũa.

El-Rey Nosso Senhor o mandou pelo Conde vice Rey do seu conselho, Presidente do Tribunal da Junta da Fasenda.

Dada nesta cidade de San Sebastião Rio de Janeiro josé Pereira Leão a fes aos tres de Novembro de mil sete *sessenta e sete*.

Pagou trez mil quinhentos e vinte reis de feitio, e Registro,, na forma do Regimento da Secretaria do Estado do Brazil. O Secretario do Estado Francisco de Almeida, e Figueiredo a fez escrever// Conde vice Rey// Joaquim Alves Monis// Pagou na chancelaria oito centos e quarenta reis Rio 16 de novembro de 1767 // castelbranco // Registrada no livro vinte que serve de registro geral nesta Secretaria do Estado a fls 76 Rio a 17 de Navembro de 1761 // Figueiredo // 8 cumpra-se como sua Mrgestade Fidelisima Determina, e se Registe na Secretaria deste Governo, Provedoria da Real Fasenda, Intendencia, ouvedoria da comarca a que pertence; prestando o suplicante as fianças na forma do Regimento da Fazenda, estillo obeservado.

V.ª Rica a trinta de janeiro de 1768 // com a rubrica de S. Exc.ª

---

Dom José por graça de Deus Rei de Portugal e dos Algᵉˢ daquem e dalém mar em Africa Senhor de Guiné &.

Faço saber aos que esta minha Provisão virem que atendendo ao Pᵉ. Nicolau Gomes Xavier Presbitero do habito de S. Pedro e Bacharel formado em canones pello universidᵉ. de Coimbra, se achar apresentado pelo meu Tribunal da Mesa consciençia e ordens na Igreja de N. Srª. da Conseição dos raposos do Bispado de Marianna que vagou por fallecimento do Pᵉ. Jose Mathias de Gouvea seu ultimo possuidor.

Hei por bem ff' com a Igreja vença o mantimento que lhe he ordenado, pago pela mesma parte, e forma em que o hera seu antecessor. Pelo mando ao meu Governador, e Capitão General da Capitania das Minas geraes, e ao Provedor da fazenda Real dellas cumprão. e Guardem esta Provisão e a fação cumprir e guardar inteiramᵗᵉ. como nella se contem; sem duvida algua, a qual valerá como carta e não pasará pella chancellaria, sem embgᵒ. da ordenação do L.º 2.º ffs. 39 e 40—em contrario// ElRey N. Sor. o mandou pellos conselheiros do seu conselho ultramarino abaixo assignados// Pedro José Corrª. a fez em Lisboa a quinze de setembro de mil sete centos e sessenta e sete// pagou de feitio desta quatro centos e oitenta réis e de assignaturas oito cento reis// O Secretario Joaquim Miguel Lopes da Lavre a fez escrever// Diogo Rangel de Almdª, Castelbranco// Francisco Marcelino de Souza//

Por despacho do consº. ultramarino de 10 de Setembro de 1767// Pregd.ª a 89 do do Lº. 13 Provizões da Secretaria do conselho ultrama-

rino // Ler^a. 28 de Setembro de 1767 // Joaq^m. Miguel Lopes da lavre // cumpra se com S. M. F. determina e se Registra no L°. da Secretaria deste Governo; Provedoria dr R^l fazenda e mais partes a que tocar // V.^a Rica a 28 de Março de 1768 // com a rubrica de Sua Exc^a./

Dom Jozé por Graça de Ds. Rey de Portugal, e dos Algarves daquem e dalém mar em Africa Senhor de Guiné, &.

Faço sober aos que esta minha Provizão virem, que tendo consideração ao P^e. Manoel José de Oliveira Presbitero do habito de S. Pedro, se achar apresentado pello meu Tribunal da Mesa da Consciencia e ordens em Igreja de Nossa Senhora da Nazareth da Cachoeira do Campo do Bispado de Marianna, que vagou por fallecimento do P^e. Jorge Alves de Niza, seu ultimo possuidor: Hei por bem que como a dita Igreja, vensa o mantimento, que lhe è ordenado, pago na forma das mesmas, pelo que mando ao meu Governador e Cap^m. General da Capitania das Minas Geraes Provedor da Fazenda della Mais menistros e peçoas a quem tocar cumpram e guardem esta Provizão e a fação cumprir e goardar inteiramente como nella se contem sem duvida a coal e cobra com o farta e não paçara pela chancellaria sem embargo da ordenação do livro 2.° ffs. 39 e 40 em contrario //

ElRey Nosso Senhor pellos conselheiros do seu conselho ultramarino abaixo assignados //

Estevão Luiz Correa a fes em Lisboa a 27 de Janeiro de 1767 // de feitio desta quatro sentos e oitenta reis e de assignaturas oito centos reis —O Secretario Joaq^m. Lopes, digo Miguel Lopes da Lavre a fes escrever —Diogo Rangel de Almeida CastelBranco— Francisco Marcelino de Gouvea // por despacho do conselho ultramarino de 9 de Junho de 1767 // Registrada a fs. 8 do livro 13 das Provizoins da Secretaria do conselho ultramarino //

Lisboa, 27 de Junho de 1767 // Joaq^m. Miguel Lopes dalavre —Cumpra-se como S. M. F. determina e se registre na Secretaria deste Governo. Provedoria e mais partes a que tocar Villa Rica 29 de Março de 1768 // com a rubrica de S. Exc^a.

Don José por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves de quem e da lem Mar em a Africa Snr.' de Guine e da conquista Navegação comercio de Zuzipia Arabia Percia, e da India &

Como Governador e perpetuo administrador que sou do Mestrado, cavallaria cordeou E. R. Snr. Jesure Eristo; Faço saber a vós Reverendo cabido se deva cante do Bispado de Marianna que p.^a estar vaga a Igr.^a de R. de Jnr.^a de Racares da Cachoeira do Campo desse Bispado por falecim.° do P.^e Jorge Alz' de Nero seu ultimo possuidor; e pela boa informação q' tenho do P.^e Manoel José de Olivr.^a Presbitero do habito de S. Pedro, de sua profeciencia, vida e costumes; Heis p.^a bem, comprás deo apresentar nàda Igreja, como com effeito o aprezento e Euz p,^a aprezentado, q' Servera como cumpre ao Serviço de D.E., bem da mesma Igreja e das Almas de seus freguezes, e vos encommendo, que nella o

confirmeis e lhe passeis vossas letras de confirmação na fórma costumada em que se fará expressa menssão de como nella o confirmastes p.ª esta minha aprezentação p.ª guarda, e conservação do Direito da mesma Ordem; com a d.ª Igr.ª haverá o mantimento, Sallario, preço, e quirralços que lhe pertencerem, de que tirará Alvará de Mantimento pelo meu cons.º Oltr.º; e estas cumprira sendo passada pela chancellaria da Ordem, e se passou por duas vias, q' hão só terá effeito Lxb.ª 24 de Mayo dE 1767 annos.

ElRey=Carta p.ª que Smg.º aprezenta ao P.º Manoel Joze de Olivr.ª presbitero do habito de S. Pedro em a Igr.ª do R. Jan.ºº da Razares da Cachoeyra do Campo do Bispado de Marianna que vagou p.º falecimento do P.º Jorge Alz. de Rlira seu ultimo possuidor=2.ª via=Por rezolução de S. Mag.º de 25 de Mayo de 1767 consulta da mesa da Cons.ª e ordem de 2 de Abril do mesmo anno=Manoel Sepr.ª de Lima=Vicente Gomes de Ar.º e Sousa oferecerem=Regd.ª em.l.º da chancellaria da ordem de christo a f.ª 249=Silva Castro=Lugar do sello=Sebastião Mendes de Carv.º Manoel Sua, digo Ferr.ª Lima=Pagou 15$000.

Nada por servia, e aos officiaes 180 rs. Les.ª 30 de Mayo de 1767=Januario Antonio da Silva Castro=

Constantino Per.ª da Silva, afez=

Cumpra-se como S. M.' determina, e se registe na Secretr.ª deste Governo, Provr.ª e mais partes a q' tocar V.ª Rica 29 de Mayo de 1768=Luiz Diogo Lobo da Silva.

---

Dom Jose por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Alg.ºº da quem e dalém mar Africa Senhor de Guiné &.

Faço saber aos que esta minha Provizão virem que por parte de Antonia Luiza de Sousa se me representou que ella Sup.º era natural de Villa do Conde, e moradora na freguezia do Forquim na Capitania de Minas Geraes; para onde passou em companhia de seu marido Jose de Sugas Valadares, e porque este era falecido, e a Sup.º desejava passar para este Reino com dois filhos que tinha; e o não podia faser sem licença minha me pedia foce servido concederlha; e sendo visto o seu requerimento e informação que sobre elle deo o Governador Intirino da Capitania de Minas Geraes, e o que tãobem responderão os Procuradores de minha fazenda, e crôa.

Hei por bem por resolução de vinte e tres do presente mes e anno tomada em consulta do meu conselho ultramarino conseder a Sup.º a licença que pede para vir para este Reino com seus filhos.

Pello que mando ao meu Governador e Capitão General da Capitania de minas geraes, e mais Ministros e pessoas a quem tocar, cumprão e guardem esta Provizão, e a fação cumprir e guardar inteiramente como nella se contém sem duvida algũa a qual valerá como carta sem embargo da ordenação do livro 2, ff.ª 40 em contrario, e se pasou por duas vias, e

pagou de novo direito mil seis centos e trinta reis que se carregarão ao Thezoureiro João Valentim Cauper a f.ª 166 do livro 3.º da sua receita como constou do seu conhecimento em firma registado no livro 14 do Registo geral a fs 61 v.ª El Rey Nosso Snr,' o mandou pellos conselheiros de seu conselho ultramarino abaixo asignados.

Antonio Fer eira de Azevedo a fez em Lex.ª a trinta e seis de Agosto de mil setecentos e sessenta; e pagou de feitio desta coatro sentos e oitenta reis, e de asignatura oito centos reis//O Secretario Joaq.m Miguel Lopes da Lavre a fes escrever//Franc.º Xavier Afis.' Pacheco e São payo// João Soares Tavares//M.el Gomes de Carv.º// Registados a f.ª 266 do Livro 12 de Provizõen's da Secretaria do Conselho ultramarino L.ª 26 de Agosto de 1760//Joaq.m Miguel Lojas de Savre//

Pagou cem réis por ser segunda via//

Lisboa 28 de Agosto de 1760//.

Dom Sebastião Maldonado// registada na chancelaria mor da corte, e reino no Lv.º dos off,os e mercê2 a fs.322 Lx.ª 28 de Agosto de 1760//. Francisco José Tão//.

Cumpra-se como S. M. F. determina, e se registe na Secretaria deste governo e mais partes a que pertencer.

V.ª Rica a 26 de Abril de 1768// com a rubrica de S. Ex.ª.

---

Dom José por graça de D.ª Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalém mar em Africa Senhor de Guiné e da conquista navegação comercio de Etiopia Arabia Persia e da India & &.

Faço saber aos que esta minha Provisão virem que tendo respeito a Ambrosio rodrigues da Cunha me pidir lhe fisessem mandar-lhe pessar Provisão para continuar a servir da occupação de solicitador de causas nos Auditorios seculares de Villa Rica, e visto o seu requerimento, e esperar delle que nas obrigaçôens que lhe tocarem se averá com boa satisfação guardando em tudo o meu serviço e o direito as partes//

Hei por bem e faço e faço mercê de prover ao dito Ambrosio Rodrigues da Cunha na occupação do Solicitador de causas nos auditorios seculares de Villa Rica por tempo de hum anno, não tendo crime algum em quanto eu não mandar o contrario, a com elle haverá o ordenado/ se o tiver/ e todos as proes e precalços que direitamente lhe pertencerem.

Pello que ordeno aos Ministros a servir debaixo da posse e juramento que já ouve; e porque constou por certidão do Escrivão do Almoxarifado ter pago quatro mil reis de novos direitos que se carregarão em receita no livro della a fs. 4 que serve como Thesoureiro Ant.º de Oliveira Durão lhe mandei passar a presente da qual pagará na chancelaria o q' conforme o seu regimento deve: a mesma Real fasenda e satisfeito este dir.º se registará nos livros da Secretaria deste Estado/sem o que não terá efeito esta Provisão/ e nos mais o que tocar e se guardará e cumprirá

tão pontual e emteiramente como nella se contem, sem duvida embargo nem contradição algũa//

Dado nesta cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, Joze Per.ª Leão a fez aos vinte e nove de Fevereiro de mil sete centos e setenta e oito//

Pagou tres mil e quinhentos e vinte reis de feitio e Registo na forma do Regimento na Secretaria do Estado do Brazil//

O Secretario do Estado Franc.º de Almeida de Leg.dᵉ a fes escrever//
Conde de Azèmbuja// Joaquim Alés Monis//
Pagou na chancelaria oitocentos e corenta reis//
Rio 29 de Sebr.º de 1768//

Reg.dº no livro 27 que serve de registo geral nesta secretaria do Estado a fs. 43.

Rio a 5 ne Março de mil sete e centos sessenta e oito. Reg.ᵉ//

---

Dom José por graça de Deos rey de Portugal, e dos Algarves daquem e dalém mar em Africa Senhor de Guiné && faço saber aos que esta minha Provisão virem em que por parte da Alb.ª e mais religioéns capuchas do conv.tº de N. Senhora das Mercês da Ilha da Madeira, se me representou que pella grande pobreza, e necessidade em que se achavão redusidas fora eu servido conseder-lhe a graça para na capitania da Bahia pedirem esmolas por pesoa aprovada pello Gov.ºr para o fim de poderem conseguir o beneficio dos bemfeitores elimirem a sua vexação e diario sustento, visto a consternação em que se achavão os moradores daquela Ilha, ha annos a esta parte pella grande falta de fructos do campo, e porque no districto da Bahia se não tinha tirada as esmolas com que se pudeçem remir: recorrião a mim lhe fisece a graça e esmola de poderem mandar pedir esmolas no Rio de Janr.º e Minas geraes e porque o não podião fazer sem lisença minha, me pedião foce servido mandar passar Provisão p.ª o Referido efeito: e sendo visto o seu req.tº.

Hey por bem conseder licença ás Supp.ᵉˢ para mandarem pedir esmolas na Capitania de Minas geraes por tempo de dois annos por pessoa aprovada pello governo do mesmo districto.

Pello que mando ao meu Governador e Cap.ᵐ General da Capitania de Minas Geraes, Ministros e mais pessoas a que tocar, cumprão e guardem esta Provisão e a fação cumprir e guardar inteiramente como nella se contem sem duvida algũa a qual valerá como carta sem embargo da ordenação do Liv.º 2.º ff.ᵒ 4.º-em cartorio.

El Rey Nosso Senhor a mandou pellos conselheiros do seu conselho ultramari.o abaixo assignados.//

Ant.º Ferreira de Azevedo a fes em Lis.ª a dezoito de Março mil sete centos sessenta e seis// O Secretario Joaq.ᵐ Miguel Lopes do Lacre// a fes escrever// Francisco Marcelino de Sousa// João Soares Tavares.//

Por despacho ultramarino de trese de Março de 1766// Regd.ª a fs. 57 do livro de Provisoens da Secretaria do Conselho ultramarino, Lix.ª 20 de Março de 1766// Joaq.m Mig.l Lopes dalacre.//

Cumpra-se como S. M. F. determina e se registe na Secretaria deste governo, e mais partes a que pertence, ficando as Supp.es abrigadas a declarar a pessoa que dirigem p.ª tira· as esmolas a que se destina a graça que S. M. F. permite afim de na forma da mesma se examinar, e aprovar pello sobredito Governo, quando nella concorrão as circumstancias necessarias a pratical-o sem risco de extravio, ou outro inconveniente prejudicial as R.e Serviço.//

V.ª Rica a 7 de Março de 1768.//

Com a rubrica de sua Ex.ª//

---

D. José por graça de D. Rey de Portugal e dos Algarves, daquem e além mar em Africa Senhor de Guiné, e da Conquista, Navegação Commercio de Etiopia Arabia, Persia, e da India &.

Faço saber aos que esta minha Provisão virem que tendo respeito á Caetano Miguel de Moura arrematado por tempo de tres annos por ordem de vinte coatro de Outubro de mil sete sentos e sessenta e hum no Tribunal da Junta da Fazenda que mandei estabelecer no Rio de Janeiro a serventia do Off.º de Escrivão de Orfaons do Paracatú comarca do Sabará oferecendo por ella sete centos e dez mil reis de Donativo pella referido tempo e por esperar delle que nas obrigaçoens que lhe tocarem se averá com boa satisfação guardando em tudo o meu serviço, e o direito ás partes.

Hei por bem, e faço mercê de provar ao dito Caetano Miguel de Moura, na serventia do referido oficio de Escrivão de Orfaons de Paracatú, comarca do Sabará por tempo de tres annos, não tendo crime algum emquanto eu o ouver por bem, ou não mandar o contrario, e com elle averá o ordenado /se o tiver/ e todos os proes e precalços que direitamente lhe pertencerem Pello que ordeno ao Gov.or e Cap.m General da Capitania de Minas Geraes e Ministros a que tocar o deixem servir dando lhe posse, e juramento de cumprir com as obrigaçoens do mesmo officio mostrando primeiro aver o referido donativo, ou dado franca a elle para o hir pagando no fim de cada hum anno que se for vensendo, e as terças partes /se as dever/ o que constava por certidão do Escrivão do Almoxarifado da Provedoria da dita Capitania de Minas Geraes pasada nas costas desta, e porque constou por certidão do Almoxarifado desta cidade, ter pago vinte e coatro mil réis de novos direitos que se carregarão com receita do Thesoureiro Antonio de Oliveira Durão no livro 1 della a fs. 7 que serve com o mesmo lhe mandei passar a presente da qual pagará na chancelaria o que conforme o seu Regimento dever a mesma Real fazenda, e satisfeito este direito se registará nos livros da Secretaria deste Expedi-

ente /sem o que não terá efeito esta Provizão/ como tão bem nos da fasenda Real respetiva para inteirar com este Provimento todos o mais que tiver servido digo todo mais tempo que tiver servido, e evitar a fraude de outros gratuitos com que costumão ser empregados, sem a verdadeira formalidade, e esta se guardará e cumprirá como nella se contem sem contradição alguma.//

El Rey Nosso Senhor o mandou pello Conde Visse-Rey do seu conselho, Presidente do Tribunal da Junta fazenda.

Dada nesta cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro. José Pr.ª Leão a fez a desasete de Março de mil sete centos sessenta e oito.

Pagou tres mil e quenhentos reis digo e vinte reis, de feitio e registo na forma do regimento da Secretaria do Estado do Brazil. O Secretario do Estado Francisco de Almd.ª Figueirêdo a fez escrever. Conde Arambuja, Joaquim Mr.ª Munis. Pagou na chancelaria oito centos e corenta reis. Re. vinte e tres de Março de 1768, Castel Branco, cumpra-se como S. M. F. detrimina e se registe na Secretaria deste Governo Provedoria da Real fazenda Ouvedoria e Intend.ª respetiva e onde mais tocar, V.ª Rica a 1° de Mayo de 1768. com a rubrica de Sua Ex.ª.

---

Dom José por graça de D.ˢ Rey de Portugal e dos Algaves da quem e dalem em Africa, Senhor de Guiné &.ª Faço saber aos que esta minha Provisão virem, que por parte de Domingos Ramos de Barros morador no Arrayal da passagem da cidade Marianna com a de Villa Rica se me repesentou viver casado no dito Arrayal com Maria Theresa da qual tem filhos e por padecerem molestias no dito clima pertendia transportar-se para este Reyno com a dita mulher e filhos e mais familia, e como o não podia fazer sem licença minha, me pedia lhe fisesse mê. conceder-lhe, e attendendo ao seu requerimento. Informação que nelle deu o Governador e Cap.ᵐ General da Cappni.ª de Minas Geraes, e responderão os Procuradores de minha croa e fazenda. Hei por bem, por resolução de vinte e hum do corr.ᵗᵉ mez, e anno tomada em consulta do meu conselho ultramarino — fazer mercê ao Sup.ᵉ de lhe conseder a licença que pede para poder vir para este Reyno com a dita sua m.ᵉʳ, filhos e mais familia.

Pello que mando ao meu Governador e Cap.ᵐ General da Capitania de Minas Geraes, mais Ministros e pessoas a quem tocar, cumprão e guardem esta minha provisão, e a fação cumprir e guardar inteira md.ª como nella se contem, sem duvida algũa, a qual valerá como carta sem embargo da ord. 2.ª ff.ˢ 40 — em contrario, e se passou por duas vias e pagou de novo direito mil e oitenta reis que se carregarão ao Thesoureiro Ant.° Jose de Moura a fs 178 do livro 3°. de sua receita como constou do seu conhecimento em forma regd.° no livro 18 do regd.° geral a fs— 319.

El Rey Nosso Senhor o mandou pellos conselheiros do seu conselho ultramarino abaixo assignados M.ᵉˡ An.ᵗᵉ da Rocha a fez em Lisboa a vin-

te e tres de Abril de mil sete sentos secenta e seis. Pagou de feitto desta nove centos e secenta reis e de assignaturas oito centos reis» O Secretario Joaqᵐ. Miguel Lopes da lacre a fez escrever» Alexandre e Mettello de Souza Menezes» João Soares Tavares» Regd.ª a fs—62 do livro 13 de Provisoens da Secretaria do conselho ultramarino. Lisboa 23 de Abril de 1766» Joaquim Miguel Lopes da lacre» Manoel Gomes de Carvalho» pagou mil e oitenta reis e aos off.ᵃˢ mil tresentos e sessenta Lise.ª 24 de Abril de 1766» Dom Sebastião Maldonado» regd.ª na chancelaria mor da Corte e Reyno no Livro de off.ᵒˢ e mercês a fs—380 Lise.ª 24 de Abril de 1766» Antonio Lopes da Costa» cumpra-se como S. M. F. detremina e se registe nos livros da Secretaria deste Governo e mais partes a que pertence. V.ª Rica a - 18 de Junho de 1768» com a rubrica de sua Exª.

Dom José por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalém mar em Africa, Senhor de Guiné &.

Faço saber aos que esta minha Provisão virem que tendo consideração a me representar Manoel Ferreira da Costa natural da Freg.ª de São Mamede da comarca do Porto, em redor de Villa Rica do Ouro Preto que elle supp.ᵉ era casado com dona Maria de cujo matrimonio tem dois filhos menores de sete annos e porq. tem conveniencia e necessidade de se transportar com toda a sua familia das ditas Minas p.ª este reino; me pedio foce servido conceder-lhe licença para o efeito referido, e sendo visto o seu requerimento, informação do Gov.ᵒʳ e que respondeu o Provedor de m.ª croa.

Hei por bem, por resolução de dois de fevereiro do anno proximo passado tomado em consulta do meu conselho ultramarino que o sup.ᵉ possa vir de Villa Rica com sua mulher e familia para este Reyno.

Pello que mando ao meu Governador e Cap.ᵐ G.ˡ da Capitania do Rio de Janeiro como Governo de Minas geraes, e mais Ministros e pessoas a que tocar cumpra e guardem esta minha Provisão e fação cumprir e guardar inteiramente como nella contem sem duviba algua a qual valerá como carta sem embargo da ordenação do livro 2.º fls. 40 em contrario e se passou por duas vias e pagou de novo direito mil seis centos e vinte reis que se carregavão ao Thesoureiro João Valentim Cauper a fls. 88 do dito off.º de sua receita como constou do seu conhecimento em firma registada no l.º 40 do registo geral a fls. 12.

El Rey Nosso Senhor o mandou pellos conselheiros do seu conselho ultramarino abaixo asignados.

Ant.º Ferreira de Azevedo a fes em Lisboa a vinte e hum de Janeiro de mil sete centos sessenta e dois //.

O Secretario Joaq.ᵐ Miguel Lopes da lacre a fes escrever //. Fernando José Marques Bacalhão //. Diogo Rangel de Almeida Castella Branco //. José Cardoso Castello //. Registrado a fls. 61 do livro 11 de Provisoens da Sacretaria do Conselho ultramarino.

Lisboa, 26 de Janeiro de 1752 // Joaq.ᵐ Miguel Lopes da lacre // P. gvr.º por ser segunda via. Sex.ª 27 de Janeiro de 1752 // Dom Sebastião

Maldonado // Regd.º na claur.ª mor da Corte e o R.º no livro dos off.es e mercês a fls. 195.

Lisboa, 27 de Janeiro de 1752 // Antonio José de Moura // cumpra-se como S. M. F. determina, e se registe na Secretaria deste Governo, e onde mais tocar.

V.ª Rica a 25 de Junho de 1763 // Com a rubrica de Sua Ex.ª

---

Dom José por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalém mar em Africa Senhor de Guiné, e da conquista Navegação, Comercio de Ethiopia, Arabia, Percia e da India &.ª.

Faço saber aos que esta minha Provisão virem que tendo respeito a Antonio de São Pinheiro a ver arrematado por tempo de tres annos por ordem de vinte e coatro de outubro de mil sete centos sessenta e hum no Tribunal da junta da fazenda que mandei estabelecer no Rio de Janeiro a serventia do officio de contador, Destribuidor, e Inqueridor da Villa de São José do Rio das Mortes oferesendo por ella seis sentos sessenta, e sinco mil reis de donativo pello referido tempo, e por esperar delle que—nas obrigações que lhe tocarem se averá com boa satisfação guardando em tudo o meu serviço, e o direito ás partes.

Hei por bem e faço mercê, de prover ao dito Antonio de São Pinheiro na serventia do referido officio de Contador, Distribuidor, e Inqueridor da Villa de São José do Rio das Mortes, pello sóbredito tempo de tres annos, não tendo crime algum, emquanto eu o ouver por bem ou não mandar o contrario, e que possa nomear serventuario idoneo nos seus empedimentos, que não serem de erro de officio; e com elle haverá o ordenado que / se o tiver / e todos os proes, e apreçalvos que direitamente lhe pertencerem.

Pello que ordeno ao Governador e Capitão general da Capitania de Minas geraes, e Ministros a que tocar o deixem servir dando-se posse, e juramento de cumprir com as obrigaçõêns do mesmo officio mostrando primeiro aver pago o referido Donativo, ou dado fiança a elle para o hir pagando no fim de cada hum anno que se for vencendo, e as terças partes/ se as dever, o que constará por certidão do Escrivão do Almoxarifado da dita Capitania de Minas Geraes passada nas costas desta e porque constou por certidão do Escrivão do Almoxarifado desta cidade ter pago vinte e sete mil reis de novos direitos que se carregarão em receita no livro 1.º della a fs. 198 que serve como Almoxarife João Alz' da Costa e asim mais quinhentos, e corenta reis de mercê de poder nomear serventuario que ficão carregados ao ditto Almoxarife a fs. 198 dita lhe mandei passar a presente da qual pagará na chancelaria o que conforme o seu regimento ver a minha Real fasenda, e satisfeito este direito se registará nos livros da Secretaria deste Expediente/ sem o que não terá efeito esta Provisão /como tãobem nos da fazenda respetiva, para inteirar com este provimento todo o mais tempo que tiver servido, e evitar a fraude de outro gratuito com

que costumão ser empregados, sem a verdadeira formalidade e esta se guardará, e cumprirá como nella se contam sem contradição alguma.

ElRey Nosso Senhor o mandou pello Conde Vice Rey do seu conselho Presidente do Tribunal da Junta da fazenda.

Dada nesta Cidade de São Sebastião Rio de Janeiro. Jose Pereira Leão a fes aos tres de Fevereiro de mil sete sentos sessenta e sette//.

Pagou tres mil e quinhentos e vinte reis de feitio, e registo na forma do regimento da Secretaria do Estado do Brazil//

O Secretario do Estado Fran.co Almeyda Fegueiredo a fes escrever// Conde visse Rei// Jose Aliestrihycastel Branco//

Pagou na chancelaria oito sentos reis digo, oito centos e quarenta reis Rl. 23 de Fevr.o de mil sete sentos sessenta e sete Castel Branco// Reg.da no L.o 19 que serve de reg.o geral nesta Secretaria do Estado a fs. 152 Rio a 24 de Fevereiro de 1767// Fig.o// Cumpra se como Sua Mag.e detrimina e se registe na Secretaria deste governo, Provedoria da Real fasenda, ouvedoria, e Intendencia respectiva e nas mais partes a que tocar ficando o Sup.e obrigado, não só prestar as fianças do Estilo na conformidade do regimento mas a indivisar todo o prejuiso que tiver resultado a Real fasenda nos quinse mezes que tem dilatado, contra o que deve o efeito da Provisão, quando era obrigado a cumprila dentro em dous meses. V.a Rica a 8 de Julho de 1768// com a rubrica de Sua Ex.a//.

Daqui por diante segue se o Registo das Provisõens Reaes de Officios, e mercês que chegarem no tempo do Governo do Illm.o e Ex.mo Snr.o Conde de Valadares actual Gov.or e Cap.m General desta Cap.nia de Minas g.es V.a Rica a 16 de Julho de 1768.

---

Dom José por graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarves da Quem e daLém mar em Africa, Senhor de Guiné, e da conquista Navegação Commercio de Etiopia, Arabia Persia, e da India &&.a.

Faço saber aos que esta minha carta virem que tendo concideração ao bem que me tem servido o Bacharel João Caetano Soares Barreto.

Fui servido por Decreto de quatorze ne Agosto do presente anno, fazer lhe mercê do lugar de Provedor da minha Real Fazenda nas Minas Geraes, para o servir por tempo de tres annos, e o mais que decorrer em quanto Eu não mandar o contrario, fazendo no dito Emprego o lugar de Dezembargador da Rellação e casa do Porto havendo lhe por acabado o lugar de corregedor do crime do Bairro de Belém, que actualmente occupa, e por suprida a Residencia que devia dar do de corregedor do crime do Bairro de Belem, que actualmente occupa digo que devia dar do mesmo lugar.

Hey outro sim por bem fazer lhe mercê de que na mesma Relaçam possa tomar posse por seu Procurador, e que nella fique vencendo a sua antiguidade sem prejuizo dos que a tiverem mayor :

Pelo que mando ao Governador da Relação, e Casa do Porto, ou a quem seu cargo servir, lhe de a posse do lugar de dezembargador della por seu Procurador, e que nella fique vencendo a sua antiguidade sem prejuizo dos que a tiverem mayor:

Pelo que mando ao Governador da Relação; e carta do Porto, ou a quem seu cargo servir lhe dê a posse do lugar de Dezembargador della//.

---

Dom José por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algaves daquem e dalém Mar em Africa Senhor de Guiné e da conquista Navegação comerio da Ethiopia, Arabia, Persia e da India etc.

Faço saber aos que esta minha carta virem que tendo consideração ao bem que me tem servido o Bacharel João Caetano Soares Barreto.

Fui servido por Decreto de quatorze de Agosto do presente anno fazer-lhe merce de lugar de Procurador, digo de Provedor de Minha Real Fazenda nas Minas geraes para o servir por tempo de tres annos e o mais que decorrer emqunto eu não mandar o contrario: fazendo no dito Emprego o lugar de Dezembargador da Relação, e casa do Porto; havendo-lhe por acabado o lugar de corregedor do crime do Bairro de Belém que actualmente occupa, e por suprida a Rezidencia que devia dar do mesmo lugar; Hey outro sim por bem fazer-lhe mercê de que na mesma Relação possa tomar posse por seu Procurador e que nella fique vencendo a sua antiguidade sem prejuizo dos que a tiverem maior: Pelo que mando ao Governador da Relação, e casa do Porto, ou a quem seu seu cargo servir lhe dá a posse do lugar de Dezembargador della por seu Procurador, para o fazer no dito Emprego de Provedor da minha Real Fazenda cumprindo-lhe esta Minha carta como nella se contem a qual por firmesa disso lhe mandei passar por mim assignada, e selado de Meu sello pendente; E pagou de novos direitos mil e oita reis que forão carregados ao Thesoureiro delles no livro sexto a folhas seis verso, e não os pagou do lugar de dezembargador por me não acrescer melhora como se vio do seu conhecimento Registado no livro Vigessimo a folhas oitenta e oito. Lisboa nove de Setembro de mil sete centos sessenta e sete. //El Rey//

Por Decreto de Sua Magestade de vinte e sette de Agosto de mil sete centos e sessenta e sete e Portaria do Director Pedro Gonçalves Cordeiro Pereira como Presidente //Antonio Joseph de Afonceca Lemos// José Pacheco Pereira// Estevão Pinto de Moraes, a fes escrever //Pedro Gonçalves Cordeiro Pereira// Lisboa 14 213

Fica assentada esta carta nos livros das mercês e pagou quatro, mil reis //Francisco Paula Nogueira de Andrada// Pagou seis mil cento e quarenta reis com a dispensa e os officiaes quatro mil sincoenta e seis reis e ao chanceller Mor nada porque fáz. Lisboa 19 de Setembro de 1767// //Dom Sebastião Maldonado//

Registada na chancelaria mor da Corte e Reino no livro de officios e mercês a fls. 393 v. Lisboa 19 de Setembro de 1767// //João Thiburcio Barbosa// //Manoel Caetano de Paiva a fez// § cumpra-se, e registre-se. Porto vinte e seis de Setembro de mil sete sentos e sessenta e sete// com a Rubrica do Governador da Relação// Termo de Posse// § Aos tres dias do mes Outubro de mil sete centos sessenta e sete annos nesta cidade do Porto, e casas do Despacho da Relação della estando Presidindo em Meza grande o Dezembargador Manoel Pedro de Sequeira do Dezembargo de Sua Magestade seu chancheler nesta mesma Rellação e com os mais Ministros della apresentou o Dezembargador Luiz Rebello Quintella esta carta pela qual foi sua Magestade servido na forma della faze· mercê ao Bacharel João Caetano Soares Barreto de hum lugar de Dezembargador desta Rellação e para poder tomar posse por seu Procurador, e na forma della lhe requereo lhe desse posse do dito lugar a qual com efeito lhe deo de que fes este termo eu José da Costa de Carvalho Franco// Guarda Mor da Rellação O escrevy// Como Governador Manoel Pedro de Siqueira// Cumpra-se como Sua Magestade Detreimina, e se Registe na Secretaria deste Governo, e mais partes a que pertencer. Villa Rica a 16 de Julho de 1768// Conde de Valadares//.

Eu El-Rey, Faço saber aos que esta minha Provizão virem que tendo consideração ao bem que me tem servido o Bacharel João Caetano Soares de Barreto.

Hey por bem fazerlhe mercê do lugar de Provedor de minha Real Fazenda das Minas Geraes para o servir por tempo de tres annos e o mais que decorrer emquanto eu não mandar o contrario.

Fazendo no dito emprego o lugar de Dezembargader da Relação e casa do Porto com o qual lugar vencerá o mesmo ordenado propinas e emolumentos que vencia seu Antecessor pagos na forma de minhas ordens.

Pello que mando ao meu Governador e Capitão General da Capitania de Minas Geraes dê posse ao dito Bacharel João Caetano Soares Barreto do referido lugar de Provedor da Minha Real Fazenda, e lhe deixe servir, e exercitar pelo dito tempo de tres annos, e elle jurará na forma costumada, de que se fará assentos nas costas desta Provizão que valerá como carta sem embargo da Ord. do livro 2° ff.° 40 em contrario e pagou de novo direito sete centos e onse mil quinhentos oitenta e tres reis que se carregarão ao Thesoureiro Antonio Jose de Moura a f° 6 do livro 6.° de sua Receita como constou de seu Conhecimento em forma, Registado no livro 20 do Registo Geral a fs 88 Lisboa tres de Setembro de mil sete sentos sessenta e sette// RETh//.

Por Decreto de Sua Magestade de quatorse de Agosto de mil sete centos sessenta e sette, e despacho do Conselho ultramarino de desenove do mesmo anno e mês// Antonio Freire de Andrada Henrique// Fernando Jose Marques Bacalhau// O Secretario Joaquim Miguel Lopes da lacre a fes escrever// Registado a fs 141 do livro 39 de Officios da Secretaria do Con-

selho ultramarino// Lisboa sete de Setembro de 1767// Joaquim Miguel Lopes da lacre// Pedro Gonçalves Cordeiro Pereira// Livro 14 a fs 273.

Fica assentado este Alvará nos livros das Mercês, e pagou tres mil e duzentos reis// Francisco Paulo Nogueira de Andrada//

Pagou dois mil e oito centos reis, e aos Officiaes tres mil duzentos e vinte e oito reis.

Lisboa 19 Setembro de 1767// Dom Sebastião Maldonado// Registado na chancelaria mor da Costa e Reyno no livro de Officios e mercês a fs 394.

Lisboa 19 de Setembro de 1767// João Tiburcio Barbosa// Francisco Monteiro da Silva a fes// Eu lhe dei juramento.

Quinta de Santo Antonio de Oeyras Vinte e oito de Setembro de 1767// Pedro Gonsalves Cordeiro Pereira// § Cumpra-se como sua Magestade Fidelissima, Determina, e se Registe na Secretaria deste Governo Provedoria da Real Fasenda, e mais partes a que pertencer.

V.ª Rica a 16 de Julho de 1768// Conde de Valadares//

Dom José por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algaves da Quem e da Lém már em Africa Senhor de Guiné, e da Conquista Navegação Comercio de Ethiopia Arabia, Persia e da India Vd.ª.

Faço saber aos que esta minha carta virem que attendendo ás lettras, e mais partes que concorrem no Bacharel Jose João Teixeira e ao bem que me servio no lugar de Juiz de fora de villa do Conde de que deo boa rezidencia.

Hey por bem fazer-lhe merce do lugar de Intendente do ouro da caza da Fundição de Villa Rica por tempo de tres annos e o mais que decorrer em quanto Eu não mandar o contrario, e o servirá a sim, e da maneira que o servirão as mais Pessoas que antes delle que occuparão, e na forma do seu Regimento, ordens que se lhe derem pelo conselho ultramarino, e minhas ordenaçõens e com elle haverá o ordenado, proens, e precalços que direitamente lhe pertencerem.

E mando ao Governador das Minas Geraes lhê dê a posse do dito lugar, e lho deixe servir e delle uzar e haver o ordenado, proens e precalços, como dito hè, sem disso lhe ser posto duvida, ou embargo porque assim hé minha mercê.

E jurará na chancelaria aos Santos Evangelhos de que bem e verdadeiramente sirva guardando em tudo meu serviço, e as partes seu direito de que se fara assento nas costas desta carta que por firmeza disso lhe mandei passar por mim asinada e selada de meu sello pendente que se lhe cumprirá como nella se contém.

E não pagou novos direitos pelos não dever como constou por certidão dos officiaes delles.

Lisboa a vinte de Outubro de mil sete centos sessenta e sete// ElRey// Por Decreto de sua Magd.ᵉ de 18 de Agosto de 1767// e Portaria do Doutor Pedro Gonsalves Cordeiro Pereira como Presidente// Antonio Joseph de

Afonseca Lemos // João Pacheco Pereira // Estevão Pinto de Moraes a fes escrever // Pedro Glz' Cordeiro Pereira // L.° 21 ff.ˢ 229.

Fica assentada esta carta nos livros das mercês e pagou dous mil e quatro centos reis // Francisco Paulo Nugueira de Andrade // Pagou cinco mil e seis centos reis, e aos officiaes dous mil e quinhentos e vinte e oito reis.

Lisboa vinte e quatro de Outubro de mil sete centos sessenta e sette / Dom Sebastião Maldonado // Registada na chancelaria mor da corte e Reino no livro de Officiaes e merces a fs 56 v.

Lisboa vinte e quatro de Outubro de mil sete centos sessenta e sette / João Tiburcio Barbosa / Manoel Caetano de Paiva a fes / Eu lhe dei juramento.

Lisboa vinte e dous de Outubro de 1767 // Pedro Gonsalves Cordeiro Pereira /

Cumpra-se como Sua Magestade Fidelissima Determina, e se Registe na Secretaria deste Governo e mais partes a que pertencer Villa Rica a 16 de Julho de 1768 // Conde de Valadares /

Dom José por graça de Deus Rey de Portugal, e dos Algaves da quem e de além mar em Africa Senhor de Guiné e da Conquista Navegação comercio de Etiopia Arabia, Persia, e de India V.ª Faço saber aos que esta minha carta virem que attendendo as letras e mais partes, que concorrerem no Bacharel José Francisco Xavier Sales Pessanha, e ao bem que me servio no lugar de Ouvidor de valenca de que déo boa residencia.

Hey por bem fazer lhe merçê de lugar de Ouvidor da comarca do Sabará que servirá por tempo de trez annos; e o mais que decorrer, em quanto Eu não mandar contrario, segundo forma de minhas ordenações, e assim, e da maneira que o servirão as mais Pessoas que antes delle accuparão e com elle haverá o ordenado, proces e precalços que direitamenté lhe pertencerem.

E mando ao Governador da dita comarca o deixe servir o dito lugar, e haver o seu ordenado e mais proves e precalços como dito he sem disso lhe der posto duvida no embargo algu porque assim he Minha merçê.

E na camara de Villa Real do Sabará lhe será dada a posse do mesmo lugar pelo Juiz vereadores, e Procurador.

O jurará na chancelaria aos Santos Evangelhos de que bem e verdadeiramente sirva guardando em tudo Meu servição e as partes seu direito de quo se fará assento nas costas desta carta que por firmeza de tudo lhe mandei passar por mim assinada, e selada de meu selo pendente que se lhe cumprirá como vela se contem.

E pagou de novos direitos tresentos e oitenta e cinco mil, oitocentos trinta treis reis que forão carregados do Thesoreiro delles no livro Quinto de sua Receita a folhas tresentos e vinte e oito verso, e deu fiança no livro segundo a folhas noventa e duas a pagar do mais tempo, como se vio do

seu conhecimento registado no livro vigessimo do Registo Geral a folhas quarenta e duas.

Lisboa aos tres de Agosto de mil sete sentos e sessenta e sete // ELR EJ // Por Decreto de sua Magestade de 26 de Mayo de 1767 // e Portaria do Doutor Pedro Gonsalves Cordeiro como Presidente // Antonio José de Afonseca Lemos // João, Caetano, digo Pacheco Pereira // Antonio Pinto Vergalino a fes escrever // Pedro Gonsalves Cordeiro Pereira // Livro 27 fs. 135. Fica assentada esta carta nos livres das Mercês e pagou dois mil e quinhetos réis // Francisco Paulo Nugueira de Andrada // Pagou sinco mil e seis sentos reis e aos officiaes dous mil quinhentos, e vinte e oito reis.

Lisboa 18 de Agosto de 2767 // Dom Sebastião Maldonado, Registado na chancelaria mór da Corte, e Reino no livro de officios e mercê a fs. *346*.

Lisboa 19 de Agosto de 1767 // Jeromnimo José Correa de Moura // Manoel Caetano de Payva a fes // Eu lhe dei Juramento // Quinta de Santo Antonio de *Oeiras* 26 de Agosto de 1767 // Pedro Gonsalves Cordeiro Pereira // § Cumpra-se como sua Magestade Fidelissima Determina, e se Registe na Secretatria deste Governo, e mais partes a que pertence.

Villa Rica a *18* de julho de 1768 Conde de Valadares //.

---

Eu ElRei. Faço saber aos que esta Provisão virem que por estar vaga a serventia do officio de Provedor das Fazendas dos defuntos e Ausentes, Capellas e Residuos da comarca do Sabará, e ser necessario, e conveniente servir-se por Ministro de letrras de toda a satisfação, e havendo respeito a me representar o Bacharel José Francisco Xavier Lobo Pessanha que presentemente me vai servir no lugar de Ouvidor geral da dita comarca, e esperar delle que em tudo o de que o encarregar me servirá como convem.

Hey por bem e me praz fazer lhe mercê do officio de Provedor das Fazendas dos defuntos, e Auzentes, Capelas e Residuos da comarca do Sabará pelo tempo e destricto que servir o lugar de Ouvidor della se antes eu não mandar o contrario e que com elle vença e haja o ordenado; mais proes e precalços que direitamente e conforme ao Regimento que será obrigado ter, lhe pertencerem; com declaração que na forma delle, e da ley novissima de dez e sete de Junho de mil sete centos sessenta e sette digo e seis não entenderá nas Fazendas dos Defuntos e Ausentes que em seus testamentos as deixarem encarregados a Feitores ou procuradores, ou forem de sociedades observando o mesmo Regimento e Provizoens que não forem incompativeis com a mesme ley: que cumprirá inviolavelmente, e quer os mesmos Feitores, Procuradores estejão nas terras em que assim falecerem, quer em parte donde possão ser chamados para vir recadar, e administrar as ditas fazendas dentro

de trinta dias comtanto que aos inventarios delles serão feitos pelos officiaes dos Defuntos e Ausentes, de que não levarão direitos, ordenados, ou esportulas, e sómente aos Escrivães se pagarão suas escripturas.

Quanto as fazendas alheas com que os Defuntos em suas vidas corrião intenderá nellas na forma do mesmo Regimento, dando Appellação, e Agravo para as Relaçones respectivas, e na forma da minha Real resolução de mil sete centos e cincoenta e dous.

E haverá a posse e juramento dos Santos Evangelhos para bem e verdadeiramente servir na Camara da dita comarca de que fará assemplo nas costas desta Provisão que sendo passada pela chancellaria mor do Reyno. E Registada nas Mercês se cumprirá e guardará como nella se contem, valerá como carta posta que seu efeito dura mais de um anno sem embargo da ordenação em contrario,

Pagou de novos direitos cento e cincoenta mil reis que se carregarão ao Thesoureiro delles João Valentim Couper no livro Quinto de sua Receita a fs. 328 como constou do conhecimento em forma que se Registou no livro 20 do Registo geral a fs. 42.

Lisboa tres de Agosto de mil sete centos sessenta e sete // REY // Por despacho da Mesa da Conciencia e Ordens de vinte e quatro de Julho de 1767 // Registado a folhas trinta e sinco // Manoel Ferreira de Lima // Sergio Justiniano de Oliveira // Custodio José Bandeira a fes escrever // Pedro Gonsalves Cordeiro Pereira // Livro 21 fs. 135.

Fica assentada esta Provisão nos livros das Mercês, e pagou mil e seis centos reis // Francisco Paulo Nogueira de Andrade //

Pagou dous mil e oito centos reis, e aos officiaes mil sete centos e vinte oito.

Lisbôa 22 de agosto de 1767 // Dom Sebastião Maldonado // Registado na chancellaria mor da corte e Reino no Livro de officios e mercês a fs. 358.

Lisboa 23 de agosto de 1767 // Jeronimo Jose Correa de Moura // Estacio Manoel de Aragão Carneiro a fes. §.

Cumpra-se como Sua Magestade Fidelissima Determina e se Registe na Secretaria deste Governo e mais partes a que pertence. Villa Rica a 18 de Julho de 1767 // com a rubrica de Sua Exc. digo Conde de Valadares //

Dom José por graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarves da quem e dalém mar em Africo Senhor de Guiné &.ª.

Faço saber aos que esta minha Provizão virem que tendo consideração do Bacharel José Francisco Xavier Lobo Pessanha se achar provido pelo meu Tribunal do Dezembargo do Passo no logar de Ouvidor da comarca do Sabará.

Hey por bem que o Suplicante vença o seu ordenado desde o dia do embarque nesta Corte não excendendo o tempo de sinco annos, digo meses de viagem.

Pelo que mando ao meu Governador e Capitão General da Capitania de Minas Geraes, e ao Provedor da Fazenda della cumprão e guardem esta Provisão, e a fação cumprir e guardar inteiramente como nella se contem sem duvida algũa, a qual valerá como carta e não passará pela chancelarie sem embargo da ordenação do Livro 2.° ff. 39 e 40 em contrario.

El Rey Nosso Senhor o mandou pelos conselheiros do seu conselho ultramarino abaixo assinados. Pedro Correa a fes em Lisboa a trinta e hum de Julho de mil sete centos sessenta e sete, pagou de feitio desta tresentos reis, e de assignaturas tresentos reis digo oito centos reis. O Secretario Joaquim Miguel Lopes de Alacre a fes escrever // Diogo Rangel de Almeida Castel branco // Francisco Marcelino de Govea // Pedro Gonçalves Cordeiro Pereira // Por despacho do Conselho ultramarino de 27 de Julho de 1767 // Registrado a fs.83 v. do Livro 13 de provizõens da Secretaria do Conselho ultramarino.

Lisboa 11 de Agosto de 1767 // Joaquim Miguel Lopes da Lacre // Pagou quatro mil reis, e aos officiaes quatro centos e vinte e oito reis Lisboa 18 de Agosto de 1767 // Dom Sebastião Maldonado // Registada na chancelaria mor da corte e Reino no livro de Officios e mercês a fs. 349 v.° Lisboa 19 de Agosto de 1767 // Jeronimo Jose Correia de Moura // § Cumpra como Sua Magestade Fidelicima Determina, e se Regeste na Secretaria deste Governo, e mais partes a que pertencer. Villa Rica a 18 de Julho de 1768 //

Com a rubrica de Sua Ex.ª

Dom José por graça de Deos Rey Portugal e dos Algarves da quem e dalém már em Africa Senhor de Guiné &.

Faço saber aos que esta minha Provizão virem, que por parte de Teotonio Jose de Moraes Alferes do Regimento de Dragõens das Minas geraes se me representou ter varias dependencias nesta corte pertencentes a sua casa que precisavam da sua assistencia, e como o não podia fazer sem licença minhame pedio lhe fisesse mercê conceder lha; e attendendo ao seu Requerimento.

Hey por bem fazer lhe mercê de lhe conceder hum anno de licença para poder vir a este corte tempo nem saldo.

Pelo que mando ao meu Governador e Capitam General da Capitania das Minas Geraes, e mais Ministros,e pessoas a quem tocar.

Cumprão e guardem esta minha provisão e a façam cumprir inteiramente e guardar como nella se contem sem duvida alguma, a qual valerá como carta sem embargo da ordenação do Livro 2.° ff. 40 em contrario; e pagou de novo direito quinhentos e quarenta reis que se carregarão ao Tesoureiro Antonio Jose de Moura a fis.160 do livro 3.° de sua Receita com oconstou de seu conhecimento em forma Registado no livro 18 Regestro Geral a fs. 312 //

EIREY.—Nosso Senhor, o mandou pelos Conselheiros do seu Conselho ultramarino abaixo assignados Manoel Antonio da Rocha a fes em Lisboa a dezoito de Abril de mil sete centos sessenta e seis—pagou de feitio desta tresentos reis ; e de assinatura oito centos reis—O Secretario Joaquim Miguel Lopes da lacre a fes escrever—Alexandre Metello de Souza Menezes—João Soares Tavares—Por despacho do Conselho ultramarino de 17de Abril de mil sete centos e sessenta e seis—Registado a fs 61 do Livro 13 de Provisoens da Secretaria do Conselho ultramarino Lisboa 21 de Abril de 1766—Joaquim Miguel Lopes da lacre—Manoel Gomes de Carvalho - Pagou quinhentos e quarenta Reis e aos officiaes quatro vinte e oito reis Lisboa 23 de Abril de 1766 - Dom Sebastião Maldonado—Registada na chancelaria mor da Corte e Reino no livro de Officios e mercês a fs 206 v.ª Lisboa vinte e tres de Abril de mil sete centos e sessenta e seis annos—Francisco Jose de São § Cumprase como sua Magestade Fidelissima Determina, e se Registe na Secretaria deste Governo Provedoria da Real Fazenda pondoselhe as verbas necessarias.

Villa Rica a 19 de Julho de 1768—Com a rubrica de Sua Excelencia.

---

Dom José por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algaves, daquem e dalèm mar em Africa Senhor de Guiné e da Conquista navegação comercio de Ethiopia, Arabia, Persia e da India As.ª Faço saber aos que esta minha Provizão virem que tendo respeito, respeito, a Matheus Pereira Dutra haver arematado por tempo de tres annos por ordem de vinte e quatro de Outubro de mil sete centos sessenta e hum no Tribunal da Junta da Fazenda que mandei estabelecer no Rio de Janeiro, a Serventia do officio de Primeiro Tabeliam da Vila de São Jose offerecendo por ella tres contos quatro centos, e sessenta e dous mil reis de Donativo pelo referido tempo ; e por esperar delle que nas obrigaçoens, que lhe tocarem se haverá com boa satisfação, guardando em tudo o meu direito e o direito as pates : Hey por bem, e faço mercê de prover ao dito Matheus Pereira Dutrna Secretaria do referido Officio de Primeiro Tabeliãe da Villa de Sara José pelo sobredito tempo de tres annos, não tendo crime algum emquantm eu houver por bem ; ou não mandar o contrario, e com elle haverá o ordeo nado (se o tiver) e todos os proes e precalços que direitamente lhe pertencerem.

Pelo que ordeno ao meu governador e Capitam General da Capitania das Minas geraes e Ministros a que tocar, o deixem servir, dandoselhe posse, e juramento de cumprir com as obrigaçoens do mesmo officio, mostrando primeiro haver pago o referido Donativo, ou dado fiança a elle para o hir pagando no fim de cada hú anno que se for vencendo, e ás terças partes (se as dever) o que constará por certidão do Escrivão do Almoxarifado da Provedoria da dita Capitania das Minas geraes, passada nas costas desta : e porque constou por certidão do Escrivão do Almoxarifado

desta Cidade ter pago setenta e hum mil e cem reis de Novos direitos, que se carregarão em receita ao Tesoureiro Antonio de Oliveira Durão no livro 1.º della a f. 13 v.º que serve com o mesmo, lhe mandei passar a presente da qual pagará na chancelaria o que conforme seu Regimento dever a Minha Real Fazenda, e satisfeito este direito, se registará nos livros da Secretaria deste Expediente (sem o que não terá effeito esta Provizão) como tãobem nos da Fazenda Real respectiva para inteirar com este Provimento todo o mais tempo que tiver servido, e evitar a fraude de outros gratuitos, com que costumão ser empregados, sem a verdadeira formalidade, e esta se guardará, e cumprirá como nella se contém sem contradicção alguma.

ElRey Nosso Senhor o mandou pelo conde vice Rey do seu conselho Presidente do Tribunal da Junta da Fazenda.

Dada nesta cidade de Sam Sebastião Rio de Janeiro Jose Pereira Leão a fes escrever aos nove de Mayo de mil sete centos sessenta e oito.

Pagou tres mil quinhentos e vinte Reis de feitio, e Registo na forma do Regimento da Secretaria do Estada do Brazil O Secretario do Estado Francisco de Almeida Figueiredo a fes escrever—Conde de Azambuja— Pagou na chancelaria oito centos e quarenta reis Rio onze de Mayo da mil sete centos sessenta e oito. Castel branco—Joaquim Alves Munis—Registado no livro 21 que serve de Registo Geral nesta Secretaria do Estado a f. 93 v.ª Rio a treze de Mayo de 1768—Figueiredo § Cumprase como Sua Magestade Fidelissima determina, e se Registe na Secretaria deste Governo e onde mais tocar Villa Rica a 31 de Julho de 1768—Com a rubrica de Sua Excelencia.

---

Dom José por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algaves da Quem e da Lèm már, em Africa Senhor de Guiné, etc.

Faço saber aos que esta minha Provizão virem, que por parte do Dezembargador João Caetano Soares Barreto, se me representou que elle se achava nomeado por mim no lugar de Provedor da Fazenda Real da Capitania das Minas Geraes para onde estava proximo a partir; e porque aos antecessores havia feito mercè do vencemento do seu ordenado desde o dia em que embarcavão nesta corte; me pedia fosse servido mandar praticar o mesmo com o suplicante; e attendendo ao seu Requerimento: Hey por bem que o dito Dezembargador João Caetano Soares Barreto vença o seu ordenado desde o dia em que embarcar nesta Costa, não excedendo o tempo de cinco mezes.

Pelo que Mando ao meu Governador e Capitam General da Capitaina das Minas Geraes e mais pessoas, a quem tocar, cumprão e guardar inteiramente como nella se contém, sem duvida algúa, a qual valerá como carta, e não passará pela chancellaria, sem embargo da Ordenação do livro 2.º fls. 39 e 40 em contrario. El Rey Nosso Senhor o mandou pelos conselheiros do seu Conselho ultramarino abaixo assinados.

Estevão Luiz Correa a fez em Lisboa a vinte de Fevereiro de mil sete centos sessenta e oito. De feitio desta tresentos reis; e de assinaturas, oito centos reis// O Secretario Joaquim Miguel Lopes de lavre a fes escrever// Francisco Marcelino de Gouvea / Manoel Estevão de Almeida de Vasconcellos/

«Por despacho do Conselho ultramarino de 20 de Fevereiro de 1768 / Regd.ª a fls. 101 do Livro 39 de Officios da Secretaria do Conselho ultramarino. Lisboa 20 de Fevereiro de 1768// Joaquim Lopes de lavre// § Cumpra-se como, digo e Registe-se nas partes a que tocar/

V.ª Rica 29 de Julho de 1768 //Com a rubrica de sua Ex.ª//

---

Dom José por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algaves daquem e dalém mar, em Africa, Senhor de Guiné, etc.

Faço saber aos que esta minha Provisão virem, que tendo consideração ao Padre Leonardo de Azevedo, e Castro ze achar provido pelo meu Tribunal da Meza da consciencia, e ordens na Igreja de São Sebastião do Bispado de Marianna, que vagou por falecimento do Padre José Esteves do Amaral seu ultimo possuidor.

Hey por bem que com a dita Igreja vença o mantimento que lhe he ordenado, pago na forma das minhas Reaes Ordens.

Pelo que mando ao meu Governador e Capitam General da Capitania das Minas Geraes, e ao Provedor da Fazenda della, cumpram e guardem esta Provisão e a fação cumprir, e guardar tão inteiramente como nella se contem sem duvida alguma, a qual valerá como carta, senão passará pela chancelaria sem embargo da ordenação do Livro 2.º fls. 39 a 40 em contrario.

El REY. Nosso Senhor o mandou pelos conselheiros de seu conselho ultramarino abaixo assinados, e se passou por duas vias// Francisco Monteiro da Silva a fes em Lisboa aos vinte dias do mes de Outubro de Mil sete centos sessenta e sete, de feitio desto quatro centos e oitenta reis, e de assinatura oito centos reis// O Secretario Joaquim Miguel Lopes de lavre a fes escrever// Fernando José Marques Bacalhau / Francisco Marcelino de Gouvea//

Por despacho do conselho ultramarino de 19 de Outubro de 1767// Regd.º a fls. 91 do Livro 13 de Provizoens da Secretaria do conselho ultramarino. Lisboa 20 de Outubro de 1767// Joaquim Miguel Lopes de Lavre// § Cumpra-se e Registe-se nas partes a que tocar//

Villa Rica a 6 de Agosto de 1768// Com a rubrica de Sua Ex.ª/

---

Dom José por graça de Deos Rey Portugal e dos Algarves da quem e dalém mar em Africa Senhor de Guiné e da Conquista, Navegação Comercio de Ethiopia Arabia e Persia e da India V. faço saber aos que esta minha provisão virem, que tendo respeito a José Alv. Nagr.ª haver arrematado por tempo de tres annos por ordem de vinte e coatro de

Outubro de mil sete sentos sessenta e hum, no Tribunal da Junta da fazenda que mandei estabelecer no Rio de Janeiro, a serventia do offi.º de pr.º Tabeleão de Villa Rica offerecendo por ella tres contos de reis de Donativo pello Referido tempo, e por espera - delle que nas obrigaçôens que lhe tocarem se haverá com boa satisfação guardando em tudo o meu serviço e o direito ás partes.

Hey por bem fazer mercê de prover ao dito José Alves Nogueira, na serventia do referido officio de primeiro Tabeleão de Villa Rica pelo sobre dito tempo de tres annos, não tendo crime algum em quanto eu o ouver por bem e não mandar o contrario, e com elle averá o ordenado/ se o tiver/ e todos os proves. e precalços que direitamente lhe pertencerem.

Pello que mando ao Governador e Capitã General da Capitania de Minas Geraes, Ministros a que tocar, o deixem servir dando se lhe posse e juramento de cumprir com as obrigaçôens do mesmo officio mostrando primeiro aver pago o referido Donativo, ou dado fiança a elle para o hir pagando no fim de cada hum anno que se for vensendo, e as terças partes / se as tiver o que constará por certidão do escrivão do Almoxarifado Da provedoria da dita Capitania das Minas Geraes passada nas costas destas, e porque constou por certidão do Almoxarifado desta cidade, ter pago duzentos e setenta mil reis de novos direito que se carregarão ao Thesoreiro Antonio de Oliveira Durão no l.º 1.º della a fs. 5. v.ª que serve com o mesmo, lhe mandei passar a presente da qual pagará na chancelaria o que conforme o regimento dever a minha Real fazenda, e satisfeito este direito se registará nos livros da Secretaria deste Expediente / sem o que não terá efeito esta Provizão / como tambem nos da Fazenda Real respectiva para inteirar com este provimento todo o mais tempo que tiver servido, evitar a fraude de outros gratuitos com que costumão ser empregados sem a verdadeira formalidade e esta se guardará, e cumprirá como nella se contem sem contradição algũa.

El Rey Nosso Senhor o mandou pelo Conde vice Rey do seu conselho Presidente do Tribunal da fazenda.

Dada nesta cidade de São Sebastião. Rio de Janeiro. José Pereira Leal a fes aos disasete de Fevereiro de mil sete centos e sessenta e oito.

Pagou tres mil e quinhetos reis de feitio, e Registado na forma do Regimento da Secretaria do Estado Brazil // O Secretario do Estado Franc.º de Almeida é Figueiredo fes escrever // Conde de Arambuja // Pagou da chancelaria oito centos e quarenta reis.

R.º vinte e nove de Fevereiro de 1768 // Registado no livro 21 que serve de registo geral nesta Secretaria do Estado a fs. 47 v.

Rio a 10 de Março de 1768 // Eigd.º // Joaquim Alv.ª Muniz // cumpra e se registe na Secretaria dete governo, e mais partes a que pertence.

Villa Rica a 12, de Agosto de mil sete centos e sessenta e oito // com a rubrica de sua Excelencia / .

**Carta de sesmaria**

Dom José por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves da quem e dalém mar, em Africa Snr. de Guiné e da Conquista navegação comercio de Ethiopia Arabia e Persia, e da India &.ª.

Faço saber aos que e sa minha, Provisão digo esta minha carta de confirmação de sism.ª virem que por parte de João Alz.' da Costa me foi apresentada outra passada por Gomes Freire de Andrada Governador e Capitão General da Cap.ª de Minas Geraes Cag.ᵉ o seu theor he o seguinte:

C. Gomes Freire de Andrade do Cons. de sua Magestade Sar.º mayor da Batalha de seus Exercitos, Governador Capᵐ G.l das Capitanias do Rio de Janeiro e Minas Geraes e suas annexas &.ª.

Faço saber aos que esta minha carta de sismaria virem que tendo respeito á me representar por sua petição João Alz.' da Costa morador na Com.ª do Rio das Mortes, terreno da v.ª de São João del Rey que elle cançará humas posses em matas e terras p.ª a parte do Sertão junto do caminho do Tamanduá os quaes partirão com a fasenda de Ass.º Mrs.º por detras da cabeceiras do Palmital, e da outra parte confrontava com o certão tudo fora de terras mineraes correndo a sua medição p.ª o Poente, e porque o Sup.ᵉ tinha fabrica p.ª os cultivar sem contradição de pesoa algũa os queria haver por carta de sismaria de tres legoas de terra fasendo ou de pertencesse tudo na forma das Reaes ordens pedindo-me fosse servido mandar-lhe passar carta de sismaria na forma que requeria ao que atendendo eu e ao que responderão os officiaes da painera da v.ª de S. João de El-Rey e ao D. D. Provedor da Fazenda Real e Procurador da Casa desta Cap.ª (a quem ouvi) de se lhes não offerecer duvida na comissão desta sismaria por não encontrarem inconvenientes que a prohibisse: pela faculdade que S. Magestade me permite nas suas Reaes ordens e ultimam.ᵉ na de 13 de Abril de mil setecentos e trinta e oito para conceder sismarias e as terras desta Capitania aos moradores della que mas pedirem.

Hey por bem faser mercê (como por esta faço de conceder em nome de S. Mag.ᵉ ao dito João Alz.' da Costa tres legoas de terra de cumprido e huma de largo ou tres de largo e huma de cumprido ou legua e meya em quadra por ser urbanna referida paragem dentro das confrontaçõens a sima mencionadas pião onde pertencer por ser tudo no forma das ordens da de Sinhor com declaração porem que será abrigado dentro em hum anno que se contara da data a demarcalas judicialmente sendo para esse effeito notificados amirinho com quem partirem p.ª allegarem o que fora bem de sua just.ª e sera tambem a povoar e cultivar as ditas terras ou para dellas dentro em dois annos os quaes não comprehenderão ambas as margens de algum rio navegavel quer que neste caso ficava livre de huma dellas o espaço de meya legoa para o uso publico reservando os sebios dos vesinhos com quem partir as referidas terras e suas vertentes sem que com este pretexto se queiram apropriar de demasiadas em prejuizo desta mercê que faço ao Sup.ᵉ o qual não impedira as reparti-

çõens de terras mineraes que no tal sitio haja ou possa haver nem os caminhos e serventias publicas que nelle houver e pelo tempo ao d.º pareça conveniente abrir p.ª melhor utilidade do bem commum e possuirá as ditas terras com condição de nellas não sucederem Religions por tt.º algum e acontecendo possuilas será com encargo de pagarem della Dizimo e com quaes quer seculares e será outro sim obrigado a mandar requerer a S. Mag.ᵉ pelo seu conselho ultramarino confirmação desta carta de sismaria dentro em quatro annos que correrão dado tudo na qual concede salvo o direito Regio e prejuiso de terceiro e faltando o referido não terá vigor, e se julgarão por devolutas as ditas terras dando se a quem as denunciar tudo na forma das ordens do dito Senhor.

Pelo que mando ao Ministro a que tocar dè posse ao Sup.ᵗᵉ das referidas terras feita primeiro a demarcação e notificação como assim a ordeno de que se fará termo no livro a que pertencer e asente nas costas desta para a todo tempo constar o referido na forma do regimento. E por firmeza de tudo lhe mandei passar esta carta de sismaria por duas vias por mim assinada e sellada com o sinette de minhas armas que se cumprirá inteiramente como nella se contém registando-se nos livros da Secretaria e onde mais tocar. Dada em V.ª Rica a - 2º de Novembro do Anno do nascimento de N. Senhor Jesus Christo de 1750» O Secretario José Cardoso Felipe a fez escrever» Gomes Freire de Andrada — Pedindo-me o dito João Alves da Costa que por quanto o sobredito Governador e Capitão General da Capitania de Minas Geraes lhe dera sismaria emnumerosmetres legoas, de terra de comprida e huma de largo ou tres de largura e huma de comprido ou legoa e meya em quadro no sitio mensionado na carta de sismaria a inserta fosse servido mandar-lha confirmar e sendo visto o seu requerimento e o que sobre elle responderão os Procuradores de minha pessoa e fazenda e hey por bem fazer-lhe mercê de lhe confirmar (como por esta confirmo) as ditas tres legoas de terra de comprido e huma de largo ou hua, digo ou tres de largo e huma de comprido ou legoa e meya em quadra em os matos e terras para a parte do Certão junto ao caminho do Tamanduá as quaes partem com fazd.ª de Antonio Mer por detras das cabeceiras do Palmital e da outra parte confronta com o Certão tudo fora das terras mineraes correndo a medição para a ponte na forma da carta nesta incorporada, com as clausulas costumadas e mais condiçõens que dispõem a ley a qual mercê lhe faço com declaração que antes de tomar posse será obrigado a mandar medir e demarcar as ditas terras e havendo nellas Rio caudaloso que necessite de canoa p.ª a sua passagem ficará reservado de huma das margens delle meya terra livre p.ª o uso publico e não pederá á nunca vir a pessoa Eclesiastica Igreja ou Religião, e se de facto sucederem serão obrigados a pagar disimos e cumprir com os mais embargos que eu lhe quizer impor de novo.

Pello que mando ao meu Governador e Capitão General da Capitania de Minas G.ᵉˢ e mais Ministros e pessoas a que tocar, cumprão e guardem esta minha carta de confirmação de sismaria e a fação cumprir e guar-

dar inteiramente como nella se contem sem duvida alguma e se passou por duas vias e pagou de novo direito quatro centos reis que se carregarão ao Thesou eiro Ant.º de Moura a fs—252 do livro 2 de sua Receita como constou do seu conhecimento em forma registado no Livro 13 de Regd.º geral a fs. -119 V.ª Dada na cidade de Lisboa aos 24 dias do mez de Fevereiro Anno do nascimento de N. Snr. Jesus Christo de mil sete centos e sessenta, El R E J*) Por despacho do conselho ultramarino de 25 de Janeiro de 1760— Diogo de Almeida Castello Branco— Antonio Lopes da Costa) O conselheiro Francisco Xavier Assis Pacheco a fez escrever— Regi tada a fs—199 do Livro 35 de off.ºs da Secretaria do conselho ultramarino Lisc.ª 18 de Março de mil sete centos e sessenta (1760) (digo,) Joaquim Miguel Lopes da Lavre— Fica registada esta carta no livro de mercês e não pagar por sev.ª Francisco de Paulo Nugueira de Andr.º— Manoel Gomes de Castro Registádo na chancelaria mor da Corte e Reyno no livro de officios e mercês a fs—252 Lisboa 26 de Abril de mil sete centos e sessenta annos» Franciso Jose de Souza— Pagou cem reis por ser segunda via. Lisboa 19 de Abril de 1760» Dom Miguel Maldonado — Cumpra-se como S. M. F. determina e se registe na Secretaria deste Governo e mais partes a que tocar V.ª Rica ao 1.º de Agosto de 1768» (com a rubrica de S. Magestade,) digo conde de Valadares.

## José Alz.' da Costa (Sesmaria confirmada)

Dom José por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algaves da quem e dalém mar em Africa Snr. de Guiné e da Conquista navegação, comersio de Ethiopia, Arabia, Persia e da India &. faço saber aos que esta minha carta de confirmação de sesmaria virem que por parte de José Alz.' da Costa me foi apresentado outra passada por Gomes Freire de Andrada, Gov.ºr e Capitão General das Cappn.ias do Rio de Janeiro e Minas Geraes da o theor é o seguinte //Gomes Freire de Andrada do conselho de sua Mag.º Sargento mor de Bathalha dos seus Exercitos, Governador e Capitão General das Cappitanias do R. de Janeiro e Minas Geraes e suas annexas &. faço saber aos que esta minha carta de Sesmaria virem que tendo respeito a me respeitar por sua Petição José Alz.' da Costa morador na comarca do Rio das Mortes que elle lançara humas posses nos matos do Certão e com sua medição para a parte do Tamandu i os quaés principião por adiente das posses de João Alz.' da Costa e com sua medição para a parte do Oriente lado de Certão devoluto, e outra parte partia com caminho do Tamanduá, e porque ao queria cultivar e não podia fazer sem carta de sesmaria na forma das ordens de sua Magestade me pedia lhe fisesse me.º mandar informar a camara da dita comarca e o Rv.m Provedor da R.l fad.ª e Procurador da Croa desta Capitania e passar lhe sua carta de sismaria de tres legoas de terra, por ser fora de terras mineraes e ser sertaçao não ter contradição de pessoa algũa, e que asim esperava a q.' atendendo

eu, e o que responderão os officiaes da Camara da Villa de São João del Rey e ao D. D. Provedor da Real fazenda e Procurador da Croa desta Capitania / a p.<sup>m</sup> ouvi / de se lhe não ofereses duvida na conseção desta sismaria, por não incontrar inconveniente que á prohibisse pella faculdade que sua Mag.<sup>e</sup> me premite nas suas reaes Ordens e ultimamente na de trese de Abril de mil sete centos trinta e oito para conseder Sismarias das terras desta Capitania aos moradores della que mas pedirem.

Hey por bem fazer mercê /como por esta faço/ de conceder em nome de S· Mag.<sup>e</sup> ao dito Jose Alz.' da Costa tres legoas de terra de comprido, e hua de largo, ou tres de largo e hua de comprido ou legoa e meya de coadro por ser certão na referida Paragem dentro das confrontaçõens asima mensionadas fazendo Pião aonde pertencer, por ser tudo na forma das ordens do dito Senhor.

Com declaração porém que será obrigado dentro em hum anno que se contará da data desta, a demarcalas júdicialment sendo para esse efeito notificados os visinhos com q.<sup>m</sup> praticarem para alegarem o que for a bem de sua justiça e o será tão bem a povoar, e cultivar as ditas terras, ou parte dellas dentro em dous annos, as quaes não comprehenderão ambas as margens de algum Rio navegavel, porque neste caso ficará livre de hua Della o espaço de meya legoa para o uso publico reservando os sitios dos vesinhos com quem partirem as ditas terras, suas vertentes, sem que elles com este presteisto se queirão apropriar de demasiadas em perjuizo desta mercê que faço ao Sup.<sup>e</sup> o qual não emprodirá a repartição dos descobrimentos de terras mineraes que no tal citio haja ou possa haver, nem as cam.<sup>as</sup> e serventias publicas que nella ouver, e pello tempo em diente pareça conveniente abrir para melhor utilidade do bem comum e pesuirá as ditas terras com condição dellas digo de nellas não Lasse devem religiöens por titulo alguma e acontecendo pesuilas será com o emcargo de pagarem dellas Dizimos como quaesquer seculares, e pe.a outra sim obrigado a mandar requerer a sua Mag.<sup>e</sup> pello seu conselho ultramarino confirmavão desta carta de Sesmaria dentro em coatro annos que correrão da data desta o que lhe consedo Salvo o direito regio e prejuizo de trceeiro, e faltando ao referido não terá vigor, e se julgarão por devolutas ditas terras dando-as e a q.<sup>m</sup> as denunciar tudo na forma das ordens do dito Senr.

Pello que mando ao Ministro a que tocar dê posse ao Sup.<sup>e</sup> das referidas terras feita primeiro a demarcação, e notificação como asima ordeno de que se fará termo no livro a que pertencer e assento nas costas desta para a todo o tempo consta o referido na forma do regimento.

E por firmeza de tudo lhe mandei passar esta carta de Sesmaria por duas vias por mim assignada, e sellada com o sello de minhas armas q.<sup>e</sup> se cumprirá inteiramente como nella se contem registando ce nos livro da Secretaria deste governo, e onde mais tocar.

Dada em villa Rica a desenove de Novembro Anno do Nascimento do Nosso Sr. Jesus Christo de mil sete centos cincoenta annos // O Secretario Jose Cardoso Felype a fes escrever // Gomes Freire de Andrade //.

Pedindo me a dito José Alv.ª da Costa que por quanto o sobreditos govr.º e Cap.m general lhe concederá em meu nome a referida terra no sitio mencionado na carta nesta incerta fose seivido mandar-lhe confirmar e sendo visto o seu requerimento sobre que forrão ouvidos os Procuradores de m.º fazenda e croa.

Hey por bem fazer lhe merçê de lhe confirmar / como por estas confirmo/ as ditas tres legoas de terra de comprido e hua de largo, ou tres de largo e hua de cumprido, ou legoa e meya em coadro nos matos devolutos para a parte do tamandúa as quais principião adiente das posses de João Alv.es da Costa e corre sua medição p.ª a parte do Poente e dentro das mais confrontavel ouvens expresadas na carta nesta encorporada com as clasulas costumadas e mais condiçõens que despoem a ley, com declaração porém que avendo no referido destricto algum Rio Caudalozo que necessite de canôa para a sua passagem ficará reservada de hua margem delle meya legoa de terra para serventia publica.

A antes de tomar posse será obrigado a medir e demarcar a dita terra na qual não sucederá pessoa Eclesiastica, Igreja ou religião, e a contecendo pesuila serão obrigados a pagar Desimos, e cumprir com os mais incargos que eu lhe quizer impor de novo pello que mando ao meu gove.º e Cap.m general das Minas geraes, mais Ministros e pessoas a quem tocar; Cumprão e Guardem esta minha carta dê confirmação e sismaria, e a fação cumprir e guardar inteira como nella se contem sem duvida algũa. e pagou de novo direito coatro centos reis que se carregarão do Thesoureiro Antonio José de Moura. a fs. 252 do livro 2.º da sua receita como constou de seu conhecimento em forma registrada no livro 13 do Registro Geral a fs. 219 v. Dada na cip.e de Lisboa a sete de Março do anno do Nascimento de Nosso Snr. Jesus Christo de mil sete centos e sessenta El-Rey // por despacho do conselho ultramarino de 25 de Janeiro de 1760 //.

Alex.e Metelo de Souza e Menezes // Diogo rangel de Almrida Castel Branco // Registado a fs. 208 do livro 35 de off.es da Secretaia do conselho ultramarino Lisboa 18 de Março de 1768 // Joaquim Miguel Lopes da Savre // fis a sentada desta carta nos livros das MePcês e pagou mil reis // Francisco Paulo Nogueira de Andrade // O Secretario Joaq.m Lopes de Lavre // a fes escrever // Manoel Gomes de Carv.º // Pagou coatro centos reis e os off.es mil duzentos e des reis L.e.ª 19 de Abril de 1760 // Dom Miguel Maldonado // registado na chancelaria mor da corte e reino no livro de off.es e mercês a fs. 276 Lisboa 19 de Abril de 1760 // João Tiburcio Barbosa.

Estevão Luis Corr.ª fes/ cumprase como sua Magestade Fidelissima determina e se registe na Secretaria deste governo, e mais pártes a que tocar.

V.ª Rica a primeiro de Agosto de mil sete sentos e sessenta e oitto // Conde de Valladares //.

Dom José por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algaves da quem e da além mar em Africa Senhor de Guiné m.ª Faço saber aos que esta minha Provizão virem que por parte do Bacharel José João Teixeira, a quem tenho nomeado no lugar de Intendente do Ouro, e caza de fundição de Villa Rica, se me representou, que eu fora servido conceder ao seu antecessor, por ajuda de custo, o vencimento de seu ordenado desde o dia em que embarcou nesta Corte; e por que o Suplicante se fazia digno da mesma graça: me pedia lhe fizesse mercê mandar praticar com elle o mesmo; e attendendo ao seu Requerimento.

Hey por bem faze: lhe mercê de que vença o seu ordenado, por ajuda de custo, desde o dia em que embarcar nesta corte, não escedendo a viagem o tempo de sinco meses.

Pelo que Mando ao meu Governador e Capitam General da Capitania das Minas Geraes, e ao Provedor de minha Fazenda della, cumprão e guardem esta Provisão e a fação cumprir e guardar inteiramente como nella se contem sem duvida algũa, a qual valerá como carta, e não passará pela chancelaria sem embargo da ordenação do L.º 2.º ff.º 39 e 40 em contrario.

El-Rey Nosso Senhor o mandou pelos conselheiros de seu conselho ultramarino abaixo assignados:

Estevão Luis Correa a fes em Lisboa a vinte e quatro de Outubro de mil sete centos sessenta e sete.

De feitio desta tresentos reis e de assinaturas oito centos reis //

O Secretario Joaquim Miguel Lopes da Alaves a fes escrever // Diogo Rangel de Almeida Castel branco // Francisco Marcelino de Gouvea // Por despacho do conselho ultramarino de 24 de Outubro de 1767 // Regd.º a fes 91 v. do livro 13 de Provizõens de Secretaria do conselho ultramarino.

Lisboa 26 de 8br.º de 1767 // Joaquim Miguel Lopes da lavre // cumpra se e Registe se nas partes a que pertencer v.ª Rica a 16 de Julho de 1768 // com a rubrica de sua Exci.ª.

---

Dom Jose por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algaves daquem e dalém mar em Africa, Senhor de Guiné et.ª

Como Governador e Administrador perpetuo que sou do Mestrado cavalaria e ordem de N. Snr.' Jesus Christo: Faço saber que attendendo a me representar o Padre Manoel Ribeiro Taborda Vigario collado na Igreja de Santo Antonio da Itaberava do Bispado de Marianna, ter servido de Vigario Encomendado na Igreja de Nossa Senhora da Conceição das Catasaltas do Matto dentro do dito Bispado desde vinte e cinco de Janeiro de mil sete centos e sincoenta, em que foi provido na dita Encomendação; té quinse de Outubro de mil sete centos sincoenta e dous com actual Residencia nella; de cujo tempo se lhe estão devendo as congruas que lhe per-

tencem ; as quaes não pod'a cobrar sem Provisão minha ; me pedia fosse servido concederlha para o dito efeito : o que visto Informações que precederão do Reverendo Bispo que foi do dito Bispado e Provedor da Fazenda Real delle e Respostas que nesta Corte derão os Procuradores de Minha Real Fazenda, e geral das ordens :

Hei por bem ordenar se satifaça ao Suplicante as referidas congruas que se lhe estão devendo desde vinte e sinco de Janeiro de mil sete centos sincoenta ate quinse de Outubro de mil sete centos sincoenta e dous que servio de Encomendado na sobre dita Igreja das Catasaltas do Mato Dentro do dito Bispado de Marianna ; para que tirará Provisão necessaria pelo meu conselho ultramarino e esta se cumpra e se guarde como nella se contém.

ElRey Nosso Senhor o mandou pelos D. D. João de Oliveira Leite de Barros, e Francisco Antonio Marques Giraldes de Andrade. Deputado de despacho da mesa da consciencia e ordens.

Constantino Pereira da Silva a fes em Lisboa aos nove de Outubro de mil sete centos e sessenta e sete annos pagou desta quatro centos reis e de assinatura duzentos e quarenta reis : Vicente Gomes de Araujo e Sousa a fes escrever—João de Oliveira Leite de Barros—Francisco Antonio Marques Giraldes de Andrada—Por despacho da Meza da Conciencia e ordens de 28 de Setembro de 1767—Regd.ª a fs 205—Cumpra-se como Sua Magestade Fidelissima determina, e se registe nas partes a que tocar.

V.ª Rica a 27 de Agosto de 1768—com a Rubrica de Sua Magestade, digo de sua Ex.ª

———

Dom Jose por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algaves daquem e dalem mar em Africa Senhor de Guinè V.ª

Faço saber aos que esta minha Provizão virem que tendo consideração a me representar o Padre Manoel Ribeiro Taborda vigario collado na Igreja de Santo Antonio de Itaberava do Bispado de Marianna que elle tinha alcançado Provisam pelo meu Tribunal da Mesa da conciencia e ordem para efeito de se lhe pagar as congruas que tinha vencido na Encomendação da Igreja das Catas Altas do mesmo Bispado desde e vinte e sinco de Janeiro de mil sete centos sincoenta e dous; e porque as não podia cobrar sem Provisão expedida pelo meu conselho ultramarino me pedia fosse servido conceder-lhe para o dito efeito : o que tudo sendo visto e o que responderão os Procuradores de Minha Fazenda, e croa. Hey por bem que se satisfaça ao Sup.ᵉ as congruas vencidas nos referidos annos ; não estando a outro algum Parocho satisfeitas.

Pelo que mando ao meu Governador e Capitão General da Capitania das Minas geraes, ao Provedor da Fazenda Real della, e mais pessoas a que o conhecimento desta pertencer, cumpram e guardem esta Provisão, e a fação cumprir e guardar tão inteiramente como nella se contem a qual

valêm como carta, e não passará pela chancelaria sem embargo da Ord. do L.º 2.º fls. 39 e 40 em contrario.

El Rey Noss Senhor o mandou pelos conselheiros do seu conselho ultramarino abaixo assignados, e se passou por duas vias, huma sò terá efeito.

Francisco Monteiro da Silva a fes em Lisboa aos quatro de Novembro de mil sete centos e sessenta e sete de feitio desta tresentos reis, e de asinatura oito centos reis.

O Secretario Joaquim Lopes da Lavre a fes escrever—Manoel Estevão de Almeida Vasconcelos Barsereiro—Francisco Marcelino de Gouvea—Por despacho de quatro de Novembro de mil sete centos sessenta e sete—Registado a fs. 93 v.º do Livro 13 de Provisoens da Secretaria do Conselho ultramarino.

Lisboa 6 de Novembro de 1767—Joaquim Miguel Lopes de Alance § Cumprase como Sua Magestade Fidelissima determina e se Registe na Secretaria deste Governo e mais partes a que tocar digo a que pertence. V.ª Rica 27 de agosto de 1768—Com a Rubrica de Sua Ex.ª

---

Dom Jose por Graça de Deos Rey de Portugal e dos Algeves dapuem e dalém mar em Africa Senhor de Guiné da conquista Navegação comercio de Ethiopia, Arabia Persia e da India Vt.ª Faço saber aos que esta minha Provizão virem que tendo respeito a Agostinho Soares Francisco haver arematada por tempo de tres annos por ordem de vinte e quatro de Outubro de mil sete centos secenta e hum no Tribunal da Junta da Fazenda que mandei estabelecer no Rio de Janeiro a serventia do officio de Escrivão dos auzentes de Villa Rica oferecendo por ela tres contos e cem mil reis de donativos pelo referido tempo, e por esperar dele que nas obrigaçõens que lhe tocarem se haverá com boa satisfação guardando em tudo o meu serviço e o direito as partes.

Hey por bem e faço mercê de prover ao dito Agostinho Soares Francisco na serventia do referido officio de Escrivão dos auzentes de Villa Rica pelo sobredito tempo de tres anos nam tendo crime algum emquanto eu o houver por bem ou não mandar o contrario, e com ela haverá o ordenado /se o tiver/ e todos os proes e precalços que dereitamente lhe pertencerem. Pelo que ordeno ao meu Governador e Capitam General da Capitania das Minas Geraes. Mnistros a que tocar o deixem continiuar a servir debaixo da pose e juramento que já houve mostrando primeiro haver pago o referido Donativo ou dado fiança a ele, para o hiпagando no fim de cada hum ano que se for vencendo, e as terças partes/ se as tiver/ o que constará por certidão do Escrivão do Almoxarifado da Provedoria da dita Capitania das Minas Geraes passada nas castas desta; e porque constou por certidão do Escrivão do Almoxarifado desta cidade ter pago cento e oitenta mil reis de novos direitos, pue se carre-

garão em receita do Thesoureiro Antonio de Oliveira Duram no livro 1.º della a fs—9 V.º que serve como o mesmo lhe mandei passar a presente da qual pagará na chancelaria o que confo me o seu regimento dever a minha Real Fazenda, e satisfeito este direito se registará nos livros da Secretaria deste Governo, digo, deste Expediente/ sem o que nãm terá efeito esta Provizão como tambem nos da Fazenda Real respectiva, para inteirar com este Provimento todo o mais tempo que tiver servido e evitar a fraude de outros gratuitos com que costumão ser empregados sem a verdadeira formalidade, e esta se guardará e cumprirá como nela secontém sem contradição algua.

El Rey Nosso Senhor o mandou pelo conde vice Rey do seu conselho. Presidente do Tribunal da Junta da Fazenda. Dada nesta cidade de Sam Sebastiam Rio de Janeiro. José Pereira Leão a fez aos vinte seis de Março de mil sete centos secenta e oito. Pagou tres mil quinhento e vinte reis de feitio e registo na forma do Regimento da Secretaria dos Estado do Brazil// O Secretario do Estado Francisco de Almeida Figueiredo, a fez escrever. Conde de Azambuja// Joaquim Alves Muniz// Pagou na chancelaria quinhentos quarenta reis pelo Dezembargador E o meu escrivão lhe nomearem nada, Rio vinte e oito de Março de mil sete centos e cetenta e oito. Castel Branco// Registada no livro vinte hum que serve de Registo geral nesta Secretaria do Estado a folhas cento e hum Rio vinte e nove de Março de mil sete centos sessenta e oito Figueiredo// cumpra-se como sua Magestade Fidelissima determina e se registe na Secretaria deste Governo e mais partes a que pertence com a declaração que apontou o Dezembargador Provedor da Real Fazenda desta Capitania, Villa Rica a vinte e seis de Agosto de mil sete centos sessenta e oito// com a rubrica de Sua Excelencia//

Dom José Por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algaves da quem e dalém mar em Africa Senhor de Guiné, e da Conquista, Navegação Comercio de Etiopia, Arabia, Persia, e da India, etc.

Faço saber aos que esta minha Provisão virem que tendo respeito a Patricio Pr.ª da Cunha haver, e arematado por tempo de tres annos, por ordem de vinte e quatro de Outubro de mil sete centos sesenta e hum no Tribunal da Junta da Fazenda que mandey estabelecer no Rio de Janeiro a serventia do officio de terceiro Tabelião de V.ª Rica offerecendo por ella douze contos quinhentos e sinco mil reis de donativo pello referido tempo, e por esperar delle que nas obrigaçõens que lhe tocarem se haverá com boa satisfação guardando em tudo o meu serviço e o direito ás partes

Hey por bem, e faço mercê de prover ao dito Patricio Pr.ª da Cunha na serventia do referido Officio de terceiro Tabelião de V.ª Rica pelo sobredito tempo de tres annos, não tendo crime algum, emquanto eu o houve por bem, ou não mandar o contrario, e com elle haverá o ordenado /se o tiver/ e todos os proes e precalços que dereitamente lhe pertencerem pelo que ordeno ao Governador e Cap.m Gn.l da Capitania das

Minas Geraes, e Ministros a que tocar, o deixem servir dando-se-lhe posse, e juramento de cumprir com as obrigaçóens do mesmo oficio mostrando primeiro haver pago o referido donativo ou dando fiança, a elle para o hir pagando no fim de cada um anno que se for vencendo e as terças partes /se as dever/ que constará por certidão do Escrivão do Almoxarifado da Provedoria da 1.ª Capitania das Minas Geraes passada nas costas desta, e porque constou por certidão do Escrivão do Almoxarifado desta cidade ter pago duzentos e sessenta mil reis de novos direitos, se carregarão em receita ao Thesoureiro Antonio de Oliveira Durão no livro 1.º della a fls. 18 que serve com o mesmo Thesoureiro, lhe mandey passar a presente do q.e pagarão na Chancellaria, o que conforme o seu regimento dever a minha Real Fazenda, e satisfeito este direito se registrará nos livros da Secretaria deste expediente /sem o que não tera efeito esta Provisão/ como tambem nos da fazenda Real respectiva para inteirar com este provimento, todo o mais tempo que tiver servido, e evitar a fraude de outros gratuitos com que costumão serem empregados sem a verdadeira formalidade, e esta se goardará, e cumprirá como nella se contém sem contradição algũa//

El Rey nosso Senhor o mandou pelo conde vice Rey do seu Conselho Presidente do Tribunal da Junta da Fazenda dada nesta cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro. José Pr.ª Leão a fez a tres de Agosto de mil sete centos e sessenta e oito, pagou tres mil e quinhentos e vinte rs. de feitio e Regd.º na forma do regimento da Sacretaria do Estado do Brazil// O Secretario do Estado. Francisco de Almeida Figueiredo a fes escreve:=Conde de Azambuja=Joaquim Alves Moniz=Pagou na Chancellaria oito centos e quarenta reis. Rio de Janeiro sinco de Agosto de mil sete centos e secenta e oito=Lara.

Registado no livro 21 que serve de Registo geral nesta Secretaria do Estado a fls 147 vº. Rio a 6 de Agosto de 1768// Figueiredo// §Cumpra-se e se Registe na Secretaria deste Governo e mais partes a quepertence//

Villa Rica a 20 de Agosto de 1768// Com a Rubrica de S. Ex.ª//

---

Dom Joé sper graça de Deos Rey de Portugal e dos Algaves daquem e dalém mar em Africa Senhor de Guiné e da Conquista, navegação, comercio de Ethiopia Arabia, Persia e da India, etc.

Faço saber aos que esta minha Provizão virem que tendo respeito a Francisco Correia Fortuna haver arrematado por tempo de tres annos, por ordem de vinte e quatro de Outubro de mil sete centos e sessenta e hum no Tribunal da Junta da Fazenda que mandei estabelecer no Rio de Janeiro, a serventia do officio de Escrivão de Orphãos de Villa Rica offerecendo por ella dous contos trezentos e oitenta e sinco mil reis de Donativo pelo referido tempo; e por esperar delle, que nas obrigaçóens, que

lhe tocarem se haverá com boa satisfação goardando em tudo o meu serviço, e o direito ás partes.

Hey por bem, e faço mercê de prover ao dito Francisco Corrêa Fortuna na serventia do referido officio de Escrivão de Orphãons de Villa Rica pelo sobre dito tempo de tres annos, não tendo crime algum emquanto eu o houver por bem ou não mandar o contrario; e com elle haverá o ordenado /se o tiver/ e todos os proes e precalços, que direitamente lhe pertencerem.

Pelo que ordeno ao Governador e Capitão General da Capitania das Minas Geraes, e Ministros a que tocar o deixem continuar a servir, debaixo da posse, e juramento que já houve; mostrando primeiro haver pago o referido Donativo, ou dado fiança a elle para o hir pagando no fim de cada hum anno, que se for vencendo, e as terças partes /se as dever/ o que constará por certidão do Escrivão do Almoxarifado da Provedoria da dita Capitania das Minas Geraes passada nas costas desta; e porque constou por certidão do Escrivão do Almoxarifado desta cidade ter pago vinte e sete mil reis de novos direitos, que se carregarão em receita ao Thesoureiro Antonio de Oliveira Du'ão no L.º della a fls. 6 v.º, que serve com o mesmo, lhe mandei passar a presente da qual pagará na chancellaria o que conforme o seu Regimento dever a minha Real Fazenda, e satisfeito este direito, se registará nos livros da Secretaria deste Expediente /sem o que não terá efeito esta Provisão/ como tambem nos da Fazenda Real respectiva, para inteirar com este Provimento todo o mais tempo, que tiver servido, e evitar a fraude de outros gratuitos, com que costumão ser empregados, sem a verdadeira formalidade, e esta se guardará, e cumprirá como nella se contém, sem contradição algũa.

El Rey Nosso Senhor, o mandou pelo conde vice Rey do seu conselho. Presidente do Tribunal da Junta da Fazenda.

Dada nesta cidade de Sam Sebastiam do Rio de Janeiro. José Pereira Leão a fes aos sete de Março de mil sete centos e sessenta e oito. Pagou tres mil e quinhentos e vinte reis de feitio, e registo, na forma do Regimento da Secretaria do Estado do Brazil // O Secretario do Estado Francisco de Almeida, e Figueiredo a fes escrever // Conde de Azambuja // Joaquim Alves Muniz //

Pagou na chancellaria oito centos e quarenta reis // Rio sete de março de mil sete centos e sessenta e oito // Castel Braeco // Regd.ª no livro 21 q' serve de Registo Geral nesta Secretaria do Estado a fls. 46. Rio a nove de Março de 1768 // Figueiredo // Cumpra-se e se Registe na Secretaria deste Governo, e mais partes a que toca //

Villa Rica a 30 de Agosto de 1768 // Com a Rubrica de Sua Excellencia //

---

Dom Jose por graça de Deus Rey de Portugal e dos Algaves daquem e dalém Már em Africa Senhor de Guiné da Conquista, navegação, Comercio de Ethiopia Arabia, Persia, e da India V.ª

Faço saber aos que esta minha Provizão virem, que tendo respeito a Antonio Lopes de Souza haver arematado por tempo de tres annos, por ordém de vinte e quatro de Outubro de mil sete centos secenta e hum no Tribunal da Junta da Fazenda inquam da...Junta da mesma Fazenda que mandei estabelecer no Rio de Janeiro a serventia do Officio de primeiro Tabalião da Villa do Sabara offerecendo por ella dous contos e quinhentos mil reis de Donativo pelo referido tempo, e por esperar delle que nas obrigaçõéns que lhe tocarem o havera com boa satisfação, guardando em tudo o meu serviço e o direito ás partes.

Hey por bem e faço mercê de prover ao dito Antonio Lopes de Souza na serventia do referido Officio de primeiro Tabalião da VIlla do Sabará pelo sobre dito tempo de tres annos não tendo crime algum emquanto eu o houver por bem ou não mandar o contrario, e com elle haverá o ordenado /se o tiver/ e todos proes e precalços, que direitamente lhe pertencerem.

Pelo que ordeno ao meu Governador e Capitão General da Capitania de Minas Geraes e Ministros a que tocar o deixem servir dando-se-lhe posse, e juramento de cumprir com as obrigaçõéns do mesmo officio, mostrando primeiro haver pago o referido Donativo, ou dado fiança á elle para o hir pagando no fim de cada hum anno que se for vencendo e as terças partes /se as tiver/ o que constará por certidão do Escrivão do Almoxarifado de Provedoria da dita Capitania das Minas Geraes passada nas costas desta.

E porque constou por certidão do Almoxarifado ter pago duzentos e settenta mil reis de novos direitos que se carregarão em receita ao Thesoureiro Antonio de Oliveira Durão no livro della a fs 2 inquam no livro 1.º della a fs 9 que serve com o mesmo, lhe mandei passar a presente da qual pagará na chancellaria, o que conforme o seu Regimento dever á minha Real Fazenda, e satisfeito este direito se registará nos livros da Secretaria deste Expediente /sem o que não terá effeito esta Provizão/ como tambem nos da Fazenda Real respectiva, para inteirar com este Provimento todo o mais tempo, que tiver servido, e evitar a fraude de outros gratuitos, com que costumão ser empregados, sem a verdadeira formalidade, e esta se guardará e se cumprirá como nella se contém, sem contradição algua — ElRey N. Snr' o mandou pelo conde vice Rey do seu conselhos. Presidente do Tribunal da Junta da Fazenda.

Dada nesta Cidade de S. Sebastião do Rio de Janeyro. Joseph Per.ª Leão a fes em vinte e oito de Março de 1768//.

Pagou tres mil e quinhentos e vinte reis de feitio e registo na forma do Regimento da Secr etaria de Estado do Brazil.

O Secretario do Estado Francysco de Almeida Figueiredo a fes escrever // Conde de Azambuja // Joaquim Alves Múnis // Registado no livro 21

lhe tocarem se haverá com boa satisfação goardando em tudo o meu serviço, e o direito ás partes.

Hey por bem, e faço mercê de prover ao dito Francisco Correa Fortuna na serventia do referido officio de Escrivão de Orphãons de Villa Rica pelo sobre dito tempo de tres annos, não tendo crime algum enquanto eu o houver por bem ou não mandar o contrario; e com elle haverá o ordenado /se o tiver/ e todos os proes e precalços, que direitamente lhe pertencerem.

Pelo que ordeno ao Governador e Capitão General da Capitania das Minas Geraes, e Ministros a que tocar o deixem continuar a servir, debaixo da posse, e juramento que já houve; mostrando primeiro haver pago o referido Donativo, ou dado fiança a elle para o hir pagando no fim de cada hum anno, que se for vencendo, e as terças partes /se as dever/ o que constará por certidão do Escrivão do Almoxarifado da Provedoria da dita Capitania das Minas Geraes passada nas costas desta; e porque constou por certidão do Escrivão do Almoxarifado desta cidade ter pago vinte e sete mil reis de novos direitos, que se carregarão em receita ao Thesoureiro Antonio de Oliveira Durão no L.º della a fls. 6 v.º, que serve com o mesmo, lhe mandei passar a presente da qual pagará na chancellaria o que conforme o seu Regimento dever a minha Real Fazenda, e satisfeito este direito, se registará nos livros da Secretaria deste Expediente /sem o que não terá efeito esta Provisão/ como tambem nos da Fazenda Real respectiva, para inteirar com este Provimento todo o mais tempo, que tiver servido, e evitar a fraude de outros gratuitos, com que costumão ser empregados, sem a verdadeira formalidade, e esta se guardará, e cumprirá como nella se contém, sem contradição algũa.

El Rey Nosso Senhor, o mandou pelo conde vice Rey do seu conselho. Presidente do Tribunal da Junta da Fazenda.

Dada nesta cidade de Sam Sebastiam do Rio de Janeiro. José Pereira Leão a fes aos sete de Março de mil sete centos e sessenta e oito. Pagou tres mil e quinhentos e vinte reis de feitio, e registo, na forma do Regimento da Secretaria do Estado do Brazil // O Secretario do Estado Francisco de Almeida, e Figueiredo a fes escrever / Conde de Azambuja / Joaquim Alves Muniz //

Pagou na chancellaria oito centos e quarenta reis // Rio sete de março de mil sete centos e sessenta e oito // Castel Bracco / Regd.ª no livro 21 q' serve de Registo Geral nesta Secretaria do Estado a fls. 46. Rio a nove de Março de 1768 / Figueiredo // Cumpra-se e se Registe na Secretaria deste Governo, e mais partes a que toca //

Villa Rica a 30 de Agosto de 1768 //Com a Rubrica de Sua Excelencia //

Dom Jose por graça de Deus Rey de Portugal e dos Algaves daquem e dalém Már em Africa Senhor de Guiné da Conquista, navegação, Comercio de Ethiopia Arabia, Persia, e da India V.ª

Faço saber aos que esta minha Provizão virem, que tendo respeito a Antonio Lopes de Souza haver arematado por tempo de tres annos, por ordém de vinte e quatro de Outubro de mil sete centos secenta e hum no Tribunal da Junta da Fazenda inquam da...Junta da mesma Fazenda que mandei estabelecer no Rio de Janeiro a serventia do Officio de primeiro Tabalião da Villa do Sabara offerecendo por ella dous contos e quinhentos mil reis de Donativo pelo referido tempo, e por esperar delle que nas obrigaçoéns que lhe tocarem o havera com boa satisfação, guardando em tudo o meu serviço e o direito ás partes.

Hey por bem e faço mercè de prover ao dito Antonio Lopes de Souza na serventia do referido Officio de primeiro Tabalião da VIlla do Sabará pelo sobre dito tempo de tres annos não tendo crime algum emquanto eu o houver por bem ou não mandar o contrario, e com elle haverá o ordenado /se o tiver/ e todos proes e precalços, que direitamente lhe pertencerem.

Pelo que ordeno ao meu Governador e Capitão General da Capitania de Minas Geraes e Ministros a que tocar o deixem servir dando-se-lhe posse, e juramento de cumprir com as obrigaçoéns do mesmo officio, mostrando primeiro haver pago o referido Donativo, ou dado fiança á elle para o hir pagando no fim de cada hum anno que se for vencendo e as terças partes /se as tiver/ o que constará por certidão do Escrivão do Almoxarifado de Provedoria da dita Capitania das Minas Geraes passada nas costas desta.

E porque constou por certidão do Almoxarifado ter pago duzentos e settenta mil reis de novos direitos que se carregarão em receita ao Thesoureiro Antonio de Oliveira Durão no livro della a fs 2 inquam no livro 1.º della a fs 9 que serve com o mesmo, lhe mandei passar a presente da qual pagará na chancellaria, o que conforme o seu Regimento dever á minha Real Fazenda, e satisfeito este direito se registará nos livros da Secretaria deste Expediente /sem o que não terá effeito esta Provizão/ como tambem nos da Fazenda Real respectiva, para inteirar com este Provimento todo o mais tempo, que tiver servido, e evitar a fraude de outros gratuitos, com que costumão ser empregados, sem a verdadeira formalidade, e esta se guardará e se cumprirá como nella se contém, sem contradição algua — ElRey N. Snr' o mandou pelo conde vice Rey do seu conselhos. Presidente do Tribunal da Junta da Fazenda.

Dada nesta Cidade de S. Sebastião do Rio de Janeyro. Joseph Per.ª Leão a fes em vinte e oito de Março de 1768/.

Pagou tres mil e quinhentos e vinte reis de feitio e registo na forma do Regimento da Secretaria de Estado do Brazil.

O Secretario do Estado Francysco de Almeida Figueiredo a fes escrever // Conde de Azambuja// Joaquim Alves Múnis// Registado no livro 21

de serve de Registo geral desta Secretaria do Estado a fs 69 v.º Re. a 30 de Março de 1768// Figueiredo//.

Cumpra-se e se registe na Secretaria deste Governo, Provedoria e mais a que toca.

V.ª Rica inquam Figueyredo Pagou na chancellaria oito centos e quarenta reis.

Re. 28 de Março de 1768 Castelbranco//.

Cumpra-se, e se registe na Secretaria deste Governo, Provedoria e mais partes a que toca// V.ª Rica a 7 de Setembro de 1768// Conde de Valladares//

D. Jose por graça de Deos Rey de Portugal dos Algaves daquem e dalem Mar em Africa Senhor de Guiné, e da Conquista navegação Commercio da Ethiopia Arabia Persia e da India vd.ª

Faço saber aos que esta minha Provizão virem, que attendo a me representar o Padre Jeronymo de Barros, e Souza, Vigario encomendado da Igreja de Guarapiranga do Bispado de Marianna, que entrando no referido exercicio por falescimento do vigario collado da mesma Matris por Pro.ªm do Cabido do mesmo Bispado se lhe estão devendo as congruas que tem vencido na encomendação da dita Igreja; e como estas se lhe não podião satisfazer sem prov.ªm minha, me pedia fosse servido conceder lhe para lhe serem satisfeitas as suas Congruas que tiver vencido, e as mais que for vencendo, durante a sua existencia, e exercicio, o que visto, e respostas que derão os Procuradores de minha Real Fazenda, e o geral das ordens.

Hey por bem ordenar se satisfação ao dito P.e Jeronymo de Barros e Sousa vigario encomendado na referida Igreja da Guarapiranga as congruas que tiver vencido com a Encomendação da dita Igreja, e as mais que for vencendo, durante a sua existencia, e exercicio para o que tirará Provizão necessaria pelo meu conselho ultramarino, e esta se cumpra, e guarde, como nella se contém.

ElRey N. S. o mandou pelos D. D. Man.el Ferr.ª de Lima, e João de Oliveira Leite de Barros Deputado do desp.º da Meza da Consciencia e ordens. Constantino Pr.ª da S.ª a fez em Lex.ª aos 27 de Março de 1768 annos//.

Pagou desta 400 reis e de assignatura 240 reis// Custodio Jose Bandr.ª a fez escrever// Manoel Ferr.ª Lima// João de Oliveira Leyte de Barros// Por despacho da Mesa da Consciencia e ordens de 30 de Janeiro de 1768. Registada a fs 86 v.º

Segue-se a do Conselho ultramarino.

---

Dom Joseph por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algaves da quem e dalém Mar em Africa Senhor de Guiné, e da Conquista, Navegação, Comercio da Ethiopia, Arabia, Persia, e da India, etc.

Faço saber aos que esta minha Prov.am virem que tendo consideração a me representar o Padre Jeronymo de Barros e Souza, vigario encomendado da Igreja de Guarapiranga do Bispado de Marianna, que elle tinha alcançado Prov.am pelo meu Tribunal da Meza da Consciencia o ordens para effeito de se lhe pagar as Congruas que tinha vencido na encomendação da dita; e porque as não podia cobrar sem provizão expedida, pelo seu conselho ultramarino, me pedia fosse servido conseder lha para o dito effeito, o que tudo sendo visto: Hey por bem, que se satisfaça ao Supp.e as Congruas vencidas, e as mais que for vencendo, não estando a outro algum Parocho satisfeito.

Pelo que mando ao meu Governador e Capitão General da Capitania de Minas Geraes, ao Provedor da Fazenda Real della, e mais pessoas á que o conhecimento desta pertencer.

Cumprão, e guardem esta Provizão, e a fação cumprir, e guardar tão inteiramente como nella se contém, a qual valerá como carta, e não passará pela chancellaria sem embargo da Ordenação do L.º 2.º fls. 39 e 40 em contrario.

El Rey N. S. o mandou pelo conselheiro do seu Conselho ultramarino abaixo assignado //Francisco Monteiro da Silva a fes em Lisboa aos 29 de Março de mil sete centos sessenta e oito, de feitio desta 300 reis e de assignatura 800 reis //O Secretario Joq.m Miguel Lopes de Lavre a fes escrever// Manoel Estevão de Almeida de Vasconcellos Barreto=Francisco Marcelino de Gouvea//

Por despacho do Conselho ultramarino de 29 de Março de 1768 //Registada a fis. 103 do livro 13 de Provizõens da Secretaria do Conselho ultramarino. Lisboa 30 de Março de 1768//

Cumpra-se e se Registem na Secretaria deste Governo, e mais partes a que tocarem.

Villa Rica a 7 de Setembro de 1768 //Com hũa rubrica de sua Excelencia.

---

D. Joseph por Graça de Deos Rey de Portugal e dos Algaves d'quem e d'além Mar, em Africa senhor de Guiné, e da Conquista Navegação comercio de Ethiopia, Arabia, Persia, e da India, etc.

Faço saber aos que esta minha Provizão virem que attendendo a Manoel Furtado Leite, e Vasconcellos, haver arematado por tempo de tres annos por ordem de vinte e quatro de Outubro de mil sette centos, sessenta e hum no Tribunal da Junta da Fazenda, que mandey estabelecer no Rio de Janeiro, a serventia do officio de Escrivão de Orphãos da Villa de N. Snr. de Bom Successo das Minas Movas do Arassuahy offerecendo por ella duzentos e quarenta mil reis de Donativo pelo referido tempo, e

por esperar delle, que nas obrigaçõens que lhe tocarem, se haverá com boa satisfação, guardando em tudo o meu serviço e direito ás partes: Hey por bem e faço merçê de prover ao dito Manoel Furtado Leyte, e Vasconcellos na serventia do referido Officio de Escrivão de Orphãms da Villa de N. Sr.ª do Bom Successo das Minas Novas do Arass uahy pelo sobre dito tempo de tres annos não tendo crime algum emquanto eu o hover por bem ou não mandar o contrario, e com elle haverá o ordenado /se o tiver/ e todos os proes e precalços, que direitamente lhe pertencerem.

Pelo que ordeno ao Governador e Capitão General da Capitania das Minas Geraes, e Ministros a que tocar, o deixem servir dando lhe posse, e juramento de cumprir com as obrigações do mesmo officio, e mostrando primeiro haver pago o referido Donativo, ou dando fiança a elle para o hir pagando no fim de cada hum anno, que se for findando, e as terças partes /se as tiver/ o que constará por certidão do Escrivão do Almaxarifado da Provedoria da dita Capitania das Minas Geraes passada nas costa desta; e porque constou por certidão do Almoxarifado desta Cidade ter pago trinta mil reis de novos Direitos, que se carregarão em receita ao Thesoureiro Antonio de Oliveira Durão livro 1.º della a fls. 9 que serve com o mesmo, lhe mandei passar a presente da qual lhe pagará na chancellaria, o que conforme o meu Regimento dever a minha Real Fazenda, e satisfeito este direito, se registará nos livros da Secretaria deste Expediente /sem o que não terá effeito esta Provizão/ como tambem nos da Fazenda Real respectiva, para inteirar com este Provimento todo o mais tempo que tiver servido, e evitar a fraude de outros gratuitos com que costumão ser empregados, sem a verdadeira formalidade, e esta se guardará e cumprirá como nella se contém sem contradição algũa.

El Rey N. S. o mandou pelo Conde vice Rey do seu conselho Presidente do Tribunal da Junta da Fazenda.

Dada nesta Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro// José Pereira Leão fes aos seis de Abril de mil sete centos sessenta e oito.

Pagou tres mil quinhentos e vinte reis de feitio, e registo na forma do Regimento da Secretaria do Estado do Brazil.

O Secretario do Estado Francisco de Almeida Figueyredo a fez escrever // Conde de Azambuja // Joaquin Alves Munis // Registada no livro 21 que serve, com o mesmo, digo que serve de Registo geral nesta Secretaria do Estado a fs^as^ V.º Rio a 13 de Abril de mil sette centos sessenta e oito // Figueiredo //

Pagou na Chancellaria outo ccentos e quarenta reis.

Rio trese de Abril de mil sette centos sessenta e oito // Castel branco// cumpra-se e se registe na Secretaria deste Governo, Provedoria, e Intendencia respectiva da comarca e mais partes a que tocar // V.ª Rica a nove de Setembro de mil sette centos sessenta e oito // com hua rubrica de Sua Excellencia.

Dom José por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algaves dáquem e dálem mar em Africa Senhor de Guine & como Governador Perpetuo e Administrador que sou do Mestrado cavalaria e ordens de Nosso Senhor Jesus Christo Faço saber aos que esta minha Provizão virem que attendendo ao que me representou o Padre Antonio Pereira Coutinho de Vasconcellos, vigario collado na Igreja de Sam Miguel de Péràcicaba do Bispado de Marianna sobre se achar nesta Costa com licença minha, e esta se lhe ter findado; e como presentemente estava preparado, e ajustado com o despenseiro da Nau de Guerra que se acha proxima a partir para nella transportar se para o Rio de Janeiro, e hir continuar na residencia da sua Igreja; e como se lhe estavão devendo as Congruas della, desde o anno de mil sete centos sessenta e quatro té o presente, e se-lhe não podião satisfazer sem Provizão minha me pedia fosse servido conceder lha para o dito efeito; o que visto, e respostas que derão os Procuradores de minha Fazenda Real, e o Geral das ordens.

Hey por bem ordenar se satisfaça ao dito Padre Antonio Pereira Coutinho, e vasconcellos, vigario da Sobre dita Igreja as Congruas que lhe tocar, té o presente para o que tirará Provizão necessaria pelo meu conselho ultramarino, e esta se cumpra e guarde como nella se contém.

El-Rey Nosso Senhor o mandou pelos D. D. João de Oliveira Leite de Barros e Francisco Antonio Marques Giraldes de Andrade Deputados do despacho da Meza da consciencia, e ordens.

Constantino Pereira a fez em Lisboa aos vinte e cinco de outubro de 1767 // pagou desta quatro centos reis e de asignatura duzentos e quarenta reis.

Vicente Gomes de Araujo e Souza a fez escrever // João de Oliveira Leite de Barros // Francisco Antonio Marques Geraldes de Andrade /./ Por despacho da Meza da consciencia, e ordens de vinte de Outubro de mil sete centos sessenta e sete // Registado a fls.º Vº //

Segue-se a do Cons.º Ultr.ª

Dom José por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves dáquem e dálém mar em Africa Senhor de Guiné &.

Faço saber aos que esta minha Provizão virem que tendo concederação ao Padre Antonio Pereira Coutinho e Vasconcellos vigario collado da Igreja de Sam Miguel de Pericicava do Bispado de Marianna que elle tinha alcançado Provizão pelo meu Tribunal da Meza da consciencia e ordens para efeito de lhe se pagar as Congruas da sobre dita Igreja desde o anno de 1764 té o presente e porque as não podia cobrar sem Provizão empedida pelo meu conselho ultramarino. Me pedia fosse servido conseder-lha para o dito effeito: o que tudo sendo visto, e o que responderão os Procuradores de minha Fazenda e croa.

Hey por bem que se satisfaça ao Sup.ᵉ as Congruas da sobre dita Igreja que lhe tocar té o presente, não estando a outro Algum Parocho satisfeitos; Pelo que mando ao meu Governador, e Capitão General da Capitania de Minas geraes, do Provedor da Fazenda Real dellas e mais pessoas

a que o conhecimento desta pertencer; cumpra e guardem esta Provizão, e a fação cumprir e guardar como nella se contém a qual valerá como carta, e não passará pela chancelaria sem embargo da ordenação do L.º 2.º ffs. 39 e 40 encontrario.

El Rey Nosso Senhor o mandou pelos Conselheiros do seu conselho ultramarino abaixo abaixo asinados, e se passou por duas vias, hũa só terá efeito.

Francisco Monteiro da Silva a fez em Lisboa aos sete de Novembro de 1767 // de feitio desta tresentos reis e de assignatura oito centos reis.

O Secretario Joaquim Miguel Lopes da Lavre a fez escrever // Manoel Estevão de Almeida e Vas.cos Barberino //

Por despacho do conselho ultramarino de sete de Novembro de 1767 // Reg.da a fs.as v.º do L.º 13 de Provizoens da Secretaria do conselho ultramarino : Lisboa 7 de Novembro de 1767 // Joaquim Miguel Lopes da Lavre // § Cumpra-se e se reg'stem na Secretaria deste Governo, Provedoria e mais partes a que pertencer // Villa Rica a dez de Setembro de 1768 // Com a Rubrica de de S. Ex.ª //

Dom Joseph por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves da quem e dalém mar em Africa Snr de Guiné da Conquista navegação, comercio de Ettesopia Arabia Persia e da India e &.c Faço saber aos que esta minha Provizão virem que tendo respeito a Nicolau Antonio Nogueira haver arrematado por tempo de tres annos por ordem de vinte e quatro de Outubro de mil sete centos secenta e hum no Tribunal da Junta da Fazenda que mandei estabelecer no Rio de Janeiro a serventia do Officio de Escrivão da Ouvedoria da Villa de São João de El Rey Offerecendo por ella doze contos, e sincoenta mil reis de Donativo pelo referido tempo, e por esperar delle que nas obrigaçõens que lhe tocarem se hoverá com boa satisfação guardando em tudo o meu serviço e o direito ás partes.

Hei por bem e faço merce, de prover ao dito Nicolau Antonio Nogueira na Serventia do referido officio de Escrevão da Ouvedoria da Villa de Sam João de El Rey pelo sobre dito tempo de tres annos, não tendo crime algum, em quanto eu o houver por bem, ou não mandar o contrario, e com elle haverá o ordenado, // se o tiver // e todos os proes e precalços que direitamente lhe pertencerem.

Pelo que ordeno ao Governador e Capitam General da Capitania das Minas Geraes, e Ministros a que tocar o deixem servir dando se lhe posse e juramento de cumprir com as obrigaçõens do mesmo officio, mostrando primeiro haver pago o referido Donativo, ou dado fiança a elle para o hir pagando no fim de cada hum anno que se for vencendo, e as terças partes // se as dever // o que constará por certidão do Escrivão do Almoxarifado da Provedoria da dita Capitania das Minas geraes passadas nas costas desta:

E porque constou por certidans do Escrivão do Almoxarifado desta Cidade ter pago cento e trinta e sinco mil reis de novos direitos que se carregarão em receita ao Thesoureiro Antonio de Oliveira Durão no L.° 1° della a fls 3 v.s que serve com o mesmo, lhe mandei passar a presente da qual pagará na chancelaria o que conforme o seu Regimento dever a minha Real Fazenda, e satesfeito este direito se Registerá nos livros da Secretaria deste expediente sem o que não terá efeito esta Provizão, como tambem nos das Fazenda Real Respetiva para inteirar com este provimento todo o mais tempo que tiver servido, e evitar a fraude de outros gratuitos com que costumão ser empregados sem a verdadeira formalidade, e esta se guardará e cumprirá como nella se contem sem contradição alguma.

El Rey Nosso Senhor o mandou pelo conde vice Rey do seu conselho Presidente do Tribunal da Junta da Fazenda.

Dada nesta Cidade de Sam Sebastião do Rio de Janeiro.

José Pereira Leão a fez aos tres de Fevereiro de mil sete centos sessenta e oito; pagou tres mil, e quinhentos e vinte reis de feitio e Registo na forma do Regimento da Secretario do Estado Francisco de Almeida Figueiredo a fez escrever // conde de Azambuja—Joaquim Alves Muniz—Pagou na chancelaria oito sentos e quarenta Reis Rio 8 de Fevereiro de 1768 // Castel Branco // Registado no L.° 21 que serve de Registo geral nesta Secretaria do Estado a fls 34 v.s Rio 8 de Fevereiro de 1768 // Figueiredo // cumpra se, e se Regista na Secretaria deste Governo, Provedoria e mais partes a que tocar.

Villa Rica a 16 de Setembro de 1768 //

Com a rubrica de S. Ex.cª

Dom José p. graça de DEos Rey de Portugal dos Algarves daquem e dalém mar em Africa de Guiné e da conquista Navegação comercio da Ethyopia Arabia Persia e da India & Faço saber aos que esta minha Provizão virem que tendo respeito a Francisco Assumpção haver arrematado por tempo de tres annos digo tempo de tres annos por ordem de vinte e quatro de Outubro de 1761 // no Tribunal da Junta da Fazenda que mandei estabelecer no Rio de Janeiro a serventia do officio de Meyrinho das Execuções da Villa Nova da Rainha do Caethé offerecendo por ella cento e quarenta digo cento e noventa e cinco mil reis de Donativo pelo referido tempo e por esperar delle que nas obrigaçõens que lhe tocarem, se haverá com inteira e boa satisfação guardando, em tudo o meu serviço e o direito ás partes.

Hei por bem, e faço merce de prover ao dito Francisco da Assumpção na serventia do referido officio de Meyrinho das Execuçoens da Villa Nova da Rainha do Caethé, pelo sobre dito tempo de tres annos, não tendo crime algum, emquanto Eu o houver por bem, ou nãomandar o contrario, e com elle haverá o ordenado // se o tiver // e todos os proes e precalços, que direitamente lhe pertencerem.

Pelo que ordeno ao Governador e Capitão General da Capitania das Minas Geraes e Ministros a que tocar o deixem servir, dando se lhe posse, e juramento de cumprir com as obrigaçoens do mesmo officio mostrando primeiro haver pago o referido donativo, ou dado fiança para o hir pagando no fim de cada um anno que se for vencendo, e as terças partes /se as dever/ o que constará por certidão do escrivão do Almoxarifado da Provedoria da dita Capitania das Minas Geraes passada nas costas desta; E porque constou por certidão do Escrivão do Almoxarifado desta Cidade ter pago quarenta e sinco mil reis de novos direitos que se carregarão em receita ao Thesoureiro Antonio de Oliveira Durão, no livro della a fs. 4 vº, que serve com o mesmo, lhe mandei passar a presente, da qual pagará na chancellaria o que conforme o seu Regimento dever a mª. Real Fazenda, e satisfeito este direito se registrará nos livros da Secretaria deste Expediente /sem o que não terá effeito esta Provizão/ como tãobem nos da Fazenda Real respectiva, para inteirar com este provimento todo o mais tempo que tiver servido e evitar a fraude de outros gratuitos com que costumão ser empreagdos sem a verdadeira formalidade, e esta se guardará e cumprirá como nella se contém sem contradição alguas//

El Rey N. S. o mandou pelo conde vice Rey do seu conselho, Presidente do Tribunal da Junta da Fazenda//

Dada nesta cidade de Sam Sebastião Rio de Janeiro. Joseph Pereyra Leão a fez aos quinze de Fevereiro do anno de 1768.

Pagou tres mil quinhentos, e vinte seis de feitio e e regtº. na fórma do Regimento da Secretaria do Estado do Brazil.

O Secretario do Estado Francisco de Almeida, e Figueiredo a fez escrever// Conde de Azambuja// Joaquim Alves Muniz// Registado no livro vinte e hum que serve de Registo geral nesta Secretaria do Estado a fs. 212.

Rio vinte e quatro de Fevereiro de 1768// Castelbranco//

Cumpra se, e se registe na Secretaria deste Governo Provedor da Real Fazenda e mais partes a que tocar.

V.ª Rica a vinte de Setembro de mil sette centos secenta e oito//
Com hua rubrica do Illmº. e Exmº. Snr. Conde//

D. José pʳ. graça de DEes REY de Portugal dos Algarves daquem e dalem mar em Africa Senhor de Guiné e da Conquista Navegação Comercio da Ethiopia Arabia Persia e da India &.

Faço saberem aos que esta minha Provizão virem que tendo respeito a João Luiz Dessa haver arrematado por tempo de 3 annos por ordem de 24 de 8br. de 1768// no Tribunal da Junta da Fazenda que mandey estabelecer no Rio de Janeiro a serventia do officio de Meyrinho dos defuntos e ausentes da comarca do Sabará, offerecendo por ella cento e vinte mil reis de Donativo pelo referido tempo, e por esperar delle que nas obrigaçoens em que lhe tocarem se haverá com boa satisfação, guardando em tudo o meu serviço e o direito as partes:

Hey por bem, e faço mercê de prover ao dito João Luiz Dessa, na serventia do referido officio de Meyrinho dos defuntos e auzentes da comarca de Sabará pelo sobredito tempo de tres annos, não tendo crime algum em quanto eu houver por bem ou não mandar o contrario, e que possa nomear serventuario nos seus impedimentos, que não forem de erros de officio, e com elle haverá o ordenado /se o tiver/, e todos os proes e precalços q' direitamente lhe pertencerem.

Pelo que mando ao Governador e Capitão General da Capitania das Minas Geraes e Ministros a que tocar, o deixem servir dando se lhe posse, e juramento de cumprir com as obrigaçoens do mesmo officio, mostrando primeiro haver pago o referido donativo ou dado fiança p.ª elle pª. o hir pagando no fim de cada hum anno que se fôr vencendo e as terças partes/ se as tiver/ o que constará por certidão do Escrivão do Almoxarifado da Provedoria da dita Capitania das Minas Geraes passada nas costas desta; e porque contou por certidão do Escrivão do Almoxarifado desta cidade ter pago noventa mil reis de novos direitos que se carregarão em despeza digo em receita no Livro 2º. della a fs. 22 que serve com o Almoxarife João Alz. da Costa, e assim mais quinhentos e quarenta reis da mercê de poder nomear serventuaria, que ficão carregados ao dito Almoxarife a fs. 22 &. lhe mandei passar a presente da qual pagará na chancellaria, o que conforme o seu regimento dever a minha Real Fazenda, e satisfeito este direito, se registará nos livros da Secretaria deste Expediente/ sem o que não terá effeito esta Provisão/ como tambem nos da Fazenda Real respectiva, para inteirar com este provimento todo o mais tempo que tiver servido, e evitar a fraude de outros gratuitos com que costumão se: empregados sem a verdadeira formalidade e esta se guardará e cumprirá como nella se contém sem contradicção algua/ El Rey N. S. o mandou pelo Conde vice Rey do seu Conselho, Presidente do Tibunal da Junta da Fazenda.

Dada nesta cidade de Sam Sebastião Rio de Janeiro, José Pereira Leão a fez aos vinte e oito de Abril de 1767 // Pagou tres mil quinhentos e vinte reis de feitio e Registro na forma do Regimento da Secretaria do Estado do Brazil // O Secretario do Estado // Francisco de Almeida e Figueiredo a fez escrever // Conde vice Rey // Lugar do Sello // João Alberto de Castelbranco // Pagou na chancelaria oito centos e quarenta mil, digo reis // Rio vinte e nove de Abril de 1767 // Castelbranco // Registado no 19 que serve de Registo nesta secretaria do Estado a fs. 178 Rio quatro de Mayo de 1767 // Figueyredo // Cumpra-se, e se registe na Secretaria deste Governo, Provedoria da Real Fazenda, e mais partes a que pertence tendo principio os tres annos della na forma que aponta o Des.ºʳ Provedor da Real Fazenda desta Capitania em o primeiro de Julho do presente anno V.ª Rica a vinte e seis de Setembro de mil sette centos secenta e oito // com a rubrica de Illm.º Ex.ᵐᵒ Snr. Conde de valadares.

Dom José Rey graça de DEos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalém Mar em Africa Senhor de Guiné e da conquista navegação Comercio de Ethiopia Arabia Persia e da India &.

Faço saber aos que esta minha Provisão virem que tendo resp.to a Gabriel Marques Godinho haver arrematado p.or tempo de 3 annos p.r ordem de 24 de Outubro de 1761 no Tribunal da Junta da Fazenda, que mandei estabelecer no Rio de Janeiro a serventia do officio de Escrivão dos Defuntos e Aus.tes Capelas Residuos da v.a de S. João dElRey, offerecendo por ella hum conto quinhentos, e noventa mil reis de Donativo pl.o referido tempo, e por esperar delle que nas obrigaçoens que lhe tocarem, se haverá com boa satisfação, guardando em tudo o meu serviço, e o direito ás partes.

Hey por bem, e faço mercê de prover ao dito Gabriel Marques Godinho na serventia do referido officio de Escrivão dos Defuntos, e Auzentes, Capellas Reziduos da Villa de S. João D'ElRey pelo sobredito tempo de tres annos, não tendo crime algum emquanto eu o houver por bem, ou não mandar o contrario, e com elle haverá o ordenado / se o tiver / e todos os proes e precalços, que direitamente lhe pertencerem.

Pelo que ordeno ao Governador e Capitão General da Capitania das Minas Geraes, e Ministros a que tocar o deixem servir, dando se lhe posse e juramento de cumprir com as obrigaçõens do mesmo officio, mostrando primei o haver pago o referido Donativo, ou dado fiança á elle para o hir pagando no fim de cada hum anno que se for vencendo e as terças partes / se as dever / o que constará por certidão do Escrivão do Almoxarifado, da Provedoria desta Capitania das Minas Geraes passada nas costas desta; e porque constou por certidão do Escrivão do Almoxarifado desta cidade ter pago trinta, e seis mil reis de Novos direitos, que se carregarão em receita ao Thesoureiro Antonio de Oliveira Durão no L.o 1.o della a fs. 19 que serve com o mesmo, lhe mandey passar a presente, da qual pagará na chancellaria o que conforme o seu Regimento dever á minha R.al Fazd.a, e satisfeito este direito, se registará nos Livros da Secretaria deste Expediente / sem o que não terá effeito esta Provisão / como tambem nos da Fazenda Real respectiva para inteirar com este Provimento todo o mais tempo que tiver servido, e evitar a fraude de outros gratuitos, com que costumão ser empregados sem a verdadeira formalidade, e esta se guardará, e cumprirá como nella se contem sem contradição alguma.

ElRey N. Snr. o mandou pelo conde vice Rey de seu Conselho, Presidente do Tribunal da Junta da Fazenda.

Dada nesta cidade de S. Sebastião Rio de Janeiro Jose Pedro Leão a fez aos oito de Agosto de 1768 // Pagou tres mil quinhentos reis de feitio, e Registo na forma do Regiment da Secretaria do Estado do Brazil—O Secretario da Estado Francisco de Almeida e Figl.o a fez es-

crever—Conde de Azambuja—Joaq.m Alz' Miniz—Pagou oito centos e quarenta reis.

Rio de Janeiro 22 de Agosto de 1768—Lara—Registado no Livro 21 que serve de Reg.° geral nesta Secretaria do Estado a fs. 172 Rio a 23 de Agosto de 1768—Figueiredo—Cumpra-se e se Registe na Secretaria deste Governo, Provedoria e Ouvedoria respectiva, e onde mais tocar.

V.a Rica a 11 de Outubro de 1768 //

Com a Rubrica de S. Exc.a

---

Dom Jose por graça de DEos REY de Portugal dos Algarves dáquem e dalém Mar em Africa Snr. de Guiné e da Conquista Navegação Comercio de Ethiopia e Arabia Percia e da India &.

Faço saber aos que esta minha Provisão virem que tendo resp.° a M.el Dias da Sylva haver arrematado por tempo de tres annos p.r ordem de 24 de Outubro de 1761 no Tribunal da Junta da Fazenda que mandey estabelecer no Rio de Janeiro a serventia do Officio de Thesoureiro dos Defuntos e Auzentes da Cidade de Marianna, offerecendo por ella duzentos e cinco mil reis de donativo pelo referido tempo, e por esperar delle que nas obrigaçõens que lhe tocarem se haverá com boa satisfação guardando em tudo o meu serviço e o direito ás partes: Hey por bem fazer mercê de prover do dito Manoel Dias da Sylva na Serventia do referido Officio de Thesoureiro dos Defuntos e Auzentes da Cidade Marianna pelo sobre dito tempo de tres annos, não tendo crime algum emquanto eu o houver por bem, ou não mandar o contrario e com elle haverá o ordenado / se o tiver / e todos os proes e precalços, que direitamente lhe pertencerem.

Pelo que ordeno ao Governador e Capitão General da Capitania das Minas Geraes, e Ministros a que tocar o deixem continuar a servir debayxo da posse e juramento que já houve, mostrando primeiro haver pago o referido donativo, ou dado fiança a elle para o hir pagando no fim de cada hum anno que se for vencendo, e as terças partes / se o dever / o que constará por certidão do Escrivão do Almoxarifado desta cidade ter pago duzentos e vinte e cinco mil reis de novos direitos que carregarão em receita ao Thesoureiro Antonio de Oliveira Durão no Livro 1.° della a fs. 9 q' serve com o mesmo, lhe mandey passar a presente, da qual pagará na Chancellaria o que conforme o seu Regimento dever á minha Real Fazenda, e satisfeito este direito, se registará nos livros da Secretaria deste Expediente / sem o que não terá effeito esta Provisão / como tambem nos da Fazenda Real respectiva para inteirar com este Provimento todo o tempo que tiver servido, e evitar a fraude de outros gratuitos com que costumão sem empregado: sem a verdadeira formalidade e esta se guardará e se cumprirá como nella se contém sem contradição algua.

R. A.—32

ElRey N. S.r o mandou pelo Conde vice Rey do Seu Conselho Presidente do Tribunal da Junta da Fazenda.

Dada nesta Cidade de S. Sebastião Rio de Janeiro. Jose Pereira Leão a fez aos seis de Abril de mil sette centos sessenta e oito.

Pagou tres mil quinhentos e vinte reis de feitio, e Reg.º na forma do Regimento da Secretaria do Estado do Brazil—O Secretario do Esta do Francisco de Almeida Figueiredo a fez escrever -Conde de Azambuja—Joaquim Alz Muniz—P. g. na chancellaria oito centos e quarenta reis—Rio 15 de Abril de 1768 // Castelbranco—Registado no Livro 21 que serve de Reg.º geral nesta Secretaria do Estado a fs. 68 v.ª R.º a 16 de Abril de 1768- Figueiredo—Cumpra-se e se Reg.r na Secretaria deste Governo, e mais partes a que pertence—V.ª Rica onze de 8br.º de 1768 —com a rubrica de S. Exc.ª

---

Dom José por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algaves daquem e dalem mar em Africa Snr. de Guiné e da Conquista Navegação Comercio de Ethyopia Arabia Persia e da India &.ª

Faço saber aos que esta minha Provisão virem, que tendo respeito a João Rodrigues Monteiro haver arrematado por tempo de tres annos por ordem de 24 de 8br.º de 1761 no Tribunal da Junta da Fazenda que mandey estabelecer no Rio de Janeiro a serventia do Officio de Iquiridor Contador e distribuidor do ordin.º de V.ª Rica offerecendo por ella 1:280$ reis de donativo pelo referido tempo e por esperar delle que nas obrigaçõens que lhe tocarem se haverá com boa satisfação, guardando em tudo o meu serviço e o direito ás partes.

Hey por bem e faço mercê de prover ao dito João Roiz M.or na serventia do referido Officio de Inquiridor, Contador e distribuidor do Ordina.º de v.ª Rica pelo sobre dito tempo de 3 annos, não tendo crime algum, em quanto eu o houver por bem, ou não mandar o contrario, e com ella haverá o ordenado (se o tiver) e todos os proes e precalços que direitamente lhe pertencerem.

Pelo que ordeno ao Gov.or e Capitão Gen.al da Capitania das Minas Geraes e Ministros a q.' tocar o deixem servir dando-se-lhe posse e juramento de cumprir com as obrigaçõens do mesmo Officio mostrando primeiro haver pago o referido donativo, ou dado fiança a elle para o hir pagando no fim de cada hum anno que se for vencendo, e as terças partes (se as dever) o que constará por certidão do Escrivão do Almoxarifado da Provedoria da dita Capitania das Minas Geraes, passada nas costas desta, e porque constou por certidão do Escrivão do Almoxarifado desta cidade ter pago 180$ reis de novos direitos que se carregarão em receita do Thesoureiro Ant.º de Oliveira Durão no L.º 1.º della a fs. 3 v.º que serve com o mesmo lhe mandey passar a presente da qual pagará na chancellaria, o que conforme o seu Regimento dever a minha Real Fazenda, e satisfeito este direito se registrará nos Livros da Secretaria des-

te Governo, digo deste Expediente (sem o que não terá effeito esta Provisão) como tãobem nos da Fazenda Real respectiva para inteirar com este provimento todo o mais tempo que tiver servido, e evitar a fraude de outros gratuitos com que costumão ser empregados sem a verdadeira formalidade, e estase guardará e cumprirá como nella se contem, sem contradição algua.

ElRey Nosso Senhor o mandou pelo conde vice Rey Prezidente do Tribunal da Junta da Fazenda.

Dada nesta Cidade de Sam Sebastiam Rio de Janeiro — José Pereira Leão a fez aos oito de fevereiro de 1768. Pagou rs. 520 reis de feitio. Reg.º na forma do Regimento da Secretaria do Estado do Brasil.

O Secretario do Estado Francisco de Almeida Figueiredo a fez escrever—Conde de Azambuja—Joaq.m Alz' Muniz—Registada no Livro 21 que serve de Registo geral nesta Secretaria do Estado a fs. 53 v.º.

Rio a 12 de Março de 1768—Figueiredo—P. g. na chancellaria 840 reis Rio 12 de Março de 1768—Castel branco.—Cumpra se e se registe na Secretaria deste Governo e mais partes a que pertence. V.ª Rica 26 de 8br.º de 1768—com a rubrica de Sua Exc.ª

---

Dom Joseph por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves da quem e dalém mar em Africa Senhor de Guiné, e da Conquista navegação, comercio de Ethiopia Arabia Persia e da India &.ª

Faço saber aos que esta minha Provisão virem que tendo respeito a Antonio José Simõens Dias haver arrematado por tempo de tres annos por ordem de vinte e quatro de Outubro de mil setecentos sessenta e hum no Tribunal da Junta da Fazenda que mandei estabelecer no Rio de Janeiro a serventia do Officio de Escrivão da vara do Meirinho dos ausentes da Villa de Sam João d'ElRey offerecendo por ella quatro centos e noventa e seis mil reis de Donativo pelo referido tempo; e por esperar delle que nas obrigaçõens que lhe tocarem se haverá com boa satisfação guardando em tudo o meu serviço e o direito ás partes.

Hey por bem e faço mercê de prover ao dito Antonio Joseph Simõens Dias na serventia do Referido Officio de Escrivão da vara do Meirinho dos ausentes da v.ª de Sam João d'ElRey pelo sobre dito tempo de tres annos, não tendo crime algú, emquanto eu o hover por bem, ou não mandar o contrario e com elle haverá o ordenado (se o tiver) e todos os proes e precalços que direitamente lhe pertencerem.

Pelo que ordeno ao Governador e Capitão General da Capitania das Minas geraes e Ministros a que tocar o deixem servir dandoselhe posse e juramento de cumprir com as obrigaçoens do mesmo Officio mostrando primeiro haver pago o referido Donativo ou dado fiança a elle para o hir pagando no fim de cada hum anno que se for vencendo e as terças partes (se as dever) o que constará por certidão do Escrivão do Almoxarifa-

ElRey N. S.r o mandou pelo Conde vice Rey do Seu Conselho Presidente do Tribunal da Junta da Fazenda.

Dada nesta Cidade de S. Sebastião Rio de Janeiro. Jose Pereira Leão a fez aos seis de Abril de mil sette centos sessenta e oito.

Pagou tres mil quinhentos e vinte reis de feitio, e Reg.º na forma do Regimento da Secretaria do Estado do Brazil—O Secretario do Estado Francisco de Almeida Figueiredo a fez escrever —Conde de Azambuja—Joaquim Alz Muniz—P. g. na chancellaria oito centos e quarenta reis—Rio 15 de Abril de 1768 // Castelbranco—Registado no Livro 21 que serve de Reg.º geral nesta Secretaria do Estado a fs. 68 v.a R.º a 16 de Abril de 1768 - Figueiredo—Cumpra-se e se Reg.r na Secretaria deste Governo, e mais partes a que pertence—V.a Rica onze de 8br.º de 1768 —com a rubrica de S. Exca.

---

Dom José por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algaves daquem e dalem mar em Africa Snr. de Guiné e da Conquista Navegação Comercio de Ethyopia Arabia Persia e da India &.a

Faço saber aos que esta minha Provisão virem, que tendo respeito a João Rodrigues Monteiro haver arrematado por tempo de tres annos por ordem de 24 de 8br.º de 1761 no Tribunal da Junta da Fazenda que mandey estabelecer no Rio de Janeiro a serventia do Officio de Iquiridor Contador e distribuidor do ordin.º de V.a Rica offerecendo por ella 1:280$ reis de donativo pelo referido tempo e por esperar delle que nas obrigaçõens que lhe tocarem se haverá com boa satisfação, guardando em tudo o meu serviço e o direito ás partes.

Hey por bem e faço mercê de prover ao dito João Roiz M.er na serventia do referido Officio de Inquiridor, Contador e distribuidor do Ordina.º de v.a Rica pelo sobre dito tempo de 3 annos, não tendo crime algum, em quanto eu o houver por bem, ou não mandar o contrario, e com ella haverá o ordenado (se o tiver) e todos os proes e precalços que direitamente lhe pertencerem.

Pelo que ordeno ao Gov.or e Capitão Gen.al da Capitania das Minas Geraes e Ministros a q.' tocar o deixem servir dando-se-lhe posse e juramento de cumprir com as obrigaçõens do mesmo Officio mostrando primeiro haver pago o referido donativo, ou dado fiança a elle para o hir pagando no fim de cada hum anno que se for vencendo, e as terças partes (se as dever) o que constará por certidão do Escrivão do Almoxarifado da Provedoria da dita Capitania das Minas Geraes, passada nas costas desta, e porque constou por certidão do Escrivão do Almoxarifado desta cidade ter pago 180$ reis de novos direitos que se carregarão em receita do Thesoureiro Ant.º de Oliveira Durão no L.º 1.º della a fs. 3 v.º que serve com o mesmo lhe mandey passar a presente da qual pagará na chancellaria, o que conforme o seu Regimento dever a minha Real Fazenda, e satisfeito este direito se registrará nos Livros da Secretaria des-

te Governo, digo deste Expediente (sem o que não terá effeito esta Provisão) como tãobem nos da Fazenda Real respectiva para inteirar com este provimento todo o mais tempo que tiver servido, e evitar a fraude de outros gratuitos com que costumão ser empregados sem a verdadeira formalidade, e estase guardará e cumprirá como nella se contem, sem contradição algua.

ElRey Nosso Senhor o mandou pelo conde vice Rey Prezidente do Tribunal da Junta da Fazenda.

Dada nesta Cidade de Sam Sebastiam Rio de Janeiro — José Pereira Leão a fez aos oito de fevereiro de 1768. Pagou rs. 520 reis de feitio. Reg.º na forma do Regimento da Secretaria do Estado do Brasil.

O Secretario do Estado Francisco de Almeida Figueiredo a fez escrever—Conde de Azambuja—Joaq.m Alz' Muniz—Registada no Livro 21 que serve de Registo geral nesta Secretaria do Estado a fs. 53 v.º.

Rio a 12 de Março de 1768—Figueiredo—P. g. na chancellaria 840 reis Rio 12 de Março de 1768—Castel branco.—Cumpra se e se registe na Secretaria deste Governo e mais partes a que pertence. V.ª Rica 26 de 8br.º de 1768—com a rubrica de Sua Exc.ª

---

Dom Joseph por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves da quem e dalém mar em Africa Senhor de Guiné, e da Conquista navegação, comercio de Ethiopia Arabia Persia e da India &.ª

Faço saber aos que esta minha Provisão virem que tendo respeito a Antonio José Simõens Dias haver arrematado por tempo de tres annos por ordem de vinte e quatro de Outubro de mil setecentos sessenta e hum no Tribunal da Junta da Fazenda que mandei estabelecer no Rio de Janeiro a serventia do Officio de Escrivão da vara do Meirinho dos ausentes da Villa de Sam João d'ElRey offerecendo por ella quatro centos e noventa e seis mil reis de Donativo pelo referido tempo; e por esperar delle que nas obrigaçõens que lhe tocarem se haverá com boa satisfação guardando em tudo o meu serviço e o direito ás partes.

Hey por bem e faço mercê de prover ao dito Antonio Joseph Simõens Dias na serventia do Referido Officio de Escrivão da vara do Meirinho dos ausentes da v.ª de Sam João d'ElRey pelo sobre dito tempo de tres annos, não tendo crime algú, emquanto eu o hover por bem, ou não mandar o contrario e com elle haverá o ordenado (se o tiver) e todos os proes e precalços que direitamente lhe pertencerem.

Pelo que ordeno ao Governador e Capitão General da Capitania das Minas geraes e Ministros a que tocar o deixem servir dandoselhe posse e juramento de cumprir com as obrigaçoens do mesmo Officio mostrando primeiro haver pago o referido Donativo ou dado fiança a elle para o hir pagando no fim de cada hum anno que se for vencendo e as terças partes (se as dever) o que constará por certidão do Escrivão do Almoxarifa-

do da Provedoria da dita Capitania de Minas geraes passada nas costas desta; eporque constou por certidão do Escrivão do Almoxarifado desta Cidade ter pago sessenta mil reis de novos direitos que se carregarão em receita do Thesoureiro Antonio de Oliveira Durão no Livro 1.º della e fs. 3 que serve com o mesmo lhe mandei passar a presente da qual pagará na chancellaria o que conforme o seu Regimento dever a minha Real Fazenda e satisfeito este direito se Registará nos livros da Secretaria deste Expediente—sem o que não terá effeito esta Provisão—como tambem nos da Fazenda Real respectiva para inteirar com este Provimento todo o mais tempo que tiver servido, e evitar a fraude de outros gratuitos com que costumam ser empregados, sem a verdadeira formalidade; e esta se guardará como nella se contém sem contradição alguma.

ElRey Nosso Senhor o mandou pelo Conde ViceRey do seu Conselho, Presidente do Tribunal da Junta da Fazenda.

Dada nesta Cidade de Sam Sebastião do Rio de Janeiro. Joseph Pereira Leão a fez aos dose de Fevereiro de mil sete centos sessenta e oito. Pagou tres mil quinhentos e vinte reis de feitio e Registo na forma do Regimento da Secretaria do Estado do Brazil—O Secretario do Estado Francisco de Almeida Figueiredo a fes escrever—Conde de Azambuja—Joaquim Alves Monis—Pagou na chancellaria oito centos e quarenta reis.

Rio a trinta e hum de Agosto de mil sete centos sessenta e oito Castelbranco Regd.º no Livro 22 que serve de Registo Geral nesta Secretaria do Estado a fs. 17.

Rio a sinco de Outubro de mil sete centos sessenta e oito Figueiredo —§ Cumprase e se Registe na Secretaria deste Governo, Provedoria e Ouvedoria Respectiva, sem o que não tenha effeito esta Provisão, e mais partes a que tocar.

Villa Rica a 29 de Outubro de 1768 —Com a Rubrica da Sua Mag. digo do sua Excelencia.

---

D. José por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa Senhor de Guiné, e da Conquista navegação comercio da Ethiopia Arabia, Persia e da India &.

Faço saber aos que esta minha Provizão virem que tendo respeito a vicente Ferr.ª haver arrematado por tempo de tres annos p.r ordem de 24 de 8br.º de 1761, no Tribunal da Junta da Fazenda que mandey estabelecer no Rio de Janeiro a serventia do officio de Tabelião das Cattas Altas offerecendo por ella 151$ reis de donativo pelo referido tempo de 3 annos, e por esperar delle q' nas obrigaçoens que lhe tocarem se haverá com boa satisfação, guardando em tudo o meu serviço e o direito ás partes.

Hey por bem, e faço merce de prover ao dito vicente Ferr.ª na serventia do referido Officio de Tabelião de Cattas Altas pelo sobredito tempo de 3 annos tendo crime algum, emquanto eu o houver por bem, ou não

mandar o contrario, e com elle haverá o ordenado (se o tiver) e todos os proes e precalços, que direitamente lhe pertencerem.

Pelo que ordeno ao Governador e Capitão General da Capitania de Minas ger.es, e Ministros a que tocar o deixem continuar a servir debaixo da posse, e juramento, que já ouvé, mostrado primeiro haver pago o referido Donativo ou dado fiança a elle p.a o hir pagando no fim de cada hum anno, que se for vencendo e as terças partes (se as dever), o que constará p.r certidão do Escrivão do Almoxarifado da Ouvedoria da dita Capitania das Minas geraes, passada nas costas desta.

E porque constou por certidão do Escrivão do Almoxarifado ter pago 30 reis de novos direitos, que se carregarão em receita ao Thesoureiro Ant.o de Oliveira Durão no livro I. della a fs. 8 vº que serve com o mesmo, lhe mandei passar a presente da qual pagará na chancellaria, o que conforme o seu Regimento dever a minha Real Fazenda, e satisfeito este direito se regista á nos livros da Secretaria deste Expediente—sem o que não terá effeito esta Prov.am—como tãobem nos da Fazenda Real respectiva para inteirar com este Provimento todo o mais tempo que tiver servido, e evitar a fraude de outros gratuitos com que costumão ser empregados sem a verdadeira formalidade, e esta se guardará, e cumprirá, como nella se contem, sem contradicção algua.

El Rey N. S.r o mandou pelo conde vice Rey do seu Conselho, Prezidente do Tribunal da Junta da Fazenda.

Dada nesta cidade de S. Sebastião R. de Janeiro. José Pr.a Leão a fes aos 6—de Abril de 1768 Pagou 3520 reis de feitio, e registado na forma do Regimento da Secretaria do Estado do Brazil,

O Secretario do Estado Francisco de Almeida e Figueiredo a fez escrever—Conde vice Rey digo conde de Azambuja—Joaquim Alves Munis—Pagou na chancellaria oito centos e quarenta reis.

R.o 13 de Abril de 1768—Castelbranco—Reg.a no livro 21 que serve de Reg.o geral nesta Secretaria do Estado a fs. 70. Rio a 18 de Abril de 1768—Figueiredo—Cumprase e se Registe na Secretaria deste Governo e Provedoria da Real Fazenda e Ouvedoria da Comc.a respectiva, sem o que não terá effeito esta Provizão, e mais partes a que tocar.

V.a Rica a 8 de Nobr.o de 1768--com a rubrica de S. Excellencia.

D. José p.r graça de Deos REy de Portugal dos Algarves d'aquem e d'além Mar em Africa Senhor de Guiné e da Conquista navegação Comercio Ethiopia Arabia Persia e da India &.a

Faço saber aos que esta miha Provizão virem que tendo respeito a José Marques da Silva Reys haver rematado por tempo de tres annos por ordem de vinte e quatro de Outubro de mil sete centos e secenta e hum no Tribunal da Junta que mandey estabelecer no Rio de Janeiro a serventia do officio de Escrivão da Camara da Villa de Sam Joséph, offerecendo por quinhentos cincoenta e cinco mil reis de donativo pelo referido tempo, e por esperar della, que nas obrigaçõens que lhe tocarem se haverá com boa satisfação, guardando em tudo o meu serviço e o direito ás partes;

Hey por bem, e faço merce de prover ao dito Joseph Henriques da Silva Reys na serventia do referido Officio de Escrivão da Camara da Villa de S. Joseph pelo sobre dito de tres annos não tendo crime algum em quanto Eu o houver por bem, ou não mandar o contrario / e com elle haverá o ordenado se o tiver / e todos os proes e precalços que direitamente lhe pertencerem.

Pelo que ordeno ao Governador e Cap.^m General da Capitania das Minas Geraes, e Ministros a que tocar o deixem servir, dando-se-lhe posse e juramento de cumprir com as obrigaçõens do mesmo officio, mostrando primeiro hever pago o referido Donativo, ou dado fiança a elle para o hir pagando no fim de cada hum anno q.' se for vencendo, e as terças partes / se as dever / o que constará por certidão do Escrivão do Almoxarifado da Provedoria da dita Capitania das Minas geraes passada nas costas desta. E porque constou por certidão do Escrivão do Almoxarifado da dita Cid.^e ter pago quarenta e cinco mil de novos direitos que se carregarão em receita ao Thesoureiro Antonio de Oliveira Durão no livro 1.º della a fs^{13} V.º que serve com o mesmo, lhe mandey passar a presente, da qual pagara na chancellaria o que conforme o seu Regimento dever a minha Real Fazenda e satisfeito este direito se registará nos livros da Secretaria deste Expediente / sem o que não terá effeito esta Provisão / como tambem nos da Fazenda Real respectiva para inteirar com este provimento todo o mais tempo que servir digo que tiver servido, e evitar a fraude de outros gratuitos com que costumão ser empregados sem a verdadeira formalidade, e esta se guardará e se cumprirá como nella se contém, sem contradição algua.

El REY N. S. o mandou pelo Conde Vice Rey do seu Conselho Presidente do Tribunal da Junta da Fazenda.

Dada nesta Cidade de S. Sebastião Rio de Janeiro.

Jose Pereira Leão a fez aos 16 de Mayo de 1768. Pagou tres mil quinhentos e vinte reis de feitio e Registo na forma do Regimento da Secretaria do Estado do Brazil.

O Secretario do Estado, Francisco de Almeida Figueiredo a fez escrever — Conde de Azambuja Alves Munis — Pagou na chancellaria oito centos, e quarenta reis.

Rio de Janeiro vinte de Março digo de Julho de 1768 — Lara — Registada no livro vinte e hum que serve de registo geral nesta Secretaria do Estado a fs ^{131} v.º Rio de Janeiro vinte e dous de Junho de 1768 — Figueiredo — Cumpra-se, e se Registe na Secretaria deste Governo e Provedoria da Real Fazenda Ouvedoria geral da Comarca respectiva sem o que não terá effeito esta Provizão e mais partes a que tocar V.^a Rica a 15 de Novembro de 1768 — Com a rubrica de S. Ex.^a

D. Joseph por graça de Deos REI de Portugal dos Algarves daquem e dálem Mar em Africa Senhor de Guiné, e de Conquista navegação comercio da Ethiopia Arabia Persia e da India &.^a

Faço saber aos que esta minha Provizão virem que tendo respeito Antonio Luiz da Silva haver rematado por tempo de tres annos p.r ordem de vinte e quatro de 8br.º de 1761 no Tribunal da Junta da Fazenda que mandei estabélecr no Rio de Janeiro a serventia do officio de Avaliador, e repartidor de Orphãos, e Auzentes da Comarca de Sabará, offerecendo por ella trinta e tres mil quinhentos reis de Donativo pelo referido tempo, e por esperar delle, que nas obrigaçõens. que lhe tocarem se haverá com boa satisfação guardando em tudo o meu serviço e o direito ás partes: Hey por bem e faço merce de prover ao dito Antonio Luiz da Silva na Serventia do referido officio de Avaliador, e repartidor de Orphãons, e Auzentes da Comarca de Sabará pelo sobre dito tempo de 3 // annos não tendo crime algum emquanto houver por bem ou não mandar o contrario, e com elle haverá o ordenado / se o tiver / e todos os proes e precalços que direitamente lhe pertencerem.

Pelo que ordeno ao Governador e Capitão General da Capitania das Minas Geraes e Ministros a que tocar o deixem servir, dando-se-lhe posse, e juramento de cumprir com as obrigaçõens do mesmo officio, mostrando primeiro haver pago o referido Donativo, ou dado fiança a elle para o hir pagando no fim de cada hum anno que se for vencendo, e as terças partes / se os dever / o que constará por certidão do Escrivão do Almoxarifado da Provedoria da dita capitania das Minas Geraes, passada nas costas desta; e porque constou por certidão do Escrivão do Almoxarifado desta Cidade ter dado fiança ao livro 2.º dellas a fs 21 v.º a pagar os novos direitos, por se não achar ainda avaliado este Officio lhe mandey passar a presente da qual pagará na chancellaria, o que conforme o seu Regimento dever á minha Real Fazenda, e satisfeito este direito, se registará nos livros da Secretaria deste Expediente / sem o que não terá effeito esta Provizão / como tambem nas da Fazenda Real respectiva para inteirar com este provimento todo o mais tempo, quem tiver servido, e evitar a fraude de outros gratuitos com que se costumão ser empregados sem a verdadeyra formalidade, e esta se guardará, e cumprirá como nella se contém sem contradição algua.

El REy N. Sr. o mandou pelo conde vice REy do seu Conselho Prezidente do Tribunal da Junta da Fazenda. Dada nesta cidade de S. Sebastião Rio de Janeiro. José Pereira Leão o fez aos quinse de Fevreiro de 1768 Pagou tres mil quinhentos, e vinte reis de feitio, e registo na forma do Regimento da Secretaria do Estado do Brazil. O Secretario Miguel de Almeida e Figueiredo a fez escrever—Conde de Azambuja— Joaquim Alv.s Muniz— Pagou na chancelaria oito centos e quarenta reis. Rio 22 de Fevereiro de —1768 Castelbranco Registada no livro 21 que serve de Registo geral nesta Secretaria do Estado a fs—51 V.º Rio a —23 de Fevereyro de 1768— Figueyredo— cumpra-se e se registe na Secretaria deste Governo, Provedoria Ouvedoria da Comarca respectiva, sem o que não terá effeito esta Provisão, e mais partes a que tocar. Villa Rica 24 de Novembro de —1768 com a rubrica de Sua Excelencia.

Dom Jose por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa Senhor de Guiné e da conquista navegação comercio de Ethiopia Arabia, e da India. Faço saber aos que esta minha Provizão virem, que tendo respeito a Domingos Gonçalves Montalvão havar arematado por tempo de tres annos por ordem de vinte digo por ordem de vinte e quatro de Outubro de mil sete centos sessenta e hum no Tribunal da Junta da Fazenda, que mandey estabelecer no Rio de Janeiro, a serventia do officio de Escrivão de Meirinho do Alcayde da Villa Nova da Raynha do Caeté, offerecendo por ella cento e sessenta mil reis de donativo pelo referido tempo, e por esperar delle, que nas obrigaçõens que lhe tocarem se haverá com boa satisfação, guardando em tudo o meu serviço e o direito às partes: Hey por bem, e faço mercê de prover ao dito Domingos Gonçalves Monteiro alão na serventia do referido officio de Escrivão do Meirinho do Alcayde da Villa Nova da Raynha do Caeté, pelo sobre dito tempo de tres annos, não tendo crime algum emquanto eu o hoaver por bem, ou não mandar o contrario; e com elle haverá o ordenado, se o tiver, e todos os proes e precalços que direitamente lhe pertencerem. Pelo que ordeno ao Governador e Capitão General da Capitania das Minas Geraes, e Ministros a que tocar o deixem servir, dando se lhe posse e juramento de cumprir com as obrigaçoens do mesmo officio, mostrando primeiro haver pago o referido donativo, ou dado fiança a elle, para o hir pagando no fim de cada um anno que se for vencendo e as terças partes (se as dever) o que constará por certidão de Escrivão do Almoxarifado da Provedoria da dita Capitania de Minas Geraes passada nas costas desta, e porque constou por certidão do Escrivam do Almoxarifado desta cidade ter pago quarenta e cinco mil reis de novos direitos, que se carregarão em receita ao Thesoureiro Antonio de Oliveira Durão no livro 1º. della a folhas seis que serve com o mesmo, lhe mandey passar a presente da qual pagará na chancellaria o que conforme o seu Regimento dever a minha Real Fazenda, e satisfeito este direito se registará nos livros da Secretaria deste Expediente sem o que não terá effeito esta Provizão, como tambem nos da Fazenda Real respectiva para inteirar com este Provimento todo o mais tempo que tiver servido, e evitar a fraude de outros gratuitos com que costumão ser empregados sem a verdadeira formalidade, e esta se guardará, e cumprirá como nella se contem sem contradição alguna. El Rey Nosso Senhor o mandou pelo conde Vice Rey do seo conselho, Prezidente do Tribunal da Junta da Fazenda. Dada nesta cidade de S. Sebastião Rio de Janeiro. Jose Pereira Leão a fez aos quatro de Março de mil seis centos e sessenta e oito. Pagou tres mil e quinhentos e vinte reis de feitio; e registo na forma do Regimento da Secretaria do Estado do Brazil.

O Secretario do Estado Francisco de Almeida e Figueiredo a fez escrever — conde de Azambujá — Joaquim Alves Moniz — Pagou na chancellaria oito centos e quarenta reis. Rio sete de Março de 1768 — Castelbranco — Registada no livro 21 que serve de Registo geral nesta Secreta-

ria do Estado a folhas cincoenta e sinco verso, Rio a 8 de Março de 1768.— Figueiredo— Cumpra-se e se registe na Secretaria deste Governo Provedoria da Real Fazenda, Ouvedoria geral da Camara respectiva, sem o que não terá effeito esta Provizão e nas mais partes a que pertencer.

Villa Rica a —7 de Dezembro de 1768 / com a Rubrica de Sua Excellencia.

---

Dom José por graça de Deos Rey de Portugal dos Algarves dáquem e dalém Mar em Africa Senhor de Guiné e da conquista navegação comercio de Etiopia, Arabia, Persia e da India &. Faço saber aos que esta minha Provizão virem, que tendo respeito a Caetano Alv.s de Magalhães haver arrematado por tempo de tres annos, por ordem de vinte quatro de 8br.o de 1761 no Tribunal da Junta da Fazenda que mandei estabelecer no Rio de Janeiro a serventia do officio de Escrivão de Orphão da V.a de S. José offerecendo por ella dous contos duzentos e dez mil reis de donativo pelo referido tempo, e por esperar della, que nas obrigações, que lhe tocarem re haverá com boa satisfação, guardando em tudo o meu serviço e o direi- ás partes :

Hey por bem, e faço mercê de Prover ao dito Caetano Alvs. de Mag.es na serventia do referido officio de Escrivão de orphaons da Villa de São José pelo sobre dito tempo de tres annos; não tendo crime algum emquanto eu o houver por bem,ou não mandar o contrario, e com elle haverá o ordenado se o tiver / e todos os proes e precalços que direitamente lhe pertencerem.

Pelo que ordeno e Capitão General da Capitania das Minas Geraes e Ministros a que tocar, o deixem servir, dando se lhe posse e juramento de cumprir as obrigaçõens do mesmo officio, mostrando primeiro haver pago o referido Donativo, ou dado fiança a elle para o hir pagando no fim de cada hum anno que se for vencendo e as terças partes / se as tiver / o que constará por certidão de Escrivão do Almoxarifado da Provedoria da dita capitania de Minas Geraes passada nas costas desta, e porq' constou por certidão do Escrivão do Almoxarifado desta cidade de ter pago vinte e sete mil reis de novos direitos què se carregarão em receita ao Thesoureiro Antonio de Oliveira Durão no livro 1º della a fs 12 que serve com o mesmo, lhe mandei passar a presente, da qual pagará na chancellaria, o que conforme o seu Regimento dever á minha Real Fazenda, e satisfeito este direito se registará nos livros da Secretaria deste Expediente / sem o que não terá effeito esta provizão / como tambem nos da Fazenda Real respectiva para inteirar com este provimento este todo o mais tempo que tiver servido, e evitar a fraude de outros gratuitos, com que se costumão ser empregados, sem a verdadeira formalidade, e esta se guardará e cumprirá como della se contem sem contradição algũa.

El-Rey Nosso Sr. o mandou pelo conde de Vice Rey do seu conselho Presidente do Tribunal da Junta da Fazenda Dada nesta Cidade de S. Sebastião Rio de Janeiro.

José Pereira Leão a fes aos 6 de Mayo de 1768 // Pagou tres mli e quinhentos e vinte reis de feitio e Reg.° na forma do Regimento da Secretaria do Estado do Brazil // O Secretario do Estado Francisco de Almeida e Figueiredo a fes escrever - Conde de Azambuja— Joaquim Alv.es Moniz — Pagou na Chancellaria sette centos e quarenta reis Rio a seis de Mayo de 1768— Castel branco— Registado no livro que serve de Registo geral nesta Secretaria do Estado a fs 20 Rio a sette de Mayo de 1768— Figueiredo—

Cumpra-se e se registe na Secretaria deste Governo Provedoria da Real Fazenda, Ouvedoria geral da comarca respectiva, sem o que não terá effeito esta Provizão, e nas mais partes a que tocar.

Villa Rica a 22 de Mayo de 1768 // com a rubrica de Sua Ex.ª

---

Dom José por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalém mar em Africa Senhor de Guiné &.ª Faço saber a todos os que minha Provizão virem, que tendo consideração ao Padre Domingos Soares Torres, Presbitero do habito de Sam Pedro apresentado por mim na Igreja de Nossa Senhora do Pilar da Villa de Pitanguy do Bispado de Marianna que vagou por fallescimento do Padre Antonio Pereira de Azevedo seu ultimo possuidor :

Hey por bem, que com a dita Igreja vença o mantimento que lhe he ordenado pago na forma de minha ordem.

Pelo que mando ao meu Governador e Capitão General da Capitania de Minas Geraes Provedor do fazenda della, mais Ministros e pessoas a quem tocar cumprão e guardem esta minha Provizão, e a faça cumprir e guardar inteiramente como nella se contem; sem duvida alguma, a qual valera como, carta, e não passará pella chancellaria sem embargo da ord. do Livro 2º ffs. 39 e 40 em comtrario.

El-Rey Nosso Senhor o mandou pellos conselheiros do seu conselho ultramarino abaixo assignados // Estevam Luis Correa a fes em Lisboa a vinte e nove de Mayo de mil sete centos sessenta e sette.

De feitio desta quatro centos reis e de assignanturas oito centos reis— O Secretario Joaquim Lopes de Alavre a fes escrever— Francisco Marcelino de Govea— Diogo Rangel de Almeida Castel branco— Por despacho do conselho ultramarino de 27 de Mayo de 1767 // Registado a fs. 82 v. do Livro 13 de Provizöens da Secretaria do conselho ultramarino.

Lisboa 30 de Mayo de 1761 Joaquim Manoel Lopes da Lavre— cumpra se e se registe na Secretaria deste Governo, Provedoria da Real Fazenda e mais partes a que pertencer // V.ª Rica a 22 de Dezembro de 1765 // com a rubrica de Sua Ex.ª

---

Dom José por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa, Senhor de Guinéda Conquista navegação comercio da Ethiopia Arabia Persia e da India & Faço saber a todos aos que esta minha Provizão virem que tendo respeito a Thomaz José de Oliveira haver arrematado por tempo de tres annos por ordem de 24 de Outubro de mil sete cento sessenta e hum no Tribunal da Junta da Fazenda que mandei estabelecer no Rio de Janeiro a serventia do Officio de Inquiridor destribuidor e contador da Villa Mova da Raynha do Caeté, offerecendo por ella sette centos e dez mil reis de Donativo pelo referido tempo, e por esperar delle, que nas obrigaçõens que lhe tocarem se haverá com boa satisfação guardando em tudo o meu serviço e o direito ás pa: tes.

Hey por bem, e faço merce de prover ao dito Thomaz José de Oliveira na serventia do referido officio de Inquiridor destribuidor e Contador da Villa Nova de Raynha do Caeté pelo sobre dito tempo de tres annos, não tendo crime algum em quanto eu o houver por bem, ou não mandar o contrario, e com elle havera o ordenado se o tiver/e todos os proes e precalços que direitamente lhe pertecerem.

Pelo que ordeno ao Gove'nador e Capitão General da Capitania de Minas geraes e Ministro a que tocar o deixem se:vir, dando se lhe posse e juramento de cumprir com as obrigaçõens do mesmo officio, mostrando primeiro haver pago o referido Donativo ou dado fiança a elle para o hir pagando no fim de cada hum anno que se for vencendo, e as terço parte /se as dever/o que constará por parte certidão do Escrivão do Almoxarifado da Provedoria da dita Capitania das Minas Geraes passada nas costas desta.

E por que constou por certidão do Escrivão do Almoxarifado desta Cidade ter pago sincoenta e hum mil sete centos e sincoenta reis de novos direitos que se carregarão em receita ao Thesoureiro Antonio de Oliveira Durão no Livro 1.º della a fs. 23 v.º que serve com o mesmo; lhe mandei passar a presente da qual pagará na chancellaria, que conforme o seu Regimento dever a minha Real Fazenda e satisfeito este dereito se registará nos livros da Secretaria desteExpediente /sem o que não terá effeito esta Provizão/ como tambem nos da Fazenda Real respectiva para inteirar com este Provimento todo o mais tempo que tiver servido, e evitar a fraude de outros gratuitos, com que costumão ser empregado sem a verdadeira formalidade.

Esta se guardará e cumprirá como nella contém sem contradição alguma.

El REY Nosso Senhor o mandou pello conde vice Rey de seu conselho. Prezidente do Tribunal da Junta da Fazenda. Rio de Janei o digo da Fazenda.

Dada nesta cidade de Sam Sebastião Rio de Janeiro. José Pereira Leão a fez aos sete de Setembro de mil sete centos sessenta e oito.

Pagou tres mil e quinhentos e vinte reis de feitio e registro na forma do Regimento da Secretaria do Estado do Brazil.

José Pereira Leão a fes aos 6 de Mayo de 1768 // Pagou tres mli e quinhentos e vinte reis de feitio e Reg.º na forma do Regimento da Secretaria do Estado do Brazil // O Secretario do Estado Francisco de Almeida e Figueiredo a fes escrever - Conde de Azambuja— Joaquim Alv.es Moniz — Pagou na Chancellaria sette centos e quarenta reis Rio a seis de Mayo de 1768— Castel branco— Registado no livro que serve de Registo geral nesta Secretaria do Estado a fs 20 Rio a sette de Mayo de 1768— Figueiredo—

Cumpra-se e se registe na Secretaria deste Governo Provedoria da Real Fazenda, Ouvedoria geral da comarca respectiva, sem o que não terá effeito esta Provizão, e nas mais partes a que tocar.

Villa Rica a 22 de Mayo de 1768 // com a rubrica de Sua Ex.ª

---

Dom José por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalém mar em Africa Senhor de Guiné &.ª Faço saber a todos os que minha Provizão virem, que tendo consideração ao Padre Domingos Soares Torres, Presbitero do habito de Sam Pedro apresentado por mim na Igreja de Nossa Senhora do Pilar da Villa de Pitanguy do Bispado de Marianna que vagou por fallescimento do Padre Antonio Pereira de Azevedo seu ultimo possuidor :

Hey por bem, que com a dita Igreja vença o mantimento que lhe he ordenado pago na forma de minha ordem.

Pelo que mando ao meu Governador e Capitão General da Capitania de Minas Geraes Provedor do fazenda della, mais Ministros e pessoas a quem tocar cumprão e guardem esta minha Provizão, e a faça cumprir e guardar inteiramente como nella se contem; sem duvida alguma, a qual valera como, carta, e não passará pella chancellaria sem embargo da ord. do Livro 2º ffs. 39 e 40 em comtrario.

El-Rey Nosso Senhor o mandou pellos conselheiros do seu conselho ultramarino abaixo assignados // Estevam Luis Correa a fes em Lisboa a vinte e nove de Mayo de mil sete centos sessenta e sette.

De feitio desta quatro centos reis e de assignanturas oito centos reis— O Secretario Joaquim Lopes de Alavre a fes escrever— Francisco Marcelino de Govea— Diogo Rangel de Almeida Castel branco— Por despacho do conselho ultramarino de 27 de Mayo de 1767 // Registado a fs. 82 v. do Livro 13 de Provizõens da Secretaria do conselho ultramarino.

Lisboa 30 de Mayo de 1761 Joaquim Manoel Lopes da Lavre— cumpra se e se registe na Secretaria deste Governo, Provedoria da Real Fazenda e mais partes a que pertencer // V.ª Rica a 22 de Dezembro de 1768 // com a rubrica de Sua Ex.ª

---

Dom José por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa, Senhor de Guinéda Conquista navegação comercio da Ethiopia Arabia Persia e da India & Faço saber a todos aos que esta minha Provizão virem que tendo respeito a Thomaz José de Oliveira haver arrematado por tempo de tres annos por ordem de 24 de Outubro de mil sete cento sessenta e hum no Tribunal da Junta da Fazenda que mandei estabelecer no Rio de Janeiro a serventia do Officio de Inquiridor destribuidor e contador da Villa Mova da Raynha do Caeté, offerecendo por ella sette centos e dez mil reis de Donativo pelo referido tempo, e por esperar delle, que nas obrigaçõens que lhe tocarem se haverá com boa satisfação guardando em tudo o meu serviço e o direito ás partes.

Hey por bem, e faço merce de prover ao dito Thomaz José de Oliveira na serventia do referido officio de Inquiridor destribuidor e Contador da Villa Nova de Raynha do Caeté pelo sobre dito tempo de tres annos, não tendo crime algum em quanto eu o houver por bem, ou não mandar o contrario, e com elle havera o ordenado se o tiver/e todos os proes e precalços que direitamente lhe pertecerem.

Pelo que ordeno ao Governador e Capitão General da Capitania de Minas geraes e Ministro a que tocar o deixem servir, dando se lhe posse e juramento de cumprir com as obrigaçõens do mesmo officio, mostrando primeiro haver pago o referido Donativo ou dado fiança a elle para o hir pagando no fim de cada hum anno que se for vencendo, e as terço parte /se as dever/o que constará por parte certidão do Escrivão do Almoxarifado da Provedoria da dita Capitania das Minas Geraes passada nas costas desta.

E por que constou por certidão do Escrivão do Almoxarifado desta Cidade ter pago sincoenta e hum mil sete centos e sincoenta reis de novos direitos que se carregarão em receita ao Thesoureiro Antonio de Oliveira Durão no Livro 1.º della a fs. 23 v.º que serve com o mesmo; lhe mändei passar a presente da qual pagará na chancellaria, que conforme o seu Regimento dever a minha Real Fazenda e satisfeito este dereito se registará nos livros da Secretaria desteExpediente /sem o que não terá effeito esta Provizão como tambem nos da Fazenda Real respectiva para inteirar com este Provimento todo o mais tempo que tiver servido, e evitar a fraude de outros gratuitos, com que costumão ser empregado sem a verdadeira formalidade.

Esta se guardará e cumprirá como nella contém sem contradição alguma.

El REY Nosso Senhor o mandou pello conde vice Rey de seu conselho. Prezidente do Tribunal da Junta da Fazenda. Rio de Janei o digo da Fazenda.

Dada nesta cidade de Sam Sebastião Rio de Janeiro. José Pereira Leão a fez aos sete de Setembro de mil sete centos sessenta e oito.

Pagou tres mil e quinhentos e vinte reis de feitio e registro na forma do Regimento da Secretaria do Estado do Brazil.

O Secretario do Estado Francisco de Almeida e Figueiredo a fes escrever = conde de Azambuja = Joaquim Alves Muniz = Pagou na chancellaria oito centos e quarenta reis.

Rio 11 de Nobr.º de 1768 § Castel branco = Registado no Livro 22 que serve de registro geral nesta Secretaria do Estado a fs. 271 v.º Rio 12 de Nobr.º de 1768 // Figueiredo = Cumpra-se e se Registe na Secretaria deste Governo Provedoria da Real Fazenda Ouvedoria geral, respectiva, sem o que não terá effeito algum esta Provizão, e nas mais partes a que tocar. Villa Rica a 24 de Dezembro de 1768 com a rubrica a Sua Ex.ª.

Dom Jose Rey digo por graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarves dáquem e dálem mar em Africa, Senhor de Guiné &.

Faço saber aos que esta minha Provizão virem que por parte de Nicolão Antonio Nogueira se me representou, que pela Provizão que juntava constou ter arematado por tempo de tres annos o officio de Escrivão da Ouvedoria da Villa de São João d'El Rey e por que o dito Officio héra sumamente laborioso pello grande concurso de partesque occorrião á mencionada Ouvedoria a nestas ciscumstancias envencivel a elle Suplicante poder occorrer a todas com a promptidão que sollicitavão, e neste cazo costumava eu conceder Provizão para poder haver hum Ajudante, ou escrevente ajuramentado como neste reino se tinha facultado pello expediente do Dezembargo do Paço aos Ascrivães de que tratava a certidão que juntava e pelo Tribunal do Conselho ultramarino e facultou a Antonio Moniz do Medeiros o Officio de Escrivão do Juizo de Orphãons da Villa do Recife em cujos termos me pedia lhe fizesse a mercê digo lhe fesesse mercê conceder Provizão para elle Suplicante poder ter na forma da ley hum Ajundante, ou escrevente ajuramentado que possa escrever em autos, no que dicer respeito ã ordem oo processo, afim de que se lhe suavizasse o trabalho sendo com este endulto as partes geralmente mais bem servidas: e attendendo ao seu requerimento

Hey por bem que o Suplicante possa ter hum escrevente ajuramentado para o ajudar no exercicio do seu officio, e o que nomear servirá na forma da ley.

Pelo que mando ao meu Governador e Capitão General da Capitania das Minas geraes, Ministros e pessoas a que tocar cumpram e guardem como nella se contém sem duvida alguma, a qual valerá como carta, sem embargo da Ordenação do L.º 2 ff.º 40 em contrario, e se passou por duas vias, e pagou de novo direito quinhentos e quarenta reis, que se carregarão ao Thesoureiro delle a folhas cento e setenta e sete do Livro primeiro de sua receita como constou de seu conhecimento em forma registada a folhas tresentos e cincoenta do Livro 20 do registo geral.

El Rey Nosso Senhor o mandou pelos conselheiros do seu conselho ultramarino abaixo assignado —Manoel de Carvalho Pais de Andrade a fez em Lisboa aos nove de Mayo de mil sete centos e sessenta e oitto.

E pagou de feitio desta tresentos reis e de assignatura quatro centos reis O Secretario Joaquim Miguel Lopes da Lavre a fez escrever—João

Alberto de Castello branco Francisco Marcelino de Gouvea—Por despacho do conselho ultramarino de sinco de Mayo de mil sete centos sessenta e oito—Registada a folhas cento e dez do L.° 13 de Provizoens da Secretaria do conselho ultramarino.

Lisboa onze de Mayo de mil sete centos sessenta e outo. Joaquim Miguel Lopes de Lavre—Pedro Gonçalves Cordeiro Pereira—Pagou quinhentos e quarenta reis quatro centos e vinte e outo reis.

Lisboa a 14 de Mayo de mil sete centos, sessenta e outo—Dom Sebastião Maldonado - cumprasse e se Registe na Secretaria deste Governo, Provedoria da Real Fazenda Ouvedoria geral da comarca e mais partes a que tocar.

Villa Rica a 3 de Janeiro de 1768—com a rubrica de sua Ex.ª

---

Dom José por gra. a de Deos Rey de Portugal e dos Algarves d'aquem e d'alem Mar em Africa Senhor de Guiné et.°

Faço saber aos que esta minha Provizão virem, que tendo consideração do Padre Manoel Affonso Presbitero do Habito de S. Pedro se achar apresentado pelo meu Tribunal da Meza da Consciencia, e ordens uma Igreja de Nossa Senhora da Conceição das carrancas do Bispado de Marianna:

Hey por bem que com a dita Igreja vença o mantimento, que lhe hé ordenado pago na forma de minhas ordens: Pelo que Mando ao meu Governador e Capitam General da Capitania das Minas geraes e ao Provedor da F zenda Real dellas cumprão e guardem esta Provizão e a fação cumprir e guardar inteiramente como nella se contém sem duvida algua, a qual valerá como como carta, e não passará pela chancellaria sem embargo da ordenação do L.° 2.° ffs. 39 em contrario.

EIREY. Nosso Senhor o mandou pelo seu conselho ultramarino abaixo assignados, e se passou por duas vias.

Pedro José Co reia a fez em Lisbóa a 15 de Outubro de 1766—Pagou de feitio desta quatro centos e oitenta reis, e de assignaturas outo centos reis —O Secret rio Joaquim Miguel Lopes de Lavre a fez escrever—João Soares Tavares—Francisco Marcélino de Gouvea—Por despacho do Conselho ultramarino de onze de Outubro de 1766 Reg. a fs. 70 do livro 13 de Provisoéns da Secretaria do Conselho ultramarino.

Lisboa 22 de 8br.° de 1766 Joaquim Miguel Lopes de Lavre Cumprase e se registe na Secretaria deste Governo Provedoria da Real Fazenda e mais partes a que pertence.

V.ª Rica a 9 de Janeiro de 1760 com a rubrica de S. Ex.ª

---

Dom José por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem Mar em Africa Senhor de Guiné da conquista navegação comercio de Ethiopia Arabia Persia e da India et.°

Faço saber aos que esta minha Provisão virem que tendo consideração ao Padre Manoel Martins Presbitero do Habito de Sam Pedro, vigario collado da Igreja de Nossa Senhora da Conceição das Carrancas do Bispado de Marianna se haver apresentado pelo meu Tribunal da Meza da Consciencia, e ordens, em a Igreja de Santo Antonio de Ouro branco comarca de Ouro preto do mesmo Bispado de que foy proprietario o Padre Manoel Affonso por haverem permutado hum com o outro as mesmas vigairarias :

Hey por bem que com a dita Igreja vença o mantimento qu e lhe h ordenado pago na forma de minhas ordens.

Pelo que Mando ao meu Governador e Capitão General da Capitania de Minas geraes e ao Provedor de minha Fazenda della, cumprão e guardem esta Provizão tão inteiramente como nella se contem sem duvida algua, a qual valerá como carta, e não passará pela chancelaria, sem embargo da Ordenação do L.° 2.° ffs. 40 em contrario e se passou por duas vias.

ElRey Nosso Senhor o mandou pelos conselheiros de seu Conselho ultramarino abaixo assignados.

Antonio Ferreyra de Azevedo a fez em Lisboa a doze de Outubro de 1766, e pagou de feitio quatro centos e oitenta reis, e de assignaturas outo centos reis.

O Secretario Joaquim Miguel Lopes de Lavre a fez escrever—João Soares Tavares—Francisco Marcelino de Gouvea.

Por despacho do conselho ultramarino de onze de Outubro de 1766—Registado a fs. 70 v.° do Livro 13 de Provisoens da Secretaria do Conselho ultramarino.

Lisboa 22 de 8br.° de 1766 Joaquim Miguel Lopes de Lavre—Cumprase e se Registe na Secretaria deste Governo, Provedoria da Real Fazenda e mais partes a que pertencer.

V.ª Rica a 9 de Janeiro de 1766—com a rubrica de sua Excelencia.

---

Dom José por graça de DEos Rey de Portugal dos Algarves daquem e dálem Mar em Africa Senhor de Guiné, e da Conquista navegação Comercio de Ethiopia, Arabia, Persia e da India &.

Faço saber aos que esta Minha Provisão virem que tendo respeito ae Antonio Soares Falcão haver arrematado por tempo de tres annos por ordem de 24 de Outubro de 1761 no Tribunal da Junta da Fazenda, que mandey estabelecer no Rio de Jane iro a serventia do Officio de Escrivão da vara do Meyrinho das Execuções da Villa do Caethé, offerecendo por ella duzentos e dous mil reis de Donativo pelo referido tempo, e por

esperar delle, que nas obrigaçõens que lhe tocarem se haverá com boa satisfação, guardando em tudo o meu serviço e o direito ás partes: Hey por bem e faço mercê de prover ao dito Antonio Soares Falcão na serventia do referido officio de Escrivão da vara de Meyrinho das Execuçõens da Villa de Caethé pelo sobredito tempo de tres annos não tendo crime algum em quanto eu o houver por bem, ou não mandar o contrario; e com elle haverá o ordenado / se o tiver / e todos os proes e precalços, que direitamente lhe pertencerem.

Pelo que mando ao Governador e Capitão General da Capitania das Minas Geraes e Ministros a que tocar o deixem servir, dando se lhe posse, e juramento de cumprir com as obrigaçoens do mesmo officio, mostrando primeiro haver pago o referido Donativo, ou dado fiança a elle para o hir pagando no fim de cada hum anno que se for vencendo, e as terças partes / se as dever / o que constará por certidão do Escrivão do Almoxarifado da Provedoria da dita Capitania das Minas geraes passada nas costas desta; e porque constou por certidão do Escrivão do Almoxarifado desta cidade ter pago Quarenta e cinco mil reis de novos direitos que se carregarão em receita ao Thesoureiro An.º de Oliveira Durão no Livro 1º della a fs. 2 q' serve com o mesmo, lhe mandey passar a presente da qual pagará na chancellaria o que conforme o seu Regimento dever a Minha Real Fazenda, e satisfeito este direito se registará nos livros da Secretaria deste Expediente / sem o que não terá effeito esta Provisão / como tambem nos da Fazenda Real respectiva, para inteirar com este Provimento todo o mais tempo que tiver servido, e evitar a fraude de outros gratuitos com que costumão ser empregados sem a verdadeira formalidade e esta se guardará e cumprirá como nella se contem sem contradição algua.

El REY Nosso Senhor o mandou pelo Conde Vice Rey do seu Conselho Presidente do Tribunal da Junta da Fazenda.

Dada nesta Cidade de Sam Sebastião Rio de Janeiro. José Pereira Leão a fez aos vinte e dous de Agosto de 1768 // Pagou tres mil e quinhentos e vinte reis de feitio, e Registo na forma do Regimento da Secretaria do Estado do Brazil // O Secretario do Estado Francisco de Almeyda Figueyredo a fez escrever—Conde de Azambuja—Joaquim Alves Moniz—Pagou na chancellaria oito centos e quarenta reis.

Rio 24 de Agosto de 1768. Castelbranco—Registada no livro 21 que serve de Registo Geral nesta Secretaria do Estado a fs. 175 Rio a 27 de Agosto de 1768 / Figueiredo—Cumpra-se e se Registe na Secretaria deste Governo, Provedoria, Ouvedoria da Comarca respectiva, sem o que não terá effeito algum esta Provisão e nas mais partes a que pertence.

V.ª Rica a 26 de Janeiro de 1769 // com a rubrica de Sua Excelencia.

Dom José por graça de Deos Rey de Portugal dos Algarves daquem e dálem Mar em Africa Senhor de Guiné e da Conquista navegação Co' mercio de Ethiopia, Arabia, Persia e da India&.

Faço saber aos que e ta minha Provizão virem que tendo respeito a Manoel da Silva Leão haver arrematado por tempo de tres annos, por ordem de vinte e quatro de Outubro de 1761 no Tribunal da Junta da Fazenda que mandou estabelecer no Rio de Janeiro a serventia do Officio de Escrivão da Camara de Almotaca ia da V.ª do Caethé, offerecendo por ella oito centos mil reis de Donativo pelo referido tempo, e por esperar delle que nas obrigaçõens que lhe tocarem se havera com boa satisfação guardando em tudo o meu serviço e o direito ás partes:

Hey por bem, e faço mercê de prover ao dito Manoel da Sylva Leão na Serventia do referido officio de Escrivão da Camara de Almotacaria da v.ª de Caethé pelo sobre dito tempo de tres annos não tendo crime algum emquanto eu o houver por bem ou não mandar o contrario, e com ella haverá o ordenado (se o tiver) e todos os proes e precalços que direitamente lhe pe tencerem : Pelo que mando digo Ordeno ao Governador e Capitão General da Capitania de Minas Geraes e Ministos a que tocar o deixem continua' a servir debaixo de posse e juramento que já houve, mostrando primeiro haver pago o referido Donativo ou dado fiança a elle p.ª o hir pagando no fim de cada hum anno que se for vencendo, e as terças partes (se as dever) o que constará por certidão do Escrivão do Almoxarifado da Provedo ia da dita Capitania das Minas Geraes passada n is costas desta; e porque constou por Certidão do Almoxarifado desta cidade ter pago quarenta e cinco mil réis de novos direitos que se carregarão em Receita ao Thesoureiro Antonio de Oliveira Durão no L.º 1.º dellas a fs. 7 v.º que serve com o mesmo, lhe mandey passar a presente da qual pagará na chancellaria o que conforme o seu Regimento dever a minha Real Fazenda, satisfeito este direito se Registará nos livros da Secretaria deste Gov.º digo deste Expediente (sem o que não terá effeito esta Provisão) como tãobem nos da Fazenda Real respectiva para inteirar com este Provimento todo o mais tempo que tiver servido, e evitar a fraude de outros gratuitos com que costumão ser empregados sem a verdadeira formalidade, e esta se guardará, e cumprirá como nella se contém sem contradição alguma.

ElRey Nosso Snr. O mandou pelo conde Vice Rey do seu Conselho Presidente do Tribunal da Junta da Fazenda.

Dada nesta Cidade de Sam Sebastião Rio de Janeiro. José Pereira Leão a fez aos vinte e oito de Mayo de 1768. Pagou tres mil quinhentos e vinte reis de feitio e Registo na forma do Regimento da Secretaria do Estado do Brasil. O Secretario do Estado Francisco de Almeyda e Figueiredo a fez—Conde de Azambuija (Joaquim Alves Muniz).

Pagou na chancellaria oitocentos, e quarenta reis. Rio vinte e oito de Março de 1768 Castelbranco—Registada no livro 21 que serve de Registo geral nesta Secretaria do Estado a fs. 67 Rio a 7 de Abril de 1768).

Figueiredo—Cumpra se e se Registe na Secretaria deste Governo Provedoria, Ouvedoria da camara respectiva, sem o que não terá effeito algum esta Provizão e nas mais partes a que pertence. V.ª Rica a 26 de Janeyro de 1769) com a rubrica de Sua Exc.ª.

---

Dom José por graça de Deos Rey de Portugal dos Algarves da quem e dalem Mar em Africa Senhor de Guiné e da Conquista navegação comercio da Ethiopia Arabia Persia e da India &.

Faço saber aos que esta Minha Provizão virem que tendo respeito a Francisco Pinto Moreyra haver arrematado por tempo de tres annos por ordem de vinte e quatro de Outubro de 1761 no Tribunal da Junta da Fazenda que mandey estabelecer no Rio de Janeiro a serventia do officio de segundo Avaliador, e Repartidor dos Orphãons da Comarca do Sabará Offerecendo por ella trinta e tres mil reis de Donativo pelo referido tempo, e por esperar delle que nas obrigaçõens que lhe tocarem se haverá com boa satisfação guardando em tudo o meu serviço e o direito ás partes.

Hey por bem, e faço mercê de prover ao dito Francisco Pinto Moreyra na serventia do referido officio de Segundo Avaliador e Repartidor dos Orphãons da Comarca do Sabará pelo sobre dito tempo de tres annos não tendo crime algum emquanto eu o hover por bem, ou não mandar o contrario, e com ella haverá o ordenado (se o tiver) e todos os proes e precalços que direitamente lhe pertencerem.

Pelo que ordeno ao Governador e Capitão General da Capitania das Minas Geraes, e Minist ros a que tocar o deixem servir dando se lhe posse e juramento de cumpr ir com as obrigeçõens do mesmo Officio mostrando primeiro haver pago o referido Donativo ou dado fiança a elle para o hir pagando no fim de cada hum anno que se for vencendo e as terças partes (se as dever) o que constará por ce rtidão do Escrivão do Almoxarifado da Provedoria da dita Capitania das Minas geraes passada nas costas desta; e porque constou por certidão do Escrivão do Almoxarifado desta cidade ter dado fiança no livro quarto dellas a fs. 60 e pagar os novos direitos por se não achar ainda avaliado este officio, lhe mandey passar a presente da qual pagará na chancellaria, o que conforme o seu Regimento dever á Minha Real Fazenda, e satisfeito es te direito, se registará nos livros da Secretaria deste Expediente (sem o que não terá effeito esta Provizão) como tambem nos da Fazenda Real respectiva, para inteirar com este provimento todo o mais tempo que tiver servido e evitar a fraude de outros gratuitos com que costumão ser empregados, sem a verdadeira formalidade, e esta se guardará, e cumprirá como nella se contem, sem contradição alguma.

ElRey N. Snr, o mandou pelo conde ViceRey do seu conselho; Prezidente do Tribunal da Junta da Fazenda.

A. R.—33

Dada nesta cidade de Sam Sebastião do Rio de Janeiro aos vinte e tres de Dezbr.º de 1768. Pagou tres mil reis de feitio e registo na forma do Regimento da Sécretaria do Estado do Brasil.

O Secretario do Estado Francisco de Almeyda e Figueiredo a fez escrever (Conde de Azambuja)—Joaquim Alves Muniz.

Pagou na chancellaria oito centos e quarenta reis. Rio 5 de Dezembro de 1768 Castel branco Registada no livro vinte e dous que serve de Registo Geral nesta Secretaria do Estado a fs. 44 Rio a 6 de Dezembro de 1768 (Figueiredo) Cumpra se e se Registe na Secretaria deste Governo, Provedoria, Ouvedoria da Camara respectiva, sem o que não terá effeito esta Provizão, e nas mais partes a que pertence). V.ª Rica a 27 de Janeiro de 1769 com a rubrica de Sua Excellencia.

---

Dom Jose por graça de Deos Rey de portugal e dos Argaves daquem e dalém mar em Africa Senhor de Guiné e da Conquista navegação comercio de Etiopia Arabia Persia e da India &.ª Faço saber aos que esta minha Provizão virem que tendo respeito a José Pires Ribeiro haver arematado por tempo de tres annos por ordem de vinte e quatro de Outubro de 1761 no Tribunal da Junta da Fazenda que mandey estabelecer no Rio de Janeiro a serventia do officio de Escrivão da Execuçõens de villa Rica offerecendo por ella sinco contos seis centos e setenta mil reis de donativo pelo referido tempo, e por esperar delle que nas obrigaçõens que lhe tocarem se haverá com boa satisfação guardando contendo o meu serviço e o direito as partes.

Hey por bem, e faço mercê de prover ao dito José Pires Ribeiro na Serventia do referido officio de Escrivão das Execuçõens de villa Rica pelo sobre dito tempo ne tres annos não tendo crime algum emquanto eu o haver por bem, ou não mandar o contrario; e com elle haverá o ordenado / se o tiver / e todos os proes e precalços que direitamente lhe pertenrem.

Pelo que ordeno ao Governador e Capitão General da Capitania das Minas Geraes e Ministros a que tocar o deixem servir dando se lhe posse jùramento de cumprir com as obrigaçãens do mesmo officio mostrando primeiro haver pago o referido donativo ou dado fiança elle para o hir pagar no fin de cada hum anno que se for vencendo e as terças partes / se as dever / o que constará por certidão do Escrivão do Almoxarifado da Provedoria da dita Capitania das Minas Geraes; passada nas costas desta: e porque constou por certidão do Escrivão do Almoxarifado desta cidade ter pago cento e oitenta mil reis de novos direitos que se carregarão em receita ao Thesoreiro Antonio de Oliveira Durão no livro 1º della a fs. 5 que serve com o mesmo, lhe mandei passar a presente da qual pagará na chancellaria o que comforme o seu Regimento dever á minha Real Fazenda e satisfeito este direito se registará nos livros da Secretaria deste

Expediente / sem o que não terá effeito esta Provizão / com tambem nos da Fazenda Real respectiva, para inteirar com este Provimento do o mais tempo que tiver servido, e evitar a fraude de outros gr. uitos com que costumão ser empregado sem a verdadeira formalidade. e esta se guardará e cumprirá como nella se contem sem contradição alguma.

El-Rey Nosso Senhor o mandou pello conde vice Rey do seu conselho; Presidente de Tribunal da Junta da Fazenda.

Dada nesta cidade de S. Sebastião Rio de Janeiro.
José Pereira Leão a fes aos oito de Fevereiro de mil sete centos sessenta e oito.

Pagou tres mil e quinhentos e vite reis de feitio e registo na forma do Regimento da Sectetaria do Estado do Brazil O Secretario eo Estado Francisco de Almeida e Figueiredo a fes escrever // Conde de Alzambuja // Joaquim Alves Muniz // Pagou na Chancellaria oito centos e quarenta reis Rio 15 de Fev.ro de 1768 // Castello Branco// Registado na livro 21 que serve de Registo geral nesta Secretaria do Estado afs 35 v. Rio 18 de Fev.ro de 1768 // Figueiredo // cumpra se na forma determinada em meu desse e se registe na Secretaria deste governo Provedoria Ouvedoria geral da comarca sem o que não terá effeito algum esta Provisão e onde mais tocar.

V.a Rica a primeiro de setembro de 1769 com a rubrica de sua Excellencia //

---

Dom José por graça de Deos Rey de Portugal dos Argarves daquem e dalém Mar em Africa Senr. de Guiné &. Faço saber aos que esta minha Provizão virém, que por parte do Padre Antonio Freyre da Costa se me representou que elle tinha servido de vigario encomendado na freguezia de N. Senhora da cachoeira de Antonio Dias da comarca de Villa Rica, Bispado de Marianna por fallecimento do Padre Felix Simões e Payva desde vinte e seis de setembro de 1759 // atté o ultimo de junho de 1768; e porque lhe não tinha pago as congruas que vencem o referido tempo, me pedia fizesse merçê, digo fizesse ordenar ao Provedor de minha Fazenda da Capitania das Minas Geraes lhe satisfizesse as mencionadas congruas, e sendo visto o seu Regimento, e o que sobre elle respondeo o Procurador da minha Fazenda.

Hey por bem se satisfaça ao Sup.te as congruas vencidas, não se tendo satisfeito a outros algum Parocho. Pelo que mando ao meu Governador, e Capitão General da Capitania das Minas Geraes, Provedor da minha Fazenda della mais Ministros e pessoas a que tocar, cumprão e guardem esta Provizão, e a fação cumprir, e guardar como nella se contem, a qual valerá como carta e não Passará pela chancellaria sem embargo da ordenação do livro 2º ffs— 39 e 40 em contrario. El Rey N. Snr. o mandou pelos conselheiros de seu conselho ultramarino abaixo assignados, e se passou du-

as vias, hua só terá effeito: Francisco Monteiro da Sylva a fez em Lisboa aos dous de Setembro de 1768// De feitio desta quatro centos reis, e de assignatura oito centos reis O Secretario Joaquim Miguel Lopes de Lavre a fez escrever//

Joaquim Alberto Castel branco// Francisco Marcelino de Gouvea - Por despacho do Conselho ultramarino de 12 de Agosto de 6768— Registada a fs—117 V° do Livro do Registo digo do Livro 13 de Provisõens da Secretaria do Conselho ultramarino. Lisboa 3// de Setembro aliás de Agosto de 1768// Joaquim Miguel Lopes de Lavre//

Segue a da Meza da conciencia.

---

Dom Jose Por graça de DEos R E J. de Portugal dos Algarves d'aquem e d'alem Ma.ᵉ em Africa Snr. de Guiné &.ª

Como Governador, e perpetuo Adminis.rador, que sou do Mestrado, Cavallaria e Ordem de N. Snr. JEsus Christo; Faço saber aos que esta minha Provizão virem, que attendendo a me representar o Padre Antonio Freyre da Costa sobre ter servido de Vigario Encommendado na Freguezia de Nossa Senhora da Conceição de Antonio Dias de V.ª Rica do Bispado de Marianna por falecimento do Padre Felix Simões de Payva Vigario collado que foi da dita Freguesia, e que exercitou por Provizõens do Reverd.º Bispo que foi do dito Bispado desde 26 de Setembro de 1759 the ultimo de Junho de 1762, e p.ʳ haver de cobrar as referidas congruas, que venceo na encomendação da referida Igreja necessitada de Provizão minha me pedir fosse servido conceder-lhe para o dito efeito, o que visto Informaçõens que procederão do Cabbido do Livro Bispado e Provedoria da Fazenda Real delle e resposta que nesta Corte derão o Procurador da minha Real Fazenda, e o Geral das ordens:

Hey por bem ordenar se satisfaça ao dito P.ᵉ Antonio Freyre da Costa as Congruas que tiver vencido na Encomendação da referida Igreja de N. Snr.ª da Conceição de Antonio Dias do Bispado de Marianna que exercitou desde 26 de Setembro de 1759 athe o ultimo de Junho de 1762 p.ª o que tirará Provizão necessaria pelo meu conselho ultramarino e esta se cumprira e se guardará como nella se contem. El Rey N. Snr. o mandou pelo D. D. Manoel Ferr.ª de Lima e João de Oliveira Leyte de Barros Deputados do Despº. da Meza da consciencia, e ordens// Constantino Ferreira da Silva a fez em Lisboa aos dous de Agosto de 1768 annos.

Pagou quatro centos reis, e de assignaturas duzentos e quarenta reis José Joaquim Oldemberga a fez escrever// Manoel Ferreira Lima—

João de Oliveira Leite Barros// Cumpra-se, e se Registem na Secretaria deste Governo, Provedoria da Real Fazenda e mais partes a que pertence// V.ª Rica ao 1º de Fevereiro de 1769// com a rubrica de Sua Ex.ª//

Dom José por graça de DEos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem Mar em Africa, Senhor de Guiné e da Conquista Navegação comercio de Ethiopia Arabia, Persia e da India &.ª

Faço saber aos que esta minha provizão virem que tendo respeito a Luiz Antonio da Silva haver arrematado por tres annos e por ordem de —24 de 8br.º de 1761, no Tribunal da Junta da Fazenda que Mandey Estabellecer no Rio de Janeyro a serventia do officio de Inquiridor, Contador e Destribuidor da Villa de Pitangui, offerecendo por ella sento e setenta e hú mil reis de donativo pelo refferido tempo e por esperar delle que nas obrigaçõens que lhe tocarem se averá com boa satisfação guardando em tudo o meu serviço e direito ás partes. Hey por bem, e faço mercê de Prover o dito Luiz Pereira da Silva na Serventia do referido officio de Inquiridor Contador e Destribuidor da V.ª do Pitangui pello sobredito tempo de tres annos não tendo crime algum Enquanto eu o houver por bem, ou não mandar o contrario, e com elle haverá o ordenado /se o tiver/ e todos os proes e precalços que direitamente lhe pertencerem.

Pello que mando ao Governador e Capitão General das Capitania das Minas Geraes e Ministros a que tocar o deixem continuar a servir debaixo da posse e juramento que já houve, mostrando primeiro haver pago o referido donativo, ou dar fiança a elle para o hir pagando no fim de cada hum anno que se for vencendo e as terças partes /se as dever/ o que constará pello o Escrivão do Almoxarifado da Provedoria da dita Capitania das Minas Geraes passado nas costas desta. E porque constou por certidão do Escrivão do Almoxarifado desta sidade ter pago vinte dous mil quinhentos reis de novos direitos que se carregarão em receita ao Thesoureiro Antonio de Oliveira Durão no livro primeiro della a fs—18 V.º que serve com o mesmo, lhe mandei passar a prezente pagará na chancellaria o que conforme o seu Regimento dever á minha Real Fazenda, e satisfeito este direito se registrará nos livros da Secretaria deste Expediente/ sem o que não terá effeyto esta Provisão/ como tambem nos da Fazenda Real respectiva, para enteyrar com este provimento todo o mais tempo que tiver servido, e evitar a fraude de outros gratuitos com que costumão ser empregados sem a verdadeira formalidade, e esta se guardará e se cumprirá como nella se contem sem contradição alguma. El Rey Nosso Senhor o mandou pelo Conde Vice Rey do seu conselho, prezidente do Tribunal da Junta da Fazenda. Dada nesta Cidade de S. Sebastião Rio de Janeiro. José Pereira Leão a fez aos 6 de Agosto de 1768, pagou tres mil e quinhentos e vinte reis de feitio e registo na forma do regimento da Secretaria do estado do Brazil— O Secretario do Estado Francisco de Almeyda e Figueiredo a fez escrever— Conde de Arambuja— Joaquim Alves Muniz— Pagou na chancellaria oito contos e quarenta reis— Rio de Janeiro doze de Agosto de 1768—Lara— Registada no livro 21 que serve de Reg.º geral nesta Secretaria do Estado a fs—64 V.º Rio 13 de Agosto de 1769// Figueiredo - cumpra se e se Registe na Secretaria deste Governo Provedoria da Real Fazenda, Ouvedoria Geral da camara respectiva

sem o que não terá effeito algum esta Provizão e nas mais partes a que tocar. Villa Rica a 11—de Fevereiro de 1769— com a rubrica de sua Excellencia.

Dom José por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa Senhor de Guiné &ª. Faço aos que esta minha provizão virem que por parte de Geraldo José de Abranches Vig.º capitullar da Sé da Cidade do Gram Pará e Arcediago da Sé da Sidade do Marianna se me representou que elle alcançara pelo meu Tribunal de Meza da consciencia e ordens, a Provizão que offerecia para se lhes satisfazerem as congruas dos Annos que constasse se lhes estarão devendo da dita dignidade de Arcediago da cidade de Marianna; e da mesma sorte aos que se forem vencendo e porque para poder ter o seu devido effeito necessitasse de outra expedida pelo consc.º ultramarino, me pedia fosse servido mandar-lha passar; e sendo visto o seu requerimento e ouvidos sobre elle os Procuradores de minha Fazenda e crôa— Hey por bem, se lhe paguem as suas congruas— Pello que mando ao meu Governador e Capitão General da Capitania das Minas Geraes e ao Provedor da minha Fazenda della cumprão e Guardem esta minha Provizão a fação inteiramente cumprir e guardar como nella se contém sem duvida alguma a qual valerá como carta e não passará pella chancellaria sem embargo da ordenação do Li.º 2º ffs—39 e 40 em contrario, e se passou por duas vias —Manoel de Carvalho Pais de Andrade a fez em Lisboa aos —9 do mez de Novembro de 1767 // Pagou de feitio desta —300 reis e de Assignatura oyto centos reis— O Secretario Joaquim Miguel Lopes de Lavre a fez escrever— João Alberto de Castelbranco— Frc.º Marcelino de Gouvea— Por despacho do conselho ultramarino de —7 de Novembro de —1769 —Reg.º a fs—36 do livro 13 de Provizõens da Secretaria do Conselho ultramarino Lisboa —1 de Novembro de —1767 Joaquim Miguel Lopes de Lavre // cumpra-se e se registe na Secretaria deste Governo Provedoria da Real Fazenda e mais partes a que tocar V.ª Rica a 2º de Feveveiro de - 1769 // com a rubrica de Sua Exª.

---

Dom José por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em africa Senhor de Guiné. Como Governador, e perpetuo Administrador que sou do Mestrado cavallaria e Ordem de Nosso Senhor Jesus Christo. Faço saber que attendendo a me representar Giraldo José de Abranches Arcediago da Sé de Marianna Imqueridos da Inquinceção de huma e Vigario Capitular do Bispado de Gram Pará sobre lhe estar devendo as congruas de alguns annos da dita dignidade de Arcediago e para se poderem lhe satisfazer necessitar de Provisão minha; me pedir fosse servido conseder-lhe para o dito effeito o que visto e respostas que derão os Procuradores de minha Real Fazenda e o Geral das Ordª.

Hey por bem ordenar se satisfaça ao dito Geralde José de Abranches Arcediago da Sé do Bispado de Marianna; ao seu bastante Procurador ás Congruas que constar se lhe estão devendo da dita dignidade e da mesma sorte as que se forem vencendo juntando seu Procurador Sertidão devida no acto do Pagamento Salcertodo e qualquer prejuizo que possa aver assim da minha Real Fazenda como de terras para o que tiraria Provizão nesseçaria pelo meu conselho ultramarino, e esta se cumpra e guardè como nella se contem.

El-Rey nosso Senhor o mandou pelos D. D. João de Oliveira Lyte de Barros e Francisco Antonio Marques Geraldes de Andrade Deputados do Tribunal da Meza da Comsciencia, e Ordens, Constantino Prª. da Silva a fez em Lisbôa aos 3 de outubro de 1767 // Pagou desta quatro centos Reis e de Assignatura dusentos e quarenta reis//

Vicente Gomes de Araujo e Souza o ffes escrever — Francisco Antonio Marques Geraldes de Andrade// João de Oliveira de Barros// Por despacho da Meza da Consciencia e ordens de 3 de outubro de 1767// Regd.ª a fs. 106 vº.

---

Dom José por graças de Deus Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem már em africa sr. de Guiné e da Conquista navegação comercio de Ethiopia, Arabia Persia e da India &. Faço saber aos que esta minha Provisão virem, que tendo respeito a Pedro Tartado Rebeyro aver arrematado por tempo de tres annos por ordem de vinte e quatro de outubro de mil setecentos e sessenta e hú anno no Tribunal da Junta da Fazenda que mandey estabelecer, no Rio de Janeiro a serventia de Escrivão da Comarca de Sabará, offerecendo por ella quinhentos hei mil reis de donativo pello referido termo digo tempo e por esperar delle nas obregaçõens que lhe tocarem se averá com boa satisfação, guardando em tudo o meu serviço e direito ás partes: Hey por bem e faço merce de prover ao dito Pedro Furtado Ribeiro na serventia do referido officio de Escrivão da Camara de Sabará pello sobre dito tempo de tres annos, não tendo crime algum emquanto eu o ouver por bem, ou nã mandar o contrario, e com ella averá o ordenado / se o tiver / e todos os proes e precalços que direytamente lhe pertencerem.

Pello que mando ordens ao Governador e Capitão General da Capitania das Minas Ger. es e Ministros a que tocar o deyxem continuar a servir debayxo da posse e juramento que já houve mostrando primeiro aver pago o referido donativo ou dado fiança a elle para o hir pagando no fim de cada hum anno que se for vencendo e as terças partes / se as dever / o que constará por certidão do Escrivão do Almoxarifado da Provedoria da dita Capitania das Minas gerais passada nas costa desta; e porque constou por certidão Do Escrivão do Almoxarifado desta cidade t er pago noventa mil reis de novos Direitos que se carregarão em re-

ceita ao Thesoureiro Antonio de Oliveira Durão no livro 1.º della a fs. 4 que serve com o mesmo, lhe mandey passar a presente da qual pagará na chancellaria o que conforme o seu Regimento dever á minha Real Fazenda e satisfeito este direito se registará nos livros desta Secretaria deste Expediente (sem o que não terá effeito esta Provizão) como tambem nos da Fazenda Real Respectiva para enteyrar com este provimento todo o mais tempo que tiver servido e evitar a fraude de outros gratuitos com que costumão ser empregados sem a verdadeyra formalidade, e esta seguardará e cumprirá como nella se contém sem contradição alguma. ElRey Nosso Senhor o mandou pelo Conde Vice Rey do seu conselho Prezidente da Junta digo do Tribunal da Junta da Fazenda. Dada nesta cidade de Sam Sebastião Rio de Janeiro, José Pereira Leão a fez aos quinze de Fevereiro de mil sete centos e ressenta e outo. Pagou tres mil quinhentos e vinte reis de feitio e Registo na forma do Regimento da Secretaria do Estado do Brasil. O Secretario do Estado Francisco de Almeyda de Figueiredo a fez escrever — Conde de Azambuja—Joaquim Alves Muniz—Pagou na chancellaria oito centos e quarenta reis Rio vinte e dois de Fevereiro de 1768—Castel branco—Registado no livro 21 que serve de Reg.º geral nesta Secretaria do Estado á fs. 40 v.º Rio 26 de Fevereiro de 1768—Figueiredo—cumprase e se Registe na Secretaria deste Governo Provedoria da Real Fazenda. Ouvedoria da camara respectiva sem o que não terá effeito algum esta Provizão e nas mais partes a que tocar Villa Rica ao 1.º de Março de 1769// com a rubrica de sua Excellencia//

---

Dom José por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalém mar em africa Senhor de Guiné e da Conquista navegação commercio de Ethiopia Arabia Persia e da India etc. Faço saber aos que esta minha Provisão virem que tendo respeito a Manoel de Sousa Teyxeira haver arrematado por tempo de tres annos por ordem de vinte e quatro de Outubro de mil sette centos sessenta e hum no Tribunal da Junta da Fazenda que mandey estabelecer no Rio de Janeyro a serventia do Officio de Escrivão da vara dos Alcaydes da Campanha do Rio verde e offerecendo por ella settenta e dois mil reis de donativo pello referido tempo e por esperar delle que nas obrigações que lhe tocarem se haverá com boa satisfação guardando em tudo o meu serviço e direito ás partes: Hey por bem e faço mercê de prover ao dito Manoel de Sousa Teyxeira na Serventia do referido officio de Escrivão da vara de Alcayde de Campanha do Rio Verde pello sobre dito tempo de tres annos, não tendo crime algum emquanto eu o houver por bem ou não mandar o contrario, e com elle haverá o ordenado (se o tiver) e todos os proes e precalços que direitamente lhe pertencerem.

Pello que ordeno ao Governador e Capitão General da Capitania de Minas Geraes e Ministros aque tocar o deixem servir dando se lhe passe

e juramento de cumprir as obrigaçõens do mesmo officio mostrando primeiro haver pago o referido donativo ou dado fiança a Elle para hir pagando no fim de cada hum anno que seffor vencendo e as terças p.tes (se as dever) o que constará por certidão do Escrivão do Almoxarifado da Provedoria da mesma Capitania das Minas geraes passada nas costas destas, e porque constou por certidão do Escrivão do Almoxarifado desta Cidade ter pago dose mil reis de noves direitos que se carregarão em receita no livro primeiro a folhas desanove a verço que serve com o mesmo, lhe mandey passar a presente daqual pagará na chancellaria o que conforme o seu regimento dever á minha Real Fazenda e satisfeito este direito se registrará nos livros da Secretaria deste Expediente (sem o que não terá effeito esta Provisão) como tambem nos da Fazenda Real respectiva para o interior com este Provimento todo o mais tempo que tiver servido, e evitar a fraude outros gratuitos com que costumão ser empregados sem a verdadeira formalidade, e esta se guardará e cumprirá como nella se contem sem contradição alguma. El-Rey Nosso Senhor o mandou pelo Conde Vice Rey do seu conselho, Prezidente do Tribunal da Junta da Fazenda Dada nesta Cidade de Sam Sebastião Rio de Janeiro José Pr.a Leão a fez aos onze de Agosto de mil sete centos sessenta e oito pagou tres mil quinhentos e vinte reis de feytio e registo na forma do Regimento da Secretaria do Estado do Brasil» O Secretario do estado Francisco de Almeyda e Figueiredo a fez escrever «Conde de Azambuja».

---

Dom José Luiz de Marques Abranches Castelbranco e Noronha Conde de Valladares do Conselho de ElRey Meu Senhor Comendador das comendas de S. Julião de Monte negro Sam Gião da Castanheyra Santa Maria dos Casaes e Sam Sebastião de Alpeate: da Ordem do Exercito Governador Capitão General da Capitania das Minas Geraes, Presidente do Tribunal da Mesa da Junta da Fazenda da mesma Capitania etc. Faço saber aos que esta minha provisão virem que attendendo a João Afonnação de Antonio Roiz da Cunha actual Meyrinho da Real Casa da Intendencia e Fundição do Ouro da V.a do Principe comarca do Serro Frio actr.o de satisfazer o dito Meyrinho a sua obrigação com promptidão e zello. Hey por bem fazer mercê prorogar do d.o Ant.o Roiz da Cunha o tempo de hum anno que terá o principio este findo que seja o da Provisão antecedente a esta na ocupação e oficio de Meyrinho da Real Intendencia e casa da Fundição de Ouro da Villa do Principe comarca do Serro Frio que actualmente está exercendo e com hella haverá o ordenado que lhe está arbitrado pago pela mesma Realesa na forma das ordens e exercera (não tendo crime ou erro algum bom officio) emque eu o houver por bem e sua Magestade não mandar o contrario de cuja ocupação não paga novos direitos.

Pello que o Ministro Respectivo o deyxara continuar de Bayxo da posse e juramento em que está de que se fara termo no livro a que perten-

cer e acento nas costa desta para a todo tempo constar o referido e por firmeza de tudo lhe mandey passar a presente por mim asinada e selada com o senete de minhas Armas q' se consiguirá inteiramente como nella se contem Registando se nos livros da Secretaria deste Governo Provedoria da Real Fazenda e Intendencia da comarca Respectiva (sem o que não terá vigor esta digo effeito esta Provisão, e onde mais tocar. Dada em Villa Rica a onze de Fevereiro de mil sette centos e sessenta e nove. O Secretario do Governo de Minas Geraes José Luiz Sayam a fez escrever. Conde de Valladares.

---

Dom José Luiz de Menezes Abranches Castelbranco de Noronha conde de valladares do conselho de ElRey Meu senhor comendador das comendas de Sam Julião de Monte negro Sam Gião de Castanheyra Santa Maria de deviada Santa Maria dos casaes e Sam Sebastiam de Alpreste da ordem decristo Governador e Capitão general da Capitania das Minas Geraes Prezidente de Tribunal e Meza da Junta da Fazenda da mesma Capitania &.ª

Faço saber aos que esta minha Provizão virem que atendo a boa capacidade e mais requezitos que em comum com Felix Marinho de Moura para exercer a ocupação e officio de Escrivão das receytas e despezas da Real casa de Fundição e Intendencia da Villa do Principe Comarca do Serro Frio que actualmente está exercendo, Hey por bem fazer mercer prorrogar ao dito Capitão Felix Marinho de Moura o tempo de hum anno; que terá principio findo o tempo da Provizão antecedente a esta na ocupação e officio de Escrivão da receyta e Despeza da Real Intendecia e caza da Fundição do Ouro da Villa do Principe Comarca do Serro frio a que actualmente esta Exercendo vencendo no dito tempo com a referida serventia o Ordenado que lhe está arbitrado pago pella mesma Real caza na forma das Reaes Ordens e Exercera a dita Serventia/ não tendo crime ou erro algum do officio/ emquanto eu o ouver por bem e Sua Magestade não mandar o contrario: Pello que o menistro respectivo o deyxara servir debayxo da posse e juramento que prestou quando na referida e ocupação entrou, e Por firmeza de tudo lhe mandey pasçar a prezente por mim assinada e selada com Senete de minhas Armas que se cumprirá inteiramente como nella se contem registando-se nos livros da Secretaria deste Governo Provedoria da Real Fazenda Intendencia da Camara respectiva/ sem o que não terá effeito esta Provizão/ e onde mais tocar.

Dada em Villa Rica do Ouro Preto a onse de Fevereyro de mil sette centos secenta e nove. O Secretario do Governo de Minas Gerais José Luiz Sayam a fez escrever// Conde de Valladares//

---

Dom José por graça de Deos R E J. de Portugal e dos Algarves daquem e d'além mar em Africa Senhor de Guiné, e da Conquista Navegação Commercio da Ethiopia Arabia Persia e da India &.ª Faço saber aos

que esta Minha Provizão virem que tendo respeito a João José Pereyra haver arrematado por tempo de tres por ordem de vinte e quatro de Agosto de mil sette centos secenta e hum no Tribunal da Junta da Fazenda que mandey estabelecer no Rio de Janeyro a serventia do officio de Escrivão da Fazenda Real de Villa Rica, offerecendo por ella seis contos, e quatro centos mil reis de Donativo pelo referido tempo, e por esperar delle que nas obrigaçoens, que lhe tocarem se haverá com boa satisfação, guardando em tudo o meu Serviço e o direito ás partes:

Hey por bem, e faço merce de prover ao dito João José Pereyra na Serventia do referido officio de Escrivão da Fazenda Real de Villa Rica pelo sobre dito tempo de tres annos, não tendo crime algum emquanto eu o houver por bem ou não mandar o contrario e com elle haverá o ordenado/ se o tiver/ e todos os proes e precalços, que direitamente lhe pertencerem.

Pelo que mando, digo ordeno ao Governador e Cap.m General da Capitania das Minas Garaes, e Ministros a que tocar o deixem servir dando se lhe posse, e juramento de cumprir com as obrigaçoens do mesmo officio, mostrando primeiro haver pago o referido donativo, ou dado fiança a elle para o hir pagando no fim de cada hum anno, que se for vencendo, e as terças partes /se as dever/ o que constará por certidão do Escrivão do Almoxarifado da Provedoria da dita Capitania das Minas Geraes passada nas costas desta; e porque constou por certidão do Escrivão do Almoxarifado da Provedoria da dita Capitania das Minas Geraes passada nas costas desta digo e porque constou por certidão do Almoxarifado desta Cidade de ter pago, duzentos e vinte e sinco mil reis de novo /direito/ que se carregarão em Receita ao Thesoureiro Antonio de Oliveira Durão no livro 1.º della a fs—8 v.º que serve com o mesmo, lhe mandey passar a presente, da qual pagará na chancellaria o que conforme o seu Regimento dever a minha Real Fazenda, e satisfeito este direito se registará nos livros na Secretaria deste Expediente /sem o que não terá effeito esta Provizão/ como tambem nos da Fazenda Real respectiva para enteirar com este provimento todo o mais tempo que tiver servido e evitar a fraude de outros gartuitos com que costumão ser empregados sem a verdadeira formalidade, e esta se guardará e se cumprirá como nella se contém sem contradição alguma.

ElREY. Nosso Senhor o Mandou pelo Conde Vice Rey do seu Conselho, Prezidente do Tribunal da Junta da Fazenda. Dada nesta Cidade de S. Sebastião Rio de Janeiro. José Pereira Leão a fez aos seis de Abril de 1768— Pagou tres mil e quinhentos, e vinte reis de feitio e Registo na forma do Regimento da Secretaria do Estado do Brazil. O Secretario do Estado Francisco de Almeyda e Figueiredo Conde Azambuja— Joaquim Alves Muniz— Pagou na chancellaria oito centos e quarenta reis, Rio 13 de Abril de 1768— Castel branco — Registada no livro 21 que serve de Registo geral nesta Secretaria do Estado a fs—77 v.º Rio a —27 de Abril de 1738— Figueiredo— cumprase e Registe na Secretaria deste Governo e onde mais tocar. V.ª Rica a —11 de Abril de mil sette sentos sessenta e nove, com a Rubrica de S. Ex.ª

...

Dom Joseph por Graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa Senhor de Guinè e da Conquista navegação comercio de Ethiopia Arabia Persia e da India &.

Faço saber aos que esta minha Provisão virem que tendo respeito a Manoel Vieyra Sampayo haver arrematado por tempo de tres annos por ordem de vinte o quatro de Outubro de mil sette centos e sessenta e hum no Tribunal de Junta da Fazenda que mandey estabelecer no Rio de Janeyro a servintia do Officio do Escrivão de Orphãos da Villa de Sam João d'El-Rei offerecendo por ella seis centos e oyto mil reis de donativo pelo referido tempo, e por esperar delle que nas obrigaçoens que lhe tocarem se averá com boa satisfação guardando em tudo o meu serviço e o direito ás partes.

Hey por bem, e faço merce de prover ao dito Manoel Vieyra Sampayo na sarventia do referido Officio de Escrivão de Orphaõns da villa de São João d El-Rey pelo sobre dito tempo de tres annos, não tendo crime algum emquanto eu o houver por bem, ou não mandar o contrario, e com elle averá o ordenado / se o tiver / e todos os proes e precalços que direitamente lhe pertecer. m Pelo que ordeno do Governador e Capitão General da Capitania das Minas Geraes e Ministro a que tocar o deixem servir dandosse lhe posse e juramento de comprir com as obrigações do mesmo officio, mostrando primeyro haver pago o donativo, ou dado fiança a elle para o hir pagando no fim de cada hum anno que se for vencendo e as terças parte / se as dever / o que constará por certidão do Escrivão do Almoxarifado do Provedoria da dita Capitania das Minas geraes passada nas costas desta; e porque constou por certidão de Escrivão do Almaxarifado desta cidade ter pago vinte e sette mil reis de novos direitos que se carregarão em receita ao Thesoureiro Antonio de Oliveira Durão no lv.º p.r della a fls. 18 v.º que serve com o mesmo: lhe mandey passar a presente da qual pagará na cancellaria o que conforme o seu Regimento dever a minha Real Fazenda, e satisfeito este direyto se registrará nos livros da Secretaria deste Expediente, sem o que não terá effeito esta provisão / como tambem nos da Fazenda Real respectiva, para inteyrar com este Provimento todo o mais tempo que tiver servido, e entrar a fraude de outros gratuito com que custumão ser empregados sem a verdadeira formalidade, e esta se guardará e cumprirá enteiramente como nella se contem sem contradicção alguma.

El-Rei Noso senhor o mandou pello conde vice Rey de seu conselho. Prezidente do Tribunal da Junta da Fazenda.

Dada nesta cidade de Sam Sebastião Rio de Janeiro. Jose Pereira Leão a fes aos onse de Agosto de mil sette centos secenta e oito.

Pagou tres mil e quinhentos e vinte reis de feitio e resgito na forma Regimento da Secretaria do Estado do Brazil = O Secretario do Estado Francisco de Almeyda e Figueiredo a fez escever / Conde de Azambuja - Joaquim Alves Moniz / Pagou na chancellaria oito centos quarenta reis — Rio de Janeiro 12 de Agosto de 1768 = Lara = Registada no livro 12

que serve de Registo Geral nesta Secretaria do Estado a fs. *166* v.º Rio a *13* de Agosto de 1768 = Figueiredo = cumprasse e se Regista na Secretaria deste Governo Provedoria da Real Fazenda, ouvedoria da Camara respectiva sem o que não terá effeito esta Provizão e nas mais partes a que tocar v.ª Rica a *18* de Abril de 1769 = com a Rubrica de Sua Ex.ª//

Dom Joséph por graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa Senhor de Guiné &.

Faço saber aos que esta minha Privizão virem que tendo Respeito a a me representar o Alferes de Dragoens José Gonçalves Lima que delle se acha servindo me ha mais de vinte annos nas Minas geraes, e tinha muita necessidade de vir ao Reino acodir a negocios de sua caza e Amparo de seus Irmãs donzellas e por correios varias correspondencias me pedia lhe fizesse merce conceder lhe licença para o referido pelo tempo que fosse servido e sendo visto o seu requerimento.

Hey por bem fazer lhe merce de lhe conceder por tempo de hum anno não vencendo tempo nem saldo e podendo escusar sup.te oficial no dito tempo.

Pello que mando ao meu Governador e Capitão General da Capitania das Minas Geraes e mais pessoas a que tocar—cumprão e guardem esta Provizão, e a fação cumprir e guardar tão inteiramente como nella se contem sem duvida alguma, a qual valerá como carta sem embargo da Ordenação do Livro 2.º ffs. *39* e *40* em contrario, e pagou de novo direito quinhentos e noventa reis Reis que se carregarão ao Thesoureiro delle a fls. *102* v.º do livro sete de sua receita como constou do seu conhecimento em forma Registada a fls. *168* v.º Regis.to no do Registo geral.

El-Rey Nosso Senhor o mandou pelo conselheiros do seu conselho ultramarino abaixo assignado.

Manoel de Carvalho Paiz de Andrade a fez em Lisboa aos dez de Novembro de mil sete centos secenta e sete — E pagou de fetio deste trezentos reis e de assinatura oito centos reis.

O secretario Joaquim Lopes digo Miguel Lopes de Lavre a fez escrever / Francisco Marcellino de Sousa = João Alberto de Castel branco = Por despacho do Conselho ultramarino de tres de Novembro de mil sete centos sessenta e sete // Registado a fis. *20* do L.º 13 de Provisõens da Secretaria do conselho ultramarino.

Lisboa 12 de Novembro de 1867 // Joaquim Miguel Lopes de Lavre // Pedro Glz' Cardeyra Pr.ª // Pagou quinhentos e quarenta Reis e aos officiaes quatro centos e vinte e oito reis // Lisboa *19* de Novembro de 1767 //

Dom Sebastião Maldo Natto - Registada na chancellaria mor da Corte e Reino no livro dos Officiaes e merces a fs. 256 L.ª 14 de Novembro de 1767 // Antonio Suzirão da Costa // Cumprasse e se registe na Secretaria

deste Governo e ouvedoria Geral da Guerra desta Capitania e mais partes a que pertence V.ª Rica a 26 de Abril de 1769 // com a rubrica de sua Ex.ª

---

Dom José por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa Senhor de Guiné e da Conquista navegação comercio de Ethiopia, Arabia Persia e da India &.

Faço saber aos que esta minha Provisão virem que tendo respeito a Manoel Pinto Guisar haver arrematado por tempo de tres annos por ordem de vinte e quatro de Outubro de mil sete centos e sessenta e hum, no Trebunal da Junta da Fazenda que mandei estabelecer no Rio de Janeiro a serventia do Officio de Escrivão de orfãos da Villa do Caethe, offerecendo por ella hum conto cento e quinse mil reis de donativo pelo refereferido tempo ; e por esperar delle que nas obrigações que lhe tocarem, se haverá com boa satisfação guardando em tudo o meu serviço e o direito ás partes.

Hey por bem, e faço merce de prover ao dito Manoel Pinto Guzenro na serventia do refferido Officio de Escrivão de orfãos da Villa do Caethé, pello sobre dito tempo de tres annos, não tendo crime algum emquanto eu o houver por bem, ou não mandar o contrario, e com elle haverá o ordenado (se o tiver) e todos os proes e precalços, que direitamente lhe pertencerem.

Pelo que ordeno ao Governador e Capitão General da Capitania das Minas Geraes e Ministros a que tocar o deixem servir dando se lhe posse e juramento de cumprir com as obriga;oens do mesmo officio, mostrando primeiro haver pago o referido donativo ou dado fiança a elle para o hir pagando no fim de cada hum anno que se fo: vencendo e as terças partes (se as dever) o que constará por certidão do Escrivão do Almoxarifado da Provedoria da dita Capitania das Minas geraes passada nas costas desta ; e porque constou por certidão do Escrivão do Almoxarifado desta cidade ter pago vinte e dous mil e quinhentos reis de novos direitos q' se carregarão em receita ao Thesoureiro Antonio de Oliveira Durão no livro primeiro della a folhas tres que serve com o mesmo, lhe mandei passar a presente da qual pagará na chancellaria o que conforme o seu Regimento dever á minha Real Fazenda, e satisfeito este direito se registará nos livros da Secretaria deste Expediente (sem o que não terá effeito esta Provisão) como tambem nos da Fazenda Real respectiva para inteirar com este provimento todo o mais tempo que tiver servido e evitar a fraude de outros gratuitos com que costumão ser empregados sem a verdadeira formalidade e esta se guardará e cumprirá como nella se contem, sem contradição algua.

El Rey Nosso Senhor o mandou pelo Conde Vice Rey do seu Conselho Prezidente do Tribunal da Junt• da Fazenda.

Dada nesta Cidade de São Sebastião Rio de Janeiro. José Pereira Leão a fez aos desacete de Fevereiro de mil sete centos sessenta e oito. Pagou tres mil quinhentos e vinte reis de feitio e registo na forma do Regimento desta Secretaria do Estado do Brasil.

O Secretario do Estado Francisco de Almeida e Figueiredo a fez escrever—conde de Azambuja—Joaquim Alves Muniz—Pagou na Chancellaria oito centos e quarenta reis.

Rio aos vinte e dous de Fevereiro de 1768—Castel branco—Registado no livro vinte e hum que serve de Registo geral nesta Secretaria do Estado a folhas trinta e sete verso Rio aos vinte e seis de Fevereiro de 1768—Figueiredo—Cumprase e se Registe na Secretaria deste Governo Provedoria da Real Fazenda e mais partes a que tocar Villa Rica a 28 de Abril de 1769 // Com a rubrica de sua Ex.ª

---

Dom José por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e daiem mar em Africa Senhor de Guiné e da Conquista navegação comercio de Ethiopia Arabia Persia e da India &.

Faço saber aos que esta minha Provizão virem que tendo respeito a Guilherme Teixeira me pedir lhe fizesse merce mandar lhe passar Provizão para continuar a servir a ocupação de solicitador de causas nos Auditorios de Villa Rica e visto o seu requerimento, e esperar delle que nas obrigações que lhe tocarem se haverá com boa satisfação guardando em tudo o meu serviço e o direito ás partes Hey por bem e faço merce de prover ao dito Guilherme Teixeira na ocupação de solicitador de causas nos Auditorios de Villa Rica por tempo de hum anno não tendo crime algum emquanto não mandar o contrario ; e com elle haverá o ordenado (se o tiver) e todos os proes e precalços que direitamente lhe pertencerem.

Pelo que ordeno aos Ministros a que tocar o deixem continuar a seruir debaixo de posse e juramento que já houve; e porque constou por certidão do Escrivão do Almoxarifado ter pago quatro mil reis de novos direitos que se carregarão em receita no livro 1.º della a fs. 22 que serve com o Thesoureiro Antonio de Oliveira Durão lhe mandey passar a presente da qual pagará na chancellaria o que conforme o seu Regimento dever a minha Real Fazenda e satisfeito este direito se registará e se guardara e comprirá tão pontual e inteyramente como nella se contem sem duvida embargo nem contradição algua.

Dada nesta cidade de São Sebastião Rio de Janeiro. José Pereira Leão a fez aos vinte e hum de Outubro de mil sette centos sessenta e oito. Pagou tres mil quinhentos e vinte reis de feitio e registo na forma do Regimento da Secretaria do Estado do Brasil.

O Secretario do estado Francisco de Almeyda Figueiredo a fez escrever // Conde de Azambuja—Joaquim Alves Moniz—Pagou na Chancellaria

oito centos e corenta reis // Rio vinte e coatro de outubro de mil cete centos e sessenta e oito - Castel branço—Registada no livro 22 que serve de Registo geral nesta Secretaria do Estado a fs. 21 Rio a vinte e cinco de Outubro de mil sete centos sessenta e oito - Cumprase e se Registe na Secretaria deste Governo Provedoria da Real Fazenda, Ouvedoria da Camara respectiva (sem o que não terá effeito esta Provisão) o que se obseraará somente pelo tempo que lhe falta té Outubro proximo que vem do presente anno Villa Rica a vinte e oito de Outubro digo de Abril de mil sete centos e sessenta e nove // com a rubrica de Sua Excelencia //

---

Dom José por graça de Deos Rey de Portugal dos Algarves daquem e dalem már em Africa Snr. de Guiné e da Conquista Navegação Comercio de Ethiopia Arabia Persia e da India &. Faço saber aos que esta minha Provizão virem que tendo Respeito Bartolomeu de Freitas haver arrematado por tempo de tres por ordem de vinte e quatro de Outubro de 1761 no tribunal da Junta da Fazenda que mandey estabelecer no Rio de Janeiro a serventia de Inqueridor Destribuidor e Contador da V.ª de Nossa Senhora do Bom Successo das Minas Novas do Arassuahi, offerecendo por ella sento e quarenta e sinco mil reis de Donativo pelo referido tempo, e por esperar delle que nas obrigaçõens que lhe tocarem se haverá boa satisfação guardando em tudo o meu serviço e o direito ás partes:

Hey por bem e faço mercê de prover ao dito Bartholomeu de Freytas na serventia do referido officio de Inquiridor Destribuidor, e contador da Villa de N. Senhora do Bom Successo das Minas novas do Arassuahy pelo sobredito tempo de tres Annos não tendo crime algum emquanto eu o houver por bem, ou não mandar o contrario e com elle haverá o ordenado (se o tiver) e todos os proes e precalços que direitamente lhe pertenceram. Pello que ordeno ao Governador e Capitão General da Capitania de Minas Geraes e Ministros a que tocar o deixem continuar a servir debaixo de posse e juramento que já houve, mostrando primeiro haver pago o referido donativo ou dado fiança a Elle para o hir pagando no fim de cada hum anno que se for vencendo e as terças partes (se ao dever) o que constará pelo escrivão do almoxarifado da Provedoria da dita Capitania das Minas Geraes passada nas costas desta; e porque constou por certidão do Escrivão do almoxarifado desta cidade ter pago vinte e quatro mil reis de novos direitos que se carregarão receitado Thesoureiro Antonio de Oliveira Durão no livro 1.º della a fs. 28 que serve com o mesmo, lhe mandey passar a prezente da qual pagará na chancellaria o que conforme o seu Regimento dever á minha Real Fazenda, e satisfeito este direito se registrará nos livros da Secretaria deste Expediente (sem o que não terá effeito esta provizão) como tambem nos da Fazenda Real respectiva: para inteirar com este provimento todo o mais tempo que tiver servido, e evitar a

fraude de outros gratuitos com que costumão ser empregados sem a verdadeyra formalidade, e esta se guardará e se comprirá como nella se contem sem contradição algua.

ElRey Nosso Senhor o mandou pelo Conde Vice Rey do seu Conselho Prezidente do Tribunal da Junta da Fazenda.

Dada nesta cidade de São Sebastião Rio de Janeiro aos tres de outubro de mil sete centos e sessenta e nove.

Pagou tres mil quinhentos e vinte reis de feitio e registro na forma do Regimento da Secretaria do Estado do Brasil. O Secretario do Estado Francisco de Almeyda e Figueiredo a fez escrever/ Conde de Azambuja/ José Alves Muniz/ Pagou na chancellaria oito centos e quarenta reis.

Rio trese de Fevereiro de 1769 Barreto—Regd.ª no livro 21 que serve de Registro geral nesta Secretaria do estado a fs. 67 Rio a 15 de Fevereiro de 1769/ — Figueiredo — Cumprasse e se Registe na Secretaria deste Govern › Provedoria da Real Fazenda, Ouvedoria da Camara Respectiva/ sem o que não terá effeito Algum esta Provisão/ e onde mais tocar Villa Rica a 8 de Mayo de 1769/ com a rubrica de Sua Ex.ª.

---

Dom José por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves, daquem e dalem mar em Africa Senhor de Guiné e da Conquista navegação comercio de Ethiopia Arabia Persia e da India &.

Faço saber aos que esta minha Provisão virem que tendo respeito a João Pedro da Silva haver arrematado tempo de tres annos por ordem de vinte e coatro de Outubro de mil sete centos e sessenta e hum no Tribunal da Junta da Fazenda que mandey estabelecer no Rio de Janeiroas e r v e n t i a do officio de escrivão das execuções da Villa de São João dé ElRey offerecendo por ella seis contos tresentos milreis de donativo pelo referido tempo; e por esperar delle que nas obrigaçõens que lhe tocarem se haverá com boa satisfação guardando em tudo o meu serviço e o direito ás partes: Hey por bem e faço mercê de prover ao dito João Pedro da Silva na serventia do referido officio de Escrivão das Execuçõens da Villa de São João dé ElRey pelo sobredito tempo de tres annos não tendo crime algum emquanto eu o houver por bem, ou não mandar o contrario e com elle haverá o o·denado /se o tiver/ e todos os proes e precalços que direitamente lhe pertencerem.

Pelo que ordeno ao Governador e Capitam General da Capitania das Minas Geraes e Ministros a que tocar o deixem servir dando se lhe posse e juramento de comprir com as obrigaçõens do mesmo officio mostrando primeyro haver pago o referido donativo ou dado fiança a elle para o hir prgando no fim de cada hum anno que se fornecendo as terças partes /se as dever/ o que constará por certidão do Escrivão do Almoxarifado da Provedoria da dita Capitania das Minas Geraes passada nas costas destas; e porque constou por certidão do Escrivão do Almoxarifa-

do desta Cidade ter pago quarenta e sinco mil reis de novos direitos que se carregarão em receita do Thesoureiro Antonio de Oliveira Durão no livro 1.º della a fs. 5 v.º que serve com o mesmo, lhe mandey passar a presente da qual pagará na chancellaria o que conforme o seu Regimento dever a minha Real Fazenda, e satisfeito este direito se registrará nos livros da Secretaria deste expediente /sem o que não terá effeito esta Provizão/ como tambem nos da Fazenda Real respectiva para inteirar com este Provimento todo o mais tempo que tiver servido, e evitar a fraude de outros gratuitos com que costumão ser empregados sem a verdadeira formalidade, e esta se guardará e se cumprirá como nella se contem sem tradição algua.

ElRey Nosso Senhor o mandou pelo Conde Vice Rey do seu conselho Prezidente do Tribunal da Junta da Fazenda.

Dada nesta cidade de São Sebastião Rio de Janeiro José Francisco Leão o fez aos vinte e hum de Março de mil sete centos secenta e oito.

Pagou tres mil e quinhentos e vinte reis, de feitio e regesto na forma do regimento da Secretaria do Estado do Brasil//

O Secretario do Estado Francisco de Almeida e Figueiredo a fez escrever// Conde de Azambuja// Joaquim Alves Muniz—Pagou na chancellaria seis sentos e quarenta reis so rod.ª parece e por não lhe não houve nada Rio 25 de Abril de 1768// Castello Branco regd.º no L.º 21 que serve de Registro geral nesta Secretaria do Estado a fs. 71 Rio a 18 de Abril de 1769// Figueiredo—Cumpra se e se Régeste na Secretaria deste Governo Provedoria da Real Fazenda Ouvedoria da Camara respectiva /sem o que não terá effeito esta Prov.m e onde mais tocar V.ª Rica a 10 Julho de 1769, com a rubrica de Sua Ex.ª

---

Dom José Luiz de Menezes Abranches por Dom José graça de Deus Rei de Portugal e dos Algaves daquem e dalem mar em Africa Senhor de Guiné e da Conquista navegação, commercio de Ethiopia, Arabia Percia e da India &.

Faço saber aos que esta minha Provisão virem que tendo respeito a Manoel Vieyra Sampayo me representar, que rematando o officio de Escrivão de Orphãos da Villa de S. João de El-Rey lhe sobrevierão os inconvenientes e justas razões que expressara na Supplica, que juntará para não servir o dito Officio em razão ao que pedia merce de Alvará de Nomeação, ao que se lhe deferira que, declarasse a pessoa, em quem queria nomear por cuja razão nomeava o Suplicante a Francisco Pereira e Bastos em quem concorrido as circumstancias necessarias como constava da Alvramão do Ouvidor, que juntara pedindo me lhe fizesse mercê conseder Provizão ou Alvará de nomeação para o Supte Servir ao dito Officio no seu impedimento o que visto, e por esperar deste que nas obrigaçõens que lhe tocarem se averá com boa satisfação guardando em tudo o

meu serviço e o direito ás portes: Hey por bem e faço merce de prover ao dito Francisco Pereira Bastona serventia do referido Officio de Escrivão de Orphãos da Villa de S. João de El Rey no impedimento de Manoel Vieyra Sampayo Rematante que fora do mesmo officio pello tempo que faltar para completar o trienio de sua arrematação não tendo crime algum emquanto eu o Ouver por bem, ou não mandar o contrario, e com elle haverá o ordenado /se a tiver/ e todos os proes e precalços que direitamente lhe pertencerem.

Pelo que ordeno ao Governador e Capitão General da Capitania das Minas geraes e Ninistros a que tocar o deixem Dando se lhe passe e juramento de bem e verdadeiramente cumprir com as obrigações do mesmo Officio e não pagou novos direitos pelos haver já pago o referido Rematante.

E por firmeza de tudo lhe mandey passar a presente, da qual pagará na chancellaria o que conforme o seu Regimento devera minh Real Fazenda, e satisfeito este direito se registará nos livros da Secretaria deste Espediente /sem o que não terá effeito esta Provizão/ como tambem nos da Fazenda Real respectiva, para inteirar com este Provimento todo o mais tempo que tiver servido, e evitar a fraude de outros gratuitos com que costumão ser empregados sem a verdadeira formalidade, e esta se registará e cumprirá inteiramente como nella se contem sem contradição algũa.

El Rey Ney Nosso Senhor o mandou pello conde vice Rey do seu Conselho Presidente do Tribunal da Junta da Fazenda.

Dada nesta Cidade de Sam Sebastião do Rio de Janeiro. José Pereira Leão a fez aos dezoito de mayo de mil sette centos secenta e nove. Pagou tres mil e quinhentos e vinte reis de feitio e registo na forma do Regimento da Secretaria do Estado do Brazil; O Secretario do Estado Francisco de Almeyda Figueiredo a fez escrever—Conde de Azambuja—Joaquim Alves Muniz.

Registada no livro vinte e dous que serve de Registo geral nesta Secretaria do Estado a fls. 128 v. Rio de Janeiro a 20 de mayo de 1769// Figueiredo—Registada digo pagou na chancellaria oito centos e quarenta réis. Rio de Janeiro dezanove de mayo de mil sette centos sessenta e nove—Castel Branco.- Cumpra-se e se registe na Secretaria deste governo. Provedoria da Raal Fozenda e onde mais tocar. Villa Rica a vinte e hum de julho de mil sette centos secenta e nove, com a rubrica Sua Excellencia.

---

Dom José por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem Mar em Africa Senhor de Guiné a da conquista navegação, comercio da Ethiopia, Arabia, Persia e da India &.

Faço saber aos que esta Minha Provizão virem que tando respeito a Pedro de Villas Boas Frução haver arrematada por tempo de tres annos

por ordem de vinte e quatro de outubro de mil sette centos sessenta e hum no Tribunal da Junta da Fazenda que mandei estabelecer no Rio de Janeiro a serventia do Officio de Escrivão dos Auzentes, Capelas, e Residuos da Cidade Marianna, offerecendo por ella hum conto quinhentos e quarenta mil réis de Donativo pelo referido tempo, e por esperar delle, que nas obrigaçóens que lhe toca em se haverá com boa satisfação, guardando em tudo o meu serviço, e o direito ás partes.

Hey por bem, e faço mercê de prover ao dito Pedro Villas boas Troão na serventia do referido Officio de Escrivão dos Auzentes, Capelas e Resíduos da Cidade Marianna pelo sobre dito tempo detres annos não tendo crime algum emquanto Eu o houver p.r ou não mandar o contrario, e com elle haverá o ordenado /se o tiver/ e todos os proes e precalços que direitamente lhe pertencerem : Pelo que ordeno ao Governador e Capitão General da Capitania das Minas Geraes, e Ministros a que tocar o deixem continuar a servir debaixo da posse e juramento que prestou digo que já houve, mostrando primeiro haver pago o referido Donativo, ou dado fiança a elle para hir pagando no fim de cada hum anno, que se for vencendo, e as terças partes /se as dever/ o que constará por certidão do Escrivão do Almoxarifado da dita Capitania das Minas Geraes passada nas Costas desta; e porque constou por certidão do Escrivão do Almaxarifado desta cidade ter pago cento e oitenta mil réis de novos direitos que se carregarão em Receita ao Thesoureiro Antonio de Oliveira Durão no L.º 1.º della a fls. 14,que serve com o mesmo, lhe mandey passar a presente, da qual pagara na chancellaria o que conforme o seu Regimento mostrar dever á minha Real Fazenda e satisfeito este direito se registará nos livros da Secretaria deste Expediente /sem o que não terá effeito esta Provizão/ como tambem nos da Fazenda Real respectiva para inteirar com este Provimento todo o mais tempo que tiver servido, e evitar a fraude de outros gratuios com q.' costumão ser empregados sem a verdadeira formalidade e esta se guardará e se cumprirá como nella se contém sem contradição alguma.

El Rey Nosso Senhor o mandou polo conde vice Rey do seu conselho Prezidente do Tribunal da Junta.

Dada nesta cidade de Sam Sebastião do Rio de Janeiro. José Pereira Leão a fez aos vinte e sinco de mayo de 1768. Pagou trez mil e quinhentos reis de feitio, e Registo na forma do Regimento da Secretaria do Estado do Brazil //O Secretario do Estado Francisco de Almeyda e Figueiredo a fez escrever—Conde de Azambuja—Joaquim Alves Muniz//

Pagou na Chancellaria oito centos e quarenta reis. Rio de Janeiro treze de junho de 1768—Azambuja.

Registada no livro 21 que serve de Registo geral nesta Secretaria do Estado a folhas cento e vinte e oito. Rio a desasette de junho de mil sette centos secenta e oito—Figueiredo.

Cumprasse e se registe na Secretaria deste Governo, Provedoria da Real Fazenda, Ouvedoria da comarca respectiva, sem o que não terá ef-

feito algum esta Provizão, e onde mais tocar. Villa a 29 de julho de mil sette centos secenta, e nove //com a Rubrica de Sua Excellencia//

---

Dom José por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa, Senhor de guiné e da conquista navegavão comercio de Ethiopia Arabia, Persia, e da India &.

Faço saber aos que esta minha Provizão virem, que tendo respeito A'paulo de Almeyda Sarayva haver arematado por tempo de tres annos, por ordem de vinte e quatro de Outubro de mil setto centos secenta e hum no Tribunal da Junta da Fazenda que mandey estabelecer no Rio de Janeiro, a serventia do officio de Escrivão de Orfãos da Villa do Principe, offerecendo por ella tres contos duzentos e sinco mil reis de donativo pello referido tempo ; e por esperar delle que nas obrigaçoens que lhe tocarem se haverá com boa satisfação guardando em tudo o meu serviço e o direito ás partes :

Hey por bem faço de prover ao dito Paulo de Almeyda Sarayva Na serventia do referido Officio de Escrivão de Orfãos da Villa de Principe ; pello sobredito tempo de tres annos, não tendo crime algum emquanto eu o houver por bem ou não mandar o contrario, e com elle haverá o ordenado (se o tiver) e todos os proes e precalços, que direitamente lhe pertencerem.

Pelo que ordeno ao Governador e Capitão general da Capitania das Minas geraes e Ministros a que tocar o deixem servir dando se lhe posse e juramento de cumprir com as obrigaçoens do mesmo officio, mostrando primeiro haver pago o referido donativo, ou dado fiança a elle para hir pagando no fim de cada hum anno que se for vencendo e as terças partes (se as dever) o que constará por certidão do Escrivão do Almoxarifado da Provedoria da dita Capitania das Minas geraes passada nas costas desta; e porque constou por certidão do Escrivão do Almoxarifado desta Sidade ter pago disoito mil reis de novos direytos que se carregarão em receita ao Thesoureiro Ant.º de Oliveira Durão do livro primeiro della a fs. 8 que serve com o mesmo mandey passar a presente da qual pagará na chancellaria o que conforme o seu Regimento dever a minha Real Fazenda, e satisfeito este direito se registará nos livros da Secretaria deste Expediente (sem o que não terá effeito esta Provizão) como tambem nos da Fazenda Real respectiva, para enteirar com este provimento todo o mais tempo que tiver servido e evitar a fraude de outros gratuitos com que costumão ser empregados, sem a verdadeira formalidade e esta se guardará e comprirá como nella se comttem sem contradição algua.

ElRey nosso Senhor o mandou pelo conde Vice Rey do seu Conselho, prezidente do Tribunal da Junta da Fazenda.

Dada nesta Cidade de Sam Sebastião Rio de Janeiro.

José Pereira Leão a fez aos ceis de Abril de mil sete centos secenta e oito pagou tres mil quinhentos e vinte reis de feitio e registo na forma

do regimento da Secretaria do estado do Brazil. O Secretario do estado Francisco de Almeyda e Figueiredo a fez escrever—Conde de Azambuja—Joaquim Alves Muniz—Pagou na Chancellaria outo centos e quarenta reis Rio sette de Abril de mil sette centos secenta e outo—

Castello branco—Registada no livro vinte e hum que serve de registo geral nesta Secretaria do Estado á folhas oitenta Rio a vinte e oito de Abril de mil sete centos secenta e outo—Figueyredo—Cumprasse e se re' ziste na Secretaria deste Governo Provedoria da Real Fazenda Ouvedoria da comarca respectiva sem o que não terá efeito algum esta Provizão e onde mais tocar.

V.ª Rica dezacete de Agosto de mil e sete centos secenta e nove // com a rubrica de Sua Ex.ª

---

Manda ElRey nosso Senhor Se não ponha impedimento algum a passar para o Rio de Janeiro e dali para as Minas geraes Manosl Moreyra Presbitero do Habito de São Pedro, o qual achandose Vigario collado na Parochial das Cattas Altas do Bispado de Marianna foi obrigado, em observancia da Ley de 28 de Agosto de 1767 a vir apresentarse perante o Juiz da Inconfidencia por ter cido da proscripta Sociedade denominada de Jeuz aonde havia despido a roupeta ; e se recolhe ao exercicio da sobre dita Igreja aque deve ser inteiramente restituido.

Palacio de Nossa Senhora da Ajuda a 21 de Abril de 1769 // Francisc^o^ Xavier de Mendonsa Furtado—Lugar do Sello—Manoel Moreyra Presbitero do habito de S. Pedro.

Registado a folhas cento e ceis—Rio e Minas—Cumprase como sua Magestade Fidellissima determina, e se Registe na Secretaria deste Governo, Provedoria da Real Fazenda e nas mais partes a que tocar. Villa Rica a 22 de Agosto de 1769 com a rubrica de Sua Ex.ª

---

Dom José por graça de Deos Rey de Portugal, dos Algarves daquem, e dalém mar em Africa Senhor de Guiné, e da conquista navegação comercio de Ethiopia Arabia Persia e da India &.

Faço saber aos que esta minha Provisão virem, que tendo respeito a Joaquim da Sylva e Costa haver arrematado por tempo de tres annos por ordem de vinte e quatro de Outubro de mil sete centos secenta e hum no Tribunal da Junta da Fazenda que mandey estabelecer no Rio de Janeyro a serventia do officio de segundo Tabelião de Villa Rica offerecendo por ella dous contos quinhentos e dez mil reis de donativo pelo referido tempo ; e por esperar delle que nas obrigaçoens que lhe tocarem, se haverá com boa satisfação, guardando em tudo o meu serviço, e o direyto ás partes :

Hey por bem, e faço merce de prover ao dito Joaquim da Sylva e Costa na Serventia do referido Officio de Segundo Tabelião de Villa Rica, pelo sobre dito tempo de tres annos, não tendo crime algum em quanto eu o houver por bem, ou não mandar o contrario e com ele haverá o ordenado (se o tiver) e todos os proes e precalços que direitamente lhe pertencerem.

Pelo que ordeno ao Governador e Capitão General da Capitania de Minas geraes, e Ministros a que tocar o deixem servir dandoselhe posse e juramento de cumprir com asobrigaçoens do mesmo officio, mostrando primeiro haver pago o referido donativo ou dado fiança a elle, para hir pagando no fim de cada hum anno que se for vencendo e as terças partes (se as dever) o que constará por certidão do Escrivão do Almoxarifado da Provedoria da dita Capitania das minas geraes passada nas costas desta; e porque constou por certidão do escrivão da Thesouraria desta cidade ter pago duzentos e settenta mil reis de novos direitos que se carregarão em receita ao Thesoureiro Antonio de Oliveira Durão no livro 1.º della a folhas 33 que serve com o mesmo lhe mandey passa a presente da qual pagará na chancelaria o que conforme o seu Regimento dever a minha Real Fazenda, e saisfeito este direito se registará nos livros da Secretaria deste Expediente (sem o que não effeito algum esta Provizão) como tambem no da Fazenda Real respectiva, para inteirar com este Provimento todo o mais tempo, que tiver servido, e evitar a fraude de outros gratuitos com que continuão ser empregados sem a verdadeira formalidade, e esta se guardará e cumprirá, como nella se contem, sem contradição algũa.

ElRey Noso Senhor o mandou pelo Conde Vice Rey do seu Conselho Presidente do Tribunal da Junta da Fazenda.

Dada nesta cidade de Sam Sebastião Rio de Jadeiro. José Pereira Leão a fez aos vinte de Mayo de mil sete centos secenta e nove.

Pagou tres mil e quinhentos e vinte reis de feitio e registo na forma do Regimento da Secretaria do Estado do Brasil. O Secretario do Estado Francisco de Almeyda e figueiredo a fez escrever.

Conde de Azambuja—Joaquim Alves Munis—Pagou na chancellaria outto centos e quarenta reis. Rio 22 de Mayo de 1769—Castello Branco—Registada no L.º 22 que serve de Registo geral nesta Secretaria do Estado a fs. 127 Rio a 24 de Mayo de 1769—Figueiredo—Cumprase como sua Magestade determina, e se registe na Secretaria deste Governo, Provedoria e Real Fazenda, Ouvedoria da comarca respectiva, sem o que não terá efeito algum esta Provizão V.ª Rica a 26 de Agosto de 1769—com a rubrica de Sua Ex.ª

---

Dom José por graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa Senhor de Guiné, e da conquista navegação commercio de Ethiopia Arabia Persia e da India &.

Faço saber aos que esta minha Provizão virem que tendo respeito a Bento da Costa Almeyda haver arrematado por tempo de tres annos, por ordem de vinte e quatro de Outubro de mil sete centos cessenta e hum no Tribunal da Junta da Fazenda, que mandey estabelecer no Rio de Janeiro, a serventia do officio de Primeyro Tabelião da Villa de Nossa Senhora do bom successo digo Villa Nova das Minas Novas do Arassuahy comarca do Serro frio, offerecendo por elle trezentos e cessenta e cinco mil reis de donativo pello referido tempo; e por esperar delle, que nas obrigaçoens, que lhe tocarem se haverá com boa satisfação, guardando em tudo o meu serviço e o direito ás partes.

Hey por bem, e faço mercé de prover ao dito Bento da Costa de Almeyda na serventia do referido Officio de Primeyro Tabellião da Villa de Nossa Senhora do Bom Successo das Minas Novas do Arassuahy, comarca do Serro frio pelo sobre dito tempo de tres annos, não tendo crime algum em quanto eu o houver por bem ou não mandar o contrario, e com hele haverá o ordenado /se o tiver/ e todos os proes e precalços que direitamente lhe pertencerem.

Pelo que ordeno ao Governador e Capitão General da Capitania das Minas geraes e Ministros a que tocar o deixem continuar a servir debaixo da posse e juramento, que já houve, mostrando primeiro haver pago referido donativo ou dado fiança a elle para o hir pagando no fim de cada hum anno que se for vencendo, e as terças partes /se as dever/ o que constará por sertidão do Escrivão do Almoxarifado da Provedoria da dita Capitania das Minas geraes passada nas costas desta, e porque constou por certidão do Escrivão do Almoxarifado desta cidade ter pago setenta e sinco mil réis de novos direitos, que se carregarão em receita ao Thesoureiro Antonio de Oliveira Durão no livro 1.º della a fs. 19, que serve com o mesmo lhe mandey passar a presente, da qual pagará na chancellaria o que conforme o seu Regimento dever a minha Real Fazenda, e satisfeito este direito, se registará nos livros da Secretaria deste Expediente /sem o que não terá effeito esta Provizão/ como tambem nos da Fazenda Real respectiva para inteirar com este Provimento todo o mais tempo que tiver servido, e evitar a fraude de outros gratuitos, com que costumão ser empregados sem a verdadeira formalidade, e esta se guardará e cumprirá, como nella se contém, sem contradição algua.

El-Rêy Nosso Senhor o mandou pelo Conde Vice Rey do seu Conselho Presidente do Tribunal da Junta da Fazenda.

Dada nesta cidade de S. Sebastião Rio de Janeiro. José Leão a fez aos tres de Agosto na forma do Regimento. Pagou tres mil quinhentos e vinte reis de feitio e registo, na forma do Regimento da Secretaria do Estado do Brasil.

O Secretario do Estado Francisco de Almeyda e Figueiredo a fez escrever. Conde de Azambuja—Joaquim Alves Muniz—Pagou na chancellaria oito centos e quarenta réis.

Rio de Janeiro 5 de Agosto de 1768. Lara—Registada no L.º 21 que serve de Registo geral nesta Secretaria do Estado a fs. 150. Rio a 6 de Agosto de 1768. Figueiredo—Cumprace e Registe na Secretaria deste Governo Provedoria da Real Fazenda e ouvedoria da Camara respectiva sem o que não terá efeito algum esta Provizão; e onde mais tocar digo pertencer. V.ª Rica a 18 de Agosto de 1769 com a rubrica de Sua Exc.ª.

---

Dom José Por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem Mar em Africa Senhor de Guiné e da Conquista navegação Comercio de Ethiopia Arabia Persia, e da India &.

Faço saber aos que esta minha Provizão virem, que tendo respeito a Manoel José Lisboa haver arematiado por tempo de tres annos, por ordem de vinte e quatro de outubro de mil sete centos sessenta e hum no Tribunal da Junta da Fazenda que mandey estabelecer no Rio de Janeiro, a serventia do Officio de Meirinho do Campo de Villa do Principe, offerecendo por elle noventa mil reis de donativo pelo referido tempo; e por esperar delle que nas obrigaçõens, que lhe tocarem se haverá com boa satisfação guardando em tudo o meu serviço e o direito ás partes.

Hey por bem, e faço mercê de prover ao dito Manoel José Lisboa, na cerventia do referido Officio de Meirinho do Campo da Villa do Principe pelo sobre dito tempo de tres annos, não tendo crime algum/ em quanto eu houver por bem, ou não mandar o contrario, e com elle haverá o ordenado / se o tiver / e todos os proes e precalços que direitamente lhe pertencerem.

Pelo que ordeno ao Governador e Cappitam General da Cappitania das Minas Geraes e Ministros, a que tocar o deixem servir dando se lhe posse e juramento de cumprir com as obrigaçõens do mesmo officio mostrando primeiro haver pago o referido donativo ou dado fiança a elle para o hir pagando no fim de cada hum anno que se for vencendo e as terças partes / se as dever / o que constará por certidão do Escrivão do Almoxarifado da Provedoria da dita capitania das Minas Geraes passada nas costas desta; e porque constou por certidão do Escrivão do Almoxarifado desta cidade ter pago quarenta e cinco mil reis de novos direitos que se carregarão em receita ao Thesoureiro Antonio de Oliveira Durão no livro primeiro della a folhas oitto verço que serve com o mesmo; lhe mandey passar a presente da qual pagará na chancellaria o que conforme o seu Regimento dever a minha Real Fazenda, e satisfeito este direito se registará nos livros da Secretaria deste Expediente / sem o que não terá effeito esta Provizão / como tambem nos da Fazenda Real respectiva, para inteirar com este Provimento todo o mais tempo, que tiver servido, e evitar a fraude de outros gratuitos, com que costumão ser empregados, sem a verdadeira formalidade, e esta se guardará e se cumprirá como nella se contem, sem contradição algua.

El-Rey nosso Senhor o mandou pelo vice Rey do seu Conselho, Presidente do Tribunal da Junta da Fazenda.

Dada nesta cidade de São Sebastião Rio de Janeiro. José Pereira Leão a fez aos seis de Abril de mil sette centos e sessenta e oito.

Pagou tres mil quinhentos e vinte reis de feitio e registo na forma do Regimento da Secretaria do Estado do Brazil. O Secretario do Estado Francisco de Almeyda e Figueiredo a fez escrever—Conde de Azambuja —Joaquim Alves Muniz—Pagou na chancellaria oito centos e quarenta reis - Rio trese de Abril de mil sette centos sessenta e oitto—Castelbranco—Registada no livro vinte que, digo vinte e hum que serve de Registo geral nesta Secretaria do Estado a folhas settenta e oito verço.

Rio a vinte e sette de Abril de mil sette centos sessenta e oitto.— Figueiredo—Cumprase e se Registe na Secretaria deste Governo. Provedoria da Real Fazenda Ouvedoria da Comarca respectiva sem o que não terá effeito algum esta Provizão, Villa Rica a doze de Setembro de mil sette centos sessenta e nove—Com a rubrica de Sua Excellencia.

---

Dom José por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalém Mar em Africa Senhor de Guiné e da Conquista Navegação Comercio de Ethiopia, Arabia, Persia e da India &.

Faço saber aos que esta minha Provizão virem, que tendo consideração a João Jozé Carneiro de Miranda se acha provido na forma de minhas ordens por Luiz Diogo Lobo da Silva, Governador e Capittam General da Capitania das Minas Geraes no Posto de Cappitão da Companhia da Ordenança do pé do destricto da Villa Nova da Raynha seus limites que comprehende desde o caminho do Matto dentro thé a Ponte do Pompeo Freguizia de Nossa Senhora do Bom Sucesso que vagou por auzencia de Lourenço Gomes de Macedo que o exercia attendendo a concorrerem na pessoa do dito João José Carneiro de Miranda Alferes da mesma Companhia, todas as circumstancias necessarias, e esperar delle me servirá com satisfação e ser húm dos promptos pelos Officiaes da Camara da dita Villa com asistencia do Capitão Mór della Paulo de Almeyda digo Paulo Carneiro Villar.

Hey por bem fazer-lhe mercê de o confirmar / como por esta confirmo / no dito posto de Capitão da Companhia da Ordenança de pé do Destricto de villa Nova da Raynha, seus lemites, que comprehende desde o caminho do Matto dentro té a Ponte de Pompeo Freguezia de Nossa Senhora do Bom Sucesso em que o proveu o Governador e Capitão General da Cappitania das Minas Geraes com o que.

Dom José Luiz de Menezes Abranches Castel Branco e Noronha de Valladares do conselho de ElRey meu Snr. Commendador das comendas de Sam Julião de Monte Negro Sam Gram da Castanheira Santa Maria de Viado e Santa Maria dos Casaes, e São Sebastião de Alpietrá da Ordem de Christo Governador e Cappitão General da Cappitania das Minas Geraes

Presidente do Tribunal e Meza da Junta da Fazenda da mesma Cappitania &ª. Faço saber aos que esta minha Provisão virem, que tendo respeito e haver Francisco da Motta Silva por seu Procurador Manoel Ribeyro Pinto Saldanha rematado na Secretaria deste Governo por tempo de tres annos na conformidade da ordem de desasette de Abril do prezente anno de mil sette centos sesenta e nove a Serventia do officio de Tabellião e mais anexos do Arrayal de São Luiz, e Santa Anna de Paracatú pelo donativo de dous contos oitto centos e cincoenta mil réis; e ser precizo para a mesma Serventia Provizão ao dito Mandatario, que se mostrou habilitado para exercer, e esperar delle que em tudo o que fôr sua obrigação se haverá com acerto:

Hey por bem em fazer mercê prover ao dito Fran.co da Motta Sylva por tempo de tres annos que terão o principio estes no dia vinte e hum de Novembro do corrente na serventia do officio de Tabellião, e mais anexos do Arrayal de Sam Luiz Santa Anna do Paracatú que actualmente está exercendo com a qual vencerá os cellarios e mollumentos que direitamente lhe permitte o Regim:to e merces aos ditos tres annos não tendo crime ou erro algum de Off.º emquanto eu o houver por bem, e Sua Magestade não mandar o contrario, e constou por certidão do Escrivão do expediente da Junta e contadoria Antonio da Motta e Mag.es haver o arrendatario pago ao recebedor actual da m.ma Fellecianno José da Camara cento e oittenta mil reis de novos direitos dos tres annos da dita serventia que lhe forão carregadas no livro della a folhas 26 e dado fiança ao sobre dito Donativo, e terças partes do livro dellas a fs. 179 para o hir pagando no fim de cada seis mezes que se for vencendo. Pelo que o Min.º respectivo o deixará servir debaixo do juramento e posse em que se acha da dita serventia de que sempre se fará termo no livro a que pertencer, e assento nas costas desta para a todo o tempo constar.

E por firmeza de tudo lhe mandey passar a presente por mim assignada e sellada com sello de minhas Armas que se cumprirá inteiramente como nella se contem. Registando-se nos livros da Secretaria deste Governo, Provedoria da Real Fazenda e Ouvedoria da Comarca, sem o que não terá effeito algum esta Provizão e onde mais tocar.

Dada em Villa Rica do Ouro-preto. Francisco Alexandrino a fez a vinte e dous de Setembro de mil sette centos sessenta e nove. O Secretario do Governo de Minas Geraes José Luiz Sayão a fez escrever // Conde de Valladares.

---

Dom José Luiz de Menezes Aranches Castello Branco e Noronha, Conde de Valladares do Conselho de ElRey meu Senhor comendador das comendas de Sam Julião de Monte Negro São Gião de Castanheyra Santa Maria de viade Santa Maria dos Cazaes Sam Sebastiam de Alpriate da Ordem de Christo Governador e Capitão General da capitania de Minas geraes, Preziden-te do Tribunal e Meza da Junta da Fazenda da mesma Capitania &.ª

Faço saber aos que esta minha Provizão virem, que a mim me representou por sua petição Domingos José de Faria que elle se achava exercendo a ocupação de Escrivão de Meirinho da Real Caza da Fundição, e Intendencia de Villa do Principe Comarca de Serro frio Por provizão Minha que estava findo o tempo della; e porque não podia continuar sem nossa Provizão digo sem nova prorogação de mais tempo me pedia lha mandasse passar: ao que attendendo Eu visto attestação que apresentou do d.º D.ºr Ouv.ºr General digo Geral e Entend.º daquella Real Fazenda pelo que se verifica não ter crime algum, comprindo com exação a sua obrigação e o que continuará com igoal aserto.

Hey por bem fazer mercê prorrogar ao dito Domingos José da Costa o tempo de mais hum anno que terá este principio, findo que seja o Da Provizão antecedente, a esta passada na ocupação de Escrivão do Meirinho da Real casa de Fundição e intendencia do Ouro de Villa do Principe comarca do cerro frio que actualmente está exercendo vencendo com ella no dito tempo o ordenado que lhe está arbitrado, pago pela mesma Real Caza na forma das Reaes Ordens, e a exercerá emquanto não constar crime algum e Eu assim o houver por bem e sua Magestade de não mandar o contrario, de que não paga novos direitos.

Pelo que o Ministro respectivo deverá a continuar a servir debaixo de posse e juramento em que está: E por firmeza de tudo lhe mandei passar a prezente por mim asignada e sellada com o sinette de minhas Armas que cumprirá inteiramente como nella se contem Registandose nos livros da Secretaria deste Governo Provedoria Intendencia respectiva e onde mais tocar dada em Villa Rica de Nossa Senhora do Pillar de ouropreto a vinte e tres de Outubro Aos no do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1769 //

O Secretario do Governo de Minas Geraes José Luiz Sayão a fez escrever // Conde de Valladares.

---

Dom José Luiz de Menezes Abranches Castello branco e Noronha conde de Valladares do conselho de El Rey meu Senhor comendador das comendas de Sam Julião de Monte Negro São Gião da Castanheyra Santa Maria da vieda e Santa Maria dos Cazaes e Sam Sebastião de Alyriate da ordem de Christo Governador e Capitão General da Capitania de Minas Geraes Prezidente do Tribunal e meza da Junta da Fazenda da mesma Capitania &.ª

Faço saber aos que esta Provizão virem, que a mim me enviou a dizer por sua Petição Antonio Alves Francei escrivão actual da Intendencia comissaria do Arrayal do Jacuhy termo da Villa de Sam João DEL Rey comarca de Rio das Mortes que por estarce a findar o tempo, e não podia continuar sem Provizão Minha me pedia lhe mandasse passar ao que attendo Eu vista a nomeação do Tenente comd.ª Luiz Antonio Sayão e o

que continuará com fidelidade e zelo a sua obrigação. Hey por bem fazer merce prover ao dito Antonio Alves França na ocupação do Escrivão da Intendencia comissaria do Arrayal do Jacuhy termo da Villa de São João d'El Rey comc.ª do Rio das Mortes por tempo de hum anno que actualmente está exercendo vencendo no dito tempo os Salarios emolumentos que lhe está arbitrado pelo Tribunal e Meza da Junta pagos da mesma forma que se praticava com o seos Antesseçores Manoel Ferro Xavier de Lacinda, e Manoel Antonio Suares bandim de cuja ocupassão não paga novos direitos a exercer /não tendo crime algum/ emquanto Eu o houver por bem a Sua Mag.ᵉ não mandar o contrario: Pelo que o Ministro respectivo lhe dará posse e juramento dos Santos evangelhos p.ª a dita ocupação de que se fará termo no livro a que pertencer e assento nas costas desta para constar.

E por firmeza de tudo lhe mandey passar a prezente por mim asignada, e cellada com o cinete de minhas armas que se cumprirá inteiramente como nella se contém, registando-se nos livros da Secretaria deste Governo Provedoria Intendencia da respectiva comc.ª e onde mais tocar.

Dada em Villa Rica do ouro-preto a vinte e hum de Outubro de mil sette centos sessenta e nove.

---

O Secretario José Luiz Sayão a fez escrever— Conde de Valladares—

Dom José por graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalém Mar em Africa Senhor de Guiné, e da conquista navegação comercio da Ethiopia Arabia Persia e da India &.ª

Faço saber aos que esta minha Provizão virem que tendo respeito a Jorge Duarte Pacheco haver arematado por tempo de tres annos por ordem de vinte e quatro de Outubro de mil sette centos sessenta e hum no Tribunal da Junta da Fazenda, que mandei estabecer no Rio de Janeiro a serventia do officio de Escrivão da Camaro de Villa Rica offerecendo por ella hum conto e noventa e cinco mil reis de Donativo pelo refferido tempo; e por esperar delle que nas obrigaçõens que lhe tocarem, se haverá com boa satisfação, guardando em tudo o meu serviço e o direito ás partes: Hey por bem e faço mercê de prover ao dito Jorge Duarte Pacheco na Serventia do referido officio de Escrivam da Camara de Villa Rica pelo sobredito tempo de tres annos não tendo crime algum emquanto eu o houver por bem, ou não mandar o contrario: e com elle haverá o ordenado /se o tiver/ e todos os proes e precalços que direitamente lhe pertencerem.

Pelo que ordeno ao Governador e Capitam General da Capitania das Minas Geraes e Ministros a que tocar o deixem servir; dando se lhe posse e juramento de cumprir com as obrigaçõens do mesmo officio mostrando primeiro haver pago o referido donativo ou dado fiança a elle para o hir pagando no fim de cada hum anno que se for vencendo, e as terças partes /se as dever/ o que constará por certidão do Escrivão do Almoxarifado da

Provedoria da dita Capitania das Minas Geraes passada nas costas desta; e porque constou por certidão do Escrivão do Almoxarifado desta cidade ter pago cento e trinta e nove mil e quinhentos reis que se carregarão em receita ao Thesoureiro Antonio de Oliveira Durão no livro primeiro a folhas tres verço que serve com o mesmo, lhe mandei passar a presente da qual pagará na chancellaria o que conforme o seu Regimento dever a minha Real Fazenda, e satisfeito este direito se registará nos livros da Secretaria deste Expediente /sem o que não terá effeito esta Provizão/ como tambem nos da Fazenda Real respectiva para inteirar com este Provimento todo o mais tempo que tiver servido, e evitar a fraude de outros gratuitos com que costumão ser empregados sem a verdadeira formalidade, e esta se guardará, e cumprirá, como nella se contem sem contradição alguma: El Rey Nosso senhor o mandou pelo Conde Vice Rey do seu Conselho Presidente do Tribunal da Junta da Fazenda.

Dada nesta cidade de Sam Sebastião Rio de Janeiro. José Pereira Leão a fez aos treze de Fevereiro de mil sette centos sessenta e oitto, pagou trez mil e quinhentos e vinte reis de feitio e registo na forma do Regimento da Secretaria do Estado Brazil— O Secretario do Estado Francisco de Almeyda e Figueiredo a fez escrever— Conde de Azambuja Joaquim Moniz— pagou na chancellaria oito sentos e quarenta reis Rio onze de Março de mil sette centos sessenta e oito— Castello Branco— Registada no livro vinte e hum de Registo Geral nesta Secretaria do Estado a folhas cincoenta e duas verso Rio a doze de Março de mil sette centos e cecenta oito —Figueiredo—

Cumpra-se e se Registe na Secretaria deste Governo, Provedoria da Fazenda Real Ouvedoria da Comarca respectiva sem o que não terá efeito algum esta Provizam, e onde mais tocar. Villa Rica a dezeseis de Novembro de mil sette centos e sessenta e nove. Com a rubrica de Sua Excellencia.

---

Dom Joseph por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa Senhor de Guiné e da Conquista Navegação Comercio de Ethiopia Arabia Persia e da India &.

Faço saber aos que esta minha Provisão virem que tendo respeito a Miguel Caetano de Carvalho haver arrematado por tempo de tres annos por ordem de vinte e quatro de Outubro de mil sete centos sessenta e hum no Tribunal da Junta da Fazenda, que mandei estabelecer no Rio de Janeiro a serventia do Officio de Meirinho dos Auzentes da Villa de Sam João de El Rey offerecendo por ella cem mil reis de Donativo pelo referido tempo, e por esperar delle que nas obrigaçoens que lhe tocarem se haverá com boa satisfação guardando em tudo o meo Serviço e o direito ás partes.

Hey por bem, e faço mercê de prover ao dito Miguel Caetano de Carvalho na serventia do referido officio de Meirinho dos Auzentes da Villa

de Sam João de ElRey pelo sobredito tempo de tres annos não tendo crime algum em quanto eu o houver por bem, ou não mandar o contrario; e com elle haverá o ordenado /se o tiver/ e todos os proes e precalços que direitamente lhe pertencerem.

Pelo que ordeno ao Governador e Capitam General da Capitania das Minas Geraes e Ministros a que tocar o deixem servir dando-se-lhe posse e juramento de cumprir com as obrigaçõens do mesmo Officio, mostrando primeyro haver pago o referido Donativo, ou dado fiança a elle para o hir pagando no fim de cada hum anno, que se for vencendo e as terças partes /se as dever/ o que constará por certidão do Escrivão do Almoxarifado desta cidade ter pago vinte e cinco mil e duzentos reis de novos direitos que se carregarão em receita ao Thesoureiro Antonio de Oliveira Durão no livro primeiro della a folhas deseceis verso que serve com o mesmo, lhe mandey passar a presente da qual pagará na chancellaria o que conforme o seu Regimento dever a minha Real Fazenda e satisfeito este direito se registará nos livros da Secretaria deste expediente / sem o que não terá effeito esta Provizão / como tambem nos da Fazenda Real respectiva para inteirar com este Provimento todo o mais tempo que tiver servido e evitar a fraude de outros gratuitos com que costumão ser empregados sem a verdadeira formalidade e esta se guardará e se cumprirá como nella se contém sem contradição alguma.

El Rey Nosso Sonhor o mandou pelo Conde Vice Rey de seu Conselho Presidente do Tribunal da Junta da Fazenda. Dada nesta Cidade de São Sebastião Rio de Janeiro. Joseph Pr.ª Leão a fez aos quatro de Junho de mil sete centos secenta e oito. Pagou tres mil e quinhentos e vinte reis de feitio e registo na forma do Regimento da Secretaria do Estado do Brasil.

O Secretario do Estado Francisco de Almeyda e Figueiredo a fez escrever—Conde de Azambuja—Joaquim Alves Muniz. -Pagou na chancellaria oito centos e quarenta reis. Rio de Janeiro vinte de Junho de mil sete centos sessenta e oito --Lara—Registada no livro vinte e hum que serve de Registo geral nesta Secretaria do Estado a folhas sento e trinta e tres. Rio a vinte e tres de Junho de mil sette centos secenta e oito—Figueiredo — § Cumprase e se Registe na Secretaria deste Governo Provedoria da Real Fazenda desta Capitania onde, pagará ou afiançará idoneamente da forma do Estillo para effeito de ter primeiro os tres annos desta Provizão em o primeiro de Janeyro de mil sette centos sessenta e hú e findar em o ultimo de Dezembro de mil sette centos setenta e tres registando se juntamente na Ouvedoria da Comarca sem o que não terá effeito esta Provizão e onde mais tocar. Villa Rica a desasette de Novembro de mil sette centos sessenta e nove. com a rubrica de Sua Excellencia.

---

Dom José Luiz de Menezes Abranches Castello Branco, e Noronha conde Valladares do Conselho de El Rey Meu Senhor commendador das commendas de S. Julião de Monte Negro, S. Gião de Castanheiras, Santa Maria de viade, Santa Maria dos Casaes e São Sebastião de Alpriate da ordem de Christo Governador e Capitao General da Capitania das Minas Geraes, Prezidente do Tribunal e Meza da Junta da Fazenda da mesma Capitania &.

Faço saber aos que esta minha Provizão virem, que tendo respeito a aver João Mendes Monteiro por seu Procurador o Tenente Coronel Venhtura Fernandes de Oliveira rematado na Secretaria deste Governo por tempo de tres annos na conformidade da ordem de dezasette digo de desceeis de abril do presente anno de mil sette sentos sessenta e nove a Serventia do Officio de Tabellião Escrivão de Orfãos e mais anexos do destricto de São Romão, comarca do Rio das Velhas oferecendo por ella o Donativo de um conto e duzentos mil reis, e para exercer carecia de Provizão ao que atendendo eu, e a que servirá com acerto hey por bem fazer mercê prover ao dito João Mendes Monteiro por tempo de tres annos na Serventia do Officio do Tabellião Escrivão de Orfãos e mais anexos do destricto de São Romão Comarca do Rio das Velhas que terão principio no primeiro dia do mez de Janeiro de mil e sette centos e settenta, e findarão no ultimo de dezembro de mil sette centos e settenta e dous vencendo no dito tempo com a mencionada serventia os sellarios e emmolumentos que direitamente lhe permette o Regimento e exercera os ditos tres annos não tendo crime, ou erro algum do officio emquanto eu o houver por bem, e sua Magd.ᵉ não mandar o contrario e constou por certidão do Escrivão do Expediente da Junta e contadoria da Real Fazenda Antonio da Motta Magalhães haver o arendatario pago ao recebedor actual da mesma Feliciano José da Camara quarenta e sinco mil réis de novo direito dos tres annos da dita serventia que lhe forão carregados no livro delles a folhas cento e oito da Sua receita e despeza, e dado fiança ao Donativo no livro dellas a folhas cento e quarenta e quatro verso para o hir pagando no fim de cada seis mezes que se for vencendo, e para exercer a mencionada serventia desde o dia nove de outubro thé o ultimo de dezembro do presente anno da datta desta constou, outro sim pella mesma certidão haver pago o arendatario na fórma declarada noventa e hum mil cento e onze reis de Donativo o respeito, e igualmente de novo direito tres mil e quatro centos e dezasette reis como consta da certidão pello que o Ministro respectivo lhe dará Posse e juramento dos Santos Evangelhos na fórma do Estillo de que se fará termo no livro a que pertencer e asento nas costas desta para a todo o tempo constar o referido que por firmeza de tudo lhe mandei passar a prezente por mim assignada e sellada com o sello de minhas Armas, que se cumprirá inteiramente como nella se contém.

Registandosse nos livros da Secretaria deste Governo, Provedoria da Real Fazenda, Ouvedoria da Comarca Respectiva, sem o que não terá

effeito esta digo algum esta Provizão, e onde mais tocar. Francisco Alexandrino a fes nesta Villa Rica do Ouro-preto a quatorze de novembro de mil sette centos e sessenta e nove// O Secretario do Governo de Minas Geraes, José Luiz Sayão a fez escrever// Conde de Valladares—Provizão por que Vossa Excellenca há por bem fazer mercê prover a João Mendes Monteiro por tempo de tres annos que principiarão em o primeiro de janeiro de mil e sette centos, e settenta e findarão em o ultimo de dezembro de mil e sette centos e settenta e dous na Serventia do Officio de Tabalião e Escrivão de Orfãos e Mais anexos do Destricto de São Romão Comarca do Rio das Mortes digo comarca do Rio das Velhas pello haver rematado na Secretaria deste Governo por seu Procurador por donativo que offereceo, e outro sim para exercer a mesma serventia desde nove de outubro thé o ultimo de dezembro deste anno por ter satisfeito o novo direito, e donativo a respeito tudo na fórma que nella se declara// Para Vossa Excellencia ver//

---

Dom José por graça de Deus Rey de Portugal, e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa Senhor de Guiné, e da Conquista Navegação, comercio de Ethiopia, Arabia, Persia e da India &.

Faço saber aos que esta minha Provizão virem que tendo respeito a José Als' de Magalhães haver arrematado por tempo de tres annos, por ordem de vinte e quatro de outubro de mil sette centos e sessenta e hum, no Tribunal da Junta da Fazenda que mandei estabelecer no Rio de Janeiro a serventia do Officio de Meirinho do Campo da Villa de S. João de ElRey, offerecendo por ella duzentos e sessenta mil reis de donativo pello referido tempo; e por esperar delle que nas obrigações, que lhe tocarem se haverá com boa satisfação, guardando em tudo o meu serviço e o direito ás partes.

Hey por bem e faço mercê de prover ao dito José Als' de Magalhães na serventia do referido Officio de Meirinho do Campo da Villa de S. João d'ElRey, pello sobre dito tempo de tres annos, não tendo crime algum emquanto eu o houver por bem, ou não mandar o contrario, e com elle haverá o ordenado /se o tiver/ e todos os proes e precalços que direitamente lhe pertencerem.

Pelo que ordeno ao Governador e Capitão General da Capitania das Minas Geraes, e Ministros a que tocar o deixem servir dandosse lhe posse e juramento de cumprir com as obrigaçõens do mesmo officio mostrando primeiro haver pago o referido donativo ou dado fiança a elle para o hir pagando no fim de cada hum anno que se for vencendo, e as terssas partes /se as dever/ o que constará por certidão do Escrivão do Almoxarifado da Provedoria da dita Capitania das Minas Geraes, passada nas costas desta; e porque constou por certidão do Escrivão do Almoxarifado desta Cidade ter pago sessenta, e sette mil e quinhentos reis de novos direitos, que se carregarão em receita ao Thesoureiro Antonio de Olivei-

ra Durão, lhe mandey passar a presente da qual pagará na chancellaria, o que conforme o seu Regimento dever a minha Real Fazenda, e satisfeito este direito se registrará nos livros da Secretaria deste Expediente sem o que não terá effeito esta Provizão como tambem nos da Fazenda Real respectiva para inteirar com este Provimento todo o mais tempo que tiver servido, e evitar a fraude de outros gratuitos com que costumão ser empregados sem a verdadeira formalidade, e esta se guardará e cumprirá como nella se contem sem contradição algua.

ElRey Nosso Senhor o mandou pello conde Vice Rey do seu Conselho Presidente do Tribunal da Junta de Fazenda.

Dada nesta cidade de Sam Sebastião Rio de Janeiro aos trez de Dezembro de mil sette centos e sessenta e oitto.

Pagou tres mil quinhentos e vinte reis de feitio e registo na forma do Regimento da Secretaria do Estado do Brasil; o Secretario do Estado Francisco de Almeyda e Figueiredo a fez escrever—Conde de Azambuja —Joaquim Alvares Muniz—Pagou na chancellaria oito centos e quarenta reis Rio quatorze de Dezembro de mil e sette centos sessenta e oito-- Castel Branoo— Registado no livro vinte e hum que serve de Regesto geral nesta Secretaria do Estado a folhas sincoenta e seis Rio a dezaseis de Dezembro de mil sette centos sessenta e oito—Figueiredo—Cumpra se e se Segiste na Secretaria deste Governo Provedoria da Real Fazenda, donde se indenizará a mesma na forma das informaçõens, e respostas inse-tas nos requerimentos sobre a intrancia da Secretaria do Officio desta Provizão que será tambem Registada na Ouvedoria da Comarca respectiva, sem e que não terá effeito algum e onde mais tocar.

Villa Rica a dezoito de Novembro de mil sete centos e sessenta e nove—com a rubrica de sua Excellencia.

---

Dom José por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalém Mar em Africa Senhor Guiné e da Conquista navegação Comercio da Ethiopia, Arabia, Persia e da India &.

Faço saber aos que esta minha Provizão virem, que tendo respeito a José Alvares arrematado por tempo de trez annos p.r ordem de vinte e quatro de Outubro de 1761 no Tribunal da Junta da Fazenda que mandei estabelecer no Rio de Janeiro a serventia do officio de Inqueridor contador, e Destribuidor da Villa de São João d'ElRey offerecendo por ella hum conto nove centos, e cincoenta mil reis de Donativo pelo referido tempo; e por esperar delle que nas obrigaçõens que lhe tocarem se haverá com boa satisfação guardando em tudo o meu serviço, e o direito ás partes:

Hey por bem e faço mercê de prover do dito José Alvares na Serventia do referido officio de Inquiridor, contador e Destribuidor da villa de

São João dElRey pello sobredito tempo de tres annos, não tendo crime algum emquanto eu o houver por bem ou não mandar o contrario, e com elle haverá o ordenado /se o tiver e todos os proes e precalços que direitamente lhe pertencerem.

Pelo que ordeno ao Governador e Capitão General da Capitania das Minas Geraes, e Ministros a que tocar o deixem servir dando posse e juramento de cumprir com as obrigaçõens do mesmo officio, mostrando primeiro haver pago o referido donativo, ou dado fiança a elle para o hir pagando no fim de cada anno que se for vencendo /e as terças partes se as dever/ o que constará por certidão do Escrivão do Almoxarifado desta cidade ter pago 45$000 r.ˢ de Novos Direitos que se carregarão em receita ao Thesoureiro Antonio de Oliveira Durão no L.º 1.º della a fs. 13 que serve com o mesmo, lhe mandei passar a presente da qual pagará na chancellaria o que conforme o seu Regimento dever a minha Real Fazenda, e satesfeito este direito, se registrará nos livros da Secretaria deste Expediente sem o que não terá effeito esta Provizão/ como tambem nos da Fazenda Real respectiva, para inteirar com este Provimento todo o mais tempo que tiver servido, e evitar a fraude de outros gratuitos com que costumão ser empregados sem a verdadeira formalidade, e esta se guardará, e cumprirá como nella se contem sem contradição alguma.

ElRey Nosso Senhor o mandou pelo conde Vice Rey do seu Conselho, Presidente do Tribunal da Junta da Fazenda—Dada nesta cidade de Sam Sebastião Rio de Janeiro.

José Pr.ª Leão a fez aos 25 de Mayo de 1768/ Pagou 3520 reis de feitio e Registo na forma do Regimento da Secretaria do Estado do Brazil O Secretario do Estado Francisco de Almeyda Figueiredo a fez escrever—Conde de Azambuja—Joaquim Alves Muniz—

Pagou na chancellaria oito centos e quarenta reis// Rio de Janeiro vinte e sette de Mayo de 1768 Lara—Reg.º no L.º 21 que serve de Registo geral nesta Secretaria do Estado e fs. 106 Rio de Janeiro a 20 de Mayo de 1768—Figueiredo—Cumpra-se e se Registe na Secretaria deste Governo Provedoria da Real Fazenda desta Capitania donde pagará ou afiançará idoneamente na forma do Estylo para effeito de ter principio os tres annos desta Provizão em o primeiro de Janeiro de 1771, e findarem o ultimo de Dezembro de 1773, Registando se juntamente na Ouvedoria da Comarca respectiva sem o que não terá effeito esta Provizão, e onde mais tocar.

V.ª Rica vinte de Novembro de 1769—com a rubrica de Sua Exc.ª.

---

Dom Joseph por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem Mar em Africa Senhor de Guiné, e da conquista navegação comercio de Ethiopia, Arabia Persia e da India &.ª Faço saber aos que esta minha Provizão virem que tendo respeito a Manoel Antonio da

Silva haver arrematado por tempo de tres annos por ordem de vinte e quatro de Outubro de mil sette centos e sessenta e hum no Tribunal da Junta da Fazenda que mandei estabelecer no Rio de Janeiro a serventia do officio de primeiro Tabalião da Villa do Caeté offerecendo por ella dous contos, e oito centos mil réis, de Donativo pelo Referido tempo, e por esperar delle que nas obrigaçõens que lhe tocarem se haverá com boa satisfação, guardando em tudo o meu serviço, e o direito ás partes: Hey por bem, e faço mercê de prover ao dito Manoel Antonio da Silva na Serventia do referido Officio, de primeiro Tabelião da Villa do Caeté pelo sobre dito tempo de tres annos (não tendo crime algum) emquanto eu o houver por bem ou não mandar o contrario, e com elle haverá o ordenado (se o tiver) e todos os prães e precalços que direitamente lhe pertencerem. Pelo que ordeno ao Governador e Capitão General da Capitania das Minas Geraes, e Ministros a que tocar o deixem servir, dandose lhe posse e juramento de cumprir com as obrigaçõens do mesmo Officio, mostrando primeiro haver pago o referido Donativo, ou dado fiança a elle para o hir pagando no fim de cada hum anno que se fôr vencendo, e as terças partes (se as dever) o que constará por certidão do Escrivão do Almoxarifado da Provedoria da dita Capitania das Minas Geraes passada nas costas desta. E porque constou por certidão do Escrivão do Almoxarifado desta cidade ter pago cento e oitenta mil reis de Novos direitos que se carregarão em receita ao Thesoureiro Antonio de Oliveira Durão no livro 1.º dellas a fs. 11 que serve com o mesmo, lhe mandei passar a presente da qual pagará na Chancellaria o que conforme o seu Regimento dever a minha Real Fazenda, 2:800$000 e satisfeito este Direito se registará nos livros da Secretaria deste Expediente, sem o que, não terá effeito esta Provizão, como tambem nos da Fazenda Real respectiva para inteirar com este Provimento todo o mais tempo que tiver servido, e evitar a fraude de outros gratuitos com que costumão ser empregados sem a verdadeira formalidade, e esta se guardará e cumprirá como nella se contem sem contradição alguma El Rey Nosso Senhor o mandou pelo conde vice Rey do seu Conselho, Prezidente do Tribunal da Junta da Fazenda.

Dada nesta Cidade de São Sebastião Rio de Janeiro, José Pereira Leão a fez aos quatro de Mayo de mil sete centos sessenta e oito, pagou tres mil quinhentos e vinte reis de feitio e Registo na forma do Regimento da Secretaria do Estado do Brazil. O Secretario do Estado Francisco de Almeyda Figueiredo a fez escrever—Conde de Azambuja—Joaquim Alves Muniz—Pagou na Chancellaria oito centos e quarenta reis. Rio quatro de Mayo de 1768 // Castel branco—Regd.ª no livro 21, que serve no Registo geral nesta Secretaria do Estado a fs. *91* Rio a *10* de Mayo de 1768// Figueiredo 5 dias em 4 de Mayo de *1768 desembargada* § Cumpra-se e se Registe na Secratria deste Governo, Provedoria da Real Fazenda onde afiançará esta serventia de Officio que entrará a exercer os tres annos desta Provizão. José Antonio Marques, em o primeiro de Janeiro de mil

sette centos e settenta em diente visto mostrar ser propria a sua Rematação, e não de Manoel Antonio da Silva em nome de quem foi passada Registando se esta na Ouvedoria da Comarca respectiva, sem o que não terá effeito algum esta Provizão.

Villa Rica a cinco de Dezembro de mil sette centos sessenta e nove// com a rubrica de Sua Ex.ª//

---

(2.ª via).

Dom José por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem Mar em Africa Senhor de Guiné &.ª Faço saber aos que esta Minha Provizão virem que por parte do Padre Manoel Pereira Vergueiro Vigario Collado na Igreja Matriz de Santo Antonio de Casa branca termo de Villa Rica Bispado de Marianna se me representou que elle se achava nesta corte com licença minha, e do cabido do dito Bispado aonde tinha vindo para se poder curar de graves molestias que padece; e por que se lhe estavão devendo as congruas de tres annos que se findarão em Agosto do corrente anno, e esta se lhe não podiam satisfazer sem Provizão Minha, expedida pelo meu conselho ultramarino, me pedia fosse servido mandar lha passar p.ª o referido effeito, e attendendo ao seu requerimento: Hey por bem se faça ao Supplicante o pagamento que requer não se tendo feito a outro Parocho. Pelo que Mando ao meu Governador e Capitão General da Capitania das Minas Geraes, Provedor de minha Fazenda della mais Ministros, e pessoas a que tocar cumprão e guardem esta Provizão, e a fação cumprir e guardar inteiramente como nella se contém sem duvida alguma, a qual valerá como carta, e não passará pelo chancelaria sem embargo da ordenação do L.º 2.º ffs. 39 e 40 em contrario. El Rey Nosso Senhor o mandou pelos conselheiros do seu Conselho ultramarino abaixo assignados, e se passou por duas vias, huma só haverá effeito Estevão Luiz Correa a fez em Lisboa a 25 de Outubro de 1769—De feitio desta quatro centos reis, e de assinaturas oito centos reis—O Secretario Joaquim Miguel Lopes de Lavre a fez escrever - Francisco José Marques Bacalhau—Diogo Rangel de Almeyda Castelbranco Regd.ª p.ª do Cons.º ultramarino de 24 de 8br.º de 1768—Regd.ª a fs. 122 V.º do L.º 13 de Proves. da Secretaria do conselho ultramarino//Lisboa 8//de Novembro do 1768—Joaquim Miguel Lopes da Lavre concluso nesta a da Meza da Conciencia//

---

Dom José por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem Mar em Africa Senhor de Guiné etc. Como Governador e perpetuo Adiministrador, que sou do Mestrado, Cavalaria e ordem de N. Snr. Jezus Christo Faço saber aos que esta minha Provizão virem, que

attendendo ao que me representou o P.ª Manoel Pires Vergerès vigario digo Pires Vergerio, vigario collado da Igreja Matris de Santo Antonio da Caza branca do Bispado de Marianna sobre se achar nesta Corte com licença minha e do Cabido do dito Bispado p.r cauzas de graves molestias que padece, e se lhe estarem devendo as congruas de trez annos que se acha auzente da Rezidencia da dita Igreja que findarão em Agosto deste presente anno, e se lhe não poderem pagar sem Provizão Minha me pedir lhe concedece para o dito effeito o que visto.

Hei por bem ordenarvos se satisfação as congruas do dito Padre Manoel Pires Vergerio vigario collado da Freguezia digo collado da Sobre dita Igreja de Santo Antonio da Caza branca dos referidos tres annos, que se acha fora da Rezidencia da dita Igreja a tractar da sua Saude para o que tirará Provizão necessaria pelo meu conselho ultramarino, e esta se cumpra e guarde como nella se contem.

El Rey Nosso Snr. o mandou pelos D. D. Francisco Antonio Marques Gerardes de Andrade do seu conselho e do Geral do Santo officio, e João de Oliveira Leitão e Barros Deputados do Desp.º da Meza da Consciencia e ordens // Constantino Pereira da Silva a fez em Lisboa aos 19 de Outubro de mil sette centos e sessenta e oito annos pagou desta quatro cento reis, e de assignatura duzentos e quarenta reis José Joaquim Osdenberg-a fez escrever—Francisco Antonio Marques Girardes de Andrade // João de Oliveira Leite de Barros.

Por despacho do Conselho ultramarino p.r despacho da Meza da Consciencia e ordens de 19 de Outubro de 1768 // Registada a fls. 91 vº.

Cumprão se e se registem na Secreteria deste Governo. Provedoria da Real Fazenda e onde mais tocar.

Villa Rica 14 de Outubro de 1769—com a rubrica de sua Exc.

---

## Manoel Gomes Pinh.ro Escrivão de Ouvedoria desta V.ª p.r 3 // annos

Dom Joseph Luiz de Menezes Abranches Castello Branco e Noronha conde de Valladares do conselho de El Rey Meu Senhor comendador das Comendas de Sam Julião de Monte Negro, e Sam Gião.r da Castanheira Santa Maria da Via de Santa Maria dos Casaes, e Sam Sebastião de Apriate da Ordem de Christo Governador e Capitão General da Capitania das Minas Geraes Prezidente do Tribunal e Meza da Junta da Fazenda da mesma Capitania &.

Faço saber aos que esta minha Provizão virem que tendo atenção a haver Manoel Gomes Pinheyro rematado na Secretaria deste Governo por tempo de tres annos, na conformidade da Ordem de dezaseis de Abril do presente anno de mil e sette centos e secenta e nove a serventia do offi-

cio de Escrivão da Ouvedoria geral desta Comarca do Ouro Preto offerecendo por ella o Donativo de sete contos e nove centos mil reis e para exercer carecia de Provizão ao que atendendo eu e a que servirá com acerto.

Hey por bem fazer mercê prover ao dito Manoel Gomes Pinheyro por tempo de tres annos, na Serventia do officio de Escrivão da Ouvedoria geral desta Comarca de Ouro Preto que terá principio no primeiro dia do mez de Janeiro de mil sete centos e setenta e findarão no ultimo de Dezembro de mil sete centos e setenta e dous vencendo com a mensio nada serventia os salarios emolimento que direitamente lhe premite o Regimento, e exercerá o referido tempo não tendo crime ou erro algú do officio emquanto eu o houver por bem, e sua Magestade não mandar o contrario.

E constou por certidão do Escrivão do expediente da Junta e contadoria da Real Fasenda Antonio da Mota Mag.es haver o arrendatario pago ao Recebedor actual da mesma Feliciano José da Camara quinhentos e oitenta cinco mil reis de novos direitos dos tres annos da dita serventia que lhe forão carregados no livro dellas a folhas cento e vinte e quatro da sua Receita e despeza e dado fiança do Donativo e terças partes no livro delas a fls. 24 para o hir pagando no fim de cada hum anno, digo no fim de cada seis mezes que se for vencendo.

Pelo que o Ministerio respectivo lhe dará posse e juramento dos Santos Evangelhos na forma do Estyllo de que se fará termo no livro a que pertencer e acento nas costas desta para a todo o tempo constar o referido.

E por firmeza de tudo lhe mandei pasar a presente por mim asignada e selada com o selo de minhas Armas que se cumprirá inteiramente como nella se contem Registando se nos livros da Secretaria deste Governo Provedoria da Real Fazenda e Ouvedoria da comarca, sem o que não terá effeito algum esta Provizão e onde mais tocar Francisc-Alexandrino a fez em Villa Rica do Ouro Preto a vinte e tres de Dezemo bro de mil sete centos secenta e nove.

O Secretario do Governo de Minas Geraes José Luiz Sayão a fez escrever.--Conde de Valladares //

---

Dom Joseph Luiz Menezes Abranches castello branco e Noronha conde de Valladares do Conselho do El-Rey Meu Senhor, comendador das comendas de São Julião de Monte Negro, S. Gião da Castanheira, Santa Maria de Viade, e Santa Maria dos Casaes e São Sebastão de Alpriate da Ordem de Christo Governador, e Capitão General do Capitania das Minas Geraes Prezidente do Tribunal e Meza da Junta da Fazenda da mesma capitania V.a

Faço saber aos que esta minha provizão virem, que tendo concideração a provizão que ha de se prover a serventia do officio de Tesoureiro da Real caza de Fundição do Ouro e Intendencia dessa Villa e ser hum dos nomeados na proposta que fizeram os officiaes da Camara della na fórma das ordens de sua Mag.e para a dita serventia Manoel Joseph da Silva por tempo digo por esperar delle que em tudo o que for sua obrigação se haverá mais conforme ao conceito que faço de sua pessôa.

Hey por bem fazer merçê de nomear e prover ao dito Manoel Joseph da Silva por tempo de tres annos que terão principio em o primeiro de Janeiro de mil sete centos e setenta em diante lhe findarem em o ultimo de Dezembro de mil sete centos setenta e dous na ocupação e emprego de Thesoreiro da Real Intendencia e caza de Fundição do Ouro desta villa e sua comarca, não sendo devedor de caza algúa porse, ou por otrem a Real Fezenda de que apresentará certidão e com a dita serventia haverá ordenado que lhe compete, e todos os proes e precalços que dereitamente lhe pertencerem na fórma que os percentúa seu anteceçor Baltazar João Maringh e exercerá os ditos tres annos.

Não tendo crime algum que o inabilite e emquanto eu o ouver por bem, e Smag.e não mandar o contrario de cuja ocupação e serventia não pagan-o-vos direito.

Pelo que o Ministro respectivo lhe dará posse e deferirá Juramento dos Santos Envagelhos para bem azecer a dita ocupação e o que se fará termo no L.º a que pertencer e asento nas costas desta para a todo o tempo constar o referido depois de prestadas as fianças determinadas pelo Regimento da Fazenda com a obrigação de lhe ser licenciada em cada hum anno a sua conta na Conformidade do cap.º 5.º do regimen.to das Reaes cazas de Fundição desta Capitania sem o que não terá effeito algum esta Provizão, e por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o selo de minhas Armas que se comprirão inteiramente como nella se contem registam-ce nos livros da Secretaria desse Governo Provedoria da Real Fazenda e Intendencia respectiva e onde mais tocar Francisco Alexandrino a fez em V.ª Rica do Ouro-Preto a 29 de Dezembro de 1769 // O Secretario do Governo de Minas Geraes José Luiz Sayam a fez escrever //
—Conde de Valladares.

---

Dom José por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves da—quem e dalém Mar em Africa Senhor de Guiné, e da Conquista navegação comercio da Ethiopia Arabia Persia, e da India V.º

Faço saber aos que esta Minha Provizão virem que tendo respeito a Luiz Manoel de Souza e Almeyda haver arrematado por tempo de tres annos, por ordem de vinte e quatro de outubro de 1761 no Tribunal

da Junta da Fazenda que mandei estabelecer no Rio de Janeiro a serventia do officio de Tabalião da Villa de São João d'El-Rey, offerecendo por ella seis contos quatro centos e oitenta mil reis de donativo pelo referido tempo, e por esperar delle que nas obrigações que lhe tocarem se haverá com bôa satisfação guardando em tudo o meu serviço e o direito a as partes:

Hey por bem e faço merçê de prover ao dito Luiz Manoel de Soiza e Almeyda na serventia do referido officio de Tabelião da villa de S. João d'El-Rey pelo sobre dito tempo de tres annos que terão principio do primeiro de Janeiro de 1770 athé o ultimo de Dezembro de 1772, não tendo crime algum emquanto não houver por bem, ou dão mandar o conrario, e com elle haverá o ordenado se o tiver / e todos os proes e precalços que direitamente lhe pertencerem.

Pelo que ordeno ao Governador e Capitão General da Capitania das Minas geraes e Ministros a que tocar o deixem servir, dando se lhe posse e juramento de cumprir co as obrigaçõens do mesmo officio, mostrando primeiro haver pago referido Donativo, ou dado fiança a elle para o hir pagando no fim de cada hum anno que se for vencendo, e as terças partes / se as dever / o que constará por certidão do Escrivão do Almoxarifado da Provedoria da dita Capitania das Minas geraes passada nas costas desta; e porque constou por certidão do Escrivão do Almoxarifado desta cidade ter pago noventa mil reis de novos direitos, que se carregarão em receita ao Thesoureiro Antonio de Oliveira Durão no livro primeiro della a fls 36 que serve com o mesmo lhe mandei passar a presente da qual pagará na chancellaria o que conforme o seu Regimento dever a minha Real Fazenda e satisfeito este direito se registará nos livros da Secretaria deste Governo aliás deste Expediente / sem o que não terá effeito esta Provizão / como tambem nos da Fazenda Real respectiva para enteirar com este Provimento todo o mais tempo que tiver servido, e evitar a fraude de outros gratuitos com que costumão ser empregados sem a verdadeira formalidade, e esta se guardará e se cumprira como nella se contêm sem contradição alguma El Rey Nosso Senhor o mandou pelo conde Vice Rey do seu Conselho, Presidente do Tribunal da Junta da Fazenda.

Dada nesta cidade de S. Sebastião Rio de Janeiro, José Pereira Leão a fez aos quatro de Setembro de 1769 //

Pagou tres mil e quinhentos e vinte reis de feitio e registo na forma do Regimento da Secretaria do Estado do Brazil.

O Secretario do Estado Francisco de Almeyda e Figueireido a fez escrever — Conde de Azambuja — Joaquim Alves Muniz.

Pagou na chancellaria oito centos e quarenta reis.

Rio quatro de Setembro de 1769 Castel branco—Registada no livro 22 // que serve de Registo geral nesta Secretaria do Estado a fls 105 v.º Rio cinco de Setembro de 1769 // Figueredo--Cumpra se e se Registe na Secretaria deste Governo, Provedoria da Real Fazenda e Ouvede-

doria da Comarca respectiva, sem o que não terá effeito esta Provizão, que terão principio os tres annos della em o primeiro de Janeiro de 1770, té findar em o ultimo de Dezembro de 1772. Villa Rica a 30 de Dezembro de 1669 // com a rubrica de Sua Excellencia.

---

Dom José Luiz de Menezes Abranches Castel branco e Noronha, Conde de Valladares do Conselho de El Rey Meu Senhor commendador das comendas de São Julião de Monte Negro, São João da Castanheyra, Santa Maria de Viade, Santa Maria dos Casaes e São Sebastião de Alpriate da ordem de Christo, Governador e Capitão General da Capitania das Minas Geraes, Prezidente do Tribunal e Meza da Junta da Fazenda da mesma Capitania &.

Faço saber aos que esta Minha Provizão virem, que tendo consideração a haver Manoel Antonio de Oliveira offerecido duzentos, e sete mil reis de Donativo pela serventia do officio de Escrivão da Vara do Meirinho das Execuçoens da Villa de S. João delRey e seu termo comarca do Rio das Mortes por tempo de tres annos em que entra de novo na conformidade de sua Real Ordem de Sua Magestade de 16 de Abril do prezente anno de 1769, pedindo me fosse servido mandar lhe passar Provizão e p.r não poder servila sem ella ; ao que atendendo em vista a rematação, e documentos com que se habilitou para a dita Entrancia e a que exercerá com fidelidade e zelo das partes.

Hey por bem e fazer merce (como por esta faço) de prover ao dito Manoel Antonio de Oliveira por tempo de tres annos na Serventia do officio de Escrivão da Vara de Meyrinho das Execuçoens da Villa de São João dElRey, e seu termo comarca de Rio das Mortes na qual entra de novo, tendo principio a mesma em o primeiro de Janeiro do fecturo anno de 1770, que hade findar na de 1772, na conformidade da dita ordem Regia supracitada : e com ella vencerá todos os salarios, e emolumentos que lhe comina o Regimento, exercendo-a emquanto eu o houver por bem, ou não digo e sua Mage.e não mandar o contrario : E constou por certidão do Escrivão do Expediente da Junta e Contadoria da Real Fazenda, Antonio de Motta e Mag.es haver pago o arrematante ao Recebedor actual da mesma Feliciano José da Camara sessenta e sete mil e quinhentos reis de novo direito dos tres annos da dita serventia que lhe foram carregados no livro delle a folhas 1.020 de sua receita e Despesa, e dado fiança ao sobre dito Donativo e terça parte que lhe compete no L.º dellas a fs. 19.

Pelo que o Ministro respectivo, lhe dará posse e juramento dos Santos Evangelhos para bem servir o dito officio na forma do estylo de que se fará termo no livro a que pertencer e asento nas costas desta, para constar e por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assinada, e sellada com o sinete de Minhas Armas que se cumprirá inteiramente

como nella se contém Registando se nos livros desta Secretaria dêste Governo Provedoria da Real Fazenda, Ouvedoria da respectiva comarca.

(Sem o que não terá effeito algum esta Provizão) e onde mais tocar. Dada em Villa Rica de Ouro-preto a 22 de Dezbr.º de 1769 // O Secretario do Governo de Minas Geraes José Luiz Sayão a fez escrever // conde de Valladares //

---

Prov.m do Conselho Ultr.

Dom José por graça de Deos REY de Portugal, e dos Algarves daquem e dalem Mar em Africa Senhor de Guiné &.

Faço saber aos que esta minha Provizão virem que por parte do Padre Francisco de Aguiar Coutinho se me representou que elle tinha servido de Vigario encomendado da Igreja de Nossa Senhora de Nazareth da Con.a do Campo Bispado de Marianna por provizão do Vigario Capitular do mesmo a que exercitou desde vinte de Janeiro de 1764 athé vinte de Dezembro do mesmo anno, e porque se lhe não tinhão pago as congruas que venceo no referido tempo, me pedia fosse servido ordenar ao Provedor de Minha Fazenda da Capitania das Minas geraes lhe satisfizesse as necessidades digo lhe satisfizesse as mencionadas congruas; e sendo visto o seu requerimento, e o que sobre elle respondeu o Provedor de minha Fazenda:

Hey por bem se satisfaça ao Supplicante a congruas vencidas, não se tendo satisfeito o outro aulgum Parocho:

Pelo que mando ao meu Governador e Capitão general da Capitania das Minas Geraes Provedor da Minha Fazenda, mais Ministros e pessoas a que tocar cumprão e guardem esta Provizão e a fação cumprir e guardar como nella se contem, a qual valerá como carta, e não passará pela chancellaria sem embargo da Ordenação do Livro 2.º fs. 39 e 40 em contrario.

ElRey Nosso Senhor o mandou pelos Conselheiros do seu Conselho ultramarino abaixo assignados. Francisco Montr.º da Sylva a fez em Lisboa aos seis de Julho de 1769 // de Feitio desta quatro centos reis e de assignatura 800 reis // O Conselheiro José Carvalho de Andrade a fez escrever // João Alberto de Castel branco // José Carvalho de Andrade.

Por despacho do Conselho Ultramarino de seis de Julho de 1769 // Regd.a a fs. 140 do livro 13 de Provizoens da Secretaria do Conselho Ultramarino Sex,a sete de Julho de 1769 // O Conselheiro José Carvalho de Andrade.

Seguese a da Meza da Concieneia e Ordens.

---

Dom José por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem Mar em Africa Senhor de Guiné &.

Como Governador e perpetuo Administrador que sou do Mestrado cavalaria e ordens de Nosso Senhor Jesus Christo.

Faço saber aos que esta minha Provizão virem que attendendo a me representar o Padre Francisco de Aguiar Coutinho ter servido de vigario encomendado da Igreja de Nossa Senhora de Nazareth da Cachoeira do Campo do Bispado de Marianna por Provizão do vigario capitular do mesmo o que exercitou desde 20 de Janeiro de 1764 athé vinte e hum de Dezembro do mesmo anno, e se lhe estar devendo as congruas que venceu no referido tempo da encomendação da dita Igreja, e para se lhe satisfazer, necessitava Provizão Minha, pedindo-me fosse servido conseder lhe o que visto, e resposta do Provedor da Minha Real Fazenda do Ultramar:

Hey por bem ordenar se satisfassa ao dito Padre Francisco de Aguiar Coutinho a congrua que tem vencido no referido tempo que servio de vigario encommendado da dita Igreja de Nossa Senhora de Nazareth da Caxoeira do Campo do dito Bispado para o que tirará a Provisão necessaria pelo meu Conselho ultramarino, e esta se cumprira e se guarde como nella se contem.

ElRey Nosso Senhor o mandou pelos Doutores Manoel Ferreira de Lima, e João de Oliveira Leite de Barros, Brandão digo de Barros Deputados do Despacho da Mesa da Consciencia e ordens.

José do Nascimente Pereira a fez em Lisboa aos vinte e sete de Junho de mil sete centos sessenta e nove // annos//

Pagou desta quatro centos reis e de asignatura duzentos e quarenta reis.

José Joaquim Ordemberg a fez escrever= João de Oliveira de Barros =Manoel Ferreira de Lima=Por Despacho da Meza da consciencia e ordens de 27 de junho de 1769.

---

Dom José por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem Mar em Africa e Senhor de Guiné e da Conquista navegação co^mercio de Ethiopia Arabia Persia e da India &.ª

Faço saber aos que esta minha Provisão virem que tendo respeito a Luiz de Amorim Costa haver arrematado por tempo de tres annos, por ordem de vinte e quatro de Outubro de 1761 no Tribunal da Junta da Fazenda que mandey estabelecer no Rio de Janeiro a serventia do officio de Inqueridor e Destribuidor da Cidade de Mariana offerecendo por ella conto quinhentos, e cincoenta e cinco mil reis de Donativo pelo referido tempo, e por espera delle que nas obrigações que lhe pertencerem se haverá com boa satisfação guardando em tudo o meu serviço e o direito as partes:

Hey por bem e faço mercê de prover o dito Luiz Amorim Costa na serventia do referido officio de Inqueridor, e Destribuidor da comarca de Marianna pelo sobre dito tempo de tres annos, não tendo crime algum em quanto Eu o houver por bem, ou não mandar o contrario, e com elle haverá o ordenado / se o tiver / e todos proes e precalços que direitamente lhe pertencerem.

Pelo que ordeno ao Governador e Capitão General da Capitania das Minas geraes e Ministros a que tocar o deixem servir dando se lhe posse e juramento de cumprir com as obrigações do mesmo officio, mostrando primeiro haver pago o referido Donativo, ou dando fiança a elle para o hir pagando no fim de cada hum anno que se for vencendo e as terças partes / se as dever / o que constará por certidão do escrivão do Almoxarifado da Provedoria desta Capitania das Minas Geraes passada nas costas desta ; e porque constou por certidão do Escrivão do Almoxarifado desta Cidade, ter pago cento e trinta e cinco mil reis de novos direitos, que se carregarão em receita do Thesoureiro Antonio de Oliveira Durão no livro della a fs. 4 que serve com o mesmo, lhe mandei passar a presente da qual pagará na chancellaria o que conforme o seu Regimento dever a minha Real Fazenda e satisfeito este dereito se registará nos livros da Secretaria deste Expediente / sem o que não terá effeito esta Provizão / como tambem nos da Fazenda Real respectiva, para inteirar com este Provimento todo o mais tempo que tiver servido, e evitar a fraude de outros gratuitos com que costumam ser empregados sem a verdadeira formalidade, e esta se guardará, e cumprirá como nella se contem sem contradição alguma.

ElRey Nosso Senhor o mandou pelo Conde Vice Rey do seu conselho Presidente do Tribunal da Junta da Fazenda.

Dada nesta Cidade de Sam Sebastião Rio de Janeiro José Pereira Leão a fez aos dezasete de Fevereiro de 1768=Pagou tres mil quinhentos e vinte reis de feitio e Registo na forma do Regimento da Secretaria do Estado do Brazil.

O Secretario do Estado Francisco de Almeyda e Figueiredo a fez escrever // Conde de Azambuya // Joaquim Alves Muniz // Pagou na chancellaria oito centos e quarenta reis.

Rio 22 de Fevereiro de 1768 = Castel branco = Registada no livro 21 que serve de Registo geral nesta Secretaria do Estado a fs. 37 v.º

Rio 21 de Fevereiro de 1768 Figueiredo = cumpra se e se Registe na Secretaria deste Governo Provedoria da Real Fazenda, Ouvedoria da Camara respectiva / sem o que não terá effeito algum esta Provisão / e onde mais tocar tendo principio o tendo della no 20 de Janeiro de 1770 para indispensavelmente finalizar do novo regulamento dos officios V.ª Rica a 30 de Dezembro de 1769 // com a rubrica de Sua Excellencia.

Dom José Luiz de Menezes Abranches Castello branco e Noronha conde de Valladares do Conselho de ElRey Meu Senhor Comendador da Comenda de São Julião de Monte Negro, Sam Gião da Castanheira, Santa Maria de viade, Santa Maria dos Casaes da Ordem de Christo Governador e Capitam General da Capitania das Minas Geraes, Presidente do Tribunal e Meza da Junta da Fazenda da mesma Capitania &.ª

Faço saber aos que esta minha Provizão virem que tendo consideração de haver Franc.º do Rego de Andrade rematado na Secretaria deste Governo por tempo de tres annos na conformidade da ordem de 16 de Abril de 1769, a serventia do officio de segundo Tabelião da Cidade de Marianna e seu termo offerecendo por ella a serventia digo por ella o Donativo de tres contos trezentos e quarenta mil reis, e p.ª exercer carecia de Provizão a fs. attendendo eu, visto se mostrar habilitado ao que servirá com acerto.

Hey por bem fazer mercê provêr ao dito Francisco do Rego de Andrade por tempo de tres annos que já tiverão principio em o primeyro dia do prezente mez e anno da data a findarem em o ultimo de Dezembro de mil sete centos setenta e dous na Serventia do Officio de Segundo Tabelião da Cidade de Marianna e seu termo, em que entrou de novo vencendo no dito tempo com a referida serventia os salarios e emolumentos que direitamente lhe pertence digo lhe permite o Regimento, e exercera /não tendo crime algum de officio/ em que eu o houver assim por bem e sua Magestade não mandar o contrario.

E constou por certidão do escrivão do Expediente da Junta, Contadoria da Real Fazenda Antonio da Motta Mag.es haver pago o arrendatario ao Recebedor actual da m.ma Felicianno José da Camara duzentos e setenta mil reis de novos direitos dos referidos tres annos da dita Serventia que lhe forão carregados no L.º delles a fs. *124* de sua Receita e Despeza e dado fiança ao Don.º e terças partes no livro dellas a fs. *30* V.º para o hir pagando no fim de cada hum digo de cada seis mezes que se for vencendo.

Pelo que o Ministro, respectivo o deixará servir debaixo de posse e juramento, que já houve por húa Portaria da referida serventia de que se fará termo no livro a que pertence e asento nas costas desta para a todo o tempo constar o referido.

E por firmeza de tudo lhe mandei passar a prezente por mim asinada e sellado com o sello de minhas armas que se cumprirá inteiramente como nella se contém registando-se nos livros da Secretaria deste Governo Provedoria da Real Fazenda Ouvedoria da Comarca respectiva, sem o que não terá effeito algum esta Provizão e onde mais tocar Franc.º Alex.º a fez em V.ª Rica do ouro preto a 12 de Janeiro de 1770.

O Secretario do Governo de Minas G.es José Luiz Sayão a fez escrever //. Conde de Valladares.—

---

Dom José por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves da quem e dalem Mar em Africa Senhor de Guiné e da Conquista navegação Comercio da Ethiopia Arabia Persia e da India &.ª

Faço saber aos que esta minha Provizão virem que tendo respeito a Manoel José da Motta haver arrematado por tempo de tres annos, por ordem de 24 de 8br.º de 1761, no Tribunal da Junta da Fazenda que mandei estabelecer no Rio de Janeiro a serventia do officio de Escrivão da Vara do Alcaide da Villa de S. José offerecendo por ella, cento e hum mil reis de Donativo pelo referido tempo, e por esperar delle que nas obrigaçõens que lhe tocarem se havera com boa satisfação guardando em tudo o meu serviço e o direito as partes:

Hey por bem e faço mercê de prover ao dito Manoel José da Motta na Serventia do referido officio de Escrivão da Vara do Alcaide da Villa de São José pelo sobre dito tempo de tres annos não tendo crime algum emquanto eu o houver por bem, ou não mandar o contrario ; e com elle haverá o ordenado /si o tiver/ e todos os proes e precalços que directamente lhe pertencerem :

Pelo que ordeno ao Governador e Capitão General da Capitania das Minas Geraes e Ministros a que tocar o deixem servir dando-se-lhe posse e juramento de cumprir com as obrigaçõens do mesmo officio mostrando primeiro haver pago o referido Donativo ou dado fiança a elle para o hir pagando no fim de cada hum anno que se for vencendo e as terças partes /se as dever/ o que constará por certidão do Escrivão do Almoxarifado da Provedoria da dita Capitania das Minas Geraes passada nas costas desta :

E porque constou por certidão do Escrivão do Almoxarifado desta Cidade ter pago vinte e sete mil reis de novos direitos que se carregarão em Receita, e satisfeito este direito se registará nos livros da Secretaria deste Expediente, sem o que não terá effeito esta Provizão, como tambem nos da Fazenda Real respectiva, para inteirar com este provimento todo o mais tempo que tiver servido, e evitar a fraude de outros gratuitos com que costumão ser empregados sem a verdadeira formalidade, e esta se gardará e cumprirá como nella se contém sem contradição alguma.

ElRey Nosso Senhor o mandou pelo Conde Vice Rey do seu Conselho. Presidente do Tribunal da Junta da Fazenda Dada nesta cidade de São Sebastião Rio de Janeiro.

José Pereira Leão a fez aos seis de Março de 1769// P. g. tres mil e quinhentos e vinte reis de feitio e Registo na forma do Regimento da Secretaria do Estado do Brazil — O Secretario do Estado Francisco de Almeida e Figueiredo a fez escrever// Conde de Azambuja — Joaquim Alves Muniz// Pagou na chancellaria oito centos e quarenta reis// Rio de Janeiro 1.º de Março de 1769// Castelbranco— Registada no livro 22 que serve de Registo geral nesta Secretaria do Estado a fs. 18 Rio 11 de Março de 1769— Figueiredo— Cumprase e se Registe na Secretaria deste Governo, Provedoria da Real Fazenda Ouvedoria da Comarca respectiva, sem o

que não terá effeito algum esta Provizão que findarão os tres annos della em o ultimo de Dezembro de 1772, e registando se nas mais partes a que tocar// V.ª Rica a 16 de Janeiro de 1770// com a rubrica de Sua Excelencia.

---

Dom José por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalém Mar em Africa Senhor de Guiné e da Conquista navegação de Ethiopia Arabia Persia e da India &. Faço saber ao sque esta minha Provizão virem que tendo respeito Francisco José W. haver arrematado por tempo de tres annos por ordem de vinte e quatro de Outubro de mil sete centos e hum no Tribunol da Junta da Fazenda que mandei estabeler no Rio de Janeiro a serventia do Officio de Segundo Tabellião da Villa do Caeté, offerecendo por ella dous contos oito centos e vinte mil reis de Donativo pelo referido tempo; e por esperar delle que nas obrigaçõens que lhe tocarem se haverá com boa satisfação guardando em tudo o meu serviço e o direito as partes: Hey por bem e faço mercé de prover ao dito Francisco José Willas Dovil na serventia do referido officio de segundo Tabellião da Villa do Caeté pelo sobre dito tempo de tres annos, não tendo crime algum emquanto eu o houver por bem ou não mandar o contrario, e com elle haverá o ordenado /se o tiver/ e todos os proes e precalços que directamente lhe pertencerem.

Pelo que ordeno ao Governador e Capitão General da Capitania das Minas Geraes e Ministros a que tocar o deixem continuar a servir debaixo de posse e juramento que já houve mostrando primeiro haver pago o referido Donativo ou dado fiança a elle para o hir pagando no fim de cada hum anno que se for vencendo e as terças partes /se as dever/ o que const rá por certidão do Escrivão do Almoxarifado da Provedoria da dita Capitania das Minas Geraes passada nas costas desta; e porque constou por certidão do Escrivão do Almoxarifado desta Cidade ter pago cento e oitenta mil reis de Novos Direitos que se carregarão em Despeza digo se carregarão em Receita ao Thesoureiro Antonio de Oliveira Durão no l.º della a fs. 8 que serve com o mesmo, lhe mandei passar a presente da qual pagará na chancellaria o que conforme o seu Regimento dever a minha Real Fazenda e satisfeito este direito se registará nos livros da Secretaria deste Expediente, sem o que não terá effeito algũ esta Provizão, como tambem nos da Fazenda Real respectiva para inteirar com este Provimento todo o mais tempo que tiver servido, e evitar a fraude de outros gratuitos com que costumão ser empregados sem a verdadeira formalidade, e esta se guardará e cumprirá como nella se contem sem contradição alguma.

El REI Nosso Senhor o mandou pelo Conde Vice Rey de seu Conselho Presidente do Tribunal da Junta da Fazenda.

Dada nesta Cidade de Sam Sebastião Rio de Janeiro. José Pereira Leão a fez aos seis de Abril de 1768—Pg, tres mil quinhentos e vinte reis

de feitio e registo na forma do Regimento da Secretaria do estado do Brazil / O Secretario do Estado Francisco de Almeyda e Figueiredo a fez escrever—Conde de Azambuja—Joaquim Alves Muniz—Pg. na chancellaria oito centos e quarenta reis, Rio doze de Abril de 1768—Castel Branco.

«Registada no livro vinte e hum que serve de Registo geral nesta Secretaria do estado a fs. 79 Rio 28 de Abril de 1768—Figueiredo—Cumpra-se e se registe na Secretaria deste Governo Provedoria da Real Fazenda, Ouvedoria da Comarca respectiva, sem o que não terá effeito algum esta Provizão, e onde mais tocar; e terá principio os tres annos della no dia dose de Fevereiro do presente anno a findar no ultimo de Dezembro de 1702—Villa Rica a 13 de Janeiro de 1770—com a Rubrica de Sua Excellencia.

---

Manda El Rey Nosso Senhor se não ponha impedimento algum a passar para o Rio de Janeiro, e dahi para as Minas Geraes o Irmão Frey Antonio da Conceição Penajoya observante de São Francisco de Portugal, que vae com obediencia do seu Prelado a substituir nas mesmas Minas o Irmão Frey Manoel da Imaculada Conceição que se achava pedindo esmolas para a reedificação do seu convento desta Corte, o qual immediatament se deverá recolher ao mesmo Convento.

Pallacio de Nossa Senhora da Ajuda a 28 de Fevereiro de 1769 // Francisco Xavier de Mendonça Furtado—Registado a fs. 99 v.° / o Irmão Frey Antonio da Conceição Penajoya // Rio de Janeiro e Minas geraes—visto Rio 4 de Dezembro de 1769 // Gama.

§ Regd.ª por mandato do Illm.° e Ex.mo Snr. Conde de Valladares Gov.or e Cap.m General da Copo digo General desta Capitania de Minas Geraes em vinte de Janeiro de 1760.—O Sr.° José Luiz Sayão.

---

Dom José por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa Senhor de Guiné, e da Conquista Navegação comercio de Ethiopia Arabia, Persia e da India &.

Faço saber aos que esta minha Provizão virem, que tendo respeito a José da Cunha da vide haver arrematado por tempo de tres annos, por ordem de vinte e quatro de Outubro de mil sette centos e sessenta e hum no Tribunal da Junta da Fazenda que mandey estabelecer no Rio de Janeiro, a serventia do Officio de segundo Tabelleão da V.ª de Nossa Senhora de Bom Sucesso das Minas Novas de Arassuahy Come.ª do Serro frio, offerecendo por ella tresentos e secenta e sinco mil reis de donativo pelo referido tempo; e por esperar delle que nas obrigaçõens que lhe tocarem, se haverá com boa satisfação, guardando em tudo o meu serviço e o direito as partes.

Hey por bem e faço mercê de prover ao dito José da Cunha da vide na serventia do Referido Officio do segundo Tabelião da Villa de Nossa Senhora do Bom Successo das Minas Novas do Arassuahy Come.ª do Serro frio pelo sobre dito tempo de tres annos não tendo crime algum enquanto eu o houver por bem ou não mandar o contrario, e com elle haverá o ordenado /se o tiver/ e todos os proes e precalços que directamente lhe pertencerem.

Pelo que ordeno ao Governador e Capitão General da Capitania das Minas Geraes e Ministros a que tocar o deixem continuar a servir debaixo da posse e juramento que já houve, mostrando primeiro haver pago o referido donativo, ou dado fiança a elle para o hir pagando no fim de cada hum anno que se for vencendo e as terças partes /se as dever/ o que constará por certidão do Escrivão do Almoxarifado da Provedoria da dita Capitania das Minas Geraes passada nas costas desta; e porque constou por Certidão do Escrivão do Almoxarifado desta Cidade ter pago setenta e sinco mil reis de novos direitos, que se carregarão em receita ao Thesoureiro Antonio de Oliveira Durão no livro 1.º della a fs. *19* que serve com o mesmo, lhe mandey passar a presente d a qual pagará na chancellaria o que conforme o seu Regimento dever a minha Real Fazenda e satisfeito este direito se registará nos livro da Secretaria deste Expediente /sem o que não terá effeito esta Provizão/ como tambem nos da Fazenda Real respectiva para inteirar com este Provimento todo o mais tempo que tiver servido e evitar a fraude de outros gratuitos com que costumão ser empregados sem a verdadeira formalidade e esta se guardará e cumprirá como nella se contem sem contradição alguma.

El Rey Nosso Senhor o mandou pelo Conde Vice Rey do seu Conselho Prezidente do Tribunal da Junta da Fazenda.

Dada nesta Cidade de São Sebastião Rio de Janeiro - José Pereira Leão a fez aos vinte de Agosto de mil sette sentos secenta e oito. Pagou tres mil e quinhentos e vinte reis de feitio e registo na forma do Regimento da Secretaria do Estado do Brazil.

O Secretario do Estado Francisco de Almeyda de Figueyredo a fes escrever—Conde de Azambuja Joaquim Alves Munis—Pagou na chancellaria oito centos e quarenta reis Rio de Jan.º 12 de Agosto de *1768*—Lara —Registada no Livro 21 que serve de Reg.to geral nesta Secretaria do estado a fs. *163* V.ª Rica a 13 de Agosto de 1768—Figueiredo—Cumprase e se registe na Secretaria deste Governo Provedoria da Raal Fazenda na qual afiançará idoneamente as terças partes desta e da passada serventia do mesmo Officio não estando para se satisfazerem qd.º pelo vestigio que pende não obtendo a Oliv.ra da Come.ª respectiva, sem o que não terá effeito algum esta Provizam e onde mais tocar, com declaração porém que os tres annos dellas principiarão em vinte de Janeiro de 1769 /e findar em ultimo de Dezb.ro de 1771, Villa Rica 25 de Janeiro de 1770 —Com a rubrica de Sua Excellencia.

Dom José Luiz Abranches Castello Branco e Noronha Conde Valladares do Conselho de ElRey Meu Senhor comendador das Comendas de São Julião de Monte Negro, São Gião da Castanheyra, Santa Maria de viade, Santa Maria dos Cazaes São Sebastião de Alfriate da ordem de Christo, Governador e Capitão General da Capitania das Minas geraes Presidente do Tribunal e Meza da Junta da Fazenda da mesma Capitania &.

Faço saber aos que esta minha Provizão virem, que tendo consideração a haver José Guilherme de Arayrde digo haver José Guilherme de Araide por seu Procurador Ant.º Bramda Sylv.ra rematado na Secretaria des'e Governo por tempo de tres annos na conformidade da Ordem de seis de Abril de 1769 a serventia do officio de Tabelião e mais anexos do districto de Campanha do Rio Verde comarca do Rio das Mortes offerecendo por ella o Donativo de quinhentos mil reis, e para exercer carecia de Provizão minha ao que atendendo eu, visto se mostrar habilitado e o q' servirá com acerto:

Hey por bem fazer mercê prover ao dito Guilherme José de Araide por tempo de tres annos que já tiverão principio em o primeiro de Janeiro deste prezente anno da data desta a findar no ultimo de Dezembro de 1772 na Serventia do Officio de Tabellião e mais anexos do districto de Campanha do Rio Verde Comarca do Rio das Mortes vencendo o dito tempo os celarios e emolumentos que direitamente lhe pertencerem, digo lhe permite o Regimento que exercera (não tendo crime ou erro algum de Officio) em quanto eu o houver por bem ou sua Magestade não mandar o contrario.

E constou por certidão do Expediente da Junta e contadoria Antonio da Motta e Mag.ta haver pago o arendatario ao recebedor actual da mesma Feliciano José da Camara trinta e nove mil reis, de novos direitos de tres annos da d.ª serventia que lhe foram carregados no L.º delles a fs. 14 de sua receita e dano fiança ao mencionado Donativo no livro dellas a fs. 37 para o hir pagando no fim de cada seis mezes que se for vencendo, e não dever pagar terças partes.

Pello o Ministro respectivo depois de ajuramentado o dito Serventuario o deixará servir e exercer na forma do estylo de que se fará termo no livro a q' pertencer e asento nas costas desta p.ª a todo tempo constar o referido.

E por firmeza de tudo lhe mandey passar a presente por mim assignada e sellada com o sello de minhas Armas o que se cumprirá inteiramente como nella se contem Registando se nos livros da Secretaria deste Governo Proveaoria da Real Fazenda, Ouvedoria da Comarca respectiva, sem o que não terá effeito algum esta Provizão, e onde mais tocar.

Dada nesta Villa Rica do Ouro preto. Franc.º Alexandrino a fez ao pr.º de Fevereiro de 1770 // O Secretario do Governo de Minas Geraes José Luiz Sayão a fez escrever—Conde de Valladares.

---

Dom José Luiz de Menezes Abranches Castel Branco e Noronha Conde de Valladares do Conselho de ElRey meu Senhor comendador das comendas de São Julião de Monte Negro São Gião da Castanheira Santa Maria da viade e Santa Maria dos Casaes, e São Sebastião da Alpriate da Ordem de Christo Governador e Capitão General da Capitania das Minas Geraes Prezidente do Tribunal e Meza da Junta da Fazenda da mesma Capitania &.

Faço saber aos que esta minha Provizão virem que tendo consideração a haver Antonio Tavares da Silva rematado na Secretaria deste Governo por tempo de tres annos na conformidade da ordem de 16 de Abril de 1769 a Serventia do Officio de Meirinho geral da Ouvedoria da Comarca do Rio das Mortes, offerecendo por elle o Donativo de duzentos mil reis digo de duzentos e setenta e dous mil reis, e p.ª exercer carecia de Provizão ao que attendendo eu visto elle mostrar habilitado e a que servia com acerto.

Hey por bem fazer mercê prover ao dito Antonio Tavares da Silva por tempo de tres annos que já tiverão principio em o pr.º de Janeiro do corrente data desta a findar em o ultimo de Dezembro de 1772 na Serventia do Officio de Meirinho geral da Ouvedoria da comarca do Rio das Mortes vencendo no dito tempo os çalarios e molumentos que direitamente lhe permite o Regimento q' exercerá (não tendo crime ou erro algum de officio) em quanto eu o houver por bem ou Sua Magestade não mandar o contrario, e constou por certidão do Expediente digo por certidão do Escrivão do Expediente da Junta e Contadoria Ant.º da Motta Magalhães haver pago o d.º Arrendatario ao recebedor actual da Real Fazenda Feliciano José da Camara 77$500 reis de Novos Direitos des tres annos desta serventia que lhe forão carregados no livro delles de sua Receita a fs. 18 e dado fiança ao mencionado Donativo, e terças partes no livro dellas a fs. 38 para o hir pagando de cada seis mezes que se for vencendo.

Pelo que o Ministro respectivo o deixará servir, e exercer depois de o houver ajuramentado na fórma do estylo de que se fará termo no livro a que pertencer, e asento nas costas desta, para a todo o tempo constar o referido.

E por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assignada e sellada com o sello de minhas Armas que se cumprirá inteiramente como nella se contém. Registando-se no livros da Secretaria deste Governo Provedoria da Real Fazenda Ouvedoria da comc.ª respectiva / sem o que não terá effeito algum / esta Provizão, e nas mais partes a que tocar.

Dada nesta Villa Rica do Ouro-preto Francisco Alexandrino a fez em o primeiro de Fevereiro de 1770 // O Cecretario do Governo de Minas Geraes José Luiz Sayão a fez escrever—Conde de Valladares.

---

Dom José por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem Mar em Africa Senhor de Guiné &.ª Faço saber aos que esta Minha Provizão virem que por parte do Padre João Alz.' da Costa Vigario Collado da Igreja de Nossa Senhora da Conceição do Matto dentro Bispado de Marianna se me reprezentou que para effeito de poder cobrar as congruas da dita Igreja que se lhe estavão devendo athé o tempo em que obtiver a sentença a seu favor no Juizo Eclesiastico do Arcebispado da Bahia no pleito que se lhe movera pelo Procurador da Mitra do referido Bispado necessitava de ordem minha expedida pelo meu conselho ultramarino em consideração do que me pedia fosse servido lhe mandar digo lhe passar, e attendendo ao seu Requerimento.

Hey por bem se paguem ao Supplicante não se havendo satisfeito a outro Parocho as congruas vencidas até o tempo em que pela sentença que com esta se hade aprezentar se julgou impedido p.ª rezidir na dita Igreja.

Pelo que mando ao meu Governador e Capitão General da Capitania das Minas Geraes Provedor de minha Fazenda della mais Ministros e pessoas a quem tocar cumprão e guardem esta Provizão e fação cumprir e gúardar inteiramente como nella se contem sem duvida algũa a qual valerá como carta, e não passará pela chancellaria sem embargo da Ordenação do L.º 3.º ffs. 39 e 40 em contrario.

El-Rey Nosso Senhor o mandou pelos conselheiros do Seu Conselho Ultramarino abaixo assignados e se passou por duas vias, huma só haverá effeito. Estevão Luiz Correa a fes em Lisboa a 22 de Fevereiro de 1769 // Desta, De feitio, 400 reis e de assignatura 800 reis. O Secretario Joaquim Miguel Lopes de Lavre a fez escrever // João Alberto de Castello Branco // José Carvalho de Andrade // Por despacho do Conselho ultramarino de 22 de Fevereiro de 1769 //

Regd.ª a fs. 126 do Livro 13 de Provizõens da Secretaria do Conselho Ultramarino // Lisboa 23 de Fevereiro de 1769 // Joaquim Miguel Lopes de Lavre // Cumprase na forma que Sua Magestade determina e se registe na Secretaria deste Governo Provedoria da Real Fazenda e mais partes a que tocar. V.ª Rica a 9 de Fevereiro de 1770 // Com a rubrica de Sua Ex.ª

---

Dom José por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa Senhor de Guiné &.ª Faço saber aos que esta minha provizão virem que attendendo ao Padre Manoel Ferreira de Carvalho Presbitero do habito de São Pedro se achar apresentado por mim em a Igreja de Sam João Baptista do Morro Grande do Bispado de Marianna que vagou por fallecimento do Padre Manoel Antonio da Rocha Pitta seu ultimo possuidor.

Hey por bem e faço mercê de prover ao dito José da Cunha da vide na serventia do Referido Officio do segundo Tabelião da Villa de Nossa Senhora do Bom Successo das Minas Novas do Arassuahy Come.ª do Serro frio pelo sobre dito tempo de tres annos não tendo crime algum emquanto eu o houver por bem ou não mandar o contrario, e com elle haverá o ordenado /se o tiver/ e todos os proes e precalços que directamente lhe pertencerem.

Pelo que ordeno ao Governador e Capitão General da Capitania das Minas Geraes e Ministros a que tocar o deixem continuar a servir debaixo da posse e juramento que já houve, mostrando primeiro haver pago o referido donativo, ou dado fiança a elle pa a o hir pagando no fim de cada hum anno que se for vencendo e as terças partes /se as dever/ o que constará por certidão do Escrivão do Almoxarifado da Provedoria da dita Capitania das Minas Geraes passada nas costas desta; e porque constou por Certidão do Escrivão do Almoxarifado desta Cidade ter pago setenta e sinco mil reis de novos direitos, que se carregarão em receita ao Thesoureiro Antonio de Oliveira Durão no livro 1.º della a fs. *19* que serve com o mesmo, lhe mandey passar a presente d. qual pagará na chancellaria o que conforme o seu Regimento dever a minha Real Fazenda e satisfeito este direito se registará nos livro da Secretaria deste Expediente /sem o que não terá effeito esta Provizão/ como tambem nos da Fazenda Real respectiva para inteirar com este Provimento todo o mais tempo que tiver servido e evitar a fraude de outros gratuitos com que costumão ser empregados sem a verdadeira formalidade e esta se guardará e cumprirá como nella se contem sem contradição alguma.

El Rey Nosso Senhor o mandou pelo Conde Vice Rey do seu Conselho Prezidente do Tribunal da Junta da Fazenda.

Dada nesta Cidade de São Sebastião Rio de Janeiro - José Pereira Leão a fez aos vinte de Agosto de mil sette sentos secenta e oito. Pagou tres mil e quinhentos e vinte reis de feitio e registo na forma do Regimento da Secretaria do Estado do Brazil.

O Secretario do Estado Francisco de Almeyda de Figueyredo a fes escrever—Conde de Azambuja Joaquim Alves Munis—Pagou na chancellaria oito centos e quarenta reis Rio de Jan.º 12 de Agosto de *1768*—Lara —Registada no Livro 21 que serve de Reg.to geral nesta Secretaria do estado a fs. *163* V.ª Rica a 13 de Agosto de 1768—Figueiredo—Cumprase e se registe na Secreta ia deste Governo Provedoria da Raal Fazenda na qual afiançará idoneamente as terças partes desta e da passada serventia do mesmo Officio não estando para se satisfazerem qd.º pelo vestigio que pende não obtendo a Oliv.ra da Come.ª respectiva, sem o que não terá effeito algum esta Provizam e onde mais tocar, com declaração porém que os tres annos dellas principiarão em vinte de Janeiro de 1769 /e findar em ultimo de Dezb.ro de 1771, Villa Rica 25 de Janeiro de 1770 —Com a rubrica de Sua Excellencia.

Dom José Luiz Abranches Castello Branco e Noronha Conde Valladares do Conselho de ElRey Meu Senhor comendador das Comendas de São Julião de Monte Negro, São Gião da Castanheyra, Santa Maria de viade, Santa Maria dos Cazaes São Sebastião de Alfriate da ordem de Christo, Governador e Capitão General da Capitania das Minas geraes Presidente do Tribunal e Meza da Junta da Fazenda da mesma Capitania &.

Faço saber aos que esta minha Provizão virem, que tendo consideração a haver José Guilherme de Araryde digo haver José Guilherme de Araide por seu Procurador Ant.º Bramda Sylv.ra rematado na Secretaria des'e Governo por tempo de tres annos na conformidade da Ordem de seis de Abril de 1769 a serventia do officio de Tabelião e mais anexos do districto de Campanha do Rio Verde comarca do Rio das Mortes offerecendo por ella o Donativo de quinhentos mil reis, e para exercer carecia de Provizão minha ao que atendendo eu, visto se mostrar habilitado e o q' servirá com acerto:

Hey por bem fazer mercê prover ao dito Guilherme José de Araide por tempo de tres annos que já tiverão principio em o primeiro de Janeiro deste prezente anno da data desta a findar no ultimo de Dezembro de 1772 na Serventia do Officio de Tabellião e mais anexos do districto de Campanha do Rio Verde Comarca do Rio das Mortes vencendo o dito tempo os celarios e emolumentos que direitamente lhe pertencerem, digo lhe permite o Regimento que exercera (não tendo crime ou erro algum de Officio) em quanto eu o houver por bem ou sua Magestade não mandar o contrario.

E constou por certidão do Expediente da Junta e contadoria Antonio da Motta e Mag.ta haver pago o arendatario ao recebedor actual da mesma Feliciano José da Camara trinta e nove mil reis, de novos direitos de tres annos da d.a serventia que lhe foram carregados no L.º delles a fs. 14 de sua receita e dado fiança ao mencionado Donativo no livro dellas a fs. 37 para o hir pagando no fim de cada seis mezes que se for vencendo, e não dever pagar terças partes.

Pello o Ministro respectivo depois de ajuramentado o dito Serventuario o deixará servir e exercer na forma do estylo de que se fará termo no livro a q' pertencer e asento nas costas desta p.a a todo tempo constar o referido.

E por firmeza de tudo lhe mandey passar a presente por mim assignada e sellada com o sello de minhas Armas o que se cumprirá inteiramente como nella se contem Registando se nos livros da Secretaria deste Governo Proveooria da Real Fazenda, Ouvedoria da Comarca respectiva, sem o que não terá effeito algum esta Provizão, e onde mais tocar.

Dada nesta Villa Rica do Ouro preto. Franc.º Alexandrino a fez ao pr.º de Fevereiro de 1770 // O Secretario do Governo de Minas Geraes José Luiz Sayão a fez escrever—Conde de Valladares.

---

Dom José Luiz de Menezes Abranches Castel Branco e Noronha Conde de Valladares do Conselho de ElRey meu Senhor comendador das comendas de São Julião de Monte Negro São Gião da Castanheira Santa Maria da viade e Santa Maria dos Casaes, e São Sebastião da Alpriate da Ordem de Christo Governador e Capitão General da Capitania das Minas Geraes Prezidente do Tribunal e Meza da Junta da Fazenda da mesma Capitania &.

Faço saber aos que esta minha Provizão virem que tendo consideração a haver Antonio Tavares da Silva rematado na Secretaria deste Governo por tempo de tres annos na conformidade da ordem de 16 de Abril de 1769 a Serventia do Officio de Meirinho geral da Ouvedoria da Comarca do Rio das Mortes, offerecendo por elle o Donativo de duzentos mil reis digo de duzentos e setenta e dous mil reis, e p.ª exercer carecia de Provizão ao que attendendo eu visto elle mostrar habilitado e a que servia com acerto.

Hey por bem fazer mercê prover ao dito Antonio Tavares da Silva por tempo de tres annos que já tiverão principio em o pr.º de Janeiro do corrente data desta a findar em o ultimo de Dezembro de 1772 na Serventia do Officio de Meirinho geral da Ouvedoria da comarca do Rio das Mortes vencendo no dito tempo os çalarios e molumentos que direitamente lhe permite o Regimento q' exercerá (não tendo crime ou erro algum de officio) em quanto eu o houver por bem ou Sua Magestade não mandar o contrario, e constou por certidão do Expediente digo por certidão do Escrivão do Expediente da Junta e Contadoria Ant.º da Motta Magalhães haver pago o d.º Arrendatario ao recebedor actual da Real Fazenda Feliciano José da Camara 77$500 reis de Novos Direitos des tres annos desta serventia que lhe forão carregados no livro delles de sua Receita a fs. 18 e dado fiança ao mencionado Donativo, e terças partes no livro dellas a fs. 38 para o hir pagando de cada seis mezes que se for vencendo.

Pelo que o Ministro respectivo o deixará servir, e exercer depois de o houver ajuramentado na fórma do estylo de que se fará termo no livro a que pertencer, e asento nas costas desta, para a todo o tempo constar o referido.

E por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assignada e sellada com o sello de minhas Armas que se cumprirá inteiramente como nella se contém. Registando-se no livros da Secretaria deste Governo Provedoria da Real Fazenda Ouvedoria da come.ª respectiva / sem o que não terá effeito algum / esta Provizão, e nas mais partes a que tocar.

Dada nesta Villa Rica do Ouro-preto Francisco Alexandrino a fez em o primeiro de Fevereiro de 1770 / O Cecretario do Governo de Minas Geraes José Luiz Sayão a fez escrever—Conde de Valladares.

---

Dom José por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem Mar em Africa Senhor de Guiné &.ª Faço saber aos que esta Minha Provizão virem que por parte do Padre João Alz.' da Costa Vigario Collado da Igreja de Nossa Senhora da Conceição do Matto dentro Bispado de Marianna se me reprezentou que para effeito de poder cobrar as congruas da dita Igreja que se lhe estavão devendo athé o tempo em que obtiver a sentença a seu favor no Juizo Eclesiastico do Arcebispado da Bahia no pleito que se lhe movera pelo Procurador da Mitra do referido Bispado necessitava de ordem minha expedida pelo meu conselho ultramarino em consideração do que me pedia fosse servido lhe mandar digo lhe passar, e attendendo ao seu Requerimento.

Hey por bem se paguem ao Supplicante não se havendo satisfeito a outro Parocho as congruas vencidas até o tempo em que pela sentença que com esta se hade aprezentar se julgou impedido p.ª rezidir na dita Igreja.

Pelo que mando ao meu Governador e Capitão General da Capitania das Minas Geraes Provedor de minha Fazenda della mais Ministros e pessoas a quem tocar cumprão e guardem esta Provizão e fação cumprir e guardar inteiramente como nella se contem sem duvida algũa a qual valerá como carta, e não passará pela chancellaria sem embargo da Ordenação do L.º 3.º ffs. 39 e 40 em contrario.

El-Rey Nosso Senhor o mandou pelos conselheiros do Seu Conselho Ultramarino abaixo assignados e se passou por duas vias, huma só haverá effeito. Estevão Luiz Correa a fes em Lisboa a 22 de Fevereiro de 1769 // Desta, De feitio, 400 reis e de assignatura 800 reis. O Secretario Joaquim Miguel Lopes de Lavre a fez escrever // João Alberto de Castello Branco // José Carvalho de Andrade // Por despacho do Conselho ultramarino de 22 de Fevereiro de 1769 //

Regd.ª a fs. 126 do Livro 13 de Provizõens da Secretaria do Conselho Ultramarino // Lisboa 23 de Fevereiro de 1769 // Joaquim Miguel Lopes de Lavre // Cumprase na forma que Sua Magestade determina e se registe na Secretaria deste Governo Provedoria da Real Fazenda e mais partes a que tocar. V.ª Rica a 9 de Fevereiro de 1770 // Com a rubrica de Sua Ex.ca

---

Dom José por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa Senhor de Guiné &.ª Faço saber aos que esta minha provizão virem que attendendo ao Padre Manoel Ferreira de Carvalho Presbitero do habito de São Pedro se achar apresentado por mim em a Igreja de Sam João Baptista do Morro Grande do Bispado de Marianna que vagou por fallecimento do Padre Manoel Antonio da Rocha Pitta seu ultimo possuidor.

Hey por bem que com a dita Igreja vença o mantimento que lhe he ordenado pago pella mesma parte e forma em que o era o seu antecessor.

Pello que mando ao meo Governador e Capitão General da Capitania das Minas geraes, e mais pessoas a quem tocar cumprão e guardem esta Provizão e a fação cumprir e guardar inteiramente como nella se contem sem duvida algúa a qual valerá como carta, e não passará pela chancellaria sem embargo da Ordenação do L.° 3.° ffs. 39 e 40 em contrario.

ElRey Nosso Senhor o mandou pelos conselheiros do seu conselho ultramrino abaixo assignados // Pedro José Correya a fez em Lisboa a vinte e tres de Setembro de mil e sete centos sessenta e oito pagou de feitio desta, quatro centos e vinte reis e de assignaturas oito centos reis // O Secretario Joaquim Miguel Lopes de Lavre a fez escrever // Manoel Estevão de Almeida de Vasconcellos Barberim // Diogo Rangel de Almeida Castelbranco // Por despacho do Conselho Ultramarino de 19 de 7br.° de 1768/ Registada a fs. 30 (a fs. 121) do livro 13 de Provizõens da Secretaria do Conselho Ultramarino // Lisbôa 20 de 8br.° de 1768 // Joaquim Miguel Lopes de Lavre // Cumprasse e se Registe na Secretaria deste Governo Provedoria da Real Fazenda desta Capitania e mais partes a que tocar. V.ª Rica 13 de Fevereiro de 1770 // Com a rubrica de Sua Exc.ª

---

Dom José Luiz Menezes de Abranches Castello Branco e Noronha conde Valladares do conselho de ElRey meu Senhor comendador das comendas de São Julião de Monte Negro São Gião de Castanheira Santa Maria de Viade Santa Maria dos Cazaes e São Sebastião do Alpriates da Ordem de Christo Governador e Capitão General da Capitania das Minas Geraes &.

Faço saber aos que esta minha Provizão virem que tendo consideração a haver Francisco Manoel da S.ª por seu procurador Antonio Brum da Silveira arrematado na Secretaria deste Governo por tempo de tres annos na conformidade da ordem de 16 de Abril de 1769 a serventia do officio de Thesoureiro da Provedoria dos defuntos e auzentes de districto desta Villa offerecendo por ella o Donativo de oito centos mil reis descontando-se nesta quantia o importe de nove dias; e para escrever carecia de Provizão; ao que attendendo eu visto se mostrar habilitado e a que servirá com acerto.

Hey por bem fazer mercé prover ao dito Franc.° Manoel da Silva por tempo de tres annos /menos nove dias/ principiados em o dia dez de Janeiro do presente anno da data desta a findarem em o ultimo de Dezembro de mil sete centos e setenta e dous na Serventia do officio de Thesoureiro da Provedoria dos defuntos e auzentes do districto desta Villa que tem servido vencendo com ella no dito tempo os sellarios e emo-

lumentos que direitamente lhe permite o Regimento que exercera /não tendo crime ou erro algum do officio/ em quanto eu o houver por bem e sua Magd.ᵉ não mandar o contrario, e com tou por certidão do Escrivão do expediente da Junta e contadoria desta Capitania Antonio da Motta Mag.ᵉˢ haver pago o dito arrendatario ao Recebedor actual da Real Fazenda della Feliciano José da Camara duzentos e vinte e tres mil cento e sincoenta e hum Real de novos direitos que tanto importão na forma da conta feita pelo contador geral Constantino da Costa Leite os tres annos menos nove dias desta serventia que lhe forão carregados no Livro delles a fs. 14 de sua receita, e dado fiança ao Donativo /com igual desconto de sete centos e noventa e dous mil quinhentos e vinte e sinco reis no L.º delles a fs. 45 p.ª o hir pagando de seis em seis mezes que se for vencendo, e não dever pagar as terças partes.

Pelo o que o ministro respectivo o deixara continuando digo continuar debaixo da posse e juramento que prestado tem na serventia deste mesmo officio e serventia de que se fará a custo nas costas desta.

E por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assignada e sellada com o sello de minhas Armas, que se cumprirá inteiramente como nella se contem registando se nos livros da Secretaria deste Governo, Provedoria de Real Fazenda Ouvedoria da Comarca sendo que não terá effeito algũ esta Provizão e onde mais tocar.

Francisco Alexandrino a fez em Lisboa digo a fez nesta Villa Rica de Ouro Preto a 1.º de Fevereiro de1770// O Secrt.º do Governo de Minas Geraes José Luiz Sayão a fez escrever — Conde de Valladares—Lugar do Sello Provizão porque V. Exc.ª ha por bem fazer mercê prover a Franc.º M.ᵉˡ da S.ª por tempo de tres annos nove dias que principiarão em dez de Janeiro do corrente a mo a findarem em o ultimo de Dezembro de 1772 na serventia do officio de Thesoureiro da Provedoria dos defuntos e auzentes desta Villa pello haver arrematado na Secretaria deste Governo por seu Procurador por Donativo que offereceo tudo na forma que nella se decorre P.ª V. Exc.ᵉ ver.

---

Dom José por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa Senhor de Guiné &.

Faço saber aos q' esta minha Provizão virem que por parte do Padre João Lourenço Feytol se me reprezentou que elle tinha servido de vigario Encomendado na Freguezia de Nossa Senhora de Nazareth da Cachoeira do Campo Bispado de Marianna por fallecimento do Vigario collado José Alá de Neya desde 21 de Dezembro de 1765 té 28 de Novembro de 1767; e porque se lhe não tem pago as congruas que venceo no referido tempo, me pedia fosse servido mandar-se-lhe satisfação as mencionadas congruas. E sendo visto o seu Requerimento, e o que sobre elle respondeu o Procurador de minha Fazenda:

Hey por bem se satisfação ao Supplicante as congruas vencidas não se tendo pago a outro algum Parocho.

Pello que mando ao Governador e Capitão General da Capitania das Minas Geraes Provedor de minha Fazenda delle e mais Ministros e pessoas a que tocar cumprão e guardem esta Provizão é a fação cumprir e guardar como nella se contem a qual valerá como carta e não passará pela chancellaria sem embargo ord. do L.º 2.º ffs. 39 e 40 em contrario.

ElRey Nosso Senhor o mandou pelos conselheiros do seu conselho Ultramarino abaixo assignados, e se passou por duas vias huma só terá effeito Francisco Monteiro da Silva a fez em Lisboa aos 27 de Mayo de 1769// de feitio desta trezentos reis e de assignatura oito centos reis/

O Secretario Joaquim Miguel Lopes de Lavre a fez escrever/ João Alberto de Castel branco// Francisco Marcelino de Gouveya// Por despacho do Conselho ultramarino de 20 de Mayo de 1769// Registada a fs. 134 v.º do Livro 13 de Prov.ᵉˢ da Secretaria do Conselho ultramarino/ Lisboa 29 de Mayo de 1769// Joaquim Miguel Lopes de Lavre Cumprasse e se Registe como Sua Magestade F. determina nos livros da Secretaria deste Governo, Provedoria da Real Fazenda desta Capitania e onde mais tocar, sem o que não terá effeito algum esta Provizão V.ª Rica a 20 de Fevereiro de 1770// com a rubrica de Sua Exc.ª.

---

Dom José por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem a dalém mar em Africa Senhor de Gum e da Conquista Navegação Commercio da Ethiopifa Arabia Persia e da India &.

Faço saber aos que esta minha Provizão virem que attendendo a me representar o padre João Lourenço Feital tera rvido de Vigario Encomrmendado na Freguezia de N. S. de Nazareth da Caxoeira do Campo do Bispado de Marianna por fallecimento do Vigario Collado Jorge Alz de Niza por Provizão do Cabbido do dito Bispado o que exercitou desde 21 de Dezembro de 1765 the 28 de Novembro de 1767, e se lhe estavão devendo ao congruas que venceo no referido tempo na Encomendação da dita Igreja, e para poderem satisfazer necessitão de Provizão minha me pedia fosse servido consederlha para o dito effeito.

O que visto e resposta que derão os Procuradores de minha Real Fazenda do Ultramar e geral das ordens.

Hey por bem ordenar se satisfaça ao dito Padre João Lourenço Feital as congruas que tem vencido no referido tempo que servio de Vigario Encommendado da sobredita Igreja de Nossa Snr.ª de Nazarethda Caxoeira do Campo do dito Bispado de Marianna para o que tirará provizão necessaria pelo meu Conselho Ultramarino, e esta se cumpra se guarde como nella se contém.

ElRey Nosso Snr. o mandou pelos conselheiros do seu Conselho ultramarino, digo o mandou pelos Dezembargadores Francisco Antonio Mar-

ques Giraldas de Andrade do seu conselho e do Geral do Santo Officio, e Manoel Pereira de Lima deputado do despacho da Meza da conciencia, e ordens.

Constantino Pereira da Silva a fez em Lisboa a 9 de Mayo de 1769 annes // pagou desta coatro centos reis, e de assignatura duzentos e corenta reis. //

José Joaquim Oldenbelg a fez escrever—Manoel Ferreira de Lima // Francisco Antonio Marques Geraldes de Andrade do despacho da Meza da conciencia, e ordens de 24 de Abril de 1769// Regd.ª a fs. 98.

---

Dom José Luiz de Menezes Abranches Castello Branco e Noronha Conde de Valladares do Conselho d'ElRey meu Senhor Comendador da Comenda de São Julião de Monte Negro São Gião de Castanheira Santa Maria de yiade Santa Maria dos Cazaes, e São Sebastião de Alpriate da Ordem de Christo Governador e Capitão General da Capitania das Minas Geraes Presidente do Tribunal e mesa da Junta da Fazenda da mesma Capitania &.

Faço saber aos que esta minha Provizão virem que tendo concideração a haver José de Freytas Pacheco por seu Procurador Manoel Ribeiro çinto Saldanha rematado nesta Secretaria do Governo por tempo de tres Pnnos na conformidade do Ordem de dezaseis de Abril de mil sette cenaos settenta e nove a serventfa do Officio de Escrivão das Execuções civeis de Villa Real do Sabará offerecendo por ella o Donativo de quatro contos oito centos e quarenta mil reis; e para exercella carecia de Provizão; ao que attendendo eu visto se achar habilitado pello estar exercendo, e a que continuará com acerto.

Hey por bem fazer merce prover ao dito José de Freytas Pacheco por tempo de tres annos que principiarão em o primeiro de Janeiro do presente da data deste a findarem em o ultimo de Dezembro de mil sete centos e settenta e dous na Serventia do Officio de Escrivão das Execuções civeis da Villa Real do Sabará e seu termo vencendo no dito tempo os salarios e emolumentos que direitamente lhe permite o Regimento: e exercerá o dito tempo /não tendo crime ou erro algum de Officio/ em quanto eu o houver por bem, e Sua Magestade não mandar o contrario.

E constou por certidão do Expediente da Junta e contadoria Antonio da Matta e Magalhães haver pago o arendatario ao recebedor actual de Real Fazenda Feliciano José da Camara tresentos e sessenta mil reis de novos direitos dos tres annos desta serventia que lhe forão carregados no livro delles a fs. 29 de sua Receita, e despeza e dado fiança ao mencionndo Donativo e terças partes no livro dellas á fs. 52, para o hir paga do cada seis mezes que se for vencendo.

Pello que o Ministro respectivo o deixará servir debaixo do mesmo juramento, e posse em que está de que se fará termo no livro a que per-

tencer, e acento nas costas desta para a todo o tempo constar o referido.

E por firmeza de tudo lhe mandey passar a presente por mim assignada e sellada com o sello de minhas Armas que se cumprirá inteiramente como nella se contem Registando se nos livros da Secretaria deste Governo Provedoria da Real Fazenda Ouvedoria da Camara Respectiva, sem o que não terá effeito algum esta Provizão, e onde mais tocar.

Francisco Alexandrino a fez em Villa Rica do ouro preto a seis de Abril demil e sete centos e setente. Conde de Valladares.

---

Dom José Luiz de Menezes Abranches Castello Branco e Noronha conde de Valladares do conselho de ElRey meu Snr. comendador das comendas de São Julião de Monte Negro, São João de Castanheira Santa Maria da Vinde Santa Maria dos Cazaes e Sam Sebastião de Alpriate da Ordem de Christo Governador e capitão General da Capitania Minas Geraes, &.

Faço saber aos que esta minha Provizão virem que tendo consideração achar se habilitado Elias Fernandes Ramiro para continuar na ocupação de solicitador de causas em que se tem empregado nos auditorios seculares da Villa do Principe, e por não poder continuar sem Prov.am minha me pedia fosse servido mandar lha passar ao que attendendo eu e a que servirá com promptidão e fidelid.e asp.tes

Hey por bem fazer mercé / como por esta a faço / de prover ao dito Elias Ferreira Ramiro na ocupação de solicitador de cauzas de todos os Auditorios seculares de Villa do Principe e seu termo pelo tempo de duzentos secenta e oito dias contados de oito de Abril do corrente anno em que deve ter esta principio e fim em o ultimo de Dezembro do referido anno e mezes a ocupação se acha em actual exercicio havendo das partes os sellarios, e emolumentos que lhe permite o Regimento, e exercerá o dito tempo não tendo crime algum em q.to eu o houver por bem e sua Magestade F. não mandar o contrario.

E c nstou por certidão do Escrivão do Expediente da Junta e contadoria da Real Fazenda o Sarg.to M. Ant.to da Matta Magalhãens haver o Supplicante pago ao Recebedor actual da m.ma o Ten.te Corn.el Feliciano José da Camara mil quatro centos secenta e oito reis no livro dellas a fs. 25 de sua receita e Despeza.

Pelo que o Ministro respectivo o deixará continuar na predita serventia debaixo do Juramento e posse em que está de que se fará termo no livro a que pertencer, e assento nas costas desta para constar.

E por firmeza de tudo lhe mandey passar a present por mim assignada e sellada com o sinette de minhas Armas que se cumprirá inteiramente como nella se contem Registando se nos livros da Secretaria des-

te Governo Provedoria da Real Fazenda Ouvedoria da respectiva comarca/ sem o que não terá effeito algum esta Provizão / e onde mais tocar.

Dado em Villa Rica e Nossa Senhora do Pillar do Ouro preto a *15* de Março Anno do Nascimento de nosso Senhor Jesus Christo de 1770//O Secretario do Governo de Minas Geraes José Luiz Sayão a fez escrever/ Conde de Valladares—

---

Dom José Luiz de Menezes Abranches Castel Branco e Noronha conde de Valladares do Conselho de ElRey meu Snr. comendador das comendas de São Julião de Monte Negro São Gião da Castanheira Santa Maria de Viade Santa Maria dos Cazaes São Sebastião do Alpriate da Ordem de Christo Governador e Capitão General da Capitania das Minas geraes &.

Faço saber aos que esta minha Provizam virem que tendo consideração a haver Manoel Dias Monte rematado na Secretaria deste Governo (Pag. 87 do Livro poder-se-á verificar) da ordem de 16 de Abril de mil sete centos e setenta e nove na serventia do officio de Escrivão da vara do Alcaide da cidade de Marianna e seu termo por tempo de hum anno duzentos e quarenta e quatro dias a respeito de cincoenta mil reis por anno vindo a importar o Donativo de todo o dito tempo oitenta mil quatro centos e vinte, e seis, e para exercer carecia de Provizão minha ao que attendendo eu visto se mostrar habilitado, e a que servirá com acerto.

Hey por bem fazer mercê prover ao dito Thomé Dias Monte por tempo de hum anno, e duzentos e quarenta e quatro dias que terá principio no dia da data desta afindarem em o ultimo de Dezembro do anno vindouro de mil sete centos e setenta e hum na Serventia do officio de Escrivão da vara do Alcaede da cid.^e de Marianna, e seu termo em que entra de novo vencendo com ella no dito tp.^o os sallarios e emolumentos que direitamente lhe permitte o Regimento, e exercerá o referido /não tendo crime ou erro algum de officio emquanto eu o houver por bem ou sua Magestade não mandar o contrario.

E constou por certidão do Escrivão da Junta digo do Expediente da Junta e contadoria da Real Fazenda Antonio da Motta e Magalhães haver o arrendatario pago ao recebedor da m.^ma Feliciana José da Camara dezoito mil trezentos e cincoenta e tres reis de novos direitos que tanto importa no sobre dito tp.^o a respeito de onze mil reis por anno / que lhe serão carregados no L.^o dellas a fs *44* de sua Receita, e Dado fiança do mencionado Donativo no L.^o dellas a fs *60* para o hir pagando de seis em seis mezes a que se for vencendo, e não dever pagar 3.^as partes a dita serventia.

Pelo que o Ministro respectivo lhe defirirá juramento dos Santos Evangelhos na forma do Estyllo p.^a bem exercer de que se fará termo

de posse no referido Dia mez, e anno em o livro a que pertencer, e asento das costas desta p.ª a todo o tempo constar.

E por firmeza de tudo lhe mandey passar a prezente por mim assignada e sellada com o sello de m.as Armas que se cumprirá inteiramente como nella se contem, Registando se nos livros da Secretaria deste Governo Provedoria da Real Fazenda Ouvedoria da comarca respectiva, sem o que não terá effeito algum esta Provizão, e onde mais tocar.

Dada em Villa Rica do Ouro-preto Francisco Alexandrino a fez a 2 de Março de 1770 /O Secretario do Governo de Minas geraes José Luiz Sayão a fez escrever—Conde de Valladares—

---

Dom José Luiz de Menezes Abranches Castel Branco e Noronha conde de Valladares do Conselho de El Rey meu senhor comendador das Comendas de São Julião de Monte Negro São Gião da Castanheira Santa Maria da via de Santa Maria dos cazaes e Sam Sebastião do Alpriate da Ordem de Christo Governador e Capitão General da Capitania das Minas geraes Presidente do Tribunal e Meza da Junta da Fazenda da m.ma Capitania &.

Faço saber aos que esta minha Provizão virem que tendo consideração a haver Mel Glz Soua Rematado na Secretaria deste Governo em observ.ª da ordem de 16 de Abril de 1769, a serventia do officio de Meirinho das execuçõens da Cid.e e Mn.e seu termo por tempo de hum anno, duz.tos quar.ta e cinco dias a respeito de cincoenta mil reis por anno vindo a importar o Donativo de todo o dito tempo oitenta e tres mil quinhentos e secenta e dous reis, e para exercer carecia de Provizão minha ao que attendendo eu, visto se achar habilitado, e a que continuará com acerto.

Hey por bem fazer mercê prover ao dito M.el Golz de Souza por tempo de tres annos digo por tempo de hum anno duzentos e quarenta e sinco dias que já terão principio no primeiro dia do mez e anno da data deste a findarem em o ultimo de Dezembro do vindouro de 1771 na Serventia do referido officio de Meirinho das Execuçõens da Cid.e de Mar.n.ª e seu termo que actualmente servio vencendo com ella no dito tempo os sallarios e emolumentos que direttamente lhe permite, o Regimento e exercerá o referido tempo / não tendo crime ou erro algú de officio / em quanto eu o houver por bem e Sua Magestade não Mandar o contrario.

E constou por certidão do Escrivão do Expediente da Junta da Fazenda e contadoria Antonio do Motta e Maga.es haver pago o arrendatario ao recebedor da m.ma Feliciano José da Camara dizoito mil trezentos e oitenta treis reis de novos direitos que tanto importa no sobredito tempo a respeito de onze mil reis p.ª um / que lhe forão carregados no

livro delles a fls 13 de sua receita e dado fiança ao mencionado Donativo no livro dellas a fls 60 para o hir pagando no fim de cada seis mezes que se for vencendo, e não dever pagar as 3as partes da d.a Serventia.

Pelo que o ministro respectivo lhe deferirá juramento dos Santos Evangelhos da forma do Estylo para bem exercer de que se fará termo de posse o referido dia mez e anno em o livro a que pertencer de que se fará termo nas costas desta para todo o tempo constar.

E por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assignada e sellada com o sello de minhas Armas, que se cumprirá inteiramente como nella se contem Registando se nos livros da Secretaria deste Governo Provedoria da Real Fazenda Ouvedoria da Comarca respectiva sem o que não terá effeito algum esta Provizão e onde mais tocar Dada em Villa Rica do Ouro preto a 2 de Mayo de 1770 //.

O Secretario do Governo de Minas Geraes José Luiz Sayão conde de Valladares—

---

D. José por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa Senhor de Guiné e da conquista navegação e commercio de Ettiopia Arabia Persia e da India &.

Faço saber aos que esta minha Provizão virem que tendo respeito a José Antonio Dias Barboza e São haver arrematado por tempo de tres annos por ordem de vinte e quatro de Outubro de 1761, no Tribunal da Junta da Fazenda que mandei estabelecer do Rio de Janeiro a serventido officio de Inqueridor contador e Destribuidor da Villa do Principe offerecendo por ella cincoenta e seis mil reis de Donativo pelo referedo tempo, e por esperar delle que nas obrigaçõens que lhe tocarem se haverá com boa satisfazão guardando em tudo o meu serviço e o direito ás partes :

Hey por bem e faço mercê de prover ao dito José Antonio Dias Barboza Saá na serventia do referido officio de Inqueridor contador e Destribvidor da Villa do Principe pelo sobre dito tempo de tres annos não tendo crime algum emquanto eu o houver por bem ou não mandor o contrario, e com elle haverá o ordenado / se o tiver / e todos os proes e precalços que direitamente lhe pertencerem.

Pelo que ordeno ao Governador e Capitão General da Capitania das Minas geraes Ministros a que tocar o deixem servir dando se lhe posse e jurameto de cumprir com as obrigaçõens do mesmo officio mostrando primeiro haver pago o referido Donativo ou dado fiança a elle para o hir pagando no fim de cada hum anno que se for vencendo e as terças partes se as dever / o que constará por certidão do Escrivão do Almoxarifado da Provedoria da dita Capitania das Minas geraes passada nas costa desta ; e porque constou por certidão do Escrivão daThesouraria desta cidade ter pogo cento e trinta e cinco mil reis de novos direitos que se carre-

garão em receita ao Thesoureiro Antonio de Oliveira Durão no S.º v.º della a fls. 33 que serve com o mesmo lhe mandei passar a presente do qual pagará na chancellaria o que conforme o seu Regimento dever á minha Real Fazenda, e satisfeito este direito se registará nos livros da Secretaria deste Expediente / sem o que não terá effeito esta Provição / como tambem nos da Fazenda Real respectiva, para inteirar com este provimento todo o mais tempo que tiver servido, e evitar a fraude de outros gratuitos com que costumão ser empregados sem a verdadeira formalidade e esta se guardará e se cumprirá como nella se contem sem contradição alguma.

El Rey Nosso Senhor o mandou pelo conde Vice Rey do seu Conselho Presidente do Tribunal da Junta da Fazenda Dada nesta cidade de Sam Sebastião Rio de Janeiro José Pereira Leão a fez aos 29 de Março de 1769 //

Pagou tres mil quinhentos e vinte reis de feitio e registo na forma do Regimento da Secretaria do Estado do Brazil =

O Secretario do Estado Francisco de Almeida e Figueiredo a fez escrever conde de Azambuja=

Cumpra se e se Registe na Secretaria deste Gov.º Provedoria da Real Fazenda Ouvedoria da comarca respectiva / sem o que não terá effeito algũ esta Provizão ; e onde mais tocar V.ª Rica a 17 d Março de 1770 // com a rubrica de Sua Excellencia.

---

Dom José Luiz de Menezes Abranches Castel branco e Noronha Conde de Valladares do Conselho de ElRey meu Senhor comendador das comendas de São Julião de Monte Negro São Gião de Castanheira Santa Maria de Viade Santa Maria dos Cazaes Sam Sebastião do Alpriate da ordem de Christo Governador e Capitão Gen.al da Capitania das Minas Geraes Presidente do Tribunal e Meza da Junta da Fazenda da mesma Capitania &.

Faço saber aos que esta mĩnha Provizão virem que tendo consideração a haver Manoel Baptista Ferreira por seu Procurador Thomaz Rodrigues Guimaraens rematado na Secretaria deste Governo por tempo de tres annos na conformidade da Ordem de 16 de Abril de 1762 a serventia do officio de Inqueridor, contador e Destribuidor de Juizo Ordinario do Districto do Arrayal de S. Pedro de Alcantara e Almas de Jacuhy comarca do Rio das Mortes offerecendo por ella o Donativo de quarenta mil reis descontando-se nesta quantia o que importar o tempo que decorre do primeiro de Janeiro té o dia sinco de Abril do prezente anno de mil sete centos e setenta, e para exercer carecia de Provizão, ao que attendendo eu visto se mostrar habilitado na forma do Estyllo e a que servirá com acerto :

Hey por bem fazer merce prover ao dito Manoel Baptista Ferreira por tempo de tres annos menos o tempo que decorre de 1.º de Janeiro té o dia

5 de Abril do prezente de 1770 // a findarem em o ultimo de Dezembro de 1772 na Serventia do officio de Inquiridor Contador e Destribuidor do Destricto do Arrayal de São Pedro de Alcantara, e Almas do Jacuhi comarca do Rio das Mortes em que entrou de novo vencendo com ella no dito tempo os sallarios e emolumentos, que direitamente lhe permite o Regimento e exercerá (não tendo crime ou erro algum de officio) emquanto eu o houver por bem ou Sua Mag.e não mandar o contrario.

E constou por certidão do Escrivão do Expediente da Junta e contadoria da Fazenda Real desta Capitania Antonio da Motta Magalhaes haver afiançado na Provedoria dellas com aprovação do Recebedor actual da mesma Feliciano José da Camara trinta e seis mil quinhentos e sessenta e tres reis de Donativo respectivo ao trienio com a deminuição a Simão Antonio tambem o novo Direito e terças partes que se liquidar visto se achar sem lotação este officio a qual fiança se acha Lavrado o termo della no livro das mesmas a fs. 58 V.o para o hir pagando de seis em seis mezes que se for vencendo.

Pelo que o Ministro respectivo o deixará servir debaixo da posse e juramento dos Santos Evangelhos que lhe devem prestar ou conferir lha quando quando ja o não tenhão feito offerecendo se sempre termo no livro a q' pertencer e assento nas costas desta para todo o tempo const r.

E por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assinada e sellada com o sello de minhas Armas que se cumprirá inteiramente como nella se contem Registandose nos livros da Secretaria deste Governo Provedoria da Real Fazenda Ouvedoria da Comarca respectiva, sem o que não terá effeito algum Da ley e onde mais tocar e Andarem.

Villa Rica do ouro preto Francisco Alexandrino a fez em os 23 de Mayo de 1770 // O Secretario do Governo de Minas Geraes José Luiz Sayão a fez escrever // Conde de Valladares.

---

Dom José por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem Mar em Africa Senhor de Guiné e da Conquista navegação comercio de Ethiopia Arabia Persia e da India &.

Faço saber ao que esta minha Provizão virem que tendo respeito a Gabriel Marcos Godinho haver rematado por tempo de tres annos por ordem de 24 de 8br.o de 1761 no Tribunal da Junta da Fazenda que mandei estabelecer no Rio de Janeiro a serventia do officio de Escrivão da Camara da Villa de São João DElRey, offerecendo por ella sete centos e cincoenta mil reis de donativo pelo referido tempo e por esperar delle que nas obrigaçõens que lhe tocarem se haverá com boa satisfação guardando em tudo o meu Serviço e o direito ás partes.

Hey por bem e faço mercé de Prover ao dito Gabriel Marcos Godinho na Serventia do referido officio de Escrivão da Camara da Villa de São João dElRey pelo sobredito tempo de tres annos, não tendo crime al-

gu'u em quanto eu o houver por bem ou não mandar o contrario e que possa nomear serventuario idoneo no seu impedimento que não forem de erros de officio, e com elle haverá o ordenado (se o tiver) e todos os proes e precalços que direitamente lhe pertencerem.

Pelo que Ordeno ao Governador e Capitão General da Capitania das Minas Geraes e Ministros, aque o deixem servir dando se lhe posse e juramento de cumprir com as obrigaçõens do mesmo officio, mostrando primeiro haver pago o referido donativo, ou dado fiança a elle para o hir pagando no fim de cada hum anno que se for vencendo, e as terças partes (se as dever) o que constará por certidão do Escrivão do Almoxarifado da Provedoria da dita Capitania das Minas Geraes passada nas costas desta ; e porque constou por certidão do Escrivão do Almoxarifado desta Cidade ter pago quarenta e cinco mil reis de novos direitos que se carregarão em receita no livro 1.º della a fs. 157 que serve com o Almoxarife João Alz' da Costa, e assim mais quinhentos e quarenta reis da mercê de poder nomear serventuario que ficão carregados ao Almoxarife a fs. 57 dita lhe mandei passa a presente da qual pagará na Chancellaria o conforme o seu Regimento dever a minha Real Fazenda e satisfeito este direito se registará nos livros da Secretaria deste Expediente (sem o que não terá effeito esta Provizão) como tambem nos da Fazenda Respectiva, para inteirar com este Provimento todo o mais tempo que tiver servido, e evitar a fraude de outros gratuitos com que costumão ser empregados sem a verdadeira formalidade e esta se guardará e cumprirá como nella se contem sem contradição algua.

ElRey Nosso Senhor o mandou pelo Conde Vice Rey do seu Conselho Presidente do Tribunal da Junta da Fazenda.

Dada nesta cidade de São Sebastião Rio de Janeiro. Jose Pereira Leão a fez em os 4 de Mayo de 1765// pagou tres mil reis digo mil quinhentos e vinte reis de feitio e Registo na forma do Regimento da Secretaria do Estado do Brazil// O Secretario do Estado Francisco de Almaida e Figueiredo a fez escrever—Conde vice Rey—Regd.ª no Livro 18 que serve de registo geral nesta Secretaria de Estado a fs. *119* Rio *18* de Mayo de 1765// Figueiredo—Agost.º Felipe dos Santos Campello—Pagou na chancellaria sies centos e quarenta reis—Rio a *15* de Mayo de 1765// Ramos – Cumprase e se Registe na Secretaria deste Governo, Provedoria da Real Fazenda Ouvedoria da Comarca respectiva, e sem o que não terá effeito algũ esta Provizão e onde mais tocar com declaração que terão principio aos tres annos della no dia cinco de Julho deste anno em diante V.ª Rica a *26* de Mayo pe 1770// com a rubrica de Sua Exc.ª

---

Dom José por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa Senhor de Guiné &.ª

Faço saber aos que esta minha Provizão virem que por parte do Padre Rodrigo de Faria Peixoto se me representou que elle tinha servido de

Vigario Encomendado na Igreja de Nossa Senhora da Conceição em Raposos do Bispado pe Marianna desde o anno de mil sete centos cincoenta e sete até o de mil sete centos sessenta e quatro; e porque se lhe não tinha pago as Congruas que venceo no referido tempo, me pedia fosse servido mardar se lhe satisfizesse as mencionadas Congruas; e sendo visto o seu requerimento, e o que sobre elle respondeu o Procurador de minha Fazenda.

Hey por bem satisfaça ao Supplicante as Congruas vencidas não se tendo satisfeito a outro algum Parocho.

Pelo que mando ao meu Governador e Capitão General da Capitania das Minas Geraes Provedor da minha Fazenda della, mais Ministros e pessoas a que tocar cumprão e guardem esta provizão, e a fação cumprir e guarpar tão inteiramente como nella se contém, sem duvida alguma, a qual valerá como carta, e não passará pela chancellaria sem embargo da ordenação do Livro 2.º ffs 39 e 40 encontrario.

ElRey Nosso Senhor o mandou pelos Conselheiros do seu Conselho Ultramarino abaixo assignados Francisco Monteiro da Silva a fez em Lisboa aos sete de Junho de mil sete centos, sessenta e nove, de feitio desta quatro centos reis, e de asinatura oito centos reis// O Secretario Joaquim Miguel Lopes de Lavre a fez escrever// João Alberto de Castelbranco—José Carvalho de Andrade// Por despacho do Conselho Ultramarino de 7 de Junho de 1769// Registado a fs. 135 v.º do Livro 13 de Provizõens da Secretaria do Conselho Ultramarino// Lix.ª 8 de Junho de 1769// Joaquim Miguel Lopes de Lavre § Cumprão se e se Registem na Secretaria deste Governo Provedoria da Real Fazenda e onde mais tocar. V.ª Rica a 26 de Mayo de 1774// com a Rubrica de Sua Exc.ª

(Incluso na Provizão asima)

---

Dom Joséph por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa Senhor de Guiné &.ª

Faço saber aos que esta minha Provizão virem, que attendendo ao que me representou o P.e Rodrigo de Faria Peixoto sob re ter servido de vigario Encomendado na Igreja de Nossa Senhora da Conceição de Raposos do Bispado de Marianna desde o anno de mil sete centcs cincoenta e sete até o de mil sete centos sessenta e quatro; e porque se lhe estavão devendo as Congruas que tem vencido no referido tempo na Encomendação da referida Igreja, as quaes se lhe não podiam satisfazer, sem Provizão minha, me pedia fosse servido conceder lha para o dito effeito;o que visto, e resposta que deo o Procurador de minha Real Fazenda do Ultramar

Hey por bem ordenar se satisfaça ao dito Padre Rodrigo de Faria Peixoto as Congruas que tem vencido na dita digo na Encomendação da

sobre dita Igreja de Nossa Senhora da Conceição de Raposos do dito Bispado de Marianna desde o anno de mil sete centos e sincoenta, até o de mil sete centos e sessenta e quatro não se tendo pago a outrem, para o que tirará Provizão necesseria pelo meu Conselho Ultramarino e esta se cumpram e guardem como nella se contem.

ElRey Nosso Senhor o mandou pelos DD. Manoel Ferreira Lima, e João de Oliveira Leite de Barros Deputados do despacho da meza da Conciencia e ordens—Constantino Pr.ª da Silva a fez em Lisboa aos vinte e quatro de Mayo de mil sete centos sessenta e nove annos; pagou desta quatro centros reis, e de asinatura, duzentos e quarenta reis Joseph Joaquim Oldemberg o fez escrever// Manoel Ferreira de Lima // João de Oliveira Leite de Barros. Por despacho do Conselho digo da Meza da conciencia e ordens de vinte de Mayo de 1769// Registada a fs. *240*

---

Dom Joseph por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar mar em Africa Senhor de Guiné &.ª

Faço saber aos que esta minha Provizão virem que por parte do Padre Manoel Pires Vergueiro, vigario collado na Igreja Matriz de Santo Antonio da Caza branca termo de Villa Rica Bispado de Marianna, se me representou, que elle se achava nesta Corte com licença minha, e do Reverendo Cabido do dito Bispado, aonde tinha vindo, para se poder curar de graves molestias, que padecia e porque se lhe estava devendo a Congua de hum anno, vencida a seis de Agosto proximo passado, esta se lhe não podia satisfazer sem Provizão minha, expedida pelo meu conselho ultramarino, me pedia fosse servido mandarlha passar Para o referido effeito; e attendendo ao meu Requerimento.

Hey por bem se pague ao Supplicante a sobre dita congrua, não estando satisfeita a outro Parocho.

Pello que: Mando ao meu Governador e Capitão General da Capitania das Minas Geraes, Provedor de minha Fazenda della, mais Ministros e pessoas a quem tocar, cumpram e guardem esta Provizão e a façāo cumprir, e guardar inteiramente como nella se contém, sem duvida algũa, a qual valerá, como carta, e não passará pela chancellaria, sem embargo da Ordenação do Livro 2.º ffs. *39* e *40* em contrario.

ElRey Nosso Senhor o mandou pelos Conselheiros do seu Conselho Ultramarino abaixo asinados.

Estevão Luiz Correa a fez em Lisboa a doze de Setembro de mil sete centos e sessenta e nove.

De feitio desta quatro centos reis, e de assinaturas oito centos reis. O Secretario Joaquim Miguel Lopes de Lavre a fez escrever// José Carvalho de Andrade Francisco Marcelino de Gouvea.

§ Por despacho do Conselho Ultramarino de 12 de Setembro de mil sete centos e sessenta e nove— Registada a fs. *143* do Livro 13 de Pro-

vizões da Secretaria do Conselho Ultramarino Lisboa a *13* de Setembro de 1769// Joaquim Miguel Lopes de Lavre.

§ Cumprão-se e se Registem na Secretaria deste Governo, Provedoria da Real Fazenda, e onde mais tocar.

Villa Rica a 28 de Mayo de 1770// Com a rubrica de Sua Exc.ª

Incluza na Prov.ᵐ asima

---

Dom J seph por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves da quem e dalem mar em Africa Senhor de Guiné &.ª

Como Governador e perpetuo Administrador que sou do Mestrado Cavallaria e ordem de Nosso Senhor Jesus Christo.

Faço saber aos que esta minha Provizão virem que attendendo ao que me representou o Padre Manoel Pires Vergueiro Vigario Collado da Igreja de Santo Antonio de Caza branca do Bispado de Marianna, acharse nesta Corte com licença minha e do Provedor do Cabido do mesmo Bispado, Curando se varias molestias, que padece; e se lhe estar devendo a congrua de duzentos mil reis que vence como Vigario collado da dita Igreja para sua sustentação de hum anno vencido a seis do presente mês de Agosto, e presente anno; e se lhe não poderem satisfazer sem Provizão minha: me pedia fosse servido conseder-lha para o dito effeito; o que visto, e resposta que deo o Provedor geral das ordens.

Hey por bem ordenar se satisfação ao dito Padre Manoel Pires Vergueiro Vigario Collado da Sobre dita Igreja de Santo Antonio de Caza branca do dito Bispado de Marianna, a referida Congrua de duzentos mil reis que tem vencido como Vigario Collado da dita Igreja, precedida de hum anno, vencido a seis deste prezente mez e anno; para o que tirará Provizão necessaria pelo meu Conselho Ultramarino, e esta se cumpra e guarde como nella se contem.

ElRey Nosso Senhor o mandou pelos D. D. Manoel Ferreira de Lima e João de Oliveira Leite de Barros Deputados do despacho da Meza da Conciencia e ordens.

Constantino Pereira da Silva a fez em Lisboa aos vinte e sete de Agosto de mil sete centos e sessenta e nove annos, pagou desta quatro centos reis, e de assinaturas duzentos e quarenta reis Joséph Joaquim Oltemderg a fez escrever// Manoel Ferreira de Lima// João de Oliveira Leite de Barros// Antonio José da Afonçeca Lemos// Pagou quarenta reis e os de officiaes quinhentos e dez reis.

Lisboa sete de Setembro de 1769// Januario Antonio da Silva Castro// Regd.ª no Livro da Chancellaria da Ordem de Christo a fs. *390* Silva Castro.

Vira Por despacho da Meza da Conci.ª e ordens de 18 de Agosto de 1769// Regd.ª a fs. *101*.

Dom José por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem már em Africa Senhor de Guiné &.ª

Faço saber aos que esta minha Provizão virem que por parte do Padre Jorge de Abreu Castello Branco, se me representou que elle se achava servindo de vigario Encomendado da Freguezia de Nossa S r.ª do Pilar da Villa de Pitangui Bispado de Marianna, desde vinte e hum de Dezembro de mil sete centos sessenta e seis, em diante, e porque se lhe não tinhão satisfeito as congruas vencidas desde o referido tempo em que entrou a servir por fallecimento do proprietario da dita Freguezia e para se lhe poderem pagar necessitava de Provizão expedida pelo meu Conselho Ultramarino; me pedia fosse servido mandar-lha passar para o mesmo effeito; e attendendo ao seu Requerimento.

Hey por bem se pague ao Supplicante as congruas vencidas digo que venceo em todo o tempo, que servio de Vigario encomendado da Sobre dita Igreja digo Freguezia, não se tendo satisfeito as ditas Congruas a outro qualquer Parocho.

Pelo que mando ao meu Governador e Capitão General da Capitania de Minas Geraes Prov.ºr de minha Fazenda della mais Ministro, e pessoas a quem tocar, cumprão, e guardem esta minha Provizão inteiramente como nella se contém sem duvida alguma, a qual valerá como carta, e não passará pela chancellaria, sem embargo da Ordenação do L.º 2.º ffs. 39 e 40 em contrario.

ElRey Nosso Senhor o mandou pelos Conselheiros do Conselho Ultramarino abaixo assignados, e se passou por duas vias.

Nicolau Tolentino Paradiz a fez em Lisboa a seis de Novembro de mil sete centos e sessenta e nove, e pagou de feitio desta quatro centos reis e de assignatura oito centos reis.

O Secretario Joaquim Miguel Lopes de Lavre a fez escrever// Francisco Marcelino de Gouvea// José Carvalho de Andrade// Por despacho do Conselho Ultramarino de quatro de Novembro de mil sete centos secenta e nove Registada a fs. 149 v.º do Livro 13 das Provizõens da Secretaria do Conselho Ultramarino Lisboa oito de Novembro de 1769// Joaquim Miguel Lopes de Lavre.

§ Cumprãose e se Registem na Secretaria deste Governo Provedoria da Real Fazenda, e onde mais tocar.

Villa Rica a 18 de Junho de mil sete centos e setenta// com a rubrica de Sua Exc.ª.

---

## Inclusa na Provizão asima

## P.ᵉ Jorge de Alem Castello

### Congruas de Vigario Encommendadas da Igreja da Villa do Pitanguy

Dom Joseph por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa Senhor de Guine &.

Como governador e perpetuo Administrador que sou do Mestrado Cavallaria, e ordem de Nosso Senhor Jesus Christo.

Faço saber aos que esta minha Provizão virem que atendendo a me representar o Padre Jorge Alem Castello branco, estar servindo de Vigario encommendado da Freguezia de Nossa Senhora do Pillar da Villa do Pitangui do Bispado de Marianna, desde de vinte e hum de Dezembro de mil sete centos sessenta e seis; e para se lhe satisfazerem as congruas que tiver vencido desde o referido tempo em que entrou a servir a Encommendação da dita Igreja por falecimento do proprietario della necessitar de Provizão minha pedir fosse servido conceder lha para o dito effeito; o que visto e resposta que deo o Provedor de minha Real Fazenda do Ultramar.

Hey por bem ordenar se satisfaça ao dito Padre Jorge de Abreu Castello Branco as congruas que tiver vencido na Encomendação da sobredita Igreja desde vinte e hum de Dezembro de mil sete centos sessenta e seis, tendo sido Encomendado posto por obito do Ultimo proprietario para o que tirará Provizão necessaria pelo meu Conselho Ultramarino, e esta se cumpra, e guarde como nella se contem.

ElRey Nosso Senhor o mandou pelos D. D. Manoel Ferreira de Lima, e João de Oliveira Leite de Barros Deputados do despacho da meza da Conciencia e ordens Constantino Pereira da Silva a fez em Lisboa aos vinte e nove de Outubro de mil sete centos e sessenta e nove annos pagou desta quatro centos reis, e de asinatura duzentos e quarenta reis //José Joaquim Oldemberg a fez escrever // Manoel Ferreira de Lima // João de Oliveira Leite de Barros // Por despacho da Meza da Conciencia e ordens de 27 de outubro de 1769 // Registada a fs. 112 v.º

---

Dom José Luiz Abranches de Menezes Abranches Castello branco e Noronha Conde de Valladares do Conselho de ElRey meu Senhor comendador das comendas de São Julião de Monte Negro S. Gião de Castanheira Santa Maria de Viade Santa Maria de Cazaes e São Sebastião de Alziriate da Ordem de Christo Governador e Capitão General da Capitania de Minas Geraes Prezidente do Tribunal e Meza da Junta da Fazenda da mesma Capitania &.ª

Faço saber aos que esta minha Provizão virem que tendo concideração a haver João Baptista Pereira por seu Procurador o Cap.^m Manoel Alz' de Carvalho haver arrematado na Secretaria deste Governo por tempo de tres annos na conformidade da ordem de 16 de Abril de 1769 a serventia do Officio de Escrivão da vara do Meirinho da Ouvedoria geral da v.ª de São João d'ElRey comarca do Rio das Mortes offerecendo por ella o Donativo de 228$000 reis descontando se nesta quantia annota tempo que decorre do peimeiro de Dezembro de digo primeiro de Janeiro té ultimo de Julho do presente anno de 1770 // e para exercer carecia de Provizão minha ao que atendendo eu e visto se mostrar habilitado na forma do Estyllo e que servirá com acerto.

Hey por bem fazer mercê de prover ao dito João Baptista Pereira por tempo de tres annos sete mezes a findarem em o ultimo de Dezembro de mil sete centos e setenta e dous na serventia do officio de Escrivão da vara do Meirinho da Ouvedoria geral da villa de São João dElRey comarca do Rio das Mortes em que entra de novo na forma da sua rematação no dia primeiro de Agosto do corrente anno vencendo no dito tempo os salario eemolumentos que direitamente lhe permite o Regimento e exercerá não tendo crime ou erro algũ de officio/ enquanto eu o houver por bem e sua Mag.^e não mandar o contrario.

E constou por certidão do Escrivão do Expediente da Junta e Contadoria da Real Fazenda desta Copitania Antonio da Motta Mag.^es haver o arendatario pago ao recebedor actual da mesma Feliciano José da Camara com o desconto do sobredito de novos direitos a respeito cincoenta e quatro mil quatro centos e trinta e um farão carregar nos livros delle de sua receita a fs. 64 e da de fiança do Donativo de cento e oitenta quatro mil e cem reis respectivo a rematação e igualmente as 3^as partes no livro dellas a fs. 68 para o hir pagando o que se for vencendo cada seis mezes.

Pelo que o Ministro respectivo lhe defirirá dos Santos Evangelhos e para exercer a dita serventia de que se fará termo no livro que pertencer a Junta digo e assento nas costas desta para a todo tempo constar.

E por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assignada e sellada com sellos de minhas Armas que se cumprirá inteiramente como nella se contém.

Registando se nos livros da Secretaria deste Governo Provedoria da Real Fazenda Ouvedoria da comarca respectiva sem o que não terá effeito algum esta Provizão e onde mais tocar.

Dada digo Francisco Alexandrino a fez escrever digo a fez em Villa Rica do Ouro Preto a 13 de Julho de 1770. O Secretario do Governo de Minas Geraes José Luiz Sayão a fez escrever Conde de Valladares.

---

## Antonio Carvalho da Motta Meirinho das Execuções da Villa de São José por 3 annos.

Dom José Luiz de Menezes Abranches Castello Branco e Noronha cor.de de Valladares do Conselho de ElRey meu Senhor comendador das comendas de São Julião de Monte Negro S. Gião da Castanheira Santa Maria da via de Santa Maria dos Casaes e S. Sebastião do Alpriate da Ordem de Christo Governador e Capitão General da Capitania das Minas Geraes Presidente do Tribunal e Meza da Junta da Fazenda da m.ma Capitania &.a

Faço saber aos que esta minha Provizão virem que tendo consideração a haver Antonio Carvalho da Motta rematado na Secretaria deste Governo por tempo de tres annos na conformidade da Real ordem de 16 de Abril de 1769 a serventia do officio de Meirinho das Execuçõens da Villa de São José comarca do Rio das Mortes offerecendo por ella o Donativo de Duzentos e dezoito mil reis descontando se desta quantia o que importar o tempo que decorre do primeiro de Janeiro té o dia ultimo de Julho do corrente anno e para exercer a referida serventia não podião fazer sem Provizão minha me pedia fosse servido mandar lha passar ao que attendendo eu visto se achar habilitado e a que servirá com zelo e fidelidade as partes.

Hey por bem fazer mercé prover ao dito Antonio Carvalho da Motta por tempo de tres annos menos o tempo que decorre do primeiro de Jne.ro té o dia ultimo do corrente mez de Julho de 1770 que hade findar se em o ultimo de Dezembro de 1762 na serventia do officio de Meirinho das Execuçõens da Villa de São José Comarca do Rio das Mortes em que ent:a de novo vencendo com ella no dito tempo os sellarios e emolumentos que lhe comina no seu Regimento e escreverá não tendo crime algum em quanto eu o houver po: bem, ou Sua Magestade não mandar o contrario.

E constou por certidão do escrivão do Expediente da Junta e Contadoria da Real Fazenda desta Capitania Antonio da Motta Mag.es afiançada na Provedoria della com aprovação do Recebedor actual da m.ma.

Feliciano José da Camara cento oitenta mil reis digo e tres mil oito centos e cincoenta e sete reis de Donativo respectivo ao terceiro com a diminuição de tempo asima dito que lhe fação carregados no Livro dellas a fs. 77 v.o de sua Receita e Despeza e haver pago 21$772 reis de Novo Direito no Livro delles a fs. 63.

Pelo que o Ministro respectivo lhe dará posse e juramento dos Santos Evangelhos para bem exercer a dita ocupação de que se fará termo no L.o a que pertencer a asento nas costas desta para constar.

E por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assinada e sellada com o sello de minhas Armas que se cumprirá inteira-

mente como nella se contem Registando-se nos livros da Secretaria do Governo Provedoria da Real Fazenda, e onde mais tocar.

Dada em Villa Rica do Ouro preto a 17 de Julho de 1770 // O Secretario do Governo de Minas Geraes José Luiz Sayão a fez escrever.

Conde de Valladares.

---

## Antonio José Coelho. Avaluador e Partidor do cons.º desta Villa Rica por 3. as. e o mais tr.º

Dom Joséph Luiz de Menezes Abranches Castello Branco, e Noronha, conde de Valladares do Conselho de ElRey Meu Senhor Comendador das comendas de Sam Julião de Monte Negro S. gião da Castanheira, Santa Maria de Viade, Santa Maria dos casaes e Sam Sebastião de Alpriate da ordem de christo, Governador e Capitam General da Capitania das Minas geraes, Presidente do Tribunal e Meza da Junta da Real Fazenda da mesma Capitania &.

Faço saber aos que esta minha Provizão virem que tendo concideração a haver arematado digo a haver Antonio José Coelho Rematado na Secretaria deste Governo por tempo de tres annos na conformidade da ordem de 16 de Abril de 1796. a serventia do officio de Avaluador, e Partidor do conselho desta Villa Rica, e seu termo offerecendo por ella o Donativo de quarenta e sinco mil reis, e para exercer carecia de Provizão as que attendendo eu, e a que servirá com acerto, e por se mostrar habilitado.

Hey por bem fazer mercé prover ao dito Antonio José Coelho por tempo de tres annos que terão principio no primeiro dia de Janeiro de mil sete centos setenta e um na serventia do officio de Avaluador, e Partidor do Conselho desta Villa e seu Termo; vencendo com ella, os salarios e emolumentos que dereitamente lhe pertencerem na conformidade do Regimento; e exercerá o dito tempo / não tendo crime ou erro algum de Officio / em quanto eu o houver por bem ou não mandar, Sua Magestade Fidelissima, o contrario.

E constou por certidão do Escrivão do Expediente da Junta e contadoria Antonio da Matta e Magalhães haver o arrendatario pago ao Recebedor actual da Real Fazenda Feliciano Joseph da Camara quinze mil reis de novos direitos dos tres annos da dita serventia que lhe forão carregados no livros delles a fs. 82 de seu Recebimento; e dado fiança do Donativo no livro dellas a fs. 81 / por não dever terças partes / para o hir pagando no fim de cada seis mezes que se for vencendo.

E para exercer a mencionada serventia desde o dia onze de Setembro do corrente anno de mil sete centos e setenta té o ultimo de Dezembro delle, constou outrosim da mesma certidão e conta do contador

geral, haver mais pago o d.to arrendatario mil quinhentos, e trinta e quatro reis de novos direitos, e afiançado quatro mil reis centos, e dois reis de Donativos, a respeito da sobre dita trienio rematado.

Pelo que o Ministro competente lhe defirirá posse e juramento dos Santos Evangelhos para a dita serventia de que se fará termo no livro a que pertencer e asento nas costas desta para a todo o tempo constar

E por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sello de minhas Armas que se comprirá inteiramente como nella se contem registrando se nos livros da Secretaria deste Governo, Provedoria da Real Fazenda Ouvedoria da comarca Respectiva, sem que o que não terá effeito esta Provizão e onde mais tocar.

Dada em Villa Rica de ouro preto a quinze de Setembro de mil setez centos e setenta. O Secretario do Governo de Minas Geraes José Lui Sayão a fez escrever — conde de Valladares — § Provizão porque V. Exc.ª há por bem fazer mercê provar a Antonio José Coelho por tempo de tres annos e o mais que decrrrer de onze do prezente mez de Setembro té o ultimo de Dezembro do corrente anno de 1770, na serventia do officio de Avaluador e Partidor do Conselho desta Villa e seu termo, pelo haver rematado na Secretaria deste Governo por Desp. digo por Don.te que offereceo, tudo na forma que nella se declara.

---

## O padre Manoel José V.ra Godinho. Vigario Encomendado que foi na Freguezia de S. Bart.meu

Dom Joseph por graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa Senhor de Guiné &.

Faço saber aos que esta minha Provizão virem que por parte do Padre Manoel José Vieira Godinho se me representou, que elle fora provido, por encomendação na Paroquial de Sam Bartholomeu do Bispado de Marianna na ausencia de Vigario Collado como mostrava pelos documentos que juntou.

E porque aos Encomendados costumava hu mandar satisfazer as suas congruas, me pedia fosse servindo, conceder lhe Provizam para effeito de poder ser pago das que se lhe tivessem devendo; e attendendo ao seu Requerimento, documentos que juntou, e ao que sobre tudo respondeo o Procurador de minha Fazenda.

Hey por bem que devendo se ao Supplicante a congrua de que se trata, e não se tendo pago a outro algum Parocho, se satisfaça ao Supplicante.

Pelo que mando ao meu Governador e Capitão General da Capitania das Minas geraes, Provedor de minha Fazenda della, mais Ministros e pessoas a quem tocar cumprão e guardem esta minha Provizão e a fação cumprir e guardar inteiramente como nella se contem sem duvida al-

guma, a qual valerá como carta, e não passará pela chancellaria sem embargo da ordenação do L.° 2.° ffs 39 e 40 em contrario.

ElRey Nosso Senhor o mandou pelos concelheiros do seu Conselho Ultramarino abaixo assignados e se passou por duas vias huma só haverá effeito.

Estevão Luiz Correa a fez em Lisboa a vinte e sinco de Janeiro de mil sete centos e setenta de feitio desta tresentos reis e de assinatura oito centos reis.

O secretario Joaquim Miguel Lopes do Lavre a fez escrever — José Carvalho de Andrade // Diogo Rangel do Almeida Castello Branco vira // Por despacho do Conselho Ultramarino de 25 ne Janeiro de 1770 - Registrada fs. 150 v.° do Livro 13 de Provizõens da Secretaria do Conselho Ultramarino Lisboa 26 de Janeiro de 1770 — Joaquim Miguel Lopes do Lavre // § cumpra se como Sua Magestade determina, e se reziste na Secretaria e mais parte onde tocar.

Villa Rica a 19 de Setembro de 1770 // Com a Rubrica de Sua Ex.ª

---

## José Pires Bandeira — Meirinho do campo de Paracatú por 3 annos

Dom José por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa Senhor de Guiné, e da Conquista navegação commercio Ethiopia Arabia Persia e da India &.ª Faço saber aos que esta minha Provizão virem que tendo respeito a Joeé Pires Bandeira haver aremat ido por tempo de tres annos por ordem de vinte e quatro de outubro de mil sete centos e sesenta e hum no Tribunal da Junta da Fazenda que mandei estabelecer no Rio de Janeiro a serventia do officio de Meirinho do campo de Paracatú offerecendo por ella duzent s e tres mil réis de Donativo pelo referido tempo, e por esperar delle que nas obrigaçõens que lhe tocarem se haverá com boa satisfação guardando em tudo o meu serviço e o direito ás partes.

Hey por bem e faço mercê de prover ao dito Joseph Pires Bandeyra a serventia do refferido officio de Meirinho do campo de Paracatú por tempo de tres annos, não tendo crime algum, emquanto eu o houver por bem ou não mandar o contrario, e com elle haverá o ordenado se o tiver e todos os proes e precalços que direitamente lhe pertencerem.

Pelo que ordeno ao Governador e Capitão General da Capitania das Minas Geraes e Ministros a que tocar o deixam servir dando-se-lhe posse e juramento de cumprir com as obrigações do mesmo offi :io, mostrando primeiro haver pago o referido donativo, ou dado fiança a elle para o hir pagando no fim de cada hum anno que se fôr vencendo e as terças partes se as dever o que constará por certidão do escrivão do Almoxari-

fado da Provedoria da dita capitania das Minas Geraes passada nas costas desta, e porque constou por certidão do Escrivão do Almoxarifado desta cidade ter pago quarenta e cinco mil reis de novos direitos que se carregarão em receita ao Thesoureir Antonio de Oliveira Durão no livro 1.º della fls. 29 v.º que serve com o mesmo lhe mandei passar a presente da qual pagará na chancellaria o que conforme o seu Regimento dever a minha Real Fazenda, e satisfeito este direito se registará nos livros da Secretaria deste Expediente sem o que não terá effeito algum esta Provisão/ como tambem nos da Fazenda Real respectiva para inteirar com este Provimento todo o mais tempo que tiver servido, e evitar a fraude de outros gratuitos com que costumão ser empregados sem a verdadeira formalidade, e esta se guardará, e cumprirá como nella se contém, sem contradição alguma ElRey Nosso Senhor o mandou pello conde vice Rey do seu conselho Presidente do Tribunal da Junta da Fazenda.

Dada nesta cidade Sam Sebastião Rio de Janeiro. Joseph Pereira Leão a fes aos dous de Março de mil sete centos e nove. Pagou tres mil quinhentos e vinte reis de feitio e registo na forma do Regimento da Secretaria do Estado do Brazil.

O Secretario do Estado Francisco de Almeida e Figueiredo a fez escrever — conde de Azambuja=Registado no livro 22 que que serve de Registo Geral nesta Secretaria do Estado a fls. 90 Rio a 21 de Março de 1769/ Figueiredo// Joaquim Alves Moniz—Pagou na chancellaria oito centos e quarenta reis—Rio 30 de Março de 1769 / Castel branco/ cumprase e se Registe nas partes a que tocar sem o que não terá effeito, villa Rica a 5 de Outubro de 1770 com a Rubrica de Sua Ex.ª.

---

## Paulo Pereira de Magalhães. Primeiro avaliador e Partidor do conseiho desta villa Rica por 3, arematado com diminuição de tempo

Dom Jose Luiz de Menezes Abranches Castello Branco e Noronha conde de Valladares do conselho de ElRey Meu Senhor comendador das comendas de Sam Julião de Monte Monte Negro São Gião da Castanheira, Santa Maria de viade Santa Maria dos cazaes, e São Sebastião de Alpriate da ordem de Christo Governador e Capitão General da capitania das Minas Geraes Presidente do Tribunal e Meza da Junta da Real Fazenda da mesma capitania &.ª

Faço saber aos que esta minha Provizão virem que tendo concideração a haver Paulo Pereira de Magalhães rematado nesta Secretaria deste Governo por tempo de tres annos em conformidade do orden de dezesseis de abril de mil sete centos e sessenta e nove a serventia do officio de primeiro avaliador e Partidor dos orfãos, e auzentes do Termo desta villa Rica, offerecendo por ella o Donativo de quarenta e sinco mil reis des-

contando se desse nessa quantia o emporte do tempo que decorre de Janeiro té o ultimo de Julho do presente á mil sete centos, e setenta; e para exercer carecia de Provizão; a que attendendo eu visto se achar habilitado na forma do Estyllo e a que servirá com acerto.

---

Hey por bem faze mercê prover ao dito Paullo Pereira Magalhãens por tempo de dous annos e sinco mezes que tiveram principio em o primeiro de Agosto do corrente e findarem em o ultimo de Dezembro de mil sete centos e settenta e dous na Serventia do officio de primeiro avaliador, e Partidor dos orfãos e ausentes do termo desta Villa Rica na forma da sua Rematação; vencendo com ella no dito tempo os sallarios e emolumentos que direitamente lhe permite o Regimento; e exercerá /não tendo crime ou erro algum de Officio/ em quanto eu o houver por bem ou Sua Magd.e não mandar o contrario: E constou por certidão ao Escrivão do Expediente da Junta e contadoria da Real Fazenda desta Capitania Antonio da Motta Magalhães haver o arrendatario pago ao Recebedor actual da mesma Feliciano José da Camara dose mil, e noventa e seis de novos direitos a respeito dos dous annos, e sette mezes, digo e sinco mezes de serventia que lhe forão carregados no livro delles a fls 84 da sua receita, e despeza, e dado fiança a trinta e seis mil duzentos, e oittenta, e sette reis, e meyo de donativo a respeito no sobredito tempo no livro dellas a fls. 83 v.º para o hir pagando o que se for vencendo cada seis mezes e não dever terça parte.

Pelo que o Ministro respectivo lhe deferirá posse e juramento dos Santos Evangelhos na forma do Estyllo para exercer a ditta serventia, de que se fará termo no livro a que pertencer, e asento nas costas desta para todo constar digo para a todo o tempo constar.

E por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assinada e sellada com o sello de minhas Armas, que se cumprirá inteiramente, como nella se contém.

Registandose nos livros da Secretaria deste Geverno Provedoria da Real Fazenda Ouvedoria da Comarca respectiva, sem o que não terá ef_feito algum esta Provizão onde mais tocar,

Villa Rica a cinco de Outubro de mil sette centos e settenta -«Conde de Valladares».

---

## Dom.os de Barros Costa Escrivão da Vara de Mei.º da Prove.a da R.l Fazenda por 3 a.s e o mais tempo

Dom Joséph Luiz de Menezes Abranches Castellobranco e Noronha Conde de Valladares do Conselho de El-Rey Meu Snr.' commendador das commendas de Sam Julião de Monte Negro, Sam Gião de Castanheira San-

ta Maria de Viade, Santa Maria dos Cazaes e Sam Sebastião de Alpirate da ordem de christo Governador e Capitam General da Capitania das Minas geraes Presidente do Tribunal e Meza da Junta da Fazenda da mesma Capitania &.ª.

Faço saber aos que esta minha Provizão virem que tendo concideração a haver Dom,os de Barros Costa Rematado na Secretaria deste Governo por tempo de tres annos na conformidade da ordem de 16 de Abril de 1769 a serventia do Officio de Escrivão da Vara do Meirinho da Provedoria da Real Fazenda desta Capitania, offerecendo por ella o Donativo de oitocentos, e sincoenta mil reis; e para exercer carecia de Provizão; ao que attendendo eu; e a que servirá com acerto, visto se achar habilitado por ter exercitado a mesma serventia.

Hey por fazer mercê prover o dito Domingos de Barros Costa por tempo de tres annos, que já tiverão principio do dia doze de Outubro de mil setecentos e se senta e nove, a findarem no dia onze do dito mez de Outuoro do de mil sete centos e settenta e dous na serventia do officio de Escrivão da vara de Meirinho da Real Fazenda desta Capitania, que actualmente tem exercido, vencendo com ella os salarios e emolumentos, que direitamente lhe pertencerem na conformidade do Regimento; e vencerá o dito tempo /não tendo crime ou erro algum de officio/ emquanto eu o houver por bem e sua Magestade não mandar o contrario.

E constou por certidão do Escrivão do Expediente da Junta e contadoria da Real Fazenda haver o arrendatario pago ao Recebedor actual da mesma Feliciano José da Camara quarenta e sinco mil reis de novos direitos dos tres annos da dita serventia que lhe forão carregados no livro delles fls. 85 de Sua Receita e Despeza e dado fiança ao Donativo sobredito no Livro dellas a fls. 137 para o hir pagando no fim de cada seis mezes que se for vencendo, e não dever pagar terças partes.

E para que exerça mais a mencionada serventia do dia doze de Outubro do anno de mil setecentos e trinta e dois té o ultimo de Dezembro delle em que medeão oitenta e hum dias, constou por outra certidão e conta do contador geral haver mais pago do dito arrendatario tres mil, trezentos, e vinte e oito reis de novos direitos dos mencionados dias, que ficão carregados ao mesmo Recebedor actual no Livro delles a fls. 88 v.º de sua Receita e Despeza; e afiançado sessenta e dous mil oito centos, e settenta e sette Reis de Donativo a respeito do sobredito bienio arrematado no Livro dellas a fls. 84 v.º.

Pelo que o Ministro respectivo digo competente o deixará servir debaixo do mesmo juramento, e posse em que está exercendo de que sempre se fa-á termo no Livro a que pertencer, e assento nas costas desta para a todo o tempo constar.

E por firmeza de tudo lhe mandei passar a prezente por mim assinada e sellada com o sello de minhas Armas, que se cumprirá inteiramente

como nella se contem Registandose nos Livros da Secretaria deste Governo Provedoria da Real Fazenda desta Capitania, e onde mais tocar.

Villa Rica do Ouro Preto a onze de Outubro de mil sete centos e setenta. O Secretario do Governo de Minas geraes José Luis Sayão a fes escrever—Conde de Valladares.

---

## José Roiz de Souza, escrivão da vara do Meirinho dos auzentes da V.ª de Sabará por 3 annos (1)

Dom José por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa Senhor de Guiné e da Conquista navegação commercio de Ethiopia Arabia Persia e da India &.

Faço saber aos que esta minha Provizão virem que tendo respeito por tempo de tres annos por ordem de 24 de 8br.º de 1761 no Tribunal da Junta da Fazenda que mandei estabelecer no Rio de Janeiro e servindo officio de Escrivão da vara do Meirinho dos auzentes do Sabará, offerecendo por ella noventa e hum mil reis de Donativo pelo referido tempo, e por esperar delle que nas obrigaçõens que lhe tocarem se haverá com boa satisfação guardando em tudo o meu serviço e o direito ás partes:

Hey por bem e faço mercê de prover ao dito José Roiz de Souza na serventia do referido officio de Escrivão da vara do Meirinho dos auzentes do Sabará pelo sobre dito tempo de 3 annos não tendo crime algum emquanto eu o houver por bem ou não mandar o contrario, e com elle haverá o ordenado /se o tiver e todos os proes e precalços que dereitamente lhe pertencerem.

Pelo que ordeno ao Governador e Capitão General da Capitania das Minas Geraes e Ministros a que tocar o dechem servir dando-se-lhe posse e juramento de cumprir com as obrigaçõens do mesmo officio mostrando primeiro haver pago o referido Donativo ou dado fiança a elle para o hir pagando no fim de cada um anno que se for vencendo e as terças partes /se as dever o que constará por certidão do Escrivão do Almoxarifado da Provedoria da dita Capitania das Minas Geraes passada nas costas destas; e porque constou por certidão do Escrivão do Almoxarifado desta Cidade ter pago noventa mil reis de novos Direitos que se carregarão em receita ao Thesoureiro Ant.º de Oliveira Durão no L.º della a fs. 2 que serve com o mesmo lhe mandei passar a presente da qual pagará na chancellaria o que conforme o seu Regimento dever a

---

(1) Neste logar deverá registarse a Provizão de Porv.ª de V.ª Nova da Razaha por 3 annos o que se fez no L.º da Prov.º do Gov.º de anno

minha Real Fazenda, e satisfeito este direito se registrará nos livros deste Expediente digo da Secretaria deste Expediente /sem o que não terá effeito esta Provisão como tambem nos da Fazenda Real respectiva para inteirar com este Provimento todo o mais tempo que tiver servido e evitar a fraude de outros gratuitos com que costumão ser empregados sem a verdadeira formalidade, e esta se guardará e cumprirá como nella se contem sem contradição algũa ElRey Nosso Senhor o mandou pelo Conde Vice Rey do seu Conselho Prezidente do Tribunal e Meza da Junta.

Dada nesta Cidade de Sam Sebastião Rio de Janeiro.

José Pereira Leão a fez aos quinze de Fevereiro de 1768.

Pagou tres mil quinhentos e vinte reis de feitio e Registo na forma do Regimento da Secretaria do Estado do Brasil

O Secretario do Estado Francisco de Almeida e Figueiredo a fez escrever--Conde de Azambuja-Joaquim Alves Muniz—Registada no L.° 21 que serve de Registo geral nesta Secretaria do Estado a fs. 50 v.° Rio a 13 de Fevereiro de 1763 Figueiredo— Pagou na chancellaria oito centos e quarenta reis.

R.° a 22 de Fevereiro de 1768/ Castello Branco—Cumpra-se como Sua M. F. determina e se registe na Secretaria e onde mais tocar.

Villa Rica a 13 de Agosto de 1770 Conde de Valladares.

---

## José Paes da Silva, tabelliao do Sapucahy a comarca do Rio das Mortes

D José Luiz de Menezes Abranches Castel Branco e Noronha conde de Valladares do Conselho de ElRey meu Sr. Comendador das comendas de S. Julião de Monte Negro S. Gião de Castanheira de Santa Maria de Viade Santa Maria dos Cazaes e São Sebastião de Alpriate da ordem de Christo Governador e Capitão general da Capitania das Minas Geraes Presidente do Tribunal e Meza da Junta da Fazenda da mesma Capitania &.

Faço saber aos que esta minha Provizão virem que tendo concederação a haver José Paces da Silva na conformidade da ordem de 16 de Abril de 1769 rematado na Secretaria deste Governo por tempo de tres annos a serventia do officio de Tabellião do Districto e Julgado do Sapucahy Taboaon e Suão anexas comarca do Rio das Mortes pelo Donativo de oitenta mil reis e para exercer carecia de Provizão, ao que attendendo eu e a que servirá com acerto, visto se mostrar habilitado.

Hey por bem fazer mercê de prover ao dito José Pais da Sylva por tempo de tres annos que terão estes principio em o primeiro de Janeiro de 1771 a findarem em o ultimo de Dezembro de 1773 na serventia do

Officio de Tabalião do Destricto e Julgado do Sapucahi Cabo verde e Serão anexas comarcas do Rio das Mortes em que entra de novo, vencendo com a dita serventia os salarios, e emolumentos que direitamente lhe permite o Regimento, e exercerá o d.to tempo / não tendo crime ou erro algum de officio em quanto eu houver por bem e Sua Magestade não mandar o contrario.

E constou por certidão do Escrivão do Expediente da Junta e contadoria da Real Fazenda haver o arrendatario pago ao Recebedor actual da mesma Feliciano José da Camara nove mil reis de novos direitos dos tres annos da serventia que lhe foram carregados no Livro dellas a fs *96* vº de sua Receita e despeza e igualmente os 80$000 de Donativo e não dever terças partes.

Pelo que o Ministro respectivo o juramentará e dará posse na forma costumada de que se fará termo no Lv.º a que pertencer e asento nas costas desta para a todo tempo constar o referido.

E por firmeza de tudo lhe mandei passar a prezente por mim asinada e sellado com o sello de minhas Armas que se cumprirá inteiramente como nella se contem Registando se nos livros da Secretaria deste Governo Provedoria da Real Fazenda Ouvedoria da Comarca respectiva sem o que não terá effeito esta Provedoria da Real Fazenda Ouvedoria da comarca respectiva sem o que não terá effeito esta Provizão e onde mais tocar.

Villa Rica a 5 de 9br.º de *1770* // O Secretario do Governo de Minas G. José Luiz Sayão a fez escrever // Conde de Valladares.

---

## Pª se compensar hum anno a Ant.º Vª de Brito na Serventia do officio de Escrivão da Ouvedoria de Sabará

Dom José por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves da quem e dalem Mar em Africa Senhor de Guiné &.ª

Faço saber aos que esta minha Provizão virem que tendo consideração ao prejuizo, que em o anno de 1752 rezultou a Antonio Vieyra de Britto na Serventia do Officio de Escrivão da Ouvedoria Geral da Comarca do Sabará exercitando o mesmo no espaço de seis mezes sem embargo de haver rematado na capitania das Minas geraes pelo Donativo de sinco contos nove centos e hum mil reis por tempo de hum anno, de que pagou os Novos Direitos respectivos, suspendendo se no dito officio depois dos primeiros tres annos os traslados das apelaçõens Instrumentos de agravo, que o Ministro entrou a receber para a futura Relação do Rio de Janeiro em que consistião duas partes do seu rendimento na falta de Ajudante que por Acordão da Relação se prohibio ao Suplicante na serventia do dito Officio, que arrematou novamente por tempo de hum anno em o de 1756 alem de se lhe haverem tambem separado as execu-

ções que, ordenavão, digo, que andavão anexas ao dito officio e ultimamente na diminuição dos salarios que experimentou nos officios de Avaliador, e Partidor que havia comprado por Donativo dispois de cumprido o novo regulamento dos Alvarás de 15 de Outubro de 1765; e attendendo ao mais que me foi presente p.r parte do dito Antonio Vieyra de Brito, e informação que se houve do Ouvidor da comarca do Sabará, e ao que sobre tudo responderão os Procuradores de Minha C roa, e Fazenda:

Hey por bem por Minha Real Resolução de oito de Março de 1758 tomada em consulta do meu Conselho Ultramarino compensar ao Supplicante dos referidos prejuizos concedendo lhe um anno de serventia do que lhe faço mercê do officio de Escrivão da Ouvedoria Geral da Comarca do Sabará, e poderá nomear nos seus impedimentos pessoa a que serva o dito officio pelo sobre dito tempo de um anno com declaração que no fim do dito anno hade contribuir com a terça parte de tudo o que render o mesmo officio, para o que dará fiança idonea e abonada na forma que tenho rezoluto, e haverá o ordenado que lhe tocar /se o tiver/ e todos os proes e precalços, que direitamente lhe pertencerem.

Pelo que mando ao Governador e Capitão General da Capitania das Minas Geraes, e mais Ministros e pessoas a quem tocar deiem posse ao dito Antonio Vieyra de Brito do referido officio, e lhe deyxem servir, e exercitar a elle ou a seus serventuarios aos seus impedimentos pelo sobre dito tempo de um anno, e haver o ordenado /se o tiver/ e todos os proes e precalços como dito hé, e jurar na forma costumada de que se fará assento nas costas desta Provizão que se cumprirá inteiramente como nella se contém sem duvida alguma, a qual valerá como carta e não passará pela chacellaria sem embargo da ordenação do L.° 2.° fls. 40 em contrario e pagou de Novos Direitos cento e setenta e cinco mil reis; e assim mais quinhentos, e quarenta reis da faculdade de nomear serventuario, que se carregarão ao Thesoureiro dellas a fls. 269 do L.° 5.° de sua Receita, como constou do seu conhecimento em forma registada no livro vinte e tres do livro 23 / do Registo geral a fls 5 v.

ElRey N sso Senhor o mandou pelos conselheiros do seu conselho Ultramarino abaixo assignados e se passou por duas vias, huma só haverá effeito. Estevão Luiz Corre a fez em Lisboa a seis de Julho de 1770 //De feitio desta sete centos reis de assignaturas duzentos quarenta reis //O Secretario Joaquim Miguel Lopes de Lavre a fez escrever //Francisco Marcellino de Gouvea—João Alberto de Castel branco - Registada a fls. 194 do Livro quarenta de Officios da Secretaria do Conselho Ultramarino //Lisboa a sete de julho de 1770 —Joaquim Miguel Lopes de Lavre—João Pacheco Pereyra.

Pagou cem reis de avaliação desta serventia por hum anno quatorze mil reis e pela faculdade de nomear serventuarios quinhentos e quarenta reis, e aos officiaes nove centos setenta e oito mil reis.

Lisboa vinte e quatro de julho de 1770—Dom Sebastião Maldonado—Registada na chancellaria mór da Corte e Reguo no L.° de officios e

mercês a fls. 138. Lisboa a 24 de julho de 1770—Francisco José de Sá —Cumprase e registece na Secretaria deste Governo, e mais parte onde pertencer.

Vila Rica a 18 de novembro de 1770 com a Rubrica de Sua Excelencia.

---

## João da Silva Pereira, Thesoureiro dos Auzentes da Comarca do Serro frio por 3 annos

Dom Joséph Luiz de Menezes Abranches Ca tel branco e Noronha, Conde de Valladares do Conselho de ElRey meu Senhor comendador das comendas de Sam Julião de Monte Negro, Sam Giāo de Castanheira, Santa Maria de Viade, Santa Maria dos Cazaes e São Sebastião do Alpriate da Ordem de Christo Governador e Capitão General da Capitania das Minas Geraes, Presidente do Tribunal da Meza da Junta da Fazenda desta Capitania &.

Faço saber aos que esta minha Provizão virem que tendo concederação a haver João da Silxa Pr.ª rematado na Praça da Villa do Principe do serro frio perante o dr. Ouvidor della Francisco de Souza Guerra e Araujo de comissam minha por tempo de tres annos na conformidade da ordem de dezaseis de abril de 1769 a serventia do officio de Thesoureiro da Provedoria dos defuntos e auzentes da comarca do Serro frio, pelo Donativo de oito centos e dez mil reis e para exercer carecia de Provizão minha; ao que attendo eu visto habilitação com que se acha actualmente servido.

Hey por bem fazer mercê de prover ao dito João da Silva Pereira por tempo de tres annos que terão principio em o primeiro de janeiro de mil sete centos setenta e hum em diante á findarem em o ultimo de dezembro de mil sete centos e setenta e tres, na serventia do officio de Thesoureiro da Provedoria dos defuntos e auzentes da comarca do Serro frio que actualmente está exercendo vencendo com ella no dito tempo os salarios e emolumentos que direitamente lhe permite o Regimento; e exercerá o mencionado tempo /não tendo crime ou erro algum de Officio/ em quanto eu o houver por bem a sua Magestade não mandar o contrario.

E constou por certidão do Escrivão do Expediente da Junta e contadoria desta Capitania haver pago o dito Rematante ao Recebedor actual da Real Fazenda Feliciano José da Camara cento e oitenta mil reis de novos direitos do dito tempo de serventia, que lhe forão carregados no livro delles a fls 115 v.º de sua Receita e Despeza, e dado fiança ao sobre dito Donativo no livro dellas a fls. 95 v.º para o hir pagando de seis em seis mezes que se for vencendo e não dever pagar terças partes.

Pelo que o Ministro respectivo o deixará continuar debaixo do juramento, e posse em que está.

E por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assinada e sellada com o sello de minhas Armas que se cumprirá inteiramente como nella se contém.

Registando se nos livros da Secretaria deste Expediente digo deste Governo Provedoria da Real Fazenda Ouvedoria da Comarca respectiva e onde mais tocar.

Villa Rica a seis de dezembro de mil sete centos e setenta.

O Secretario do Governo de Minas Geraes. José Luiz Sayão a fez escreve.' /Conde de Valladares/

---

## João Baptista Farneze Escrivão de ausentes da V.ª do Principe

Dom José por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa Senhor de Guiné, e da conquista navegação comercio de Ethiopia Arabia Persia e da India &.

Faço saber aos que esta minha Provizão virem, que tendo respeito a João Baptista Farneze haver arrematado por tempo de tres annos por ordem de vinte e quatro de Outubro de mil sete centos sessenta e hum no Tribunal da Junta da Fazenda que mandei estabelecer no Rio de Janeiro a serventia de officio de Escrivão dos Auzentes Capellas e Reziduos da Villa do Principe, offerecendo por ella dous contos quinhentos e sinco mil reis de Donativo pelo referido tempo e por esperar delle que nas obrigaçõens que lhe tocarem se haverá com boa satisfação guardando em tudo o meu serviço e o direito ás partes.

Hey por bem e faço mercê de prover ao dito João Baptista Farneze na serventia do referido officio de Escrivão dos Auzentes, Capellas e Reziduos da Villa do Principe pelo sobre dito tempo de tres annos, não tendo crime algum emquanto eu o houver por bem ou não mandar o cantrario, e com elle haverá o ordenado (se o tiver) e todos os proes e precalços que direitamente lhe pertencerem.

Pelo que ordeno ao Governador e Capitão General da Capitania das Minas Geraes e Ministros a que tocar o deixem servir dando se lhe posse e juramento de cumprir com as obrigaçõens do mesmo Officio mostrando primeiro haver pago o referido donativo, ou dado fiança a elle para a hir pagando no fim de cada hum anno que se for vencendo e as terças partes (se as dever) o que constará por certidão do Escrivão da Almoxarifado da Provedoria da dita Capitania das Minas geraes passada nas costas desta e por que constou por certidão da Escrivão da Thesouraria desta cidade ter pago noventa mil reis de novos direitos que se carregarão em receita ao Thesoureiro Antonio de Oliveira Durão no L.º 1.º dellas a fs. 31 que serve com o mesmo lhe mandei passar a presente da qual pagará na chancellaria que conforme o seu Regimento dever a minha Real Fazenda

e satisfeito este direito se registará nos livros da Secretaria deste Expediente (sem o que não terá effeito esta Provizão) como tambem nos da Fazenda Real respectiva, para inteirar com este Provimento todo o mais tempo que tiver vencido, e evitar a fraude de outros gratuitos com que costumam ser empregados sem a verdadeira formalidade, e esta se guardará e cumprirá como nella se contem sem contradição algua.

ElRey Nosso Senhor o mandou pelo Conde Vice Rey do seu conselho Presidente do Tribunal da Junta da Fazenda.

Dada nesta Cidade de Sam Sebastião Rio de Janeiro. José Pereira Leão a fez aos vinte e sete de Abril de mil sete centes sessenta e nove// Pagou tres mil quinhentos e vinte reis de feitio e registo na forma do Regimento da Secretaria do Estado do Brazil. O Secretario do Estado Francisco de Almeyda e Figueiredo a fez escrever- Conde de Azambuja—Joaquim Alves Muniz—Regd.ª no L.º 22 que serve de Regt.º geral nesta Secretaria do Estado a fs. *119* v.º Rio a *10* de Mayo de 1769—Figueiredo—Pagou na chancellaria outto sentos e quarenta reis. Rio oito de mayo de 1769—Castello Branco—Cumprace tendo principio os tres annos em o primeiro de Janeiro de 1771 a findarem em o ultimo de Dezembro de 1773 Registando se nos livros da Secretaria deste Governo Provedoria e Ouvedoria da Comarca, e onde mais tocar V.ª Rica a *20* de Dezembro de 1770// Com a rubrica de S. Exc.ª

---

## João M.el de Siq.ra e Souza Meirinho das Ex.ções da V.ª de S. João de ElRey

Dom José Luiz de Menezes Abranches Castello Branco e Noronha conde de Valladares do Conselho de ElRey meu Senhor, comendador das comendas da São Julião de Monte Negro São Gião de Castanheira Santa Maria de Viades Santa Maria dos Cazaes São Sebastião do Alpriate da Ordem de Christo Governador e Capitão General da Capitania das Minas geraes Presidente do Tribunal da Junta e Meza da Fazenda mesma Capitania &.ª

Faço saber aos que esta minha Provizão virem que tendo concideração haver João Manoel de Siqueira e Lima rematado na conformidade da ordem de *16* de Abril de 1769 na Secretaria deste Governo por tempo de tres annos a serventia do officio da vara do Meirinho das Execuçõens da Villa de São João DElRey da Comarca do Rio das Mortes pelo Donativo de duzentos e setenta e seis mil reis, e para escrever a mesma carecia de Provizão minha ao que attendendo eu, e a que servirá com acerto visto se achar habilitado.

Hey por bem fazez merçé prover ao dito José Manoel de Siqueira e Lima por tempo de tres annos que terão principio em o primeiro de Janeiro de mil se centos setenta e hum e findarem e o ultimo de Dezembro

de 1773 na serventia do Officio da Vara do Meirinho das Execuções da Villa de S. João de ElRey da Comarca do Rio das Mortes em que entra de novo vencendo com elle no dito tempo os salarios e emolumentos que direitamente lhe permite o Regimento exercendo (não tendo crime ou erro algum de officio) em quanto eu o houver por bem ou não mandar o contrario digo sua Magestade não mandar o contrario. E constou por certidão do Escrivão do Expediente da Junda e Contadoria da Real Fazenda haver o arrendatario pago ao Recebedor actual da mesma Feliciano José da Camara sesenta e sete mil e quinhentos reis de novos direitos dos tres anno de serventia que lhe forão carregados en 29 do corrente no Livro dellas a fs. *122* v.º da sua receita e Despeza e dado fiança ao Donativo, e 3.as partes no Livro dellas a fs. *96* para o hir pagrando no fim de cada seis mezes que se for vencendo.

Pelo que o Ministro respectivo lhe deferirá posse e juramento dos Santos Evangelhos na forma do Estyllo p.a bem servir e exercer o dito Officio de que se fará termo no Livro a que pertencer, e asento nas costas desta para a todo o tempo constar o referido. E por firmeza de tude lhe mondei passar a prezente por mim assinada e sellada com o sello de minhas Armas que se cumprirá inteiramente como nella se contem Registando se nos livros da Secretaria deste Governo Provedoria da Real Fazenda e Ouvedoria da Comarca respectiva sem o que não terá effeito algum esta Provizão e onde mais tocar. Villa Rica do Ouro Preto a 29 de Dezembro de 1770// O Secretario do Governo de Minas Geraes José Luiz Sayão a fez escrever// Conde de Valladares//

---

## José da Fonseca de Almeida, Tabellião da Villa do Pitangue Comarca do Sabarà

Dom José Luiz de Menezes Abranches Castello branco e Noronha conde de Valladares do conselho de ElRey meu Senhor comendador das commendas de São Julião de Monte Negro, S. Gião de Castanheira, Santa Maria de Viade, Santa Maria dos Casaes, São Sebastião de Alfrateda, Ordem de Christo Governador e Capitam General da Capitania das Minas Geraes, Presidente do Tribunal da Meza da Junta da Fazenda da mesma Capitania &.

Faço saber aos que esta minha Provizão virem que tendo concideração a haver José da Fonseca de Almeyda na conformidade da ordem de desaseis de abril de mil sette centos e setenta e nove.

Rematado na Secretaria deste Governo por tempo de tres annos a serventia do Officio de Tabelião e mais anexos da Villa de Pitangui pello Donativo de cinco contos e cem mil reis e para exercer carecia de Provizão minha ao que attendendo eu e a que servirá com acerto visto se achar habilitado.

Hey por bem faze: mercê de prover ao dito José da Fonseca de Almeida por tempo de tres annos que já tiverão principio em o primeiro do corrente mez e com a data desta a findarem em o ultimo de dezembro de mil sette ce: tos e settenta e tres na serventia do officio de Tabelião e mais anexos da Villa do Pitangui e seu termo em que entra de novo vencendo com ella os salarios e emolumentos que direitamente lhe permite o regimento /e exercerá o dito tempo não tendo crime ou erro algum de officio/ emquanto eu o houver por bem ou sua Magestade não mandar o contrario.

E constou por certidão do Escrivão do Expediente da Junta e Contadoria da Real Fazenda Constantino da Costa Pinto haver o arrematante pago na Provedoria della e mez de Janeiro quarenta e cinco mil reis de novos direitos dos tres annos da ditta serventia e dado fiança ao ditto Donativo no livro dellas a folhas noventa e oito para o hir pagando no fim de cada seis mezes q.' se for vencendo e não dever pagar terças partes.

Pello que o Ministro respectivo lhe dará posse e juramento dos Santos Evangelhos para bem exercer o ditto officio de que se fará termo no Livro a que pertencer e assento nas costas desta para a todo o tempo constar.

E por firmeza de tudo lhe mandei passar a prezente por mim assignada e sellada com o sello de minhas Armas que cumprirá inteiramente como nella se contém.

Registando-se nos livros da Secretaria deste Governo Provedoria da Real Fazenda Ouvedoria da Camara Respectiva, sem o que não terá effeito esta Provizão e onde mais tocar.

Villa Rica do Ouro Preto a oito de Janeiro de mil sette centos e settenta e hum. Secretaria do Governo de Minas—José Luiz Sayão a fez escreve.' /Conde de Valladares/

---

## Sebastião Alves Ribeiro, Escrivão dos Orphãons da Villa do Sabará

Dom Joseph Luiz de Menezes Abranches Castello Branco e Noronha conde de Valladares do Conselho de ElRey meo Snr. comendador das comendas de São Julião de Monte Negro, São Gião de Castanheira, Santa Maria de Viade, Santa Maria dos Cazaes, São Sebastião dos Alpriates da Ordem de Christo, Governador e Capitão General da Capitania das Minas geraes, Presidente do Tribunal da Meza da Junta da Fazenda da mesma Capitania.

Faço saber aos que esta minha Provizão virem que tendo consideração a haver Sebastião Alves Ribeiro por seo procurador Manoel José dos Reys na conformidade da ordem de dezaseis de Abril de mil sete centos e Secenta e nove rematado na Secretaria deste Governo por tempo de

tres annos a serventia do officio de Escrivão de orphãos de villa Real do Sabará e seo termo offerecendo Donativo de quatro contos quinhentos e hum mil reis, e descontando se nesta quantia o emporte do tempo que decorre do primeiro de Janeiro do prezente anno da data desta thé o dia quinze do mesmo mez e anno e para servir carecia de Provizão ao que attendendo eu nesta arrematação e a habilitação com que se acha.

Hey por bem fazer mercê prover ao ditto Sebastião Alves Ribeiro por tempo de tres annos a findarem estes em o ultimo de dezembro de mil sette centos settenta e tres e principiarão /com o desconto de quinze dias/ em o dia dezaseis do presente mez e anno da data desta na serventia do officio de escrivão de Orphãons de Villa Real do Sabará e seo termo em que entra de novo vencendo com ella no dito tempo os salarios e emolumentos que direitamente lhe permite o Regimento e exercerá /não tendo crime ou erro algum de officio/ emquanto eu o houver por bem e Sua Magd.e não mandar o contrario.

E constou por certidão do Escrivão do Expediente da Junta e Contadoria da Real Fazenda Constantino da Costa Leite arrendatario pago em nove do corrente mez na Recebedoria della em respeito a deminuição dos quinze dias vinte e seis mil e seis centos e trinta reis de novos direitos de serventia do dito Officio no mencionado tempo e dado fiança a quatro centos e trinta e nove mil trezentos e quarenta e trez reis de Donativo.

Resgisto Liquidada pello contador geral da mesma Junta da fazenda no Livro dellas, a folhas noventa e nove verso para o hir pagando de seis em seis mezes que se for vencendo e não dever pagar as terças partes.

Pello que o Ministro Respectivo lhe deferirá posse e juramento na fórma do Estylo para bem servir o ditto Officio de que se fará termo no livro a que pertencer e asento nas costas desta para a todo tempo constar o Referido.

E por firmeza de tudo lhe mandei passar o prezente por mim asignada e sellada com o sello de minhas armas que se cumprirá inteiramente como nella se contheni.

Registando se nos Livros da Secretaria deste Governo, Provedoria da Real Fazenda, Ouvedoria da comarca respectiva e onde mais tocar.

Villa Rica do Ouro preto a nove de Janeiro de mil sette centos e settenta e hum.

O Secretario do Governo de Minas geraes, Jozé Luiz Sayão a fez escrever /Conde de Valladares./

---

## José França de Aguiar, Porteiro dos Audittorios Seculares da Villa de São João d'El Rey

Dom Joséph por graça de Deus digo Dom Joseph Luiz de Menezes Abranches Castello Branco e Noronha, Conde de Valladares do Conselho de El-Rey meu Senhor commendador das commendas de São Julião de Monte Negro Sam Gião de Castanheira Santa Maria de Viade Santa Maria dos Cazaes Sao Sebastião dos Alpriate da Ordem de Christo Governador e Capitão General da Capitania das Minas Geraes Presidente do Tribunal e Meza da Junta da fazenda da mesma Capitania &.

Faço saber aos que esta minha Provizão virem que tendo consideração a haver João França de Aguiar na conformidade da ordem de desaseis de Abril de mil sette centos e sessenta e nove rematado na Secretaria deste Governo por tempo de tres annos a serventia do officio de Porteiro dos Auditorios seculares da Villa de Sam João dEl-Rey do Rio das Mortes por seo Procurador o Alferes Joaquim de Lima e Mello pello Donativo de trezentos e trinta e sette mil reis e para exercer carecia de Provizão ão que attendendo eu e a que servirá com aserto visto se mostrar habilitado.

Hey por bem fazer mercê prover ao dito João França de Aguiar por tempo de tres annos que iá tiverão principio em primeiro do corrente mez e anno da datta desta a findarem em o ultimo de Dezembro de mil sette centos e settenta e tres na Serventia do officio de Porteiro dos Auditorios Seculares da Villa de Sam João dElRey da Comarca do Rio das Mortes em que entra de novo vencendo com ella no ditto tempo os salarios que direitamente lhe permite o Regimento e exercerá não tendo crime ou erro algum de officio / emquanto eu o houver por bem e Sua Megestade não mandar o contrario.

E constou por certidão do Escrivão do Expediente da Junta e Contadoria da Real Fazenda constante no verso da costa desta, haver pago ao Rendatario na Provedoria della em nove de Janeiro do prezente anno dezoito mil reis de novos direitos da serventia do dito officio no mencionado tempo, e dado fiança ao sobre ditto Donativo no livro dellas a folhas cem verso para o hir pagando no fim de cada seis mezes que se for vencendo e não dever pagar terças partes.

Pelo que o Ministro Respectivo lhe dará posse e juramento dos Santos Evangelhos na forma do Estylo de que se fará termo no livro a que pertencer e asento nas costas desta para a todo o tempo constar o Referido.

E por firmeza de tudo lhe mandei passar a prezente por mim assignada e sellada com o sello de minhas Armas que se cumprirá inteiramente como nella se contem Registando-se nos livros da Secretaria deste Expediente digo deste Governo Provedoria da Real Fazenda Ouvedoria

da Comarca Respectiva, sem o que não terá effeito algum esta Provizão e onde mais tocar.

Dada em Villa Rica de nossa Senhora do Pillar e Ouro pretto a nove de Janeiro de mil sette centos e settenta e hum annos.

O Secretario do Governo de Minas Geraes José Luiz Sayão a fez escrever—Conde de Valladares.

---

Dom José Luiz de Menezes Abranches Castello Branco e Noronha conde de Valladares do Conselho de ElRey meu Senhor comendador das comendas de S. Julião de Monte Negro S. Gião da Castanheira S. de Maria de Viade S. Maria dos Cazaes e S. Sebastião de Alpiatre da Ordem de Christo Governador e Capitão General da Capitania das Minas Geraes Prezidente do Tribunal e Meza da Junta da Fazenda da mesma Capitania &ª

Faço saber aos que esta minha Provizão virem que tendo respeito digo que tendo consideração a haver Custodio Pereira da Rocha por seu Procurador Thomaz Rodrigues Guimarãens rematado na Secretaria deste Governo por tempo de tres annos na conformidade da Ordem de dezaseis de Abril de mil sete centos e setenta e nove a serventia do officio de Segundo Tabellião de Villa Real do Sabará, e seu termo offerecendo por ella o Donativo de dous contos, e sete centos mil reis, e para exercer carecia de Provizão, ao que attendendo eu, e a que servirá com acerto, em tudo que for da sua obrigação.

Hey por bem fazer mercé prover ao dito Custodio Pereira da Rocha, por tempo de tres annos, que teram principio no primeiro de Janeiro de mil sete centos setenta e hum e findarem em o ultimo de Dezembro de mil sete centos e setenta e trez (na Serventia do mesmo Officio de Segundo Tabelião de Villa Real do Sabará e seu termo, e vencendo com ella os sallarios e emolumentos, que direitamente lhe pertencerem na conformidade do Regimento; e exercerá (não tendo crime ou erro algum de officio) emquanto eu o houver por bem e sua Magestade não mandar o contrario.

E constou por certidão do Escrivão do Expediente da Junta e contadoria Antonio da Motta e Magalhães haver o arrendatario pago ao recebedor actual da Real Fazenda Feliciano José da Camara duzentos e setenta mil reis de novos direitos dos tres annos da dita serventia, que lhe forão carregados no livro delles de sua receita a fs. 29 e dado fiança ao Donativo, e terças partes no livro dellas a fs. 54 v.º para o hir pagando no fim de cada Seis mezes que se for vencendo.

E para que possa exercer a mencionada serventia desde o dia sete de Abril do presente anno da data desde thé o ultimo de Dezembro, delle constou outro sim pela mesma certidão afiançar mais seis centos e sessen-

ta mil oito centos e vinte hum reis de Donativo a respeito e igualmente duzentos e vinte mil duzentos e setenta e tres reis de terças partes a respeito da Lotação annual; e Satisfazer por esta secenta e seis mil e oitenta e dous reis de novo direito tudo a respeito incluindo na dita certidão acima dita.

Pelo que o Ministro respectivo lhe dará posse debaixo do Juramento dos S.tos Evangelhos que prestado tem para a dita serventia que actualmente estava exercendo de que se fará termo no livro a que pertencer, e acento nas costas desta para a todo o tempo constar.

E por firmeza de tudo lhe mandey passar a prezente por mim asignada e sellada com o sello de minhas Armas que se cumprirá inteiramente como nella se contem.

Registando se nos livros da Secretaria deste Governo Provedoria da Real Fazenda, Ouvedoria da Comarca respectiva, sem o que não terá effeito algum esta Provizão, e onde mais tocar.

Francisco Alexandrino a fez em Villa Rica do ouro-preto a nove de Abril de mil sete centos, e setenta.

O Secretario do Governo de Minas Geraes José Luiz Sayão a fez escrever—Conde de Valladares.

---

Dom José Luiz de Menezes Abranches Castel Branco e Noronha, Conde de Valladares do Conselho de El-Rey meu Snr.' Comendador das Comendas de São Julião de Monte Negro São Gião de Castanheira Santa Maria de Viade S. M.a dos Cazaes, Sam Sebastião de Alpriate da Ord. de Chr.to Governador e Capitão General da Capitania das Minas Geraes Presidente do Tribunal e Meza da Junta da Fazenda da mesma Capitania &.a Faço saber aos que esta minha Provizão virem que tendo consideração a haver João Miz' de Moura p.r seu Procurador Antonio Brum da Silveira Rematado na Secretaria deste Governo por tempo de tres annos na conformidade da Ordem de dezaseis de Abril de 1769 a serventia do Officio de Tabellião e mais Anexos do districto do Arrayal da Barra do Rio das Velhas comarca de Serro frio oferecendo por ella o Donativo de 100$000 reis descentando-se nesta quantia o importe de setenta e quatro dias, e p.a exercer carecia de Provizão, ao que attendendo eu, visto se mostrar habilitado na forma do Estylo, e a que servirá com acerto.

Hey por bem fazer mercê prover ao dito João Miz' de Moura por tempo de tres annos / menos setenta e quatro dias entrados do primeiro de Janeiro té 13 de Março do mesmo digo do corr.te anno / a findarem em o ultimo de Dezembro de 1772 na Serventia do Officio de Tabellião e mais annexos do Destricto do Arrayal da Barra do Rio das Velhas comarca do Serro frio; vencendo com ella no dito tempo, os sallarios e emolumentos que direitam.te lhe permite O regimento; e exercerá / não tendo crime ou erro algum de Officio / emquanto eu o houver por bem

e sua Magestade não mandar o contrario. E constou por certidão do Escrivão do Expediente da Junta da Contadoria desta Capitania Antonio da Matta e Magalhãens haver o arrendatario afiançado na Provedoria da Real Fazenda com a provação do recebedor actual della Felicianno José da Camara trezentos e setenta e dous mil novecentos e sete reis de Donativo respeito ao trienio com a diminuição asima dita como tambem o novo Direito e S.ª p.or que se liquidar vista se achar sem lotação este Officio já fiança sa acha lavrada o tr.m della no Livro dos m.mos a fls.35 e para a hir pagando no fim digo de seis em seis mezes.

Pelo que o Ministro respectivo lhe conferirá posse e juramento dos Santos Evangelhos, quando ao não tenha feito por bem servir e exercer o dito officio fazendo-se o tr.to no L.º a que pertencer, e assento nas costas desta para a todo o tempo constar. E por firmeza de tudo lhe mandey passar a presente por mim assignada, e sellada com o Sello de Minhas Armas que se cumprirá inteiramente como nella se contém Registando-se no L.º da Secretaria deste Governo Provedoria da Real Fazenda, Ouvedoria da Comarca respectiva sem o que não terá effeito algum esta Provizão e onde mais tocar.

Dada em Villa Rica do Ouro-preto Francisco Alexandrino a fez em 20 de Abril de 1770 / O Secretario do Governo de Minas Geraes José Luiz Sayão a fez escrever / Conde de Valladares.

## João Varella da Fonceca, Escrivão dos Orfaõns da Cidade de Mariana

Dom José Luiz de Menezes Abranches Castº Branco e Noronha Conde de Valladares do Conselho de El-Rey meu Snr. comendador das Comendas de São Julião de Monte Negro São Gião da Castanheira Santa Maria de Viade Santa Maria dos Cazaes e São Sebastião do Alpriate da Ordem de Christo Governador e Capitão General da Capitania das Minas geraes Presidente do Tribunal e Meza da Junta da Fazenda da mesma Capitania &ª.

Faço saber aos que esta minha Provizão virem que tendo concideração a haver João Varella da Fonceca por seu Procurador Joaquim da Silva Costa na conformidade da ordem de 16 de Abril de 1769 rematado na Secretaria deste Governo por tempo de tres annos a serventia do Officio de Escrivão de Orfaõns da Cidade Marianna; e seu Termo pelo Donativo de hú conto quinhentos, e sincoenta mil reis e para exercer a mesma carecia de Provizão; ao que attendendo eu nisto se achar habilitado e a que continuará com igual acerto.

Hey por bem fazer mercê prover ao dito João Varella Fonceca por tempo de tres annos que decorrem do 1.º de Janeiro do prezente anno a findar em o ultimo de Dezembro de 1773 na serventia do officio de Escrivão de Orfaõns da Cidade Marianna e seu Termo que actualmente está exercendo vencendo com ella os salarios e emolumentos que direita-

mente lhe permite o Regimento e servirá o dito tempo / não tendo crime ou erro algum de Officio / emquanto eu o houver por bem ou sua Mag.e não mandar o contrario.

E constou por certidão do Escrivão do Expediente da Junta e contadoria da Real Fazenda Constantino da Costa Leite haver o arendatario pago na Provedoria della 22$500 reis de novos direitos dos tres annos de serventia e dado fiança ao Donativo no Livro dellas a fs. 104 para o hir pagando no fim de cada seis mezes que se for vencendo e não dever pagar 3.as partes.

Pelo que o Ministro respectivo o deixará servir debaixo de Juramento e posse em que está.

E por firmeza de tudo lhe mandei passar a prezente por mim assignada e sellada com o sello de m.as Armas que se cumprirá inteiramente como nella se contem Registando-se nos Livros da Secretaria deste Governo Provedoria da Fazenda Ouvedoria da Comarca respectiva, sem o que não terá effeito algum esto Provizam e onde mais tocar.

Villa Rica 16 de Janeiro de 1771 // O Secretario do Governo de Minas Geraes O Secretario José Luiz Sayão a fez escrever / Conde de Valladares.

---

## Domingos Marques Tomudo, 2· Tabelião da Va. de São José Coma. do Rio das Mortes.

Dom José Luiz de Menezes Abranches Castello Branco e Noronha Conde de Valladares do Conselho de El-Rey meu Senhor comendador das comendas de S. Julião de Monte Negro S. Gião de Castanheira Santa Maria de Viade Santa Maria dos Cazaes São Sebastião de Alpriate da Ordem de S. p.o Governador e Capitão General da Capitania das Minas Geraes Presidente do Tribunal da Junta e Mesa da Fazenda mm.a Capni.a V.a

Faço saber aos que esta minha Provizão virem que tendo concideração a haver Domingos Marques Tomudo por seu procurador Inacio Pereira de Souza na conformidade da ordem de dezaseis da Abril de 1767 rematado na Secretaria deste Governo por tempo de trez annos a serventia do officio de 2.° Tabelião da villa de São José do Rio das Mortes pelo Donativo de doiz contos seis centos noventa e sinco mil reis, e para exercer a mesma carecia de Provizão, ao que attendendo eu; e a que servirá com acerto.

Hey por bem fazer mercê prover ao dito Domingos Marques Tomudo por tempo de tres annos, que já tiveram principio em o primeiro do corrente mez de Janeiro deste presente anno afindarem em o ultimo de Dezembro de 1773 na Serventia do officio de segundo Tabelião da villa de São José do Rio das Mortes que actualmente está exercendo vecendo com ella os salarios e emolumentos, que direitamente lhe permite o

Regimento e exercerá o dito / não tendo crime ou erro algum de officio/ em quanto eu hover por bem e sua Magistade não mandar o contrario.

E constou por certidão do Eecrivão do Expediente da Junta e contadoria da Real Fazenda Constantino da Costa Leite houver o arrendatario, pago ao Recebedor, digo dado fiança ao sobre dito Donativo, e terças parte; no L.º dellas a fls. 164 para hir pagando de seis em seis mezes, o que se for vencendo, e ter se satisfeito na mesma Provedoria settenta e hum mil e cem reis de novos direitos os tres annos de serventia que com onze mil oito centos e sincoeta rs. de seis mezes que antecedentemente servio o dito officio faz tudo a quantia de oitenta e dous mil nove centos e sincoenta reis as quaes forão carregadas pelo Escrivão Antonio da Motta Magalhães no Livro dellas a fls. 55 da receita e Despeza do Recebedor da mesma Real Fazenda Feliciano José da Camara Pelo que o Ministro respectivo à deixará se.vir debaixo do juramento e posse em que está, de que se fará asento nas costas desta para constar a todo o tempo o referido.

E por firmeza de tudo lhe mandei pasar a presente, por mim assignado e sellado com o sello de minhas Armas que se cumprirá inteigramente como nella se contem.

Registando se nos livros da Secretaria deste Governo Provedoria da Real Fazenda Ouvedoria da Comarca respectiva, sem o que não terá effeito algũ esta Provizão, e onde mais tocar.

Villa Rica do Ouro Preto a 25 de janeiro de 1771. — O Sec.etario do Goveano de Minas Geraes e José Luiz Layão a fez escrever // conde de Valladares.

---

## Provizão de Manoel Machado de Barros do officio de Inquiridor da Villa do Sabará

Dom José Luiz de Menezes Abranches Castello Branco e Noronha, Conde de Vallada es do Conselho de El-Rey meu Senhor, comendador das comendas de São Julião de Monte Negro, São Gião de Castanheira Santa Maria de Viade Santa Maria dos cazaes São Sebastião do Alpriate da Ordem de Christo Governardor e Capitão General da Capitania das Minas Geraes Presidente do Tribunal da Mesa e Junta da Fazenda da mesma Capitania &.ª Faço saber aos que esta minha Provizão virem que tendo concideração a have. Manoel Machado de Barros na conformidade da ordem de dezaseis de Abril de mil sette centos e seseta e nove rematado na Secretaria deste Governo por tempo de tres annos a serventia do officio de Inquiridor, contador e Destribuidor da villa do Sabará digo da villa Real do Sabará pello Donativo de dous contos seicentos e vinte mil reis, e para escercer a mesma carecia de Provizão; ao

que attendendo em vista a rematação e habilitação com que se acha exercendo.

Hey por bem fazer mercê prover ao dito Manoel Machado de Barros po· tempo de tres annos que principiarão em o primeiro deste mez de Janeiro e anno de mil sette centos settenta e hum a findarem em ultimo de Dezembro de mil sette centos e settenta e trez na serventia do officio de Inquiridor contador e Distribuidor da villa Real do Sabará que actualmente está exercendo vencendo com ella os sellarios e emolumentos que direitamente lhe permite o Regimento e exercerá /não tendo crime ou erro algum de officio/ emquanto eu o houver por bem e Sua Magestade não mandar o contrario.

E constou por certidão do Escrivão do Expediente da Junta e Contadoria da Real Fazenda Constatino da Costa Leite, haver o arrendatario pago ao Recebedor actual da mesma Feliciano José da Camara, duzentos e vinte e cinco mil reis de novos direito de tres annos de serventia que lhe forão carregados no Livro delles a fls. 13 v.°, e dado fiança a oito centos settenta e tres mil trezentos e trinta e tres reis de Donativo de hum anno a respeito da rematação dos tres, e igualmente duzentos e sincoenta mil reis de terça parte do dito anno no livro dellas a fls. 116 para o hir pagando no fim de cada seis mezes que se for vencendo, e obrigado a não continuar o segundo e terceiro anno sem que primeiro mostre por certidão da mesma Provedoria ter afiançado ou satifeito nella igues quantias de Donativo, e terça parte dos dittos dous annos seguintes; ou cada hum de persy :

Pello que o Ministro respectivo o deixará continuar assim debaixo da posse que tem digo da posse e juramento que tem prestado de que se fará assento nas costas desta para a todo o tempo constar o referido, e per firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim asignada e sellada com o sello de minhas Armas que se cumprirá inteiramente domo nellas contem registando se nos livros da Secretaria deste Governo Provedoria da Real Fazenda, Ouvedoria da Camara respectiva, sem o que não terá effeito algum esta Provizão e onde mais tocar.

Villa Rica de Ouro preto a 31 de Janeiro de 1771 // o Secretario do Governo de Minas Geraes José Luiz Sayão a fez escrever // Conde de Valladares.//

---

## José Garcia de Carvalho, Meirinho da Ouvedoria geral da Villa do Sabará

Dom Joseph por digo Dom Joseph Luiz de Menezes Abranches Castel Branco e Noronha Conde de Valladares do Conselho de ElRey meu Senhor comendador das comendas de São Julião de Monte Negro, S. Gião da Castanheira, Santa Maria de viade Santa Maria dos Cazaes, e São Sebastião do Alpriate da Ordem de Christo Governador e Capitão General da

Capitania das Minas Geraes Presidente do Tribunal e Meza da Junta da Fazenda da mesma Capitania &.

Faço saber aos que esta minha Provizão virem que tendo consideração a haver José Garcia de Carvalho por seu Procurador Manoel Garcia de Carvalho na conformidade da ordem de dezaceis de Abril de 1769, rematado na Secretaria deste Governo por tempo de tres annos, e pelo Donativo de trezentos e quinze mil reis a serventia do officio de Meyrinho da Ouvedoria geral da Villa do Sabará e sua comarca com o desconto na dita quantia o tempo que decorre do primeiro de Janeiro té sette de Março do prezente anno a respeito da arrematação, e para a exercer carecia de Provizão, ao que attendendo eu vista a arrematação e habilitação com que se acha pelos documentos que apresentou.

Hey por bem fazar mercê de prover ao dito José Garcia de Carvalho pelo tempo que decorre do dia oito de Março deste prezente anno de mil sette centos setenta e hum té o ultimo de Dezembro do de 1771 té o ultimo de Dezembro de 1773 na serventia do officio de Meyrinho da Ouvedoria geral da Villa Real do Sabará, sua comarca em que entra de novo vencendo com ella os salarios, e emolumentos que direitamente lhe permite o o Regimento exercendo o dito tempo /não tendo crime ou erro algum de officio/ em quanto eu o houver por bem, e sua Magestade não mandar o contrario.

E constou por certidão do Escrivão do Expediente da Junta e Contadoria da Real Fazenda Constantino da Costa Leyte haver pago o Suppl^e. ao Recebedor actual da mesma Felicianno José da Camara sincoenta mil sete centos e quarenta e seis reis por anno que lhe forão carregados no Livro delles a fls. 25 v. de sua Receita e Despeza, e dado fiança a elle digo a duzentos noventa e seis mil e quatorze.reis de Donativo respeito ao mesmo tempo de serventia que lhe forão carregados no Livro dellas a fls. 113 para hir pagando de seis em seis mezes, que se for vencendo, e não deve pagar 3^as. partes.

Pelo que o Ministro respectivo lhe defirirá posse e juramente na formado do Estillo para bem servir o dito officicio de que se fará termo no Livro a que pertencnr e asento nas costa desta para todo o tempo constar o referido.

E por firmeza de tudo lhe mandy passar a presente por mim asinada e sellada com o sello de minhas Armas que se cumprirá inteiramente como nella se contem Registandose nos livros da Secretaria deste Governo Provedoria da Real Fazenda Ouvedoria da Comarca respectiva sem o que não terá effeito algum esta Provizão e onde mais tocar.

Villa Rica do Ouro preto a 27 de Fevereiro de 1771.

O Secretarie do Governo de Minas Geraes José Luiz de Sayão a fez escrever//

Conde de Valladares.

Manoel Gonçalves Pr.ª da Franç.ª, solicitador de cauza por 3 annos em a cidade de Mn.ªs

Dom José Luiz Abranches de Menezes Abranches Castello branco e Noronha Conde de Valladares do Conselho de ElRey meu Senhor comendador das comendas de São Julião de Monte Negro S. Gião de Castanheira Santa Maria de Viade Santa Maria de Cazaes e São Sebastião de Alziriate da Ordem de Christo Governador e Capitão General da Capitania de Minas Geraes Prezidente do Tribunal e Meza da Junta da Fazenda da mesma Capitania &.ª

Faço saber aos que esta minha Provizão virem que a mim me enviou a dizer por sua petição Monoel Gonçalves Pereira da Fonseca, que elle se achava actualmente exercendo a ocupação de solicitador de causas em os Auditorios seculares da cidade Marianna por Provizão que estava findo o tempo della; e para continuar carecia de prorogação de tempo, minha; pedindo me lha mandasse passar por tempo de tres annos satisfazendo os novos direitos; ao que attendendo eu, visto se achar habilitado, e a que continuará com acerto em tudo o que for da sua abrigação.

Hey por bem fazer merce prover ao dito Manoel Gonçalves Pereira da Fonseca, por tempo de tres annos que já tiverão principio em o principio em o primeiro de Janeiro do presente anno de mil sette centos setenta e hum, afindarem em o ultimo de Dezembro do de mil sete centos e setenta e tres, na occupação de Solicitador de cauzas em todos os Auditorios seculares da Cidade de Marianna que actualmente está exercendo, vencendo com ella os salarios que direitamente lhe permitte o Regimento, digo lhe pertencerem na conformidade do Regimento; e exercerá o dito tempo /nam tendo crime ou erro algum/ emquanto eu o houver por bem, e sua Magestade não mandar o contrario.

E constou por certidão do Escrivão do Expediente da Junta e Contadoria geral da Real Fazenda Constantino da Costa Leite, haver pago o Suplicante na Provedoria della ao Recebedor actual da mesma Feliciano José da Camara doze mil reis de novos direitos do tres annos de serventia que forão carregados no Livro de sua Receita e Despeza a fs.—29 V.º e igualmente quatro mil reis do anno antecedente de mil sette centos e setenta que exerceo, como consta da mesma certidão.

Pelo que os Ministros respectivos o deixará continuar debaixo do Juramento, e posse em que está de que sempre se fará assento nas costas desta para todo o tempo constar o referido.

E por firmeza de tudo lhe mandei passar a prezente por mim assinada e sellada com o sello de minhas Armas que se cumprirá inteiraramente como nella se contém Registando se nos livros da Secretaria deste Governo, Provedoria da Real Fazenda, Ouvedoria da Comarca respectiva, sem o que não terá effeito algum esta Provizão, e onde mais tocar.

Villa Rica a doze de Março de mil sete centos setenta e hum o Secretario do Governo de Minas Geraes José Luiz Sayão a fez escrever// Conde de Valladares.

---

## Antonio Teixr.ª dos Reis. Primeyro avaliador e Partidor do Juizo de Orphãos da V.ª de S. José do Rio das Mortes.

Parou se em 6 de Julho de 1771 Portr.ª que se acha Regd.ª no Livro dellas a fs—143 para de Sx. Prov.m e posse della.

Dom José Luiz de Menezes Abranches Castello branco, e Noronha conde de Valladares do conselho de ElRey Meu Snr. comendador das comendas de São Julião de Monte Negro, Sam Gião de Castanheira Santa Maria de Viade Santa Maria dos Cazaes, e Sam Sebastião do Alpriate da Ordem de Christo Governador e Capitão General da Capitania das Minas Geraes, Presidente do Tribunal da Meza da junta da Fazenda da mesma Capitania &.ª Faço saber aos que esta minha Provizão virem que tendo respeito, digo concide ação a haver Antonio Teixeira Reys na conformidade da ordem de deseceis de Abril de 1768// rematado na Secretaria deste Governo pelo tempo que decorre de vinte e sinco de Fevereiro do presente anno té o ultimo de Dezembro de mil sete centos setenta e tres a serventia do officio de Primeiro Avaliador, e Partidor dos Orphãos da Villa de São José do Rio das Mortes, e seu Termo novamente criado Pelo Donativo que offereceo pelo dito tempo de vinte mil reis; e para exercer carecia de Provizão minha; ao que attendendo em vista a rematação e se mostrar habilitado com seus papeis correntes, e a que servirá com acerto, satisfazendo inteiramente a tudo o que for da sua obrigação.

Hey por bem fazer merce prover ao dito Antonio Teixeira dos Reys pelo tempo quo decorre do dia vinte e sinco de Fevereiro do presente anno de mil sete centos setenta e hum té o ultimo de Dezembro de mil sete centos setenta e tres, na Serventia do officio de Primeiro Avaliador, e Partidor dos Orpãons da Villa de São José de Rio das Mortes, e seu termo, em que entra de novo vencendo no dito tempo os salarios, e emolumentos que direitamente lhe permite o Regimento e exercerá o dito tempo /não tendo crime ou erro algum de officio/ emquanto eu o houver por bem e sua Magestade não mandar o contrario.

E constou por certidão do Escrivão do Expediente da Junta e Contadoria geral da Real Fazenda desta Capitania Constantino da Costa Leite, haver o Suplicante afiançado na Provedoria della o sobre dito Donativo de vinte mil reis, e os novos direitos que dever pagar pelo tempo da serventia do dito officio, e cuja fiança lhe foi tomada no Livro dellas a fs—116 que serve com o Recebedor actual da mesma Real Fazenda Felici-

anno José da Camara por falta de lotação á mesma Serventia, e satisfazer o Suplicante lotado que seja nos seus devidos tempos.

Pelo que o Ministro respectivo, lhe deferirá posse e juramento dos Santos Evangelhos na forma estillo para bem servir o dito officio de que se fará termo no Livro a que pertencer, e asento nas costas desta para a todo o tempo constar o referido.

E por firmeza de tudo lhe mandei passar a prezente por mim asinada e sellada com o sello de minhas Armas que se cumprirá inteiramente como nella se contem Registando se nos livros da Secretaria deste Governo, Provedoria da Real Fazenda, Ouvedoria da Comarca respectiva, sem o que não terá effeito algum esta Provizão, e onde mais tocar.

Dada em Villa Rica do Ouro-preto a onse de Abril de mil sete centos setenta e hum O Secretario do Governo de Minas Geraes José Luiz Sayão a fez escrever// Conde de Valladares.

---

## João Lourenço de Abreu, segundo Avaliador e Partidor do Juizo dos orphãons da Villa de São João do Rio das Mortes.

Passou-se em 6 de Julho de 1771.

Portaria que se acha Regd.ª no Livro dellas a fs. 143 para debaixo desta Provizão poss' e juramento della servir tambem no Juizo ordinario.

Dom José Luiz de Meneses Abranches Castello branco, e Noronha, conde de Valladares do conselho de ElRey Meu Senhor, comendador das comendas de Sam Julião de Monte Negro e Sam Gião da Castanheira Santa Maria de Viade Santa Maria dos Cazaes São Sebastião de Alpriato da Ordem de Christo Governador e Capitão General da Capitania das Minas Geraes Prezidente do Tribunal da Junta da Meza da Fazenda da mesma Capitania &.ª

Faço saber aos que esta minha Provizão virem que tendo consideração a haver João Loureço de Abreu por seu Procurador Thomás Roiz Guimarães na conformidade da ordem de 16 de Abril de 1769 rematado na Secretaria deste Governo pelo tempo que decorre de vinte e sinco de Fevereiro do prezente anno té o ultimo de Dezembro do de mil sete centos setenta e tres a serventia do officio de segundo Avaliador, e Partidor dos Orphãons de Sam José de Rio das Mortes e seu termo, novamenta, criado pelo Donativo que ofereceo pelo dito tempo de vinte mil reis; e para exercer carecia de Provizão minha; ao que attendendo eu, vista a rematação, e se mostrar habilitado com seus papeis correntes, e a que servirá com acerto, satisfazendo inteiramente a tudo o que for da sua obrigação.

Hey por bem fazer mercê prover ao dito João Lourenço de Abreu de pelo tempo que decorre do dia vinte e sinco de Fevereiro do presente

anno de mil sete centos e setenta e hum té o ultimo de Dezembro de mil sete centos e setenta e tres na Serventia do officio de Segundo Avaliador, e Partidor dos Orphãons da Villa de São José do Rio das Mortes e seu Termo, em que entra de novo vencendo no dito tempo com a mencionada serventia, os salarios e emolumentos que direitamente lhe permite o Regimento; e exercerá o dito tempo /não tendo crime ou erro algum/ de Officio /emquanto eu o houver por bem e sua Magestade não mandar o contrario.

E constou por certidão do Escrivão do Expediente da Junta, e contadoria geral da Real Fazenda desta Capitania Constantino da Costa Leite haver o Supplicente afiançado na Provedoria della o sobre dito Donativo de vinte mil reis e novos direitos que dever pagar pelo tempo da serventia do dito officio, e cuja fiança lhe foi tomada no Livro dellas a fs. 115 que serve com o Recebedor actual da mesma Real Fazenda Feliciano José da Camara por falta da lotação á mesma serventia, e satisfazer o Suplicante lotado que seja nos seus devidos tempos.

Pelo que o Ministro respectivo lhe deferirá posse e juramento dos Santos Evangelhos na forma do Estillo para bem servir o dito officio de que se fará termo no Livro, dellas, digo a que pertencer, e assento nas costas destas para a todo o tempo constar o referido.

E por firmeza de tudo lhe mandey passar a prezente por mim asinada, e sellada com o sello de minhas Armas que se cumprirá inteiramente como nella se contém Registando se nos livros da Secretaria deste Governo, Provedoria da Real Fazenda, Ouvedoria da comarca respectiva, sem o que não terá effeito algum esta Provizão e onde mais tocar.

Dada em Villa Rica do ouro Preto a onze de Abril de mil sete centos setenta e hum.

O Secretario do Governo de Minas Geraes José Luiz Sayão a fez escrever// Conde de Valladares//

---

## José Dias de Souza. Solicitador por tres annos em a Cidade Marianna

Dom Joseph Luiz de Menezes abranches Castello branco, e Noronha Conde Valladares do Conselho pe ElRey Meu Senhor, Comendador das Comendas de São Julião de Monte Negro, São Gião de Castanheira, Santa Maria de Viade, Santa Maria dos Casaes São Sebastião do Alpriate da Ordem de Christo Governador e Capitão General da Capitania das Minas Geraes Prezidente do Tribunal da Mesa da Junta da Fazenda da mesma Capitania &.ª

Faço saber aos que esta minha Provizão virem que tendo concideração a me representar por sua petição José Dias de Souza que elle se achava actualmente exercendo a ocupação de Solicitador de cauzas em

todos os Auditorios seculares da Cidade de Marianna, e para bem exercer corecia de Provizão minha pedindo me lha mandasse passar pelo tempo de tres annos, satisfeitos os novos direitos que devesse; ao qué attendendo eu visto se achar habilitado, e a que continuará satisfazendo em tudo a sua obrigação.

Hei por bem fazer mercê prover ao dito José Dias de Souza, por tempo de tres annos que tiverão principio em o primeiro de janeiro deste presente anno de mil sete centos setenta e hum, a findarem em o ultimo de Dezembro de mil sete centos setenta e tres, na occupação de Solicitador de Cauzas em todos os Auditorios Seculares da Cidade de Marianna actualmente está exercendo, vencendo com ella os salarios e emolumêntos que determina o Regimento, e direitamente lhe pertencerem; e exercerá o dito tempo / em quanto eu o houver por bem e sua Magestade não mandar o contrario / não tendo crime ou erro algum do officio.

E constou por certidão do Escrivão do Expediente da Junta e Contadoria da Real Fazenda desta Capitania Constantino da Costa Leite satisfazer Supplicante do Recebedor actual da Provedoria della Felicianno José da Camara dose mil reis de novos direitos dos tres annos de serventia que com oito mil trezentos e trinta e quátro reis que lhe forão carregado no livros delles a fls 39 v.s de sua Receita e Despeza.

Pelo que os Ministros respectivos o deixaram continuor debaixo da posse e juramento em que está de que se fará assento nas costas desta para a todoeo tempo constar o referido.

E por firmeza de tudo lhe mandei passar a prezente por mim assignada e sellada com o sello de minhas Armas que se cumprirá inteiramente como nella se contém, Registando se nos livros da Secretaria deste Governo, Provedoria da Real Fazenda, Ouvedoria da Comarca respectiva, sem o que não terá effeito algum esta Provizão e onde mais tocar.

Dada em Villa Rica do Ouro--preto a quinze de Abril Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil sete centos setenta e hum.

O Secretario do Governo de Minas Geraes José Luiz Sayão a fez escrever // Conde de Valladares.

---

## Valerio Ant.º Alz Solicitador de cauzas em Paracatú por tempo de dous annos e meyo.

Dom José Luiz de Menezes Abranches Castello branco, e Noronha conde de Valladares do conselho de El Rei Meu Senhor Comendador das Comendas de Sam Julião de Monte Negro, Sam Gião de Castanheira Santa Maria de Viade Santa Maria des Casaes, e Sam Sebastião de Alpriate da Ordem de Christo Governador e Capitão General da Capitania

das Minas Geraes Prezidente da Meza e Junta da Fazenda da mesma Capitania &.

Faço saber aos que esta minha Provizão virem que a mim me representou por sua petição Valerio Antonio Alz que elle se achava habilitado, e com a idoneidade necessaria para exercer nos Auditorios seculares do julgado do Paracatú da comarca do Rio das Velhas da Villa de Sabará, a ocupação de Solicitador de cauzas pagando os devidos novos direitos; e porque não podia na ocupação entrar sem Provizão minha, me pedia lhe mandasse passar pelo tempo que decorresse do primeiro de Junho do prezente anno té o ultimo de Dezembro do de mil sete centes setenta e tres; ao que attendendo eu visto se mostrar com papeis correntes, e esperar que em tudo o que for da sua obrigagação se haverá com boa satisfação.

Hei por bem fazer merce prover ao dito Valerio Antonio Alz pelo tempo que decorre do primeiro de Junho do prezente anno de mil sete centos setenta e hum té o ultimo de Dezembro do de mil sete centos setenta e tres, na ocupação de Solicitador de cauzas, em os Auditorios Seculares do julgado do Paracatú da Comarca do Rio das Velhas da Villa do Sabará em que entra de novo, vencendo com ella os sallarios que direitamente lhe pertencerem na conformidade do Regimento, e exercerá o o dito tempo / não tendo crime algum / emquanto eu o houver assim por bem e sua Magestade não mandar o contrario.

E constou por certidão do Escrivão do Expediente da Junta e contadoria geral da Real Fazenda Constantino da Costa Leite, haver pago a Suplicante ao Recebedor actual da mesma Felicianno José da Camara, sete mil sete centos e sincoenta e nove reis de novos direitos do mencionado tempo que lhe forão carregados em vinte e oito de Abril do prezente anno no livro delles de sua Receita, e Despesa a fls 42 vs.

Pelo que os Ministros respectivos lhe dará posse e juramento dos Santos Evangelhos para bem exercer a dita ocupação de que se fará termo no Livro a que pertencer e assento nas costas desta para a todo o tempo constar o referido.

E por firmeza de tudo lhe mandei passar a prezente por mim asinada e sellada com o sello de minhas Armas que se cumprirá inteiramente como nella se contém Registando se nos Livros da Secretaria deste Governo, Provedoria da Real Fazenda Ouvedoria da Comarca respectiva, sem o que não terá effeito algum esta Provizão e onde mais tocar.

Villa Rica a vinte e nove de Abril de mil sete centos setenta e hum.

O Secretario do Governo de Minas Geraes José Luiz Sayão a fez escrever //

Conde de Valladares.

## Manoel da Costa Monis, Solicitador de cauza por 3 annos em a cidade de Marianna

Dom José Luiz de Menezes Abranches, Castello branco e Noronha conde de Valladares do conselho de ElRey, Meu Senhor Commendador das Comendas de São Julião de Monte Negro, São Gião de Caztanheira, Santa Maria de Viade, Santa Maria dos Cazaes e São Sebastião de Alpriate da Ordem de Christo Governador e Capitão General da Capitania das Minas Geraes, Presidente do Tribunal da Maza da Junta da Fazenda da mesma Capitania &.

Faço saber aos que esta minha Provizão virem, que tendo concideração a Manoel da Costa Moniz se achar actualmente a ocupação de Solicitador de cauzas em os Auditorios seculares da Cidade de Marianna, sem Provizão curial deste Governo e para exercer carecia della pedindo me lha mandasse passar por tempo de tres annos, satisfeitos os novos direitos que se devesse a Real Fazenda; ao que attendo eu visto se achar habilitado, e a que satisfará a sua obrigação com acerto.

Hey por bem fazer mercê prover ao dito Manoel da Costa Moniz por tempo de tres annos que decorrem do primeiro de Janeiro do presente; a findarem em o ultimo de Dezembro do de mil sete centos setenta e tres na ocupação de Solicitador de causas nos digo em os Auditorios Seculares da Cidade de Marianna que tem exercido, vencendo com ella os salarios que lhe permite o Regimento na conformidade delle; e exercerá o dito tempo /não tendo crime ou erro algum/ emquanto eu o houver assim por bem e sua Magestade não mandar o contrario.

E constou por certidão do Escrivão do Expediente da Junta e Contadoria geral da Real Fazenda desta Capitania, Constantino da Costa Leite haver pago o Suplicante ao Recebedor actual da mesma Feliciano José da Camara dose mil reis de novos direitos dos tres annos de serventia, e assim mais cinco mil quatro centos e dois reis, do tempo que servio do dia vinte e seis de Agosto de mil sete centos cessenta e nove té o ultimo de Dezembro de mil sette centos setenta que ambas razem a quantia de dezesete mil quatro centos e dois reis que lhe forão carregados a fls 42 v.° do Livro de sua Receita e Despeza em dez do corrente mez de Mayo do prezente anno.

Pelo que os Ministros respectivos o deixará servir debaixo do juramento que prestado tem de que se fará termo no Livro a que pertencer, e assento nas Costas desta para a todo o tempo constar o referido.

E por firmeza de tudo lhe mandei passar a prezente por mim assinada e sellada com o sello de minhas Armas que se cumprirá inteiramente como nella se contém.

Registando se nos livros da Secretaria deste Governo, Provedoria da Real Fazenda, Ouvedoria da Comarca respectiva, sem o que não terá effeito algum esta Provizão, e onde mais tocar.

Villa Rica a onze de Mayo de mil sete centos seteuta e hum. O Secretario do Governo de Minas geraes, José Luiz Sayão a fez escrever //Conde de Valladares//

---

## O Padre Manoel Pires Vergueiro, vigario collado da Freg.ª de S. Ant.º da Casa branca, congrúa de hú anno

Dom Joseph por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa, Senhor de Guine &

Faço saber aos que esta minha Provizão virem, que por parte do Padre Manoel Pires Vergueiro, vigario collado na Egreja Parroquial de Santo Antonio da Casa branca, comarca de Villa Rica, Bispado de Marianna, se me representou, que elle se achava nesta Corte com licença minha, e do cabbido daquella diosese, para se curar daquella digo para se curar das molestias, que, padece e porque se lhe estava devendo a congrúa de hum anno, vencida em Agosto do presente anno, me pedia fosse servido mandar passar Provizão, para lha satisfazer o Provedor da Fazenda Real das Minas geraes; e atendendo ao seu Requerimento:

Hey por bem se satisfaça ao Suplicante a congrúa, que se lhe setá devendo de hum anno, vencido em seis de Agosto do corrente anno, no 9 estando satisfeita a outro Paroco.

Pelo que Mando ao meu Governador e Capitão general da Capitania das Minas geraes, Provedor de minha Fazenda della, mais Ministros, e pessoas, a quem tocar, cumprão e guardem esta Provizão, e a fação cumprir, e guardar inteiramente como nella se contém, sem duvida alguma, a gual valerá como carta, e não passará pela chancellaria sem embargo da Ordenação do L.º 2.º, fls. 39 e 40 em contrario.

ElRey Nosso Senhor o mandou pelos conselheiros do seu Conselho Ultramarino abaixo assinados. Estevão Luiz Corrêa a fez em Lisboa a quinze de Setembro de mil sete centos, e setenta.

De feitio Desta quatro centos reis, e de asignaturas, oito centos reis. O Secretario Joaquim Miguel Lopes de Lavre a fes escrever // José Carvalho de Andrade // João Alberto de Castello branco //

Por despacho do Conselho Ultramarino de 13 de Setembro de 1770// Registada a fls. 71, do L.º 11 de Provizõens da Secretaria do Conselho Ultramarino. Lisboa 18 de Setembro de 1770. Joaquim Miguel Lopes de Lavre § Cumprão como sua Magestade determina e se Registem na Secretaria deste Governo, e Provedoria da Real Fazenda. V.ª Rica 27 de Mayo de 1771 //Com a Rubrica de sua Excelencia.

## Provizão inclusa da Mesa da Conciencia

Dom José por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves da quem e dalem mar em Africa Senhor de Guiné & Como Governador e perpetuo Administrador que sou de Mestrado cavallaria e ordem de Nosso Senhor Jesus Christo.

Faço saber a vós Provedor de minha Real Fazenda de villa Rica que attendendo ao que me representou o Padre Manoel Pires Vergeiro vigario collado na Igreja de Santo Antonio da Casa Branca dessa comarca, e Bispado de Marianna; sobre se achar nesta corte com licença minha, que lhe concedi pelo tempo, que durassem as molestias que padece e se lhe estar devendo a congrua da dita Igreja, do anno passado de mil sete centos sessenta e nove, até seis de Agosto do presente anno ; e se lhe não poder satisfazer sem Provizão minha; me pedir fosse servido conseder lha para o dito efeito; o que visto, o resposta que deu o Provedor digo o Procurador de Minha Real Fezenda do Ultramar:

Hey por bem ordenarvos satisfaçaes ao dito Padre Manoel Pires Verqueiro vigario da sobre dita Igreja de Santo Antonio da Caza Branca dessa comarca, e Bispado a congrua, que se lhe está devendo de hum anno, vencido em seis de Agosto deste presente anno. O que assim cumprireis.

El-Rey Nosso Senhor o mandou pelos Deputados do Despacho da Meza da Conciencia, e ordens, Manoel Ferreira de Lima; e João de Oliveira Leite de Barros, Constantino Pereira da Silva a fez em Lisboa aos quatro de Setembro de mil sete centos e setenta annos pagou deste quatro centos reis; e de asinatura duzentos e quarenta reis José Joaquim de Osdemberga fez escrever // Manoel Fereira de Lima // José de Oliveira Leite de Barros // Por despacho da Meza da Consiencia e Ordens de 23 de Agosto de 1770 // Registada a fls. 109.

---

## Pª servir Caetº Tx.ª Coelho por tempo de 7 mezes o officio de Escrivão das Execuções Civeis da villa de São João d'El-Rey a benef.º da herança do serventuario, rematante João Pedro Silva pm.º m.º falecido

Dom José Luiz de Menezes Abranches Castello branco e Noronha, Conde de Valladares do cons.º de El-Rey Meu Senhor comendador das comendas de São Julião de Monte Negro, Sam Gião da Castanheira, Santa Maria de Viade, Santa Maria dos Cazaes, San Sebastião de Alpriate da ordem de Christo Governador e Capitão General da Capitania das Minas Geraes Presidente do Tribunal e Meza da Iunta da Fazenda da mesma Capitania & Faço saber aos que esta minha Provizão virem, que

tendo consideração, a representar me por sua petição Caetano Teixeira Coelho que elle como cessionario do Alferes Antonio da Fonceca Pestana rematante no Juizo dos Orphãos da villa de Sam João d'El-Rey de dezecete mezes de serventia do officio de Escrivão das Execuçõens civeis da dita villa, resto de hũa Provizão trienal que abetivera por rematação na Junta da Administração da Fazenda, em a Cidade do Rio de Janei o o falecido serventuario João Pedro da Silva, se acha habilitado com seus papeis correntes para execer o dito officio, e porque não podia, exercer o dito, digo servir sem Provizão minha, me pedia lha mandasse passar ao que attendendo eu; vistas os documentos, e atestação do D.r Ouvidor Geral da C marca que apresentou, e o que sobre elles respondes o D.r Procurador da corôa, e Fazenda, e me informou o Des.or Provedor della desta Capitania.

Hey por bem fazer mercê prover ao dito Caetano Teixeira Coelho, pelo tempo que decorra do dia trinta e hum de Março do corrente anno de mil sete centos setenta e hum, té o ultimo de Agosto do de mil sete centos setenta e dous na serventia do officio de Escrivão de Execuçõens Civeis da Villa de Sam João d'ElRey, debaixo das fianças prestadas na Provedoria da Real Fazenda, e tempo da Provizão trienal que alcançara do Junta da Fazenda do Rio de Janeiro, o falecido serventuario rematante João Pedro da Silva pelo Donativo de seis centos, e trese mil reis, além dos novos direitos á mesmo serventia, e com ella vencerá os salarios, e emolumentos que direitamente lhe pertencerem na conformidade do Regimento.

Pelo que o Ministro respectivo, o deixará servir, e continuar debaixo do Juramento dos Santos Evangelhos p.a bem exercer a dita serventia de que se frrá termo no Livro a que pertencer, e asento nas costas desta para a todo tempo constar o referido.

E por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assinada, e sellada com o sello de minhas Armas que se cumprirá inteiramente como nella se contém Registando se nos livros da Secretaria deste Governo, Provedoria da Real Fazenda, Ouvedoria da Camara respectiva, sem o que não terá efeito algum esta Provizão, e onde mais tocar Villa Rica do Ouro Preto a tres de Junho de mil sete centos setenta e hum. O Secretario do Governo de Minas Geraes José Luiz Sayão a fez escrever// conde de Valladares.

---

## O Padre Manoel Nunes de Souza para cobrar suas Congruas

Dom Joseph por graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalém mar em Africa Senhor de Guiné &.a

Faço saber aos que esta minha Provizão virem que por parte do Padre Manoel Nunes de Souza Vigario collado na Freguezia de Nossa Se-

nhora do Rosario do Sumibouro Bispado da Cidade de Marianna se me representou que elle alcançara pelo meu Tribunal da Meza da Consciencia e ordens a Provizão que offerecia para se lhe satisfazerem as congruas vencidas da dita Igreja do tempo de tres annos de licença que foi servido conceder lhe para vir a este Reyno e porque para poder ter o seu devido effeito necessita de outra expedida pello meu conselho Ultramarino me pedia fosse servido mandar lha passar e sendo visto o seu requerimento: Hey por bem se satisfação estas congruas ao Suplicante, não estando pagas a outro algum Parocho.

Pelo que mando ao meu Governodor e Capitão General da Capitania das Minas Geraes e do Provedor de minha Fazenda della cumprão e guardem esta minha Provizão e a fação inteiramente cumprir e guardar como nella se contém sem duvida alguma a qual vallerá como carta e não passará pella Xancellaria sem embargo da Ord. do L.º 2. ffs 39 e 40 em contrario e se passou por duas vias.

Nicolao Tolentino Paradiz a fez em Lis.ª aos quinze de Junho de mil sette centos e settenta e pagou de feitio desta quatro centos reis e de asinatura oito centos reis. O Secretario Joaquim Miguel Lopes de Lavre a fez escrever— Francisco Marcellino de Gouvea// José da Cunha de Andrade.

Por Despacho do Conselho Ultpamarino de 12 de Junho de mil sette centos settenta// Registada a fs— 159 do L.º 13 de Prov.es da Secretaria do Conselho Ultramarino Lisboa 20 de Junho de 1770. Joaq.m Miguel Lopes de Lavre// cumprase e Registe se V.ª Rica a 5— de Junho de 1771// com a Rubrica de Sua Ex.ª

---

## Raymundo Viegas Portaria da V.ª de S. José por dous annos, e sete m.º

Dom José Luiz de Menezes Abranches Castello branco e Noronha, conde de Valladares do conselho de El'Rey Meu Senhor, comendador das comendas de São Julião de Monte Negro, Sam Gião de Castanheira, Santa Maria de Viade, Santa Maria dos Casaes, e São Sebastião de Alpriate da Ordem de Christo Governador e Capitão General da Capitania das Minas Geraes Presidente do Tribunal da Meza e Junta da Fazenda da mesma Capitania &.ª

Faço saber aos que esta minha Provizão virem que tendo concideração a haver Raymundo Viegas na conformidade da ordem de dezeceis de Abril de mil sete centos sessenta e nove rematado na Secretaria deste Governo o tempo que decorre do primeiro de Junho do presente anno de mil sete centos setenta e hum, té o ultimo de Dezembro do de mil sete centos setenta e tres, pelo Donativo que emportar o dito tempo a respeito de setenta e dous mil reis por trienio a serventia do officio de Porteiro

dos Auditorios Seculares da Villa de São José do Rio das Mortes; e para a exercer carecia de Provizão; pedindo me lha mandasse passar; ao que attendendo eu, visto a rematação, e habilitação de se achar actualmente exercendo.

Hey por bem fazer mercê prover ao dito Raymundo Viegas pelo tempo que decorre do primeiro de Junho deste presente anno de mil sete centos setenta e hum, té o ultimo de Dezembro do de mil sete centos setenta e tres, na Serventia do officio de Porteiro dos Auditorios Seculares da Villa de Sam José de Rio das Mortes que actualmente está exercendo, vencendo com ella os salarios, e emolumentos, que direitamente lhe sam permitidos na conformidade do Regimento, e exercerá o dito tempo /não tendo crime ou erro algum de officio/ emquanto eu o houver por bem ou sua Magestade não mandar o contrario. E constou por certidão do Escrivão do Expediente da Junta e Contadoria geral da Real Fazenda Constantino da Costa Leite, haver pogo ao Recebedor actual da mesma, o rendatario, onse mil seis centos e vinte e sinco reis de de novos direitos do dito officio no mencionado tempo de serventia /que lhe foram carregados no Livro dellas a fs-122 para o hir pagando no fim de cada seis mezes que se for vencendo, e dever pagar terças partes. Pelo que o Ministro respectivo, o deixrá servir, e continuar debaixo do juramento e posse em que está da serventia do dito officio, de que sempre se fará asento nas costas desta para a todo o tempo constar o referido. E por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assignada e sellada com o sello de minhas Armas que se cumprirá inteiramente como nella se contém Registando se nos livros da Secretaria deste Governo Provedoria da Real Fazenda, Ouvedoria da Comarca respectiva, sem o que não terá effeito algum esta provizão, e onde mais tocar.

Dada em Villa Rica do Ouro Preto a sinco de Junho de mil sette centos setenta e hum.

O Secretario do Governo de Minas Geraes. José Luiz Sayão a fez escrever // Conde de Valladares.

---

## Bento Coelho de Ar.º, Terv.º dos Auzentes por 3 a menos dose dias

Dom José Luiz de Menezes Abranches Castello Branco e Noronha Conde de Valladares do Conselho de ElRey Meu Senhor comendador das comendas de São Julião de Monte negro Sam Gião de Castanheira Santa Maria de Viade Santa Maria dos Cazaes e Sam Sebastião de Alpriate da Ordem de Christo Governador e Capitão General da Capitania das Minas Geraes Presidente do Tribunal da Meza da Junta da Fazenda da mesma Capitania &.ª Faço saber aos que esta minha Provizão virem que

tendo concideração a haver Bento Coelho de Araujo na conformidade da ordem de desaceis de Abril de 1769 rematado por seu Procurador o Ajudante Caetano Francisco da Costa na Secretaria deste Governo o tempo que decorre do dia trez de Janeiro do corrente anno de 1771 té o ultimo de Dezembro do de 1773 pelo Donativo que comportar o dito tempo a respeito de hú conto ceis centos e sincoenta e hum mil reis por trez annos a serventia do officio de Tesoreiro dos defuntos e auzentes da comarca do Rio das Mortes; e para exercer carecia de Provizão pedindome lha mandasse passar; ao que attendendo eu, vista a rematação, e habilitação de se achar actualmente exercendo.

Hey por bem fazer mercé prover ao dito Bento Coelho de Araujo pelo tempo que decorre do dia trez de Janeiro do corrente anno de 1771 té o ultimo de Dezembro do de 1773 na serventia do officio de Tezoreiro dos defuntos e auzentes da comarca de Rio das Mortes, que actualmente está exercendo vencendo com ella ao sellario e emolumentos que direitamente lhe competem na conformidade do Regimento e exercerá o dito tempo / não tendo crime ou erro algum de officio / emquanto eu o houver por bem e sua Magestade não mandar o contrario.

E constou por certidão do Escrivão do Expediente da Junta e contadoria geral da Fazenda Real Fazenda Constantino da Costa Leite houver pago o arrendatario ao recebedor actual da mesma Feliciano José da Camara quarenta e quatro mil nove centos e dezecete reis de novos direitos do dito officio no mencionado tempo de serventia / a razão de quinze mil reis por anno / que lhe forão carregados no livro dellas a fls 54 v. de sua Receita e despezas, e dado fiança do Donativo de hú conto ceis centos quarenta e sete mil nove centos e quarenta e trez reis / a razão da Mencinada rematação no Livro dellas a fls. 124 e não dever pagar estas serventias terças partes.

Pelo que o Ministro respectivo o deixará servir e continuar o dito officio debaixo do juramento e posse que está de que sempre se fará asento nas costas desta para a todo o tempo constar o referido.

E por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim asinada e sellada com o sello de Minhas Armas que se cumprirá inteiramente como nella se contem Registando se nos livros da Secretaria deste Governo, Provedoria da Real Fazenda Ouvedoria da Comarca respectiva, sem o que não tera effeito algum esta Provizão e onde mais tocar.

Villa rica do Ouro preto a dezecete de Junho de mil sete centos setenta e hum. O Secretario do Governo de Minas Geraes José Luiz Saião a fez escrever // Conde de Valladares.

---

Luiz de Souza de Carvalho. Solicitador de cauzas em a cidade de Marianna por 2 annos 5 mezes e 19 dias.

Dom José Luiz de Menezes Abranches Castello Branco e Noronha, Conde de Valadares do Conselho do ElRey Meu Senhor comendador das comendas de São Julião de Monte Negro São Gião de Castanhra e Santa Maria de Viade Santa Maria dos Cazaes Sam Sebastiam de Alpriate da Ordem de Christo Gevernador e Capitão general da Capitania das Minas Geraes Persidente do Tribunal da Meza da Junta da Fazenda da mesma Capitania &.ª

Faço saber aos que esta minha Provizão virem, que a minme enviou a dizer por sua petição Luiz de Souza de Carvalho que elle se achava habilitado para exercer a oucupação de Solicitador de Cauzas em todos os Auditorios Seculares da Cidade de Marianna, e porque não podiaexercer sem Provizão me pedia lha mandasse passar: ao que attendendo eu visto se mostrar habilitado, e a que servirá com acerto tudo o que fôr da sua obrigação.

Hey por bem fazer mercê prover ao dito Luiz de Souza de Carvalho pelo tempo que decorre do dia onze no prezente mez de Julho e anno de 1771 té o ultimo Dezembro do de mil sete centos settenta e trez, na ocupação de Solicitador de cauzas em todos os Auditorios Seculares da cidade de Marianna, tem exercido, vecendo com ella os salarios que lhe permite o Regimento na conformidade delle, e servirá o dito tempo / não tendo crime ou erro algum / enquanto eu o houver por bem e sua Magestade não mandar o contrario.

E constou por certidão do Escrivão do Expediente da Junta e contadoria geral Constantino da Costo Leite haver pago o Suplicante do Recebedor actual da Provedoria da Real Fazenda Feliciano José da Camara, nove mil oito centos, e oitenta e nove reis de novos Direitos do mencionado tempo de serventia, a respeito de quatro mil reis por anno que lhe forão carregados no livro de sua Receita e Despeza a fls 55 v.º delle, e igualmente tres mil trezentos e vinte e dois reis do tempo antecendente de 15 de Mayo de 1770 té o dia 13 de Março do prez.ᵗᵉ de 1771 que ambas as parcelas fazem a soma de 13+211 rs. tudo em o dia nove da data desta.

Pelo que os Ministros respectivos o deixará servir o dito tempo debaixo do juramento e posse que deve asinar termo no Livro a que pertencer della; e fazer se assento nas costas desta para a todo o tempo constar.

E por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim asinada e sellada com e sello de minhas Armas que se cumprirá inteiramente como nella se contem Registando se no livro da Secretaria deste Expediente digo deste Governo Ouvedoria da comarca respectiva, sem o que não terá efeito algum esta Provizão, e onde mais tocar.

Villa Rica a nove de Julho de mil sete centos e setenta e hum, O Secretario do Goveeno de Minas Geraes Luiz Sayão a fez escrever Conde de Valladares.

## Manoel Felix de Mello, e Castro, Solicitador de Cauzas em a Cidade de Marianna por 2 annos e meyo

Dom José Luiz de Menezes Abranches Castello e Noronha, conde de Valladares do Conselho de ElRey Meu Senhor comendador das comendas de Sam Julião de Monte Negro, Sam Gião de Castanheira, Santa de viade Santa Maria dos Cazaes Sam Sebastião do Alpriate da ordem de Christo Governador e Capitão General da Capitania das Minas Geraes Presidente do Tribunal da Meza da Junta da Fazenda da mesma Capitania &. Faço saber aos que esta minha Provizão virem que a um me enviou a dizer por sua petição Manoel Felix de Mello, e Castro que elle se achava habilitado para excecer a ocupação de Solicitador de cauzas em todos os Auditorios seculares da Cidade de Marianna: e porque não podia exercer sem Provizão me pedia lha mandasse passar satisfazendo os novos direitos que dever a Real Fazenda; ao que attendendo eu; visto se mostrar habilitado, e a que servirá com acerto.

Hey por bem fazer merce prover ao dito Manoel Felix de Mello, e Castro pelo tempo que decorre do dia mez e anno da data desta té o ultimo de Dezembro do anno de mil sette centos setenta e trez; na ocupação de Solicitadar de Cauzas em todos os Auditoris Seculares da cidade de Marianna que tem exercido, vencendo com ella os selarios que lhe permite o Regimento na conformidade delle; e servira o dito tempo / não tendo crime ou erro algum / emquanto eu o houver por bem e sua Magestade não mandar o contrario.

E constou por certidão do Esceivão do Expediente do Junta e contadoria geral Constantino da Costa Leite haver pago o Suplicante ao Recebedor actual da Provedoria da Real Fazenda desta Capitania Feticiano José da Camara, nove mil cete centos, e quarenta e quatro reis de novos direites do mendionado tempo de serventia e a respeito de quatro mil reis por anno que lhe forão carregadas no livro de sua Receita e Despeza afls 56 v. Pelo que os Ministro respectivos o deixaram servir o dito tempo debaixo de juramento, e posse que deve assinar termo no livro a que pertencer, fazendo se assento nas costas desta para a todo o tempo constar.

E por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim asinada e sellada com o sello de minhas armas, que se cumprirá inteiramente como nella se contem Registando se nos livros da Secretaria deste Governo, Provedoria da Real Fazenda, Ouvedoria da Comarca respectiva, sem o que não terá efeito algum esta Provizão, e onde mais tocar.

Villa Rica do Ouro Preto a quinze de Julho de mil sete centos setenta e hum. O Secretario do Governo de Minas geraes José Luiz Sayão a fez escrever// Conde de Valladares//

## Manoel Felix de Mello, e Castro Solicitador na Cidade de Marianna//

Dom José Luiz de Menezes Abranches Castello branco, e Noronha Conde de Valladares do Conselho de ElRey meu Senhor Comendador das comendas de Sam Julião de Monte Negro, Sam Gião da Castanheira, Santa Maria de viade, Santa Maria dos Cazaes, e Sam Sebastião de Alpriate da ordem de Christo Governador e Capitão General da Capitania das Minas geraes Presidente do Tribunal da Meza e Junta da Fazenda da mesma Capitania &.ª

Faço saber aos que esta minha Provizão virem que a mim me enviou a dizer por sua petição Manoel Felix de Mello, que elle se achava habilitado para exercer a ocupação de Solicitador, de cauzas em todos os Auditorios Seculares da Cidade de Marianna e por que não podia exercer sem Provizão me pedia lha mandasse passar satisfazendo os novos direitos que attendendo eu visto se mostrar habilitado e a que servirá com acerto.

Hey por bem fazer mercé prover ao dito Manoel Felix de Mello, e Castro, pelo tempo que decorre do dia mez e anno da data desta té o ultimo de Dezembro do anno de mil sete centos setenta e tres; na ocupação de Solicitador de cauzas em todos os Auditorios Seculares da Cidade de Marianna que tem exercido, sendo com ella os salarios que lhe permite o Regimento na conformidade delle; e servirá o dito tempo /não tendo crime ou erro algum/ em quanto eu o houver por bem e sua Magestade não mandar o contrario.

E constou por certidão do Escrivão do Expediente da Junta e Contadoria geral Constantino da Costa Leite haver pago o Suplicante ao Recebedor actual da Provedoria da Real Fazenda desta Capitania Felicianno José da Camara, nove mil oito centos, e quarenta e quatro reis de novos direitos do mencionado tempo de serventia, a respeito de quatro mil reis por anno, que lhe foram carregados no Livro de sua Receita e despeza a fs. 65 v.º e igualmente quatro mil reis do tempo antecedente que servio de 26 de Abril de 1770, té 25 do dito mez de Abril do presente anno de 1771, que lhe fóram carregados no mesmo livro de sua Receita e Despeza a fs. 45 v.º

Pelo que os Ministros respectivos o deixará servir o mensionado tempo debaixo da posse e juramento, de que deve asinar termo no livro a que pertencer, e fazer se asento nas costas desta par a todo o tempo constar o referido.

E por firmeza de tudo lhe mandei passar a prezente por mim assinada, e sellada com o sello de minhas Armas que se cumprirá inteiramente como nella se contem Registando se nos Livros da Secretaria deste Go-

verno, Procuradoria da Real Fazenda Ouvedoria da Comarca respectiva, sem o que não terá effeito algum esta Provizão, e onde mais tocar.

Villa Rica do Ouro Preto a quinze de Julho de mil sete centos setenta e hum. O Secretario do Governo de Minas geraes José Luiz Sayão a fezes crever// Conde de Valladares//

---

## Manoel Simões Diniz. Escriv.m da Va. de S. José.

Dom José por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa Senhor de Guiné e da Conquista novegação comercio de Ethiopia Arabia Persia e da India &.ª

Faço saber aos que esta minha Provizão virem que tendo respeito a Manoel Simões Diniz haver arrematado por tempo de tres annos por ordem de vinte e quatro de Outubro de mil sette centos secenta e hum no Tribunal da Junta da Fazenda que mandey Estabelecer no Rio de Janeiro a serventia do officio de Escrivão das Execuções da Villa de São José offerecendo por ella hum cent o duzentos e vinte mil reis de Donativo pelo referido tempo, e per esperar delle que nas obrigaçõens que lhe tocarem se haverá com boa satisfação guardando em tudo o meu serviço e o direyto as partes:

Hey por bem e faço mercê de prover ao dito Manoel Simões Diniz na serventia do referido officio de Escrivão das Execuçõens da Villa de São José pelo sobre dito tempo de tres annos, não tendo crime algum em quanto eu o houver por bem ou não mandar o contrario e com elle haverá o ordenado (se o tiver) e todos os proes e precalços que direitamente lhe pertencerem.

Pelo que ordeno ao Governado e Capitão General da Capitania das Minas e Ministros a que tocar o deixe servir dando se lhe posse e juramento de cumprir com as obrigaçõens do mesmo officio mostrando primeiro haver pago o referido Donativo ou dado fiança a elle, para o hir pagando no fim de cada hum anno que se for vencendo e as terças partes (se as dever) O que constará por certidão do Escrivão do Almoxarifado da Provedoria da dita capitania das Minas Geraes passada nas costas desta:

E porque constou por certidão do Escrivão do Almoxarifado desta cidade ter pago (pago) quarenta e sinco mil reis de varios dirt.os que se carregarão em Receita ao Tesoureiro Antonio de Oliveira Durão no livro primeiro della a fs. *seis* verso, que serve com o mesmo, lhe mandei possar a prezente da qual Pagara na chancellaria o que conforme o seu Regimento dever á minha Real Fazenda, e satisfeito este direito, se Registrará nos livros da Secretaria deste Governo, digo Expediente (sem o que não terá effeito esta Provizão) como tambem nos da Fazenda Real respectiva para inteirar com este Provimento todo o mais tempo que ti-

ver servido e evitar a fraude de outros gratuitos com que costumão ser empregados sem a verdadeira formalidade, e esta se guardará e cumprirá, como nella se contem sem contradição alguma.

ElRey Nosso Senhor o mandou pelo conde Vice Rey do seu Conselho Presidente do Tribunal da Junta da Fazenda.

Dada nesta Cidade de São Sebastião Rio de Janeiro, José Pereira Leão a fez aos doze de Março de mil sette centos secenta e oito.

Pagou tres mil quinhentos e vinte reis de feitio e registo na forma do Regimento da Secretaria do Estado do Brazil.

O Secretario do Estado Francisco de Almeyda e Figueiredo a fez escreve·// Conde de Azambuja - Joaquim Alves Muniz—Registada no Livro vinte hú que serve de Registo geral nesta secretaria do Estado a folhas quarenta e sinco Rio a nove de Março de mil sette centos secenta e oito// Figueiredo—Pagou na chancellaria oito centos reis digo outo centos e quarenta reis—Rio sette de Março de mil sette centos cecenta e oito— Castello Branco—Cumprase e se Registe na Secretaria deste Governo Provedoria da Real Fazenda, Ouvedoria da Comc.ª respectiva /sem o que não terá efeito algú esta Provizão e onde mais tocar.

V.ª Rica 23 de Julho de 1770// Com a Rubrica de sua Ex.ª

---

## Manoel Nunes Mor.ª Vianna. Tabelião e Escrivão da Almotacaria do Paracutú.

Dom José por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa Senhor de Guiné e da Conquista navegação e Comercio de Ethiopia Arabia Persia da India &.ª

Faço saber aos que esta minha Provizão virem que tendo respeito a Manoel Nunes Marinho Vianna haver arematado por tempo de tres annos por ordem de vinte e quatro de outubro de mil sette centos secenta e hum no Tribunal da Junta da Fazenda que mandey estabelecer no Rio de Janeiro a serventia do Officio de Tabelião e Escrivão da Almotacaria do Paracatú offerecendo por ella tres contos sette centos e quarenta mil reis de donativo pello referido tempo, e por esperar delle nas obrigaçõens que lhe tocarem se haverá com boa satisfação guardando em tudo o meu serviço e o direito as psrtes:

Hey por bem fazer mercê de prover ao dito Manoel Nunes Marinho Vianna na serventia do officio digo do refferido officio de Tabelião e Escrivão da Almotacaria do Paracatú por tempo de tres annos, não tendo crime algum emquanto eu o houver por bem ou não mandar o contrario e com elle haverá o ordenado /se o tiver/ e todos os proes e precalços que direitamente lhe pertencerem.

Pelo que ordeno ao Governador e Capitão General da Capitania das Minas Geraes e Ministros a que tocar o deixem servir dando-se lhe posse

o juramento de cumprir com as abrigaçõens do mesmo officio, mostrando primeiro haver pago o refferido Donativo ou dado fiança a elle para o .hir pagando no fim de cada um ann› que se for vencendo e as terças partes /se as dever/ o que constará por certidão do Escrivão do Almoxarifado da Provedoria da dita capitania das Minas Geraes passada nas costa desta e porque constou por certidão do Escrivão do Almoxarifado desta Cidade ter pago cento e oitenta mil reis de novos Direytos que se carregarão em Receita ao Thesoureiro Antonio de Oliveira Durão no L.º 1.º della a fs. 7 v.º que serve com o mesmo, lhe mandei passar a presente da qual pagará na Chancellaria o que conforme o seu Regimento dever a minha Real Fazenda, e satisfeito este direito se registará nos livros da Secretaria deste expediente/ sem o que não terá effeito esta Provizão/ como tambem nos da Fazenda Real respectiva, para inteirar com este Provimento todo o mais tempo que tiver servido e evitar a fraude de outros gratuitos com que costumão ser empregados sem a verdadeira formalidade, e esta se gu›rdará e cumprirá como nella se contem sem contradição alguma:

ElRey Nosso Senhor o mandou pello conde Vice Rey do seu conselho Presidente do Tribunal da Junta da Fazenda.

Dada nesta Cidade de São Sebastião Rio de Janeiro José Pereira Leão a fez aos vinte e hum de Março de mil sette centos settenta e oito pagou tres mil e quinhentos e vinte reis de feitio e registo, na forma do Regimento da Secretaria do Estado do Brasil.

O Secretario do Estado Francisco de Almeyda e Figueiredo a fez escrever// Conde de Azambuja—Joaquim Alves Muniz// Registada no Livro 2 que serve de Registo geral nesta Secretaria do Estado a fs. 92 v.º

Rio 10 de Mayo de 1768—Figueiredo—Pagou na chancellaria oito centos e quinhentos reis.

Rio a 9 de Mayo de 1768 Castello Branco—Cumprace e se regi.te, na Secretaria, digo e se registe como sua Magestade Fedellissima nos livros da Secretaria deste Governo, nos da Provedoria da Real Fazenda, Ouvedoria da Camara respectiva, sem o que não terá effeito algum esta Provizão, nem em vertude della p›derá ter intrancia na tal ocupação Villa Rica a 20 de Julho de 1771 com a Rubrica de sua, Magestade digo de sua Ex.ª

---

## Joronimo Lopes Guimarãens, Escrivão da Vara do Alcaide da villa de São João.

Dom José Luiz de Menezes Abranches Castello Branco e Noronha, conde de Valladares do Conselho de ElRey Meu Senhor comendador das comendas de São Julião de Monte Negro, São Gião de Castanheira, Santa Maria de Viade, Santa Maria dos Cazaes, São Sebastião de Alpriate, da Ordem de Christo Governador e Capitão general da Capitania das Minas

geraes Presidente do Tribunal da Meza da Junta da Fazenda da mesma Capitania &.

Faço saber aos que esta minha Provizão virem que tendo considera-ção a Jreonimo Lopes Guimarãens na conformidade da ordem de dezeis de Abril de mil sete centos e sesenta e nove rematado na Secretaria deste Governo pello tempo que decorre do dia nove de Novembro do prezente anno de mil sete centos e setenta e hum té o ultimo de Dezembro de mil sete centos e setenta e quatro a serventia do officio de Escrivão da vara do Alcaide da villa de São João d'ElRey do Rio das mortes e seu termo pello Donativo que emportar o mencionado tempo a respeito de trezentos e vinte e quatro mil reis pelo trienio, e para exercer a mesma serventia carecia de Provizão minha ao que attendendo eu visto a rematação e se habilitado, com seus papeis correntes e o que servirá com acerto.

Hey por bem fazer mercé prover ao dito Jeronimo Lopes Guimarãens pello tempo que decorre do dia nove de Novembro do prezente anno de mil sete centos e setenta e hum té o ultimo de Dezembro de mil sete centos e setenta e quatro na Serventia do officio de Escrivão da vara do Alcaede da Villa de São João d'ElRey de Rio das mortes e seu termo que actualmente está exercendo vencendo os sallarios e emolumentos que direitamente lhe pertencerem na conformidade do Regimento e, exercerá o dito tempo /não tendo crime ou erro algum de officio/ em quanto eu o houver por bem e sua Magestade não mandar o contrario.

E constou por certidão do Escrivão do Expediente da Junta e Contadoria geral da Real Fazenda desta Capitania Constantino da Costa Leyte haver pago o arendatario ao Recebedor actual da Provedoria della Feliciano José da Camara de novos direitos do mencionado tempo de serventia a respeito de dezoito mil reis por anno /sincoenta e seis mil e seis centos reis que lhe forão carregados no Livro delles de sua receita e Despeza a fls. 71 v.º delle em sete do corrente mez e anno e dado fiança ao Donativo de trezentos e trinta e nove mil seis centos reis no livro dellas a fls. 129 v. para hir pagando no fim de cada seis mezes que se for vencendo e não dever pagar terças partes.

Pello que o Ministro respectivo, o deixará servir debaixo de posse e juramento, digo juramento e posse em que está de que sempre se fará termo no livro a que pertencer e asento nas costas desta para a todo o tempo constar o referido.

E por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim asinada e selada com o sello de minhas Armas que se cumprirá inteiramente com nella se contem.

Registandose nos Livros da Secretaria deste Governo, Provedoria da Real Fazenda, Ouvedoria da Comarca respectiva, sem o que não terá effeito algum esta Provizão e onde mais tocar.

Villa Rica a oito de Agosto de mil sete centos e setenta e hum//

O Secretario do Governo de Minas geraes José Luiz Sayão a fez escrever// lugar do sello// Conde de Valladares.

## Pedro da Costa Mages, Primeiro avaliador dos Orphãos auzentes e do cons. da Cid. Marianª. por 3 a e mais tempo

Dom Joseph Luiz de Menezes Abranches Castello branco e Noronha, Conde de Valladares do Conselho de ElRey Meu Senhor Comendador das comendas de São Julião de Monte Negro, São Gião de Castanheira, Santa Maria de Viade, Santa Maria dos Cazaes, São Sebastião de Alpriate da ordem de Christo, Governador, e Capitão general das Capitania das Minas geraes, Presidente do Tribunal da Meza da Junta da Fazenda da mesma Capitania &.

Faço sabe· aos que esta minha Provizão virem que tendo consideração a haver Pedro da Costa Magalhães por seu Procurador Sylverio Anacleto Villar e Souza, na conformidade da ordem de 16 de Abril de 1770 rematado na Secretaria deste Governo, pelo tempo que decorre de dezenove do presente mez de Agosto e anno de 1771 té o ultimo de Dezembro de 1774 a serventia do officio do Primeiro avaliador, Partidor, dos Juizes dos Orphãos, e Auzentes, e do conselho da cidade de Marianna, e seu Termo pelo Donativo que emportar o mencionado tempo a respeito de doze mil reis o triennio; e para exercer a mencionada serventia carecia de Provizão; ao que attendendo em vista a rematação, e se achar habilitado com seus papeis correntes, e a que servirá com acerto.

Hey por bem fazer mercê prover ao dito Pedro da Costa Magalhães pelo tempo que decorre do dia 19 do prezente mez de Agosto, e anno de 1771, té o ultimo de Dezembro de 1774 na serventia do officio de Primeiro Avaliador, Partidor dos Juizos dos Orphãons, Auzentes e do Conselho da cidade de Marianna, e seu Termo em que entra de novo, vencendo com ella, os salarios e emolumentos, que direitamente digo lhe permite o Regimento na conformidade delle; e exercerá o dito tempo /não tendo crime ou erro algum de officio/ em quanto eu o houver por bem, e sua Magestade mandar o contrario.

E constou por certidão do Escrivão do Expediente da Junta e Contadoria geral Constantino da Costa Leite haver pago o arendatario ao Recebedor actual da Real Fazenda desta Capitania Feliciano José da Camara trese mil quinhentos e trinta e tres reis; do mencionado tempo de serventia que lhe forão carregados a fs. 77 do Livro de Receita e Despeza a respeito de doze mil reis o trienio e dado fiança a novo direito que se liquidar a fs. no livro dellas por se não achar ainda datado a serventia deste officio, e igualmente as terças partes se as tiver.

Pelo que os Ministros respectivos, o deixará servir debaixo da posse e juramento dos Santos Evangelhos, que deve prestar para bem exercer a dita serventia, de que se fará termo no livro a que pertencer, pelo Juiz competente e asento nas costas desta, para a todo o tempo constar o referido.

E por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim asinada e sellada com o sello de minhas Armas que se cumprirá inteiramente como nella se contem.

Registando-se nos livros da Secretaria deste Governo, Provedoria da Real Fazenda, Ouvedoria da comarca respectiva, sem o que não terá effeito algum esta Provizão, e onde mais tocar.

Villa Rica do Ouro preto a trese de Agosto de mil sete centos setenta e hum.

O Secretario do Governo de Minas geraes José Luiz Sayão a fez escrever// conde de Valladares//.

---

## Manoel Gonçalves Pr.ª da Fonc.ª segundo avalliador dos Juizos dos Orphãos e ausentes e do Cons.º da Cidade de Marianna por 3 a e mais.

Dom Joseph Luiz de Menezes Abranches Castello branco e Noronha conde de Valladares do Conselho de ElRey Meu Senhor comendador das comendas de São Julião de Monte Negro, São Gião da Castanheira, Santa Maria de Viade Santa Maria dos Cazaes São Sebastião de Alpriate da Ordem de Christo Governador e Capitão General da Capitania das Minas geraes Presidente do Tribunal da Meza da Junta da Fazenda da mesma Capitania &.ª

Faço saber aos que esta minha Provizão virem que tendo concideração a haver Manoel Gonçalves Pereira da Fonceca, por seu Procurador Sylverio Anacleto Villar e Sousa, na conformidade da ordem de 16 de Abril de 1769 rematado na Secretaria deste Governo pelo tempo que decorre de 19 do prezente mez de Agosto, e anno de 1774, a serventia do Officio de Segundo avaliador, Partidor dos Juizos dos Orphãons, Auzentes, do conselho da Cidade de Marianna, e seu Termo, pelo Donativo que importar o mencionado tempo a respeito de dose mil reis o trienio; e para exercer a mesma serventia carecia de Provizão; ao que attendendo eu vista a rematação, e se achar habilitado com seus papeis correntes, e ao que servirá com acerto.

Hey por bem fazer mercê prover ao dito Manoel Gonçalves Pereira da Fonseca pelo tempo que decorre do dia desenove do presente mez de Agosto, e anno de mil sete centos setenta e hum até o ultimo de Dezembro do de mil sete centos setenta e quatro na serventia do Officio de segundo avaliador Partidor dos Juizos dos Orphãons, Auzentes, e do Conselho da cidade de Marianna e seu Termo em que entra de novo, vencendo com ella os sallarios, e emolumentos que lhe permite o Regimento na conformidade delles e exercerá o dito tempo /não tendo crime, ou erro algum de officio/ em quanto eu o houver por bem e sua Magestade não mandar o contrario.

E constou por certidão do Escrivão do Expediente da Junta, e Contadoria geral Constantino da Costa Leite haver pago o arendatario ao Recebedor actual da Real Fazenda desta Capitania Feliciano José da Camara trese mil e quinhentos, e trinta e tres reis; do mencionado tempo de ser-

ventia que lhe forão carregados a fs. 77 do Livro de Receita e Despesa á respeito de dose mil reis o trienio; e dado fiança do novo direito que se liquidar a fs. no Livro dellas, por se não achar ainda lotado a mesma serventia; e igualmente as terças partes se as tiver.

Pelo que os Ministros respectivos, o deixará servir debaixo da posse e juramento dos Santos Evangelhos, que deve prestar para bem exercer a dita serventia, de que se fará termo no livro a que pertencer, pelo Juiz competente, e assento nas costas desta, para a todo o tempo constar o referido.

E por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim asinada e sellada com o sello de Minhas Armas, que se cumprirá inteiramente como nella se contém.

Registandose nos livros da Secretaria deste Governo, Provedoria da Real Fazenda Ouvedoria da comarca respectiva, sem o que não terá effeito algum esta Provizão, e onde mais tocar.

Villa Rica do Ouro preto a trese de Agosto de mil sete centos setenta e hum.

O Secretario do Governo de Minas geraes José Luiz Sayão a fez escrever// conde de Valladares.

---

## Antonio José de Lima, Escrivão dos Auzentes desta v.ª por mais de 3.a.

Dom José Luiz de Menezes Abranches Castello branco e Noronha Conde de Valladares do Conselho de ElRey Meu Senhor Comendador das comendas de Sam Julião de Monte Negro, São Gião de Castanheira, Santa Maria de viade Santa Maria dos Cazaes,e São Sebastião de Alpriatre, da ordem de Christo Governador, e Capitão general da Capitania das Minas geraes, Presidente do Tribunal da Meza e da Junta da Fazenda da mesma Capitania &.ª

Faço saber aos que esta minha Provizão virem que tendo consideração a haver Antonio José de Lima na conformidade da ordem de 16 de Abril de 1769 rematado na Secretaria deste Governo pelo tempo que decorre do dia 26 do prezente mez de Agosto, e anno de mil, digo, de 1771 té o ultimo de Dezembro de 1744 a serventia do officio de Escrivão da Provedoria dos Auzentes desta Villa Rica, e seu Termo, pelo Donativo que emportar o mencionado tempo a respeito de cinco contos oito centos e trinta e hum mil reis o trienio e para exercer carecia de Provizão minha, ao que attendendo eu, visto se achar habilitado; e a que servirá com acerto.

Hey por bem fazer mercê prover ao dito Antonio José de Lima pelo tempo que decorre do dia 26 do prezente mez de Agosto e anno de mil sete centos settenta e hum, té o ultimo de Dezembro de 1774 na serventia do officio de Escrivão da Provedoria dos Auzentes desta Villa Rica, e seu

Termo em que entra de novo vencendo com elle os salarios e emolumentos que direitamente lhe pertencerem na conformidade do Regimento e exercerá o dito tempo /não tendo crime, ou erro algum de officio/ em quanto eu o houver por bem e sua Mag.ᵉ não mandar o contr.ᵒ

E constou por certidão do Expediente da Junta, e contadoria geral Constantino da Costa Leite haver pago o arendatario na Provedoria da Real Fazenda do Recebedor actual della Felicianno José da Camara duzentos mil oito centos e trinta e tres reis de novos direitos do mencionado tempo de serventia /a razão de sessenta mil reis pog anno/ que lhe forão carregados no Livro da sua Receita e Despeza a fs. 77 v.ᵒ em 13 do presente mez de Agosto; e dado fiança ao Donativo de seis contos, quinhentos e cinco mil oito centos e oitenta e quatro reis, e de terças partes seis contos quinhentos e cinco digo seis contos sessenta o nove mil quatro centos e quarenta e cinco reis /a respeito de duzentos mil reis por anno/ no Livro dellas a fs. 138 v.ᵒ p.ª hir pagando no fim de cada seis mezes que se fôr vencendo.

Pelo que o Ministro respectivo lhe dará posse e juramento dos Santos Evangelhos p.ª bem exercer a dita serventia de que se fará termo no Livro a que pertencer, e assento nas costas desta p.ª a todo o tempo constar o referido.

E por firmeza de tudo lhe mandei sassar a presente por mim assinada e sellada com o sello de minhas Armas que se cumprirá inteiramente como nella se contem Registando se nos Livros da Secretaria deste Governo Provedoria da Real Fazenda Ouvedoria da Comarca respectiva sem o que não terá efeito algum esta Provizão, e onde mais toca.

Dada em V.ª Rica do Ouro Proto a 23 de Agosto de 1771. O Secretario do Gov.ᵒ de Minas geraes José Luiz Sayão a fez escrever. Conde de Valladares//

---

## João Gonçalves Mor.ª Escrivão da Camr.ª e Almotaçaria de Minas Novas por mais de 3 annos

Dom José Luiz de Menezes Abranches Castello branco, e Noronha Conde de Valladares do Conselho de ElRey Meu Senhor Comendador das comendas de São Julião de Monte Negro, Sam Gião da Castandeira, Santa Maria de Viade Santa Maria dos Cazaes São Sebastião de Alpriate da ordem de Christo Governador e Capitão general da Capitania das Minas geraes Presidente do Tribunal da Meza da Junta da Fazenda da mesma Capitania &.ª

Faço saber aos que esta minha Provizão virem que tendo consideração a haver João Gonçalves Moreira por seu Procurador Manoel de Lemos Magalhães, na conformidade da ordem de dezeceis de Abril de mil sete centos sessenta e nove, rematado na Secretaria des Governo pelo tempo que decorre de vinte e hum de Setembro do prezente anno de mil sete centos setenta e hum té o ultimo de Dezembro de mil sete centos setenta

e quatro a serventia do officio de Escrivão da Camara e Almotaçaria da Villa do Bom Sucesso de Minas Novas e seu Termo pelo Donativo que emportar o mencionado tempo a respeito de duzentos e quarenta mil reis o trienio; e para exercer a menci ndaa serventia carecia de Provizão minha; ao que attendendo eu, visto se mostrar habilitado, e a que servirá com acerto.

Hey por bem fazer mercê prover ao dito João Glz' Mor.ª pelo tempo que decorre do dia vinte e hum de Setembro do prezente anno de mil setecentos e setenta e hum té o ultimo de Dezembro do de mil setecentos setenta e quatro, na serventia do officio de Escr.m da Camara, e Almotaçaria da Villa de Bom Successo de Minas Novas e seu Termo em que entra de novo vencendo com ella os sellarios e emolumentos que direitamente lhe pertencerem na forma do Regimento e exercerá o dito tempo /não tendo crime ou erro algum de Officio/ emquanto eu o houver por bem, e Sua Magestade não mandar o contrario.

E constou por certidão do escrivão do Expediente da Junta e Contadoria geral da Real Fazenda desta Capitania Constantino da Costa Leite, haver pago ao arendatario na Provedoria della ao Recebedor actual Feliciano José da Camara oitenta e hum mil nove centos e quarenta e quatro reis de novos direitos do mencionado tempo de Serventia do d.º Off.º /a respeito da lotação de vinte e cinco mil reis por anno/ que lhe forão no dia da data desta carregados no Livro de sua Receita e Despeza a s. 77 v.º e dado fiança ao Donativo de duzentos sessenta e dous mil seis centos e sessenta e seis reis /aresputados duzentos e quarenta mil reis pelo trienio/ no livro dellas a fs. 134 v.º p.ª o hir pagando de seis em seis mezes que se for vencendo; e não ter esta serventia terças partes.

Pelo que o Ministro respectivo lhe dará posse e juramento, digo e confirirá juramento dos Santos Evang.os para bem servir o dito Officio, de que se fará termo no L.º a que pertencer e asento nas costas desta para a todo tempo constar o referido.

E por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assinada e sellada com o sello de minhas Armas que se cumprirá inteiramente como nella se contém Registando se nos livros da Secretaria deste Governo, Provedoria da Real Fazenda, Ouvedoria da Comarca respectiva sem o que não terá effeito algum esta Provizão, e onde mais tocar.

Villa Rica do Ouro-preto a vinte e tres de Agosto de mil sete centos setenta e hum. O Secretario do Governo de Minas geraes José Luiz Sayão a fes escrever. //Conde de Valladares//.

---

## Antonio José Rabello Traut. Escrivam dos Orphãons de Paracatú por mais de 3 annos.

Dom José Luiz de Menezes Abranches Castello Branco e Noronha conde de Valladares do Conselho de ElRey meu Senhor comendador das co-

mendas de São Julião de Monte Negro S. Gião da Castanheira Santa Maria de viade Santa Maria dos Casaes e S. Sebastião de Alpriate da Ordem de Christo Governador e Capitão General da Capitania das Minas Geraes Presidente do Tribunal e Meza da Junta da Fazenda da mesma Capitania &.ª

Faço saber aos que esta minha Provizão virem que tendo consideração a haver Antonio José Rebello Trant, por seu Proc.ºr Antonio Brum da Silveira, rematado na conformidade da ordem de desesseis de Abril de mil sete centos sessenta e nove a serventia do officio de Escrivam dos Orphãos digo do Escrivão dos Juizos de Orphãos do continente, e julgado do Piracatú pelo Donativo que emportar o mencionado tempo a respeito de hum conto duzentos e sincoenta mil reis o trienio e para exercer carecia de Provizão minha; ao que attendendo eu, visto a rematação; e se achar habilitado com seus papeis correntes e a que servirá com acerto, digo com zelo e acerto tudo o que for sua obrigação.

Hey por bem fazer mercê prover ao dito Antonio José Rebello Trant, pelo tempo que decorre do primeiro de Setembro do presente anno de mil sete centos setenta e quatro na Serventia do Officio de Escr.ᵐ dos Orphãos do continente e julgado de Piracatú em que entra de novo vencendo com ella os selarios e emolumentos q' direitamente lhe pertencerem na conformidade do Regimento; e exercerá o d.º tempo /não tendo crime ou erro algum de officio/ emquanto eu o houver por bem e Sua Mag.ᵉ md.ᵉʳ o contrario.

E constou por certidão do Escrivão do Expediente da Junta e Contadoria geral desta Capitania Constantino da Costa Leite haver pago o arendatario ao Recebedor Actual della Feliciano José da Camara, vinte e seis mil seiscentos e sessenta e seis reis, e meyo de novos direitos do mencionado tempo de serventia /a respeito de oito mil réis por anno/ que lhe forão carregados no Livro de Sua Receita e Despesa a fs. 77 v.º e dado fiança ao Donativo de hum conto trezentos e oitenta e oito mil oito centos e oitenta e nove réis do dito tempo /a respeito do trienio/ no Livro dellas a fs. 135 v.º por seu Procurador com obrigação de dar as mais fianças necessarias no districto perante o Juiz ordinario com aprovação do comandante do mesmo districto na forma das Ordens que para isso se expendem; e para hir satisfazendo de seis em seis mezes o que se for vencendo; e não dever da d.ª serventia terças partes.

Pelo que o Ministro respectivo lhe dará posse e juramento, digo deferirá juramento dos Santos Evangelhos para bem exercer o d.º officio de que se fará termo no Livro a que pertencer, e assento nas costas desta p.ª a todo tempo constar o referido.

E por firmeza de tudo lhe mandei passar a prezente por mim asinada e sellada com o sello de minhas Armas que se cumprirá inteiram.ᵉ como nella se contém.

Registandose nos Livros da Secretaria deste Governo, Provedoria da Real Fazenda, Ouvedoria da Comarca respectiva e onde mais tocar. V.ª

Rica do ouro Preto a vinte e seis de Agosto de mil sete centos e setenta e hum. O Secretario do Gov.º de Minas geraes José Luiz Sayão a fez escrever. //Conde de Valladares//.

---

## Mario da Sylva Porto, Primr.º Tabellião desta Vª por mais de 3 annos.

Dom Joseph Luiz de Menezes Abranches Castellobranco e Noronha conde de Valladares do Cons.º de ElRey Meu Senhor Commendador das cómendas de Sam Julião de Monte Negro Sam Gião de Castanheira, Santa Maria de Viade Santa Maria dos Cazaes São Sebastião de Alpriate da Ordem de Cristo Governador e Cap.m General da Capitania das Minas geraes Prezidente do Tribunal da Meza da Junta da Fazenda da mesma Capitania &.

Faço saber aos que esta Provizão virem que tendo consideração a haver Mario da Sylva Porto na conformidade da ordem de dezeceis de Abril de mil sete centos setenta e nove rematado na Secretaria deste Governo pelo tempo que decorre do dia vinte e tres do prezente mez de Agosto, e anno de mil sete centos setenta e hum té o ultimo de Dezembro de mil sete, digo de 1774, a serventia do Officio de Primeiro Tabalião do publico judicial e notas desta Villa Rica e seu Termo, pelo Donativo que emportar o mencionado tempo a respeito de dous contos e seis centos mil reis o trienio, e para exercer carecia de Provizão minha ao que attendendo eu, vista a rematação, e se achar habilitado para continuar na dita serventia com igual acerto.

Hey por bem fazer mercê prover ao dito Mario da Sylva Porto pelo tempo que decorre do dia vinte e tres do prezente mez de Agosto e anno de 1771, té o ultimo de Dezembro de 1764 na Serventia do officio de Primeiro Tabalião do publico judicial e notas desta Villa Rica e seu Termo, que actuamente tem servido vencendo com ella os salarios e emolumentos que direitamente lhe pertencerem na conformidade do Regimento; e exercerá o dito tempo (não tendo crime ou erro algum de Officio) em quanto eu o houver por bem e sua Mag.e não mandar o contrario.

E constou por certidão do Escrivão do Expediente da Junta, e Contadoria geral desta Capitania Constantino da Costa Leite houver pago o arendatario na Provedoria ao Recebedor actual da mesma Feliciano José da Camara, trezentos e dous mil reis de novos direitos do mencionado tempo de serventia /a respeito de noventa mil reis por anno/ que lhe forão carregados no Livro da Receita e Despeza a fls. 78 v. e dado fiança ao Don.º de dous contos nove centos, e oito mil, cento e quarenta e oito reis, a respeito do que offereceo pelo trienio; e igualmente a hum conto e seis mil seis centos e sessenta e sete reis de terças partes no mencionado tempo / a respeito de tresentos mil reis por anno/ no Livro dellas a fls. 139 v.º para hir satisfazendo tudo de seis em seis mezos, o que se for vencendo.

Pelo que o Ministro respectivo o deixará continuar o d.º tempo debaixo da mesma posse e juramento em que está do mencionado officio de que sempre se fará assento nao costas desta para a todo o tempo constar o referido.

E por firmeza de tudo lhe mandei passar a prezente por mim asᵃgnada e sellada com o sello de minhas Armas q' se cumprirá inteiramente como nella se contém Registando se nos Livros da Secretaria deste Governo Provedoria da Real Fazenda, Ouvedoria geral da Comarca respectiva sem o que não terá efeito algum esta Provizão, e onde mais tocar.

Villa Rica do Ouro preto a vinte e seis de Agosto de mil sete centos setenta e hum.

O Secretr.º do Governo de Minas geraes José Luiz Sayão a fez escrever//. Conde de Valladares//.

---

**Bento da Silva Lima, Solicitador de cauzas, em a cidade de Marianna em que entra de novo pelo tempo de dous annos e 4 mezes.**

Dom José Luiz de Menezes Abranches Castello branco e Noronha conde de Valladares do Consº. de ElRey Meu Senhor comendador das comendas de São Julião de Monte Negro São Gião de Castanheira, Santa Maria de Viade, Santa Maria dos Casaes, e Sam Sebastião de Alpriate da Ordem de Christo, Governador, e Capitão general da Capitania das Minas geraes Presidente do Tribunal da Meza da Junta da Fazenda da mesma Capitania &.

Faço saber aos que esta Provizão virem que a mim me representou por sua petição Bento da Silva Lima que elle se acha habilitado p.ª exercer a occupação de Solicitador de cauzas em ao Auditorios Seculares da Cidade de Marianna; e porque não podia servir sem Provizão minha me pedia que lha mandasse passar, e prover na dita occupação satisfazendo os novos direitos do tempo de serventia; ao que attendendo eu visto se mostrar habilitado com papeis correntes, e que servirá com acerto.

Hey por bem fazer mercê prover o dito Bento da Silva Lima pelo tempo que decorre de primeiro de Setembro do prezente anno de mil sete centos e hú, té o ultimo de Dezembro do de mil sete centos setenta e tres,/na occupação de Solicitador de cauzas em todos os Auditorios Seculares da Cidade de Marianna em que entra de novo, vencendo com ella os sellarios que lhe permite o Regimento na conformidade delle; e exercerá o dito tempo /não tendo crime ou erro algum/ em quanto eu houver por bem e sua Magestade não mandar o contrario.

E constou por certidão do Escrivão do Expediente da Junta e contadoria geral desta Capitania Constatino da Costa Leite haver pago o Supplicante na Provedoria da Real Fazenda ao Recebedor actual della Feliciano José da Camara, nove mil trezentos e trinta e tres reis de novos direi-

tos do mencionado tempo de serventia, a respeito de quatro mil reis por anno que lhe forão carregados no Livro de sua Receita e Despezas a fs.81 vº. em o dia vinte e oito do prezente mez de Agosto e anno.

Pelo que o Ministro competente lhe defirirá juramento aos Santos Evangelho; na forma do estillo para o bem exercer a dita ocupação de que se fará termo no livro a que pertencer, e assento nas costas desta para a todo o tempo constar o referido.

E por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim asinada e sellada com o sello de minhas Armas, que cumprirá inteiramente como nella se contem Registando-se nos livros da Secretaria deste Governo Provedoria da Real Fazenda, Ouvedoria da Comarca respectiva, sem que não terá effeito algum esta Provizão, e onde mais tocar.

Villa Rica do Ouro preto a vinte e oito de Agosto de mil sete centos setenta e hum.

O Secretario do Governo de Minas geraes José Luiz Sayão, o fez escrever// Conde de Valladares.

---

## José Verissimo da Fonseca Terceiro Tam desta Villa por 3 ann. e 4 mezes.

Dom José Luiz de Menezes Abranches Castello branco, e Noronha conde Valladares do cons.º dEl Rey Meu Senhor comendador da Comendas de Sam Julião de Monte Negro Sam Gião de Castanheira Santa Maria de Viade Santa Maria dos Cazaes, e Sam Sebastião de Alpriate da ordem de Christo Governador e Capitão General da Capitania das Minas geraes presidente do Tribunol da Junta digo da Meza e Junta da Fazenda da mesma capitania &.

Faço saber aos que esta Provizão virem que tendo consideração a haver José Verissimo da Fonceca na conformidade da ordem de 16 de Abril de 1769 rematado na Secretaria deste Governo pelo tempo que decorre de tres de Setembro do prezente anno de 1771. té o ultimo de Dezembro de 1774 a serventia do officio de Terceiro Tabelião do publico judicial e notas desta Villa Rica e seu termo pelo Donativo que emportar o mencionado tempo de serventia a razão de dous contos seis cen.os e trinta mil reis o trienio; e para o exercer carecia de Provizão; ao que attendendo em vista a rematação e habilitação com que se acha, e a q.e servirá com acerto.

Hey por bem fazer mercê prover ao dito José Veriscimo da Fonceca pelo tempo que decorre do dia trez de Setembro do prezente anno de 1771. té o ultimo de Dezembro de 1774 na serventia do officio de Terceiro Tabelião do publico judicial e notas desta Villa Rica e seu Termo em que entra de novo, vencendo com ella os sallarios e emolumentos que direitamente lhe pertencerem na conformidad.e do Regimento, e exercerá o d.º tempo / não tendo crime ou erro algum de officio / em

quanto eu o houver por bem e sua Magestade Fedelissima não mandar o contrario.

E constou por certidão do Escrivão do Expediente da Junta e contadoria geral desta Capitania Constantino da Costa Leite, haver pago o arrendatario na Provedoria da Real Fazenda della ao Recebedor actual Feliciano José da Camara duzentos noventa e nove mil e quinhentos reis de novos direitos do mencionado tempo da serventia a respeito de noventa mil reis por anno que lhe forão carregados no Livro de sua Receita e Despeza a fls 82 v.º e dado fiança a nove centos, e noventa e oito mil trezentos e trinta e tres reis de terças partes, a respeito de trezentos mil reis por anno, e igualmente ao Donativo de dous contos, nove centos dezecete mil, trezentos e sincoenta e dous reis a respeito do offerecimento trienal no Livro dellas a fls 139 v.º para hir pagando hũa e outra couza de seis em seis mezes que se for vencendo,

Pelo que o Ministro respectivo lhe dará posse. e deferirá juramento dos Santos Evangelhos na forma do estillo p.ª bem exercer o dito officio de que se fará termo no Livro a que pertencer, e assento nas costas desta para a todo o tempo constar o referido.

E por firmeza de tudo lhe mandei passar a prezente por mim asinada e sellada com o sello de minhas Armas q' se cumprirá inteiramente como nella se contém Registando-se nos Livros da Secretaria deste Governo Provedoria da Real Fazenda, Ouvedoria da Comarca respectiva, sem o que não terá efeito algum esta Provizão, e onde mais tocar.

Villa Rica do Ouro preto a trinta de Agosto, de mil sete centos, digo de 1771.

O Secretario do Governo de Minas geraes José Luiz Sayão a fez escrever // Conde de Valladares.

---

## Luciano José da Silva e Souza, Solicitador na Vª do Sabará p.ºr 3 anno e 4 m.

Dom José Luiz de Menezes Abranches Castello branco, e Noronha conde de Valladares do Conselho de ElREy Meu Senhor Comendador das Comendas de São Julião de Monte Negro São Jião da Castanheira Santa Maria de Viade, Santa Maria dos Cazaes Sam Sebastião de Alpriate da ordem de Christo Governador e Capitão general da Capitania das Minas geraes Prezidente do Tribunal da Meza da Junta da Fazenda da mesma Capitania &ª.

Faço saber aos que esta Provizão virem que a mim me reprezentou Lucianno José da Sylva e Souza que elle se achava habilitado na ocupação de Solicitador de cauzas que actualmente tem servido nos Auditorios Seculares de Villa Real do Sabará, e para continuar carecia de Provizão minha pedindo me lha mandasse passar depois de Satisfazer os novos direitos que devesse a Real Fazenda tanto do tempo que servio sem Pro-

vizão, como para a da prezente, ao que attendendo eu, visto se achar em actual exercicio, e a que continuará com acerto em tudo o que fôr da sua obrigação.

Hey por bem fazer merce prorogar, e prover ao dito Luciano José da Silva e Souza pelo tempo que decorre do primeiro de Setembro do prezente anno de mil sete centos e hum té o ultimo de Dezembro de mil sete centos setenta e quatro na ocupação de Solicitador de cauzas, em todos os Auditorios Seculares da Villa Real do Sabará que actualmente está exercendo, vencendo com ella os salarios que direitamente lhe pertencerem na conformidade do Regimento, e servirá o dito tempo / não tendo crime ou erro algum / emquanto eu o houver por bem e sua Magestade não mandar o contrario :

E constou por certidão do Escrivão do Expediente da Junta e Contadoria geral desta Capitania Constantino da Costa Leite haver pago o Suplicante na Provedoria della ao Recebedor actual Felicianno José da Camara dez mil reis de novos direitos do mencionado tempo de serventia / a razão de tres mil reis por anno / que lhe forão carregados no dia da data desta Provizão no Livro da sua Receita e Despeza a fs. 82 V.° e egualmente tres mil e seis centos reis do tempo que havia servido sem Provizão antecedentemente a esta.

Pelo que o Ministro respectivo o deixará continuar debaixo do Juramento q.e prestou qd.° na ocupação entrou de que sempre se fará assento nas costas desta para a todo o tempo constar o referido.

E por firmeza de tudo lhe mandei passar a prezente por mim asinada e sellada com o sello de minhas Armas que se cumprirá inteiramente como nella se contém Registando se nos Livros da Secretaria deste Governo, Provedoria da Real Fazenda, Ouvedoria da Comarca respectiva, sem o que não terá efeito algum esta Provizão, e onde mais tocar.

Villa Rica do Ouro preto a trinta de Agosto de 1771 // O Secretario do Governo de Minas geraes José Luiz Sayão a fez escrever // conde de Valladares //

---

## Seb.m Alz' Pera., Solicitador de Cauzas de V. do Sabará

Dom José Luiz de Menezes Abranches castello branco e Noronha Conde de Valladares do Conselho de El-Rey meu Senhor Comendador das comendas de São Julião do Monte Negro Sam Gião da Castanheyra Santa Maria de Viade Santa Maria dos Cazaes São Sebastião de Alpriate da Ordem de Cristo Governador e Capitão General da Capitania das Minas Geraes Prezidente do Tribunal da Meza da Junta da Fazenda da mesma Capitania &.ª Faço saber aos que esta Provizão virem que a mim me enviou a dizer por sua Petição Sebastião Alves Pereira que elle pertendia continuar na occupação de Solicitador de cauzas em todos os Auditorios Secullares da Villa Real do Sabará e porque não podia exercer sem Provizão me pedia lha mandasse Satisfazendo os novos direytos que devesse a Real Fazenda ;

ao que attendendo Eu visto se achar habilitado, e a que servirá com acerto.

Hey por bem fazer mercê prorrogar, e prover ao dito Sebastião Alves Pereyra pelo tempo que decorre do primeiro do prezente mez de Setembro e anno de mil sette centos settenta e hum Thé o ultimo de Dezembro de mil sette centos settenta e quatro na ocupação de Sollicitador de cauzas em todos os Auditorios Secullares de Villa Real do Sabará que actualmente tem exercido Vencendo com ella os sallarios que dereytamente lhe pertencerem na conformidade do Regimento, e exercerá o dito tempo / não tendo crime algum / emquanto Eu o houver por bem e sua Magestade não mandar o contrario. E constou por certidão do Escrivão do expediente da Junta da Contadoria geral desta Capitania, Constantino da Costa Leyte haver pago o suplicante na Provedoria da Real Fazenda ao Recebedor actual della Feliciano José da Camara dez mil reis de novos direytos do mencionado tempo / a respeito de trez mil reis por anno / que lhe forão carregados em sette de Settembro do corrente no Livro de sua Receyta e Despeza a fls. 89 v.º e igualmente satisfazer na mesma Provedoria mais dous mil sette centos e trinta e quatro reis de novos direytos do tempo que servio sem Provizão.

Pello que os Ministros respectivos o deyxará servir debaixo do mesmo juramento que prestado tem de que se fará assento nas costas desta para a todo o tempo constar. E por firmeza de tudo lhe mandey passar a prezente por mim asignada e sellada com o sello de minhas Armas que se cumprirá inteyramente como nella se contem registando-se nos Livros da Secretaria deste Governo, Provedoria da Real Fazenda, Ouvedoria da Comarca respectiva, sem o que não terá efeyto algum esta Provizão, e onde mais tocar.

Villa Rica do ouro preto a sette de settembro de mil sette centos e hum.

O Secretario do Governo de Minas geraes José Luiz Sayão a fez escrever / Conde de Valladares. //

---

## João Lopes de Sáa, Solicitador de cauzas em V.ª Réal do Sabará p.r mais de trez annos

Dom Joseph Luiz de Menezes Abranches Castello branco e Noronha Conde de Valladeres do Conselho de El-REy Meu Senhor Comendador das Commendas de Sam Julião de Monte Negro Sam Gião de Castanheira Santa Maria de Viade Santa Maria dos Cazaes, e Sam Sebastião de Alpriate da Ordem de Christo, Governador e Capitam general da Capitania das Minas geraes Presidente do Tribunal da Meza da Junta da Fazenda da mesma Capitania &.ª Faço saber aos que esta Provizão virem que a mim me enviam a dizer João Lopes de Sáa que elle pertendia continuar na ocupação de Solicitador de causar em todos os Auditorios seculares da

Villa Real do Sabará; e porque não podia exercer sem Provizão me pedia lha mandasse passar satisfazendo os novos direitos que devesse a Real Fazenda; ao que attendendo eu visto se achar habilitado, e o que continuará com acerto.

Hey por bem fazer merce prover ao dito João Lopes de Sáa pelo tempo que decorre do primeiro do prezente mez de Setembro, e anno de mil sette centos setenta e hum té ultimo de Dezembro do de mil sette centos setenta e quatro na ocupação de Solicitador de cauzas em todos os Auditorios seculares de Villa Real do Sabará que actualmente está exercendo, vencendo com ella os salarios que direitamente lhe competirem na conformidade do Regimento, e exercerá o dito tempo / não tendo crime algum / em quanto eu houver por bem e não mandar o contrario; E constou por certidão do Escrivão do Expediente da Junta e contadoria geral desta Capitania Constantino da Costa Leite haver pago o Suplicante na Provedoria della ao Recebedor actual da mesma Feliciano José da Camara dez mil reis de novos direitos do mencionado tempo de serventia, a razão de trez mil reis por anno, que lhe forão carregados no Livro de sua Receita e Despeza a fls. 87 V.º e igualmente satisfazer na mesma Provedoria dous mil reis de novos direitos no Livro da Receita e Despeza a fls. 182.

Pelo que os Ministros respectivos o deixarão continuar debaixo de posse e juramento, digo do mesmo juramento que prestado tem de que se fará asento nas costas desta para a todo o tempo constar. E por fir meza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assinada e sellada com o sello de minhas Armas, que se cumprirá inteiramente como nella se contém registando se nesta Secretaria do Governo Provedoria da Real Fazenda, Ouvedoria da Comarca respectiva, sem o que não terá effeito algum esta Provizão, e onde mais tocar.

Villa Rica do ouro Preto a quatro de Setembro de mil sete centos setenta e hum.

O Secretario do Governo de Minas geraes José Luiz Sayão a fez escrever // Conde de Valladares.

---

## Manoel Gomes Braga, Meir.º da Provedoria dos auzentes de Villa Real do Sabará por mais de tres annos

Dom José Luiz de Menezes Abranches castello branco, e Noronha Conde de Valladares do Conselho d'ElRey Meu Senhor Comendador das Comendas de Sam Julião de Monte Negro, Sam Gião de Castanheira, Santa Maria de Viade, Santa Maria dos Cazaes, e Sam Sebastião de Alpriate da Ordem de Christo, Governador, e Capitão general da Capitaia das Minas geraes, Prezidente do Tribunal da Junta, digo da Meza da Junta da Fazenda da mesma Capitania &.ª

Faço saber aos que esta Provizão virem que tendo concideração a haver Manoel Gomes Braga por seu Procurador Tomás Rodrigues Guimarães na conformidade da ordem de dezeseis de Abril de mil sete centos

sessenta e nove, rematado na secretaria deste Governo pelo tempo que decorre do dia quinze do presente mez de Setembro e anno de mil sete centos e setenta e hum, té o ultimo de Dezembro de mil sete centos setenta e quatro a serventia do officio de Meirinho da Provedoria dos Auzentes de villa Real do Sabará pelo Donativo que emportar o mencionado tempo de serventia a respeito de trezentos mil reis o trienio (para exercer carecia de Provizão minha; ao que atteddendo eu, visto se achar habilitado, e a que servirá com acerto:

Hey por bem fazer mercê prover ao dito Manoel Gomes Braga, pelo tempo que decorre do dia quinze do prezente mez de Setembro e anno de mil sete centos setenta e hum té o ultimo de Dezembro do de mil sete centos setenta e quatro na serventia do Officio de Meirinho da Provedoria dos Auzentes de Villa Real do Sabará em que entra de novo vencendo com ella os salarios, e emolumentos que direitamente lhe pertencerem na fórma do Regimento, e servirá o dito tempo (não tendo crime ou erro algum de Officio) emquanto eu o houver por bem e sua Magestade não mandar o contrario.

E constou por certidam do Escrivam do Expediente da Junta, e Contadoria geral desta Capitania Constantino da Costa Leite haver pago O arendatario na Provedoria da Real Fazenda ao Recebedor actual della Feliciano José da Camara, síncoenta e nove mil e trezentos reis de novos direitos do mencionado tempo de serventia /a razão de dezoito mil reis por anno/ que lhe forão carregados no dia da data desta Provizão no Livro de sua Receita e Despeza a fs. 91 v.° e dado fiança ao Donativo de trezentos vinte; e nove mil, quatro centos e quarenta e quatro reis; no Livro dellas a fs. 142 v.° para o hir pagando de seis em seis mezes que se for vencendo; e não dever terças partes, esta serventia.

Pelo que o Ministro respectivo lhe dará posse e deferirá juramento dos Santos Evangelhos para bem servir o d.° Officio de que se fará termo no Livro a que pertencer e assento nas costas desta para a todo o tempo constar o referido.

E por firmeza de tudo lhe mandei passar a prezente por mim asinada e sellada com o sello de minhas Armas que se cumprirá inteiramente como nella se contém Registando se nos livros da Secretaria deste Governo, Provedoria da Real Fazenda, Ouvedoria da Comarca respectiva sem o que não terá efeito algum esta Provizão, e onde mais tocar.

Villa Rica do ouro Prato a dose de Setembro de mil sete centos setenta e hum.

O Secretario do Governo de Minas geraes José Luiz Sayão a fez escrever // Conde de Valladares.

---

## José Prª Castro, Solicitador em a Villa do Sabará p.r mais de 3 annos

Dom José Luiz de Menezes Abranches Castello branco, e Noronha Conde de Valladares do Cons.º de ElRey Meu Senhor Cómendador das Cómendas de São Julião de Monte Negro Sam Gião de Castanheira, Santa Maria de Viade Santa Maria dos Cazaes, Som Sebastião de Alpriate da Ordem de Christo, Governador e Capitão general da Capitania das Minas geraes, Prezidente do Tribunal da Meza da Junta da Fazenda da mesma Capitania &&.ª

Faço saber aos que esta Provizão virem que a mim me enviou a dizer José Pereira Castro que elle pertendia continuar na ocupação de solicitador de cauzas em todos os Auditorios Seculares de Villa Real do Sabará; e porque não podia exercer sem Provizão me pedia lha mandasse passar, satisfazendo os novos direitos que devesse a Real Fazenda; ao que attendendo eu, visto se achar habilitado, e a que continuará com acerto.

Hey por bem fazer merce prover ao dito José Pereira Castro pelo tempo que decorre do primeiro do corrente mez de Setembro e anno 1771 té o ultimo de Dezembro do de 1774 na ocupação de Solicitador de cauzas em todos os Auditorios seculares de Villa Real do Sabará q'actualidade está exercendo, vencendo cem ella o salarios que direitamente lhe pertencerem na conformidade do Regimento e exercerá o dito tempo / não tendo crime algum / em quanto eu o houver por bem e não mandar o contrario sua Magestade Fedelissima.

E constou por certidão do Escrivão do Expediente da Junta e contadoria geral desta Capitania Constantino da Costa Leite haver pago o suplicante na Provedoria da Real Fazenda ao Recebedor actual della Feliciano Jose da Camara dez mil reis de novos direitos do mencionado tempo de serventia / a razão de sete mil reis por anno / que lhe forão carregados no Livro de sua Receita e Despeza a fs. 90 v.º e igualmente satisfazer mais na mesma provedoria dous mil e outo centos setenta e sinco reis a fs. 89 v.º do tempo que servio sem Provizão.

Pelo que ordeno, digo Pelo que o Ministro respectivo o deixará continuar debaixo do juramento que prestado tem de que sempre se para a todo o tempo constar.

E por lermeza de tudo lhe mandei passar a prezente por mim asinada e sellada com o sello de minhas Armas que se cumprirá inteiramente como nella se cotém Registando se nos Livros da Secretaria deste Governo, Provedoria da Real Fazenda, ouvedoria da Comarca respectiva, sem o que não terá efeito algum esta Provizão e onde mais tocar.

Villa Rica do ouro preto a dous de Setembro de mil sete centos setenta e hum. O Secretario do Governo de Minas geraes José Luiz Sayão a fes escrever / Conde de Valladares.

## Marcos Ferreira de Azevedo, Solicitador de cauzas em v.ª Real do Sabará p.r mais de 3 annos

Dom José Luiz de Menezes Abranches Castello branco, e Noronha, Conde de Valladares do cons.º de ElRey Meu Sr. Comendador das Cômendas de Sam Julião de Monte Nego, Sam Gião de Castanheira, Santa Maria de Viade, Santa Maria dos Cazaes, Sam Sebastião de Alpriate da ordem de Christo Governador, e Capitão General da Capitania das Minas geraes, Prezidente do Tribunal da Meza da Junta da Fazenda da mesma Capinia &.

Faço saber aos que esta Provizão virem que a mim me reprezentou, digo, me enviou a dizer Manoel Ferreira de Azevedo que elle pertendia continuar na ocupação de Solicitador de cauzas em todas as Auditorios Seculares de Villa Real do Sabará; e porque não podia exercer sem Provizão, me pedia lha mandasse passar satisfazendo os novos direitos que devesse a Real Fazenda; ao que attendendo eu, visto se achar habilitado, e a que continuará com acerto.

Hey por bem fazer mercê prover ao dito Marcos Ferreira de Azevedo, pelo tempo que decarre do primeiro do prezente mez de Setembro e anno de mil sete centos setenta e hum, té o ultimo de Dezembro do de mil sete centos setenta e quatro; na ocupação de Solicitador de cauzas em todos os Auditorios Seculares de Villa Real do Sabará que actualmente está exercendo, vencendo com ella os salarios que directamente lhe pertencerem na conformidade do Regimento, e exercerá o dito tempo não tendo crime algum em quanto eu o houver por bem e não mandar o contrario sua Mag.e Fedelissima.

E constou por certidão do Escrivão do Expediente da Junta e Contadoria desta Capitania Constatino da Costa Leite haver pago o Suplicante na Provedoria da Real Fazenda do Recebedor actual della Felicianno José da Camara dez mil reis de novos direitos do mencionado tempo de serventia / a razão de tres mil reis por anno / que lhe forão carregados no Livro da sua Receita e Despeza a fs. *90* v.º; e igualmente satisfazer mais na mesma Provedoria dous mil reis a fs. *89* do tempo que servio se Provizão.

Pelo que o Ministro respectivo o deixará continuar do juramento que prestando tem de que sempre se fará assento nas costa desta para a todo o tempo constar.

E por firmeza de tudo lhe lhe mandei passar a prezente por mim asinada e sellada com o sello de minhas Armas q'se cumprirá inteiramente como nella se contém registando se nos Livros da Secretaria deste Governo, Provedoria da Real Fazenda, Ouvedoria da comarca respectiva; sem o que não terá efeito algum esta Provizão e onde mais tocar.

Villa Rica de ouro Preto a doze de Setembro de mil sete centos setenta e hum. O Secretario do Governo de Minas geraes José Luiz Sayão a fez escrever // Conde de Valladares.

---

## O Rd.º Pe. José Lopes da Cruz. Vigario da Matriz de S. Antonio do Bom retiro de rossa grande.

Para que vença mantimento que lhe hé ordenado, na forma que o vencia, e era pago ao seu Antecessor o P.e Manoel da Silva Lagoinha.

Dom José por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalém mar em Africa Senhor de Guiné &.ª

Faço saber aos que esta minha Provizão virem que attendendo ao Padre José Lopes da Cruz se achar aprezentado por mim em a Igreja de Santo Antonio do Bom retiro da Rossa grande do Bispado de Marianna, que vagou por falecimento do Padre Manoel da Silva Lagoinha seu ultimo possuidor. Hey por bem que com a dita Igreja vença o mantimento que lhe hé ordenado pago pela mesma parte, e forma em que o era seu Antecessor.

Pelo que mando ao meu Governador, e Capitão General da Capitania das Minas Geraes, e mais pessoas a que tocar, cumprão e guardem esta Provizão, e a fação cumprir inteiramente como nella se contém sem duvida algúa, a qual valerá como carta, e não passará pela chancellaria sem embargo da ordenação do Livro 2º ffs. 39 e 40 em contrario.

ElREY Nosso Senhor o mandou pelos conselheiros do seu Cons.º ultramarino abaixo asinados. Pedro José Correa a fèz em Lisboa, a sinco de Dezembro de mil sete centos e setenta, pagou de feitio desta quatro centos e oitenta reis, e de asinatura oito centos reis— O Secretario Joaquim Miguel Lopes de Lavre a fez escrever— José Carvalho de Andrade// João Baptista vaes Pereira// Por desp.e do conselho ultramarino de 5 de Dezembro de 1770// Registada a folhas 178 Vº do Lv.º 13 de Provizõens da Secretaria do Conselho Ultramarino. Lisboa 12 de Dezembro de 1770// Joaquim Miguel Lopes de Lavre // § Cumprase como sua Magestade mandar e se Registe nas partes a onde tocar.

Villa Rica a 13— de Setembro de 1771// com a Rubrica de Sua Ex.ª

---

## Dom.os José Frr.ª, Escrivão dos Orphãons desta Vª Rica por mais de 3 annos

Dom José Luiz de Menezes Aranches Castello branco, e Noronha, conde de Valladares do conselho d'ElRey Meu Senhor comendador das comendas de Sam Julião de Monte Negro Sam Gião de Castanheira Santa Maria de Viade, Santa Maria dos Cazaes, e Sam Sebastião de Alpriate

da ordem de Christo Gov.or e Cap.m Gn.al da Capitania das Minas geraes Presid.e do Tribunal da Junta digo da Meza da Junta da Fazenda da mesma Capitania &.a

Faço saber aos que esta Provizão virem, que tendo concideração a haver Dom.os José Ferreira na conformidade da ordem de 16 de Abril de 1769/ rematado na Secrtr.a deste Governo pelo tempo que decorre do dia 15 do prez.e mêz de Setembro, e anno de 1771, té o ultimo de Dezembro do de 1774, a serventia do officio de Escrivão de Orphãons desta Villa Rica, e seu Termo, pelo mencionado tempo a respeito de 3:300$000 rs de Donativo e trienio; e p.a exercer carecia de Provizão; ao que attendendo eu, visto se achar habilitado, e a que servirá com acerto.

Hey por bem fazer mercê prover ao dito Dem.os José Ferr.a pelo tempo que decorre de quinze do pres.e mez de Setembro, e anno de mil sete centos setenta e hum, té o ultimo de Dezembro do de mil sete centos setenta e quatro, na serv.a do officio de Escr.m dos Orphãons desta Villa Rica e seu Termo, em que entra de novo, vencendo com ella os salarios, e emolumentos que direitamente lhe pertencerem na conformid.e do Regimento, e exercerá o d.o tempo /não tendo crime ou erro algum de Officio/ emq.to eu o houver por bem e sua Magd.e não mandar o contr.o E constou por certidm do Escrv.m do Expediente da Junta e contadoria geral desta Capni.a Constantino da Costa Leite haver pago o rematante na Provri.a da Real Fazenda della ao Recebedor actual do mesmo Feliciano José da Camara, vinte e nove mil seis centos e sincoenta reis de novos direitos do mencionado tempo de serventia /a respeito de 9$000 rs. por anno/ que foram carregados no prezente dia da data desta no Livro de sua Receita e Despeza a fs—91 V.e e dado fiança ao Donativo de tres contos seis centos, e vinte e trez mil oito centos e oitenta e nove reis, no Livro dellas a fs—144 V.e p.a o hir pagando de seis em seis mezes que se for vencendo, e não dever pagar a mesma serventia terças Partes.

Pelo que o Ministro respectivo lhe dará posse e juramento, digo e defirirá juram.to dos Santos Evangelhos p.a bem exercer o d.o off.o de que se fará termo no Livro a que pertencer, e asento nas costas desta p.a a todo o tempo constar.

E p.r firmeza de tudo lhe mandei passar a prezente por mim asinada e sellada com o sello de minhas Armas que cumprirá inteiramente como nella se contém Registando se nos Livros da Secretaria deste Governo, Provedoria da Real Fazenda, Ouvedoria da Comarca respectiva, sem o que não terá efeito algum esta Provizão, e onde mais tocar.

Villa Rica do ouro preto a quatorze de Setembro de mil sete centos setenta e hum.

O Secretario do Governo de Minas Geraes José Luiz Sayão a fez escrever / Conde de Valladares.

**Miguel Peixoto de Araujo. Solicitador em a Cid.e Ma.ª pr. mais de 3 annos,**

Dom José Luiz de Menezes Abranches Castello branco e Noronha, Conde Valladares do Cons.º d'El-Rey.

Meu S.r, Comendador das comendas de Sam Julião de Monte Negro, Sam Gião da Castanheira, Santa Maria de Viade, Santa Maria dos Cazaes, e Sam Sebastião de Alpriate da ordem de Christo Governador, e Cap.m General da Capn.ia das Minas Geraes, Prezidente do Tribunal da Meza da Junta da Fazenda da mesma Capitania &.a

Faço saber aos que esta Provizão virem que a mim me enviou a dizer por sua petição Miguel Peixoto de Araujo que elle se achava habilitado para exercer a occupação de solicitador de cauzas em os Auditorios seculares da Cidade de Marianna satisfazendo a Real Fazenda os novos direitos que devesse; e por que não pedia servir sem Provizão minha, me pedia lha maudasse passar; ao que attendendo eu, e a que servirá com acerto.

Hey por bem fazer mercê prover ao dito Miguel Peixoto de Araujo pelo tempo que decorre do primeiro de outubro do prezente anno de mil sete centos setenta e hum, té o ultimo de Dezembro do de mil sete centos setenta e quatro na ocupação de Solicitador de cauzas em todos os Auditorios Seculares da Cidade de Marianna em que entra de novo, vencendo com ella os salarios e emolumentos que direitamente lhe pertencerem na conformidade do Regimento; e exercerá o d.º tempo /não tendo crime algum/ emquanto eu o houver por bem e suaMag.e não mandar o contrario.

E constou por certidão do Escrivão do Expediente da junta e Contadoria da Real Fazenda desta Capitania Constantino da Costa Leite haver pago o Sup.e na Provedoria della ao Recebedor actual Feliciano José da Camara treze mil reis de novos direitos do mencionado tempo de serventia /a razão de quatro mil reis por anno/ que lhe forão carregados no Livro de sua Receita e Despeza a fs. 94 vº. em o prezente dia da data desta.

Pelo que o Ministro respectivo lhe defirirá juramento dos Santos Evangelhos na forma costumada p.a bem servir a d.a ocupação de que se fará termo no Livro a que pertencer, e assento nas costas desta p.a a todo o tempo constarre o ferido.

E por firmeza de tudo lhe mandei passar a prezente por mim asinada e sellada com o sello de minhas Armas q' se cumprirá inteiramente como nella se contém Registando se nos Livros da Secretaria deste Governo, Provedoria da Real Fazenda, Ouvedoria da Comarca respectiva, sem o que não terá efeito algum esta Provizão e onde mais tocar.

V.a Rica de ouro Preto a vinte e sete de Setembro de mil sete centos setenta e hum.

O Secretario do Governo de Minas geraes José Luiz Sayão a fez escrever/ Conde de Valladares.

## José Ant.° Per.ª Exrm. da vara do Meirinho do Campo por 1 anno

Dom José Luiz de Menezes de Abranches Castello branco e Noronha Conde de Valladares do Com.° de ElREY.

Meu Senhor comendador das comendas de São Julião de Monte Negro, Sam Gião de Castanheira, Santa Maria de viade, Santa Maria dos Cazaes, Sam Sebastião de Alpriates da ordem de Christo, Governador e Capitão General da Capitania das Minas Geraes, Prezidente d› Tribunal da Meza da Junta da mesma Capitania &.ª

Feço saber aos que esta, Provizão digo, minha Provizão virem que tendo consideração a haver José Antonio Pereira rematado na Praça da Villa do Principe de Serro frio perante o Doutor Ouvidor geral da Comarca Francisco de Souza Guerra, e Araujo de comissão minha, por tempo de hum anno a serventia do officio de Escrivam do Meirinho do Campo da Villa do Bom Sucesso de Minas Novas, e seu Termo pelo Donativo de quinze mil reis; e da mesma serventia, e tempo carecia de Provizão minha pedindo me lha mandasse passar: ao que attendo eu, vistos os documentos pue apresentou pelos quaes se mostra habilitado, e admitido no exercicio, e a que continuará com acerto.

Hey por bem prover ao dito José Antonio Pereira pelo tempo de hum anno que decorre de vinte e oito de Junho do prezente anno, té o dia vinte e sete do mesmo mez de Junho do anno de mil sete centos setenta e dois na serventia de officio de Escrivão da Vara do Meirinho do Campo da Villa do Bom Successo de Minas Novas e seu termo que actualmente está exercendo, vencendo com ella os salarios e emolumentos que direitamente lhe permite o Regimento: e servirá o dito tempo /em quanto eu o houver por digo exercerá o dito tempo/ não tendo crime ou erro algum de officio/ em quanto eu o houver por bem e sua Magestade não mandar o contrario.

E constou por certidão do Escrivão da Receita e Despeza da Real Intendencia do ouro da Villa do Principe de serro frio João da Costa Coelho haver pago o dito Rematante ao Tesoureiro da mesma José Antonio Teixeira de Mello quatro mil quinhentos reis de novo direito do dito anno de serventia do mencionado officio que lhe forão carregados no Livro Quinto de sua Receita a fs. 33 delle; e dado fiança do sobre dito Donativo de quinze mil reis no Livro dellas a fs. 27 para o hir pagando de seis em seis mezes que se for vencendo, e não constar dever terças partes.

Pelo que o Ministro respectivo, o deixará continuar debaixo do juramento e posse em que está da dita serventia o q' constará do Termo della no Livro respectivo; com assento nas costa desta para a todo o tempo assim constar.

E por firmeza de tudo lhe mandei passar a prezente por mim assinada e sellada com o sello de minhas Armas que se cumprirá inteira-

mente como nella se contem Registando-se nos Livros da Secretaria deste Governo, Provedoria da Real Fazenda, Ouvedoria da Comarca respectiva, sem o que não terá efeito algum esta Provizão, e onde mais tocar.

Dada em Villa Rica do ouro preto a vinte e oito de Setembro de mil sete centos e setenta e hum.

O Secretario do Governo de Minas Geraes José Luiz Sayão a fez escrever, conde de Valladares.

---

## Miguel Freire de Andrada, Solicitador de cauzas do Paracatú da com.ᵃ do Sabará.

Dom José Luiz de Menezes Abranches Castel Branco, e Noronha conde de Valladares do Conselho de ElRey Meu S.ʳ comendador das Comendas de S. Julião de Monte Negro, S. Gião de Castanheira, Santa Maria de Viade, Santa Maria dos Cazaes, Sam Sebastião de Alpriate da ordem de Christo, Governador e Capitão General da Capitania das Minas Geraes, Prézidente do Tribunal e Meza da Junta da Fazenda da mesma Capitania &.ª

Faço saber aos que esta minha Provizão virem, que a mim me reprezentou Miguel Freire de Andrada que elle se achava habilitado para a occupação de Solicitador de causas em os Auditorios Seculares do julgado do Arrayal de São Luiz e Santa Anna do Paracatú, e por que não podia exercer sem provisão minha, me pedia lha mandasse passar, satisfazendo os novos direitos, que dever a Real Fazenda do tempo da serventia; ao que attendendo eu, e a que servirá com acerto, pela sua habilitação.

Hey por bem fazer mercê prover ao dito Miguel Freire de Andrada pelo tempo que decorre do primeiro de Novembro do prezente anno de mil sete cento setenta e hum té o ultimo de Dezembro do de mil sete centos setenta, e quatro na ocupação de Solicitador de causas em os auditorios Seculares do Julgado do Arrayal de São Luiz e Santa Anna do Paracatú da comarca do Rio das Velhas em que entra de novo vencendo com ella os salarios que direitamente lhe competirem na conformidade do Regimento, e servirá o dito tempo / não tendo crime algum / em quanto eu o houver por bem e sua Magestade não mander o contrario.

E constou por certidão do Escrivão do expediente da Junta e contadoria geral da Real Fazenda Constantino da Costa Leite aver o Supplicante pago na Provedoria della ao Recebedor actual della Feliciano José da Camara de novos direitos do mencionado tempo de serventia, nove mil, e quinhentos reis / a respeito de trez mil reis p.ʳ anno / que lhe forão carregados no Livro de sua Receria e Despeza em o dia da data desta a fs. 96 v.º.

Pelo que o Ministro respectivo lhe deferirá Juramento dos Santos Evangelhos p.ª bem servir a dita ocupação de que se fará Termo no Livro a que pertencer, e assento nas costas desta p.ª a todo o tempo constar o referido.

E por firmeza de tudo lhe mandei passar a prezente por mim asinada e sellada com o sello de minhas Armas q' se cumprirá inteiramente como nella se contém Registando-se nos Livros da Secretaria deste Gov.º Provr.ª da Real Fazenda, Ouvr.ª da Com.ªª respectiva sem o que não terá efeito algum esta Prov.ªº e onde maris tocar.

V.ª R.ª a 5 de 8br.º de 1771 // O Secretario do Gov.º de Minas G.ᵉˢ José Luiz Sayão a fez escrever // Conde de Valladares.

---

## Bento Francisco Xavier de Mendonça, Escr.ᵐ das Excucc.ˢ civeis da cid.ᵉ de Marn.ª, por mais de 3 annos

Dom José Luiz de Menezes Abranches Castello branco e Noronha conde de Valladares do Conselho de El-Rey Meu Senhor Comendador das Comendas de Sam Julião de Monte Negro São Gião da Castanheira, Santa Maria de viade, Santa Maria dos Cazaes, Sam Sebastião de Alpriate da Ordem de Christo, Governador, e Cap.ᵐ General da Capitania das Minas Geraes, Pre idente do Tribunal da Meza da Junta da Fazenda da mesma Capitania &.

Faço saber aos que esta Provizão virem que tendo consideração a haver Bento Francisco X.ᵉʳ de Mendonça por seu Procurador Joaquim da Silva Costa na conformidade da ordem de 16 de Abril de 1769, rematado na Secretaria deste Governo pelo tempo que decorre do dia 12 do presente mez de Outubro e anno de 1771, té o ultimo de Dezembro de 1774 a serventia do officio de Escr.ᵐ das Execuções civeis da cid.ᵉ de Marianna e seu Termo pelo Donativo que importar o mencionado tempo de serventia, a razão de 3:260$000 rs. o trienio; e para a escrever carecia de provizão minha; ao q' attendendo eu visto se mostrar habilitado com seus papeis correntes, e a que servirá com acerto.

Hey por bem fazer mercê prover ao dito Bento Franc.º Xavier de Mendonça, pelo tempo que decorre do dia doze do prezente mêz de Outubro, e anno de mil sete centos setenta e hú té o ultimo de Dezembro do de mil sete centos setenta e quatro na serventia do Officio de Escrivão das Execuçõens civeis da Cidade de Marianna e seu Termo, em que entra de novo vencendo com ella os salarios e emolumentos q' direitamente lhe pertencerem na conformidade do Regimento, e exercerá o dito tempo /não tendo crime ou erro algum e de officio / em quanto eu o houver por bem e sua Mag.ᵉ F. não mandar o contrario.

E constou por certidão do Escrivão do Expediente da Junta e Contadoria geral da Real Fazenda desta Capitania Constantino da Costa Leite haver pago o Rematante na Provedoria della ao Recebedor actual da mesma Fe-

licianno José da Camara de novos direitos do mencionado tempo de serventia cento quarenta e quatro mil oitocentos e setenta esinco réis / a respeito de quarenta e sinco mil réis por anno / que lhe forão carregados no dia oito do corrente mes no Livro de sua Receita e Despeza a fls. 97 v. e dado fiança no Livro dellas a fl. 2 do Donativo de tres contos nove centos noventa e oito mil e quinhentos e sincoenta reis para o hir pagando de eseis em seis mezes q' se for vencendo, e igualmente quatro centos, oitententa e dous mil nove centos e dezesete reis de terças partes / a respeito de cento e sincoenta mil reis por anno.

Pelo que o Ministro respectivo lhe fez digo lhe dará posse e deferirá juramento dos Santos Evang.$^{os}$ p.$^a$ bem exercer o dito officio de que se fará termo no Livro a que pertencer e assento nas costas desta p.$^a$ a todo o tempo constar o referido.

E por firmeza de tudo lhe mandei passar a prezente por mim asinada e sellada com o sello ne minhas Armas que se cumprirá inteiramente como nella se contém, registando-se nos Livros da Secretaria deste Governo, Provedoria da Real Fazenda, Ouvedoria da Comarca respectiva, sem o que não terá efeito algum esta Provizão e onde mais tocar.

Villa Rica do ouro Preto a nove de Outubro de mil sete centos setenta e hum.

O Secretario do Governo de Minas geraes José Luiz Sayão a fez escrever // Conde de Valladares //.

---

## Gonçalo de Passos Vr.$^a$ Port.$^o$ dos Auditorios desta V.$^a$ por mais de 3 annos.

Dom José Luiz de Menezes Abranches Castello branco e Noronha, Cónde de Valladares do Cons.$^o$ d'El REy Meu Senhor Cómendador das cómendas de São Julião de Monte Negro, Sam Gião de Castanheira, Santa Maria de Viade, Santa Maria dos Cazaes, Sam Sebastião de Alpriate da ordem de Christo Governador, e Capitam Gen.$^{al}$ da Capni.$^a$ das Minas Geraes Prezidente do Tribunal da Meza da Junta da Fazenda da m.$^{ma}$ Capni.$^a$ &.$^a$

Faço saber aos que esta Prov.$^m$ virem q.$^e$ tendo consideração a haver Gonçalo de Passos Vr.$^a$ na conformidade da ordem de 16 de Abril de 1769, rematado na Secrtr.$^a$ deste Gov.$^o$ pelo tempo que decorre de 16 de prezente mez de Outubro e anno de 1771, té o ultimo de Dezembro de 1774 a serventia do officio de Porteiro dos Auditorios Seculares desta Villa Rica pelo Donativo que emportar o mencionado tempo de serventia a razão de trezentos e vinte mil reis o trienio; e para exercer carecia de Provizão minha; ao que attendendo eu, em vista a rematação, e couzas porque a mesma se procedeo, e se mostrar habilitado com seus papeis correntes, e a que servirá com acerto.

Hey por bem fazer mercê prover ao dito Gonçalo de Passos de Vr.ª pelo tempo que decorre do dia da data desta dezeseis do prezente mez de Outubro e anno de mil sete centos setenta e hum té o ultimo de Dezembro do de mil sete centos setenta e quatro na serventia do officio de Porteiro dos Auditorios seculares desta V.ª Rica, e seu Termo em que entra de novo vencendo com ella os salarios e emolumentos que direitamente lhe pertencerem na conformidade do Regimento; e exercerá o d.º tempo /não tendo crime algum digo ou erro algum de officio/ emqt.º eu o houver por bem a sua Magd.º não mandar o contrario.

E constou por certidão do Escrivão do Expediente da Junta e Contadoria geral da Real Fazenda desta Capitania Constantino da Costa Leite haver pago o arematante na Provedoria della ao Recebedor actual da mesma Felicianno José da Camara 48$125 reis de novos direitos do mencionando tempo de serventia /a razão de quinze mil reis por anno/ que lhe forão carregados no prezente dia da data desta no Livro de sua Receita e Despeza a fs—101 V.º e dado fiança do Donativo de 342$222 reis no Livro dellas a fs—3 p.ª o hir pagando de seis em seis mezes que se for vencendo, e não dever a dita serventia terças partes.

Pelo que o Ministro respectivo lhe dará posse e juram digo e deferirá juramento dos Santos Evangelhos p.ª bem exercer o officio de que se fará termo no Livro a que pertencer e assento nas costas desta para a todo o tempo constar o referido.

E por firmeza de tudo lhe mandei passar a prezente por mim asinada e sellada com o sello de minhas Armas que se cumprirá inteiramente como nella se contém Registando-se nos Livros da Secretaria deste Governo provedoria da Real Fazenda, Ouvedoria geral da comarca respectiva sem o que não terá efeito algum esta Provizão, e onde mais tocar.

Dada em Villa Rica do ouro preto a dezeseis de Outubro de mil sete centos setenta e hum. O Secretr.º do G.º de Minas geraes José Luiz Sayão a fes escrever// conde de Valladares//

---

## Guilherme Teixr.ª Solicitador de cauzos nesta V.ª Rica por mais de tres annos.

Dom José Luiz de Menezes Abranches Castello branco e Noronha, Conde de Valladares do cons.º de ElREy Meu Senhor Comendador das comendas de Sam Julião de Monte Negro, São Gião de Castanheira, Santa Maria de viade, Santa Maria dos Cazaes, Sam Sebastião de Alpriate da ordem de Christo, Governador e Capitão General da Capitania das Minas Geraes, Prezidente do Tribunal da Meza da Junta da Fazenda da mesma Capitania &.ª

Faço saber aos que esta Provizão virem que a mim me reprezentou Guilherme Teixeira que elle se achava actualmente executando a occupa-

ção de Solicitador de cauzas em todos os auditorios seculares desta V.ª Rica do ouro preto, que pertendia continuar, e o não podia fazer sem Provizão minha; pedindo me lha mandasse passar, satisfazendo elle os novos direitos que se achasse dever a Real Fazenda do tempo que tem decorrido desde de sinco de Mayo de mil sete centos e setenta tê o ultimo de Dezembro de mil sete centos setenta e trez; ao que attendendo eu, visto se achar habilitado, e a que satisfará com acerto a sua obrigação com a continuaçam tê findar o mencionado tempo.

Hey por bem fazer mercê prorogar e prover ao dito Guilherme Teixeira pelo tempo que tem deccorrido desde o dia sinco de Mayo do anno proximo passado de mil sete centos setenta e findar seu ultimo de Dezembro do de mil sete centos setenta e trez, na ocupação de Solicitador de cauzas, em todos os Auditorios Seculares de vila Rica do ouro Preto que actualmente esta exercendo; vencendo com ella os salarios que direitamente lhe pertencerem na conformidade do Regimento; e exercerá o dito tempo / não tendo crime algum / em quanto eu houver por bem e sua Mag.ᵉ Fidelissima não mandar o contrario.

E Constou por certidão do Escrivão do Expediente da Junta e Contadoria geral desta Capitania Constantino da Costa Leite haver pago o Suplicante na Provedoria delle ao Recebedor actual da mesma Felicianno José da Camara quatorze mil seiscentos, quarenta e um Real de novos direitos do mencionado tempo de serventia / a razão de quatro mil reis por anno / que lhe forão carregados em o dia vinte e quatro de julho do corrente anno da data desta em o Livro de sua Receita e Despeza a fls. 66 v. Pelo que os Ministros respectivos o deixarão continuar o sobre dito tempo debaixo do juramento q.ᵉ da referida serventia tem prestado de que se fará declaração nas costas desta para todo o tempo constar.

E por firmeza de tudo lhe mandei passar a prezente por mim asinada e sellada com o sello de minhas Armas que se cumprirá inteiramente como nella se contém registando se nos Livros da Secretaria deste Governo, Provedoria da Real Fazenda; Ouvedoria geral da Comarca respectiva, sem o que não terá efeito algum esta Prov.ᵐ e onde mais tocar.

Dada em vila Rica do ouro Preto a dezasete de outubro de mil sete centos setenta e hum. O Secretario do Goveeno de Minas Geraes José Luiz Sayão a fez // escrever conde de Valladares.

---

## João Baptista Vale Amiel, Solicitador de cauzas nesta Villa Rica pᵐ. mais de 3 annos

Dom José Luiz de Menezes Abranches Castelo branco e Noronha, conde de Valladares, do cons.º de ENREJ.

Meu Senhor, comendador das comendas de Sam Julião de Monte Negro, Sam Gião da Castanheira, Santa Maria de Viade, Santa Maria dos

Casacs, Sam Sebastião de Alpriate, da ordem de Christo, Governador e Capitão General da Capitania das Minas geraes, Prezidente do Tribunrl da Meza da Junta da Fazenda da mesma capitania &.

Faço saber aos que esta Provizão virem que a mim me reprezentou João Baptista vale Amiel que elle se achava actualmente exercendo a occupação de solicitador de cauzas em todo os Auditorios seculares desta villa Rica do ouro preto e que pertendia continuar, e o não podia fazer sem provizão minha; pedindo me lha mandasse passar, satisfazendo elle os novos direitos que se achasse dever a Real Fazenda do tempo que tem decorrido desde onzè de Agosto de mil sete centos setenta, té o ultimo de Dezembro de mil sete centos setenta e trez; ao que attendendo em visto se achar habilitados; e a q' satisfará com acerto a sua obrigação com a continua até findar o mencionado tempo.

Hey por bem fazer merçè prorogar, e prover ao dito João Baptista Vale Amiel pelo tempo que tem decorrido desde o dia onze de Agosto do anno proximo passado de mil sete centos e setenta, a findar em ultimo de Dezembro do de mil sete centos setenta e trez, na ocupação de solicitador de cauzas, em todos os Auditorios Seculares desta villa Rica do ouro preto que actualmente está exercendo; vencendo com ella os salarios que direitamente lhe pertecerem na conformidade do Regimento, e exercerá o dito tempo / não tendo crime algum / em quanto eu o hover p.r bem e sua Mag.de &. não mandar ao contrario.

E constou por certidão do Escrivam do Expediente da Junta e contadoria geral desta Capitania Constantino da Costa Leite haver pago o Suplicante na provedoria della ao Recebedor actual da mesma Feliciano José da Camara, tres mil quinhentos e sessenta e sete Reis de novos direitos do mencionado tempo de serventia / a razão de quatro mil reis por anno / que lhe forão carregados / a saber, no dia vinte e nove de Abril do prezente anno de mil sete centos e settenta e hum, a fls 42 v.º do Livro de sua Receita e Despeza, sinco mil quinhentos sessenta e sete reis; e no dia dezoito de Julho do mesmo anno, em o referido Livro a folhas digo fls. 66 v.º delle oito mil reis, que ambas as quantias fazem os sobreditos treze mil quinhentos e sessenta e sete reis.

Pelo que os Ministros respectivos deixaram continuar o mencionado tempo debaixo de juramento que dá referida serventia tem prestado, de que se fará declaração nas costas desta p.ª a todo o tempo constar.

E por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente qor mim asinada e sellada com o sello de minhas Armas q. se cumprirá inteiramente como nella se contém Registando se uo Livros da Secretaria deste Governo, Provedoria da Real Fazenda, Ouvedoria geral da comarca respectiva, sem o que não terá efeito algum esta Prorizão, e onde mais tocar.

Dada em villa Rica do ouro preto a desesete de Outubro de mil sete centos seteta e hum.

O Secretario do Governo de Minas geraes José Sayão a fez escrever // conde de Valladares //

## Antonio Ferreira Vieira, Solicitador em a cidade de Marianna por mais de 3 annos.

Dom José Luiz de Menezes Abranches Castello branco e Noronha, Conde de Valladares do Conselho ed ElRey Meu Senhor, Comendador das Comendas de Sam Julião de Monte Negro Sam Gião da Castanheira Santa Maria de Viade, Santa Maria dos Cazaes, e Sam Sebastião de Alpriatre, da ordem de Christo, Governador e Capitão General da Capitania das Minas geraes, Prezidente do Tribunal da Meza da Junta da Fazenda da mesma Capitania &.ª

Faço saber aos que esta Provizão virem que tendo concideração de Antonio Fernandes Vieira se achar habilitado para exercer a ocupação de Solicitador de cauzas em os Auditorios Seculares da Cidade de Marianna, e o não podia fazer sem Provizão minha; pedindo me lha mandasse passar; satisfazendo os nossos direitos que deve a Real Fazenda; ao que attendendo eu, e a que servirá com acerto.

Hey por bem fazer mercê prover ao dito Antonio Fernandes Vieira pelo tempo que decorre do primeiro de Novembro de presente anno de mil sete centos setenta e hum, té o ultimo de Dezembro do de mil sete centos e setenta e quatro,na ocupação de Solicitador de cauzas em todos os Auditorios Seculares da cidade de Marianna, em que entra de novo, vencendo com ella os salarios que direitamente lhe pertencerem na conformidade do Regimento; e exercerá o dito tempo /não tendo crime algum/ em quanto eu o houver por bem e sua Magestade não mandar o contrario.

E constou por certidão de Escrivão do Expediente da Junta, e contadoria geral da Real Fazenda, desta Capitania Constantino da Costa Leite, houver pago o Suplicante na Provedoria della ao Recebedor actual da mesma Felicianno José da Camara doze mil seis centos sessenta e sete reis de novos direitos do mencionado tempo de serventia /a razão de quatro mil reis por anno/ que lhe forão carregados no prezente dia da data desta, em o Livro de sua Receita e Despeza a fs. *104* V.º delle; havendo na mesma Provedoria satisfeitos os mais do tempo que servio sem Provizão.

Pelo que o Ministro respectivo lhe deferirá juramento dos Santos Evangelhos p.ª bem servir, e exercer a dita occupação de que se fará termo no Livro a que pertencer, e assento nas costas desta para a todo o tempo constar.

E por firmeza de tudo mandei passar a prezente por mim assinada e sellada com o sello de minhas Armas que se cumprirá inteiramente como nella se contém Registando-se nos Livros da Secretaria deste Governo, Provedoria da Real Fazenda, Ouvedoria geral da Comarca respectiva, sem o que não terá efeito algum esta Provizão, a onde mais tocar

Villa Rica do Ouro Preto a vinte e tres de Outubro de mil sete centos setenta e hum. O Secretario do Governo de Minas geraes José Luiz Sayão a fez escrever// Conde de Valladares.

## Vicente Ferr.ª, Ta.m do Aar.al de Catas Altas de Mato dentro por mais de 3 annos.

Hé o Donativo trienal 182$000, e não faça duvida estar aqui, neste Reg.º e na propria provizão 180$000 rs. p.ª que conhecendo-se o erro pelo tr.º da arematação ser 182$000 sedulara p.ª esta verba, e tãobem no Pr.e que se passou pelo qual foi tambem emendado no tr.º da fiança dada na Provedoria da Real Fazenda//

Dom José Luiz de Menezes Abranches Castello branco e Noronha, Conde de Valladares do Conselho de ElRey Meu Senhor, Comendador das Comendas de Sam Julião de Monte Negro, Sam Gião da Castanheira, Santa Maria de Viade, Santa Maria dos Cazaes e Sam Sebastião do Alpriate da ordem de Christo, Governador, e Capitão General da Capitania das Minas geraes Prezidente do Tribunal da Meza da Junta da Fazenda da mesma Capitania &.ª

Faço saber aos que esta Provizão virem que tendo conideração a haver Vicente Ferr.ª por seu Procurador o Cap.m Paolo Pereira de Souza na conformidade da ordem de 16 de Abril de 1769, rematado na Secretaria deste Governo pelo tempo que decorre de 26 do prez.e mez de Outubro, e anno de 1771 té o ultimo de Dezembro de 1774 a serventia do Officio de Tabelião do Arrayal de Catas Altas de Mato dentro tr.º da Cidade de Mn.ª Pelo Don.º que emportar o mencionado tempo de serv.ª a razão de cento e oitenta mil reis o trienio, e p.ª exercer carecia de Provizão minha; ao que attendendo eu, visto se achar habilitado, e a que continuará com acerto.

Hey por bem fazer mercê prover ao dito Vicente Ferreira pelo tempo que tem decorrido do dia vinte e seis do prezente mez de Outubro e anno de mil sete centos setenta e hum té o ultimo de Dezembro do de mil sete centos setenta e quatro na serventia do officio de Tabelião do Arraial de Catas Altas de Mato dentro termo da cidade de Marianna que actualmente está exercendo vencendo com ella os salarios, e emolumentos que direitamente lhe pertencerem na conformidade do regimento, e exercerá o dito tempo /não tendo crime ou erro algum de officio/ em quanto eu o houver por bem e sua Mag.e não mandar o contrario.

E constou por certidão do Escrivão do Expediente da Junta e Contadoria geral desta Capitania Constantino da Costa Leite hever pago o rematante na Provedoria della ao Recebedor actual da mesma Felicianno José da Camara trinta e hum mil oito centos e sinco reis do novos direireitos do mencionado tempo de serventia /a rázão de dez mil reis por anno/ que lhe forão carregados em o dia 29 do prezente mez, e anno da data desta em o Livro da sua Receita e Despeza a fs. 107 V.º delle; e dado fiança do Donativo de cento noventa mil oito centos, e trinta e tres reis no Livro dellas a fs. 6 para o hir pagando de seis em seis mezes que se for vencendo, e não dever terças partes.

Pelo que o Ministro respectivo o deixará continuar debaixo da poss e juramento em que está da d.ª serventia de que sempre se fará termo no Livro a que pertencer, e assento nas costas desta para a todo o tempo constar.

E por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assinada e sellada com o sello de minhas Armas que se cumprirá inteiramente como nella se contém Registando se nos Livros da Secretaria deste Governo, Provedoria da Real Fazenda, Ouvedoria da Comarca respectiva, sem o que não terá efeito algum esta Provizão, e onde mais tocar.

Villa Rica do ouro preto a trinta de Outubro de mil sete centos e setenta e hum. O Secretario do Governo de Minas geraes José Luiz Sayão a fez escrever// Conde de Valladares//

---

## Francisco Xavier Soares, Inquiridor, Contador, e Distribuidor da Vª de S. José do Rio das Mortes por mais de 3 annos

Dom Joseph Luiz de Menezes Abranches Castello branco e Noronha Conde de Valladares do Cons.º d'ElRey Meu Senhor, Comendacor das Comendas de Sam Julião de Monte Negro, Sam Gião da Castanheira, Santa Maria de Viade, Santa Maria dos Cazaes, Sam Sebastião do Alpriate da orde Christo Governador, e Capitão General da Capitania das Minas geraes Prezidente do Tribunal da Meza da Junta da Fazenda da mesma Capitania &.ª

Faço saber aos que esta Provizão virem que tendo concideração a haver Francisco Xavier Soares por seu procurador o coronel João de Souzr Lisboa, na conformidade da ordem de dezeseis de Abril de mil sete centos sessenta e nove, rematado na Secretaria deste Governo pelo tempo que decorre do dia vinte e trez do prezente mez de Outubro, e anno de mil sete centos setenta e hum té o ultimo de Dezembro de mil sete centos setenta e quatro, a serventia do Officio de Inquiridor, Contador e Distribuidor da Villa de Sam José e seu Termo pelo Donativo que emportar o mencionado tempo de serventia a razão de quinhentos e trinta mil reis o trienio; e para exercer carecia de Provizão minha; ao que attendendo eu; visto se achar habilitado, e a que continuará com acerto.

Hey por bem fazer mercê prover ao dito Francisco Xavier Soares, pelo tempo que decorre do dia vinte e trez do prezente mez de Outubro e anno de mil sete centos setenta e hum, té o ultimo de Dezembro de mil sete centos setenta e quatro na serventia do Officio de Inquiridor, Contador e Distribuidor da Villa de Sam José de Rio das Mortes e seu Termo que actualmente está exercendo vencendo com ella os salarios, e emolumentos que direitamente lhe pertencerem na confomidade com o Regimento, e exercerá o dito tempo /não tendo crime ou erro algum de Officio/ em quanto eu o houver por bem e sua Magestade não mandar o contrario.

E constou por certidão do Escrivão do Expediente da Junta e Contadoria Geral da Real Fazenda desta Capitania Constantino da Costa Leite haver pago o Rematante na Provedoria della ao Recebedor actual da mesma Felicianno José da Camara vinte e oito mil e sete centos reis novos direitos no mencionado tempo de serventia, a razão de nove mil reis por anno que lhe forão carregados no dia 29 do prezente mez no L.º de sua Receita e Despeza a fs. 107 v. delle; e dado fiança ao Donativo de quinhentos sessenta e trez mil trezentos e setenta reis, no L.º dellas e fs. 7 p.ª o hir pagando, no fim digo de seis em seis mezes que se for vencendo, e não dever pagar terças partes.

Pelo que o Ministro respectivo o deixará continuar debaixo da mesma posse e juramento em que está de que sempre se fará termo no Livro a que pertencer, e assento nas costas desta p.ª a todo o tempo constar o referido.

E por firmeza de tudo lhe mandei passar a prezente por mim asinada e sellada com o sello de minhas Armas que se cumprirá inteiramente como nella se contém Registando se nos Livros da Secretaria deste Governo, Provedoria da Real Fazenda, Ouvedoria da Com.ª respectiva sem o que não terá efeito algum esta Provizão, e onde mais tocar.

Villa Rica do ouro preto a trinta de Outubro de mil sete centos setenta e hum.

O Secretario do Governo de Minas Geraes José Luiz Sayam a fez escrever // conde de Valladares.

---

## Manoel Dias da Sylva Bastos, Tez.ro dos auz.es da cid.e Marianna por mais 3 annos

Dom José Luiz de Menezes Abranches Castello branco, e Noronha, conde de Valladares do cons.º d'ElRey Meu Sr. Cómendador das Cómendas de Sam Julião de Monte Negro, Sam Gião da Castanheira, Santa Maria de viade, Santa Maria dos Cazaes, e Sam Sebastião de Alpriate da Ordem de Christo, Governador, e Capitam General da Capitania das Minas geraes, Prezidente do Tribunal da Meza da Junta da Fazenda da mesma Capitania &.ª.

Faço saber aos que esta Provizão virem q.' tendo concideração a haver Manoel Dias da Sylva Basto por seu Procurador Thomaz Roiz Gon.es rematado na conformidade da ordem de 16 de Abril de 1769 na Secretaria deste Governo pelo tempo que decorre do dia mez e anno da data desta té o ultimo de Dezembro de 1774 a serventia do oficio de Thesoureiro da Prov.ria dos defuntos e auzentes da cidade Marianna pelo tempo de serventia a razão de oito centos, e trinta mil réis o trienio; e para a exercer carecia de Provizão minha ao que attendendo eu, nesta a rematação, se achar habilitado, e a que continuará com acerto Hey por

bem fazer merce prover ao dito Manoel Dias da Sylva e Bastos pelo tempo que decorre do dia mêz e anno da data desta té o ultimo de Dezembro de mil sete centos setenta e quatro, na serventia do officio de Tez.ro da Provedòria dos defuntos e auzentes da cidade Marianna que actualmente está exercendo, vencendo com ella os sellarios, e emolumentos q' directamente lhe pertencerem na conformidade do Regimento, e ordens; e exercerá o dito tempo (não tendo crime ou erro algum de officio) emquanto eu o houver por bem, e sua Mag.e digo e não mandar o contrario sua Mag.e F.

E constou por certidão do Escrivão do Expediente da Junta e Contadoria geral desta Capitania Constantino da Costa Leite haver pago o rematante na Provedoria della ao Recebedor actual da m.ma Felicianno José da Camara, duzentos trinta e seis mil oito centos e setenta e sinco reis de novos direitos do mencionado tempo de serventia (a razão de setenta e sinco mil reis por anno) que lhe forão carregados no dia trinta de Outubro proximo passado, no Livro de sua Receita e Despeza a fl. 109 v.º; e dada fiança no Livro dellas a fl. 8 do Donativo de oito centos setenta e trez mil oito centos, e seis reis para o hir pagando de seis em seis mezes que se for vencendo, e não dever esta serventia terças partes.

Pelo que o Ministro competente o deixará continuar a servir o dito Officio debaixo da posse em que está, e juramento que prestou quando nelle entrou, de que se fará sempre Termo no Livro a que pertencer, e assento nas costas desta para a todo o tempo constar o referido.

E por firmeza de tudo lhe mandei passar a prezente por mim asinada, e sellada com o sello de minhas Armas que se cumprirá inteiram. como nella se contém Registando se nos Livros da Secretaria deste Governo, Provedoria da Real Fazenda, Ouvedoria da Comarca respectivas sem o que não terá efeito algum esta Provizão, e onde mais tocar.

Villa Rica do Ouro preto a quatro de Novembro de mil sete cento, setenta e hum.

O Secretario do Governo de Minas geraes Jose Luiz Sayão a fez escrever //conde de Valladares.

---

## José Peixoto do Amaral, Escrv.m da Ouvedoria geral da Va e Comca de S. João d'ElRey do Rio das Mortes por mais de 3 annos.

Dom José Luiz de Menezes Abranches Castel Branco e Noronha Conde de Valladares do conselho de ElRey meu Sr. Cómendador das cómendas de Sam Julião do Monte Negro, São Gião da Castanheira, Santa Maria de viade Santa Maria dos Casaes, e São Sebastião de Alpriate da ordem de Christo Governador e Cap.m General da Capitania das Minas Geraes, Prezidente do Tribunal da Meza da Junta da Faza.a da m.ma Capitania &.a

Faço saber aos que esta m.ª Provizão virem que tendo concideração a haver João Peichoto do Amaral p.r seu Procurador o Alferes Francisco Correa Fortuna na conformidade da ordem de 16 de Abril de 1760 rematado na Secretaria deste Governo pelo tempo que tem de corrêdo dE 22 de 8br.º do prez.e anno de 1771 té o ultimo de Dezembro do de mil sete centos setenta e quatro a serventia do officio de Escrivão da Ouvedoria Geral e Correição da Villa de São João dE ElRey comarca do Rio das Mortes pelo Donativo que importar o mencionado tempo de serventia a rezão de doze contos duzentos e setenta mil reis o trienio, e para o exercer carecia de Provizão ao que attendendo eu, visto a rematação acharce habilitado e a que continuará com acerto.

Hey por bem fazer mercê prover ao dito João Peixoto do Amaral pelo tempo que tem decorrido do dia vinte dous de Outubro do prezente anno de mil sete centos setenta e hum, té o ultimo de Dezembro de mil sete centos setenta e quatro na serventia do officio de Escrivão da Ouvedoria Geral e Correição da Villa de São João dE ElRey comarca do Rio das Mortes em que entrou de novo, e actualmente está exercendo vencendo com ella os salarios e emolumentos, que direitamente lhe pertencerem na conformidade do Regim.to e exercerá o dito tempo /não tendo crime ou erro algum de officio/ emquanto eu houver por bem, e sua Magestade não mandar o contrario.

E constou por certidão do Escrivão do Expediente da Junta e contadoria Geral desta Capni.ª Constantino da Costa Leyte aver pago o Rematante na Provedoria dele ao Recebedor actual da mesma Feliciano José da Camara cento, e quarenta, e tres mil e seis centos, e vinte sinco reis de novos Direitos do mencionado tempo de serventia /a razão de quarenta, e sinco mil reis por anno/ que lhe foram carregados em o prezente dia da desta em o Livro da sua Receita e Despeza a fs—111 V.º dele e dado fiança no Livro delas a fs.—9 do Donativo de treze contos, quarenta, e trez mil duzentos, e setenta, e oito reis e as 3.as p.es q.e importão a razão de cento, e cincoenta mil rs. por anno em quatro centos setenta, e oito mil sete centos, e sincoenta reis p.ª tudo ir satisfazendo de seis em seis mezes o que se for vencendo.

Pelo que o Ministro respectivo o deichará continuar debaixo do juramento q.e prestou, e posse em que está da d.ª serventia de que se fará asento nas costas desta do Livro respectivo p.ª a todo tempo constar.

E por firmeza de tudo lhe mandey passar a prez.e p.r mim asinada e sellada com o sello de minhas Armas q.e se cumprirá intram.e como nela se contém Registandosse nos L.os da Secretaria deste Gov.e Provedoria da Real Fazenda.

Ouvr.ª da m.ma Comc.ª sem o que não terá eff.º algú esta Provizão, e onde mais tocar.

V.ª R.ª do Ouro Preto a —9 de 9br.º dE 1771. O Secretr.º do Gov.º de Minas G.es José Luiz Sayão a fes escrever// Conde de Valladares,

**João Roi'z Mi'z. Inqueridor, contador e Destribuidor do Juizo ordr.° desta v.ª Rica p.r mais de 3 annos.**

Dom José Luiz de Menezes Abranches Castello branco, e Noronha, Conde de Valladares do Cons.° d'ElREY Meu Senhor, Comendador das Comendas de Sam Julião de Monte Negro Sam Gião da Castanheira, Santa Maria de Viade, Santa Maria dos Cazaes, Sam Sebastião de Alpiatre da ordem de Christo Governador, e Capitam General da Capitania das Minas geraes Prezidente do Tribunal da Meza da Junta da Fazenda da mesma Capitania &.ª

Faço saber aos que esta Provizão virem que tendo concederação a have.ʳ João Rodrigues Martins na conformidade da ordem de 16 de Abril de 1769, rematado na Secretaria deste Governo pelo tempo que decorre do dia dous do prezente méz de Novembro, e anno de 1771, té o ultimo de Dezembro do de 1774 a serventia do Officio de Inqueridor, Contador, e Destribuidor do Juizo ordinario desta Villa Rica, e seu Termo pelo Donativo q.ᵉ importar o mencionado tempo de serventia a razão de hú conto, e trezentos mil reis o trienio e para a exercer carecia de Provizão minha; ao q.ᵉ attendendo eu, visto se achar habilitado com o exercicio actual, e a que continuará com acerto.

Hey por bem fazer mercê prover ao dito João Rodrigues Martins pelo tempo que tem decorrido do dia dous do prezente méz de Novembro, e anno de mil sete centos setenta e hum, té o ultimo de Dezembro do de mil sete centos setenta e quatro na serventia do officio de Inqueridor, Contador, e Destribuidor do Juizo ordinario desta Villa Rica que actualmente está exercendo, vencendo com ella os sallarios, e emolumentos que direitamente lhe prrtencerem na conformidade do Regimento, e exercerá o dito tempo /não tendo crime, ou erro algum de officio/ emquanto eu o houve.ʳ por bem e sua Magestade Fidelissima não mandar o contrario. E constou por certidão do Escrivão do Expediente da Junta e Contadoria geral da Real Fazenda desta Capitania Constantino da Costa Leite haver pago o rematante na Provedoria della ao Recebedor actual da mesma Feliciano José da Camara cento e oitenta e nove mil oito centos e trinta e tres reis de novos direitos do mencionado tempo de serventia /a razão de sessenta mil reis por anno/ que lhe forão carregados no dia sete do prezente mez e anno da data desta em o Livro de sua Receita e Despeza a fs. 112 v.° e dado fiança no Livro dellas a fs. 17 v.° a hum conto trezentos setenta e hum mil e dezoito Reis de Donativo; e seis centos e trinta e dous mil sete centos setenta e oito reis de tercas partes para hir pag, digo satisfazendo tudo de seis em seis mezes que se for vencendo.

Pelo que o Ministro respectivo, o deixará continuar debaixo de posse e juramento em que está, de que se fará sempre termo no Livro a que tocar digo pertencer, e assento nas costas desta para a todo o tempo constar o referido.

E por firmeza de tudo lhe mandei passar a prezente por mim asinada e sellada com o sello de minhas Armas que se cumprirá inteiramente como nella se contém Registando se nos Livros da Secretaria deste Governo, Provedoria da Real Fazenda, Ouvedoria da Comarca respectiva, sem o que não terá efeito algum esta Provizão, e onde mais tocar. Villa Rica do Ouro Preto a treze de Novembro de mil sete centos setenta e hum. O Secretario do Governo de Minas geraes José Luiz Sayão a fez escrever //Conde de Valladares.

---

## Ant.º da Fon.ca Pestana, 1º Tabal.ão da Vª de S. José por 3 annos

Dom José Luiz de Menezes Abranches Castello Branco, e Noronha Conde de Valladares do Conselho de ElRey Meu Sr. Comendador das Comendas de São Julião de Monte Negro, São Gião da Castanheira Santa Maria de Viade, Santa Maria dos Cazaes, S. Sebastião de Alpriate da ordem de Christo, Governador, e Cap.m General da Capitania das Minas geraes, Prezidente do Conselho, digo do Tribunal, e Meza da Junta da Fazenda da mesma Capitania &.

Faço saber aos que esta Provizão virem q. tendo consideração a haver Antonio da Fonseca Pestana na conformidade da ordem de deza seis de Abril de 1769 rematado na Secretaria deste Governo pelo tempo que tem decorrido do pr.º d E 7br.º do prezente anno de 1771 té o ultimo de Dezembro de 1774 a serventia do Officio de primeiro Tabalião do publico judicial, e notas da Villa de S. José do Rio das Mortes, e seu Termo pelo Donativo que importar o mencionado tempo de serventia a razão de dous contos sete centos setenta e dous mil reis, O Trienio, e para a exercer carecia de Provão ao que attendendo eu, vista a arematação com que se acho exercendo e a que continuará com acerto.

Hey por bem fazer mercê prover ao dito Antonio da Fonseca Pestana pelo tempo que tem decorrido de 1.º de 7br.º do prez.te anno de 1771 té o ultimo de Dezembro do de 1774 na serventia do Officio de primeiro Tabalião da Villa de S. José do Rio das Mortes e seu Termo que actualmente está exercendo vencendo com ella os sallarios, e emolumentos q. direitamente lhe pertencerem na conformidade do Regimento e exercerá o dito tempo/ não tendo crime, ou erro algum de Officio/ em quanto eu o houver por bem asim e sua Magestade não mandar o contrario.

E constou por certidão do Escrivão do Expediente da Junta e Contadoria geral da Real Fazenda desta Capitania Constantino da Costa Leyte haver pago o rematante na Provedoria della ao Recebedor actual da mesma Feliciano José da Camara setenta e nove mil reis de novos direiros do mencionado tempo de serventia/ a razão de vinte trez mil e sete centos reis por anno/ que lhe forão carregados ou si delles a fs. 114 V. de sua Receita e Despeza, e dado fiança ao Donativo de trez contos secenta e oito mil oito centos e oitenta e nove reis no L.º delas a fs. 18V. e igual-

mente a duzentos secenta e trez mil e trezentos e trinta e trez reis de Terças partes do mesmo tempo de serventia/ a razão de setenta e nove mil reis por anno/ para hir satisfazendo tudo de seis em seis mezes q. se for vencendo.

Pelo que o Ministro respectivo o deixará continuar debaixo da posse e juramento em q. está exercendo de que sempre se fará assento nas costas desta p.ª a todo o tempo constar o referido.

E por firmeza de tudo lhe mandey passar a presente por mim asinada e sellada com o sello de minhas Armas que se cumprirá intvª, mᵉ. como nella se contém Registandos e nos livros da Secretaria desto Gov. Prov.ª da Real Fazenda, Ouvr.ª da Cam.ª respectiva sem o que não terá effeyto algum, esta Provizão, e onde mais tocar.

Dado em Villa Rica do ouro preto a 18 de 9br.º de 1771//

O Secretario do Governo de Minas geraes, José Luiz Saião a fez escrever// Conde de Valladares.

---

## Costodio dos Anjos Freme, Solicitador por mais de 3 ã em Vª do Sabarà

Dom José Luiz de Menezes Abranches Castello Branco e Noronha Conde de Valladares do Cons.ᵒ de ElRey Meu Senhor, Comendador das Comendas de Sam Julião de Monte Negro, Sam Gião da Castanheira, Santa Maria de Viade, Santa Maria dos Cazaes e Sam Sebastião de Alpiatre da Ordem de Christo Governador e Capitam General da Capitamia das Minas geraes, Prezidente do Tribunal da Meza da Junta da Fazenda da mesma Capitania &.

Faço saber aos que esta Provizão virem que a mim me enviou a dizer por sua petição Costodio dos Anjos Fremes que elle pertendia continuar na ocupação de Solicitador de cauzas em todos os Auditorios Seculares da Villa Real do Sabará, e porque não podia exercer sem Provizão, me pedia lha mandasse passar satisfazendo os novos direitos que devesse a Real Fazenda; ao que attendendo eu, visto se achar habilitado, e a que continuará com acerto.

Hey por bem fazer mercê prover ao dito Custodio dos Anjos Fremés pelo tempo que decorre do dia vinte dous do prezente mez de Novembro, e anno de mil setecentos e setenta e hum, té o ultimo de Dezembro de de mil setecentos setenta e quatro, na occupação de Solicitador de cauzas, em todos os auditorios Seculares de Villa Real do Sabará que actualmente está exercendo, vencendo com ella os salarios que direitamente lhe pertencerem na conformidade do Regimento; e exercerá o dito tempo/ não tendo crime ou erro algum de officio/ em quanto eu o houver assim por bem, e sua Magestade não mandar o contrario.

E constou por certidão do Escrivão do Expediente da Junta e Contadoria geral da Real Fazenda desta Capitania Constantino da Costa Lei-

te haver pago o Supl.e na Procuradoria della do Recebedor actual da mesma Feliciano José da Camara nove mil trezentos a vinte sinco reis de novos direitos do mencionado tempo de serventia/ a razão de tres mil-réis por anno/ que lhe forão carregados no prezente dia da data desta em o Livro de sua Receita e Despeza a fls. 115 v. egualmente nove mil sete centos e sincoenta reis do mais tempo que servio sem Provizão carregados nas mesmas folhas do mencionado Livro.

Pelo que o Ministro respectivo o deixará continuar debaixo do juramento que prestado tem de que sempre se fará assento nas costas desta para a todo tempo constar.

E por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assinada e sellada com o sello de minhas Armas que se cumprirá inteiramente como nella se contém.

Registando se nos Livros da Secretaria deste governo Provedoria da Real Fazenda. Ouvedoria da Comarca respectiva, sem o que não terá effeito algum. esta provizão, e onde mais tocar.

Villa Rica do ouro preto a vinte e trez de Novembro de mil setecentos setenta e hum.

O Secretario do Governo de Minas Geraes José Luiz Sayão a fez escrever// Conde de Valladares.

---

## Joaquim José Marreiros, Escrvm. da Ouvedoria do Sabará pr. mais de 3 annos.

Dom José Luiz de Menezes Abranches Castello branco e Noronha, Conde de Valladares do Consº. dEl-REy Meu Senhor, Comendador das Comendas de Sam Julião de Monte Negro, Sam Gião da Castanheira, Santa Maria de Viade, Santa Maria dos Cazaes, e Sam Sebastião de Alpriate da ordem de Christo Governador, e Capitão General da Capitania das Minas geraes, Prezidente do Tribunal da Meza da Junta da Fazenda da mesma Capitania &ª.

Faço saber aos que esta *minha* Provizão virem que tendo concideração a haver Joaquim José Marreiros por seu Procurador o coronel João de Souza Lisboa na conformidade da ordem de deze seis de Abril de mil sete centos sessenta e nove rematado na Secretaria deste Governo pelo tempo que decorre do dia trez de Dezembro do prezente anno de mil sete centos setenta e um té o ultimo de igual mez de dezembro do de mil sete centos setenta e quatro a serventia do Officio de Escrivão da Ouvedoria geral, e correição da Comarca do Rio das Velhas em Villa Real do Sabará pelo Donativo que offereceu e importar o mencionado tempo de serventia, a razão de quatorze contos, quinhentos e trinta mil reis o trienio: e para a exercer carecia de Provizão ao que attendendo eu nisto se achar digo, se mostrar habilitado com seus papeis correntes, e a que servirá com acerto.

Hey por bem fazer mercê prover ao dito Joaquim José Marreiros pelo tempo que decorre do dia trez de Dezembro do prezente anno de mil sete centos setenta e hum, té o ulimo de igual mez de Dezembro do de mil sete centos setenta e quatro, na serventia do officio de Escrivão da Ouvedoria geral e correição da Comarca do Rio das Velhas, em Villa Real do Sabará em que entra de novo, vencendo com ellla, os salarios, e emolumentos que direitamente lhe pertencerem na conformidade do regimento; e exercerá o dito tempo/ não tendo crime ou erro algum de officio/ em quanto eu houver por bem e sua Magestade não mandar o contrario; e constou por certidão do Escrivão do Expediente da junta, e Contadoria geral da Real Fazenda desta Capitania Constantino da Costa Leite haver pago o rematante na Provedoria della, ao Recebedor actual da da mesma Feliciano José da Camara seis centos quarenta e seis mil trezentos e trinta e tres reis de novos direitos do mencionado tempo de serventia/ a razão de duzentos e dez mil reis por anno/ que lhe foram carregados no dia mez e anno da data deste em o Livro de sua Receita e Despeza a fls. 116 v.e e dado fiança no Livro dellas a fls. 18 v. a terça parte de dous contos, cento e sincoenta e quatro mil quatro centos e quarenta e quatro reis/ a razão de sete centos mil reis por anno e ao Donativo de quatorze contos, e Nove centos e seis mil sete centos e trez reis p.a hir satisfazendo de seis em seis mezes o que se for vencendo. Pelo que o Ministro respectivo lhe deferirá posse igualmente dos Santos Evangelhos na forma do estillo para bem exercer o dito officio de que se fará termo no Livro a que pertencer, e assento nas costas desta para a todo o tempo constar o referido.

E por firmeza de tudo lhe mandei passar a prezente por mim asinada e sellada com o sello de minhas Armas que se cumprirá inteiramente como nella se contêm Registandose nos Livros da Secretaria deste Governo, Provedoria da Real Fazenda, Ouvedoria geral da Comarca respectiva, sem o que não terá efeito algum esta Provizão, e onde mais tocar.

Dada em Villa Rica do Ouro preto a vinte e sinco de Novembro de mil sete centos setenta e hum.

O Secretario do Governo de Minas geraes José Luiz Sayão a fez escreves// Conde de Valladares//.

---

## Miguel Ignacio da Costa Marinho, Solicitador de cauzas em V.a Real do Sabará por mais de tres annos

Dom José Luiz de Menezes Abranches Castello branco e Noronha, Conde de Valladares do Cons.o d'El Rey Meu Senhor Comendador das Comedas de Sam Julião de Monte Negro, São Gião da Castanheira, Santa Maria de Viade, Santa Maria dos Cazaes, Sam Sebastião de Alpriate da Ordem de Christo Governador e Cap.m General da Capitania das Minas geraes, Prezidente do Tribunal da Meza da Junta da Fazenda da mesma Capitania &.a

Faço saber aos que esta Provizão virem que a mim me enviou a dizer por sua petição Miguel Ignacio da Costa Marinho que elle pertendia continuar na ocupação de Solicitador de causas em todos os Auditorios Seculares de Villa Real do Sabará, e por que não podia exercer sem Provizão, me pedia lha mandasse passar satisfazendo os novos direitos que devesse a Real Fazenda; ao que attendendo eu, visto se achar habilitado e a que continuará com acerto.

Hey por bem fazer mercê prorogar e prover ao dito Miguel Ignacio da Costa Marinho pelo tempo que decorre do primeiro de Dezembro do prezente anno de mil sete centos setenta e hum, té o ultimo de egual mez de Dezembro do de mil sete centos setenta e quatro na ocupação de Solicitador de cauzas, em todos os Auditorios Seculares de Villa Real do Sao bará que actualmente está, vencendo com ela os salarios que direitamente lhe pertencerem na conformidade do Regimento; e exercerá o dittempo /não tendo crime ou erro algum de Officio/ em quanto eu o houver por bem e sua Magestade não mandar o contrario.

E constou por certidão do Escrivão do Expediente da Junta da Fazenda desta Capitania Constantino da Costa Leite haver pago o Suplicante na Provedoria della ao Recebedor actual da mesma Feliciano José da Camara nove mil duzentos e sincoenta reis de novos direitos do mencionado tempo de serventia a /razão de tres mil reis por anno/ que lhe foram carregados em vinte e sinco do prezente mez e anno da data desta em o Livro de sua Receita Despeza a fs. 16 v.º delle; e egualmente dois mil oito centos e setenta e sinco reis do mais tempo que servio sem Provizão carregados no mesmo Livro a fs. 87 v.º em o dia sinco do mez de Setembro do corrente anno. Pelo que o Ministro respectivo o deixará continuar debaixo do mesmo juramento que prestou de que sempre se fará assento nas costas desta para a todo o tempo constar o referido.

E por firmeza de tudo lhe mandei passar a prezente por mim asinada e sellada com o sello de minhas Armas que se cumprirá inteiramente como nella se contém Registando se nos Livros da Secretaria deste Governo, Provedoria da Real Fazenda, Ouvedoria da Comarca respectiva, sem o que não terá efeito algum esta Provizão, e onde mais tocar.

Villa Rica de ouro preto a vinte e seis de Novembro de mil sete centos setenta e hum.

O Secretario do Governo de Minas geraes José Luiz Sayão a fez escrever// Conde de Valladares.

---

## Antonio Nunes Vas. Solicitador de cauzas nesta V.ª Rica por mais de 3 annos

Dom José Luiz de Menezes Abranches Castello branco, e Noronha Conde de Valladares, do Conselho d'El-Rey Meu Senhor Comendador das Comendas de Sam Julião de Monte Negro, Sam Gião da Castanheira, Santa Maria de Viade, Santa Maria dos Cazaes, Sam Sebastião do Alpriate da Or-

dem de Christo, G.or e Cap.m General da Capitania das Minas geraes, Prezidente do Tribunal da Meza da Junta da Fazenda da mesma Capitania &.a

Faço saber aos que esta Provizão virem que a mim me enviou a dizer por sua Petição Antonio Nunes Vás, que elle pertendia continuar na ocupação de Solicitador de cauzas em todos os Auditorios Seculares desta Villa Rica; e porque não podia exercer sem Provizão me pedia lha mandasse passar satisfazendo os novos direitos que devesse a Real Fazenda; do que attendendo eu, visto se achar habilitado, e a que continuará com acerto.

Hey por bem fazer mercê prorrogar e prover ao dito Antonio Nunes Vaés pelo tempo que tem decorrido de quatorze de Março de mil sete centos, e setenta, té o ultimo de Dezembro do de mil sete centos setenta e trez, na ocupação de Solicitador de cauzas em todos os Auditoriss Seculares desta Villa Rica que actualmente está exercendo, vencendo com ella os salarios que direitamente lhe pertencerem na conformidade do Regimento, e exercerá o dito tempo /não tendo crime algum/ emquanto eu o houver por bem, e não mandar o contrario; e constou por certidão do Escrivão do Expediente da Junta e Contadoria geral da Real Fazenda desta Capitania Constantino da Costa Leite, haver pago o Sup.e na Provedoria della ao Recebedor actual da mesma Felicianno José da Camara, quinze mil duzentos, e onze reis de novos direitos do mencionado tempo de serventia /a razão de quatro mil reis por anno/ que lhe forão crarregados no dia vinte e trez de Março do prezente de mil sete centos setenta e hum, no Livro de sua Receita e Despeza afs—32 V.e

Pelo que os Ministros respectivos deixarão continuar debaixo do mesmo juramento que prestado tem de que sempre se fará assento nas costas desta para a todo o tempo constar.

E por firmeza de tudo lhe mandei passar a prezente por mim asinada e sellada com o sello de minhas Armas, que se cumprirá inteiramente como nella se contém Registando nos Livros da Secretaria deste Governo, Provedoria da Real Fazenda, Ouvedoria da Comarca respectiva, sem o que não terá efeito algum esta Provizão, e onde mais tocar.

Villa Rica do Ouro Preto a sete de Dezembro de mil sete centos setento e hum.

O Secretario do Governo de Minas Geraes José Luiz Sayão a fez escrever// conde de Valladares.

---

## João Marques da Silva Solicitador de cauzas em a Va do Principe por 3 annos.

Dom José Luiz de Menezes Abranches, Castello branco, e Noronha Conde de Valladares do cons.o de ElREY, Meu Senhor, Cómendador das cómendas de Sam Julião de Monte Negro, Sam Gião da Castanheira, San-

ta Maria de Viale, Santa Maria dos Cazaes e Sam Sebastião de Alpriate da ordem de Christo Governador e Capitam General da Capitania das Minas Geraes Prezidente do Tribunal da Meza da Junta da Fazenda da mesma Capitania &,ª

Faço saber aos que esta Provizão virem que a mim me enviou a dizer por sua petição João Marques da Silva, que elle pertende continuar na ocupação de Solicitador de cauzas em todos os Auditorios Seculares da Villa do Principe de serro frio que actualmente está exercendo; e porque não podia continuar ou exercer sem Provizão, me pedia lha mandasse passar: ao que attendendo eu vi to se achar habilitado, e a que continuará com acerto.

Hey por bem fazer mercê prover ao dito João Marques da Silva por tempo de tres annos que decorreu do primeiro de Janeiro de mil sete centos setenta e dous, a findarem o ultimo de Dezembro do de mil sete centos setenta e quatro na ocupação de Solicitador de cauzas em todos os Auditorios Seculares da Villa do Principe de serro frio que actualmente está exercendo, vencendo com ella os salarios que direitamente lhe pertencerem na conformidade do Regimento; e exercerá o dito tempo /não tendo crime algum/ emquanto eu o houver por bem, ou sua Magestade não mandar o contrario.

E constou por certidão do Escrivão do Expediente da Junta e contadoria geral desta Capitania Constantino da Costa Leite haver pago o Suplicante na Provedoria della ao Recebedor actual da mesma Feliciano José da Camara, seis mil reis de novos direitos do mencionado tempo de serventia /a razão de dous mil reis por anno/ que lhe forão carregados no dia da data desta no Livro de sua Receita e despeza a fs—117 V.º

Pelo que os Ministros respectivos o deixarão continuar debaixo do mesmo juramento que tem prestado de que sempre se fará termo no Livro a que pertencer e assento nas costas desta para a todo o tempo constar.

E por firmeza de tudo lhe mandei passar a prezente por mim asinada e sellada com o sello de minhas Armas, que se cumprirá inteiramente como nella se contém Registando-se nos Livros da Secretaria deste Governo, Provedoria da Real Fazenda Ouvedoria geral da Comarca respectiva, sem o que não terá efeito algum esta Provizão, e onde mais tocar Villa Rica do Ouro preto a sete de Dezembro de mil sete centos setenta e hum

O Secretario do Governo de Minas Geraes José Luiz Sayão a fez escrever / Conde de Valladares.

---

## Gaspar José da Silva, Solicitador de causas, em a Villa do principe, por 3 annos

Dom José Luiz de Menezes Abranches Castello branco e Noronha, Conde de Valladares, do Cons.º de ElRey Meu Senhor, Comendador das Comendas de Sam Julião de Monte Negro, Sam Gião da Castanheira, Santa

Maria de Viade, Santa Maria dos Cazaes, Sam Sebastião de Alpriate da Ordem de Christo Governador e Capitão General da Capitania das Minas geraes, Presidente do Tribunal da Meza da Junta da Fazenda da mesma Capitania &.

Faço saber aos que esta Provizão virem que a mim me reprezentou digo me enviou a dizer por sua petição Gaspar José da Silva, que elle pertendia continuar na ocupação de Solicitador de cauzas em todos os Auditorios seculares da Villa do Principe de serro frio que actualmente está exercendo; e para exercer carecia de Provizão; pedindo me lha mandasse passar por tempo de tres annos satisfazendo os novos direitos que devesse a Real Fazenda; ao que attendo eu visto se achar habilitado e a que continuará com acerto.

Hey por bem fazer mercê prover ao dito Gaspar José da Silva por tempo de tres annos que principiarão em o primeiro de Janeiro de mil sete centos setenta e quatro na ocupação de Solicitador de causas em todos os Auditorios Seculares da Villa do Principe de serro frio q.' actualmente está exercendo, vencendo com ella os salarios que direitamente lhe pertencerem na conformidade do Regimento, e exercerá o dito tempo /não tendo crime algum/ emquanto eu o houver por bem, ou sua Magestade não mandar o contrario.

E constou por certidão do Escrivão do Expediente da Junta e Contadoria geral desta Capitania Constantino da Costa Leite, haver pago o Suplicante na Provedoria della ao Recebedor actual da mesma Feliciano José da Camara seis mil reis de novos direitos do mencionado tempo de serventia /a razão de dois mil reis por anno/ que lhe forão carregados no Livro de sua Receita e Despeza a fls. 117.

Pelo q.e os Ministros respectivos o deixarão continuar debaixo do mesmo juramento que prestado tem; de que se fará sempre termo no Livro a que pertencer, e assento nas costas desta para a todo o tempo constar.

E por firmeza de tudo lhe mandei passar a prezente por mim asinada e sellada com o sello de minhas Armas, que se cumprirá inteiramente como nella se contém.

Registando se nos Livros da Secretaria deste Governo, Provedoria da Real Fazenda, Ouvedoria geral da Comarca respectiva, sem o que não terá effeito algum esta Provizão, e onde mais tocar.

Villa Rica do ouro preto a nove de Dezembro de mil sete centos setenta e hum. O Secretario do Governo de Minas geraes, José Luiz Sayão a fez escrever //Conde de Valladares//

---

## Verissimo da Costa P.ª, Escr.'m da Prov.ª de Auzentes da Comarca de Rio das Mortes

Dom José Luiz de Menezes Abranches Castello branco, e Nor.ª conde de Valladares do Cons.º de ElRey, Meu Sr. Comendador das Comendas de Sam Julião de Monte Negro, Sam Gião da Castanheira e Santa Maria de

Viade, Santa Maria los Cazaes, e Sam Sebastião de Alpriate da Ordem de Christo, Governador, e Capitam General da Capitania das Minas geraes, Presidente do Tribunal da Meza da Junta da Fazenda da mesma Capitania &.

Faço saber aos que esta Provizão virem que havendo consideração a haver Verissimo da Costa Pr.ª na conformidade da Ordem de 16 de Abril de 1769 rematado na Secretaria deste Governo pelo tempo que decorre do dia vinte, e sete do corrente mez de Dezembro e anno de 1771 tè o ultimo de Dezembro de 1774 a serventia do Officio de Escrivão da Provedoria dos defuntos e Auzentes da Comarca do Rio das Mortes em a Villa de São José d'ElREy pelo Donativo que importar o mencionado tempo da serventia a razão de tres contos e sete centos mil reis o trieño, e para a exercer carecia de Provizão Minha; ao que attendendo Eu, visto se mostrar habilitado, e a que servirá com acerto.

Hey por bem fazer mercè prover ao dito Virissimo da Costa Pr.ª pelo tempo que decorre do dia 27 do corrente mez de Dezembro e anno de 1771 té o ultimo de Dezembro de 1774 na serventia do officio de Escrivão da Provedoria dos Defunctos, e Auzentes da Comarca de Rio das Mortes em que entra de novo, vencendo com ella os salarios e emolumentos que devidamente lhe pertencerem na conformidade do Regimento; e exercerá o dito tempo não tendo crime, ou erro algum de officio emquanto o houver por bem, ou sua Magestade Fedilissima não entender o contrario; e constou por certidão do Escrivão do Expediente da Junta e Contadoria da Real Fazenda desta Capitania Constantino da Costa Leite haver pago o Rematante na Provedoria dela ao Recebedor actual da mesma Feliciano José da Camara trinta e seis mil cento e trinta e quatro reis de Novos Direitos do mencionado tempo da Serventia a razão de dose mil reis por anno que lhe forão carregados em 18 do prezente méz de Dezembro e anno da data desta no Livro de sua Receita e Despeza a fs. 120 fs. v dado fiança no Livro delas a f. 19 v. a hum conto duzentos trinta e tres mil trezentos e trinta e tres reis de Donativos de hum anº somente a respeito da rematação para o hir pagando de seis em seis mezes, assento digo de seis em seis mezes, que se for vencendo, e não dever terças partes esta serventia, não se permitindo outro sim ao mesmo Rematante a continuação dela finda que seja o referido anno, sem que primeiro aprezente da mesma Provdor.ª conhecimento Legitimo em forma, pelo qual conhecer pago, ou afiançado, idoneamente o Donativo de 2:480$331 reis do resto do tempo da sua rematação, que ao todo faz a quantia de 3:713$704 reis a respeito do que offereceo pelo trienio.

Pelo que o Min.º respectivo lhe dará posse e defirirá o juramento dos Santos Evangelhos na forma costumada para bem exercer o dito apoio, de que se fará Termo no Livro a que pertencer; e assento nas costas desta para todo o tempo constar o referido, e execução da declaração.

E por firmeza de tudo lhe mandey passar a prezente p.r Mim assinada e sellada com sello de minhas Armas, que se cumprirá inteiramen-

te como nella se contem Registandose nos Livros da Secretaria deste Governo Provedoria da Real Fazenda, Ouvadoria geral da Comc.ª respectiva sem o que não terá efeito algum esta Provizão, e onde mais tocar.

Villa Rica do ouro Preto a vinte e quatro de Dezembro de 1771// O Secretario do Governo de Minas Geraes José Luiz Sayão a fez escrever// Conde de Valladares//.

---

## Antonio Felix Cor.ª de Mid.ª

Dom José Luiz de Menezes Abranches Castel Brc.º e Noronha Conde de Valladares do cons.º de ElRey Meu S.ʳ Comendador das Comendas de S. Julião de Monte Negro, S. Gião da Castanheira Santa Maria de Viade, Santa Maria dos Cazaes, e Sam Sebastião de Alpriate da Ordem de Christo Governador e Capitam General da Capitania das Minas Geraes, Prezidente do Tribunal, e Meza da Junta da Fazenda da mesma Capitania &.ª.

Faço saber aos que esta Provizão virem q.ᵉ a mim me enviou a dizer p.ʳ sua petição Antonio Felix Correa de Miranda q.ᵉ elle queria continuar na ocupação de Solicitador de cauzas em os Auditorios Seculares de Villa Real do Sabará e não podia fazer sem Provizão m.ª pedindo me lha mandasse passar satisfazendo elle os novos direitos que devece a Real Fazenda desde 28 de Dezembro de 1771 ao que attendendo eu visto se achar abilitado, e a que continuará com acerto.

Hey por bem fazer mercê prover ao dito Antonio Felix Correa de Miranda, pelo tempo que tem decorrido do dia 28 de Novembro do prezente anno de 1771, té o ultimo de Dezembro do de 1771 na occupação de Solicitador de cauzas em todos os Auditorios Seculares de V.ª Real do Sabará q.ᵉ actualm.ᵗᵉ tem exercido vencendo com ella os sallarios que direitam.ᵗᵉ lhe pertencer na conformidade do Regimento, e exercerá o d.º tempo/ não tendo crime algum que o inhabilite a continuar/ emquanto ou o houver por bem digo assim por bem e S. Magestade não mandar o contrario.

E constou por certidão do Escrivão do Expediente da Junta e Contadoria geral da Real Fazenda desta Capitania Constantino da Costa Leyte aver pago o Suplicante na Provedoria della ao Recebedor actual da mesma Feliciano José da Camara nove mil duzentos, e setenta e quatro reis de novos direitos do mencionado tempo de serventia/ a razão de tres mil reis por anno/ q' lhe forão carregados no prezente mez de Dezembro da data desta em o Livro de sua Receita e Despeza da f.ª 121 v.

Pelo que o Ministro respectivo o dechará continuar debaixo do juramento que prestado tem de que sempre se fará assento no Livro a q.ᵉ pertencer, e assento nas costas desta p.ª a todo o tempo constar.

E por firmeza de tudo lhe mandei passar a prezente p.ʳ mim asinada e sellada com o sello de minhas Armas que se cumprirá inteir.ᵗᵉ com

nella se contém Registandoce nos Livros da Secretaria deste Governo, Provedoria da Real Fazenda, Ouvedoria Geral da Comarca respectiva, e onde mais tocar.

V.ª R.ª do Ouro Preto a 24 de Dezembro de 1771. // O Secretario do Governo de Minas geraes José Luiz Sayão a fez escrever // Conde de Valladares.

---

## Thomáes Roiz Guimarãens, Escr.^m dos Auz.^tes p.^r mais de 3 annos

Dom José Luiz de Menezes Abranches Castello Brc.º e Nov.ª conde de Valladares do Conselho de El Rey meu S.^r Commendador dos commendas de São Julião de Monte Negro São Gião da Castanheira, Santa Maria de Viade, Santa Maria dos Cazaes, e Sam Sebastião de Alpriate da Ordem de Christo, Governador, e Capitão General da Capitania das Minas Geraes, Presedente do Tribunal e Meza da Junta da Fazenda da mesma Capitania &&&.ª

Fasso saber aos que esta Provizão virem q.' tendo concederação a haver Thomás Roiz Guimarãens na conformidade da ordem de 16 de Abril de 1769 rematado na Secretaria deste Governo pelo tempo que decorre do dia 23 do prezente mês de Dezembro e anno de 1771, té o ultimo de Dezembro do de 1774 a serventia do officio de Escrivão da Provedoria dos defuntos, e auzentes de V.ª Real do Sabará, e sua Comarca pelo Donativo que emportar o mencionado tempo de serventia a razão de sete contos e duzentos mil reis o Trienio e para a exercer carecia de provizão m.ª ao que attendendo eu visto se achar habilitado com seus papeis correntes e a que servirá com acerto.

Hey por bem fazer mercê prover ao dito Tomás Rodrigues Guimarãens pelo tempo que decorre do dia 23 do prezente mês de Dezembro e anno de 1771 té o ultimo de Dezembro do de 1774 na serventia do officio de Escrivão da Provedoria dos deffuntos, e auzentes da villa Real do Sabará e sua Comarca vencendo com ella os sellarios e emolumentos que direitamente lhe pertencerem na conformidade do Regimento, e exercerá o dito tempo / não tendo crime ou erro algum de Officio / emquanto eu asim o ouver por bem a sua Magestade não mandar o contrario.

E constou por certidão do Escrivão do Expediente da Junta e Contadoria geral da Real Fazenda desta Capitania Constantino da Costa Leyte aver pago o rematante na Provedoria della ao Recebedor actual da mesma Felianno José da Camara cento e oitenta e hum mil trezentos e trinta e trez reis de Novos direitos do mencionado tempo de serventia / a razão de sessenta mil reis p.^r anno / q.' lhe forão carregados no dia da data desta em o L.º de sua Receita e Despeza a fls. 123 v.º e dado fiança, ao Donativo, digo no L.º dellas a fs. 20 v.º ao Donativo de sete contos duzentos sincoenta e trez mil trezentos e trinta e trez reis e igualmente a seis centos e quatro mil quatro centos e quarenta e quatro reis de 3.^as partes

/a razão de duzentos mil reis por anno / para hir satisfazendo tudo de seis em seis mezes o que se for vencendo.

Pelo que o Ministro respectivo lhe dará posse e deferirá juramento dos Santos Evangelhos na forma do estillo para bem exercer o dito Officio de que se fará Termo no Livro a que pertencer, e asento nas costas desta p.ª a todo o tempo constar o referido.

E por firmeza de tudo lhe mandei passar a prezente por mim asinada, e sellada, com o sello de minhas Armas que se cumprirá inteiramente como nella se contém Registando se nos Livros da Secretaria deste Governo, Provedoria da Real Fazenda, ouvedoria da Comarca respectiva, sem o que não terá efeito algum est: Provizão e onde mais tocar.

Villa Rica do Ouro Preto a 30 de Dezembro de mil O Secretario do Governo de Minas Geraes José Luiz Sayão a fez escrever // conde de Valladares.

## Valerio de Brito e Souza

Dom José Luiz de Menezes Abranches Castel Brc.º e Noronha conde de Valladares do cons.º de ElRey meu S.r commendadar das comendas de Sam Julião de Monte Negro, Sam Gião da Castanheira, Santa Maria de Viade, Santa Maria dos Cazaes, e Sam Sebastião de Alpriate da ordem de Christo Governador, e Cap.m General da Capitania das Minas Geraes, Prezidente do Tribunal da Meza da Junta da Fazenda da mesma Capitania &.ª

Faço saber aos que esta Provizão virem que a mim me reprezentou p.r sua petição Valerio de Brito e Souza q' elle se achava actualmente exercendo a occupação de Solicitador de cauzas em todos os Auditorios Seculares da Villa do Principe do Serro frio p.r Provizão, que estava a findar o tempo della e para continuar o tempo de tres annos me pedia lhe mandasse passar nova Provizão satisfazendo elle os novos direitos que devesse do dito tempo a Real Fazenda ao que attendendo eu visto se achar habilitado, e a que continuará com acerto.

Hey por bem fazer mercê prover ao dito Valerio de Brito e Souza por tempo de trez annos que decorreu do primeyro de Janeyro de 1772 té o ultimo de Dezembro do de 1774, na ocupação de Solicitador de cauzas em todos os Auditorios seculares da Villa do Principe do Serro frio que actualmente está exercendo vencendo com ella os sallarios que direitamente lhe permite o Regim.to na conformid.e delle, e servirá o dito tempo /não tendo crime algum que o inhabilite emquanto eu o houver assim por bem e S. Magt.e não mandar o contrario.

E constou por certidão do Escrivão do Expediente da Junta e Contadoria geral da Real Fazenda desta Capitania Constantino da Costa Leite aver pago na Provedoria della ao Recebedor actual da mesma Feliciano José da Camara seis mil reis de novos dereitos do mencionado tempo de serventia que lhe forão carregados no dia 18 do corrente mez e an-

no da data de·ta Provizão em o Livro de sua Receita, e Despeza a fs 119 V.º delle.

Pelo que o Ministro respectivo o deichará continuar debaixo do juramento que prestou quando para elle entrou de que se fará sempre Termo no Livro a que pertencer, e asento nas costas desta para a todo o tempo constar.

E por firmeza de tudo lhe mandei passar a prezente por mim asinada, e sellada com com os sellos de minhas Armas que se cumprirá inteiram.te e como nella se contém Registando se nos Livros da Secretaria deste Governo, Provedoria da Real Fazenda, Ouvr.a da Comc.a respectiva sem o que não terá effeito algũ esta Provizão, e onde mais tocar.

V.a R.a do Ouro Preto a 23 de Dezembro de 1771. O Secretario do Governo de Minas G.es José Luiz Sayão a fez escrever// Conde de Valladares.

---

## Ambrosio Roiz da Cunha, Solicitador de cauzas desta V.a Rica por 3 a.

Dom José Luiz de Menezes Abranches Castel Branco e Nor.a conde de Valladares do conselho de ElREy, Meu S.r comendador das comendas de Sam Julião de Monte Negro São Gião da Castanheira Santa Maria de Viade, Santa Maria dos Cazaes, e S. Sebastião de Alpriate da ordem de Christo Governador, e Cap.m Gen.al de Minas Geraes Prezidente do Tribunal e Meza da Junta da Fazenda da mesma Capitania &.a

Faço saber aos que esta Provizão virem que a mim me reprezentou por sua petição Ambrozio Roiz da Cunha que elle se achava actualm.e exercendo a ocupação de solicitador de cauzas em todos os Auditorios Seculares desta Villa Rica por Porvizão deste Governo que estava a findar o tempo della e para continuar o tempo de trez annos carecia de nova Provizão pedindo me lha mandasse passar satisfazendo os novos direitos que devece do dito tempo a Real Fazenda ao que attendendo eu visto se achar abilitado e a que continuará com acerto.

Hey por bem fazer mercê prover ao dito Ambrozio Roiz da Cunha por tempo de trez annos que decorreu do pr.o de Janeyro de 1772 té o ultimo de Dezembro de de 1774 na ocupação de Solicitador de cauzas em todos os Auditorios Seculares desta V.a R.a que actualm.e está exercendo vencendo com ella os sallarios, e emolumentos que direitam.te lhe permite o Regimento na conformidade delle, e servirá o dito tempo /não tendo crime algum que o inhabilite/ emquanto eu o houver asim por bem, e sua Magestade não mandar o contrario.

E constou por certidão do Escrivão do Expediente da Junta e contadoria geral da Real Fazenda desta Capitania Constantino da Costa Leyte aver pago o Supplicante na Provedoria della ao Recebedor actual da

mesma Feliciciano José da Camara doze mil reis de novos direitos do mencionado tempo de serventia que lhe forão carregados no dia 18 do corr.e méz, e anno da data desta em o Livro de sua Receita, e Despeza a fs— 118 V.º delle.

Pelo que o Ministro respectivo o deichará continuar debaixo do juramento que prestou quando nella entrou de que sempre se fará asento no a que pertencer, e asento nas costas desta p.a a todo tempo constar.

E por firmeza de tudo lhe manday passar a prezente por mim asinada e sellada com o sello de minhas Armas que se cumprirá inteiramente como nella se contém Registando nos Livros da Secretaria deste Governo Provedoria da Real Fazenda, Ouvedoria da Comarca respectiva sem o que não terá effeito algum esta Provizão, e onde mais tocar V.a Rica do Ouro Preto a 23 de Dezembro de - 1771.

O Secretario do Governo de Minas G.es José Luiz Sayão a fez escrever// Conde de Valladares.

---

## João Manoel Ferr.a da Cunha, Tezr.o da Int.a e caza da Fundição do ouro da v.a do Pr.e de Serro frio e sua Comc.a p.r 3 annos

Dom José Luiz de Menezes Abranches Castello branco, e Noronha, conde de Valladares do Concelho de El Rey. Meu Snr.or Comendador das Comendas de Sam Julião de Monte Negro, Sam Gião da Castanheira, Santa Maria de Viade, Santa Maria dos Cazaes, e Sam Sebastião de Alpriate da Ordem de Christo Gov.or, e Cap.m General da Capitania das Minas geraes Prezd.e do Tribunal da Meza da Junta da Fazd.a da m.ma Capitania &.a.

Faço saber aos que esta Provizão virem, que tendo conciderução a precizão q.' há de se prover a serventia do Officio de Tezoureiro da Real caza de Fundição do ouro, e Intendencia da V.a do Principe de serro frio e sua Comarca, e ser hum dos nomeados na Proposta que fizerão os Officiaes da Camara della, na conformidade, digo na forma das ordéns de sua Magestade p.a a dita Serventia João Manoel Ferr.a da Cunha, e esperar delle que em tudo o que for sua obrigação se haverá envez conforme ao conceito que faço de sua pessoa.

Hey por bem fazer mercê de nomear e prover ao dito João Manoel Ferreira da Cunha pelo tempo de tres annos que decorrem do primr.o de Janeiro de 1772 té o ultimo de Dezembro do de 1774; na occupação; e emprego de Tesoureiro da Real Intendencia, e caza da Fundição do ouro desta Villa digo do ouro da Villa do Principe de serro frio, e sua Comarca, não sendo devedor de couza alguma per si, ou por outrem a Real Fozenda, de que aprezentará certidão, e com a dita serventia haverá o ordenado que lhe compete, e todos os proes e precalços que direc-

tamente lhe pertencerem na forma que os percebia seu Antecessor José Antonio Teixeira de Mello; e exercerá os ditos tres annos, não tendo crime algum que o inhabilite, e emquanto eu o houver por bem e sua Mag.ᵉ não mandar o contrario; de cuja occupação, e serventia não paga novos direitos: Pelo que o Ministro respectivo lhe dará posse e deferirá juramento dos Santos Evang.ᵒˢ p.ª bem exercer a dita occupação de que se fará termo no Livro a que pertencer e ascento nas costas desta p.ª a todo o tempo constar o referido, depois de prestadas as fianças determinadas pelo Regimento da Fazenda, com a obrigação de lhe ser recenceada em cada hum anno a sua conta na conformidade do Cap.ˡ 5.º do Regimento das Reaes cazas de Fundição desta Capitania sem o que não teria efeito algum esta Provizão.

E por firmeza de tudo lhe mandei passar a prezente por mim assinada e sellada com o se'lo de minhas Armas que se cumprirá inteiramente como nella se contém registando se nos Livros da Secretaria deste Governo, Provedoria da Real Fazenda, Intendencia, respectiva, e onde mais tocar.

Dada em Villa Rica do Ouro preto a dezesete de Dezembro. Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil sete centos setenta e hum.

O Secretario do Governo de Minas geraes José Luiz Sayão a fes escrever //Conde de Valladares//.

---

## Joaquim Pedro de Castro, Fiel do Reg.º da Parahibuna p.ʳ 1 anno provido pd.º Snr.' Marques do Lavradio

Dom José p.ʳ graça de Deos REY de Portugal e dos Algarves daquem e dalém Mar em Africa Senhor de Guiné, e da Conquista navegação comercio da Ethiopia, Arabia, Persia, e da India &.ª.

Faço saber aos que esta Minha Provizão virem, que tendo respeito a concorrerem as circumstancias necessarias na pessoa de Joaquim Pedro de Castro p.ª servir de fiel do Reg.º de Parahibuna que se axa vago p.ʳ se ter acabado o tempo por que foi provido o actual serventuario o axasse sem crime como constou da folha corrida que juntara, e por esperar delle que nas obrigaçons que lhe tocarem se haverá com boa satisfação, guardando em tudo o meu serviço e o direito as partes: Hey por bem fazer mercê de prover ao dito Joaquim Pedro de Castro em Fiel do Registro da Parahibuna por tempo de hum anno emquanto Eu não mandar o contrario, e haverá o ordenado que lhe esta arbitrado, e todos os proes e precalços que direitamente lhe pertencerem.

Pelo que Mando ao Ministro a que pertencer digo a que tocar o deixo servir, dando lhe posse, e juramento de bem, e verdadeiramente cumprir com as obrigaçoens do dito Officio mostrando primeiro haver dado

fiança na respectiva Intendencia, a qualquer recebimento que haja de ter, e haver pago os Novos Direitos, que dever.

E por firmeza de tudo lhe mandei passar o prezente, da qual pagará na Chancellaria o que conforme o seu Regimento dever a Minha Real Fazenda, e satisfeito este Direito se registará nos Livros da Secretaria deste Estado, sem o que não terá effeito esta Provizão, e nos mais a que tocar, e se guardará e cumprirá tão pontual e inteiramente como nella se contém, sem duvida, embargo, nem contradição alguma.

Dada nesta Cidade de S. Sebastião Rio de Janeyro. José Per.ª Leão a fez a'os 8 de Janeiro de 1772 pagou 3$520 reis de feitio e registro na forma do Regimento da Secretaria do Estado do Brazil.

O Secretario do Estado Francisco de Almd.ª e Figueiredo a fez escrever—Marquez do Lavradio—Provizão por que S. Magestade faz mercê de prover a Joaquim Pedro de Castro em Fiel do Registo da Parahybuna por tempo de hum anno como acima se declara. Para S. Magestade ver—Lugar do Sello // Joaquim Alves Monis// Registada no Livro 25 que serve de Registo geral nesta Secretaria do Estado a fs. 9—Rio a 13 de Janr.º de 1772 //Francisco de Almeida Figueyredo// Pagou na Chancellaria 840 reis Rio 13 de Janeiro de 1772 //Castel branco de Vilhegas//.

---

# CARTAS DE CESMARIA

## Gomes Fr.^e de Andrad.^a &.^a

Faço saber aos q' esta. m.^a Carta de Cesmaria virem, q' tendo respeito-a me representar por sua petição Baltazar gl.2. collado q' elle se achava com escravos bastante de q' pagáva capitações a S. Magd.^e e, como não tinha em q' os ocupar e nos suburbios da Rossa do Cap.^m Agost.^o de Pinho Silva no Cam.^o novo do R.^o deganr.^o chamado do Pinho novo e velho se achavão no Certão da p.^te do Poente terras e mattos devolutos q' partirão de húa banda com a Rossa da Mant^iqueira, de outra com João Gomes, de outra com da rossas dos mesmos ; e de outra com o certão : e por q' elle queria possuir por Cesmaria meya legoa de terra em quadra na mesma paragem; me pediam lha mandace passar ; ao que atendendo eu e ao q' responderão os D. D. Prov.^or da Fazenda Real e Procurador da coroa desta Capn.^ia, e vos, off.^es da Camr.^a da V.^a de São José / a q.^m o ouvi de se lhes não oferecer duvida na conceção desta Cesmaria por não encontrarem incoml.^e q' a prohibice, p.^la faculd.^e q' S. Magd.^e me permite nas suas reaes ordens e ultimam.^te na de 12 de Abril de 1738, p.^a conceder Cesmarias das terras desta Capitania dos moradores della q' mas pedirem :

Hey por bem fazer mec.^e de conceder em nome de S. Magd.^e do dito Baltazar gl. 2 collado meya legoa de terra em quadra na reff.^a paragem dentro das confrontaçoens asima mencionadas fazendo pião aonde pertencer por ser tudo na forma das ordens do d.^o Snr.

Com declaração porém q' será obrigado dentro de hum anno, q' se contará da data desta, a demarcalos judicialmt.^e sendo p.^a esse feito noteficados os vezinhos com q.^m partiram p.^a alegarem o q' for a bem de sua justiça; E o será tambem a povoár, e cultivar as ditas terras ou pt.^e delas dentro em dous annos, as quaes não comprehenderão ambas as margens de algum rio navegavel, porq' neste cazo ficará livre de húa delas o espaço de meya legoa p.^a ouzo publico; rezervando os citios dos vezinhos comq.^m partirem as refferidas terras e suas vertentes, sem q' elles com este pretexto se queirão apropriar de demaziadas; E em prejuizo desta mç.^e q' faço ao sup.^e o que não empedirá a repartição dos

descobriment.os de terras mineraes q' no tal citio haja, ou possa haver, nem os cam.os e serventias publicas q' nelle houver, e pl.º tempo adiante pareça conveniente abrir p.a mayor comodid.e do bem comum.

E possuirá as ditas terras com a condição de nelas não sucederem religioens por titulo algum, e acontecendo possuilas será com o encargo de pagarem delas dizimos como quaesquer seculares.

E será outro sy o brigd.º a mandar requerer a S. Magd.e pelo seu conselho ultr.º confirmação desta Carta de Cesmaria dentro em quatro annos, q' correrão da data desta, a qual lhe concedo salvo o direito regio e prejuizo de 3.º e faltando do reff.º não terá vigor, e se julgarão por devolutas as ditas terras dondece a quem as denunciar tudo na forma das ordens do d.º Snr.

Pl.º q' mando ao Men.º a q' tocar dè posse ao supt.e das refferidas terras feita prim.º a demarcação e notificação como asima ordeno de q' se fará termo no l.º a q' pertencer e ascento nas costas desta p.a a todo o tempo constar o refferido na forma do regimt.º

E, por firmeza de tudo lhe mandei passar, esta Carta de Cesmaria por duas vias por mim asignada e sellada com o sello de minhas armas q' se cumprirá inteiramt.e como nela se contem, registando-se nos l.os da Secretr.a deste gov.º e onde mais tocár.

Dada em V.a Rica a 27 de Ag.to Anno do Nascim.to de N. Snr. Jesus Christo de 1748. O Secretr.º do gov.º Ant.º de Souza Machado a fez escrever // Gomes Fr.e de Andr.a

---

## Gomes Freire de Andrada M.el

Faço Saber aos que esta m.a Carta de Cesmaria virem, a tendo respeito a me reprezentar por sua petição Belchior Vaes dos Reys. m.or na Buturuna, termo V.a de São José do R.º das Mortes, q'asima da Ponte da Serra da dita Buturane termo da V.a de São José, digo da dita Puturana nas vizinhanças de um corrego chamado de S. Domingos havião terras, e mattos devolutos em capoens devididos, capaz de dar fructo; e porq' queria cultivalo possuindo-os por Cesmarias; me pedia lha mandace passar de meya legoa de terra em quadra.

Ao q' atendendo eu, e do q' responderão os D. D. Procurador da Fazenda Real, e Procurador da Coroa desta Capitania, e os off.es da Com.a da V.a de São José /a q.m ouvir/ de se lhes não offerecer duvida na conceção desta Cesmaria por não encontrarem inconveniente q' a prohibice pela faculdade q' S. Magestade me permite nas suas reaes ordens e ultimamente na de 13 de Abril de 1738, p.a conceder Cesmarias das ter.as desta Capitania aos moradores delas q' mas pedirem.

Hey por bem fazer mercê de conceder em nome de S. Magestade ao d.º Belchior Vaz dos Reys, meya legoa de terra em quadra na referida

paragem, dentro das confrontaçoens asima mencionadas fazendo pião aonde pertencer por ser tudo na forma das ordens do d.º Sr. Com declaração porem q' será obrigado dentro de hum anno, q' se contará da data desta a demarcalas judicialmente sendo p.ª esse efeito notificados os vez.ºs com q.m partirem para alegarem o que for a bem de sua justiça.

E o será tambem a povoar e cultivar as ditas terras ou 1 parte delas dentro em dous annos, as quaes não comprehenderão—ambas - as margens de algum rio navegavel, porq' neste caso ficará livre de hũa delas o espaço da meya legoa para o não publico; rezervando os citios dos vezinhos com q.m partirem as refferidas terras e suas vertentes sem q' elles com este pretexto se queirão apropriar de demaziadas; Em prejuizo desta mercê q' faço ao suplicante o qual não empedirá a repartição dos descobrimentos de terras mineraes q' no tal citio haja ou possa haver, nem os caminhos e serventias publicas q' nelle houver.

E pelo tempo adiante pareça conveniente abrir para mayor comedidade do bem comúm.

E possuirá as ditas terras com a condição de nelas não sucederem relligioens por titulo algum, e acontecendo possuilas será com o encargo de pagarem delas dizimos como quaesquer seculares; E será outro sy obrigado a mandar requerer a S. Magestade pelo seu Cons.º ultr.º confirmação desta Carta de Cesmaria dentro em quatro annos, q' correrão da data desta, a qual lhe concedo salvo o direito regio e prejuizo de 3.º, e faltando ao refferido não terá vigor e se julgarão por devolução as ditas terras dandoce a q.m as denunciar tudo na forma das ordens do d.º Sn..

Pelo q' mando ao Men.º a q' todas dê possę ao supl. das refferidas terras feita primeiro a demarcação e notificação como asima ordeno, de q' se termo no l.º a q' pertencer, e asento nas costas deste para a todo o tp.º canstar o reff.º na forma do regimento.

E por firmeza de tudo lhe mandei passar esta Carta de Cesmaria por duas vias por mim asignada e sellada com o sello de minhas armas q' se cómprirá inteiramente como nela se contem, regulamentandoce nos l.ºs da serventia deste governo e onde mais tocar.

Dada em Villa Rica a 29 de Agosto Anno do Nascimento de N. Snr. Jesus Christo de 1748. O Secretario do governo Antonio de Souza Machado a fez escrever// Gomes Fr.e de Andr.ª

---

### Gomes Fr.e de Andrad.ª &.ª

Faço saber aos q' esta m.ª Carta de Cesmaria virem, q' tendo respeito a me representar por sua petição Pedro José Alv. m.or nos Campos Geraes tr.º da V.ª de São José do R.º das Mortes, q' na mesma paragem havião mattos e terras devolutos, capazes de dar frutos, sendo aproveita-

dos, e partião com Francisco Dias, Manoel Ferr.ª Lemos, Manoel Glv., e com Benta Glv, e porq' queria por Cesmaria meya legoa de terra em quadra na dita paragem; me pedia lha mandasse passar; Ao q' atendendo eu, e ao que responderão os D. D. Prov.ºr da Fazenda Real, e Procurador da Corôa desta Capitania e os off.es da Camr.ª da V.ª de S. José /a q.m ouvi/ de se lhes não oferecer duvida na conceção desta Cesmaria por não encontrarem inconveniente q' a prohibice, pela faculdade q' S. Magestade me permite nas suas reaes ordens, e ultimamente na de *13* de Abril de *1738*, para conceder Cesmarias das terras desta Capitania; aos morodores delas q' mas pedirem.

Hey por bem fazer mc.e de conceder em nome de S. Magd.e ao dito Pedro João Alz., meya legoa de terra em quadra na reff.ª paragem dentro das confrontaçõens asima mencionadas fazendo pião aonde pertencer por ser tudo na forma das ordens do d.º Snr.; Com declaração porem q' será obrigd:º dentro de hum anno, q' se contará da data desta a demarcalas judicialm.te, sendo p.ª esse effeito noteficados os vez.os com q.m partirem para alegarem o q' for a bem de sua justiça; e o será tambem a povoar e cultivar as ditas terras ou p.te dellas dentro em dous annos, as quaes não comprehenderão ambas as margens de algum rio navegavel, por q.' neste cazo ficará livre de hũa dellas o espaço de meya legoa p.ª o uzo publico; rezervando os citios dos vez.os com q.m partirem as refferidas terras e suas vertentes, sem q' elles com este pretexto se queirão apropriar de demaziadas;

Em prejuizo desta mc.e q' faço ao sup.te, o q.l não impedirá a repartição dos descobrimentos de terras minerães q' no tal citio haja, ou possa haver, nem os cam.os e serventias publicas q' nelle houver, e p.lo tempo adiante pareça conveniente abrir p.ª mayor comodidade do bem commum.

E possuirá as ditas terras com a condição de nellas não sucederem religioens por titulo algum, e acontecendo possuilas será com o encargo de pagarem delas dizimos como quaesquer seculares;

E será outro sy obrigd.º a md.ar requerer a S. Magd.e pelo seu conselho ultramarino confirmação desta Carta de Cesmaria dentro em quatro annos, q' correrão da data desta a qual lhe concedo salvo o direito regio e prejuizo de terceiro, e faltando ao reff.º não terá vigor, e se julgarão por devolutas as ditas terras, dandoce a q.m as denunciar tudo na forma das ordens do d.º Snr.

Pelo que mando ao Men.º a q' tocar dê posse ao sup.te das refferidas terras feito primr.º a demarcação e notificação como asima ordeno, de q' se fará tr.º no l.º a q' pertencer, e asento nas costas desta p.ª a todo tp.º constar o reff.º na forma do regim.to.

E por firmeza de tudo lhe mandei passar esta Carta de Cesmaria por duas vias por mim assignada e sellada com o sello de m.as armas q' se cumprirá inteiram.te, como nela se contém, registandoce nos l.os da Secretr.ª deste Gov.º e onde mais tocar.

Dada em V.ª Rica a 28 de Ag.to Anno do Nascim.to de N. Snr. Jesus Christo de 1748. O Secretr.º do Gov.º Ant.º de Souza Machado a fez escrever // Gomes Fr.e de Andr.ª.

---

## Gomes Fr.e de Andr.ª &.ª

Faço saber aos que esta minha Carta de Cesm.ª virem, que tendo respeito a me reprezentar por sua petição Dom.os Gomes Silva m.or nas Mocaúbas dos geráes, termo da V.ª de S. Jozé, comárca do R.º das Mortes, que no citio (ou ao pé delle) em que elle era morador ao pé do r.º das d.as Mocaúbas havião matos virgens, capoeiras, que rossára, e plantára desde a anno de sete centos e trinta e sete, e partião com as terras de Manoel João Luiz Lopes da S.ª, Antonio Lopes da S.ª, Antonio Per.ª Machádo e João Vr.ª; e porq' as queria possuir por justo titulo de Cesmaria; me pedia lha mandace passar; ao que attendendo eu, e ao que responderão os D. D. Prov.or da Fazenda Real, e Proc.or da Coroa desta Capni.ª, e os off.es da Camr.ª da V.ª de São José (a quem ouvi) de se lhes não offerecer duvida na conceção desta Cesmaria por não encontrarem inconven.te que a prohibice pella faculd.e que S. Magd.e me permite nas suas Reáes ordens, e ultimam.te na de treze de Abril de 1738, para conceder Cesmarias das terras desta Capni.ª aos moradores della que mas podirem;

Hey por bem fazer mercê de conceder em nome de S. Magd.e ao dito Dom.os Gomes S.ª meya legoa de terra em quadra na refferida paragem dentro das confrontaçoens asima mencionadas fazendo pião aonde pertencer por ser tudo na forma das ordens do dito Snr.;

Com declaração porem que será obrigado dentro de hû anno que se contará da data desta a demarcalas judicialm.te, sendo p.ª esse effeito noteficados os vezinhos com q.m partirem p.ª alegárem o que for a bem de sua justiça;

E o será tambem a povoár e cultivar as ditas terras ou parte dellas dentro em dous annos; as quaes não comprehenderão ambas as margens de algû rio navegavel, porque neste cazo ficará livre de hûa dellas o espaço de meya legoa para o uzo publico, rezervando os citios dos vezinhos com quem partirem as referidas terras e suas vertentes sem que elles com este pretexto se queirão apropriar de demasiadas em prejuizo desta mercê que faço ao sup.te o qual não empedirá a repartição do descobrimentos de ter as minerães que no tal citio haja, ou póssa haver, nem os caminhos, e serventias publicas que nelle houver, e pello tempo adiante pareça conven.te abrir p.ª mayor comodidade do bem comúm;

E possuirá as ditas terras com a condição de nellas não sucederem Religioens por titulo algû, e acontecendo possuilas será com o encargo de pagarem dellas dizimos como quaesquer seculares;

E será outro sy obrigado a mandar requerer de S. Magd.e pello conselho ultramarino confirmação desta Carta de Cesmaria dentro em quatro annos que correrão da dáta désta a quál lhe concedo salvo o direito regio, e prejuizo de terceiro, e faltando ao referido não terá vigor, e se julgarão por devolutas as d.as terras dandosse a quem as denunciar tudo na fórma das ordens do d.o Snr.

Pello que mando ao Men.o a que tocar dê posse ao sup.te das referidas terras, feita primr.o a demarcação, e notificação como asimo ordeno de que se fará termo no l.o a que pertenser, e assento nas costas desta p.a a todo o tempo constár o referido na forma do Regim.to.

E por firmeza de tudo lhe mandei passar esta Carta de Cesmaria por duas vias por mim asignada, e sellada com o sello de minhas Armas que se cumprirá inteiram.te como nella se contem registandosse nos l.os da Secretr.a deste Governo, e onde mais tocár.

Dada em V.a Rica a sete de outr.o Anno do Nascimento de Nosso Snor. Jesus Christo de 1748. O secretr.o do Gov.o Ant.o de Souza Machado a fez escrever// Gomes Fr.e de Andr.a.

---

### Gomes Fr.a de Andr.e &.a

Faço saber aos que esta minha Carta de Cesmaria virem, que tendo respeito a me representar por sua petição Manoel Marinho de Queiroz que elle se achava com escravos, e sem terras de cultura em que os ocupace plantando mantimentos; e porque no ribeirão que hia da Casa das Moedas falça sahir do Rio Grande da Paraupéba entre o caminho que hia da Xácara do P.e Manoel de Souza Lobáto para o d.o rio se achavão matos virgens devolutos os quaes partirão com a rossa do Cap.m José da Cósta Per.a, Manoel Roiz. Coelho, com Miguel Alz' de Carvalho, e com terras do mesmo P.e Lobato pertencentes á Comárca do Sabará; queria lhe concedesse por Cesmarie meya legoa de terra na dita parágen; do que attendendo eu, e ao que responderão os D. D. Prov.or da Fazenda Real, e Proc.or da Coróa desta Cap.nia e os off.esda Comr.a da p.a Real do Sabará / a quem ouvi / de se lhes não offerecer devida na conceção desta Comr.a por não encontrárem incónveniente que a prohibice/ della faculd.e que S. Magd.e me permite nas suas Reaes ordens, e ultimamente na de treze de Abril de mil e sete centos e trinta e outo, p.a conceder Cesmarias das terras desta Capitania dos moradores della que mas pedirem).

Hey por bem fazer mercê de conceder em nome de S. Magd.e ao d.o Manoel Marinho de Queiroz, meya legoa de terra em quadra na referida paragem dentro das confrontaçoens asima mencionado das fazendas pião aonde pertencer por ser tudo na forma das ordens do d.o Snor., Com declaração porem que será obrigado dentro de hú anno que re contará da data des'a a demarcalas judicialen.te sendo p.a esse effeito noteficados os

vezinhos com quem partirem p.ª alegarem o que for a bem de sua justiças; E o será tanbem o pevoar e cultivar as ditas terras, ou parte dellas dentro em dous annos as quaes não comprehenderão ambas as margens de algũ rio navegavel porque neste cazo ficará livre de hũa dellas o espaço de meya legoa p.ª o uzo publico reservands os ditos dos vesinhos com quem partirem-as referidas terras e suas vertentes sem que elles com este pretexto se queirão apropriar de demaziadas em prejuizo desta mercê que faço d ı sup.te o qual não empedirá a repartição dos descobrimento de terras mineraes que no tal citio haja, ou possa haver nem os caminhos, e serventias publicas, que nelle houver, e pelo tempo adiante pareça conveniente abrir p.ª mayor comodidade do bem comum; E possuirá as ditas terras com a condição de nellas não sucederem Religioens por titulo algũ, e acontecendo possuilas se á outrosy obrigado a mandar requerer a S.' Magd.e pello seo conselho ultramarino conformação desta Carta de Cesmaria, dentro em quatro annos, que correrão da data desta a qual lhe concedo salvo o direito regio, e prejuizo de terseiro, e faltando ao referido não terá vigo:, e se julgarão por devolutas as ditas terras dandosse a quem as denunciar tudo na forma das ordens d.º Snor.

Pello que mando do Men.º o que tocar dê posse do sup.te das referidas terras feita primr.º a demarcação, e notificação como asima ordeno, de que se fará termo no l.º a que pertencer, e ascento nas costas destas p.ª todo o tempo constár o referido na forma do Regim.to

E por firmeza de tudo lhe mandei passar esta Carta de Cesmr.ª por duas vias por mim asignada e sellada com o sello de minhas Armas que se cumprirá inteiram te como nella se contem registrandosse nos l.os da secretr.ª deste Governo e onde mais tocar.

Dáda em V.ª Rica a sete de Outubro: Anno do Nascimt.º de Nosso Snor Jesus Christo de *1748*. O secretr.º do Gov.º Ant.º de Souza Machado a fes esrever — Gomes Fr.e de Andr.ª

---

## Gomes Fr.e de Andr.a &.a

Faço saber aos que esta minha Carta de Cesmaria virem que tendo respeito a me representar por sua detição Antonia Maria do Luz moradora no moroo do Chapéo freg.ª dos Carijós termos da V.ª de São José do r.º das Mortes que ella era Snr.ª, e possoidora de hũa Rossa cita naquelle destricto, a qual houvéra por compra que fizerá a Serafim Cibrão Guim.es no anno de mil e sete centos e trinta e nove, e partia pello Poente com matos de José da Costa de Olivr.ª, e com o Guárda Mór Alex.e Cúnha, e com o Sarg.te mór Alex.º Pr.ª, pello Nascente com terras que forão de Estevão da Móta; pello Sul com o Cap.m Thomé Friz/ e pello Norte com José Pr.ª Guim.es, e supposto era citio antigo e fora

apossádo em mátos devolutos no anno de mil sete centos e trinta, e elle sup.te o possuhia por titulo de compra, queria evitar duvidas, e contendas futura havendo-as pello legitimo de Cesmr.a, a qual me pedia lha mandáce passár; do que attendendo eu, e ao que responderão os D. D. Prov.or da Fazenda Reál e Proc.or da Coróa desta Cap.nia e os off.es da Camr.a da V.a de José / a quem ouvi) de se lhes não offerecer duvida na conceção desta Ceamr.a por não encontrarem inconvente que a prohibice (pella faculd.e que S. Magd.e que permite nas suas Reaes ordens, e ultimam.te na de 13 de Abril de 1738, p.a conceder Cesmarias das terras desta Cap.nia aos moradores della que mas pedirem:

Hey por bem fazer mercê de conceder em nome de S. Magd.e à dia Antonia Maria de Luz meya legoa de terra em quadra na referida paragem dentro das confrontaçoens asima mencionadas fazendo pião aonde pertencer por ser tudo na forma das ordens do d.o Snor.o.

Comdeclaração porem que será obrigado dentro de hú anno que se contará da data desta a demarcalas judicialmente, sendo p.a esse effeito notificados os vesinhos com quem partirem p.a alegarem o que for a bem de sua justiça.

E o será tambem a povoár, e cultivár as ditas terras, ou párte dellas dentro em dous annos, as quaes não comprehenderão ambas as margens de algũ rio navegavel porque neste caso ficará livre de hũa dellas o espaço de meya legoa p.a o ùzo publico reservando os sitios dos vesinhos com quem partirem as referidas terras, e suas vertententes sem que elles com este pretexto se queirão apropriar de demaziadas em prejuizos desta mercê que faço ao supte. o qual não empedirá a repartição dos descobrimentos de terras mineraes que no tal citio haja, ou possa haver, nem os caminhos, e serventias publicas q' nelle houver, e pello tempo adiante pareça conven.te abrir p.a mayor comodidade do bem comum; E possuirá as ditas terras com a condição de nellas não succederem Religiõens, por titulo algũ, e acontecendo possuilas será com o encargo de pagarem dellas dizimos como quasquer seculares; E será outro sy obrigada a mandar requerer a S. Magd.e pello seu conselho ultr.o confirmação desta Carta de Cesmaria dentro em quatro annos que correrão da data desta, a qual lhe concedo salvo o direito regio, e prejuizo de terceiro, e faltando ao referido não terá vigor, e se julgarão por devolutas as d.as terras dandosse a quem as denunciar tudo na fórma das ordens do d.o Snor.

Pello que mando ao Men.o a que tocar dê posse ao sup.te das referidas terras feita primr.o a demarcação e notificação como a sima ordeno de que se fará termo no l.o a que pertencer, e ascento nas costas desta para a todo tempo constar o referido na fórma do Regim.to.

E por firmeza de tudo lhe mandei passar esta Carta de Cesmaria por duas vias por mim asignada e sellada com o sello de minhas Armas que se cumprirá inteiram.te como nella se contém registandosse nos livros da Secretr.a deste Governo, e onde mais tocar.

Dada em V.ª Rica a quatro de outr.º Anno do Nascim.to de Nosso Snor. Jesus Chryto de 1748.

O Secretr.º do Governo Antonio de Souza Machado a fez escrever Gomes Fr.e de Andr.ª

---

## Gomes Freire de Andrade &.ª

Faço saber aos que esta minha Provizão virem, que tendo respeito ame representar por sua petição Alex.r Pr.ª de Ar.º m.or nos Lançóes termo da V.ª de São José do r.º das Mortes, que elle sup.te éra Snor; e possuidor havião quinze annos digo quinze pora dezeseis annos sem contradição de pessoa algũa de hũas terras e matos citas nas Cabeceiras do Morro do Chapéo por detraz do morro do Lançol termo da mesma V.ª e Comarca correndo p.ª o Certão; E porque (para evitar duvidas e contendas) os queria possuir por titulo de Cesmaria; lhe pedia lhe mandáce pássar; Ao que attendendo eu, e a o que responderão os D. D. Prov.or da Fazenda Real, e Proc.or da Coróa desta Capni.ª, e os offe.s da Camr.ª da V.ª de São José /a quem ouvi/ de se lhes não offerecer duvida na conseção desta Cesmaria por não encontrarem inconveniente que a prohibice pella faculd.e que S. Magd.e me permite nas suas reaes ordens, ultimamente na de trese de Abril de mil sete centos, e trinta e outo p.ª conceder Cesmarias das terras desta Capni.ª aos moradores della que mais pedirem:

Hey por bem fazer mercê /como por esta faço/ de conceder em nome de S. Magd.e ao dito Alex.e Pr.ª de Araujo meya legoa de terra em quadra na referida paragem dentro das confrontaçõens asima mencionadas fazendo pião aonde pertencer por ser tudo na forma das ordens do d.º Snr.

Com declaração porém que será obrigado dentro de hũ anno que se contará da data desta a demarcal-as judicialm.te sendo p.ª esse effeito noteficados os vesinhos com quem partirem p.ª alegarem o que for a bem de sua justiça; E o será tambem a povoár, e cultivar as ditas terras, ou parte dellas dentro em dous annos; As quaes não comprehenderão ambas as margens de algũ rio navegavel porque neste caso ficará livre de hũa dellas o espaço de meya legoa p.ª o uzo publico reservando os citios pos vesinhos com quem partirem as referidas terras e suas vertentes sem que elles com este pretexto se queirão apropriar de demaziadas em prejuizo desta mercê que faco ao sup.te, o qual não empedirá a repartição dos descobrim.tos de terras mineraes que no tal citio haja, ou possa haver, nem /os caminhos, e serventias publicas que nelle houvér, pello tempo adiante pareça conven.te abrir p.ª mayor comodidade do bem comum; E possuira as ditas terras com a condição de nellas não sucederem Religiõens por titulo algũ, e acontecendo possuial-as será com o encargo de pagarem dellas dizimos como quaesquer seculares; E será ou-

tro sy obrigado a mandar requerer a S. Magd.e pelo seu conselho ultr.o confirmação desta Carta de Cesmr.a dentro em quatro annos que correrão da data desta, a qual lhe concedo salvo o direito regio e prejuizo de terceiro, e faltando ao referido não terá vigor, e se julgarão por devolutas as ditas terras dandoce a quem as denunciar tudo na fórma das ordens do d.o Sno.r

Pello que mando ao Men.o a que tocar dé posse ao sup.te das referidas terras feita primr.o a demarcação, e notificação como asima ordeno de que se fará termo no l.o a que pertencer; e ascento nas costas desta p.a a todo tempo constar o referido na forma do regim.to

E por firmeza de tudo lhe mandei passar esta Carta de Cesmr.a por duas vias por mim asignada e sellada com o sello de minhas Armas que se cumprirá inteiram.te como nella se contém registandosse nos l.os da Secretr.a deste Governo e onde mais tocar.

Dada em V.a Rica a sete de Outr.o de 1748 Anno do Nascim.to de Nosso Snor. Jesus Chysto.

O Secretr.o do Governo Antonio de Souza Machado a fez escrever// Gomes Fr.e de Andr.a

---

**Gomes Fr.e de Andr.a &.a**

Faço saber aos que esta minha Carta de Cesmaria virem, que tendo respeito a me representar por sua petição Anna Francisca da Crúz, molher viuva, que ella possuhia húns mátós, e capoens com seu Engenho na parágem chamada a Bombássa ao pé do r.o ao pé do rio do Peixe, termo da V.a de S. Jozé do R. das Mórtes; e porque tinha filhos, e filhas, e p.a sustentallos carecia possuir aquellas terras por Cesmaria; me pedia lha mandace passár de meya legoa em quádra; ao que attendendo eu e ao que responderás os D. D. Prov.or da Fazenda Real, e Proc.or da Corôa desta Cap.nia, e os officiaes da Cam.a da V.a de São Jozé (a quem ouvi) de se lhes náo offerecer duvida na conceção desta Cesmaria por náo encontrarem inconven.te que se prohibise (pella faculd.e que S. Mag.de me permite nas suas Reáes ordens, e ultimam.te na de 3 de Abril de 1738, p.a conceder Cesmarias das terras desta Cap.nia dos moradores della que mas pedirem) Hey por bem fazer mercê de conceder em nome de S. Mag.de á dita Anna Franca da Crúz meya legoa de terra em quadra na referida paragem dentro das confrontaçõens asima mencionadas fazendo pião donde pertencer por ser tudo na forma das ordens do d.o Snor. Com declaração porém que será obrigádo de hú anno que se contará da data desta a demarcalas judicialm.te sendo p.a esse effeito noteficados os vezinhos com quem partirem p.a alegarem o que for a bem de sua justiça; E o será tambem a povoár, e cultivar as ditas terras, ou párte dellas dentro em dous annos; as quáes não comprehenderáo ambas as margens de algú rio navegável porque neste cazo ficará livre de húa dellas o es-

paço de meya legoa p.ª o úzo publico reservando os citios dos vezinhos com quem partirem as referidas terras e suas vertentes sem que elles com este pretexto se queirão aproprïár de demasiadas em prejuizo desta mercè que faço do sup.ᵗᵉ o quál não empedirá a repartição dos descobrimentos de terras mineráes que no tál citio haja, ou possa haver, nem os caminhos e serventias publicas que nelle houver, e pello tempo adiante pareça conven.ᵗᵉ abrir p.ª mayór comodidade do bem comúm ; E possuirá as ditas terras com a condição de nellas não ou cederem religioens por titulo algú, e acontecendo possuilas será com o encárgo de pagarem dellas dizimos como quaesquér seculáres : E será outro sy obrigáda a mandar requerer a S. Mag.dᵉ pello seo conselho ultr.º confirmação desta Carta de Cesmaria dentro em quátro annos, que correrão dentro em quátro annos, que correrão da dáta désta, a quál lhe concedo sálvo o direito Regio, e prejuizo de terseiro, e faltando do refferido não terá vigor, e se julgarão por devolutas as ditas terras dandosse a quem as denunciár tudo na forma das ordens do d.º Snor.' Pello que mando ao Men.º a que tocár de pósse ao sup.ᵗᵉ das referidas terras feita prim.º a demarcação e notificação como asima ordeno de que se fará termo no l.º a que pertencer, e ascento nas costas desta para a todo o tempo constar o referido na forma do regim.ᵗº. E por firmeza de tudo lhe mandei passár esta Carta de Cesm.ª por duas vias por mim assignáda e sellada com o sello de minhas Armas que se cumprirá inteiram.ᵗᵉ como nella se contem registandosse nos livros da Secret.ª deste Governo, e onde mais tocár.

Dáda em V.ª Rica a sete de Outr.º Anno do Nascim.ᵗº de Nosso Snor. Jesus Chrysto de 1748 o Secretr.º do Governo Antonio de Sz.ª Machado a fez escrever — Gomes Fr.ᵉ de Andr.ª.

---

## Gomes Fr.ᵉ de Andr.ª &.ª

Faço saber aos que esta minha Carta de Cesmaria virem que tendo respeito a me representar por sua petição João Lopes Freire m.ºʳ no Arraiyál da Barra do Brumádo freg.ª de S. Bárbara termo da V.ª do Caythé Comárca do Rio das Velhas, que elle era Snr., e possuidor de huma róssa cita no Rio S. Franc.º destricto da mesma V.ª, a quál partia de húa banda com Manoel Frz. Geressa e Gil Soáres, e da outra com o P.ᵉ Francisco Alvz,, e Manoel de Barros, e Franc.º Miz., e a possuhia com titulo de arrematação havida na Praça da V.ª Nova da Raynha, de que lhe fizéra cessão, e trespasso Antonio Gomes de Lemos, que comprehenderia de mátos virgens, e capoeirões meya legoa de terra em quádra, com todas as suas vertentes, fazendo pião no espigão que se achára no meyo da rossa ; E porque os queria possuir como legitimo, e Verdadeiro Snr. na forma das ordens de S. Magd.ᵉ ; me pedia lhe mandásse passár a sua Cárta de Cesmaria na forma pedida ; ao que attendendo eu, e a informação que me derão os

officiaes da Cam.ª da V,ª Nóva da Raynha, e o Prov.or da Fazenda Reál, sobre o que foi ouvido o Proc.or da Coróa (pella faculd.e que Sua Mag.e me permite nas suas reáes ordens, e ultimamen.te na de 13 de Abril de 1738, p.ª conceder Cesmr.ª das terras desta Cap.ª aos moradores della que mas pedirem).

Hey por bem fazer mercê / como por esta faço / de conceder em nome de S. Magd.e ao dito João Lopes Freire meya legoa de terra em quádra na referida parágem dentro das confrontaçoens asima mencionádas fazendo pião aonde pertencer por ser tudo na fórma das ordens do d.º Snor. ; Com declaração porem que será obrigádo dentro de hú anno que se contará da data désta a demarcálas judicialmente sendo p.ª esse effeito noteficados os vesinhos com quem partirem p.ª alegárem o que for a bem de sua justiça ;

E o será tambem a povoár, e cultivár, as ditas terras, ou párte dellas dentro em dous annos ;

Os quaes não comprehenderão ambas as margens dealgú rio navegável porque neste cazo ficará livre de húa dellas o espáço de meya légoa p.ª o ùzo publico rezervando os citios dos vezinhos com quem partirem as referidas terras e suas vertentes sem que elles com este pretexto se queirão apropriár de demaziadas em prejuizo desta mercê que faço ao sup.te o qual não empedirá a repartição dos descobrim,tos de terras mineráes que no tál citio haja, ou possa haver, nem os caminhos, e serventias publicas que nelle houvér, e pello tempo adiante pareça conven.te abrir p.ª mayor comodidade do bem comúm ;

E possuirá as ditas terras com a condição de nellas não ser cederem Religioens por titulo algú, e acontecendo possuilas será com o encárgo de pagárem dellas dizimos como quaesquér seculáres ;

E será outrô sy obrigádo a mandár requerer a S. Magd.e pello seo conselho ultr.º confirmação desta Carta de Cesmaria dentro em quátro annos, que correrão da dáta désta, o quál lhe concedo sálvo o direito Regio, e prejuizo de tercr.º e faltando ao referido não terá vigor e se julgarão por devolutas as ditas terras dandosse a quem as demandar tudo na fórma das ordens do d.º Snr, ;

Pello que mando ao Men.º a que tocár dê posse ao sup.te das referidas terras feita primr.º a demarcação, e notificação como asima ordeno de que se fará termo no l.º a que pertencer, e ascento nas costas desta p.ª a todo o tempo constár o referido na fórma do Regim.to

E por firmeza de tudo lhe mandei passár esta Carta de Cesmr.ª por duas vias por mim asignáda e sellada com o sello de minhas Armas que se cumprirá inteiramente como nella se contem regisiandosse nos l.os da Secretaria deste Governo, e onde mais tocar.

Dada em V.ª Rica a quinze de Outubro de *1748*. O secretr.º do Governo Antonio de Souza Machádo a fez escrever // Gomes Fr.e de Andr.ª

## Gomes Freire de Andr.ª &.ª

Faço saber aos q' esta m.ª Carta de Cesmaria virem, q' tendo respeito a me representár por sua petição Antonio Roiz' Campos, que por compra que fizera a Antonio José de Lima estáva possuhindo no citio do chopotó, termo da Cid.ᵉ Marianna, havião m.ᵗᵒˢ annos hũa róssa q' teria meya legoa, em quadra, e por hũa banda partia com terras do Cap.ᵐ mór Luiz Borges Pinto, e por outra com terras de Domingos Ferr.ª de Carválho; e porq̃e tinha dentro da mesma róssa algúmas datas de terras minerães em q' estáva trabalhando servindose das mais terras, p.ª plantár mantim.ᵗᵒˢ p.ª a sustentação da sua fabrica e receiáva algũa duvida, e contenda, queria evitalas havendoas por Cesmaria, a qual me pedia lha mandáce passár; ao q' atendendo eu, e ao q' responderão os D. D. Prov.ᵒʳ da Fazenda Reál, e Proc.ᵒʳ da Coroa desta Capitania, e os off.ᵉˢ da Camr.ª da Cidáde Marianna (a quem ouvi) de se lhes não oferecer duvida na concessão desta Cesmaria por não encontrarem inconveniente q' a prohibice (p.ˡᵃ faculd.ᵉ que S. Magd.ᵉ me permite nas reáes órdens e ultimam.ᵗᵉ na de 13 de Abril de 1738 p.ª conceder Cesmarias das terras desta Capniª aos moradores della q' mas pedirem:

Hey por bem fazer m.cᵉ de conceder em nome de S. Magd.ᵉ ao d.ᵒ Ant.ᵒ Roiz' Campos meya legoa de terra em quádra na referida paragem dentro das confrontaçoens asima mencionadas fazendo pião aonde pertencer por ser tudo na fórma das ordens do d.ᵒ Snr.

Com declaração porem q' será obrigd.ᵒ dentro de hum anno, q' se contará da data desta a demarcálas judicialm.ᵗᵉ sendo p.ª esse efeito noteficados os vezinhos com quem partirem para alegárem o q' for a bem de sua justiça, e o será tambem a povoár, e cultivár as ditas terras ou p.ᵗᵉ dellas dentro em dous annos, as quáes não comprehenderão ambas as margens de algum rio navegável, porq.' neste cazo ficará livre de hũa delas o espaço de meya legoa p.ª o uzo publico; rezervando os citios dos vezinhos com q.ᵐ partirem as refferidas terras, e suas vertentes, sem q' elles com este pretexto se queirão apropriár de demaziadas.

Em prejuizo desta m.ᶜᵉ que faço ao sup.ᵗᵉ o quál não empedirá a repartição dos descobrim.ᵗᵒˢ de terras minerães q' no tal citio haja ou possa haver, nem os cam.ᵒˢ e serventias publicas q' nelle houvér; E pelo tempo adeante pareça conven.ᵗᵉ abrir p.ª mayor comodid.ᵉ do bem comúm. E possuirá as ditas terras com a condição de nellas não sucederem religioens por titulo algum; e acontecendo possuila será com o encargo de pagárem dellas dizimos como quaesquér seculáres; E será outro sy obrigado a m.dᵃʳ requerer de S. Mag.dᵉ p.ˡᵒ seo cons.ᵒ ultramarino confirmação desta Carta de Cesmaria dentro em quatro annos q.' correrão da data desta a quál lhe concedo sálvo o direito regio, e prejuizo de 3.ᵒ, e faltando ao refferido não terá vigor, e se julgarão por devolutas as ditas terras dandoce a q.ᵐ as denunciár tudo na fórma das ordens do d.ᵒ Snr. Pelo q'

m.d° ao Men° a q' tocár dê posse ao sup.te das referidas terras feita primr.° a demarcação, e notificação como asima ordeno, de q' se fará termo no l.° a que pertencer, e ascento nas costas desta p.a a todo o tempo constar o refferido na forma do Regim.to.

E por firmeza de tudo lhe mandei passar esta Carta de Cesmaria por duas vias por mim asignáda e selláda com o sello de m.as Armas, registandoce nos l.os da secretr.a deste Gov.° e onde mais tocár.

Dada em V.a Rica a trinta de Outubro Anno do Nascim.to de Nosso Snr' Jesus Christo de *1748* // O Secret.° do Gov.° Ant.° de Souza Machado a fez escrever // Gomes Freire de Andr.a.

---

**Gomes Fr.e de Andr.a&.a**

Faço saber aos que esta minha Carta de Cesmaria virem que tendo respeito a me representar por sua petição João de Faria, morador na freguezia da Borda do Campo, que elle era Snr. e possuidor de húa rossa que houvera por titulo de rematação no Juizo dos Auzentes da Comarca do Rio das Mortes, a qual havia sido do defunto José de Paiva, cita nos Certõens que o dito defunto, e seo socio o Alferes Antonio Roiz Torres governara; e porq' naquela paragem havião matos devolutos, e o suplicante os queria cultivar havendo os por Cesmarias; me pedia lha mandasse passar de meya legoa de terra em quadra, ao que atendendo eu, e ao q' responderão os D. D. Provedor da Fazenda Real, e Procurador da Coroa desta Capitania, e os off.es da Camara de São João de ElRey da mesma Comarca /a q.m ouvi/ a cujo termo pertencem de se lhes não oferecer duvida na concessão desta Cesmaria por não encontrarem inconveniente que a prohibice, pela faculdade que S. Magestade me permite nas suas reaes ordens, e ultimamente na de *13* de Abril de *1738*, para conceder Cesmarias das terras desta Capitania aos moradores dela que ma pedirem.

Hey por bem fazer mercê de conceder em nome de S. Magestade ao dito João de Faria, meya legoa de terra em quadra na referida paragem dentro das confrontaçoens asima mencionadas fazendo pião aonde pertencer por ser tudo na forma das ordens do dito Snr.

Com declaração porem que será obrigado dentro de hum anno q' se contará da data desta a demarcalas judicialmente sendo para esse efeito notificados os vezinhos com quem partirem para alegarem o que for a bem de sua justiça.

E o será tambem a povoar e cultivar as ditas terras ou parte delas dentro em dous annos as quaes não comprehenderão ambas as margens de algum rio navegavel, porque neste cazo ficará livre de húa delas o espaço de meya legoa para o uzo publico; reservando os citios dos vezinhos com quem repartirem as referidas terras e suas vertentes sem que elles com este pretexto se queirão apropriar de demaziadas, em prejuizo

desta mercê que faço ao suplicante, o qual não empedirá a repartição dos descobrimentos de terras mineraes que no tal citio haja ou possa haver, nem os caminhos e serventias publicas que nelle houver.

E pelo tempo adiante pareça conveniente abrir para mayor comodidade do bem comum, e possuirão as ditas terras côm a condição de nelas não sucederem religioens por titulo algum, e acontecendo possuilas será com o encargo de pagarem delas dizimos como quaesquer seculares.

E será outro sy obrigado a mandar requerer a S. Magestade pelo seu conselho ultramarino confirmação desta Carta de Cesmaria dentro em quatro annos, que correrão da data desta a qual lhe concedo salvo o direito regio, e prejuizo de 3.°, e faltando ao refferido não terá vigor, e se julgarão por devolutas as ditas terras, dando se a quem as denunciar tudo na forma das ordens do dito Snr.

Pelo que mando ao Men.° a que tocar de posse ao suplicante das refferidas terras feita primeiro a demarcação e notificação como asima ordeno de que so fará termo no livro a que pertencer, e ascento nas costas desta para a todo o tempo constar o refferido na forma do Regimento.

E por firmeza de tudo mandei lhe passar esta Carta de Cesmaria por duas vias por mim asignada e sellada com o sello de minhas armas, que se cumprirá inteiramente como nela se contem registandoce dos livros da Secretaria deste governo, o onde mais tocar.

Dada em Villa Rica a dez e nove de Outubro Anno do Nascimento de N. Snr. Jesus Christo de 1748. O Secretario do governo Antonio de Souza Machado a fez escrever// Gomes Freire de Andrada.

---

## Gomes Freire de Andrad.ª &.ª

Faço saber aos que esta minha Carta de Cesmaria virem, que tendo respeito a me reprezentar por sua petição Manoel Ferreira Pereira, que estava possuindo hũa fazenda com suas pentenças, cita no districto do rio do Peixe, termo da Villa deS. José, comarca do Rio (1).das Mortes, por titulo de compra que dela fizera a João Ribeiro da Costa, a que tinha o suplicante cultivado por sy, e seu antecessor, e aproveitando, fazendo-lhe varios beneficios por não haver impedimento (2)algum. nem prejuizo particular, ou publico; e porq' o suplicante intentava continuar na cultura da sobre dita Fazenda, e para a fazer com titulo legitimos segundo as ordens de S. Magestade carecia de Cesmaria dela, athé onde se estendesse a meya legoa, que atendendo as mesmas ordens, só se permitia, fazendo pião na parte da mesma Fazenda aonde mais conveniente fosse,

(1) R.° / (2) impedimento.

com as quadras comrespondentes ao mesmo pião, e no cazo q' na mesma se não pudesse inteirar a meya legoa em quadra, se inteiresse em huns capoens que ficavam na feira do Rio das Mortes grande, e nas vezinhanças da Capela de Nossa Senhora da Conceição da Barra, q' o suplicante houvera por titulo de compra: pedindome lhe fizesse mercê de lhe conceder a dita meya legoa de terras no lugar acima declarado, e na forma expressada, com todas as refferidas confrontacoens; ao q' atendendo eu, e ao que responderão os D. D. Provedor da Fazenda Real, e Procurador da Corôa desta Capitania, e os off.es da Camara da V.a de S. José /a quem ouvi/ sobre q' se lhes não oferece duvida na conceção desta Cesmaria, por não encontrarem q' a prohibice, pela faculdade que S. Magestade me permite nas suas reaes ordens, e ultimamente na de treze de Abril de 1738, para conceder Cesmaria das terras desta Capitania aos moradores della q' mas pedirem.

Hey por bem fazer mc.e (como por esta faço) de conceder em nome de S. Magd.e do dito M.el Ferr.a Pereira, meya legoa de terra em quadra na refferida paragem dentro das confrontaçõens asima mencionadas fazendo pião aonde pertencer por ser tudo na forma das ordens do d.o Snr.; Com declaração porem q.' será obrig.o dentro de hum anno q.' se contará da data desta a demarcalas judicialm.te sendo p.a esse efeito noteficados os vezinhos com quem partirem p.a alegarem o q.' for a bem de sua Justiça; e o será tambem a povoar e cultivar as ditas terras ou p.te dellas dentro em dous annos, as quaes não comprehenderão ambas as margens de algum rio navegavel, porq.' neste cázo ficará livre de húa dellas o espaço de meya legoa p.a o uzo publico; rezervando os citios dos vezinhos com q.m partirem as refferidas terras e suas vertentes, sem q.' elles com este pretexto se queirão apropriar de demaziadas Em prejuizo desta mc.e q'. faço ao sup.te, o quál não empedirá a repartição dos descobrim.tos de terras minerães q'. no tal citio haja, ou possa haver, nem os cam.os e serventias publicas q'. nelle houver, e p.lo tempo adiante pareça conveniente abrir p.a mayor comodid.e do bem commúm.

E possuirá as ditas terras com a condição de nelas não sucederem religioens por titulo algum, e acontecendo possuilas será com o encárgo de pagarem delas dizimos como quaesquer seculares; E será outrosy obrigado a mandar requerer a S. Magd.e pelo seu conselho ultr.o confirmação desta Carta de Cesmaria dentro em quatro annos, q'. correrão da data desta, a q.al lhe concedo salvo o dir.to regio, e prejuizo de terceiro, e faltando ao refferido não terá vigor, e se julgarão por devolutas as ditas terras dandoce a q.m as denunciar tudo na forma das ordens do d.o Snr.

P.lo q. mando ao Men.o a q'. tocar dê posse ao sup.te das referidas terras feitas prim.o a demarcação e noteficação como asima ordeno, de q'. se fará termo no l.o a q'. pertencer, e ascento nas costas desta, p.a a todo o tempo constar o referido na forma do regim.to

E por firmeza de tudo lhe mandei passar esta Carta de Cesmaria por duas vias por mim asignada e sellada com o sello de m.as arms, a

q'. se cumprirá inteiram.te como nella se contem, registandoce nos l.os da Secretr.a deste gov.o e onde mais tocar.

Dada em V.a Rica a 3 de Dezembro Anno do Nascim.to de N. Snr. Jesus Christo de 1748. O Secretr.o do Gov.o Antonio de Souza Machado a fez escrever //Gomes Freire de Andr.a

---

## Gomes Fr.e de Andr.a &.a

Faço saber aos q'. esta m.a Carta de Cesmaria virem q'. tendo respeito a me reprezentar por sua petição o Alferes Antonio Roiz. Torres morador em matto dentro da freg.a da Borda do Campo, e prim.o ou dos primeiros povoadores das Minas novas, e certidão na dita parágem, termo da V.a de S: João de El Rey, Comc.a do Rio das Mortes; onde resistio a algum gentio, em q'. lhe matarão dous negros; e porq'. na mesma paragem, e no dito certão tinha elle supt.e feito Roças; na q.al queria q'. se lhe concedesse meya legoa de terra, e matos virgens devolutos por Cesmaria, atendenpo ao trabalho q.' tivera em povoár, e limpár o dito Certão, onde morava a dezesete annos, em q'. vivia com dezenove escravos, principiands a sua medição pelos geraes dentro; e fazendo pião na parágem mais conveniente, pedindo me lhe fizece mc.e de lhe conceder a dita Carta de Cesmaria de meya legoa de terra na forma referida.

Ao q. atendendo eu, e ao q'. responderão os D. D. Provedor da Fazd.a Real, e Procurador da Corôa desta Capitania, e os off.es da Camr.a da V.a de S. João de El Rey (a q.m ouvi) de se lhes não oferecer duvida na conceção desta Cesmaria, por não encontrarem inconven'ente q.' a prohibice, p.la faculd.e q'. S. Magd.e me permite nas suas reáes ordens, e ultimam.te na de treze de Abril de 1738 p.a conceder Cesmarias das terras desta Capitania aos moradores della q'. mas pedirem:

Hey por bem fazer mc.e (como por esta faço) de conceder em nome de S. Magd.e ao dito Alferes Antonio Roiz. Torres meya legoa de terra em quadra na refferida paragem dentro das confrontaçôens asima mencionadas fazendo pião aonde pertencer por ser tudo na forma das ordens do d.o Snr.

Com declaração porem q.' será obrigd.o dentro de hum anno q.' se contará da data desta a demarcalas judicialmt.e sendo p.a esse efeito noteficados os vezinhos com quem partirem p.a alegarem o q.' for a bem de sua justiça; e o será tambem a povoár e cultivar as ditas terras ou parte dellas dentro em dous annos as quáes não comprehenderão ambas as margns de algum rio navegavel, porq'. neste cazo ficará livre de hua dellas o espaço de meya legoa p.a o uzo publico; rezervando os citios dos vezinhos com q.m partirem as refferidas terras e suas vertentes, sem q.' elles com este pretexto se queirão apropriár de demaziadas em prejuizo desta mc.e q'. faço ao supt.e o quál não empedirá a repartição dos descobrimentos de terras mineráes q'. no tal citio haja. ou possa haver, nem

os cam.os e serventias publicas q'. nele houvér; e pelo tempo adiante pareça conveniente abrir p.a mayor comodid.e do bem comûm.

E possuirá as ditas terras com a condição de nelas não sucederem religioens por titulo algum, e acontecendo possuilas será com o encárgo de pagarem delas dizimos como quaesquer seculáres.

E será outrosy obrigado a mandar requerer a S. Magd.e pelo seu conselho ultramarino confirmação desta Carta de Cesmaria dentro em quatro annos q'. correrão da data desta, a q.al lhe concedo salvo o direito regio, e prejuizo de 3.o, e faltando ao referido não terá vigor, e se julgarão por devolutas as ditas terras, dandosse a q.m as denunciár tudo na forma das ordens do dito Snr.

Pelo q.' mando ao Men.o a q'. tocár dê posse ao supt.e das refferidas terras feita primr.o a demarcação e notificação como asima ordeno, de q'. se fará termo no l.o a q'. pertencer, e ascento nas costas desta p.a a todo o tempo constar o refferido na forma do regimt.o

E por firmeza de tudo lhe mandei passar esta carta de Cesmaria por duas vias por mim aSignáda e selláda com o sello de m.as armas, q'. se cumprirá inteiramt.e como nela se contem, registandoce nos l.os da Secretr.a deste gov.o e onde mais tocár.

Dada em V.a Rica a 3 de Dezembro Anno do Nascimt.o de N. Snr. Jesus Christo de *1748* //O secretr.o do Gov.o Antonio de Souza Machado a fez escrever// Gomes Fr.e de Andrada.

---

## Gomes Freire de Andr.a do Conselho &.a

Faço saber aos q' esta m.a Carta de Cesmaria virem, q' tendo respeito a me representar por sua petição João de Faria, morador na freg.a da Borda do Campo, q' elle éra Snr. e possuidor de hũa Roça, q' houvera por titulo de arrematação no juizo dos Auzentes da Comc.a do Rio das Mortes, cuja roça e matos fora do defunto Jozé de Payva, q' fora com seu socio Alfr.o Antonio Roiz. Torres, o primr.o povoador das Minas novas, e daqueles certõens, em a qual paragem em q' havia matos virgens, e devolutos, queria q' eu lhe concedesse meya legoa de terra por Cesmaria, principiando a sua medição da sua roça p.a os geraes, e fazendo pião aonde fosse mais conveniente, p.a o q' tinha o supt.e nove escravos, de q' sendo necessr.o Juntaria bilhetes da Capitação dos ditos, pelo q' me pedia lhe fizesse mc.e de lhe conceder a dita Cesmaria de meya legoa de terra em quadra na referida paragem na forma das ordens de S. Magd.e; Ao q' atendendo eu, e ao q' responderão os D. D. Provedor da Fazenda Real e Procurador da Corôa desta Capitania, e os off.es da Camr.a da J.a de S. João de El Rey (aq.m ouvi) de se lhes não oferecer duvida na concessão desta Cesmaria, por não encontrarem inconv.e q' a prohibice pl.a faculd.e q' S. Magd.e me permite nas suas redes ordens, e ultimamt.e na de 13 de Abril de 1738, p.a conceder Cesmarias das terras desta Capitania aos moradores delaq' mas pedirem.

Hey por bem fazer mc.ᵉ /como por esta faço de conceder em nome de S. Magd.ᵉ ao dito João de Faria, meya legoa de terra em quadra na referida paragem dentro das confrontaçõens asima mencionadas fazendo pião donde pertencer, por ser tudo na forma das ordens do dito Snr. Com declaração porem q' será obrigado dentro de hum anno q' se contará da data desta a demarcalas judicialmt.ᵉ sendo p.ª esse efeito notificados os visinhos com q.ᵐ partirem p.ª alegarem o q' for a bem de sua justiça; e o será tambem o povoar e cultivar as ditas terras, ou parte delas dentro em dous annos, as quaes não comprehenderão ambas as margens de algum rio navegavel, porq' neste caso ficará livre de hũa delas o espaço de meya legoa p.ª o uzo publico; reservando os citios dos visinhos com q.ᵐ partirem as referidas terras e suas vertentes, sem q' elles com este pretexto se queirão apropriar de demasiadas; em prejuizo desta mc.ᵉ q' faço do sup.ᵉ O qual não empedirá a repartição dos descobrimentos de terras mineraes q' no tal citio haja, ou possa haver, nem as cam.ᵃˢ e serventias publicas q' nelle houver.

E pelo tempo adiante pareça conveniente abrir p.ª mayor como did.ᵒ do bem commum.

E possuirá as ditas terras com a condição de nelas não sucederem religioens por titulo algum, e acontecendo possuilas será com o encargo de pagarem delas dizemos como quaesquer seculares.

E será outro sy o Vrigd.ᵒ a mandar requerer a S. Magd.ᵉ pelo seu conselho ultramarino confirmação desta Carta de Cesmaria dentro em quatro annos, q' correrão da data desta, a qual lhe concedo salvo o direito regio, e prejuizo de terceiro (2), e faltando do referido não terá vigor e se julgarão por devolutas rs ditas terras mandasse a q.ᵐ as denunciar tudo na forma das ordens do d.ᵒ Snr.

Pelo q' mando ao Men.ᵒ a q' tocar dê posse ao sup.ᵉ das referidas terras, feita primeiro a demarcação e notificação como asima ordeno, de q' se fará termo no '.ᵒ a q' pertencer, e asento nas costas desta p.ª a todo o tempo constar o referido na forma do regimento.

E por firmeza de tudo lhe mandei passar esta Carta de Cesmaria por duas vias por mim asignada e sellada com o sello de m.ᵃˢ armas, q' se cumprirá inteiram.ᵗᵉ como nella se contem, registando ce nos l.ᵒˢ da Secretr.ª deste Gov.ᵒ e onde mais tocar.

Dada em V.ª Rica a 3 de Dezr.ᵒ Anno do Nascimt.ᵒ de N. Sr. Jesus Christo de 1748 o Secretr.ᵒ do Gov.ᵒ Antonio de Souza Machado a fez escrever //Gomes Fr.ᵉ de Andr.ª.

---

## Gomes Fr.ᵉ de Andr.ª

Faço saber aos q' esta m.ᵒ Carta de Cesmaria virem, q' tendo respeito a me reprezentar por sua petição M.ᵉˡ Gomes V.ᵃˢ Boas, m.ᵒʳ na Conceipção da Barra, termo da V.ª de S. João de El Rey, Comc.ª do Rio das Mortes, q' elle estava possuindo hũa Roça, q' houvera por titulo de compras, q' constáva de matos virgens, e varios capoens, e capoeiras de

hūa e outra parte, do rio das Mortes pequeno com alguns campos em meyo; e como queria utilizar das ditas terras, com titulo de Cesmaria, e todas as mais q' fossem capazes de todo o frúto; me pedia lhe fizesse mc.e de lhe conceder a dita Carta de Cesmaria de meya legoa de terra em quadra fazendo pião aonde pertencesse na forma das ordens de S. Magd.e ao q' atendendo êu, e ao q' responderão os D. D.Provedor da Fazenda Real. e Procurador da Coroa desta Capitania, e os offes da Camr.a da V.a de São João de El Rey/ a que q.m ouvi/ sobre o q' se lhes não oferece duvida na conceção desta Cesmaria por não encontrarem inconveniente q' a prohibice p.la faculd.e q' S. Magd.e me permite nas suas reaes ordens, e ultimam.te na de 13 de Abril de 1738, p.a conceder Cesmaria das terras desta Capnt.a aos moradores desta q' mas pedirem; Hey por bem fazer mc.e/ como por esta faço) de conceder em nome de S. Magd.e ao dito M.el Gomes V.as Boas, meya legoa de terra em quadra na referida paragem—dentro das cònfrontaçõens asima mencionadas fazendo pião aonde pertencer por ser tudo na forma das ordens d.o Snr., Com declaração porem q' será obrigado dentro de hum anno, q' se contará da data desta a demarcação Judicialm.te sendo para esse efeito notificados os vezinhos com q.m partirem para alegarem o q' for a bem de justiça; e o será tambem a povoár e cultivar as ditas terras ou partes dellas dentro em dous annos, as quaes não comprehenderão ambas as margens de algum rio navegavel. porq' neste cazo ficará livre de hūa dellas o espaço de meya legoa p.a ouzo publico; reservando os citios dos vezinhos com q.m partirem as referidas terras e suas vertentes sem q' elles com este pretexto se queirão apropriá: de demasiadas em prejuizo desta mc.e q' faço ao sup.te, o quál não empedirá a repartição dos descobrimentos de terras minerães q' no tal citio haja, ou possa haver, nem cam.os e serventias publicas q' nelle houvér, e pelo tempo adiante pareça conveniente abrir para mayor comodidade do bem comúm. E possuirá as ditas terras com condição de nelas não sucederem religioens por titulo algum, e acontecendo possuilas será com o encargo de pagarem delas dezimos como quaesquer seculares. E será outro sy obgd.o a md.ar requerer a S. Magd.e pelo seu cons.o ultr.o confirmação desta Carta de Cesmaria dentro em quatro annos, q' corrererão da data desta, a qu'l lhe concedo salvo o direito regio, e prejuizo de 3.o, e faltando não terá vigor; e se julgarão por devolutas as ditas terras dando-ce a quem as denunciás tudo na lorma das ordens do d.o Snr. Pelo q- mando ao Mes.o a q' tocár dè posse ao sup.te das referidas terras feita primr.o a demarcação e notificação como asima ordeno, de q' se fará no 1.o a q' pertencer e ascento nas costas desta p.a constar o referido na forma do regim.to E por firmeza de tudo lhe mandei passar esta Carta de Cesmaria por duas vias por mim assignada e sellada com o sello de minhas armas q' se cumprirá inteiram.te como nela se contem, registandoce nos l.os da Secretr.a deste Gov.o e onde mais tocár. Dado em V.a Rica a 2 de Dezembro de Anno do Nascimento de N. Senr. Jesus Christo de 1748// O secretr.o do Gov.o Ant.o de Souza Machado a fez escrever// Gomes Fr.e de Andr.a

## Gomes Freire de Andrada &.ª

Faço saber aos q' esta m.ª Carta de Cesmaria virem, q' tendo respeito a me representarem por sua petição o guarda mayor Maximianno de Olivr.ª Leite, e seu socio o Coronel Caetano Alv. Rodriguez, q' elles sup.tes erão senhores e possuidores, sem contradição de pessoa algúa a mais de vinte outo annos, a esta parte, de meya legoa de terras, e matos, por compra q' delas fizerão na freguezia do Sumidouro, e Forquim, termo da Cidade de Marianna, os quáes querião q' eu lhes cedesse por Cesmaria na forma das ordens de S. Magd.e, fazendo pião na Ponte q' elles suplicantes fabricarão no r.º do Gualaxo, correndo húa quadra p.ª rio asima, a entestar com terras de Ma.el Franc.º Per.ª, outra p.ª rio abaixo com terras de Matheus Lourc.º, p.ª o Nascente, com terras delles suplicantes,—do Corgo do Lazáro, e p.ª a Ponte com as de Antonio de Souza, e com as do Eng.º delles sup.tes p.ª com este titulo evitarem contendas q' p.º tempo adiante se podião originár.

Pedindo-me lhes fizesse mc.e de lhes mandao passár Carta de Cesmaria de meya legoa de terra em quádra na dita parägem, dentro das confrontaçoens refferidas ;

Ao que attendendo eu, e ao q' responderão os D. D. Provedor da Fazenda Reál, e Procurador da Coroa desta Capitania, e os off.es da Camara da Cid.e Marianna (a q.m ouvi) de se lhes não oferecer duvida na concessão desta Cesmaria por não encontrarem inconveniente q' a prohibice pela faculdade q' S. Magd.e me permite nas suas reães ordens, e ultimam.te na de 13 de Abril de 1738, p.ª conceder Cesmarias das terras desta Cap.ª aos moradores delas q' mas pedirem :

Hey por bem fazer mc.e (como por esta faço) de conceder em nome de S. Mag.e aos ditos Maximianno de Olivr.ª Leite, e o Coronel Caetano Alv. Roiz., meya legoa de terra em quadra na refferida paragem dentro das confrontaçoens asima mencionadas fazendo pião aonde pertencer por ser tudo na forma das ordens do d.º Snr.

Com declaração porem q' será obrigd.º dentro de hum anno, q' se contará da data desta sendo p.ª esse efeito notificados os vezinhos com q.m partirem p.ª alegarem o q' for a bem de sua justiça ; e o serão tambem a povoarem e cultivarem as ditas terras ou parte delas dertro em dous annos, as quaes não comprehenderão ambas as margens de algum rio navegavel, porq' neste cazo ficará livre de húa delas o espaço de meya legoa p.ª o uzo publico ; rezervando os citios dos vezinhos com q.m partirem as refferidas terras e suas vertentes sem q' elles com este pretexto se queirão apropriar de demaziadas ; em prejuizo desta m. q' faço aos sup.tes, os quaes não empedirão a repartição dos descobrim.tos de terras minerães q' no tal sitio haja ou possa haver, nem os cam.os e serventias publicas q' nelle houver, e pelo tempo adiante pareca conveniente abrir p.ª mayor comodidade abrir digo comodid.e do bem comúm,

E possuirá as ditas terras com a condição de nelas não sucederem religioens por titulo algum, e acontecendo possuilas será com o encárgo de pagarem dela dizimos como quaesquer seculares;

E serão outro sim obrigados a md,ar requerer a S. Magd,e pelo seu cons.o ultr.o confirmação desta Carta de Cesmaria dentro em quatro annos, q' correrão da data desta, a q.al lhes concedo salvo o direito regio, e prejuizo de 3.o, e faltando ao refferido não terá vigor, e se julgarão por devolutas as ditas terras, dandoce a q.m as denunciar tudo na forma das ordens do dito Snr.

Pelo q' mando ao Men.o a que tocar de posse aos sup,tes das refferidas terras feita prim.o a demarcação e notificação como asima ordeno, de q' se fará termo no l.o a que tocár e ascento nas costas desta p.a a todo o tempo constár o referido na forma do regim.to

E por firmeza de tudo lhe mandei passár esta Carta de Cesmaria por duas vias por mim asignáda, e selláda, com o sello de m.es armas, q' se cumprirá inteiram.te como nela se contem registandose nos l.os da Secret.a deste gov.o e onde mais tocár.

Dada em V.a Rica a tres de Janr.o Anno do Nascim.to de Nosso S.r Jesus Christo de 1749 a. O Secretr.o do Gov.o Antonio de Souza Machado a fez escrever // Gomez Freyre de Andr.a

---

### Gomes Freire de Andrade

Faço saber aos q' esta m.a Carta de Cesmaria virem, q' tendo respeito a me representarem por sua petição o Coronel Caetano Alz. Roiz. e o Goarda Major Maximiano de Oliv.a Leite, q' a mais de vinte outo annos, erão senhores, e possuidores da hüa fazenda, com Engenho de Canna, e mais fabrica, a elle pertencente, cita na freguezia do Somidouro, termo da Cid.e Marianna, cujas terras houverão por titulo de compra q' delas fizerão a varias pessôas e juntas todas comprehenderião meya legoa em quadra; e por q' S. Magd.e tinha ordenado, não tinha valid.e outro algum titulo q' a Cesmaria, querião os supl.es q' eu lhes mandace passár das ditas terras principiando a sua medição na cachoeyra por baixo da Capoeira chamada Mathias Barbosa, buscando o espigão do cam.o do Cualacho, rumo dirt.o do súl, partindo nas quadras, com terras e capoeiras de Antonio Coelho Duarte, por hüa pt.e, por outra como terras de Ant.o de Souza e Francisco de Souza. Dom.os de São Payo, e Rio do Bromado, em q' se devisarão com o Engenho de Domingos Alz., q' fora de Cypriano da Silva Rego, hindo finlar por rumo direito com a estrada q' vinha da Fazd.a de M.el Francisco Per.a, p.a a Cid.e Marianna, porq' com esta concessão satisfazião as ordens de S. Magd.e, e evitavão duvidas, e contendas q' pelo tempo adiante se poderião originar; pedindo-me lhes fizesse me.e de mandar lhes passar Carta de Cesmaria de meya legoa de terra em quadra, na referida parágem dentro das confrontaçoeiras asima mensionadas, na forma das reaes ordens; ao q' atendendo eu, e as q' responderão os D. D. Provedor da Fazenda

Real, e Procurador da Coroa desta Capni.ª; e os off.es da Camr.ª da Cid.ª Marianna /a q.m ouve/ de se lhes não oferecer ouvida na conceção desta Cesmaria por não encontrarem inconveniente q' a prohibice, pl.ª faculdade q'ue S. Magd.e me permite nas suas reaes ordens, e ultimamt.e na de 13 de Abril de 1738, p.ª conceder Cesmarias das terras desta Capni.ª dos moradores desta q' mas pedirem:

Hey por bem fazer mc.e /como por esta faço/ de conceder em nome de S. Magd.e aos ditos Coronel Caetano Alz. Roiz., e ao Goarda Major Maximiano de Olivr.ª Leite, meya legoa de terra em quadra na refferida paragem dentro das confrontaçõens asima mencionadas, fazendo pião aonde pertencer por ser tudo na forma das ordens do Snr.

Com declaração porem q' serão obrigados dentro de um anno, q' se contará da data desta a demarcalas judicialmt.e sendo para esse efeito notificados os vezinhos com q.m partirem p.ª alegarem o que fora bem de sua justiça; e o serão tambem a povoarem e cultivarem as ditas terras ou pt.e delas dentro em dous annos os quaes não comprehenderão ambas as margens de algum rio navegavel, porque neste cazo ficará livro de hũa delas o espaço de meya legoa p.e ouzo publico, reservando os citios dos vizinhos com q.m partirem as referidas terras e suas vertentes, sem q' elles com este pretexto se queirão apropriar de demaziadas em prejuizo desta mc.e q' faço aos supt.es os quaes não empedirão a repartição dos descobrimentos de terras mineraes q' no tal citio haja ou possa haver, nem os cam.os e serventias publicas q' nelle houver, e pelo tempo adiante pareça conveniente abrir p.e mayor comodidade do bem comum.

E possuirão as ditas terras com a condição de nelas não sucederem religiõens por titulo algum, e acontecendo possuilas será com o encargo de pagarem deias dizimos como quaesquer seculares.

E serão outro sim obrigad,os a mandarem requerer a S. Magd.e p.e seu cons.º ultr.e confirmação desta Carta de Cesmaria dentro em quatro annos, q' correrão da data desta, aqu.e lhes concedo salvo o direito regio, e prejuizo de 3.º, e faltando os eff.º não terá vigor, e se julgarão por devolutas as ditas terras dandoce a q.m as denunciar tudo na forma das ordens do d.º Senr. Pl.e q' mando Meu.e a q'ue tocar dê posse aos sup.tes das refferidas terras feita primr.º a demarcação e notificação como asima ordeno, de q' se fará termo no l.º a q' pertencer, e ascento nas costas desta p.ª a todo o tempo constar o refferido na forma do regiment.º.

E por firmeza de tudo lhe mandei passar esta Carta de Cesmaria por duas vias por mim aasignada e sellada com o sello de minhas armas q' se contem, registandoce nos l.os da Secretr.ª deste Gov.º, e onde mais tocar.

Dada em V.ª Rica a 3 de Janr.º Anno do Nascim.to de Nosso Sr. Jesus Christo de 1749.

O Secreta.º do Gor.º Ant.º de Souza Machado a fez escrever //Gomes Fr.e de Andr.e.

## Gomes Fr.e de Andr.a &.a

Faço saber aos q' esta minha Carta de Cesmaria virem, q' tendo resp.to a me reprezentar por sua petição Antonio de Souza Guim.es, q' elle rematara na Praça da V.a do Sabará, a Fazd.a do Cercado, cita no Curral de ElRey, p.lo juizo dos auzentes, da d.a V.a p.la recadação q' se fès dos bens do defunto o Alf.s de Dragões Ant.o Teixeira Pinto, falecido na dita fazenda, em virtude de cuja a Rematação, se impossára judicialm.te o sup.te, como constava da Carta de arematação, e auto da posse, cuja fazenda partia de húa parte com a Serra q' hia p.a as Congonhas, e p.a a Paurapeba, e da outra com a Estrada q' hia do arraial de ElRey p.a a contagem, e da mesma q' hia da Contagem p.a as geráes, e da d.a Fazenda do Cercado; fora delle o primr.o povoador e possuidor o Cap.m João Leite da Silva, a quarenta annos, pouco mais ou menos, de q' alcançou Cesmaria como constava do traslado della q' juntava com as mesmas confrontaçoens asima refferidas, de q' tomára posse judicial, em virtude dela, e pela vender, viera de huns compradores a outros, thê o Alf.es de Dragôens, por cuja morte viera ao dito juizo dos auz.tes, donde o sup.te rematava, e se apossára, e porq' queria ainda mais titular-se da dita rematação e pósse com Carta de Cesmaria, p.la qu.l lhe fosse confirmada a d.a rematação, e posse q' judicialm.te dela tomara, cuja confirmação fosse feita na pessoa do sup.te novo possuidor; me pedia lhe fizesse mc.e de lhe conceder sua Carta de Cesmaria de todas as terras e e matos q' estava possuindo, como tambem os Campos mistiços, como declarava a antiga Cesmaria de q' estava de posse das ditas terras, tudo na forma das ordens de S. Magd.e ao q' atendendo eu, e ao que responderão os D. D. Prov.or da Fasenda Reál, e Procurador da Coroa desta Capni.a, e os off.es da Camr.a da V.a Reál do Sabará (a q.m ouvi) de se lhes não oferecer duvida na conceção desta Cesmaria por não encontrarem inconveniente q' a prohibice, p.la faculdade q' S. Magd.e me permite nas suas reáes ordens, e ultimam.te na de 13 de Abril de 1738, p.a conceder Cesmarias das terras desta Capitania aos moradores delas q' mas pedirem:

Hey por bem fazer mc.e (como por esta faço) de conceder em nome de S. Magd.e ao dito Antonio de Souza Guim.es, meya legoa de terra em quadra na refferida paragem, dentro das confrontaçoens acima mencionadas fazendo pião aonde pertencer por ser tudo na forma das ordens do dito Sn.r.

Com declaração porem q' será obrigd.o dentro de hum anno q' se contará da data desta a demarcalas judicialm.te sendo p.a esse efeito noteficados os vezinhos com q.m partirem, p.a alegarem o q' for a bem de sua justiça o será tambem a povoar, e cultivar as ditas terras, ou parte delas dentro em dous annos, as quaes não comprehenderão ambas as margens de algum rio navegavel, porq' neste cazo ficará livre de húa

delas o espaço de meya legoa p.ª o uzo publico; rezervando os citios dos vezinhos com quem partirem (*) p.ª alegarem o q' for o bem de sua justiça, e o será tambem a povoar e cultivar (*) digo com quem partirem as refferidas terras e suas vertentes, sem q' elles com este pretexto se queirão apropriar de demaziadas, em prejuizo desta mc.ª q' faço ao sup.te, o qual não empedirá a repartição dos descobrimentos de terras minerães q' no tal citio haja ou possa haver, nem os cam.os e serventias publicas q' nele houver, e pelo tempo adiante pareça conveniente abrir p.ª mayor comodid.e do bem comum.

E possuirá as ditas terras com a condição de nelas não sucederem religioens por titulo algum, e acontecendo possuilas será com o encargo de pagarem delas dizimos como quaesquer seculáres.

E será outro sy obrigd.º a mandar requerer a S. Magd.e pelo seu cons.º ultramarino confirmação desta Carta de Cesmaria dentro em quatro annos que correrão da data desta, a qual lhe concedo salvo o direito regio e prejuizo de 3.º e faltando ao referido não terá vigor, e se julgarão por devolutas as ditas terras dandoce a q.m as denunciár tudo na forma das ordens do d.º Snr. p.to q' mando ao Men.º a q' tocar dè posse ao sup.te das refferidas terras feitas p:imeiro a demarcação e notificação como asima ordeno, de q' se fará termo no l.º de notas a q' pertencer, e ascento nas costas desta, para a todo o tempo constar o reff.º na forma do regimento.

E por firmeza de tudo lhe mandei passar esta Carta de Cesmaria por duas vias por mim asignada e sellada com o sello de m.as armas q' se cumprirá inteiram.te como nela se contem, registandoce nos l.os da Secretr.ª deste Gov.º, e onde mais tocar.

Dada em V.ª Rica a 3 de janr.º Anno do Nascim.to de N. S.r Jesus Christo de *1749*. O Secretr.º do Gov.º Antonio de Souza Machado a fez escrever// Gomes Fr.e de Andr.ª.

---

## Gomes Freire de Andrada, &.ª

Faço saber aos que esta minha Carta de Cesmaria virem, que tendo respeito a me representar por sua petição o capitão Domingos da Silva Lobo, morador na freguezia de São Caetano, termo da Cidade Marianna, que elle se achava com grande numero de Escravos, e familia, por ser homem cazado, e com engenho de moer cana, e porq' lhe faltavam terras com que podesse conserver a sua fabrica, e escravos, e familia, queria que lhe concedesse meya legoa delas em quadra, em huns matos que vertia do Rio do Peixe na mesma freguezia, principiando a medição da Terceira parte que tinha o Cap.m João Roiz Mor.ª, em um Corgo chamado o de Nossa Senhora q' vinha da parte do Nascente, e fazia barra, e outro chamado o de S. Ant.º, e o que faltasse para inteirar a quadra na largura, se lhe inteirasse no cumprimento do dito Corgo, que principiaria a medição da dita posse correndo corgo asima; pedindome lhe fi-

zesse mercê de lhe conceder a dita meya legoa de terra por Cesmaria fazendo pião onde pertencer na forma das reaes ordens; ao que atendendo eu, e ao que responderão os D. D. Provedor da Fazenda Real, e Procurador da Corôa desta Capitania, e os officiaes da Camara da Cidade Marianna (a quem ouvi) de se lhes não oferecer duvida na concessão desta Cesmaria por não encontrarem inconveniente que a prohibice, pela faculdade que S. Magestade me permite nas suas reaes ordens, e ultimamente na de treze de Abril de 1738, para conceder Cesmarias das terras desta Capitania aos moradores dellas que mas pedirem.

Hey por bem fazer mercê /como por esta faço/ de conceder em nome de S. Magestade ao d.º Cap.^m Domingos da Silva Lobo, meya legoa de terra em quadra na referida paragem dentro das confrontaçoens asima mencionadas fazd.º pião onde pertencer por ser tudo na forma das ordens do dito Snr.

Com declaração porem que será obrigado dentro das confrontaçoens asima mencionadas fazendo pião onde pertencer por ser tudo nas ordens do dito Snr.

Com declaração porem que será obrigado dento de hum anno que se contará da data desta a demarcalas judicialmente; sendo para esse efeito notificados os vezinhos com quem partirem, para alegarem o qs for a bem de sua justiça; e o será tambem a povoar e cultivar as dita, terras ou parte delas dentro em dous annos, as quaes não comprehenderão ambas as margens de algum rio navegavel, porque neste cazo ficará livre de hũa delas o espaço de meya legoa para o uzo publico, rezervando os citios dos vezinhos com quem partirem as referidas terras e suas vertentes sem que elles com este pretexto se queirão apropriar de demaziadas, em prejuizo desta mercê que faço ao supplicante, o qual não empedirá a repartição dos descobrimentos de terras mineraes, que no tal citio haja, ou possa haver, nem os caminhos e serventias publicas que nelle houver, e pelo tempo adiante pareça conveniente abrir para mayor comodidade de bem comum.

E possuirá as ditas terras com a condição de nelas não sucederem religioens por titulo algum, e acontecendo possuilas será com o encargo de pagarem delas dizimo como quaesquer seculares.

E será outro sy obrigado a mandar requerer a S. Magestade pelo seu conselho ultr.º confirmação desta Carta de Cesmaria dentro em quatro annos, que correrão da data desta, a qual lhes concedo salvo o direito regio e prejuizo de 3.º e faltando ao referido não terá vigor e se julgarão por devolutas as ditas terras dandoce a quem as denunciar tudo na forma das ordens do dito Snr.

Pelo que mando ao Men.º a quem tocar dê posse ao supplicante das refferidas terras feita primeiro a demarcação e notificação como asima ordeno, de que se fará termo no livro a que pertencer, e ascento nas costaz desta para a todo o tempo constar o refferido na forma do Regimento.

E por firmeza de tudo lhe mandei passar esta Carta de Cesmaria por duas vias por mim asignada e sellada com o sello de minhas armas, que se cumprirá inteiramente como nella se contem, registandoce nos livros da Secretaria deste governo, e onde mais tocar.

Dada em Villa Rica a 3 de janeiro Anno do Nascimento de N. Sr. Jusus Christo de 1749. O secretario do governo Antonio de Souza Machado a fez escrever// Gomes Freire de Andrad.ª

---

## Gomes Fr.ᵉ de Andr.ª &.ª

Faço saber aos que está m.ª Carta de Cesmaria virem, q' tendo respeito a mi representar por sua petição Antonio Roiz. Campos, q' por compra q' fizeram a Antonio José de Lima, estava possuindo no citio do chopotó td. da Cid.ᵉ Marianna, a m.ᵗᵒˢ hũa rossa q' teria meya legoa em quadras e por hũa banda partia com terras do Capitão mór Luiz Borges Pinto, e por outra com as de Dom.ᵒ Fer.ª de Carvalho, sem contradição de pessoa algũa, e dentro da mesma rossa tinha o sup.ᵗᵉ varias-dattas-de terras mineiráes, aonde estava trabalhando, e nas mais terras costumava plantar p.ª sustentação da sua familia, e como recehava q' algum o desinquitassem na d.ª sua pósse; queria q' se lhe concedesse por Ces- as ditas terras, q' possuhia para as poder levár o cultivár como athé o prezente, e q' medindoce a d.ª meya legoa-se lhe desse posse judicial, na fórma costumada pondoce lhe as demarcaçõens necessarias fazendo pião aonde fosse mais conveniente, pedindo-me lhe fizece mc.ᵉ de lhe mandar passar sua Carta de Cesmaria na fórma das ordens de S. Mag.ᵉ do q' atendendo eu e do q' responder ás os D. D. Provedor da Fad.ª Real: e Procurador da Corôa desta Capni.ª, e os offes da Camara da Cid.ᵉ Marianna / a q.ᵐ ovei/ de se lhe não o oferecer duvida na conceção desta Cesmaria por não encontrarem incoveniente q'-a prohibice pela facul-dade q' S, Magd.ᵉ me permite nas suas reaes ordens e ultimam.ᵗᵉ na de 13 de Abril de 1738, p.ª conceder Cesmarias das terras desta Capni.ª aos moradores dela q' mas pedirem :

Hey por bem fazer mc.ᵉ / como por esta faço / de conceder em nome de S. Magd.ᵉ do d.ᵒ Ant.ᵒ Roiz.' Campos, meya legoa de terra em quadra na refferida paragem dentro das confrontaçõens asima mencionados fazendo pião aonde pertencer por ser tudo na forma das ordens do dito Snr /.

Com declaração porem q' será obrigado dentro de hum anno, q' se contará da data desta a demarcal-as judicialm.ᵗᵉ sendo p.ª esse efeito notificados os vezinhos com q.ᵐ partirem p.ª alegarem o q' fora bem de sua justiça, e o será tambem a povoár e cultivar as ditas terras ou p.ᵗᵉ dellas dentro em dous annos, as quaes não comprehenderão ambas as margens de algum rio navegavel, porq' neste cazo ficará livre de hũa

delas o espaço de meya legoa Ja e uzo publico; reservando os citios dos vezinhos com quem partirem as refferidas terras e suas vertentes, sem que elles com este pretexto se quirão repropriar-ce demaziadas ; Em prejuizo desta m.e q' faço do sup.e, o que não empedirá a repartição dos descobrimentos de terras minerães q' no tal citio hajá, ou possa haver nem os cam.os e serventias publicas q' nelle houver, e p.lo tempo adiante pareça conveniente a brir p.a mayor comodidade do bem comùm; E possuirá as ditas terras com a condição de nellas não sucederem reiigiões por titulo algum, e acontecendo possuilas será com o encargo de pagarem delas dizimos como quaesquer seculares; E será outro sem obrigd.o a mand.ar requerer a S. Magd.e pl.o seu cons.o ultr.o confirmação desta, Carta de Cesmaria dentro em quatro annos q' correrão da data desta, a que lhe concedo salvo o dirt.o regio e prejuizo de 3.o e faltando ao reff.o não terá vigor, e se julgarão por devolutas as ditas terras dandoce o q.m as denuciar tudo na fórma das ordens do d.o Snr.

Pelo q' mando ao Men.o q' tocar dê posse ao supt.e das refferidas terras feita primr.o a demarcação e notificação coma asima ordeno, de q' se fará terreno no l.o a q' pertencer: o ascento nas costas desta p.a a todo o tempo constar o reff.o na fòrma do regimt.o.

E por firmeza de tudo lhe mandei passár esta Provizão por mim asignada e sellada com o sello de m.as armas q' se cumprirá inteiram.te como nela se contém, registandoce na l.os da Secret.a deste gov.o e onde mais tocar.

Dada em Vi.a Rica a 3 de Janr.o Anno do Nascimt.o de N. Snr. Jesus Christo de 1749. O secret.o do gov.o Ant.o de Souza Machado a fez escrever // Gomes Fr.e de Andr.a

---

## Gomes Freire de Andr.a &.a

Faço saber aos q' esta m.a Carta de Cesmaria virem, q' tendo respeito a me reprezentar por sua petição João Ferr.a Vianna, m.or na Freguezia dos Carijós termo da V.a de S. Josè, Comc.a do R.o das Mortes, q' elle queria tirar por Cesmaria, meya legoa de terra em quadra, aonde tinha cultivado húas capoeiras no Campo junto do Rio Carandahy, buscando p.a a p.te do Nascente, aonde corria mattos virgens devolutos, entre as terras de Josè Glz.' Vianna, e outras de Josè Roiz.' de Souza, por estarem os ditos mattos desocupádos, e serem terras capazes de todo o fruto, e ter o sup.te fabrica p.a as povoár, e não ter prejuizo publico; me pedia lhe fizece mc.e de mandár lhe passar sua Carta de Cesmaria de meya legoa de terra em quadra na dita paragem, principiando a medição dentro dos mattos gerães da parte do nascente, correndo p.a o campo e fazendo pião aonde direitam.te pertencesse, ao q' atendendo eu, e ao q' responderão os D. D. Provedor da Fazenda Reál, e procurador da Coroa desta

Capn.ª, e os off.es da Camr.ª da V.ª de São Jozê (a q.m ouvi) de se lhes não oferecer duvida na conceção desta Cesmaria por não encontrarem inconveniente q' a prohibice, p.la faculd.e q' S. Magd.e me permite nas suas reáes ordens, e ultimam.te na de 13 de Abril de 1738, p.ª conceder Cesmarias das terras desta Capitania aos moradores dela q' mas pedirem:

Hey por bem fazer mc.e (como por esta faço) de conceder em nome de S. Magd.e ao dito João Ferr.ª Vianna, meya legoa de terra em quadra na refferida paragem dentro das confrontaçoens asima mencionadas fazendo pião aonde pertencer por seu tudo na forma das ordens do d.º Snr.

Com declaração porem q' será obrigd.º dentro de hum anno q' se contará da data desta a demarcalas judicialm.te sendo p.ª esse efeito noteficados os vezinhos com quem partirem p.ª allegarem o q' fora bem do sua justiça; e o será tambem a povoár e cultivar as ditas terras ou parte delas dentro em dous annos, as quaes não comprehenderão ambas as margens de algum rio navegável, por q' neste cazo ficará livre de hũa delas o espaço de meya legoa p.ª o uzo publico; rezervando os citios dos vezinhos com quem partirem as refferidas terras e suas vertentes, sem q' elles com este pretexto se queirão apropriar de demasiadas; em prejuizo desta mc.e q' faço ao sup.te o quál não empedirá a repartição dos descobrimentos de terras minerâes, q' no tal citio haja, ou possa haver, nem os cam.os e serventias publicas q' nelle houver, e pelo tempo adiante pareça conveniente abrir p.ª mayor comodid.e do bem comúm.

E possuirá as ditas terras com a condição de nelas não sucederem religioens por titulo algum, e acontecendo possuilas será com o encárgo de pagarem delas dizimos como quaesquer seculares.

E será outro sim obrigd.º a md.ar requerer a S. Magd.e p.lo seu cons.º ultr.º confirmação desta Carta de Cesmaria dentro em quatro annos, q' correrão da data desta a q.e lhe concedo salvo o direito regio, e prejuizo de 3.º e faltando ao refferido não terá vigor, e se julgarão por devolutas as ditas terras dandoce a q.m as denunciar tudo na forma das ordens do dito Snr.

Pelo q' mando ao Men.º a q' tocar dé posse ao sup.te das refferidas terras feita primeiro a demarcação e notificação como asima ordeno, de q' se fará termo no l.º a q' pertencer, e ascento nas costas desta p.ª a todo o tempo constar o refferido na forma do regim.to.

E por firmeza de tudo lhe mandei passár esta Provizão por mim asignado e sellada com o sello de minhas armas, q' se cumprirá inteiram.te como nela se contem, registandoce nos l.os da Secretar.ª deste Gov.º, e onde mais tocar.

Dada em V.ª Rica a 3 de Janr.º Anno do Nascim.to de N. S.r Jésus Christo de 1749. O Secretr.º do Gov.º Antonio de Souza Machado a fez escrever //Gomes Fr.e de Andr.ª.

R. A.—15

## Gomes Freyre de Andrada &.ª

Faço saber aos q' esta m.ª Carta de Cesmaria virem, q' tendo respeito a me reprezentar por sua petição João Bap.ta de Aguilár, que elle se achava de posse de húm capão de matto, chamado o da chùva, cito no continente das Minas do Paracatú, distante do Arrayal delle nove legoas, no q.al tinha Roças e cazas de vivenda, pela p.te do nascente erão campos desaproveitados, e p.te do poente tinha húa serra, a que chamavão do Ronqua, que corria do Norte ao Súl, sem dentro na dita paragem haver morador algum, e porq' se achava com grande fabrica de Escravos, e delles pagava os quintos a S. Mag.e, e tinha receyo q' alguem o pudesse inquietar para seu socego; me pedia lhe fizece m.e de lhe mandar passár sua Carta de Cesmaria de meya legoa nos ditos matos tudo na forma das ordens do mesmo Snr.

Ao q' atendendo eu, e ao q' responderão os D. D. Provedor da Faz.ª Real, e Procurador da coroa desta Capitania, e s off.es da Cam.ª da V.ª Reál do Sabará (a quem ouvi) de se lhes não oferecer duvida na concessão desta Cesmaria por não encontrarem inconveniente q' a prohibice, p.la faculd.e q' S. Mag.e me permite nas suas reáes ordens, e ultimam.te na de treze de Abril de 1738, para conceder Cesmarias das terras desta Capitania aos moradores delas q' mas pedirem:

Hey por bem fazer m.e (como esta faço) de conceder em nome de S. Mag.e ao dito João Bap.ta de Aguilár, meya legoa de terra em quádra na referida paragem dentro das confrontaçoens asima mencionadas fazendo pião aonde pertencer por ser tudo na forma das ordens do dito Snr.

Com declaração porem q' será obrigado dentro de hum anno q' se contará da data desta a demarcalas judicialm.te sendo para esse efeito noteficados os vezinhos com quem partirem p.ª alegarem o q' for a bem de Sua justiça; e o será tambem a povoár e cultivár as ditas terras, ou p.te delas dentro em dous annos, as quáes não comprehenderão ambas as margens de algum rio navegavel, porq' neste cazo ficará livre de húa delas o espaço de meya legoa p.ª o uzo publico; rezervando os citios dos vezinhos com q.m partirem as refferidas terras, e suas vertentes sem q' elles com este pretexto se queirão apropriar de demaziadas; em prejuizo desta m.e q' faço ao sup.te o quál não impedirá a repartição dos descobrim.tos de terras mineráes q' no tal citio haja ou possa haver, nem os cam.os e serventias publicas q' nelle houver.

E pelo tempo adiante pareça conveniente abrir p.ª mayór comodid.e do bem comúm E possuirá as ditas terras com a condição de nelas não sucederem religiõens por titulo algum, e acontecendo possuilas será com o encargo de pagarem dellas dizimos como quaesquer seculáres;

E será outro sy obrig.º a md.ar requerer a S. Mag.e pelo seu cons.º ultr.º confirmação desta Carta de Cesmaria dentro em quatro annos, q' correrão da data desta; a q.al lhe concedo salvo o direito regio e preju-

zo de terceiro, e faltando ao refferido não terá vigor e se julgarão por devolutas as ditas terras dandoce a q.m as denunciar tudo na forma das ordens do d.o Snr.

Pelo q' mando ao Men.o a q' tocár dê posse ao suplicante das refferidas terras feita prim.o a demarcação e notificação como asima ordeno, de q' se fará termo no l.o a q' pertencer, e ascento nas costas desta p.a a todo o tempo constár o reff.o na forma do regim.to

E por firmeza de tudo lhe mandei passar esta Carta de Cesmaria por duas vias por mim asignada e sellada com o sello de minhas armas q' se cumprirá inteiram.te como nela se contem, registandoce nos l.os da secretr.a deste gov.o e onde mais tocár.

Dada em V.a Rica a 7 de Janeiro Anno do Nascim.to de N. Snr. Jesus Christo de 1749 a // O Secretr.o do gov.o Antonio de Souza Machado a fez escrever // Gomes F.e de Andrada.

---

## Gomes Freire de Andr.a &.a

Faço saber aos q' esta m.a Carta de Cesmaria virem, q' tendo resp.to a me reprezentar por sua petição Jozé Ribr.o dos S.tos e Pedro Leme da Silva moradores no Arrayal de S. Luiz, e Santa Anna do Paracatú, q' q' elles suplicantes tinhão botádo húas pósses, em hum capão de matos virgens, chamado dos Coquáis, q' deitava seis legoas fóra do d.o Arrayal, desviado das terras minerães, cujo capão acompanháva hum pequeno Corgo de Agoá, e se metia húa lingoeta de Campo plo meyo dos ditos mátos; e partia de húa banda com o citio de Domingos Correa Tabira, e da outra com os Campos q' hião p.a o ribeirão chamado da Aldeya, onde tinha sua origem o dito corgo digo onde morava o Cap.m Jozé de Ar.o Pinto, e pela párte do poente com húa serra donde tinha sua origem o dito corgo da ágoa dos Coquáis, e pela parte do nascente com Campos e matos gerães, e como S. Magd.e mandava na sua real ordem, que ninguem podia possuir os ditos matos sem titulo de Cesmaria, e asim mais p.a pastos, o Logradouro de suas criaçõens duas legoas de Campo, a saber legoa e meya q' distava do dito capam de mato digo do mato dos coquáis, athé o ribeirão chamado o da Aldeya, tomando a quadra desta p.a as gerães da parte do nascente, p.to q' me pedia capitão do matto, athé o ribeirão chamado de S. Pedro, e meya legoa do dito capão dos coquáis athé o ribeirão chamado da Aldeya, tomando a quádra desta p.a os gerães da p.te do nascente; pelo q' me pedião lhes fizece m.ce de lhes conceder sua Carta de Cesmaria na forma dita fazendo pião aonde pertencesse; ao q' atendendo eu, e ao q' responderão os D. D. Prov.or da Fazd.a Reál, e Procurador da Coróa desta Cap.nia, e os off.es da Camr.a da V.a Reál do Sabará (a q.m ouvi) de se lhes não offerecer duvida na concecção desta Cesmaria por não encontrarem inconveniente q' a prohibice,

pela faculdade q' S. Magd.ᵉ me permite nas suas reáes ordens, e ultimam.ᵗᵉ na de 13 de Abril de 1738 p.ª conceder Cesmarias das terras desta capitania aos moradores delas q' mas pedirem:

Hey por bem fazer m.cᵉ /como por esta faço/ de conceder em nome de S. Magd.ᵉ dos d.ᵒˢ Jozé Ribr.ᵒ dos Santos, e Pedro Lima da Silva, meya legoa de terra em quadra na refferida paragem, por serem proximas ao Arrayál de S. Luiz, e Santa Anna dentro das confrontaçoens asima mencionadas fazendo pião aonde pertencer por ser tudo na forma das ordens do d.ᵒ Snr.

Com declaração porem que será obrigádo dentro de hum anno, q' se contará da data desta a demarcalas judicialm.ᵗᵉ sendo p.ª esse effeito noteficados os vezinhos com quem partirem p.ª alegarem o q' fôr a bem de sua justiça;

E o serão tambem a povoarem e cultivárem as ditas terras dentro em dous annos, os quáes não comprehenderão ambas as margens de algum rio navegavel, porq' neste cazo ficará livre de hũa delas, o espaço de meya legoa p.ª o uzo publico; rezervando os citios dos vez.ᵒˢ com q.ᵐ partirem as refferidas terras e suas vertentes, sem q' eltes com este pretexto se queirão apropriar de demaziadas; Em prejuizo desta m.cᵉ que faço aos sup.ᵗᵉˢ, os quáes não empedirão a repartição dos discobrim.ᵗᵒˢ de terras minerães q' no tal citio haja, ou possa haver, nem os caminhos e serventias publicas q' nelle houver, e pelo tempo adiante pareça conveniente abrir p.ª mayor comodidade do bem comum, e possuirão as ditas terras com a condição de nelas não sucedorem religioens por titulo algum, e acontecendo possuilas serão com o encargo de pagarem delas dizimos como quaesquér seculares;

E serão outro sim obrig.dᵒˢ a mandarem requerer a S. Magd.ᵉ p.ᵗᵒ seu conselho ultr.ᵒ confirmação desta Carta de Cesmaria dentro em quatro annos q' correrão da data desta a quál lhes concedo salvo o dir.ᵗᵒ regio e prejuizo de 3.ᵒ, e faltando ao reff.ᵒ não terá vigor, e se julgarão por devolutas as ditas terras dandoce a q.ᵐ as denunciár tudo na fórma das ordens do d.ᵒ Snr.

Pelo q' mando ao Men.ᵒ a q' tocár dê pósse aos sup.ᵗᵉˢ das refferidas terras, feita primr.ᵒ a demarcação e notificação como asima ordeno, de q' se fará termo no l.ᵒ a q' pertencer, e ascento nas costas desta p.ª a todo o tempo constár o refferido na fórma do Regim.ᵗᵒ

E por firmeza de tudo lhe mandei passár esta Carta de Cesmaria por duas vias por mim asignáda e sellada com o sello de m.ᵃˢ armas, q' se cumprirá inteiram.ᵗᵉ como nela se contem, registandoce nos l.ᵒˢ da Secretr.ª deste Gov.ᵒ e onde mais tocár. Dada em V.ª Rica a 7 de Janr.ᵒ Anno do Nascim.ᵗᵒ de N. Snr. Jesus Christo de 1748. O Secrtr.ᵒ do Gov.ᵒ Ant.ᵒ de Souza Machado a fez escrever // Gomes Fr.ᵉ de Andr.ª.

## Gomes Fr.e de Andrada &.a

Faço saber aos q' esta m.a Carta de Cesmarias virem, q' tendo respeito a me representar por sua petição José Barreto Pinto, m.or na freg. de S. Antonio da Itabraba, q' elle supt.e a tempo de quatro annos, tomara hũas posse, derubando mátos, em o citio q' chamavão o Còrgos de S. Lourenço, q' desagoava em o ribeirão pa Cachoyrinha, q' fazia barra do rio Chopotó, terreno da cid.e Marianna, donde pertendia, e como tinha escravos p.a fabricar as d.as terras, e por se livrar de duvidas: as quepossuir por titulo de Cesmarias, fazendo na medição pião nas mesmas posses, ou donde fosse mais conveniente, declarandoce q' partia do nascente com terras de Antonio Rabelo Lobo, e das mais partes, com matos de desempedidos, me pedia lhe fisesse mc.e de lhe conceder as ditas terras por Carta de Cesmarias na forma do estylo, ao q' atendendo eu, e ao q' respoderão os D. D. Provedor da Fazd.a Real, e Procurador da Coroa desta Capn a, e os off.es da Cam.a da Cid.e Marianna ( a q.m suvi ) de se lhes nãs oferecer duvida na conceção desta Cesmarias por não encontrarem inconveniente q' a prohibice p.la faculdade q' S. Magd.e me permite nas suas reáes ordens, e ultimamente na de 13 de Abril de 1738, p.a conceder Cesmarias das terras desta Capitania dos moradores delas quaes pedirem:

Hey por bem fazer mc.e ( como por esta faço ) de conceder em nome de S. Magd.e no dito José Barreto Pinto, meya legoa de terra em quadra na refferida paragem dentro das confrontaçõens acima mencionadas fazendo pião donde pertencer por ser tudo na forma das ordens do d.o Snr :

Com declaração porem q' será obrigado dentro de hum anno q' se contará da data desta a demarcalas judicialmt.e sendo para esse efeito notificados os vezinhos com quem partirem p.a alegarem o q' for a bem da sua. E o será tambem a povoár, e cultivar as ditas terras ou parte delas dentro em dous annos, as quaes não comprenhenderão ambas as margens de algum rio navegavel, porq' neste caso ficará livre de hũa delas : o espaço de meya legoa p.e o uso publico: reservando os citios dos vezinhos com q.m partirem as refferidas terras e suas vertentes, sem q' elles com este pretexto se quirão apropriar de demaziadas :

Em prejuizo desta mc.e q' faço do supt.e o qual não empedirá a repartição dos descobrimt.o de terras mineraes q' no tal citio haja, ou possa haver nem os com.os e serventias publicas q' nella houver, e pelo tempo adiante pareça conveninte abrir p.a mayor comodid.e do bem comúm.

E possuirá as ditas terras com a condição de nellas não sucederem religiãens por titulo algum, e acontecendo possuilas será com o encag.o de pagarem delas desimos como quaesquer seculars.

E será outro sy obrigd.o a md.ar requerer a S. Magd.e pelo seu con.se ultr.o confirmação desta Carta de Cesmaria dentro em quatro annos. q

correrão da data, a que lhe concedo salvo o direito regio e prejuizo de 3.º e faltando do reff.º não terá vigor e se julgarão Por devolutas as ditas terras dandoce aq.m as denunciar tudo na forma das ordens do d.º Snr.

Pelo que mando ao Men.º a q' tocar dè posse ao suplicante das refferidas terras feita prim.º a demarcação e notificação como acima ordeno de q' se fará termo no l.º a q' pertencer, e ascento nas costas desta p.ª a todo o tempo constár o reff.º na forma do regimt.º.

E por firmeza de tudo lhe mandei passar esta Carta de Cesmaria por duas via por mim asignada e sellada com o de m.as armas q' se cumprirá inteiramt.e como nella se contem registandoce nos l.os da Secrt.ª deste gov.º e onde mais tocar.

Dada em V.ª Rica de 7 de Jan.º Anno do Nascimt.º de N. Srn. Jesus Christo de 1740 á. O secret.º Antonio de Souza Machado a fez escrever // Gomes Fr.e de Andra.ª

---

## Gomes Freire de Andr.ª &.ª

Faço saber aos q.' esta m.ª Carta de Cesmaria virem, q.' tendo respeito a me representar por sua petição João Pinto dos Reys, morador no destricto da V.ª de São José, q.' no Certão da paragem chamada o Passa tempo, q.' pertencia ao dito termo, e Comarc.ª do Rio das Mortes, deitara a annos suas pósses em hũa mata devoluta, cujas partião com terras de Estevão dos Reys Motta, com as de Francisco Ferreira, e de Manoel Sanches, e de outra parte com Certão devoluto; e porq.' o sup.e queria cultivár meya legoa em quádra de matos na dita paragem; e o não podia fazer sem titulo de Cesmaria; me pedia lhe fizesse merc.e conceder-lhe meya legoa de terra na forma refferida, fazendo pião donde pertencesse; com declaração q.' não podendoce direitam.te fazer á dita medição no cumprim.to, se fizesse na largura; do q.' atendendo eu, e ao q.' responderão os D. D. Provedor da Fazenda Real, e Procurador da Coroa desta Capn.ª, e os offi.es da Camar.ª da V.ª de São Jose (a q.m ouvi) de se lhes não oferecer duvida na conceção desta Cesmaria por não encontrarem inconveniente q.' a prohibice, p.la faculdade q.' S. Magd.e me permite nas suas reáes ordens, e ultimam.te na de 13 de Abril de 1738, p.ª conceder Cesmarias das terras desta capn.ª dos moradores dellas q.' mas pedirem: Hey por bem fazer merc.e (como por esta faço) de conceder em nome de S. Magd.e ao dito João Pinto dos Reys, meya legoa de terra em quadra na referida paragem dentro das confrontaçõens asima mencionadas fasendo pião donde pertencer por ser tudo na forma das ordens do d.º sr. Com declaração porem q.' será obrigad.º dentro de hum anno, q.' se contará da data desta a demarcalas judicialm.te sendo para esse efeito notificados os ver.os com q.m partirem para alegarem o q.' for a bem de sua justiça; E o será tambem a povoar e cultivar as ditas

terras ou parte dellas dentro em dois annos, as quaes não comprehenderão ambas as margens de algum rio navegavel, porq.' neste caso ficará livre de hũa delas o espaço de meya legoa p.ª o uso publico; reservando os citios dos vez.ºˢ com q.ᵐ partirem as refferidas terras e suas vertentes, sem q.' elles com este pretesto se queirão apropriar de demaziadas; em prejuizo desta mc.ᵉᵉ q.' faço do sup.ᵗᵉ o q.ᵃˡ não empedirá a repartição dos descobrimentos de terras mineraes q.' no tal citio haja, ou possa haver, nem os cam.ºˢ e serventias publicas q.' nela houver, e p.ᵗᵒ tempo adiante pareça conveniente abrir p.ª mayor comodid.ᵉ do bem comum; E possuirá as ditas terras com a condição de não digo com a condição de nelas não sucederem religiõens por titulo algum, e acontecendo possuilas será com o encargo de pagarem delas disimos como quaesquer seculares; E será outro sy obrigado a mandar requerer a S. Magd.ᵉ pelo seu cons.º ultramarino confirmação nesta Carta de Cesmaria dentro em quatro annos, q.' correrão da data desta, a qual lhe concedo salvo o direito regio e prejuizo de 3.º, e faltando ao refferido não terá vigor, e se julgarão por devolutas as ditas terras dandoce a q.ᵐ as denunciar tudo na forma das ordens do dito Snʳ. Pelo q.' mando ao Men.º a q.' tocar dê posse ao sup.ᵗᵉ das refferidas terras feita primeiro a demarcação e notificação como asima ordeno, de q.' se fará termo no l.º a q.' pertencer; e ascento nas costas desta p.ª a todo o tempo constar o reff.º na forma do regim.ᵗᵒ. E por firmeza de tudo lhe mandei passar esta Carta de Cesmaria por duas vias por mim asignada e sellada com o sello de m.ᵃˢ armas, q.' se cumprirá inteiram.ᵗᵉ como nela se contem registandoce nos l.ºˢ da Secretr.ª deste Gov.º e onde mais tocar. Dada em V.ª Rica a 10 de janeiro Anno do Nascimento de N. Snr. Jesus Christo de 1749. O secretr.º do Gov.º Antonio de Souza Machado a fez escrever, Gomes Fr.ᵉ de Andrada.

---

## Gomes Fr.ᵉ de Andrad.ª &.ª

Faço saber aos q' esta mª. Carta de Cesmaria virem q' tendo respeito a me reprezentar por sua petição o Capm. Luiz Dias Rapozo, e Mᵉˡ. Perª. da Motta, moradores na V.ª do São José, q' elles são senhores e possuidores de hua Rossa, chamada Lagôa de Frey Ignacio, por compra q' della fizeram do Sargenᵗᵒ. mór Mᵉˡ. Fris Serra, a qual querião haver por Cesmaria, e como erão mattos e Capoeyrão de capoeiras espalhados em q' metião compos em meyo dos ditos capoens imnuteis; querião os supᵗᵉˢ. hua legoa em quadra pª. se utilzarem dos ditos campos pª. criaçons degados; cuja rossa partia pᵗᵃ. pᵗᵉ. do nascente com terras de Antonio Gomes Perª., e pᵗᵃ. parte do poente com Luiz Teixeirª. Cabral, pᵗᵃ. pᵗᵉ. do Sul, com José da Silva, pᵗᵃ. pᵗᵉ do Norte com José Roiz Leal; pª. o q' querião elles supᵉ. q' fizesse pião na borda da copoeyra ao pé da Lagôa defronte de hum ombro de campo pª. a demarcação da dita Cesmaria; me pedião lhes fizesse meᵉ. concederlhes por Carta de Cesmaria os

capoes q' se metião em meyo, e os ditos campos na forma assima dita ao que attendendo eu, e ao q' disserão os offi^es. da Camar^a. da V^a. de São e Jozé aq^m. mandei informar nesta materia sobre o q' se lhes nãooferece duvida pelo poder q' S. Magd^e, me dá nas suas reaes ordens, e ultimamente na de 13 de Abril de 1738 p^a. conceder Cesmaria das terras desta capitania dos moradores delas q' mas pedirem: Hey por bem fazer me^e. como por esta faço de conceder em nome de S. Magd^e. ao d.º Luiz Dias Rapozo, e M^el. Aer^a. da Motta, meya legoa de terra em puadra na referida paragem dentro da confrontaçoens asima mencionadas fazendo pião aonde pertencer por ser tudo no forma das ordens do d.º Snr. Com declaração porem q' serão obrigad^os. dentro de hum anno, q' se contará da data desta a demarcalas judicialmen^te. sendo p^a. esse efeito notificados os pesinhos com q' partirem p.^a alargarem o q' for a bem de sua justiça, e serão tambem a povoarem e cultivarem as ditas terras ou p^te. delas dentro dm dous annos; aos quaes não comprehenderão ambas as margens de algum rio navegavel, porq' neste caso ficarão livre de húa delas o espaço de meya legoa p^a. o uso publico; reservando os citios dos vezinhos com quem partirem as referidas terras e suas vententes; sem q' elles com este pretexto se queirão apropriar de demasiadas em prejuizo desta me^e. q' faço aos sup^es. os quaes não empedirão a repartição dos descobrimen^tos, de terras mineraes q' no tal citio hoja, ou pessoa haver, nem os cam^os. e serventias publicas q' nelle houver; E pelo tempo adiante pareça conveniente abrir para mayor comodid^e. do bem comum; e possuirá as d^as. terras com a condição de nelas não ascederem religioens portitulo algum, e acontecendo possuilas será com o encargo de pagarem delas dizimos como quaesquer seculares.

E serão outro sim obrigad^os. a mandar requerer a S. Magd^e. pelo seu cons^o. ultr^o. confirmação desta Carta de Cesmaria dentro em quatro annos q' correrão da data desta a qu^e. lhes concedo salvo o direito regio e prejuizo de terceiro, e faltando ao referido não terá vigor e se julgarão por devolutas as ditas terras dando-ce a q^em. as denunciar tudo na fórma das ordens ds d^o. Sn^r.

Pelo q' mando ao Men^o. a q' tocar dê posse aos sup^tes. nas refferidas terras feita primeiro a demarcação e notificação como asima ordeno, de q' se fará termo no l^o. a q' pertencer, e ascento nas costas desta p^a. a todo o tp^o. constar o refferido na fórma do regimen^to.

E por firmeza de tudo lhes mandei passar esta Carta de Cesmaria por duas vias por mim asignada e sellada com o sello de m^as. armas, q' se cumprirá inteiramen^te. como nela se contem registandose nos l^os. da Secretr^a. das Minas g^es. e onde mais tocar.

Dada na Cid^e. de S. Seb^m. do R^o. de Janr^o. a quatorse de Junho Anno do Nascimento de N. Sn. Jesus Christo de 1748 an..

O secretr^o. do gov^o. Ant^o. de Souza Machado a fez escrever// Gomes Fr^e. de Andr^a.

## Gomes Fr^e. de Andrada &

Faço saber aos q'esta m.ª Carta de Cesmaria virem, q' tendo respeito a me reprezentar por sua petição Luiz de Souza, morador no districto do Paracatú, Comarca do Sabará q'elle lançára húas posses na paragem do dito destricto do Paracatú, da outra banda asima do corrego do Ribeirão de Santa Izabel, q'confrontava de húa banda do nascente com o mesmo ribeirão q' se metia o rio chamado escuro, que vinha do Poente, aonde fazia pião, confrontando com o mesmo rio athé o ribeirão chamado Trahiras, de donde voltava p.ª sima com a serra chamada brauca q' vinha acompanhando outraves com as suas vertentes, tornando ao principio, q' tudo teria duas legoas de comprimento, e de largura m^to. menos, p^los q' por evitar duvidas e contendas; me pedia lhe fizesse me^r. de lhe conceder por Carta de Cesmaria meya legoa de terra em quadra na referida paragem dentro das ditas confrontaçõens na forma das reaes ordens; Ao que atendendo eu, e ao q' responderão os D.D. Provedor da Fazenda Real, e Procurador da Coroa desta Capitani^a. e os Off^es. da Cam.ª da V.ª R^e. de Sabará (a qui ouvi) de se lhes não oferecer duvida na concesão desta Cesmaria por não encontrarem inconveniente q' aprohibice, pela faculdade q' S. Magd^e. me permittia nas suas reaes ordens, e ultimamente na de 13 de Abril de 1738, p.ª conceder Cesmarias das terras desta Capitania dos moradores dellas q' mas pedirem:

Hey por bem fazer merc^e /como por esta faço/ de conceder em nome de S. Magd.^e ao dito Luiz de Souza, meya legoa de terra emquadra na refferida paragem dentro das confrontaçõens asima mencionadas fazendo pião aonde pertencer por ser tudo na forma das ordens do d.º Snr.

Com declaração porem q' será obrigad.º dentro de hum anno, q' se contará da data desta a demarcalas judicialmente sendo para esse efeito noteficado os vezinhos com quem partirem p.ª alegarem o q' for a bem de sua justiça, e o será tambem a povoar e cultivar as ditas terras ou parte dellas dentro de dous annos, as quaes não comprehenderão ambas as margens de algum rio navegal, porq' neste cazo ficará livre de húa delas ao espaço de meya legoa p.ª o uzo publico; reservando os citios dos vezinhos com quem partirem as referidas terras e suas vertentes, sem q' elles com este protesto se queirão apropriar de demaziadas: em prejuizo desta me^e. q' faço ao sup^t.^e, o qual não empedirá a repartição dos descobrimentos de terras mineraes, q' notal citio haja ou possa haver, nem os cam^os e serventias publicas q' nelle houver, e pelo tempo adiante pareça conveniente abrir p.ª mayor comodidade do bem comum.

E possuirá as ditas terras com a condição de nelas não sucederem religioens port^o. algum, e acontecendo possuilas será com o encargo de p^a garem dellas dizimos como quaesquer seculares.

E será outro sy obrigado a mandar requer a S. Magd^e. pelo seu cons^o. ultr^o. confirmação desta Carta de Cesmaria dentro emquatro annos, q correrão da data desta, aqual lhe concedo salvo o direito regio, e prejuizo

de 8.° e faltando so refferido não terá vigor e se julgarão por devolutas as ditas terras dandoce a quem denunciar tudo na forma das ordens do d.° Snr.

Pelo q' mando ao Men.° a q' tocar dê posse ao supl^e. das refferidas terras feita primeiro a demarcação e notificação como asima ordeno, de q' se fará termo no l.° a q' pertencer, e ascento nas costas desta p.ª a todo o tempo constar o refferido na forma de regim.t°.

E por firmeza de tudo lhe mandei passar esta Carta de Cesmaria por duas vias por min asignada e sellada com o sello de m.ªs armas que se cumprirá inteiramente como nella se contem registandoce nos l°s. da Secretr.ª deste Gov.° e onde mais tocár.

Dada em V.ªRica a dezouto de Julho Anno do Nascimt.° de N. Snr. Jesus Christo de 1748 annos.

O Secretr.° do gov.° Antonio de Souza Machado a fez escrever// Gomes Fr.e. de Andrada.

---

## Gomes Fr.e de Andrada &.ª

Faço saber aos q' esta m.ª Carta de Cesmaria virem, q' tendo resp.to a me reprezentár por sua petição Luis de Sousa, morador no destricto do Peracatú, Comc.ª de V.ª Reál do Sabará, q' elle sup.te possuhia, hum citio em o qual tinha Engenho da Lavoura, q' houvera por posses q' lançára com seus escravos, e feitór, no principio daquele descoberto distante do Arrayál duas, ou tres, legoas na paragem chamada o corrego da Mutuca, q' desagoáva no ribeirão de S. Izabel, q' comprehenderia meya legoa de terra pouco mais, ou menos, o quál se chamáva o S. Sebastião, e fazendo pião no corrego abaixo das cazas de vivenda, e porq' queria evitár duvidas e contendas pelo tempo adiante; me pedia lhe fizesse mc.ª de lhe conceder sua Carta de Cesmaria de meya legoa de terra na forma das reaes ordens; ao q' atendendo eu, e ao q' responderão os D. D. Provedor da Fazd.ª Reál, e Procurador da Coroa desta Capni.ª, e os off.es da Camr.ª da V.ª Reál do Sabará / a q.m ouvi / de se lhes não oferecer duvida na conceção desta Cesmaria por não encontrarem inconveniente q' a prohibice, pl.ª faculd.e q' S. Magd.e me permite nas suas reáes ordens, e ultimam.te na de 13 de Abril de 1738, p.ª conceder Cesmarias das terras desta Capitania aos moradores della q' mas pedirem.

Hey por bem fazer mc.e (como por esta faço) de conceder em nome de S. Magd.e do d.° Luiz de Souza, meya legoa de terra em quadra na refferida paragem dentro das confrontaçõens asima mencionadas fazendo pião aonde pertencer por ser tudo na forma das ordens do d.° Snr.

Com declaração porem q' será obrigado dentro de hum anno, q' se contará da data desta a demarcalas judicialm.te sendo p.ª esse efeito notefficados os vezinhos com q.m partirem para alegarem o q' for a bem de sua justiça; e o será tambem o povoár e cultivár as ditas terras ou parte

dellas dentro em dous annos, os quáes não comprehenderão ambas as margens de algum rio navegavel, porq' neste cazo ficará livre de húa dellas o espaço de meya legoa p.ª o uzo publico; rezervando os citios dos vezinhos com quem partirem as refferidas terras e suas vertentes, sem q' elles com este pretexto se queirão apropriar de demaziadas; em prejuizo desta mc.ª q' faço ao sup.ᵉ o qul. não empedirá a repartição dos descobrimentos de terras minerães q' no tál citio haja, ou possa haver, nem os Cam.ºˢ e serventias publicas q' nelle houver, e pelo tempo adiante pareça conveniente abrir p.ª mayor comodid.ᵉ do bem comúm.

E possuirá as ditas terras com a condição de nellas não sucederem relligioens por titulo algum, e acontecendo possuilas será com o encargo de pagarem delas dizimos como quaesquer seculares; E será outro sy obrigd.ᵒ a mandar requerer a S. Magd.ᵉ pelo seu cons.º ultr.º confirmação desta Carta de Cesmaria dentro em quatro annos, q' correrão da data desta a qual lhe concedo salvo o direito regio, e prejuizo de 3.º e faltando ao refferido não terá vigor, e se julgarão por devolutas as ditas terras dandoce a q.ᵐ as denunciár tudo na forma das ordens do d.º Snr.

Pelo q' mando ao Men.º a q' tocár dè pósse ao sup.ᵗᵉ das refferidas terras feita prim.º a demarcação e notificação como asima ordeno, de q' se fará termo no l.º a q' pertencer, e ascento nas costas desta p.ª a todo o tempo constár o reff.ᵒ na forma do Regim.ᵗᵒ.

E por firmeza de tudo lhe mandei passár esta Carta de Cesmaria por duas vias por mim asignada e sellada com o sello de m.ᵃˢ armas, q' se cumprirá inteiram.ᵗᵉ como nela se contem, registandoce nos l.ºˢ da Secretr.ª deste Governo e onde mais tocár.

Dada em V.ª Rica a *18* de Julho Anno do Nascim.ᵗᵒ de N. Sr. Jesus Christo de *1748*.

O Secretr.º do Gov.º Antonio de Souza Machado a fez escrever // Gomes Fr.ᵉ de Andr.ª

---

Gomes Freire de Andrada do Conselho de Sua Magestade Sargento mayór de Batalha de seus exercitos Governador e Capp.ᵐ General das Capitanias do Rio de Janeiro Minas g.ᵉˢ São Paulo Goyáz, e Cuyabá &.ª

Faço saber aos que esta minha Carta de Cesmaria virem, q.' tendo respeito a me representar por sua petição José Roiz.' de Souza m.ºʳ no citio chamado o Gama do Caminho novo termo da villa de S. José da Comarqua do Rio das Mortes, que elle tinha povoado o dito citio, por sy, e seus ante possuidores ha mais de trinta annos plantando as terras tendo gados nos Campos e pastos que medeão entre os matos ou capoeiras delles com cazas e rancho no estrada de sorte que estão reduzidos a cultura, a mayor parte das terras, e roçadas e plantadas todas as vertentes dellas em tempo diversos, e actualmente estava o sup.ᵉ cultivando o dito citio com húa fabrica grande de escravos e como queria haver por Cesmaria o mesmo citio e todas as terras della, e campos ou pastos que ha entre as capoeiras, e matos p.ª logradouros do mesmo e não ser per-

turbado com gados alheyos com damno das plantaz em cuja poce estava per sy, e seus antecessores de quem o ouvera por titulo de compra pello preço de vinte mil cruzados queria que eu lhe concedeçe tudo por Cesmaria fazendo esta piáo onde directamente pertencesse começando a medição de outra Cesmaria q.' o sobredito tem fabricado e povoado p.ª a parte do Certão no fim dos terras do citio cultivados no que não havia prejuiso do bem publico ou da Real Fazenda como mostrava da informação junta dos officiaes da Camera da mesma V.ª me pedia lhe fisece mc.ᵉ conceder Cesmaria do dito citio no que respeitando as terras delle na forma atrás, declarada comprehendendo todas visto estarem cultivadas e a compra q.' della tinha feito tudo na forma das ardens de sua Magestade ao que atendendo eu e ao que responderáo os Doutores Provedor da Fazenda Real e o Procurador da Corôa desta Capitania e os officiaes da Camera da Villa de São José Comarqua do Rio das Mortes, a quem ouvi de se lhes náo oferecer duvida na concessáo desta Cesmaria por náo encontrarem inconveniente que a prohibice pella faculdade que Sua Magestade me permite nas suas reáes ordens e ultimamente na de treze de Abril de mil e sete centos e trinta e oito, p.ª conseder Cesmarias das terras desta Capitania aos moradores della que mais pedirem.

Hey por bem fazer merce como por esta faço de conceder em nome de Sua Magestade ao dito José Roiz'. de Souza, meya legoa de terra em coadra na referida paragem dentro das confrontaçoins asima mencionadas fazendo piáo aonde pertencer por ser tudo na forma das ordens do dito Senhor com declaração porem q.' será obrigado dentro de hú anno que se contará da data desta a demarcallas judicialmente sendo para esse efeito noteficados os vesinhos com quem partirem p.ª alegarem o que foram a bem de sua justiça e o será tambem a povoar e cultivar as ditas terras ou parte dellas dentro em dois annos as quaes náo comprehenderão ambas as margens de algum rio navegavel, porq.' neste cazo ficará livre de húa dellas o espaço de meya legoa p.ª o uzo publico reservando os citios dos vesinhos com quem partirem as referidas terras e suas vertentes sem q.' elles com este pretexto se queirão apropriar de demasiadas em prejuiso desta merce que faço ao supp.ᵗᵉ o qual náo empedirá a repartição dos descobrimentos de terras mineraes que no tal citio haja ou possa haver nem os caminhos e serventias publicas q.' nelle houver e pello tempo adiante pareça conveniente abrir p.ª mayor comodidade do bem comúm e possuirá as ditas terras com a condição de nellas náo succederem relegiozos por titollo algum e acontecendo poçuhilos será com o encargo de pagarem delles dizimos como quaesquer seculares e será outro sim obrigado a mandar requerer a sua Magestade pello seu conselho ultramarino comfirmação desta Carta de Cesmaria, dentro em coatro anno a qual lhe concedo salvo o direito regio e prejuiso de terseiro e faltando ao referido náo terá vigor e se julgarão por devolutas as ditas terras dandoce a quem as denunciar tudo na forma das ordens do dito Senhor pello que mando ao ministro a quem tocar.

Dè posse ao suplicante das referidas terras feita primeiro a demarcaçá› e notificação como asima ordeno de q.' se fará termo no libro a q.' pertencer e ascento nas costas desta p.ª a todo o tempo constar o referido na forma do Regimento e por firmesa de tudo lhe mandei passar esta Carta de Cesmaria por duas viaz por mim asignado e sellada com o sello de minhas armas q.' se cumprirá inteiramente como nella se contem registand›ce nos livros da Secretaria peste governo e onde mais tocar dada em Villa Rica a vinte tres de Mayo do Anno do nascimento de nosso senhor Jesus Christo de mil sete centos e quarenta e nove annos o secretario José Cardoso Peleja a fez escrever Gemes Freire de Andrade.

---

Gomes Freire de Andranda do Concelho de S. Magd.ᵉ Sargento mayor de Batalha de seus eserceitos governador e capitão general dos capitania do Rio de Janr.º Minas Geraes São Paulo Goyaz e Cuyaba &.ª

Faço saber aos que esta minha Carta de Cesmaria virem, que tendo respeito a me representar por sua petição José Dutra morador no seu citio dos Geraes para dentro da Reçaca termo da Villa de São José Comarqua do Rio das Mortes que elle tinha povoado o dito citio por sy e seus antecessores havia mais dezaçeis annos plantado as terraz e tendo gados nos pastos dellas, e actualmente estava o supp.ᵗᵉ cultivando com fabrica de escravos e como queria haver por Cesmaria o dito citio e todas as trras pertencentez a elle as quais ouvera por titollo de a rematação que fizera por morte do defunto Manoel de Pinho de que fora o dito citio queria que em lhe concedeçe tudo por Cesmaria fazendo esta pião aonde direitamente pertecеçe começando a medição de outra Cesmaria em que o supp.ᵗᵉ se medira que ficara para o Sertão da Pedra da menina partia com terraz da Sabahaya, e de outra partte com terras da Reçaquinha e da outra com Chistovão Soarez de Bitancur e de outra com Lourenço Dias da Thomada no que não havia prejuizo do bem comum, ou da real fazenda pedindo me lhe fizeçe merce de lhe conceder por Cesmaria o dito citio no que respeitava as terras delle na fórma das ordes de Sua Magestade ao que responderao os Doutores Provedor da Fazenda Real e Procurador da Coroa desta Capitania e os officiaes da Camara da Villa de S. José commarca do Rio das Mortes / a quem ouvi de se lhes não offerecer duvida na concessão desta Cesmaria por não eucontrarem inconveniente na de treze de Abril de sete centos e trinta e outo annos para conceder Cesmarias das terras desta capitania dos moradores della quem as pedirem.

Hey por bem fazer merce como por esta faço de conseder em nome de Sua Magestadd ao dito Jose Dutra meya legoa de terra em quadra na refferida paragem dentro das confrontaçoens asima mencionadas fazendo pião aonde pertencer, por ser tudo na forma das ordens do dito Senhor com declaração porem que será obrigado dentro de hum anno que se contara da data desta a demarcalas judicialmente sendo para esse efei-

to noteficados os vezinho com quem partirem p.ª elegarem o que forem a bem de sua justiça e o será tão bem a povoar e cultivar as ditas terras ou parte dellaz dentro em doiz annoz as quaiz não comprehederão ambas as margens de algum rios navegavel porque neste cazo ficará livre de hũa dellas o espaço de meya legoa p.ª ouzo publico reservandos os citios dos vezinhos com quem partirem as refferidas terras e suas vertentes sem que elles com este pretexto se queirão apropriar de demaziadas em prejuizo desta mercê que faço ao suplicante o qual não empedirá a repartição dos descobrimento de terras mineraes que no tal citio haja ou poça haver nem os caminhos e serventias publica, que nelle houver e pello tempo adiante pareça conveniente abrir, p.ª mayor commodidade do bem comúm, E possuirá as ditaz terraz com a condição de nellas não sucederem religioenz por titolo algum e acontecendo possuêlas será com o encargo de pagarem dellas dizimos como quaesquer seculares e será outrosim obrigado a mandar requerer a Sua Mrgestade pello seu concelho ultramarino confirmação desta Carta de Cesmaria dentro de quatro annos, que correrão da data desta a qual lhe conçedo salvo direito regio e prejuizo de terceyro e faltando ao referido não terá vigor e se julgarão por devollutos az ditaz terraz dando-se a quem as denunciar, tudo na forma das ordens do dita Senhor pello que mando ao menistro a que tocar dè poçe ao suplicante das referidas terras feita primeiro a demarcação e notificação como aSima ordeno de que se fará termo no livro a que pertençer e aSento nas costaz desta para a todo o tempo constar o referido na fo ma do regimento e por firmeza de de tudo lhe mandey passa esta Carta de Cesmaria por duaz viaz por mim aSignada e sellada com o sello de minhas armas que se cumprirá inteiramente como nella se contém registandoce nos livros da secreta ia deste Governo, e onde mais tocar dada em villa Rica a vinte e quatro de Mayo de mil e sete digo Anno do nacimento de nosso senhor jesuz Christo de mil e sete centos e quarenta e nove annos o secretario José Cardoso Peleja afez escrever — Gomes Freire de Andrada.

---

Gomes Freire de Andrada do Concelho de sua Magestade sargento mayor de Batatha de seus exercitos governador e capitão general das capitanias do Rio de Jan.° Minas geraes São Paulo, Goyaz, e Cuyabá &.ª

Faço saber aos que esta minha Carta de Cesmarias virem que tendo respeito a me reprezentar por sua petição Narcizo da Costa morador na freguezia da Borda do Campo termo da villa de João de El-Rey comarca do Rio das mortes, que na mesma Freguezia se achavão Certoens devolutos de Matos Virgens por detras das lavras, e terras do Alferes Antonio Raiz.° tores aonde o suplicante pertendia meya legoa de terra em quadra por Cesmaria, e esta fizece pião, donde mais conveniente foce para plantar mantimentos, e criar gados, pello que me pedia foce servido conseder lhe a dita meya legoa de terra em quadra na paragem

mencionada,do q' atendendo eu, e ao q' responderão os Doutores Provedor da Fazenda Real, e Procurador da Coroa desta Capitania, e os officiaes da Camera da Villa de São João de El Rey, a quem ouvy, de se lhes não offerecer duvida na conceção desta Cesmaria, por não incontrarem incomviniente q' a prohibiçe pella faculdade q' sua magestade me permite, nas suas reáes ordens, e ultimamente na de treze de Abril de mil e sete centos e trinta e oito annos para conceder Cesmarias das terras desta Capitania aos moradores della q' mas pedirem.

Hey por bem fazer mercê como por esta faço de conceder em nome de sua Magestade do dito Narcizo da Costa, meya legoa de terra em quadra na referida paragem, dentro das confrontaçõens asima mensionadas fazendo pião donde pertencer tudo na forma das ordens do dito Senhor com declaração porem q' será obrigado dentro de hum anno q' se contará da data desta a demarcalas judicialmente sendo para esse efeito noteficados os vezinhos com quem partirem para alegar e cultivar as ditas terras, ou parte dellas dentro em dois annos as quaes não comprehenderão ambas as margens de algum rio navegavel, porque neste caso ficará livre de huma dellas, o espaço de meya legoa para o uzo publico reservando os citios dos vesinhos com quem partirem as referidas terras e suas vertentes sem q' elles com este pretexto, se queirão aproveitar digo apropriar de demaziadas com projuizo desta merce q' faço ao suppte. , o qual não empedirá a repartição dos descobrimentos de terras mineraes, q' no tal citio haja ou poca haver, menos caminhos, e serventias publicas q' nelle ouver e pello tempo adiante pareça conveniente abrir para mayor comodidade do bem comúm e possuirá as ditas terras com a condição de nellas não sucederam relligiõens, portitollo algum, e acontecendo poçoillas será com o emcargo de pagarem dellas dizimos, como quaisquer ciqula·es e será outro sim obrigado a mandar requerer a sua Magestade pello seu conselho ultramarino confirmação desta Carta de Cesmaria dentro em quatro annos, q' correrão da data desta; a qual lhe conçedo salvo o direito regio e prezuizo de terceyro e faltando ao referido não terá vigor e se julgarão por devolutas as ditas dandoce a quem as denunciar tudo na forma das ordens do dito Senhor, Pello q' mando ao Menistro a q' tocar dê poçe ao suppte. das referidas terras feita primeiro a demarcação e notificação como asima ordeno de q' se fará termo no livro a q' tocar e asento nas costas desta p.ª a todo o tempo constar o referido na forma do regimento, e por firmeza de tudo lhe mandei paçar esta Carta de Cesmaria por duas vias por mim asignada e sellada com o sello de minhas armas q' se cumprirá inteiramente como nella se contem registandoce nos livros da secretaria e onde mais tocar, dada em villa Rica a vinte e oito de mayo Anno do Nascimento de N. Senhor Jesus Christo de mil e sete centos e quarenta e nove annos o secretario José Cardozo Peleja a fez escreve —Comes Freire de Andrada.

Gomes Fr.e de Andr.a do Concelho de sua Mag.e Sargento mayor de Batalha de seus exercitos Gov.or e Cap.m Gen.al das Capitanias do Rio de Janeiro e Minas G.es S. Paulo Goyaz e Cuyabá &.

Faço saber aos que esta minha Carta de Cesmaria virem que tendo respeito a me representar por sua p.m o Cap.m P.o Teyxr.a de Carvalho m.or na freguezia dos Prados tr.o da V.a de S. José Com.a do Rio das Mortes q' elle hera senhor e possuhidor por sy e seus antepossuidores de huma roça ha mais de dez e vinte annos q' ouve por Tit.o de compra e foi de Fr.o Joaq.m a qual he cita na Ponte do Morro da mesma freg.a e p.te confronta com o Cap.m Luis Marques da Fon.a com o Alferes Ant.o Glz. Pena com Bras da S.a com José Martins, e Limas Fran.o, e porq' p.a melhor se estabelecer na d.a sua rossa q' se q.r Tittullar por Cesmaria, e q' v. Ex.a lhe conceda meya legoa de terra fazendo pião aonde for mais conveniente Pedindome lhe fizece m.e de lhe conceder por Cesmaria meya legoa de terras e mattos na d.a sua rossa fazendo pião aonde lhe fosse mais conveniente ao q' attendendo eu, e ao q' responderão os D. D. Prov.or da Faz.a Real, e Proc.or da Coroa desta Capitania e os off.es da Camara da V.a de S. José a q.m ouvi de se lhes não offerecer duvida na conceção desta Sesmaria por não encontrarem inconveniente q' a prohibice pella faculdade q' Sua Mag.e me permite nas suas reaes ordens e ultimamente na de 13 de Abril de 1738 para conceder Cesmarias das terras desta Capitania os moradores della q' mas pedirem.

Hey por bem fazer m.ce como por esta faço de conceder em nome de Sua Mag.e ao d.o Cap.m P.o Teyxeyra de Carvalho meya legoa de terra em quadra na referida paragem dentro das confrontaçoens asima mencionadas fazd.o pião aonde pertencer, por ser tudo na forma das ordens do ditto Senhor com declaração porem q' será obrigado dentro de hum anno q' se contará da data desta a demarcalas judicialmente sendo para esse efeito notheficados os vezinhos com q.m partirem p.a alegarem o q' for a bem de sua just.a e o será táobem a povoar e cultivar as dittas terras ou parte dellas dentro em dois annos os quaes não comprehenderão ambas as margens de algum rio navegavel, porq' neste cazo ficará livre de huma dellas o espaço de meya legoa p.a o uzo p.o rezervando os citios dos vezinhos com q.m partirem as referidas terras e suas vertentes sem q' elles com este pretexto se queirão apropriar de demaziadas em prejuizo desta m.e q' faço ao sup.te o qual não empedirá a repartição dos descobrimentos de terras mineraes q' no tal citio haja, ou possa haver nem os caminhos e serventias p.as q' nelle ouver, e pello tempo adiante pareça conveniente abrir p.a mayor comodidade do bem comum e possuirá as dittas terras com a condição de nellas não sucederem relligioens por titt.o algum e acontecendo possuilas será com o encargo de pagarem dellas dizimos como quaesq.er seculares e será outro sim obrigádo a mandar requerer a Sua Mag.e pello seu concelho ultramarino comfirmação desta Carta de Cesmaria q' da datta desta a qual lhe concedo salvo o Dir.to regio e prejuizo de terceyro e faltando ao referido não terá vigor e se julgarão por devolutas

as dittas terras dandoce a q.^m as denunciar tudo na fr.ª das ordens do d.º Senhor pello q' mando ao Ministro a q' tocar dê posse ao suplicante das referidas terras feita pr.º a demarcação e notificação como asima ordemno de q' se fará termo no l.º a q' pertencer e ascento nas costas desta p.ª a todo o tempo constar o referido na fr.ª do Regm.^to e por firmeza de tudo lhe mandei passar esta Carta de Cesmaria por duas vias por mim asignada e sellada com o sello de minhas armas q' se cumprirá intr.ªm.^te como nella se coetem registandoce nos livros da Secretr.ª e onde mais tocar.

Dada em V.ª Rica aos trinta e hun de Mayo Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e sette centos e quarenta e nove annos o secretr.º Jose Cardoso Peleja a fez escrever // Gomes Fr.^e de Andrada.

---

Gomes Freire de Andrada do Concelho de sua Magd.^e Sargento mayor de Batalha de seus exercitos Governador, e Capitão General das Capitanias do Rio de Janeiro Minas G.^es São Paulo Goyas Cuyabá &.

Faço saber aos que esta minha Carta de Cesmaria virem que tendo respeito a me reprezentar por sua petição o capitão Manoel Lopes de Oliveira morador na freg.ª da borda do Campos termo da villa de São João de El Rey Comarca do Rio das Mortes que na mesma se achavão muitos mattos, e certõens devolutos adeante da Cesmaria de Santo Antonio a mão esquerda hindo destas Minas para a Cidade do Rio de Janeiro aonde o suplicante pretendia que eu lhe concedece meya legoa de terra por Cesmaria, por ter escravos com que as fabricar, e que esta fizesse pião aonde fosse mais conveniente ao suplicante.

Pedindome lhe fizesse mercê de lhe mandar passar sua Carta de Cesmaria da ditta meya legoa de terra em quadra na forma referida do que attendendo eu e ao que responderão os Doutores Provedor da Fazenda Real, e procurador da Coroa desta Capitania, e os officiaes da Camara da Villa de São João dElRey, a quem ouvi de se lhes não offerecer duvida na conceção desta Cesmaria por não encontrarem inconveniente que a prohibice.

Pella faculdode que Sua Magestade me permitte nas suas reaes ordens e ultimamente na de treze de Abril de mil e sette centos e trinta e outo para conceder Cesmarias das terras desta capitania dos moradores della que mas pedirem Hey por bem fazer mercê como por esta faço de conceder em nome de Sua Magestade ao ditto Capitão Manoel Lopes de Oliveira meya legoa de terra em quadra na referida paragem dentro das confrontaçoens asima mencionadas fazendo pião aonde pertencer tudo na forma das ordens do ditto Senhor com declaração porém que será obrigado dentro hum anno que se contará da data desta a demarcalas judicialmente sendo para esse effeyto notificados os visinhos com quem partirem para alegarem o q' for a bem de sua justiça e o será tambem a povoar e cultivar as dittas terras ou parte dellas dentro em dois annos os quaes

não comprehenderão ambas as margens de algum rio navegavel, porque neste cazo ficará livre de uma dellas o espaço de meya legoa para o uzo publico reservando os citios dos vizinhos com quem partirem as refferidas terras e suas vertentes sem que elles com este pretexto se queirão apropriar de demasiada: em prejuizo desta mercê que faço do suplicante, o qual não empedirá a repartição de terras mineraes que no tal citio haja ou possa haver, nem os caminhos e serventias publicas, que nelle houver e pello adeante pareça conveniente abrir para mayor comodidade do bem commum e possuhirá as dittas terras com a condição de nellas não sucederem relligioens por Titt.º algum e acontecendo possuillas será com o encargo de pagarem dellas dizimos como quaesquer secullares e será outro sim obrigado a mandar requerer sua Magestade pello seu concelho ultramarino confirmação desta Carta de Cesmaria dentro em quatro, que correrão da data desta a qual lhe concedo salvo o Direito regio, e prejuizo de terceiro e faltando ao referido não terá vigor e se julgarão por devolutas as dittas terras dando ce a quem as denunciar tudo na forma das ordens do ditto senhor.

Pello que mando ao Ministro a q' tocar dê posse ao suplicante das referidas terras feita primeiro a demarcação e notificação como asima ordemno de que se fará termo no livro a que pertencer e ascento nas costas desta para a todo o tempo constar o referido na forma do regimento e por firmeza de tudo lhe mandey passar esta Carta de Cesmaria por mim asignada e cellada com cello de minhas armas que se cumpryrá inteiramente como nella se contem registando ce nos livros da secretaria deste governo e onde mais tocar.

Dada em Villa Rica a vinte e oito de Mayo Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e sette centos e quarenta e nove annos o Secretario José Cardoso Peleja a fez escrever// Gomes Freire de Andrada.

---

Gomes Freyre de Andrada do Conselho de sua Magestade Sargento mayor da Batalha de seus exercitos Governador e capitão General das Capitanias do Rio de Janeiro Minas Geraes São Paulo Goyaz, e Cuyabá &.

Faço saber aos que esta minha Carta de Cesmaria virem q' tendo respeito a me reprezentar por sua petição Antonio da Silva morador na freguezia da borda do Campo tr.º da Villa de São João de Elltey Comarca do Rio das Mortes q' na mesma se achavão certoens devolutos, e mattos virgens hindo destas Minas para a Cidade do Rio de Janeiro a mão esquerda adiante da Rossa da do calheyros aonde o Suplicante pertendia meya legoa de terra em quadra, por Cesmaria, para fazer suas plantas e criar gados de que esta fizece pião aonde melhor comodidade ouvesse ao suplicante pedindome lhe fizece mercê concederlhe a d.ª meya legoa de terra em quadra por Cesmaria na mencionada paragem ao que attendendo eu e ao que responderão os D. D. Provedor da Fazenda Real e Pro-

curador da Corôa desta Capitania e os officiaes da Camara da V.ª de S. João de ElRey (a quem ouvi) sobre esta materia de se lhes não offerecer duvida na conceção desta Cesmaria, por não encontrarem inconveniente que a prohibice pella faculdade que Sua Magestade me permite nas suas reaes ordens e ultimamente na de treze de Abril de mil e sette centos e trinta e outo para conceder Cesmarias das terras desta Capitania aos moradores della q' mas pedirem.

Hey por bem fazer mercê como por esta faço de conceder em nome de Sua Magestade ao ditto Antonio da Silva meya legoa de terra em quadra na referida paragem dentro sas confrontaçoens asima mencionadas fazendo pião aonde pertencer, por ser tudo na for.ª das ordens do ditto Senhor com declaração porem que será obrigado dentro de hum anno que se contará da datta desta a demarcallas judicialmente sendo pera esse effeyto notheficados os vezinhos com quem partirem pera alegar será tãobem a povoar, e cultivar as dittas terras, ou parte dellas dentro de dous annos as quaes não comprehenderá ambas as margens de algum rio navegavel, porque neste cazo ficará livre de huma dellas o espaço de meya legoa pera o uzo publico rezervando os citios dos vezinhos com quem partirem as referidas terras e suas vertentes sem que elles com este pretexto se queirão apropriar de demaziadas em prejuizo desta mercê que faço ao suplicante o qual não empedirá a repartição dos descobrimentos de terras mineraes, que no tal citio haja ou possa haver nem os caminhos e serventias publicas que nelle houver, e pelo tempo adiante pareça conveniente abrir para mayor comodidade do bem comum, e possuhirá as dittas terras com a condicão de nellas não sucederem religioens por titullo algum, e acontecendo possuillas será com o encargo de pagarem della dizimos com quaesque secullares e será outro sim obrigado a mandar requerer a Sua Magestade pelo seu conselho ultramarino confirmação desta Carta de Cesmaria dentro em quatro annos, que correrão da datta desta a qual lhe concedo salvo o direito regio e prejuizo de terceiro e faltando ao referido não terá vigor e se julgarão por devolutas as dittas terras dandoce a quem as denunciar tudo na forma das ordens do ditto Senhor.

Pello que mando ao Ministro a que tocar dê posse ao suplicaute das referidas terras feita primeiro a demarcação e notheficação como asima ordenno do que se fará termo no livro a que pertencer, e ascento nas costas desta para a todo o tempo constar o referido na forma do regimento.

E por firmeza de tudo lhe mandey passar esta Carta de Cesmaria por duas vias por mim asignada e cellada com o cello de minhas armas que se cumprirá como nella se conthem registandoce nos livros da Secretaria deste Governo, e onde mais tocar.

Dada em Villa Rica a vinte e outo de Mayo Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e cette centos e quarenta e nove annos o secretario Jozé Cardozo Peleja a fez escrever // Gomes Freire de Andrada//

Gomes Freyre de Andrada do Concelho de Sua Magestade Sargento mayór de Batalha de seus exercitos Governador e Capitam general das Capitanias do Rio de Janeyro Minas geraes São Paulo Goyas Cuyabá &.

Faço saber aos que esta minha Carta de Cesmaria virem que tendo respeito a me representar por sua petição Victorino Francisco Leal morador no destricto do Paracatù que nas cabeceyras de Santa Rita deytara huma rossa em terras devolutas e para as dominar com Tittullo justo necessitava se lhe mandace passar sua Carta de Cesmaria na forma do estillo de meya legoa emquadra fazendo pião na capoeyra e rossa que o suplicante comprára a Luis Alves entrando todas as restingas de mattos, e huns campos que ficavão em meyo e nas extremas porque lhe hera necessario fazer vallos para se servir, me pedia lhe fizece mercê de lhe conceder sua Carta de Cesmaria na forma das ordens de sua Magestade do que attenaendo eu e ao que responderão os Doutores Provedores da Fazenda Real e Procurador da Casa desta Capitania e os officiaes da Camera da Villa Real do Sabará a quem ouvi de se lhe não offerecer duvida na conceção desta Cesmaria por não encontrarem inconveniente que a prohibice pella faculdade que sua Magestade me permite nas suas reaes ordens e ultimamente na de treze de Abril de mil e sette centos e trinta e outo para comceder Cesmarias das terras desta Capitania aos moradores della que mas pediram.

Hey por bem fazer mercê (como por esta faço de conceder em nome de Sua Magestade ao ditto Victorino Francisco Leal meya legoa a de terra em quadra na referida paragem dentro das confrontaçoens asima mencionadas fazendo pião aonde pertencer por ser tudo na forma das ordens do ditto Senhor com declaração porem que será obrigado dentro de hum anno, que se contará da data desta a demarcallas judicial mente sendo para esse effeyto notheficados os vezinhos com quem partirem para alegarem o que for a bem de sua justiça e o será tambem a povoar, e cultivar as dittas terras ou parte dellas dentro em dous annos os quaes não comprehenderão ambas as margens de algum rio navegavel, porque neste cazo ficará livre de huma dellas o espaço de meya legoa para o uzo publico reservando os citios dos vezinhos com quem partirem as referidas terras, e suas vertentes, sem que elles com este pretexto se queirão apropriar de demaziadas em prejuizo desta mercê, que faço ao suplicante o qual não empedirá a repartição dos descobrimento de terras mineraes que no tal citio haja ou possa haver, nem os caminhos e serventias publicas que nelle houver e pello tempo adiante pareça conveniente abrir para mayor comodidade do bem commum e possuhirá as dittas terras com a condição de nellas não sucederem relligioens por Tiitullo algum e acontecendo possuillos será com o encargo de pagarem dellas dizimos como quaesquer secullares, e será outro sim obrigado a mandar requerer a Sua Magestade pello seu concelho ultramarino confirmação desta Carta de Cesmaria dentro em quatro annos, que correrão da datta desta

aqual lhe concedo salvo o Direyto regio e prejuizo de terceyro e faltando ao referido não terá vigor e se julgarão por devolutas as dittas terras dandoce aquem as denunciar tudo na forma das ordens do ditto Senhor.

Pello que mando ao Ministro a que tocar dê posse ao suplicante das dittas terras feyta primeyro a demarcação e notificação como asima ordemno de que se fará termo no livro a que pertencer e ascento nas costas desta pera a todo o tempo constar o referido na forma do regimento, e por firmeza de tudo lhe mandey passar esta Carta de Cesmaria por duas vias por mim asignada e cellada com o cello de minhas armas que se cumprirá inteyramente como nella se conthem registandoce nos livros desta Secretaria e onde mais tocar.

Dada em Villa Rica a vinta tres de Abril Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e sette centos, e quarenta e nove annos o secretario José Cardoso Peleja a fez escrever Gomes Freyre de Andrada».

---

Gomes Freire de Andrada do Conselho de Sua Magestade Sargento mayor da Batalha de seus exercitos Governador, e capitão General das Capitanias do Rio de Janeiro Minas Geraes São Paulo Goyaz Cuyabá &.

Faço saber aos que esta minha Carta de Cesmaria virem que tendo respeyto a me reprezentar por sua petição Antonio Mendes e Francisco Dias Rozeyros e moradores nas Minas do Paracatú distante do Arayal nove legoas onde tinhão deitado sua rossa em terras devolutas e pera as dominarem com Titt.° necessitavám que eu lhes fizesse mercê de lhes mandar passar sua Carta de Cesmaria de huma legoa de terra fazendo pião donde os suplicantes tinhão a sua rancharia no corrego chamado da Cachoeyrinha ou da Aldeya me pedião fosse servido deferir lhe na forma das reaes ordens, ao que attendendo eu, e ao que responderão os Doutores Provedor da Fazenda Real e Procurador da Corôa desta Capitania, e os officiaes da Camara da Villa Real do Sabará (a quem ouvi) de se lhes não offerecer duvida na conceção desta Cesmaria, por não encontrarem inconveniente, que a prohibice, e pela faculdade que Sua Magestade me permite nas suas reaes ordens e ultimamente na de mil digo mente na de treze de Abril de mil e sette centos e trinta e outo pera conceder Cesmarias das terras desta Capitania aos moradores della que mas pedirem.

Hey por bem fazer mercê (como por esta faço) de conceder em nome de Sua Magestade aos dittos Antonio Mendes, e Francisco Dias meya legoa de terra em quadra na referida paragem dentro das confrontaçoens asima mencionadas fazendo pião aonde pertencer por ser tudo na forma das ordens do ditto Senhor com declaração porem que será obrigado dentro de hum anno que se contará da data desta a demarcalas judicialmente sendo pera esse effeyto notheficados os vezinhos com quem partirem pera alegarem o que for a bem de sua justiça e o serão tão bem a

povoar e cultivarem as dittas terras ou parte dellas dentro em dous annos as quaes não comprehenderão ambas as margens de algum rio navegavel, porque neste cazo ficarão livres de huma dellas e espaço de meya legoa pera o uzo publico, rezervando os citios dos vezinhos com quem partirem as referidas terras, e suas vertentes sem que elles com este pretexto se queirão apropriar de demaziadas em prejuizo desta mercê que faço aos suplicantes os quaes não empedirão a repartirão dos descobrimentos de terras mineraes que no tal citio haja ou possa haver, e pello tempo adiante pareça conveniente a hir pera mayor comodidade do bem comum, e possuhirão as dittas terras com a condição de nellas não sucederem relligiones, por Tittullo algum,e acontecendo possuillas serão com o encargo de pagarem dellas dizimos, como quaes'quer secullares, e serão outro sim obrigados a mandarem requerer a Sua Magestada pello seu conselho ultramarino confirmação desta Carta de Cesmaria dentro em quatro annos que correrão da datta desta, a qual lhe concedo salvo o direyto regio, e prejuizo de terceiro, e faltando ao referido não terão vigor e se julgarão por devolutas as dittas terras dandoce a quem as denunciar tude na forma das ordens do ditto Senhor.

Pello que mando ao Ministro a que tocar dê posse aos suplicantes das refferidas terras feyta primeyro a demarcação e notificação como asima ordemno de que se fará termo no livro a que pertencer, a ssento nas costas desta para a todo o tempo constar o referido na forma do regimento, e por firmeza de tudo lhe mardey passar esta Carta de Cesmsria, por duas vias, por mim asignada e cellada com o cello de minhas armas que se cumprirá inteiramente como nella se conthem registandoce nos livros deste governo e onde mais tocar.

Dada em Villa Rica a vinte tres de Abril Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christe de mil e sette centos, e quarenta e nove annos o secretario José Cardozo Peleja a fez escrever // Gomes Freire de Andrada//

---

Gomes Freyre de Andrada do Concelho de Sua Magestade Sargento mayór de Batalha de seus exercitos, Governador, e Cappitam General das Cappitanias do Ryo de Janeiro Minas Geraes São Paulo Goyaz Cuyabá &.ª

Faço saber aos que esta minha Carta de Cesmaria virem, que tendo respeyto a me reprezentar por sua petição a Cappitão Manoel da Silva da Fonceca morador no Arrayal de São Luiz e Santa Anna do Peracatú, que elle tinha botado humas posses em hum capão de mattos, que distava huma legoa do ditto Arrayal fora das terras minerães cujo capão acompanhava hum pequeno corrego com distancia de meya legoa de comprido, e de largo hum tiro de espingarda, e estava a parte direyta da estrada que hia do ditto Arrayal para a Contagem do Caminho das Minas gerães, e como na forma das ordens de Sua Magestade ninguem podia possuhir

mattos sem Tittullos de Cesmaria queria o suplicante que eu lhe conce-
desse meya legoa de Cesmaria na dita paragem fazendo pião aonde mais
conveniente fosse Pedindo-me lhe fizece merce de mandar lhe passar
sua Carta de Cesmaria de meya legoa de terra na sobreditta paragem
aonde tinha lançado suas posses ao que attendendo eu e ao que respon-
derão os Doutores Provedor da Fazenda Real e Procurador da Coroa desta
Cappitania, e os officiaes da Camera da Villa Real do Sabará /a quem
ouvi/ de se lhes não offerecer duvida na conceção desta Cesmaria por não
encontrarem inconveniente que a prohibice pella faculdade que Sua Ma-
gestade me permite nas suas reaes ordens e ultimamente na de treze de
Abril de Abril de mil e sette centos e trinta e outo pera conceder Cesma-
rias das terras desta Cappitania aos moradores della que mas pedi-
rem.

Hey por bem fazer merce como por esta faço de conceder em nome de
sua Magestode ao ditto Manoel da Silva da Fonseca meya legoa de terra
em quadra na refeaida paragem dentro das confrontaçoens asima men-
cionadas fazendo pião aonde pertencer por ser tudo na forma das ordens
do ditto Senhor com declaração porem que será obrigado dentro de hum
anno que se contará da data desta a demarcallas judicialmente sendo pera
esse effeyto notheficados os vezinhos com quem partirem pera alegarem o
for a bem de sua justiça e o será tão bem a povoar e cultivar as ditas ter-
ras em parte dellas dentro em dous annos as quaes não comprehenderão
ambas as margens de algum rio navegavel, porq' neste cazo ficará livre
de huma dellas o espaço de meya legoa para o uzo publico rezervando os
citios dos vezinhos com quem partirem as referidas terras, e suas verten-
tes sem que elles com este pretexto se queyrão apropriar de demaziadas
em prejuizo desta mercê que faço ao suplicante o qual não empedirá a re-
partição dos descobrimentos de terras mineraes que no tal citio haja, ou
possa haver nem os caminhos e serventias publicas que nelle houver, e
pello tempo adiante pareça conveniente abrir pera mayor comodidade do
bem comúm e possuhirá as ditos terras com a condição de nellas não su-
cederem relligioens por Tittullo algum, e acontecendo possuillas será com
o encargo de pagarem dellas dizimos como quaesquer secullares e será
outro sim obrigado a mandor requerer a sua Magestade pello seu conce-
lho ultramarino confirmação desta carta de Cesmaria dentro em quatro
annos que correrão da datta desta a qual lhe concedo salvo o Direyto re-
gio, e prejuizo de terceyro, e faltando ao referido não terá vigor e se jul-
garão por devolutas as dittas terras dandoce a quem as denunciar tudo
na forma das ordens do ditto Senhor.

Pello que mando ao Ministro a que tocar dê posse ao suplicante das
referidas terras feyta primeyro a demarcação e notificação como asima
ordeno de que se fará termo no livro a que pertencer e ascento nas costas
desta pera a todo o tempo constar o referido na forma do regimento, e por
firmeza de tudo lhe mandey passar esta carta de Cesmaria por mim asi-
gnada e cellada com o sello de minhas armas que se cumprirá inteira-

mente como nella se contem registandoce nos livros da secretaria deste Governo e onde mais tocar.

Dada em Villa Rica a dezouto de Abril Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e sette centos, e quarenta e nove o secretario Jozé Cardozo Peleja a fez escrever// Gomes Freyre de Andrada.

---

Gomes Freyre de Andrada do Concelho de Sua Magestade Sargento mayor de Batalha de seus exercitos Governador e Cappitão general das Cappitanias do Rio de ganeiro Minas geraes São Paulo Goyas e Cuyaba &.ª.

Faço saber aos que esta tua Carta de Cesmaria virem que tendo respeito a me representar por sua petição Jeronimo Pereyra Guimaraes morador na villa de São João de ElRey comarca do Ryo das Mortes que elle possuhia huma rossa junto ao Rio Grande que ouvera por Tittullo de compra aqual fora povoada e cultivada, antes do Bando de mil e sette centos e trinta e seis a qual partia pello Rio abacho com terras de Antonio Martins Saldanha e da outra parte com Antonio Monis de Medeyros e damesma parte com terras de Manael Caetano e nas Cabeceyras dos dittos mattos parte com terras de Manoel Alves Poderoso e Caetano de Carvalho, e de Gregorio Dias e da parte do Poente parte com terras de Francisco da Costa, e como o suplicante estava de posse pera melhor poder possuhir e defender judicialmente, queria que ce lhes concedesse meya legoa de terra com as duas verlentes fazendo pião aonde direytamente pertencesse, por ter o suplicante fabrica de escravos pera a cultura competente de carros e gados e ser a ditta terra util, e não se dar a prejuizo do bem publico, Pedindo me lhe fizece merce de conceder por Cesmaria as dittas terras, e mattos que confrontavão com os dittos vezinhos declarados aSima mandando se lhe passar Carta de Cesmaria na forma do estillo, ao que attendendo eu e ao que responderão ao Doutores Provepor da Fazenda Real e ao Procurador da Coroa desta Cappitania, e os officiaes da Camera da villa de São João de ElRey a quem ouvi de se lhes não offerecer duvida na concessão desta Cesmaria por não encontrarem inconveniente que a prohibice, pella faculdade que Sua Magestade me permite nas suas reaes ordens, e ultimamente na de treze de Abril de mil e sette centos e trinta e outo pera conceder Cesmaria das terras desta Cappitania aos moradores della que mas pedirem.

Hey por bem fazer mercé como por esta faço de conceder em nome de Sua Magestade ao ditto Jeronimo Pereyra Guimarães meya legoa de terra em quadra na referida paragem dentro das confretaçõens aSima mencionado fasendo pião aonde pertencer por ser tudo na forma das ordens do ditto Senhor com declaração porem que será obrigado dentro de hum anno que se contará da datta desta a demarcallas judicialmente sendo pera esse effeyto notheficando os vezinhos com quem partirem

pera alegarem o que for a bem de sua justiça, e o será táobem a povoar, e cultivar as dittas terras ou parte dellas dentro em dous annos as quaes não comprehederão ambas as margens de algum Rio navegavel, porque neste cazo ficará livre de huma dellas o espaço de meya legoa pera o uzo publico rezervando os citio dos vezinhos com quem partiram as referidas terras e suas vertentes sem que elles com este pretexto se queirão apropriar de demaziadas em prejuizo desta merce que faço as suplicante o qual não empedirá a repartição dos descobrimentos de terras, mineraes que no tal citio haja, ou possa haver, nem os caminhos e serventias publicas que nelle ouver, e pello tempo adiante pareça conveniente abrir pera mayor comodidade do bem comum, e possuhirá as dittas terras com a condição de nellas não sucederem relligioens por por tittulo algum, e acontecendo possuilas será com o encargo de pagarem dellas Dizimos como quaesquer secullares, e será outro sim obrigado a mandar requerer a Sua Magestade pello seu concelho ultramarino confirmação desta Carta de Cesmaria dentro annos, que correrão da datta desta a qual lhe concedo salvo o Direito regio / e prejuizo de terceyro, e faltando ao referido não terá vigor e se julgarão por devolutas as dittas terras dandoce a quem as denunciar tudo na forma das ordens do ditto Senhor Pello que mando ao Menistro a que tocar de posse do suplicante das referidas terras feytas primeya demarcação e notheficação com asima ordeno de que se fará termo no livro a que pertencer, e ascento nas costas desta pera a todo o tempo constar o referido na forma do regimento.

E por firmeza de tudo lhe mandey passar esta Carta de Cesmaria por duas vias por mim aSinada e cellada com e sello de minhas armas, que se cumprirá inteiramente como nella se comthem registandoce nos livros da secretaria deste governo, e onde mays tocar Dada em Villa Rica a nove de Julho Anno do Nacimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e sette centos e quarenta e nove e annos o secretario José Cardoso Peleja a fez escrever // Gomes Freyre de Andrada //

---

Gomes Freyre de Andrada do Concelho de Sua Magestade Sargento mayor de Batalha de seus exercitos governador, e Capitão General das Capitanias do Ryo de Janeiro Minas geraes Goyaz e Cuyabá &.ª.

Faço saber aos que esta minha Carta de Cesmaria virem que tendo respeyto a me representar por sua petição Salvador Lourenço morador junto do rio Grande termo da Villa de São João de ElRey Comarca do Rio das Mortes, que elle possuhia huma rossa junto ao ditto rio a qual ouvera por Titullo de compra e fora povoada e cultivada antes do bando de mil e sette centos e trinta e seis, e tinha da parte de além do Rio varios capões de mattos de que tão bem o supplicante estava de posse suposto tinha feito nelle pouca cultura, e para melhor os poder possuhir e cultivar, e defender judicialmente, quando por algum foce inquietado queria o supp.ᵉ q' eu lhe concedece meya legoa de terra que

comprehendece os dittos capoes fazendo pião aonde direytamente pertencesse, por ter fabrica de escravo para a cultura que pertendia e de carros e gados e ser a ditta terra util e sem dar prejuizo do bem publico pedindo-me lhe fizece merce conceder por Cesmarias os dittos capoes de Mattos os quaes confrontavão do poente com Antonio Martins Saldanha, e do nascente com Francisco da Costa e do Norte e Sul com o ditto Rio, e huma serra mandando lhe passar Carta de Cesmaria na forma do estillo, e das reaes ordens, ao que attendendo eu e ao que responderão os Doutores Provedor da Fazenda Real e Procurador da Corte desta Capitania, e os officiaes da Camera da villa de São João de ElRey a quem ouvi de se lhes não offerecer duvida na concessão desta Cesmaria, por não encontrarem inconveniente que a prohibice pella faculdade que Sua Magestade me permite nas suas reaes ordens, e ultimamente na de treze de Abril de mil sete centos e trinta e oito, para conceder Cesmarias das terras desta Capitania aos moradores della que mas pedirem.

Hey por bem fazer merce /como por esta faço/ de conceder em nome de Sua Magestade ao ditto Salvador Lourenço meya legoa de terra em quadra na referida paragem dentro das confrontaçõens asima mencionadas fazendo pião aonde pertencer, por ser tudo na forma das ordens do ditto Senhor, com declaração porem que será obrigado dentro de hum anno que se contará da data desta a demarcallas judicialmente sendo para esse effeyto nothificados os vizinhos com quem partirem para alegarem o que for a bem de sua justiça, e o será táobem o povoar e cultivar as dittas terras ou parte dellas dentro em dois annos, as quaes não comprehenderão ambas as margens de algum rio navegavel, porque neste caso ficará livre de huma dellas o espaço de meya legoa para o uzo publico reservando os citios de visinhos com quem partirem as referidas terras e suas vertentes sem que elles com este pretexto se queirão apropriar de demaziadas em prejuizo desta merce que faço ao suplicante o qual não empedirá a repartição dos descobrimentos de terras mineraes que no tal citio haja ou possa haver, nem os caminhos e serventias publicas que nelle ouver, e pello tempo adeante pareça conveniente abrir para mayor comodidade do bem commum, e possuhira as dittas terras com a condição de nellas não sucederem relligioens por Titulo algum, e acontecendo possuillas será com o encargo de pagarem dellas dizimos como quaesquer secullares, e será outro sim obrigado a mandar requerer a Sua Magestade pelo seu concelho ultramarino confirmação desta Carta de Cesmaria dentro em quatro annos, que correrão da datta desta a qual lhe concedo salvo o Direito regio e prejuizo de terceyro, e faltando ao referido não terá vigor, e se julgarão por devolutas as dittas terras dandoce a quem as denunciar tudo na forma das ordens do ditto Senhor. Pello que mando ao Ministro a que tocar dê posse ao suplicante das referidas terras feita primeyra a demarcação e notificação como asima ordeno de que se fará termo no livro a que pertencer, e assento nas costas desta para a todo o tempo constar o referido na forma do regimento.

E por firmeza de tudo lhe mandey passar esta Carta de Cesmaria, por duas vias por mim asignada e cellada com cello de minhas armas que se cumprirá inteyramente como nella se contém registandoce nos livros da Secretaria deste Governo, e onde mais tocar.

Dada em Villa Rica a dez de Junho Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e sette centos e quarenta e nove annos O Secretario Jozé Cardozo Peleja a fez escrever //Gomes Freyre de Andrada//

---

Gomes Freyre de Andrada do Concelho de sua Magestade Sargento mayór de Batalha de seus exercitos Governador, e capitão general das cappitanias do Rio de Janeyro Minas geraes São Paulo Goyaz e Cuyaba &.ª

Faço saber aos que esta minha Carta de Cesmaria virem que tendo respeito a me reprezentar por sua petição Manoel da Rocha S.º reto, e sua mulher Joanna Maria Ant.ª moradores na freg.ª do Inficionado tr.º da Cidade Marianna, q.' elles são senhores, e possuidores de huma rossa cita nas cabeceyras do ribeirão de Itapeva havia quatorze annos pouco mais ou menos, e porq.' as possuhia sem Tittullo querião se lhe concedesse por Cesmaria meya legoa de terra pera possuhirem a ditta rossa pacificamente, a qual partia de huma banda com rossa dos herdeyros de Domingos Alves da Costa, e por outra com Manoel Tolledo da Rocha fazendo pião por bacho das cazas de vivenda dos suplicantes com as vertentes, que pella geral obcervancia lhes pertencerem, e como nem hum dos que confrontavão com os suplicantes tem Tittullos, e só por anullassas pertendião inquietallos, e pera evitar pleytos me pedião fosce servido conceder-lhe a ditta meya legoa de terra na forma exposta precedendo as informaçõens da Camara da ditta Cedade na forma das ordens de Sua Magestade ao q.' attendendo eu e ao q.' responderão os Doutores Provedor da Fazenda Real e Procurador da Coroa desta Cappitania, e os officiaes da Camera da Cidade Marianna (a q.ᵐ ouvi) de se lhes não offerecer duvida na conceção desta Cesmeria, por não encontrarem inconveniente que a prohibice pella facutdade que Sua Magestade me permite nas suas reáes ordens, e ultimamente na de treze de Abril de mil e sette centos e trinta e outo pera conceder Cesmarias das terras desta Cappitania aos moradores dellas que mas pedirem.

Hey por bem fazer merce como por esta faço de conceder em nome de sua Magestade ao ditto Manoel da Rocha Preto e sua mulher Joanna Maria Antonia meya legoa de terra em quadra na referida paragem dentro das confrontaçoens aSima mencionadas fazd.º pião aonde pertencer por ser tudo na forma das ordens do ditto Senhor com declaração porem, que será obrigado dentro de hum anno, que se contará da datta desta a demarcallas judicialmente sendo pera esse effeyto notheficado os vezinhos com quem partirem pera alegarem o que for a bem de sua justiça, e o será tãobem a povoar, e cultivar as dittas terras, ou parte dellas den-

tro em dous annos as quaes não compreienderão ambas as margens de algum Rio navegavel porque neste cazo ficará livre de huma dellas o espaço de meya legoa p.ª o uzo publico reservando os citios dos vezinhos com quem partirem as referidas terras e suas vertentes sem que elles com este pretexto se queirão a aproveitar de demaziadas em prejuizo desta merce que faço ao supp.te o qual não empedirá a repartição dos descobrimentos de terras mineraes que no tal citio haja, ou possa haver, nem os caminhos e serventias publicas que nelle ouver e pello tempo adiante pareça conveniente abrir pera mayor comodidade do bem comúm, e possuhirá as dittas terras com a condição de nellas não sucederem relligioens por tittullo algum e acontecendo possuillas será com o encargo de pagarem dellas Dizimos como quaesquer seculares e será outro sim obrigado a mandar requerer a Sua Magestade pello seu concelho ultramarino confirmação desta carta de Cesmaria dentro em quatro annos que correrão da datta desta a qual lhe concedo salvo o Direyto regio, e prejuizo de terceyro, e faltando ao referido não terá vigor, e se julgarão por devolutas as dittas terras dandoce a quem as denunciar tudo na forma das ordens do ditto Senhor.

Pello que mando ao Menistro a que tocar dê posse ao suplicante das referidas terras feyta primeyro a demarcação e notificação como asima ordeno de que se fará termo no livro a que pertencer, e ascento nas costas desta pera a todo o tempo constar o referido na forma do regimento e por firmeza de tudo lhe mandey passar esta Carta de Cesmaria por duas vias por mim aSignada e sellada com o sello de minhas armas que se cumprirá inteyramente como nella se conthem registandoce nos livros da secretaria deste Governo e onde mais tocar.

Dada em Villa Rica a dez de Junho Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e sette centos e quarenta e nove annos o secretario José Cardozo Peleja a fez escrever // Gomes Freyre de Andrada. //

---

Gomes Freyre de Andrada do Concelho de Sua Magestade Sargento Mayór de Batalha de seus exercitos Governador, e Capitão General das capitanias do Rio de Janeiro Minas geraes São Paulo Goyaz, e Cuyaba &.

Faço saber aos que esta minha Carta de Cesmaria virem que tendo respeito a me reprezentar por sua petição Miguel de Mattos morador no Chopoto freguezia de Nossa Senhora da Conceyção da Guarapiranga destricto * da Cidade Marianna, que elle era senhor, e possuidor de hum ci-

* Por desp.º do Illm.º e Exm.º Snr. Gov.or e Cap.m Gen.l desta capn.ª Luiz Diogo Lobo da S.ª de 3 de Mç.º de 768 em reqr.º do sup.e passei a este via com salva em falta da primr.ª q' se perdeo mandando-a p.ª Lb.ª; e assim o jurou p.r seu Proc.or o D.r M.el Teixr.ª de Carv.º com a data a d.ª via de 17 de Mayo de 1768; com a clauzula de q' sendo situadas as terras em arias prohibidas ser de nenhú efeito a d.ª concessão e carta.

tio cazas de vivenda e varios ranchos, onde tinha derubado bastantes mattos na ribeyra do Rio que corria, pello mesmo chopotó, e ribeyrão da Cachoeyrinha, e corrego do Caythe o qual para melhor conservação do seu Direyto, e subsistencia de sua posse e dominio adequerido ha mais de dez ou doze annos, por sy e seus antecessoses queria haver por Tittullo de Cesmaria com extensão de huma legoa de terra segundo a sua posição fazendo pião aonde mais conveniente fosse correndo Rio asima com terras de Antonio de Faria Salgado, e pella parte de bacho com terras de João de Aruda e Camara, e pellos lados com terras do Capitão Mor Luiz Borges Pinto havidas por Cesmaria em nome de Manoel Monteyro, e terras de Certão com a invocação da Senhora Santa Anna Pedindo-me lhe fizece merce de lhe conceder por sesmaria as dittas terras de que estava o suplicante de posse pacifica se mais de dez, ou dose annos que comprehende huma legoa ao que attendendo eu, e ao que responderão os Doutores Provedor da Fazenda Real, e Procurador da Coroa desta Capitania, e os officiaes da Camara da Cidade Marianna /a quem ouvi de se lhes não offerecer duvida na condição desta Cesmaria, por não encontrarem inconveniente que a prohibice, pella faculdade que Sua Magestade me permite, e ultimamente na de treze de Abril de mil e sette centos e trinta e outo para conceder Cesmarias das terras desta Capitania aos moradores della que mas podirem.

Hey por bem fazer merce /como por esta faço/ de conceder em nome de sua Magestade ao ditto Miguel de Mattos meya legoa de terra em quadra na referida paragem dentro das confrontaçoens asima mencionadas fazendo pião aonde pertencer, por ser tudo na fórma das ordens do ditto Senhor com declaração porem que será obrigado dentro de hum anno que se contará da datta desta a demarcallas judicialmente sendo para esse effeyto notheficados os vezinhos com quem partirem para alegarem, o que for a bem de sua justiça e o será tãobem a povoar, e cultivar as dittas terras ou parte dellas dentro em dous annos as quaes não comprehenderão ambas as margens de algum rio navegavel, porque neste cazo ficará livre de huma dellas o espaço de meya legoa para o uzo publico rezervando os citios dos vesinhos com quem partirem as referidas terras, e suas vertentes sem que elles com este pretexto se queyrão apropriar de demaziadas em prejuizo desta merce que faço ao suplicante o qual não empedirá a repartição dos descobrimentos de terras mineraes que no tal citio haja ou possa haver nem os caminhos, e serventias publicas, que nelle houver, e pello tempo adiante pareça conveniente abrir para mayor comodidade do bem comúm, e possuhirá as ditas terras com a condição de nellas não sucederem relligioens por Tittullo algum, e acontecendo possuillas será com o encargo de pagarem dellas dizimos como quaesquer seculares, e será outro sim obrigado a mandar requerer a Sua Magestade, pello seu concelho ultramarino confirmação desta Carta de Cesmaria dentro em quatro annos, que correrão da datta desta, a qual lhe concedo salvo o Direyto regio, e prejuizo de terceiro, e faltando ao referido não terá

vigor, e se julgaráo por devolutas as ditas terras dando se a quem as denunciar tudo na forma das ordens do ditto Senhor.

Pello que mando ao Menistro a que tocar dè posse ao suplicante das referidas terras feita primeyro a demarcação e notificação como asima ordeno de que se fará termo no livro a que pertencer, e ascento nas costas desta para a todo o tempo constar o referido na forma do regimento.

E por firmeza de tudo lhe mandey passar esta Carta de Cesmaria por duas vias por mim asignada, e sellada com o cello de minhas armas que se cumprirá inteyramente como nella se contem registrandoce nos livros da Secretaria deste Governo, e onde mais tocar.

Dada em Villa Rica a dezoito de Abril Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e sette centos, e quarenta e nove annos o secretario Jozé Cardozo Peleja a fez escrever // Gomes Freyre de Andrada //

---

Gomes Freyre de Andrada do Concelho de Sua Magestade Sargento Mayor de Batalha de seus exercitos Governador, e Capitão General das Capitanias do Rio de Janeyro Minas geraes São Paulo Goyaz, e Cuyabá &.ª

Faço saber aos que esta minha Carta de Cesmaria virem que tendo respeyto a me reprezentar por sua petição Domingos de Novaes morador na freguezia da Piranga termo da cidade Marianna que elle estava possuhindo huma rossa que constava de mattos e terras na mesma freguezia no citio do ribeyrão do Peyche que partia pella parte do Norte com Domingos Ferreyra de Carvalho, e com Francysco Pereyra, e pella do Nascente com terras de Antonio Rabello Lobo, e pella do Sul com certoes e mattos geraes, e queria pesuhir com justo Tittullo de Cesmaria de meya legoa de terra em quadra dentro das confrontaçoens declaradas, fazendo pião na barra do corrego do Pissarrão, que desagoava no mesmo Pissarrão digo no mesmo ribeyrão do Peyche Pedindo-me lhe fizece merce de lhe conceder a mesma Cesmaria na forma pedida, para sustentação de seus escravos, ao que attendendo eu, e ao que responderão os Doutores Provedor da Fazenda Real, e Procurador da Coroa desta Capitania, e os officiaes da Camara da Cidade Marianna /a quem ouvi/ de se lhes não offerecer duvida na concação desta Cesmaria por não encontrarem inconveniente que a prohibice pella faculdade que Sua Magestade me permite nas suas reaes ordens, e ultimamente na de treze de Abril de mil, e sette centos e trinta e outo, pera conceder Cesmarias das terras desta Capitania aos moradores della que mas pedirem.

Hey por bem fazer merce /como por esta faço/ de conceder em nome de Sua Magestade ao dito Domingos de Novaes, meya legoa de terra em quadra na referida paragem dentro das confrontaçoens asima mencionadas fazendo pião aonde pertencer, por ser tudo na forma das ordens do ditto Senhor;

Com declaração porem, que será obrigado dentro de hum anno que se contará da datta desta a demarcallas judicialmente, sendo para esse effeito notheficados os vezinhos com quem partirem, para alegarem o que for a bem de sua justiça, e o será tão bem a povoar e cultivar as dittas terras ou parte dellas dentro em dous annos as quaes não comprehenderão ambas as terras digo ambas as margens de algum Rio navegavel, porque neste cazo ficará livre de huma dellas o espaço de meya legoa pera ouzo publico rezervando os citios dos vezinhos com quem partirem as referidas terras, e suas vertentes sem que elles com este pretexto se queirão apropriar de demaziadas em prejuizo desta merce, que faço ao suplicante o qual não empedirá a repartição dos descobrimentos de terras mineraes que no tal citio haja ou possa haver, nem os caminhos, e serventias publicas que nelle ouver e pello tempo adiante pareça conveniente se abrir para mayor comodidade do bem comum, e possuhirá as dittas terras com a condição de nellas não sucederem relligioens por Tittullo algum, e acontecendo possuillas será com o encargo de pagarem dellas dizimos, como quaesquer seculares, e será outro sim obrigado a mandar requerer a Sua Magestade pello seu concelho ultramarino confirmação desta Carta de Cesmaria dentro em quatro annos que correrão da datta desta a qual lhe concedo salvo o Direyto regio e prejuizo de terceyro, e faltando ao refferido não terá vigor, e se julgarão por devolutas as dittas terras dandoce a quem as denunciar tudo na forma das ordens do ditto Senhor.

Pello que mando ao Menistro a que tocar dê posse ao suplicante das referidas terras feita primeyro a demarcação e notheficação como asima ordeno de que se fará termo no livro a que pertencer e ascento nas costas desta para a todo o tempo constar o referido na forma do regimento.

E por firmeza de tudo lhe mandei passar es Carta de Cesmaria por duas vias por mim asignada e cellada com o sello de minhas armas que se cumprirá inteiramente como nella se comthem registando se nos livros da secretaria e onde mais tocar.

Dada em Villa Rica a vinte e hum de Abril Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil, e sette centos e quarenta e nove annos o secretario Jozé Cardoso Peleja a fes escrever // Gomes Freyre de Andrada//

---

Gomes Freyre de Andrada do Concelho de Sua Magestade Sargento mayor de Batalha de seus exercetos, Governador e Capitão General das Capitanias do Ryo de Janeiro e Minas Geraes, São Paulo, Goyaz e Cuyaba &.ª.

Faço saber aos que esta minha Carta de Cesmaria virem que tendo respeyto a me representar por sua petição Antonio de Faria Salgado morador na freguezia do Piranga termo da Cidade Marianna, que estava pessuhindo huma roça, que constava de Mattos e terras no Ryo do cho-

poto da mesma freguezia, que partia da parte do Norte com Manoel Monteyro da Fonseca, e pella do Sul com Miguel Borges da Costa, e pella do Nascente com terras de Miguel de Mattos, e pella do Poente como Certão e Mattos geraes, e queria possuhir com justo Titullo de Cesmaria meya legoa de terra em quadra dentro das confrontaçoens declaradas fazendo pião aonde pertencer. Pedindo-me lhe fizece merce de lhe mandar passar sua Carta de Cesmaria na forma das Reáes ordens do que attendendo eu, e ao que responderáo os Doutores Provedor da Fazendo Real, e Procurador da Coroa desta Capitania, e os officiaes da Camera da Cidade Marianna a quem ouvi de se lhes não offerecer duvida na concessão desta Cesmaria, por não encontrarem inconveniente que a prohibisse, pella faculdude que Sua Magestade me permitte nas suas reaes ordens, e ultimamente na de treze de Abril de mil e sette centos e trinta e outo para conceder Cesmarias das terras desta Capitania dos moradores della, que mais pedirem.

Hey por bem fazer mc.ᵉ como por esta faço de conceder em nome de Sua Magestade ao ditto Antonio de Faria Salgado meya legoa de terra em quadra na referida paragem dentro das confrontaçoens asima mencionadas, fazendo pião aonde pertencer, por ser tudo na forma das ordens do ditto Senhor, com declaração porem que será obrigado dentro de hum anno que se contará da data desta a demarcallas judicialmente sendo para esse effeyto notheficados os vezinhos com quem partirem, para alegarem o que for a bem de sua justiça e o será tão bem a povoar e cultivar as dittas terras, ou parte dellas dentro em dous annos as quaes não comprehenderáo ambas as margens de algum rio navegavel, porque neste cazo ficará livre de huma dellas o espaço de meya legoa para o uzo publico reservando os citios dos vesinhos com quem partirem as referidas terras, e suas vertentes sem que elles com este pretexto se queiráo apropriar de demaziados em prejuizo desta merce que faço ao suplicante o qual não empedirá a repartição dos descobrimentos de terras mineraes que no tal citio haja ou possa haver nem os caminhos e serventias publicas que nelle ouver, e pello tempo adiante, pareça conveniente abrir para mayor comodidade do bem comum, e possuhirá as dittas terras com a condição de nellas não sucederem relligions por Titullo algum, e acontecendo possuhillas, será com o encargo pe pagarem dellas dizimos como quaesquer secullares e será outro sim obrigado a mandar requerer a Sua Magestade pello seu concelho ultramarino confirmação desta Carta de Cesmaria dentro em quatro annos. que correrão da datta desta a qual lhe concedo salvo o Direyto regio, o prejuiso de terceyro, e faltando do referido não terá vigor e se julgarao por devolutas as dittas terras dandoce a quem as denunciar tudo na forma das ordens do ditto Senhor Pello que mando ao Menistro a que tocar dé posse ao suplicante das referidas terras feyta primeyro a demarcação e notificação como asima ordeno de que se fará termo no livro a que pertencer e asento nas costas desta para a todo o tempo constar o referido na forma do regimento, e por firmeza de tudo lhe mandey passar esta Carta de Cesma-

ria por duas vias por mim assignada e cellada com o cello de minhas armas que se cumprirá inteiramente como nella se conthem registandoce nos livros da Secretaria deste Goveano e onde mais tocar.

Dada em Villa Rica a vinte e dous de Abril, Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e sette centos e quarenta e nove annos //o secretario José Cardoso Peleja a fez escrever// Gomes Freyre de Andrada.

---

Gomes Freyre de Andrada do Concelho de Sua Magestade Sargento mayor de Batalha de seus exercitos Governador e Capitão Geral das Capitanias do Rio de Janeyro Minas Geraes e suas anexas &.ª

Faço saber aos que esta minha Carta de Cesmaria virem que tendo respeyto a me representar por sua petição Manoel Machado Pereyra morador no citio da Cachoeyra freguezia de Nossa Senhora da Concepção dos Prados termo da Villa de S. José que elle hera senhor e possuidor do sitio da Cachoeyra por compra que delle fizera a Antonio Martins Nogueira e sem embargo de ser senhor do ditto cittio por si e seus antepossuidores havia mais de vinte annos por evitar duvidas e o possuhir sem operação queria elle supp.te que do mesmo sitio se lhe passace Provisão de Cesmaria fazendo pião sendo preciza a medição a honde mais conveniente for e sem embargo q' o ditto sitio chegava a meya legoa não queria o ditto suplicante prejudicar aos seus vezinhos e só pertendia para seu Titulo se lhe passace Provizão do mesmo pedindo-me lhe fizece Mercê mandar lhe passar Provizão de Cesmaria precedendoce as informassoes para hisso precisas do que attendendo eu e as que reoponderão os Dotoures da Fazenda Real e Procurador da Coroa desta Capitania, e os officiaes da Camera da Villa de São José a quem ouvi de se lhes não offorecer duvida na conceção desta Cesmaria por não incontrarem inconveniente que a prohibice pella faculdade que sua Magestade me permite nas suas reaes ordens e ultimamente na de treze de Abril de Mil e sette centos e trinta e outo, para conceder Cesmarias das terras desta Capitania aos moradores della que mas pedirem:

Hey por bem fazer merce / como por esta faço de conceder em nome de sua Magestade ao ditto Manoel Machado Pereyra meya legoa de terra em quadra se tanto tiver o ditto citio sem prejuizo dos mais vesinhos na forma da supplica ao supp.te na referida paragem dentro das confrontaçoens asima mencionadas fazendo pião aonde pertencer, por ser tudo na forma das ordens do ditto Senhor com declaração porem que será obrigado dentro de hum anno que se contará da datta desta a demarcallas judicialmente sendo para esse effeyto notheficados os vezinhos com quem partirem para alegarem o que for a bem de sua justiça e será tão bem a povoar e cultivar dittas terras, ou parte dellas dentro que / dous annos as quaes não comprehenderão ambas as margens de algum Ryo navegavel porque neste cazo ficará livre de huma dellas a espaço de

meya legoa para o uzo publico reservando os sitios dos vizinhos com quem partirem as referidas terras e suas vertentes sem que elles com este pretexto se queirão apropriar de demaziadas em prejuizo desta merce que faço ao suplicante o qual não empedirá a repartição dos descobrimentos de terras mineraes que no tal citio haja ou possa haver nem os caminhos e serventias publicas que nelle ouver e pelo tempo adeante pareça conveniente abrir para mayor comodidade do bem commum e possuhirá as dittas terras com a condição de nellas não suçederem relligioens por titulo algum e acontecendo possuhillas será com o encargo de pagarem dellas Dizimos como quaesquer secullares, e será outro sim obrigado a mandar requerer a Sua Magestade pello seu concelho ultramarino confirmação desta Carta de Cesmaria dentro em quatro annos que correrão da datta desta a qual lhe concedo salvo o Direito regio, e prejuizo de terceyro e faltando ao refferido não terá vigor e se julgarão por devolutas as dittas terras dandoce a quem as communicar tudo na forma das ordens do ditto Senhor.

Pello que mando ao Ministro a que tocar dê posse ao suplicante das referidas terras feyta primeyiro a demarcação e notificação, como asima ordeno, que se fará termo no livro a que pertencer e ascento nas costas desta para a todo o tempo constar o referido na forma do regimento e por firmeza de tudo lhe mandey passar esta Carta de Cesmaria, por dus vias por mim asignada e cellada com o cello de minhas armas que se cumprira inteiramente como nella se conthem registandoce nos livros da Secretaria deste governo, e onde mais tocar.

Dada em Villa Rica a vinte e seys de Novembro Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e sette centos e quarenta e nove annos // O Secretario Jose Cardoso Peleja a fes escrever // Gomes Freire de Andrada.

---

Gomes Freyre de Andrada do Concelho de Sua Magestade Sargento mayor de Batalha de sus exercitos Governador, e Capitão General das Capitanias do Rio de Janeyro Minas Geraes Goyaz Cuyaba &.ª

Faço saber aos que esta minha Carta de Cesmaria virem que tendo respeyto a me reprezentar por sua petição José Vieyra de Souza q.' elle era Senhor e possuidor ha annos por Tittullo de compra que fez a Bento Alva Torres de hum citio de criar e engordar gados que despois mandava vir p.ª estas Minas cito no Certão que teria legoa e meya de terras e partia com a estrada que vinha do Certão pera estas Minas do poente pegando no citio do Payol athé o alto da serra e pella parte de baixo correndo pello espigão do pasto pintado com vertentes a esquerda direyto do Ribeyrão de Bento Martins, e seguindo se lhe Ribeyrão abaixo athé a barra do Riacho que manna do dittos pastos, e fazenda do pé da Serra, e por outra parte cortando beyra dos Mattos de Antonio Jorge athé tópar no alto da Serra fazendo pião no meyo dos pastos da estrada Real, e porque o queria por Cesmaria e se costumava dar naquella paragem semelhantes pera criassoẽns especialmente sendo compradas as fazen-

das me pedia lhe fizece mercê mandar lhe passar sua Carta de Cesmaria na forma das ordens de Sua Magestade ao que attendendo eu e a informação que derão os officiaes da Camara da Villa Real do Sabará e ao que tãobem responderão os Doutores Provedor da Fazenda Real e Procurador da Coroa desta Cappitania sobre que se lhes não offerece duvida na concepção desta Cesmaria por não encontrarem inconveniente que a prohibice pella faculdade que Sua Magestade me permite nas suas reaes ordens e ultimamente nas de treze de Abril de mil e sette centos e trinta e outo pera conceder Cesmarias das terras desta Capitania dos moradores dellas que mas pedirem.

Hey por bem fazer merce de conceder em nome de Sua Magestade ao ditto Jozé Vieyra de Souza tres legoas de terra de comprido e huma legoa de largo ou tres legoas de largo e huma de comprido ou legoa e meya em quadra por ser Certão na referida paragem dentro das confrontaçoens asima mencionadas fazendo pião aonde pertencer na forma das ordens do ditto senhor com declaração porem que será obrigado dentro de hum anno que se contara da datta desta a demarcallas judicialmente sendo pera esse effeyto notheficados os vezinhos com quem partirem pera alegarem o que for a bem de sua justiça e o será tãobem a povoar e cultivar as dittas terras ou parte dellas dentro em dous annos as quaes não comprehenderão ambas as margens de algum rio navegavel, porque neste cazo ficará livre de huma dellas o espaço de meya legoa pera o uzo publico rezervando os citios dos vezinhos com quem partirem as referidas terras e suas vertentes sem que elles com este pretexto se queirão apropriar de demaziadas em prejuizo desta merce que faço ao supplicante o qual não empedirá os caminhos e serventias que nas taes terras ouver e as possuirá com a condição de nellas não sucederem relligioens por Tittullo algum, e acontecendo possuhillas será com o encargo de pagarem dellas dizimos como quaesquer seculares e o será outro sim obrigado a mandar requerer a Sua Magestade pello seu concelho ultramarino confirmação desta carta de Cesmaria dentro em quatro annos que correrão da datta desta a qual lhe concedo salvo o Direyto Regio, e prejuizo de terceyro e faltando ao referido não terá vigor, e se julgarão por devolutas as dittas terras dando-ce a quem as denunciar tudo na forma das ordens do ditto Senhor.

Pello que mando ao Menistro a que tocar dê posse ao suplicante das referidas terras feyta primeyro a demarcação e notificação como aSima ordeno de que se fará termo no livro a que pertencer e ascento nas costas desta pera a todo o tempo constar o referido na forma do regimento e por firmeza de tudo lhe mandey passar esta Carta de Cesmaria por duas vias por mim aSignada e cellada com o sello de minhas armas que se cumprirá inteiramente como nella se conthem registandoce nos livros da Secretaria e onde mais tocar.

Dada em Villa Rica a treze de Outubro Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e sette centos e quarenta e nove annos o secretario Jozé Cardozo Peleja a fez escrever // Gomes Freyre de Andrada//

Gomes Freyre de Andrada do Conselho de Sua Magestade Sargento mayor do Batalha de seus exercitos Governador, e capitão General das Capitanias do Ryo de Janeiro Minas Geraes e sua anexas &.

Faço saber aos que esta minha Carta de Cesmaria virem que tendo respeyto a me reprezentar por sua petição o Capitão Francisco Marques da Silva Rabello que elle era senhor e possuidor de dous citios de Mattos que ouve por compra hum a Manoel Freyre de Souza já defunto, e outro a Antonio José da Silva os quaes estão quazi mistiços e se achám entre os Campos do riacho chamado fortaleza e lagos Ryo do Betim a baixo, e matta da Paraupeba Comarca do Sabará e porque os dittos citios tem ainda mattos anexos que se achão devolutos queria o suplicate haver por Cesmaria os dittos citios e mattos pera mais seguramente os fabricar como ja de prezente esta fabricando pera o que recorria a mim Pedindome lhe concedesse meya legoa de terras com seus mattos fazendo pião no morro chamado Fortaleza ou aonde melhor coubece partindo pella parte do Sul com terras do ditto defunto Manoel Freyre de Souza e Ryo do Betim correndo por elle abaixo pellos mattos que vão parar a Paraupeba athe onde alcançar a sua medição pella parte do Poente partindo com as posses de Manoel Nunes e Antonio de Mello e pella do Norte partindo com os citios de Manoel Teixeyra Froucho e Manoel Sarayva e pella do Nascente com campos e hum pedaço de Mattos e citio do ditto defunto Manoel Freyre de Souza e sem prejuizo de terceyro ao que attendendo eu e ao que responderão os Doutores Provedor da Fazenda Real e Procurador da Corôa desta Capitania e as officiaes da Camera da Villa Real do Sabará a quem ouvi de sr lhes não offerecer duvida na conceção desta Cesmaria, por não encontrarem inconveniente que a prohibice pella faculdade que Sua Magestade me permite nas suas reaes ordens, e ultimamente na de treze de Abril de mil e sette centos e trinta e outo pera conceder Cesmarias das terras desta Capitania aos moradores dellas que mas pedirem.

Hey por bem farzer mercê como por esta faço de conceder em nome de Sua Mogestade ao ditto capitão Francisco Marques da Silva Rabello meyo legoa de terra em quadra na referida paragem dentro das confrontacoens asima mencionadas fazendo pião aonde pertencer por ser tudo na forma das ordens do ditto Senhor com declaração porem que será obrigado dentro de hum anno que se contará da datta desta a demarcallas judicialmente sendo para esse effeyto notheficados os vezinhos com partirem pera alegarem a que for a bem de sua justiça e o será tambem a povoar e cultivar as dittas terras ou parte dellas dentro em dous annos as quaes não comprehenderão ambas as margens de algum Ryo navegavel, porque neste cazo ficará livre de huma dellas o espaço de meya legoa pera o uzo publico rezervando os citios dos vezinhos com quem partirem as referidas terras e suas vertentes sem que elles com este pretexto se queirão apropriar de demaziadas em prejuizo desta mercê que faço ao suplicante a qual não empedirá a repartição dos descobimentos de terras

mineraes que no tal citio haja ou possa haver nem os caminhos e serventias publicas que nelle ouver e pello tempo adiante pareça conveniente abrir pera mayor comodadade do bem comum e possuhirá as dittas terras com a condição de nellas não sucederem relligioens por Titullo algum e acontecendo possuhillas será com o encargo de pagarem dellas Dizimos como quaesquer secullares e será outro sim obrigado a mandar requerer a Sua Magestade pello seu conselho ultramarino confirmação desta Carta de Cesmaria dentro em quatro annos quo correrão da datta desta a qual lhe concedo salvo o Direito regio e prejuizo de terceyro, e faltando ao referido não terá vigor e se julgarão por devolutas as dittas terras dandoce a quem as denunciar tudo na forma das ordens do ditto Senhor.

Pello que mando ao Ministro a que tocar dê posse ao suplicante das referidas terras feyta primeyro a demarcação e notificação como asima ordena de que se fará termo no livro a que pertencer e ascento nas costas desta para a todo o tempo consta o referido na forma do regimento e por firmeza de tudo mandey passar esta Carta de Cesmaria por duas por mim asignada cellada com o cello de minhas armas que se cumprirá inteiramente momo nella se conthem registandoce nos livros da Secretaria deste governo e onde mais tocar.

Dada em Villa Rica a vinte e outo de Novembro Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e sette centos e quarenta e nove annos o secretario José Cardozo Peleja a fez escrever // Gomes Freyre de Andrada.

---

Gomes Freyre de Andrada do Concelho de Sua Magestade Sargento mayor de Batalha de seus exercitos Governador e Capitão General das Capitanias do Ryo de Janeyro Minas Geraes São Paulo Goyaz, e Cuyabá &.ª

Faço saber aos que esta minha Carta de Cesmaria virem que tendo respeyto a me representar, por sua petição o Capitão João Pereira Sarmento morador nos certõens do Ryo de São Francisco destricto de São thomas Comarca do Ryo das Velhas que nos certões de orucuya se achavão terras devolutas nos dittos certões das quaes queria o suplicante por Cesmaria tres legoas de terra de comprido e huma de largo naquella Ribeyra da orucuya, por se acharem devolutas com as confrontasçoens seguintes a saber da barra do Ryacho chamado do Jacinto para o Norte cortando Prumo direyto ao Riacho chamado o Vieyra, e fazendo extrema com a fazenda da Cachoeyra no Riacho chamado o Boraty, e na barra do Jacinto nos areaes fará extrema com a fazenda da passagem de Suzana Maria que era da parte do Norte fazendo pião aonde melhor pertencesse, e porque o suplicante queria as dittas terras por Tittullo de Cesmaria para em todo tempo poder evitar duvidas e contendas de

dist.ª e augmento da Real Fazenda na qual queria criar gados vacums e cavallar e plantar mantimentos para a sua fabrica me pedia lhe fizece merce de lhe conceder as dittas terras por Carta de Cesmaria na forma das reaes ordens ao que attendendo eu e ao q' responderão os Doutores Provedor da Fazenda Real e Procurador da Coroa desta Cappitania e os officiaes da Camara da villa do Sabará a quem ouvi de se lhes não offerecer duvida na conceção desta Cesmaria por não encontrarem inconveniente que aprohibice pella faculdade que Sua Magestade me permitte nas suas reaes ordens e ultimamente na de treze de Abril de mil sette centos e trinta e outo para conceder cesmarias das terras desta Cappitania aos moradores della que mas pedirem.

Hey por bem fazer merce como por esta faço de conceder em nome de Sua Magestade ao ditto Cappitão João Pereyra Sarmento tres legoas de terra de comprido e huma de largo ou tres de largo e huma de comprido ou legoa e meya em quadra na referida paragem por ser certão dentro das confrontações asima mencionadas fazendo pião aonde pertencer por ser tudo na forma das ordens do ditto Senhor com declaração porem que será obrigado dentro de hum anno que se contará da datta desta a demarcallas judicialmente sendo para esse effeyto notheficados os vezinhos com quem partirem para alegarem o que for a bem de sua justiça e o será tão a povoar e cultivar as ditas terras ou parte dellas dentro em dous annos as quaes não comprehenderão ambas as margens de algum Ryo navegavel porque neste cazo ficará livre de huma dellas o espaço de meya legoa para o uzo publico rezervando os citios dos vezinhos com quem partirem as referidas terras e suas vertentes sem que elles com este pretexto se queyrão apropriar de demaziadas em prejuizo desta merce que faço ao suplicante o qual não empedirá a repartição dos descobrimentos de terras mineraes pue no tal citio haja ou possa haver, nem os caminhos e serventias publicas que nelle ouver, e pello tempo adiante pareça conveniente abrir para mayor comodidade do bem comum, e possuhirá as dittas terras com a condição de nellas não sucederem relligioens por Tittullo algum e acontecendo possuhillas será com o encargo de pagarem dellas dizimos como quaesquer secullares, e será outro sim obrigado a mandar requerer a sua Magestade pello seu concelho ultramarino confirmação desta Carta de Cesmaria dentro em quatro annos que correrão da datta desta a qual lhe concedo salvo o dereyto regio e prejuyzo de terceyro, e faltando ao referido não terá vigor e se julgarão por devolutas as dittas terras dandose a quem as denunciar tudo na forma das ordens do ditto senhor.

Pello que mando ao Menistro a que tocar dê posse ao suplicante das referidas terras feita primeyro a demarcação e notificação como asima ordeno de que se fará termo no livro a que pertencer e ascento nas costas desta para a todo tempo constar o referido na forma do regimento e por firmeza de tudo lhe mandey passar esta Carta de Cesmaria por duas vias por mim asignada e sellada com o sello de minhas armas que

se cumprirá inteiramente como nella se conthem registandoce nos livros da secretaria deste Governo e onde mais tocar.

Dada em Villa Rica a dezanove de Abril Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e sette centos e quarenta e nove annos o secretario Jozé Cardozo Peleja a fez escrever // Gomes Freyre de Andrada //

---

Gomes Freyre de Andrada Sargento mayor de Batalha de seus exercitos Governador e Cappitão General das Cappittanias do Ryo de Janeyro Minas Geraes e suas anexas &.

Faço saber aos que esta minha Carta de Cesmaria virem que tendo respeyto a me reprezentar o Alferes Victorino da Rocha Oliveyra que nos certoens da Comarca de Serro Frio vertentes do ryo Jaquetay nas cabecey as do Ryacho fundo e entre a serra do Salabreto e fazenda de Luiz Carvalho se acharão terras devolutas pera povoar uma fazenda de gado vaccum e cavallar daqual o suplicante já tinha tomado posse corporal fazendo nella curraes, e metendo gado, e porque queria della posse judicial de Tittulio na forma das ordens de Sua Magestade.

Pedindome lhe fizece merce concederlhe na dita paragem tres legoas em quadra de Cesmaria na forma do estillo ao que attendendo eu e ao que responderão os officiaes da Camara da Villa do Principe a quem ouvi de sellos não offerecer duvida na concessão desta Cesmaria e tão bem do Doutores Provedor da Fazenda Real e Procurador da Coroa desta Cappitania aquem táobem mandey responder e por não haver inconveniente que a prohibice pella faculdade que Sua Magestade me permitte nas suas reaes ordens, e ultimamente na de treze de Abril de mil sette centos e trinta e outo pera conceder Cesmarias das terras desta Cappitania aos moradores della que mas pedirem.

Hey por bem fazer merce/como por esta faço/ de conceder em nome de Sua Magestade ao ditto Alferes Victorino da Rocha Oliveira de tres legoas de terras de comprido e huma de largo ou tres de largo e huma de comprido, ou legoa e meya em quadra na referida paragem por ser Certão dentro das confrontaçoens, asima mencionadas fazendo pião donde pertencer por ser tudo na forma das ordens do ditto Senhor com declarassão porem que será obrigado dentro de hum anno que se contara da data desta a demarcalas judicialmente sendo pera esse effeyto notheficados os vezinhos com quem partirem pera alegarem o que fora bem de sua justiça e o será táobem a povoar e cultivar as dittas terras ou partes dellas dentro em dous annos os quaes não comprehenderão ambas as margens de algum Ryo navegavel porque neste cazo ficará livre da huma dellas o espaço de meya legoa para o uzo publico rezervando os citios dos vezinhos com quem partirem as referidas terras e suas vertentes sem que elles com este pretexto se queirão apropriar de demaziados em prejuizo desta mercê que faço do supplicante o qual não empedira a repetição

dos descobrimentos de terras mineiraes que no tal citio haja ou possa haver nem os Caminhos e serventias publicas que nellas ouver e pello tempo adiante pareça coveniente abrir pera mayor comodidade do bem commum, e possuhirá as dittas terras com a condição de nellas não sucederem relligioens por tittullo algum e acontecendo possuhilas será com o encargo de pagarem dellas dizimos como quaesquer secullares e será outro sim obrigado a mandar requer a sua Magestade pello seu conselho ultramarino confirmação desta Carta de Cesmaria dentro em quatro annos qua correrão da datta desta a qual lhe concedo salvo o direyto regio e prejuizo de terceyro e faltando do referido não terá vigor e se julgarão por devolutas as dittas terras dandoce aquem as denunciar tudo na forma das ordens do ditto Senhor. Pello que mando ao Menistro a que tocar de posse ao suplicante das referidas terras feyta primeyro a demarcação e notheficação como asima ordeno de que se fará termo no livro a que pertencer e ascento nas costas destas pera a todo o tempo constar o referido na forma do regimento, e por firmeza de tudo lhe mandey passar esta Carta de Cesmaria por duas vias por mim asignada e Celladas com o sello de minhas armas que se cumprirá inteiramente como nellas se conthem registandoce nos livros da Secretaria deste Governo e onde mais tocar.

Dado em Villa Rica a vinte e dous de Dezembro Anno do Nascimende Nosso Senhor Jesus Christo de mil e sette centos e quarenta e nove annos o secretario José Cardoso a fez escrever// Gomes Freyre de Andrada//

---

Gomes Freyre de Andrada do Concelho de Sua Magestade Governador e Capitão General das Capitanias do Ryo de Janeiro Minas Geraes e suas anexas &.ª

Faço saber aos que esta minha Carta de Cesmaria virem que tendo respeito a me reprezentar o Guarda mor Manoel Machado Carneyro que elle era senhor e possuhidor de uma fazenda de gado por nome Santa Crus, cita nos Certões da Comarca do Serro Frio a qual partia e fazia extrema por duas partes na forquilha que formão os Ryaxos fundo e Sanbarró e com os gerães com a fazenda de Luiz Carvalho, e porque queria Tittullarce Judicialmente na forma das ordens de Sua Magestade me pedia lhe fizece merce concederlhe nella uma Cesmaria de tres legoas em quadro na forma do estillo ao que attendendo eu e ao que responderão os officiaes da Camara da Villa do Principe a quem ouvi de se lhes não offerecer duvida e tãobem os Doutores Provedor da Fazenda Real e Procurador da Coroa desta Capitania a quem tãobem mandey responder e por não haver inconveniente que a prohibice pella faculdade que Sua Magestade me permite nas suaes reaes ordens e ultimamente na de treze de Abril de mil e sette centos e trinta e outo para conceder Cesmarias das terras desta Capitania aos moradores dellas que mas pedirem.

Hey por bem fazer merce de conceder em nome de Sua Magestade ao ditto guarda mor Manoel Machado Carneyro tres legoas de terra de

comprido e huma de largo ou tres de largo e huma de comprido ou legoa e meya de comprido digo e meya de quadros na referida paragem por ser certão dentro das confrontaçoens asima mencionadas fazendo pião aonde pertencer por ser tudo na forma das ordens do ditto Senhor Com declaração porem que será obrigado dentro de hum anno que se contará da datta desta a demarcallas judicialmente sendo para esse effeyto notheficados os vezinhos com quem partirem para alegarem o que for a bem de sua justiça e o será tãobem a povoar e cultivar as dittas terras ou parte dellas dentro em dous annos as quaes não comprehenderão ambas as margens de algum rio navegavel porque neste cazo ficará livre de huma dellas o espaço de meya legoa para o uzo publico rezervando os citios dos vezinhos com quem partirem as referidas e suas vertentes sem que elles com este pretexto se queirão apropriar de demaziadas em prejuizo desta merce que faço ao suplicante o qual não empedirá a repartição dos descobrimentos de terras mineraes que no tal citio haja ou possa haver nem os Caminhos e serventias publicas que nelle ouver e pello tempo adiante pareça conveniente abrir para mayor comodidade do bem comum e possuhirá as dittas terras com a condição de nellas não sucederem relligioens por Tittullo algum e acontecendo possuhillas será com o encargo de pagarem dellas dizimos como quaesquer seculares e será outro sim obrigado a mandar requerer a Sua Magestade pello seu concelho ultramarino Confirmação desta Carta de Cesmaria dentro em quatro annos, que correrão da datta desta a qual lhe concedo salvo o direyto regio, e prejuizo de terceyro e faltando ao referido não terá vigor e se julgarão por devolutas as dittas terras dandoce a quem as denunciar tudo na forma das ordens do ditto Senhor

Pello que mando ao Menistro a que tocar dê posse ao suplicante das referidas terras feita primeyro a demarcação e nothefìcação como asima ordeno de que se fará termo no livro a que pertencer e ascento nas costas desta para a todo o tempo constar o referido na forma do regimento e por firmeza de tudo lhe mandey passar esta Carta de Cesmaria por duas vias por mim asignada e cellada com o cello de minhas armas que se cumprirá inteiramente como nella se conthem registandoce nos livros da Secretaria deste governo e onde mais tocar.

Dada em Villa Rica a vinte e dous de Dezembro Anno do Nascimeuto de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e sette centos e quarenta e nove annos o secretario Jozé Cardozo Peleja a fez escrever // Gomes Freyre de Andrada //

---

# INDICE

DA

# Revista do Archivo Publico Mineiro

## Anno XVI—vol. II de 1911

PAGINAS

# DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES

PARA O

# Archivo Publico Mineiro

Em auxilio desta instituição, que não póde ser indifferente aos bons cidadãos, invocamos o concurso de todas as pessoas que se interessam pelas tradições honrosas do nosso Estado, esperando que se dignem remetter-nos os documentos e informações que possuam ou possam obter, concernentes á historia, aos homens e ás cousas de Minas Geraes, no intuito de serem opportunamente publicados ou de qualquer modo aproveitados convenientemente.

Além de taes documentos e informações — que em numero consideravel se acham esparsos por muitas mãos, sem nenhuma utilidade para a causa publica — pedimos a remessa (com destino á Bibliotheca Mineira do *Archivo*) de todas as publicações antigas e modernas feitas por Mineiros ou relativas a Minas-Geraes, em geral, ou a qualquer de suas regiões e localidades, inclusivè periodicos, estatutos municipaes, noticias sobre curiosidades naturaes, templos, instituições, edificios publicos, hospitaes, asylos, fabricas, associações industriaes, litterarias e beneficentes, notas estatisticas, apontamentos biographicos de Mineiros notaveis, lendas e tradições populares, etc.

Por essas offertas e informações mostraremos, em tempo, publico agradecimento, referindo os nomes dos distinctos cidadãos que cavalheira e patrioticamente attenderem ao nosso pedido, prestando taes serviços ao Estado

---

Os fiscaes das rendas do Estado, os superintendentes das circumscripções litterarias, ou fiscaes do serviço de immigração e os das estradas de ferro auxiliadas pelo Estado, e os engenheiros de districto, ficam encarregados de procurar e obter quaesquer documentos importantes para a historia e geographia de Minas-Geraes, noticias certas sobre a vida de Mineiros distinctos, outras informações que interessem de alguma fórma ao Estado, filiando-os aos intuitos do Archivo Publico Mineiro, para onde devem endereçal-as. — (Art. 13 do decreto n. 860, que promulgou o Regulamento do Archivo Publico Mineiro).

# REVI

DO

# ARCHIVO PUBL

ASSIGNA-SE

—NA

IMPRENSA OFFIC

BELLO HO

Assignatura por anno. . . .

Numero avulso . . . . . .

STA

CO MINEIRO

VENDE-SE

AL DO ESTADO

IZONTE

10$000

3$000